Senado Federal - Fevereiro - 1954

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

ABELARDO JUREMA:

Págs.

Sôbre as comemorações do IV Centenário de São Paulo e do Tricentenário da Restauração Pernambucana; notícias da imprensa ... 123
A entrevista concedida à imprensa pelo Ministro da Justiça 162
Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União — Págs. 176, 181, 219, 235, 236
Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Vianna 199
Dirigindo apêlo no sentido de fortalecimento das instituições democráticas do País ... 275
Requerendo prorrogação da hora do expediente ... 290
O problema do ensino — Págs. 223, ... 357

ALFREDO NEVES:

Sôbre as inovações que introduziu nos serviços da Secretaria do Senado ... 174
Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União ... 191
Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Vianna 197
Sôbre a deficiência dos serviços do Departamento dos Correios e Telégrafos apontada por um parlamentar ... 332

ALOYSIO DE CARVALHO:

Projeto de Lei da Câmara nº 367 de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União — Págs. 179 e ... 181
Requerendo verificação de votação — Págs. 181 e ... 336
Sôbre o veto nº 1, de 1954, oposto pelo Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal nº 429, de 1951 ... 254
Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1953, que dispõe sôbre a execução de serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional ... 281
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Págs. 283 291, 292, 294, 298, 316, 328, 329, 335 e ... 336

ALVARO ADOLFO:

Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Vianna 197

APOLONIO SALES:

Pesar pelo falecimento do Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro 275

ASSIS CHATEAUBRIAND:

A repercusão da alta do café nos Estados Unidos ... 301

ATTILIO VIVACQUA:

Pesar pelo falecimento do Sr. Manoel dos Santos Neves ... 130
Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Vianna 198
Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo ... 208

Págs.

Requerimento nº 37, de 1954, solicita urgência para o Projeto de Lei nº 32, de 1953, que dispõe sôbre a assistência financeira destinada ao combate à broca do Café — Págs. 218 e .. 279
Pesar pelo falecimento dos Srs. Godofredo Menezes, Leonídio Carvalheira e João de Deus Madureira ... 222
Pesar pelo falecimento do Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro .. 275
Pesar pelo falecimento do Sr. José Bonifácio de Andrade e Silva 324

BERNARDES FILHO:

As homenagens prestadas a Carlos Chagas no Palais de la Decouverte ... 130

CARLOS LINDEMBERG:

Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953 que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União ... 168

CICERO DE VASCONCELOS:

Pesar pelo falecimento do Sr. Rosalvo da Costa Rego ... 153

DARIO CARDOSO:

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral; questão de ordem — Págs. 118, 291, 292, 296, 297, 298 328, 329, 330, 335 336 e ... 338
Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Vianna ... 199
Pesar pelo falecimento do Sr. José Bonifácio de Andrade e Silva 324
Requerendo verificação de votação ... 336
Projeto de Lei que regula a inatividade dos militares ... 361

DOMINGOS VELASCO:

Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Vianna 198
Sôbre a Conferência de Caracas ... 209
Lendo declarações feitas pelo Embaixador Carlos da Silveira Martins a respeito da questão da Guatemala ... 232
A mudança da sede da Estrada de Ferro Goiás ... 247
Lendo Resolução aprovada pelo Diretório Nacional do P.S.B.; o memorial entregue ao Govêrno pelos Coronéis do Exército 251
Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1953, que dispõe sôbre a execução de serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional ... 281
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral ... 331

EUCLYDES VIEIRA:

Pesar pelo falecimento do Sr. José Bonifácio de Andrade e Silva 324
Requerendo prorrogação da hora do expediente ... 326

EZECHIAS DA ROCHA:

Prestando homenagem à memória de Henrique Maximiniano Coelho Neto ... 284

Págs.

FERREIRA DE SOUZA:

Sôbre o Requerimento nº 43, de 1954, que solicita inversão da ordem do dia 237
Sôbre o Requerimento nº 25, de 1954, que solicita transcrição nos Anais do Senado de discurso proferido pelo Sr. Presidente da República 238
O manifesto da União Democrática Nacional denunciando planos de pertubação da ordem 248

FLAVIO GUIMARAES:

A produção de cereais no norte do Paraná e a questão do transporte 359

GOMES DE OLIVEIRA:

Requerendo lhe seja concedido o prazo regimental para emitir parecer sôbre o projeto de lei que altera o Código Eleitoral 125
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Págs. 132, 154, 181, 190, 291, 292, 294, 295, 296 e 297
Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União — Págs. 179 e 181
Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Viana 98
A repercusão da alta do café nos Estados Unidos 261
Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência destinada ao combate à broca do café 280
A situação política, econômica e financeira do País 288
Lendo nota oficial distribuída pelo Partido Trabalhista Brasileiro 311

GUILHERME MALAQUIAS:

O estado de saúde pública da capital do País 265
O problema sanitário da lepra 326

HAMILTON NOGUEIRA:

A atividade política do Sr. Presidente da República 131
Pesar pelo falecimento do Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro 274
Pesar pelo falecimento do Sr. Vitor Midosi Chermont 363
Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Vianna 198

ISMAR DE GÓES:

Requerimento nº 37, de 1954, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 32, de 1953 218
Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União — Págs. 175, 180, 181, 219 e .. 220
Requerimento nº 54, de 1954, que solicita preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1953 280
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Págs. 294, 195, 198, 316, 329, 330,335 e 337
Requerimento nº 69, de 1954, que solicita urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 281, de 1953 359
Requerimento nº 70, de 1954, que solicita urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 336, de 1953 360
Projeto de Lei que regula a inatividade dos militares 360

IVO D'AQUINO:

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral 336

JOÃO VILLASBÔAS:

Sôbre discurso de um parlamentar a respeito da exploração do manganês do Estado de Mato Grosso — Págs. 115 e 125
A entrevista concedida à imprensa pelo Ministro da Justiça — Págs. 164 e 201
Sôbre o Requerimento nº 29, de 1954, que solicita transcrição nos anais da nota oficial distribuída à imprensa pelo Ministério da Fazenda 165

Págs.

JOAQUIM PIRES:

Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953. que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União — Págs. 180, 181 e 191
Solicitando verificação de «quorum» 239
Pesar pelo falecimento do Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva 324
Projeto de Lei que regula a inatividade dos militares 362

JÚLIO LEITE:

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate da broca do café 250

KERGINALDO CAVALCANTI:

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral; questão de ordem — Págs. 118, 316 331, 335 e 337
Sôbre o requerimento que solicita transcrição nos Anais de discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República 124
Sôbre o Requerimento nº 29, de 1954, que solicita inserção nos Anais da nota oficial distribuída à imprensa pelo Ministro da Fazenda 165
Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União — Págs. 177, 180, 208, 221 e 235
Requerendo verificação de votação — Págs. 192 e 352
Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Vianna 199
A defesa dos produtores nacionais de café na Conferência de Caracas 217
Transmitindo apêlo de funcionário de um Pôsto pecuário sôbre o andamento do projeto que lhe concede abono de emergência 232
Sôbre o veto nº 1, de 1954, opôsto pelo Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal nº 429, de 1951 — Págs. 252 e 277
Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1953. que dispõe sôbre execução de serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional 281
Sôbre os requerimentos de urgência 361

LANDULPHO ALVES:

Sôbre o requerimento que solicita transcrição nos Anais de discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República — Págs. 151 e 210
Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência destinada ao combate à broca do café 278

LEVINDO COELHO:

Requerendo inserção na ata do discurso pronunciado pelo Governador de Minas Gerais nos funerais do Sr. Fernando de Mello Vianna 267

MARCONDES FILHO:

Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Vianna 200

MOZART LAGO:

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Págs. 118, 122. 315, 316, 317, 330 e 334
O consumo do café nos Estados Unidos 124
Sôbre informações requeridas referentes as nomeações feitas no I. A. P. E. T. E. C.; o projeto de lei que prorroga a lei do inquilinato até 1956 131
Pesar pelo falecimento do Sr. Rosalvo da Costa Rego 153
As inovações introduzidas nos serviços do Senado pelo Sr. 1º Secretário 174
Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União — Págs. 179, 181, 208, 219, 220, 235 e 236
Sôbre o veto n.º 1 de 1954, opôsto pelo Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal n.º 429, de 1951 252
Sôbre telegramas recebidos relativos a projeto que dizem respeito às Fôrças Armadas 262

Págs.

Pesar pelo falecimento do Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro 275
Requerimento nº 54, de 1954, que solicita preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1953 280
Requerendo verificação de votação — Págs. 316 e 317
Requerimento nº 69, de 1954, que solicita urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 281, de 1953 359
Sôbre emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 336, de 1953 .. 360
Sôbre os requerimentos que solicitam urgência para votação de projetos 362

NESTOR MASSENA:

Prestando homenagem à memória do Sr. Fernando de Mello Vianna 266
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Págs. 291, 334 e 337
O projeto de lei que restaura a enfermaria militar em Registro Velho, Município de Barbacena 310
Pesar pelo falecimento do Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva 323

NOVAES FILHO:

Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Vianna 199
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral 298
A produção do açucar como estrutura econômica do Nordeste .. 310
Pesar pelo falecimento do Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva 324

OLAVO OLIVEIRA:

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Págs. 293, 296 e 297

ONOFRE GOMES:

Projeto de Lei nº 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da F.E.B. os benefícios da Lei nº 1.782 de 1952 117
Requerendo transcrição nos Anais de discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República 123
Pesar pelo falecimento do Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro 275
Pesar pelo falecimento do Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva 324

OTHON MADER:

Requerendo prorrogação da hora do expediente 117
Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União — Págs. 177, 208, 235, 236 e 243
Requerendo verificação da votação — Págs. 208, 220, 221 e 352
Apelando aos integrantes da delegação brasileira junto à Conferência de Caracas para debaterem o problema da alta do prêço do café 239
Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café — Págs. 256 e 300
A situação dos cafeicultores e a lei que autoriza o financiamento das lavouras de café arrazadas pela geada 258
O Decreto-lei que subordina ao controle do Presidente da República as rádio-difusão 311

PEREIRA PINTO:

Transmitindo apêlo das classes produtoras do Estado do Rio de Janeiro no sentido de ser revogada a lei que instituiu as notas fiscais de venda 206

PRESIDENTE:

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral; questão regimental — Págs. 118, 190 327, 328, 329 e 336

Págs.

Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União — Págs. 180, 181, 190, 220 e 237
Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Viana 196
Sôbre o Requerimento nº 43, de 1954, que solicita inversão da ordem do dia 237
Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1953, que dispõe sôbre a assistência financeira destinada ao combate à broca do café 278
Sôbre os requerimentos de urgência 363

SILVIO CURVO:

Fazendo uma síntese da administração e da política do Estado de Mato Grosso 131

VICTORINO FREIRE:

Sôbre um requerimento formulado por um parlamentar solicitando informações ao Sr. Ministro do Trabalho 192
Pesar pelo falecimento do Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva 324
As convenções aprovadas em Genebra que dispõem sôbre o tratamento a ser dispensado aos civis e militares que participaram da última guerra 189
Pesar pelo falecimento do Sr. Durval Pires Porto 207
Pesar pelo falecimento do Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva 324

WALDEMAR PEDROSA:

Protestando contra as ocorrências verificadas no comércio organizado pela Cruzada Amazonense de Resistência 115
Pesar pelo falecimento do Sr. Durval Pires 207
O memorial que a Associação Rural de Parintins dirigiu ao Sr. Presidente da República 247
Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1954, que provê sôbre a expedição e utilização dos títulos leitorais 352

DEPUTADOS

FELIX VALOIS:

Sôbre o veto opôsto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei que cria cargos isolados no quadro permanente do Ministério da Guerra 15

MACEDO SOARES E SILVA:

Sôbre o veto opôsto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei que cria cargos isolados no quadro permanente do Ministério da Guerra — Págs. 13 e 21

NELSON CARNEIRO:

Sôbre o veto opôsto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei que cria cargos isolados no quadro permanente do Ministério da Guerra 22

RANIERI MAZZILLI:

Sôbre o veto opôsto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei que cria a Carteira de Comércio Exterior 8

RUY ALMEIDA:

Sôbre o veto opôsto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei que cria cargos isolados no quadro permanente do Ministério da Guerra 13

TRISTAO DA CUNHA:

Sôbre o veto opôsto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei que cria a Carteira de Comércio Exterior 8

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

Págs.

ABONO DE EMERGÊNCIA:

Transmitindo apêlo de funcionário de um Pôsto Agropecuário sôbre o andamento do projeto que lhe concede —; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti 232

AÇUCAR:

A produção do — como estrutura econômica do Nordeste; discurso do Sr. Novaes Filho 310

ANEXO:

— ao Parecer nº 28, de 1954, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1953 129
— ao Parecer nº 29, de 1954, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 1953 129
— ao Parecer nº 30, de 1954, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1950 129
— ao Parecer nº 31, de 1954, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1950 130
— ao Parecer nº 32, de 1954, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1952 130
— ao Parecer nº 1.585, de 1953, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1949 137
— ao Parecer nº 24, de 1954, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1952 237
— ao Parecer nº 25, de 1954, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1953 238
— ao Parecer nº 26, de 1954, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1953 238

ATA:

— da 10ª sessão realizada em 1 de fevereiro de 1954 109
— da 11ª sessão realizada em 2 de fevereiro de 1954 122
— da 12ª sessão realizada em 3 de fevereiro de 1954 128
— da 13ª sessão realizada em 4 de fevereiro de 1954 150
— da 14ª sessão realizada em 5 de fevereiro de 1954 162
— da 15ª sessão realizada em 8 de fevereiro de 1954 173
— da 16ª sessão realizada em 9 de fevereiro de 1954 189
— da 17ª sessão realizada em 10 de fevereiro de 1954 196
— da 18ª sessão realizada em 11 de fevereiro de 1954 205
— da 19ª sessão realizada em 12 de fevereiro de 1954 216
— da 20ª sessão realizada em 15 de fevereiro de 1954 224
— da 21ª sessão realizada em 16 de fevereiro de 1954 246
— da 22ª sessão extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 1954 251
— da 23ª sessão realizada em 17 de fevereiro de 1954 260
— da 24ª sessão realizada em 19 de fevereiro de 1954 264
— da 25ª sessão realizada em 22 de fevereiro de 1954 273
— da 26ª sessão realizada em 23 de fevereiro de 1954 286
— da 27ª sessão realizada em 24 de fevereiro de 1954 308
— da 28.ª sessão realizada em 25 de fevereiro de 1954..... 321
— da 29.ª sessão extr. realizada em 25 de fevereiro de 1954... 332
— da 30ª sessão realizada em 26 de fevereiro de 1954 357

Págs.

ATO:

— da Comissão Diretora — Págs. 159, 251 e 270
— do Sr. Diretor Geral — Pág. 170 185, 201 e 364
— do Sr. 1º Secretário 270

BARBACENA:

O projeto de lei que restaura a enfermaria militar em Registro Velho, Município de —; discurso do Sr. Nestor Massena 310

BROCA:

Projeto que dispõe sôbre o financiamento destinado ao combate à — do café; discursos — Págs. 218, 250, 256, 278 e 280

CAFÉ:

O consumo do — nos Estados Unidos; discurso do Sr. Mozart Lago 124
A despesa dos produtores nacionais de — na Conferência de Caracas; discursos — Págs. 217 e 239
Projeto que dispõe sôbre o financiamento destinado ao combate à broca do —; discursos — Págs. 218, 250, 256, 278, 279 e 280
A repercusão da alta do — nos Estados Unidos; discursos — Págs. 261 e 301

CAFEICULTORES:

A situação dos — e a lei que autoriza o financiamento das lavouras danificadas pelas geadas; discursos do Sr. Othon

CARGOS ISOLADOS:

Projeto que altera os valores dos símbolos de — do Poder Executivo da União; discursos — Págs. 168, 175 a 181, 190, 191, 208, 219 a 221, 235, 236 e 243

CARLOS CHAGAS:

As homenagens prestadas a — no Palais de la Decouverte; discurso do Sr. Bernardes Filho 130

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR:

Sôbre o veto opôsto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei que cria a —; discursos 8

CÓDIGO ELEITORAL:

Projeto de Lei que altera o —; discursos — Págs. 118 122, 125, 132, 154, 181, 190, 283, 291 a 298, 315 a 317, 327 a 331 e 334 a 338

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

Atas da —; Págs. 120, 172, 204 e 264
Pareceres da —; Págs. 205, 216, 225, 230, 231, 250, 265, 322 e 323
Relação dos membros da —. — Págs. 107 119, 127, 145, 161, 171, 187, 195, 203, 213, 223, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

Págs.

COMISSÃO DE ECONOMIA:

Ata da —. 273
Relação dos membros da — Págs. 107, 119, 128, 145, 161, 171, 188, 195, 203, 213, 224, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Atas da — Págs. 150, 216, 251 e 320
Parecer da —; 321
Relação dos membros da —; Págs. 107, 119, 127, 145, 161, 171, 188, 195, 203, 213, 223, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

COMISSÃO DE FINANÇAS:

Atas da —; Págs. 214 e 320
Parecer da —; 265
Relação dos membros da —; Págs. 107, 119, 127, 145, 161, 187, 195, 203, 213, 223, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL:

Ata da —; 216
Pareceres da —; Págs. 265, 322 e 323
Relação dos membros da —; Págs. 108, 120, 128, 146, 161, 171, 188, 195, 203, 213, 224, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

COMISSÃO DE REDAÇÃO:

Atas da —; Págs. 122, 246, 264 e 308
Pareceres da —; Págs. 123, 129, 130, 137, 237, 238, 282, 283, 309 e 323
Relação dos membros da —; Págs. 107, 119, 127, 145, 161, 171, 187, 195, 203, 213, 223, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES:

Ata da —; 272
Pareceres da —; 310
Relação dos membros da —; Págs. 107, 119, 127, 145, 161, 171, 187, 195, 203, 213, 223, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA:

Relação dos membros da —; Págs. 107, 119, 128, 145, 161, 171, 187, 195, 203, 213, 223, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL:

Atas da —; Págs. 108, 149 e 205 205
Relação dos membros da —; Págs. 108, 120, 128, 145, 161, 171, 188, 195 203, 213, 224, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL:

Atas da —; Págs. 146, 196 e 321
Pareceres da —; Págs. 165, 185, 216 e 231
Relação dos membros da —; Págs. 107, 119, 128, 145, 161, 171, 188, 195, 203, 213, 223, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS:

Atas da —; Págs. 162, 246 e 321
Relação dos membros da —; Págs. 107, 119, 128, 145, 161, 171, 187, 195, 203, 213, 223, 245, 259, 263, 271, 285, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

COMISSÃO ESPECIAL:

— para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional nº 2, de 1949; relação dos seus membros — Páginas 108, 120, 128 146, 161, 172, 188, 195, 203, 213, 224, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355
— de investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados; relação dos seus membros — Págs 108, 120, 128, 146, 162, 172, 188, 196, 204, 214, 224, 246, 260, 264, 272, 286, 308, 320 e 356

Págs.

— de inquérito sôbre o cimento; relação dos seus membros — Págs. 108, 120, 128, 146, 162, 172, 188, 196, 204, 214, 224, 246 260, 264, 272, 286, 308, 320 e 356
— de reforma do Código de Processo Civil; relação dos seus membros — Págs. 108, 120, 128, 146, 162, 172, 188, 196, 204, 214, 224 246, 260, 264, 272, 286, 308, 320 e 356
— para estudo da concessão dos direitos civis à mulher brasileira; relação dos seus membros — Págs. 108, 120, 128, 146, 162, 172, 188, 196, 204, 214, 224, 246, 260, 264, 272, 286, 308, 320 e 356
— de inquérito sôbre os jogos de azar; relação dos seus membros — Págs. 108, 120, 128, 146, 162, 172, 188, 196, 204, 214, 224, 246, 260 264, 272, 286, 308, 320 e 356
— de revisão do Código Comercial; relação dos seus membros — Págs. 108, 120, 128, 146, 162, 172, 188, 196 204, 214, 224, 246, 260, 264, 272, 286, 308, 320 e 356

COMISSÃO DIRETORA:

Atas da —. Págs. 188 e 308
Pareceres da — Págs. 151, 246 e 261
Relação dos membros da —; Págs. 107, 119, 127, 145, 161, 171, 187 195, 203, 213, 223, 245, 259, 263, 271, 285, 307, 319 e 355

CONFERÊNCIA DE CARACAS:

Sôbre a —; discurso do Sr. Domingos Velasco 209
A defesa dos produtores nacionais de café na —; discursos — Págs. 217 e 239

CRUZADA AMAZONENSE DE RESISTÊNCIA:

Protestando contra as ocorrências verificadas nos comícios organizados pela —; discurso do Sr. Waldemar Pedrosa 115

DECRETO LEGISLATIVO:

Nº 84, de 1953. Aprova contrato celebrado entre o Departamento Feleral de Compras e a firma Byington & Cia. 187
Nº 87, de 1953. Aprova renovação de contrato celebrado entre o Govêrno do Território Federal de Guaporé e Alberto Josuá 187

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS:

Sôbre a deficiência dos serviços do — solicitada por um parlamentar; discurso do Sr. Alfredo Neves 332

DISCURSO:

— pronunciado pelo Sr. Ezechias da Rocha nos funerais do Sr. Fernando de Mello Vianna 233
— pronunciado pelo Governador de Minas Gerais nos funerais do Sr. Fernando de Mello Vianna 268
— pronunciado pelo Sr. Presidente da República no transcurso do 3º aniversário de seu Govêrno — Págs. 233 e 269

EMENDA:

— ao Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1953, que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário químico, agrônomo e engenheiro civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura 216
— do Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil 217
— ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café 218
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares — Págs. 225 e 230
— ao Projeto de Lei da Câmara º 321, de 1953, que dispõe sôbre a execução dos Serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional 231
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1953, que modifica o art. 7 da Lei nº 1.815, de 1953 237
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1952 que abre crédito destinado ao aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivara e da Cachoeira da Fumaça — Págs. 237 e 238

Págs.

— ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1952, que cria uma estação de viticultura no Município de Garanhuns 238
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União — Págs. 146 a 149, 165 a 169, 180, 181, 220, 225, 236 e 243
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1951, que cria novos órgãos na Justiça do Trabalho 323
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Págs. 292 a 297, 316, 317, 327 a 331 e 334 a 336

ENSINO:

O problema do —; discurso do Sr. Abelardo Jurema — Págs. 325 e 357

ESTADO DE MATO GROSSO:

Fazendo uma síntese da administração e da política do —; discurso do Sr. Silvio Curvo 131

ESTRADA DE FERRO GOIAS:

A Mudança da sede da —; discurso do Sr. Domingos Velasco .. 247

EXPEDIENTE:

Págs. 109, 122, 129, 150, 162, 173, 189, 205, 224, 233, 260, 264, 273, 286, 308, 309 e 356

F.E.B.:

Projeto que estende aos subtenentes e aos sargentos que participaram da — nos benefícios da Lei n. 1.782, de 1952; discurso do Sr. Onofre Gomes 117

FORÇAS ARMADAS:

Sôbre telegramas relativos a projeto que dizem respeito às —; discurso do Sr. Mozart Lago 262

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Projeto que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e — do Poder Executivo da União; discursos — Págs. 168, 175 a 181, 190, 191, 208, 219 a 221, 235, 236 e 243

GENEBRA:

As convenções aprovadas em — que dispõem sôbre o tratamento a ser dispensado aos civis e militares que participaram da última guerra; discurso do Sr. Vivaldo Lima 189

GUATEMALA:

Lendo declarações feitas pelo Embaixador Carlos da Silveira Martins a respeito da questão da —; discurso do Sr. Domingos Velasco 232

HOMENAGEM:

Prestando — à memória do Sr. Fernando de Mello Vianna 266

IAPETEC:

Sôbre informações requeridas referentes as nomeações feitas no —; discurso do Sr. Mozart Lago 131

LEI DO INQUILINATO:

O projeto que revoga a — até 1956; discurso do Sr. Mozart Lago 131

LEPRA:

O problema sanitário da —; discurso do Sr. Guilherme Malaquias 326

MANGANÊS:

Sôbre discurso de um parlamentar a respeito da exploração do — do Estado do Mato Grosso; discurso do Sr. João Villasbôas — Págs. 115 e 125

MEMORIAL:

O — entregue ao Govêrno pelos coronéis do Exército; discurso do Sr. Domingos Velasco 251

Págs.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Sôbre o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei que cria cargos isolados no Quadro Permanente do —; discursos — Págs. 13, 15, 21 e 22

MINISTRO DA JUSTIÇA:

A entrevista concedida à imprensa pelo —; discursos — Págs. 162, 164 e 201

MINISTRO DO TRABALHO:

Sôbre um requerimento de um parlamentar que solicita informações ao Sr. —; discurso do Sr. Victorino Freire 192

MENSAGEM:

— do Sr. Presidente da República, acusando recebimento de autógrafo 189
— do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado nomeações de embaixadores extraordinários e Plenipotenciários do Brasil 224
— do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos — Págs. 260 e 264
— do Sr. Presidente da República, comunicando haver vetado projeto Lei da Câmara 273

NORDESTE:

A produção do açucar como estrutura econômica do —; discurso do Sr. Novaes Filho 310

NOTAS FISCAIS:

Transmitindo apêlo das classes produtoras do Estado do Rio no sentido de ser revogada a lei que instituiu as — de venda; discurso do Sr. Pereira Pinto 206

ORDEM DO DIA:

Págs. 118, 126, 132, 136 154, 159, 165, 175, 184, 190, 192, 200, 208, 210, 219, 222, 239, 250, 251, 252, 257, 262, 267, 268, 277, 284, 291, 300, 315, 317, 327, 331, 334, 352 e .. 363

P.S.B.:

A Resolução aprovada pelo Diretório Nacional do —; discurso do Sr. Domingos Velasco 251

P.T.B.:

Lendo nota oficial distribuída pelo —; discurso do Sr. Gomes de Oliveira 311

PARECER:

Nº 1.585, de 1953, da Comissão de Redação ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1949, que dispõe sôbre o Tribunal Marítimo 137
Nº 27, de 1954, da Comissão de Redação sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1953, que reconhece a Federação dos Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino 123
Nº 28, de 1954, da Comissão de Redação ao Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1953, que abre crédito destinado ao financiamento de uma rede de matadouros industriais 129
Nº 29, de 1953, da Comissão de Redação ao Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 1953, que concede pensão especial a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira 129
Nº 30, de 1953, da Comissão de Redação ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1950, que completa o art. 31, V, letra *b*, da Constituição Federal 129
Nº, 31, de 1954, da Comissão de Redação ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1950, que concede pensão especial às famílias dos falecidos na explosão ocorrida em Deodoro 130
Nº 32, de 1954, da Comissão de Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1952, que autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a marcação de ovos no Mercado Internacional 130
Nº 33, de 1954, da Comissão Diretora ao Processo n. 151
Nº 34, de 1954, da Comissão de Serviço Público ao Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União 165

Págs.

Nº 35, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o veto nº 1, de 1954, do Sr. Prefeito do Distrito Federal 203
Nº 36, de 1954, da Comissão de Serviço Público ao Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1953, que dispõe sôbre o processo de preenchimento de cargos iniciais do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura 216
Nº 37, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil 216
Nº 38, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares 225
Nº 39, de 1954, da Comissão de Segurança Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares 228
Nº 40, de 1954, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares 229
Nº 41, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1952, que modifica dispositivo do Código de Processo Civil 230
Nº 42, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1953, que modifica o Decreto-lei nº 925, de 1938 231
Nº 43, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1950, que manda efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência 231
Ns. 44 e 45, de 1954, das Comissões de Serviço Público e de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1953, que dispõe sôbre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional 231
Nº 46, de 1954, da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 3, de 1954, que concede licença a funcionário do Senado 246
Nº 47, de 1954, da Comissão de Redação ao Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União 246
Nº 48, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café 250
Nº 49, de 1954, da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 2, de 1954, que põe funcionário do Senado à disposição do Banco do Nordeste do Brasil 261
Nº 50, de 1954, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1953, que abre crédito como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia 265
Nº 51, de 1954, da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 360, de 1953, que abre crédito como auxílio ao II Congresso Sul-Americano de Angiologia 265
Ns. 52 e 53, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social ao Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1953, que altera a Consolidação das Lei do Trabalho 265
Nº 54, de 1954, da Comissão de Redação ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café 309
Nº 55, de 1954, da Comissão de Relações Exteriores ao Requerimento nº 34, de 1954 310
Nº 56, de 1954, da Comissão de Relações Exteriores ao Requerimento nº 35, de 1954 310
Nº 57, de 1954, da Comissão de Educação e Cultura ao Ofício nº S/10, de 1953, do II Congresso Nacional do Cinema Brasileiro 321
Ns. 58 e 59, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1953, que altera o Decreto Lei nº 5.452, de 1943 322
Nº 60 de 1954, da Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1951, que cria novos órgãos na Justiça do Trabalho 322
Ns. 61 e 62, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social ao Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1952, que assegura aos membros das diretorias de sindicato o direito de estabilidade 323
Nº 63, de 1954, da Comissão de Redação ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1952, que cria uma estação de viticultura no Município de Garanhuns 323

PESAR:

— pelo falecimento do Sr. Manoel dos Santos Neves; discursos do Sr. Attilio Vivacqua 130
— pelo falecimento do Sr. Rosalvo da Costa Rego; discursos — Págs. 152 e 153
— pelo falecimento do Sr. Fernando de Mello Vianna; discursos — Págs. 196 a 200
— pelo falecimento do Sr. Durval Pires Porto; discursos 207
— pela falecimento do Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro discursos — Págs. 274 e 275
— pelo falecimento do Sr. José Bonifácio de Andrade e Silva; discursos — Págs. 323 e 324

PROJETO:

Nº 440, de 1949. Dá nova disposição ao art. 185 da Tarifa 215
Nº 496, de 1949. Concede isenção de direitos para emprêsas que explorem a indústria fumageira 215
Nº 41, de 1950. Concede pensão às famílias dos falecidos em conseqüência da explosão dos depósitos de material bélico do Exército, em Deodoro — Págs. 122, 130, 251, 257, 267, 282 e 300
N4 76, de 1950. Altera as tarifas da Alfândega 320
Nº 223, de 1950. Dispõe sôbre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil 353
Nº 285, de 1950. Isenta de impostos, templos, bens e serviços dos partidos políticos — Págs. 122, 129, 251, 257, 267, 282 e 300
Nº 309, de 1950. Dispõe sôbre a dispensa de recolhimento de Depósitos Compulsórios 215
Nº 323, de 1950. Prorroga por três anos a isenção de impostos sôbre lucros apurados nas vendas de propriedades imobiliárias rurais 215
Nº 337, de 1950. Dá nova redação a dispositivos do Código Civil — Págs. 216 e 217
Nº 361, de 1950. Dispõe sôbre isenção de direitos para embarcação importadas pela firma Moore Mac Cormack (Navegação) 264
Nº 52, de 1951. Cria novos órgãos na Justiça do Trabalho — Págs. 216, 260 e 321
Nº 61, de 1951. Estende aos fiscais de rendas federais, lotados na recebedoria de S. Paulo as obrigações constantes da Lei nº 1.325, de 23 de janeiro de 1951. 146
Nº 93, de 1951. Estende aos militares, amparados em lei, a concessão da medalha de guerra 149
Nº 201, de 1951. Autoriza o Poder Executivo a mandar reverter ao serviço ativo das fôrças armadas os oficiais transferidos para a reserva remunerada 149
Nº 291, de 1951. Dispõe sôbre o penhor de produtos agrícolas 214
Nº 319, de 1951. Altera a lei que regula o repouso remunerado 214
Nº 364, de 1951. Altera o Decreto-lei que instituiu a Fundação Brasil Central 320
Nº 35, de 1952. Institue normas especiais para a ampliação de créditos concedidos para promover e estimular investigações científicas e tecnológicas 214
Nº 38, de 1952. Institue normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e Municípios 215
Nº 45, de 1952. Inclue a Associação dos Servidores Civis do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado entre as entidades consignatarias de que trata a Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950 214
Nº 49, de 1952. Iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas 320
Nº 52, de 1952. Concede isenção de direitos para máquinas importadas pelo Patronato Agrícola Alves Ramos 215
Nº 54, de 1952. Isenta de direitos de importação os minérios de zinco e estanho — Págs. 267, 283, 284, 317, 332 e 352
Nº 59, de 1952. Concede vantagem aos servidores civis e militares reintegrados por efeito da Lei nº 1.050, de 13 de janeiro de 1950 214
Nº 79, de 1952. Reduz o impôsto de importação sôbre aparelhos ortopédicos 215

Págs.

Nº 107, de 1952. Institue o registro das emprêsas importadoras e cria uma junta de conciliação e julgamento dos dissídios no comércio exportador 214
Nº 120, de 1952. Autoriza a abertura de crédito para ocorrer a despesas com estudos para aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivara — Págs. 118, 125, 136, 185, 192, 193, 200, 222 e 237
Nº 137, de 1952. Cria uma estação de viticultura em Guaranhuns, Pernambuco — Págs. 125, 136, 185, 193, 200, 222, 238, 264 e 323
Nº 171, de 1952. Modifica o art. 875, *caput*, do Código Comercial — Págs. 204 e 230
Nº 184, de 1952. Modifica o art. 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 108
Nº 195, de 1952. Modifica a Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936 215
Nº 205, de 1952. Estende os favores das Leis ns. 2.523, de 23 de agôsto de 1949 e 8.623, de 10 de janeiro de 1946 a funcionários do Ministério da Fazenda 146
Nº 221, de 1952. Modifica o Decreto-lei nº 5.976, de 10 de novembro de 1943 214
Nº 225, de 1952. Torna inalteráveis, durante dez anos, os lotes para colonização concedidos pelo Govêrno Federal 120
Nº 229, de 1952. Concede pensão especial à viúva e filhos de Francisco José Gomes Guimarães 215
Nº 254, de 1952. Fixa a composição de Reserva do Exército — Págs. 149 e 320
Nº 317, de 1952. Assegura aos membros da diretoria de sindicato o direito de estabilidade no emprêgo durante o período de seus mandatos — Págs. 216, 260 e 323
Ns 333, de 1953. Dispõe sôbre a participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas 215
Nº 366, de 1952. Dispõe sôbre as Zonas indispensáveis à Segurança do País 108
Nº 383, de 1952. Autoriza o Govêrno a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade de Itaguaí — Págs. 120 e 216
Nº 376, de 1952. Dispõe sôbre acumulações de cargos públicos 320
Nº 30, de 1953. Dispõe que o concerto de carga e descarga nos portos organizados seja feito por profissionais matriculados nas Delegacias de Trabalho Marítimo — Págs. 193, 200, 209 222, 230, 239 e 300
Nº 32, de 1953. Dispõe sôbre as inspeções de saúde dos servidores do Ministério da Aeronáutica 149
Nº 33, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para a desapropriação de um prédio da rua Tupis, em Belo Horizonte, incorporando-o ao Patrimônio da União 231
Nº 38, de 1953. Altera a Lei nº 1.147, de 25 de junho de 1950 321
Nº 40, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para as despesas com o II Congresso de Direito Penal e Penitenciário Hispano-Americano 150
Nº 41, de 1953. Modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal 151
Nº 44, de 1953. Fixa as normas para a remessa de forças brasileiras para o estrangeiro 321
Nº 153, de 1953. Altera a Lei nº 1.102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte) — Págs. 118, 125, 136, 185, 192, 193, 200, 222 e 238
Nº 54, de 1953. Regula a inatividade dos militares — Págs. 121, 204, 205, 225 a 230, 267, 283, 184, 299, 319, 332, 352 e 353
Nº 73 de 1953. Estende, por acôrdo, a funcionários estrangeiros, as prerrogativas aduaneiras — Págs. 205 e 264
Nº 95, de 1953. Concede isenção de impostos para casas pre-fabricadas 215
Nº 97, de 1953. Dispõe sôbre direitos referentes a caixas, servindo de inventário ao pescado industrializado 215
Nº 149, de 1953. Concede isenção de direitos para dois difusores importados pela Rádio Globo S. A. 215
Nº 131, de 1953. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho — Págs. 216 e 265
Nº 162, de 1953. Dispõe sôbre o provimento dos cargos da carreira de detetive do Departamento Federal de Segurança 164

Págs.

Nº 163, de 1953. Revoga artigo e parágrafos da Lei da Caça e Pesca — Págs. 125, 183, 192, 193, 200, 222 e 238
Nº 164, de 1953. Concede isenção de direitos para materiais importados pelas emprêsas ferroviárias 215
Nº 170, de 1953. Altera o critério de descontos de utilidades sôbre o salário mínimo 204
Nº 174, de 1953. Concede isenção de direitos para a importação de 10 toneladas de mármore, destinados à Basílica da Benho, em Pernambuco 215
Nº 175, de 1953. Autoriza o reaparelhamento de hospedaria de imigrantes de Manáus, Belém e Fortaleza 204
Nº 183, de 1953. Concede isenção de direitos para embarcações importadas e destinadas ao serviço de dragagem de portos 215
Nº 194, de 1953. Modifica o Código da Justiça Militar — Págs. 204 e 231
Nº 195, de 1953. Modifica a lei que beneficia as emprêsas nacionaes concessionárias de linhas de navegação aérea — Págs. 125, 136, 185, 193, 200, 222 e 237
Nº 196, de 1953. Concede isenção de direitos às Missões Franciscanas de Alagôas para importação de um micro ônibus 320
Nº 202, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para financiar uma rede nacional de matadouros nas regiões produtoras de gado — Págs. 122, 129, 251, 257, 267, 282 e 300
Nº 221, de 1953. Regula as promoções de oficiais do Exército 264
Nº 226, de 1953. Autoriza a construção de um edifício para a sede do Quartel General da 2ª Região Militar 149
Nº 238, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para a realização do II Congresso Latino Americano de Siderurgia — Págs. 265, 318, 321, 332 e 355
Nº 242, de 1953. Concede isenção de impostos para materiais importados pela Indústria de Azulejos S. A., Recife 273
Nº 245, Autoriza a abertura de crédito para a ereção de um monumento em memória do Coronel Plácido de Castro, em Rio Branco, Acre 215
Nº 246, de 1953. Modifica o Decreto-lei nº 5.087, de 14 de dezembro de 1942 214
Nº 258. de 1953. Exclue o município de Salvador da classificação determinada pela Lei nº 121, de 22 de outubro de 1947 108
Nº 263, de 1953. Estende aos territórios do Acré, Amapá e Rio Branco os dispositivos da lei sôbre alienação de imóveis 215
Nº 268, de 1953. Cria, no Exército, o Quadro de Administração — Págs. 149, 321 e 353
Nº 269, de 1953. Concede auxílios à Associação Serrana de Agro Pecuaristas de Ijuí e Feira e Exposição Agro Pecuaria de Crato, Ceará — Págs. 125, 136, 185, 192 e 244
Nº 277, de 1953. Determina a matrícula de oficiais A. O. subtenentes e sargentos diplomados em Escola Superior no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército 108
Nº 280, de 1953. Concede isenção de direitos de importação ao Departamento Autonomo do Carvão Mineral do Rio Grande do Sul 215
Nº 281, de 1953. Autoriza a ampliação das convensões em vigor para a exploração do serviço telegráfico por emprêsas que possuam cabos submarinos e subfluviais 320
Nº 284 de 1953. Modifica o art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 204
Nº 291, de 1953. Dispõe sôbre o cômputo de tempo de serviço de funcionários aposentados antes de 1946 215
Nº 294, de 1953. Concede isenção de direitos para asfalto importado pelo Estado de Alagôas 215
Nº 295, de 1953. Dispõe sôbre o ensino superior no Instituto Tecnológico da Aeronáutica 108
Nº 300, de 1953. Concede isenção de impostos para material destinado ao Serviço de Abastecimento de Água de Sete Lagoas 215
Nº 305, de 1953. Concede pensão especial a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira — Págs. 129, 251, 257, 267, 282 e .. 300
Nº 307, de 1953. Cria a Medalha Naval e dá outras providências — Págs. 108, 150 e 320

Págs.

Nº 309, de 1953. Concede pensão especial à viúva e filhos de Amaury Poggi de Figueiredo 215
Nº 310, de 1953. Extingue a Comissão Executiva Textil 214
Nº 311, de 1953. Concede isenção de direitos para dois sinos importado pela Igreja de S. Bento, do Rio de Janeiro — Págs. 214 e 312
Nº 312, de 1953. Autoriza a abertura de crédito suplementar à verba 3, Anexo nº 21, do orçamento da União para 1952 215
Nº 313, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de transporte de presos e de estrangeiros expulsos do território nacional 215
Nº 314, de 1953. Concede favores aos devedores hipotecários das Caixas Econômicas Federaes 214
Nº 317, de 1953. Autoriza o Tesouro a promover a elevação do capital da Companhia Siderúrgica Nacional 204
Nº 320, de 1953. Dispõe sôbre a carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Renda 321
Nº 321, de 1953. Dispõe sôbre os serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — Págs. 146, 231, 280, 281 e 321
Nº 324, de 1953. Dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais de diversas carreiras do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho — Págs. 216 e 272
Nº 326, de 1953. Dispõe sôbre a substituição de comprovantes de contribuição compulsória de Obrigações de Guerra 215
Nº 327, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para a construção de um pedestal para a estátua do Barão do Rio Branco 215
Nº 329, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para a execução de um monumento a ser oferecido á cidade de Nova York 215
Nº 330, de 1953. Dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço de José Gabriel de Lemos Brito, para efeito de aposentadoria 215
Nº 331, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para pagamento dos cruzadores Saint Louis e Filadelfia 214
Nº 335, de 1953. Estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n. 403, de 24 de setembro de 1948 321
Nº 336, de 1953. Dispõe sôbre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários — Págs. 214, 215 e 360
Nº 337, de 1953. Estende aos subtenentes e sargentos, que participaram da Campanha da Itália, os benefícios da Lei nº 1.782, de 24 de dezembro de 1952 — Págs. 109 e..... 320
Nº 342, de 1953. Abre crédito para a execução do plano de assistência aos deslocados de diversos Estados do Norte .. 214
Nº 243, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para a execução de um programa de cooperação agrícola entre o Brasil e os Estados Unidos 214
Nº 345, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de gratificação a funcnonários do Ministério da Agricultura 214
Nº 347, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para ocorrer às despesas com a contribuição do Brasil para o Programa Ampliado de Assistência Técnica da O.N.U. 216
Nº 349, de 1953. Dispõe sôbre o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências — Págs. 150 e 320
Nº 353, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para a fabricação de submetralhadora Madsen 150
Nº 356, de 1953. Dispõe sôbre a concessão da medalha naval «Serviço de Guerra» 121
Nº 357, de 1953. Cria uma Contadoria Secional junto à E.F. Mossoró-Sousa 121
Nº 359, de 1953. Concede vantagem aos militares da Fôrça Expedicionária Brasileira — Págs. 121 e 264
Nº 360, de 1953. Autoriza a abertura de crédito para a realização do II Congresso Sul Americano de Angiologia — Págs. 265, 318, 321, 332 e 353
Nº 361, de 1953. Cria Coletorias federaes e dá outras providências 146
Nº 365, de 1953. Dispõe sôbre a aplicação e distribuição do impôsto único sôbre energia elétrica da União, dos Estados e do Distrito Federal 121
Nº 366, de 1953. Altera os atuais cargos e funções do serviço público federal 204

Págs.

Nº 367, de 1953. Altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados — Págs. 146, 159, 175, 184, 185, 190, 193, 200, 208, 210, 218, 222, 248, 249 e 235
Nº 371, de 1953. Inclue a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos subvencionados pela União — Págs. 121, 204 e 251
Nº 376, de 1953. Dispõe sôbre a cooperação financeira da União em favor do ensino do gráu médio — Págs. 150 e 320
Nº 380, de 1953. Concede novo prazo para concessão da Medalha de Guerra 121
Nº 381, de 1953. Concede abono de emergência aos servidores da União — Págs. 121 e 264
Nº 382, de 1953. Dispõe sôbre a revisão de contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul 246
Nº 385, de 1953. Institue a Patrulha Costeira 150
Nº 386, de 1953. Concede isenção de impostos para material importado para a construção da Catedral, em S. Paulo 215
Nº 392, de 1953. Dispõe sôbre o contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Págs. 246 e 321
Nº 438, de 1953. Modifica o art. 180, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 121
Nº 1, de 1954. Cria o Instituto Nacional de Cinema 121
Nº 3, de 1954. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de S. Paulo e Pernambuco 216
Nº 4, de 1954. Concede auxílio para a construção da Basílica Nacional de Aparecida 215
Nº 6, de 1954. Efetiva nos cargos de tesoureiro-auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções gratificadas de chefe e encarregados de serviço de caixas e fiel de tesoureiro do Instituto de Aposentaria Pensões 216
Nº 7, de 1954. Estabelece o posto em que devem ser promovidos os alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, quando vitimados por acidente 150
Nº 8, de 1954. Cria a Faculdade de Engenharia do Ceará — Págs. 150, 251 e 321
Nº 10, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para ocorrer às despesas feitas para receber, em nosso país, o Presidente General Anastacio Somosa 215
Nº 12, de 1954. Modifica artigos e parágragos da Lei nº 1.493, de 13-12-51 121
Nº 13, de 1954. Dispõe sôbre os salário mínimo dos médicos 216
Nº 15, de 1954. Concede pensão especial a Oda Brisabel de Oliveira — Págs. 121, 2904 e 320
Nº 16, de 1954. Dispõe sôbre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sôbre corridas de cavalos 264
Nº 17, de 1954. Dispõe sôbre a contribuição para montepio militar 121
Nº 18, de 1954. Inclue entre os estabelecimentos subvencionados pela União a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Campinas 121
Nº 19, de 1954. Estende o benefício do Decreto-lei nº 9.158, de 9 de abril de 1946, a todos os Sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros — Págs. 121 e 204
Nº 21, de 1954. Inclue na reserva da 3ª categoria da Fôrça Aérea Brasileira os portadores da licença de pilotos, aeronavegadores, mecânicos etc. da Aeronáutica Civil 121
Nº 22, de 1954. Concede inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro entre os estabelecimentos suvencionados pela União 121
Nº 24, de 1954. Provê sôbre a expedição e utilização de títulos eleitoraes — Págs. 121 e 332
Nº 25, de 1954. Concede subvenção à Escola de Engenharia, Faculdade de Arquitetura e Instituto Mackenzie — Págs. 150, 151 e 258
Nº 27, de 1954. Equipara as tarifas do arame de alumínio as do ferro galvanizado 121
Nº 29, de 1954. Dispõe sôbre o Sistema Federal do Ensino — Págs. 150 e 251
Nº 34, de 1954. Concede auxílio para as comemorações do bicentenário da Paróquia de Triumfo 214
Nº 35, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para reforço da verba 1, Anexo nº 24, do orçamento da União para 1953.

Págs.

Nº 36, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para reforço da Verba 1 — Anexo nº 19, do orçamento da União para 1953 — Págs. 129 e 320
Nº 37, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para reforço da verba 3 — Anexo nº 19, do orçamento da União para 1953 129
Nº 38, de 1954. Autoriza a emissão de selos postais de taxas adicional aos emitidos em comemoração ao 4º Centenário de S. Paulo 121
Nº 39, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para a construção da Agência dos Correios e Telégrafos em Manáus 129
Nº 40, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para as despesas com o 2º Congresso de Direito e Penitenciária Hispano-Luso-Americano e Filipino 321
Nº 41, de 1954. Modifica a Lei Orgânica do Distrito Federal 264
Nº 42, de 1954. Concede auxílio à Fundação Sorocabana — Págs. 173 e 321
Nº 43, de 1954. Reajusta a aposentadoria dos bancários .. 173
Nº 44, de 1954. Majora as tarifas da Alfândega referentes à lã e a seus derivados 260
Nº 45, de 1954. Dispõe sôbre auxílios aos municípios situados no Polígono das Secas para abastecimento de água 261
Nº 46, de 1954. Concede isenção de direitos para a importação de uma imagem de Santo Antônio, destinada à Irica Berchumeans Zuchetto 261
Nº 47, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para auxiliar as despesas com o XXXI Congresso Eucarístico Internacional 261
Nº 48, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para as despesas com a realização da 1ª Exposição Agrícola 261
Nº 49, de 1954. Concede pensão especial à viúva Durval Luz 261
Nº 50, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para subvencionar o VI Congresso Nacional de Tuberculose 287
Nº 51, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para auxiliar o Tríduo Nacional de N. S. de Fátima, em Fortaleza 287
Nº 52, de 1954. Dispõe sôbre a rede ferroviária do Nordeste 321
Nº 53, de 1954. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de gratificação a professores civis do magistério militar 356
Nº 54, de 1954. Transfere para a inatividade os oficiais da Polícia do Distrito Federal que atingirem ou venham a atingir o último posto do quadro 357

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS:

Nº 35, de 1950. Aprova o Acôrdo sôbre Privilégios de Imunidades da Organização dos Estados Americanos (O.E.A.), firmado pelo Brasil em 22 de setembro de 1949 272
Nº 88, de 1951. Aprova o texto do Convênio Cultural firmado entre os Govêrnos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte, em 17-10-1950, em Washington 215
Nº 33, de 1952. Autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de parte de um terreno situado em Ladário, realizado entre a União Federal e Milton Quaresma Dória 320
Nº 41, de 1952. Aprova o texto do Convênio Cultural firmado em Madrid, entre os Govêrnos do Brasil e da Espanha 215
Nº 58, de 1952. Autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no mercado internacional — Págs. 122, 130, 239, 257, 267 e 283
Nº 102, de 1952. Matém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher 214
Nº 123, de 1952. Aprova o têrmo aditivo do contrato firmado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson 214
Nº 1, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da aeronáutica e Valdemar Martins 320
Nº 24, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S.A., para aforamento de um terreno de marinha em Recife, Estado de Pernambuco — Págs. 284, 299, 300, 318, 332, 352 e 363
Nº 38, de 1953. Aprova o Acôrdo Sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia 272

Págs.

Nº 41, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao têrmo aditivo, do contrato celebrado entre a União Federal e Otto Johann Robert Borger — Págs. 320 e 321
Nº 48, de 1953. Aprova o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária — Págs. 284, 299, 300 318, 332, 352 e 363
Nº 49, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senobra Ltda. 215
Nº 52, de 1953. — Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Cia. Federal de Eletricidade 121
Nº 55, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Dorothy Norton Pond 320
Nº 56, de 1953. Revoga a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher .. 214
Nº 57, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a União Federal e Josué Martins e sua mulher 320
Nº 64, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olímpio de Melo e sua mulher 214
Nº 66, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Júnior 214
Nº 67, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Seção do Fomento Agrícola em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miraglia 214
Nº 69, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Petier Monteiro 205
Nº 73, de 1953. Aprova contrato celebrado entre a União Federal e o Estado do Rio de Janeiro 214
Nº 77, de 1953. Aprova o contrato firmado entre o Ministério da Agricultura e Vanderlei da Costa Lima 214
Nº 78, de 1953. Aprova o têrmo de renovação de contrato celebrado entre o Govêrno do Território Federal do Guaporé e Gaudêncio Araújo — Págs. 214 e 215
Nº 79, de 1953. Aprova o contrato firmado entre a Alfândega de Belém, Estado do Pará, e o Engenheiro Civil Wilson de Sá Ferreira 215
Nº 81, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques — Págs. 284, 299, 300, 318, 332, 352, 353 e 363
Nº 92, de 1953. Aprova os atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha — Págs. 204 e 320
Nº 94, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Marcelo Miraglia — Págs. 120 e 121
Nº 95, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher, e Décio Peres Cartaxo e sua mulher 214
Nº 97, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira e Carvalho Ltda. 204
Nº 100, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que que negou registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma I.B.M. World Trade Corporation 204
Nº 103, de 1953. Aprova o contrato firmado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Sociedade Mesbla S. A. 264
Nº 105, de 1953. Aprova o Convênio Cultural firmado entre os Govêrnos do Brasil e da Nicarágua 121
Nº 107, de 1953. Aprova o acôrdo e o têrmo aditivo celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo 214

Págs.

Nº 109, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma S. Martins Menores e Cia. Ltda. — Págs. 205 e 264
Nº 111, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher 214
Nº 113, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Govêrno Federal, e o Govêrno do Estado de Alagôas, o Instituto do Açucar e do Alcool e a Cooperativa dos Usineiros de Alagôas Ltda. 215
Nº 114, de 1953. Aprova o têrmo de desapropriação onerosa relativo a uma faixa de terra encravada em uma propriedade situada no lugar denominado «Beija-Flôr» Município de Campina Grande, Estado da Paraíba 204
Nº 116, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas, do Ministério da Agricultura, e Francisco Ferreira Passos e sua mulher 204
Nº 117, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura e Gantino Rodolfo de Melo 214
Nº 118, de 1953. Aprova o contrato firmado entre o Estado Maior do Exército e José Alves de Oliveira 204
Nº 119, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Campos 204
Nº 123, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher 204
Nº 128 de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina 214
Nº 129, de 1953. Aprova o têrmo do Acôrdo firmado entre a União Federal e o Estado de São Paulo — Págs. 121 e 264
Nº 130, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher — Págs. 121 e 264
Nº 131, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda. 121
Nº 132, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher 121
Nº 133, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva 121

PROJETO DE LEI DO SENADO:

Nº 22, de 1949. Regula a aplicação do art. 15, § 4º, da Constituição Federal 215
Nº 28, de 1949. Dispõe sôbre a organização do Tribunal Marítimo — Págs. 137 e 144
Nº 41, de 1949. Eleva o abono familiar e modifica o conceito de família numerosa para a sua concessão 320
Nº 20, de 1950. Modifica a ordem da sucessão hereditária legítima, e dispõe sôbre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Unidades 215
Nº 30, de 1950. Estende aos militares que participaram de operações de guerra as vantagens da Lei nº 616, de 1949 320
Nº 34, de 1950. Dispõe sôbre a aplicação do Decreto-lei nº 8.264, de 1-12-1945 149
Nº 59, de 1950. Autoriza o Poder Executivo a mandar reverter ao serviço ativo do Exército os oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados de 2-6-1946 até a presente data — Págs. 204 e 231
Nº 11, de 1951. Dispõe sôbre a situação de segurados obrigatórios do IPASE 121
Nº 12, de 1951. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina Laboré, de Piripiá, Estado do Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviam às instalações da Comissão do DNOCS 215
Nº 1, de 1952. Regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apostila das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo Art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias 215
Nº 19, de 1952. Altera o Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 24-6-1950). — Págs. 118, 121, 125, 132, 133, 134, 135, 136, 154-159 incl., 170, 172, 181-184 incl., 190, 193, 200, 222, 239, 257, 267, 283, 284, 291-299 incl. 315-317 incl., 327-331 incl., 334-350 incl. e 364
Nº 40, de 1952. Estabelece regras para a defesa de interêsse da Fazenda Pública, em Juizo, e dá outras providências 215
Nº 43, de 1952. Estende aos oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei nº 103, de 23-12-1937 320
Nº 1, de 1953. Cria o Instituto Nacional de Cereais e dá outras providências 121
Nº 5, de 1953. Reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino — Págs. 122, 123, 284, 299, 300, 318, 332, 353 e 363
Nº 14, de 1953. Cria o Parque Indígena do Xingú, e dispõe sôbre a sua organização 214
Nº 21, de 1953. Estende às viúvas dos militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, nos têrmos do art. 2º do Decreto 471, de 1-8-1891, do art. 27 do Decreto 695, de1890 e do Decreto Legislativo 521, de 1-7-1847 321
Nº 27, de 1953. Revoga os arts. 359 a 362 e seu respectivos parágrafos, do Decreto-lei 5.452, de 1-5-1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) — Págs. 260, 322 e 323
Nº 30, de 1953. Isenta de contribuição obrigatória, para mais de um Instituto de Caixa de Aposentadoria e Pensões, o portador de carteira de motorista profissional, e dá outras providências 216
Nº 31, de 1953. Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho 216
Nº 32, de 1953. Dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café — Págs. 239, 250, 251, 256, 257, 267, 278-280 incl., 299, 300, 308-810 incl., 317, 332, 352 e 363
Nº 34, de 1953. Concede isenção de todos os impostos à «HELVIBRAS» para o material que for importado necessário à sua instalação e ao seu funcionamento 121
Nº 35, de 1953. Institue o ano de 13 mêses, em consagração ao Dia de Natal e prêmio ao trabalho 121
Nº 36, de 1953. Regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para a mesma designados 121
Nº 37, de 1953. Acrescenta um parágrafo ao art. 1.595 do Código Civil Brasileiro 121
Nº 3, de 1954. Modifica o Decreto-lei 9.735, de 4-9-1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros do Brasil e dá outras providências — Págs. 276 e .. 277
Nº 4, de 1954. Restaura a Enfermaria Militar do Exército em Barbacena — Págs. 311 e 315
Nº 5, de 1954. Concede aposentadoria integral aos contribuintes dos IAP e CAP aposentados por lepra, independente do número de contribuições 325
Nº 6, de 1954. Institue homenagem à memória do Governador Agamemnon Magalhães 327
Nº 7, de 1954. Autoriza o Govêrno Federal a incluir verba própria, no Orçamento da República, à União Nacional dos Estudantes, com sede no Rio de Janeiro, e suas filiais nos Estados — Págs. 357 e 358

PROJETOS DE RESOLUÇAO DO SENADO FEDERAL:

Nº 26, de 1951. Extingue o cargo de Oficial Legislativo, classe «J», do Quadro da Secretaria do Senado Federal 320
Nº 6, de 1952. Dispõe sôbre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal 320
Nº 11, de 1952. Dispõe sôbre a distribuição da Sinopse dos trabalhos do Senado Federal aos Jornalistas credenciados na Casa 320
Nº 7, de 1953. Dispõe sôbre a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28-10 de 1952) aos funcionários do Senado Federal — Págs. 264 e 321
Nº 18, de 1953. Aposenta, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito após tempo de serviço o Oficial Legislativo, classe «J», Maria Isabel Saldanha .. 215
Nº 19, de 1953. Aposenta, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito — por tempo de serviço — o Servente, classe «H», Benedito Afonso de Araújo 215

Págs.

Nº 27, de 1953. Autoriza a ida de Senadores à Conferência da União Interparlamentar, providencia sôbre a ida do representante do Grupo Nacional do Senado Federal do Brasil no Conselho da União Interparlamentar, para comparecer à reunião do aludido órgão internacional e dá outras providências 272

Nº 28, de 1953. Concede aposentadoria a José Euvaldo Fontes Peixoto, Diretor de Serviço, Padrão PL-2, do Senado Federal 215

Nº 31, de 1953. Autoriza a Comissão Diretora a aposentar o Sr. Auto de Sá, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão «O», no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, do Senado Federal — Págs. 146 e 320

Nº 34, de 1953. Dispõe sôbre a Resolução nº 9, de 1953, do Senado Federal, extinguindo três (3) cargos de Servente, classe «G», da Portaria do Senado 121

Nº 35, de 1953. Altera a Resolução n. 5, de 1953, do Senado Federal — Págs. 162 e 320

Nº 2, de 1954. Põe funcionário do Senado Federal à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de diretor, em comissão — Págs. 151, 185, 193, 200, 222, 238 239, 261, 284, 299, 300, 318, 332, 353 e 363

Nº 3, de 1954. Concede autorização ao Diretor de Serviço do Senado Federal, Lauro Portela, para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana a reunir-se em Caracas, no mês de março do ano em curso — Págs. 246, 267, 283, 284, 299, 332 e 363

Nº 4, de 1954. Modifica artigos do Regimento Interno do Senado Federal — Págs. 290 e 291

Nº 5, de 1954. Concede ao Sr. Senador Alexandre Marcondes Filho licença para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana a realizar-se em Caracas em março do ano em curso — Págs. 310, 315, 317, 331, 332 e 351

Nº 6, de 1954. Concede ao Sr. Senador Apolônio Sales licença para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana a realizar-se em Caracas em março do corrente ano — Págs. 310, 315, 317, 332, 351 e 352

Nº 7, de 1954. Exonera, a pedido, do cargo de Taquígrafo, classe «N», do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Sr. José Bonifácio Diniz de Andrada 327

Nº 8, de 1954. Dispõe sôbre a eleição dos membros da Comissão Diretora do Senado Federal no início de cada sessão legislativa 325

QUARTO CENTENARIO DE SAO PAULO:

Sôbre as comemorações do —; notícias da imprensa; discurso do Sr. Abelardo Jurema 123

QUORUM:

Solicitando verificação de —; discurso do Sr. Joaquim Pires .. 239

RÁDIO-DIFUSÃO:

O Decreto-lei que subordina ao Contrôle do Presidente da República as —; discurso do Sr. Othon Mäder 311

REGISTRO VELHO:

O projeto de lei que restaura a enfermaria militar em —, Município de Barbacena; discurso do Sr. Nestor Massena 310

REQUERIMENTO:

Nº 324, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, solicitando diversas informações ao Ministro do Trabalho sôbre as atividades do IAPTEC — Págs. 109 e 115

Nº 17, de 1954. Do Sen. João Villasbôas e outros, requerendo a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952 (Código Eleitoral) 121

Nº 21, de 1954. Do Sen. Mozart Lago, solicitando consignação, na Ata, de um voto de regosijo e de esperança ao Govêrno Americano pela lançamento ao mar do primeiro submarino atômico do mundo, o «Nautilus» 115

Nº 22, de 1954. Do Sen. Apolônio Sales e outros, solicitando a transmissão, ao Governador Etelvino Lins, de uma mensa congratulatória pelo êxito das comemorações do Tri-Centenário da Restauração Pernambucana 118

Págs.

Nº 23, de 1954. Do Sen. Mozart Lago, requerendo adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1951, a fim de que seja ouvida a Comissão de Economia 118

Nº 24, de 1954. Do Sen. Mozart Lago, requerendo diversas informações ao Ministro do Trabalho sôbre os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões 123

Nº 25, de 1954. Do Sen. Onofre Gomes e outros, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso do Presidente da República, por ocasião do 3º Aniversário do seu Govêrno — Págs. 123, 125, 137, 200, 222, 233-235 inc. e 238

REQUERIMENTO:

Nº 26, de 1954. Do Sen. Domingos Velasco e outros, requerendo urgência para discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n. 367, de 1953. 132

Nº 27, de 1954. Do Sen. Bernardes Filho, requerendo licença pelo prazo de 95 dias 153

Nº 28, de 1954. Do Sen. Ferreira de Sousa e outros, requerendo a nomeação de uma Comissão de 3 (três) Senadores, para visitar o Sen. Francisco Gallotti, que se acha enfêrmo e hospitalizado 153

Nº 29 de 1954. Do Sen. João Villasbôas e outros, solicitando a inserção nos Anais do Congresso, da Nota Oficial do Ministro da Fazenda, que define a posição do Govêrno Brasileiro em face da campanha que se vem processando nos Estados Unidos contra a elevação, ali, dos preços do café — Págs. 164, 165 e 170

Nº 30, de 1954. Do Sen. Mozart Lago, solicitando diversas informações ao Chefe de Polícia, por intermédio do Ministro da Justiça 174

Nº 31, de 1954. Do Sen. Alfredo Neves, solicitando destaque para a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, a fim de ser discutida e votada separadamente .. 180

Nº 32, de 1054. Do Sen. Waldemar Pedrosa e outros requerendo inserção, na Ata, de um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Durval Pires Porto 207

Nº 33, de 1954. Do Sr. Napoleão A. Guimarães, requerendo licença pelo prazo de 95 dias 207

Nº 34, de 1954. Do Sen. Marcondes Filho, solicitando permissão para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Inter-Americana, a reunir-se em Caracas, a partir de 1-3-1954 — Págs. 218 e 272

Nº 35, de 1954. Do Sen. Apolônio Sales, solicitando permissão para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Inter-Americana a reunir-se em Caracas, a partir de 1-3-954 — Págs. 218 e 310

Nº 36, de 1954. Do Sen. Alfredo Simch, solicitando diversas informações, ao Ministro da Marinha, a respeito do dique-flutuante «Afonso Pena» 218

Nº 37, de 1954. Do Sen. Attilio Vivacqua e outros, requerendo urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1953 218

Nº 38, de 1954. Do Sen. Othon Mäder, requerendo destaque do art. 10 do Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953 .. 220

Nº 39, de 1954. Do Sen. Othon Mäder, requerendo destaque para o art. 12 do Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953 220

Nº 40, de 1954. Do Sen. Mozart Lago, solicitando diversas informações ao Ministro da Educação, a respeito do 90º aniversário do nascimento de Coelho Neto 231

Nº 41, de 1954. Do Sen. Ruy Carneiro, solicitando prorrogação da sua licença — Págs. 232 e 233

Nº 42, de 1954. Do Sen. Mozart Lago e outros, requerendo a transcrição, nos Anais, do discurso pronunciado pelo Sen. Ezechias da Rocha nos funerais do Senador Mello Vianna, em Belo Horizonte — Págs. 233 e 268

Nº 43, de 1954. Do Sen. Mozart Lago requerendo a inversão da Ordem do Dia, a fim de que o Projeto de Lei do Senado n. 19, de 1952, seja submetido a Plenário em último lugar . 237

Nº 44, de 1954. Do Sen. Gomes de Oliveira e outros, requerendo a retirada das emendas oferecidas pela Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1953 239

Nº 45, de 1954. Do Sen. Alfredo Neves e outros, requerendo urgência para o Veto nº 1, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal 249

Págs.

Nº 46, de 1954. Do Sen. Mozart Lago, solicitando dispensa de publicação da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 367, de 1953, a fim de ser imediatamente submetido ao Plenário 249

Nº 47, de 1954. Do Sen. Kerginaldo Cavalcanti, solicitando diversas informações ao Poder Executivo, sôbre o cumprimento do art. 257 da Lei 1.711, de 28-10-1952 (organização de quadros especiais para os extranumerários beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). — Págs. 251 e 252

Nº 48, de 1954. Do Sen. Mozart Lago, requerendo diversas informações, ao Ministro do Trabalho, sôbre majorações de benefícios e suas aplicações, nos Institutos e Caixas de Previdência Social 261

Nº 49, de 1954. Do Sen. Levindo Coelho, requerendo a transcrição, nos Anais, do discurso do Governador Juscelino Kubitschek, proferido à beira do túmulo do Senador Mello Vianna, em Belo Horizonte 267

Nº 50, de 1954. Do Sen. Gulherme Malaquias, solicitando diversas informações ao Prefeito do Distrito Federal, sôbre a aplicação dos dinheiros arrecadados no «Sêlo de Cooperação Popular» 267

Nº 51, de 1954. Do Sen. Hamilton Nogueira e outros, requerendo a inserção, na ata, de um voto de pesar pelo falecimento do Conde Pereira Carneiro 274

Nº 52, de 1954. Do Sen. Mozart Lago, solicitando ao DASP, por intermédio do Presidente da República, diversas informações sôbre terminologia oficial 277

Nº 53, de 1954. Do Sen. Attillio Vivacqua, requerendo votação em globo do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1953 279

Nº 54, de 1954. Do Sen. Mozart Lago, requerendo preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1953. 280

Nº 55, de 1954. Do Sen. Mozart Lago, requerendo seja votado, em último lugar da Ordem do Dia, o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952 283

Nº 56, de 1954. Do Sen. Othon Mäder, requerendo adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1953. (Para o dia 23-2-1954) 283

Nº 57, de 1954. Do Sen. Mozart Lago, requerendo destaque da Emenda nº 48 ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, a fim de ser votada separadamente 283

Nº 58, de 1954. Do Sen. Aloysio de Carvalho, requerendo destaque da Emenda nº 34 ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, a fim de ser votada separadamente 292

Nº 59, de 1954. Do Sen. Aloysio de Carvalho, requerendo destaque da Emenda nº 47 ao Projeto de Lei do Senado, nº 19, de 1952, a fim de ser votada separadamente 292

Nº 60, de 1954. Do Sen. Ismar de Góes, requerendo destaque das Emendas ns. 61, 63, 64 e 67 ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, a fim de serem votadas separadamente 293

Nº 61, de 1954. Do Sen. Dario Cardoso, requerendo destaque, para rejeição, da alínea *b* da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952 293

Págs.

Nº 62, de 1954. Do Sen. Nestor Massena, requerendo preferência para a Emenda n. 75 ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, em relação à de nº 74 297

Nº 63, de 1954. Do Sen. Joaquim Pires e outros, requerendo que se não realizem sessões de 1º a 3 de março, em virtude do Carnaval 315

Nº 64, de 1954. Do Sen. Hamilton Nogueira e outros, requerendo urgência para o Projeto de Resolução nº 5, de 1954 315

Nº 65, de 1954. Do Sen. Hamilton Nogueira e outros, requerendo urgência para o Projeto de Resolução nº 6, de 1954 315

Nº 66, de 1954. Do Sen. Nestor Massena e outros, requerendo a inserção, na Ata, de um voto de pesar pelo falecimento do Embaixador José Bonifácio de Andrada e Silva — Págs. 323, 324 e 325

Nº 67, de 1954. Do Sen. Carlos Lindemberg e outros, requerendo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1954 327

Nº 68, de 1954. Do Sen. Kerginaldo Cavalcanti e outros, requerendo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1952 — Págs. 327 e 363

Nº 69, de 1954. Do Sen. Assis Chateaubriand e outros, requerendo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 281, de 1953 359

Nº 70, de 1953. Do Sen. Carlos Lindemberg e outros, requerendo urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 386, de 1953 360

— solicitando verificação de votação; discursos — Págs. 181, 192, 208, 220, 221, 283, 316 e 317

— solicitando prorrogação da hora do expediente; discursos — Págs. 117, 290 e 326

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRÊSAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL:

Projeto que dispõe sôbre a execução de serviços a cargo da —; discursos 281

TRI-CENTENÁRIO DA RESTAURAÇÃO PERNAMBUCANA:

Sôbre as comemorações do —; notícias da imprensa; discurso do Sr. Abelardo Jurema 123

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL:

O manifesto da — denunciando planos da pertubação da ordem; Discurso do Sr. Ferreira de Souza 248

VETO:

Sôbre o veto opôsto pelo Sr. Presidente da República ao projeto que cria a Carteira de Comércio Exterior; discursos 8

Sôbre o — opôsto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei que cria cargos isolados no Quadro Permanente do Ministério da Guerra; discursos — Págs. 13, 15, 21 e 22

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO IX — N.º 2 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 2.ª SESSÃO CONJUNTA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA DA 2.ª LEGISLATURA, EM 5 DE FEVEREIRO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. MARCONDES FILHO.

Ás 20 horas e 50 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores.

Vivaldo Lima.
Antônio Bayma
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Kerginaldo Cavalcanti
Ferreira de Sousa
Abelardo Jurema.
Adjair Brindeiro.
Ezechias da Rocha
Ismar de Góes.
Walter Franco.
Carlos Lindemberg
Alencastro Guimarães
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Marcondes Filho
Euclydes Vieira.
Domingos Velasco
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Gomes de Oliveira.
Camilo Mércio (23).

e os Srs. Deputados

Amazonas:

André Araújo — PDC.
Antônio Maia — PSD
Jayme Araújo — UDN
Plínio Coelho — PTB.
Flavio de Castro. — PSD

Pará:

Armando Corrêa. — PSD.
Virgínio Santa Rosa — PSP
Peixoto Gomes

Maranhão:

Afonso Matos — PST.
Alfredo Dualibe — PSD.

Piauí:

Antônio Correa.
Leonidas Melo — PSD.

Ceará:

Armando Falcão — PSD.
Humberto Moura — UDN
Leão Sampaio — UDN.
Menezes Pimentel — PSP
Octavio Lobo — PSD.
Pessoa de Araújo — UDN.

Rio Grande do Norte:

Abelardo Calafange — PR
Aluisio Alves — UDN.
Diocleciano Duarte — PSD.
José Augusto — UDN.
Walfredo Gurgel — PSD

Paraíba:

Ernani Sátiro — UDN.
Osvaldo Trigueiro — UDN
Pereira Diniz.

Pernambuco:

Alde Sampaio — UDN
Pedro de Souza — PL.

Alagoas.

Joaquim Viegas — PST.

Sergipe:

Francisco Macedo — PTB.

Bahia:

Abelardo Andrea — PTN
Altamirando Requião — PSP
Carlos Valladares — PSD.
Joel Presidio — PTB.
José Guimarães — PR.
Manoel Novaes — PR
Nelson Carneiro
Ruy Santos — UDN
Vasco Filho — UDN.

Espírito Santo:

Eurico Salles — PSD

Distrito Federal:

Augusto Amaral Peixoto — PSD.
Benjamin Farah — PSP
Jorge Jabour — UDN.
Maurício Joppert — UDN.
Roberto Morena — PRT
Ruy Almeida — PTB.

Rio de Janeiro:

Brigido Tinoco
Bartolomeu Lizandro — PSD.
Celso Peçanha — PTB.
Galdino do Vale — UDN

Minas Gerais:

Alberto Deodato — UDN.
Guilherme Machado — UDN
Clemente Medrado — PSD.
Rondon Pacheco — UDN

São Paulo:

Arnaldo Cerdeira — PSP
Castilho Cabral — PSP.
Lauro Cruz — UDN.
Lima Figueiredo — PSD
Novelli Júnior — PSD
Paulo Lauro — PSP

Mato Grosso:

Licio Borralho — PTB
Lucilio Medeiros — UDN

Paraná:

Arthur Santos — UDN.
Lauro Lopes — PSD.
Ostoja Roguski — UDN
Parsifal Barroso — PTB

Santa Catarina:

Nereu Ramos — PSD
Placido Olimpio — UDN
Saulo Ramos — PTB.
Waldemar Rupp — UDN

Rio Grande do Sul.

Coelho de Sousa — PL.
Fernando Ferrari — PTB.
Henrique Pagnoncelli — PTB
Tarso Dutra — PSD.
Walfran Matzler — PRP

Acre:

Hugo Carneiro — PSD

Rio Branco:

Felix Valois — PTB (77).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Senhores Senadores e de 77 Senhores Deputados
Está aberta a sessão.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2º Secretário) procede a leitura da ata da sessão antecedente a qual é, sem observações aprovada.

O SR PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(Servindo de 1.º) — Procede a leitura do seguinte

Parecer n.º 1, de 1954

Da Comissão Especial para conhecer do veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República, no parágrafo único do art.º 2.º do Projeto de Lei (2.490, de 1952 na Câmara e n.º 155 de 1953, no Senado) que "dispõe sôbre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia de Marinha e regula a situação dos mesmos no Corpo de Engenharia e Técnicos Navais".

Relator: Sr. Hamilton Nogueira

A Mensagem n.º 19, de 1954, do Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, dispõe sôbre as razões do veto parcial que o Chefe do Executivo Federal opôs ao Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1953, que regula o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia da Marinha e também a situação dos mesmos no Corpo de Engenharia e Técnicos Navais.

A disposição vetada — Parágrafo único do art. 2.º — tem a seguinte redação:

"O Capitão-Tenente Químico Jayme Ptolomy da Rocha será homologado ao oficial do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais que a partir de

data da nomeação, se lhe seguir em antiguidade de pôsto de segundo-tenente".

O Sr. Presidetne da República justifica o seu veto por considerar o dispositivo acima inconstitucional e contrário aos interêsses nacionais apresentando as seguintes razões:

I — Aprovado o Parágrafo único do art. 2.º, haveria como conseqüência imediata a promoção do referido oficial, "ferindo frontalmente a ordem de precedência e os princípios básicos da hierarquia militar", e seriam preteridos vinte e cinco companheiros de armas com direitos adquiridos, que se apoiam no art. 75 do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, que diz o seguinte:

"A precedência hierárquica, entre os militares, é regulada pelo pôsto, e, em caso de igualdade, pela antiguidade relativa, salvo nos casos de precedência funcional ,estabelecida em lei".

II — O dispositivo vetado viola o § 3.º do art. 145, da Constituição Federal, que reza o seguinte: "A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

III — Outra disposição legal, reconhecendo a justiça dos princípios referidos, foi elaborada pelo Poder Legislativo, como por exemplo a Lei n.º 1.534-A, de 29 de dezembro de 1951, que reestruturou os efetivos dos oficiais do Corpo da Armada e demais Quadros da Marinha de Guerra, que, no art. 3.º e seu parágrafo único, atinentes a formação e do Corpo de Intendentes da Marinha de Guerra, e no art. 4.º e seu § 1.º, ao tratar da situação do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, foram sempre respeitados os direitos adquiridos e tradicionalmente assegurados pela jurisprudência brasileira.

O veto foi oposto de acôrdo com o disposto na Constituição e dentro do prazo legal.

Está assim o Congresso Nacional em condições de deliberar sôbre o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1953 .

Sala das Comissões em 26 de janeiro de 1954. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Hamilton Nogueira*, Relator. — *Galdino do Valle*. — *Victorino Correia*.

DISPOSITIVO VETADO

Parágrafo único do art. 2º — O Capitão-Tenente Químico Jayme Ptolomy da Rocha será homologado ao oficial do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais que, a partir da data da nomeação, se lhe seguiu em antiguidade de pôsto de segundo-tenente".

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o dispositivo vetado.

Não há oradores inscritos.

Si nenhum Sr. Congressista quizer usar da palavra, darei por encerrada a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

A lista de presença acusa o comparecimento de 114 Srs. Congressistas.

Não há ainda número para a votação.

A Mesa vai suspender a sessão por 30 minutos, aguardando a existência do "quorum" necessário.

(*Suspende-se a sessão às 11 horas*)

Comparecem mais os Srs. Senadores

Magalhães Barata
Victorino Freire
Georgino Avelino
Apolônio Sales
Durval Cruz
Hamilton Nogueira
João Villasbôas
Othon Mäder (8)

e os Srs. Deputados

Pará:
Lameira Bittencourt — PSD

Maranhão:
Crepory Franco — PSD (23-2-54)
Paulo Ramos — PTB

Piauí:
Vitorino Corrêa — PSD

Rio Grande do Norte:
André Fernandes — UDN

Paraíba:
Alcides Carneiro — PSD
Fernando Nóbrega — UDN

Pernambuco:
Dias Lins — UDN
Lima Cavalcânti — UDN
Pontes Vieira — PSD

Alagoas:
Muniz Falcão — PSD

Sergipe:
Armando Fontes — PR

Bahia:
Aluísio de Castro — PSD
Aziz Maron — PTB

Distrito Federal:
Breno da Silveira — PSD
Edison Passos — PTB
Frota Aguiar
Gurgel do Amaral
José Romero — PTB
Lopo Coelho — PSD

Rio de Janeiro:
Raimundo Padilha — UDN
Salo Brand — PTB
Saturnino Braga — PSD
Tenório Cavalcânti — UDN

Minas Gerais:
Bias Fortes — PSD
Carlos Luz — PSD
Dilermando Cruz — PR
Leopoldo Maciel — UDN
Tristão da Cunha — PR
Uriel Alvim — PSD
Vasconcelos Costa — PSD

São Paulo:
Ranieri Mazzilli — PSD
Vieira Sobrinho — PSP

Goiás:
Guilherme Xavier — PSD

Mato Grosso:
Ataíde Bastos — UDN

Paraná:
Vieira Lins — PTB

Santa Catarina:
Leoberto Leal — PSD
Vanderlei Júnior — UDN

Rio Grande do Sul.
Clóvis Pestana — PSD
Daniel Faraco — PST
Ruy Ramos — PTB

Acre:
José Guiomard — PSD

Guaporé:
Aluízio Ferreira — PTB (43)

Deixam de comparecer os Srs. Senhores:

Waldemar Pedrosa
Anisio Jobim
Prisco dos Santos
Alvaro Adolpho
.....
Aréa Leão
Plinio Pompeu
Olavo Oliveira
Velloso Borges
Assis Chateaubriand
Novaes Filho
Cicero de Vasconcelo
Julio Leite
Landulpho Alves
Aloysio de Carvalho
Pinto Aleixo
Luiz Tinoco
Attilio Vivacqua
Sá Tinoco
Alfredo Neves
Pereira Pinto
Mello Vianna
Levindo Coelho
Cesar Vergueiro
Dario Cardoso
Vespasiano Martins
Flávio Guimarães
Roberto Glasser
Ivo d'Aquino
Francisco Gallotti
Alberto Pasqualini
Alfredo Simch (21)

E os Srs. Deputados:

Amazonas:
Paulo Nery — UDN
Ruy Araujo — PSD

Pará:
Augusto Meira — PSD
Deodoro de Mendonça — PSP
Epilogo de Campos — UDN
Nelson Parijós — PSD
Paulo Maranhão — UDN

Maranhão:
Antenor Bogéa — UDN
Clodomir Millet — PSP
Costa Rodrigues — PSD
Cunha Machado — PSD
José Matos — PSD

Piauí:
Chagas Rodrigues.
Demerval Lobão.
José Cândido — UDN.
Sigefredo Pacheco — PSD

Ceara:
Adahil Barreto — UDN
Adolpho Gentil — PSD
Alencar Araripe — UDN
Antonio Horacio — PSD
Alfredo Barreira — UDN
Gentil Moreira — UDN
Moreira da Rocha — PR (13-2-54)
Parsifal Barroso — PTB
Paulo Sarazate — UDN
Sá Cavalcanti — PSD
Walter Sá — PSP

Rio Grande do Norte:
Teodorico Bezerra — PSD

Paraíba:
Elpidio de Almeida — PL
Janduhy Carneiro — PSD
João Agripino — UDN
José Joffily — PSD

Pernambuco:
Arruda Câmara — PDC
Barros Carvalho — PTB
Edgard Fernandes — PSD
Ferreira Lima — PSP
Helio Coutinho — PSD
Heraclio Rego — PSD
Jarbas Maranhão — PSD
João Roma — PSD
Magalhães Melo — PSD
Neto Campelo — UDN
Oscar Carneiro — PSD
Pessôa Guerra — PSD
Severino Marís — PTB
Ulysses Lins — PSD

Alagoas:
Ary Pitombo — PTB
Freitas Cavalcanti — UDN
Mario Gomes — UDN
Medeiros Neto — PSD
Mendonça Braga — PTB
Mendonça Júnior — PSD
Ruy Palmeira — UDN

Sergipe:
Carvalho Neto — PSD
Leandro Maciel — UDN
Leite Neto — PSD
Luiz Garcia — UDN
Orlando Dantas — PSD

Bahia:
Aliomar Baleeiro — UDN
Berbert de Castro — PSD
Dantas Junior — UDN
Helio Cabal — PR
Jayme Teixeira — PSD
Eduardo Catalão — PTB
Lafayette Coutinho — UDN
Luiz Vianna.
Negreiros Falcão — PSD
Nestor Duarte.
Oliveira Brito — PSD
Rafael Cincurá — UDN
Viana Ribeiro dos Santos — PR.
Vieira de Mello — PSD.

Espírito Santo:
Alvaro Castelo — PSD
Dulcino Monteiro — UDN
Francisco Aguiar — PSD
Napoleão Fontenelle — PSD
Ponciano dos Santos — PR
Wilson Cunha — PSP

Distrito Federal:
Benedito Mergulhão
Danton Coelho — PTB
Heitor Beltrão — UDN
Luthero Vargas — PTB
Moura Brasil — PTB

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata — PTB
Carlos Roberto — PSD
Edilberto de Castro — UDN
Flavio Castrioto — PSP
Getulio Moura — PSD
José Pedroso — PSD
Macedo Soares e Silva — PSD
Oswaldo Pessoa — PTB
Paranhos de Oliveira — PSP

Minas Gerais:
Afonso Arinos — UDN
Antonio Peivoto — UDN
Benedito Valadares — PSD
Bilac Pinto — UDN
Daniel de Carvalho — PR
Ewaldo Lodi — PSD
Fellciano Pena — PR
Guilhermino de Oliveira — PSD
Gustavo Capanema — PSD
Hildebrando Bisaglia — PTB
Israel Pinheiro — PSD
Jaedor Albergaria — PSP
João Camilo — PSD

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

José Bonifácio — UDN
Licurgo Leite — UDN
Lucio Bitencourt — PTB
Machado Sobrinho — PTB
Magalhães Pinto — UDN
Manoel Peixoto — UDN
Monteiro de Castro — UDN
Mario Palmério — PTB
Olinto Fonseca — PSD
Oswaldo Costa — PSD
Ovídio de Abreu — PSI
Pinheiro Chagas — PSI
Rodrigues Seabra — PSI
Vasconcelos Costa — PSI
Walter de Ataide — PTB
São Paulo:
Alberto Bottino — PTB
Anisio Moreira — PSP
Artur Audrá — PTB
Campos Vergal — PSP
Carmelo d'Agostino — PSP
Carvalho Sobrinho — PSP
Cyrillo Júnior — PSD
Coutinho Cavalcanti — PTB
Cunha Bueno — PSD
Emilio Carlos — PTN
Eusebio Rocha — PTB
Ferraz Egreja — UDN
Ferreira Martins — PSP
Frota Moreira — PTB
Herbert Levy — UDN
Iriz Meimberg — UDN
Ivete Vargas — PTB
João Cabanas — PTB (8-2-54)
Loureiro Junior — PSP
Manhães Barreto — PSP
Mario Aprile — PTB (1-4-54)
Mario Beni — PSP
Moura Andrade — PDC
Menotti del Picchia — PTB
Nelson Omegna — PTB
Ortiz Monteiro — PTB
Paulo Abreu — PTB
Pereira Lopes — UDN
Plinio Cavalcanti — PTB
Romeu Lourenção.
Ulisses Guimarães — PSD
Ubirajara Kentnedijan — PSP
Goiás:
Benedito Vaz — PSD
Galeno Paranhos — PSI
Jales Machado — UDN
João d'Abreu — PSP
João Fleury — UDN
Paulo Fleury — PSD
Mato Grosso:
Dolor de Andrade — UDN
Philadelpho Garcia — PSI
Ponce de Arruda — PSD
Virgilio Corrêa — PSD
Paraná:
Alcides Barcellos — PTB
Fernando Flores — PSD
Firmian Neto — PSD
Lacerda Werneck — PR
Santa Catarina:
Agripa Faria — PSD
Joaquim Ramos — PSD
Jorge Lacerda — UDN
Rio Grande do Sul:
Achyles Mincarone — PTB
Adroaldo Costa — PSD
Brochado da Rocha — PTB
Cesar Santos — PTB
Egidio Michaelsen — PTB
Flores da Cunha — UDN
Germano Dockhorn — PTB
Godoy Ilha — PSD
Hermes de Souza — PSI
Nestor Jost — PSD
Paulo Couto — PTB
Raul Pila — PL
Sylvio Echenique — PTB
Willy Frölich — PSD
Amapá:
Coaracy Nunes — PSD (18)

Reabre-se a sessão às 21 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 120 Srs. Deputados e 3 Srs. Senadores. Não há número para votação.

Por esse motivo fica adiada a votação para dia queserá oportunamente determinado.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

Encerra-se a sessão as 21 horas e 25 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO IX — N.º 3 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 3.ª SESSÃO CONJUNTA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA DA 2.ª LEGISLATURA, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. CAFÉ FILHO

Às 20 horas, o Sr. Café Filho assume a Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

Não há ainda número suficiente para a instalação dos trabalhos.

A Mesa aguardará, por alguns minutos, a existência do *quorum* necessário.

As 20 horas e 55 minutos, acham-se presentes os Senhores:

Vivaldo Lima.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Antonio Bayma.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ferreira de Souza.
Abelardo Jurema.
Diair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Julio Leite.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Alfredo Neves.
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Dominos Velasco.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Gomes de Oliveira
Alberto Pasqualini.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio. (29),

e os Srs. Deputados

Amazonas:
André Araujo — PDC.
Antonio Maia — PSD.
Jaime Araujo — UDN.
Plinio Coelho — PTB.
Flavio de Castro — PSD
Pará:
Teixeira Queiroz.
Maranhão:
Afonso Matos — PST.
Alfredo Dualibe — PSD.
Piauí:
Antonio Correia — UDN
Chagas Rodrigues.
Dermeval Lobão.
José Candido — UDN.
Ceará:
Armando Falcão — PSD
Leão Sampaio — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Moreira da Rocha — PR (13-2-954).
Octavio Lobo — PSD.
Rio Grande do Norte:
José Augusto — UDN.
Paraiba:
Alcides Carneiro — PSD.
Ernani Sátiro — UDN.
Fernando Nóbrega — UDN.
Pereira Diniz.
Pernambuco:
Alde Sampaio — UDN.
Heraclio Rêgo — PSD.
Lima Cavalcanti — UDN.
Alagoas:
Freitas Cavalcanti — UDN.
Joaquim Vieiras — PST.
Medeiros Neto — PSD.
Sergipe:
Francisco Macedo — PTB.
Luiz Garcia — UDN.
Bahia:
Abelardo Andréa — PTB.
Altamirando Requião — PST.
Carlos Valladares — PSD.
Joel Presidio — PTB.
José Guimarães — PR.
Lafayette Coutinho — UDN.
Nélson Carneiro.
Ruy Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Espirito Santo:
Eurico Sales — PSD.
Distrito Federal:
Breno da Silveira — PSB.
Frota Aguiar.
Lopo Coelho — PSD.
Roberto Moreira — PRT.
Ruy Almeida — PTB.
Rio de Janeiro:
Bartolomeu Lizandro — PSD
Celso Peçanha — PTB.
Osvaldo Fonseca — PTB.
Minas Gerais:
Bias Fortes — PSD.
Dilermano Cruz — PR.
Magalhães Pinto — UDN.
Rodrigues Seabra — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Tristão da Cunha — PR.
São Paulo:
Castilho Cabral — PSP.
Cunha Bueno — PSD.
Lima Figueiredo — PSD.
Novelli Júnior — PSD.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Ulisses Guimarães — PSD.
Goiás:
João d'Abreu — PSP.
Mato Grosso:
Licio Borralho — PTB.
Lucilio Medeiros — UDN.

Paraná:
Lauro Lopes — PSD.
Santa Catarina:
Nereu Ramos — PSD.
Plácido Olimpio — UDN
Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa — PSD.
Brochado da Rocha — PTB
Clóvis Pestana — PSD.
Coelho de Sousa — PL.
Daniel Faraco — PSD.
Fernando Ferrari — PTB.
Henrique Pagnoncelli — PTB.
Rui Ramos — PTB.
Willy Frölich — PSD.
Walfran Matzler — PTB.
Acre:
Hugo Carneiro. (77).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Senhores Senadores e de 77 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*servindo de 2.º*,) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual, sem observações aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. 1º SECRETARIO.

Procede à leitura do seguinte

PARECER

N.º 2, de 1954

Da Comissão Mista Especial, de

signada para emitir parecer sôbre o veto opôsto pelo Sr. Presidente da Republica á expressão — "de exportação" — contida no art. 1º do Projeto de Lei n.º 3.885, de 1953, da Camara, e n.º 374, de 1953, do Senado, que cria a Carteira de Comercio Exterior, dispõe sôbre intercambio comercial com o exterior, e dá outras providencias.

Relator: Deputado Ranieri Mazzilli

O Sr. Presidente da República, em face de razões apontadas na exposição encaminhada ao Congresso Nacional, resolveu vetar, no uso de atribuição constitucional, a expressão — "de exportação", constante do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 3.885-53, da Câmara, e n.º 374-53, do Senado.

2. Fundamenta-se o veto presidencial em que a expressão em aprêço, se conservada no texto legal, seria contrária aos interêsses nacionais, por isso que representaria uma discriminação onerosa a recair sôbre a exportação do país, assegurando ao mesmo tempo, isenção de ônus para as mercadorias importadas do exterior, quando a taxa prevista no dispositivo citado visa à arrecadação para prover de recursos o novo órgão, a fim de custear as suas despesas.

3. Ressalva o Executivo que, tudo o indica, teria ocorrido um lápso de redação quando à incidência da taxa, de vez que a intenção inequívoca dos legisladores havia de abranger a generalidade dos dois atos constitutivos do intercâmbio comercial com o exterior, ou sejam, a exportação e a importação.

4. Com efeito, esses dois vocabulos vêm sempre, invariavelmente, conjuntos no texto do Projeto, quando devam exprimir a idéia de *intercambio*, como se pode observar, entre outros, no art. 2º item I, II, e IV; art. 5º; art. 9.º e art. 11.

5. O art. 10 do Projeto tem a seguinte redação:

"Art. 10. Fica a Carteira de Comercio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças de exportação, por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% (um decimo por cento) do valor da licença".

6. Suprimidas as palavras "de exportação", dêsse texto, a incidencia da taxa torna-se geral sôbre o intercâmbio comercial com o exterior, equivalente, portanto, a uma redação que apresentasse a expressão "de exportação e importação", uma vez que as licenças terão de ser sempre para uma ou para outra operação.

7. E' fora de qualquer dúvida que houve, realmente, um lápso por ocasião de ser feita uma das diversas transcrições a que obrigaram as emendas e subemendas oferecidas ao Projeto, tanto no plenário, quando nas Comissões, esclarecido que, quer na Câmara, como no Senado, em nenhum momento e sob qualquer forma teria sido objeto de exame a discriminação que, a partir de uma das suas muitas reproduções, veio a figurar no texto.

8 Ademais, não faria sentido admitir-se que os legisladores, atentos a fixar no Projeto uma orientação nitidamente estimuladora e propulsora da exportação de bens produzidos no país, conforme documentam pareceres e discussões sôbre a matéria, incorporados aos Anais do Congresso viessem a dispôr de modo contrario àquela orientção geral quando se tratasse de taxar os atos de intercâmbio comercial, dando tratamento mais favorável, no caso, à importação.

9. A redação do dispositivo parcialmente vetado ficará sendo como segue:

"Art. 10. Fica a Carteira de Comercio Exterior autorizado a sobrar taxas pela emissão de licenças, por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% (um décimo por cento) do valor da licença".

10. Por meio dessa redação fica assegurada a incidência da taxa tanto às licenças de exportação, quanto às de importação, de maneira a harmonizar com a oreintação geral e inequívoca do texto do Projeto êsse dispositivo, mediante a correção de um evidente lapso de redação.

11. O nosso parecer é, assim pela manutenção do veto, de modo a ser

modificado o Projeto, na parte objeto do ato presidencial).

Em 26 de janeiro de 1954 — *Nereu Ramos*, Presidente. — *Ranieri Mazzilli*, Relator — *Waldemar Pedrosa*. — *Alberto Deodato*.

MENSAGEM

N.º 21, de 1954

N.º 571.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, I, da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1953, que cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sôbre o intercâmbio comercial com o exterior, e dá outras providências.

Incide o veto sôbre a expressão "de exportação", constante do artigo 10 do projeto em aprêço, expressão que considero contrária aos interêsses nacionais, pelas razões que passo a expor.

O dispositivo referido foi introduzido no projeto com o substitutivo oferecido pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, tendo havido, todavia, ao que tudo indica, um lapso de redação quanto à incidência de taxas, que devem recair sôbre as licenças de exportação e importação. A omissão da segunda contraria, evidentemente o intuito dos legisladores, qual seja o de não onerar mais a exportação do que a importação e, ao mesmo tempo, propiciar ao novo órgão recolhimentos sôbre as duas modalidades de operações suprimindo-o de recursos para cobertura dos ônus com que vai arcar.

O Senado, apesar de ter emendado a percentagem, que era, inicialmente, de 0,2%, também não corrigiu o equívoco.

Assim, o meio de restabelecer a intenção inequívoca dos legisladores é a aplicação do veto parcial, para supressão, no artigo 10, das palavras "de exportação", de modo a se manter no texto a generalização de licenças — sob a seguinte redação:

"Art. 10. Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças, por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% do valor da licença".

São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1953. — GETÚLIO VARGAS.

DISPOSITIVO VETADO

No art. 10, as expressões " .. de exportação...", passando êsse dispositivo a ter a seguinte redação:

"Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão de licenças, por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% (um décimo por cento) do valor da licença".

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Parecer.

Em discussão o dispositivo vetado.

Tem a palavra o nobre Deputado Tristão da Cunha.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, em vez de haver vetado uma palavra do projeto, o Sr. Presidente da República teria feito melhor em vetá-lo todo ou, pelo menos, na parte em que manteve a licença prévia.

Dizia-se que a licença prévia tinha por objetivo estabelecer o equilíbrio entre a oferta e a procura de cambiais. Mas, hoje, depois do esquema Osvaldo Aranha, êsse equilíbrio se faz através da licitação de câmbio. Já não há mais, portanto, necessidade de se manter a licença prévia nem mesmo, segundo a doutrina daqueles que a defendiam, pela razão apontada. A licença prévia, porém, foi instituída apenas com o fim de proibir a entrada de produtos estrangeiros no Brasil para que nossa indústria artificial possa vender seus artigos pelo preço que entender. Surgiu entre nós depois da aprovação do Acôrdo de Genebra, que vedava os aumentos nas tarifas aduaneiras. Foi um subterfúgio a que recorreu a plutocracia internacional para manter a sua exploração contra o país. Em consequência disso, Sr. Presidente, há alta vertiginosa dos preços, porque o preço é uma relação entre a quantidade disponível da utilidade, da mercadoria, e a quantidade de moeda. E, desde que se imoede a entrada de produtos estrangeiros no Brasil, diminui-se a quantidade disponível de mercadorias e provoca-se, naturalmente, uma alta de preços. O Brasil é hoje o país do mundo talvez onde o custo de vida é mais elevado. O Sr. Getúlio Vargas declarou no seu último discurso que ninguém detem a marcha do Brasil para o progresso. No entanto, nestes vinte anos, o País só tem retrocedido. O quilo de arroz que se vendia em 1930 a oitenta centavos, se vende hoje a dezesseis cruzeiros. A quantidade de moeda em circulação, que era, em 1930, de 2.500.000 contos, quantidade essa emitida desde a chegada de Dom João VI ao Brasil, eleva-se hoje, a 50 bilhões de cruzeiros.

Esta, Sr. Presidente, a situação do País — enquanto o nível de preços subiu vinte vêzes, o salário terá subido, quando muito, cinco vêzes. Quer dizer que, em relação ao custo de vida, o salário real do trabalhador ficou reduzido à quarta parte.

Ora, sabemos que o progresso econômico se caracteriza pela baixa constante dos preços das utilidades e pela elevação constante dos salários. Quando se inventa uma máquina, tem-se em vista produzir com menor esfôrço, quantidade maior de mercadorias. Quando se aparelha um pôrto, quando se faz uma estrada, o que se tem em vista é baratear o custo de produção e permitir maior consumo de utilidades; o crescimento do consumo de utilidades exige maior produção; maior produção exige maior procura de trabalho — e os salários sobem, enquanto os preços das utilidades baixam.

No Brasil, sobretudo nestes vinte anos, o que se tem dado é o contrário — é a diminuição do salário real, isto é, a alta de salário não acompanha a alta dos preços das utilidades. O que tem acontecido, portanto, no Brasil, é um retrocesso. O Brasil não progride; tem retrocedido. O Sr. Presidente da República, quando declarou que ninguém detém a marcha do progresso nacional, foi modesto, porque S. Exa. conseguiu não só deter a marcha do progresso do Brasil como fazê-lo retrocedar, nesses 20 anos, quatro vêzes. Está a situação do país: a máquina de fabricar moeda funcionando a todo pano — só no ano passado, oito bilhões de cruzeiros foram lançados na circulação; a licença prévia a impedir a entrada de produtos estrangeiros. O Govêrno trabalha portanto, dos dois lados: para diminuir a quantidade de mercadorias e aumentar a quantidade de moeda.

Nestas condições, não sei até onde iremos. E' inútil protestar, sei disso mas, enquanto eu tiver fôrças hei de reclamar nesta Casa contra a política suicida que o Govêrno continua levando avante com uma tranquilidade de pasmar. O Congresso assiste a tudo isso, calmo e sereno, como se não estivesse acontecendo coisa alguma, como se o Brasil não estivesse caminhando para a fome e para a destruição.

Sr. Presidente, fica, mais nesta oportunidade, o meu protesto contra a política do Govêrno, contra a política com que nos tornamos solidários, aprovando aqui tôdas as medidas contrárias ao interêsse nacional solicitadas pela administração pública.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem*).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Deputado Ranieri Mazzilli.

O SR. RANIERI MAZZILLI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, o veto presidencial recaiu sôbre uma expressão contida no dispositivo correspondente ao art. 10 da Lei, porque esta expressão, se mantida no dispositivo, representaria uma discriminação para fazer incidir uma taxa de custeio de serviços sòmente sôbre uma das operações de intercâmbio comercial, ou seja apenas sôbre a exportação, e não sôbre os dois atos constitutivos do intercâmbio comercial, que, como sabemos, são a exportação e a importação. Equivale a dizer, portanto, que o veto presidencial, fundado no princípio constitucional do interêsse público, visou a restabelecer o equilíbrio desta condição, que é a generalidade da tributação para efeito de custeio de serviço dos dois atos correspondentes à importação e à exportação.

O Sr Arthur Santos — Permite-me V. Exa. um aparte?

O Sr. Ranieri Mazzilli — Com muito prazer.

O Sr. Arthur Santos — Já que Vossa Exa. se referiu ao aspecto constitucional, ou ao fundamento constitucional do veto, eu gostaria de ouvir do nobre Deputado se cabe, diante do conceito de veto parcial, a faculdade dada ao Executivo de vetar uma expressão de determinada lei. Isto porque eu venho sustentando — e já sustentei desta tribuna em outros casos iguais — que nunca passou pelo espírito do legislador constituinte permitir que o Presidente da República pudesse vetar expressões ou palavras de texto de lei, porque isso equivaleria a dar ao Presidente da República a faculdade de legislar da forma a mais despótica, se é permitida a expressão. Se o Presidente da República pode, como no caso presente — e eu não discuto a procedência ou improcedência do veto, discuto a inconstitucionalidade manifesta do veto — vetar uma expressão de determinada lei, então amanhã, se o Congresso votar uma lei estabelecendo: "não podem ser alistáveis os cidadãos nessas e nessas condições", o Presidente da República poderá vetar a palavra "não", e a lei ficará assim: "Podem ser alistáveis os cidadãos nessas e nessas condições" Como êsse veto só poderá ser derrubado por dois terços, ficará o Presidente da República com uma faculdade excepcional de legislação. Gostaria, portanto, que V. Exa., a quem respeito e considero, e a cujo espírito tão lúcido presto sempre homenagem, sustentasse esta preliminar, que me parece prejudicial: se cabe, no conceito de veto parcial, a faculdade dada ao Executivo de vetar uma palavra de um texto de lei.

O SR. RANIERI MAZZILLI — Vou esforçar-me para corresponder à espectativa de V. Exa., quanto à clareza da exposição, sôbre convicção que é minha, que é apenas pessoal. Agradeço a V. Exa. as honrosas referências à minha modesta pessoa Devo dizer, sem lisonja, que, melhor do que eu e mais autorizadamente, havia V. Exa. de pronunciar-se sôbre matéria constitucional. Sou neste assunto, como a maioria, bacharel e leitor assíduo da Constituição. Mas não me parece sejam necessárias luzes como as de V. Exa. para projetar claridade sôbre êste assunto.

Em primeiro lugar, sabe V. Ex.ª, mais do que eu, que o instituto do veto está vinculado a duas hipóteses: uma, é a de manifesta inconstitucionalidade e outra, a do interêsse nacional. Num ou noutro caso, o Presidente da República exerce o direito do veto. Pediria a V. Ex.ª que me confirmasse ou contestasse sôbre essa hipótese constitucional.

O Sr. Arthur Santos — Perfeito. Mas o que o texto da constituição diz é que, se o Presidente da República julgar no todo ou em parte o projeto inconstitucional, ou contrário aos interêsses nacionais, vetá-lo-á, no todo ou em parte. O que se discute é se parte de uma lei é uma palavra, porque, a meu ver, parte de uma lei é o capítulo da lei, é o artigo da lei, é o parágrafo da lei.

O SR. RANIERI MAZZILI — Isso é um entendimento de V. Ex.ª.

O Sr. Arthur Santos — Claro que o é.

O SR. RANIERI MAZZILI — Entendimento legítimo, por certo.

O Sr. Arthur Santos — Não conheço alis, na grande cópia dos constitucionalistas brasileiros, quem sustente ponto de vista diferente. Não vejo ninguém defender a faculdade de o Presidente da República vetar palavras.

O SR. RANIERI MAZZILI — Desconheço também qualquer afirmativa sôbre não ser parte do projeto de lei uma de suas expressões.

O Sr. Arthur Santos — Quero apenas esclarecer a V. Ex.ª e não o interromperei mais...

O SR. RANIERI MAZZILI — E' com encantamento que ouço Vossa Excelência e...

O Sr. Arthur Santos — Agradecido.

O SR. RANIERI MAZZILI — ... estou certo de que o nobre colega traz realmente uma colaboração preciosa ao exame da questão constitucional.

O Sr. Arthur Santos — Muito obrigado. Digo a V. Ex.ª que não irei à tribuna porque, duas ou três vêzes, em casos idênticos, sustentei êsse ponto de vista e o Congresso Nacional orientou-se em sentido inverso, admitindo que o Presidente possa vetar uma palavra, uma expressão da lei. Quero ressalvar ponto de vista doutrinário. Muito agradeço a V. Ex.ª.

O SR. RANIERI MAZZILI — Sou eu quem agradece a colaboração de V. Ex.ª Parece-me que o exemplo do nobre Deputado Arthur Santos ora apresentado é muito especioso e sobretudo profundo demais, porque, em verdade, o que o veto pode fazer é cancelar na proposição aquilo que possa modificar determinada idéia e não contrariar como pretendeu, no seu exemplo, o nobre Deputado, fundamentalmente, a vontade manifestada pelo legislador, porque aí não seria vetar uma expressão; seria, então, o maior que é possível ao Executivo fazer: seria vetar tôda a proposição, seria vetar todo o projeto. Tanto quanto as minhas poucas luzes (*não apoiados*) me permitem ver nessa questão constitucional, entendo desta maneira, Sr. Deputado Arthur Santos.

Sr. Presidente, a questão, do ponto de vista prático, se resume no seguinte: Quando a matéria foi submetida à consideração da Câmara, foram oferecidas muitas emendas e subemendas de Comissões uma das emendas, de autoria exatamente do orador, dispunha:

Ora, convier:

Art. Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão de licenças de exportação e importação, não excedente de 0,3% (três décimos por cento) do valor das licenças".

Êste texto foi aceito pelas Comissões de Finanças e Economia desta Casa. Encaminhada a proposição ao Senado da República, entendeu aquela alta Câmara que devia emendar o projeto neste dispositivo, para diminuir a taxa de 0,3% do valor das licenças para 0,1%. Esta emenda do Senado foi aprovada e a corrijenda correspondente à alteração foi feita, mas já então o dispositivo apareceu com a mutilação correspondente às duas palavras: "e importção" De modo que o dispositivo conservou apenas a incidência sôbre "licenças de exportação" e, por omissão das palavras" e importação", excluiu-a da taxa de 1%.

Êste equívoco evidente verificou-se aqui na Câmara também, no retôrno do projeto a esta Casa, motivado por um lapso da revisão.

Ao ser feita a redação final, observou-se a omissão. Esta Casa, porém — e compreende-se o escrúpulo da Comissão de Redação — entendeu não ser mais possível alterar o dispositivo que efetivamente, por um lapso, não trazia mais a expressão original, acarretando, consequentemente, a discriminação, isto é, tributando somente as licenças de exportação, e não as de exportação e importação. O fato é êste, Srs. Congressistas.

Ora, o Sr. Presidente da República, ao vetar, no dispositivo citado, a expressão "de exportação", que fez? Restabeleceu a generalidade da tributação sôbre os dois atos constitutivos do comércio exterior — exportação eimportação — porque, declarando o dispositivo que "fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças de exportação, por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1%, agora transformado em "Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão de licenças, por forma a ser regulamentada', generalizou a incidência.

E' portanto, desta natureza o veto presidencial. Inequivocamente, êle restabelece, por um processo, é verdade, de cancelamento de outra expressão, o sentido que estava na emenda aprovada nesta Casa, encaminhada ao Senado e depois objeto dêsse lapso, dessa omissão, vamos dizer, material, quiçá datiiogrática.

Por estas razões, Srs. Congressistas, e sem querer entrar em indagações outras, por isso que aqui estamos para discutir, orientar a votação e votar o veto presidencial, quero deixar o meu pronunciamento quanto à procedência do mesmo e a conveniência de ser mantido o dispositivo, segundo a sanção parcial do Presidente da República. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum Sr. Congressista quizer usar da palavra, encerrarei a inscrição (*Pausa*)

Encerrada.

Estão presentes 32 Srs. Senadores e 132 Srs. Deputados.

Não há número para votação.

A Mesa vai suspender a sessão por 15 minutos, a fim de aguardar o número regimentar.

(*Suspende-se a sessão as 12 horas e 30 minutos*)

Comparecem mais os Srs.. Senadores.

Georgino Avelino.
Pereira Pinto.
Silvio Curvo.

e sim, Deputados:

Pará:
Armando Corrêa — PSD.
Lameira Bittencourt — PSD.
Virgínio Santa Rosa — PSP.
Maranhão:
Crepory Franco — PSD.
Cunha Machado — PSD.
Paulo Ramos — PTB.
Piauí:
Leonidas Melo — PSD.
Vitorino Corrêa — PSD.
Ceará:
Adahil Barreto — UDN.
Humberto Moura — UDN.
Pessoa de Araújo — UDN.
Rio Grande do Norte:
Abelardo Calafange — PR
Aluisio Alves — UDN.
André Fernandes — UDN.
Dioclecio Duarte — PSD.
Walfredo Gurgel — PSD
Teodorico Bezerra — PSD
Paraíba:
José Joffily — PSD.
Oswaldo Trigueiro — UDN
Pernambuco:
Dias Lins — UDN.
Magalhães Melo — PSD
Neto Campelo — UDN.
Pontes Ieira — PSD.
Severino Maris — PTB
Ulysses Lins — PSD.
Alagoas:
Muniz Falcão — PSP.
Sergipe:
Amando Fontes — PSP
Bahia:
Aziz Maron — PTB.
Manoel Novaes — PR.
Viana Ribeiro dos Santos — PR.
Vieira de Mello — PSD.
Espírito Santo:
Ponciano dos Santos — PRF.
Distrito Federal:
Augusto Amaral Peixoto — PSD.
Gurgel Amaral.
Jorge Jabour — UDN.
Rio de Janeiro:
Galdino do Vale — UDN.
Getulio Moura — PSP.
José Pedroso — PSD.
Paranhos de Oliveira — PSP.
Raimundo Padilha — UDN.
Saturnino Braga — PSD.
Tenório Cavalcanti — UDN
Minas Gerais:
Afonso Arinos — UDN.
Carlos Luz — PSD.
Daniel de Carvalho — PR
Hildebrando Bisaglia — PTB.
José Bonifácio — UDN.
Machado Sobrinho — PTB.
Mário Palmério — PTB.
Monteiro de Castro — UDN
Ovidio de Abreu — PSD.
Uriel Alvim — PSD.
Vasconcelos Costa — PSP
São Paulo:
Alberto Bottino — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Campos Vergal — PSP.
Carvalho Sobrinho — PSP
Ferreira Martins — PSP.
Iriz Meimberg — UDN.
Nelson Omegna — PTB.
Paulo Lauro — PSP.
Plínio Cavalcanti — PTB
Goiás:
Guilherme Xavier — PSD
Jales Machado — UDN.
Mato Grosso:
Ataíde Bastos — UDN.
Paraná:
Arthur Santos — UDN.
Lacerda Wernenk — PR.
Ostoja Roguski — UDN
Parailo Borba — PTB.
Santa Catarina:
Joaquim Ramos — PSD.
Jorge Lacerda — UDN.
Wanderley Junior — UDN
Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha — UDN
Herques de Souza — PSD
Raul Pila — PL.
Tarso Dutra — PSD.
Acre:
José Guiomard — PSD.
Rio Branco:
Felix Valois — PTB — 78.

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores.

Waldemar Pedrosa.
Anisio Jobim.
Prisco dos Santos
Arêa Leão.
Plinio Pompeu.
Olavo Oliveira.
Velloso Borges.
Assis Chateaubriand.
Apolonio Sales.
Novaes Filho.
Landulpho Alves.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Attilio Vivacqua.
Sá Tinoco.
Alencastro Guimarães
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Cesar Vergueiro.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Silvio Curvo.
João Villasbôas
Vespasiano Martins.
Othon Mäder.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti. (30).

E os Senhores Deputados.

Amazonas:
Paulo Nery — UDN.
Ruy Araújo — PSD.
Pará:
Augusto Meira — PSD.
Deodoro de Mendonça — PSI
Epílogo de Campos — UDN.
Nelson Parijós — PSD.
Paulo Maranhão — UDN
Maranhão:
Antenor Bogéa — UDN.
Clodomir Millet — PSD.
Costa Rodrigues — PSP.
José Matos — PSD.
Piauí:
Sigefredo Pacheco — PSD.
Ceará: PSD.
Ceará:
Adolpho Gentil — PSD.
Alencar Araripe — UDN
Antônio Horácio — PSD.
Alfredo Barreira — UDN.
Gentil Moreira — UDN.
Parsifal Barroso — PTB.
Paulo Sarazate — UDN.
Sá Cavalcanti — PSD.
Walter Sá — PSP.
Paraíba:
Elpídio de Almeida — PL.
Janduhy Carneiro — PSD.
João Agripino — UDN.
Pernambuco:
Arruda Câmara — PDC.
Barros Carvalho — PTB.
Edgard Fernandes — PSP.
Ferreira Lima — PSP
Hélio Coutinho — PSD.
Jarbas Maranhão — PSD.
João Roma — PSD.
Oscar Carneiro — PSD
Pedro de Sousa — PL.
Pessôa Guerra — PSD.
Alagoas
Ari Pitombo — PTB.
Mário Gomes — UDN.
Mendonça Braga — PTB.
Mendonça Júnior — PSD.
Ruy Palmeira — UDN.
Sergipe:
Carvalho Neto — PSD.
Leandro Maciel — UDN.
Leite Neto — PSD.
Orlando Dantas — PSB.
Bahia:
Aliomar Baleeiro — UDN.
Aluisio de Castro — PSD.
Berbert de Castro — PSD.
Dantas Júnior — UDN.
Hélio Cabal — PR.
Jaime Teixeira — PSD.
Edgardo Catalão — PTB.
Luiz Vianna.
Negreiros Falcão — PSD
Nestor Duarte.
Oliveira Brito — PSD.
Rafael Cincurá — UDN.
Espírito Santo:
Alvaro Castelo — PSD.
Francisco Aguiar — PSD.
Napoleão Fontenele — PSD.
Wilson Cunha — PSP.
Distrito Federal:
Benjamin Farah — PSP.
Benedito Mergulhão.
Danton Coelho — PTB.
Edgeon Passos — PTB.
Heitor Beltrão — UDN.
José Romero — PTB.
Luthero Vargas — PTB.
Maurício Joppert — UDN.
Moura Brasil — PSD.
Rio de Janeiro:
Abelardo Mata — PTB.
Brígido Tinoco.
Carlos Roberto — PSD.
Edilberto de Castro — UDN.
Flávio Castrioto — PSP.
Macedo Soares e Silva — PSD
Salo Brand — PTB.
Saturnino Braga — PSD.
Minas Gerais:
Alberto Deodato — UDN.
Antônio Peixoto — UDN.
Benedito Valadares — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Clemente Medrado — PSD.
Euvaldo Lodi — PSD.
Peliciano Pena — PR.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSP

Gustavo Capanema — PSD.
Israel Pinheiro — PSD.
Jaider Araújo — PSD.
João Calmon — PSD.
Leopoldo Machel — UDN
[illegible] — UDN.
Lúcio Bittencourt — PTB.
Manuel Veiroto — UDN.
[illegible] — PTB.
Olinto Fonseca — PSD.
Osvaldo Costa — PSD.
Penha de Chagas — PSD.
Walter de Aguiar — PTB.
São Paulo:
Antônio Feliciano — PSP.
Artur Alarcá — PTB.
Cardoso de Mesquita — PSP.
Camilo Júnior — PSD.
Coutinho Cavalcanti — PTB.
Emílio Carlos — PTN.
Lameira Bittencourt — PTB.
Ferraz Egreja — UDN.
Frota Moreira — PTB.
Herbert Levy — UDN.
Ivete Vargas — PTB.
João Colasanto — PTB.
Lauro Cruz — UDN
Lourenço Júnior — PSP.
Manhães Barreto — PSP.
Mário Arnale — PTB.
Mário Beni — PSP.
Moura Andrade — PDC.
Nestor Duarte — PTB.
Ortiz Monteiro — PTB.
Paulo Abreu — PTB.
Pereira Lopes — UDN.
Romeu Laurenção.
Vieira Sobrinho — PSP.
Ubiratan Kentnedjian — PSP.
Goiás:
Benedito Vaz — PSD.
Galeno Paranhos — PSD.
José Fleury — UDN.
Paulo Fleury — PSD.
Mato Grosso:
Dolor de Andrade — UDN.
Philadelpho Garcia [illegible].
Ponce de Arruda — PSD.
Virgílio Correia — PSD.
Paraná:
Alcides Barcelos — PTB.
Fernando Flores — PSD.
Firmian Neto — PSD.
Vieira Lins — PTB.
Santa Catarina:
Agrina Faria — PSD.
Leoberto Leal — PSD.
Saulo Ramos — PTB.
Valdemar Rupp — UDN.
Rio Grande do Sul:
Achyles Mincarone — PTB.
César Santos — PTB.
Erídio Michaelsen — PTB.
Germano Deckhorn — PTB
Godoy Ilha — PSD.
Nestor Jost — PSD.
Paulo Couto — PTB.
Silvio Echenique — PTB
Amapá:
Coaracy Nunes — PSD.
Guaporé:
Aluízio Ferreira — PTB (159)
Reabre-se a sessão às 22 horas.
O SR. PRESIDENTE.
A lista de comparecimento acusa a presença de 32 Srs. Senadores e 154 Deputados.

Vai-se passar à 1ª parte da Ordem do Dia, que é a discussão única do veto presidencial ao projeto de lei que concede isenção de direitos aduaneiros para importação de material destinado à Comissão Federal de Bananicultura.
Vai-se proceder à votação, que começará pelo Sul, depois o Norte e finalmente o Territórios.
Os Srs. funcionários da Ata não precisam deter notas dos oradores, que deverão depositar as cédulas na urna, por sua própria mãos.
(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada os Senhores Senadores:
Vivaldo Lima.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Antônio Barata.
Vitorino Freire.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes
Kerginaldo Cavalcanti.
Ferreira de Sousa.
Abelardo Jurema.
Dinar Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Julio Leite
Durval Cruz.
Walter Franco.
Alovsio de Carvalho.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Mozart Lago
Péricles Pinto.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Gomes de Oliveira.
Abelardo Pasqualini.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio — (31).

E os Srs. Deputados:
Amazonas:
André Araújo — PDC.
Antônio Maia — PSD.
Jayme Araújo — UDN.
Plínio Coelho — PTB
Flávio de Castro — PSD.
Pará:
Armando Corrêa — PSD.
Lameira Bittencourt — PSD
Virgínio Santa Rosa — PSD.
Teixeira Queiros — PSD.
Maranhão:
Afonso Matos — PST.
Alfredo Dualibe — PSD.
Crepory Franco — PSD (23-3-54).
Cunha Machado — PSD.
Paulo Ramos — PTB.
Piauí:
Antônio Corrêa — UDN.
Chagas Rodrigues.
Demerval Lobão.
José Cândido — UDN.
Leonidas Melo — PSD.
Vitorino Corrêa — PSD.
Ceará:
Adahil Barreto — UDN.
Armando Falcão — PSD.
Humberto Moura — UDN
Leão Sampaio — UDN
Menezes Pimentel — PSD.
Moreira da Rocha — PR (13-2-54)
Otávio Lobo — PSD.
Pessoa de Araújo — UDN.
Rio Grande do Norte:
Abelardo Calafange — PR.
Aluisio Alves — UDN.
André Fernandes — UDN.
Declecio Duarte — PSD.
José Augusto — UDN.
Walfredo Gurgel — PSD.
Paraíba:
Alcides Carneiro — PSD.
Ernani Sátiro — UDN
Fernando Nobrega — UDN.
José Joffily — PSD.
Oswaldo Trigueiro — UDN.
Pereira Diniz.
Pernambuco:
Alde Sampaio — UDN.
Dias Lins — UDN
Heraclio Rego — PSD.
Lima Cavalcanti — UDN.
Magalhães Melo — PSD.
Neto Campelo — UDN.
Pontes Vieira — PSD.
Severino Maris — PTB.
Ulysses Lins — PSD.
Alagoas:
Freitas Cavalcanti — UDN.
Joaquim Vieiras — PST.
Medeiro Neto — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Sergipe:
Armando Fontes — PR.
Francisco Macedo — PTB
Luiz Garcia — UDN.
Bahia
Abelardo Andrade — PTB
Altamirando Requião — PST.
Aziz Maron — PTB.
Carlos Valladares — PSD.
Jose Guimarães — PR.
Manoel Novaes — PR.
Ruy Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN
Vieira de Melo — PSD.
Espirito Santo
Furico Saies — PSD
Ponciano dos Santos — PRT.
Distrito Federal:
Augusto Amaral Peixoto — PSD
Breno da Silveira — PSP.
Frota Aguiar.
Gurgel Amaral.
Jorge Jaboir — UDN.
Lopo Coelho — PSD.
Roberto Moreira — PRT.
Ruy Almeida — PTB.
Rio de Janeiro:
Bartolomeu Lizandro — PSD.
Celso Peçanha — PTB.
Galdino do Vale UDN.
Getulio Moura — PSD.
Jose Bonifácio — UDN.
Osvaldo Fonseca — PTB
Paranhos de Oliveira — PSP
Raimundo Padilha — UDN
Saturnino Braga — PSD
Tenorio Cavalcanti — UDN
Minas Gerais:
Afonso Arinos — UDN.
Bias Forte — PSD.
Carlos Luz — PSD
Daniel de Carvalho — PR.
Dilermano Cruz — PR.
Hildebrando Bisaglia — PTB
José Bonifacio — UDN.
Magalhães Pinto — UDN.
Mário Palmério — PTB.
Monteiro de Castro — UDN.
Ovidio de Abreu — PR.
Rodrigues Seabra — PSD.
Rodon Pacheco — UDN.
Tristão da Cunha — PR.
Uriel Alvim — PSD.
Vasconcelos Costa — PSP.
São Paulo:
Alberto Bottino — PTB
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Campos Vergal — PSP
Carvalho Sobrinho — PSP.
Castilho Cabral — PSP.
Cunha Bueno — PSD
Ferreira Martins — PSP.
Iris Meimberg — UDN.
Lima Figueiredo — PSD.
Novelli Júnior — PSD.
Paulo Lauro — PSP
Plínio Cavalcanti — PTB.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Ulisses Guimarães — PSD.
Goiás:
Guilherme Xavier — PSD.
Jales Machado — UDN.
João d'Abreu — PSP.
Mato Grosso:
Afaide Bastos — UDN.
Licio Borralho — PTB.
Lucilio Medeiros — UDN.
Paraná:
Arthur Santos — UDN.
Lacerda Wernick — PR.
Lauro Lopes — PSD
Paraíba Bortes — PTB.
Santa Catarina:
Joaquim Ramos — PSD.
Jorge Lacerda — UDN.
Nereu Ramos — PSD
Plácido Olimpio — UDN.
Wanderley Júnior — UDN.
Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa — SD.
Brochado da Rocha — TB.
Clovis Pestana — PSD.
Daniel Faraco — PSD
Fernando Ferrari — PTB.
Flôres da Cunha — UDN.
Hermes de Souza — PSD
Henrique Paronnelli — PTB.
Paul Pila — PL.
Tarso Dutra — PSD.
Willy Frölich — PSD.
Walfran Matzler — PRP.
Acre:
Jose Guiomard — PSD.
Hugo Carneiro — PSD.
Rio Branco:
Felix Valois — PTB (143).
O SR PRESIDENTE:
Responderam à chamada 31 Senhores Senadores e 143 Senhores Deputados.

Não há número.

Mesa deixa de proceder à apuração, devendo ser oportunamente convocada nova sessão para votação do veto.

Encerra-se a sessão às 22 horas e 20 minutos

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 0,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO IX — N.º 4 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Ata da 4.ª Sessão Conjunta da 3.ª Sessão Legislativa extraordinária da 2.ª Legislatura, em 11 de fevereiro de 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. CAFÉ FILHO

Às 20 horas e 30 minutos assume a Presidência o Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de comparecimento acusa a presença de 20 Srs. Senadores e 39 Srs. Deputados.

Ainda não há número para abertura dos Trabalhos.

A Mesa, entretanto, aguardará por alguns minutos a existência do *quorum* regimental.

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Victorino Freire.
Arêa Leão
Mathias Olympio.
Onofre Gomes.
Plinio Pompeu.
Kerginaldo Cavalcanti
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Apolonio Sales.
Novaes Filho.
Djair Brindeiro.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Julio Leite.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Domingos Velasco
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Olavo Mader.
Gomes de Oliveira.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio. (30).

e os Srs. Deputados:

Amazonas:
André Araujo. — PDC.
Jaime Araujo — UDN.
Plinio Coelho — PTB.
Flávio de Castro — PSD.

Pará
Armando Correia — PSD.
Teixeira Queirós — PSD.

Maranhão:
Afonso Matos — PST.
Alfredo Dualibe — PSD.
Crepory Franco — PSD (23-3-954).

Piauí:
Antônio Correia — UDN.
Leônidas Melo — PSD.

Ceará:
Armando Falcão — PSD.
Humberto Moura — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Otávio Lôbo — PSD.

Rio Grande do Norte:
Abelardo Calafange — PR (19-3-54).
André Fernandes — UDN.
Dioclécio Duarte — PSD (9-4-54).
José Augusto — UDN.
Walfredo Gurgel — PSD (20-5-954).

Paraíba:
Ernani Sátiro — UDN.
Fernando Nóbrega — UDN.
Osvaldo Trigueiro — UDN.
Pereira Diniz.

Pernambuco:
Alde Sampaio — UDN.
Dias Lins — UDN.
Heracilo Rêgo — PSD.
Ulysses Lins — PSD.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti — UDN.
Joaquim Viegas — PST.
Muniz Falcão — PSP.

Sergipe:
Luís Garcia — UDN.

Bahia:
Abelardo André — PTB.
Aziz Maron — PTB.
Rui Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN.

Espírito Santo:
Eurico Sales — PSD.
Napoleão Fontenele — PSD

Distrito Federal:
Augusto Amaral Peixoto — PSD.
Benjamin Farah — PSP.
Frota Aguiar.
Jorge Jabour — UDN.
Lopo Coelho — PSD.
Rui Almeida — PTB.

Rio de Janeiro:
Macedo Soares e Silva — PSD.
Paranhos de Oliveira — PSP.

Minas Gerais:
Alberto Deodato — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Hildebrando Bisaglia — PTB.
Israel Pinheiro — PSD.
Magalhães Pinto — UDN.
Monteiro de Castro — UDN.
Rondon Pacheco — UDN.

São Paulo:
Artur Audrá — PTB.
Campos Vergal — PSP.
Castilho Cabral — PSP.
Eusébio Rocha — PTB.
Mgnotti del Picchia — PTB
Nélson Omegna — PTB.
Novelli Júnior — PSD.
Paulo Lauro — PSP.
Vieira Sobrinho — PSP.

Paraná:
Artur Santos — UDN.
Lauro Lopes — PSD.

Santa Catarina:
Jorge Lacerda — UDN.
Nereu Ramos — PSD.
Plácido Olimpio — UDN.

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa — PSD.
Brochado da Rocha — PTB.
Coelho de Sousa — PL.
Daniel Faraco — PSD.
Hermes de Sousa — PSD.
Tarso Dutra — PSD.
Wolfran Metzler — PRP.

Acre:
Hugo Carneiro — PSD (77).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Senhores Senadores e de 77 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(*Servindo de 2.º Secretário*), procede à leitura da ata da sessão antecedente, aqual é, sem observações aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Procede à leitura do seguinte

Parecer n.º 3, de 1954

Da Comissão Mista Especial, designada para emitir parecer sôbre o veto opôsto pelo Sr. Presidente da República ao artigo 2.º do Projeto de Lei n.º 988, de 1950, na Câmara e 29, de 1953, no Senado) que "cria cargos isolados de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra"

Relator: Deputado Moura Brasil.

I

O Sr. Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, opôs veto parcial ao Projeto de Lei n.º 988, de 1950, na Câmara, e 29, de 1953, no

Senado, que dispõe sôbre a criação de cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Na espécie, uma foi a disposição repelida por S. Ex.ª ao sancionar a Lei originária dêsse projeto: o artigo 2.º que está assim redigido:

"Art. 2.º Fica assegurada aos professôres catedráticos e aos adjuntos dos estabelecimentos do ensino militar a igualdade de situação com os professôres catedráticos e dirigentes do Colégio Pedro II, na forma estabelecida no art. 15 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, combinado com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937".

Antes do mais, cabe-me esclarecer que o veto está em têrmos constitucionais de ser conhecido pelo Congresso, por isso que foi formulado em exata consonância com as normas estabelecidas no art. 70, parágrafo 1.º de nossa Carta Magna, seja por ter sido exarado com a invocação do fundamento, *previsto naquele dispositivo constitucional*, do artigo não sancionado "ser contrário aos interêsses nacionais", seja por ter sido opôsto dentro dos dez dias úteis, contados daquele em que o Projeto foi recebido pela Presidência da República, sendo certo que os autógrafos datam de 14 de dezembro de 1953.

Consta ainda do "dossier" que nos foi entregue, haver sido o veto, não só comunicado, em tempo hábil ao Presidente do Senado Federal, como publicado no "Diário Oficial" certamente com o objetivo de dar mais amplo cumprimento à exigência da parte final do citado parágrafo 1.º do artigo 70, da Constituição, por não estar, então, funcionando o Congresso.

Isto pôsto, passemos, como preceitua o artigo 34 do Regimento Comum, do Congresso Nacional, ao

II

Histórico do Projeto

Em Mensagem n.º 458 de 10 de novembro de 1950, o então Presidente da República, o eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra, encaminhou à Câmara dos Deputados, na forma do artigo 67 da Constituição, Projeto de Lei precedido de longa e bem fundamentada exposição de motivos do Ministro da Guerra que recebeu o n.º 508 de 11 de outubro de 1950, que solicita submetendo à consideração do Sr. Presidente o anexo projeto de lei criando quatro cargos isolados de provimento efetivo, de adjunto de Professor Catedrático, padrão K, para os candidatos civis que foram aprovados em concurso, amparados pela Lei n.º 269-A de 1948.

Eis o Projeto:

"Art. 1.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, quatro (4) cargos isolados, de provimento efetivo, de Adjunto de Professor Catedrático padrão K.

Art. 2. A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será atendida com os recursos da conta corrente do Quadro Permanente do Ministério de Guerra.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

III

Tramitação na Câmara

Em 30 de novembro de 1950 é lido ao Plenário, e vai a imprimir.

Tomou o número 988 de 1950 e foi distribuido às Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em 14 de novembro de 1952 depois de paralizada sua tramitação por cêrca de um ano, foi aprovado requerimento de autoria do Deputado Brochado da Rocha solicitando a nomeação de uma Comissão Especial, para opinar sôbre o Projeto.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
3emestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Em 18 de novembro do mesmo ano, são designados membros da Comissão Especial, os Srs. Brigido Tinoco Pereira de Souza, Abelardo Andrea, Leão Sampaio e Clodomir Millet sendo Presidente o Sr. Leão Sampaio.

Em 13 de dezembro de 1952 teve *pareceres com substitutivos* das Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil e parecer da Comissão *Especial* favorável ao Projeto.

Em 15 de dezembro, em votação são rejeitados os substitutivos e aprovado o Projeto, indo à redação final

IV

Tramitação no Senado

Na sessão de 10 de fevereiro de 1953 é lido, e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura, Serviço Público Civil e de Finanças, mais tarde por fôrça de um requerimento de autoria do nobre Senador Pinto Aleixo despachado também à Comissão de Segurança Nacional para pronunciar-se, antes de ser encaminhado o Projeto à Comissão de Finanças.

A Proposição depois de aceita pela Comissão de Constituição e Justiça, passando à de Educação e Cultura, recebeu em 3 de junho, baseado em magnífico trabalho, um bem ordenado substitutivo da autoria do prezado Senador Area Leão, relator da matéria naquele órgão:

Substitutivo

"Art. 1.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Guerra quatro (4) cargos isolados, de provimento efetivo, de Adjunto de Catedrático, padrão N".

Art. 2.º Fica assegurada aos professôres catedráticos e aos adjuntos dos estabelecimentos do ensino militar a igualdade de situação com os professôres catedráticos e efetivos dirigentes do Colégio Pedro II, na forma estabelecida no art. 15 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, combinado com o art. 4.º da Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

Art. 3.º A despesa com a execução do disposto nos artigos anteriores será atendida com os recursos da conta corrente do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário".

Êste substitutivo também foi aprovado pelas Comissões de Serviço Público Civil em 24 de junho de 1953, pela de Segurança Nacional em 15 de julho e pelas de Finanças em 13 de agôsto, só não o sendo pela de Constituição e Justiça em 1 de outubro do mesmo ano depois de longo e bem fundamentado parecer do ilustrado Senador Alovsio de Carvalho Filho.

Na sessão de 3 de novembro o Plenário aprovou o substitutivo do Senado e enviou à Câmara em 6 do mesmo mês com o ofício n.º 1.273, sendo designado o Sr. Senador Onofre Gomes para acompanhar na Câmara o estudo do *Substitutivo* ora aprovado, sendo também aprovado pelo Plenário da Câmara indo à sanção em 14 de dezembro de 1953.

V

As razões do veto

Segundo argumenta a Mensagem Presidencial o artigo vetado (2.º) encerra um benefício extraordinário e verdadeiramente injustificável para os professôres do ensino militar amparados pelo artigo 14 do Decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937, que dispõe:

"Os atuais professôres vitalícios que não estejam em disponibilidade catedráticos ou adjuntos, quando porém oficiais da reserva ou reformados, passarão a ter os postos vantagens e regalias que lhes tocarem, constante o respectivo tempo de serviço, na conformidade do estabelecido nos parágrafos 2.º 3.º do artigo 3.º dêste decreto-lei".

Considera ainda o Sr. Presidente da República que ditos professôres, de acôrdo com o tempo de serviço, recebem, todos, atualmente, vencimentos e vantagens do pôsto de coronel gratificação de magistério indicada no artigo 346 do código de vencimentos e vantagens dos militares e mais gratificação de ensino de que trata o artigo 125 do mesmo código.

Considera finalmente o Chefe da Nação, a cláusula votada contrária aos interêsses nacionais, porque constituiria um tratamento desigual para o exercício das funções no Magistério Militar, pois passariam a ter uma situação privilegiadíssima, relativamente a vencimentos, em vista de adquirirem também direito aos vencimentos correspondentes à letra O, previstos no artigo 15 de Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, o que importaria em sobrecarregar injustificadamente os cofres públicos.

Conclui o Sr. Presidente da República, não ser justo equiparar os professôres do Magistério Militar, aos professôres do ensino superior e do Colégio Pedro II.

Foram estas as razões que levaram o Sr. Presidente da República a vetar o artigo 2.º.

Feito êste relatório meramente expositivo, em que após o histórico do Projeto, procuramos sintetizar o mais quanto possível, os motivos do veto, julgamos ter dado êste despretensioso encaminhamento nos foi honrosamente confiado, tendo rigorosamente dentro das normas estatuidas no artigo 34 do Regimento Comum do Congresso.

Sala da Leitura do Senado Federal, em 26 de janeiro de 1954. — *Mozart Lago*, Presidente. — *Moura Brasil*, Relator. — *Onofre Gomes*. — *Nelson Omegna*.

Mensagem n.º 20, de 1954

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1953, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra

Incide o veto sôbre o artigo 2.º do projeto, dispositivo que julgo contrário aos interêsses nacionais, pelas razões que passo a expor.

O artigo em aprêço cria um benefício extraordinário e verdadeiramente injustificável para os professôres do ensino militar amparados pelo artigo 14 do decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937, que dispõe:

"Os atuais professôres vitalícios que não estejam em disponibilidade, catedráticos ou adjuntos, quando forem oficiais da reserva ou reformados, passarão a ter postos, vantagens e regalias que lhes tocarem consonante o respectivo tempo de serviço, na conformidade do estabelecido nos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º dêste decreto-lei".

Ditos professôres, de acôrdo com o tempo de serviço, recebem, todos, atualmente, vencimentos e vantagens do pôsto de coronel, gratificação de magistério indicada no artigo 346 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e mais a gratificação de ensino de que trata o artigo 125 do mesmo Código.

Determinam os citados dispositivos:

"Os atuais membros dos magistérios militares, vitalícios ou efetivos, oficiais da ativa, da reserva ou reformados, têm direito a gratificação de magistério assegurada pelos decretos-leis ns. 3.840, de 1 de novembro de 1941, e 4.532, de 30 de julho de 1942 (artigo 346)".

"Gratificação de ensino é a concedida ao professor, instrutor, professôres efetivos do Magistério Militar Superior e Secundário, e alunos, como

compensação do grande esfôrço mental dispendido na coordenação do ensino e correção de provas, bem como para auxílio na aquisição de livros ou material técnico que se tornem necessários ao desempenho da função (artigo 125)".

O valôr da gratificação de magistério corresponde aos vencimentos civis da classe "K", fixado no citado decreto-lei 3.849, dêsse modo:

"Os atuais professôres dos estabelecimentos de ensino do Exército, oficiais da reserva ou reformados, amparados pelo § 2.º do artigo 14 do decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, e que na data da vigência do decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, já eram vitalícios, receberão, até o limite máximo estabelecido pela legislação, então em vigôr, os vencimentos que lhes couberem por seus postos na reserva ou como reformados, acrescidos da uma gratificação de magistério igual à importância que, como professôres, auferiam na data da vigência do referido decreto-lei n.º 24, desde que, por ato posterior expresso não tenham perdido o cargo de professor (artigo 1.º)".

O decreto-lei n.º 4.532, também referido no Código, estendeu a gratificação de magistério aos professôres da Armada.

Vê-se assim, que, se transformado em lei o dispositivo em tela, os professôres do magistério militar, cujos vencimentos e vantagens atuais bem consideráveis, passariam a ter uma situação privilegiadíssima, relativamente a vencimentos, pois, sem perder tudo que hoje percebem, iriam receber os vencimentos correspondentes à letra "O", que são previstos no artigo 15 da lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, para os professôres do ensino superior e do Colégio Pedro II, o que, ademais, importaria em sobrecarregar injustificadamente os cofres públicos.

São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1953. — *Getulio Vargas.*

DISPOSITIVO VETADO

Art. 2.º Fica assegurada aos professôres catedráticos e aos adjuntos dos estabelecimentos de ensino militar a igualdade de situação com os professôres catedráticos e dirigentes do Colégio Pedro II, na forma estabelecida no art. 15 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, combinado com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Parecer.

Em discussão o dispositivo vetado.

Tem a palavra o nobre Deputado Sr. Hélio de Macedo Soares e Silva.

O SR. MACEDO SOARES E SILVA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, Srs. Membros do Congresso Nacional:

VV. EEx.as irão proceder, nesta sessão, ao reexame — porque o veto é pedido de reexame — do art. 2.º do Projeto de Lei n.º 988, de 1950, da Câmara dos Deputados e 29, de 1953, do Senado Federal, considerando no seu conteúdo, pelo Poder Executivo, como contrário aos interêsses nacionais.

Vamos verificar, entretanto, Senhores Membros do Congresso Nacional, que o veto nasceu de lamentável mal-entendido e que suas razões não se coadunam, absolutamente, com o dispositivo vetado. Para mostrar a razão que deve levar o Congresso a manter êsse art. 2.º, permitam-me fazer ligeiro histórico do projeto.

No intuito de atender a necessidades do Ensino Militar, o Govêrno enviou á Câmara mensagem criando quatro cargos isolados de provimento efetivo, de adjunto de Professor Catedrático, civil, padrão "K", no Ministério da Guerra.

Na Câmara, entretanto, verificou-se que o padrão exato para êsses cargos não era o padrão "K", em face da Lei Orgânica do Ensino Militar a que irei referir-me dentro em breve, mas o padrão "N" para professor adjunto catedrático e "O" para os professôres catedráticos, porisso que a Lei Orgânica do Ensino Militar, Decreto-lei n.º 103, de 23-12-937, estipula que os professôres civis do Ministério da Guerra terão a sua situação de funcionários regularizada pela legislação que dispõe sôbre os magistrados civis congêneres da União, isto é, que a situação de professôres catedráticos e de adjuntos do Ministério da Guerra, nomeados mediante concurso, será a mesma que a dos professôres catedráticos efetivos do Colégio Pedro II.

Na Câmara dos Deputados, entretanto, uma Comissão Especial preferiu manter o projeto primitivo. A Diretoria de Ensino do Exército, por mais de uma vez, manifestou-se a favor da regularização dêsses professôres, quer em exposição de motivos de 7 de maio de 1951, do General Mário Travassos, quer em carta do mesmo General, de 30 de maio do mesmo ano, ao Sr. Deputado João Agripino, relator de um outro projeto na Câmara, declarando que os civis, na vigência dêsse decreto-lei, nomeados professôres catedráticos ou adjuntos catedráticos em estabelecimentos de ensino, passarão a ter sua situação de funcionários regulada pela legislação que dispõe sôbre institutos congêneres mantidos pela União.

Assim, o próprio Ministério da Guerra, já em 1951, procurava regularizar a situação dos professores civis naquele Ministério. Na Câmara dos Deputados foi mantido o anteprojeto do Executivo, tal como viera. No Senado, entretanto, seus nobres membros resolveram regularizar a situação dêsses professores, considerando impossível manter, para os novos professôres, o padrão "K", por isso que a lei claramente estipulava para êles o padrão "N", que era o dos professôres efetivos do Colégio Pedro II, assim como o artigo 1.º dispunha que os professôres novos teriam o padrão "N" e aos mais antigos, nomeados anteriormente, seria, tal como dispunha a Lei Orgânica do Ensino do Exército, assegurada igualdade de situação dos professores catedráticos do Colégio Pedro II, na forma estabelecida no art. 15, da lei 488, de 1948, combinado com o art. 4.º, da Lei 103, de 1937.

O Executivo, entretanto, veta o artigo 2.º, depois de sancionar o 1.º, que determina o padrão "N" para os novos professores e adjuntos catedráticos, quando o art. 2.º quer dizer claramente a mesma coisa, isto é, que os antigos professores também terão o padrão "N". Essa a interpretação exata das leis ns. 103 e 488.

Vê-se, portanto, Srs. membros do Congresso Nacional, que houve grave equívoco por parte do Executivo ao vetar o art. 2.º, porque o Executivo não se refere, nas razões do veto, ao Art. 4.º da Lei Orgânica do Ensino Militar do Exército, mas ao Art. 14. Daí a lamentável confusão que origina, neste momento, a necessidade de o Congresso Nacional examinar êste artigo. O Artigo vetado diz claramente:

"Art. 2.º Fica assegurado aos professores catedráticos e aos adjuntos dos estabelecimentos do ensino militar a igualdade de situação com os professores catedráticos e dirigentes do Colégio Pedro II, na forma estabelecida no Art. 15 da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948, combinada com o art. 4.º do Decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937".

O Executivo, entretanto, declarando razões do veto, que o Art. 2.º vai criar benefícios extraordinários e verdadeiramente injustificáveis para os professores do Ensino Militar, amparados pelo Art. 14 do Decreto-lei n. 103.

Ora, meus senhores, o Art. 2.º nada tem que ver com o Art. 14; êste regula outra situação referente a outros professores.

A Lei Orgânica do Magistério do Exército, de acôrdo com o Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, divide os professores militares, no Artigo 2.º, em quatro categorias: catedráticos, adjuntos de catedráticos, contratados e em comissão.

Os catedráticos e adjuntos de catedráticos podem ser militares ou civis nomeados mediante concurso. Sôbre os militares, dispõe o Art. 3.º do Decreto-lei n. 103 e para os civis — exclusivamente para os civis nomeados na vigência do Decreto-lei n. 103 — é que o Art. 14 estabelece a equiparação aos professores do Colégio Pedro II.

O Art. 4.º, portanto, só se refere a professores civis admitidos mediante concurso, depois da Lei 103. Entretanto, o veto alude ao art. 14 que diz o seguinte:

"Os atuais professores vitalícios...

Isto numa lei de 1937

"... que não estejam em disponibilidade, contratados ou adjuntos, quando forem oficiais da reserva ou reformados, passarão a ter postos, vantagens e regalias que lhes contarem, consoante o respectivo tempo de serviço".

De sorte que, — declara o Executivo, — ditos professores, de acôrdo com o tempo de serviço, recebem, atualmente, vencimentos e vantagens do pôsto de coronel, gratificação de magistério e mais a gratificação de ensino.

Ora, meus senhores, é claro, lógico e evidente que o Projeto de Lei não se refere à redução de vencimentos dêsses professôres, por isso que o padrão "N" é inferior ao vencimento de coronel do Exército que percebe Cr$ 9.000,00 e o padrão "O" — professor catedrático — é de Cr$ 8.400,00.

Art. 14 refere-se aos antigos professôres em atividade ao tempo do Decreto-lei n.º 103 e aos atuais professôres vitalícios existentes, quando foi baixado êsse Decreto da Lei Orgânica do Magistério Militar. Não podia, portanto, referir-se aos novos professôres, a serem admitidos na vigência da Lei n.º 103. Esses antigos professôres são hoje oficiais da Reserva do Exército, ou antigos professôres do Exército que prestaram ao ensino militar os maiores serviços como na Escola Militar o professor de Direito Constitucional, Pires de Albuquerque; o professor de Higiene, Dr. Sousa; o professor de Geografia, Dr. Azevedo, da Reserva do Exército e ainda o saudoso Mario Barreto, Sebastião Alves, e muitos outros. E' a êstes que se refere o Art. 4.º do Decreto-lei número 103. O art. 2.º ora vetado não tem nada que ver com o Art. 14. Êle se refere aos professôres abrangidos pela citada lei do ensino militar. Aquela atinge exclusivamente os professôres civis catedráticos ou adjuntos de catedráticos admitidos por concurso depois da Lei n.º 103 e não aos antigos professôres, todos êles já no pôsto de Coronel, contribuindo para a formação de novos militares e, alguns mesmo, já como Generais da Brigada. Não há nenhuma conexão nas razões do veto com a disposição contido no art. 2.º ora vetado, até porque o Govêrno sancionou o Art. 1.º, que diz:

"São criados no Quadro Permanente do Ministério da Guerra quatro cargos isolados de provimento efetivo, de adjunto de catedrático, Padrão N".

O art. 2.º mandava que os antigos professôres catedráticos e os adjuntos dos estabelecimentos de ensino militar passassem também ao Padrão N porque é impossível admitir-se que professôres mais novos fiquem no Padrão N, enquanto os mais antigos continuam classificados no Padrão K.

Essa, a situação legal decorrente da lei n.º 103, conjugada com a de número 488, que estabelece o Padrão N para os adjuntos de catedráticos. Outra coisa não diz o art. 2.º da Lei que se refere aos civis nomeados por concurso, depois do advento da Lei número 103.

Mantendo o dispositivo vetado, estou convencido de que o próprio Poder Executivo já deve ter, neste momento, refletido sôbre o seu equívoco proveniente de exame pouco acurado do assunto por parte dos respectivos assessores técnicos e deve estar desejando que o Congresso Nacional repare êsse êrro flagrante e corrija essa iniquidade, que seria deixar quatro professôres recem nomeados no Padrão N quando os demais, com longos e longos anos de serviço, continuariam no Padrão K, por má interpretação da Lei n.º 103, combinada com a de n.º 488.

Mantendo o Projeto tal como foi aprovado, terá o Congresso Nacional feito justiça a êsses homens que, no Colégio Militar, têm a seu cargo o ensino de Oficiais do nosso Exército e na Escola Naval o dos Oficiais da nossa Marinha.

Estou convencido de que o Congresso Nacional manterá com consciência tranquila o art. 2.º ora em debate. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Helio de Macedo Soares e Silva o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Continua com a discussão.

Tem a palavra o nobre Deputado Ruy Almeida.

O SR. RUY ALMEIDA:

Sr. Presidente, Srs. Congressistas: sinto-me à vontade para combater o veto de hoje, porque, como professor militar, venho justamente defender os meus colegas professôres civis dos colégios militares e das escolas preparatórias.

Creio que o Plenário está suficientemente esclarecido a respeito dêsse veto que — é preciso dizer — foi um cochilo do Executivo. Ninguém deve pejar-se de tornar atrás quando erra. Se aprovado, o veto de hoje seria das maiores injustiças praticadas pelo Congresso da nossa terra. Diz êle respeito ao art. 2.º do projeto, assim definido:

"Fica assegurada aos professôres catedráticos nomeados pelo referido Decreto-lei n.º 14-4-50 a partir de 17 de novembro de 1946, a igualdade de situação com os professôres do Colégio Pedro II, na forma estabelecida no art. 15 da lei n.º 488".

O art. 15 da Lei n.º 488 de 15 de novembro dêsse mesmo ano, Sr. Presidente, esta assim redigido:

"Os professôres catedráticos do ensino superior do Colégio Pedro II perceberão vencimentos correspondentes ao padrão O.

§ 1.º Corresponderão ao padrão K os vencimentos dos assistentes do ensino das Escolas Superiores e Colégio Pedro II;

§ 2.º Os vencimentos dos atuais professôres adjuntos do Ensino Superior e dos *professôres extranumerários mensalistas do Colégio Pedro II* corresponderão ao padrão M;

§ 3.º Corresponderão ao padrão N os vencimentos dos professôres efetivos e professôres dirigentes do Colégio Pedro II".

O art. 4.º do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, — que me beneficiou — diz:

"Art. 4.º Os civis que, na vigência dêste Decreto-lei, *forem nomeados* pro-

fessôres catedráticos ou adjuntos de catedráticos em estabelecimentos militares de ensino, passarão a ter sua situação de funcionários regulada pela legislação que dispõe sôbre o magistério dos estabelecimentos civis congêneres, mantidos pela União". (O grifo não é do texto).

Creio, Sr. Presidente, não precisarei prosseguir, porque, se aprovado o veto, feriremos contrariar a lei, que está em vigôr, e cujo artigo acabo de ler, constituiria, portanto, uma injustiça e uma ilegalidade.

No magistério militar há três classes de professôres efetivos, com idênticas funções: os professôres militares; os professôres civis equiparados aos militares; os professôres civis. Estes últimos estão classificados nos padrões K e L.

O dispositivo vetado faz remissão ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 103, acima transcrito, e destarte só se refere aos *professôres civis* do magistério militar *nomeados a partir da vigência dêsse Decreto-lei*.

As razões do veto foram entretanto, fundamentadas no art. 14 do Decreto-lei n.º 103, sem fazer qualquer alusão ao art. 4.º

Não é permitida, em direito, interpretação que suponha casos não considerados pela lei — onde a lei não distingue, ao seu intérprete e aplicador não é permitido distinguir.

Daí ser atentatória aos princípios consagrados na hermenêutica jurídica — perdoem-me os ilustres defensores do Direito desta Casa, os pacharéis pròpriamente ditos, se alguma heresia partir de mim, modesto engenheiro ...

O Sr. Daniel de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. RUY ALMEIDA — Com todo o prazer.

O Sr. Daniel de Carvalho — Como modesto cultor do Direito, havia estudado o veto em debate e pretendia mesmo falar, no sentido da sua rejeição. Diante, entretanto, da exposição aqui feita pelo nosso colega, Deputado Macedo Soares, e por V. Ex.ª, a qual está sendo de lógica irrespondível, julgo desnecessária a minha palavra para esclarecer o assunto. VV. Exc.as., a meu ver esgotaram a matéria e deixaram bem claro que não há razão alguma para o veto do art. 2.º do Projeto de Lei n.º 988, de 1950.

O SR. RUY ALMEIDA — Agradeço ao nobre colega o aparte com que acaba de me honrar, demonstrando que comigo está a razão. Aliás, não podia ter melhor advogado para a rejeição do veto, porque V. Ex.ª é, nesta Casa, sem nenhum favor, um dos mais brilhantes cultores do Direito.

Sr. Presidente, dizia eu ser atentatória aos princípios consagrados na hermenêutica jurídica a interpretação que pretendesse derivar hipóteses construídas sôbre dispositivos diferentes dos referidos no corpo da lei.

Quando determinado inciso legal remete a dispositivo de outra lei, é como se êste explicitamente estivesse incorporado àquele, e assim o entendimento do texto fica condicionado à situação jurídica regulada no artigo a que é feita a referência.

Tal acontece ao artigo vetado, que faz expressa menção ao art. 15 da Lei 488, de 15-XI-48, e ao art. 4.º do Decreto-lei 103, de 23-XII-37.

O primeiro dos dispositivos citados (art. 15 da Lei 488) fixa os padrões de vencimentos dos professôres catedráticos e dirigentes do Colégio Pedro II, ao passo que o outro (art. 4.º do Decreto-lei 103) estabelece igualdade de situação entre os professôres civis do magistério militar nomeados a partir da vigência do mesmo Decreto-lei n.º 103, isto é, a partir de 23 de dezembro de 1937, e os professôres do Colégio Pedro II, único estabelecimento de ensino secundário mantido pela União.

É de notar que todos os professôres civis com honras militares foram nomeados antes de 23 de dezembro de 1937.

No caso em aprêço, o objetivo da lei, a "mens legis", a "ratio legis" foi assegurar, explícita e taxativamente, aos professôres civis do magistério militar, nomeados depois de 23 de dezembro de 1937, ou seja, a partir da vigência do Decreto-lei n.º 103, igualdade de situação, com os professôres catedráticos e dirigentes do Colégio Pedro II, congênere das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar, consoante o determinado pelos Decretos-leis n.º 4.244, de 9-IV-42, e 18.742, de 28-V-45.

Não foi outro o propósito da lei, e, portanto, do legislador. O artigo 14 encerra matéria completamente diversa da objetivada pelo art. 4.º, referido no vetado art. 2.º do projeto.

O art. 14, na sua cabeça, se refere a professôres vitalícios, em função, quando oficiais da reserva ou reformados (originàriamente militares); no seu § 1.º, refere-se a professôres vitalícios, *quando civis com honras militares* (não originàriamente militares e nomeados antes da vigência do Decreto-lei n.º 103).

O art. 2.º, vetado, visa assegurar aos professôres catedráticos e aos adjuntos de catedráticos dos estabelecimentos de ensino militar, civis, nomeados na vigência do Decreto-lei n.º 103, igualdade de situação com os professôres catedráticos e dirigentes do Colégio Pedro II, *na forma* estabelecida no art. 15 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, *combinado com o art.* 4.º *e não com o art.* 14 do citado Decreto-lei n.º 103.

Peço a atenção dos Srs. Congressistas para êste particular. Há enorme disparidade entre os vencimentos dos professôres militares, dentre os quais estou eu. Há, também, aquêles que enfrentam as mesmas dificuldades e despesas para se formar e aprimorar sua cultura e que ganham miseràvelmente.

A simples interpretação gramatical do art. 4.º, que é aquêle a que faz remissão o artigo vetado, evidencia, com meridiana clareza, que o mesmo se refere tão só aos professôres que foram nomeados a partir da vigência do Decreto-lei n.º 103, pois lá se encontra dito:

> "os civis que, na vigência dêste Decreto-lei *forem* (o grifo é nosso) nomeados, etc."

"*Forem*", no futuro, e não "*foram*", no passado.

E' o vezo da gramática, o professor de linguagem, que tem forçosamente de reclamar atenção para os tempos dos verbos.

Todos os atuais professores *civis com honras militares* foram nomeados *antes* da vigência do Decreto-lei número 103 e têm "vantagens, regalias e vencimentos" iguais aos que são atribuídos aos militares consoante o respectivo tempo de serviço.

Não têm padrão de vencimentos. Todos percebem vencimentos, gratificação por tempo de eserviço, gratificação da zona e demais vantagens estabelecidas no C.V.V.M., *como coronéis;* contribuem para o montepio de general de brigada. Deixam de "fazer jus, ùnicamente, e mesmo assim, em caráter transitório, ao "abono militar", criado pelo art. 69, da Lei número 1.316, de 20-1-51 (C V.V.M.), em virtude de não ter sido ainda regulamentado o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias criando o plano de uniformes dos oficiais honorários, o que constitui, pròpriamente, objeto de estudo neste Ministério". (Aviso n.º 1.212, de 7-1-52, do Sr. Ministro da Guerra).

Êste, o trecho do Aviso n.º 1.212, de 7 de janeiro de 1952, do Exmo Sr. Ministro da Guerra. Aliás — já estou convenientemente informado — S. Ex.ª acha que o veto deve ser negado, e da mesma opinião é o Chefe da Casa Militar do Sr. Presidente da República, a autoridade competente para estudar o assunto.

O Sr. Arthur Santos — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. RUY ALMEIDA — Com muito prazer.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.ª afirma que os Srs. Ministro da Guerra e Chefe da Casa Militar da Presidência da República são contrários ao veto a êsse projeto?!

O SR. RUY ALMEIDA — Perfeitamente.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.ª confirma?

O SR. RUY ALMEIDA — Acabei de afirmar.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.ª está fazendo declaração das mais estarrecedoras. Então o Ministro da Guerra e o Chefe da Casa Militar da Presidência da República são contrários ao veto opôsto pelo Chefe da Nação ao Projeto de lei? Quero apenas consignar a declaração de V. Ex.ª, pela gravidade do fato.

O SR. RUY ALMEIDA — Não há gravidade, meu ilustre e simpático colega.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.ª acha que não é grave?

O SR. RUY ALMEIDA — Vou explicar. Aliás, se V. Ex.ª tivesse prestado atenção ao início do meu discurso... Recorda-se das minhas considerações? Declarei que houve êrro no estudo do projeto e êsse êrro só foi notado depois de vetado o projeto.

O Sr. Arthur Santos — Se houvesse o êrro alegado por V. Ex.ª, o Govêrno deveria fazer essa declaração por meio dos seus órgãos, por intermédio do líder da maioria da Casa. Aliás acabo de ouvir do Deputado Benjamin Farah que o líder da maioria está cabalando votos contra o veto. Tudo isso me parece o cáos.

O Sr. Adroaldo Costa — Isso demonstra que houve, de fato, equívoco.

O SR. RUY ALMEIDA — E realmente houve. Repito: se o nome Deputado Arthur Santos tivesse prestado atenção ao meu discurso, saberia que o iniciei com estas palavras: que tinh ahavido do êrro do Executivo. E quem erra deve ter a nobreza de voltar atraz.

Sabe o meu querido e simpatico colega, Deputado Arthur Santos, que, depois de vetado o projeto só o Congresso poderá se manifestar sôbre o veto. Se assim não fôsse, o menor, o mais humilde, o menos capaz dos seus colegas não estaria aqui para defender o projeto e pedir a rejeição do veto.

O Sr. Arthur Santos — Permite V. Ex.ª novo aparte?

O SR. RUY ALMEIDA — Os apartes de V. Ex.ª só me honram.

O Sr. Arthur Santos — Há coisas extraordinárias em tudo isso. O normal, curial, o lógico seria que o Presidente da República para vetar projetó dessa natureza, ouvisse o Ministro da Guerra e o Chefe da sua Casa Militar, seus auxiliares mais categorizados para opinar sôbre matéria ligada justamente à Pasta da Guerra, aos assuntos militares. Assim, não compreendo como pederia ter surgido êsse equívoco. S. Ex.ª ouve os técnicos, ouve o Ministro da Guerra e o Chefe da Casa Militar, veta o projeto, fundamenta o veto e depois V. Ex.ª da tribuna declara que houve equívoco do Presidente da República ou do Ministro da Guerra! Parece-me que alguma cousa não está certa no reino da Dinamarca.

O SR. RUY ALMEIDA — V. Ex.ª nunca se equivocou na República brasileira?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam apenas três minutos para o término do prazo regimental.

O SR. RUY ALMEIDA — Sr. Presidente, não posso negar apartes aos ilustres colegas. Mas vou terminar o discurso que eu trouxe escrito.

Estão, por conseguinte, equiparados, "para todos os efeitos", aos professôres militares, conforme jurisprudência pacífica da suprema côrte de justiça do país (acórdão no mandado de segurança n.º 1018, de junho de 1951, e acórdão no mandado de segurança n.º 260, de 12 de novembro de 1953, pág. 1, col. 4, e mandado cumprir por despacho do Senhor Presidente da República publicado no D O. número 299, de 29 de dezembro de 1953, pág. 22007, col. 3).

4.02 — Vê-se do exposto que os professôres civis com honras militares, nomeados antes da vigência do Decreto-lei n.º 103, se regem pelo artigo 14 dêsse diploma legal, e, nessas condições, jamais poderiam fazer jus a quaisquer vantagens atribuídas aos professôres civis regidos pelo art. 4.º do mesmo decreto-lei, o que seria manifestamente inconstitucional.

4.03 — A assertiva constante na fundamentação do veto, de que os professôres militares viriam a usufruir situação privilegiadíssima pela acumulação dos vencimentos e demais vantagens, que já percebem, com a gratificação de magistério, a qual passaria, por efeito da vigência do artigo vetado, a corresponder aos vencimentos dos professôres civis do padrão O, não encontra o menor apoio, quer em face das leis em vigor, quer dos princípios jurídicos.

O que é preciso ficar definitivamente claro, sem a sombra de uma dúvida, é que a gratificação de magistério *assenta em leis anteriores à* 2.142, *de 24 de dezembro de* 1953.

Por isso, qualquer direito ou pretensão de direito a essa gratificação, seja em que base fôr — K, X ou Y, *preexistem* ao art. 2.º, considerado.

A vigência do art. 2.º, objeto do veto, nenhum efeito será capaz de produzir em relação ao montante da gratificação aludida.

Isso depende de leis outras, que não o dispositivo em causa.

De igual modo, a recíproca é verdadeira: se tais ou quais pretensões de direito à gratificação de magistério são ou venham a ser declaradas improcedentes, êsse fato não decorrerá do art. 2.º em aprêço.

Examinando-se cuidadosamente o artigo vetado, com vista a possíveis reflexos sôbre a gratificação de magistério, chega-se à evidência de não ter o mesmo relação, direta ou indiretamente, com a aludida gratificação, sendo, por isso, inconsistentes as consequências que se pretendessem dêle tirar. Fácil é demonstrá-lo.

A gratificação de magistério foi reassegurada pelo C. V. V. M. (Lei n.º 1316, de 20 de janeiro de 1951) que, no seu art. 346, a estipula nas bases estabelecidas pela legislação anterior (Decretos-leis n.º 3.840, de 19 de novembro de 1941, e n.º 4.532, de 30 de julho de 1942).

Esses dois decretos-leis é que a fizeram correspondente ao padrão K, *naquela época*, tanto que elevados os padrões de vencimentos aos professôres do magistério civil, pela Lei número 488, de 15 de novembro de 1948, o C. V. V. M., que é de 20-1-51) posterior, portanto, à Lei n.º 488, manteve o *quantum* da gratificação de magistério na base antiga.

4.04 — De fato, a gratificação de magistério, correspondente ao valor do antigo padrão K, é, presentemente, de Cr$ 2.850,00, ao passo que os vencimentos atuais do padrão K são, desde 15 de novembro de 1948 (Lei número 488), de Cr$ 4.310,00.

4.05 — Infere-se daí que não houve alteração da importância correspondente à gratificação de magistério nem sequer dentro das variações de um mesmo padrão de vencimentos. Com maior razão nenhuma alteração poderá resultar a mesma, em virtude

de se elevar o padrão atual de vencimentos dos professôres civis

5.01 — Passando a vigorar o artigo 2.º da Lei n.º 2142, de 24 de dezembro de 1953, mediante a desistência do veto, por parte do Executivo, ficará corrigida uma situação profundamente injusta e desigual dos professôres civis do magistério militar, abrangidos pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 103, em confronto com os seus colegas do magistério civil (Colégio Pedro II).

5.02 — —As consequências supostas como decorrentes do artigo vetado são, tôdas, insubsistentes, porque fundamentadas no art. 14 do Decreto-lei n.º 103, artigo êsse não referido pelo vetado. O dispositivo vetado faz remissão, clara e inequivocamente ao art. 4.º do mesmo decreto-lei e não ao art. 14.

5.03 — —Pelo exposto, estou convencido e creio que, também os senhores representantes que o veto ao art. 2.º do Projeto 938-50, da Câmara dos Deputados, ou 29-53, do Senado, deve ser tornado sem efeito, pois, a prevalecer, sofreriam graves danos, de ordem moral e econômica, os professôres civis amparados pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, para os quais o art. 2.º vetado foi expressamente elaborado pelo Congresso Nacional, como perfeitamente o esclarecem os estudos contidos nos pareceres das respectivas Comissões daquelas duas Casas Legislativas.

Além do que acabo de expor, cabe chamar a atenção para um ponto de maior relêvo.

E' que, se negado pelo Executivo a justa igualdade de padrões entre os civis do magistério militar e os professôres do Pedro II, pela manutenção do veto, ver-se-iam os primeiros na contingência de recorrer ao Judiciário

Em tal hipótese, dada a certeza e liquidez do direito, oriundas do artigo 4.º do Decreto-lei 103, não haveria juiz ou tribunal que lhes negasse reconhecimento.

O remédio judiciário acarretaria enorme dispêndio à União, cêrca de seis milhões de cruzeiros, que representam o montante da diferença de vencimentos dos interessados, a partir do momento em que se constituiram titulares do direito por virtude da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1946.

Foram os próprios interessados que, na forma do substitutivo do Senado, pleitearam o cancelamento do primitivo art. 3.º do projeto, elaborado no primeiro substitutivo da Câmara, o qual determinava o pagamento de atrazados.

Creio, Sr. Presidente, que a Casa está suficientemente esclarecida...

O Sr. Arthur Santos — Só poderá estar estarrecida.

O SR. RUY ALMEIDA — Pode estar, inclusive, estarrecida, mas suficientemente esclarecida.

O Sr. Parsifal Barbosa — Estarrecida, não! Esclarecida.

O SR. RUY ALMEIDA — Meu intuito, ao vir à tribuna não foi outro senão esclarecer, ou pelo menos pedir a atenção dos meus colegas para o assunto, especialmente do ilustre colega deputado Arthur Santos.

O Sr. Arthur Santos — Quanto a mim, V. Exa., não tenha dúvida; votarei contra o veto, mantenho, portanto, o projeto. Mas estou estarrecido com o declaração de V. Exa., com a atitude do líder da maioria e também dos deputados que defendem o Presidente da República, sustentando o equívoco, quando não é possível que o Chefe da Nação se equivoque, vetando um projeto de lei. S. Exa., deve ter elementos informativos em seus auxiliares e dados precisos para que não cometa equívocos, pois o veto é uma das mais solenes manifestações da atribuição do Presidente da República.

O SR. RUY ALMEIDA — Vossa Exa., havia declarado também que estava estarrecido, porque até então o líder da maioria ainda não se havia manifestado, e agora me diz que Sua Exa., pede para que se rejeite o veto.

Estou muito feliz porque V. Excelência, como presidente da União Democrática Nacional, já me deu seu voto, e estou certo de que será acompanhado pelo seu partido. Não tenho sôbre isto dúvida.

O Sr. Arthur Santos — Isto não sei; o meu voto já o manifestei.

O SR. RUY ALMEIDA — E' o pedido de faço.

O Sr. Adroaldo Costa — Vou dar a V. Exa., uma consoladora notícia - todos os deputados e senadores com quem tenho trocado idéias me declararam que vão votar pela rejeição do veto.

O SR. RUY ALMEIDA — Desse caso, Sr. Presidente, nada mais tenho a dizer, senão muito obrigado pela rejeição do veto. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palvra o nobre Deputado Sr. Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Deputado Sr. Félix Valois.

O SR. FÉLIX VALOIS:

Sr. Presidente, apenas algumas palavras.

Não poderia, não deveria mesmo ficar estranho a esse debate, na minha qualidade de professor do magistério militar.

Não endosso aqui, por mais brilhantes que tenham sido, as teses dos que se pronunciaram sôbre o veto. Não participo da idéia de que haja ou não equívoco; apenas examinando a matéria reconheço que, mantido o veto, o Congresso praticará injustiça contra os professôres civis do Exército.

Por equívoco ou não — e não me cabe a este respeito fazer apreciações — o veto é injusto, porque invoca, não apenas legislação, mas também, motivos não aplicáveis aos professores civis.

Relembro, entretanto, haver sido, nesta Casa, muito debatida — tendo mesmo sido totalmente vetada — não apenas um artigo, mas uma lei completa, que durante quatro anos tramitou pela Câmara e Senado, definindo e amparando o magistério militar.

Será, portanto, o momento de perguntar: não teria havido, naquela ocasião, equívoco do Congresso ao manter aquele veto? Será possível que de uma lei composta de trinta e tantos artigos, que durante quatro anos — se não me falha a memória — percorreu a Câmara e o Senado, não possa ser aproveitado nenhum artigo?

Sr. Presidente, é realmente importante o debate e, a meu ver, merece exame minucioso o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao projeto.

Assim, estou à vontade porque os professores do magistério militar até agora não conseguiram uma lei que os amparasse e, se houve, esta foi totalmente vetada.

O presente veto à proposição que amparava Professôres civis, que em nada atinge os militares, apenas os coloca em situação singular, porque nos estabelecimentos de ensino do Exército há duas categorias de lentes: os militares, regulados pelos postos militares e os civis, pelas letras dos padrões civis.

Mantido o veto, ficarão em inferioridade de condições relativamente aos professores de outros estabelecimentos de ensino do Govêrno Federal.

Não é justo, não deve ser admitido pois, o dispositivo votado, que visa apenas a colocar no mesmo pé de igualdade com os professores do Colégio Pedro II; releva notar que em nada são inferiores a eles os professôres do Colégio Militar, das Escolas de Cadetes e das Preparatórias, que compõem de grande número de professores civis.

O Sr. Vieira de Melo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FELIX VALOIS — Com muita honra.

O Sr. Vieira de Melo — Pelo que vejo, V. Exa., está defendendo o acerto do veto. Estou exato?

O SR. FELIX VALOIS — Não; estou equivocado.

O Sr. Nelson Carneiro — E' outro equívoco.

O Sr. Vieira de Melo — Se V. Exa. também está equivocado.

O SR. FELIX VALOIS — V. Exa pela argumentação que vai deduzir, chegasse a essa conclusão, observaria que, neste veto, o Sr. Getúlio Vargas não pôde por equívoco.

O SR. FELIX VALOIS — Não sei se o que afirma V. Exa. poderá ser aceito como verdadeiro.

E' este o meu raciocínio: não entro na análise de ter havido ou não equívoco; entendo que manter o veto significa praticar injustiça aos professores civis dos estabelecimentos de ensino do Exército.

O veto, como está, não encontra apoio, porque as razões invocadas — por parte não sei de quem — parecem ter sido as mesmas de quem informou ao Sr. Presidente da República e levou S. Exª a vetar a lei do magistério militar.

A tendencia é não amparar os professores militares do Exército.

Até hoje não tivemos uma lei que viesse ao encontro dessa classe.

A injustiça que recebemos naquele veto quem sabe se não foi motivada por equívoco? No entanto, que aconteceu? O Congresso manteve o equívoco.

Se tal fato ocorreu naquela ocasião, o equívoco de agora não deve ser mantido.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas: voto, portanto, contra o veto, não porque aceite o equívoco, mas porque, sendo injusto, deve ser rejeitado. (*Muito bem. Muito bem*).

Comparecem mais os Srs. Senadores.

Joaquim Pires.
Abelardo Jurema.
Pereira Pinto.
César Vergueiro.

e os Srs. Deputados

Amazonas:

Antônio Maia — PSD

Pará:

Lameira Bittencourt — PSD
Virgínio Santa Rosa — PSD

Maranhão:

Cunha Machado — PSD
Paulo Ramos — PTB

Piauí:

Chagas Rodrigues
Demerval Lobão
José Cândido — UDN
Vitorino Corrêa — PSD

Ceará:

Adahil Barreto — UDN
Adolfo Gentil — PSD
Moreira da Rocha — PR (13-2-54
Pessoa de Araújo — UDN (5-4-54

Rio Grande do Norte:

Aluisio Alves — UDN

Pernambuco:

Magalhães Melo — PSD
Neto Campelo — UDN
Pontes Vieira — PSD

Alagoas:

Medeiros Neto — PSD

Sergipe:

Amando Fontes — PR.
Francisco Macedo — PTB

Bahia:

Altamirando Requião — PSD
Carlos Valadares — PSD
Jose Guimarães — PR
Lafayette Coutinho — UDN
Manuel Novais — PR
Nélson Carneiro
Viana Ribeiro dos Santos — PR
Vieira de Melo — PSD

Espirito Santo:

Ponciano dos Santos — PRP

Distrito Federal:

Benedito Mergulhão
Breno da Silveira — PSB
Gurgel Amaral
José Romero — PTB
Moura Brasil — PSD
Roberto Morena — PRT

Rio de Janeiro:

Brigido Tinoco
Celso Peçanha — PTB
Edilberto de Castro — UDN
Flávio Castrioto — PSP
Galdino do Vale — UDN
José Pedroso — PSD
Raimundo Padilha — UDN
Salo Brand — PTB
Saturnino Braga — PSD
Tenório Cavalcânti — UDN

Minas Gerais:

Afonso Arinos — UDN
Bias Fortes — PSD
Daniel de Carvalho — PR
Guilhermino de Oliveira — PSD
João Camilo — PSD
José Bonifácio — UDN
Leopoldo Maciel — UDN
Licurgo Leite — UDN
Mário Palmério — PTB
Olinto Fonseca — PSD
Ovidio de Abreu — PSD
Pinheiro Chagas — PSD
Rodrigues Seabra — PSD
Tristão da Cunha — PR
Uriel Alvim — PSD
Vasconcelos Costa — PSP

São Paulo:

Arnaldo Cerdeira — PSP
Carvalho Sobrinho — PSP
Cunha Bueno — PSD
Ferreira Martins — PSP
Iriz Meimberg — UDN
Ivete Vargas — PTB
João Cabanas — PTB (9-3-54)
Lima Figueiredo — PSD
Mário Aprile — PTB (1-4-54)
Plínio Cavalcânti — PTB
Ulisses Guimarães — PSD

Goiás:

Guilherme Xavier — PSD
Jales Machado — UDN
João d'Abreu — PSP

Mato Grosso:

Ataíde Bastos — UDN
Lucílio Medeiros — UDN

Paraná:

Lacerda Werneck — PR
Ostoja Roguski — UDN
Parsifal Barbosa — PTB

Santa Catarina:

Saulo Ramos — PTB

Rio Grande do Sul.

Clóvis Pestana — PSD
Godoi Ilha — PSD
Henrique Pagnoncelli — PTB
Raul Pila — PL

Acre:

José Guiomard — PSD

Guaporé:

Aluizio Ferreira — PTB (86).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Anisio Jobim
Prisco dos Santos
Antônio Bayma
Arêa Leão
Olavo Oliveira
Veloso Borges
Assis Chateaubriand
Ezechias da Rocha
Walter Franco
Landulpho Alves
Pinto Aleixo
Carlos Lindemberg
Luiz Tinoco
Sá Tinoco
Aleucastro Guimarães
Hamilton Nogueira
Pericles Pinto
Levindo Coelho
Marcondes Filho
Euclydes Vieira
João Villasbôas
Vespasiano Martins
Flávio Guimarães
Roberto Glasser
Ivo d'Aquino
Alberto Pasqualini (27)

Amazonas:

Paulo Nery — UDN
Ruy Araujo — PSD.

Pará:

Augusto Meira — PSD.
Deodoro de Mendonça — PSP.
Epilogo de Campos — UDN.
Nelson Parijós — PSD.
Paulo Maranhão — UDN.

Maranhão:

Antenor Bogéa — UDN.
Clodomir Millet — PSP.
Costa Rodrigues — PSD.
José Matos — PSD.

Piauí:

Sigefredo Pacheco — PSD

Ceará:

Alencar Araripe — UDN.
Antonio Horacio — PSD.
Alfredo Barreira — UDN.
Gentil Moreira — UDN.
Parsifal Barroso — PTB
Paulo Sarazate — UDN.
Sá Cavalcanti — PSD.
Walter Sá — PSP.

Rio Grande do Norte:

Teodorico Bezerra — PSD.

Paraíba:

Alcides Carneiro — PSD.
Elpidio de Almeida — PL.
Janduhy Carneiro — PSD.
João Agripino — UDN.
José Joffily — PSD.

Pernambuco:

Arruda Câmara — PDC.
Barros Carvalho — PTB.
Edgard Fernades — PSP.
Ferreira Lima — PSP.
Helio Coutinho — PSD.
Jarbas Maranhão — PSD.
João Roma — PSD.
Oscar Carneiro — PSD.
Pedro de Souza — PL.
Pessôa Guerra — PSD.
Severino Marís — PTB.

Alagoas:

Ary Pitombo — PTB.
Mario Gomes — UDN.
Mendonça Braga — PTB.
Mendonça Junior — PSD.
Ruy Palmeira — UDN.

Sergipe:

Carvalho Neto — PSD.
Leandro Maciel — UDN.
Leite Neto — PSD.
Orlando Dantas — PSD.

Bahia:

Aliomar Baleeiro — UDN
Aluisio de Castro — PSD.
Berbert de Castro — PSD
Dantas Junior — UDN.
Helio Cabal — PR.
Jayme Teixeira — PSD.
Eduardo Catalão — PTB
Joel Presidio — PTB.
Luiz Vianna.
Negreiros Falcão — PSD.
Nestor Duarte.
Oliveira Brito — PSD.
Rafael Cincurá — UDN.

Espírito Santo:

Alvaro Castelo — PSD.
Francisco Aguiar — PSD
Wilson Cunha — PSP.
Bagueira Leal — UDN.

Distrito Federal:

Danton Coelho — PTB
Edison Passos — PTB.
Heitor Beltrão — UDN.
Luthero Vargas — PTB.
Mauricio Joppert — UDN.

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata — PTB.
Carlos Roberto — PSD.
Bartolomeu Lizandro — PSD.
Getulio Moura — PSD.
Oswaldo Fonseca — PTB

Minas Gerais:

Antonio Peixoto — UDN.
Benedito Valadares — PSD
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Luz — PSD.
Clemente Medrado — PSD
Dilermano Cruz — PR.
Euvaldo Lodi — PSD.
Feliciano Pena — PR.
Gustavo Capanema — PSD
Jaeder Albergaria — PSD
João Camilo — PSD.
Lucio Bittencourt — PTB
Machado Sobrinho — PTB
Manoel Peixoto — UDN.
Oswaldo Costa — PSD.
Walter de Ataide — PTB

São Paulo:

Alberto Bottino — PTB.
Anisio Moreira — PSP.
Carmelo d'Agostino — PSP
Cyrillo Junior — PSD.
Coutinho Cavalcanti — PTB
Emilio Carlos — PTN.
Ferraz Egreja — UDN.
Frota Moreira — PTB
Herbert Levy — UDN.
Lauro Cruz — UDN.
Loureiro Junior — PSP.
Manhães Barreto — PSP.
Mario Beni — PSP.
Moura Andrade — PDC.
Ortiz Monteiro — PTB.
Paulo Abreu — PTB.
Pereira Lopes — UDN.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Romeu Lourenção.
Ubirajara Kentnedjian — PSP.

Goiás:

Benedito Vaz — PSD.
Galeno Paranhos — PSD
José Fleury — UDN.
Paulo Fleury — PSD.

Mato Grosso:

Dolor de Andrade — UDN
Philadelpho Garcia — PSD
Ponce de Arruda — PSD
Virgilio Corrêa — PSD

Paraná:

Alcides Barcellos — PTB
Fernando Flores — PSD.
Firmiian Neto — PSD.
Vieira Lins — PTB.

Santa Catarina:

Agripa Faria — PSD.
Joaquim Ramos — PSD.
Leoberto Leal — PSD.
Waldemar Rupp — UDN.
Wanderley Junior — UDN

Rio Grande do Sul:

Achyles Micarone — PTB.
Cesar Santos — PTB.
Egidio Michaelsen — PTB
Fernando Ferrari — PTB.
Flores da Cunha — UDN.
Germano Dochorn — PTB
Nestor Jost — PSD.
Paulo Couto — PTB.
Ruy Ramos — PTB.
Sylvio Echenique — PTB.
Willy Frölich — PSD.

Amapá:

Coaracy Nunes — PSD — (140).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.
Não ha mais orador inscrito.

Si nenhum dos Srs. Congressistas quizer usar da palavra, encerrarei a discussão *(Pausa)*.

Encerrada.

Vai se proceder à votação, que será iniciado pelos Territorios; depois, de Norte para Sul e finalmente os membros da Mêsa.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Onofre Gomes.
Plinio Pompeu.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza
Abelardo Jurema.
Apolonio Sales.
Novaes Filho.
Djair Brindeiro.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Julio Leite.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Mozart Lago.
Cesar Vergueiro.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Gomes de Oliveira.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio — (31).

E os Senhores Deputados.

Amazonas:

André Araújo — PDC.
Antônio Maia — PSD.
Jaime Araújo — UDN.
Plinio Coelho — PTB.
Flávio de Castro — PSD.

Pará:

Armando Corrêa — PSD.
Lameira Bittencourt — PSD.
Teixeira Queiroz — PSD.
Virgilio Santa Rosa — PSP

Maranhão:

Afonso Matos — PST.
Alfredo Duailibe — PSD.
Gregorio Fortes — PSD.
Cunha Machado — PSD.
Paulo Ramos — PTB.

Piauí:

Antônio Correia — DUN.
Chagas Rodrigues.
Demerval Lobão.
José Candido — UDN.
Leonardo Melo — PSD.
Vitoriano Correia — PSD.

Ceará:

Adahil Bareto — UDN.
Adolpho Gentil — PSD.
Armando Falcão — PSD.
Humberto Moura — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Moreira da Rocha — PR.
Otávio Lobo — PSD.
Pesoa de Araújo — UDN.

Rio Grande do Norte:

Abelardo Calafange — PR.
Aluisio — UDN.
André Fernandes — UDN.
Dioclécio Duarte — PSD
José Augusto — UDN.

Paraíba:

Ernani Satiro — UDN.
Fernando Nóbrega — UDN
Osvaldo Trigueiro — UDN.
Pereira Diniz.

Pernambuco:

Alde Sampaio — UDN.
Dias Lins — UDN.
Heráclio Rêgo — PSD.
Lima Cavalcanti — UDN.
Magalhães Melo — PSD.
Neto Campelo — UDN.
Pontes Vieira — PSD.
Ulyses Lins — PSD.

Alagôas:

Freitas Cavalcanti — UDN.
Joaquim Vieças — PST.
Medeiros Neto — PSD.
Muniz Falcão — PSP.

Sergipe:

Armando Fontes — PR.
Francisco Macedo — PTB.
Luiz Garcia — UDN.

Bahia:

Abelardo Andréa — PTB.
Altamirando Requião — PST.
Aziz Maron — PTB.
Carlos Valadares — PSD.
José Guimarães — PR.
Lafayette Coutinho — UDN.
Manuel Novaes — PR.
Nelson Carneiro.
Ruy Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Vieira de Melo — PSD.

Espírito Santo:

Eurico Sales — PSD.
Francisco Aguiar — PSD.
Napoleão Fontenele — PSD.
Ponciano dos Santos — PRP.
Wilson Cunha — PSP.
Bagueira Leal — UDN

Distrito Federal:

Augusto Amaral Peixoto — PSD.
Benjamin Farah — PSP.
Breno da Silveira — PSP
Frota Aguiar.
Gurgel Amaral.
Jorge Jabour — UDN.
Lopo Coelho — PSD.
Moura Brasil — PSD.
Roberto Moreira — PRT.
Ruy Almeida — PTB.

Rio de Janeiro:

Brígido Tinoco.
Celso Peçanha — PTB.
Flávio Castrioto — PSP.
Galdino do Vale — UDN.
Getúlio Moura — PSD.
José Pedroso — PSD.
Macedo Soares e Silva — PSD.
Paranhos de Oliveira — PSP.
Raimundo Padilha — UDN.
Salo Brand — PTB.
Saturnino Braga — PSD.
Tenório Cavalcanti — UDN.

Minas Gerais:

Alberto Deodato — UDN.
Bias Fortes — PSD.
Daniel de Carvalho — PR.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Hildebrando Bisaglia — PTB.
Israel Pinheiro — PSD.
José Bonifácio — UDN.
Licurgo Leite — UDN.
Magalhães Pinto — UDN.
Mário Palmério — PTB.
Olinto Fonseca — PSD.
Ovídio de Abreu — PSD
Rodon Pacheco — UDN

Tristão da Cunha — PR.
Uriel Alvim — PSD.
Vargas Neto Costa — PSD.

São Paulo:

Arnaldo Cerdeira — PSP.
Abigail Aduato — TB.
Camilo Nogal — PSP.
Carvalho Sobrinho — PSP.
Casimiro Cabral — PSP.
Costa Neto — PSD.
Eusébio Rocha — PSD.
Ferreira Martins — PSP.
Iriz Meneghelo — PR.
João Cleofas — PTB.
Lima Guimarães — PSD.
Mário Aprile — PSD.
Nelson Parente — PSD.
Novelli Júnior — PSD.
Paulo Lauro
Plínio Cavalcanti — PTB.
Ulysses Guimarães — PSD.
Vieira de Melo — PSP.

Goiás:

Guilherme Xavier — PSD.
João de Abreu — PSP.

Mato Grosso:

Arnaldo Estrela — UDN.
Lúcio Emanuelli — UDN.

Pará:

Antônio Dantas — UDN.
Epaminondas Werneck — PR.
Lameira Lopes — PSD.
Ostoja Roguski — UDN.
Parsifal Barroso — PTB.

Santa Catarina:

Jorge Lacerda — UDN.
Nereu Ramos — PSD.
Plácido Olímpio — UDN.
Saulo Ramos — PTB.
Wanderley Junior — UDN.

Rio Grande do Sul:

Ascendino Vargas — PSD.
Brochado da Rocha — PTB.
Clóvis Ilgenfritz — PSD.
Coelho de Souza — PL.
Daniel Faraco — PSD.
Coelho Filho — PSD.
Ernesto Dornelles — PSD.
Henrique Fontoura — PTB.
Raul Pilla — PL.
Tarso Dutra — PSD.
Walfredo Matzler — PTB.

Piauí:

José Guiomard — PSD.
Hugo Napoleão — PSD.

Guanabara:

Alô Guimarães — PTB.

Rio Branco:

Félix Valois — PTB. (155)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada e votaram os Senhores Senadores e Senhores Deputados.

Convido para servirem de escrutinadores os Srs. Senadores Aloísio de Carvalho e Deputado Brochado da Rocha.

Foram encontradas na urna 156 cédulas, número que coincide com o de votantes.

Vai-se proceder à apuração.

(Procede-se à apuração).

O SR. PRESIDENTE:

Procedida a apuração verifica-se o seguinte resultado:

Sim ..... 147 votos
Não ..... 3 votos
Em branco ..... 4 votos.

O SR. PRESIDENTE:

O veto foi rejeitado e mantido o dispositivo vetado.

Convoco uma sessão extraordinária para a próxima quinta-feira, 18 corrente, às 14 horas, para votação dos vetos em discussão encerrada.

Encerra-se a sessão às 22 horas e 50 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO IX — N.º 5 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 5.ª SESSÃO CONJUNTA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA DA 2.ª LEGISLATURA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1954.

PRESIDÊNCIA DO SR. ALFREDO NEVES

As 14,45 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Pinto Pompeu.
Abelardo Jurema.
Vespasiano Martins.
Apolonio Salles.
Lourival Fontes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Alfredo Neves.
Guilherme Malaquias.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Fernandes Pinto.
Levindo Coelho.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Camilo Mercio (26).

E os Srs. Deputados:

Amazonas:
Antonio Maia — PSD.
Flavio de Castro — PSD.
Jayme Araujo — UDN.
Plinio Coelho — PTB.

Para:
Armando Corrêa — PSD.
Lameira Bittencourt — PSD.
Epilogo Gueiros — PSD.

Maranhão:
Alfredo Duailibe — PSD.
Crepory Franco — PSD (23-3-954).
Cunha Machado — PSD.

Piauí:
Deoclecio Lobão.

Ceará:
Armando Falcão — PSD
Humberto Monte — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Moreira da Rocha — PR (15-6-54).
Octavio Lobo — PSD.

Rio Grande do Norte:
Abelardo Caiatante — PR (19-5 de 1954)
Aluizio Alves — UDN.
André Fernandes — UDN.
Diocleciio Duarte — PSD (9-4-954).
José Augusto — UDN.

Paraiba:
Elpidio de Almeida — PL
Ernani Satiro — UDN.
Fernando Nobrega — UDN.
Janduhy Carneiro — PSD.
Oswaldo Trigueiro — UDN.

Pernambuco:
Aloe Sampaio — UDN.
Arruda Camara — PDC.
Heracho Rego — PSD.
Magalhaes Melo — PSD.
Pontes Vieira — PSD.
Ulysses Lins — PSD.

Alagoas:
Ruy Palmeira — UDN.
Medeiros Neto — PSD.
Ruy Palmeira — UDNN

Sergipe:
Orlando Dantas — PSB

Bahia:
Jose Guimarães — PR.
Nelson Carneiro.
Ruy Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN.

Espirito Santo:
Eurico Sales — PSD.
Francisco Aguiar — PSD.
Napoleão Fontenelle — PSD.
Wilson Cunha — PSP.

Distrito Federal:
Benjamin Farah — PSP.
Benedito Mergulhão.
Frota Aguiar.
Jose Romero — PTB.
Moura Brasil — PSD.
Roberto Morena — PRT.

Rio de Janeiro:
Aderbardo Maia — PTB.
Celso Peçanha — PTB.
Flavio Castrioto — PSP.
Paranhos de Oliveira — PSP.
Raimundo Padilha — UDN.
Saturnino Braga — PSD.

Minas Gerais:
Alberto Deodato — UDN.
Benedito Valadares — PSD.
Bias Fortes — PSD.
Hildebrando Bisaglia — PTB.
Israel Pinheiro — PSD.
Jose Bonifácio — UDN
Leopoldo Maciel — UDN.
Pinheiro Chagas — PSD.
Rodrigues Seabra — PSD.
Ronaon Pacheco — UDN.

São Paulo:
Alberto Bottino — PTB.
Campos Vergal — PSP.
Carvalho Sobrinho — PSP.
Castilho Cabral — PSP.
Ferraz Egreja — UDN.
Ferreira Martins — PSP.
Iris Meinberg — UDN.
João Cabanas — PTB (9-3-954)
Lima Figueiredo — PSD.
Manhães Barreto — PSP.
Moura Andrade — PDC.
Menotti del Picchia — PTB.
Nelson Omegna — PTB.
Novelli Júnior — PSD.
Paulo Lauro — PSP.
Plinio Cavalcanti — PTB
Vieira Sobrinho — PSP.

Goiás:
Guilherme Xavier — PSD.
Jales Machado — UDN.

Mato Grosso:
Licio Borralho — PTB.
Lucilio Medeiros — UDN.

Paraná:
Parsifal Borba — PTB.
Vieira Lins — PTB.

Santa Catarina:
Jorge Lacerda — UDN
Nereu Ramos — PSD.
Plácido Olimpio — UDN.
Saulo Ramos — PTB.

Rio Grande do Sul:
Achyles Mincarone — PTB.
Adroaldo Costa — PSD.
Coelho de Souza — PL.
Fernando Ferrari — PTB.
Flores da Cunha — UDN.
Godoy Ilha — PSD.
Henrique Pagnoncelli — PTB.
Raul Pila — PL.
Ruy Ramos — PTB.
Wolfran Matzler — PRP.

Guaporé:
Aluizio Ferreira — PTB (105).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Senhores Senadores e de 105 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

O SR. 1.º SUPLENTE

(*Servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. 2º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 1.º*) declara que não há expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo comparecido apenas 26 Senhores Senadores e 105 Srs. Deputados, não há ainda o "quorum" necessário para se proceder à votação.

Vou suspender a sessão por alguns minutos, aguardando o número legal de congressistas.

(*Suspende-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Georgino Avelino
Ferreira de Souza.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Attilio Vivacqua.
Dario Cardoso (6).

e os Srs. Deputados

Pará:
Virginio Santa Rosa — PSP

Maranhão:
Afonso Matos — PST
Antenor Bogéa — UDN
Paulo Ramos — PTB

Piauí:
Chagas Rodrigues.
Jose Cândido — UDN
Leonidas Melo — PSD
Vitorino Corrêa — PSD

Ceará:
Adahil Barreto — UDN
Adolpho Gentil — PSD
Sá Cavalcanti — PSD

Paraiba:
Alcides Carneiro — PSD
Pereira Diniz.

Pernambuco:
Dias Lins — UDN
Lima Cavalcanti — UDN
Nelson Gompelo — UDN

Alagoas:
Joaquim Viegas — PST
Muniz Falcão — PSP

Sergipe:
Armando Fontes — PR

Bahia:
Abelardo Andréa — PTB
Carlos Valladares — PSD
Helio Cabal — PR
Manoel Novaes — PR
Viana Ribeiro dos Santos — PR
Vieira de Mello — PSD

Espirito Santo:
Bagueira Leal — UDN (11-6-954).
Pangiano dos Santos — PRP

Distrito Federal:
Augusto Amaral Peixoto — PSD
Breno da Silveira — PSB
Edison Passos — PTB
Gurgel Amaral.
Heitor Beltrão — UDN
Jorge Jabour — UDN
Lopo Coelho — PSD
Luthero Vargas — PTB

Rio de Janeiro:
Prisco Tinoco.
Raimundo de Castro — UDN
Galdino do Vale — UDN
Macedo Soares e Silva — PSD
Tenório Cavalcanti — UDN

Minas Gerais:
Carlos Luz — PSD
Daniel de Carvalho — PR
Guilherme Machado — UDN
Jaeder Albergaria — PSD
Machado Sobrinho — PTB
Olinto Fonseca — PSD
Ovidio de Abreu — PSD
Tristão da Cunha — PR

São Paulo:
Artur Audrá — PTB
Emilio Carlos — PTN
Ivete Vargas — PTB
Mario Abrile — PTB (1-3-954).

Mato Grosso:
Ataide Bastos — UDN
Ponce de Arruda — PSD

Paraná:
Arthur Santos — UDN
Ostoje Roguski — UDN

Sante Catarina:
Joaquim Ramos — PSD

Rio Grande do Sul:
Brochado da Rocha — PTB
Daniel Faraco — PSD
Nestor Jost — PSD
Tarso Dutra — PSD
Acre:
José Guiomard — PSD
Hugo Carneiro — PSD
Amapá:
Coaracy Nunes — PSD
Rio Branco:
Felix Valois — PTB (65).
Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:
Vivaldo Lima
Waldemar Pedrosa
Anisio Jobim
Prisco dos Santos
Antonio Bayma
Victorino Freire
Arêa Leão
Olavo Oliveira
Kerginaldo Cavalcanti
Assis Chateaubriand
Novaes Filho
Djair Brindeiro
Ezechias da Rocha
Cicero de Vasconcelos
Julio Leite
Walter Franco
Sá Tinoco
Pereira Pinto
Cesar Vergueiro
Marcondes Filho
Euclydes Vieira
Domingos Velasco
João Villasbôas
Othon Mäder
Roberto Glasser
Ivo d'Aquino
Francisco Gallotti
Alberto Pasqualini
Alfredo Simch (29)
Amazonas:
André Araújo — PDC.
Paulo Nery — UDN.
Ruy Araújo — PSD.
Pará:
Augusto Meira — PSD.
Deodoro de Mendonça — PSP.
Epilogo de Campos — UDN.
Nélson Parijós — PSD.
Paulo Maranhão — UDN.
Maranhão:
Clodomir Millet — PSP.
Costa Rodrigues — PSD.
Piauí:
Antônio Corrêa — UDN.
Bigefredo Pacheco — PSD.
Ceará:
Alencar Araripe — UDN.
Antônio Horácio — PSD.
Alfredo Barreira — UDN
Gentil Barreira — UDN.
Parsifal Barroso — PTB.
Paulo Sarazate — UDN.
Pessoa de Araújo — UDN — (5 de abril de 1954).
Válter Sá — PSP.
Rio Grande do Norte:
Walfredo Gurgel — PSD — (20 de maio de 1954).
Theodorico Bezerra — PSD
Paraíba:
João Agripino — UDN
José Joffily — PSD.
Pernambuco:
Barros Carvalho — PTB.
Edgard Fernandes — PSP.
Ferreira Lima — PSP.
Hélio Coutinho — PSD.
Barbas Maranhão — PSD
João Roma — PSD.
Oscar Carneiro — PSD.
Pedro de Souza — PL.
Pessôa Guerra — PSD.
Severino Mariz.
Alagoas:
Freitas Cavalcanti — UDN.
Mário Gomes — UDN.
Mendonça Braga — PTB.
Mendonça Júnior — PSP
Sergipe:
Carvalho Neto — PSD.
Francisco Macedo — PTB
Leandro Maciel — UDN.
Leite Neto — PSD.
Luiz Garcia — UDN.
Bahia:
Alomar Baleeiro — UDN.
Altamirando Requião — PST
Aluísio de Castro —
Aziz Maron — PTB

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 38,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Berbert de Castro — PSD
Dantas Júnior — UDN.
Jayme Teixeira — PSD.
Eduardo Catalão — PTB
Joel Presidio — PTB.
Lafayette Coutinho — UDN.
Luiz Vianna.
Negreiros Falcão — PSD.
Nestor Duarte.
Oliveira Brito — PSD.
Rafael Cincurá — UDN.
Espírito Santo:
Alvaro Castelo — PSD.
Distrito Federal:
Danton Coelho — PTB.
Maurício Joppert — UDN
Ruy Almeida — PTB.
Rio de Janeiro:
Carlos Roberto — PSD.
Bartolomeu Lizandro — PSP.
Galdino do Vale — UDN.
Getúlio Moura — PSD.
José Pedroso — PSD.
Osvaldo Fonseca — PTB.
Salo Brand — PTB.
Minas Gerais:
Afonso Arinos — UDN.
Antônio Peixoto — UDN
Bilac Pinto — UDN.
Clemente Medrado — PSD
Dilermando Cruz — PR.
Euvaldo Lódi — PSD.
Feliciano Pena — PR.
Guilhermino de Oliveira — PSD
Gustavo Capanema — PSD.
João Camilo — PSD.
Lucio Bittencourt — PTB.
Magalhães Pinto — UDN.
Manuel Peixoto — UDN.
Mário Palmério — PTB.
Osvaldo Costa — PSD.
Uriel Alvim — PSD.
Vasconcelos Costa — PSP
Válter de Ataide — PTB.
São Paulo:
Anisio Moreira — PSP.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Carmelo d'Agostino — PSP.
Cyrillo Júnior — PSD.
Coutinho Cavalcanti — PTB
Cunha Bueno — PSD.
Eusébio Rocha — PTB.
Frota Moreira — PTB.
Herbert Levy — UDN
Lauro Cruz — UDN
Loureiro Júnior — PSP.
Mário Beni — PSP.
Ortiz Monteiro — PTB.
Paulo Abreu — PTB.
Pereira Lopes — UDN.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Romeu Laurenção.
Ulisses Guimarães — PSD.
Ubirajara Kentnedjian — PSP
Goiás:
Benedito Vaz — PSD.
Galeno Paranhos — PSD.
João d'Obreu — PSP.
José Fleury — UDN.
Paulo Fleury — PSD.
Mato Grosso:
Dolor de Andrade — UD.
Philapelpho Garcia — PSP
Virgilio Corrêa — PSD.
Paraná:
Alcides Barcelos — PTB
Fernando Flores — PSD
Firmian Neto — PSD.
Lacerda Werneck — PF
Lauro Lopes — PSD.
Santa Catarina.
Agripa Faria — PSD.
Leoberto Leal — PSD.
Waldemar Rupp — UDN.
Wanderley Júnior — UDN
Rio Grande do Sul:
Cesar Santos — PTB.
Clóvis Pestana — PSD.
Egidio Michaelsen — PTB
Germano Dockhorn — PTB
Hermes de Sousa — PSD.
Paulo Couto — PTB.
Sylvio Echenique — PTB.
Willy Frölich — PSD. — (133).

Reabre-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Havendo número legal, vai-se proceder à votação.

Os Srs. Congressistas deverão colocar no mesmo envelope, as duas cédulas, correspondentes aos dois dispositivos

A votação começou do Sul ao Norte, depois os Território e finalmente os membros da Mesa

Vai-se proceder à chamada dos Senhores Congressistas.
(Procede-se à chamada).
Respondem à chamada os Srs. Senadores:
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Plinio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Abelardo Jurema.
Apolonio Sales.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Landulpho Alves.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg
Luiz Tinoco.
Alfredo Neves.
Guilherme Malaquia.
Hamilton Nogueira
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Levindo Coelho.
Dário Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Camilo Mércio — (30)
e os Srs. Deputados
Amazonas:
Antonio Maia — PSD
Flávio de Castro — PSP
Jayme Araujo — UDN
Plinio Coelho — PTB
Pará:
Armando Corrêa — PSD
Lameira Bittencourt — PSD
Teixeira Gueiros — PSD
Virginio Santa Rosa — PSP
Maranhão:
Afonso Matos — PST
Alfredo Dualibe — PSD
Antenor Bogéa — UDN
Crepory Franco — PSD (23-3-954)
Cunha Machado — PSD
Paulo Ramos — PTB
Piauí:
Chagas Rodrigues.
Demerval Lobão.
Leonidas Melo — PSD.
Vitorino Corrêa — PSD.
Ceará:
Adahil Barreto — UDN
Adolpho Gentil — PSD
Armando Falcão — PSD
Humberto Moura — UDN
Leão Sampaio — UDN
Menezes Pimentel — PSD
Moreira da Rocha — PR (15-6-54)
Octavio Lobo — PSD
Sá Cavalcanti — PSD
Rio Grande do Norte:
Abelardo Calafange — PR (19-5-54)
Aluisio Alves — UDN
André Fernandes — UDN
Dioclécio Duarte — PSD (9-4-954)
José Augusto — UDN.
Paraíba:
Alcides Carneiro — PSP
Elpídio de Almeida — PSD
Ernani Sátiro — UDN
Fernando Nobrega — UDN
Janduhy Carneiro — PSD
Oswaldo Trigueiro — UDN
Pereira Diniz.
Pernambuco:
Arruda Câmara — PDC
Dias Lins — UDN
Heraclio Rego — PSD
Lima Cavalcanti — UDN
Neto Campelo — UDN
Pontes Vieira — PSD
Ulysses Lins — PSD
Alagoas:
Ary Pitombo — PTB
Freitas Cavalcanti — UDN.
Joaquim Viegas — PST
Medeiro Neto — PSD
Muniz Falcão — PSP
Sergipe:
Armando Fontes — PR
Orlando Dantas — PSD.
Bahia:
Abelardo Andréa — PR
Carlos Valladares — PSD.
Helio Cabal — PR

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 14 CAPITAL FEDERAL TÊRÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1954

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70 § 3.º da Constituição Federal, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no Palácio Tiradentes, nos dias 5, 9 e 11 de Fevereiro do ano em curso, conhecerem dos *vetos* presidenciais aos seguintes projetos de leis:

Dia 5 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto n.º 2.490, de 1952, na Câmara, e n.º 155, de 1953, no Senado, que dispõe sôbre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia de Marinha e regula a situação dos mesmos no Corpo de Engenharia e Técnicos Navais.

Dia 9 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto a expressões contidas no artigo 10 do Projeto n.º 3.855, de 1953, na Câmara, e n.º 374, de 1953, no Senado, que cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sôbre o intercâmbio comercial com o exterior e dá outras providências.

Dia 11 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto ao artigo 2.º do Projeto n.º 988, de 1950, na Câmara, e n.º 29, de 1953, no Senado, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Senado Federal, 18 de Janeiro de 1954

João Café Filho

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezequias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo.
12 — Plínio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

Secretário: — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões: — As quartas e sextas feiras às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amando.
Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade
Auxiliares — Carmen Lúcia de Reuniões às quartas-feiras, as 16 horas
(***): Substituido pelo Sr. Carlos Saboya

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Glória Fernandina Quinteiro.
Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinoran Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente
Bernardes Filho.
Djair Brindeiro.
Georgino Avelino.
Lauro Portela — Secretário.
João Villasbôas (*).
Novaes Filho.
(*) Substituto do Sr. Ferreira de Souza (17-9-53).
Enrico Jacy Auler — Auxiliar.
Dias de reuniões — segundas-feiras as 16 horas

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Ferreira de Souza.
Prisco Santos
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Áurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).
(*) Substituido pelo Sr Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, as 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
Sá Pinoca.

Assis Chateaubriand.
Julio Leite.
Bonfim Vieira.
Plinio Pompeu.
Secretario — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
Roberto Glasser.
Walter Franco.
Mario Motta
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro
Reuniões às segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Othon Mader.
4 — Ruy Carneiro.
— Cicero de Vasconcelos.
5 — Hamilton Nogueira
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
Secretario — Pedro de Carvalho Muller
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti
Reuniões as segundas-feiras, às 16 horas

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretario — Áurea de Barros Rêgo.

Especial de Investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente*
Alencastro Guimarães — *Relator.*
Attilio Vivacqua.
João Villasbôas.
Camilo Mercio.
Secretario — Ivan Palmeira
Auxiliar — Elsa G. Schroeder

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.
Secretario — Laura Portella.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretario — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 11 horas.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolfo — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Goes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
— Vivaldo Lima.
— Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo D'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Fica sôbre a mesa, durante as sessões de 29 de janeiro, 1 e 2 de fevereiro, a fim de receber emendas

Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o § 1.º do art. 44 do Regimento Interno do Senado.

Atas das Comissões

Comissão de Segurança Nacional

12.ª REUNIÃO, EM 15 DE NOVEMBRO DE 1953

Às 11.30 horas, sob a presidência do Sr. Senador Pinto Aleixo, presentes os Srs. Senadores Onofre Gomes, Ismar de Goés, Magalhães Barata, Roberto Glasser, Mário Motta e Hamilton Nogueira, reune-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, após ponderar o Sr. Senador Onofre Gomes, quanto à impossibilidade de aprová-la definitivamente, antes da volta do Projeto à Comissão uma vez que o número das emendas sofrera alterações, o Sr. Presidente declara que, usando da oportunidade da reunião extraordinária de Domingo, reune a Comissão com o objetivo de submeter à sua decisão a proposta do Sr. Senador Onofre Gomes, relator, no sentido de serem ouvidos os ministérios militares quanto ao Projeto de Lei da Câmara número 386, de 1952, que "dispõe sôbre zonas indispensáveis à defesa do país e dá outras providências", matéria considerada da maior importância.

Sem discussão, é a proposta unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

13.ª REUNIÃO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1953

As 15 horas, sob a presidência do Sr. Senador Onofre Gomes, presentes os Srs. Senadores Magalhães Barata, Hamilton Nogueira, Mário Motta e Roberto Glasser, ausentes, com causa justificada os Srs. Senadores Pinto Aleixo e Ismar de Góes, reune-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior usa da palavra o Sr. Senador Magalhães Barata que relata favoràvelmente, sendo aprovado o Projeto de Lei n.º 277, de 1953, que determina a matrícula de Oficiais do A. O. dos subtenentes e dos sargentos do Exército diplomados em medicina, farmácia e odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

14.ª REUNIÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1953

As 15,00 horas, sob a presidência do Sr. Senador Onofre Gomes, presentes os Srs. Senadores Ismar de Góes, Roberto Glasser, Magalhães Barata, Mário Motta e Hamilton Nogueira, ausente, com causa justificada o Sr. Senador Pinto Aleixo, reune-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior usa da palavra o Sr. Presidente para congratular-se com seus pares, pelo trabalho eficiente realizado em 1953, uma vez que é a última reunião da legislatura.

A seguir o Sr. Senador Magalhães Barata, propõe, sendo aprovado, que as emendas apresentadas pelo Sr. Senador João Villasboas ao Projeto de lei da Câmara n. 184, de 1952 que "modifica o art. 2.º da Lei n. 288, de 8 de junho de 1948", passem a constituir projeto em separado.

O Sr. Senador Hamilton Nogueira relata favoràvelmente, sendo aprovado o Projeto de Lei da Câmara número 295, de 1953 que dispõe sôbre o ensino superior no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

O Sr. Senador Roberto Glasser relata favoràvelmente sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953 que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos e dá outras providências.

O Sr. Senador Mário Motta relata favoràvelmente, sendo aprovado o Projeto de Lei da Câmara n. 258, de 1953 que exclui da classificação constante do art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947 que enumera as bases ou portos militares de importância para a defesa exterior do país, o Município de Salvador no Estado da Bahia.

Ainda com a palavra, o Sr. Senador Mário Motta relata favoràvelmente, sendo aprovado, aos têrmos em que veio da Câmara, sendo aprovado, o Projeto de Lei dessa Casa do Congresso n. 43,

de 1950, que concede pensão mensal de Cr$ 1.000,00 às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico de Deodoro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada é imediatamente assinada pelo Senhor Presidente.

15.ª REUNIÃO EM 29 DE JANEIRO DE 1954

As 15 horas, sob a presidencia do Sr. Senador Onofre Gomes, presentes os Srs. Senadores Magalhães Barata, Silvio Curvo, Ismar de Goís, Roberto Glasser e Walter Franco, ausente, com causa justificada o Senhor Senador Pinto Aleixo, reune-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior usa da palavra o Sr. Senador Magalhães Barata que pede providências ao Sr. Presidente no sentido de que seja proibida durante as reuniões, a passagem pela sala de leitura, usando-se para o acesso à do café, a porta do corredor, como anteriormente.

A seguir o Sr. Onofre Gomes relata favoràvelmente, sendo aprovado por unanimidade após prolongados debates, o Projeto de Lei da Câmara n.º 337 de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão Secção ou equivalente, os benefícios da Lei 1.782 de 24-12-52, etc.

As 18 horas encerra-se a reunião lavrando, eu Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo rS. Presidente.

11.ª SESSÃO EM 2 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Attilio Vivacqua.
2.º Sen. Onofre Gomes.
3.º Sen. Abelardo Jurema.
4.º Sen. Onofre Gomes.

Fica sôbre a mesa, a fim de receber emendas

Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o § 1.º do art. 44 do Regimento Interno do Senado.

(Convocação)

ATA DA 10.ª SESSÃO EM 1 DE FEVEREIRO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. MARCONDES FILHO

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:
Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Anisio Jobim.
Prisco dos Santos.
Magalhães Barata.
Antonio Bayma.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Onofre Gomes.
Kerginaldo Cavalcanti
Abelardo Jurema.
Djair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Julio Leite.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Alencastro Guimarães.
Mozart Lago.
Marcondes Filho.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Othon Mäder.
Roberto Glasser (31).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO *(servindo de 2.º)* procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão é sem debate aprovada.

O SR. 1º SECRETÁRIO, lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

— Do Sr. Ministro do Trabalho, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

N. 210.053-53-GM.

Em 26 de janeiro de 1954.

Informações sôbre o Requerimento n. 324-53, do Senado Federal.

Sr. Secretário.

Em atenção ao ofício n. 942, de 22 de setembro de 1953, dessa Secretaria, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, sôbre o Requerimento n. 324-53, dessa Casa do Congresso.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *João Goulart.*

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Item 1º (Se é exato que o presidente daquela autarquia, no tre Professor Roberto Accioly, assinou ainda, numerosas novas assinadas? Quais as funções preenchidas, e quais os nomes, de cê-las? Tratava-se de prenchimento de vagas? Quais as leis, Eram as mesmas indispensáveis? A administração que hoje mas foram assinadas, tais nomeações? Com fundamento em decorrer dêste mês, em que teve de passar o exercício ao ilustnomeações, inclusive de tesoureiro. Quantas nomeações foram ambos os sexos, contemplados com as nomeações para exerdecretos ou regulamentos que autorizavam tais nomeações? se inaugurou no Instituto vai manter, se é exato que as mesque lei, decreto ou regulamento?

RESPOSTA

NOME	Portaria e data	HISTÓRICO	
José da Costa P. Dantas	30.806 — 1-9-52	Nomeado interinamente para classe I da da carreira de Médico do Grupo II, de acôrdo com o Decreto n.º 26.047 de 21 de dezembro de 1948	c/vaga
Adalberto de O. Freitas	30.838 — 1-9-53	Nomeado interinamente para classe I da da carreira d eMédico do Grupo II, de acôrdo com o Decreto n.º 26.047 de 21 de dezembro de 1948	c/vaga
Célio Teixeira Neves	30.840 — 1-9-53	Nomeado interinamente para classe I da da carreira de Médico do Grupo II, de acôrdo com o Decreto n.º 26.047 de 21 de dezembro de 1948	c/vaga
Nacle de Castro	30.841 — 1-9-53	Nomeado interinamente para classe I da da carreira de Médicc do Grupo II, de acôrdo com o Decreto n.º 26.047 de 21 de dezembro de 1958	c/vaga
Adolpho Roberto Bleuler	30.845 — 1-9-53	Transferido ex-ofício da classe J da carreira de Procurador Grupo II, para classe K da mesma carreira Grupo I, sem base lebal. (*)	s/vaga
Amâncio Lima	30.849 — 1-9-53	Nomeado interinamente para classe G da carreira de Motorista, sem base legal. (*)	s/vaga
João Gonçalves Gomes	30.857 — 1-9-53	Readmitido na classe I da carreira de Contador, sem base legal. (*)	s/vaga
José Otaviano de Barros	30.860 — 1-9-53	Nomeado interinamente para classe I da da carreira de Médicc do Grupo II, de acôrdo com o Decreto n.º 26.047 de 21 de dezembro de 1958	c/vaga
José Maria Pitela	30.861 — 1-9-53	Nomeado interinamente para classe I da da carreira de Médicc do Grupo II, de acôrdo com o Decreto n.º 26.047 de 21 de dezembro de 1958	c/vaga

(*) Exonerado pela atual administração.

NOME	Portaria e data	HISTÓRICO	
Alcides Lopes de Mendonça	30.882 — 1-9-53	Nomeado interinamente para classe A da carreira de Aux. de Escritório sem base legal. (*)	s/vaga
Isaac Gomes de Moura	30.960 — 1-9-53	Nomeado interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal. (*)	s/vaga
Alvaro Augusto Malafaia	30.881 — 9-9-53	Nomeado para o Cargo Isolado de Provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar, classe H, sem base legal. (*)	s/vaga
Dulce Neves	30.883 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal. (*)	s/vaga
Milton Ferreira Neves	30.887 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe I da da carreira de Médico do Grupo II, de acôrdo com o Decreto n.º 26.047 de 21 de dezembro de 1948	c/vaga
Elizabeth Alvaro Matheus	30.897 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe A da carreira de Aux. de Escritório sem base legal. (*)	s/vaga
Fortunato B. Mesquita	30.898 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe K da carreira de Procurador do Grupo I, sem base legal. (*)	s/vaga
Maria de Lourdes S. Bezerra	30.902 — 9-9-53	Nomeado para o Cargo Isolado de Provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar, classe K, sem base legal. (*)	s/vaga
Agnaldo Gonzaga Macedo	30.904 — 9-9-53	Transferido ex-ofício da classe F da carreira de Escriturário para o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar, classe L, sem base legal (*)	s/vaga
Antonio Fernandes	30.905 — 9-9-53	Transferido ex-ofício da classe F da carreira de Escriturário para o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar classe M, sem base legal (*)	s/vaga
Altamira Carla M. Silva	30.906 — 9-9-53	Nomeada interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
Hilário Correia Filho	30.908 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
Léa Nogueira	30.910 — 9-9-53	Nomeado para o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar classe M, sem base legal (*)	s/vaga
Arthur Lopes Freitas	30.912 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe I da carreira de Contador, sem base legal (*)	s/vaga
Edilson Pinto Amando	30.916 — 9-9-53	Nomeado para o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar classe L, sem base legal (*)	s/vaga
Arinda Arzua Jos Santos	30.926 — 9-9-53	Transferido ex-ofício da classe F da carreira de Escriturário para o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar classe M, sem base legal (*)	s/vaga
Luiz Antonio Merino	30.928 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
Maria da Conceição S. Pinto	30.929 — 9-9-53	Nomeada interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
Isaac Rubem Israel	30.930 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe K da carreira de Procurador do Grupo I, sem base legal (*)	s/vaga
Luiza Rocha Gonçalves	30.931 — 9-9-53	Nomeada interinamente para classe E da carreira de Escriturário, a partir de 10-51, sem base legal (*)	s/vaga
José Ferreira Quintão	30.934 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe I da carreira de Medico do Grupo II, de acôrdo com o Dec. 26.047 de 21-12-48 .	c/vaga
José Antonio Marino	30.935 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe I da carreira de Médico do Grupo II, de acôrdo com o Dec. 26.047 de 21-12-48 .	c/vaga

(*) Exonerado pela atual Administração.

NOME	Portaria e data	HISTÓRICO	
José Leonidas Damasio	30.936 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe I da carreira de Médico do Grupo II, de acôrdo com o Dec. 26.047 de 21-12-48 .	c/vaga
Ataul Monteiro Brandão	30.937 — 9-9-53	Nomeado interinamente para classe I da carreira de Dentista do Grupo II, sem base legal (*)	s/vaga
Iracema Gomes dos Anjos	30.942 — 10-9-53	Nomeada interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
José Maria da L. Moreira	30.950 — 10-9-53	Transferido ex-officio da classe F da carreira de Auxiliar de Serviço Médico para a classe K da carreira de Médico do Grupo I, sem base legal (*)	s/vaga
Luiz Carlos Leal Prestes	30.952 — 10-9-53	Nomeado interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
Robuão Santos	30.962 — 10-9-53	Nomeado interinamente para classe A da carreira de Auxiliar de Escritório, sem base legal (*)	s/vaga
Irene Lucena Benedicto	30.965 — 10-9-53	Nomeado interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
Juracy Passos Cavalcanti	30.971 — 10-9-53	Nomeada interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
Alzir de Castro Faria	30.974 — 10-9-53	Nomeado interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
Helena Reis Netto	30.975 — 10-9-53	Efetivada na classe E da carreira de Escriturário (**)	
Walmoré Augusto Fernandes	30.976 — 10-9-53	Enquadrado no Cargo Isolado de Provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar classe M a partir de 12-9-48, sem base legal (*)	s/vaga
Yolanda Medeiros Cavalcanti	30.977 — 10-9-53	Transferido na classe F da carreira de Escriturário para o Cargo Isolado de Provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar classe M, sem base legal (*)	s/vaga
Otto Bolzan	30.984 — 11-9-53	Nomeado interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
Ramon Gonçalves	31.018 — 11-9-53	Nomeado para o Cargo Isolado de Provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar classe M, sem base legal (*)	s/vaga
Neuza Paroli Gomes	31.022 — 11-9-53	Nomeado interinamente para classe E da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
Therezinha Marl	31.023 — 11-9-53	Nomeado interinamente para classe e da carreira de Escriturário, sem base legal (*)	s/vaga
Geraldo Freire Gonçalves	31.046 — 11-9-53	Nomeado interinamente para classe A da carreira de Aux. de Escritório, sem base legal (*)	s/vaga
Manoel Vilar	31.050 — 11-9-53	Nomeado interinamente para classe I da carreira de Médico do Grupo II, de acôrdo com o Decreto n.º 26.047, de 21 de dezembro de 1948 (*)	c/vaga

Resumo: Nomeações feitas com base legal: 11 — Nomeações feitas sem base legal: 37 — Total: 48.
(*) — Enquadrado ...
(**) — Sem efeito ..

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Item 2.º (Nos meses de agôsto último e setembro corrente, quanto gastou o Instituto com publicações na imprensa, por conta de suas verbas de «publicidade remunerada»? Qual o gênero das publicações feitas e pagas? Quem lhes autorizou a divulgação? Quais os nomes dos jornais e revistas contemplados com tais publicações, quais os títulos com que foram divulgadas, quais os respectivos custos ou preços?)

RESPOSTA

FATURAS A SEREM PAGAS

Emprêsas	N.º Fat.	Data Fat.	Import.	Data Publ.	Título	Observação
Revistas Fiscal de Leis M. e Federais	s/n	31-8-53	1.000,00	8-53	Um Ano de	Oficial
Lux Jornal	s/n	2-9-53	750,00	8-53	Recortes	Autorizado
Revista Bancária Brasileira	12.953	23-9-53	4.000,00	9-53	15º Aniversário	Autorizado
Revista Edificações	s/n	19-8-53	10.000,00	8-53	Um Ano de	Autorizado
Revista Reforma	s/n	30-9-53	10.000,00	9-53	Tem Novo Pres.	Autorizado
Turismo Magazine	110	21-9-53	6.000,00	9-53	Das Mais	Autorizado
Trânsito em Revista	82	23-9-53	10.000,00	9-53	15º Aniversário	Autorizado
Sociedade Grafoto Ltda.	s/n	16-9-53	10.000,00		Impressão de 5.000 Cartazes Propag.	Autorizado
Album do Crack	51	15-9-53	5.000,00	(Anual)	15º Aniversário	Autorizado
Revista O Momento	s/n	8-9-53	5.000,00	8-53	15º Aniversário	Autorizado
Revista Habitat	952	15-9-53	15.000,00	9-53	15º Aniversário	Autorizado
Revistas dos Estados	s/n	30-9-53	12.000,00	9-53	15º Aniversário	Autorizado
Jornal dos Sports	s/n	31-8-53	4.000,00	30-8-53	Realizações	Autorizado
O Globo	9.933	30-9-53	3.840,00	1-9-53	Negada Na	S/Autorização
O Globo	9.932	30-9-53	2.160,00	15/7-9-53	Edital	S/Autorização
A Notícia	s/n	30-9-53	5.880,00	1-9-53	15º Aniversário	Aut. Verbal
A Notícia	s/n	31-8-53	8.700,00	20-8-53	Nota Oficial	Aut. Verbal
Correio da Noite	31.212	31-8-53	7.000,00	28-8-53	Discurso do Senador Nival Lima	Autorizado
Correio da Noite	31.211	31-8-53	1.500,00	20-8-53	Nota Oficial	Autorizado
Diário do Povo	3.899	24-8-53	7.020,00	22-8-53	Nota Oficial	S/Autorização
Telepress (O Tempo São Paulo)	401	3-9-53	3.000,00	30-8-53	Nega a Ocorren.	Aut. Verbal
Telepress (O Tempo São Paulo)	401	3-9-53	6.000,00	30-8-53	Div. no Interior de várias Mat.	Aut. Verbal
Telepress (O Tempo)	s/n	20-8-53	6.000,00	30-8-53	Nota Oficial	Autorizado
Telepress	s/n	20-8-53	6.000,00	8-53	Div. Interior Nota Oficial	Autorizado
O Dia	s/n	31-8-53	5.220,00	20-8-53	Nota Oficial	Aut. Verbal
O Dia	s/n	30-9-53	5.040,00	1-9-53	15º Aniversário	Aut. Verbal
Gazeta de Notícias	8.071	31-8-53	4.200,00	30-8-53	Negada da Just.	Autorizado
Gazeta de Notícias	8.071	31-8-53	4.600,00	30-8-53	15º Aniversário	Autorizado
Gazeta de Notícias	8.062	25-8-53	6.000,00	20-8-53	Nota Oficial	Autorizado
Total			174.910,00			

Emprezas	N.º Fat.	Data Fat.	Import.	Data Publi.	Titulo	Observação
Transporte			174.910,00			
O Radical	43.345	30-9-53	6.000,00	15 a 23-9-53	Edital	S/Autorização
O Radical	43.234	31-8-53	3.840,00	20-8-53	Nota Oficial	Aut. Verbal
O Radical	43.234	31-8-53	400,00	20-8-53	Cecílio Tem	Aut. Verbal
O Radical	43.234	31-8-53	4.160,00	20-8-53	15º Aniversário	Aut. Verbal
O Radical	43.234	31-8-53	5.420,00	20-8-53	Importante Discurso do Senador Vivaldo Lima	S/Autorização
A Vanguarda	3.750	31-8-53	4.000,00	20-8-53	Nota Oficial	Autorizado
A Vanguarda	3.756	15-9-53	5.000,00	1/3-9-53	Negana na Just. 15º Aniversário	Aut. Verbal
Rep. Jornais Emis. (O Povo-Fortaleza)	1.301	22-9-53	10.000,00	14-9-53	15º Aniversário	Autorizado
Rep. Jornais Correio Paulistano	1.114	24-8-53	12.000,00	23-8-53	15º Aniversário	Autorizado
Rep. Jornais Fôlha de Minas	1.113	24-8-53	12.000,00	23-8-53	15º Aniversário	Autorizado
Correio da Manhã	s/n	s/d	2.460,00	12-8-53	Don Aquino	Autorizado
Correio da Manhã	s/n	s/d	9.000,00	12-8-53	Discurso do Senador Vivaldo Lima	Autorizado
Correio da Manhã	s/n	s/d	3.240,00	19-8-53	Nota Oficial	Autorizado
Correio da Manhã	s/n	31-8-53	2.028,00	7-8-53	Edital	Autorizado
Correio da Manhão	s/n	31-8-53	3.300,00	6-8-53	Negada na Justiça	Autorizado
Correio da Manhã	s/n	31-8-53	2.700,00	30-8-53	15º Aniversário	Autorizado
A Noite	s/n	s/d	7.200,00	20-8-53	Nota Oficial	Aut. Verbal
Nossa Imprensa	63	8 9-53	10.000,00	31-8-53	No Parlam.	Autorizado
Fôlha Carioca	P-8/739/53	20 8-53	5.000,00	4-8-53	Cumprindo	Autorizado
O Globo	9.393	31-8-53	10.200,00	20-8-53	Nota Oficial	Autorizado
O Jornal	8.027	31-8-53	5.600,00	9-8-53	Nota Oficial	Autorizado
Momento Fluminense	9.005	9-9-53	9.120,00	9-8-53	Ao Colega Motorista	Autorizado
Momento Fluminense	9.005	9-9-53	2.500,00	6-9-53	Negada da Justiça	Autorizado
Momento Fluminense	9.005	9-9-53	2.500,00	6-9-53	15º Aniversário	Autorizado
Momento Fluminense	8.002	31-8-53	4.000,00	23-8-53	Nota Oficial	Autorizado
O Jornal	s/n	31-8-53	4.200,00	30-8-53	Negada da Justiça	Aut. Verbal
A Cruz	s/n	5-8-53	5.000,00	2-8-53	Uma Experiência	Autorizado
Total			325.778,00			

Emprezas	N.º Fats	Data Fat.	Import.	Data Publi.	Título	Observação
Transporte			325.778,00			
O Mundo	734	31-8-53	3.600,00	31-8-53	15º Aniversário	Autorizado
Correio Fluminense	5.689	5-9-53	3.500,00	5-9-53	15º Aniversário	Autorizado
Fôlha do Brasil	64	24-8-53	990,00	23-8-53	D. Aquino	Autorizado
Última Hora	12.491	20-8-53	12.550,00	6/8/12 e 19-8	Edital D. Aquino Nota Oficial	Autorizado
Última Hora	12.989	15-9-53	6.210,00	2/4-9-53	Edital	Autorizado
Tribuna da Imprensa	C-2.221	21-9-53	6.000,00	4-9-53	15º Aniversário	Autorizado
Diário da Noite	8.051	31-8-53	7.400,00	20-8-53	Nota Oficial	Autorizado
Informador Comercial	s/n	17-9-53	3.000,00	25-8-53	Balanço	Autorizado
Diário Carioca	28.338	9-9-53	26.200,00	22-8-53	Nota Oficial	Autorizado
Total Geral			395.228,00			

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

FATURAS PAGAS — DISTRITO FEDERAL

Publicidade e outras Publicações nos meses de Agôsto e Setembro

Emprêsas	Titulo Matéria	Importância	Data Pagamento	Observação
				(A NOITE)
Excelcior Internacional de Propaganda	Ambulatórios	10.000 00	1-8-953	Emp. 1.577
Revista a República ...	Fatos e não palavras ..	5.000,00	7-8-953	Emp. 1.584
Revista «Presença»	Em torno do	5.000,00	10-8-953	Emp. 1.620
Telepress — Divulgação Interior	Terá 600 leitos	12.000,00	11-8-953	Emp. 1.656
Prog. Oficial Ilust. Jockey C. Brasil	A Moderna Legislação ..	3.000,00	13-8-953	Emp. 1.598
Gazeta de Notícias	Cumprido as	3.000,00	14-8-953	Emp. 1.668
Diário do Povo	Duas Fôrças	5.000,00	14-8-953	Emp. 1.662
Jornal Israelita	Realizações do	10.000,00	14-8-953	Emp. 1.667
Revista Vida Doméstica .	15.º Aniversário	3.000,00	14-8-953	Emp. 1.665
Jornal «A Palavra» ...	Graças a	24.000,00	14-8-953	Emp. 1.666
Revista dos Estados	A Presidência do	12.000.00	21-8-953	Emp. 1.765
Editora «Ultima Hora» Sociedade Anônima (Parte)	A Primeira Ortodese	6.900,00	25-8-953	Emp. 1.767
Diário da Bahia (Rep. Jorn. Emis. Lt.)	Uma Experiência	12.000,00	27-8-953	Emp. 1.766
Editora «Ultima Hora» Sociedade Anônima) ...	Cumprido as	3.300,00	1-8-953	Emp. 1.834
Editora Singra Ltda. ..	15.º Aniversário	20.000,00	2-9-953	Emp. 1.835
Total		135.200,00		

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

FATURAS PAGAS - ESTADOS

Publicidade e outras publicações no mês de Agôsto

Emprêsas	Importância	Título	N.º Documento
Delegacia Regional de Salvador Bahia:			
Serviço de Alto Falante	8.500,00	Semana do Trânsito	Documento n.º 186
Delegacia Regional de Niterói — E. do Rio:			
O Estado	5.000,00	Levado a falência pelo	Documento n.º 580
Correio Fluminense	2.000,00	Visitou a Dr. do Iapetc	Documento n.º 547
Himalaia	1.000,00	Idem	Documento n.º 548
Delegacia Regional de Fortaleza — Ceará:			
O Estado	200,00	Convite para missa	Documento n.º 657
Gazeta de Notícias	80,00	Idem	Documento n.º 658
Total	16.780,00		

Ao requerente.

— DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.803-B, de 195.., da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2.483..00,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros) em reforço da Verba 1 do anexo n.º 24 do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Projeto de Lei da Câmara N.º 35, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2.483.500,00, *em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União*

(*Lei n.º* 1.757, *de 10 de dezembro de* 1952).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2.483.500,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao reforço da Verba 1 — Pessoal; Consignação 2 — Pessoal Extranumerário; Subconsignação 07 — Tarefeiros; 03 — Departamento de Administração; 05 — Divisão de Pessoal, do anexo 24 da Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido, aprovado e enviado à Comissão de Relações Exteriores, o seguinte

Requerimento n.º 21, de 1954

Requeiro, com fundamento no art. 129 do Regimento Interno, seja consignado na ata dos trabalhos do Senado Federal, após audiência da Comissão de Relações Exteriores, um voto de regosijo e de esperança, ao govêrno da América do Norte, pelo lançamento ao mar, do primeiro submarino acionado a "fôrça atômica", manifestando-se, ao mesmo tempo, ao Presidente da grande nação amiga, a convicção generalisada do povo brasileiro, de que sejam perseverantes e cada vez mais intensos os seus esforços no sentido da preservação da paz no mundo e da derivação mais urgente possível, para fins pacíficos, de maior proveito para a vida tranquila e feliz de todos os povos, da referida "fôrça atômica" já evidentemente sob contrôle da inteligência humana.

Justificação

Tôda a imprensa anuncia que hoje à tarde, em cruzeiro de boa vontade pelos países da América Latina, chegará a esta Capital uma esquadrilha de aviões super-sônicos norte-americanos, sob a comando do Major C. Hood, Jr., ex-adido da aeronáutica ianque junto ao nosso Govêrno O acontecimento quasi coincide com outro, igualmente assinalável, verificado em fins de janeiro último, com o lançamento ao mar, nos Estados Unidos, do primeiro submarino movido a "fôrça atômica".. Parece oportuno, portanto, que o Brasil, cujo povo imprimiu sua índole pacifista na Constituição Federal que adotou, através da arbitragem para a solução das questões internacionais, manifeste o seu regosijo pelo progresso admirável das Nações amigas no aperfeiçoamento das armas de guerra, mas, ao mesmo tempo, não perca a oportunidade de fazer sentir quanto seria mais agradável para o nosso povo, que as descobertas e novas invenções que estão revolucionando os sistemas e os instrumentos de destruição da humanidade, a adotar amanhã, sejam desviadas em benefício da vida pacífica de tôdas as nações, pela sua aplicação exclusiva à indústria, à agricultura e ao comércio que manipulam os bens terrestres mais indispensáveis à existência digna e fraterna de suas populações. Sejam os aviões super-sônicos que nos vêm demonstrar as maravilhas já atingidas pelo poder aérea da América do Norte, os portadores dos "ramos de oliveira" prenunciadores, como o da hitória bíblica da Arca de Noé, de que o dilúvio das guerras está prestes a extinguir-se no mundo, pois que as armas belicosas do futuro constituem advertência aos homens de Estado de todo o universo para que procurem decidir, se não nasceram assassinos, os desentendimentos internacionais, à moda brasileira, isto é, pelo recurso obrigatório aos tribunais da inteligência, da razão, do direito!

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Continúa o Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa, primeiro orador inscrito.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

Sr. Presidente, venho ainda esta vez, à tribuna, lançar meu veemente protesto por mais uma violência do Govêrno do Estado, contra a Cruzada Amazonense de Resistência, mandando dissolver, pela Fôrça Policial do Estado, com prisões e espancamentos de estudantes e fotógrafos, um comício a céu aberto.

Sob a alegação de motivo superior de ordem pública, obstina-se o Govêrno do meu Estado na proibição formal de manifestações, em praça pública, contra seus atos e desatinos.

O que se pretende com êsse processo é abafar a voz da mocidade na análise severa do *deficit* orçamentário que somava, em 1 de fevereiro de 1951, 46 milhões de cruzeiros e veio num crescendo contínuo até se triplicar em nossos dias, atingindo quantia superior a 120 milhões de cruzeiros.

Com êsses gestos, estrangulando a palavra da mocidade, deseja-se impedir a censura, perante o povo, da caótica situação do funcionalismo, que caminha para o terceiro mês de atraso no pagamento de seus vencimentos.

Os Prefeitos do interior do Estado, por sua vez, não recebem as rendas tributárias asseguradas aos municípios pela Constituição Federal.

O que se quer, finalmente, é evitar o grito da consciência, com o intuito de se salvarem aquêles que têm a responsabilidade da situação, no turbilhão que prenunciam as urnas de 3 de outubro vindouro.

Sr. Presidente, vou ler, para conhecimento do Senado, os telegramas que a respeito recebi do digno e talentoso Deputado Paulo Nery.

São os seguintes:

"Continuando a afronta ao povo a Polícia Militar, a mando do Governador, prendeu e espancou estudantes e fotógrafos dos jornais. Peço protestar contra a atitude do govêrno proibindo a liberdade de pensamento. Abraços — Paulo Nery".

"Comunico ao prezado amigo que o Governador, movimentando a tropa da polícia como se fôra lutar na guerra, proibiu homenagem em praça pública que a mocidade amazonense ia prestar à pessoa do digno e nobre amigo e ao signatário dêste. Peço protestar dessa alta Tribuna, contra o inqualificável atentado à liberdade de pensamento e conseqüentemente Constituição da República. Abraços Paulo Nery".

Baseado, por isso, meu veemente protesto contra mais êsse ato de violência do Govêrno do Amazonas.

Se que não tenho autoridade a quem apelar, mas temos um poder a quem recorreremos o Judiciário amazonense, — que, na decisão da sua alta magistratura, há de reconhecer a esses moços o direito que lhes assegura o § 11 do artigo 141 da Constituição da República.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, segundo orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, devo ao nobre representante da Paraíba, Senador Assis Chateaubriand, uma explicação, por motivo de discurso que aqui pronunciou em meados do ano passado, combatendo o nacionalismo e se referindo então, a atitudes do govêrno do Estado de Mato-Grosso.

Já devera ter ocupado esta tribuna. Se não o fiz foi porque esperava a grata satisfação de ver presente o meu prezado amigo e digno representante do Estado da Paraíba. Entretanto, não tenho essa fortuna, embora pensasse já haver S. Ex.ª regressado da última peregrinação que fez, acompanhando S. Ex.ª o Presidente Getúlio Vargas nas inaugurações de campos de pouso, pelo interior do país e na visita aos tribus selvagens de Kalapagos e Bôca Negra, onde o digno chefe do govêrno não teve oportunidade de fumar o cachimbo da paz ao lado dos caciques, mas certamente impressionou os chefes das tribus com seu delicioso charuto Havana.

Sr. Presidente, não posso, porem retardar por mais tempo a explicação que devo aquele digno senador, porque os prezados colegas tem necessidade de se fazerem ouvir e, assim, as inscrições se subedem na hora do Expediente de nossas sessões.

Dificilmente se me poderia deparar outra oportunidade para ocupar a tribuna, quando presente se encontrasse S. Ex.ª.

Discursando nesta Casa, houve por bem o Senador Assis Chateaubriand referir-se à exploração do manganês do Estado de Mato Grosso, usando nas seguintes expressões:

"Outro ponto, Sr. Presidente, que gostaria de referir aqui é o que diz respeito as matérias primas que temos em mãos para explorá-las e vendê-las lá fora. Supomos que elas são uma riqueza unica para as nações industrializadas que ou aqui veem buscá-las ou se apagam as chaminés de suas fábricas.

Ora, Sr. Presidente, tenho outra tristeza ao informar ao Senado que a Embaixada brasileira em Washington recebeu comunicação do "State Departament" de que as minas de manganês e ferro do Urucum, em Mato Grosso, não mais constituem objeto de interesse de qualquer grupo siderúrgico nos Estados Unidos, ou vendedor dêsses metais a metalurgia norte-americana.

O que significa esse desinteresse? Ele é o resultado de anos consecutivos de obstáculos e de dificuldades, que aqui se levantaram á exploração das jazidas de Urucum. A "via crucis" que impuseram aos seus proprietários obrigou os grandes grupos como a *Hanna*, a *Pethleem* e a *United States Steel* a se dirigirem à Africa à Guiana Inglesa e, sobretudo, à Terra do Labrador, para terem depressa em outra parte do globo o que o Brasil negaceava em lhes dar".

Houve, realmente, demora na realização definitiva do contrato que o Estado de Mato Grosso concluiu com a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada para a exploração do manganês de Urucum. Ao assumir o Govêrno de Mato Grosso encontrou o Sr. Fernando Correia da Costa um contrato já assinado entre o Estado e essa Companhia, sob o título de "Compra e Venda do Manganês" que na realidade, era uma cessão dos direitos de lavra que ao Estado pertence à companhia contratante.

Desde logo a atenção do ilustre governador foi atraída para o seu aspecto inconstitucional, visto haver sido assinado o contrato pelo Poder Executivo Estadual, sem prévia autorização legislativa federal e posterior aprovação pela Assembléia legislativa do Estado. Alem desse ponto de vital interesse para a validade do contrato, prendeu a atenção de S. Ex.ª a situação de inferioridade em que nele se colocara o Estado de Mato Grosso, não só quanto às vantagens materiais que auferiria da exploração do minério como relativamente a outras situações implícitas no contrato de posse.

Durante *mais de dois anos* o ilustre governador matogrossense se manteve em permanente contato com os diretores da Sociedade Brasileira de Mineração Ltda., procurando solucionar o caso da exploração do manganês da forma mais conveniente aos interesses daquela unidade da Federação e da União, sem prejuízo para a emprêsa contratante.

Nesse interim o Govêrno Federal interveio, pretendendo impedir, de certo modo, a realização direta do contrato entre o Estado de Mato Grosso e a mencionada Sociedade, a fim de que a União participasse das vantagens materiais da exploração.

Após prolongadas discussões — e depois de se convencerem os peritos técnicos da Presidência da República da impossibilidade da União participar do contrato sem prévia autorização legislativa para a organização de uma sociedade de economia mista — conseguiu o governador de Mato Grosso levar a têrmo os entendimentos definitivos e lavrar contrato legal e jurídico, no qual os interesses e conveniências daquele Estado foram devidamente acautelados.

Não houve, como pensou o nobre Senador Assis Chateaubriand, ação de defesa puramente nacionalista por parte de Mato-Grosso. Ao nacionalismo sadio que hoje impressiona o pensamento dos homens públicos, se sobrepunha, na ocasião, a defesa dos legítimos interêsses econômicos daquele Estado e, principalmente, da economia nacional.

Ponho em destaque o ilustre representante da Paraíba, nesta breve explicação, as vantagens advindas para o meu Estado da demora de mais de dois anos na realização do contrato.

O contrato, assinado a 13 de maio de 1948, pelo Govêrno do Estado de Mato-Grosso e a Sociedade Brasileira de Mineração, previa, na cláusula 2.ª, que a sociedade brasileira contratante pagaria ao Govêrno do Estado o preço de Cr$ 10,00 por tonelada de minério extraído.

Determinava, assim, um "royalty" fixo de Cr$ 10,00 por tonelada de minério e a defesa feita nessa parte, pelo atual Govêrno do meu Estado, chegou a conseguir que se estabelecesse na cláusula 5.ª do contrato o seguinte:

"A Sobramil pagará ao Estado, trimestralmente, importância correspondente a 3% (três por cento) até..... 250.000 (duzentas e cinquênta mil) toneladas por ano e 3 1/2% (três e meio por cento) sôbre o excesso, por tonelada métrica de minério de manganês exportada da mina, sôbre o preço de venda FOB de embarque no Atlântico Sul. Quando se tratar de vendas feitas à indústria nacional, êstes 3% (três por cento) serão calculados sôbre os preços de venda nos pontos de entrega".

Estabeleceu-se, assim, Sr. Presidente, um "royalty" percentual de 3 1/2%, que, no momento, já atinge a cêrca de Cr$ 34,00, diferença bem sensível em relação ao que estava determinado no contrato anterior, isto é, um "royalty" fixo de Cr$ 10,00 por tonelada de minério.

Ainda mais, a letra *a* declara:

"Essa importância jamais será inferior a Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) por tonelada de minério vendida e entregue".

Mesmo o "royalty" mínimo ficou acrescido de 50%, sôbre o *royalty* fixo, estabelecido no contrato anterior.

A letra *b* diz:

"Os pagamentos a que se refere esta Cláusula serão efetuados dentro de 60 (sessenta dias) após a conclusão de cada trimestre, diretamente, às competentes repartições arrecadadoras em Corumbá".

Ficaram, assim, Sr. Presidente, estabelecidas vantagens altamente apreciáveis que, por si, compensariam a demora de dois anos de estudo e realização desse contrato.

Mais ainda, o contrato anterior, em aditivo que recebera logo no mês de outubro do mesmo ano, determinava na cláusula 1.ª:

"O Govêrno do Estado concede à Sobramil para cada parcela de 400.000 (quatrocentos mil) toneladas de minério de manganês cuja venda por ventura vier a contratar com terceiros nos têrmos da cláusula terceira do contrato primitivo de 13 de maio de 1948, o prazo de 8 (oito) anos a partir de 13 de maio de 1951 para extração e embarque do minério".

Como se vê, Sr. Presidente, não foi fixado prazo para a duração do contrato, que ficou, assim por tempo indeterminado, tendo a Companhia, contratante o direito de extrair e exportar cada parcela de quatrocentos mil toneladas dentro de oito anos.

Ora, Sr. Presidente, a Companhia, desde logo, comunicara ao Govêrno do Estado haver realizado a venda de cinco milhões de toneladas, para cuja extração e embarque dispunha do prazo de cem anos. Esse quantitativo era insignificante, em face do grande depósito de manganês existente no Urucum, entregue à exploração da emprêsa por tempo indeterminado.

Verificou-se, assim, desde logo, a impossibilidade de se manter no contrato dispositivo dessa natureza e, então, estabeleceu-se na cláusula III:

"O prazo do arrendamento de que trata êste contrato será de 50 (cinquênta) anos, começando a contar-se dois anos após a assinatura do presente instrumento, ou da data em que a Sobramil exportar da mina do Urucum a primeira partida comercial de minério de manganês, segundo o que se verificar mais cedo. Se a Sobramil, 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, antes da expiração do prazo de 50 (cenquênta) anos previsto nesta Cláusula, notificar o Estado de que deseja uma prorrogação de 30 (trinta) anos do aludido prazo, o Estado abrirá concorrência para êsse fim. No julgamento das propostas, o Estado levará em conta as inversões de capital feitas até então pela Sobramil, respeitados os têrmos da Cláusula 24 dêste contrato".

Prescreveu-se assim, Sr. Presidente para duração do contrato, o prazo de cinquênta anos, começando a fluir depois de dois anos, considerados necessários pela emprêsa para montar o serviço de lavra e importar o equipamento indispensável ao transporte do manganês; vencido êsse prazo e caso saia a Companhia vencedora na concorrência pública a ser então aberta ser-lhe-á concedida a prorrogação de trinta anos.

Ainda pelo contrato primitivo, o Estado, na Cláusula XIII, isentou a emprêsa contratante de todos os impostos, sobrecarregando-se, assim, com o impôsto de oito por cento, estabelecido no Código de Minas e calculado sôbre o valor do minério na bôca da mina.

A cotação estabelecida de 8%, é de cem cruzeiros por tonelada.

Sendo de dez cruzeiros o *royalty* por tonelada e sobrecarregando-se o Estado ainda com o pagamento dêsses 8%, que correspondem a oito cruzeiros, restar-lhe-iam dois cruzeiros por tonelada de manganês.

A Companhia aceitou, pela cláusula 6.ª, ficar responsável pelo pagamento do impôsto único de que trata o artigo 68 do Código de Minas, devido por fôrça da execução do contrato.

O contrato primitivo determinou que à medida que a emprêsa vendesse manganês, devia recolher aos cofres do Estado 20% sôbre o valor do minério — porcentagem correspondente a dez cruzeiros do *royalty* estabelecido no contrato, tendo a emprêsa comunicado ao Estado, desde logo, a entrega ao Tesouro da importância de dez milhões de cruzeiros correspondentes aos 20% sôbre os cinquênta milhões de cruzeiros que seriam o *royalty* total dos 5 milhões de toneladas.

O contrato anterior previa nas cláusulas 2.ª e 3.ª do Aditivo o seguinte:

"Cláusula II — Fica a Sobramil obrigada, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a fazer ao Govêrno do Estado o pagamento adiantado de 20% (vinte por cento) do valor da quantidade de manganês vendida a terceiros, nos têrmos da cláusula terceira do contrato primitivo de 13 de maio de 1948 e cláusula primeira dêste aditivo. Êste prazo será contado a partir da data da venda efetuada pela "Sobramil".

Cláusula III — O pagamento adiantado referido na cláusula anterior será creditado à Sobramil e descontado dos pagamentos que a Sobramil tiver que fazer à proporção que o Govêrno do Estado, nos têrmos da cláusula quinta do contrato de 13 de maio de 1948, fôr apresentado as faturas relativas aos embarques de minério de manganês, efetuados em Corumbá".

Êsses dez milhões de cruzeiros, portanto, seriam descontados nos pagamentos do *royalty*, integralmente, na liquidação total, quando, então, o Estado começaria a receber o *royalty* correspondente às novas partidas vendidas, ou aos 80% da primeira partida vencida.

Ainda aí, o Govêrno do Estado de Mato-Grosso, advogando os interêsses do Estado, obteve o prescrito na cláusula 7.ª:

"As quantias porventura já pagas pela Sobramil ao Estado a título de adiantamento de *royalties* em virtude de contratos anteriores, relativos ao minério de manganês do Urucum, ficam, automàticamente, consideradas como sendo pagamento adiantados dos "royalties" que serão devidos pela Sobramil ao Estado, em virtude dêste contrato".

E', precisamente, a referência aos dez milhões de cruzeiros já pagos.

(*Lendo*):

"§ 1.º — Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o contrato de compra e venda entre a Companhia Meridional de Mineração e a Sobramil, mencionada na Cláusula 2 do presente, fôr averbado no Departamento Nacional da Produção Mineral, a Sobramil pagará ao Estado, a título de adintamento adicional de "royalties", a importância de Cr$... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)".

Obteve o Governador do Estado mais um pagamento de 10 milhões de cruzeiros, ficando, assim, elevada esta antecipação de 20 para 40%, e estabeleceu também a forma de liquidação dos adiantamentos no § 2.º dessa cláusula, determinando:

(*Lendo*):

"Os adiantamentos já pagos ao Estado até à presente data, e o que a Sobramil fier a pagar em consequência do parágrafo anterior, lhe serão deduzidos na ocasião dos pagamentos de "royalty" estabelecidos na Cláusula 5, na proporção de 30% (trinta por cento) sôbre cada parcela a ser paga, recolhendo ela às competentes repartições arrecadadoras, em Corumbá, apenas 70 (setenta por cento) da parcela devida, até completo reembolso daqueles adiantamentos".

Vê o Senado a diferença entre essas duas cláusulas. Em o novo contrato foi obtido um aumento dêsses adiantamentos de "royalties" para o dôbro da importância recolhida ao Estado, isto é, de mais 10 milhões de cruzeiros além dos 10 milhões existentes e, ao envez de se fazer o desconto integral da dívida, à medida que fôsse exportado o manganês, ser efetuado o desconto de 30%, entrando a Companhia, sempre, com 70% dos "royalties" devidos.

Ainda o novo contrato estabeleceu, na cláusula 20:

"A Sobramil pagará ao Estado mensalmente, a partir da averbação dêste contrato, a importância de Cr$..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinada às despesas resultantes da fiscalização da extração e embarque do minério de manganês, devendo essa importância ser acrescida, proporcionalmente, ao aumento que se fizer, para o fim, nos vencimentos do funcionalismo público do Estado de Mato-Grosso, de comum acôrdo entre as partes contratantes".

Houve, portanto, elevação de obrigações da emprêsa, cuja contribuição passou de Cr$ 1.800,00 para Cr$... 10.000,00 mensais. Nem crível ou admissível estabelecer-se uma fiscalização real, legítima e honesta, nos trabalhos da Companhia, com a retribuição ao fiscal de importância inferior a Cr$ 1.800,00 por mês. Fixou-se, portanto, o pagamento mensal de Cr$ 10.000,00, importância relativamente satisfatória, para se manter fiscalização efetiva nos atos da companhia, durante a execução do contrato.

Sr. Presidente, na cláusula XI também se prescreveu medida de que não cogitava o contrato anterior, qual seja de tôdas as instalações que a emprêsa fizer para os fins que se propõe.

Ainda mais: na cláusula VIII ficou a emprêsa obrigada a inverter, no Estado de Mato Grosso, vinte por cento dos lucros líquidos apurados em balanço anual. Estes 20% serão calculados sôbre os lucros que a Sobramil obtiver por fôrça do contrato. Para êsse fim, lucros líquidos serão considerados os lucros líquidos apurados de acôrdo com a legislação do impôsto de renda, menos o impôsto que incide sôbre êsses lucros, e menos, ainda, quaisquer importâncias que tiverem de ser distribuídas pela sociedade a título de participação dos empregados nos lucros e outros encargos equiparáveis, decorrentes de leis especiais.

Essa inversão deverá ser feita de conformidade com um programa de desenvolvimento econômico apresentado ao Govêrno do Estado e aprovado pelo Govêrno Federal.

Sr. Presidente, estas são e não são poucas, as alterações resultantes do novo contrato realizado pelo Estado de Mato Grosso com a Sociedade Brasileira de Mineração. Para obter-se tão vastas vantagens, para se chegar à defesa tão integral dos interêsses de Mato Grosso bem justificável é a demora, o tempo consumido nas negociações entabeladas pelo Govêrno do Estado. Com isso S. Ex.ª demonstra paciência beneditina e seu devotamento extremado aos interêsses de sua terra, o que — seja dito a bem da justiça, — tem encontrado da parte da emprêsa contratante a melhor compreensão.

Quero, assim, Sr. Presidente, deixar explicado ao nobre Senador Assis Chateaubriand, que não foi um excesso de nacionalismo — êsse nacionalismo que S. Ex.ª tanto condena nos seus memoráveis discursos nesta Casa — que determinou a procrastinação na assinatura do novo contrato e que a demora havida não afugentou, absolutamente, os compradores estrangeiros, os quais, naturalmente, virão adquirir daquela emprêsa o manganês necessário às suas indústrias.

Não perdemos, Sr. Presidente, o mercado americano, pois, certamente, o minério será ali consumido.

O que houve, da parte do govêrno estadual, foi a defesa dos altos interêsses econômicos e financeiros de Mato Grosso, excusando-se a entregar por preço vil, ao consumidor, o manganês das nossas minas.

Não posso, Sr. Presidente, enquadrar-me entre os que pensam devamos atender às necessidades dos países industriais que solicitam nossa matéria prima, entregando-a pelo preço que lhes seja conveniente. Cumpre-nos auxiliar as nações aliadas na execução de sua tarefa industrial e fornecer-lhes, por preço justo, a matéria prima de que dispomos, tendo, porém, a precaução — já lembrada pelo nobre Sr. Presidente da República, S. Ex.ª o Sr. Getúlio Vargas, em discurso pronunciado recentemente, em São Paulo — de conservar os elementos necessários para nos bastarmos a nós mesmos. Não sejamos pródigos na venda ou exportação de matéria prima de que, amanhã, venhamos a precisar para o nosso crescimento industrial.

Não nos poderá servir de exemplo o procedimento da América do Norte, que esgotou, na exportação para a Inglaterra e outros países europeus, as suas jazidas de ferro, e depois se viu obrigada a comprar minério em outros países.

Precisamos ser precavidos, como aconselha o Sr. Presidente da República, e defender o nosso desenvolvimento industrial, não sacrificando de todo a nossa matéria prima, pois, amanhã, ela poderá nos faltar. *(Muito bem. Muito bem! Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, terceiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sou veemo admirador da imprensa, porque, desde minha mocidade, tive a satisfação de conviver com os jornalistas do Distrito Federal. Considero-a instrumento essencial nas instituições e no fortalecimento e defesa de qualquer democracia, particularmente quando essa democracia se ensaia em país novo, ainda vacilante em seus passos na prática do regime, que, todos nos sabemos, sendo a cúpula da cultura política do povo, exige, a par de vocação para a liberdade, alto teor de cultura da elite e do próprio cidadão, para que ela bem possa ser exercida em proveito do próprio povo.

Devo um pequeno esclarecimento aos jornalistas desta Casa, principalmente ao ilustre representante do "Diário de Notícias", único matutino que as minhas obrigações me permitiram ler no último sábado.

O ilustre jornalista, focalizando as atividades do Senado na sexta-feira, referiu-se à sessão da Comissão de Segurança Nacional e aos debates que ali se processaram em tôrno do meu parecer como relator ao Projeto n. 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de comandantes de pelotão, seção ou equivalente, os benefícios da Lei 1.782, de 24 de dezembro de 1952.

Sr. Presidente, lamento não poder, de viva voz, dar conhecimento ao Senado, devido à exiguidade do tempo, do teor do meu parecer, porque êle é um pouco longo. Na brevidade, porém, de que disponho, quero pedir a atenção do ilustre jornalista para o equívoco a que foi conduzido, certamente pelas informações não verdadeiras que lhe chegaram ao conhecimento.

No debate de meu parecer, o nobre Senador Walter Franco, ilustre membro da bancada de Alagoas...

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) Peço licença ao nobre orador para comunicar-lhe que faltam dois minutos para término da hora do expediente.

O SR. OTHON MÄDER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, recuebro a V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre orador termine suas considerações.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento formulado pelo nobre Senador Othon Mäder, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre senador Onofre Gomes.

O SR ONOFRE GOMES:

Agradeço ao nobre Senador Othon Mäder a gentileza do requerimento e, ao plenário, a sua aprovação.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o nobre Senador Walter Franco sugeriu se pedisse a audiência do Ministério da Guerra. Esclareci a S. Ex.ª que não havia necessidade da providência, visto como o Ministério da Guerra já havia sido ouvido e se pronunciara a respeito da matéria.

O SR. WALTER FRANCO:

Quero declarar que a resposta de V. Ex.ª foi realmente esta e com ela me conformei plenamente.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito agradecido ao aparte de V. Ex.ª, que coloca a questão nos seus devidos têrmos.

Entretanto, Sr. Presidente, afirma a notícia do brilhante diário:

"O Sr. Walter Franco propôs que fôsse ouvido o Ministro da Guerra sôbre o projeto, por se tratar de proposição que interessa à organização das Fôrças Armadas. O Sr. Onofre Gomes discordou do seu colega de Sergipe, acrescentando — e aproveito a oportunidade para retificar a minha declaração em referência à bancada do nobre Senador — acrescentando que não via nenhuma necessidade dessa audiência, porquanto ao Congresso é que cabe legislar, assumindo a responsabilidade de seus atos".

Não me ocorreria, Sr. Presidente, uma tal resposta ao meu nobre colega, porque de meu natural e de minhas preocupações procuro sempre amenizar minha atuação — conquanto, em alguns momentos, possa ser áspera — com as gentilezas que a vida social e a cortezia nos impõem.

De mais, Sr. Presidente, porque, tendo esclarecido a S. Ex.ª o verdadeiro motivo — pois como Relator havia estudado detida e debulhadamente o processo, — dissera que tal medida já fôra tomada. Também não afirmaria um truismo, porque tôdos nós — a opinião pública e o povo brasileiro — sabemos perfeitamente que a Constituição conferiu especificamente ao Congresso a atribuição de elaborar as leis.

Para corroborar perante o plenário o quanto estava certa minha afirmação e, como era ela honesta, permito-me ler ao Senado parte do parecer da Comissão de Segurança Nacional da Câmara, sôbre o projeto:

"O Sr. Ministro da Guerra é favorável à proposição entendendo todavia que a redação deve ser modificada, porque não está muito precisa e poderá permitir que se estenda o benefício aos que fizeram aquela campanha, inclusive como simples soldados, amplitude que viria contrariar o espírito da Lei n.º 1.782, além de concorrer para tumultuar o sistema de promoção do Q. A. O. S. Exa. então oferece um substitutivo ampliando o favor aos Subtenentes e Sargentos que se habilitaram com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente e aos que venham a fazê-lo, desde que tenham participado da campanha da Itália".

Consequentemente, o projeto, em si, pode ser rigorosamente considerado como de inspiração do próprio Ministro da Guerra. Assim, ao iniciar o parecer, informei à Comissão, com toda a lealdade, no item I:

O projeto teve origem no que foi apresentado pelo ilustre Deputado Osvaldo Moura Brasil e no *substitutivo inspirado pelo Senhor Ministro da Guerra, esposado pela Comissão de Segurança da Câmara*.

O meu trabalho, como felizmente a hoje Deus me tem permitido que realizasse é absolutamente honesto. E na idade em que me encontro — ocupando o alto cargo de Senador pelo meu Estado, o qual me foi buscar na minha modestia para me investir na posição que ora ocupo — todos os postos que tenho galgado foram sempre à custa de esforço, de grande aplicação, apesar de minha pálida inteligência, felizmente sempre bem orientada.

O Sr. Valter Franco — Não apoiado. V. Ex.ª honra o Senado com sua inteligencia de escol

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado pelo generoso aparte de V. Exa.

O Sr. Valter Franco — Permite V. Exa. um aparte? *(Assentimento do orador)* Todos nós, colegas de V. Exa. no Senado, reconhecemos a dignidade e a honestidade do seu trabalho. Quero dar tambem o apoio dos colegas de Comissão, que assistiram à leitura do seu brilhante parecer sobre o projeto n.º 337. Na oportunidade, houve somente discussão para esclarecimentos, ficando, todos de acôrdo com o projeto apresentado por V. Exa. Apenas alguns opinaram, tendo eu pedido fosse ouvido o Sr. Ministro da Guerra, que, aliás, se manifestara favorável a Câmara dos Deputados. O Senador [illegible] de Góis e eu sugerimos fosse ouvido tambem o Chefe Geral das Fôrças Armadas, mas estavamos de pleno acôrdo com o parecer de V. Exa., que somente exalta seus conceitos com elevação moral, dignidade e absoluta probidade. *(Apoiados)*.

O SR. ONOFRE GOMES:

Agradeço o aparte de V. Exa. e permita-me o nobre colega esclarecer que o meu propósito...

O Sr. Valter Franco — Aliás, não conheço o teor da nota lida por [illegible].

O SR. ONOFRE GOMES — ... nesta tribuna é alertar o ilustre jornalista que aqui representa o "Diário de Notícias" sôbre a conveniência de ser um pouco mais precavido nas informações que presta à opinião pública, em benefício da própria imprensa.

Se hoje, amanhã, depois e assim reiteradamente, tais erros se repetirem, a opinião pública chegará à conclusão de que as informações que a imprensa lhe presta não tem o grau de veracidade que deveria caracterizá-las.

A imprensa, com isso estara perdendo terreno no conceito da opinião pública, — não digo em defesa de interêsses, mas com a preocupação de bem servir no seu mister — e igualmente perdendo a confiança da mesma opinião pública.

Mostrei ao Senado que, na oportunidade, certamente tomará conhecimento do meu parecer, que minha atitude foi serena e criteriosa.

Para concluir, Sr. Presidente, devo declarar ao plenário e à Mesa que, se o Projeto não devia ter andamento, por inconveniente — e, na minha opinião, não o é — cabia aos órgãos governamentais intervir na marcha do processo, na Câmara dos Deputados, para que ele não chegasse ao Senado.

A outra Casa, porém, na sua alta sabedoria e no seu elevado espírito de justiça, cumpriu serenamente o dever, procurando amparar servidores do Estado estendendo a Lei n.º 1.782 aqueles que se encontrem em identica condição, do beneficiários da referida Lei.

Não é mais possível, Sr. Presidente na altura em que estamos, o Estado continuar se permitindo a prepotencia de usar do cidadão, inclusive para expor-lhe a própria vida, sem depois querer assumir as responsabilidades morais e financeiras que os atos por eles praticados exigem.

Na minha opinião, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado existe para servir ao cidadão. Não acredito que alguem, sensata e honestamente, pense de outra maneira, particularmente no Brasil, que, desde colônia, se agita para que seus cidadãos sejam livres e para que o regime democrático que preside aos seus destinos seja realmente o único regime digno e respeitável no decurso desta hora.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE:

Vejo à Mesa um requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido, aprovado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

Requerimento n.º 22, de 1954

Requeremos que seja ouvido o plenário no sentido do Senado Federal transmitir ao Exmo. Sr. Governador Etelvino Lins, mensagem congratulatória pelo êxito das comemorações do tri-centenário da restauração pernambucana, solenidades que se revestiram de sentido eminentemente nacional, com a participação ativa e entusiástica do Govêrno do Estado, das classes armadas, do clero e do povo, numa comunhão cívica pelos grandes ideais que animaram os fundadores da nacionalidade brasileira, na luta épica contra o invasor holandês.

Senado Federal 1 de fevereiro de 1954. — *Apolonio Salles.* — *Abelardo Jurema.* — *Djair Brindeiro.*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Joaquim Pires.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Apolonio Sales.
Landulpho Alves.
Pereira Pinto.
Alberto Pasqualini.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.
Arêa Leão.
Plinio Pompeu.
Olavo Oliveira.
Velloso Borges.
Assis Chateaubriand.
Novaes Filho.
Alovsio de Carvalho
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Fernandes Tinoco.
Hamilton Nogueira.
Bernardes Filho
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Cesar Vergueiro.
Evelyds Vieira.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a prorrogação do expediente.

Passa-se à

Ordem do Dia

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1951, que dá nova redação ao art. 1.º da Lei número 605 de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sôbre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.439, de 1953, com voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 1.410, de 1953; com voto em separado do Senhor Senador Alberto Pasqualini.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa, um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 23, de 1954

Adiamento para audiência de Comissão.

Nos têrmos dos arts. 125, letra *f* e 154, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1951, a fim de que sôbre êle seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Nos têrmos da resolução do plenário, o projeto irá à Comissão de Economia.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras a e c do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de 2.ª discussão. (números 1 a 86).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para designar o relator que emitirá parecer sôbre a matéria, na ausência do relator designado, o nobre Senador Olavo Oliveira.

O SR MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo requerer o adiamento da votação do Projeto, por 48 horas. Pediria permissão a V. Ex.ª para formular requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que V. Ex.ª pretende formular não poderá ser recebido pela Mesa, em virtude de já haver sido requerido e concedido pelo Senado um primeiro adiamento em 8 de setembro do ano próximo passado. Impede o Regimento, em tais casos, um segundo adiamento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a devida vênia de V. Ex.ª, em relação à interpretação regimental oferecida pela Mesa, tenho para mim que o adiamento concedido na última sessão do ano passado deixou de existir com o advento das férias parlamentares.

Parece-me, assim, terá procedência o requerimento do nobre Senador Mozart Lago por se tratar de nova situação. Desta sorte, com a devida vênia, permito-me recorrer da decisão de V. Ex.ª para o plenário. *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem levantada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti contem-se no art. 154, letra *b* e seu parágrafo primeiro, que assim dispõem:

"A discussão ou votação poderá ser adiada, mediante requerimento para os seguintes fins:

.....

b) Discussão ou votação em dia determinado ou por prazo fixo;

.....

§ 1.º O requerimento de adiamento para qualquer dos fins das letras *a* e *b* será apresentado e votado como preliminar ao se anunciar a matéria e não poderá ser renovado no mesmo turno, quanto aos fins da letra *b*, ainda que por autor diferente."

A disposição do Regimento é expressa. Não vê a Mesa como recorrer V. Ex.ª de sua decisão para o plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para designar novo relator, em virtude da ausência do relator da matéria, o nobre Senador Olavo Oliveira.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Não foi revisto pelo oradora — Sr. Presidente, levantaria a seguinte questão de ordem: não há evidentemente número de membros da Comissão de Constituição e Justiça, para que êsse órgão possa deliberar.

Se V. Ex.ª entender devo designar novo relator, fá-lo-ei mas não terá êle possibilidade de consultar a Comissão de Constituição e Justiça, pelo motivo que acabei de expôr. *(Muito bem)*.

O SR. MOZART LAGO.

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, evidentemente, não há 16 Senadores no recinto. Na forma do Regimento, a sessão não pode prosseguir.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, atendendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mozart Lago, vai nos têrmos do Regimento, mandar proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada aos Srs Senadores:

Prisco dos Santos.
Magalhães Barata
Joaquim Pires.
Onofre Gomes
Ezechias da Rocha.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Landulpho Alves.
Pereira Pinto.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Vespasiano Martins. (13).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 17 Senhores Senadores.

Não há número regimental para prosseguimento dos trabalhos, pelo que vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

Ordem do Dia

Ordem do Dia

1

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90 letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de 2.ª discussão (números 1 a 86).

2

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

3

Discussão única do Parecer n.º 14, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr$ 4.000.000,00 e ..... Cr$ 3.602.000,00, para contratar, respectivamente, os estudos de aproveitamento do potencial hidráulico da Salto Capivára, no Rio Paranapanema, e do Estreito, no Rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do Rio Itabaporana.

4

Discussão única do Parecer n.º 26, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1952, que altera a Lei número 1.102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

Encerra-se a sessão às 16 horas.

PREÇO DO NUMERO DE HOJE: Cr$ 0,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 15 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1954

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70 § 3.º da Constituição Federal, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no Palácio Tiradentes, nos dias 5, 9 e 11 de Fevereiro do ano em curso, conhecerem dos *vetos* presidenciais aos seguintes projetos de leis:

Dia 5 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto n.º 2.490, de 1952, na Câmara, e n.º 155, de 1953, no Senado, que dispõe sôbre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia de Marinha e regula a situação dos mesmos no Corpo de Engenharia e Técnicos Navais.

Dia 9 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto a expressões contidas no artigo 10 do Projeto n.º 3.855, de 1953, na Câmara, e n.º 374, de 1953, no Senado, que cria a Carteira de Comercio Exterior, dispõe sôbre o intercâmbio comercial com o exterior e dá outras providências.

Dia 11 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto ao artigo 2.º do Projeto n.º 988, de 1950, na Câmara, e n.º 29, de 1953, no Senado, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Senado Federal, 18 de Janeiro de 1954

João Café Filho

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves.

2.º *Secretário* — Vespasiano Martins

3.º *Secretário* — Francisco Gallotti

4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha

1.º *Suplente* — Costa Pereira.

2.º *Suplente* — Prisco dos Santos

Secretário — Luiz Nabuco Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualin.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco

9 — Durval Cruz.

10 — Ferreira de Souza.

11 — Pinto Aleixo

12 — Plinio Pompeu

13 — Veloso Borges.

14 — Vitorino Freire.

15 — Walter Franco.

Secretário: — Evandro Vianna Diretor de Orçamento.

Reuniões: — As quartas e sextas feiras às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anisio Jobim.

Attilio Vivacqua

Camilo Mercio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marilia Pinto Amando.

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — Presidente

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente

3 — Ares Leão

4 — Hamilton Nogueira

5 — Levindo Coelho

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade

Auxiliares — Carmen Lúcia de Reuniões às quartas feiras, às 16 horas

*** Substituido pelo Sr. Carlos Saboya

Redação

— Joaquim Pires — *Presidente*.

2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

3 — Waldemar Pedrosa.

4 — Veloso Borges.

5 — Costa Pereira.

Secretario — Glória Fernandina Quinteia.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras às 16 horas

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.

Hamilton Nogueira — Vice-Presidente

Bernardes Filho.

Djair Brindeiro.

Georgino Avelino

Lauro Porteia — Secretario

João Villasboas (*).

Novaes Filho.

(*) Substituto do Sr. Ferreira de Souza (17-9-53)

Eurico Jacy Auler — Auxiliar

Dias de reuniões — segundas-feiras às 16 horas

Saúde Publica

Levindo Coelho — *Presidente*.

Alfredo Simch — *Vice Presidente*.

Ferreira de Souza

Prisco Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretario — Aurea de Barros Rego

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas

Transportes, Comunicações e Obras Publicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.

Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.

Alencastro Guimarães.

Othon Mader

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.

Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.

Vivaldo Lima.

Costa Pereira.

Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.

Landulpho Aires — *Vice-Presidente*.

Sá Tinoco.

Assis Chateaubriand.
Júlio Leite.
Euclydes Vieira.
Plínio Pompeu.
Secretário — Arnaldo Moreira.
Reuniões, às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
Roberto Glasser.
Walter Franco.
Mário Motta.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Otbon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
5 — Cicero de Vasconcelos.
6 — Hamilton Nogueira
7 — Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Sarea de Barros Rego.

Especial de Investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente.*
Atlencastro Guimarães — *Relator.*
Attilio Vivacqua.
João Villasbôas.
Camilo Mercio.
Secretário — Ivan Palmeira
Auxiliar — Elza G. Schroeder

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente*
Julio Leite.
Landulpho Alves
Mário Motta
Secretário — Mauro Portella.
— João Villasbôas — *Presidente.*
4 — Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente.*
Alvaro Adolfo — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Góes — *Presidente.*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
— Vivaldo Lima
— Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo D Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituido interinamente pelo Sr Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Fica sôbre a mesa, durante as sessões de 29 de janeiro, 1 e 2 de fevereiro, a fim de receber emendas

Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o § 1.º do art. 44 do Regimento Interno do Senado.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

1.ª REUNIÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 1954
(*Convocação*)

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, na missão de Constituição e Justiça, sob sala Ruy Barbosa, reune-se a Comissão presidência do r. Dario Cardoso, Presidente, realizando a sua primeira reunião no presente período de convocação extraordinária do Congresso Nacional

Comparecem os rs. Attilio Vivaqua, Waldemar Pedrosa, Joaquim Pires, Anisio Jobim e Gomes de Oliveira, ausentes, por motivo justificado, os rs. SOlavo Oliveira e Ferreira de Sousa.

Não havendo ata a ser lida, o Sr. Presidente se congratula com os seus colegas pela reabertura dos trabalhos da Comissão, augurando, do mesmo passo, a mesma profícua atividade desenvolvida no decurso da sessão legislativa de 1953.

A seguir, o Sr. Presidente recorda haver duas matérias pendentes do seu voto de desempate e adiadas das ultimas reuniões dêste órgão técnico no ano passado.

A primeira matéria é o Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1952, que torna inalienável, durante 10 anos, os lotes para colonização concedidos pelo Govêrno Federal, e na votação de cujo parecer se observara empate de 4 votos, votando com o Relator, Sr. Anisio Jobim, que opinara pela constitucionalidade da proposição, os Srs. Camilo Mércio, Gomes de Oliveira e Flávio Guimarães, e contràriamente os Srs. Aloysio de Carvalho, João Villasboas, Waldemar Pedrosa e Joaquim Pires.

O Sr. Presidente desenvolve longas considerações a respeito do assunto, historiando, inicialmente, as modificações introduzidas no anteprojeto, oriundo de mensagem do Poder Executivo. Ressalta, após, a impropriedade da redação e a inconveniência d ourtigo 2.º da proposição. No mérito do dispositivo, sustenta que a matéria sucessória não há que ser solucionada por via administrativa constituindo, ao contrário, objeto de cgitações do Judiciário. Conclui seu voto de desempate opinando pela constitucionalidade do art. 1.º e inconstitucionalidade e inconveniência do artigo 2.º.

A outra matéria sujeita ao voto de desempate do Sr. Presidente é o parecer emitido pelo Sr. Carlos Saboia sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 90, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Marcelo Miraglia. Com o Relator, em reunião de três de setembro do ano findo, votaram os Srs. Flávio Guimarães e Joaquim Pires, manifestando-se pela rejeição os Srs. Aloysio de Carvalho, Waldemar Pedrosa e João Villasboas.

O Sr. Presidente entende que do exame do processado não ficou bem clara a arguição de que não foram exibidos documentos indispensáveis à sua instrução. Esclare, por tanto, que irá solicitar prévias informações ao Ministério da Agricultura, a fim de orientar o seu voto.

O Sr. Presidente, a seguir, dá conhecimento de um ofício do Sr. Ministro da Marinha, enviado em resposta a um pedido de informações desta Comissão sôbre a conveniência do Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul. Informa o Sr. Presidente que a diligência, solicitada a 12 de novembro d ano findo, fôra dispensada por sugestão do relator, Sr. Waldemar Pedrosa, o qual juntara documento firmado pelo Prefeito da aludida cidade gaúcha, tendo sido assim, nessa mesma oportunidade, aprovado o parecer pela constitucionalidade do projeto em causa. Chegando apenas agora a resposta do titular da pasta da Marinha, quando, portnto, já cessou a competência regimental dêste órgão para opinar sôbre a proposição, o Sr. Presidente, com apoio da Comissão, sugere que o Ofício em causa seja remetido, para conhecimento da opinião daquele Ministr, à Comissão onde se encontre a matéria.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Em virtude da aprovação, em plenário, do Requerimento n.º 17, de 1954 o Sr. Presidente informa que o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral Lei número 1.164, de 24 de junho de 1950, sairá desta Comissão, com encaminhamento ao Gabinete da Presidência. Dá conhecimento, todavia, da opinião do relator, Sr. Olavo Oliveira, contrária a tal encaminhamento, uma vez que, no seu entender, não estaria esgotado o prazo regimental de que dispunha este órgão para pronunciar-se sôbre a espécie.

Ainda no expediente a Comissão aprova requerimento dos Srs. Joaquim Pires e Gomes de Oliveira, no sentido de ser publicado, ao pé desta, o relatório da Secretaria, relativo às atividades deste organismo técnico na sessão legislativa passada.

Passando-se ao exame da pauta organizada para a presente reunião, o Sr. Presidente, anunciando ter sido interrompida, na última reunião levada a efeito na sessão legislativa de 1953, a votação do parecer do Sr. Joaquim Pires sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares, esclarece ter a matéria preferência natural.

Concede, assim, a palavra ao Sr. Joaquim Pires, o qual propõe, com aprovação, sejam votadas primeiramente as emendas que tenham parecer favorável, após as de parecer contrário e as com sub-emendas, nesta ordem.

De acôrdo com tal orientação, são aprovadas as seguintes emendas:

Emenda	Resultado
N.º 13	Aprovado
N.º 19	Aprovado

Emenda n.º 20 — Resultado: Aprovado.

Emenda n.º 23 — Resultado: Aprovado

Emenda n.º 26 — Resultado: Aprovado.

Emenda n.º 27 — Resultado: Aprovado.

Emenda n.º 28 — Resultado: Aprovado.

Emenda n.º 31 — (Sub-emenda à emenda n.º 3-C) — Resultado: — Aprovado.

Emenda n.º 32 — Resultado: Aprovado

Emenda n.º 35 — Resultado: Aprovado.

Emenda n.º 40 — Resultado: Aprovado.

Emenda n.º 48 — Resultado: Aprovado.

Emenda n.º 52 — Resultado: Aprovado.

Emenda n.º 54 — Resultado: Aprovado.

Emenda n.º 57 — Resultado: Aprovado com sub-emenda do Sr. Waldemar Pedrosa.

Emenda n.º 61 — Resultado: Aprovado.

Face ao adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, convocando outra, em caráter extraordinário, para a próxima terça-feira, dia dois de fevereiro, às dezessete horas, a fim de dar prosseguimento à votação do parecer sôbre o Projeto n.º 54, de 1953.

Para constar, eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Distribuição realizada em 28 de janeiro de 1954

— Ao Sr. Aloysio de Carvalho, o Projeto de Lei da Câmara n.º 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios; o Projeto de Lei da Câmara número 380, de 1953, que concede novo prazo para a concessão de Medalha de Guerra; o Projeto de Lei da Câmara n.º 438, de 1953, que modifica o artigo 160 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, (Código Penal) e o Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1953, que dispõe sôbre a concessão da medalha naval "Serviço de Guerra" a oficiais e tripulantes da Marinha Mercante que, no período de 15 de fevereiro a 22 de agôsto de 1942, tenham sofrido ato de agressão no mar;

— Ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1953, que institui o ano de treze mêses em consagração ao adia de Natal e prêmio ao trabalho; o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1954, que prorroga, com alterações, a lei do inquilinato, até 31 de dezembro de 1956; o Projeto de Lei da Câmara n.º 357, de 1953, que cria uma Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Mossoró-Sousa, no Estado do R. G. do Norte, e dá outras providências; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1954, que cria o Instituto Nacional de Cinema e dá outras providências;

— Ao Sr. Camilo Mércio, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1953, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953 que aprova o têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado de São Paulo;

— Ao Sr. Gomes de Oliveira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 365, de 1953, que dispõe sôbre a distribuição e aplicação do impôsto único sbre energia elétrica pertencentes aos Estados, Distritoô Federal e Municípios; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954, que dispõe sôbre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que explora mapostas sôbre corridas de cavalos;

— Ao Sr. Flávio Guimarães, o Projeto de Resolução n.º 34, de 1953, que extingue três cargos de Servente, classe G; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1954, que dispõe sôbre a contribuição para o montepio militar; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva;

— Ao Sr. Attílio Vivacqua, o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que regula o serviço de radiofusão e o uso e a exploração dos canis para o mesmo designados; o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os artigos 3.º, 21 e os §§ 1.º e 2.º do artigo 11, revoga a letra *d* do item I do artigo 6.º da Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1951, que disp e sôbre a situação de segurados obrigatórios do Instituto de Previdências e Assistênc dos Servidores do Estado, (IPASE);

— Ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 359, de 1953, que dispõe sôbre a execução dos decretos ns. 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, que concede vantagens aos militares da FEB; o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1954, que equipara as tarifas alfandegárias do arame de alumínio às do ferro galvanizado; o Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queiroz;

— ao Sr. Anísio Jobim, o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1954, que inclui na reserva de 3.ª categoria da Fôrça Aérea Brasileira, nos têrmos do art. 1.º da lei n.º 483, de 18 de outubro de 1948, os portadores de licenças de piloto, de navegador, de mecânico de vôo, de radiocooperador de vôo e de mecânico de manutenção, concedidas pela Diretoria de Aeronáutica Civil; o Projeto de Lei da Câmara número 22, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal;

— ao Sr. Waldemar Pedrosa, o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1953, que acrescenta um parágrafo ao art. 1.595, do Código Civil Brasileiro; o Projeto de Lei do Senado número 34, de 1953, que concede isenção de todos os impostos à HELVIBRAS — para o material necessário a sua instalação e funcionamento, que fôr importado; o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1954, que provê sôbre a expedição e utilização de títulos eleitorais; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1954, que estende a todos os Sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros os benefícios do decreto-lei n.º 9.158, de 9 de abril de 1946;

— ao Sr. Olavo Oliveira, a Indicação n.º 1, de 1954, que indica manifeste-se a Comissão de Constituição e Justiça onde se encontra aguardando parecer o projeto de Reforma do Código Eleitoral; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 105, de 1953, que aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e a Nicarágua; o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1953, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros; o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1953, que cria o Instituto Nacional dos Cereais e estabelece outras providências; o Projeto de Decreto Legislativo número 94, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Marcelo Miraglia; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Cia. Federal de Eletricidade.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1953.

Senhor Presidente:

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais Senhores Senadores Membros da Comissão de Constituição e Justiça o incluso relatório das atividades dêste organismo técnico do Senado Federal no período da convocação extraordinária e da sessão legislativa ordinária.

2. Dando cumprimento ao que julgamos um dever nosso, como recomendável pelos serviços administrativos dêste egrégio órgão, permitimo-nos alinhar as seguintes e breves considerações:

3. Julgamos de bom alvitre modificar, nesta sessão legislativa, a feição imprimida aos relatórios dos dois anos anteriores, quando a apresentação gráfica especificava o número, qualidade e origem das proposições relatadas pelos Senhores Senadores Membros desta Comissão. Tal relação, sôbre não traduzir com a clareza necessária o trabalho individual dos Relatores, não proporcionava, igualmente, uma impressão nítida da produção total, vale dizer, uma visão panorâmica da totalidade dos pareceres discutidos e votados.

4. Destarte, entendemos como aconselhável pela prática, ao lado da demonstração do número de pareceres, indicando a soma parcial de cada relator e o total votado, promover, outrossim, o levantamento do número de palavras empregadas pelos Senhores Senadores nos respectivos pronunciamentos.

5. E' que, Senhor Presidente e Senhores Senadores Membros, acompanhando, no decorrer desta sessão legislativa, a produção parcial e gratificativa dos pareceres verificamos nesses períodicos levantamentos, um certo declínio dos seus níveis quantitativos, mòrmente comparando-os com os dos dois anos anteriores.

6. Indagando das causas de tal fato, encontramos como a principal delas a limitação das atribuições regimentais dêste órgão técnico, na conformidade do disposto no Regime Interno da Casa recém aprovado pelo Senado, em seus dispositivos atinentes à competência das Comissões.

7. Permitimo-nos, *data venia*, ressaltar a procedência de tais disposições regimentais, por isso que a Comissão de Constituição e Justiça se vem reservando para o estudo em profundidade, seja no aspecto constitucional, jurídico ou de técnica legislativa, seja nos momentos em que é chamada a dizer do mérito das proposições. Prova eloqüente de tal assertiva se encontra no crescente vulto de pareceres emitidos sôbre matéria estritamente jurídica.

Outro elemento comprobatório reside no montante de palavras empregadas pelos Senhores Senadores Relatores para exteriorização de seus pontos de vista e sustentação jurídica de seus votos, ascendendo a um total de 523 pareceres votados e assinados, nos quais foram empregadas 179.479 palavras.

O quadro seguinte fornece bem uma idéia da fecunda atividade desenvolvida pelos eminentes Membros dêste organismo técnico:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Movimento de 1953

SENADORES	PARECERES			PALAVRAS		
	Ses. Leg.	Convoc.	Total	Ses. Leg.	Conv.	Total
Aloísio de Carvalho	34	7	41	29.395	3.003	32.398
Anísio Jobim	33	7	40	20.361	1.242	21.503
Gomes de Oliveira	59	6	65	25.237	2.912	28.149
Luiz Tinoco	22	7	29	4.942	1.481	6.423
Carlos Saboya	27	—	27	5.169	—	5.169
João Villasbôas	14	7	21	5.904	1.467	7.371
Flávio Guimarães	10	—	10	2.880	—	2.880
Attílio Vivacqua	58	23	81	14.418	6.164	20.582
Ferreira de Souza	28	—	28	13.175	—	13.175
Waldemar Pedrosa	53	—	53	15.184	—	15.184
Joaquim Pires	60	16	76	17.738	1.344	19.082
Camilo Mércio	44	9	53	5.363	827	6.190
Dário Cardoso	1	—	1	1.373	—	1.373

Total de pareceres 523

Total de palavras 179.479

3. Ainda a êsse respeito cumpre acrescentar que estamos promovendo o levantamento dos projetos estudados quanto à natureza dos assuntos neles versados, a fim de apurar e informar brevemente o montante dos projetos de ordem jurídica apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça.

9. Outro aspecto que deve ser ressaltado reside na designação a pedido da Presidência da Comissão — que, neste passo, traduziu o pensamento da maioria dos seus membros — de servidores afeitos à pesquisa legislativa e à coleta de dados e elementos que instruam a elaboração de pareceres. Tal medida, preconizada de longa data pelo Senhor Presidente Dário Cardoso, mereceu a melhor acolhida dos Senhores Senadores-Membros, realizando os melhores resultados.

10. São estas, Senhor Presidente, as considerações que nos permitimos formular, desejando, com elas e com os números apresentados, demonstrar o brilho, espírito público e devotamento dos eminentes Senhores Senadores integrantes da douta Comissão de Constituição e Justiça. — *Luiz Carlos V. da Fonseca* — Secretário da Comissão.

Comissão de Redação

2.ª REUNIÃO, EM 1 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação Extraordinária)

Ao primeiro dia de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às quinze horas, em uma das salas do Senado Federal, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, presentes os Srs. Senadores Valdemar Pedrosa e Costa Pereira, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Veloso Borges e Aloysio de Carvalho.

E' lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Valdemar Pedrosa, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 305, de 1953, emendado pelo Senado, que concede a pensão especial de Cr$ ..... 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais a Ezequial Pompeu R. de Siqueira, neto do Tenente Antônio João Ribeiro herói da guerra do Paraguai;

— ao Projeto de Lei da Câmara número 285, de 1950, emendado pelo Senado, que completa o art. 31, V, letra b, da Constituição Federal (isenção de impostos sôbre templos bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social;

— ao Projeto de Lei do Senado número 5, de 1953, redação para 2.ª discussão, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino;

— do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1953, emendado pelo Senado, que autoriza o Poder Executivo a brir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas de financiamento de uma rêde nacional de nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acôrdo com o estabelecido na Lei número 1.168, de 2 de agôsto de 1950;

— ao Projeto de Decreto Legislativo número 58, de 1952, que autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos;

— ao Projeto de Lei da Câmara número 41, de 1950, emendado pelo Senado, que concede pensão mensal de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) as famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico, em Deodoro.

As quinze horas e trinta minutos, quando nada mais tem que tratar, a Comissão encerra os seus trabalhos; e eu, Glória Fernandina Quintela, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 11.ª SESSÃO EM 2 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFE' FILHO E MARCONDES FILHO

A's 14,30 horas comparecem os Srs Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Prisco dos Santos.
Magalhães Barata.
Antônio Bayma.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Kerginaldo Cavalcanti.
Abelardo Jurema.
Djair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cícero de Vasconcelos
Júlio Leite.
Walter Franco.
Landulpho Alves.
Alfredo Neves.
Alencastro Guimarães.
Mozart Lago.
Marcondes Filho.
Eusébio Vieira.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Gomes de Oliveira.
Alberto Pasqualini (30).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

Procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a ata.

O SR. MOZART LAGO:

Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(Sôbre a ata) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem incidi num lapso ao formular requerimento sôbre o primeiro projeto da Ordem do Dia. A aflição em que me encontrava impediu-me de esclarecer o motivo pelo qual tentei adiar a votação do Projeto de Código Eleitoral. O fato deu ensejo, nos jornais de hoje, a algumas críticas fortes, a meu ver injustas.

Sr. Presidente, os motivos foram os seguintes: primeiro: o Relator do Projeto, Senador Olavo Oliveira, que elaborou notável parecer sôbre as emendas, não compareceu a sessão por doença; segundo: o parecer não foi publicado e eu ofereci mais de quarenta emendas. Preciso, pois, estudá-lo, para verificar se foi justo.

Estas as razões, Sr. Presidente, do meu lapso oferecendo o requerimento de adiamento da votação do Projeto de Código Eleitoral. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da ata.

Continua a discussão da ata. (*Pausa*).

Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, dou-a por aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

adheãshrdshrd shr hr hr dshrd shrd

MENSAGEM N.º 23-54

Do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento da comunica-

ção da instalação dos trabalhos da sessão legislativa extraordinária do Congresso Nacional.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, encaminhando ofício da Ordem dos Advogados do Brasil, que manifesta o pensamento da classe sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 349-53, qu ese encontra nesta Casa.

A Comissão de Educação e Cultura.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

Parecer n.º 27, de 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953.

Relator: Senador Valdemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 5, de 1953, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 1 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 27, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, *de 1953, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reconhecida a Federação das Bandeirantes do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, como órgão federal máximo do escotismo feminino brasileiro e obra de utilidade pública;

Art. 2.º A Federação das Bandeirantes do Brasil manterá sua organização própria com direito exclusivo ao porte e uso de uniformes, emblemas, distintivos, insígnias e terminologia adotados nos seus estatutos e regulamentos, necessários à metodologia bandeirante.

Art. 3.º A Federação das Bandeirantes do Brasil realizará, mediante acôrdo, suas finalidades, em cooperação com as autoridades do Govêrno.

Art. 4.º A Federação das Bandeirantes do Brfasil será subvencionada pela União, de acôrdo com a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em conthrário.

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

Requerimento n.º 24, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra C do art. 121 *do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalhmo, Indústria e Comércio, as seguintes informações:*

1. A Lei n.º: 1.721, de 4 de novembro de 1952 fundiu, em uma só, as carreiras de "servente" e de "contínuo" do Serviço Público Federal, sob a denominação de "auxiliar de Portaria", determinando que os Ministérios apostillassem os respectivos títulos de funcionários atingidos pela feliz providência. Mas porque terão sido excluidos dos benefícios da Lei n.º 1.721, os serventes e os contínuos dos institutos e caixas de aposentadorias e pensões? Não executavam eles o mesmo trabalho e não exerciam as mesmas funções de serviço público federal dos seus colegas dos Ministérios?

2. Não terá o Ministério do Trabalho, a que estão subordinados os referidos institutos e caixas, recebido até hoje, dos interessados, nenhum pedido de reconsideração da clamorosa desigualdade de tratamento infligida aos serventes e contínuos das mencionadas autarquias? Por que o ilustre Ministro do Trabalho não propôs á S. Ex.ª, *ex-ofício*, corrigir a grave injustica praticada contra os serventes e contínuos dos institutos e caixas? Qual o obstáculo legal para semelhante ato de eqüidade?

3. Caso o Poder Executivo n.o possa, dentro da legislação em vigor, resolver administrativamente, extendendo-os aos serventes e aos contínuos das autarquias, os benefícios da Lei n.º 1.721, por que não toma o Ministério do Trabalho a iniciativa de propor ao Sr. Presidente da República, o envio de mensagem ao Congresso Nacional, solicitando a providência?

Sala das Sessões 2 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, primeiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é do conhecimento público que S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, no transcurso do terceiro aniversário de seu atual govêrno, pronunciou longo e circunstanciado discurso em que focalizou, perante a Nação, a situação do país em quasi todos os aspectos de interêsse nacional.

Tratando-se de uma peça que constituirá indispensável testemunmo histórico, tenho o propósito de, conforme requerimento que encaminhei à Mesa, solicitar a transcrição da oração de S. Exa. nos Anais desta Casa. Trabalho longo em quasi todos os seus tópicos, aprofundado em argumentos, em outros, vibrando as cordas emotivas, S. Ex.ª estereotipa, efine, outrões e julgamentos que deverão, dentro em breve, fatalmente, na reconstituição da história política da Nação, figurar entre os documentos dos estudiosos da história ou mesmo dos historiadores, para que as gerações por virem, conhecendo os prejulgamentos e julgamentos de S. Ex.ª, possam nos devidos termos e na devida época, fazer-lhe, também,ª como é do rigor histórico, o próprio julgamento.

Com estas palavras, Sr. Presidente, julgo justificada e esclarecida a razão por que me inscrevi para ocupar hoje a tribuna *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Onofre Gomes remeteu à Mesa requerimento, que vai ser lido.

..E' lido o seguinte

Requerimennto n.º 25, de 1954

De conformidade com o dispôsto no art. 126, letra *b* do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República, pelo transcurso do 3.º aniversário do seu govêrno.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1954. — *Onofre Gomes. — Darió Cardoso. — Gomes de Oliveira. — Domingos Velasco. — Mozart Lago. — Abelardo Jurema. — Kerginaldo Cavalcanti. — Djair Brindeiro.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento está devidamente apoiado.

Em discussão.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude de ter solicitado a palavra o nobre Senador João Villasbôas sôbre o requerimento, fica adiada a discussão para a sessão de amanhã.

Com a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, segundo orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr.. Presidente, Srs. Senadores, de início, desejo esclarecer pequeno equivoco de um dos grandes órgãos da imprensa brasileira, o *Correio da Manhã*.

Em editorial de hoje, sob o título "Descortesia", assinala que o Senado Federal se melindrara pelo fato de o Governador do Estado de São Paulo não haver tido a lembrança de convidar os Senhores Senadores para assistirem às comemorações do IV Centenário da fundação daquela grande Capital.

Após outras considerações, afirma que o convite fôra expedido ao Presidente desta Casa, e aos líderes dos partidos que aqui se fazem representar e que o Senado é que haveria tido gesto de deselegância para com o Governador paulista, aprovando requerimento de congratulações ao Governador Etelvino Lins pelo êxito brilhante das comemorações do III Centenário da Restauração Pernambucana.

Há dois aspectos a esclarecer: em primeiro lugar, o requerimento — do qual fui um dos signatários juntamente com os nobres Senadores Djair Brindeiro e Apolônio Sales — não foi aprovado e apenas apoiado e, em seguida, remetido à Comissão de Constituição e Justiça: em segundo lugar, se o Senado aprovar, não estará hostilizando São Paulo, que merece o aplauso e a admiração não só desta Casa como de tôda a Nação.

O Sr. Marcondes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Terei muito prazer em ouvir V. Ex.ª.

O Sr. Marcondes Filho — O nobre colega tem tôda razão quando afirma que o requerimento de congratulações pelo brilhantissimo êxito das comemorações do Tri-Centenário da Restauração Pernambucana não implica, de modo algum, em restrições às manifestações paulistas sôbre o IV Centenário da Fundação de São Paulo. Nenhum de nós interpretaria dessa maneira requerimento que teve a maior repercussão. Desejo apenas declarar que se a bancada de São Paulo não requereu idêntico voto pelo êxito dos festejos realizados em seu Estado, a razão está em que essas comemorações perdurarão durante vários meses.

O SR. ABELARDO JUREMA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª e aduzo que representante nordestino algum teria a veleidade de subscrever requerimento visando a hostilizar o Estado de São Paulo, que tem sido, de anos a esta parte, a meta dos nordestinos em busca de trabalho e da manutenção de suas famílias nas grandes crises que assolam as regiões em que vivem.

O Sr. Marcondes Filho — Estamos nisso de inteiro acôrdo.

O Sr. Onofre Gomes — O nobre orador tem tôda razão.

O SR. ABELARDO JUREMA — Apenas preciso esclarecer, porque foi minha a idéia do requerimento.

Fui um dos componentes da Embaixada especial que participou daquelas comemorações. Ao regressar de Pernambuco, ainda sob a impressão mais viva da comunhão de pensamento entre as classes dirigentes daquele Estado na realização de vasto programa de festividades, procurei os Senadores pernambucanos, que, por motivos imprevisíveis, não puderam estar presentes àquelas manifestações, a fim de que meu requerimento recebesse, preferencialmente, o apôio daqueles representantes. Assim foi feito e o requerimento segue os trâmites regulamentares.

Sr. Presidente, cabe-me, agora, justificar ao Senado a razão do requerimento.

O Governador Etelvino Lins, homem probo, que tem sua formação nacional assentada neste recinto...

O Sr. Joaquim Pires — Em todo o Brasil.

O SR. ABELARDO JUREMA — ... e no contato com os nobres Senhores Senadores, dirigiu convite a cada um dos membros desta Casa, não só como homenagem pessoal aos velhos colegas e amigos, mas, sobretudo, como preito da maior consideração ao Senado da República.

O Sr. Joaquim Pires — Recebi convite de S. Ex.ª. Não compareci por motivo de saúde. Sou, entretanto, muito grato à gentileza do Governador de ernambuco.

O SR. ABELARDO JUREMA — Acredito seria honra excepcional para Pernambuco receber a visita de V. Ex.ª, que representa a tradição mais viva do Parlamento Brasileiro. *(Apoiados)*.

O Sr. Joaquim Pires — Maior honra seria a minha de visitar aquêle Estado, depois de quarenta anos de ausência.

O SR. ABELARDO JUREMA — Muito agradeço os apartes do nobre colega.

Sr. Presidente, estou certo de que o brilhante órgão da imprensa, o *Correio da Manhã*, diante dos esclarecimentos prestados, porá os pontos nos "i" anulando, por completo, qualquer mal entendido entre a manifestação dos representantes nordestinos e as grandes festas com que São Paulo comemorou o seu IV Centenário.

Participante daquelas solenidades, posso assegurar ao Senado que Pernambuco e o Nordeste tiveram momentos de intensa emoção cívica. O que mais me impressionou naquelas comemorações foi a comunhão do Govêrno do Estado, das Fôrças Armadas, do Clero e do povo numa ação conjunta, numa vigília cívica, dias consecutivos, dando sentido eminentemente nacional, social e popular ao culto aos heróis que lançaram as sementes da unidade brasileira.

Ainda ontem li, com certa tristeza, uma crônica do mais vivo romancista nordestino, José Lins do Rêgo, em que, mal informado sem dúvida, estranhava o silêncio com que a Capital da República e os demais Estados haviam recebido aquelas comemorações pernambucanas e nordestinas e afirmava que a responsabilidade, sem dúvida, da pouca repercussão daquelas solenidades iria caber aos seus organizadores.

Entretanto, o engano é manifesto. As comemoracões pernambucanas reuniram na Capital daquele grande Estado as figuras mais representativas, não apenas da intelectualidade brasileira, mas tôdas as fôrças vivas do Nordeste. Ainda perpassa pelos meus olhos o desfile militar, com a participação da Fôrça Policial do Rio Grande do Norte, recebia pelo povo entre os mais calorosos aplausos enquanto o Governador Silvio Pedrosa, da bancada oficial, agradecia emocionado o gesto dos pernambucanos.

Depois, Senhores, entre as solenidades formais, banquetes, recepções, inaugurações, uma nota predominava, dando caráter eminentemente nacional àquelas festividades. Era a participação ativa de todo o povo pernambucano. As ruas engalanadas estavam repletas de grande massa popular que aplaudia os heróis da Restauração Pernambucana, como se estivesse vivendo os grandes momentos épicos de nossa História.

Ainda mais, Sr. Presidente, as comemorações tricentenárias não ficaram apenas naqueles festejos, que mobilizaram todo o povo pernambucano, todo o povo nordestino, elas se propagarão através de obras de publicações, que a Comissão Organizadora do Tricentenário preparou para que o fato histórico ficasse perpetuado devidamente, não apenas entre nós, que representamos as elites brasileiras, mas entre as gerações que vierem e que precisam conhecer de perto os exemplos de nossos grandes homens, a fim de que, com maior sentido cívico e maior vocação de servir à Pátria, prestem assinalados serviços à consolidação dos velhos sonhos dos restauradores.

Sr. Presidente, entre as solenidades tricentenárias, o interêsse da Comissão é revelar e salientar a todo o país o que tem sido o Nordeste brasileiro nestes três séculos de vida, as suas contribuições para a História nacional e o quanto vale hoje na unidade do Brasil, como expressão de cultura, religiosidade, política, economia, indústria e sociabilidade. Ao

ensejo do Tricentenário da Restauração, pretendem os pernambucanos oferecer um retrato, em corpo inteiro, vivo e animado dêste Nordeste de ontem e de hoje e que tão altos serviços tem prestado à comunhão brasileira.

Entre as comemorações de caráter cultural pretende a Comissão promover exposições de arte, história, antropologia, conferências e estudos; publicação de catálogos e documentos; exposições de códices históricos, obras de interêsse para o estudo do período da dominação flamenga; monografias raras, esgotadas, inéditas ou por escrever sôbre temas pernambucanos e com êles relacionados; reedição de obras clássicas de historiografia e da literatura pernambucana; organização de uma bibliografia nordestina; ereção de um monumento condigno à memória dos restauradores e tudo que lembre sua glória aos pósteros. Tudo isso será organizado num grande museu de restauração.

Sr. Presidente, resta-me, agora, salientar o papel da imprensa e do rádio-difusão no êxito dessas comemorações. Tôda a imprensa de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, das Alagoas, do Ceará e de todos os Estados do Nordeste bem como a carioca, divulgaram intensamente o programa dessas comemorações e ainda hoje focalizam em reportagens sucessivas, a execução do programa nas suas fases culminantes. Os "Diários Associados", através do seu Diretor, o nobre Senador Assis Chateaubriand, lá compareceu com televisão, rádio-difusão e sua equipe de repórteres para divulgar pelo Brasil inteiro o que Pernambuco realiza, cultuando seus antepassados e em estado de vigília cívica pelo futuro do país.

Todos os Senadores, Deputados, jornalistas, homens de letras, escritores, todos os que exercem uma parcela de responsabilidade nos quadros da Nação e que tiveram a felicidade de participar das festas pernambucanas, de lá regressaram, como eu, sob a emoção mais viva, dominados por uma confiança maior na comunhão de esforços do Clero, do povo, das classes armadas e do Govêrno, no sentido de se perpetuar a ação dos nossos antepassados para que as gerações presentes fiquem conscientes da sua fôrça, ante exemplos sadios, que conduzem para o progresso e a grandeza da Pátria! (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor Abelardo Jurema, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, terceiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, tenho como um dever de patriotismo dar ao Senado, ao Govêrno e à Nação, meu depoimento sôbre o que me foi dado observar nos Estados Unidos relativamente ao consumo de café, neste momento em que o principal produto da nossa exportação está na berlinda das donas de casa daquela grande nação amiga, ou seja da maior fôrça eleitoral dos Estados Unidos.

Efetivamente, Sr. Presidente, na América do Norte ao brasileiro impressiona, sobretudo o consumo generalisadíssimo do café. Toma-se café em todo aquêle vasto país, a bem dizer, a tôdas as horas e em quantidades muito maiores do que no Brasil; porque o certo é que entre nós o uso mais constante do café se faz em xícaras pequeninas, ao passo que, na América do Norte, êle é servido em xícaras muito maiores, embora adicionando de algumas gotas de creme de leite, tão poucas que os potinhos que os contém, cheios de baton, não dariam para pintar os lábios de uma dama elegante, não diminuindo, portanto, a importância e o vulto dêsse consumo.

Principalmente, como brasileiro, quero pedir a atenção das autoridades para êste fenômeno.

Se eu fôsse Govêrno, deante da grita levantada nos Estados Unidos contra a alta do café, antes de procurar justificá-la por quaisquer meios, trataria de intervir no mercado americano e, à própria custa, faria baixar-lhe o preço, para que aquêle grande povo não perca o hábito, tão enraizado, de consumir a nossa rubiácea.

Diàriamente, durante várias horas, observei que o rádio e, especialmente, a televisão se esforçam pela propaganda do chá da India; e é tão intensa, tão bem feita e tão impressionante essa propaganda que temo chegue a diminuir o consumo do café brasileiro. E' certo que, embora a televisão apresente programas de donas de casa preparando a bebida indiana, oferecendo-a às amigas e exaltando-lhe as qualidades, não menospreza nem tenta diminuir o valor do produto brasileiro.

Neste momento, porém, em que tomo conhecimento da alta do café, lembro ao Govêrno investigue se o fato não terá sido provocado pela concorrência comercial. E' expediente muito vulgar entre industriais e comerciantes espertos. E é bem possível que, dada a grande propaganda para o consumo do chá, a alta do café haja sido determinada pelos interessados em diminuir-lhe o consumo, substituindo-o pelo artigo tão largamente produzido na India.

Era o que me competia dizer para alertar a atenção do Govêrno. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Sr. Senador Gomes de Oliveira, quarto orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, cheguei um pouco tarde a esta sessão; entretanto, tive notícia de que o nosso eminente colega, o nobre Senador Onofre Gomes, requerera a transcrição do discurso proferido pelo Dr. Getúlio Vargas, ontem, no Palácio Rio Negro, em comemoração da passagem do terceiro aniversário do seu govêrno. Tendo lido êsse discurso, de que só ouvi parte ontem à noite, solidarizei-me com alguns colegas que apuseram sua assinatura no requerimento. E se V. Ex.ª, Sr. Presidente, atentou nas palavras do nobre Presidente da República, há de ter verificado que a oração da noite passada é, talvez, a melhor por S. Ex.ª proferida nestes três anos de govêrno.

A nota nacionalista ali está, quase sem falhas. S. Ex.ª situou os problemas nacionais com admirável precisão — a questão do petróleo, a mais próxima da Petrobrás, a dos capitais estrangeiros, enfim, êsses aspectos múltiplos que vêm entretendo a opinião pública e para os quais nunca é demais a nossa consideração.

Enfileirei-me, desde os primeiros momentos, entre os nacionalistas mais decididos.

Ser nacionalista é servir ao Brasil contra o *entreguismo* desenfreado; é dedicar-se a uma causa das mais nobres — a defesa do povo brasileiro contra a sanha dos que, a tôda pena, pretendem entregar as riquezas do país ao capitalismo estrangeiro. Daí a linguagem do Sr. Presidente da República ter-me impressionado profundamente.

Não poderia eu, neste ensejo, nesta hora dedicada ao expediente, deixar de consignar a minha palavra do mais franco aplauso à oração formosa e brilhante com que S. Ex.ª, ontem, se dirigiu, de coração aberto, a todos os brasileiros.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Domingos Velasco — Acredito que V. Ex.ª esteja falando em nome de todos os *tupiniquins* do Senado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço a V. Ex.ª a colaboração, pois tenho a impressão de que assim é. V. Ex.ª, líder dos mais categorizados da bancada dos *tupiniquins* do Senado, dando-me seu aplauso, vem apenas demonstrar um sentimento que está no íntimo de todos os nacionalistas.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.ª há de ter reparado que, da leitura do discurso do Sr. Presidente da República, se depreende a existência real de uma conspiração contra a economia nacional. S. Ex.ª cita vários aspectos dessa conspiração, não apenas quanto ao fato fraudulento das faturas consulares, mas também quanto ao registro de capitais estrangeiros, que não são estrangeiros nem brasileiros. Cita a coincidência a respeito da carência da energia elétrica e, depois, o caso da Petrobrás, mostrando ao povo brasileiro que há realmente uma conspiração organizada contra o progresso econômico do Brasil. Não vai nisso nenhum espírito de nacionalismo exagerado porque, como V. Ex.ª sabe, apenas há ou não há nacionalismo. O de que trata êsse discurso — e essa tem sido também a atuação da bancada nacionalista do Senado — é da defesa dos interêsses da nossa pátria contra quem quer que seja.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado de Goiás, Senhor Domingos Velasco, em palavras felizes, resumiu, numa síntese expressiva, o discurso proferido pelo Sr. Presidente da República.

Com efeito, o documento — porque hoje êsse discurso já se constituiu em documento dedicado à história — é notável sob todos os pontos de vista, como vinha dizendo desde o princípio. De fato, nota-se mesmo certo tom de ironia, muito vaga, não obstante perceptível para quem tenha ouvidos para ouvir e olhos para ver, ao se referir àquela série de coincidências singulares, tão singulares que, se estivesse no seu âmbito, nomear uma comissão parlamentar de inquérito e se apurada a sua responsabilidade, poderiam levar alguns indivíduos à cadeia como ladrões do povo, da coletividade e da gente brasileira!

Sr. Presidente, o que o Sr. Getúlio Vargas proclamou, alto e bom som, foi que nós temos e teremos sempre oportunidades para o bom capital; o capital encontra sempre, entre nós, repercussão simpática, e seu emprêgo é devidamente compensado; mas — note-se bem — não o capital fictício, de mentira, gerado pelo contabilismo falsificador e que equivale à diminuição da economia nacional; o capital que não produziu e, ainda assim, procura sair pela porta larga da fraude, em direção ao exterior, empobrecendo o povo brasileiro.

S. Ex.ª tem razão em trazer ao conhecimento da Nação fatos dessa natureza, de tamanha gravidade, e partindo de quem parte, da autoridade de que se reveste S. Ex.ª, não se poderá atribuí-los ao descaso dos nacionalistas, porque, são fatos gritantes, contra os quais já nos levantávamos aqui, desta bancada — a célebre bancada dos *tupiniquins* — na já soou a hora, a grande hora de defesa dos mais lídimos interêsses da nossa gente.

Sr. Presidente, a exposição que o Chefe do Govêrno faz, em derredor da questão de petróleo, é de clareza meridiana. O petróleo potencial, que poderá vir a fluxo de um momento para outro, como tudo indica, é o petróleo que, segundo S. Ex.ª, poderá ser aproveitado 60% através da compra de navios e de refinarias. Tudo isso é de molde a trazer aos brasileiros a convicção de que devemos cerrar fileiras em tôrno dêsse programa nacionalista, porque é, inconteslàvelmente, um plano de redenção nacional!

Não podemos contemporizar com os traidores, sejam juízes, parlamentares, escritores ou jornalistas! Seja quem fôr que se encontre fora desta linha, estará desservindo ao País, consciente ou inconscientemente, mas nem por isso menos merecedor de censura e repulsa.

A campanha que se está movendo contra a Petrobrás é desleal e fementida, destinada, pelo menos, a subverter os interêsses do povo brasileiro, a serviço dos trustes estrangeiros! E' campanha de empobrecimento de nossa gente, consciente e maldosamente levantada de modo a conduzir a Petrobrás à falência! E' preciso fazer-se esta denúncia aos nossos patrícios, para que se fixem desde já as responsabilidades dos sabotadores e dos traidores!

Sr. Presidente, a Nação é testemunha do que está ocorrendo em relação à Petrobrás: a imprensa, sobretudo aquela a sôldo do capital estrangeiro, através de publicidade desonrosa para ela e para o País, dia a dia, vive a proclamar, pelas suas colunas, a série de manobras tendenciosas e criminosas com que se arrastam as cobras e serpentes, visando aos flocos da Petrobrás. Por que? Porque a elas se ligam os capitais internacionais, êsses capitais que o Presidente da República acaba de denunciar, de maneira clara e expressiva — não capitais estrangeiros, na verdade, mas, um disfarce à custa do qual cada vez mais nos empobrecemos e que está a exigir medidas corajosas da parte do Govêrno.

Denuncia o Sr. Getúlio Vargas que nem sempre dispõe de instrumentos eficazes para enfrentar as dificuldades do momento; e, nas entrelinhas dessa denúncia, sentimos perfeitamente os obstáculos de ordem legal e, sobretudo, de ordem judiciária por que — é preciso dizê-lo, Sr. Presidente — infelizmente existem juízes que são reacionários, que ainda não compreendem os interêsses do povo e se cifram à letra morta da lei, sem que o espírito das idéias sociais renovadoras lhes penetre a alma, a serviço do bem coletivo!

Não admitimos, portanto, que contra o povo se argumente, porque o povo, em substância, é a alma da própria Constituição e o cerne do próprio regime democrático! Daí por que, Sr. Presidente, essa denúncia é das mais graves e impressionantes que já se fizeram diante do plenário da consciência brasileira.

Tem razão o Sr. Presidente da República: deve S. Exa. enfrentar corajosamente o problema. Dispõe ainda de dois anos de govêrno, tempo bastante para dar à Nação os instrumentos indispensáveis, se não o ioteiro seguro, para que possa triunfar contra essas manobras, essa fraude, essas aleivosias, essa mesquinhez, enfim, essa miséria, que desgasta, polui e desonra o organismo da Pátria.

Sr. Presidente, manifestando, desta tribuna, a minha integral solidariedade — que, aliás, exprime o pensamento da bancada nacionalista desta Casa, como bem disse o nobre Senador Domingos Velasco — aguardarei-me para, no ensêjo do requerimento formulado, que se dirigiu à Comissão competente, discutir a matéria, evidenciando-lhe os aspectos particulares e demonstrando à Nação que

termos sem vacilações, corajosa e decididamente, à opinião pública brasileira, que é mister quebrar, de uma vez por tôdas, a resistência criminosa que se faz contra a Petrobrás, porque é um atentado aos legítimos interêsses do povo brasileiro!

Srs. Senadores: é êste o pensamento dos nacionalistas, com o discurso do Presidente da República. Em particular, no que se refere à minha pessoa, houvesse êsse discurso sido pronunciado pelo adversário acérrimo e tal não impediria que eu usasse desta tribuna para lhe dar os mais francos e decididos aplausos! (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Assis Chateaubriand.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Attilio Vivacqua
Othon Mäder.
Flavio Guimarães — (9).

Deixam de comparecer os senhores Senadores:

Anisio Jobim.
Alvaro Adolpho.
Arêa Leão.
Plinio Pompeu.
Olavo Oliveira.
Velloso Borges.
Apolonio Sales
Novaes Filho.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Sá Tinoco.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Bernardes Filho.
Mello Vianna.
Levindo Coelho
Cesar Vergueiro
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Alfredo Simch.
Camilo Mércio. (23).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. — (*Pausa*).

Mais nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6 de 1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras a e c do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de 2.ª discussão (ns. 1 a 88).

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra ao nobre Senador Dario Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para designar o relator da matéria.

O SR. DARIO CARDOSO:

Sr. Presidente, encontrando-se ausente, por motivo de doença, o relator do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, designo, para emitir parecer, o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, confesso-me honrado pela indicação do meu nome para relator da matéria de tamanha importância na vida política do País, mas evidentemente, terei de conhecê-la mais profundamente. Peço, por isso, a V. Ex.ª me seja concedido o prazo regimental máximo para emitir parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do nobre Senador Gomes de Oliveira, concedo o prazo de duas horas para o exame da matéria e elaboração do parecer.

Suspendo a sessão por êsse prazo.

(*Suspende-se a sessão às 15,30, reabrindo-se às 17,30*).

O SR. PRESIDENTE:

Está aberta a sessão.

A Mesa verifica que não se encontra no recinto o número mínimo de Senadores determinado pelo Regimento, razão pela qual vai ser feita a chamada.

Procede-se a chamada

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Onofre Gomes
Abelardo Jurema
Valter Franco
Alfredo Neves
Marcondes Filho
Euclydes Vieira
Costa Pereira
Silvio Curvo
Vespasiano Martins
Gomes de Oliveira — (10).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam a chamada apenas 10 Senhores Senadores. Não há número para prosseguimento dos trabalhos.

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

Ordem do Dia

1

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de 2.ª discussão (números 1 a 86).

2

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1953, que modifica o art. 7.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, que beneficia as emprêsas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea. Pareceres (da Comissão de Finanças): n.º 875, de 1953, favorável ao projeto; n.º 1.534, de 1953, contrário às emendas.

3

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

4

Discussão única do Parecer n.º 22, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr$ 4.000.000,00 e ..... Cr$ 3.000.000,00, para contratar, respectivamente, os estudos de aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivára, no Rio Paranapanema, e do Estreito, no Rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do Rio Itabapoana.

5

Discussão única do Parecer n.º 26, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera a Lei número 1.102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

6

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1952, que cria uma estação de viticultura no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 16, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 17, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 18, de 1954ª com a emenda que oferece.

7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr$ 400.000,00 e .... Cr$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovida pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará. Pareceres: da Comissão de Economia, sob n.º 1, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 2, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

8

Discussão única do Parecer n.º 25, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que revoga o art. 19 e seus parágrafos do Decreto-lei número 794, de 19 de outubro de 1938 (Código de Caça e Pesca).

9

Discussão única do Requerimento n.º 25, de 1954, do Sr. Senador Onofre Gomes e outros Srs. Senadores, pedindo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República ao ensejo do transcurso do 3.º aniversário do seu govêrno.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOÃO VILLASBOAS NA SESSÃO DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

Sr. Presidente, devo ao nobre representante da Paraíba, Senador Assis Chateaubriand, uma explicação, por motivo de discurso que aqui pronunciou em meados do ano passado, combatendo o nacionalismo e se referindo então, a atitudes do govêrno do Estado de Mato-Grosso.

Já devera ter ocupado esta tribuna. Se não o fiz foi porque esperava a grata satisfação de ver presente o meu prezado amigo e digno representante do Estado da Paraíba. Entretanto, não tenho essa fortuna, embora pensasse já haver S. Ex.ª regressado da última peregrinação que fez, acompanhando S. Ex.ª o Presidente Getúlio Vargas nas inaugurações de campos de pouso, pelo interior do país e na visita às tribos selvagens de Kolapagos e Bôca Negra, onde o digno chefe do Govêrno não teve oportunidade de fumar o cachimbo da paz ao lado dos caciques, mas certamente impressionou os chefes das tribos com seu delicioso charuto Havana.

Sr. Presidente, não posso, porém retardar por mais tempo a explicação que devo àquele digno senador, porque os prezados colegas têm necessidade de se fazerem ouvir e, assim, as inscrições se sucedem na hora do Expediente de nossas sessões.

Dificilmente se me poderia deparar outra oportunidade para ocupar a tribuna, quando presente se encontrasse S. Ex.ª.

Discursando nesta Casa, houve por bem o Senador Assis Chateaubriand referir-se à exploração do manganês do Estado de Mato Grosso, usando das seguintes expressões:

"Outro ponto, Sr. Presidente, que gostaria de referir aqui é o que diz respeito às matérias primas que temos em mãos para explorá-las e vendê-las lá fora. Supomos que elas são uma riqueza única para as nações industrializadas que ou aqui vêm buscá-las ou se apagam as chaminés de suas fábricas.

Ora, Sr. Presidente, tenho outra tristeza ao informar ao Senado que a Embaixada brasileira em Washington recebeu comunicação do "State Departament" de que as minas de manganês e ferro do Urucum, em Mato Grosso, não mais constituem objeto de interesse de qualquer grupo siderúrgico, nos Estados Unidos, ou vendedor dêsses metais a metalurgia norte-americana.

O que significa êsse desinterêsse? Ele é o resultado de anos consecutivos de obstáculos e de dificuldades, que aqui se levantaram à exploração das jazidas de Urucum. A "via crucis" que impusemos aos seus proprietários obrigou os grandes grupos como a *Hanna*, a *Bethleem* e a *United States Steel* a se dirigirem à Africa, à Guiana Inglesa e, sobretudo, à Terra do Labrador, para terem depressa em outra parte do globo o que o Brasil negaceava em lhes dar".

Houve, realmente, demora na realização definitiva do contrato que o Estado de Mato Grosso concluiu com a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada para a exploração do manganês de Urucum. Ao assumir o Govêrno de Mato Grosso encontrou o Sr. Fernando Correia da Costa um contrato já assinado entre o Estado e essa Companhia, sob o título de "Compra e Venda do Manganês" que na realidade, era uma cessão dos direitos de lavra, que ao Estado pertence, à companhia contratante.

Desde logo a atenção do ilustre governador foi atraída para o seu aspecto inconstitucional, visto haver sido assinado o contrato pelo Poder Executivo Estadual, sem prévia autorização legislativa ou posterior aprovação pela Assembléia legislativa do Estado. Além desse ponto de vital interêsse para a validade do contrato, prendeu a atenção de S. Ex.ª a situação de inferioridade em que nele se colocara o Estado de Mato Grosso, não só quanto às vantagens materiais que auferiria da exploração do minério como relativamente a outras cláusulas do contrato.

Durante mais de dois anos o ilustre governador matogrossense se manteve em permanente contato com os diretores da Sociedade Brasileira de Mineração Ltda., procurando solucionar o caso da exploração do manganês da forma mais conveniente aos interesses daquela unidade da Federação e da União, sem prejuízo para a emprêsa contratante.

Nesse interim o Govêrno Federal interveio, pretendendo impedir, de certo modo, a realização direta do contrato entre o Estado de Mato Grosso e a mencionada Sociedade, a fim de que a União participasse das vantagens materiais da exploração.

Após prolongadas discussões — e depois de se convencerem os nossos técnicos da Presidência da República da impossibilidade da União participar do contrato sem prévia autorização legislativa para a organização de uma sociedade de economia mista — conseguiu o governador de Mato Grosso levar a têrmo os entendimentos definitivos e lavrar contrato legal, jurídico, no qual os interesses e conveniências daquele Estado foram cabalmente defendidos.

Não houve, como pensou o nobre Senador Assis Chateaubriand, ação de defesa puramente nacionalista por parte de Mato-Grosso. Ao nacionalismo sadio que hoje impressiona o pensamento dos homens públicos, se sobrepunha, na ocasião, a defesa dos legítimos interêsses econômicos daquele

Estado e, principalmente, da economia nacional.

Ponho perante o ilustre representante da Paraíba nesta breve explicação, as vantagens advindas para o meu Estado da demora de mais de dois anos na realização do contrato.

O contrato, assinado a 13 de maio de 1948, pelo Govêrn do Estado de Mato-Grosso e a Sociedade Brasileira de Mineração, previa, na cláusula 2.ª, que a sociedade brasileira contratante pagaria ao Govêrno do Estado o preço de Cr$ 10,00 por tonelada de minério extraído.

Determinava, assim, um "royalty" fixo de Cr$ 10,00 por tonelada de minério e a defesa feita nessa parte, pelo atual Govêrno do meu Estado chegou a conseguir que se estabelecesse na cláusula 5.ª do contrato o seguinte:

"A Sobramil pagará ao Estado, trimestralmente, importância correspondente a 3% (três por cento) até..... 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) toneladas por ano e 3 ½ % (três e meio por cento) sôbre o excesso, por tonelada métrica de minério de manganês exportada da mina, sôbre o preço de venda FOB de embarque no Atlântico Sul. Quando se tratar de vendas feitas à indústria nacional êstes 3% (três por cento) serão calculados sôbre os preços de venda nos pontos de entrega".

Estabeleceu-se, assim, Sr. Presidente, um "royalty" percentual de 3½%, que, no momento, já atinge a cêrca de Cr$ 34,00, diferença bem sensível em relação ao que estava determinado no contrato anterior, isto é, um "royalty" fixo de Cr$ 10,00 por tonelada de minério.

Ainda mais, a letra *a* declara:

"Essa importância jamais será inferior a Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) por tonelada de minério vendida e entregue".

Mesmo o "royalty" mínimo ficou acrescido de 50%, sôbre o *royalty* fixo, estabelecido no contrato anterior.

A letra *b* diz:

"Os pagamentos a que se refere esta Cláusula serão efetuados dentro de 60 (sessenta dias) após a conclusão de cada trimestre, diretamente, às competentes repartições arrecadadoras em Corumbá".

Ficaram, assim, Sr. Presidente, estabelecidas vantagens altamente apreciáveis que, por si, compensariam a demora de dois anos de estudo e realização dêsse contrato.

Mais ainda, o contrato anterior, em aditivo que recebera logo no mês de outubro do mesmo ano, determinava na cláusula 1.ª:

"O Govêrno do Estado concede à Sobramil para cada parcela de 400.000 (quatrocentos mil) toneladas de minério de manganês cuja venda por ventura vier a contratar com terceiros nos têrmos da cláusula terceira do contrato primitivo de 13 de maio de 1948, o prazo de 8 (oito) anos a partir de 13 de maio de 1951 para extração e embarque do minério".

Como se vê, Sr. Presidente, não foi fixado prazo para a duração do contrato, que ficou, assim por tempo indeterminado, tendo a Companhia contratante o direito de extrair e exportar cada parcela de quatrocentos mil toneladas denro de oito anos.

Ora, Sr. Presidente, a Companhia desde logo, comunicara ao Govêrno do Estado haver realizado a venda de cinco milhões de toneladas, para cuja extração e embarque dispunha do prazo de cem anos. Esse quantitativo era insignificante, em face do grande depósito de manganês existente no Urucum, entregue à exploração da emprêsa por tempo indeterminado.

Verificou-se, assim, desde logo, a impossibilidade de se manter no contrato dispositivo dessa natureza e, então, estabeleceu-se na cláusula III:

"O prazo do arrendamento de que trata êste contrato será de 50 (cinqüenta) anos, começando a contar-se dois anos após a assinatura do presente instrumento, ou da data em que a Sobramil exportar da mina do Urucum a primeira partida comercial de minério de manganês, segundo o que se verificar mais cedo. Se a Sobramil, 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, antes da expiração do prazo de 50 (cenqüênta) anos previsto nesta Cláusula, notificar o Estado de que deseja uma prorrogação de 30 (trinta) anos do aludido prazo, o Estado abrirá concorrência para êsse fim. No julgamento das propostas, o Estado levará em conta as inversões de capital feitas até então pela Sobramil, respeitados os têrmos da Cláusula 24 dêste contrato".

Prescreveu-se assim, Sr. Presidente para duração do contrato, o prazo de cinqüenta anos, começando a fluir depois de dois anos, considerados necessários pela emprêsa para montar o serviço de lavra e importar o equipamento indispensável ao transporte do manganês; vencido êsse prazo e caso saia a Companhia vencedora na concorrência pública a ser então aberta, ser-lhe-á concedida a prorrogação de trinta anos.

Ainda pelo contrato primitivo, o Estado, na Cláusula XIII, isentou a emprêsa contratante de todos os impostos, sobrecarregando-se, assim, com o impôsto de oito por cento, estabelecido no Código de Minas e calculado sôbre o valor do minério na bôca da mina.

A cotação oficial estabelecida para o pagamento dos 8%, é de cem cruzeiros por tonelada.

Sendo de dez cruzeiros o *royalty* por tonelada e sobrecarregando-se o Estado ainda com o pagamento dêsses 8%, que correspondem a oito cruzeiros restar-lhe-iam dois cruzeiros por tonelada de manganês.

A Companhia aceitou, pela cláusula 6.ª, ficar responsável pelo pagamento do impôsto único de que trata o artigo 88 do Código de Minas, devido por fôrça da execução do contrato.

O contrato primitivo determinou que à medida que a emprêsa vendesse manganês devia recolher aos cofres do Estado 20% sôbre o valor do minério vendido — porcentagem calculada sôbre os dez cruzeiros do *royalty* estabelecido. Tendo a emprêsa comunicado ao Estado, desde logo, a venda de 5 milhões de toneladas, fez entrega ao Tesouro da importância de dez milhões de cruzeiros correspondentes aos 20% sôbre os cinqüênta milhões de cruzeiros que seriam o *royalty* total dos 5 milhões de toneladas.

O contrato anterior previa ainda nas cláusulas 2.ª e 3.ª do Aditivo o seguinte:

"Cláusula II — Fica a Sobramil obrigada, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a fazer ao Govêrno do Estado o pagamento adiantado de 20% (vinte por cento) do valor da quantidade de manganês vendida a terceiros nos têrmos da cláusula terceira do contrato primitivo de 13 de maio de 1948 e cláusula primeira dêste aditivo. Êste prazo será contado a partir da data da venda efetuada pela "Sobramil".

Cláusula III — O pagamento adiantado referido na cláusula anterior será creditado à Sobramil e descontado dos pagamentos que a Sobramil tiver que fazer à proporção que o Govêrno do Estado, nos têrmos da cláusula quinta do contrato de 13 de maio de 1948, fôr apresentado as faturas relativas aos embarques de minério de manganês, efetuados em Corumbá".

Esses dez milhões de cruzeiros, portanto, seriam descontados nos pagamentos do *royalty*, integralmente, na liquidação total, quando, então, o Estado começaria a receber o *royalty* correspondente às novas partidas vendidas, ou aos 80% da primeira partida vendida.

Ainda aí, o Govêrno de Mato-Grosso, advogando os interêsses do Estado, obteve o prescrito na cláusula 7.º:

"As quantias porventura já pagas pela Sobramil ao Estado a título de adiantamento de *royalties* em virtude de contratos anteriores, relativos ao minério de manganês do Urucum, ficam, automàticamente, consideradas como sendo pagamentos adiantados dos "royalties" que serão devidos pela Sobramil ao Estado, em virtude dêste contrato".

E', precisamente, a referência aos dez milhões de cruzeiros já pagos.

(*Lendo*):

"§ 1.º — Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o contrato de compra e venda entre a Companhia Meridional de Mineração e a Sobramil, mencionada na Cláusula 2 do presente, fôr averbado no Departamento Nacional da Produção Mineral, a Sobramil pagará ao Estado, a título de adintamento adicional de "royalties", a importância de Cr$... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)".

Obteve o Governador do Estado mais um pagamento de 10 milhões de cruzeiros, ficando, assim, elevada esta antecipação de 20 para 40%, e estabeleceu também a forma de liquidação dos adiantamentos no § 2.º dessa cláusula, determinando:

(*Lendo*):

"Os adiantamentos já pagos ao Estado até à presente data, e o que a Sobramil vier a pagar em conseqüência do parágrafo anterior, lhe serão deduzidos na ocasião dos pagamentos de "royalty" estabelecidos na Cláusula 5, na proporção de 30% (trinta por cento) sôbre cada parcela a ser paga, recolhendo ela às competentes repartições arrecadadoras, em Corumbá, apenas 70 (setenta por cento) da parcela devida, até completo reembôlso daqueles adiantamentos".

Vê o Senado a diferença entre essas duas cláusulas. Em o novo contrato foi obtido um aumento dêsses adiantamentos de "royalties" para o dôbro da importância recolhida ao Estado, isto é, de mais 10 milhões de cruzeiros além dos 10 milhões já pagos e, ao envez de se fazer o desconto integral da dívida, à medida que fôsse exportado o manganês, ser efetuado o desconto de 30%, entrando a Companhia, sempre, com 70% dos "royalties" devidos.

Ainda o novo contrato estabeleceu, na cláusula 20:

"A Sobramil pagará ao Estado mensalmente, a partir da averbação dêste contrato, a importância de Cr$..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinada às despesas resultantes da fiscalização da extração e embarque do minério de manganês, devendo essa importância ser acrescida, proporcionalmente, ao aumento que se fizer para o futuro, nos vencimentos do funcionalismo público do Estado de Mato-Grosso, de comum acôrdo entre as partes contratantes".

Houve, portanto, elevação de obrigações da emprêsa, cuja contribuição passou de Cr$ 1.800,00 para Cr$... 10.000,00 mensais. Nem crível ou admissível estabelecer-se uma fiscalização real, legítima e honesta, nos trabalhos da Companhia com a retribuição ao fiscal de importância inferior a Cr$ 1.800,00 por mês. Fixou-se, portanto, o pagamento mensal de Cr$ 10.000,00, importância relativamente satisfatória, para se manter fiscalização efetiva nos atos da companhia, durante a execução do contrato.

Sr. Presidente, na cláusula XI também se prescreveu medida de que não cogitava o contrato anterior, qual seja a reversão ao Estado de todas as instalações que a emprêsa fizer para os fins que se propõe.

Ainda mais: na cláusula VIII ficou a emprêsa obrigada a inverter, no Estado de Mato Grosso, vinte por cento dos lucros líquidos apurados em balanço anual. Estes 20% serão calculados sôbre os lucros que a Sobramil obtiver por fôrça do contrato. Para êsse fim, lucros líquidos serão considerados os lucros líquidos apurados de acôrdo com a legislação do impôsto de renda, menos o impôsto que incide sôbre êsses lucros, e menos, ainda, quaisquer importâncias que tiverem de ser distribuidas pela sociedade a título de participação dos empregados nos lucros e outros encargos equiparáveis, decorrentes de leis especiais.

Essa inversão deverá ser feita de conformidade com um programa de desenvolvimento econômico apresentado ao Govêrno do Estado e aprovado pelo Govêrno Federal.

— Sr. Presidente, estas são e não são poucas, as alterações resultantes do novo contrato realizado pelo Estado de Mato Grosso com a Sociedade Brasileira de Mineração. Para obter-se tão vastas vantagens, para se chegar à defesa tão integral dos interêsses de Mato Grosso bem justificável é a demora, o tempo consumido nas negociações entabeladas pelo Govêrno do Estado. Com isso S. Ex.ª demonstra paciência beneditina e seu devotamento extremado aos interêsses de sua terra, o que — seja dito a bem da justiça, — tem encontrado da parte da emprêsa contratante a melhor compreensão.

Quero, assim, Sr. Presidente, deixar explicado ao nobre Senador Assis Chateaubriand que não foi um excesso de nacionalismo — êsse nacionalismo que S. Ex.ª tanto condena nos seus memoráveis discursos nesta Casa — que determinou a procrastinação na assinatura do novo contrato e que a demora havida não afugentou, absolutamente, os compradores estrangeiros, os quais, naturalmente, virão adquirir daquela emprêsa o manganês necessário às suas indústrias.

Não perdemos, Sr. Presidente, o mercado americano, pois, certamente, o minério será ali consumido.

O que houve, da parte do govêrno estadual, foi a defesa dos altos interêsses econômicos e financeiros de Mato Grosso, excusando-se a entregar por preço vil, ao consumidor, o manganês das nossas minas.

Não posso, Sr. Presidente, enquadrar-me entre os que pensam devamos atender às necessidades dos países industriais que solicitam nossa matéria prima, entregando-a pelo preço que lhes seja conveniente. Cumpre-nos auxiliar as nações aliadas na execução de sua tarefa industrial e fornecer-lhes, por preço justo, a matéria prima de que dispomos, tendo, porém, a precaução — já lembrada pelo nobre Sr. Presidente da República, S. Ex.ª o Sr. Getúlio Vargas, em discurso pronunciado recentemente, em São Paulo — de conservar os elementos necessários para nos bastarmos a nós mesmos. Não sejamos pródigos na venda ou exportação de matéria prima de que, amanhã, venhamos a precisar para o nosso crescimento industrial.

Não nos poderá servir de exemplo o procedimento da América do Norte, que esgotou, na exportação para a Inglaterra e outros países europeus, as suas jazidas de ferro, e depois se viu obrigada a comprar minério em outros países.

Precisamos ser precavidos, como aconselha o Sr. Presidente da República e defender o nosso desenvolvimento industrial, não sacrificando de todo a nossa matéria prima, pois, amanhã, ela poderá nos faltar. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 16 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70 § 3.º da Constituição Federal, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no Palácio Tiradentes, nos dias 5, 9 e 11 de Fevereiro do ano em curso, conhecerem dos *vetos* presidenciais aos seguintes projetos de leis:

Dia 5 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto n.º 2.490, de 1952, na Câmara, e n.º 155, de 1953, no Senado, que dispõe sôbre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia de Marinha e regula a situação dos mesmos no Corpo de Engenharia e Técnicos Navais.

Dia 9 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto a expressões contidas no artigo 10 do Projeto n.º 3.855, de 1953, na Câmara, e n.º 374, de 1953, no Senado, que cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sôbre o intercâmbio comercial com o exterior e dá outras providências.

Dia 11 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto ao artigo 2.º do Projeto n.º 983, de 1950, na Câmara, e n.º 29, de 1953, no Senado, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Senado Federal, 18 de Janeiro de 1954

João Café Filho

2.ª Sessão conjunta da 3.ª sessão legislativa extraordinária da 2.ª legislatura.

Em 5 de fevereiro de 1954, às 20 horas, no Palácio Tiradentes.

ORDEM DO DIA

Veto presidencial ao parágrafo único do art. 2.º do Projeto número 2.490-52, na Câmara dos Deputados, e n.º 155-53, no Senado Federal) que dispõe sôbre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia da Marinha, e regula a situação dos mesmos no Côrpo de Engenharia e Navais (com parecer, sob n. 1-54, da Comissão Mista designada nos têrmos do art. 46 do Regimento Comum.

Dispositivo vetado:

Art. 2.º

Parágrafo único — O Capitão Tenente Químico Jayme Ptolomy da Rocha será homologado ao oficial do Côrpo de Engenheiros e Técnicos Navais que, a partir da data da nomeação, se lhe seguiu em antiguidade de pôsto de segundo-tenente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretário — Luiz Nanuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo.
12 — Plínio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

Secretário: — Evandro Vianna Diretor de Orçamento.

Reuniões: — As quartas e sextas feiras as 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flavio Guimarães
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amando
Reuniões — Quintas-feiras, as 9.30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — *Presidente*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice Presidente*
3 — Area Leão
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade
Auxiliares — Carmen Lúcia de
Reuniões as quartas-feiras, as 14 horas
(***) Substituido pelo Sr. Carlos Saboya

Redação

— Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*
3 — Waldemar Pedrosa
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Glória Fernandina Junqueira.
Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões as quartas-feiras, às 14 horas

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente
Bernardes Filho.
Dinis Brinderio.
Georgino Avelino.
Lauro Portela — Secretário.
João Villasboas (**).

Novaes Filho

(*) Substituido do Sr Ferreira de Souza (2-2-54)

Durval Cruz — Suplente

Dias de reuniões — segundas feiras às 16 horas

Saúde Publica

Lucio Bittencourt — *Presidente.*

Alfredo Simões — *Vice Presidente*

Ferreira de Souza.

Prisco Santos.

Vivaldo Lima

Durval Cruz

Secretário — Aurea de Barros Rego

Reuniões as quintas-feiras, às 16 horas

Transportes, Comunicações e Obras Publicas

Euclydes Vieira — *Presidente.*

Onofre Gomes — *Vice Presidente.*

Alencastro Guimarães

Othon Mäder

Antonio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda

Reuniões as quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*

Luiz Pinoco — *Vice-Presidente*

Vivaldo Lima.

Costa Pereira.

Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretario — Julieta Ribeiro dos Santos

Reuniões as quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*

Landulpho Alves — *Vice-Presidente*

Sá Pinoco

Assis Chateaubriand.

Julio Leite.

Euclydes Vieira.

Plinio Pompeu.

Secretario — Aroldo Moreira.

Reuniões, às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente

Onofre Gomes — Vice-Presidente

Magalhães Barata.

Ismar de Góis.

Roberto Glasser.

Walter Franco.

Mario Motta.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*

2 — Luiz Pinoco — *Vice-Presidente*

3 — Othon Mäder.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 90,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 130,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercicio em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercicio decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

— Ruy Carneiro.

— Cicero de Vasconcelos.

— Hamilton Nogueira

— Kerginaldo Cavalcanti.

Secretario — Pedro de Carvalho Muller

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti

Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mercio.

Carlos Lindenberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rego.

Especial de Investigação sôbre as condições materiais das Instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente.*

Alencastro Guimarães — *Relator.*

Attilio Vivacqua.

João Villasboas.

Camilo Mercio.

Secretario — Ivan Palmeira

Auxiliar — Elza G Jenkins

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*

Mozart Lago — *Vice-Presidente.*

Júlio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretario — Mauro Portella.

— João Villasbôas — *Presidente.*

— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*

— Dario Cardoso — *Relator.*

Secretário — José da Silva Lisboa

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente.*

Alvaro Adolfo — *Vice-Presidente.*

João Villasbôas.

Gomes de Oliveira

Attilio Vivacqua.

Domingos Velasco.

Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente.*

— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*

2 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*

— Vivaldo Lima.

3 — Novaes Filho.

Secretário — J. A Ravasco de Andrade

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*

2 — Ivo D Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral.* (*)

4 — Attilio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade

13.ª SESSÃO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Landulpho Alves
2.º Sen. Mozart Lago
3.º Sen. Bernardes Filho

ATA DA 12.ª SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: ALFREDO NEVES e MARCONDES FILHO.

Às 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores;

Waldemar Pedrosa
Prisco dos Santos
Magalhães Barata
Antônio Bayma
Victorino Freire
Mathias Olympio
Joaquim Pires
Onofre Gomes
Kerginaldo Cavalcânti
Ferreira de Souza
Apolonio Sales
Djair Brindeiro
Ezechias da Rocha
Cicero de Vasconcelos
Júlio Leite
Durval Cruz
Walter Franco
Attilio Vivacqua
Alfredo Neves
Alencastro Guimarães
Hamilton Nogueira
Mozart Lago
Bernardes Filho
Euclydes Vieira
Silvio Curvo
João Villasbôas
Vespasiano Martins
Roberto Glasser
Gomes de Oliveira.
Alberto Pasqualini (30)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 30 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de* 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de* 1.º), lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

Do Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do D. Federal, transmitindo o pronunciamento do mesmo Conselho, favorável, com a modificação que sugere, ao projeto de lei que dispõe sôbre a aposentadoria dos advogados e solicitadores.

Inteirado.

— Do Presidente da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, convidando os Srs. Senadores a realizarem, em comitiva, uma visita à capital paulista e ao seu parque industrial, no período de 17 a 21 do corrente, assistindo ás festividades do "Dia da Indústria", que se realizarão no dia 18.

Inteirado.

DA CAMARA DOS DEPUTADOS:

Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1954

Senhor Secretário:

Encaminha a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.871-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de .. Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em reôrço da Verba 1 do anexo n.º 19 do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952)

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Projeto de Lei da Câmara N.º 36, de 1954

Autoriza o Poder Executivo à abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de ..... Cr$ 1.200.000,00 em reôrço da Verba 1 do anexo n.º 19 *do Orçamento da União (Lei* n.º 1.757, *de 10 de dezembro de* 1952).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de .... Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros , em reôrço das seguintes dotações do anexo n.º 19 do vigente Orçamento (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952):

	Cr$
Verba 1 — Pessoal	
Consignação n.º 4 — Indenizações.	
Subconsignação n.º 20 — Ajuda de Custo.	
14 — Direção Geral da Fazenda Nacional.	
19 — Divisão do Impôsto de Renda e Delegacias	800.000,00
Subconsignação n.º 21 — Diárias.	
14 — Direção Geral da Fazenda Nacional.	
19 — Divisão do Impôsto de Renda e Delegacias	400.000,00
Total	1.200.000,00

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei número 3 723-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) em reforço da Verba 3 do anexo número 19 do Orçamento da União (lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

Aproveito o sensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Projeto de Lei da Câmara N.º 37, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 800.000,00 em reforço da Verba 3 do anexo n.º 19 do Orçamento da União (lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), em reforço da subconsignação 06 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; consignação 1 — Serviços de Terceiros, da Verba 3 — Serviços e Encargos, do anexo n.º 19 do vigente Orçamento (lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei número 2.755-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza a emissão de selos postais de taxa adicional ao sêlo comemorativo do 4.º centenário da fundação da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Projeto de Lei da Câmara N.º 38, de 1954

Autoriza a emissão de selos postais de taxa adicional ao sêlo comemorativo do 4.º centenário da fundação da cidade de S. Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a emitir sêlo da taxa adicional de Cr$ 0,10 (dez centavos), ao sêlo postal comemorativo do 4.º centenário da fundação da cidade de São Paulo, já autorizado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O sêlo da taxa adicional de que trata êste artigo será apôsto, obrigatòriamente, a tôda correspondência que circular no território nacional, como complemento do sêlo postal comemorativo referido e sempre que êste seja nela afixado.

Art. 2.º A renda integral da emissão será dividida em três parcelas iguais e entregues às seguintes entidades com sede em São Paulo: Associação Paulista de Assistência ao Doente da Lepra, Liga São Carlos Pró-Lázaros e Associação Santa Terezinha, como auxílio às obras assistenciais e de combate à lepra que mantém.

Art. 3.º As instituições beneficiadas pela presente lei submeterão à prévia aprovação do Serviço Nacional da Lepra do Departamento Nacional de Saúde o programa de aplicação da cota que lhes couber proveniente do produto da venda do sêlo da taxa adicional e, posteriormente, a devida prestação de contas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei número 815-B, de 1951, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para construção da Agência dos Correios e Telégrafos em Manaus, Estado do Amazonas.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — *Carvalho Sobrinho*, Secretário em exercício.

Projeto de Lei da Câmara N.º 39, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00, para construção da Agência dos Correios e Telégrafos em Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para construção, em Manaus, capital do Estado do Amazonas, de um edifício de quatro pavimentos, a fim de ser instalada a Agência dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 28, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 202, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n. 202, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 1 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa.*

ANEXO AO PARECER N. 28, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 202, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ ..... 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas de financiamento de uma rêde nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acôrdo com o estabelecido na Lei n. 1.168, de 2 de agôsto de 1950.

Ao art. 2.º (Emenda n. 1-C).

Onde se diz:

"... 1953 e 1954 ..."

Diga-se:

".. 1954 e 1955 ..."

Parecer n.º 29, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 305, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n. 305, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 1 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Costa Pereira.*

ANEXO AO PARECER N. 29, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 305, de 1953, que concede a pensão especial de Cr$ .... 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira, neto do Tenente Antônio João Ribeiro, herói da guerra do Paraguai.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C)

Onde se diz:

"... Cr$ 2.000,00 ..."

Diga-se:

"... Cr$ 1.000,00 ..."

Parecer n.º 30, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 285, de 1950.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n. 285, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 1 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Costa Pereira.*

ANEXO AO PARECER N.º 30, DE 1954

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1950, que completa o art. 31, V, letra b, da Constituição Federal (isenção de impostos sôbre templos, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social).

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1)

Substitua-se êste artigo pelo seguinte:

"Art. 2.º As entidades a que se refere o art. 1.º, juntando a prova que tiverem, deverão requerer a declaração da isenção à autoridade administrativa competente, que decidirá no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Enquanto não fôr o a sunto decidido pela referida autoridade, fica suspensa qualquer cobrança administrativa ou judicial do tributo".

Ao Projeto (Emenda n.º 1)

Acrescentem-se a êste os seguintes artigos:

"Art. 3.º Se a administração indeferir o pedido, é lícito ao ministro ou encarregado do culto religioso ou à direção do partido, assim como a instituição ou associação requerer ao Juiz competente lhes declare a isenção, para o julgamento dos feitos em que fôr parte a administração em causa.

§ 1.º O requerimento, acompanhado das provas existentes ou de outras que se fizerem mister, inclusive a testemunhal, poderá ser assinado pela parte, independente de intervenção de advogado, e mencionará o nome e a qualidade do ministro ou entidade em causa, fins e razões da isenção, e pedirá a citação do Poder Público interessado.

§ 2.º Recebendo o requerimento, o Juiz determinará a citação e, se houver protesto por depoimento de testemunhas, marcará dia e hora para a sua realização, não podendo demorar mais de dez dias.

§ 3.º Terminada a fase de prova, as partes terão, em comum, o prazo de 48 horas para alegações, findo o qual, os autos serão enviados ao Juiz, que decidirá em cinco dias Se fôr declarada a isenção, o Juiz expedirá imediatamente o mandado contra a administração interessada.

Art. 4.º Do despacho do Juiz caberá agravo do instrumento para o Tribunal Superior, na forma do processo comum.

Art. 5.º O processo correrá **sa primeira instância sem pagamento de custas.**

Art. 6.º O despacho que reconhecer a isenção fará coisa julgada; o que a negar não impedirá a discussão do assunto no executivo fiscal ou outra ação".

Parecer n.º 31, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1950.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 41, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 1.º de fevereiro de 1954 — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa.*

ANEXO AO PARECER N.º 31, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1950, que concede a são mensal de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico, em Deodoro).

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C)

Acrescente-se a êste artigo, *in fine*, o seguinte:

"...ou a completar pensões que já estejam sendo percebidas pelos herdeiros dessas vítimas ou em via de ser fixadas em quantia inferior a essa".

Parecer nº 32, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 58, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 1.º de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa.*

ANEXO AO PARECER N.º 32, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1952, que autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no Mercado Internacional.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos têrmos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 1954

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a dar a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no Mercado Internacional, celebrada em Bruxelas, na Suiça, em 11 de dezembro de 1931.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

Terminado o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto de Resolução n.º 1, de 1954, será o mesmo enviado à Comissão Diretora. Não lhe foi apresentada nenhuma emenda.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, primeiro orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Lê o seguinte discurso*) Sr. Presidente, a magistratura brasileira, os juristas do meu Estado, com a mais comovida manifestação de pezar e do tributo de sua veneração, viram desaparecer no dia 28 do mês findo, uma de nossas conspícuas figuras intelectuais, e morais da velha geração do nosso *corpus togatorum*, o eminente Desembargador Manoel dos Santos Neves, membro aposentado e antigo Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Descendente de uma das mais ilustres famílias capixabas, nasceu em 12 de outubro de 1870 na poética e altiva cidade de São Matheus, berço das mais caras e legítimas tradições de pioneirismo, de progresso, de cultura e de civismo da terra espírito-santense.

Formado na Faculdade de Direito de São Paulo, onde as primícias de sua inteligência já eram uma rutilante afirmação do seu futuro, consagrou-se desde a sua mocidade, ao serviço da justiça, a qual dedicou, 44 anos de sua edificante existência.

Sua vida de magistrado, transcorrida em grande parte, dentro da nossa hinterlândia judiciária, tão rica em valores e dedicações, e sempre esquecida, não se limitou aos trabalhos e fadigas do Pretório.

Seu espírito claro e penetrante, seguro, seu acendrado amor ao estudo, buscava nos lazeres do Forum da Comarca os livros como os seus melhores companheiros.

Ao ascender ao posto máximo de sua carreira já era portador de altos títulos de expoente das letras jurídicas, e cercava-o justa aureola de apreço público.

No Tribunal de Justiça coroou seu notável *curriculum* de magistrado, com os mais renomados votos, nos quais assinalou sua vocação e atividades de pioneiro dos modernos princípios jurídicos.

Êle, que folheara o *Corpus Juris* e as Ordenações do Reino, os amarelecidos tratados dos nossos praxistas, como venerandos monumentos da época, antevera, acompanhara e animara, entretanto, as profundas transformações do Direito, a que assistiu, e para as quais colaborou com o seu saber.

A par do opulento acêrvo doutrinal e jurisprodencial que nos legou, como juiz, foram consagrados pelo julgamento de muitos, seus estudos sôbre o Código de Águas e o Código de Processo que constituíram contribuições preciosas para a feitura e modernização da respectiva legislação.

Diversas gerações de advogados nêle tiveram, além do seu exemplo de magistrado íntegro e sábio, o mestre bondoso que lhes guiou os passos incertos que lhes infundiu entusiasmo pelo Direito. E' com o mais vivo sentimento de gratidão e a alma tocada pela mais afetuosa recordação que me coloco entre os dis pulos acarinhados por sua amizade, animados por seus incentivos e beneficiados pelas messes de seus vastos conhecimentos.

Seu apêgo ao torrão natal, sua fé no trabalho de nossa gente; sua confiança nas riquezas e possibilidades do pequenino Espírito Santo, eram traços marcantes de sua personalidade. Mas êsses traços compunham sua admirável formação de brasileiro e de patriota, tão assinalado nas suas atividades intelectuais e na paixão com que exaltava os destinos do Brasil. Seu sentimento jurídico traduzia-se nas suas convicções democráticas que êle sempre sustentou com a bravura cívica.

Sua rica herança espiritual e moral será recolhida por uma digna prole na qual figuram lídimas expressões de cultura e da argúcia.

Sr. Presidente, rendemos com estas palavras a homenagem da maior veneração e da mais enternecida saudade à memória do grande magistrado, do consagrado [illegible] do querido amigo que foi o Desembargador Manoel dos Santos Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Bernardes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. BERNARDES FILHO:

(*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, como V. Ex.ª sabe, existe na França um museu chamado do Descobrimento e mais conhecido pela designação de *Palais de la Decouverte*, criado em 1936 por Jean Perrin e que é, administrativamente, subordinado à Universidade de Paris. Sua dupla finalidade é a alta difusão científica e a complementação do ensino secundário, através da realização de experiências ou demonstrações práticas de princípios científicos.

Situado na Avenida Franklin Roosevelt, do lado esquerdo de quem sobe a Avenida dos Campos Elíseos, sua epopéia de mais de 60 mil metros quadrados é, anualmente, visitada por mais de 400 mil pessoas, dentre as quais, aproximadamente, cem mil são estudantes de cursos secundários.

E' no *Palais de la Decouverte* que se efetuam, com duração de trinta dias, as exposições temporárias sôbre a vida e a obra dos grandes sábios, coincidindo a época dessas exposições com a chamada *saison de Paris*.

Entre os sábios ali homenageados ocorre-me citar os seguintes nomes franceses: Laplace, Descartes, Lavoisier, Ampère, Pasteur e Claude Bernard; entre os britânicos Davy, Rutherford e Faraday; e entre os norte americanos, Benjamin Franklin.

O homenageado dêste ano, o homem cuja vida e cujas obras científicas serão ali expostas em dezembro próximo, foi um dos vultos mais eminentes da ciência médica pátria, dos mais notáveis pesquizadores brasileiros.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª um aparte? (*assentimento do orador*) Carlos Chaga foi quase único na história da patologia em todos os países; foi quem descobriu uma doença que, infelizmente, os fatos demonstraram existir em extensão muito maior do que êle supunha, no Brasil e na América do Sul.

O SR. BERNARDES FILHO — Ascende a mais de um milhão os atingidos da doença; os hospedeiros naturais dos transmissores, o *moco* e o *tatu*; estudou admiràvelmente a ecologia médica. Não há doença, como a de Chagas que tanto se preste a esse estudo. Além disso, orientou a mais perfeita campanha de saúde pública no Brasil, fato que levou a conquistar, em 1953, o prêmio na Conferência de Strasburgo. Por circunstância dolorosa, todo o trabalho de Carlos Chagas foi desrtuído. No ramo, por exemplo, de combate à sífilis e as doenças venéreas, tinhamos organização modelar. Um grande médico norte americano, que esteve na ocasião e voltou há cinco anos disse: "é inacreditável que o Brasil, que contou com a mais perfeita organização anti-venérea do mundo, não tem hoje senão ligeira mostra do que existiria e que foi do grande Carlos Chaga". Foi realmente um homem genial. Trabalhei com Carlos Chagas mais de quinze anos. Era o chefe sempre presente. Sabia orientar o trabalho de equipe. Deu ao Brasil um nome e um esplendor cientifico miqualáveis. V. Ex.ª tem razão em fazer seu discurso; e o govêrno está na obrigação de incentivar tôdas essas reivindicações que o Brasil espera ter no estrangeiro.

O SR. BERNARDES FILHO — Agradeço muito a V. Ex.ª o aparte com que me honrou, sobretudo porque o usou na terminologia da sua profissão, o que certamente dará às minhas considerações o brilho de que V. Ex.ª é realmente muito capaz.

O Sr. [illegible] — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR BERNARDES FILHO — Sr Presidente, dizia eu que me referi — e o nobre Senador Hamilton Nogueira antecipou-me na citação do nome — a Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, ao grande Carlos Chagas, o mineiro da cidade de Oliveira, cujo nome está ligado à doença que descobriu.

Quais as credenciais, Sr. Presidente, que elevam o nome de Carlos Chagas aos píncaros dessa glorificação?

Já o nobre Senador Hamilton Nogueira as antecipou.

A descoberta da tripanosomíase seria suficiente para que o seu nome figurasse definitivamente na história dos descobrimentos científicos.

Foi esta, na verdade, a única vez em que um só cientista descobriu uma doença, descrevendo-lhe as várias formas clínicas, seu grande causal, sua patogenia e os aspectos fundamentais da sua epidemiologia.

De tal modo é incontestável a afirmação que pouco ou quase nada foi até hoje acrescido ao que realizou o grande Chagas nos dois árduos anos em que precisou viver num vagão de estrada de ferro.

Valeu-lhe isto, desde logo, uma consagração científica internacional.

Invertendo a ordem natural das descobertas desse gênero, nas quais, em geral, a descrição da moléstia é seguida anos e anos depois pela do agente causal, Chagas conseguiu, antes de tudo, isolar o germe, depois os reservatórios que o sustentam e por fim descrever a doença.

Cresce dia a dia a importância da moléstia de Chagas e não é temeroso afirmar que podem ser calculados em mais de um milhão os portadores da doença que, em Lassance, foi identificada.

Outro aspecto da obra científica de Carlos Chagas deve ser mencionado e será também projetado na Exposição de Paris.

Em 1905, um jovem médico, então, anunciou, pela primeira vez, em têrmos incisivos a chamada hipótese domiciliária de transmissão de malária, a qual aponta como meio prático de combater o flagelo, o expurgo das habitações.

A utilização dos novos inseticidas que Müller trouxe ao progresso da medicina preventiva permitiu o extermínio da grave endemia em campanhas memoráveis, como esta de grande envergadura que vem sendo realizada por Mario Pinotti.

Merece do mesmo modo relevo especial a colaboração dada por Carlos Chagas, como higienista, nos govêrnos Epitácio Pessoa e Bernardes, sendo que neste último S. Ex.ª obteve do Poder Público, realmente, o máximo de cooperação que era possível naquela época, para que atingisse a tôdas as finalidades que tinha em vista.

O Sr. Mozart Lago — Dá V. Ex.ª licença para um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª está sendo apenas justo, rememorando esse grande cientista. No Govêrno Bernardes, Carlos Chagas não só criou a nossa grande primeira escola de enfermagem como previu que o Brasil iria precisar das cinqüenta mil enfermeiras pelas quais hoje em dia todos gritam que são necessárias. Os recursos, no entanto, eram poucos; mas êle deixou sua grande obra iniciada. Dessa semente hão de sair, não cinqüenta mil, mas cem mil enfermeiras, em pouco tempo.

O SR. BERNARDES FILHO — Agradeço ao nobre Senador Mozart Lago mais essa contribuição que vem juntar-se às minhas considerações de justiça à memória de Carlos Chagas.

O notável surto de progresso sanitário do Brasil, que se tornou, sem dúvida, dos mais adiantados nesse setor, deve-se a Carlos Chagas pela introdução de novos métodos que permitiram o florescimento da Escola de Saúde Pública, de que tanto se orgulha o Brasil.

Cientista brasileiro dos de maior renome no estrangeiro, Carlos Chagas, entretanto, só se ausentou do país, pela primeira vez, quando já tinha o nome laureado.

Os títulos de *Doutor Honoris Causa* de Paris, de Harvard, de Bruxelas, de Madri, de São Marco, de Buenos Aires, além do prêmio Schaudin, medalha de *Tropen Institute* de Hamburgo, mostram que Carlos Chagas faleceu glorificado dentro e fôra da sua pátria.

Cogita-se, agora, Sr. Presidente, de coroar esta glorificação, pela difusão da vida e da obra de Carlos Chagas.

E' possível que o Govêrno Federal já tenha do fato conhecimento. Tenha ou não conhecimento, meu dever é solicitar sua atenção para o mesmo, a fim de que êle não fique omisso nem ausente dessas comemorações, pelo contrário, as prestigie, tudo fazendo que em si estiver para revestí-las de grande brilho, permitindo sejam enviados para Paris todos os subsídios, todos os elementos indispensáveis à exibição exata da vida e da obra dêsse grande brasileiro.

Trata-se, Sr. Presidente, de cultuar a memória de um grande brasileiro que soube estudar e aprender e, por isso mesmo, pesquizar e descobrir por entre os escolhos até então desconhecidos da ciência.

Carlos Chagas não conheceu a vaidade; se vivo, nesta hora, em que vão ser colocados sôbre o seu nome os ramos da coroa de louros, sua modéstia constrangedora continuaria a ser o traço de sua grande personalidade.

Com estas palavras, Sr. Presidente, pretendo tornar público um acontecimento auspicioso para o Brasil, sobretudo para os homens de ciência, para os estudiosos, para os pesquisadores, acontecimento do mesmo modo grato aos corações mineiros que vêm o nome de um seu coestaduano eminente homenageado no Silogeu da cultura e da ciência. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Silvio Curvo, terceiro orador inscrito.

O SR. SILVIO CURVO:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, nobres Senhores Senadores, por motivo da decorrência da data 31 de janeiro, aniversário político do Poder Executivo, conforme o regime e nos têrmos das Constituições em vigôr em nosso país, agrada-me fazer, desta tribuna, uma síntese apreciativa da administração e da política mato-grossenses.

A 31 de janeiro de 1951, a União Democrática Nacional, Seção de Mato Grosso, ascendia ao poder, recebia as rédeas do Govêrno, sob contingência de graves responsabilidades, perante a consciência política do seu povo. Recebia um orçamento avaliado em 46 milhões de cruzeiros; um erário onerado com "deficits" de milhões; um descritério na aplicação de verbas e no recebimento das obras correspondentes; um Estado que se conduzia nos contratos com a União e as autarquias como remisso; e na Sociedade como fôrça geradora de tudo isso, um "espírito partidário" que era apenas o individualismo, o protecionismo, a preponderar sôbre o interêsse público.

Hoje, três anos após, é bem outro o panorama político administrativo. O orçamento atinge a cento e quarenta milhões, a arrecadação se executa com "superavit" e o Tesouro contém sempre reservas. Inaugurou-se, na Capital, uma Usina, para a pasteurização do leite, que funciona cientìfica-técnica e administrativamente de maneira perfeita, sob a direção de um economista e de um agrônomo. A solução dêste problema, abordado e inexplicàvelmente abandonado pelos Interventores, constitui a primeira grande medida para a eutrofia e a eugenia da gente daquela região.

As estradas de rodagem se nivelam com as melhores existentes dentro das de sua classe, no País.

Os pagamentos de tôda ordem em dia, a exportação de manganês já contratada; o volume de obras públicas em realisação atinge à cifra de 80.000.000. Neste item último há notar a construção de dois Ginásios no estilo da arquitetura moderna, concepção do Arquiteto Niemeyer executada pela Companhia Construtora Matogrossense, sob a responsabilidade de Engenheiro José Garcia Neto, lidimo valor profissional integrado na coletividade matogrossense. E' fato que a crítica vê, nessa realização, suntuosidade perdulária a homenagear uma renovação artística que é uma obnublação momentânea da intuição criadora da mente humana.

Embora seja assim, ficará como documento histórico da onda de civilização e cultura que no momento perpassa a humanidade. Até uma cidade, S. José da Serra, foi criada sob os imperativos da técnica do moderno desbravador Sr. Rodrigues Barjas; sob a proteção do governador, Dr. Fernando Corrêa da Costa e sob as bençãos do Bispo Uniwaldo Talleur, tendo como testemunho os "Diários Associados".

A que se deve tão promissora conjuntura?

A um Governador possuidor da maior heráldica do Estado, cujo caráter e cuja conduta servem de padrão e de fanal ao seu povo. A um Govêrno de princípios éticos, que coloca a decência do Estado, o patriotismo e o civismo acima de postulados políticos de grupos sociais. A um govêrno que realiza uma política de prosperidade, pela confiança que inspira aos seus concidadãos, mais do que pelo auxílio que a técnica moderna empresta à arte de governar. E' para êsse Governador, que, como candidato, partira da premissa "govêrno acima dos ódios e das paixões" e que, como Governador, pôde concluir "Estado decente, povo próspero e feliz", que ouso, nesta saudação, chamar a atenção do eleitorado matogrossense. Nos 11 pleitos municipais, ocorridos durante o seu govêrno, a UDN obteve quatro vitórias, o PSD três, o PTB duas o PSP duas. Aproximam-se as eleições para os Legislativos e o Executivo Municipal. Que o povo analise a administração dêsse govêrno e a política do seu partido, a prosperidade e a harmonia existentes e o critério severo no emprêgo do dinheiro público, para votar, em plena consciência política, no próximo três de outubro.

Ao Sr. Governador do Estado, Dr. Fernando Corrêa da Costa, apresento, em nome do povo Matogrossense, as minhas congratulações e as minhas expressões de insuperável estima e singular respeito. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, quarto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, em fins do ano passado, ou, mais precisamente, a 22 de setembro de 1953, formulei requerimento de informações ao Sr. Ministro do Trabalho, pedindo a S. Ex.ª cientificasse o Senado sôbre a legalidade de alguns milheiros de nomeações feitas, à última hora, pela anterior administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas ou, mais vulgarmente, do I. A. P. E. T. E. C.

A resposta do Ministro demorou. Aliás, não podia ser de outra forma, não só porque a enorme quantidade de nomeações requeria exaustivo trabalho de datilografia, como porque solicitei ainda àquele titular informasse se as mesmas tinham base legal. No requerimento pedi, outrossim, esclarecesse S. Ex.ª o Senado sôbre o montante das verbas de publicidade da aludida autarquia, que, segundo me constava, era excessivo. Realmente, a simples leitura das informações afirma a veracidade do alegado.

Não me é possível apreciar, hoje, minuciosamente o assunto, visto como não tive tempo de ler os dados publicados no *Diário do Congresso* do dia 2 de fevereiro corrente.

Não obstante, apelo desde já para os meus nobres colegas da imprensa, representantes dos jornais desta cidade, para que verifiquem, na referida publicação, se as verbas ditas pagas aos respectivos jornais, são exatas. Numa conta, por exemplo — e ontem já recebi denúncia — figura determinado órgão de publicidade como tendo recebido vinte e quatro mil cruzeiros, quando recebeu apenas quatro mil!

Consta-me, aliás, que essa regra foi constantemente adotada. Eis por que desejaria consultassem os ilustres jornalistas o *Diário do Congresso*, do dia 2 de fevereiro de 1954 e verificassem, na gerência de seus representados, se as quantias mencionadas nas informações trazidas ao Senado correspondem à realidade.

Este o primeiro assunto que desejava tratar na sessão de hoje. Não posso entretanto, perder a oportunidade de me encontrar na tribuna para declarar à população do Distrito Federal que tenho recebido volumosa correspondência sôbre meu recente projeto de prorrogação da Lei do Inquilinato até 1956. Nela se incluem — e da tribuna lhes passo recibo — numerosas descomposturas. Aceito-as, no entanto, porque muita vez delas nasce a luz que me possibilita verificar disposições de lei que devem ser corrigidas.

De modo geral, todavia, as exceções que propus à nova lei mereceram a melhor acolhida. No que respeita, por exemplo, aos imóveis que garantem a subsistência de viúvas e órfãos, as manifestações de agradecimento, por mim recebidas, em virtude de pretender isentá-los do congelamento dos preços em vigor, satisfazem meu coração de patriota.

Devo, ainda, ao povo do Distrito Federal, uma explicação.

Apresentei a lei assim que o Congresso reiniciou seus trabalhos, a fim de termos tempo de corrigir outras injustiças que, acaso, estejam ocorrendo.

Não tenho a pretensão de haver elaborado obra perfeita. Procurei apenas, corrigir defeitos de que tinha conhecimento, entre os quais aquele pelo qual o comprador de imóvel ocupado, precisando nêle residir, notifica o inquilino e êste não sai, assulando todo o esfôrço do novo proprietário que, muitas vêzes, adquiriu o prédio para constituir família.

A exceção, pois, afigura-se-me perfeitamente justa e procurei sustentá-la no Senado.

Lendo, na manhã de hoje, o *Diário do Congresso*, alegrou-me verificar que o projeto fôra distribuído, na Comissão de Constituição e Justiça, ao nobre colega, Senador Ferreira de Sousa, cujos pareceres, em regra, são contrários aos meus projetos.

Estou contente, porém. Se, de fato, desta vez, me excedi, o mestre que tanto acatamos, levará, sem dúvida, meu Projeto a uma feitura que agradará ao maior número possível de brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua o expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, quinto orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, tenho sempre acompanhado a atuação do Sr. Getúlio Vargas no exercício de qualquer cargo do Poder. — quando Deputado da chamada República Velha, quando Ministro da Fazenda, naturalmente, nomem de confiança do Sr. Washington Luís; como chefe, à última hora, da Revolução de 1930; como ditador do Brasil; como Presidente constitucional, em 1934; como ditador de 1937 a 29 de Outubro de 1945 — uma das datas mais gloriosas da história do Brasil — como Senador da República, como presente nas assinaturas da Constituição de 1946 e quase sempre ausente do Senado, onde compareceu 16 vêzes enquanto exerceu o mandato, e, finalmente, como Presidente da República legítimo e constitucional, pelo voto do povo brasileiro, de 1950 até os dias de hoje.

Não desejo reviver páginas dolorosas e contraditórias ou rememorar o que tem acontecido em tôda a atividade política do Sr. Getúlio Vargas, desde aquela atitude contraditória de quando se procura reformar a Constituição de 1891 — inteiramente leiga — que nós, católicos, queríamos emendar através das chamadas "emendas religiosas", mínimas. Mereceram elas acirrado combate, por parte do Senhor Getúlio Vargas — segundo registram os Anais da Câmara dos Deputados. S. Ex.ª entretanto, colocou-se, posteriormente — aliás, de maneira louvável — a favor do ensino Católico no Brasil, como foi feito quando era Ministro da Educação o Sr. Francisco Campos. Aliás, tôda a vida política do Sr. Getúlio Vargas, é uma espécie de quadro de Reimbrant cheio de claro-escuro; mas não um claro-escuro concorrendo para uma unidade, mas um escuro que destroi sempre qualquer claridade que transpareça dos seus atos. E digo mais, Senhor Presidente: o escuro, neste caso, é tão grande que, por maiores que sejam os esforços de S. Ex.ª e mesmo dos brasileiros que procurem ver e esperar qualquer ato positivo seu no exercício do mais alto pôsto executivo da Nação, torna-se impossível encontrar nesse discurso comemorativo do terceiro aniversário do seu govêr no algo que responda às suas aspirações.

Problemas da mais alta importância nele são abordados num setor que seria certo se pudéssemos confiar no que S. Ex.ª afirma. E' realmente um roteiro a seguir. Mas não podemos ter essa confiança, Sr. Presidente, porque os atos negativos e a escuridão predominam sempre em qualquer das atividades do Sr. Getúlio Vargas.

Ainda agora, um dos seus lugares-tenentes, o pré-adolescente Ministro da Justiça, que, saindo da sua tranquilidade, quer sofrer as iras da oposição, declarou que no Brasil essa oposição não existe. Não vamos fazer, por enquanto, o cartaz do pré-adolescente Ministro da Justiça. Esperamos alguns atos positivos seus para o louvar ou negativos, para o combater. O Sr. Presidente da República, numa resposta antecipada à entrevista afoita do Sr. Ministro pré-adolescente — êle vai em cheio contra aquêles que, no Brasil, fazem oposição — o próprio Sr. Getúlio Vargas reconhece que essa oposição existe e dá nome aos que têm um grupo em forma contra o roubo e o golpe. Ele enfrenta êsse grupo e tem a coragem de dizer que os representantes dêsse grupo jamais apontaram um ato errado do seu Govêrno.

E não se diga, Sr. Presidente, que essa oposição é apenas da União Democrática Nacional. O Senado, ao findar a sessão legislativa passada, demonstrou grande benemerência da

oposição a projetos que, se fôssem aprovados, iriam a favor da corrupção porquanto entregariam ao Executivo, dois bilhões de cruzeiros anualmente durante três anos, sem que existisse um só projeto, uma só idéia para aplicação dêsse numerário, — nem mesmo um daqueles projetos ocultos, sombrios, silenciosos de que fala S. Ex.ª, com vistas a evitar as iras da oposição. Portanto, Sr. Presidente, essa oposição existe.

Mas, dizia eu, não foram apenas elementos da União Democrática Nacional que levantaram suas vozes; mas até as de membros de partidos que apoiam o Presidente da República, como o nobre, digno e ilustre Senador Alencastro Guimarães, que combateu veementemente a gestão financeira do Sr. Horácio Lafer, garantida durante dois anos pelo Sr. Getúlio Vargas, porque estava de acôrdo com essa política nefasta. Em prosseguimento, S. Ex.ª apoia agora a política do Senhor Osvaldo Aranha.

Digo, Sr. Presidente, que é um fôgo de claro-escuro, não no sentido da unidade que cria, mas no da destruição que leva ao caos.

Nesse discurso, Sr. Presidente, afirma o Sr. Getúlio Vargas, com otimismo extraordinário, o aumento das rendas públicas, das rendas do Brasil, e das rendas particulares, esquecendo oquêle depoimento sombrio do Senhor Osvaldo Aranha nesta Casa, quando todos nós, estarrecidos, chegamos a esta conclusão: o *deficit* do Brasil, somando a dívida externa, a flutuante e os saldos negativos, dá uma cifra redonda de cem bilhões de cruzeiros!!!

Esquece o Sr. Getúlio Vargas que são seus próprios órgãos do Govêrno, através do Ministério do Trabalho, que afirmam que nestes três anos já houve um aumento de custo da vida de 30%! Onde, Sr. Presidente, a veracidade da afirmação de que êle terá o dinheiro para estancar a fome do povo, quando hoje, nesta data, 3 de fevereiro, de 1954 três aumentos ocorrem nesta Cidade?

Qualquer Senador ou funcionário desta Casa que procure obter, hoje, um quilo de açúcar. Não o encontrará, porque exigem um aumento. Aumenta-se o bonde, sem que haja decisão legal; aumenta-se o prêço dos géneros, sem que a COFAP seja consultada. Aliás, que é a COFAP? — Mais uma das idéias do Sr. Getúlio Vargas.

Em 1950, quando esta oposição — que se afirma, não existir — falava sôbre a ganância e a especulação, o Govêrno disse então que ia pedir ao Congresso Nacional a criação de instrumentos de Leis capazes de reprimir a ganância, porque S. Ex.ª não fisgava sardinhas e sim, tubarões.

Ora, Sr. Presidente, que verificamos nesse período? A COFAP, órgão destinado a deter os especuladores, foi a primeira a especular. Deu margem aos maiores escândalos públicos.

Criu-se o chamado Tribunal Contra os Crimes de Economia Popular e êsses tribunais — aliás tribunais de vingança, como já o afirmara o grande jurista Gimenez Arcua — colocavam apenas ao alcance da Justiça os pequenos fornecedores: quanto aos grandes especuladores, êsses ficariam à margem da lei.

Ora, Sr Presidente, poderia eu, nesta hora difícil, incerta e intranquila silenciar ante a desfaçatez com que se procura mistificar o Brasil, já enganado durante mais de duas dezenas de anos de atividade?

A acusação do Sr. Getúlio Vargas é permanente. S. Ex.ª foi Senador da República; qual a cooperação que deu ao Senador?

Uma única vez em que foi indicado para membro da Comissão de Finanças, num apêlo a seus colegas, não aceitou o cargo. Não apresentou, quando Senador um só projeto; jamais votou qualquer medida favorável ao povo que justificasse êsse voto que lhe deu os proventos durante quatro anos de Senador, e continua a dar, tendo-o elevado ao cargo de Presidente da República!

Sr. Presidente, sou homem que respeita a lei, contrário a tôdas as violências de onde quer que partem. O que desejo é que a prática democrática se realize no Brasil. Mas, para isso, é preciso que o povo brasileiro e o parlamento, estejam atentos às provocações que vêm do alto; é preciso muita serenidade e muito sacrifício!

Afirma-se, por exemplo, — nunca tal ouvi no Senado — que há Senadores que pleiteam o aumento do subsídio.

Quero crer, Sr. Presidente, que isto seja trabalho do próprio Sr. Getúlio Vargas, para desmoralizar o Congresso Nacional, porque, nesta hora, para que o Congresso tenha autoridade para enfrentar essa avalanche de aumentos de salários, que não beneficia aos humildes, é preciso que Senadores e Deputados dêem exemplo de patriotismo e verdadeiro espírito democrático, protestando contra qualquer projeto que porventura se apresente, porque não acredito que o Congresso Nacional, nesta hora difícil para o País, trabalhe para assassinar a democracia que tem procurado firmar e consolidar.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com grande prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Aliás, esta exploração em tôrno do aumento dos subsídios cai por terra, porque o Congresso não votaria em causa própria, mas a favor de representantes ainda a serem eleitos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Estou de acôrdo com V. Ex.ª.

O Sr. Bernardes Filho — Portanto, a suposta imoralidade que se deseja criar em tôrno da iniciativa, não existe.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Compreendo perfeitamente.

O Sr. Bernardes Filho — Não estou com isto — peço licença a V. Ex.ª para frizar — externando ponto de vista a favor ou contra o aumento, mas apenas esclarecendo que, realmente temos de votar os subsídios dos Congressistas para a próxima legislatura. Dêsse modo, não votaremos em causa própria.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mas para o Congresso aniquilar as intrigas veiculadas pela imprensa oficial e oficiosa deve ter a coragem de fazer um sacrifício, porque a vida parlamentar é e deve ser uma atividade de sacrifício. Quem não quiser ser Senador ou Deputado, não venha ao Congresso porque ninguém é eleito contra a vontade. Com êste ou qualquer outro subsídio, ou mesmo sem subsídio, não faltarão candidatos ao Congresso Nacional.

O Sr. Bernardes Filho — O que não considero, realmente, justo é que tenham os representantes de Estados longíquos a mesma ajuda de custo dos que residem em unidades próximas desta capital.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — De acôrdo com V. Ex.ª. Como Senador pelo Distrito Federal estou disposto a renunciar à minha ajuda de custo, se tanto fôr necessário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Neste ponto de vista estou com V. Ex.ª.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, o Senado deve estar alerta contra essas agitações e lutas de classe promovidas pelo Sr. Presidente da República, através do Senhor João Goulart, empreiteiro permanente de greves, umas fracassadas e outras em andamento; contra a intromissão inoportuna do Sr. Ministro da Justiça, que deve ser homem de equilíbrio e senso comum, portanto, capaz de evitar agitações nesta hora.

Sr. Presidente, há premiditação de greves e por isso, fazendo parte do grupo contra a confusão e os golpes, não tenho confiança, mesmo naquela parte positiva que possa apresentar o discurso do Sr. Presidente da República! (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Hamilton Nogueira, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Senhor Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, sexto orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

Pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 26, de 1954

Requeremos urgência, nos têrmos do que dispõe o § 3.º do artigo 155 do Regimento Interno, para discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas no Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1954. — *Domingos Velasco.* — *Georgino Avelino.* — *Attílio Vivacqua.* — *Carlos Gomes de Oliveira.* — *Walter Franco.* — *Joaquim Pires.* — *Júlio Leite.* — *Prisco dos Santos.* — *Waldemar Pedrosa.* — *Vitorino Freire.* — *Vespasiano Martins.* — *Roberto Glasser.* — *Euclydes Vieira.* — *Ezequiel da Rocha.* — *João Villasbôas.* — *Mathias Olympio.* — *Abelardo Jurema.* — *Anisio Jobim.* — *Antônio Bayma.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto entrará na ordem do dia da segunda sessão ordinária.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
....
Georgino Avelino.
Abelardo Jurema.
Assis Chateaubriand.
Ismar de Góes.
Landulpho Alves.
Pereira Pinto.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Othon Mäder.
Flávio Guimarães — (12).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Anisio Jobim.
Alvaro Adolpho.
....
Arêa Leão.
Plínio Pompeu.
Olavo Oliveira.
Velloso Borges.
Novaes Filho.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Sá Tinoco.
Mello Viana.
Levindo Coelho.
Cesar Vergueiro.
Domingos Velasco.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Alfredo Simch.
Camilo Mércio — (20)

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ainda não retornaram ao Senado todos os membros da Comissão de Educação e Cultura. Havendo vários projetos de lei a serem estudados por aquele órgão, solicito a V. Ex.ª designe os substitutos dos Srs Senadores ausentes.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atenderá, em tempo oportuno, a solicitação de V. Ex.ª.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, V. Ex.ª ouviu a declaração do nobre Presidente da Comissão de Agricultura. Entretanto, não é só esta Comissão que está sem funcionar por se encontrarem ausentes alguns de seus membros. As Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e outras também estão desfalcadas. Assim, pergunto a V. Ex.ª se a Mesa não pode tomar, em relação a estas comissões, a providência ora sugerida pelo eminente Senador Cícero de Vasconcelos.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria é regulada pelo art. 39, § 2.º do Regimento Interno que diz:

"Nos casos de impedimento ou vaga de qualquer dos membros das comissões, o respectivo Presidente solicitará do Presidente do Senado a designação de quem o substitua, devendo o substituto estar filiado ao mesmo partido do substituído, salvo se os demais representantes dêsse partido não puderem, ou não quizerem aceitar a designação. Nesta hipótese, a nomeação será feita pelo Presidente do Senado, livremente".

Em tais condições, a Mesa aguardará a solicitação dos Presidentes das várias Comissões para então designar os substitutos dos Senadores ausentes.

Em relação ao pedido formulado pelo nobre Senador Cícero de Vasconcelos, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, nomeio os Senadores Djair Brindeiro e Abelardo Jurêma para substituírem os Senadores Levindo Coelho e Flavio Guimarães.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, estando a Comissão de Constituição e Justiça atualmente com número reduzido de membros peço a V. Ex.ª designe substitutos para os Srs. Senadores Flávio Guimarães e Camilo Mércio, ambos pertencentes ao P.S.D.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de V. Ex.ª, a Mesa nomeia para substituirem aos dois Senadores ausentes na Comissão de Constituição e Justiça os nobres Senadores Abelardo Jurêma e Carlos Lindemberg.

Finda a prorrogação da hora do expediente, passo à

Ordem do Dia

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras a e c do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de 2.ª discussão (números 1 a 86).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para, na qualidade de relator na Comissão de Constituição e Justiça, emitir o respectivo parecer.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, ao Projeto n.º 19 fo-

ram oferecidas oitenta e oito emendas; sôbre duas delas já se haviam manifestado o relator e a Comissão de Constituição e Justiça.

Embora a numeração das emendas não esteja em ordem no processo, vou relatá-las, tomando por base a orientação seguida.

A Emenda n.º 1, por exemplo, devia ter o n.º 3. Tendo sido assim publicada, no Avulso, seria desordenar todo nosso trabalho se lhe désemos nova numeração.

Refere-se a emenda aos partidos políticos e manda suprimir, no artigo 1.º a expressão: "e os partidos políticos".

Já foi apresentado destaque para que do Projeto se excluísse tôda a parte relativa a partidos políticos, a fim de constituir projeto em separado.

Sr. Presidente, nesta altura não sei se seria conveniente fizessemos a separação, pois que há muitas emendas contendo inovações importantes na proposição, relativas ao aspecto político. Tal medida viria protelar a votação da matéria, o que seria inconveniente, uma vez que não há mais tempo para apreciar um segundo projeto.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Desejo dar uma explicação ao nobre colega, relativamente às emendas a que está fazendo objeção. Tive oportunidade de entrar em entendimentos com o líder do P.S.D. nesta Casa; daí não haverem sido oferecidas emendas em relação à parte do Código Eleitoral no que se refere a partidos políticos. As oitenta e oito emendas são quase exclusivamente atinentes à parte que trata tão só da Lei Eleitoral.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Ouvi, com a devida atenção, os esclarecimentos de V. Ex.ª. Tendo havido requerimento de destaque das expressões referentes aos partidos políticos, parece que os senhores senadores se desinteressaram de oferecer emendas a essa parte, razão importante para que eu aceite a emenda de V. Ex.ª, mandando excluir do projeto, no art. 1.º, a expressão "e os partidos políticos", para que esta parte constitua projeto em separado.

Meu voto é, pois, favorável à emenda.

Não quero, porém, nesta oportunidade, deixar de lembrar que o projeto havia sido distribuído ao Senador Olavo Oliveira, que sôbre as 86 emendas apresentou erudito parecer, o qual muito me tem valido para o estudo da matéria.

Baseado, em grande parte, nesse parecer é que irei emitir meu ponto de vista, embora divergindo em certos pontos do nobre Senador Olavo Oliveira.

Sou favorável à emenda n.º 1 do nobre Senador João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

Peço licença para dizer ao nobre relator que o parecer precisa ser dado antes das votações, porque a Mesa tem necessidade de organizar as emendas em grupos: as de parecer favorável, as de parecer contrário e as que receberem subemendas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, vejo quase que uma impossibilidade de orientar os trabalhos por essa forma, pois que, se ontem tivesse dado parecer, não sei como poderia apresentá-lo escrito, a fim de possibilitar, a Mesa a separação das emendas.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa está tomando nota dos pareceres de V. Ex.ª e, em seguida, suspenderá a sessão para organizar a votação das emendas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Vou, então, continuar a emitir o parecer.

A emenda n.º 2 procura fazer distinção entre domicílio, no sentido geral, para então caracterizar o domicílio eleitoral.

O senador Olavo Oliveira entende que não há necessidade dessa distinção. O domicílio do cidadão é aquêle onde deve alistar-se, onde exerce seus direitos políticos, tornando-se, assim, desnecessário caracterizar o domicílio chamado eleitoral, pois que há identidade entre o domicílio comum e o eleitoral.

Sou contrário à emenda.

A Emenda n.º 3 é ao Art. 5.º e determina:

"Acrescentem-se: — depois da palavra "penas" — as seguintes: — "e restrições de direito".

O parágrafo único diz:

"Parágrafo único — Considera-se justo impedimento ao exercício do voto, além dos enumerados no artigo anterior";

a) — achar-se o eleitor recolhido à prisão ou em estabelecimento de que não possa sair por sua livre vontade;

b) — não haver o partido, em que se encontre inscrito como sócio efetivo, registrado candidato próprio ou em aliança com outro partido".

Trata-se, portanto, de casos em que possa o eleitor dispensar-se de votar, livre de penas. São restrições de direito na forma por que explica a emenda.

O parecer é favorável.

Emenda n.º 4, ao Art. 6.º manda:

"Suprima-se na letra b — as palavras finais:

"e mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral na capital dos Territórios".

O parecer é favorável. A Emenda redige melhor a letra b do art. 6.º.

Emenda n.º 5. Manda suprimir o Art. 7.º do Projeto porque reproduz têxto da Constituição.

Entende o nobre autor da Emenda ser desnecessário reproduzir o têxto. Contrariamente a S. Exa., com a devida venia, penso que, como já figuram no projeto vários textos da Constituição, não ser demasiado mantermos essa orientação.

O parecer da Comissão é pela rejeição da Emenda, mandando se mantenha o art. 7.º do Projeto.

Emenda n.º 6 manda:

"Ao artigo 8.º:

Acrescente-se:

Parágrafo único — O pedido de dois anos fixado neste artigo se contara da data da publicação do ato da nomeação e correrá sem qualquer desconto do período de licença ou férias que o juiz tenha gosado ou de afastamento do serviço por determinação legal ou decisão da justiça".

O parecer é favorável porque o parágrafo único acrescentado estabelece ponto de partida certo para a contagem de prazo.

A emenda n.º 7 manda substituir o parágrafo 1.º pelo seguinte:

"Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior, servindo o mais idoso, no primeiro ano, como Presidente, e, no segundo, como Vice-Presidente".

Não vejo conveniência. É mais vantajoso que o Presidente do Tribunal o seja por mais um ano, completando o biênio, em vez de estarmos substituíndo o Presidente, de ano em ano.

O parecer é contrário.

A emenda n.º 8 ao artigo 11 é mais de redação. Procura redigir melhor o artigo, substituíndo a palavra "Eleitoral" pela expressão "ou outra lei federal ou estadual", admitindo que, V. Ex.ª admite haja outras leis eleitorais. A esta emenda ofereço subemenda. Em vez de substituir a palavra "Eleitoral por "ou outra lei federal ou estadual", prefiro dizer "pela Legislação Eleitoral".

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — A emenda não é substitutiva, mas ampliativa.

A emenda diz:

"acrescente-se depois da palavra "Eleitoral" a seguinte: "ou outra lei federal ou estadual".

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — V. Exa. admite haja outras leis eleitorais além do Código.

O Sr. João Villasbôas — Outras leis federais. Não é apenas para dirimir questões sôbre o Código Eleitoral em face da Constituição; mas há outras leis reguladoras da matéria, que não tratam justamente de matéria eleitoral, e, portanto, não estão no Código Eleitoral.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — V. Exa. há de convir em que o Tribunal Eleitoral só pode interpretar as leis que realmente estejam dentro da órbita da Legislação Eleitoral.

O Sr. João Villasbôas — É para manter a uniformidade do "quorum" julgador. A Lei de Organização Judiciária tem sido invocada várias vezes para manter o "quorum" julgador.

V. Ex.ª apresentou subemenda?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Perfeitamente.

O Sr. João Villasbos — Quer dizer, V. Ex.ª aprova a emenda com subemenda?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Exatamente.

Emenda n. 9 — Desdobra várias alíneas do artigo 12 e visa a corrigir o texto do projeto. O parecer é favorável.

A emenda n. 10 procura identificar o Ministério Público que deve funcionar na oportunidade do processo.

O parecer é favorável.

A emenda n. 11 é mais de redação. Pelo menos uma parte corrige certa inconstitucionalidade quanto à competência julgadora dos juízes no Tribunal de Justiça. O parecer é favorável.

A emenda n. 12 prevê os casos de substituição de escrivão nos casos de suspeição, por parentesco até o terceiro grau.

A emenda n. 13 manda substituir, na alínea e do art. 23, os finais: "do Tribunal Superior", "dos tribunais regionais", pela seguinte expressão: "de outro juízo ou Tribunal".

Discordando do brilhante parecer do nobre Senador Olavo Oliveira, sou favorável à emenda.

O nobre colega entendia que se devia dizer "juiz singular" — "Juiz coletivo", prefiro ficar com a forma clássica — "Juizo" ou "tribunal", como, aliás, sugere a emenda.

A emenda n. 14 substitui no § 1.º do art. 27 a palavra "três" por "dez".

Sou um tanto contrário às dilatações de prazo em todos os aspectos processuais; os prazos retardam os processos; só os devemos admitir se estritamente necessários; liberar prazos, é retardar soluções. Por êsse motivo apresento subemenda que determina o prazo de cinco dias.

A Emenda n. 15 ao Art. 28, determina:

"Substituam-se, no parágrafo único, as palavras — presidente pelo Juiz mais antigo — pelas seguintes: — designada pelo Tribunal na oportunidade de sua constituição".

Estipula o Projeto:

"Nos municípios onde houver mais de uma Junta Apuradora, a expedição dos diplomas será feita pela que fôr presidida pelo juiz mais antigo".

A emenda estabelece que a apuração seja feita pela Junta que o Tribunal Superior determinar.

Entendo mais aconselhável esta solução e, por isto, nosso parecer é favorável à emenda.

A emenda n. 16, modifica, no artigo 32, a expressão "As certidões de nascimento, quando destinadas ao alistamento eleitoral, serão fornecidas gratuitamente", mandando suprimir as palavras "de nascimento".

Aparentemente a emenda é acertada, porque não só as certidões de nascimento provam a idade do requerente.

Devemos reconhecer, entretanto, que os escrivães também vivem das custas de certidões. O fornecimento gratuito de certidões de nascimento, em grande número, para fins eleitorais, acarreta-lhes pesado ônus.

Não seria razoável, pois, tirar-lhes a possibilidade de auferir em custas de certidões de outras naturezas, requeridas para prova de idade.

O Sr. João Vilasboas — Permita V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) Desejava explicar a V. Ex.ª que os alistamento eleitoral é obrigatório. Eis porque do Código Eleitoral consta dispositivo determinando que todos os documentos destinados ao alistamento eleitoral são gratuitos. Havia, portanto, choque entre adisposição da nova Lei e aquela outra garantidora da gratuidade dos documentos para fins eleitorais. Surgiam dúvidas, nos Cartórios, sôbre se as certidões de casamento — um dos documentos mais aceitáveis para prova de idade estariam sujeitas ao pagamento de custas, uma vez que outro dispositivo também as enquadrava. Para evitar a controvérsia propus suprimir-se a expressão "de nascimento", tornando gratuitas tôdas as certidões destinadas ao alistamento eleitoral, sejam quais forem. Tem V. Ex.ª tôda a razão quando argumenta, com o ônus que representa, para os escrivães, essa gratuidade. Trata-se, porém, de determinação legal a fim de que se cumpra a obrigatoridade constitucional do alistamento. Se obrigarmos o eleitor a despesas, não poderemos forçá-lo ao alistamento, sob pena. Eis a razão da minha emenda: conciliar disposições já existentes no Código Eleitoral com as da Lei em debate.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não deixa V. Ex.ª de ter razão, sobretudo porque há orientação no sentido de se concederem, gratuitamente, todos os documentos destinados ao alistamento eleitoral.

O Sr. João Villasboas — E' da lei. Até mesmo os retratos devem ser pagos, quando exigidos, pelos cofres da União, pois representam ônus para o eleitor.

O Sr. Mozart Lago — Ninguém pagará, nem o próprio govêrno. O interessado e que terá a despesa.

O Sr. Dario Cardoso — Lembro aos nobres colegas que, no interior, os oficiais encarregados do registro das pessoas civis vivem exclusivamente dêsse emolumentos. Se lhes tirarmos essa fonte de renda, não terão outros meios de sobrevivência.

O Sr. João Villasboas — Devemos pagar-lhes as custas. Tratando-se de serviço da União, esta deve remunerá-lo.

O Sr. Dario Cardoso — Então, deve-se estabelecer gratificação para os escrivães. Não podemos, de forma alguma, tirar-lhes o sustento. Nas pequenas cidades do interior o serventuário da Justiça percebe remuneração miserável. Daí a grita contra a obrigatoridade de fornecer certidões de nascimento gratuitamente. Entretanto, se determinado indivíduo não cumpriu a lei e não registrou seu filho, deve pagar os emolumentos se necessitar obter-lhe prova de idade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — As certidões de nascimento não pagam sêlo nem qualquer outra espécie de emolumento. E os escrivães percebem uma série de outras vantagens, que compensam, de sobejo, o ônus desta gratuidade.

O Sr. Dario Cardoso — No caso, trata-se de escrivães eleitorais. Não existem as vantagens alegadas por Sua Excelência.

O oficial do registro civil não é escrivão eleitoral.

O Sr. João Villasboas — Atente o nobre colega para o fato de que não podemos exigir se aliste o eleitor — sob penalidade prescrita em lei — se lhe impuzermos ônus pecuniário com o qual não pode arcar. Não podemos, pois, fazer tal exigência.

O Sr. Dario Cardoso — Pague o partido que tiver interêsses no alistamento do eleitor. O pobre escrivão é que não deve ser responsabilizado pela determinação legal.

O Sr. João Villasboas — Não se trata de Partido, mas do alistamento individual. Se a agremiação partidária realizar o alistamento, tanto melhor. Muitos eleitores, ao contrário, comparecem, pessoalmente, aos postos

de alistamento, a fim de não incorrerem nas sanções previstas no § 1.º, do art. 175, do Código Eleitoral.

O Sr. Dario Cardoso — Estaria de acôrdo se V. Ex.ª tivesse estabelecido, no seu projeto, que as certidões fornecidas pelos oficiais do registro civil, para fim eleitoral, seriam pagas pela União.

O Sr. João Villasboas — Entendo que tôdas as despesas devem ser pagas pela União. Aliás, o dispositivo estipula que "correm por conta da União os despesas do alistamento eleitoral".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quanto a isso, discordo. Não se devia pagar coisa alguma. Entendo que os escrivães estariam na obrigação de fornecer gratuitamente as certidões, cobrando-se através de outras vantagens que percebem.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, meu parecer é favorável à emenda n. 16.

O SR PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) Lembro aos nobres Senadores que o Regimento, não permite apartes ao relator, quando êste emite parecer sôbre qualquer matéria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Senhor Presidente, peço desculpas a V. Ex.ª e ao nobre orador. Não me percebi que o projeto não estava em discussão, pois, quando entrei no recinto, se tratava vivo debate entre os ilustres Senadores Dario Cardoso e João Villasboas.

O Sr. João Villasboas — Sr. Presidente, como se trata de parecer verbal sôbre matéria de alto interêsse, pedi permissão ao nobre Relator para, como autor do projeto e da emenda, dar algumas explicações.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Aceitei os esclarecimentos de V. Ex.ª com a maior satisfação.

O Sr. João Villasboas — O nobre relator permitiu-me expender meu ponto de vista. Daí a razão da interrupção do parecer. Peço, entretanto, desculpas à Mesa pela infração do Regimento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo apenas saber se V. Ex.ª, regimentalmente, está correto e, ou, incorreto.

O Sr. Dario Cardoso — Estamos, os três, regimentalmente incorretos. Como se tratava de parecer verbal, o relator permitiu o esclarecimentos que determinaram a infração ao Regimento

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, prossigo no meu parecer.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. opinou favorávelmente à emenda n.º 16?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Exatamente. A emenda n. 17 dá nova redação ao art. 33.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, consulto a Mesa se o Senado pode deliberar com apenas seis Senadores. E' visível a falta de número.

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço ao nobre Senador que a Casa não está deliberando, mas, sim, ouvindo o parecer do ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei do Senado n. 19, de 1952.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, não sou regimentalista. Minha impressão, porém, é a de que só se justifica o prosseguimento da sessão quando o número de Senadores presentes atinge a um quarto, o que, evidentemente, não se verifica no momento.

Ouço, sempre, com o maior prazer, o ilustre Senador Gomes de Oliveira. Contudo, estando S. Exa. a emitir parecer sôbre emendas oferecidas a Projeto da maior importância e interêsse para todos os membros desta Caso, julgo que só devia se rapreciada matéria quando verificada, pelo menos, a existência do *quorum* regimental.

O SR. PRESIDENTE:

O Regimento não dá à Mesa a faculdade de interromper os oradores. Sòmente após o término dos discursos — no caso, do parecer — procede à chamada para verificar se há, no recinto, o *quorum* indispensável ao prosseguimento dos trabalhos.

Esta a razão por que a Mesa não tomou ainda essa providência. Havendo, entretanto, na Casa mais de dezesseis Senhores Senadores, vou solicitar-lhes a presença em plenário.

Continua com a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

A Emenda n. 17 dá redação mais precisa ao § 3.º do artigo 33. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

A Emenda n. 18 manda substituir o § 3.º do artigo 33, que prevê os casos de extravio de títulos e os prazos para sua substituição.

Ainda desta vez discordamos da orientação do nobre autor da cmenda quanto à ampliação de prazos. Reza a emenda:

> "Não será despachado pedido de segunda via do título dentro de sessenta dias anteriores à eleição".

O prazo é demasiado longo para que o possamos aceitar.

Desde que a orientação do Projeto é no sentido de obrigar o eleitor a votar, não seríamos coerentes se incluíssemios, na Lei, disposições que o impediram de cumprir exigência por nós mesmo formulada.

O Sr. Mozart Lago — O prazo para alistamento de eleitores é de sessenta dias. Seria, portanto, razoável que, para a substituição de títulos, reduzíssemos o prazo para trinta dias.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A subemenda de minha autoria é justamente no sentido de que só não poderão pedir segunda via de títulos extraviados os eleitores que não a requererem dentro de trinta dias, em vez de sessenta, como determina o Projeto.

A Emenda n.º 19 procura corrigir em parte, a redação do Projeto, acrescentado-lhe parágrafo único. Em vez de serem divulgados os editais — como diz o projeto — a emenda manda sejam afixados nas portas das auditórios. Estabelece, ainda, que a publicação e afixação das listas será feita dentro dos cinco primeiros dias do mês imediato, contando-se, daí, o prazo para a interposição do recurso. Meu parecer é, portanto, favorável.

A Emenda n.º 20 é também de redação, substituindo a palavra *anterior* por *eleitoral*, ficando, em vez de *legislação anterior*, *legislação eleitoral*. Determina *in fine* no Art. 37 que, do despacho, será feita a publicação devida.

Sr. Presidente, quero retificar o meu voto a esta emenda, na qual se faz referência à fotografia. Pessoalmente, sou contra a idéia do título eleitoral com fotografia. A' Emenda n.º 20, ofereci subemenda justamente para corrigir-lhe o texto no que se refere à fotografia, pois o Art 37 exige que o eleitor apresente três retratos para a obtenção de nova via do título eleitoral.

A emenda estabelece, ainda, como já acentuei, que em vez de *título anterior* conste *título eleitoral*, com o que estou de acôrdo. Sou contrário, no entanto, às fotografias porque a providência corrigirá, apenas, percentagem mínima nas fraudes do processo eleitoral e seu custo não é compensador. Prefiro a velha orientação de uma lei menos boa mas exequível que outra muito boa mas cuja aplicação poderá acarretar dificuldades. E' o que acontece em geral com as elites, os intelectuais e sobretudo os juristas, em cujo número me incluo. Agora, entretanto, sou menos jurista do que político, encarando mais os problemas gerais do que propriamente as *nuânces* do direito. Prefiro, pois, a lei menos boa, menos exigente e mais exequível. Três fotografias custam bastante ao pequeno eleitor. No fim das contas, quem as paga é o político, o que encarece ainda mais a vida política, um dos problemas com que, justamente se defrontam os homens públicos.

Por outro lado, Sr. Presidente, transita na Câmara projeto exigindo que as fotografias sejam obrigatórias depois das eleições vindouras. Há, pois, ponto de vista assentado de que a exigência dos retratos não deve ser feita, ao menos por enquanto.

O Sr. João Villasbôas — Já é lei e será aplicada em 1956.

O Sr. Dario Cardoso — A emenda do nobre Senador Ismar de Góes manda que o disposto na letra "b" do Art. 31 tenha vigência a partir de 1.º de janeiro de 1955. E' justamente o que consta da lei referente aos retratos. Desde que a vigência não seja imediata, não vejo como negar-se a exigência da fotografia, que também julgo necessária. Apenas não a considero aplicável imediatamente, por não haver material para tanto. Na minha última viagem ao interior do país verifiquei a inexistência de films fotográficos. A exigência poderá ser feita depois das futuras eleições, pois haverá tempo para as providências necessárias.

O Sr. João Villasbôas — E' matéria pacífica.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª é autor da emenda e está de acôrdo com a minha subemenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Nesse caso, Sr. Presidente, retiro minha subemenda. Requererei destaque da expressão para ser rejeitada. Não seria razoável elaborar um código com um dispositivo que não vai entrar em vigência, pois já existe em lei.

Emenda n.º 21.

Refere-se também ao Art. 39, que manda que 70 dias antes de cada eleição seja concluída, improrrogàvelmente, a inscrição eleitoral, evitando sejam os requerimentos despachados até 60 dias antes das eleições. A emenda corrige a redação, pois em vez de obrigar o despacho dentro de 60 dias antes das eleições, estabelece o prazo de cinco dias antes do encerramento.

O § 3.º, que estabelece estarem habilitados a votar os eleitores cujos deferimentos das inscrições tiverem sido publicadas até 80 dias antes da eleição.

A Emenda manda que se refira não só à inscrição, como também à transferência. O parecer é favorável.

Temos, agora, a Emenda n.º 22, uma das mais controvertidas, pois que altera o processo estabelecido para o aproveitamento das chamadas "sobras", na votação para Senador.

Há, no projeto, o sistema de distribuição das sobras já conhecido e em vigor no Código atual.

O Senador João Villasbôas altera êsse sistema, estabelecendo que se divida o número de votos válidos atribuídos a cada partido por dois, dando a cada partido que apresentar maior média os lugares a preencher.

Não sou favorável a êsse sistema de sobras. E' um daqueles casos a que me referi, em que a sutileza do direito realmente nos leva a esta apreciação dos direitos partidários, dos direitos dos cidadãos até a sua última expressão.

Os candidatos são escalonados entre os partidos pela sua votação, distribuindo-se as sobras até a expressão última da vontade do eleitorado.

Mas, Sr. Presidente, se está é, realmente, uma expressão alta ou última de um princípio democrático, porque realmente, faz representar a vontade de um povo até a sua última expressão, também cria graves embaraços à vida do Govêrno. Não haverá um partido majoritário tranqüilo. Os govêrnos eleitos por um partido, sobretudo num meio como o nosso, em que têm proliferado, demasiadamente, os partidos políticos, os pequenos partidos, com um ou dois representantes, acabam sendo, realmente, os fiéis de balança, os elementos decisórios nas deliberações de órgãos deliberativos como as Assembléias.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V Ex.ª um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Dario Cardoso — Estou de pleno acôrdo com o que V. Exa. está expondo, tanto assim que tenho emenda que faz com que os fieis da balança voltem a ser os preconizados pelo sistema do Sr. Agamemnom Magalhães. A emenda do nobre Senador João Villasboas envolve apenas um artifício de cálculo, porque o sistema a aplicar será o majoritário. Comparecendo seis partidos para uma circunscrição que deve dar dois deputados, se tomarmos os votos dados a êsses partidos e os dividirmos por dois serão eleitos sempre os dois mais votados. Deram, assim, ao sistema majoritário um artifício de cálculo. O que se aplica atualmente é o sistema majoritário. Se tivermos um partido para uma circunscrição em que hajo 6.000 eleitores, outro com 4.000 e outro com 3.000, dividindo por 2 teremos 3.000, 2.000 e 1.500. Evidentemente o resultado será o mesmo.

O Sr. João Villasboas — V. Exa. está enganado. Não é essa a finalidade da emenda. E' precisamente ao contrário. E' precisamente o caso do Acre, em que o Tribunal se dividiu e resolveu como se fosse uma votação majoritária, quando a representação na Câmara dos Deputados é proporcional. Havia 2 partidos votando. O que teve diferença de um voto a mais ficou com os dois deputados; ao passo que o imediato, com a diferença de um voto — e que, portanto, pela Constituição, teria dircito a outro candidato — perdeu.

O Sr. Dario Cardoso — Mas o motivo foi outro. O segundo partido não logrou atingir o coeficiente eleitoral.

O Sr. João Villasboas — Foi êrro de interpretação do Supremo Tribunal Federal, contra o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, aliás, mais para discutir a matéria. Mandava a lei que se aplicasse o sistema da distribuição das sobras, fosse ou não atingido o coeficiente eleitoral.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Tenho para mim que se deveria encarar a hipótese de que, quando fossem dois os partidos, a norma estaria certa.

O Sr. Dario Cardoso — A emenda João Villasboas é no sentido de aplicar-se o sistema majoritário, quando dois forem os candidatos.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar demoradamente os timpanos*) — Atenção. Lembro aos Srs. Senadores que o Regimento Interno não permite apartes a pareceres.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, não teria dúvida em aceitar a emenda do nobre Senador João Villasboas se se referisse ao caso em que estivessem dois partidos em jogo, quando então, sim, poderíamos aplicá-la. A emenda, entretanto, não se refere a dois partidos, mas apenas à hipótese em que haja duas vagas. Caminhuríamos, assim, para o sistema majoritário, desprezando o direito de

outros partidos, porque estaria prevista apenas a existência de dois.

Com relação aos Senadores, a emenda tem por fim restringir o direito do eleitor. Cada eleitor só poderá votar num candidato. Evidentemente, se há duas vagas, não poderemos restringir o direito de serem sufragados dois nomes para preenchê-las.

Assim, meu parecer é contrário à emenda.

Sr. Presidente, eu iria até mais longe, encarando a questão do ponto de vista os partidos, isto é, procurando fortalecê-los, de modo que cada eleitor só pudesse votar nos candidatos de uma agremiação política.

O Sr. João Villasboas — V. Exa. tem razão. Isto é compreensível. Mas o Tribunal, por instrução errônea, permitiu que se votasse nos candidatos de diversos partidos.

O Sr. Dario Cardoso — Seria muito bonito dizer-se que o eleitor não pode votar senão nos candidatos do seu partido. Mas seria flagrantemente inconstitucional. Se todo cidadão é obrigado, por lei, a votar, e se, para tanto, tivesse de filiar-se a partido quem não pertencesse a um dêles estaria privado do direito do voto, o que é inconstitucinal. O indivíduo é obrigado a votar; mesmo em branco tem de votar. Vou combater a emenda em que se declara que o eleitor está eximido de votar quando o partido não registrar candidato. Todo cidadão — repito — é obrigado a votar e se o partido não tem candidato ele votará no de outra agremiação política. Não ficará eximido da pena se não votar.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — E' pena que não possamos obrigar os eleitores a pertencerem a partidos. Aí se encontra o ponto fraco da nossa política. A maior parte dos cidadãos não quer saber de partidos. Como a vida política acarreta ônus, é mais cômodo cada um declarar que não quer saber de partido. Tal porém, não impede, que na época das eleições, esses mesmos indivíduos se candidatem ou até aceitem a sua candidatura.

O Sr. Dario Cardoso — V. Exa. e o Senador João Villasboas que pertencem a partidos diferentes, dois eminentes homens públicos que prestaram os maiores serviços ao Brasil nesta Casa do Congresso e na outra, poderão receber votos de eleitores que não pertençam a partido algum e até de partidos contrários. Qualquer eleitor do meu partido poderá votar no de V. Exa. como no do Senador Gomes de Oliveira, desde que se trate de eleições majoritárias.

O Sr. João Villasboas — Não há qualquer limitação do direito de voto nem a obrigatoriedade da filiação ao partido. O que a Constituição e o nosso regime eleitoral não permitem é votar-se senão através de partidos.

O Sr. Dario Cardoso — Exceto para eleições majoritárias.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A fórmula da obrigatoriedade de voto em dois candidatos a senador por um partido apenas tambem não resolve, porquanto obrigaria os partidos, nessa emergência a fazerem coligações e acabariam burlando a lei. Medida nesse sentido só seria viável se pudessemos proibir as coligações.

O Sr. João Villas Boas — Nesse caso, desaparecem as legendas partidárias para surgir a legenda da coligação. Aí o voto é da legenda da coligação.

O Sr. Dario Cardoso — Isso para o sistema proporcional; para o majoritário, não.

O Sr. João Villas Boas — A Lei Eleitoral só permite o registro de candidato sob legenda.

O Sr. Dario Cardoso — Exceto para senadores. Para eleição majoritária, não há legenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, com grande pesar, o meu parecer é contrário à Emenda n.º 22.

A Emenda n.º 23 substitui no artigo 47, o § 4.º outro dispositivo.

O art. 47 prevê o registro dos candidatos, estabelecendo que deverá ser feito até 60 dias antes da eleição.

O § 4.º, regula a forma de registro dos candidatos, dando outra redação ao artigo. A emenda do nobre Senador João Villas Boas manda acrescentar cinco longos parágrafos ao artigo 47.

Como se verifica do avulso, o Projeto tem como orientação a supressão do voto nominal. Os candidatos são escolhidos pelos partidos e eleitos na ordem em que estes os colocarem. Por essa forma, pretende-se evitar a luta entre os candidatos de um mesmo partido nas eleições, fazendo valer cada um recursos nem sempre os mais legítimos, sobretudo econômicos, contra outros candidatos da mesma agremiação política às vezes com mais merecimento, mas que não dispõem de meios identicos.

Assim, o projeto, em vez de permitir que os eleitores escolham, dentro de cada partido, seus candidatos, estabelece que o próprio partido designe os candidatos a serem eleitos, preferencialmente. Então, os eleitores não votarão em nomes de pessoas, mas em listas de partidos.

O Sr. Ismar de Goes — Em legendas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ... em legendas, assinalando as que são de sua preferencia. Em vez de votarem em cédulas individuais, votam em listas de partidos.

A questão é das mais controvertidas. Vimos aqui, o Senador Aloysio de Carvalho levantar-se contra essa emenda, entendendo que, com ela, iremos apenas transferir a luta dos candidatos na eleição para a convenção partidária.

O Sr. João Vilasboas — V. Exa. dá licença para mais um aparte? (*Assentimento do orador*) A emenda não transfere, mas suprime a luta dentro do eleitorado, e mantém a que todos os partidos experimentam, na escolha dos candidatos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Chegarei lá, e em muito boa companhia: com V. Exa.

O Sr. Dario Cardoso — Desejo prestar um esclarecimento.

Esta emenda do Senador João Villas Boas tem partes muito interessantes, a meu ver, acertadas. Entretanto, tenho dúvidas sobre se a devemos aprovar, pois S. Exa. mesmo é autor de outra emenda excluindo da lei tudo quanto se referir a partidos.

Na emenda em causa há dispositivos estatutários de partidos. Além disso, atribuindo a presidencia das convenções de partidos a um Juiz Eleitoral, traz a Justiça Eleitoral para dentro dos partidos, no que vejo um perigo.

O Sr. Ismar de Goes — Grande perigo.

O Sr. João Vilas Boas — Justamente para garantir a execução da vontade dos votantes, dos membros das Convenções.

O Sr. Dario Cardoso — Considero uma garantia; mas é evidentemente perigoso trazer-se o juiz comum para a Justiça Eleitoral e para o âmbito dos partidos. Sou apologista de uma justiça especial para os assuntos eleitorais. Fui juiz da Justiça Eleitoral e do Tribunal de Justiça comum e sempre considerei um mal trazer-se o juiz de Justiça comum para a Justiça Eleitoral. Por mais incorruptível e imparcial que seja, não passa pelo pleito eleitoral sem sofrer arranhões na sua toga. Isso é natural. As paixões políticas não respeitam sequer a toga do juiz. Por isso, repito, trazê-lo para a esfera partidária será perigo maior. Entregar a presidencia da convenção de partidos a juizes, será trazê-los para contendas partidárias, e um dispositivo da Constituição lhes veda atividades político-partidárias. Assim, tenho dúvides até quanto à constitucionalidade desta emenda.

O Sr. João Villas Boas — Ante a realidade brasileira, essa minha emenda provocará uma revolução dentro dos partidos. Porque o que se sabe é que nessas convenções não há nenhuma convenção, exceto as que realizo no meu Estado.

O Sr. Dario Cardoso — E eu no meu.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Também eu no meu.

O Sr. Mozart Lago — O nobre Senador por Mato Grosso é muito modesto. (*Riso.*)

O Sr. João Villas Boas — Falo em relação ao meu partido. Lá procuro fazer cumprir os seus estatutos. Reune-se a convenção e é franca a escôlha dos candidatos. Ao passo que, na generalidade, dentro mesmo do meu portido, em outras regiões, os chefes políticos apresentam a lista dos candidatos a serem proclamados por aclamação. Tal processo é contra os estatutos dos partidos e a Justiça Eleitoral tem o direito de investigar, nos recursos que perante ela foram levados, se esses estatutos foram realmente cumpridos. Minha emenda é muito avançada, de fato.

O Sr. Dario Cardoso — V. Exa. tem razão; até porque a Justiça Eleitoral é considerada subsidiária da lei cleitoral. Desde que haja infração dos estatutos, a Justiça Eleitoral examina, mas não pode entrar nos partidos para ditar normas, porque as convenções são soberanas.

O Sr. João Villas Boas — Não se trata de ditar normas; o Juiz apenas presidirá à Convenção.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em verdade a Justiça já penetra muito na política; se a colocarmos mais dentro ainda, então será uma calamidade! E ela acabará desmoralizada.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, um dos aspectos mais sérios da nossa vida política é o enfraquecimento dos partidos. A emenda, ou essa orientação do projeto, evidentemente lhes dará grande fôrça, porque lhes transfere a escolha dos candidatos que devam ser eleitos, evitando, assim, a aplicação de recursos menos corretos ou menos admissíveis nos pleitos eleitorais. Os próprios partidos indicarão os candidatos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª pode me explicar as vantagens dessa emenda? Ainda não me pude capacitar disso.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — O assunto é controvertido e dará margem a largas considerações. Se eu debatesse com V. Ex.ª, nesta oportunidade, as razões pró e contra, ficaríamos apenas na apreciação dêste artigo do projeto, quando o meu pensamento é emitir parecer o mais sucinto possivel, expondo o ponto de vista em que me coloco, para levar a têrmo esta empreitada não pequena. O nobre colega me desculpará por não entrar nas explicações que me sugere sôbre as razões, vantagens e orientação do Projeto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sem dúvida!

O SR. GOMEJ DE OLIVEIRA — Mesmo porque não estamos na fase dos debates.

O Sr. Dario Cardoso — V. Excelência está sendo brilhantissimo em seu parecer. Embora recebendo ôntem, para relatar, projeto de tanta responsabilidade e com inumeras emendas, já hoje está emitindo parecer ponderado e seguro a respeito. Estou levantando dúvida sôbre a emenda em questão porque é de fundamental importância. Provocará, como disse seu autor, verdadeira revolução dentro dos partidos. Devemos ter todo o cuidado no que se refere aos estatutos das agremiações políticas, porque são votadas nas convenções e estas são soberanas.

O Sr. João Villasôas — A Lei Eleitoral é quem traça as normas. Assim temos que a fazer.

O Sr. Ismar de Goes — A emenda envolve diversos aspectos.

O Sr. Dario Cardoso — Há choque entre a emenda e o projeto, porque seu autor manda excluir dêste tudo que se refere a partidos políticos, para constituir proposição sôbre a lei dos partidos. Estarei de acôrdo em examinar a emenda quando se tratar dessa lei.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, realmente a emenda, encarando dificuldades e riscos que possam haver na escôlha dos candidatos preferenciais pelo partido e não pelo eleitorado, determina, em seus vários parágrafos, interferência da Justiça Eleitoral nas convenções partidárias, revestindo-as da devida respeitabilidade e seriedade. Assim, assistiremos a lutas, disputas entre candidatos do próprio partido nas convenções; veremos o acirrar dessa luta nos partidos.

O Sr. Dario Cardoso — Transfere-se a luta eleitoral para dentro dos partidos!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Haverá, então, a luta de bastidores, de consequências mais desastrosas do que a luta eleitoral.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A emenda pretende entregar a presidência das convenções para a escolha de candidatos a um Juiz eleitoral e estabelece medidas tendentes a resguardar a seriedade e a veracidade da votação, tais como voto secreto, urnas indevassáveis e tôdas as demais formalidades exigidas para as eleições em geral.

Evidentemente a orientação do Projeto é colocar os candidatos em posição de serem ou não eleitos.

Meu parecer é pois favorável à Emenda n. 23.

O Sr. Ismar de Góes — A meu ver, essa emenda envolve outros aspectos; inclusive não admite a aliança de partidos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, já externei meu ponto de vista a respeito. Um dos males da nossa vida política é a aliança de partidos, que os enfraquece e desmoraliza.

O que aconteceu em São Paulo com a eleição do Prefeito Janio Quadros, sem embargo do seu valor pessoal, foi, sobretudo, uma reação do povo contra os acôrdos políticos.

O Sr. Ismar de Góes — Permite-me uma observação: creio que aí não é o caso de aliança de partidos. O mal vem da pluralidade de partidos, dos acôrdos entre êles.

O Sr. Dario Cardoso — São consequências da pluralidade.

O Sr. João Villasboas — A pluralidade de partidos é exigida pela Constituição.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A mior coisa é a ditadura de um partido.

O Sr. Ismar de Góes — A multiplicidade dos partidos concorre para a aliança de partidos, que o nobre orador julga prejudicial.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — V. Ex.ª há de convir em que nosso regime é o da multiplicidade de partidos. De acôrdo com a Constituição, poderá haver tantos partidos quantos forem criados na forma legal. Mas, de fato é inconveniente a sua multiplicidade.

Temos, então, de tomar medidas que impeçam essa multiplicidade, que o façam as correntes de opinião se concentrarem mais em poucos partidos, em vez de se fracionar em tantos.

Um dos males do regime político da Alemanha de ante guerra foi a multiplicidade dos partidos, como o é hoje na França. Ao passo que uma das vantagens da vida pública na Inglaterra e nos Estados Unidos é a redução do número de partidos. Dominam os grandes.

O Sr. Ismar de Góes — Hoje é fácil organizar-se um partido: basta o indivíduo querer organizar um PT (qualquer coisa, e o faz.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Se caminharmos no sentido de permitir a aliança de partidos, estaremos favorecendo a formação de mais partidos. O que se verifica é o partido fraco paravencer, em busca de uma aliança. Daí o tumulto reinante. Os chefes dedeterminados partidos procuram antecipar-se na conquista dessas alianças, porque sòzinhos não conseguirão resultados eleitorais satisfatórios e, em face de acôrdos entre seus concorrentes, estarão liquidados.

O Sr. Dario Cardoso — Não é um fenômeno brasileiro. V. Ex.ª sabe que na França e na Itália se verificam constantemente alianças de partidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em verdade, um govêrno parlamentar não é mais do que uma aliança de partidos.

O Sr. João Villasbôas — Essas alianças devêm ficar condicionadas, dentro da lei, a outras exigências. O projeto visa a impedir a aliança, para a votação proporcional. Porque, depois, os partidos pequenos irão à "pesca" de legendas. Quanto aos partidos maiores, não propús alterações; sugiro se proíba a eleição proporcional das pequenas agremiações, porque em seguida à aliança se subdividem e formam bancadas compostas de elementos que, de outra forma, jàmais teriam ingresso no Parlamento. Os partidos maiores, porém, serão obrigadas a fazer essas alianças.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Isto estimula a existência dos pequenos partidos, sem maior expressão.

O Sr. Ismar de Góes — Estou de acôrdo com V. Ex.ª nêste ponto de vista.

O Sr. Dario Cardoso — E' imprescindível cortar-se o mal.

O Sr. Ismar de Góes — Devemos impedir se organizem partidos demasiadamente fracos e não favorecer a criação de grande número dêsses partidos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, o parecer é pela aprovação da emenda.

A emenda n.º 24 determina.

"Art. 48

Acrescente-se o seguinte:

§ 4.º A substituição de candidatos de que trata êste artigo poderá ser feita por deliberação do Diretório, dispensado o pronunciamento da convenção"

O projeto prevê o caso de retirada de um candidato, que requer o cancelamento de seu registro, ficando o Partido — que o haja escolhido numa Convenção, — em dificuldades para convocar outra e apresentar substituto

A emenda 24 ao art. 48 procura corrigir a situação estabelecendo que os Diretórios possam indicar substituto.

O parecer Sr. Presidente, é favorável à Emenda.

A Emenda n.: 25 reza:

"Ao art. 6.º:

Substitua-se a palavra "trinta" pela seguinte "sessenta".

Acrescente-se *in-fine* o seguinte:

"em listas nominais, seguindo a ordem alfabética"

Acrescente-se ao § 1. *in-fine* o seguinte:

"sem alterar a distribuição feita para a última eleição realizada, salvo mediante solicitação do próprio eleitor"

Sr. Presidente essa Emenda está dentro do ponto fraco a que me tenho referido. Aumenta o prazo e procura portanto melhorar a redação do artigo combatido-o pois que prevê reclamações

O Sr. Ismar de Góes — Aí terá V. Ex.ª ensejo oportuno da aprovação da Emenda. Impossível estabelecer-se a partir da eleição haverá choque flagrante entre o art. 39 e o seu § 3.º.

Ora, se permitirmos ao eleitor votar quando inscrito, até 50 dias, como vamos exigir 60?

O Sr. João Villasbôas — A emenda já teve parecer favorável.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Na sua Emenda, V. Ex.ª pretende aumentar o prazo para 60 dias. Nêste sentido é que é apresentada subemenda.

O Sr. Dario Cardoso — Peço a atenção do autor da subemenda para o seguinte:

Diz S. Ex.ª que poderão votar eleitores inscritos até 50 dias, e, no entanto, obriga a publicar as listas dos eleitores, até 60 dias.

Não é possível que se publique no prazo de 60 dias uma lista, quando há eleitores inscritos de 50 dias, que poderão votar.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, meu parecer é no sentido de restringir: modifica a emenda, mantendo o prazo do projeto que é de 30 dias.

O Sr. Dario Cardoso — Sempre foi.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — É também favorável às demais partes da emenda.

A emenda n.º 26 procura estabelecer que o eleitor vote. E' o artigo 64, § 4.º.

..*O Sr. João Villasbôas* — Essa emenda joga com o eleitor, que vota onde se encontra, em separado. A lista não pode ser alterada, só pode votar em separado e na sessão onde votou anteriormente. Seu nome deve figurar em lista.

Já teve parecer favorável a emenda em que o juiz não pode alterar a distribuição de eleitores. E' uma fraude que se comete constantemente essa da mudança de eleitores de um município para outro.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Na emenda do nobre senador João Villasbôas há a preocupação de evitar que os juízes fraudem. Não sei como possa haver juízes dessa classe. A emenda visa a evitar que êles possam alterar a colocação dos eleitores, nas sessões determinadas, transferindo-as para sessões mais distantes, dificultando, portanto, o exercício do direito de voto, por parte de determinados eleitores adversários ou mal vistos pelo juiz. Não acredito possa um juiz chegar a tal ponto.

..*O Sr. João Villasbôas* — Essa prática é freqüente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Se houvesse oportunidade, pediria a V. Ex.ª atentasse para o assunto. A finalidade visada pela emenda é muito louvável, porque procura evitar fraudes, mas penso que para se evitarem fraudes com relação a votos em separado, devia-se estabelecer que em cada sessão houvesse uma urna para colher os votos em separado.

O Sr. Dario Cardoso — Possuo longa experiência, em matéria eleitoral. Tenho visto juízes inutilizarem 300 ou 400 votos de uma vez, porque se deixou de tomar a voto de um eleitor, cujo nome não figura ou haja sido trocado na lista. Por causa de um contaminam-se 300 ou 400 votos. De modo que minha idéia, para se evitarem fraudes, será haver, em cada sessão eleitoral, duas urnas: uma para os eleitores cujos nomes constassem da lista, e outra para aquêles cujos nomes não figurassem ou estivessem trocados.

Se os votos fossem tomados regularmente, teríamos a nulidade dos votos em separado, sem contaminação da urna boa. Seria medida salutar para resolver a questão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Há justamente uma emenda que proponho, reguladora da questão do voto em separado. E já me havia lembrado de apresentar subemenda, que se refira a uma urna especial.

O Sr. Dario Cardoso — Estarei de acôrdo com V. Ex.ª porque seria mínima a despesa de mais uma urna em cada sessão. Se ela receber dez votos contaminados, o prejuízo não passará desse número. Os trezentos ou quatrocentos eleitores, que cumpriram seu dever, vindo de longe, não terão os votos inutilizados pela falta de um ou de dois.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito me honram os esclarecimentos e contribuição dos nobre Senadores. Mas o meu parecer em relação a está emenda é favorável, pois que ela prevê o caso de o eleitor ter sido mudado de seção na lista eleitoral, permitindo que êle vote na seção onde antes estava em separado.

O Sr. Dario Cardoso — Aliás, pode acontecer que a seção anterior seja longe. A solução é a urna especial para colher os votos em separado.

O Sr. João Villasboas — A subemenda à emenda 31 manda acrescentar a expressão: "em urna especial"

O Sr. Dario Cardoso — Com essa subemenda resolveríamos o caso.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A emenda n.º 26 manda acrescentar um artigo depois do de n.º 64, que tem a seguinte redação:

"Na data em que fizer a publicação a que se refere o artigo 63, o juiz fará entrega por protocolo, aos delegados dos partidos de uma cópia autêntica das listas de distribuição dos eleitores pelas seções, por êle rubricada em tôdas as fôlhas e assinada pelo escrivão eleitoral, para os fins de, dentro das quarenta e oito horas seguintes usar das reclamações a que se referem o § 2.º do artigo 63 e o artigo 64".

O meu parecer é favorável à emenda. Ela facilita e prevê os abusos possíveis por parte do juiz na distribuição do eleitorado pelas seções.

A emenda 27 manda acrescentar entre os §§ 3.º e 4.º do artigo 71 mais um.

Diz êle:

"Desde que esteja presente um mesário ou suplente a Mesa não poderá deixar de se reunir, podendo êste convocar até dois eleitores para completá-la sob a sua presidência".

E' uma forma de evitar que, pela falta de mesário, deixe de se realizar a eleição.

O Sr. João Villasbôas — Pediria ao nobre relator fôsse acrescentada subemenda dizendo: "dois eleitores da mesma seção para completarem a mesa".

O Sr. Dario Cardoso — Subemenda, aliás, muito útil.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Aceito a emenda com a subemenda, que manda acrescentar a expressão "da mesma seção para completarem a mesa".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quer dizer que, pela subemenda, o suplente de mesário pode fazer a escolha.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, não há visivelmente, número regimental no recinto para prosseguimento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª tem razão.

Vai ser feita a chamada.

(Procede-se à chamada)

Responderam à chamada os Senhores Senadores:

Onofre Gomes.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ezechias da Rocha.
Djair Brindeiro.
Ismar de Góes.
Julio Leite.
Durval Cruz.
Alfredo Neves.
Mozart Lago.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira (14).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 14 Srs. Senadores.

Não há número para o prosseguimento dos trabalhos.

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

Ordem do Dia

1

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de 2.ª discussão (de ns. 28 a 36).

2

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1953, que modifica o art. 7.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, que beneficia as emprêsas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea. Pareceres (da Comissão de Finanças): n.º 875, de 1953, favorável ao projeto; n.º 1.534, de 1953, contrário às emendas.

3

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

4

Discussão única do Parecer n.º 24, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr$ 4.000.000,00 e ..... Cr$ 3.000.000,00, para contratar, respectivamente, os estudos de aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivára, no Rio Paranapanema, e do Estreito, no Rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do Rio Itabapoana.

5

Discussão única do Parecer n.º 26, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera a Lei número 1.102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

6

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1952, que cria uma estação de viticultura no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 16, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 17, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 18, de 1954ª com a emenda que oferece.

7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr$ 400.000,00 e .... Cr$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovida pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará. Pareceres: da Comissão de Economia, sob n.º 1, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 2, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

8

Discussão única do Parecer n.º 25, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que revoga o art. 19

seus parágrafos do Decreto-lei número 794, de 19 de outubro de 1938 (Código de Caça e Pesca).

9

Discussão única do Requerimento n.º 25, de 1954, do Sr. Senador Onofre Gomes e outros Srs. Senadores, pedindo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República ao ensejo do transcurso do 3.º aniversário do seu govêrno.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

Republica-se por ter saído com incorreções no "Diário do Congresso Nacional", de 13 de dezembro de 1953.

Parecer n.º 1.585, de 1954

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1949.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 23, de 1949, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação em 11 de dezembro de 1953. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.585, DE 1953

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1949, que dispõe sôbre o Tribunal Marítimo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TITULO I

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Art. 1º O Tribunal Marítimo, órgão vinculado ao Ministério da Marinha, com sede na capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de sete juízes.

Art. 2º Os juízes nomeados em caráter efetivo serão:

a) um oficial general do Corpo da Armada, da ativa ou da reserva;

b) um capitão de mar e guerra do Corpo da Armada, da ativa ou da reserva;

c) um oficial superior do Corpo da Armada, especializado em construção naval, da ativa ou da reserva; ou engenheiro da mesma especialidade;

d) um especialista em armação de navios e navegação comercial;

e) um capitão de longo curso, com mais de dez anos de comando de navios mercantes brasileiros;

f) um bacharel em Direito, especializado em Direito Marítimo;

g) um bacharel em Direito, especializado em Direito Internacional.

§ 1º O presidente será o juiz a que alude a alínea «a» dêste artigo o Vice-Presidente será eleito bienalmente em escrutínio secreto.

§ 2º Os juízes oficiais do Corpo da Armada e os da Marinha Mercante são considerados em atividade não estranha à respectiva carreira.

§ 3º Os juízes militares permanecerão nos seus cargos ainda depois de reformados, contanto que não tenham ultrapassado a idade de setenta anos.

Art. 3º Com exceção do presidente, os juízes terão suplentes, que serão convocados sempre que, por mais de trinta dias, houver impedimento dos titulares e, durante a substituição, exercerão o cargo em tôda a plenitude das respectivas funções.

Parágrafo único. Os suplentes deverão preencher os mesmos requisitos necessários aos juízes a que devem substituir.

Art. 4º Haverá junto ao Tribunal Marítimo uma procuradoria composta de dois procuradores e dois adjuntos de procurador, os quais exercerão os seus cargos em caráter efetivo.

Art. 5º Para a defesa dos acusados que não disponham de recursos, bem como para o exercício de outras atribuições fixadas em lei, haverá junto ao Tribunal Marítimo dois advogados de ofício.

Art. 6º Os advogados de ofício deverão ser bacharéis em Direito e advogados inscritos em qualquer das seções da Ordem dos Advogados do Brasil, e serão nomeados mediante concurso de provas que se realizará perante banca examinadora composta de três advogados designados pelo presidente do Tribunal Marítimo.

§ 1º O Presidente do Tribunal presidirá a banca examinadora sem direito de voto.

§ 2º Os candidatos aprovados serão nomeados segundo a ordem rigorosa de classificação.

Art. 7º Os adjuntos de procurador serão nomeados dentre os advogados de ofício alternadamente, por antiguidade e por merecimento, e os procuradores mediante promoção, na mesma forma dos adjuntos de procurador, cabendo um caso e noutro a primeira nomeação ao mais antigo.

Art. 8º Não poderão ter assento no Tribunal Marítimo, simultâneamente, parentes ou afins até o segundo grau.

§ 1º A proibição estende-se aos adjuntos de procurador e advogados de ofício.

§ 2.º A incompatibilidade resolver-se-á antes da posse contra o último nomeado, ou contra o mais moço caso sejam da mesma data as nomeações.

Art. 9º Para a execução dos serviços processuais, técnicos e administrativos, o Tribunal Marítimo terá uma secretaria constituída de cinco divisões.

CAPITULO II

DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10. O Tribunal Marítimo exercerá jurisdição sôbre:

a) embarcações mercantes de qualquer nacionalidade, em águas brasileiras;

b) embarcações mercantes brasileiras em alto mar, ou em águas estrangeiras;

c) embarcações mercantes estrangeiras, em alto mar, nos casos de abalroação com embarcações brasileiras, de acôrdo com as normas do Direito Internacional;

d) o pessoal da Marinha Mercante brasileira;

e) os marítimos estrangeiros, em território ou águas territoriais brasileiras;

f) os proprietários, armadores, locatários, carregadores, agentes e consignatários de embarcações brasileiras e seus prepostos;

g) agentes ou consignatários no Brasil de emprêsa estrangeira de navegação;

h) empreiteiros ou proprietários de estaleiros, carreiras, diques ou oficinas de construção ou reparação naval e seus prepostos.

Art. 11. Considera-se embarcação mercante tôda construção utilizada como meio de transporte por água, e destinada à indústria da navegação, quaisquer que sejam as suas características e lugar de tráfego.

Parágrafo único. Ficam-lhe equiparados:

a) os artefatos flutuantes de habitual locomoção em seu emprêgo;

b) as embarcações utilizadas na praticagem, no transporte não remunerado e nas atividades religiosas, científicas, beneficentes, recreativas e desportivas;

c) as empregadas no serviço público, exceto as da Marinha de Guerra;

d) as da Marinha de Guerra, quando utilizadas total ou parcialmente no transporte remunerado de passageiros ou cargas;

e) as aeronaves durante a flutuação ou em vôo, desde que colidam ou atentem de qualquer maneira contra embarcações mercantes.

Art. 12. O pessoal da Marinha Mercante considera-se constituído:

a) por todos quantos exercem atividade a bordo das embarcações mercantes;

b) pelo pessoal da praticagem;

c) pelos que trabalham em estaleiros, diques, carreiras e oficinas de construção e reparação naval;

d) pelo pessoal das administrações dos portos organizados;

e) pelos trabalhadores de estiva e capatazia;

f) pelos pescadores;

g) pelos armadores.

Parágrafo único. Equiparam-se aos marítimos aquêles que, sem matrícula, estejam de fato em qualquer função que deva ser exercida por marítimo.

Art. 13. Compete ao Tribunal Marítimo:

I — julgar os acidentes e fatos da navegação;

a) definindo-lhes a natureza e determinando-lhes as causas, circunstâncias e extensão;

b) indicando os responsáveis e aplicando-lhes as penas estabelecidas nesta lei;

c) propondo medidas preventivas e de segurança da navegação;

II — manter o registro geral:

a) da propriedade naval;

b) da hipoteca naval e demais ônus sôbre embarcações brasileiras;

c) dos armadores de navios brasileiros.

Art. 14. Consideram-se acidentes da navegação:

a) naufrágio, encalhe, colisão, abalroação, água aberta, explosão, incêndio, varação, arribada e alijamento;

b) avaria ou defeito no navio nas suas instalações, que ponha em risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo.

Art. 15. Consideram-se fatos da navegação:

a) o mau aparelhamento ou a impropriedade da embarcação para o serviço em que é utilizada, e a deficiência da equipagem;

b) a alteração da rota;

c) a má estimação da carga, que sujeite a risco a segurança da expedição;

d) a recusa injustificada de socorro a embarcação em perigo.

c) todos os fatos que prejudiquem ou ponham em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo.

Art. 16. Compete ainda ao Tribunal Marítimo:

a) determinar a realização de diligências necessárias ou úteis à elucidação de fatos e acidentes da navegação;

b) delegar atribuições de instrução;

c) proibir ou suspender por medida de segurança o tráfego de embarcações, assim como ordenar pelo mesmo motivo o desembarque ou a suspensão de qualquer marítimo;

d) processar e julgar recursos interpostos nos têrmos desta lei;

e) dar parecer nas consultas concernentes à Marinha Mercante, que lhe forem submetidas pelo Govêrno;

f) funcionar, quando nomeado pelos interessados, como juízo arbitral nos litígios patrimoniais conseqüentes a acidentes ou fatos da navegação;

g) propor ao Govêrno que sejam concedidas recompensas honoríficas ou pecuniárias àquêles que tenham prestado serviços relevantes à Marinha Mercante, ou hajam praticado atos de humanidade nos acidentes e fatos da navegação submetidos a julgamento;

h) sugerir ao Govêrno quaisquer modificações à legislação da Marinha Mercante, quando aconselhadas pela observação de fatos trazidos à sua apreciação;

i) executar, ou fazer executar, as suas decisões definitivas;

j) dar posse aos seus membros e conceder-lhes licença;

k) elaborar, votar, interpretar e aplicar o seu regimento.

Art 17. Na apuração da responsabilidade por fatos e acidentes da navegação, cabe ao Tribunal Marítimo investigar:

a) se o capitão, o prático, o oficial de quarto, outros membros da tripulação ou quaisquer outras pessoas foram os causadores por dolo ou culpa;

b) se foram fielmente cumpridas, para evitar abalroação, as regras estabelecidas em convenção internacional vigente, assim como as regras especiais baixadas pela autoridade marítima local, e concernentes à navegação nos portos, rios e águas interiores;

c) se deixou de ser cumprida a obrigação de prestar assistência, e se o acidente na sua extensão teria sido evitado com a assistência solicitada em tempo, mas não prestada;

d) se foram fielmente aplicadas as disposições de convenção concernentes à salvaguarda da vida humana no mar e as das leis e regulamentos complementares;

e) se o proprietário, armador ou afretador infringiu a lei ou os regulamentos, instruções, usos e costumes pertinentes aos deveres que a sua qualidade lhes impõe em relação à navegação e atividades conexas;

f) se nos casos de acidente ou fato da navegação de que possa resultar a classificação de danos e despesas como avaria comum, se apresentam os requisitos que autorizam a regulação.

Art. 18. As decisões do Tribunal Marítimo quanto à matéria técnica referente aos acidentes e fatos da navegação têm valor probatório e se presumem certas, sendo suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário sòmente quando forem contrárias a texto expresso da lei, prova evidente dos autos, ou lesarem direito individual.

Art. 19. Sempre que se discutir em juízo uma questão decorrente de acidente ou fato da navegação sôbre água cuja parte técnica ou técnico-administrativa couber nas atribuições do Tribunal Marítimo, deverá ser junta aos autos a sua decisão definitiva.

Art. 20. Não corre a prescrição contra qualquer dos interessados na apuração e nas conseqüências dos acidentes e fatos da navegação por água enquanto não houver decisão definitiva do Tribunal Marítimo.

Art. 21. Nos processos instaurados perante o Tribunal Marítimo em que houver crime ou contravenção a punir, nem esta nem aquêle impedem o julgamento do que fôr da sua competência, mas finda a sua ação, ou desde logo, sem prejuízo dela, serão remetidas, em traslado, as peças necessárias à ação da Justiça.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 22. Compete ao presidente:

a) dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir às sessões, propor as questões e apurar o vencido;

b) votar sòmente em caso de empate;

c) distribuir os processos e consultas pelos juízes e proferir os despachos de expediente;

d) convocar sessões extraordinárias;

e) ordenar a restauração de autos perdidos;

f) admitir recursos, designando-lhes relator;

g) deferir ou denegar o registro da propriedade marítima e a averbação de hipoteca e demais ônus reais sôbre embarcações bem como o registro de armadores nacionais;

h) representar o Tribunal e dirigir, coordenar e controlar os seus serviços;

i) impor penas disciplinares;

j) exercer as demais atribuições fixadas no regimento do Tribunal.

Parágrafo único. Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. O presidente terá um assistente de sua confiança, designado dentre os funcionários do Tribunal.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES

Art. 24. Ao juiz do Tribunal Marítimo compete:

a) dirigir os processos que lhe forem distribuídos, proferindo nêles os despachos interlocutórios;

b) presidir aos atos de instrução, funcionando como interrogante;

c) orientar os processos por forma a assegurar-lhes andamento rápido sem prejuízo da defesa dos interessados e da finalidade do Tribunal;

d) requisitar de qualquer repartição pública, entidade autárquica e paraestatal, sociedade de economia mista e, em geral, de qualquer emprêsa vinculada à indústria da navegação e serviços complementares ou conexos, informações, esclarecimentos, documentos e o mais necessário à instrução dos processos.

e) admitir a defesa bem com a intervenção de terceiros interessados ou prejudicados nos processos de que fôr relator;

f) apresentar ao Tribunal os processos prontos para julgamento;

g) discutir as questões, e julgá-las, atendendo aos fatos e circunstâncias emergentes dos autos, ainda que não alegados pelas partes e formando livremente, na apreciação da prova, o seu convencimento;

h) justificar o voto por escrito, quando vencido e servir de relator quando vencedor.

i) relatar as consultas que lhe forem distribuídas,

j) exercer as demais atribuições fixadas no regimento do Tribunal.

Art. 25. O juiz suplente, em exercício, terá as atribuições e vantagens do juiz efetivo.

Art. 26. O juiz que se declarar suspeito ou impedido motivará o despacho. Se a suspeição ou o impedimento fôr de natureza íntima, comunicará os motivos ao presidente do Tribunal.

Art. 27. É vedado ao juiz do Tribunal Marítimo:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos na Constituição para os magistrados sob pena de perda do cargo;

b) exercer atividade político-partidária.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

Da Procuradoria

Art. 28. À Procuradoria compete:

a) promover, mediante representação do Tribunal, os processos da competência dêste, e acompanhá-los em tôdas as suas fases;

b) requerer o arquivamento de inquéritos;

c) oficiar nos processos promovidos mediante representação de interessados ou do Ministério da Marinha, ou por decisão do Tribunal, acompanhando-os em tôdas as fases como se se tratasse de processo da sua iniciativa;

d) oficiar em tôdas as consultas feitas ao Tribunal;

e) oficiar em todos os processos de registro de propriedade, de hipoteca e demais ônus reais sôbre embarcação;

f) velar pela fiel observância das leis e dos regulamentos.

Art. 29. O adjunto de procurador exercerá as funções de procurador nos processos e consultas que lhe forem distribuídos, e lhe caberá substituir ao procurador nos processos em que êste ocasionalmente não puder funcionar.

SEÇÃO II

DOS ADVOGADOS DE OFÍCIO

Art. 30. Ao advogado de ofício incumbe:

I — defender:

a) os acusados com direito a justiça gratuita:

b) os revéis, os ausentes ou foragidos;

c) os que o Tribunal considerar indefesos;

II — servir de curador nos casos de direito.

§ 1º Nenhum acusado, ainda que revel, ausente ou foragido, será processado e julgado sem defensor.

§ 2.º Se o acusado não tiver advogado ser-lhe-á nomeado advogado de ofício, ressalvado o seu direito de a todo tempo nomear outro da sua confiança.

§ 3º É vedado ao advogado de ofício exercer perante o Tribunal advocacia por mandato de parte interessada.

SEÇÃO III

DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

Art. 31. O patrocínio das causas no Tribunal Marítimo é privativo dos advogados e solicitadores provisionados, inscritos em qualquer seção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. As proibições e impedimentos de advocacia no Tribunal Marítimo regem-se pelo disposto no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA

Art. 32. A Secretaria é o órgão de execução dos serviços processuais, técnicos e administrativos, decorrentes das atribuições do Tribunal, e terá a seguinte composição:

I Divisão de Acidentes;

II Divisão de Registro da Propriedade Marítima;

III Divisão de Jurisprudência e Documentação;

IV Divisão de Administração;

V Serviços Auxiliares.

§ 1.º Os trabalhos e encargos das divisões e serviços da Secretaria serão, segundo sua natureza e vulto, distribuídos em seções e turmas, na forma do que fôr disposto pelo regimento do Tribunal.

§ 2.º As atribuições do diretor da Secretaria, das divisões, serviço, seções e turmas, serão minuciosamente fixadas no regimento.

TITULO II

CAPITULO I

DO INQUÉRITO SÔBRE ACIDENTES OU FATOS DA NAVEGAÇÃO

Art. 33. Sempre que chegar ao conhecimento de uma capitania de portos qualquer acidente ou fato da navegação será instaurado inquérito.

§ 1.º Será competente para o inquérito:

a) a capitania em cuja jurisdição tiver ocorrido o acidente ou fato da navegação;

b) a capitania do primeiro pôrto de escala ou arribada da embarcação;

c) a capitania do pôrto de inscrição da embarcação;

d) qualquer outra capitania designada pelo Tribunal.

§ 2.º Se qualquer das capitanias a que se referem as alíneas *a*, *b* e *c*, do parágrafo precedente não abrir inquérito dentro de cinco dias contados daquele em que houver tomado conhecimento do acidente ou fato da navegação, a providência será determinada pelo Ministro da Marinha ou pelo Tribunal Marítimo, sendo a decisão dêste adotada mediante provocação da Procuradoria, dos interessados ou de qualquer dos juízes.

Art. 34. Verificar-se-á a competência por prevenção desde que, sendo mais de uma capitania competente, houver uma delas em primeiro lugar, tomado conhecimento do acidente ou fato da navegação, iniciando, desde logo, o inquérito.

Parágrafo único. Qualquer dúvida sôbre a competência para a instauração de inquérito será dirimida, sumàriamente, pelo Tribunal Marítimo.

Art. 35. São elementos essenciais nos inquéritos sôbre acidentes e fatos da navegação:

a) comunicação ou relatório do capitão ou mestre da embarcação, ou parte de qualquer dos interessados, ou determinação *ex-officio*;

b) depoimento do capitão ou mestre, do prático e das pessoas da tripulação que tenham conhecimento do acidente ou fato da navegação a ser apurado;

c) depoimento de qualquer testemunha idônea;

d) esclarecimentos dos depoentes e acareação de uns com outros, quando necessário;

e) cópias autênticas dos lançamentos diários de navegação e máquinas, referentes ao acidente ou fato a ser apurado, e a um período de pelo menos vinte e quatro horas anteriores a tal acidente ou fato, salvo no caso de embarcação dispensada dos lançamentos aludidos quando serão investigados e reconstituídos os pormenores da navegação, rumos, manobras, sinais, etc., mediante depoimentos do capitão ou mestre, e tripulantes;

f) exame pericial feito depois do acidente ou fato da navegação, e juntada do respectivo laudo ao inquérito;

g) juntada ao inquérito dos últimos têrmos de vistoria a que se houver submetido a embarcação, em sêco e flutuando, antes do acidente ou fato a ser apurado, bem como cópia do têrmo de inscrição, caso a embarcação não seja registrada no Tribunal Marítimo;

h) juntada ao inquérito, sempre que possível, do manifesto de carga, com esclarecimentos sôbre a forma pela qual se achava tal carga estivada, e, se tiver havido alijamento, juntada ainda ao inquérito de informações concretas sôbre a natureza e quantidade da carga alijada e sôbre o cumprimento das prescrições legais a êsse respeito.

Parágrafo único. A autoridade encarregada do inquérito poderá:

a) ordenar diligências suscetíveis de contribuir para o esclarecimento da matéria investigada;

b) requisitar de outra qualquer autoridade informações e documentos que não possam ser obtidos das autoridades navais.

Art. 36. Poderá o Tribunal Marítimo baixar provimento em que fixe, para cada acidente ou fato da navegação, a matéria a ser apurada pela capitania de portos que haja de proceder ao inquérito.

Art. 37. Cabe à autoridade encarregada do inquérito, quando concluídas as diligências, fazer no prazo de dez dias um minucioso relatório do que tiver sido apurado.

Art. 38. Sempre que o relatório da autoridade encarregada do inquérito apontar possíveis responsáveis pelo acidente ou fato da navegação, terão êles o prazo de dez dias contado daquele em que se der ciência das conclusões do relatório, para a apresentação de defesa prévia.

Art. 39. O inquérito, encerrado, será enviado com urgência ao Tribunal Marítimo.

Art. 40. Quando ocorrer sinistro com embarcação brasileira em águas estrangeiras, o inquérito será realizado pela autoridade consular da zona, a qual cumprirá também efetuar tôdas as diligências determinadas pelo Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Cumpre ao cônsul que abrir o inquérito:

I — nomear peritos para os exames técnicos necessários, obedecendo a escolha à seguinte ordem:

a) dois oficiais da armada nacional, caso haja algum navio de guerra no pôrto ou em águas da sua jurisdição.

b) dois capitães de marinha mercante estrangeira;

II — ordenar, em nome do Tribunal Marítimo, e mediante prévia comunicação a êste, o desembarque imediato do capitão ou de qualquer membro da tripulação, quando tal providência fôr essencial aos interêsses nacionais e à apuração da responsabilidade do sinistro.

CAPITULO II

DO PROCESSO SÔBRE ACIDENTE OU FATO DA NAVEGAÇÃO

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 41. O processo perante o Tribunal Marítimo se inicia:

a) em virtude de representação do interessado;

b) por iniciativa da Procuradoria;

c) por decisão do próprio Tribunal.

Art. 42. Recebido o inquérito ou a representação de que trata o artigo precedente, será imediatamente feita a sua distribuição, cabendo ao relator designado ordenar, em seguida, a notificação, por edital, de todos os possíveis interessados no acidente ou fato em apuração.

Parágrafo único. O prazo do edital que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, será fixado pelo relator.

Art. 43. No prazo marcado, qualquer interessado poderá oferecer representação, com fundamento no inquérito e outros elementos de prova. Exgotado, porém, o prazo que é de caducidade, só caberá a iniciativa da Procuradoria.

Art. 44. As representações oriundas do mesmo inquérito constituirão processos conexos, que terão o mesmo relator e serão instruídos e julgados conjuntamente.

Art. 45. Nos feitos de iniciativa privada, a representação ou contestação só poderá ser oferecida por quem tiver legítimo interêsse econômico ou moral no julgamento do acidente ou fato da navegação.

Art. 46. Findo o prazo do edital de notificação, o processo irá com vista à Procuradoria que, em dez (10) dias, contados daquele em que o tiver recebido, oficiará por uma das formas seguintes:

a) oferecendo representação, ou aditando a que tenha sido oferecida pela parte;

b) pedindo, em parecer motivado o arquivamento do processo;

c) opinando pela incompetência do Tribunal e requerendo a remessa do processo a quem de direito.

Art. 47. No processo iniciado em virtude de representação do interessado, admitir-se-á o litisconsórcio ativo ou passivo, fundado na comunhão ou identidade de interêsse.

§ 1.º O direito de promover os atos dos processos, cabe indistintamente a qualquer dos litisconsortes, e quando um dêles citar ou intimar a parte contrária, deverá também citar ou intimar os colitigantes.

§ 2.º Quando o litígio tiver de ser resolvido de modo uniforme para todos os litisconsortes, serão representados pelos demais os revéis ou forcejados, ou os que houverem perdido algum prazo.

§ 3.º Quando a decisão puder influir na relação jurídica entre qualquer das partes e terceiro, será lícito a êste intervir em qualquer fase do processo como litisconsorte, aceitando a causa no estado em que ela se encontrar.

Art. 48. No processo de ação pública, qualquer interessado poderá intervir apenas como assistente da Procuradoria ou do acusado.

§ 1.º O assistente será admitido enquanto a decisão não passar em julgado, e receberá a causa no estado em que ela se achar.

§ 2.º O co-representante não poderá, no mesmo processo, intervir como assistente da Procuradoria.

§ 3º Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, participar do debate oral, arrazoar os recursos interpostos pelo assistido e recorrer, por sua vez, caso não o tenha feito o assistido.

§ 4.º O fato prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando êste, uma vez intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos processuais, sem motivo de fôrça maior.

Art. 49. Recebida pelo Tribunal a representação, o relator do processo o fará prosseguir nos têrmos desta lei.

Art. 50. Quando a Procuradoria requerer o arquivamento do processo, o Tribunal, se julgar improcedente as razões invocadas para o pedido, ordenará a volta do processo à Procuradoria, a fim de que esta proceda na forma da letra c do art. 28.

Art. 51. Quando a Procuradoria opinar pela incompetência do Tribunal, o processo será concluso ao relator, que o apresentará ao Tribunal para seu conhecimento e decisão.

Parágrafo único. Se o Tribunal afirmar a sua competência na espécie, será o processo enviado à Procuradoria, que deverá proceder na forma das letras *a* ou *b* do art. 28.

Art. 52. Nos casos do art. 50 e parágrafo unico do art. 56, o procurador terá o prazo de cinco dias para oferecer representação.

SEÇÃO II

DA CITAÇÃO

Art. 53. Recebida a representação ou negado o arquivamento do inquérito, determinará o relator a notificação do acusado por mandado, se residente no Distrito Federal, por carta registrada com recibo de volta, ou por telegrama, se residente fora da capital do país, ou por edital, se o notificado não tiver lugar certo de permanência.

Art. 54. Será necessária a citação, sob pena de nulidade, no início da causa ou da execução, caso em que se fará por guia de sentença.

Art. 55. A citação, a notificação e a intimação serão cumpridas com as formalidades estabelecidas no regimento do Tribunal.

SEÇÃO III

DA DEFESA

Art. 56. Dentro em quinze dias da notificação poderá o notificado oferecer defesa escrita, juntando e indicando os meios de prova que entender convenientes.

Parágrafo único. A decisão do Tribunal só poderá versar sôbre os fatos constantes da representação ou da defesa.

SEÇÃO IV

DA PROVA

Art. 57. São admissíveis no Tribunal tôdas as espécies de prova reconhecidas em direito.

Art. 58. O fato alegado por uma das partes que a outra não contestar será admitido como verídico, se o contrário não resultar do conjunto das provas. A prova do inquérito será aceita enquanto não destruída por prova contrária.

Art. 59. O juiz ou o Tribunal poderá ouvir terceiro a quem as partes ou testemunhas se hajam referido como sabedor de fatos ou circunstâncias que influam na decisão do feito, ou ordenar que exibam documento que a êste interesse.

Art. 60. Independerão de provas os fatos notórios.

Art. 61. Aquêle que alegar direito estadual, municipal, costumeiro, singular ou estrangeiro, deverá provar lhe o teor e a vigência salvo se o Tribunal dispensar a prova.

Art. 62. No exame das provas de atos e contratos, guardar se-á o que em geral e especialmente prescrevem as leis que os regulam.

Art. 63. A prova que tiver de produzir se fora da sêde do Tribunal será feita mediante delegação de atribuições de instrução ao capitão de portos ou agente consular brasileiro.

Art. 64. No que concerne às diversas espécies de provas serão obedecidas as regras do processo comum, na forma estabelecida pelo regimento do Tribunal.

CAPITULO III

DAS RAZÕES FINAIS

Art. 65. Finda a instrução, será aberta vista dos autos por 10 (dez) dias, sucessivamente, ao autor e ao representando para que aduzam, por escrito, alegações finais, e em seguida serão os autos conclusos ao relator para pedido de julgamento.

Art. 66. Antes de pedir julgamento, o relator:

a) mandará sanar qualquer omissão legal ou processual;

b) ordenará, de ofício, qualquer diligência ou prova necessária ao esclarecimento da causa.

Art. 67. O relator terá 10 (dez) dias a fim de estudar os autos que lhe forem conclusos para pedido de julgamento afora o tempo consumido nos atos a que se refere o artigo precedente.

CAPITULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 68. O julgamento do processo obedecerá às seguintes normas:

a) relatório;

b) sustentação das alegações finais, sucessivamente, pelas partes;

c) conhecimento das preliminares suscitadas e dos agravos;

d) discussão da matéria em julgamento;

e) decisão, iniciando-se a votação pelo relator, e seguido êste pelos demais juízes, a partir do mais moderno no cargo.

§ 1º Antes de iniciada a votação, poderá qualquer juiz pedir vista do processo até a sessão imediata e, excepcionalmente, pelo prazo que lhe fôr concedido pelo Tribunal.

§ 2º Iniciada a votação, nenhum juiz poderá mais se manifestar, salvo para justificar o voto.

Art. 69. Proferido o julgamento, o presidente anunciará a decisão, designando para redigir o acórdão ao relator ou vencido êste, ao juiz cujo voto tiver prevalecido.

Art. 70. Se houver empate, o presidente desempatará de acôrdo com a sua convicção.

Art. 71. As votações do Tribunal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 72. O julgamento poderá ser convertido em diligência a critério do Tribunal em virtude de proposta de um dos juízes, apresentada antes de iniciar-se a votação.

Parágrafo único. A diligência será promovida pelo relator e, uma vez cumprida, ouvidas as partes, será o processo submetido ao plenário para prosseguimento do julgamento.

Art. 73. O acórdão será publicado em sessão do Tribunal, nos dez dias seguintes ao julgamento, remetendo-se cópia para a publicação no órgão oficial.

Art. 74. Em todos os casos de acidente ou fato da navegação, o acórdão conterá:

a) a definição da natureza do acidente ou fato e as circunstâncias em que se verificou;

b) a determinação das causas;

c) a fixação das responsabilidades, a sanção e o fundamento desta;

d) a indicação das medidas preventivas e de segurança da navegação, quando fôr o caso.

TITULO III

CAPITULO I

DO REGISTRO DA PROPRIEDADE NAVAL

Art. 75. O registro da propriedade das embarcações de mais de vinte toneladas tem por objeto a nacionalidade, validade, segurança e publicidade da propriedade das embarcações brasileiras.

Art. 76. Adquire-se a propriedade da embarcação pelo construção ou qualquer outro meio de direito. A transmissão, todavia, só se completa pelo registro no Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Presume-se proprietária, até sentença judicial transitada em julgado, a pessoa natural ou jurídica em cujo nome estiver registrada a embarcação.

Art. 77. Sòmente depois de utimado o registro será expedido ao proprietário o título da propriedade naval.

Art. 78. É vedada a expedição de mais de um título de propriedade sôbre a mesma embarcação, ainda que se trate de condomínio, quando serão indicados, no título, todos os condôminos e as respectivas quotas.

§ 1º Quando houver condomínio, o Tribunal fornecerá a cada condômino, que a solicitar, uma via do título com a declaração expressa: *via para condômino.*

§ 2º Em caso de perda ou destruição do título poderá ser expedida segunda via.

Art. 79. As autoridades marítimas ou consulares poderão fornecer, a título precário, um documento provisório da propriedade até a expedição do definitivo.

Art. 80. Para as embarcações de menos de vinte toneladas brutas vale como registro a inscrição na capitania de portos, que dela fornecerá cópia ao Tribunal Marítimo.

Art. 81. Nenhuma embarcação nacional de mais de vinte toneladas brutas, construída no país ou adquirida no exterior terá trânsito livre em águas brasileiras, se a sua propriedade não estiver registrada.

Art. 82. Dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta lei, os proprietários das embarcações de mais de vinte toneladas brutas, inscritos nas capitanias de portos, promoverão o respectivo registro no Tribunal, não sendo perturbada a navegação pela demora na conclusão de registro.

Art. 83. O registro da propriedade de navio será deferido exclusivamente:

a) a brasileiro nato;

b) a sociedade constituída de acôrdo com a lei brasileira, com sede no Brasil, administrada por brasileiros natos e com 60% (sessenta por cento) do seu capital pertencente a brasileiros natos;

c) a brasileiro naturalizado que se compreenda no art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias votado com a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Estão compreendidas na alínea c dêste artigo as embarcações empregadas na pesca litorânea ou interior.

Art. 84. O brasileiro nato casado com estrangeira ou brasileira naturalizada pode ser proprietário de navio nacional; mas, se perder, nos têrmos da lei civil, a direção dos seus bens ou dos bens do casal, o navio só poderá ser explorado por armador legalmente habilitado.

Art. 85. A brasileira nata casada com estrangeiro ou brasileiro naturalizado pode ser proprietária de navio nacional, se êste fôr excluído da comunhão de bens e competir à mulher a sua administração nos têrmos da lei civil; mas, se perder a mulher essa administração, o navio sòmente poderá navegar sob a direção e responsabilidade de armador legalmente habilitado.

Art. 86. O pedido de registro conterá as seguintes especificações:

a) nome do proprietário, sua nacionalidade, estado civil, domicílio e residência;

b) nome da embarcação, construtor, lugar e data da construção;

c) tipo e classificação, comprimento, bôca, pontal, contôrno, número de cobertas, número de portões;

d) borda livre, calado máximo, tonelagem bruta e líquida, pêso máximo de carga;

e) material do casco;

f) máquina, construtor, tipo, fôrça;

g) caldeiras, construtor, tipo, número, pressão de regime;

h) combustível, capacidade das carvoeiras ou tanques;

i) propulsor e velocidade;

j) estação rádio-telegráfica, suas características e indicativo de chamada;

k) aptidão para navegar em alto mar;

l) preço de aquisição ou construção.

Art. 87. O pedido de registro será instruído com os seguintes documentos:

a) certidão de registro de nascimento do proprietário ou prova equivalente;

b) tratando-se de pessoa jurídica, prova de que satisfaz os requisitos da alínea *b* do art. 83;

c) certificado de vistoria inicial;

d) planos da embarcação;

e) título de aquisição ou em caso de construção, prova da quitação do preço e de que o projeto de construção foi aprovado pela autoridade competente;

f) prova de quitação de ônus fiscais que incidam sôbre a embarcação e ato traslativo de domínio;

g) certificado de arqueação;

h) certificados de segurança da embarcação, de segurança rádio-telegráfica, de borda lisa, e outros exigidos por fôrça de convenção internacional;

i) passaporte extraordinário de autoridade consular brasileira, quando se trate de embarcação adquirida no estrangeiro.

Art. 88. O contrato de compra e venda de embarcação registrada ou inscrita será feito por escritura pública, lavrada por qualquer tabelião de notas, em comarca onde não existir oficial privativo de contratos marítimos.

Art. 89. O pedido de registro será assinado pelo presumido proprietário, seu procurador ou representante legal; e, havendo mais de um proprietário, assinarão todos os compartes, ou o de maior quinhão, fazendo expressa referência aos demais e às respectivas partes.

Parágrafo único. Em caso de embarcação pertencente à União, ou a Estado, Município, entidade autárquica ou paraestatal, ou sociedade de economia mista, será o pedido feito por ofício.

Art. 90. O pedido de transferência do registro de propriedade será feito pelo novo adquirente, seu procurador ou representante legal, que instruirá o requerimento com a prova da aquisição, da quitação de ônus fiscais e o título de propriedade do transmitente.

Art. 91. Satisfeitas as exigências legais, será registrada a propriedade, expedindo-se novo título e inutilizando-se o anterior.

CAPITULO II

DO REGISTRO DA HIPOTECA NAVAL E OUTROS ÔNUS

Art. 92. Nenhum gravame hipotecário sôbre embarcação nacional poderá ser instituído no país sem a apresentação do título de propriedade naval expedido pelo Tribunal Marítimo, exigência que também será feita por ocasião do registro da hipoteca no país, se esta houver sido instituída no estrangeiro.

Parágrafo único. Fazem exceção as embarcações a que se refere o artigo 80 quando valerá a inscrição da capitania de portos. Neste caso o registro da embarcação far-se-á no Tribunal Marítimo, na oportunidade do registro da hipoteca.

Art. 93. As embarcações de mais de vinte toneladas brutas poderão ser hipotecadas na própria fase da construção.

Art. 94. A escritura pública é da substância do contrato da hipoteca naval, podendo ser lavrada por qualquer tabelião de notas, na comarca onde não houver serventuário privativo de contratos marítimos.

Art. 95. Para ser registrado o contrato da hipoteca naval deverá conter:

a) data;

b) nome, domicílio e profissão dos contratantes;

c) total da dívida garantida pela hipoteca;

d) juros convencionados;

e) época, lugar e forma de pagamento;

f) nome da embarcação, com as suas especificações;

g) declaração do seguro da embarcação quando construída.

Parágrafo único. No caso da hipoteca de embarcação em construção, o contrato especificará a memória e as características da embarcação bem como o nome do construtor. Terminada a construção, a embarcação, ficará hipotecada em sua integridade.

Art. 96. A hipoteca inscrita valerá contra terceiros, desde a data da inscrição, que se presume válida até sentença judicial em contrário transitada em julgado.

Parágrafo único. Enquanto não inscrita, a hipoteca sòmente subsiste entre os contratantes.

Art. 97. Cabe ao interessado, credor ou devedor, requerer a inscrição, oferecendo o traslado da escritura pública.

Art. 98. A hipoteca será averbada no registro da propriedade da embarcação e no título respectivo.

§ 1º O pedido de inscrição será apresentado ao Tribunal Marítimo, podendo entretanto ser entregue à capitania de portos onde estiver inscrita a embarcação, e onde, depois de anotados o dia e hora da entrega, serão a petição e documentos encaminhados ao Tribunal.

§ 2º Ouvida a Procuradoria e satisfeitas as exigências legais, o pedido de inscrição será deferido, fazendo-se as necessárias averbações no Tribunal que o mandará anotar na capitania de portos onde a embarcação estiver inscrita.

Art. 99. Aplicar-se-ão, subsidiàriamente à inscrição da hipoteca e às averbações decorrentes, as disposições da legislação sôbre registros públicos.

Art. 100. O registro de outros ônus sôbre embarcações far se á, tanto quanto possível, na forma estabelecida para a inscrição da hipoteca naval.

CAPITULO III

DO REGISTRO DOS ARMADORES

Art. 101. O registro dos armadores de navios brasileiros far se á com base no registro geral da propriedade naval.

§ 1º Considerar-se-á armador a pessoa natural ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta o navio para a sua utilização.

§ 2º Presume-se armador o proprietário. Sempre que o proprietário não fôr o armador o contrato de armação será averbado no registro de propriedade do navio, sob pena de não valer contra terceiros.

§ 3º No caso de condomínio, serão considerados armadores os compartes, salvo se designado um dêles, ou terceiro, para armador.

CAPITULO IV

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 102. O Tribunal Marítimo determinará o cancelamento do registro da propriedade naval:

a) quando a embarcação deixar de pertencer a brasileiro nato ou a sociedade brasileira, composta de brasileiros natos;

b) quando se provar ter sido o registro feito mediante declarações, documentos ou atos inquinados de dolo, fraude ou simulação;

c) quando a embarcação tiver de ser desmanchada;

d) quando ela tiver perecido, presumindo-se o perecimento se, estando em viagem, dela não houver notícia durante seis meses;

e) quando fôr confiscada ou apresada por govêrno estrangeiro, no último caso se considerada boa a prêsa;

f) quando determinado o cancelamento por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 103. A hipoteca naval considerar-se-á extinta, cancelando-se a inscrição respectiva:

a) pela perda da embarcação;

b) pela extinção da obrigação principal;

c) pela renúncia do credor;

d) pela venda forçada da embarcação;

e) pela prescrição extintiva.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento será feito pelo interessado, seu representante legal ou procurador.

Art. 104. O registro do armador será cancelado sempre que deixarem de ser satisfeitas as condições legais, ou pela extinção do contrato. No primeiro caso proceder-se-á de ofício, no segundo, cumprirá ao interessado promover o cancelamento.

TITULO IV

CAPITULO I

DOS RECURSOS

Art. 105. Os recursos admitidos são os seguintes:

a) embargos de nulidade ou infringentes;

b) agravo;

c) embargos de declaração.

CAPITULO II

DOS EMBARGOS INFRINGENTES

Art. 106. É passível de embargos a decisão final sôbre o mérito do processo, versando os embargos exclusivamente matéria nova, ou baseando-se em prova posterior ao encerramento da fase probatória, ou ainda, quando não unânime a decisão, e, neste caso, serão os embargos restritos à matéria objeto da divergência.

Art. 107. Os embargos, que deverão ser opostos nos dez dias seguintes ao da publicação do acórdão no órgão oficial, serão deduzidos por artigos.

Art. 108. Admitido o recurso e designado novo relator, o embargado terá o prazo de dez dias para oferecer impugnação.

§ 1º O prazo para o preparo do recurso será de três dias contados da ciência do recebimento, sob pena de deserção.

§ 2º Se a Procuradoria oficiar no processo sòmente como fiscal da lei, terá, por último, vista dos autos para dizer sôbre os embargos.

§ 3º A seguir, os autos serão conclusos ao relator para pedido de julgamento.

Art. 109. No julgamento dos embargos observar-se-á o estabelecido no art. 68.

Art. 110. Despresados os embargos, e publicado o acórdão no órgão oficial, a decisão produzirá todos os efeitos.

CAPITULO III

DO AGRAVO

Art. 111. Caberá agravo para o Tribunal por simples petição:

I — dos despachos e decisões dos juízes:

a) que não admitirem a intervenção de terceiro na causa como litisconsorte ou assistente;

b) que concederem ou denegarem inquirição e outros meios de prova;

c) que concederem grandes ou pequenas dilações para dentro ou fora do país;

d) que deferirem, denegarem, ou renovarem o benefício da gratuidade.

II — dos despachos e decisões do presidente:

a) que admitirem ou não recurso ou apenas o fizerem em parte;

b) que julgarem ou não reformados autos perdidos em que não havia ainda decisão final;

c) sôbre erros de contas ou custas;

d) que concederem ou denegarem registro.

Art. 112. O agravo é restrito ao ponto de que se agravou, ao qual o Tribunal deverá limitar a sua decisão, de que não haverá embargos.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo, tão sòmente, porém, em relação ao ponto agravado.

§ 2º O prazo para a interposição do agravo, assim como para o preparo do recurso, será de quarenta e oito horas, contadas do despacho que mantiver a decisão, sob pena de deserção.

§ 3º O julgamento do agravo terá preferência na pauta dos trabalhos do dia.

§ 4º Provido ou não o recurso, os autos voltarão ao relator para prosseguimento do feito.

CAPITULO IV

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 113. As decisões do Tribunal podem ser opostos embargos de declaração no prazo de quarenta e oito horas, contadas da publicação no órgão oficial, quando apresentarem ambiguidades, obscuridade, contradição ou omissão.

Art. 114. Os embargos de declaração serão deduzidos em requerimento de que devem constar os pontos em que a decisão fôr ambígua, contraditória ou omissa.

§ 1º Se a petição não apontar qualquer dessas condições, será desde logo indeferida.

§ 2º O julgamento de embargos de declaração terá preferência na pauta dos trabalhos do dia.

CAPITULO V

DA EXECUÇÃO

Art. 115. Para cumprimento de decisão do Tribunal Marítimo será expedida guia com os seguintes requisitos:

a) o nome da autoridade que a manda cumprir;

b) a indicação da autoridade incumbida do seu cumprimento;

c) o nome e a qualificação do responsável;

d) a transcrição da parte decisória, e a indicação do órgão oficial que publicou na íntegra o acórdão;

e) as assinaturas do presidente e do diretor da Secretaria.

Art. 116. A guia de sentença será restituída ao Tribunal com declaração escrita do seu cumprimento, feita pela autoridade a quem foi remetida.

Parágrafo único. Se a autoridade incumbida do cumprimento não o puder efetuar restituirá a guia com declaração negativa.

Art. 117. Quando a pena fôr a de multa e das custas, devidamente apuradas, a guia será expedida à repartição encarregada da inscrição das dívidas fiscais para a cobrança executiva.

Art. 118. Quando a pena imposta não fôr a de multa, e se referir a estrangeiro domiciliado fora do país, além da remessa da guia de sentença à autoridade competente, far-se-á comunicação ao representante consular.

Art. 119. Serão responsáveis pelo pagamento das multas impostas a estrangeiros domiciliados fora do Brasil, e das custas processuais respectivas, os representantes eventuais da embarcação.

Art. 120. Nas guias de sentença serão incluídas, para cobrança, as custas processuais vencidas.

TITULO V

CAPITULO I

DAS PENALIDADES

Art. 121. A inobservância dos preceitos legais que regulam a navegação será reprimida com as seguintes penas:

a) repreensão;

b) suspensão;

c) interdição para o exercício de determinada função;

d) cancelamento da matrícula profissional;

e) multa, cumulativamente, ou não, com qualquer das anteriores.

§ 1º Os têrmos da repreensão deverão constar do acórdão.

§ 2º A suspensão será por prazo de doze meses.

§ 3º A interdição temporária não excederá de cinco anos.

§ 4º Em relação a estrangeiro, a pena de cancelamento da matrícula profissional será convertida em proibição para o exercício de função em águas brasileiras.

Art. 122. Por preceitos legais e reguladores da navegação entendem-se tôdas as disposições de convenções e tratados, leis, regulamentos e instruções, como também os usos e costumes, instruções, exigências e notificações das autoridades, sôbre a utilização de embarcações, tripulação, navegação e atividades correlatas.

CAPITULO II

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E INTERDIÇÃO

Art. 123. O Tribunal pode ordenar o cancelamento da matrícula profissional do capitão, oficial prático e demais tripulantes, ou a interdição para o exercício de determinada função, quando provado:

a) que o acidente ou fato da navegação foi causado com dolo;

b) que o acidente ou fato ocorreu, achando-se o capitão, o chefe de máquinas ou oficial de quarto, em estado de embriaguez;

c) que, tratando-se de embarcação brasileira, foi praticado contrabando, em águas estrangeiras, ocasionando o confisco da embarcação ou da sua carga;

d) que a falta de assistência causou perda de vida.

CAPITULO III

DA SUSPENSÃO OU MULTA

Art. 124. O Tribunal poderá aplicar a pena de suspensão, ou multa de Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao capitão, pilôto, maquinista, motorista, prático ou tripulante de serviço, ou ambas cumulativamente, quando ficar provado que o acidente ou fato da navegação ocorreu por:

a) êrro de navegação;

b) deficiência de tripulação;

c) má estivação da carga;

d) haver carga no convés, impedindo manobras de emergência, ou prejudicando a estabilidade da embarcação;

e) avarias ou vícios próprios conhecidos e não revelados à autoridade, no casco, máquinas e aparelhos;

f) recusa de assistência sem motivo a embarcação brasileira em perigo iminente, de que pudesse resultar sinistro;

g) inexistência de aparelhagem de socorro, ou de luzes destinadas a prevenir o risco de abalroação;

h) ausência de recursos destinados a garantir a vida dos passageiros ou tripulantes;

i) prática do que, geralmente, se deva omitir ou omissão do que, geralmente, se deva praticar.

§ 1º O Tribunal poderá aplicar até o décuplo a pena de multa ao proprietário, armador, locatário, afretador ou carregador convencido de responsabilidade direta, ou indireta, nos casos a que se referem êste artigo e o anterior bem como na inobservância dos deveres que a sua qualidade lhe impõe em relação à navegação e atividades conexas.

§ 2º Essa responsabilidade não exclui a pessoa do capitão ou tripulante que transigir com os armadores na prática daquelas infrações.

Art. 125. Quando provado que a estiva foi feita em desacôrdo com as instruções do capitão, pilôto, mestre, contra-mestre ou qualquer outro preposto do armador, resultando da infração dano à embarcação ou à carga, a emprêsa estivadora será punida com a multa de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 126. O Tribunal poderá aplicar a pena de multa de Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) a Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ou suspensão, isolada ou cumulativamente, quando ficar provado que da ação pessoal do estivador resultou dano à embarcação ou à carga.

Art. 127. Quando provado vício da embarcação, decorrente da mão de obra ou do material empregado pelo empreiteiro, proprietário de estaleiro, carreira, dique ou oficina de construção ou de reparação naval, em desacôrdo com as exigências legais, o responsável será punido com a multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. A falta de pagamento da multa importará na suspensão das licenças para construção ou reparação naval.

Art. 128. A responsabilidade das emprêsas mencionadas no artigo anterior não exclui a pessoa do operário, que será punido com a multa de Cr$ 250,00 (duzeitos e cinqüenta cruzeiros) a Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ou suspensão, isolada ou cumulativamente.

CAPITULO IV

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 129. Cabe ao Tribunal, atendendo aos antecedentes e à personalidade do responsável, à intensidade do dolo ou ao grau da culpa, as circunstâncias e conseqüências da infração:

a) determinar a pena aplicável dentre as cominadas alternativamente;

b) fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.

§ 1º Na fixação da pena de multa, o Tribunal deverá atender, principalmente, à situação econômica do infrator.

§ 2º A multa poderá ser aumentada até o dôbro, se o Tribunal julgar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

Art. 130. O Tribunal poderá substituir as penas de multa e suspensão pela de repreensão tôda vez que sòmente encontrar atenuantes a favor do responsável.

Art. 131. A pena de proibição ou interdição em que incorrer o capitão ou tripulante de navio estrangeiro, será aplicada sòmente com relação ao exercício de suas funções em águas brasileiras.

Art. 132. As penalidades de multas previstas nesta lei se aplicam ainda nos casos de dolo ou fraude nos registros mantidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. A competência para aplicar a penalidade, nos casos dêste artigo, será do presidente do Tribunal.

Art. 133. A multa deverá ser paga dentro de dez dias, depois da ciência da guia de sentença, prazo êsse que, no entanto, poderá ser excepcionalmente dilatado.

Parágrafo único. Caso a multa seja elevada para as posses do infrator, poderá ser permitido que o pagamento se efetue em quotas mensais, até dentro de um ano, no máximo.

Art. 134. O Tribunal poderá converter a multa em suspensão, quando se apresentarem razões que o justifiquem.

Parágrafo único. Para a conversão, cada dez cruzeiros de multa corresponderá a um dia de suspensão, até o máximo de doze meses.

Art. 135. Não se executará a pena de multa quando ela incidir sôbre os recursos indispensáveis à manutenção do infrator e sua família.

Parágrafo único. Se, no entanto, o infrator fôr reincidente, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 136. Suspender-se-á a execução da pena de multa, se ao infrator sobrevier doença que o incapacite para o trabalho.

Parágrafo único. Todavia proceder-se-á à cobrança se houver conhecimento de que o infrator voltou ao exercício de sua atividade.

Art. 137. Agravarão sempre a pena, quando de per si não constituam a própria infração, as seguintes circunstâncias:

a) a reincidência;

b) a ação ou omissão da qual tenha resultado perda de vida;

c) a coação ou abuso de autoridade ou poder inerente ao cargo, pôsto ou função;

d) o pânico a bordo, quando evitável ou reprimível;

e) a desobediência à ordem legal, emanada de superior hierárquico;

f) a ausência do pôsto, quando em serviço;

g) o concurso em ato que tenha agravado a extensão do dano;

h) a instigação a cometer a infração;

i) a execução da infração mediante paga ou promessa de recompensa;

j) assegurar ou facilitar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagens de outra infração;

k) a embriaguês, salvo se decorrer de caso fortuito ou de fôrça maior;

l) ser a infração praticada no estrangeiro.

Art. 138. Verificar-se-á reincidência quando o agente cometer outra infração, depois de definitivamente condenado por infração anterior.

§ 1º A reincidência será genérica, se as infrações forem da mesma natureza.

§ 2º Considerar-se-ão da mesma natureza as infrações estabelecidas em um só dispositivo legal, bem como as que, embora estabelecidas em dispositivos diversos, apresentarem pelos atos que as constituirem, ou pelos seus motivos determinantes, os mesmos caracteres fundamentais.

Art. 139. A reincidência especifica importará:

I — a aplicação da pena de suspensão acima da metade da soma do mínimo com o máximo;

II — a aplicação da pena mais grave em qualidade, dentre as cominadas em modo alternativo, ou a aplicação de ambas, cumulativamente.

Art. 140. A reincidência genérica importará a aplicação da pena de multa ou suspensão acima da metade da soma do mínimo com o médio.

Art. 141. Serão sempre circunstâncias atenuantes da pena:

I — ser o agente menor de vinte e um anos, ou maior de setenta anos;

II — terem sido de somemos importância os efeitos da infração cometida;

III — a ignorância ou a errada compreensão da lei, quando excusável;

IV — ter o agente:

a) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência logo após o acidente ou fato da navegação, minorar-lhe as conseqüências;

b) cometida a infração sob coação a que podia resistir, ou por influência externa não provocada sob violenta emoção;

c) cometido a infração em estado de esgotamento físico, resultante de trabalho extraordinário;

d) confessado, espontâneamente, a autoria do fato.

Art. 142. Em concurso de agravantes e atenuantes, a pena deverá aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultarem dos motivos determinantes da infração, da personalidade do agente e da reincidência.

Art. 143. A pena que tenha de ser aumentada ou diminuída dentro de determinados limites, é a que o Tribunal aplicaria se não existisse causa de aumento ou de diminuição.

Parágrafo único. Em concurso das causas de aumento ou de diminuição da pena, poderá o Tribunal limitar-se a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

Art. 144. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penas em que houver incorrido.

Parágrafo único. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações da mesma espécie, e pelas condições de tempo e lugar, maneira de execução e outras semelhantes, deverem as infrações subseqüentes ser havidas como continuação da primeira, ser-lhe-á imposta a pena de uma só das infrações, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois têrços.

Art. 145. Nos casos de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, poderá a pena, excepcionalmente, deixar de ser aplicada.

Art. 146. Nos casos omissos observar-se-ão os dispositivos da legislação comum, no que fôrem aplicáveis.

TITULO VI

CAPITULO I

DO QUADRO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Art. 147. O Tribunal Marítimo terá o seu quadro próprio a ser proposto pelo Tribunal e submetido à aprovação do Congresso Nacional, mediante mensagem do Poder Executivo.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 148. Os juízes do Tribunal Marítimo gozarão da inamovibilidade e das deferências devidas ao seu cargo.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado ao Tribunal, na vigência das leis anteriores, será contado para todos os efeitos como de serviço público federal.

Art. 149. O presidente do Tribunal Marítimo terá o vencimento correspondente ao seu pôsto militar na ativa.

Parágrafo único. Fica extinto no Quadro Permanente do Ministério da Marinha um cargo em comissão, padrão CC-1.

Art. 150. Os procuradores, adjuntos de procurador e advogados de ofício gozarão de direitos e garantias equivalentes aos dos membros do Ministério Público.

Art. 151. Aos demais funcionários do Tribunal e no que concerne ao aproveitamento de cargos, direitos e vantagens, deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da legislação que estiver em vigor para os servidores públicos federais, com as alterações decorrentes da presente lei.

Art. 152. Fica estabelecido para o Tribunal o regime das férias coletivas.

Parágrafo único. O período de sessenta dias, contado a partir de primeiro de fevereiro, será de férias para o Tribunal, que sòmente se reunirá para assunto de alta relevância, por convocação extraordinária do seu presidente.

Art. 153. As férias dos procuradores, adjuntos de procurador e advogados de ofício, são de sessenta dias anuais, concedidos no período de férias do Tribunal.

Art. 154. O retardamento de processo por parte de juiz, procurador, adjunto de procurador ou advogado de ofício, determinará a perda de tantos dias de vencimentos quantos os excedidos dos prazos estabelecidos nesta lei, descontados no mês imediato àquele em que se verificar a falta.

Parágrafo único. O desconto far-se-á pela repartição pagadora, à vista de certidão, que o Secretário do Tribunal lhe remeterá *ex-officio*, sob pena de multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta por autoridade fiscal, sem prejuízo da de falta de exação no cumprimento do dever.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155. Nos casos de matéria processual omissos nesta lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor.

Art. 156. Nos processos da competência do Tribunal Marítimo haverá custas, e estas serão cobradas em sêlos.

§ 1º Enquanto não fôr aprovado um regimento de custas para o Tribunal, aplicar-se-á, no que fôr aplicável, o da justiça do Distrito Federal.

§ 2º A cobrança de custas no Tribunal não exclui o pagamento do impôsto de sêlo, devido na conformidade da legislação fiscal em vigor.

Art. 157. O Tribunal Marítimo deverá, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei, ter elaborado o seu regimento para submetê-lo ao Presidente da República.

Parágrafo único. O regimento do Tribunal entrará em vigor no prazo de noventa dias para o país e cento e vinte dias para o exterior, a contar da sua publicação no órgão oficial.

Art. 158. Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 17 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

2.ª *Sessão conjunta da* 3.ª *sessão legislativa extraordinária da* 2.ª *legislatura.*

Em 5 de fevereiro de 1954, às 20 horas, no Palácio Tiradentes.

ORDEM DO DIA

Veto presidencial ao parágrafo único do art. 2.º do Projeto número 2.490-52, na Câmara dos Deputados, e n.º 155-53, no Senado Federal) que dispõe sôbre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia da Marinha, e regula a situação dos mesmos no Côrpo de Engenharia e Técnicos Navais (com parecer, sob n.º 1-54, da Comissão Mista designada nos têrmos do art. 46 do Regimento Comum).

Dispositivo vetado:

Art. 2.º

Parágrafo único — O Capitão Tenente Quimico Jayme Ptolomy da Rocha será homologado ao oficial do Côrpo de Engenheiros e Técnicos Navais que, a partir da data da nomeação, se lhe seguiu em antiguidade de pôsto de segundo-tenente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Exechias da Rocha.
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo.
12 — Plínio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.
Secretário: — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões: — As quartas e sextas feiras às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amando.
Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-*Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — Às 4.as.-feiras, às 15,00 horas.
(*) Substituído pelo Sr. Abelardo Jurema.
(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

— Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Velloso Borges
5 — Costa Pereira.
Secretário — Glória Fernandina Quinteia.
Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
Bernardes Filho.
Djair Brindeiro.
Georgino Avelino.
Lauro Portela — Secretário.
João Villasboas (*).
Novaes Filho.
(*) Substituto do Sr. Ferreira de Souza (17-8-53).
Eurico Jacy Auler — Auxiliar.
Dias de reuniões — segundas-feiras as 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Ferreira de Souza.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Áurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Eucydes Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).
(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente.*
Sá Tinoco.
Assis Chateaubriand.
Júlio Leite.
Eucydes Vieira.
Plínio Pompeu.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões, às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
Roberto Glasser.
Walter Franco.

Mario Motta

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras

Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Olavo Mader.
4 — Ruy Carneiro.
— Cicero de Vasconcellos.
5 — Hamilton Nogueira
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Pedro de Carvalho Miller
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rego.

Especial de Investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente.*
Alencastro Guimarães — *Relator.*
Attilio Vivacqua.
João Villasbôas.
Camilo Mercio.
Secretário — Ivan Palmeira.
Auxiliar — Elza G. Schroeder.

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.
João Villasbôas — *Presidente.*
2 — Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente.*
Alvaro Adolfo — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
— Vivaldo Lima.
— Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo D'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
*) Substituído interinamente pelo Sr Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Atas das Comissões

Comissão de Serviço Público Civil

1.ª REUNIÃO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1954

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reuniu-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, presentes os Srs. Vivaldo Lima e Kerginaldo Cavalcânti, deixando de comparecer os Srs. Luiz Tinoco e Costa Pereira.

São lidos: telegrama da União dos Previdenciários do Distrito Federal, pedindo a rejeição da emenda n.º 3 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953; abaixo-assinado de Joaquim Reis e outros servidores públicos, solicitando a aprovação da emenda n.º 109 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, e ofício do Ministério da Fazenda, prestando informações sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953.

O Sr. Presidente anuncia as seguintes distribuições:

— Ao Sr. Vivaldo Lima as emendas de plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953, que cria coletorias federais e dá outras providências;

— Ao Sr. Kerginaldo Cavalcânti a emenda de plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 321, de 1953, que dispõe sôbre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, e as emendas, também de plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sôbre o provimento dos cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

— Ao Sr. Costa Pereira o Projeto de Lei da Câmara n.º 255, de 1952, que estende as vantagens dos Decretos-Leis números 2.523, de 23 de agôsto de 1940 e 8.625, de 10 de janeiro de 1946, respectivamente, aos funcionários aposentados dos quadros permanente e suplementar do Ministério da Fazenda; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sôbre o preenchimento de vagas nas carreiras de Veterinário, Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura;

— Ao Sr. Luiz Tinoco o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1951, que estende aos fiscais de rendas federais, lotados na Recebedoria Federal de São Paulo, as obrigações constantes da lei n.º 1.345, de 23 de janeiro de 1951.

O Sr. Presidente, depois de dar conhecimento de comunicação do Sr. Costa Pereira declarando-se em suspeição para relatar as emendas oferecidas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, designa para substituí-lo nesse cargo o Sr. Vivaldo Lima.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres: do Sr. Presidente, aceitando a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e oferecendo outra ao Projeto de Resolução n.º 31, de 1953, que autoriza a Comissão Diretora a aposentar Auto de Sá, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2; e do Sr. Vivaldo Lima, sôbre as emendas de plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União, e dá outras providências.

Por proposta do Sr. Kerginaldo Cavalcânti, fundada na circunstância de se tratar de matéria em regime de urgência, a entrar em discussão no dia imediato, resolve a Comissão mandar publicar ao pé da presente ata o parecer sôbre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953.

Ainda a pedido do Sr. Kerginaldo Cavalcânti, o Sr. Presidente convoca reunião extraordinária para o dia 8 do corrente, às 15 horas.

Não havendo mais que tratar, encerra-se a reunião às 17 horas, lavrando eu, Júlieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

PARECER

Da Comissão de Serviço Público sôbre as emendas ns. 1 a 7 oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n. 367, de 1953 que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios e dá outras providências.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Em sessão de 8 de dezembro do ano findo, a Comissão de Serviço Público Civil teve ocasião de se pronunciar sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 367, de 1953, opinando pela sua aprovação. Cabe-lhe agora manifestar-se a respeito das emendas, que em plenário lhe foram oferecidas em número de sete. E é o que passa a fazer.

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao art. 2.º:

§ 1.º — Ficam criadas no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda as seguintes funções gratificadas de órgãos instituídos em lei:

FG-1

1 — Secretário Chefe de Gabinete do Diretor Geral da Fazenda Nacional.

FG-3

5 — Chefes das Subdiretorias da Diretoria das Rendas Internas e Diretoria das Rendas Aduaneiras.

9 — Chefes de Serviço (4) na Diretoria da Despesa Pública, (3) na Diretoria das Rendas Internas e (1) na Caixa de Pública, (3) na Diretoria das Rendas Internas e (1) na Caixa de Amortização, (1) Assistente Social do Serviço do Pessoal.

2 — Asistentes: D. F. de São Paulo e D. F. no Rio Grande do Sul.

FG-4

83 — Assessores ou Assistentes: (3) na Diretoria da Despesa Pública, (2) na Diretoria das Rendas Internas, (2) no Serviço do Pessoal da Fazenda, (1) no Serviço do Patrimônio da União, (1) na Divisão do Imposto de Renda, (1) na Diretoria Geral da Fazenda Nacional (seção de Organização).

Chefes de Secção: (9) da Diretoria da Despesa Pública, (4) da Caixa de Amortização ,(11) do Serviço do Patrimônio da União (3) do Serviço de Repressão ao Contrabando, 1) do Serviço do Pessoal (Seção de Cadastro), (1) do Serviço de Comunicações (Seção de Administração) (4) da D. F. de São Paulo, (4 da D. F. do Rio Grande do Sul ,(3) da D. F. de Pernambuco, (3) da D. F. na Bahia, (3) da D. F. em Minas Gerais (3) da Recebedoria Federal em São Paulo (7) da Alfândega do Rio de Janeiro, (7) da Alfandega de Santos, (1) da Diretoria das Rendas Internas (Secção Mecanizada), (1) da Diretoria das Rendas Aduaneiras (Secção Mecanizada) (3) Chefes de Postos Médicos (Serviço do Pessoal).

FG-5

19 — Chefes de Secção: (3) na Alfândega do Recife (3) na Alfândega de Salvador, (3) na Alfândega de Porto Alegre, (3) na do Pará, (2) na D. F. do Ceará (2) na D. F. do Paraná (2) na D. F. de Santa Catarina.

FG-6

53 — Chefes de Secção: (3) Alfândega de Belém, (3) Alfândega de Fortaleza, (3) na Alfândega de Paranaguá (3) na Alfândega de Florianópolis (3) na Alfândega de São Francisco do Sul (3) na Alfândega de Rio Grande (3) na Alfândega de Pelotas (3) na Alfândega de Uruguaiana (3) na Alfândega d. Livramento 3) na D. F. do Amazonas (2) na D. F. do Maranhão (2) na D. F. de Mato Grosso (2) na D. F. do Piauí (2) de Alagoas (2) na D. F. de Sergipe, (2) na D. F. de Espírito Santo (2) na D. F. de Goiás. (5) Chefes de Setor do Serviço do Pessoal da Fazenda.

FG-7

30 — Chefes de Secção: (3) na Alfândega de São Luiz (3) na Alfândega de Parnaíba (3) na Alfândega de Natal (3) na Alfândega de João Pessôa, (3) na Alfândega de Maceió (3) na Alfândega de Aracaju (3) na Alfândega de Vitória (3) na Alfândega de Niterói (3) na Alfândega de Jaguarão (3) na Alfândega de Corumbá, (3) na Alfândega de Manáus.

§ 2.º — Ficam elevados no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao símbolo CC-2 os cargos em comissão do Diretor do Serviço do Pessoal, Diretor da Casa da Moeda e Diretor da Caixa de Amortização, bem como aos símbolos FG-4 os demais Chefes de Secção e a FG-5 as dos Secretários dos Chefes de Repartições do Ministério da Fazenda.

§ 3.º — O cargo de Tesoureiro em Comissão do Ministério da Fazenda do padrão O provido de acôrdo com o que estabelece os artigos 1.º e respectiva primeira categoria e o 7.º da Lei n.º 403 de 24 de setembro de 1948, passa para o padrão CC-5.

PARECER

Tem por fim esta emenda criar funções gratificadas no Ministério da Fazenda, elevar a remuneração de algumas já existentes e reclassificar no símbolo CC-2 os cargos em comissão de Diretor do Serviço do Pessoal, Diretor da Casa da Moeda e Diretor da Caixa de Amortização,

Trata-se de reprodução com vários acréscimos da emenda n. 14 apresentada na Câmara dos Deputados (D. C. N. Secção I, de 28-11-53). e que não foi aceita sob o fundamento de que a reestruturação dos cargos e funções existentes bem como a criação de novas funções gratificadas deveria ser objeto de outra lei depois de ultimado o estudo já em curso das necessidades do serviço público em geral.

Com efeito, firmou-se ali tal critério pelo fato de, nos têrmos do artigo 259 da lei n. 1.711 de 28-10-52) (Estatuto dos Funcionários Públicos haver o Sr. Presidente da República designado uma comissão de técnicos para organizar um plano de classificação dos cargos do Serviço Público Federal, plano êsse a ser submeteido ao Congresso dentro do prazo de dois anos.

Embora acertada essa orientação não nos parece que deva ser indiscrepantemente seguida em vista da possibilidade de ocorrerem na Administração certos casos que reclamam solução menos demorada, a uizo da autoridade competente. E é de crer que a emenda em causa se enquadre entre esses casos visto sr da autoria do minente lider da maioria nesta Casa, onde a sua palavra e as suas iniciativas em virtude da posição que ocupa hão de por certo corresponder às necessidades do Serviço Público Fedreal. Eis a circunstância ponderável que nos leva a acolher a emenda para constituir proposição à parte sujeita ao estudo e à tramitação que a relevância e amplitude da matéria impõe.

Parecer: A Comissão opina que a emenda n.º 1 constitua projeto em separado.

EMENDA N.º 2

Suprima-se o art. 7.º:

PARECER

Subscrita pelo nobre Senador Othon Mader esta emenda manda suprimir o art. 7.º do Projeto assim redigido:

"Os atuais ocupantes efetivos inclusive os já aposentados, de cargos de chefia, Diretor ou Diretor Geral ora exercido em comissão ficam classificados para todos os efeitos no símbolo com o valor fixado nesta lei para cargo correspondente da mesma denominação ou segundo a hierarquia quando alterada a nomeclatura.

Dispõe o art. 7.º sôbre a situação dos ocupantes efetivos dos cargos de direção, ora exercidos em comissão. A justiça dessa providência evidencia-se pelo seu próprio enunciado, pois não se compreende que tenham vencimentos diferentes os diretores ou chefes de serviço exercendo os mesmos cargos ou correspondentes pelo fato de serem uns de provimento efetivo e outros de provimento em comissão.

Mas, além da justiça existem outras razões.

Os antigos ocupantes efetivos de cargos de direção eram providos nesses cargos depois de muitos anos de serviço público e de terem demonstrado capacidade profissional eficiência e outros predicados para a investidura.

A lei n.º 284 de 28 de Outubro de 1936, entretanto, estabeleceu, como princípio geral a ser observado nos diferentes ministérios que os cargos de direção passariam a ser exercidos em comissão ficando todavia assegurados no art. 28 todos os direitos e vantagens decorrentes da situação pessoal dos então ocupantes efetivos dêsses cargos os quais seriam extintos quando vagassem — o que tem sido cumprido.

Esses antigos servidores foram muito prejudicados sob o aspecto moral, mas, em obediência ao disposto no citado artigo 28 não deveriam sofrer e realmente não sofreram diminuição patrimonial nos seus vencimentos.

Veio, porém, a lei n. 488 de 15 de novembro de 1948, pela qual foi criada nova nomeclatura para os padrões de vencimentos dos cargos em comissão, ficando estabelecidos os símbolos CC com os valores correspondentes para os ditos cargos. E os ocupantes efetivos dos cargos de direção que deviam ter aí iguais vencimentos foram esquecidos não obstante a garantia de direitos e vantagens que lhes dava a mencionada lei 284. Não tendo sido incluídos nos símbolos CC, ficaram com vencimentos inferiores aos dos ocupantes dos cargos em comissão iguais ou correspondentes aos seus.

O art. 7.º do projeto vem corrigir essa anomalia, restabelecendo os direitos decorrentes da situação pessoal dos antigos diretores, de conformidade com o preceito legal a que acima nos referimos.

Os funcionários dessas elevadas categorias, que passaram à inatividade antes ou depois da lei 488 foram fortemente prejudicados em seus proventos. Êsses, diretores, em número, mais de uma dezena foram incluidos no art. 7.º do projeto porque se achavam em condições idênticas às dos ativos e tiveram prejuízo devido às omissões da lei 488. Os que foram aposentados antes dessa lei obtiveram aumento snignificante, calculados sôbre proventos de tabelas anteriores e os que passaram a inatividade posteriormente ainda que em melhores condições, também se viram prejudicados pela desigualdade de remuneração, em face dos novos valores estabelecidos para os cargos em comissão, superiores aos dos padrões alfabéticos em que permaneceram os titulares efetivos.

Além dessas razões o dispositivo do art. 7.º com referência aos aposentados justifica-se pelo aspecto constitucional e precedentes legais em vigor. A Constituição de 46 (art. 191 parágrafo 2.º) confere ao funcionário público aposentado o direito a vencimentos integrais se "contar trinta anos de serviço. Em seu artigo 193 ela assegura a revisão dos proventos da intividade *"sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.*

Êsses dois preceitos se confundem e se completam, evidenciando o pensamento do lejislador constituinte de assegurar aos inativos decorridos os três decênios de atividade na função pública, uma assistência permanente fixando-lhes os proventos em valor equivalente aos dos vencimentos dos servidores em efetivo exercício como continuidade da sua remuneração, que constitui um patrimônio de funcionário pelo seu tempo de serviço no Estado.

A garantia da revisão dos proventos dos inativos foi também proporcionada aos militares pelo parágrafo 6.º do art. 182 da Constituição. Era indispensável que os militares da reserva e os reformados ficassem com o direito de ter sempre os seus vencimentos atualizados em face dos aumentos de remuneração concedidos aos servidores e matividade em consequência da elevação do custo da vida. Nada impede que a revisão estabelecida no preceito citado seja feita na mesma proporção do aumento de vencimentos concedido aos funcionários em serviço ativo, como também já tem deliberado o Poder Legislativo em alguns atos concretos que serão adiante apontados.

A depreciação da moeda, determinando o constante aumento do custo da vida, como é notório tornaria, apenas simbolica inexpressiva e inoperante a importância fixada originàriamente, como provento do aposentado, se a mesma permanecesse estacionária e não acompanhasse a ascenção da remuneração dos funcionários em atividade determinada pela desvalorização do dinheiro.

A aposentadoria e a reforma, no passado, sempre preocuparam os servidores públicos, civis e militares, pelas desvantagens da situação em que ficavam privados do acesso e de melhoria de ganho. Entretanto, havia então certa estabilidade no poder aquisitivo da moeda que mantinha relativo equilíbrio no custo da subsistência Mas apesar disso, foram muito sacrificados os aposentados e reformados homens encanecidos no serviço público, em geral de idade avançada com encargos de tratamento médico e outros edcorrentes da sensibilidade e com poucos recursos para as dificuldades do seu fim de vida.

As justas queixas dêsses servidores civis e militares despertaram a atenção dos homens de responsabilidade e de bom senso. Os mestres em Direito os estudiosos em matéria de administração pública e de previdência e assistência social foram levados a considerar o assunto chegando a conclusões positivas.

Tornou-se vitoriosa a doutrina de ser o inativo um servidor do Estado, embora afastado das funções nostêrmos legais com direito patrimonial certo representado pela remuneração mensal destinada a sua subsistência.

Quando na Presidência da República o Senhor Ministro José Linhares, Presidente da mais alta Côrte de Justiça, enfrentou com firmeza a questão, estabeleceu uma diretriz humana com relação ao assunto: no decreto-lei n. 8.512, de 31 de dezembro de 1945 art. 4.º concedendo aumento geral de vencimentos aos servidores civis e militares da União fixou igual percentagem para todos em atividade ou inativos (30%).

Aí ficou confirmada a doutrina: a elevada compreensão do Presidente da República, que acumulava então as prerrogativas do Poder Legislativo e do Poder Executivo nesse período histórico da vida nacional firmou o princípio construtivo da igualdade de direito à remuneração integral para aqueles servidores.

O legislador constituinte de 1946 inspirou-se no instituto que então prevaleceu e manteve-o como preceito permanente inscrito no art. 193 da Constituição.

Na aplicação dêsse dispositivo constitucional às leis que vota o Congresso Nacional não tem seguido norma uniforme, pois em alguns casos tem concedido aos aposentados aumentos proporcionais aos dos ativos, e em outros casos aumentos iguais.

Assim é que a Lei n. 488 de 15 de novembro de 1948 estabeleceu no artigo 24 uma modalidade de revisão de proventos aos aposentados em esquema detalhado com três tabelas de aumentos e percentagens fundamento concedido sendo inclusive essas tabelas aos inativos civis e militares classificados conforme a data da aposentadoria ou reforma.

Todavia no art. 25 dessa lei foi atendido uma classe a dos médicos sanitaristas aposentados do Ministério da Educação e Saúde que obtiveram os direitos e vantagens concedidos aos médicos sanitaristas em serviço ativo pelo Decreto-lei n. 923 de 31 de janeiro de 1946 a partir da publicação da referida Lei 488.

Posteriormente na Lei 488 de 30 de novembro de 1949 foram concedidas maiores vantagens aos ministros do Supremo Tribunal Federal aposenta-

dos (art. 17) e aos magistrados aposentados da União (art. 18) sendo atribuídos a estes ultimos "dois terços dos aumentos ora concedidos aos da mesma categoria em atividade.

Após essas primeiras manifestações, o Poder Legislativo votou leis concedendo a inativos, civis e militares, aumentos iguais ao atribuídos aos servidores da ativa. Com efeito, foi votada a Lei n.º 1.193, de 6 de setembro de 1950, concedendo a determinadas classes de funcionários do Ministério da Fazenda proventos iguais aos vencimentos das classes correspondentes em serviço ativo. Veio, depois, a Lei n.º 1.220, 28 de outubro de 1950, que concedeu aos servidores do corpo diplomático aposentado remuneração igual aos vencimentos fixados nesse mesmo diploma legislativo para os funcionários da carreira em serviço ativo. E seguiu-se a Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), em cujo artigo 21 também foi completa a igualdade de tratamento em referência a ativos e inativos, "verbis":

"O cálculo dos proventos dos militares que já se encontram na inatividade e dos que para ela vierem a ser transferidos, será feito à base da tabela de vencimentos que estiver em vigor para os militares da ativa, a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados".

O fundamento constitucional para a revisão dos proventos dos militares é o mesmo do art. 123, relativo a funcionários civis, que foi mandado aplicar aos militares pelo art. 182 § 6.º da Constituiç'o, assim redigido:

"§ 6.º Aos militares se aplica o disposto nos artigos 192 e 193".

Todavia, o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1942, que deveria regular de modo positivo a forma de revisão dos proventos dos inativos, não dispôs sôbre a matéria com critério igual ao observado nas leis anteriores acima indicadas, referentes aos funcionários do Ministério da Fazenda, aos diplomatas, aos médicos sanitaristas, aos militares, e, assim, a questão que parecia resolvida pelas citadas manifestações do Poder Legislativo, voltou às incertezas.

Dispõe o art. 182 do Estatuto:

"O provento da inatividade será revisto:

a) sempre que houver modificação geral de vencimento ou remuneração, não podendo sua elevação ser inferior a dois terços do aumento concedido ao funcionário em atividade".

Êsse dispositivo não impede que o aumento de provento seja igual ao aumento de vencimentos dos funcionários em serviço ativo (100%), de vez que o limite de dois terços estabelecido representa um mínimo a ser observado, podendo a lei conceder o máximo, isto é, um aumento integral, como anteriormente procedeu em referência aos servidores civis e militares acima apontados.

Êsse dispositivo do Estatuto teria, como seria de prever, certa influência prejudicial aos aposentados, na lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concedeu um abono de emergência, limitado ao vencimento do padrão "O", aos funcionários públicos civis da União, como também na lei n.º 1.780, de 23 do mesmo mês e ano, que reajustou os proventos dos inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos. Nessas duas leis foram fixadas percentagens injustas, na primeira de 70% e na última de 90%.

Verifica-se, pela exposição dos casos de reajustamento de proventos de inativos que, "antes" da Constituição de 1946 houve um aumento ecral de vencimentos para os funcionários civis e militares (decreto-lei n.º 81.512, de 21-12-1945), sendo aí contemplados todos os inativos, com aumento igual ao dos funcionários em atividades.

Depois da Constituição houve sòmente um aumento geral de vencimentos pela Lei n.º 488, de 14 de novembro de 1948, sendo aí contemplados com percentagens os inativos (art. 25).

Posteriormente, além do abono de emergência, que não foi geral, porque não atingiu a todos os servidores, só foram concedidos aumentos de proventos aos inativos por ocasião de "reclassificação de classes ou carreiras", como no caso dos funcionários do Ministério da Fazenda, diplomatas e militares (aumento integral); dos magistrados aposentados (aumento de dois terços); e dos inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos (90%).

A emenda n.º 2, do ilustre Senador Othon Mader, tem como justificativa o seguinte:

"Nada há que justifique que os favores desta lei se estendem até aos já aposentados".

Não se trata de favores e sim de reparação, como acima ficou demonstrado. Os antigos diretores efetivos não solicitaram a transformação dos seus cargos para cargos de comissão, a qual não lhes interessava. A Lei 284, de 1936, alterando uma antiga e racional tradição, estabeleceu o princípio de passarem a ser exercidos em comissão os cargos de direção, mas, com toda a justiça, sàbiamente previu a situação pessoal dos antigos ocupantes efetivos dêsses cargos, assegurando-lhes os direitos e vantagens de que se achavam investidos (art. 28). A Lei n.º 488, criando nova modalidade de remuneração para os cargos em comissão, não cogitou dos antigos diretores efetivos, que deveriam ter sido classificados desde logo nos símbolos CC do art. 6.º dêsse diploma, o que não se verificou. Daí decorreu a situação de inferioridade de vencimentos, porque continuaram os mesmos com os seus padrões alfabéticos do art. 3.º.

E' curioso que a própria Lei 488, que criou os símbolos CC e estabeleceu outras providências, não se tenha ocupado dos antigos diretores efetivos atingidos pela lei 284, mas tenha assegurado o direito decorrente da situação pessoal de ocupantes efetivos, como se vê do § 6.º, *verbis*:

"§ 4.º E' assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, que se tornam de provimento, em comissão, cuja transformação em função gratificada se verificará à medida que vagarem".

Êste preceito reafirma as garantias asseguradas aos antigos diretores efetivos pelo art. 28 da lei 284. Entretanto, os ocupantes efetivos tiveram apenas os vencimentos dos seus padrões alfabéticos e os em comissão foram classificados nos símbolos CC com vencimentos superiores.

Essa anomalia que o art. 7.º do projeto vem corrigir, incluindo os aposentados nas mesmas condições, porque foram igualmente prejudicados, além de não terem sido favorecidos com as vantagens do novo estatuto da lei n.º 1.711, de 1952, sôbre aposentados.

No campo doutrinário, se as razões acima não fôssem suficientes para justificar o dispositivo do art. 7.º em referência aos inativos, teríamos ainda a opinião de estudiosos da mais alta reputação, que se pronunciaram sôbre o assunto.

Magistrados, juristas, professores, escritores e jornalistas, com argumentos jurídicos e de ordem moral, social e política, têm-se manifestado em favor da igualdade de remuneração entre funcionários ativos e inativos E' geral o reconhecimento dêsse direito, porque o provento original perdeu o seu poder aquisitivo e tornou-se simbólico, não atendendo à subsistência dos inativos, que sentem a ronda da miséria, dia a dia, ante a alta vertiginosa dos gêneros, de primeira necessidade e das utilidades indispensáveis, inclusive de medicamentos e de tratamento médico.

E' justo, é indispensável que a remuneração corresponda à queda alarmante do poder aquisitivo da moeda, pois só assim se assegurará o direito de subsistir a todos quantos serviram à Nação na magistratura, no magistério, na saúde pública, nas fôrças armadas, nos postos diplomáticos e consulares, na segurança pública, nos hospitais, nas fábricas, nas oficinas, enfim, em qualquer setor de ação em proveito público ou para o bem estar da coletividade.

Carlos Maximiliano, em lição expressiva acêrca da questão, diz:

"Redigem-se as leis por modo geral, submete-se a aquisição dos direitos a condição amplas, sem distinguir entre indivíduos e indivíduos e entre uma e outra classe, região ou posição econômica e social. Não é lícito ao legislador dar vantagens para alguém com desvantagens para outros", (Com. Const., 1946, vol. I, pag. 26).

O que se tem verificado, como acima ficou esclarecido, não representa justiça. Algumas classes têm sido beneficiadas integralmente e outras com restrições. E todos são iguais perante a lei (art. 141, § 1.º da Const.)

O ilustre professor Vicente Rão, ex-Ministro da Justiça e atual Ministro das Relações Exteriores, tratando do assunto, esclareceu:

"E' caráter e requisito essencial das normas de Direito e sua universalidade (jura mon in singulas personas sed generaliter constituuntur — Ulp. 1.3.10.8) pouco importando, para a verificação dêsse requisito, que a norma constitucional ou legal se dirija a um grupo ou classe de pessoas, como, por exemplo, a dos funcionários públicos:

"nem o caráter de universalidade desaparece quando a norma tende a governar a conduta de grupos determinados e mais restritos, ou foi ditada para uma particular classe de pessoas (De Ruggiero-Dir. Civ. Itál. Vol. I, pg. 291).

Da universalidade das normas jurídicas decorre, necessàriamente, o dever de sua aplicação, por modo igual, a tôdas as pessoas e a tôdas as relações incidentes nas mesmas normas" (Parecer publicado às fls. 16 do opúsculo Direitos dos aposentados)".

São do Ministro Eduardo Espínola, em parecer publicado sôbre a questão, os seguintes conceitos:

"No mesmo gráu em que'a moeda é depreciada para o ativo, também o é para o aposentado. Se, ao ser aposentado, o foi com os vencimentos integrais, equiparados aos do ativo, a mesma igualdade deve ser mantida depois de aposentado, quando aumentam os vencimentos dos ativos' (opúsculo citado fls. 11).

O ilustrado Ministro Hermenegildo de Barros, cuja cultura e autoridade são conhecidas, depois de desenvolver vários aspectos da mesma questão, conclui que

"Os aposentados, amparados como estão no art. 193 da Constituição, podem pleitear a totalidade do aumento concedido aos seus colegas em atividade" (Jornal do Comércio de 23-8-50)".

Com referência à depreciação do valor aquisitivo do cruzeiro — ocorrência que justifica o aumento dos nado no art. 193 da Constituição — a proventos das aposentados, determimatéria dispensa prova concreta, porque é, infelizmente, de grande notoriedade e evidente em todos os setores da comunhão brasileira. As estatísticas oficiais, publicadas no país e no exterior, demonstram a alarmante queda de vida. As providências governamentais de combate à inflação e as mensagens a respeito da alta dos preços de tôdas as utilidades, dirigidas ao Poder Legislativo, provam a angústia do problema, complexo em suas origens e em seus efeitos.

Essas considerações, que justificam a reunião de ser do art. 7.º do projeto, indicam a conveniência de ser o mesmo mantido.

Entretanto, a sua redação precisa ser alterada, sob pena de criar uma situação de clamorosa injustiça e, mesmo, de subversão de normas imutáveis na Administração, quais sejam as atinentes à hierarquia. Existem cargos de chefia que passam a ser exercidos em comissão, enquanto outros serão funções gratificadas. Êsses últimos, com a atual redação do art. 7.º, serão excluídos do benefício do projeto. E veremos, por exemplo, absurdos como êste: no Hospital dos Servidores do Estado um médico, Chefe de Clínica, terá sob sua ordem uma Enfermeira Supervisora, que, embora sendo sua subordinada, ganhará mais do que êle.

Para sanar tais anomalias, oferecemos a seguinte

Subemenda à Emenda n.º 2

Onde se diz: "Suprima-se o art. 7.º", diga-se: "Suprimam-se no art. 7.º as palavras "antigos" e "ora exercidos em comissão".

Emenda n.º 3

No art. 11, suprimam-se: "a partir de 1.º de abril de 1953"..

Parecer

Esta emenda, de autoria do Senador Ismar de Góis, manda suprimir do art. 11 a seguinte expressão:

"a partir de 1.º de abril de 1953".

A iniciativa de começar a 1.º de abril de 1953 o pagamento do abono dos novos valores estabelecidos no projeto foi da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, quando da 1.ª discussão da matéria, tendo por fim evitar dúvidas e controvérsias na execução da lei.

Assim se expressou o ilustre autor da emenda nêsse sentido, no seio daquela Comissão:

"De nossa parte, nesta oportunidade, queremos apenas sugerir uma emenda; intercalar-se no art. 3.º, logo depois das palavras "no corrente ano", a locução" a partir de 1.º de abril". Assim, evitando-se o inconveniente de dúvidas e controvérsias, em benefício comum do funcionalismo e do Tesouro Nacional, torna-se explícito e claro, no próprio corpo da lei, o que já consta, de maneira inequívoca, na Mensagem do Executivo, ou, antes, na Exposição de Motivos que o acompanha, completa e íntegra". (Diário do Congresso, Seção I, pg. 3.148-2-1949).

E' que as providências acêrca do aumento de valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas já vinham de 1952, quando da Mensagem n.º 427, relativa ao abono de emergência.

No decorrer dos trâmites legislativos daquela Mensegem, considerou a Câmara dos Deputados conveniente que o assunto referente aos cargos em comissão fôsse tratado em projeto à parte. Daí resultou o atraso em atender aos servidores dêsses cargos, que não tiveram o abono de emergência e aguardam a nova lei. O Poder Executivo previu a despesa exatamente nos 9 meses do exercício financeiro e pronôs a abertura de crédito na importância necessária para a referida despesa, nêse período, isto é, de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1953.

A providência é de todo justa, pois êsses funcionários teriam sido aumentados desde 1952, quando o foram os outros, se não fora a iniciativa da Câmara de separar essa parte do projeto do abono de emergência.

Aliás, muitas vêzes tem o Poder Legislativo admitido o pagamento de reajustamento de vencimentos e de proventos em data anterior à publicação da lei: na lei n.º 488, de 1948, em que foi concedido aumento geral de vencimentos a todos os servidores civis e militares; a lei é de 15 de

novembro e foi publicada no dia 18, mas o abono de aumento começou em 1.º de agôsto dêsse ano. E não se compara o vulto da despesa, nêsse caso, com o modesto dispêndio do projeto em causa.

Também na Lei n. 499, de 28 de novembro de 1948, publicada no dia 1 de dezembro, sôbre vencimentos da magistratura e do Ministério Público da União, os aumentos foram mandados pagar a partir de 1 de *janeiro de* 1947 (quase dois anos), para magistrados da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e a partir da Lei n. 33 *de 13 de maio de* 1947, para os Ministros do Supremo Tribunal e outros magistrados federais (art. 6.º).

A Lei n. 886, de 24 de outubro de 1949, dispôs que os vencimentos dos funcionários seriam os dos padrões da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948 e a partir da publicação desta última lei.

Mais recentemente, a Lei n 1.780, de 22 de *dezembro de* 1952, que reajustou os proventos dos inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos, no seu art. 2.º mandou que

"Os novos valores dos proventos regulados por esta lei, consideram-se efetivados a partir da data em que entrou em vigor a citada Lei n. 1.229, de 13 de novembro de 1950 (mais de 2 anos)".

Outras leis poderiam ser mencionadas, mas as acima indicadas bastam, pois tratam de grande número de funcionários e longo período de retroatividade.

Demais, a providência do art. 11 do projeto pouco representa como despesa, em comparação com as leis precedentes com alcance de maior vulto.

Parecer: — Pelas razões expostas, opina esta Comissão pela rejeição da emenda n.º 3.

EMENDA

N.º 4

Suprima-se o art. 8.º.

Parecer: — Trata-se aqui de suprimir o art. 8.º do projeto, redigido nos seguintes têrmos:

"Art. 8.º — Os proventos dos servidores aposentados, ou em disponibilidade, serão reajustados, de acôrdo com os novos valores estabelecidos nesta lei".

O projeto refere-se a cargo em comissão e funções gratificadas. O artigo 8.º favorece exclusivamente aos servidores aposentados ou em disponibilidade dessas categorias.

Existem alguns funcionários aposentados nos cargos de direção com os vencimentos dos símbolos CC e existem, também, outros aposentados com as vantagens de função gratificada, de acôrdo com as disposições do Estatuto, mas em número insignificante. Talvez não cheguem a uma dezena. Não existem funcionários de símbolos CC em disponibilidade.

O ilustre autor da emenda n.º 4, Senador Othon Mader, justificando-se, diz o seguinte:

"O art. 8.º contraria a Constituição, que manda apenas fazer a revisão, quando houver encarecimento geral da vida".

Ora, o *encarecimento geral da vida* é exatamente o que ocorre na atualidade. Há, incontestàvelmente, um aumento geral de custo da vida, um encarecimento generalizado dos gêneros de alimentação, de calçado, do vestuário, dos transportes, dos medicamentos, da moradia e de tudo mais que é indispensável à subsistência humana. Isso é notório e consta de estatísticas publicadas e de mensagens do Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Não se suponha que o reajustamento dos proventos dos aposentados na base dos aumentos concedidos aos ativos, contrarie a Constituição.

Ao examinar a emenda n. 2, já tivemos oportunidade de demonstrar que tal não se dá, havendo até indicado diversas leis que concederam êsses direitos a várias classes de inativos, tais como os diplomatas (lei n. 1.220, de 28-10-50), funcionários da Fazenda (Lei n. 193, de 6-8-50) e os militares (Lei n. 1.316, de 20-1-51).

Há mesmo uma corrente de juristas constitucional não dar aos aposentados aumentos nas mesmas bases dos concedidos aos ativos. Nesse sentido há pareceres de José de Miranda Valverde, Vicente Rão, Bento de Faria, Carvalho Santos, Hermenegildo de Barros e Eduardo Espínola, pareceres êsses reproduzidos em um interessante opúsculo, intitulado "Direitos dos Aposentados".

E mais: já há sentença, passada em julgado, reconhecendo êsse direito a funcionários aposentados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de uma ação cível, movida por Teófilo Gonçalves Pereira, e outros, ganha em primeira instância e da qual houve apelação por parte da União. A essa apelação foi negado provimento, unânimemente, pelo Tribunal Federal de Recursos e a sentença transitou em julgado (apelação cível n. 3.265, acórdão publicado no *Diário da Justiça* de 12-12-952).

Evidentemente, essa decisão não constitui jurisprudência e os pareceres dos eminentes juristas citados representam apenas a opinião pessoal de cada um dêles, em ora digna de todo acatamento, pelo valor dos que os subscrevem.

Mas, o incontestável é que êsses pareceres, a sentença aludida e, sobretudo, as leis já aprovadas pelo Congresso e antes enumeradas vêm provar à sociedade não ser inconstitucional assegurar a aposentados proventos em bases iguais aos aumentos concedidos a funcionários em atividade.

Parecer: Nessas condições, esta Comissão opina pela rejeição da emenda n.º 4.

EMENDA

N.º 5

Entre os arts. 7.º e 8.º inserir o seguinte artigo:

"Art. — O disposto no art. 7.º estende-se àqueles que hajam exercido os mesmos cargos como substitutos, por decreto de nomeação presidencial, durante o impedimento dos ocupantes efetivos.

Acrescentar à redação do art. 9.º:

... e os títulos do seu atual cargo apositados pelos respectivos Diretores do Pessoal ou autoridade correspondente.

PARECER

A emenda n. 5 manda inserir entre os arts. 7.º e 8.º um novo artigo fazendo ainda um acréscimo à redação do art. 9.º.

A primeira parte da emenda reporta-se ao art. 7.º do projeto e êste, por sua vez, trata de classificação dos antigos ocupantes efetivos de cargos de direção nos símbolos CC correspondentes, porque a situação pessoal dêsses antigos diretores, inclusive os já aposentados, estava assegurada pelo art. 28 da Lei n. 294, de 28 de outubro de 1936, reafirmada pelo artigo 6.º, § 4.º da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948, sendo êles, entretanto, omitidos quando foram criados os símbolos CC para os cargos de direção exercidos em comissão.

A classificação dos antigos diretores efetivos nos referidos símbolos deveria ter sido feita na Lei n 488 o que não aconteceu. O art 7.º do projeto tem por fim reparar essa falta da Lei n.º 488.

Ora, não há semelhança de situação entre os ocupantes efetivos e seus eventuais substitutos nas faltas ou impedimentos a que se refere a primeira parte da emenda.

Como classificar êsses substitutos eventuais nos símbolos CC? Qual o critério a observar? O Estatuto, aprovado pela Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, prevê os casos em que poderão ser beneficiados os que exercerem cargo isolado, como substitutos (art. 179) e em outras condições.

Não parece que a emenda como está redigida, possa ser aplicada ao caso do art. 7.º. Ela encerra matéria que, para ser convenientemente esclarecida e examinada, poderá constituir projeto separado.

Com referência à segunda parte da emenda, há a notar que o assunto já está disciplinado nos regulamentos das repartições ou dos órgãos de pessoal. Os títulos dos empregados em atividade, quando tenham de ser apostilados, serão apresentados pelos interessados às autoridades competentes, a fim de se proceder à apostila.

O art. 9.º do projeto refere-se a aposentados em harmonia com o artigo 11, que tem apenas por fim dispensar o registro prévio da apostila para que seja efetuado o pagamento.

É, portanto, inaceitável a emenda n.º 5, na primeira parte, porque o assunto está regulado no Estatuto e, para alterá-lo, convirá que conste de proposição isolada, especificando a alteração, e, na segunda parte, porque a matéria consta da legislação em vigor.

Parecer: — Quanto à 1.ª parte, que seja destacada para constituir projeto em separado; quanto à 2.ª parte, pela rejeição.

EMENDA

N.º 6

Art. 10:

Suprimir o seguinte: "condicionando-se às possibilidades financeiras da respectiva entidade".

PARECER

A emenda n.º 6 manda suprimir do art. 10 o seguinte:

"condicionando-se às possibilidades financeiras da respectiva entidade".

Por conseguinte, se aceita a emenda, o art. 10 do projeto, que está assim redigido:

"As disposições desta lei aplicam-se ao pessoal das autorquias, condicionando-se às possibilidades financeiras da respectiva entidade", passaria a ter a redação seguinte:

"As disposições desta lei aplicam-se ao pessoal das autarquias".

Ora, os vencimentos do pessoal das autarquias não são fixados pelo Poder Legislativo. A competência é do Poder Executivo, nos têrmos do artigo 19, § 1.º, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952. A Câmara dos Deputados, entretanto, acolheu uma emenda que mandava aplicar as disposições do projeto ao pessoal das autarquias, condicionando, porém, essa aplicação às possibilidades financeiras das respectivas entidades.

Aliás, assim já procedeu o Poder Legislativo por ocasião da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

Esta Comissão é de parecer que a intervenção unilateral do Poder Legislativo nas autarquias não deve ir além, por evidentes motivos de ordem jurídica e financeira, não se justificando, assim, a supressão da parte final do art. 10 do projeto.

Parecer: — Contrário à emenda número 6.

EMENDA

N.º 7

Ao art. 1º da Lei n. 1 741, de 23 de novembro de 1952, acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único — A disposição acima é aplicável aos que por 15 anos tenham exercido dois ou mais cargos da natureza do de que se trata, sejam ou não sucessivas as nomeações".

Esta emenda manda acrescentar um parágrafo único ao art. 1º da Lei número 1.741, de 23 de novembro de 1952.

O assunto da emenda afasta-se da matéria do projeto, que trata sòmente de fixar os valores dos símbolos para os cargos em comissão e as funções gratificadas.

Ela é de natureza estatutária, como, aliás, o é a própria Lei n. 1.741, que deveria ter sido incluida no Estatuto dos Funcionários Públicos. Poderá, pois, ser examinada à parte.

Parecer: Opina a Comissão no sentido de ser a emenda destacada para constituir projeto em separado.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 1954. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Comissão de Segurança Nacional

16.ª REUNIÃO, EM 2 DE FEVEREIRO DE 1954

Às 15 horas, sob a presidência do Sr. Senador Onofre Gomes, presentes os Srs. Senadores Magalhães Barata, Walter Franco, Roberto Glasser, Ismar de Góis e Silvio Curvo, ausente, com causa justificativa, o Senhor Senador Pinto Aleixo, reune-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, usa da palavra o Sr. Senador Walter Franco que relata favoràvelmente, com aprovação unanime, o Projeto de Lei do Senado n. 21, de 1953, que "estende às viúvas dos militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, nos têrmos do artigo 2 do Decreto n. 471, de 1.º de agôsto de 1891, do art. 27 do Decreto n. 695, de 1890 e do Decreto Legislativo n. 521, de 1.º de julho de 1847".

O Sr. Senador Magalhães Barata lê, sendo aprovado unanimimemente, o seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n. 254, de 1952, que "fixa a composição da Reserva do Exército", acrescido de emenda.

Em longo e minucioso parecer acrescido de numerosas emendas, o Sr. Senador Onofre Gomes relata, favoràvelmente, o Projeto de Lei da Câmara n. 268, de 1953, que "cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração", sendo o mesmo aprovado por unanimidade opinando-se outrossim, pela rejeição da emenda do Sr. Senador Joaquim Pires.

A Comissão decide, ainda, reiterar aos ministérios que ainda não responderam, as informações solicitadas sôbre os projetos de lei da Câmara ns. 93 e 201, ambos de 1951, que, respectivamente, "estende aos militares amparados pelas leis ns. 288, 816 e 1.156, a concessão da Medalha de Guerra" e "autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao serviço ativo do Exército, Marinha e Aeronáutica, os oficiais transferidos para a reserva remunerada".

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente distribue:

Ao Sr. Senador Pinto Aleixo, o Projeto de Lei do Senado n. 34, de 1950, que "dispõe sôbre a aplicação do Decreto-lei n. 8 264, de 1.º de dezembro de 191 ", anteriormente avocado pelo presidente efetivo da comissão;

Ao Sr. Senador Walter Franco os projetos de lei da Câmara ns. 32 e 236, ambos de 1949, que, respectivamente, "dispõe sôbre as inspeções de saúde dos servidores civis do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências" e "autoriza o Poder Executivo a construir edifício para sede dos serviços do Quartel General da 2.ª Região Militar, em São Paulo, alienar o terreno onde se encontra edificado o prédio do mesmo Quartel General, e dá outras providências", mantendo a distribuição feita, na outra legislatura, a S. Exª, antes de sua viagem ao estrangeiro;

Ao Sr. Senador Ismar de Góis, o Projeto de Lei da Câmara n. 7, de 1954, que "estabelece o posto a que devem ser promovidos os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, vitimados por acidentes na instrução e no serviço;"

Ao Sr. Senador Silvio Curvo, os projetos de lei da Câmara ns. 353 e 365, ambos de 1953, que, respectivamente, "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 24.450.000,00 destinados à fabricação de submetralhadoras Madsen M 46, calibre 45," e "institue a Patrulha Costeira e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

1.ª REUNIAO REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1954

(*Convocação extraordinária*)

Aos três dias do mês de fevereiro de 1954, às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal presentes os Srs. Senadores Cícero de Vasconcelos, Vice-Presidente em exercício, Hamilton Nogueira, Djair Brindeiro e Abelardo Jurema, designados para substituirem os Srs. Senadores Flávio Guimarães e Levindo Coelho, respectivamente, deixando de comparecer, com causa justificada, o Senhor Senador Arêa Leão, reune-se esta Comissão.

Não havendo ata a ser lida, o Senhor Presidente se congratula com seus Pares pela reabertura dos trabalhos.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Abelardo Jurema dos Projetos de Lei da Câmara números 307 e 349, de 1953, que, respectivamente, "cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências", e, "dispõe sôbre o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e o exercício profissional".

— ao Sr. Senador Djair Brindeiro, do Projeto de Lei da Câmara n. 376, de 1953, que dispõe sôbre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio", e do ofício n.º S-10 de 1953, do "2.º Congresso Nacional, encaminhando moção de Apôio, aprovado por unanimidade pelos representantes de todas as categorias profissionais, técnicas e artísticas do cinema nacional;

— ao Sr Senador Hamilton Nogueira, dos Projetos de Lei da Câmara ns. 8 e 29, de 1954, que, respectivamente "cria a Faculdade de Engenharia do Ceará", e "dispõe sôbre o sistema Federal de Ensino";

Avoca o Projeto de Lei da Câmara n. 25, de 1954, que "concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, dos Institutos Mackensie, de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião lavrando eu, João Alfredo Bayeux de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

EMENDA N.º 1 — CEC apresentada pelo Sr. Senador Djair Brindeiro ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954.

1.º — onde couber:

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. A Universidade do Recife fica autorizada a promover, o desmembramento do Curso de Arquitetura da Escola de Belas Artes, da mesma Universidade, para constituir a "Faculdade de Arquitetura" como unidade universitária distinta".

EMENDA N.º 2 — CEC

2.º — no art. 3.º, onde se diz:

Art. 3.º "... de Cr$ 6.919.200,00 (seis milhões novecentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros) para atender à despesa com o provimento... etc."

Diga-se:

"... de Cr$ 13.838.400,00 (treze milhões oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) para atender à despesa nos exercícios de 1953 e de 1954, com o provimento... etc (o mais como está)."

Justificação

O projeto número 3.088-A-53, substitutivo ao projeto número 3.088-53, apresentada por mensagem do Senhor Presidente da República, visa corrigir ou suprir falhas da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Tais falhas eram:

1) não ter criado cargos de Professôres Catedráticos para a Escola de Belas Artes (inclusive o Curso de Arquitetura), que havia sido incorporada à Universidade desde o Decreto-lei n.º 9.388, de 20 de junho de 1940, e para a Faculdade de Ciências Econômicas, Ambas Federalizadas pela dita Lei, e Um (1) para a Escola de Química, também federalizada pela mesma Lei, mas para a qual foram criados os cargos com diferença para menos de Um (1).

2) Não prever a separação do Curso de Arquitetura (do de Belas Artes) para constituir unidade distinta, como estabeleceu a mesma Lei número 1.254, quanto às Universidades da Bahia e do Rio Grande do Sul.

E, ainda, providenciava sôbre o crédito especial necessário ao pagamento de despesas no exercício de 1953.

A Comissão de Constituição e Justiça, desta Câmara, considerou o projeto constitucional, nada opondo; mas a de Educação e Cultura lhe apresentou emendas:

1) redigindo os artigos 1.º (sem o parágrafo que trazia) 2.º em um só artigo, com o que arrecadação ficou convenientemente melhorada, devendo-se tê-la com perfeita.

2) eliminando o parágrafo que viera apôsto ao ex-artigo 1.º com o que, evidentemente não foi feliz, como se demonstrará.

Verifica-se da Mensagem do Executivo, como da Exposição de Motivos do DASP e dos pareceres das diversas Diretorias e Divisões do então M. E. S. e hoje Ministério da Educação e Cultura, que sempre foi considerado ponto capital do projeto colocar a Universidade do Recife, no mesmo pé de igualdade das da Bahia e Rio Grande do Sul, que não tinham Faculdade de Arquitetura destinta mas como simples Cursos, anexos e outra unidade, como às do Brasil e de Minas Gerais, que já as tinham.

Por isto o Parágrafo Eliminado pela Comissão de Educação e Cultura estabelecia que a Universidade do Recife, oportunamente, providenciaria sôbre tal separação ou desmembramento do referido Curso de Arquitetura, do de Belas Artes, para constituí-lo em unidade distinta.

E' possível que a Comissão assim julgasse por entender que tal coubesse à própria Universidade, no exercício de sua autonomia; mas, neste caso, não deveriam ter sido incluídos na Lei n.º 1.254, como o foram, os parágrafos 1.º e 2.º, ao número II, do artigo 3.º da mesma, referentes às Universidades da Bahia e Rio Grande do Sul

Ainda mais, se não fôsse necessário ato do Congresso para desanexar um curso de qualquer faculdade, para erigi-la em unidade autônoma quanto à Universidade do Recife desnecessário terá sido, além do que se refere aos casos citados, fazê-lo quanto às desanexações dos antigos cursos de Farmácia e de Odontologia da Universidade do Brasil e da Bahia como ocorreu

Há, portanto, necessidade, ou pelos menos Absoluta Conveniência, de incluir o disposto no parágrafo eliminado do projeto sob exame, Pelo Menos Para Evitar Dúvidas e Discussões quanto do processo do desmembramento a ser feito.

Deverá, porém, constituir um artigo, como nesta emenda, e não um parágrafo.

O Art. 3. do projeto substitutivo, como o correspondente do primitivo, autorizando a abertura do crédito de Cr$ 6.919.200,00 (seis milhões novecentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros), para atender à despesa, fá-lo ùnicamente para a do exercício de 1953, como se verifica da Exposição de Motivos do DASP, que acompanhava a mensagem presidencial, porque era de supor que êsse projeto tivesse andamento na sessão de 1953, de modo que na Proposta Orçamentária para 1954 fôsse incluida a verba própria para atender tal despesa.

Assim não tendo acontecido, isto é, não tendo sido o mesmo projeto aprovado e sancionado em tempo de ser tal despesa incluida no Orçamento para 1954, necessário se torna prover a respeito, evitando que seja preciso, imediatamente após, apresentar e votar novo projeto.

A despesa para 1954 será exatamente igual a de 1953, de onde o crédito necessário será do dôbro, ou de Cr$ 13.838.400,00, para atender às despesas previstas nos dois exercícios, 1953 e 1954, já que sòmente no Orçamento para 1955 poderá ser incluida ordinàriamente, a verba prevista.

Sala das Sessões, em 3 de janeiro de 1954. — *Djair Brindeiro.*

14.ª SESSÃO EM 5 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1 — Sr. Landulpho Alves.

2 — Sr. Abelardo Jurema.

ATA DA 13.ª SESSÃO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, EZECHIAS DA ROCHA, CAFE' FILHO, VESPASIANO MARTINS E COSTA PEREIRA.

A's 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.

Waldemar Pedrosa.

Antônio Bayma.

Mathias Olympio.

Joaquim Pires.

Onofre Gomes.

Abelardo Jurema.

Apolonio Sales.

Ezechias da Rocha.

Cícero de Vasconcelos.

Ismar de Góes

Durval Cruz.

Walter Franco.

Landulpho Alves.

Alencastro Guimarães.

Mozart Lago.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Euclydes Vieira.

Domingos Velasco.

Costa Pereira.

Silvio Curvo.

João Villasbôas

Vespasiano Martins.

Roberto Glasser.

Gomes de Oliveira.

Alberto Pasqualini (27).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(*Servindo de 2.º Secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(*Servindo de 1.º*), lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

Do Sr. Vice-Presidente do Tribunal de Contas, comunicando o registro das tabelas dos creditos orçamentários atribuidos ao Congresso Nacional.

Do Sr. Diretor Geral.

DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelencia, a fim de que se digne submetê-lo a consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n. 3.742-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para ocorrer às despesas com o II Congresso de Direito Penal e Penitenciário Hispano-Luso Americano e Filipino.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Projeto de Lei da Câmara N.º 40, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 para ocorrer às despesas com o II Congresso de Direito Penal e Penitenciário Hispano Luso-Americano e Filipino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 ... (um milhão de cruzeiros) para ocorrer às despesas com o II Congresso de Direito Penal e Penitenciário His-

pano-Luso Americano e Filipino, a realizar-se em São Paulo, no próximo ano de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A' Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n. 3.031-C, de 1953, da Câmara dos Deputados, que modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara N.º 41, de 1954

Modifica o artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 40 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 40 — A Lei estabelecerá o critério de igual remuneração para cargos ou funções de iguais denominação, atribuições e responsabilidades, observados os seguintes princípios e regras:

a) as atribuições e responsabilidades dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal serão definidas em um plano de classificação de cargos e funções, a ser aprovado em lei própria, de iniciativa do Prefeito;

b) termo igual vencimento ou remuneração os cargos isolados de provimento efetivo, de denominação, atribuições e responsabilidades iguais;

c) para cargos de carreira será respeitada a classificação em classes ou padrões, observado o princípio básico consignado neste artigo, não podendo, porém, a alteração de vencimento ou remuneração de classes ou padrões superiores determinar a de classes ou padrões inferiores da mesma carreira, salvo lei expressa a respeito;

d) é vedado ao servidor exercer atividades diversas daquela que for própria ao seu cargo ou função, não podendo a inobservância dessa proibição servir de base para equiparação ou salário;

e) em nenhuma hipótese os cargos o ufunções na Prefeitura do Distrito Federal terão vencimento ou remuneração superior aos cargos ou funções correspondentes ao serviço público federal;

f) até a definição das atribuições e responsabilidades, mediante a aprovação do plano a que se refere a alínea "a" dêste artigo, ficam proibidas quaisquer equiparações de vencimentos ou remuneração baseadas em alegação de identidade de cargos ou funções;

g) não servirá de base para aplicação dos princípios e regras fixados neste artigo, o vencimento ou remuneração que tenha sido atribuído a cargos ou funções em virtude da execução da lei especial, ou de decisão judiciária.

Parágrafo único — Ficam respeitadas as situações definitivamente constituídas quanto aos atuais ocupantes de cargos efetivos".

Art. 2.º Salvo o magistério secundário ou superior, as funções eletivas, as de Ministro de Estados, ou de cargos federais a cujos titulares sejam atribuídas honras e prerrogativas correspondentes às de Ministro de Estado não poderão exercer os Ministros do Tribunal de Contas outra função pública ou comissão remunerada, advocacia ou outra profissão.

Art. 3.º O projeto de lei a que se refere o art. 40, alínea "a" da Lei n. 217, de 15 de janeiro de 1948, na redação aprovada pelo artigo anterior, deverá ser encaminhado à Câmara de Vereadores dentro em 2 (dois) anos da vigência desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A's Comissões de Constituição e Justiça do Serviço Público Civil.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

Parecer nº 33, de 1954

Da Comissão Diretora ao Processo n.º

Relator: Senador Alfredo Neves.

Cogita o presente processo de autorizar o funcionário desta Casa, Dr. José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Técnico da Comissão de Finanças, a exercer a comissão de Diretor do Banco do Nordeste do Brasil, para a qual foi eleito pelo prazo de três anos, na forma dos Estatutos daquele estabelecimento do Poder Executivo.

Segundo dispõe o artigo 253 do Regulamento da Secretaria, depende de prévia autorização do Senado o exercício de *comissões de caráter temporário, em qualquer outro ramo do poder público*, pelos funcionários de sua Secretaria.

O presente caso enquadra-se perfeitamente na hipótese citada, motivo por que opinamos favoràvelmente à autorização solicitada, na forma do projeto de resolução anexo, que submetemos à consideração do Senado.

Projeto de Resolução N.º 2, de 1954

Põe funcionário do Senado Federal à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º. E' pôsto à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, sem vencimentos, pelo prazo de três anos, a contar de 1.º de fevereiro de 1954, o Assessor Técnico de Orçamento, padrão O, José Vicente de Oliveira Martins, para exercer, em comissão, naquêle estabelecimento, cargo de direção.

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Vespasiano Martins*. — *Ezechias da Rocha*. — *Costa Pereira*. — *Prisco Santos*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Landulpho Alves, primeiro orador inscrito.

O SR. LANDULPHO ALVES:

(*Lê o seguinte discurso*) Senhor Presidente, outros oradores já aqui se manifestaram sôbre o discurso do Sr. Presidente da República, proferido no dia 4 do corrente, quando se completavam os três primeiros anos do seu atual govêrno.

O que foi essa oração todo o País já o sabe, porque todo êle sentiu o alto significado e a excepcional oportunidade das palavras do Sr. Getúlio Vargas. Tôda a nação, já o podemos afirmar, se impressionou profundamente, com as verdades trazidas à luz pelo Sr. Presidente da República. De minha parte considero o discurso do Presidente o mais importante conjunto de declarações já proferido pelo Chefe do govêrno, sôbre assuntos da vida econômica e financeira do Brasil, mormente no que se relaciona com a finança de outros países e com a finança internacional. Nenhum dos seus discursos sôbre êsses graves assuntos foi, ao meu ver, tão conciso, de clareza tão cristalina, de fundamentos tão sólidos. Nenhum foi tão sintético e tão incisivo, sôbre matéria de tão fundamental importância para a vida de um País. Dados concretos, confrontos altamente convincentes e impressionantes: cifras refletindo a imagem precisa de fatos graves da nossa economia; maneira racional e franca com que foram expostos, formam as características máximas da fala presidencial, na hora precisa em que o Brasil mais necessitava conhecer êsses fatos e êsses fatores.

Eles foram, Sr. Presidente, apresentados e comentados de forma tão clara e ao alcance de todos, que ninguém ficou sem os compreender. E isso se verificou a tal ponto que o trabalho dos órgãos de imprensa, a serviço de interêsses estranhos aos do Brasil, quase se restringiu a tentar ofuscar-lhe a clareza meridiana, passando por sôbre cada aspecto destacado, como de pés nús sôbre brazas.

Mas nada conseguiram, porque a boa impressão ficou e a ação tendenciosa dêsses órgãos foi de logo abafada pela opinião geral. E' que a imprensa é cada dia melhor compreendida pelo povo do Brasil.

Tem mais uma característica, Senhor Presidente, o discurso, por todos os títulos notável, do Sr. Presidente da República: cingiu-se quase a apreciação dos graves fatos relacionados com nosso comércio internacional, com o emprêgo, aqui, de capitais estrangeiros, e com o vigor da nossa produção, apreciando, finalmente, as medidas que vem o Poder Executivo pondo em prática para evitar êsses assaltos à nossa economia, organizando melhor nossos fatores de produção, de maneira a assegurar seu desenvolvimento livre dos entráves que nos criam as fôrças estranhas, abrindo, emfim caminho ao livre curso do nosso progresso.

Sr. Presidente, tenho referido ao Senado os embaraços criados à nossa ação construtiva, pelo capital internacional organizado em "trusts".

Afirmei que os processos de empréstimo solicitados aos Estados Unidos, e em andamento, já depois de aprovados pelos poderes competentes, daqui e daquêle país, tiveram sua marcha interrompida, indefinidamente, por ordem do capital internacional e por motivo do Projeto de Lei da Petrobrás, e, agora, definitivamente, à vista de haver sido sancionado êsse diploma legal.

Enquanto isso se pratica, espalham êsses cavalheiros — senhores da finança internacional, amesquinhadores do poder criador das nações sub-desenvolvidas, que é o Govêrno Brasileiro quem não quer a colaboração de capitais estrangeiros. O intuito é claro: — embaraçar a ação do País e fazer crer inépto seu govêrno, ao julgamento do povo.

E' ainda a tentativa de deter em suas mãos as fontes da energia criadora das riquezas básicas do país. E' o ludíbrio, eu o tenho afirmado desta tribuna: o ludíbrio, a mentira deslavada com a ajuda, com a complascência, com a boa fé de brasileiros honestos, muita vez mas também com a colaboração de nefandos elementos nossos, a auxiliarem aquele, na prática dêsses crimes contra o Brasil. Êsse último é o papel infame dos testas-de-ferro, aliás conhecidos porque têm o "facies" característico do criminoso cínico.

E' ainda, Sr. Presidente, o silêncio delituoso de jornais e, lamentavelmente, de homens responsáveis pela sorte da cousa pública, jornais que infelizmente, por não poderem desprezar de todo o seu passado honesto, preferem nada dizer do que estão claramente a enxergar, apoiando o mal com o silêncio cheio de sobressaltos ou a tranquilidade do monstro. E' o criminoso à vista, descoberto, cìnicamente exposto mas com as unhas de rapina ocultas. E tudo isto, Sr. Presidente, por efeito mágico e pernicioso das *emprêsas de anúncios* pertencentes a capitais estrangeiros, operando livre e criminosamente nas principais cidades do país. Emprêsas pelas quais se filtra o patriotismo, cadinhos onde se refunde a consciência cívica de número não pequeno de responsáveis por órgãos de publicidade do Brasil. É o silêncio do criminoso que, em meio a aglomeração humana, marca sua próxima vítima, aguardando a hora propícia para sacrificá-la de modo a ficar o crime atribuído a outrem, inocente quase sempre. São êsses que procuram devorar, de mãos dadas com elementos estrangeiros ou de índole internacional, os novos órgãos de imprensa que vêm surgindo, vigorosos, fora de sua esfera de contrôle.

E parte do povo crê porque órgãos tradicionais, da imprensa orientados por caminhos errados a levam a isso; crêm homens capazes de uma compreensão mais alta do fenômeno social, econômico e político, sobretudo da política internacional. E assim crêm porque, alheios a êsses assuntos e de boa fé, não são capazes de acreditar na sordidez dêsses processos, por jornais que estão habituados a ler, inocentemente; não são capazes de crer na usurpação de interêsses brasileiros por essa quadrilha de elementos internacionais, que embora de fora tem estranhamente, em suas mãos elementos eficientes de orientação popular.

Crêem, ainda até mesmo elementos do govêrno, por inépcia, por incapacidade funcional, por falta de noção de deveres inerentes ao exercício dos cargos de responsabilidade.

E o Brasil se achava, Sr. Presidente, como que atado, algemado por essa gente, como se fôsse êle o criminoso e não a vítima. Com seus passos travados por um pequeno grupo de estrangeiros endinheirados que nem se anima a aparecer pessoalmente, por pusilanimidade, pensarão muitos, mas na verdade por plano.

Daí, Sr. Presidente, a excepcional importância da fala presidencial a que aludo, de meridiana clareza.

Não importa que o Presidente tenha feito um relato ou oferecido uma plataforma. O que interessa são os fatos por S. Exª revelados, apontados os crimes ou faltas e indicando as medidas postas em prática, para estancar-lhes a marcha.

Exclama S. Exª: "Essa verdade ou já a posso dizer: nossa terra transformou-se num excepcional campo de especulação." "Agora vou dizer como se sangravam as energias de trabalho do povo brasileiro."

E ainda: "Pesquisas realizadas pelo meu govêrno constataram que, em apenas dezoito meses tínhamos sofrido em nosso comércio exterior um desvio mínimo de cambiais no valor de duzentos e cinquenta milhões de dólares (250.000.000). Isto representa quatorze milhões de dólares ..... (14.000.000), por mês em várias moedas. Nessas condições os valores do nosso trabalho vendidos para o exterior, sofriam uma diminuição, causada pela especulação cambial, de cêrca de 20% (vinte por cento).

Depois salienta: "a colaboração preciosa de Osvaldo Aranha que veio solucionar o problema com a reforma do sistema cambial, a extinção da CEXIM e, finalmente, a nova estrutura do comércio internacional que não permitirá mais os abusos verificados".

Entre, em seguida, a apreciar o que chama, com acerto, "outra sangria" verificada no processo de registro do capital estrangeiro" para efeito estatístico e do disposto na lei relativa ao retôrno do capital e remessa de lucros fixados em 8% e 20%, res-

pectivamente. "Graças a uma estranha interpretação," diz o Presidente, (e eu direi, graça a criminosa interpretação) da lei, os lucros das emprêsas estrangeiras aqui realizados, em cruzeiros, começaram a ser transformadas em capital, com os mesmos direitos de remessas para o exterior" "Denunciei à Nação êste absurdo e determinei providências enérgicas para estancá-lo". "Provei que o sistema legal brasileiro oferece garantias excepcionais para o investimento no país. Mas provei, também, que os capitais estrangeiros registrados aqui, em 1948, era no valor de cruzeiros, 6.232 milhões. Já em 1949, o valor subia para Cruzeiros 9.633 milhões e, em 1950, já tinham 15 bilhões 718 milhões de cruzeiros pedindo registro".

Era como se vê, Sr. Presidente, um crescendo piramidal, em proporção geométrica. Porque, é claro, um negócio da China, uma sangria desatada a exaurir as fôrças do país. E por que? Porque nada melhor do que transformar lucros realizados em moeda corrente, em capital de fora, em ouro, por assim dizer, pois era em ouro, divisas ou cambiais que se fazia êsse retôrno, como a remessa do produto dos juros autorizada em lei.

Era a repetição do que se fazia em época bem distante, quando a antiga Brasil Railway conseguia, aqui, registro de capital ouro em investimentos que de fato não se verificavam e tinha os juros mínimos garantidos por lei e até consignados nas previsões orçamentárias.

Ora, é preciso pôr têrmo, de uma vez, a êsse desvio dos dinheiros públicos, a essa rapinagem, a essa ladroeira que drena e esgota as energias, amesquinha a vitalidade e economia do País.

Diz ainda no seu notável discurso o Sr. Presidente Getúlio Vargas: "O registro, como moeda estrangeira, dos lucros acima de 8%, representava um esgotamento definitivo das nossas energias". E, mais adiante: "Verificadas as contas de capital estrangeiro de várias emprêsas, chegou-se a uma cifra de registro que reduzia de 317 milhões 419 mil e 566 dólares os nossos compromissos de capital e empréstimos nesta moeda, por não existir a menor comprovação de entrada dêsse dinheiro no Brasil, em moeda, bens ou mesmo direitos. A Lei 1.807, de 7 de janeiro de 1953, veio cortar pela raiz êsse mal". E concluindo esta parte: "Não tenho a menor dúvida de que feri muitos interêsses em cheio. Mas, estancadas as duas sangrias mais profundas que determinavam o esgotamento das energias do trabalho brasileiro, podíamos melhor seguir o caminho dos nossos destinos"

Agora Sr. Presidente, ponhamos de lado as falcatruas, o trabalho imoralítico e criminoso dos que ajudavam essa rapinagem e vejamos o que era o "capital estrangeiro" que reclamava direito a juros de 8% e devolução de 20%. Não era capital estrangeiro, tão pouco não era capital nacional — era capital fictício e de registro criminoso ou falso, sôbre o qual se faziam remessas para o exterior de juros ou de quotas de devolução em ouro. Em ouro, que outra coisa não é a cambial ou a divisa. Eramos assim, roubados por um capital que se não investia de fato, e éramos igualmente furtados pelo gasto de nossas fracas disponibilidades ouro, no estrangeiro.

Só um povo de inéptos, só um govêrno capaz de incúrias cometeria a falta de não encarar, com energia, o grave assunto, antevendo medidas à tremenda delapidação.

Por isso, Sr. Presidente, é que ganha o Sr. Getúlio Vargas popularidade, em lugar de perder, como querem os seus inimigos ou adversários. E' que o povo pouco a pouco, vai compreendendo a origem dos males que o afligem e conhecendo os coautores de sua desgraça.

Daí quererem confundir isto com efeitos de leis sociais, com salário mínimo. Daí não quererem os adeptos dêsse capital estrangeiro fictício e traiçoeiro revelar a compreensão que têm de que são males como êstes que dão causa à carestia de vida. E não querem que se revele, que se esclareça ao povo, até onde vai a audácia dêsses pseudo-benfeitores da nossa economia, quando, em represália a medidas como esta e outras adotadas pelo Executivo, tais como a Siderúrgica, a Petrobrás e, agora, o projeto da Hidrobrás, a lei de contrôle cambial, eles se acastelam nos seus esconderijos e, por detras das cortinas, derivando a responsabilidade de seus gestos para o povo e o governo das nações amigas, impedem que realizemos empréstimos já negociados.

Com esta ação nefasta, visam, a um tempo, dois proveitos para si: o primeiro forçar que lhe entreguemos a exploração das nossas riquezas básicas notadamente a do petróleo; o segundo, impedir a solução dos nossos problemas vitais que, em grande parte, dependem do capital estrangeiro. Foi assim que conseguiram retardar as medidas planejadas desde o início do atual Govêrno e, ainda ontem, aqui lembradas como necessárias, por mais de um dos nobres oradores, medidas essas relativas ao levantamento e intensificação da nossa produção agrícola, ligada tôda ela a fatores de transporte, de armazenamentos, para que sejam convenientemente preservados e financiados os produtos, as culturas, como as colheitas ou as safras.

Daí, Sr. Presidente, a importância incontestável da declaração do Sr. Presidente Getúlio Vargas, pela qual o Govêrno negocia providencias que produzirão em outras moedas cifras equivalentes a quatrocentos milhões de dólares 400.000.000 à disposição da União. Com esse recurso poderá o Executivo Federal pôr em prática os melhoramentos e reaparelhamentos, além dos que vem conseguindo mais lentamente, para a solução do grande problema da carestia de vida.

Não deve ficar sem o destaque que merece a declaração da fala presidencial quando afirma: — "As emprêsas concessionárias não dispondo mais de capital têm recorrido a empréstimos. Não podendo mais dar garantias, têm recorrido às garantias do Govêrno. Trezentos e doze milhões ..... (312.000.000) de dólares de certificados de prioridade cambial foram concedidos às empresas concessionárias, como garantia de empréstimos para energia elétrica".

E, em seguida: "Mas eu não posso concordar com a inflação de capital nem com empréstimos ficticios nem ainda com uma resistência tenaz dos que acreditam que a manipulação dos instrumentos de formação da opinião pública seja suficiente para assegurar a consolidação de negócios contra o povo".

E' lapidar, Sr. Presidente, essa expressão — Pensam os coadjutores das manobras do capital internacional, de aplicação falsa ou ficticia, mas de efeitos demolidores que com essas interpretações a seu feitio, a que se entreguam ou veiculam, poderão criar ambiente, na opinião popular, para os seus golpes traiçoeiros — E pela imprensa venal, por emissoras de radio, por componentes de sociedades ouassociações do chamado meio conservador, tudo fazem, tudo praticam de ilusório e de deshonesto.

Mesmo as esferas que deveriam ser respeitadas pela presença de destacadas figuras sociais que a integram, alheias quase todas as competições e às lutas do terreno do interêsse econômico, mesmo essas são apanhadas pela rede traiçoeira e, de quando em vez, ouvindo falar que uma medalha Esso foi oferecida a esse ou aquele, em reconhecimento aos grandes serviços prestados ao Brasil...

E a artimanha vai ganhando terreno, vai conseguindo efeitos, porque não há muitos dias assistimos a curiosa disputa, singular e inocente debate, entre figuras eminentes, em torno de maior ou menor direito de ser esse e não aquele o contemplado, com uma medalha *Esso*. Não demora e as teremos cingindo o peito de figuras ilustres, na inconciência inconcebível do ridículo, ou patacões pendentes da gola de felizes endinheirados, a semelhança de insignias antigas que, de pesadas, desfiguravam a linha austera de seus portadores.

Como poderão fazer crítica honesta à obra do Sr. Getúlio Vargas homens sujeitos a essas impressões? Seria confundir o ridiculo com as causas graves de destacado interesse para o País.

Não deixarei ainda de mencionar, Sr. Presidente, esta outra parte do discurso do Sr. Presidente da República. Diz S. Exa.:

"Os que levantam a bandeira da defesa do Brasil contra o golpe e a corrupção, nunca apresentam uma linha sequer de esclarecimento ao povo e ao Govêrno sobre esses problemas. E o povo está sendo sacrificado e o Brasil espoliado. Por que não levantam o véu e dizem a verdade?"

Devem ter notado os Srs. Senadores — como observou o povo — que, apesar de bem curta, essa expressão foi a que mereceu a maior atenção, na crítica à fala do Govêrno.

E' que ela feriu de perto a manobra oculta dos testas de ferro brasileiros, a serviço das artimanhas da finança internacional.

Procuraram, logo, os críticos adversários do Govêrno ou empreiteiros da obra demolidora de forças da Wall Street, deturpar o pensamento do Presidente, fazendo crer que fecha os olhos S. Exa. as miserias, aos crimes funcionais, às ladroeiras e escândalos que, com alarmante frequencia, se revelam esses últimos dez anos. Esquecem-se que o proprio discurso do Chefe do Executivo menciona medidas postas em prática para por cobro a esses deslises e a essas ladroeiras.

Mas servem-se dos efeitos desses crimes para criar ambiente de reação e de desórdem, deixando sem referência os delitos ainda maiores — de dilapidação da riqueza pública pela rapinagem levada a efeito por elementos estrangeiros, de mãos dadas com nacionais.

E a audácia dos que aqui assim praticam é tão grande que dentre eles estão, em número não pequeno, aninhados e mancomunados, esses ladrões do erário ou da riqueza do povo.

O Sr. Valter Franco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LANDULPHO ALVES — Com satisfação.

O Sr. Valter Franco — Li o discurso do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado num dos diários de maior circulação na Capital da República. A denúncia feita por S. Exa. visa a um grupo de especuladores que, aproveitando-se das facilidades da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, já extinta, conseguiu cerca de duzentos e cinquenta milhões de dólares de lucro, que depositou em bancos americanos. S. Exa. reconhece assim que a politica de exportação e importação trouxe prejuizos à nação superiores a duzentos e cinquenta milhões de dólares, provenientes de negócios feitos por especuladores brasileiros. Esse, realmente, o ponto máximo do discurso de S. Exa. ao denunciá-los à Nação.

O SR. LANDULPHO ALVES — Agradeço o aparte de V. Exa. Creio, porém, que o nobre colega não teve oportunidade de ler, pausadamente, o discurso do Sr. Presidente da República, pois a denúncia a que V. Exa. se refere foi uma das muitas e graves feitas pelo Chefe do Governo.

O Sr. Valter Franco — Falo somente sobre exportações.

O SR. LANDULPHO ALVES — Eu mesmo já fiz aqui apreciações sobre várias dessas denúncias, e seria longo repetí-las.

O Sr. Valter Franco — Peço desculpas por ter chegado atrasado à sessão, pois assisto com grande prazer aos discursos de V. Exa. a quem considero um colega leal e digno defensor de teses dessa natureza.

O SR. LANDULPHO ALVES — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aliás, o fato se prende a uma especulação sobre preços que, parece-me, escapou mesmo ao controle da Cexim. E uma velhacaria deliberada praticada por nacionais e os que com eles estão mancomunados.

O SR. LANDULPHO ALVES — (*Lendo*) Dir-se-ia que era preciso muito *foguete*, Sr. Presidente, para chegar a tanto. Não é tanto assim, porque eles sabem esconder-se nas dobras do silêncio, no conluio dos corresponsáveis, na interdependência da ação...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No desvergonhamento do interesse.

O SR. LANDULPHO ALVES — (*Lendo*) ... e, por final, na ausência de punição, porque ingenuamente se pedem provas dos graves crimes que cometem.

Daí por que ainda se admiram alguns críticos de que o governo venha a "confessar que a lei e os instrumentos de que dispõe não se mostram eficazes e prontos para coibir a ganância, a especulação e a usura".

O Sr. Valter Franco — V. Exa. há de convir em que a culpa não é do Congresso.

O SR. LANDULPHO ALVES — Jamais atribui a culpa ao Congresso. Sirvo-me da tribuna apenas para para fazer minhas considerações e estaria longe de culpar o Congresso por males dessa natureza.

O Sr. Valter Franco — O Congresso tem dado ao Executivo leis no sentido de reprimir todas as especulações que se pretendam realizar.

O SR. LANDULPHO ALVES — Muito obrigado a V. Exa. (*Lendo*) "Os fraudadores aproveitam exatamente estas épocas de crise (e eu diria de crise que eles próprios ajudam a criar) para o aventurismo dos golpes de fortuna, saciando-se na miséria alheia".

E por fim afirma o Presidente: "Não queremos uma sociedade sem classes, porque seria negar o valor da iniciativa individual, mas desejamos uma sociedade sem privilégios e monopólios, que geram a injustiça e a desigualdade".

Sr. Presidente, esta a minha opinião sobre o notável discurso do Senhor Presidente da República pronunciado a 4 do corrente. Daí o meu voto favorável a sua transcrição nos Anais do Senado, em boa hora requerida pelo nobre Senador Onofre Gomes.

Devemos ser leais e honestos em todos os atos da vida, mormente quando defendemos os legítimos interesses do povo, os interesses da Nação. (*Muito bem; Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Landulpho Alves o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Senhor Ezechias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Continua o expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, segundo orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, na qualidade de representante do Distrito Federal e como católico apostólico, romano, conforme a maioria da sua população,

não posso deixar sem registro o falecimento do Bispo Dom Rosalvo da Costa Rêgo, ocorrido ontem, nesta Capital. Vigário Geral da Arquidiocese desta Cidade, foi um dos ornamentos do clero brasileiro. Para comprovar esta verdade, basta lembrar a estima e a consideração que sempre lhe dispensou o grande e saudoso Príncipe da Igreja, Dom Sebastião Leme, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Dom Rosalvo da Costa Rêgo era filho do glorioso Estado das Alagoas e irmão do notável jornalista, ainda hoje redator-chefe do "Correio da Manhã", Pedro Costa Rego, sem dúvida um dos jornalistas mais lidos e apreciados no Brasil.

O Sr. Joaquim Pires — Não se esqueça V. Exa. de mencionar que foi também Senador.

O SR. MOZART LAGO — Exatamente.

Costa Rego foi Senador, Deputado e Governador de Alagoas. Seu ilustre irmão, sacerdote, não teve atuação menos brilhante. A bem dizer, desta família surgiram dois extraordinários rebentos, que, igualmente, ilustraram a cultura e a sociedade do Brasil.

Hoje verificou-se o sepultamento desse ilustre prelado e todo o grande mundo do Rio de Janeiro, pela representação de tôdas as suas camadas sociais — a êle compareceram, cultuando a memória de quem tanto soube honrar a tradição da Igreja e a do Brasil.

Profiro estas palavras, Sr. Presidente, para não deixar sem registro nos Anais da Casa o lutuoso acontecimento, que, infelizmente, a rigidez do Regimento não me permite consignar através de um voto de sincero pesar, voto êsse que estou certo está no coração de todos os brasileiros que o conheceram.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Cícero de Vasconcelos, terceiro orador inscrito.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, o plenário acaba de receber, pela palavra do ilustre representante do Distrito Federal, Senhor Senador Mozart Lago, a dolorosa notícia de que se extinguiu ôntem, nesta capital, na Beneficência Portuguêsa, uma impressionante e admirável vida de sacerdote.

A morte paralizou uma existência que esta cidade e o Brasil se haviam acostumado a acompanhar num preito de sempre crescente veneração. Morreu um grande sacerdote. Grande pelas dignidades que lhe conferiu a Igreja; grande pelo apostolado que realizou no exercício de seus levados encargos; grande, sobretudo, pela humildade cristã que soube conservar, através dos explendores da sua aureolada carreira.

O Arcebispo-auxiliar da Arquidiocese do Rio de Janeiro, D. Rosalvo da Costa Rêgo, ao ter encerrada ôntem a sua vida terrena, para renová-la no seio magnânimo de Deus, deixava o exemplo magnífico de uma existência que soube realizar todo o desprendimento de sincero apostolado cristão.

(Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O *Sr. Ismar de Goes (Pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a V. Exa. consulte o plenário sôbre se concede prorrogação da hora do expediente a fim de que o nobre Senador Cícero de Vasconcelos possa concluir o seu discurso.

O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Ismar de Goes.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Cícero de Vasconcelos.

O SR. CICERO DE VASCONCELOS — Agradeço ao nobre Senador Ismar de Goes e ao Senado a prorrogação que acabam de me conceder.

Ao assomar a essa tribuna para registrar o doloroso acontecimento, eu o faço deplorando, como padre, a morte do pontífice que orava e interpelava pelo povo cristão, lamentando, como Senador da República, a brusca parada que o seu falecimento representa na colaboração eficiente e patriótica que nunca negou à vida pública da Nação, chorando, como representante de Alagoas, o desaparecimento do filho ilustre do meu Estado que, de longe, lhe seguia a carreira ascencional, no enlevo e no desvanecimento das glórias que dela se iam refletir sôbre o torrão natal.

Porque, Sr. Presidente, Dom Rosalvo da Costa Rêgo era filho de Alagoas. Nasceu, a 18 de agôsto de 1891, na pequena e formosa cidade de Pilar, que, plantada à margem da lagoa Manguaba, parece imersa na lembrança do emprório comercial que representou no passado da minha terra.

Fôram seus pais Pedro da Costa Rêgo e D. Rosa de Oliveira Rêgo.

Por algum tempo residiu com seus pais em Viçosa, cidade a que tenho a honra e a alegria de pertencer.

Tendo aí ocorrido o falecimento de seu pai, transportou-se para esta Capital, em companhia de seu irmão, êsse grande jornalista e político, que é Pedro da Costa Rego.

A inteligência e a tenacidade dêsses alagoanos, transplantados, ainda crianças, para a cidade tentacular, valeram-lhe as glórias que ninguém lhes regateia.

Nesta Capital, foi Dom Rosalvo aluno do Mosteiro de São Bento e do Seminário do Rio Comprido. Em 1908, matriculava-se em Roma, no Colégio Pio Latino Americano. Aqui, permito-me uma reminiscência pessoal: antes de partir para Roma foi a Viçosa, em visita à família e ao Estado. Depois repetiu, várias vezes, estas visitas à terra natal.

Na Universidade Gregoriana conquistou as láureas de Filosofia e Teologia e, em 1914, era ordenado sacerdote.

Retornando ao Brasil em 1915, lecionou filosofia e teologia no Seminário Maior de São Paulo. Em 1921, veiu para esta Capital, sendo nomeado pároco de São João Batista da Lagoa. Foi um paroquiato um pouco diferente, com profundas marcas de fervor e de atualidade. Data desta época a construção da "Casa Paroquial", magnífico prebistério para a devida residência do clero daquela Matriz. Seu nome ficou também ligado ao semanário "A Cruz", que seu antecessor na paróquia, Dom André Arcoverde fundara e a que imprimiu êle a feição que o torna o encanto das leituras do povo que freqüenta as nossas igrejas.

O grande pôsto eclesiástico de Dom Rosalvo Costa Rêgo foi o de Vigário Geral dêste Arcebispado. Nomeou-o, em 1924, Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra e, até o falecimento do inesquecível arcebispo manteve-se firme e sereno, por entre as indisfarçáveis agruras do cargo. Foi o colaborador constante e desvelado de Dom Leme.

Tôda vez que se lembrar a figura de Dom Leme, ou comovendo as multidões nos encontros das praças públicas com os encantos da sua doce e impressionante palavra, ou edificando com a sua fervorosa devoção ao S. S. Sacramento, ou abalando a cidade com as santas missões e os movimentos das associações religiosas renovadas no seu espírito e no seu fervor, ou incitando os intelectuais da nossa terra para melhor estudarem e compreenderem o mistério de Cristo, sempre que se lembrar Dom Leme, será preciso não esquecer o Vigário Geral que mantinha a disciplina e a ordem dentro do rebanho, para que o Pastor se projetasse na solução dos grandes problemas coletivos.

Com a morte de Dom Sebastião Leme, foi eleito Vigário Capitular, retornando ao Cargo de Vigário Geral por nomeação de Dom Jaime de Barros Câmara.

Era o reconhecimento das admiráveis qualidades que revelara no exercício do cargo e o apêlo para que se não interrompesse, na administração da arquidiocese, o ritmo de disciplina e de compreensão, que tão profundamente marcara o governo do antigo Vigário Geral.

Em 1948, a pedido do Cardeal Dom Jaime, era eleito bispo titular de Marciana e auxilar do Rio de Janeiro e a 1º de março de 1952, era promovido a arcebispo titular de Jerópolis da Síria, e auxiliar do Rio de Janeiro.

Muito elevadas são estas dignidades no seio da Igreja e foi com verdadeira alegria que o clero e povo católico viram assim premiadas as virtudes e o espírito sarcedotal do grande Vigário Geral do Rio de Janeiro.

Quando porém, essas glórias episcopais vieram envolver a pessoa de Dom Rosalvo, já eram indisfarçaveis os estigmas que a enfermidade gravara no seu corpo combalido.

Desde então era com um irreprimível sentimento de apreensão e de tristeza que todos acompanhavamos a marcha lenta e persistente do terrível mal.

Agora cessou esta existência, que foi, na verdade, de homem de Deus e amante do povo.

Seu túmulo acaba de ser cerrado no cemitério de São João Batista da Lagoa.

Consternados com o seu desaparecimento ficam o Cardeal Arcebispo, o Clero e todo o povo desta Arquidiocese, o Brasil católico, o meu Estado de Alagoas.

Sr. Presidente, falo em nome de tôda a bancada alagoana nesta Casa e peço a Vossa Excelência que se digne comunicar, por telegrama, a Dom Jaime de Barros Câmara e à ilustre família do saudoso arcebispo-auxiliar, o profundo e sincero pesar, que, ao Senado da República, causou tão doloroso passamento.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 27, de 1954

Nos têrmos dos artigos 24 e 25 do Regimento Interno, requeiro licença, para me ausentar dos trabalhos do Senado, pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1954.

Bernardes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa vai convocar o suplente do nobre Senador Bernardes Filho.

O Sr. Ezechias da Rocha deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Foi à Mesa um requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 28, de 1954

Requeremos, de acôrdo com o artigo 126, letra "d" do Regimento Interno, seja nomeada uma comissão composta de três membros, para visitar o Sr. Senador Francisco Gallotti, que se encontra enfermo e hospitalizado.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1953. — *Ferreira de Souza* — *Hamilton Nogueira* — *Mathias Olympio* — *João Villasbôas* — *Dario Cardoso* — *Joaquim Pires* — *Mozart Lago* — *Prisco dos Santos* — *Magalhães Barata* — *Ezechias da Rocha* — *Djair Brindeiro* — *Attilio Vivacqua* — *Antônio Bayma* — *Ismar de Góes* — *Appolonio Salles* — *Cicero de Vasconcelos* — *Ezechias da Rocha* — *Sylvio Curvo* — *Costa Pereira*.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do voto do plenário, designo os nobres Senadores Ferreira de Souza, Dario Cardoso e Mozart Lago para visitarem o nobre Senador Francisco Gallotti, que se encontra hospitalizado.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, encontrando-se ausentes desta capital diversos Senadores integrantes da Comissão de Finanças, entre outros os nobres Senadores Ivo d'Aquino, Pinto Aleixo, Alvaro Adolpho e César Vergueiro, solicito a V. Ex.ª a designação de substitutos para os quatro Senadores citados, a fim de que a Comissão de Finanças possa reunir-se regularmente.

Atendendo ao requerido pelo nobre Senador Ismar de Góes, designo os nobres Senadores Cicero de Vasconcelos, Magalhães Barata, Djair Brindeiro e Mozart Lago, para, respectivamente, substituirem os nobres Senadores Ivo d'Aquino, Pinto Aleixo, Alvaro Adolpho e César Vergueiro, na Comissão de Finanças.

Atendendo ao convite feito ao Presidente do Senado pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores para que esta Casa do Congresso indicasse dois membros para integrarem a representação do Brasil na Conferência de Caracas, a Mesa, de acôrdo com os líderes partidários, designou os Srs. Senadores Marcondes Filho e Apolônio Salos.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Anísio Jobim.

Prisco dos Santos.

Alvaro Adolpho.

Magalhães Barata.

Victorino Freire.

Arêa Leão.

Plinio Pompeu.

Olavo Oliveira.

Kerginaldo Cavalcanti.

Georgino Avelino.

Ferreira de Sousa.

Veloso Borges.

Assis Chateaubriand.

Novaes Filho.

Djair Brindeiro.

Júlio Leite.

Aloysio de Carvalho

Pinto Aleixo.

Carlos Lindemberg.

Luiz Tinoco.

Attilio Vivacqua.

Sá Tinoco.

Alfredo Neves.

Pereira Pinto.

Hamilton Nogueira.

Mello Vianna.

Levindo Coelho.

César Vergueiro.

Dario Cardoso.

Othon Mäder.

Flávio Guimarães.

Ivo d'Aquino.

Francisco Gallotti.

Alfredo Simch.

Camilo Mércio.

Deixam de comparecer os senhores Senadores:

Anisio Jobim.

Alvaro Adolpho.

Victorino Freire.

Arêa Leão.

Plinio Pompeu.

Olavo Oliveira.

Veloso Borges.

Novaes Filho.

Júlio Leite.

Aloysio de Carvalho.

Pinto Aleixo.

Luiz Tinoco.

Attilio Vivacqua.

Sá Tinoco.

Alfredo Neves.

Pereira Pinto.

Mello Vianna.

Levindo Coelho.

César Vergueiro.

Ivo d'Aquino.

Francisco Gallotti.

Alfredo Simch. (22)

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

Ordem do Dia

Votação, em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluido em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras a e c do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de 2.ª discussão (de ns. 28 a 36).

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior, foi interrompido o parecer verbal do relator da Comissão de Constituição e Justiça. Continua com a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, em continuação ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, passo a examinar as demais emendas.

Emenda n.º 28. Procura melhorar o art. 76 do projeto, estabelecendo que a firma dos fiscais seja reconhecida. Parecer favorável.

Emenda n.º 29. Visa a aperfeiçoar o art. 78, exigindo a rúbrica do escrivão em tôdas as fôlhas e na parte relativa aos eleitores que votarem em separado.

Parecer favorável.

Emenda n.º 30 ao art. 79.

"Acrescente-se *in fine* o seguinte:

Na mesma oportunidade em que se fizer a publicação da distribuição dos eleitores pelas seções de que trata o art. 63.

Substitua-se no § 3.º a palavra "Dez" pela seguinte: "Trinta".

Sr. Presidente, dentro da orientação que tenho estabelecido no meu parecer, achei demasiado o aumento, de dez para trinta, do prazo para publicação da distribuição dos eleitores pelas seções.

Assim, sufiro esta subemenda:

"Em vêz de "trinta dias", diga-se "quinze dias".

A Emenda n.º 31, oferecida ao artigo 87, é do seguinte teor:

"Acrescentem-se ao § 6.º, depois da palavra "eleitor" as seguintes: "da seção".

Visa a emenda restringir o uso do voto em separado, uma vêz que a intenção do ilustre Senador João Villasboas é facilitar, o mais possível, o uso dêsse voto. E conclui:

"Substitua-se o § 8.º pelo seguinte:

Não sendo eleitor da seção, sòmente nela poderão votar o Juiz Eleitoral, o Presidente da Mesa e os mesários, os delegados de partido, os fiscais credenciados na seção os candidatos e os eleitores de seção que não funcionar, sendo seus votos tomados com as cautelas do § 4.º."

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Aventei, ontem, uma idéia, com a qual me pareceu estar V. Ex.ª de acôrdo, relativamente aos votos em separado. Sugeri fôssem recolhidos em urnas especiais, para se evitarem as fraudes, porque, quando nulos, não anulariam a urna respectiva. Neste sentido poderia apresentar-se subemenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Pensa V. Ex.ª por êsse modo, evitar anulação total de urnas?

O Sr. Dario Cardoso — Perfeitamente. Acontece, às vêzes, que o eleitor, por engano, coloca o voto na sobrecarta comum, e o título noutra, ocasionando confusão.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Neste caso, há realmente equívoco.

O Sr. Keraínaldo Cavalcanti — O sistema atualmente é o da votação por lista?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Keraínaldo Cavalcanti — Quer dizer que se modificará inteiramente o processo?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito raramente poderá ocorrer a nulidade de uma seção, pelo motivo a que alude o nobre colega. Temos ainda de considerar as despesas com a aquisição de novas urnas.

O Sr. Dario Cardoso — Seriam mínimas.

Com a minha prática em matéria eleitoral, asseguro que são raras as anulações por êsse motivo. Tenho até trabalho especial sôbre a contaminação das urnas pelos votos viciados, os quais, não sendo tomados em separado, inutilizam freqüentemente urnas inteiras.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Dario Cardoso, e o Senador Villasboas, também ilustrado membro daquele órgão, sugerem a apresentação de subemenda. Atendo a SS. Excias., com a ressalva de que o faço mais em nome da Comissão. A subemenda é no sentido de acrescentar-se ao art. 87, *in fine*, a expressão — "em urna separada".

Concordo também com a supressão do § 9.º do art. 87, que reza:

"Quando se realizarem juntamente várias eleições, o presidente da Mesa entregará ao eleitor sòmente as cédulas em que êle possa votar, de acôrdo com o parágrafo anterior, sendo aquele responsável criminalmente pela nulidade do voto que incidir na proibição ali estabelecida".

Êste parágrafo é, realmente, desnecessário.

Emenda n.º 32.

"Ao art. 91:

"Suprima-se na letra b as palavras — "e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido".

Acrescente-se, entre as letras b e c, uma letra com o seguinte:

— "riscará na lista dos eleitores da seção enviada pelo Juiz Eleitoral os nomes dos eleitores que não tiverem votado".

O parecer é favorável.

Emenda n.º 33.

"Ao art. 95:

"Substitua-se o § 2.º pelo seguinte:

Atendendo ao número de urnas a serem apuradas, a Junta poderá dividir o trabalho pelos seus membros, sendo cada um deles auxiliado por dois escrutinadôres, que se revezarão no serviço de secretário, mas as decisões sôbre impugnação e dúvidas suscitadas serão tomadas pelos seus três membros em conjunto."

A emenda apenas modifica a redação do projeto. Não tenho dúvida em aceitá-la, embora não a considere essencial, rendendo, entretanto, minhas homenagens ao seu ilustre autor Senador João Villasboas.

O Sr. João Villasboas — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Emenda n.º 34:

"Suprima-se na letra "a" § 2.º, ao art. 99: as palavras da apuração".

A emenda é mais de redação. Parecer favorável.

A Emenda n.º 35:

Ao art. 100:

"Suprima-se, no § 3.º, as palavras:

"encerrada nas maiores para segurança do sigilo do voto".

Aceito a emenda.

"Ao art. 102:

Acrescente *in fine*:

— ou em instrumento público."

Parecer favorável.

Emenda n.º 37:

"Ao art. 104:

Suprima-se, no § 2.º, as palavras finais:

"excetuado o caso de eleição para preenchimento de mais de uma vaga de Senador, em que o eleito poderá distribuir seus votos por partidos diferentes."

Dentro da orientação do autor, a emenda e no sentido de dar ao eleitor o direito de votar apenas na seção. Restringe o direito de votar nos candidatos a senador. Quando mais não seja, para estabelecer que o eleitor vote num só candidato. Eu disse ontem que tenderia até mesmo para a solução que o nobre Senador João Villasboas consigna na sua emenda, se esta medida não pudesse ser burlada com a coligação de partidos.

O Sr. João Villasboas — O dispositivo fala numa só legenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Desde que o eleitor não possa votar em dois candidatos pelo mesmo partido, os partidos se coligarão, para chegarem ao mesmo resultado, o que muitas vêzes não convém. Desta forma, já consagrada na legislação atual e pelo projeto, estaríamos impedindo que o eleitor votasse em candidatos de diferentes partidos. Estou inclinado para essa orientação, pelo que lamento não concordar com a emenda do nobre Senador João Villasboas.

A emenda n.º 38 é de redação e com ela estou de acôrdo.

Quanto à emenda n.º 39 sugiro uma subemenda. O art. 103, § 3.º, a que ela se refere, dispõe:

"Perante a Comissão Diretora deve-se manter um delegado para fiscalizar os trabalhos."

A subemenda substitui a expressão "um delegado" por "até três delegados", com o sentido de manter três delegados, e não um, dois ou três. Veja V. Ex.ª, Senador João Villasboas, que a emenda fica melhor nestes têrmos: "Poderá manter *até* três delegados".

Com a emenda n.º 40, ao art. 110, que é de simples redação, estou de acôrdo.

A emenda n.º 41 ao art. 11 também é de redação. Estou de acôrdo.

A de n.º 42, art. 117, diz:

"Acrescente-se ao § 1.º, letra c: os recursos interpostos das suas decisões."

A emenda completa a redação do artigo aludido.

O art. 111, letra *a*, dispõe:

"serão marcadas pelo Presidente do Tribunal, desde logo, para dentro do prazo entre 15 e 30 dias contados da data da proclamação dos eleitos, ou da do recebimento da comunicação do Tribunal Superior de haver confirmado a decisão nulatória, se tiver havido recurso de diplomação."

A emenda manda suprimir a expressão "e os de outras seções que ali houverem votado" — e acrescentar, no final da letra e: — "... obedecida a prescrição dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 67."

Estou de acôrdo com a emenda, porque completa a redação do artigo 67.

Emenda n.º 42.

Manda acrescentar ao § 1.º, do artigo 117:

"c — os recursos interpostos das suas decisões."

O § 1.º está assim redigido:

"Depois de resolvidas as reclamações acaso existentes, determinadas as modificações conseqüentes no mapa e na ata geral apresentados pela Comissão Apuradora deliberando como primeira instância, o Tribunal Regional fará confeccionar um mapa definitivo e mandará lavrar a ata em que fará consignar:"

Entre os casos que devem ser consignados não consta um que pareceu necessário ao nobre Senador João Villasboas, qual seja o que trata dos recursos interpostos das decisões do Tribunal Regional.

Estou de acôrdo com a Emenda.

Emenda n.º 43. Está assim redigida:

"Aos artigos 116 e 117:

Substituam-se o art. 116 por § 1.º; o parágrafo único do art. 116 por § 2.º e o art. 117 por § 4.º."

A esta emenda ofereço subemenda, porque entendo que o art. 117 não deve constituir parágrafo e sim ser mantido como artigo.

Pela minha subemenda estabeleço como cabeça do dispositivo o artigo 114 e passo a parágrafos os artigos 115 e 116 e seu parágrafo único.

O Sr. Dario Cardoso — E o artigo 117?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Mantenho como artigo porque não me parece estar dentro do mesmo sentido.

Trata-se, assim, mais de uma questão de redação.

Sou pela aprovação da Emenda com a Subemenda que ofereço.

A Emenda n.º 4 determina:

"Ao art. 149:

Acrescente-se o seguinte:

Salvo quando o ato ou decisão infringir preceito constitucional".

Sou favorável à Emenda.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª tem razão, porque matéria constitucional nunca pode ser perclusa. Violação da Constituição jamais transita em julgado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Salvo a forma pela qual a Constituição prevê a questão da constitucionalidade.

O Sr. João Villasbôas — Apresentei a emenda para deixar de conhecer dos recursos, por considerar perclusa a matéria no caso de inelegibilidade, embora a Lei atual estabeleça duas oportunidades para recurso; uma, no momento do registro, outra, no da diplomação. Se não houver recurso do registro, o Tribunal não tomará conhecimento do recurso de diplomação e deixará que o candidato estrangeiro Apresentei a emenda para trazer maior exerça o cargo, o que é absurdo. clareza e evitar divergências.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A Emenda n.º 45 determina:

"Aos arts. 158 e 195:

Suprimam-se as expressões".

Dentro da orientação que traçamos, gidos por lei especial. Estamos, porque os Partidos Políticos devem ser retanto, diante de emenda considerada prejudicada, dentro da orientação já estabelecida.

A Emenda n.º 46 dispõe:

"Ao art. 196:

Acrescente-se o seguinte:

Deixar o Juiz de incluir o nome do eleitor ou fazê-lo truncado na lista de distribuição pelas seções eleitorais ou transferido de seção sem o ser a seu pedido ou deixar de atender às reclamações contra tais atos:

Pena: Detenção de 6 meses a dois anos.

Acrescente-se ao Parágrafo único:

Depois de "13" o número "14".

Depois de "31" o número "36".

O parecer é favorável à emenda que acrescenta mais um item ao número de infrações funcionais dos juízes.

O Sr. Dario Cardoso — Já se manifestou V. Ex.ª sôbre a emenda número 45?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Dei-lhe parecer favorável.

O Sr. Dario Cardoso — Se Vossa Excelência assim fêz, está com a razão, pois a matéria é de grande importância. A Emenda do nobre Senador João Villasboas aos arts. 158 e 195 têm procedência. Diz o artigo 138 do Projeto:

"Os Partidos Políticos são pessoas

§ 1.º — Constituir-se-ão os partidos jurídicas de direito público interno". políticos de, pelos menos, 500 mil eleitores, distribuídos por quinze ou mais circunscrições eleitorais, não podendo contar em nenhuma delas menos de dez mil eleitos".

São condições que sempre constaram do Código Eleitoral. Ainda que o artigo 158 passasse para a lei referente aos partidos políticos, discordo do nobre autor do projeto quanto ao artigo 195., porque êste não trata, absolutamente, de matéria de propaganda eleitoral. Refere-se à propaganda partidária, que tem de ser controlada Não podemos incluir, na Lei Eleitoral, a propaganda partidária. O diploma legal que disciplina a vida dos partidos é por êles executado, enquanto que a propaganda eleitoral tem de ser relegada pela Justiça. Imagine Vossa Excelência que a UDN resolva adotar determinada forma de propaganda eleitoral; o PSD outra; o PTB siga caminho inteiramente diferente; o PRP sistema diverso e assim por diante. E' evidente, portanto, que a matéria não diz respeito à lei de Partidos, mas ao Código Eleitoral. Todos os Códigos, a começar pelo primeiro, estabeleceram que a matéria de propaganda partidária só pode ser disciplinada pela Justiça Eleitoral. A lei de Partidos diz respeito apenas à sua organização, composição e vida. A referida matéria nada tem que ver com a vida ou a organização dos partidos. Peço a atenção do nobre relator para esta circunstância. Aliás, o próprio título do Código Eleitoral está assim redigido: "Da Propaganda Partidária". Concordaria o nobre Senador João Villasboas em que a matéria figurasse sob um título?

O Sr. João Villasbôas — Sem dúvida.

O Sr. Dario Cardoso — Não é possível desiocarmos do Código Eleitoral a parte atinente à propaganda eleitoral, que é matéria importantíssima. Tanto assim que o Tribunal Superior Eleitoral baixa, freqüentemente, Instruções sôbre a questão da propaganda eleitoral, proibindo, inclusive, determinados cartazes e o pixamento de pareceres. A própria propaganda eleitoral cessa inteiramente 48 horas antes do pleito.

O Sr. João Villasbôas — O assunto poderia figurar na parte referente às garantias eleitorais. E' questão, apenas, de redação.

O Sr. Gomes de Oliveira — Pode-se apresentar subemenda à emenda número 45, mandando suprimir os artigos 58 a 194, inclusive. Desta forma ficaria excluído o art. 195, que se refere às garantias eleitorais.

O Sr. Dario Cardoso — De inteiro acôrdo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, a emenda n.º 46 manda acrescentar um item ao art. 196, que cogita dos casos de responsabilidade funcional.

Está assim redigido:

"Ao art. 196:

Acrescente-se o seguinte:

36) Deixar o Juiz de incluir o nome do eleitor ou fazê-lo truncado na lista de distribuição pelas seções eleitorais ou transferido de seção sem o ser a seu pedido ou deixar de atender às reclamações contra tais atos.

Pena: Detenção de 6 meses a dois anos".

E' uma demasia, a meu ver, o item proposto. Não podemos responsabilizar o juiz por falta que pode ocorrer até por êrro de impressão. No tumulto do trabalho eleitoral não é possível admitir-se má fé em casos desta natureza, sujeitando-se o juiz a processo e a penalidade.

Só depois de provada a omissão, ou que houver truncamento proposital a que se pode punir. Ademais não é o juiz quem prepara a lista, mas o escrivão.

O Sr. João Villasboas — Mas êle assina.

O Sr. Dario Cardoso — Se houver truncamento na lista, é preciso, primeiro, provar a fraude e bem assim ter sido o juiz conivente com ela.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Se provar a conivência, estará incurso no crime de responsabilidade.

O Sr. João Villasboas — Pediria a atenção para a primeira parte: "Deixar o juiz de incluir o nome do eleitor ou fazê-lo truncado na lista de distribuição pelas seções eleitorais..." Até aqui, está muito bem, V. Ex.ª poderia exagerar e exigir a prova da fraude, mas quanto à segunda parte...

O Sr. Dario Cardoso — Quanto à transferência do eleitor.

O Sr. João Villasboas — ... é patente a infração e fica provada, porque já está previsto em outro artigo

O Sr. Dario Cardoso — A transferência do eleitor pode ser fraudulenta, mas poderá também ser ocasionada por motivo de força maior. V. Ex.ª sabe que o Código admite número certo de eleitores nas seções. Se exceder, terá de fazer nova distribuição.

O Sr. João Villasboas — Já há um dispositivo, com parecer favorável, proibindo o juiz de mudar qualquer eleitor da sua seção. Agora é uma infração se o fizer.

O Sr. Ismar de Góes — Há juízes que classificam os eleitores em seção diametralmente oposta sua residência com o intuito de prejudicá-los.

O Sr. João Villasboas — Só há fraude se o eleitor for transferido sem pedir ou o juiz deixar de atender à reclamação da parte interessada. Já há prazo estabelecido para tal reclamação.

O Sr. Dario Cardoso — Na primeira parte, estaria de acôrdo com V. Ex.ª quanto à transferência, mas quanto a deixar de atender as reclamações, não, porque o juiz, quando despacha um processo, não pode ser responsabilisado pela interpretação da lei.

O Sr. João Villasboas — No caso, há uma violação direta.

O Sr. Dario Cardoso — Quando o juiz atende a petição das partes dá as razões. Se estas forem julgadas dolosos ou fraudulentas, o magistrado poderá ser punido; mas, muitas vezes não atende porque não pode fazê-lo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Acresce que esta parte da emenda, sôbre que o nobre Senador João Villasboas insiste, está, de algum modo, corrigida por outra emenda que diz: "poderá votar na seção antiga, em separado." Corrige os inconvenientes que possa haver, proibindo o juiz de dolosamente mudar o eleitor de seção.

O Sr. João Villasboas — Perdão. A transferência do eleitor está proibida pela lei. De maneira que V. Ex.ª aceita.

O Sr. Dario Cardoso — Aceitaria parte.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª aceita a transferência como um ato doloso, mas se o eleitor reclama e o juiz deixa de atender?

O Sr. Dario Cardoso — Já punimos o Juiz que transfere o eleitor *ex-officio;* se o fizer, está sujeito a pena disciplinar. Puní-lo, porém, por deixar de atender a um areclamação, parece-me demasiado. Ficarei na primeira parte, porque a segunda é superfetação.

O Sr. João Villasboas — Abriu-se a oportunidade da reclamação quando se determinou, em emenda, que o juiz mandasse as listas da distribuição dos eleitores para os Partidos, a fim de que êstes, dentro de 24 horas, reclamassem quaisquer falhas, pois não é só truncamento de nomes que deve ser encarrado como fraude.

O Sr. Ismar de Góes — Acho 24 horas um prazo curto.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, com grande pezar meu o parecer é contrário à emenda número 46.

O Sr. João Villasboas — No Brasil, quem pratica fraude eleitoral, geralmente é o Juiz.

O Sr. Dario Cardoso — Não irei a tanto, considerando o Juiz o principal culpado nas fraudes; entretanto, quase tôdas as faltas resultam de omissões não observadas pelo Juiz; em regra, êle não é o autor das fraudes; muitas vezes age por omissão, isto é, não é suficientemente vigilante para coibir a fraude. Por isso, estou de acôrdo em que se procure o mais possível impossibilitar as fraudes.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, dei parecer contrário à emenda 46.

A emenda n.º 47 manda acrescentar um artigo em vários parágrafos.

Eis o corpo do artigo:

"Tôdas as despesas com o alistamento eleitoral, as eleições e sua apuração, correrão por conta das verbas orçamentárias, anualmente incluídas no orçamento correspondente."

O Sr. Dario Cardoso — Peço a V. Ex.ª perdoar-me a interrupção, mas estou apenas colaborando.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Aliás, fico muito honrado com os apartes de V. Ex.ª.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª deu parecer contrário à emenda número 46. No entanto ela se compõe de duas partes; a primeira estabelece a pena de detenção por 6 meses a dois anos pena que considero de suma gravidade por um simples truncamento ou omissão de nome de um elei-; mas há ainda a segunda parte, que não foi objeto de parecer.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Realmente, escapou-me esse detalhe. Desde que dei parecer contrário, não poderei incluir entre os casos em que o juiz deve ser punido, os do art. 28. Por isso apresento uma subemenda. O parecer é, evidentemente, contrário à emenda, mesmo à segunda parte. Ofereci subemenda mandando se acrescente entre os ns. 13 e 16, o número 14.

Passemos à emenda n.º 47, cujo texto já li.

Pretende o nobre Senador João Villasboas seja consignado no Orçamento verba para as despesas com o alistamento eleitoral, eleições e a devida apuração. Parece-me que tais despesas já são normalmente feitas pelos cofres federais.

O Sr. Dario Cardoso — Ainda no parágrafo 1.º se incluem as despesas com o fotógrafo e retratos, que, aliás, considero justas. E' conveniente o govêrno pague os gastos decorrentes dessa exigência. O mais razoável seria êle ter fotógrafos para enviá-los a alguns municípios do Brasil, onde, nem sempre, será fácil encontrá-los. Os políticos brasileiros, e também os partidos na quase totalidade, são pobres. Além disso, se nas cidades do Brasil onde se processa o alistamento houvesse fotógrafo, seria muito fácil; mas nem tôdas contam com êsses profissionais. O serviço deve ser nacional. Constituirá a garantia do título. Foi justamente para evitar a fraude, tornar eficiente o título eleitoral que se exigiu a fotografia do eleitor. Se ao govêrno cabe expedir o título, deve completar a despesa com a fotografia. Se o govêrno dá o título, o Partido não está obrigado a fornecer o complemente, a fotografia.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Já me manifestei contra essa providência tão controvertida. Parece que já é lei a exigência de retrato nos títolos eleitorais a partir de 1956.

O Sr. Dario Cardoso — V. Exa., é contrário ao retrato? Eu não o sou. Há um meio de evitar a fraude independentemente da apresentação do retrato: exigir do eleitor, ao votar, a exibição do documento comprobatório de sua identidade. Além da carteira de identidade, poderá ser apresentada a profissional, a do Exército, ou outra dêsse tipo. Em tôdas elas há a fotografia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Considero essa providência muito mais difícil.

O Sr. João Villasboas — Muito mais!

O Sr. Dario Cardoso — Não! Todo trabalhador tem carteira profissional

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — As fraudes motivadas pela falta da fotografia são mínimas. Criaríamos, com a exigência, ônus desproporcionais em relação ao risco, ao inconveniente da falta do retrato.

Não sou pròpriamente contrário aos parágrafos que tratar da exigência da fotografia. Não tenho dúvida em aceitar o artigo, excluindo as normas que se referem a essa despesa.

O Sr. João Villasboas — Atribuiria V. Exa., a essa despesa ao Govêrno?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não estou aceitando a exigência da fotografia.

O Sr. João Villasboas — Já é exigida por lei. Se V. Exa., suprimir os parágrafos a despesa recairá sôbre os Partidos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Rendo-me à realidade apontada pelo nobre Senador João Villasboas Sendo lei, não compreendo se jogue sôbre os Partidos, sôbre os políticos,

êsses ônus. Julgo, outrossim, não deveria recair sôbre a União; mas se já existe lei, rendo-me à contigência de manter a emenda tal como está.

Sr. Presidente, meu parecer é favorável à Emenda ns. 47 nos têrmos em que está redigido.

A Emenda n.º 48 manda acrescentar, nas Disposições Transitórias, o seguinte: artigo

"Artigo ... os artigos 132 a 151, inclusive, do atual Código Eleitorial, lei n.º 1.164, de 4 de julho de 1950, serão numerados de 1.º a 20.º e publicados sob o título Código dos Partidos".

A emenda objetiva regula a parte do Código Eleitoral referente aos partidos. O nobre Senador João Villaboas, verificando que, pelo Projeto, ficariam apenas mantidos no Código Eleitoral, na parte realtiva aos partidos, os arts. 158 a 194, ofereceu emenda em que determina que os artigos 132 a 151, inclusive, do atual Código Eleitoral sejam numerados de 1 a 20 e publicados, sob o título "Código dos Partidos", em Lei à parte.

O Sr. Dario Cadoso — Eu concordaria se os artigos do Código Eleitoral fôssem renumerados, em vista da exclusão dos artigos referentes à organização dos partidos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A emenda do nobre Senador João Villasboas não se refere a artigos do Projeto, e sim a normas do Código Eleitoral vigente.

Como êste Código será revogado, excluídos os artigos que se referem aos partidos, S. Exa., ofereceu emenda mantendo os artigos que regulam a organização dos partidos, dando-lhes nova numeração, em lei à parte.

O Sr. Dario Cardoso — O Senador João Villasbôas procura resolver uma questão de direito inter-temporal. Excluindo o Projeto, do seu contexto, a organização dos partidos, e revogando essa parte no atual Código Eleitoral, não haveria lei reguladora da organização dos partidos. Procura, então revigorar essa parte do Código Eleitoral vigente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Dando aos artigos nova numeração.

Emenda n.º 49, ao art. 87.

&í &&&&

O SR. PRESIDENTE — E' o parecer de V. Ex.ª favorável à emenda n.º 48?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sim, Sr. Presidente, meu parecer é favorável à emenda n.º 48.

A emenda n.º 49, está assim redigida:

"Ao art. 87:

Acrescente-se no n.º 3, depois da palavra "rubricará", as seguintes:

"com os fiscais que o quizerem fazer"

Nada tenho a opôr à Emenda. O parecer é favorável.

Emenda n.º 50, ão art 153.

"Acrescente-se ao n.º 4, depois da palavra "candidatos", os seguintes:

"O Presidente e o Secretário dos Diretórios de partidos" e *infine* acrescente-se:

"e os delegados do partido durante o exercício de sua função, a contar de 120 dias antes da eleição e até a solução final dos recursos de diplomação"

O art. 153 do Projeto dispõe:

"São assegurados aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto, nos têrmos seguintes:

.....

4) — Os membros das mesas receptoras e os fiscais de Partido durante o exercício das suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde quinze dias antes da eleição".

Julgo desnecessario o último item O cidadão só pode ser preso, fora do processo de sentença, nos casos de flagrante delito.

O Sr. Dario Cardoso — Pela legislação penal, o individuo só pode ser prêso em flagrante, ou em virtude de mandado da autoridade competente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Eis por que não compreendo êsse item.

O Sr. Ismar de Góes — O fato é que estamos vendo prisões por efeito de perseguição partidária.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — São prisões ilegais.

O Sr. Dario Cardoso — Essas prisões — permitam-me a expressão, pois não é técnica do ponto de vista jurídico — são fàcilmente relaxadas pelo remédio do *habeas-corpus*.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com êsse dispositivo ou sem êle, a vítima poderá recorrer ao *habeas-corpus*.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Será crime eleitoral.

O Sr. Ismar de Góes — O partido defenderá o seu eleitor.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não poderá deixar de ser crime a prisão fora dos casos previstos em lei. A prisão só poderá ser em flagrante delito, ou mandado do Juiz. Mesmo nestes casos, cabe o recurso ao *habeas-corpus*.

O Sr. João Villasbôas — O mesário poderá ser prêso, por não cumprimento à sua função. Tem direito a recorrer ao *habeas-corpus*, é verdade; mas poderá acontecer que, concedido êsse remédio judiciário, já se haja realizada a eleição.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Que providência sugere V. Ex.ª?

O Sr. João Villasbôas — Apenas se transfira para o Projeto o que já consta da Lei Eleitoral e se estendam as garantias aos Presidentes de Diretórios e Secretários de partido.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, aceito a Emenda. Apenas a considero desnecessária, pois já existe essa proibição. O cidadão só pode ser prêso em flagrante delito, ou em virtude de mandado judicial, o que vale dizer, ninguém poderá ser prêso por efeito de eleições. Havendo, porém o mandado judicial, ou o flagrante delito, não se poderá impedir que o mesário, ou quem quer que seja, sofra as penalidades da lei.

Considero, assim, desnecessária a emenda; a não ser que se queira acentuar a impossibilidade dessas prisões, principalmente no interior, onde, não raro, se ouve as autoridades policiais dizer que a prisão por quarenta e oito horas é da lei.

Sr. Presidente, sou, pois, favorável à emenda.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª deveria apresentar subemenda, reduzindo o prazo de 120 dias.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A Emenda n.º 51 manda acrescentar ao art. 128 o seguinte:

"Parágrafo único. Quando provido o recurso de diplomação, o novo diplomado para o Congresso, sòmente a partir dessa data e a da posse no cargo perceberá as vantagens e ficará sujeito às restrições a que se referem os artigos 47 e 48 da Constituição Federal".

O artigo visa, apenas, a evitar certas práticas, que o próprio autor considera menos decentes, de como as de pagamentos aos candidatos diplomados em data muito posterior, de subsídios anteriores à sua diplomação. Sou favorável à emenda.

O Sr. Dario Cardoso — Concordo com V. Ex.ª. Entretanto, salvo êrro de impressão, a redação está confusa, pois diz:

"Quando provido o recurso de diplomação, o novo diplomado para o Congresso, sòmente a partir dessa data..."

Quer dizer, da data da diplomação.

"... e da posse no cargo perceberá as vantagens..."

São, pois, duas datas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — E' questão de redação.

O Sr. Dario Cardoso — Mas se relaciona com a substância da matéria. Não é possível conceder-se vantagens a partir de duas datas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Deve ser a partir da posse.

O Sr. Dario Cardoso — Exatamente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, apresento subemenda suprimindo a expressão "dessa data e da" para manter "a partir da data da posse".

Sr. Presidente, a emenda n.º 52 manda suprimir, no art. 196, o inciso 34 do Projeto, que diz serem infrações penais — fazer associações de qualquer natureza, não registradas como partidos políticos, propaganda partidária ou eleitoral, recomendar ou desaconselhar candidatos, seja verbalmente, seja por escrito".

A emenda manda suprimir êste item, com a seguinte justificação, em que me louvo:

"Não se pode considerar democrático vedar-se a associações legalmente constituídas o direito de se pronunciarem coletivamente em favor de algum partido político".

Sou favorável a essa emenda.

Não se pode, realmente, impedir que uma associação de classe possa ter simpatia por um candidato.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Inclusive a LEC.

O Sr. Apolônio Sales — Essa foi a minha intenção.

O Sr João Villasbôas — Inclusive e principalmente a LEC, que se interessa em defender candidatos e em fazer propaganda de partidos registrados. Daí para cá, qualquer organização que faça isso incide na proibição, que é do Código atual.

O Sr. Apolônio Sales — Permita-me V. Ex.ª uma interrupção, embora esteja V. Ex.ª emitindo parecer.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não me cabe explicar o assunto, mas como vejo a cordialidade com que discutem, permito-me dizer que o dispositivo do nobre Senador João Villasbôas, na aparência, dá aos partidos uma função política, no sentido eleitoral. Seria lamentável que, dentro do país, para alguém manifestar preferência, indicar ou recomendar candidatos a qualquer eleição, tivesse de pertencer a um partido.

O Sr. João Villasbôas — Não são os Partidos que fazem isso. E' do nosso regime.

O Sr. Apolônio Salles — —Tenho a impressão de que qualquer entidade, pode recomendar a seus sócios determinadas preferências. Quando redigi essa emenda, pensei, como católico que sou, na LEC...

O Sr. João Villasbôas — Ela só visa a Liga Eleitoral Católica.

O Sr. Apolônio Sales — Onde não se protegem os partidos; apenas se tem consciência. Entendo, portanto, que a emenda merece parecer favorável de V. Ex.ª, não só pelo seu alto espírito de compreensão, mas também, porque exprime a opinião do Senado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, passo à emenda n. 53, que determina:

"Onde se lê: "quinhentos mil votos", diga-se "cem mil votos".

A Lei diz que os Partidos, para subsistirem, devem ter 500 mil votos no mínimo.

A emenda reduz êsse número para 100 mil votantes.

O Sr. Dario Cardoso — Tenho a impressão de que o parecer de Vossa Excelência é contrário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quer dizer que qualquer Estado do Brasil pode fazer um Partido político.

O Sr. Dario Cardoso — Permita-me V. Ex.ª uma observação. Tenho a impressão de que o parecer é contrário. Trata-se de Código vencido, que diz que os partidos devem ser examinados pelos programas que apresentam. Pela nossa organização constitucional, os Partidos terão que ser nacionais, e um partido que tenha 100 mil eleitores não se pode dizer nacional. Pode haver em São Paulo ou em Minas Gerais Partidos com êsse número de eleitores e serão puramente estaduais.

Ainda parece-me pouco 300 mil eleitores. Entendo que deviam ser distribuidos em diversas circunscrições, pois não é possível fazermos partidos regionais.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Tenho subemenda a êsse, mas estamos diante de artigo que se refere a partidos políticos.

O Sr. Dario Cardoso — A matéria devia ser da lei dos partidos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — E' lamentável se tire a matéria referente a partidos políticos, porque nesta parte é que estão as emendas mais interessantes.

O Sr. Dario Cardoso — Bem examinado o assunto, não se pode dizer que seja matéria da lei de partidos. São condições para registro de partidos. E' a Justiça Eleitoral que cassa a licença. A matéria, realmente, refer-se a partidos políticos, mas não é lei de partidos. Estabelece as condições para que se possam criar novos partidos.

Entendo, assim, que se deve manter o dispositivo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Acompanho a opinião de V. Ex.ª.

O Sr. Dario Cardoso — Só dentro do Código Eleitoral poderia a Justiça Eleitoral cassar a licença dos partidos que não satisfizessem as exigências legais. Penso que a emenda não deve ser aprovada, porque não podemos, absolutamente, criar partidos regionais, o que seria até inconstitucional.

O Sr. João Villasboas — Assim, a emenda deverá ser mantida, devendo porém V. Ex.ª apresentar subemenda, transferindo o dispositivo para as Disposições Transitórias da Lei Eleitoral, executada a parte relativa aos partidos políticos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Estou tão de acôrdo com êses pontos de vista que não me furto a aceitar a manutenção dêste artigo do projeto, porque tão cedo não teremos um Código de Partidos.

O Sr. Dario Cardoso — Uma lei de partidos, caro colega, será dificílimo de se conseguir. A Justiça Eleitoral não pode ficar desarmada.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Se não conseguirmos, no momento, um meio de se apurar o número de eleitores de cada partido, dificilmente o faremos mais tarde.

O Sr. Dario Cardoso — Quero citar, para esclarecimento, a existência de uma emenda que suscitou dúvidas de minha parte — e V. Ex.ª concordou comigo. E' a que manda retirar a lei de partidos do atual projeto. Seria uma espécie de criação — vamos dizer — de projeto em separado, através de emenda. Estaria mais de acôrdo com V. Ex.ª se colocassemos o assunto no fim desta lei dizendo que fica revogada, a anterior, exceto no que se refere a partidos políticos. Do contrário, estariamos fazendo uma coisa que o nosso Regimento Interno proibe. Seria, assim, mais consentâneo com a técnica legislativa, deixar para o último artigo a matéria, que julgo indispensável, até porque, na lei atual de partidos, que consta do Código, não há essa exigência.

O Sr João Villasboas — V. Ex.ª tem tôda a razão, mesmo porque minha emenda manda colocar o dispositivo nas Disposições Transitórias, mas com a redação que V. Ex.ª ofereceu. Nestas condições, quanto à matéria ora em estudo pelo nobre relator, entendo que a emenda deve ser recusada, passando o artigo a que se refere para as Disposições Transitórias da Lei Eleitoral.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, sou contrário à emenda, mas com a apresentação de uma subemenda no sentido de que o artigo a que se refere seja transferido para o capítulo das Disposições Transitórias da lei, acrescentando-se a êsse artigo os parágrafos inspirados na emenda seguinte, da autoria do nobre Senador Domingos Velasco.

Diz S. Ex.ª, na Emenda n. 54:

"Art. Os partidos que tenham programas substancialmente iguais, terão o prazo de dois anos, a contar desta lei, para se fundirem numa única organização partidária".

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — E' difícil chegar-se a um acôrdo.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª, Senador Gomes de Oliveira, está de acôrdo com essa Emenda?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não.

O Sr. Dario Cardoso — Poderia V. Ex.ª estar de acôrdo, desde que não se infringisse o § 3.º do art. 141 da Constituição nem se tratasse de partidos extremistas, cujos programas fôssem contrários às instituições vigentes. Uma vez que satisfizessem às condições de lei, não poderíamos impedir a existências deles.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Ofereci uma subemenda levando em conta a existência de pequenos e dignos partidos que não poderão alcançar o número legal de votos, mas que merecem a melhor atenção. Suprimir ou cancelar simplesmente o seu registro, seria um pouco doloroso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — Estamos, justamente, procurando suprimir tudo que é excrescência.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Redigi, então, a seguinte subemenda, mesmo porque é preciso dar uma certa folga aos pequenos partidos.

Sugeri a seguinte subemenda:

"§ 1.º Dentro de seis meses da eleição a que se refere o artigo, os partidos que não satisfizeram a condição aqui estabelecida, poderão fundir-se com outro partido que tenha programa igual ou semelhante ao seu".

A emenda dá-lhes oportunidade a que procurem outros partidos.

O Sr. Dario Cardoso — Se dois ou três partidos não satisfizerem as condições exigidas para sua manutenção, poderão fundir-se e constituir a massa de eleitores necessária para fundar um novo partido ou adotar a legenda já registrada, mas com um só programa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — O meu ponto de vista é fundamentalmente contrário. A exceção que se vai abrir não é mais uma contemporização que fere aquilo que se quer corrigir.

O SR. GOMES TE OLIVEIRA — O § 2.º da subemenda reza:

"Os partidos, que não satisfizerem as condições dêsse artigo, serão notificados para que se fundam com outro. Se não o fizerem no prazo estabelecido no parágrafo anterior — 6 meses — o Tribunal Superior Eleitoral, por iniciativa do Procurador Geral ou de outros partidos, determinará o cancelamento do registro".

Estabelece portanto uma folga para os pequenos partidos.

Êste é o meu parecer.

O Sr. Dario Cardoso — Estou de acôrdo com V. Ex.ª. Dois ou três partidos poderão constituir um grande.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — E' necessário que tenham identidade de pontos de vista.

O Sr. João Villasbôas — A lei atual permite a fusão de partidos independentemente de identidade de programa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — Cria-se um expediente para salvar os partidos pequenos. Não há dúvida.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Assim, o meu parecer é contrário às emendas 53 e 54, com a subemenda que apresento.

A emenda 55 refere-se aos partidos políticos. Considero-a prejudicada, dentro da orientação adotada. Regula a vida dos partidos para o julgamento dos casos de abandono de partido. A emenda cria uma junta dentro dos partidos para examinar os casos de renúncia ou de abandono de partido. Aliás, já existe uma decisão da Comissão de Constituição e Justiça considerando inconstitucional a perda de mandato por abandono de partido. A emenda visa, precisamente, a regular esse aspecto.

Considero rejeitada a emenda

À Emenda n.º 56 manda acrescentar ao art. 209 das Disposições Gerais o seguinte parágrafo:

"Também por intermédio dos Tribunais, a que requererão licença em devido tempo, poderão os partidos nacionais importar papel para cédulas e envelopes, bem como para a impressão de cartazes de propaganda de seus candidatos, sob o regime de isenção estabelecido na lei para importação de papel para a imprensa".

O art. 209, diz que o Govêrno da União fornecerá, para distribuição por intermédio dos Tribunais, tod o material.

A emenda oferecida poderia ser considerada prejudicada por outra, anteriormente apresentada. A Comissão de Redação tomará em conta êsse fato.

O Sr. Ismar de Góes — E' outra questão. Trata-se de importação de papel para partidos, para confeccionamento de cédulas e cartazes de propaganda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não é para o alistamento eleitoral?

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.ª está-se referindo à Emenda n.º 57?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não, refiro-me á de n.º 56, que manda acrescentar dois parágrafos ao art. 209, assim redigidos:

"§ 1.º Também por intermédio dos Tribunais, a que requererão licença em devido tempo, poderão os partidos nacionais importar papel para cédulas e envelopes, bem como para a impressão de cartazes de propaganda de seus candidatos, sob o regime de isenção estabelecido na lei para importação de papel para imprensa".

§ 2.º Essa concessão pelos Tribunais só será admissível para as eleições gerais, como as próximas de 1954 e 1955, e as quantidades e qualidades do papel importado serão as mesmas no máximo para todos os partidos".

Sr. Presidente, vê-se aqui a preocupação de enfrentar o problema financeiro dos partidos. Acho, porém, que não é a melhor forma de o fazer permitindo a importação de papel pelos partidos. E' abrir brecha para objeções, e, mesmo até criar riscos para o bom nome dos partidos. Não faltará quem diga que êles estão importando papel em quantidades desnecessárias e ninguém acreditará que apenas importaram o justo, de acôrdo com as exigência sde seu programa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — Permita-me V. Ex.ª uma sugestão. Não seria possível fazer com que essa Emenda, constitua projeto em separado ou figure na Lei dos partidos?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A Lei dos partidos bastará oferecer emenda. Assim, não há necessidade de tornar a Emenda projeto em separado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — V. Ex.ª adotaria êste meu ponto de vista?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Aceito a sugestão do nobre Senador Kerginaldo Cavalcânto, para que a Emenda constitua projeto em separado e possa ainda ser discutida com apresentação de emenda à Lei dos partidos.

A Emenda n.º 57 manda acrescentar ao Projeto um novo artigo, e está assim redigida:

"O título eleitoral servirá também para provar a identidade do cidadão desde que exibido com o comprovante de que o eleitor está filiado a qualquer dos partidos nacionais e que contribui, estando em dia, para a respectiva caixa de sustentaçoã partidária".

Sr Presidente, julgo que iriamos dar ao título eleitoral função que já tem, porém, restringiríamos seu valor pois, para servir como carteira de identidade, exigir-se-ia que seu portador provasse, também, pertencer a um partido e estar quite com seus deveres para com a agremiação.

Seria uma forma de se obrigar, ou, pelo menos, levar o cidadão a pertencer a um partido político. Parece mesmo que não adianta obrigá-lo a ser eleitor se não pertencer a um partido. Não é possível a vida política sem os partidos, portanto êles é que organizam a opinião coletiva e têm, de fato, todo o trabalho de propaganda e orientação das massas no sentido de fazê-las votar de um ou de outra forma. Êles mantêm a propaganda ideológica. Seria de todo conveniente que, numa sociedade democrática adiantada, cada cidadão se envaidecesse de pertencer a um partido.

Aqui desejo ressaltar, como homenagem ao Rio Grande do Sul, o espírito político dos gaúchos. E' aquêle o único Estado da Federação onde, realmente, existe espírito político-partidário. Cada riograndense do sul — pelo menos tenho esta impressão — pertence a um partido e faz praça da sua qualidade partidária. Mesmo quando não havia partidos políticos no país, — que aliás dêles não necessitava, — porque todos eram do govêrno e apenas esporàdicamente apareciam partidos oposicionistas, — os gaúchos já pertenciam a um partido, obedecido a convicções realmente nobilitantes e que dignificam o povo gaúcho.

O Sr. Ismar de Góes — V. Ex.ª verificará que a opinião agora emitida está de acôrdo com uma emenda que encontrará adiante, e, naturalmente será apreciada por V. Ex.ª.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não estou antecipando parecer sôbre emendas poteriores; apenas demonstro como, realmente, o povo de uma democracia adiantada deve proceder.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Temos, porém, a observar, as obrigações de alistar-se e votar. Ambas são contraditórias. O cidadão deveria alistar-se por assim o querer e, com consciência democrática, devia votar pelas mesmas razões. Mas criamos normas compulsórias. Logo, ainda não existe no nosso país, uma consciência nacional.

O Sr. Ismar de Góes — Devemos criar normas, mas não torná-las compulsórias.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Estamos ante uma realidade. O eleitor tem o direito de votar, mas o projeto cria uma obrigação. E' realmente contraditório, mas isto acontece em face das circunstâncias em que vivemos. Nosso homem, em sua maioria, ainda não está muito interessado pelo voto que, entretanto, é direito básico na vida da democracia e deveria ser utilisado com desassombro e até ufania. No entanto, criamos até o voto secreto.

O voto secreto é uma necessidnade. A obrigatoridade do voto, outra. A maioria dos brasileiros ainda não se compenetrou de que precisa votar; que não adianta dar opiniões nas ruas e cafés a favor ou contra o govêrno se não vão votar Eu mesmo tenho aconselhado a vários amigos que assim se manifestam a entrar para os partidos que lhes pareçam melhores e, com seu todos se limitarem a discutir, a combater, sem procurar construir, evidendo o padrão de nossa vida política. Se todos se limitarem a discutir," a combater, sem procurar construir, evidentemente a vida democrática do país não irá avante.

Estamos diante desta realidade: precisamos obrigar o eleitor a votar. Deveríamos criar condições que levassem os eleitores a pertencer aos partidos. Neste ponto, a emenda parece-me boa, dando-se-lhe a parte referente à contribuição partidária. Estabelecêramos que o título eleitoral servisse como prova de identidade, provando seu portador a que partido pertence. Esta condição valorizaria de um certo modo o cidadão eleitor.

Sr. Presidente, sou favorável ao estabelecimento de condições que levam o individuo a fazer ato de justiça, sem ser obrigado. É esta uma vantagem da emenda.

Desejo eliminar o pagamento de contribuição ao partido; porque, desde que o individuo a êle pertença, já está, pelas normas estatutárias, a tanto obrigado.

O Sr. João Villasboas — Se o estatuto o exigir.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Êste assunto pertence aos partidos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Quase sempre os partidos exigem a contribuição.

O Sr. João Villasboas — Excetuada a primeira frase, o artigo, refere-se à organização partidária, às vantagens da filiação a partido político.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A disposição outorga vantagem ao portador do título eleitoral.

O Sr. João Villasboas — Que prejudicar aquelas condições. A emenda não cogita sòmente da apresentação do título eleitoral, mesmo porque contamos com a fraude. Muitas vezes um cidadão apresenta seis ou mais títulos eleitorais. Não ignoramos a pluralidade de normas e documentos que exibem certos indivíduos, razão por que julgo perigosa essa parte da emenda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mormente não havendo o retrato.

O Sr. João Villasboas — Esta parte repito, é muito perigosa.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A emenda estabelece ainda uma condição para que o título valha como prova de identidade: a de o cidadão pertencer a um partido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Justamente devido à filiação aos partidos é que o fato se dá. Não acontece com estranhos, e sim com os próprios correligionários.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, a emenda encerra vários parágrafos. O primeiro deles é o seguinte:

"O título eleitoral apresentado nas condições referidas ..."

Essas condições são as comprovantes de que o eleitor está inscrito no partido e paga contribuição. Sou contra esta última parte e vou oferecer sub-emenda excluindo-a. Trata-se de medida quase inexequível pois equivaleria a obrigar-se o cidadão a trazer sempre o recibo como prova.

"... assegurará ao eleitor, ainda:

a) preferência, em igualdade de condições, para nomeação e promoção no serviço público;

b) prioridade, se ocorrer igualdade de preços, nas concorrências para fornecimentos às repartições públicas e para a construção de quaisquer obras ou empreendimentos administrativos oficiais".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É verdadeira calamidade.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, realmente a emenda procura estabelecer condições que déem valor ao cidadão inscrito em qualquer partido. E uma forma de estimular-se a filiação aos partidos políticos. Não institui obrigação alguma, apenas dá certas vantagens: entre dois candidatos em concorrência pública, em igualdade de condições, terá preferência o portador de título eleitoral filiado a qualquer partido.

Não vejo inconveniente em que se adote esse critério, tanto mais quanto se pudessemos fazer que todo cidadão entrasse para um partido, atingiríamos o ideal democrático. Como estamos criando condições que levem ao fortalecimento das agremiações políticas, não tenho dúvida em aceitar a emenda com a subemenda que otereço, excluindo as expressões: "e que contribue, estando em dia, para a respectiva caixa de sustentação partidária", assim como o § 4.º que também se refere a contribuições.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª aceita o § 2º.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vamos regular minharias que acabarão por prejudicar o projeto.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Respondendo à consulta do nobre Senador João Vilasboas, devo dizer que o ideal seria adotarmos o § 2.º, mas estou de acôrdo com S. Ex.ª

em que, de fato, seria exigir demais, pois obrigaria os cidadãos, além de pertencerem a partidos, a apresentarem, de seis em seis meses, o título eleitoral, sob pena de não receberem vencimentos.

A medida poderia provocar grande reação, sobretudo entre os que vivem de salários.

fevereiro de 1946 da Chefia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pela sistemática do projeto, nada mais perfeito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Estou de acôrdo com o pensamento do projeto. Temos que ser cautelosos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sou contrário a êsse ponto de vista, mas, para sermos coerentes com o espírito do projeto, devíamos aceitá-lo.

O Sr. Marcondes Filho — Tenho a impressão de que estamos fazendo discriminação entre pessoa física e pessoa jurídica. Numa concorrência em que compareçam pessoas jurídicas, seria dada preferência ao portador de título eleitoral.

O Sr. Ismar de Goes — Ao responsável.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vejam até onde vai a confusão.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, atendo às ponderações do nobre Senador Marcondes Filho, ilustre Vice-Presidente desta Casa, que vem trazer sua cooperação aos nossos trabalhos...

O Sr. Marcondes Filho — Estou apenas encantado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ... para estabelecer, na subemenda a supressão do § 2.º, determinando que, nas concorrências entre pessoas físicas e jurídicas, a preferência...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Com tôda a sinceridade, nobre colega, pode acreditar que é muito difícil regular-se êste ponto juridicamente

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Meu pensamento é que o diretor de pessoa jurídica que entrasse em concorrência com pessoas físicas obtivesse a preferência desde que apresentasse as mesmas condições.

O Sr. Marcondes Filho — A pessoa do diretor não é concorrente; êste é a pessoa jurídica.

O Sr. Ismar de Goes — Creio que as concorrências para fornecimentos às repartições públicas já se exige a apresentação de título eleitoral.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A pessoa jurídica, não.

O Sr. Ismar de Goes — A pessoa física. Quanto à jurídica, a exigência é feita ao representante ou gerente.

O Sr. João Villasboas — Em se tratando de concorrência de firmas estrangeiras, de bancos, não se pode estipular essa preferência.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A pessoa física ou jurídica estrangeira.

O Sr. Ismar de Goes — O proponente é obrigado a apresentar título eleitoral.

O Sr. João Villasbôas — O nobre relator já aceitou emenda relativa à proibição a que estão sujeitos os não portadores de títulos ou que não tenham votado — concursos, nomeação e posse em cargos públicos, enfim, tudo quanto se possa aplicar à pessoa física. V. Ex.ª já adotou essa restrição.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — O que estamos fazendo é criar restrições para os indivíduos não pertencentes a partidos políticos.

O Sr. Marcondes Filho — Parece-me que, numa lei eleitoral, estamos legislando sôbre concorrência pública

O Sr. João Villasbôas — E também sôbre nomeações.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estamos criando uma série de privilégios de tal natureza que nos vamos enredar.

O Sr. Marcondes Filho — Tanto mais que deve prevalecer a idoneidade econômica. Não é a idoneidade pessoal que oferece garantia.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, atendo às ponderações que me estão sendo feitas como preciosa colaboração. Mas, dentro do pensamento da emenda, mantenho meu ponto de vista.

O Sr. João Villasbôas — O nobre colega não preferiria deixar que esta emenda constituisse, com a anterior, projeto em separado?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não se trata de matéria referente a partidos.

O Sr. João Villasbôas — Refiro-me à emenda que fala em papel e teve parecer no sentido de que constituísse projeto em separado. No fundo, V. Ex.ª tem razão em suas alegações. Entretanto, indispensável se torna modificar profundamente a emenda, e não é possível fazê-lo através de simples redação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, mantenho meu parecer relativamente à subemenda. A letra *a* passará a constituir o parágrafo único do artigo. Quanto aos demais itens — que suscitam as dúvidas dos nobres colegas — serão excluídos.

A emenda n. 58 estabelece:

"Passará a ter a redação abaixo o n.º 2 do art. 196, do título III — "Disposições Penais".

"São inirações penais:

.....

.....

.....

2) Deixar de votar sem causa justificada.

Pena — Multa de Cr$ 3.000,00 a Cr$ 10.000,00 ao eleitor que não exercer função pública ou não for empregado ou trabalhador, perda de 50% do vencimento ou ordenado do mês seguinte ao em que se tenha realizado a eleição".

Pretende-se, portanto, aumentar a importância da multa, que já é de Cr$ 300,00 a 1.000,00.

Sr Presidente, a prática tem demonstrado que as multas demasiado pesadas são contraproducentes. Sabemos que os que deixam de votar pertencem, em maior número, à massa popular — geralmente o eleitor do interior com menor compreensão de seus deveres cívicos.

O Sr. Ismar de Goes — Que não dispõe de transporte e, não raro, de camisa para comparecer à Seção eleitoral.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Exatamente. Aumentar-se, repito, a importância das multas significa sobrecarregar de ameaças o eleitorado humilde. Além do mais, em geral a multa demasiado grande se aplica muito menos do que a de menor valor.

Opino, assim, contrariamente a esta parte da emenda n.º 58.

A segunda parte da emenda está assim redigida:

"Acrescente-se ao mesmo artigo 196, *in fine*, mais um parágrafo, com a seguinte redação:

§ — As repartições públicas e quaisquer empregadores, no mês seguinte ao em que se tenha realizado eleição, exigirão dos respectivos funcionários ou empregados, prova de haverem votado, sem a qual lhes descontarão a metade dos vencimentos ou ordenados do mês, recolhendo as respectivas importâncias dentro em quinze dias, aos Juízos ou Varas Eleitorais da região."

Sr. Presidente, os eleitores faltosos já estão sujeitos a multa em dispositivo de ordem geral. Não podemos sobrecarregar os eleitores funcionários públicos com multa ainda maior Realmente êles precisavam dar o exemplo. Tratando-se de pessoas de maior discernimento e, mesmo, de funcionários de elite, não se deveriam abster de votar. O fato, porém, é que já existe dispositivo genérico impondo multa aos que não votarem, ou, pelo menos, estipulando punições.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa lei, bem se refletindo, parece de carrasco. Não parece lei eleitoral.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Aliás, a emenda é de um Senador insuspeito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Todos o são.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Na realidade, já se estabelecem outras penalidades e restrições ao cidadão que não vote. Aliás, o projeto procurou, muito bem fugir das penalidades em dinheiro, propondo-as de modo indireto, dada a impossibilidade de se cobrar multa a milhares, talvez milhões de indivíduos por êste país a fora. Seria realmente inexequível e acabaríamos desmoralizando a lei. Esta a situação atual. Milhares e milhares de indivíduos não votaram e estão sujeitos a uma multa que não se pode cobrar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Gastar-se-ia mais em papel do que o valor a receber.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Devemos puni-los de modo indireto.

A emenda sairia dessa orientação, estabelecendo uma penalidade da qual ninguém escaparia, como os funcionários, em geral, os homens que percebem ordenados e subsídios não escapam ao impôsto de renda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Escrivães, oficiais de justiça, todos ganhariam nisso. Noventa por cento não ganham coisa alguma e a Fazenda Pública teria gastos enormes para nada. Esta a realidade, o fato positivo, no Brasil.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Assim, Sr. Presidente, sou contrário à emenda nas duas partes.

A emenda 59 manda acrescentar onde convier, nas "Disposições Gerais":

> "É facultado ao alistando, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, declarar a zona eleitoral em que reside e outra em que prefira alistar-se como eleitor".

Na justificação diz o autor da emenda que, numa grande cidade, o indivíduo pode morar em determinado lugar e ter o seu núcleo eleitoral distante. A emenda permite que o indivíduo que exerça atividade política em um local possa ser eleitor e votar em outra localidade.

O Sr. João Villasboas — Isto já é permitido. Declarados os domicílios eleitorais, o cidadão pode alistar-se naquele que preferir.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — O cidadão poderá votar como fiscal.

O Sr. João Villasboas — A emenda refere-se apenas às capitais, fazendo, portanto, uma exceção No entanto, há cidades tão grandes quanto as capitais.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — É claro.

O Sr. Ismar de Góis — Às vêzes, o cidadão tem seu núcleo eleitoral em distrito distante e prefere votar aí.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não vejo vantagem em que o indivíduo, morando aqui, por exemplo, tenha o seu núcleo eleitoral distante Em dia de eleições teria de estar lá acompanhando seu eleitorado.

O Sr. João Villasboas — Pediria transferência de seção, conforme está previsto na lei.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Poderá votar como delegado, como fiscal de partido.

Portanto, o meu parecer é contrário à emenda.

A emenda n.º 60 manda incluir no artigo 196 a letra *a* que diz:

> "Valer-se o policial, militar ou civil, de sua autoridade para impedir alguém a votar ou coagir a votar em determinado candidato ou partido. Pena: detenção de 1 a 3 anos".

Sou contra a emenda.

O Sr. Ismar de Góis — Os inspetores de quarteirão, nomeados pelos governos estaduais, são autoridades policiais disfarçadas, que cometem os maiores abusos e violências possíveis e não estão enquadrados nas penalidades da Lei. E' um policial a paisana.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Impedir alguém de votar é crime já capitulado, seja de quem fôr.

O Sr. João Villasboas — O projeto já especifica penalidade para êsse crime. Diz o inciso 27 do art. 196, o seguinte:

> "Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar em determinado candidato ou partido".

O Sr. Ismar de Góis — Mas êsses a quem me refiro não são servidores públicos.

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.ª com sua emenda, completa o texto, estendendo a pena também a êstes inspetores de quarteirão. Não existe um só dispositivo impedindo que os servidor público se valha da sua autoridade para forçar alguém a votar ou deixar de votar. V. Ex.ª completa a redação: em vez de se especificar — policial, militar ou civil — dir-se-á "autoridade, ou servidor público, militar ou civil".

O Sr. Ismar de Góes — os inspetores de quarteirão não são servidores públicos, nem policiais; são policiais civis. Aí está o meio de burlar.

O Sr. João Villasbôas — Mas é uma autoridade. Em vez de se dizer "policial", diga-se "autoridade civil ou militar". E' questão de redação

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Impedir ou coagir alguém a votar em determinado candidato não é admissível, porque o voto é secreto, e pode evitar a coação.

O Sr. João Villasbôas — Falo em impedir alguém de votar, de modo geral: exercer a coação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Pensei, de início, em apresentar subemenda a essa emenda, propondo uma penalidade para os indivíduos que procuram dificultar ou impedir de qualquer forma o eleitor de votar.

O Sr. Ismar de Góes — Que exercem coação, impedindo de votar em alguém.

O Sr. João Villasbôas — Ou também forçando a votar em determinado candidato, valendo-se da sua autoridade.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não apenas o policial militar.

O Sr. João Villasbôas — Qualquer pessoa.

O Sr Ismar de Góes — O projeto já se refere a servidor público.

OSr. João Villasbôas — Permita-me que releia o art. 196, inciso 27:

"Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar em determinado candidato ou partido. Pena — Detenção de seis meses a três anos'.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não há dispositivo fixando pena para os cabos eleitorais, que são terríveis.

O Sr. João Villasbôas — No capítulo da liberdade de voto são previstos vários casos, inclusive perturbar ou impedir, dequalquer forma alguém de votar.

O Sr. Ismar de Góes — Mas não temos previsto a hipótese a que me refiro.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª tem razão,

O Sr. Ismar de Góes — Em alguns Estados, os inspetores de quarteirão têm autoridade policial mas são civis. Êsses representantes justamente uma das formas de coação do eleitorado do interior.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Vou retificar meu parecer, apresentando uma subemenda a essa emenda, nos seguintes têrmos:

"...valer-se de sua autoridade para impedir alguém de votar ou procurar coagir a votar em determinado candidato".

O Sr. Ismar de Góes — E' preciso dizer: "autoridade civil ou militar".

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — E' difícil coagir, porque o voto é secreto.

O Sr. Ismar de Góes — A troca de cédulas é uma coação.

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.ª ignora como são feitas as eleições pelo interior do Brasil. E' comum o chefe político enquadrar o eleitor dentro de uma casa e dela o retirar com a cédula no bolso, em caminhão especial, para levá-lo até a porta da seção, onde entra à medida que é chamado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, como o assunto está suscitando controvérsia e a hora vai adiantada, além de ser escasso o número de Senadores no recinto, consultaria V. Ex.ª sôbre se não seria melhor adiarmos a discussão da matéria para amanhã.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de V. Ex.ª vou proceder à chamada para verificar o *quorum*.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chama os Senhores Senadores:

Prisco dos Santos

Onofre Gomes.

Apolonio Sales.

Ismar de Góes.

Marcondes Filho.

Costa Pereira.

Silvio Curvo.

João Villasbôas

Vespasiano Martins

Gomes de Oliveira.

Alberto Pasqualini. (11)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada onze Srs. Senadores.

Não há número para o prosseguimento dos trabalhos.

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

Ordem do Dia

(De acôrdo com o disposto no art. 87, § único, do Regimento Interno)

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 267, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências (*em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno*, em virtude do requerimento n.º 26, de 1954, do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas).

Encerra-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 3 de fevereiro corrente, resolveu deferir os seguintes requerimentos:

de Elza Jose Muniz de Melo, Oficial Legislativo, classe "M", solicitando licença, nos têrmos do art. 224 do Regulamento da Secretaria do Senado a partir de 22 de janeiro proximo passado;

de Eleozina Martinez Silva, Oficial Legislativo, classe "J", pedindo prorrogação, por mais um (1) ano, de sua licença para tratar de interesses particulares, a partir de 16 de janeiro último;

de Myriam Côrtes Greig, Oficial Legislativo, classe "J", solicitando prorrogação, por mais noventa (90) dias, de sua licença para tratamento de saúde; e

de Amelia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, classe "NN", solicitando permissão para gozar os restantes vinte (20) dias da sua licença-prêmio em data a ser determinada pelo Diretor Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 18 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha.
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente. (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo. (**)
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro. (***)
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Sousa.
11 — Pinto Aleixo. (****)
12 — Plínio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Cícero de Vasconcelos.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões — Às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.
Attilio Vivacqua
Camilo Mércio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituído pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luís Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-*Presidente*.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — Às 4.as.-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituído pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituído pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Glória Fernandins Quinteia.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
Bernardes Filho.
Djair Brindeiro.
Georgino Avelino.
Lauro Portela — Secretário.
João Villasbôas (*).
Novaes Filho.

(*) Substituto do Sr. Ferreira de Sousa (17-9-53)

Eurico Jacy Auler — Auxiliar

Dias de reuniões — segundas-feiras as 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Ferreira de Sousa.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Áurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).

(*) Substituído pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
Sá Tinoco.
Assis Chateaubriand.
Júlio Leite.
Euclydes Vieira.
Plínio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
Sá Tinoco Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões — Às segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Othon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
5 — Cícero de Vasconcelos
6 — Hamilton Nogueira.
7 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretário — Áurea de Barros Rêgo.

Especial de Investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente.*
Alencastro Guimarães — *Relator.*
Attilio Vivacqua.
João Villasbôas.
Camilo Mercio.

Secretário — Ivan Palmeira.
Auxiliar — Elza G. Schroeder.

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.

Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas
Gomes de Oliveira
Attilio Vivacqua
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Goes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*
4 — Vivaldo Lima
5 — Nogueira Filho
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 - Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*
2 — Ivo d'Aquino
3 - Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua
5 - Victorino Freire

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Lourival Fontes.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 80,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 95,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

2.ª REUNIÃO (CONVOCAÇÃO), EM 5 DE FEVEREIRO DE 1954

Às 16 horas, reune-se, na sala de leitura do Senado Federal, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Sr. Senador Euclydes Vieira, presentes todos os seus membros.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Othon Mäder, que relata favoràvelmente o Projeto de Resolução n.º 35, de 1953, que altera a Resolução n.º 5, de 1953, do Senado Federal, cujo parecer é aprovado.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

15.ª SESSÃO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Abelardo Jurema.
2.º Sen. Vivaldo Lima.

ATA DA 14.ª SESSÃO EM 5 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDENCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO E MARCONDES FILHO

Às 14,30 horas, o Sr. Presidente assume a presidência

O SR PRESIDENTE:

Encontra-se no recinto um número muito reduzido de Srs. Senadores.

Nos têrmos do Regimento, o Senhor 1.º Secretário vai proceder à chamada.

(*O Sr. 1.º Secretário procede à chamada*).

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Kerginaldo Cavalcanti.
Abelardo Jurema.
Ezechias da Rocha.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Gomes de Oliveira.
Camilo Mércio — (17).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 17 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada

O SR 2.º SECRETARIO:

(Servindo de 1.º) lê o seguinte

Expediente

Ofício:

Do Ministério da Fazenda:

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que êste Ministério está envidando todos os esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o requerimento número 315, de 1953, da autoria do Senhor Senador Alencastro Guimarães, para imediato encaminhamento a essa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Osvaldo Aranha.*

— Ao Requerente.

O SR. PRESIDENTE:

Está sôbre a Mesa o diploma de Suplente do nobre Senador Bernardes Filho, e assim vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Diploma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

O Presidente do Tribual Regional Eleitoral de Minas Gerais, de acôrdo com o artigo 118 do Código Eleitoral, resolve expedir a favor do Exmo. Sr. Péricles Pinto da Silva êste extrato da ata geral da apuração da eleição realizada no Estado a 3 de outubro de 1950, como diploma de suplente de Senador Federal, pelo Estado de Minas Gerais, no período de 1951 a 1959.

Dessa ata consta o total de 1.145.007 votos apurados para essa suplência, tendo o diplomado obtido 556.277 votos.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1951. — Arnaldo de Alencar Araripe, Presidente do Tribunal.

O SR. PRESIDENTE:

Encontrando-se na Casa o seu portador, Sr. Péricles Pinto da Silva, designo os Srs. Senadores João Villasbôas, Ismar de Góes e Kerginaldo Cavalcanti para introduzi-lo no recinto, a fim de prestar o compromisso regimental.

(*É introduzido no recinto sob aplausos, presta o compromisso regimental e toma lugar na bancada o Sr. Péricles Pinto da Silva, suplente do Senador Bernardes Filho*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Landulpho Alves, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando S. Exa. presente, dou a palavra ao nobre Senador Abelardo Jurema, segundo orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, meu desejo é trazer da tribuna do Senado, como representante do Estado da Paraíba eleito sob a legenda do Partido Social Democrático, meus aplausos à entrevista de um homem público que se acha, neste momento, investido nas altas funções de Ministro do Interior e Justiça, o Sr. Tancredo Neves.

Ninguém fixou em traços mais vivos e com objetividade mais segura a situação brasileira do que S. Exa., representante do Estado de Minas Gerais na Câmara dos Deputados.

A celeuma que se levanta no país, pelas suas palavras candentes, bem comprova as verdades que S. Exa. proferiu ao proclamar, entre outras considerações, que na vida política brasileira não havia propriamente um partido de oposição mas, sim, opositores.

A nação tem acompanhado de perto o movimento dos partidos políticos e ouvido os representantes dêsses órgãos partidários sentindo a realidade bem marcada pelo Sr. Tancredo Neves.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito o aparte do nobre representante do Rio Grande do Norte, com imenso prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. assim muito me honra. Tive a impressão de que, na entrevista, o Sr. Ministro faz uma caricatura da política nacional. Não sei se o mesmo ocorreu ao nobre colega.

O SR. ABELARDO JUREMA — O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que me honrou com seu aparte, bem definiu a entrevista do atual Ministro da Justiça. Realmente, dentro do pitoresco, S. Ex.ª definiu a situação brasileira. Poderia eu aduzir ao aparte do ilustre colega, exemplo objetivo que vêm da minha terra.

Há alguns dias, os jornais, através de declarações de homens públicos responsáveis, noticiavam que na Paraíba se havia realizado um acôrdo entre a União Democrática Nacional e o Partido Trabalhista Brasileiro.

Sente-se que aos partidos que se dizem de oposição ao Govêrno brasileiro falta orientação, uma linha mestra, tanto assim que suas unidades estaduais firmam convênio ou acôrdos com partidos visceralmente ligados ao próprio Govêrno.

Se na minha terra tal se verifica, associando-se homens que, por princípios programáticos, por compromissos e vínculos partidários, apoiam o Sr. Presidente da República, outros, por êsses mesmos compromissos e vínculos têm o dever de colocar-se em linha de combate a êsse mesmo Govêrno.

Tudo isto é feito visando às eleições próximas, dando como resultado o ingresso na Câmara e no Senado, no caso de êxito dessas combinações de elementos divergentes em princípios e adversários em programas. Mais tarde, quando os partidos quiserem dar palavra de ordem, quem poderá obedecer, se os compromissos locais e os vínculos partidários, dentro dêsses acôrdos, já estão consolidados pelo próprio fato concreto das eleições?

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Ministro Tancredo Neves, ao dizer que na paisagem política brasileira há opositores, prestou homenagem aos homens que permanecem fieis a sí mesmos; reverenciou a atitude de Deputados que se têm mantido em linha de combate e a Senadores que nunca se afastaram dela.

Não sei por que o ilustre parlamentar mineiro e auxiliar de confiança do Govêrno da República vem sendo hostilizado de tal forma pela imprensa e pelas vozes isoladas das oposições brasileiras, se S. Exa., nas suas afirmações, nada inventou nem criou; apenas pintou, como muito bem disse o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, uma caricatura da paisagem política nacional.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, quando, em 1945, o Brasil deixou sua posição política ditatorial para reingressar nos quadros da lei, partidos se formaram. E os dois que representavam a linha mestra da consciência nacional — a União Democrática Nacional e o Partido Social Democrático — estabeleceram logo a linha divisória: de um lado, apôio ao Govêrno, apôio ao candidato que representava as aspirações dos que se achavam no poder; do outro lado, combate às posições e aos homens malsinados pela imprensa e por todos que se achavam fóra das posições.

Depois surgiram os partidos menores, marginais, que com o desgaste tanto do partido chamado de oposição, a União Democrática Nacional, como do denominado oficial, o Partido Social Democrático, foram engordando à custa do partido e, do partido do nobre Senador João Villasbôas.

Hoje, a paisagem política brasileira se apresenta com inúmeros partidos, todos êles com representantes nas Assembléias Estaduais, Câmaras Municipais e no Congresso Nacional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito com prazer o aparte de V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estamos atualmente votando uma lei eleitoral. Ainda ôntem, quando o eminente relator senador Gomes de Oliveira expunha seu trabalho em derredor das emendas, ponderei que, nessa lei, não fazíamos mais do que manter, senão incentivar, a criação de pequenos partidos; e que isto acabaria, talvez, contribuindo para a desmoralização da democracia em nosso país, ao contrário do que poderia alguem pensar. Chamava eu a atenção para o fato de que, a adotarmos a Lei Eleitoral nesse ponto, qualquer Estado poderia vir a criar um partido de âmbito nacional. Bastava, entretanto, que êsse Estado fosse suficientemente grande para oferecer o contingente exigido de eleitores. V. Exa. tem razão. O ideal no Brasil seria que houvesse três partidos: um, digamos, dos conservadores; outro, de oposição, e um terceiro que pudesse realmente estabelecer equilíbrio entre essas forças políticas, impedindo a ditadura de um deles. O predomínio de um partido, sem o contrapeso de forças de oposição capazes de derrotá-lo, constitui um instrumento de destruição da democracia e de compressão eleitoral muito grande, o que é preciso desfazer.

O SR. ABELARDO JUREMA — Agradeço ao nobre senador Kerginaldo Cavalcanti seus esclarecimentos de homem de cultura, de pensamento e, sobretudo, de visão dos problemas nacionais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. está fazendo brilhante exposição e crítica oportuna à entrevista do Ministro, hoje tão debatida, sobretudo quanto ao aspecto político.

O SR. ABELARDO JUREMA — A propósito do aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que salienta a necessidade do espírito de oposição em todos os regimes, para vigilância e fiscalização das atividades do poder público, cabe-me acentuar que, no regime constitucional britânico, há verbas para pagamento dos honorários dos líderes da oposição. O govêrno de Sua Magestade considera de utilidade pública e de necessidade para o fortalecimento do regime a manutenção de um partido de oposição.

No Brasil não há compensações mas, segundo a entrevista do Sr. Ministro da Justiça, a qualquer aceno do govêrno os homens da oposição passam a figurar nos quadros governamentais, sem que calem as vozes da oposição.

Não compreendo como um govêrno eleito por uma coligação de partidos, realizando o programa comum desses partidos, abriguem em seus quadros homens de outros partidos, que continuem a fazer oposição.

Confunde-se, assim, o eleitorado brasileiro. E eu posso citar um exemplo dessa confusão, fazendo uma evocação do quadro paraibano.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Exa. tem razão sobre certos aspectos. Vê V. Exa. como são as coisas: meu partido, o Partido Social Progressista, marchou com o Partido Trabalhista na eleição passada elegemos o Presidente Getúlio Vargas, como V. Exa. não ignora. Entretanto, já nesta altura dos acontecimentos — deve V. Exa. registrar — ainda apoiando o nobre Presidente da República, o meu Partido foi escorraçado de tôdas as posições oficiais.

O SR. ABELARDO JUREMA — Ainda a propósito do aparte de V. Ex.ª, cito um exemplo que se ajusta perfeitamente.

Na Paraíba, há poucos dias, assumiu o posto de coordenador das atividades do P.S.P. um deputado egresso das nossas fileiras, da Coligação Democrática Paraibana, ex-prefeito de um dos maiores municípios do Estado o Sr. Alipio de Almeida.

Coordena êle, como disse, as atividades do Partido Social Progressista, no meu Estado.

Pasme o Senado! Pasme a Nação! Há dias estive na Paraíba. E a propaganda que lá se faz do novo coordenador é a do Jânio Quadros paraíbano! Tal como representa Jânio Quadros, em São Paulo, a corrente anti-ademarista, na Paraíba, Alípio de Almeida representa o P.S.P. e cria para si o *slogan* de Jânio Quadros paraíbano! Não há quem se entenda; nem os homens da elite, nem os das classes dirigentes e menos ainda, os dopovo. Daí a grande confusão que teremos de desfazer para que os destinos nacionais não resvalem através da demagogia, nem caiam nas mãos da aventura permanente.

Êsse o quadro que o Sr. Ministro da Justiça descreveu com precisão, inteligência e sinceridade.

Da tribuna do Senado, Sr. Presidente, queroapenas exaltar as palavras do titular da Justiça, congratulando-me com seu espírito, e, sobretudo, com o seu "fair play".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito, com prazer, o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O que existe, é sobretudo, crise de vergonha. No Brasil, os homens mudam de partido como mudam de camisa. É uma falta de vergonha — repito — muito grande. Deveríamos ter maior convicção das nossas obrigações para com o povo e dos compromissos assumidos. Não podemos louvar as traições e misérias que são praticadas amiudamente. É contra isto que devemos nos trguer, se quisermos salvar a democracia e o regime.

O SR. ABELARDO JUREMA — Gostaria de esclarecer o aparte de V. Ex.ª para melhor ilustrar minhas considerações. O Partido Trabalhista Brasileiro, na Paraíba, é formado de elementos egressos do Partido Social Democrático e da União Democrática Nacional. Há dias, reuniu-se êsse Partido e as dificuldades que encontrou para assentar uma linha comum de ação, foram grandes porque os elementos egressos do Partido Social Progressista propugnavam por uma combinação com a União Democrática Nacional, a fim de não entrar em contacto com seus antigos companheiros; enquanto que, os outros, os egressos da União Democrática Nacional, propugnavam por um acôrdo com o Partido Social Democrático para não sentirem o mesmo constrangimento.

Vê V Ex.ª que seu aparte se ajusta perfeitamente à realidade brasileira.

O Sr. Ismar de Goes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Com prazer aceito o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Ismar de Goes — Diz o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti que os homens públicos mudam de partido como mudam de camisa. O mal vem de muito longe. É que o eleitorado brasileiro não está filiado a êste ou àquele o partido. Temos uma grande massa flutuante, sem partido de qualquer espécie.

O SR. ABELARDO JUREMA — Mas que observa a conduta dos homens públicos atentamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desde que se assuma o compromisso de seguir certa linha de conduta, convém estabelecer com quem fica.

O Sr. Ismar de Goes — Teremos, antes demais nada, de criar um espírito partidário no Brasil, o que até hoje não se cuidou.

O SR. ABELARDO JUREMA — Deveríamos voltar às condições do Império em que os Partidos Conservador e Liberal constituiam a fôrça que representava o pensamento nacional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vejamos o Rio Grande do Norte. Constituiamos, no Estado, em substância, três partidos: o Partido Social Democrático, a União Democrática Nacional e o Partido Social Progressista. Hoje, há outros que não são, todavia, partidos de substância, no Estado. Veja V. Ex.ª como tinha razão ainda há pouco, quando mostrava que talvez fôsse conveniente, ao fenômeno brasileiro, a existência de três partidos. Como o Partido Social Democrático, em certo momento, representou a fôrça majoritária do Estado, a União Democrática Nacional, como fôrça política, ficava atestada com o Partido Social Democrático e o nosso Partido, o Partido Social Progressista constituia a fôrça de equilíbrio entre as duas correntes.

Em certos momentos, atendendo a determinadas conveniências — do Estado ou da política nacional — nós nos erijiramos em fiadores da situação. Dentro dêste aspecto, tudo correu regularmente no Rio Grande do Norte. O fracionamento partidário, a que V. Ex.ª há pouco aludiu, vai levar — e já o presenciamos — os partidos à completa desmoralização.

O SR. ABELARDO JUREMA — Porque não há nem autoridade nem direção, nos partidos nacionais. Não se compreende que determinada agremiação partidária — que representa a opinião pública dopaís — pense de uma forma na Capital da República, de outra no Amazonas, de modo diferente, em Pernambuco, demaneira diversa no Rio Grande do Norte e de outra forma no meu Estado. Ou as direções nacionais dospartidos fixam suas linhas mestras de ação e intervêm nas combinações locais, isoladas, de interêsse privado, ou então êsses partidos se desmoralizarão perante a opinião pública — uma só, no país — que ouve rádio, lê jornais e se fortalece, dia a dia, julgando e criticando as atividades desses dirigentes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eis por que dizia ontem, aqui, ponderando, não sei se ao nobre Senador Gomesde Oliveira — quando se discutia a possibilidade de fusão dos partidos — que não bastava desejassem as agremiações partidárias essa fusão. Era preciso houvesse identidade de objetivos, de princípios.

O SR. ABELARDO JUREMA — As palavras de V. Ex.ª representam a verdade.

No momento, estamos sentindo repercussão, no país, do grito de união e de harmonia de um homem público da autoridade moral e da alta responsabilidade administrativa do governador Etelvino Lins.

Que proclama, que pede, que clama S. Ex.ª à Nação?

União em tôrno dos problemas nacionais; união nos Estados; união geral.

Não se compreende que acôrdos e combinações proliferem, isoladamente, em determinadas unidades da Federação, enquanto em outras as lutas políticas são as mais acesas, as mais dramáticas, e de conseqüências imprevisíveis. Pelo menos em relação à Paraíba, a situação caminha para um quadro pitoresco. Amanhã o Partido Social Democrático, que apoia o govêrno do Presidente Getúlio Vargas, estará em luta tenaz com o Partido Trabalhista Brasileiro, porque se allou, no Estado, à fôrça de combate mais viva ao Sr. Presidente da República — a União Democrática Nacional.

Como compreender um quadro de futuro em que as forças de âmbito nacional se congreguem para ajudar determinada situação e as de âmbito estadual realizem combinações para destroçar elementos de apôio do próprio govêrno?

Só no panorama descrito pelo eminente Sr. Ministro da Justiça vamos encontrar a verdade brasileira. No país, realmente, não há oposição. Há opositores. E a êles aquêle

titular prestou as maiores homenagens. (*Muito bem; Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, segundo orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, nominalmente chamado a debate, como representante da União Democrática Nacional, não me posso furtar a vir à tribuna para enunciar a opinião do meu Partido e de sua bancada nesta Casa em relação à entrevista do nobre Ministro da Justiça.

Se algo há que fundamentalmente contrarie as realidades brasileiras, focalizou-o S. Ex.ª na tão divulgada e comentada entrevista. Na entrevista, S. Ex.ª não distingue o que seja oposição na sua forma hodierna, porque parece que S. Ex.ª fraz para o momento político brasileiro os sentimentos de político municipal.

A oposição, tal como S. Ex.ª declara que existe no país é aquela que, *à outrance*, sem olhar os problemas de nação, sem ter em vista os altos interêsses nacionais e a opinião pública, oferece combate às autoridades desde que provenha de partido adversário.

Essa forma de oposição, Sr. Presidente, já está superada de há muito, não só no Brasil como em todos os países. S. Ex.ª, porém, focaliza a situação brasileira como não existindo oposição ao Govêrno e que esta, ao mais leve acêno dos governantes, procura deles se aproximar.

Ora, Sr. Presidente, o desmentido a essas palavras do Sr. Ministro da Justiça está nos constantes e repetidos discursos do Sr. Presidente da República. Consecutivas vêzes tem o Sr. Getúlio Vargas, em discursos memoráveis, reclamado contra a atitude da oposição existente no país, que vem sabotando os atos da administração.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) A oposição existente no país se cinge à brilhante imprensa brasileira, sobretudo, à carioca.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A oposição, Sr. Presidente, não se restringe, como pensa o nobre colega, representante da Paraíba, à imprensa brasileira.

S. Ex.ª, por certo, deve ter acompanhado nesta Casa a ação oposicionista de Senadores das bancadas que se mantêm na defesa dos interêsses públicos, contrariando os desejos do Presidente da República.

Sr. Presidente, parece-me que o nobre colega estava afastado do recinto no momento em que se levantou um grupo de oposicionistas para combater a vontade do Sr. Presidente da República, qual a de fazer incluir, no Orçamento da Receita do país, dotações, taxas, impostos, tributos não criados por lei anterior.

Esta oposição se levantou na defesa dos princípios constitucionais e fêz com que o Govêrno recuasse nos seus propósitos e reconhecesse que, acima de qualquer interêsse subalterno de partidários políticos, existia um grupo de Senadores que combatia e, na oportunidade da votação do Orçamento do Ministério da Saúde, obstruiria a sessão, na defesa da Constituição brasileira.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Assisti às memoráveis sessões desta Casa e posso dar meu depoimento. Entre os opositores, nesse grupo de nobres e brilhantes Senadores, integrava-se V. Ex.ª com sua inteligência e cultura. Aliás, o Sr. Ministro da Justiça já lhes prestou as devidas homenagens.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª deve registrar, através de sua oração, que os discursos de oposição mais veementes foram os pronunciados pelo Senador Alencastro Guimarães à orientação financeira do Govêrno, combatendo o Sr. Ministro Horácio Lafer.

O Sr. Abelardo Jurema — Aliás, defendido pelo nobre Senador Bernardes Filho, ilustre representante da minoria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nós os que formamos a maioria, temos divergido dos pontos de vista do Govêrno, com coragem, desassombro e patriotismo.

Era só o que queria aditar ao brilhante discurso de V. Ex.ª

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O aparte com que me honrou o nobre representante do Rio Grande do Norte confirma o que venho dizendo desde o começo do meu discurso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Certamente; nem estou contestando V. Ex.ª; apenas me permiti, ante a bondade de V. Ex.ª, intercalar, na sua brilhante oração, um aparte que retrata fielmente o panorama do Senado em certo momento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, não tem ainda razão o nobre Sr. Ministro da Justiça quando diz que, ao mais leve acêno do Sr. Presidente da República, os Partidos da oposição acorrem. Temos assistido aos constantes, aos repetidos discursos de S. Ex.ª conclamando os partidos da oposição a colaborarem no seu govêrno e até só houve restrições das correntes de oposição em participar do seu govêrno.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Ex.ª mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — Se fizermos um recenseamento, encontraremos Ministros de Estado e chefes de secão integrantes de partidos da oposição.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — V. Ex.ª encontrará como Ministros de Estado representantes de todos os partidos, muitos dos quais altos funcionários públicos, integrantes de tôdas as facções políticas e cuja carreira foi iniciada em modestos postos da administração pública.

O Sr. Abelardo Jurema — Colaborando honestamente em cargos de confiança.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O cargo de confiança te-lo-á merecido, não pela atuação política — respeitada pelo Govêrno — mas pelos serviços prestados à Nação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' uma homenagem que V. Ex.ª presta, voluntária ou involuntàriamente, ao eminente Sr. Presidente da República.

O Sr. Abelardo Jurema — Que sempre reconheceu os autênticos valores.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sempre, desta tribuna, prestei homenagem ao Sr. Presidente da República por atos louváveis.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não nego.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Entendo oposição como a que tenho feito nesta Casa. Se divirjo do Chefe do Executivo, seja por atitudes políticas, seja quando o julgo contrário aos interêsses do povo, eu me coloco em oposição. Se porém reconheço seu propósito de defender os interêsses nacionais, não lhe regateio palavras de apôio e meu voto. Assim compreendo oposição construtiva, e não destrutiva, como pensa o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nós, os Senadores da maioria, também assim a compreendemos. Nossa cooperação com o Govêrno prende-se aos interêsses superiores da Nação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Dentro dos interêsses do país nos colocamos nas últimas sessões do ano passado.

O grupo que se formou em oposição não era constituído, apenas, pelos representantes do meu Partido. Contava com os mais brilhantes elementos do Partido Trabalhista Brasileiro, como o nobre Senador Alencastro Guimarães...

O Sr. Alencastro Guimarães — Agradecido a V. Ex.ª

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... do Partido Libertador, o ilustre Senador Veloso Borges, do Partido Republicano, o eminente Senador Bernardes Filho.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não ignora V. Ex.ª o motivo porque não contou com o apôio de outros Partidos. Naquela altura dos acontecimentos, a mim pelo menos, parecia derrotismo, sabotagem, para impedir a aprovação do Orçamento. Entendia eu, naquele instante mais útil se fizesse oposição sem prejuízo de votação da Lei de Meios.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A essa oposição não faltou o auxílio de V. Ex.ª

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quando quiseram arrolhar essa oposição, levantei minha voz contra a tentativa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Digna e brilhante.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a V. Ex.ª

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — V. Ex.ª apoiava o Govêrno, naquele momento, encarando nossa atitude como contrária aos interêsses brasileiros. Mas, a seguir, compreendeu que devia defender os que se batiam pelos princípios contrários aos desejos da Presidência da República, não permitindo se arrolhasse a oposição.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — O intuito de V. Ex.ª era elevado...

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Obrigado a V. Ex.ª.

... mas acarretaria perigo maior para o país: e entre as duas situações, preferi a melhor para a nossa pátria.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, se há alguém que jamais poderia falar em adesismo ao Govêrno, em pressa por acorrer ao primeiro aceno do Presidente da República para aderir à sua política, é o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — S. Ex.ª vem do Partido Social Democrático, que combateu a candidatura do Sr. Getúlio Vargas, com o nome de Cristiano Machado. Não precisou, entretanto, do aceno do Sr. Getúlio Vargas para se pôr ao seu lado. Aderiu antes de S. Ex.ª ser proclamado Presidente da República. Aderiu no momento em que prelibou, dentro do Tribunal Superior Eleitoral, que o Sr. Getúlio Vargas seria o mais alto magistrado do país!

O Sr. Hamilton Nogueira — Confirmou-se minha tese: foi um preadolescente, acorrendo para alguém que mostrava um doce na mão.

O Sr. Abelardo Jurema — A União Democrática Nacional, que faz oposição ao govêrno, serve a êsse mesmo govêrno com um Ministro e ainda não publicou uma nota de crítica ao govêrno, ao passo que o Partido Social Democrático, em memorável reunião, deliberou apôio ao Govêrno e vem mantendo a mesma orientação através de seus representantes nas Assembléias estaduais e municipais e no Parlamento Nacional.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Registro a declaração de V. Ex.ª sôbre a manifestação adesista do Partido Social Democrático. Não foi o aceno do Presidente da República, nem os freqüentes convites de S. Ex.ª à oposição para colaborar na sua política que atraíram o PSD. Essa agremiação aderiu ao Sr. Getúlio Vargas logo vislumbrou que seria S. Ex.ª o Presidente da República. Abandonou o cadáver ainda quente do seu candidato. Não participou do seu velório. Acorreu imediatamente ao banquete da vitória! Esse exemplo deu-o o Sr. Ministro da Justiça, como membro do Partido Social Democrático!

O Sr. Ismar de Góes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Ismar de Góes — O Senhor Getúlio Vargas foi eleito com os votos dos pessedistas, não dos homens públicos, mas da massa que se considera pessedista. V. Ex.ª faz injustiça ao Partido Social Democrático. Nas suas fileiras encontram-se opositores ao Sr. Getúlio Vargas, enquanto na UDN, que V. Ex.ª diz partido da oposição, se verificam fatos incompreensíveis. Vá V. Ex.ª ao Palácio do Catete e lá encontrará inúmeros udenistas procedendo como só os petebistas devem e têm o direito de proceder.

O Sr. Abelardo Jurema — Criou-se para êles a denominação de "chapa branca".

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, estou apenas focalizando uma passagem do discurso de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Justiça, brilhantemente elogiado pelo nobre colega, Senador Abelardo Jurema, cujo nome cito sempre com a máxima simpatia.

O Sr. Abelardo Jurema — Agradeço a bondade de V. Ex.ª.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O nobre Senador Abelardo Jurema julga que há de tôda parte o desejo de aderir ao Presidente da República. O digno representante da Paraíba, certamente espicaçado por situação criada dentro do seu Estado, critica, não a adesão ao Sr. Getúlio Vargas, mas a aliança política que se formou para disputar as eleições no Estado e nos Municípios. E', no entanto, S. Ex.ª produto de uma aliança política quando se confraternizaram partidos do Govêrno e partidos da oposição.

Sr. Presidente, não compreendo, nem posso dar meu aplauso à entrevista do Sr. Ministro da Justiça. Foi, talvez, um desabafo, muito semelhante ao do meu digno colega da Paraíba, em relação à situação do Estado de Minas Gerais. Procurou — quem sabe? — impedir coligações com as realidades do panorama político brasileiro.

O Sr. Hamilton Nogueira — Reconhecida pelo próprio Presidente da República.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A oposição aí está. Quem a reconhece é o próprio Presidente da República que, a todo momento, a concita a colaborar no seu govêrno. Até hoje, porém, apesar dos reiterados convites, continua ela intransigente.

Sr. Presidente, meditando a Nação sôbre a entrevista do Sr. Ministro da Justiça, outro pensamento não terá senão o de que S. Ex.ª se afastou completamente do panorama político nacional. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 29, de 1954

Requeremos, na forma do art. 126, letra "A", do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção nos Anais do Congresso da Nota Oficial, distribuída à imprensa pelo Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Osvaldo Aranha, fixando a posição do Govêrno brasileiro diante da campanha que se vem processando nos Estados Unidos contra a elevação, ali, do preço do café.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1954. — *João Villasboas* — *Vespasiano Martins* — *Ezechias da Rocha* — *Antônio Bayma* — *Walter Franco*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o requerimento. (*Pausa*).

Si ninguem quizer fazer uso da palavra, da-lo-ei por encerrada. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, temo que meu requerimento venha a incorrer na censura do nobre Sr. Ministro da Justiça porque peço, com o apoio de outros colegas e a manifestação favorável do Senado, a transcrição nos Anais desta Casa da "Nota oficial" do Sr. Ministro da Fazenda sôbre a situação do café brasileiro nos Estados Unidos.

Assim compreendo — e mais uma vez declaro a esta Casa — as atitudes oposicionistas. Não poderia eu deixar de trazer ao conhecimento do Senado e de pedir constasse dos nossos Anais a "Nota" em que o nobre e digno titular da Fazenda, embora Ministro de um govêrno do qual sou oposicionista, esclarece a Nação sôbre o procedimento do govêrno brasileiro em relação ao preço do café nos Estados Unidos. Havia necessidade dêsse esclarecimento.

Acusações levantadas no Senado Americano e imprensa daquele país, atribuindo ao Brasil manobras menos lícitas para assunto do preço do café no exterior, exigiam pronto desmentido do nosso govêrno, fazendo ver que o Brasil caminha, como sempre, numa linha de conduta de dignidade, da política externa, pròpriamente, seja quanto às relações econômicas e financeiras com os outros países.

Sr. Presidente, sabem V. Ex.ª e o Senado que as manobras dessa natureza, empreendidas para majoração de preços, não partem do Brasil, mas dos próprios Estados Unidos da América do Norte. A prova é que o "New York Time", em brilhante artigo ontem publicado, sem procurar tirar ao Brasil a responsabilidade de manobrar na alta do café, justificava, entretanto, o procedimento da América do Norte, dizendo:

"Não é isso precisamente o que estamos procurando fazer, e não com muito êxito, quanto ao trigo, o algodão, a manteiga e outros produtos?"

Ora, Sr. Presidente, a prática que neste momento realizam os Estados Unidos da América do Norte em relação a êsses e outros produtos não é a mesma seguida pelo Govêrno brasileiro, que, apesar de ver sacrificada a safra cafeeira pelas conseqüências terríveis da geada, tem procurado não só manter a cotação do produto, como, ainda, reduzí-la por meio de bonificação aos importadores estrangeiros. E, de tal forma, que nós, hoje, no Brasil, consumimos a rubiácea por preço mais elevado do que o atingido na América do Norte.

Se há manobras no sentido altista, elas se praticam lá, dentro dos Estados Unidos, pelos elementos do comércio americano, que como é seu veso procuram arrancar o maior lucro possível, aproveitando mesmo crises como esta.

Sr. Presidente, levo meu aplauso ao Sr. Ministro da Fazenda pela serenidade, elevação moral e precisão com que traçou a nota divulgada pela imprensa.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem. Apoiado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Grato a V. Ex.ª.

A nota representa a verdade e põe um ponto claro no escuro criado pelos elementos do Congresso, da imprensa e do comércio americanos em relação à crise decorrente do aumento do preço do café dentro dos Estados Unidos. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a escravização econômica constitui para os povos semi-desenvolvidos um dos problemas cruciais. O Brasil, não obstante ser povo de mais de cinqüenta milhões de indivíduos, apesar de ser a maior Nação desta parte do Continente, todavia, vive sob subordinação perene aos interêsses da economia norte-americana. As manufaturas que nos chegam são vendidas a preços realmente escorchantes. Os nossos produtos que, poderia dizer, são quase primários têm seu preço arbitrado pela vontade tôda poderosa dos comerciantes e industriais estadunidenses. Não podemos erguer nossa voz contra conjuntura, porque logo entoam o refrão de sermos nacionalistas ou comunistas, quando, em verdade, somos defensores dos interêsses da nossa pátria, do bem estar do nosso povo e da felicidade da nossa gente.

Temos como exemplo típico o café. O Sr. Ministro da Fazenda dá explicação através de entrevista, que, se por um lado satisfaz, por outro, todavia, não denota as características dos interêsses nacionais, nem esclarece de maneira conveniente e convinhável a razão por que o café, internamente, está sendo vendido por preço tão elevado.

Sr. Presidente, a nossa moeda conversível em moeda norte-americana, o nosso cruzeiro convertido em dólar, pouco representa. Sabe V. Ex.ª que está nas mãos dêsse capitalismo que manobra a moeda, converter, sempre, nossas possibilidades financeiras e econômicas numa dependência constante, da qual não sabemos como sair, ou porque o govêrno não se dispõe a um gesto de energia, ou porque a nossa subalternização é uma conjuntura dolorosa e lamentável por não se poder evitá-la. Dentro, portanto, da órbita dos interêsses norte-americanos é que temos de girar, como perus presos em círculo.

A grita que se levanta na América do Norte contra o que está sendo denominado "elevação do preço do café, bem examinada, não teria fundamento. Haveria razões, sim, entre nós mesmos, porque o preço do café o está convertendo em produto quase proibido ao consumo de todos os brasileiros. Este fato exigiria uma explicação do Sr. Ministro da Fazenda. Os meios econômicos do Brasil deveriam voltar-se para um estudo da matéria, de sorte a que pudéssemos encontrar um denominador comum que pusesse paradeiro a essa especulação desenfreada.

Ademais, Sr. Presidente, desejaria explicasse Sua Excelência o Sr. Ministro da Fazenda o que está representando para o produtor a bonificação paga à lavoura paulista. Em vez de servir à agricultura, não estará enriquecendo, cada vez mais, os intermediários e especuladores de tôda sorte? E' o que o Sr. Ministro da Fazenda está na obrigação de explicar, de modo convincente, à Nação.

Sr. Presidente, tardou mas chegou. O Ministro da Fazenda, no final das contas, viu-se na obrigação de trazer um esclarecimento, que se dirige muito mais aos norte-americanos do que mesmo ao país, pois é evidente que S. Ex.ª pretende justificar a elevação do preço do café. Sublinho, porém, que essa majoração constitui motivo de escândalo, porque, desgraçadamente, somos explorados pelo capitalismo norte-americano Contra essa exploração nenhuma voz se levanta no parlamento dos Estados Unidos da América do Norte E nós aqui, enfeudados aos caprichos de uma finança sem entranhas, não erguemos também a nossa voz para reprová-los decididamente visto como nos trazem prêsos e aguilhoados aos interêsses do capitalismo estadunidense.

Temos pago e re-pago aos Estados Unidos. Temos-lhes dado tudo o que é possível pelos dólares aqui invertidos e que, segundo o Sr. Presidente Getúlio Vargas, já voltaram, como se fôssem os peixes do Evangelho, multiplicados e re-multiplicados. Mas, faltam dólares para os nossos pagamentos. E que acontece? Chamam-nos de caloteiros.

Certa imprensa apregoa por tôda a parte a falência dêste país, a miséria da nossa gente. Oradores surgem para dizer da tribuna que o Brasil é um país de terras pobres, miseráveis e cansadas; para proclamar a todo mundo que somos uma gente decrépita, falida, incapaz de enfrentar os problemas universais, mas o povo que sofre, trabalha e vive encurvado sôbre a enxada, ergue esta grande pátria, responde vitoriosamente aos sabotadores e derrotistas impenitentes!

Sr. Presidente, estou de acôrdo com o requerimento do nobre Senador João Villasboas. Dou-lhe meu aplauso, mas espero que o Sr. Ministro da Fazenda, o preclaro Sr. Osvaldo Aranha, explique à Nação, de modo convincente, que o preço pago internamente pelo café corresponde, realmente e positivamente, aos interêsses dos lavradores paulistas e não aos dos especuladores do comércio de São Paulo ou de qualquer outro Estado da Federação Brasileira. (*Muito bem. Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Para declaração de voto*) — Senhor Presidente, pedi a palavra para declarar que votei a favor do requerimento, que considero justo e oportuno.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Magalhães Barata
Antonio Bayma.
Victorino Freire.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Apolônio Sales.
Djair Brindeiro.
Julio Leite.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Landulpho Alves.
Carlos Lindemberg.
Alfredo Neves.
Alencastro Guimarães
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Othon Mäder.
Flavio Guimarães.
Alberto Pasqualini (21).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Anisio Jobim.
Prisco dos Santo
Alvaro Adolpho.
Arêa Leão.
Mathias Olympio
Plinio Pompeu.
Olavo Oliveira.
Velloso Borges.
Assis Chateaubriand.
Novaes Filho.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Luiz Tinoco.
Attilio Vivacqua
Sá Tinoco.
Pereira Pinto.
Bernardes Filho.
Mello Vianna.
Levindo Coelho
Cesar Vergueiro
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Alfredo Simch (24).

O SR. PRESIDENTE.

Finda a prorrogação do expediente, passo à

Ordem do Dia

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 26, de 1954, do Senhor Domingos Velasco e outros Senhores Senadores), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas).

O SR. PRESIDENTE:

Já consta no projeto o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário

E' lido o seguinte

Parecer n.º 33, de 1954

Da Comissão de Serviço Público sôbre as emendas ns. 1 a 7 oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n. 367, de 1953 que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios e dá outras providências.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Em sessão de 8 de dezembro do ano findo, a Comissão de Serviço Público Civil teve ocasião de se pronunciar sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 367, de 1953, opinando pela sua aprovação. Cabe-lhe agora manifestar-se a respeito das emendas, que em plenário lhe foram oferecidas em número de sete. E é o que passa a fazer.

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao art. 2º:

§ 1.º — Ficam cridas no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda as seguintes funções gratificadas de órgãos instituídos em lei:

FG-1

1 — Secretário Chefe de Gabinete do Diretor Geral da Fazenda Nacional.

FG-3

5 — Chefes das Subdiretorias da Diretoria das Rendas Internas e Diretoria das Rendas Aduaneiras.

9 — Chefes de Serviço (4) na Diretoria da Despesa Pública, (3) na Diretoria das Rendas Internas e (1) na Caixa de Pública, (3) na Diretoria das Rendas Internas e (1) na Caixa de Amortização, (1) Assistente Social do Serviço do Pessoal.

2 — Asistentes: D. F. de São Paulo e D. F. no Rio Grande do Sul.

FG-4

83 — Assessores ou Assistentes: (3) na Diretoria da Despesa Pública, (2) na Diretoria das Rendas Internas, (2) no Serviço do Pessoal da Fazenda, (1) no Serviço do Patrimônio da União, (1) na Diretoria do Imposto de Renda, (1) na Diretoria Geral da Fazenda Nacional (seção de Organização).

Chefes de Secção: (9) da Diretoria da Despesa Pública, (4) da Caixa de Amortização ,(11) do Serviço do Patrimônio da União (3) do Serviço de Repressão ao Contrabando, 1) do Serviço do Pessoal (Seção de Cadastro), (1) do Serviço de Comunicações (Seção de Administração) (4) da D. F. de São Paulo, (4 da D. F. do Rio Grande do Sul ,(3) da D. F. de Pernambuco, (3) da D. F. na Bahia, (3) da D. F. em Minas Gerais (3) da Recebedoria Federal em São Paulo (7) da Alfândega do Rio de Janeiro, (7) da Alfandega de Santos, (1) da Diretoria das Rendas Internas (Secção Mecanizada), (1) da Diretoria das Rendas Aduaneiras (Secção Mecanizada) (3) Chefes de Postos Médicos (Serviço do Pessoal).

FG-5

19 — Chefes de Secção: (3) na Alfândega do Recife (3) na Alfândega de Salvador, (3) na Alfândega de Porto Alegre, (3) na do Pará, (2) na D. F. do Ceará (2) na D. F. do Paraná (2) na D. F. de Santa Catarina.

FG-6

53 — Chefes de Secção: (3) Alfândega de Belém, (3) Alfândega de Fortaleza, (3) na Alfândega de Paranaguá (3) na Alfândega de Florianópolis (3) na Alfândega de São Francisco do Sul (3) na Alfândega de Rio Grande (3) na Alfândega de Pelotas (3) na Alfândega de Uruguaiana (3) na Alfândega d. Livramento 3) na D. F. do Amazônas (2) na D. F. do Maranhão (2) na D. F. de Mato Grosso (2) na D. F. do Piauí (2) de Alagoas (2) na D. F. de Sergipe, (2) na D. F. de Espírito Santo (2) na D. F. de Goiás. (5) Chefes de Setor do Serviço do Pessoal da Fazenda.

FG-7

30 — Chefes de Secção: (3) na Alfândega de São Luiz (3) na Alfândega de Parnaíba (3) na Alfândega de Natal (3) na Alfândega de João Pessôa, (3) na Alfândega de Maceió (3) na Alfândega de Aracaju (3) na Alfândega de Vitória (3) na Alfândega de Niterói (3) na Alfândega de Jaguarão (3) na Alfândega de Corumbá, (3) na Alfândega de Manáus.

§ 2.º — Ficam elevados no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao símbolo CC-2 os cargos em comissão do Diretor do Serviço do Pessoal, Diretor da Casa da Moeda e Diretor da Caixa de Amortização, bem como aos símbolos FG-4 os demais Chefes de Secção e a FG-5 as dos Secretários dos Chefes de Repartições do Ministério da Fazenda.

§ 3.º — O cargo de Tesoureiro em Comissão do Ministério da Fazenda do padrão O provido de acôrdo com o que estabelece os artigos 1.º e respectiva primeira categoria e o 7.º da Lei n.º 403 de 24 de setembro de 1948, passa para o padrão CC-5.

PARECER

Tem por fim esta emenda criar funções gratificadas no Ministério da Fazenda, elevar a remuneração de algumas já existentes e reclassificar no símbolo CC-2 os cargos em comissão de Diretor do Serviço do Pessoal, Diretor da Casa da Moeda e Diretor da Caixa de Amortização.

Trata-se de reprodução com vários acréscimos da emenda n. 14 apresentada na Câmara dos Deputados (D. C. N. Secção I. de 28-11-53), e que não foi aceita sob o fundamento de que a reestruturação dos cargos e funções existentes bem como a criação de novas funções gratificadas deveria ser objeto de outra lei depois de ultimado o estudo já em curso das necessidades do serviço público em geral.

Com efeito, firmou-se ali tal critério pelo fato de, nos têrmos do artigo 259 da lei n. 1.711 de 28-10-52) (Estatuto dos Funcionários Públicos haver o Sr. Presidente da República designado uma comissão de técnicos para organizar um plano de classificação dos cargos do Serviço Público Federal, plano êsse a ser submeteido ao Congresso dentro do prazo de dois anos.

Embora acertada essa orientação não nos parece que deva ser indiscrepantemente seguida em vista da possibilidade de ocorrerem na Administração certos casos que reclamam solução menos demorada, a uizo da autoridade competente. E é de crer que a emenda em causa se enquadre entre esses casos visto sr da autoria do minente lider da maioria nesta Casa, onde a sua palavra e as suas iniciativas em virtude da posição que ocupa hão de por certo corresponder às necessidades do Serviço Público Fedreal. Eis a circunstância ponderável que nos leva a acolher a emenda para constituir proposição à parte sujeita ao estudo e à tramitação que a relevância e amplitude da matéria impõe.

Parecer: A Comissão opina que a emenda n.º 1 constitua projeto em separado.

EMENDA N.º 2

Suprima-se o art. 7.º:

PARECER

Subscrita pelo nobre Senador Othon Mader esta emenda manda suprimir o art. 7.º do Projeto assim redigido:

"Os atuais ocupantes efetivos inclusive os já aposentados, de cargos de chefia, Diretor ou Diretor Geral ora exercido em comissão ficam classificados para todos os efeitos no símbolo com o valor fixado nesta lei para cargo correspondente da mesma denominação ou segundo a hierarquia quando alterada a nomeclatura.

Dispõe o art. 7.º sôbre a situação dos ocupantes efetivos dos cargos de direção, ora exercidos em comissço. A justiça dessa providência evidencia-se pelo seu próprio enunciado, pois não se compreende que tenham vencimentos diferentes os diretores ou chefes de serviço exercendo os mesmos cargos ou correspondentes pelo fato de serem uns de provimento efetivo e outros de provimento em comissão.

Mas, além da justiça existem outras razões.

Os antigos ocupantes efetivos de cargos de direção eram providos nesses cargos depois de muitos anos de serviço público e de terem demonstrado capacidade profissional eficiência e outros predicados para a investidura.

A lei n.º 284 de 28 de Outubro de 1936, entretanto, estabeleceu, como princípio geral a ser observado nos diferentes ministérios que os cargos de direção passariam a ser exercidos em comissão ficando todavia assegurados no art. 28 todos os direitos e vantagens decorrentes da situação pessoal dos então ocupantes efetivos désses cargos os quais seriam extintos quando vagassem — o que tem sido cumprido.

Esses antigos servidores foram muito prejudicados sob o aspecto moral, mas, em obediência ao disposto no citado artigo 28 não deveriam sofrer e realmente não sofreram diminuição patrimonial nos seus vencimentos. Veio, porém, a lei n. 488 de 15 de novembro de 1948, pela qual foi criada nova nomeclatura para os padrões de vencimentos dos cargos em comissão ficando estabelecidos os símbolos CC com os valores correspondentes para os ditos cargos E os ocupantes efetivos dos cargos de direção que deviam ter ai iguais vencimentos foram esquecidos não obstante a garantia de direitos e vantagens que lhes duva a mencionada lei 284. Não tendo sido incluídos nos símbolos CC, ficaram com vencimentos inferiores aos dos ocupantes dos cargos em comissão iguais ou correspondentes aos seus.

O art. 7.º do projeto vem corrigir essa anomalia, restabelecendo os direitos decorrentes da situação pessoal dos antigos diretores, de conformidade com o preceito legal a que acima nos referimos.

Os funcionários dessas elevadas categorias, que passaram à inatividade antes ou depois da lei 488 foram fortemente prejudicados em seus proventos. Êsses diretores, em número, mais de uma dezena foram incluídos no art. 7.º do projeto porque se achavam em condições idênticas às dos ativos e tiveram prejuízo devido às omissões da lei 488. Os que foram aposentados antes dessa lei obtiveram aumento snignificante, calculados sôbre proventos de tabelas anteriores e os que passaram a inatividade posteriormente ainda que em melhores condições, também se viram prejudicados pela desigualdade de remuneração, em face dos novos valores estabelecidos para os cargos em comissão, superiores aos dos padrões alfabéticos em que permaneceram os titulares efetivos.

Além dessas razões o dispositivo do art. 7.º com referência aos aposentados justifica-se pelo aspecto constitucional e precedentes legais em vigor. A Constituição de 46 (art. 191 parágrafo 2.º) confere ao funcionário público aposentado o direito a vencimentos integrais se "contar trinta anos de serviço. Em seu artigo 193 ela assegura a revisão dos proventos da intividade *"sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.*

Esses dois preceitos se confundem e se completam, evidenciando o pensamento do legislador constituinte de assegurar aos inativos decorridos os três decênios de atividade na função pública, uma assistência permanente, fixando-lhes os proventos em valor equivalente aos dos vencimentos dos servidores em efetivo exercício como continuidade da sua remuneração, que constitui um patrimônio de funcionário pelo seu tempo de serviço ao Estado.

A garantia da revisão dos provimentos dos inativos foi também proporcionada aos militares pelo parágrafo 6.º do art. 182 da Constituição. Era indispensável que os militares da reserva e os reformados ficassem com o direito de ter sempre os seus vencimentos atualizados em face dos aumentos de remuneração concedidos aos servidores e matividade em conseqüência da elevação do custo da vida. E nada impede que a revisão estabelecida no preceito citado seja feita na mesma proporção do aumento de vencimentos concedido aos funcionários em serviço ativo, como também já tem deliberado o Poder Legislativo em alguns atos concretos que serão adiante apontados.

A depreciação da moeda, determinando o constante aumento do custo da vida, como é notório tornaria, apenas simbólica inexpressiva e inoperante a importância fixada originàriamente, como provento do aposentado, se a mesma permanecesse estacionária e não acompanhasse a ascenção da remuneração dos funcionários em atividade determinada pela desvalorização do dinheiro.

A aposentadoria e a reforma, no passado, sempre preocuparam os servidores públicos, civis e militares, pelas desvantagens da situação em que ficavam privados do acesso e de melhoria de ganho. Entretanto, havia então certa estabilidade no poder aquisitivo da moeda que mantinha relativo equilíbrio no custo da subsistência Mas apesar disso, foram muito sacrificados os aposentados e reformados homens encanecidos no serviço público, em geral de idade avançada com encargos de tratamento médico e outros edcorrentes da sensibilidade e com poucos recursos para as dificuldades do seu fim de vida.

As justas queixas dêsses servidores civis e militares despertaram a atenção dos homens de responsabilidade e de bom senso. Os mestres em Direito os estudiosos em matéria de administração pública e de previdência e assistência social foram levados a considerar o assunto chegando a conclusões positivas.

Tornou-se vitoriosa a doutrina de ser o inativo um servidor do Estado, embora afastado das funções nos têrmos legais com direito patrimonial certo representado pela remuneração mensal destinada a sua subsistência.

Quando na Presidência da República o Senhor Ministro José Linhares, Presidente da mais alta Côrte de Justiça, enfrentou com firmeza a questão, estabeleceu uma diretriz humana com relação ao assunto: no decreto-lei n. 8.512, de 31 de dezembro de 1945 art. 4.º concedendo aumento geral de vencimentos aos servidores civis e militares da União fixou igual percentagem para todos em atividade ou inativos (50%).

Aí ficou confirmada a doutrina: a elevada compreensão do Presidente da República, que acumulava então as prerrogativas do Poder Legislativo e do Poder Executivo nesse período histórico da vida nacional firmou o princípio construtivo da igualdade de direito à remuneração integral para aqueles servidores.

O legislador constituinte de 1946 inspirou-se no instituto que então prevaleceu e manteve-o como preceito permanente inscrito no art. 193 da Constituição.

Na aplicação dêsse dispositivo constitucional às leis que vota o Congresso Nacional não tem seguido norma uniforme, pois em alguns casos tem concedido aos aposentados aumentos proporcionais aos dos ativos, e, em outros casos aumentos iguais.

Assim é que a Lei n. 488 de 15 de novembro de 1948, estabeleceu no artigo 24 uma modalidade de revisão de proventos aos aposentados em esquema detalhado com três tabelas de aumentos e percentagens de fundamento conhecido, sendo aplicadas essas tabelas aos inativos civis e militares classificados conforme a data da aposentadoria ou reforma.

Todavia no art. 25 dessa lei foi atendida uma classe a dos médicos sanitaristas aposentados do Ministério da Educação e Saúde, que obtiveram os direitos e vantagens concedidos aos médicos sanitaristas em serviço ativo pelo Decreto-lei 9 833 de 24 de janeiro de 1946, a partir da publicação da referida Lei 488,.

Posteriormente na Lei 499 de 28 de novembro de 1948 foram concedidas maiores vantagens aos ministros do Supremo Tribunal Federal aposentados (art. 17) e aos magistrados aposentados da União (art. 18) serdo atribuídos a estes ultimos "dois terços dos aumentos ora concedidos aos da mesma categoria em atividade.

Após essas primeiras manifestações, o Poder Legislativo votou leis concedendo a inativos, civis e militares, aumentos iguais ao atribuídos aos servidores da ativa. Com efeito, foi votada a Lei n.º 1.193, de 6 de setembro de 1950, concedendo a determinadas classes de funcionários do Ministério da Fazenda proventos iguais aos vencimentos das classes correspondentes em serviço ativo. Veio, depois, a Lei n.º 1 220, 28 de outubro de 1950, que concedeu aos servidores do corpo diplomático aposentado remuneração igual aos vencimentos fixados nesse mesmo diploma legislativo para os funcionários da carreira em serviço ativo. E seguiu-se a Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951

(Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), em cujo artigo 21 também foi completa a igualdade de tratamento em referência a ativos e inativos, "verbis":

"O cálculo dos proventos dos militares que já se encontram na inatividade e dos que para ela vierem a ser transferidos, será feito à base da tabela de vencimentos que estiver em vigor para os militares da ativa, a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados".

O fundamento constitucional para a revisão dos proventos dos militares é o mesmo do art. 193, relativo a funcionários civis, que foi mandado aplicar aos militares pelo art. 182 § 6.º da Constituição, assim redigido:

"§ 6.º Aos militares se aplica o disposto nos artigos 192 e 193".

Todavia, o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1942, que deveria regular de modo positivo a forma de revisão dos proventos dos inativos, não dispôs sôbre a matéria com critério igual ao observado nas leis anteriores acima indicadas, referentes aos funcionários do Ministério da Fazenda, aos diplomatas, aos médicos sanitaristas, aos militares, e, assim, a questão que parecia resolvida pelas citadas manifestações do Poder Legislativo, voltou às incertezas.

Dispõe o art. 182 do Estatuto:

"O provento da inatividade será revisto:

a) sempre que houver modificação geral de vencimento ou remuneração, não podendo sua elevação ser inferior a dois terços do aumento concedido ao funcionário em atividade".

Esse dispositivo não impede que o aumento de provento seja igual ao aumento de vencimentos dos funcionários em serviço ativo (100%), de vez que o limite de dois terços estabelecido representa um mínimo a ser observado, podendo a lei conceder o máximo, isto é, um aumento integral, como anteriormente procedeu em referência aos servidores civis e militares acima apontados.

Êsse dispositivo do Estatuto teria, como seria de prever, certa influência prejudicial aos aposentados, na lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concedeu um abono de emergência, limitado ao vencimento do padrão "O", aos funcionários públicos civis da União, como também na lei n.º 1.780, de 23 do mesmo mês e ano, que reajustou os proventos dos inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos. Nessas duas leis foram fixadas percentagens injustas, na primeira de 70% e na última de 90%.

Verifica-se, pela exposição dos casos de reajustamento de proventos de inativos que, "antes" da Constituição de 1946 houve um aumento geral de vencimentos para os funcionários civis e militares (decreto-lei n.º 31.512, de 31-12-1945), sendo aí contemplados todos os inativos, com aumento igual ao dos funcionários em atividades.

Depois da Constituição houve sòmente um aumento geral de vencimentos pela Lei n.º 488, de 14 de novembro de 1948, sendo aí contemplados com percentagens os inativos (art. 25).

Posteriormente, além do abono de emergência, que não foi geral, porque não atingiu a todos os servidores, só foram concedidos aumentos de proventos aos inativos por ocasião de "reclassificação de classes ou carreiras", como no caso dos funcionários do Ministério da Fazenda, diplomatas e militares (aumento integral); dos magistrados aposentados (aumento de dois terços); e dos inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos (90%).

A emenda n.º 2, do ilustre Senador Othon Mader, tem como justificativa o seguinte:

"Nada há que justifique que os favores desta lei se estendem até aos já aposentados".

Não se trata de favores e sim de reparação, como acima ficou demonstrado. Os antigos diretores efetivos não solicitaram a transformação dos seus cargos para cargos de comissão, a qual não lhes interessava. A Lei 284, de 1936, alterando uma antiga e racional tradição, estabeleceu o princípio de passarem a ser exercidos em comissão os cargos de direção, mas, com toda a justiça, sàbiamente previu a situação pessoal dos antigos ocupantes efetivos dêsses cargos, assegurando-lhes os direitos e vantagens de que se achavam investidos (art. 28). A Lei n.º 488, criando nova modalidade de remuneração para os cargos em comissão, não cogitou dos antigos diretores efetivos, que deveriam ter sido classificados desde logo nos símbolos CC do art. 6.º dêsse diploma, o que não se verificou. Daí decorreu a situação de inferioridade de vencimentos, porque continuaram os mesmos com os seus padrões alfabéticos do art. 3.º.

E' curioso que a própria Lei 488, que criou os símbolos CC e estabeleceu outras providências, não se tenha ocupado dos antigos diretores efetivos atingidos pela lei 284, mas tenha assegurado o direito decorrente da situação pessoaal de ocupantes efetivos, como se vê do § 6.º, *verbis*:

"§ 4.º E' assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, que se tornam de provimento em comissão, cuja transformação em função gratificada se verificará à medida que vagarem".

Êste preceito reafirma as garantias asseguradas aos antigos diretores efetivos pelo art. 28 da lei 284. Entretanto, os ocupantes efetivos tiveram apenas os vencimentos dos seus padrões alfabéticos e os em comissão foram classificados nos símbolos CC com vencimentos superiores.

Essa a anomalia que o art. 7.º do projeto vem corrigir, incluindo os aposentados nas mesmas condições, porque foram igualmente prejudicados, além de não terem sido favorecidos com as vantagens do novo estatuto da lei n.º 1.711, de 1952, sôbre aposentados.

No campo doutrinário, se as razões acima não fôssem suficientes para justificar o dispositivo do art. 7.º em referência aos inativos, teríamos ainda a opinião de estudiosos da mais alta reputação, que se pronunciaram sôbre o assunto.

Magistrados, juristas, professores, escritores e jornalistas, com argumentos jurídicos e de ordem moral, social e política, têm-se manifestado em favor da igualdade de remuneração entre funcionários ativos e inativos. E' geral o reconhecimento dêsse direito, porque o provento original perdeu o seu poder aquisitivo e tornou-se simbólico, não atendendo à subsistência dos inativos, que sentem a ronda da miséria, dia a dia, ante a alta vertiginosa dos gêneros de primeira necessidade e das utilidades indispensáveis, inclusive de medicamentos e de tratamento médico.

E' justo, é indispensável que a remuneração corresponda à queda alarmante do poder aquisitivo da moeda, pois só assim se assegurará o direito de subsistir a todos quantos serviram à Nação na magistratura, no ministério, na saúde pública, nas fôrças armadas, nos postos diplomáticos e consulares, na segurança pública, nos hospitais nas fábricas, nas oficinas, enfim, em qualquer setor de ação em proveito público ou para o bem estar da coletividade.

Carlos Maximiliano, em lição expressiva acêrca da questão, diz:

"Reclamem-se as leis por modo geral, submete-se a aquisição dos direitos a condição amplas, sem distinguir entre indivíduos e indivíduos e entre uma e outra classe, região ou posição econômica e social. Não é lícito ao legislador dar vantagens para alguém com desvantagens para outros", (Com. Const., 1946, vol. I, pag. 26).

O que se tem verificado, como acima ficou esclarecido, não representa justiça. Algumas classes têm sido beneficiadas integralmente e outras com restrições. E todos são iguais perante a lei (art. 141, § 1.º da Const.)

O ilustre professor Vicente Rão, ex-Ministro da Justiça e atual Ministro das Relações Exteriores, tratando do assunto, esclareceu:

"E' caráter e requisito essencial das normas de Direito e sua universalidade (jura mon in singulas personas sed generaliter constituuntur — Uip. 1.3.10 8) pouco importando, para a verificação dêsse requisito, que a norma constitucional ou legal se dirija a um grupo ou classe de pessoas, como, por exemplo, a dos funcionários públicos:

"nem o caráter de universalidade desaparece quando a norma tende a governar a conduta de grupos determinados e mais restritos, ou foi ditada para uma particular classe de pessoas (De Ruggiero-Dir. Civ. Ital. Vol. I, pg. 29).

Da universalidade das normas jurídicas decorre, necessàriamente, o dever de sua aplicação, por modo igual, a tôdas as pessoas e a tôdas as relações incidentes nas mesmas normas" (Parecer publicado às fls. 16 do opúsculo Direitos dos aposentados)".

São do Ministro Eduardo Espinola, em parecer publicado sôbre a questão, os seguintes conceitos:

"No mesmo gráu em que a moeda é depreciada para o ativo, também o é para o aposentado. Se, ao ser aposentado, o foi com os vencimentos integrais, equiparados aos do ativo, a mesma igualdade deve ser mantida depois de aposentado, quando aumentam os vencimentos dos ativos" (opúsculo citado fls. 11).

O ilustrado Ministro Hermenegildo de Barros, cuja cultura e autoridade são corhecidas, depois de desenvolver vários aspectos da mesma questão, conclui que

"Os aposentados, amparados como estão no art. 193 da Constituição, podem pleitear a totalidade do aumento concedido aos seus colegas em atividade" (Jornal do Comércio de 23-8-50)".

Com referência à depreciação do valor aquisitivo do cruzeiro — ocorrência que justifica o aumento dos nado no art. 193 da Constituição — a proventos das aposentados, determinamatéria dispensa prova concreta, porque é, infelizmente, de grande notoriedade e evidente em todos os setores da comunhão brasileira. As estatísticas oficiais, publicadas no país e no exterior, demonstram a alarmante queda de vida. As providências governamentais de combate à inflação e as mensagens a respeito da alta dos preços de tôdas as utilidades, dirigidas ao Poder Legislativo, provam a angústia do problema, complexo em suas origens e em seus efeitos.

Essas considerações, que justificam a reunião de ser do art. 7.º do projeto, indicam a conveniência de ser o mesmo mantido.

Entretanto, a sua redação precisa ser alterada, sob pena de criar uma situação de clamorosa injustiça e, mesmo, de subversão de normas imutáveis na Administração, quais sejam as atinentes à hierarquia. Existem cargos de chefia que passam a ser exercidos em comissão, enquanto outros serão funções gratificadas (êsses últimos, com a atual redação do art. 7.º, serão excluídos do benefício do projeto. E veremos, por exemplo absurdos como êste: no Hospital dos Servidores do Estado um médico Chefe de Clínica, terá sob sua ordem uma Enfermeira **Supervisora**, que, embora sendo sua **subordinada**, ganhará mais do que êle.

Para sanar tais anomalias, oferecemos a seguinte

Subemenda à Emenda n.º 2

Onde se diz: "Suprima-se o art. 7.º", diga-se: "Suprimam-se no art. 7.º as palavras "antigos" e "ora exercidos em comissão".

Emenda n.º 3

No art. 11, suprimam-se: "a partir de 1.º de abril de 1953".

Parecer

Esta emenda, de autoria do Senador Ismar de Góis, manda suprimir do art. 11 a seguinte expressão:

"a partir de 1.º de abril de 1953".

A iniciativa de começar a 1.º de abril de 1953 o pagamento do abono dos novos valores estabelecidos no projeto foi da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, quando da 1.ª discussão da matéria, tendo por fim evitar dúvidas e controvérsias na execução da lei.

Assim se expressou o ilustre autor da emenda nêsse sentido, no seio daquela Comissão:

"De nossa parte, nesta oportunidade, queremos apenas sugerir uma emenda: intercalar-se no art. 3.º, logo depois das palavras "no corrente ano", a locução" a partir de 1.º de abril". Assim, evitando-se o inconveniente de dúvidas e controvérsias, em benefício comum do funcionalismo e do Tesouro Nacional, torna-se explícito e claro, no próprio corpo da lei, o que já consta, de maneira inequívoca, na Mensagem do Executivo, ou, antes, na Exposição de Motivos que o acompanha, completa e íntegra". (Diário do Congresso, Seção I, pg. 3.148-2-1949).

E' que as providências acêrca do aumento de valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas já vinham de 1952, quando da Mensagem n.º 427, relativa ao abono de emergência.

No decorrer dos trâmites legislativos daquela Mensagem, considerou a Câmara dos Deputados conveniente que o assunto referente aos cargos em comissão fôsse tratado em projeto à parte. Daí resultou o atraso em atender aos servidores dêsses cargos, que não tiveram o abono de emergência e aguardam a nova lei. O Poder Executivo previu a despesa exatamente nos 9 meses do exercício financeiro e propôs a abertura de crédito na importância necessária para a referida despesa, nêsse período, isto é, de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1953.

A providência é de todo justa, pois êsses funcionários teriam sido aumentados desde 1952, quando o foram os outros, se não fora a iniciativa da Câmara de separar essa parte do projeto do abono de emergência.

Aliás, muitas vêzes tem o Poder Legislativo admitido o pagamento de reajustamento de vencimentos e de proventos em data anterior à publicação da lei: na lei n.º 488, de 1946, em que foi concedido aumento geral de vencimentos a todos os servidores civis e militares; a lei é de 15 de novembro e foi publicada no dia 18, mas o abono de aumento começou em 1.º de agôsto dêsse ano. E não se cogitara o vulto da despesa, nesse caso, com o modesto dispêndio do período em causa.

Também na Lei n. 499, de 28 de novembro de 1948, publicada no dia 1 de dezembro, sôbre vencimentos da magistratura e do Ministério Público da União, os aumentos foram mandados pagar a partir de 1 de *janeiro de* 1947 (quase dois anos), para magistrados da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e a partir da Lei n. 28 *de* 13 *de maio de* 1947, para os Ministros do Supremo Tribunal e outros magistrados federais (art. 6º).

A Lei n. 286, de 24 de outubro de 1949, dispôs que os vencimentos dos

funcionários seriam os dos padrões da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948 a partir da publicação desta última lei.

Mais recentemente, a Lei n. 1.780, de 22 de *dezembro de* 1952, que reajustou os proventos dos inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos, no seu art. 2.º mandou que

"Os novos valores dos proventos regulados por esta lei, consideram-se efetivados a partir da data em que entrou em vigor a citada Lei n. 1.229, de 13 de novembro de 1950 (mais de 2 anos)".

Outras leis poderiam ser mencionadas, mas as acima indicadas bastam, pois tratam de grande número de funcionários e longo período de retroatividade.

Demais, a providência do art. 11 do projeto pouco representa como despesa, em comparação com as leis precedentes com alcance de maior vulto.

Parecer: — Pelas razões expostas, opina esta Comissão pela rejeição da emenda n.º 3.

EMENDA

N.º 4

Suprima-se o art. 8.º.

Parecer: — Trata-se aqui de suprimir o art. 8.º do projeto, redigido nos seguintes têrmos:

"Art. 8.º — Os proventos dos servidores aposentados, ou em disponibilidade, serão reajustados, de acôrdo com os novos valores estabelecidos nesta lei".

O projeto refere-se a cargo em comissão e funções gratificadas. O artigo 8.º favorece exclusivamente aos servidores aposentados ou em disponibilidade dessas categorias.

Existem alguns funcionários aposentados nos cargos de direção com os vencimentos dos símbolos CC e existem, também, outros aposentados com as vantagens de função gratificada, de acôrdo com as disposições do Estatuto, mas em número insignificante. Talvez não cheguem a uma dezena. Não existem funcionários de símbolos CC em disponibilidade.

O ilustre autor da emenda n.º 4, Senador Othon Mader, justificando-se, diz o seguinte:

"O art. 8.º contraria a Constituição, que manda apenas fazer a revisão, quando houver encarecimento geral da vida".

Ora, o *encarecimento geral da vida* é exatamente o que ocorre na atualidade. Há, incontestàvelmente, um aumento geral de custo da vida, um encarecimento generalizado dos gêneros de alimentação, de calçado, do vestuário, dos transportes, dos medicamentos, da moradia e de tudo mais que é indispensável à subsistência humana. Isso é notório e consta de estatísticas publicadas e de mensagens do Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Não se suponha que o reajustamento dos proventos dos aposentados na base dos aumentos concedidos aos ativos, contraria a Constituição.

Ao examinar a emenda n. 2, já tivemos oportunidade de demonstrar que tal não se dá, havendo até indicado diversas leis que concederam esses direitos a várias classes de inativos, tais como os diplomatas (lei n. 1.220, de 28-10-50), funcionários da Fazenda (Lei n. 193, de 6-9-50) e os militares (Lei n. 1.316, de 20-1-51).

Há mesmo uma corrente de juristas de nomeada que sustenta ser inconstitucional não dar aos aposentados aumentos nas mesmas bases dos concedidos aos ativos. Nesse sentido há pareceres de José de Miranda Valverde, Vicente Rão, Bento de Faria, Carvalho Santos, Hermenegildo de Barros e Eduardo Espinola, pareceres êsses reproduzidos em um interessante opúsculo, intitulado "Direitos dos Aposentados".

E mais: já há sentença, passada em julgado, reconhecendo êsse direito a funcionários aposentados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de uma ação cível, movida por Teófilo Gonçalves Pereira, e outros, ganha em primeira instância e da qual houve apelação por parte da União. A essa apelação foi negado provimento, unânimemente, pelo Tribunal Federal de Recursos e a sentença transitou em julgado (apelação cível n. 3.265, acórdão publicado no *Diário da Justiça* de 12-12-952).

Evidentemente, essa decisão não constitui jurisprudência e os pareceres dos eminentes juristas citados representam apenas a opinião pessoal de cada um dêles, em ora digna de todo acatamento, pelo valor dos que os subscrevem.

Mas, o incontestável é que êsses pareceres, a sentença aludida e, sobretudo, as leis já aprovadas pelo Congresso e antes enumeradas vêm provar à saciedade não ser inconstitucional assegurar a aposentados proventos em bases iguais aos aumentos concedidos a funcionários em atividade.

Parecer: Nessas condições, esta Comissão opina pela rejeição da emenda n.º 4.

EMENDA

N.º 5

Entre os arts. 7.º e 8.º inserir o seguinte artigo:

"Art. — O disposto no art. 7.º estende-se àqueles que hajam exercido os mesmos cargos como substitutos, por decreto de nomeação presidencial, durante o impedimento dos ocupantes efetivos.

Acrescentar à redação do art. 9.º:

... e os títulos do seu atual cargo apostilados pelos respectivos Diretores do Pessoal ou autoridade correspondente.

PARECER

A emenda n. 5 manda inserir entre os arts. 7.º e 8.º um novo artigo, fazendo ainda um acréscimo à redação do art. 9.º.

A primeira parte da emenda reporta-se ao art. 7.º do projeto e êste, por sua vez, trata de classificação dos antigos ocupantes efetivos de cargos de direção nos símbolos CC correspondentes, porque a situação pessoal dêsses antigos diretores, inclusive os já aposentados, estava assegurada pelo art. 28 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, reafirmada pelo artigo 6.º, § 4.º da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948, sendo êles, entretanto, omitidos quando foram criados os símbolos CC para os cargos de direção exercidos em comissão.

A classificação dos antigos diretores efetivos nos referidos símbolos deveria ter sido feita na Lei n 488, o que não aconteceu. O art 7.º do projeto tem por fim reparar essa falta da Lei n.º 488.

Ora, não há semelhança de situação entre os ocupantes efetivos e seus eventuais substitutos nas faltas ou impedimentos a que se refere a primeira parte da emenda.

Como classificar êsses substitutos eventuais nos símbolos CC? Qual o critério a observar? O Estatuto, aprovado pela Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, prevê os casos em que poderão ser beneficiados os que exercerem cargo isolado, como substitutos (art. 179) e em outras condições.

Não parece que a emenda como está redigida, possa ser aplicada ao caso do art. 7.º. Ela encerra matéria que, para ser convenientemente esclarecida e examinada, poderá constituir projeto separado.

Com referência à segunda parte da emenda, há a notar que o assunto já está disciplinado nos regulamentos das repartições ou dos órgãos de pessoal. Os títulos dos funcionários em atividade, quando forem de ser apostilados, serão apresentados pelos interessados às autoridades competentes, a fim de se proceder à apostila.

O art. 9.º do projeto refere-se a aposentados em harmonia com o artigo 11, que tem apenas por fim dispensar o registro prévio da apostila para que seja efetuado o pagamento.

É, portanto, inaceitável a emenda n.º 5, na primeira parte, porque o assunto está regulado no Estatuto e, para alterá-lo, convirá que conste de proposição isolada, especificando a alteração, e, na segunda parte, porque a matéria consta da legislação em vigor.

Parecer: — Quanto à 1.ª parte, que seja destacada para constituir projeto em separado; quanto à 2.ª parte, pela rejeição.

EMENDA

N.º 6

Art. 10:

Suprimir o seguinte: "condicionando-se às possibilidades financeiras da respectiva entidade".

PARECER

A emenda n.º 6 manda suprimir do art. 10 o seguinte:

"condicionando-se às possibilidades financeiras da respectiva entidade".

Por conseguinte, se aceita a emenda, o art. 10 do projeto, que está assim redigido:

"As disposições desta lei aplicam-se ao pessoal das autorquias, condicionando-se às possibilidades financeiras da respectiva entidade", passaria a ter a redação seguinte:

"As disposições desta lei aplicam-se ao pessoal das autarquias".

Ora, os vencimentos do pessoal das autarquias não são fixados pelo Poder Legislativo. A competência é do Poder Executivo, nos têrmos do artigo 19, § 1.º, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952. A Câmara dos Deputados, entretanto, acolheu uma emenda que mandava aplicar as disposições do projeto ao pessoal das autarquias, condicionando, porém, essa aplicação às possibilidades financeiras das respectivas entidades.

Aliás, assim já procedeu o Poder Legislativo por ocasião da Lei n.º 1.765 de 18 de dezembro de 1952.

Esta Comissão é de parecer que a intervenção unilateral do Poder Legislativo nas autarquias não deve ir além, por evidentes motivos de ordem jurídica e financeira, não se justificando, assim, a supressão da parte final do art. 10 do projeto.

Parecer: — Contrário à emenda número 6.

EMENDA

N.º 7

Ao art. 1.º da Lei n. 1.741, de 23 de novembro de 1952, acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único — A disposição acima é aplicável aos que por 15 anos tenham exercido dois ou mais cargos da natureza do de que se trata, sejam ou não sucessivas as nomeações".

Esta emenda manda acrescentar um parágrafo único ao art. 1.º da Lei número 1.741, de 23 de novembro de 1952.

O assunto da emenda afasta-se da matéria do projeto, que trata sòmente de fixar os valores dos símbolos para os cargos em comissão e as funções gratificadas.

Ela é de natureza estatutária como aliás, o é a própria Lei n. 1.741, que deveria ter sido incluída no Estatuto dos Funcionários Públicos. Poderá, pois, ser examinada à parte.

Parecer: Opina a Comissão no sentido de ser a emenda destacada para constituir projeto em separado.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 1954. — *Ary Vianna dos Santos*, Presidente — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg para, na qualidade de relator da matéria, emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CARLOS LINDEMBERG:

Sr. Presidente, não se tendo a Comissão de Finanças reunido até esta data, solicito o prazo de duas horas para consultar meus distintos companheiros e emitir, em seguida, parecer sôbre o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Defiro o requerimento do nobre Senador Carlos Lindenberg, perfeitamente regimental e, em consequência, suspendo a sessão por duas horas.

(*A sessão é suspensa às 16 horas e 6 minutos e reaberta às 17 horas e 55 minutos*)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, Relator da Comissão de Finanças, para dar Parecer.

O SR. CARLOS LINDEMBERG:

Sr. Presidente, o presente Projeto, que já foi examinado por esta Comissão, em sessão de 12 de dezembro do ano findo, volta agora, à Comissão de Finanças para que se pronuncie sôbre as Emendas apresentadas em Plenário, em número de sete, e, também, sôbre uma Subemenda aprovada pela Comissão de Serviço Público Civil.

E' o que se passará a fazer.

Emendas

N.º 1

O objetivo dessa Emenda é criar funções gratificadas no Ministério da Fazenda, elevar a remuneração de outras e aumentar os vencimentos atribuídos aos cargos, em comissão, de Diretor do Pessoal daquele Ministério, Diretor da Casa da Moeda e Diretor da Caixa de Amortização.

Trata-se, assim, de Emenda que acarretará despesa não prevista no Projeto e cujo montante é desconhecido.

Demais, foge à linha estrutural do projeto, que não cria novos cargos em comissão nem funções gratificadas, mas, apenas, estabelece novas remunerações para os cargos e funções *já existentes*, sem modificar os símbolos em que atualmente se enquadram. O que o projeto modifica é, ùnicamente, o valor pecuniário dos símbolos. Assim, o cargo ou função que hoje corresponda, por exemplo, ao símbolo CC-1 ou FG-1 continuará nesse mesmo símbolo, tendo, apenas, remuneração maior.

Não é, portanto, matéria que deva ser inserta no presente Projeto, pois fere a sistemática do mesmo.

Foi por isso que a Câmara dos Deputados, com acêrto, recusou aprovação à Emenda semelhante, ali apresentada, conforme consta do Diário do Congresso, Seção I, de 28-11-953, paág. 4.992.

Pelo mesmo motivo, a Comissão de Serviço Público Civil do Senado recomenda seja essa Emenda transformada em projeto em separado, a fim de ser examinada no seu mérito.

Esta Comissão de Finanças nada tem a opôr, em princípio, à sugestão da Comissão do Serviço Público, pois dêsse modo, terá ensejo de conhecer o aumento de despesa que a Emenda acarretará, elemento indispensável a um pronunciamento definitivo.

Parecer - Favorável a que a emenda passe a constituir projeto em separado, como propõe a Comissão de Serviço Público Civil, a fim de que possa ser estudada.

N.º 2

Essa Emenda, mandando suprimir art. 7.º do Projeto, excluirá, em consequência, dos benefícios no mesmo assegurados, os ocupantes efetivos, inclusive os já aposentados, dos cargos de chefia e direção que serão transformados, quando vagarem, em cargos em comissão.

Evidentemente, suprimido êsse artigo 7.º, o Projeto, se transformado em lei, acarretará menor aumento de despesa.

Isso, porém, por si só, não basta para levar esta Comissão a um pronunciamento favorável à supressão do artigo. Há despesas que se justificam, até mesmo que se impõem por dever de justiça, por imperiosa e elementar obrigação do Estado para com seus servidores. E essa é uma delas.

A Comissão de Serviço Público do Senado, quando se pronunciou sôbre a Emenda n.º 2, teve ensejo de examinar minuciosamente o artigo 7.º do Projeto, mostrando, de forma cabal e convincente, a justiça de suas disposições. Quem atentar nesse parecer, claro e completo, há de convir em que as disposições do artigo 7.º do Projeto nada mais representam que um imperativo de justiça a uns poucos funcionários que chegaram aos mais altos postos da carreira depois de encanecerem no serviço público, sendo de acentuar que êsses funcionários nenhum aumento tiveram desde 1948, há seis anos portanto, quando o custo de vida não atingia aos elevados índices de hoje.

Mas, há também a considerar que a despesa causada com a aprovação do artigo 7.º do Projeto não será de grande vulto, pois o número dos funcionários por êle atingidos é bem pequeno.

Os funcionários a quem o artigo se refere estão presentemente enquadrados, em sua maioria, nos padrões P, Q e R e, em agôsto de 1952, sòmente estavam no serviço ativo 23 dêles, conforme se lê na Exposição de Motivos n.º 1.427, de 5-8-42, publicada no livro "Dasp — uma instituição a Serviço do Brasil", de autoria do Dr. Arizio de Viana, pag. 237. Atualmente, como informa a Comissão de Serviço Público, apenas pouco mais de uma dezena encontra-se em atividade, pois as aposentadorias e os óbitos os vem reduzindo bastante.

O número de aposentados ainda vivos não é conhecido, mas não exceed a 20, pois os poucos funcionários que conseguiram chegar a Diretores *efetivos* já atingiram a êsse pôsto em idade avançada e se aposetnaram com a saúde combalida.

Pode-se, portanto, com base nesses algarismos, assegurar que não chega a 30 o número de beneficiados pelo artigo em causa. E, evidentemente, a despesa daí consequente — de vulto insignificante ante tão pequeno número — não será óbice a que o Poder Legislativo pratique ato de tão merecida justiça.

Parecer — Ante essas considerações, a Comissão opina pela rejeição da Emenda.

Devo esclarecer que à essa emenda foi favorável o Senador Ferreira de Souza.

N.º 3

Essa Emenda, se aprovada, também proporcionará redução de despesa, pois impedirá que os benefícios do Projeto comecem a vigorar a partir de 1º de abril de 1953.

Mas — pergunta-se — é justo que assim se proceda? Para responder a essa pergunta, socorre-se ainda esta Comissão do bem elaborado Parecer agora emitido pela Comissão de Serviço Público do Senado.

Está ali explicado — e de forma cabal — o motivo dessa retroação. E' que o Projeto agora apreciado pelo Senado se originou de Mensagem enviada pelo Poder Executivo em 1952 (Mensagem 427), propondo aumento de vencimentos para todos os servidores públicos, indistintamente. A Câmara, porém, dividiu em dois o Projeto de lei vindo do Executivo. Um dêles tratou do pessoal da carreira, dos diaristas e mensalistas, enfim, de grande massa de servidores, e teve andamento imediato, transformando-se, afinal, na Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952. O outro Projeto, assim destacado por decisão da Câmara, cuidava apenas dos funcionários em comissão e em função gratificada e teve seu andamento paralisado. Só em 1953, em virtude de outra Mensagem do Executivo, a de n.º 94, êsse Projeto prosseguiu na sua tramitação, para converter-se no Projeto de Lei que ora é apreciado por esta Comissão.

Foi a própria Comissão de Finanças da Câmara que propôs tivesse a lei vigência a partir de 1º de abril de 1953. E assim o fêz não só porque, por iniciativa dela mesma, o Projeto não se convertera em Lei desde 1952, como também porque o Executivo, no Projeto que acompanhou sua segunda Mensagem, datada de março de 1953 (Mensagem 94-53) indicava os recursos necessários para ocorrer às despesas durante 9 meses de 1953, o que vale dizer, a partir de 1º de abril dêsse ano.

Essa retroação é, pois, perfeitamente razoável. E, aliás, a rigor, — deve-se dizê-lo — para ser completamente justa, a retroação deveria iniciar-se na mesma data em que começou a vigorar a Lei n.º 1.765 (1º de dezembro de 1952), pois os funcionários de cargos em comissão e de funções gratificadas só não foram incluídos nessa Lei porque o Congresso os excluiu do Projeto e não pôde dar andamenot simultâneo à proposição então elaborada. Mas, na verdade, tão grande retroação não poderia ser concedida, pois os recursos pecuniários indicados pelo Executivo só abrangiram o período de abril de 1953 em diante.

Há que assinalar, ainda, que, desde novembro de 1948, data da Lei número 488, os ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas não tiveram nenhum aumento de vencimentos. E nesses quase seis anos decorridos, o custo de vida cresceu vertiginosamente, como é público e notório.

Por conseguinte, êsses dirigentes de órgãos de serviço devem encontrar-se em situação de dificuldades, pois a sua remuneração está inadequada às condições atuais de vida.

Êsses funcionários constituem, é certo, uma minoria. São ao todo, entre servidores em comissão e de funções gratificadas, 4441, conforme consta do livro "Dasp — Instituição a serviço do Brasil", do Dr. Arizio de Viana, pags. 240, 241 e 263.

E' o próprio Executivo que ressalta, nos documentos anexos à sua Mensagem, as dificuldades em que se encontra para preencher êsses lugares, ante a baixa remuneração oferecida, dificuldades essas que são expostas por todos os Ministros de Estado em representações expressivas. E o Executivo salienta também a involuntária, mas clamorosa, injustiça praticada para com êsses dirigentes de serviços, excluídos do abono concedido pela Lei n.º 1.765, de 1952, e por isso mesmo com vencimentos estacionados em bases fixadas em 1948.

Mas êles são os dirigentes dos serviços, são os que têm a responsabilidade da orientação e do mando e, por isso mesmo, é dever remunerá-los de forma que compense a soma de trabalho e de responsabilidades que se lhes exige.

A retroação consignada pela Comissão de Finanças da Câmara no Projeto em aprêço é, portanto, de todo justa.

Parecer — A Comissão sugere a rejeição da Emenda.

N.º 4

A supressão do artigo 8.º do Projeto, sugerida nessa Emenda, excluirá das vantagens da Lei os ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas já aposentados e em disponibilidade.

Mas a Comissão de Serviço Público, no seu parecer, já esclareceu que não existem funcionários dos símbolos CC em disponibilidade e que não chegam a uma dezena os aposentados nesses símbolos e nas funções gratificadas.

Assim, a despesa que a providência constante do artigo 8.º acarretara será insignificante, não podendo constituir obstáculo à aprovação do artigo.

Parecer — A Comissão sugere a rejeição da Emenda.

Favoràvelmente a esta emenda se manifestaram os Srs. Senadores Ferreira de Souza e Ismar de Góes.

N.º 5

A Comissão de Serviço Público já demonstrou, em seu parecer, que a medida objetivada por essa Emenda não pode ter acolhida, do ponto de vista do interêsse do serviço público.

Também, sob o prisma financeiro, não é ela aconselhável, pois traria um ônus que se não justificaria.

Parecer — A Comissão opina pela rejeição da Emenda.

N.º 6

Essa Emenda, se aprovada, criaria para as autarquias um encargo que muitas delas não poderiam suportar.

Foi previdente a Câmara ao estabelecer que os benefícios da lei só atinjam as autarquias que tenham possibilidades financeiras para custear as respectivas despesas. Dêsse modo não ficarão êsses órgãos com seus orçamentos comprometidos com ônus superiores às suas possibilidades.

Aliás, o Poder Legislativo já agiu de modo idêntico, quando concedeu abono ao funcionalismo, consignando na Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952 (artigo 19), disposição semelhante à do artigo 10 do Projeto.

Esta Emenda diz respeito ao art. 10. Manda suprimir do mesmo artigo as palavras:

"Condicionadas as disponibilidades financeiras das respectivas entidades".

O artigo determina que as autarquias também reajustem os vencimentos de seus funcionários na mesma base estabelecida neste projeto de lei.

O Senador Alencastro Guimarães propôs que se suprimisse tais palavras:

A essa emenda damos parecer contrário, entendendo que ela prejudicará as autarquias que não tiverem recursos necessários para fazer face a tais despesas.

PARECER

A Comissão opina pela rejeição.

N.º 7

Conforme assinalou a Comissão de Serviço Público, Essa Emenda contém matéria estranha ao Projeto, pelo que não deve ser considerada, *data vênia*.

Parecer — A Comissão opina pela rejeição da Emenda.

Esta emenda foi apresentada ao artigo 1.º, criando um parágrafo nos seguintes têrmos:

"A disposição acima é aplicada aos que, por 15 anos, tenham exercido dois ou mais cargos da natureza do de que se trata, sejam ou não sucessivas as nomeações".

Essa emenda contém matéria estranha ao projeto, pelo que não deve ser considerada, *data vênia*.

Já foi também rejeitada pela Comissão de Serviço Público. A Comissão de Finanças opina também pela sua rejeição unânimemente.

Foram apresentadas duas subemendas.

A subemenda n.º 1, oferecida ao projeto pelo Senador Walter Franco, e que está concebida nos seguintes termos:

"Exclua-se o cargo de Diretor do Museu da Divisão de Polícia Técnica, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do § 1.º do art. 2.º, que lhe atribui o símbolo FG-4, correspondente a função gratificada, passando a figurar, de acôrdo com o disposto no art. 1.º, como cargo isolado de provimento em comissão, símbolo CC-5.

A esta subemenda também demos parecer contrário, uma vez que foge à sistemática do projeto.

A subemenda n.º 2, à emenda nº 2 foi apresentada pela Comissão de Serviço Público.

Essa subemenda, como se vê da justificativa, tem por fim permitir que os benefícios do art. 7.º do Projeto abranjam também aos ocupantes de cargos efetivos, que serão transformados em funções gratificadas, quando vagarem.

E' de todo razoável o que se pretende.

Conquanto conheçamos exatamente o montante da despesa, ela será pequena, uma vez que poucos serão seus beneficiários.

Assim, a Comissão recomenda a aprovação da citada emenda n.º 2.

A esta subemenda deu voto contrário o Sr. Senador Ferreira de Souza.

Estiveram presentes à reunião da Comissão de Finanças os seguintes Senadores: Cicero de Vasconcelos, Djair Brindeiro, Domingos Velasco, Victorino Freire, Alberto Pasqualini, Apolonio Sales, Ismar de Goes e Ferreira de Souza. Tendo descriminado os votos de cada um, Sr. Presidente, afirma o meu parecer.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, designado ontem pela generosidade de V. Ex.ª para fazer parte da Comisão de Finanças, não pude, infelizmente, por ter chegado tarde hoje ao Senado, participar da reunião daquele órgão, que apreciou o projeto, agora relatado pelo nobre colega Senador Carlos Lindenberg.

Tendo prestado tôda atenção ao parecer de S. Ex.ª, pediria a V. Ex.ª Sr. Presidente, a necessária permissão para que no parecer seja também aposta minha assinatura inteiramente de acôrdo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Não há número para prosseguimento dos trabalhos. Vou proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Antonio Bayma.
Victorino Freire.
Onofre Gomes.
Abelardo Jurema.
Ezechias da Rocha.
Ismar de Góes.
Carlos Lindemberg.
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Euclydes Vieira.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Gomes de Oliveira.
Alberto Pasqualini (14).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada quatorze senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Vou levantar a sessão designando para a próxima a seguinte

Ordem do Dia

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e aos Territórios, e dá outras providências (*em regime de urgência, nos termos do art. 155 § 3.º ao Regumento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 26, de 1954, do Senhor Domingos Velasco e outros Srs. Senadores (dependendo de discussão especial sôbre as emendas e subemendas), tendo pareceres: I — Sôbre o projeto: da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; da Comissão de Finanças, favorável. II — Sôbre as emendas de Plenário: Parecer n.º 33, de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição das de números 3 e 4; pelo destaque das de números 1, b, 5 e 7 e oferecendo subemenda à de n.º 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente), contrário as emendas ns. 2 a 7, pelo destaque da de n.º 1 e para projeto em separado e favorável a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à emenda n.º 2.

2

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de 2.ª discussão (de ns. 28 a 36).

3

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1953, que modifica o art. 7.º da Lei n.º 1.819, de 18 de fevereiro de 1953, que benefícia as emprêsas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea. Pareceres (da Comissão de Finanças): n.º 875, de 1953, favorável ao projeto; n.º 1.534, de 1953, contrário às emendas.

4

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete a aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

5

Discussão única do Parecer n.º 24, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr$ 4.000.000,00 e ..... Cr$ 3.000.000,00, para contratar, respectivamente, os estudos de aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivára, no Rio Paranapanema, e do Estreito, no Rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do Rio Itabapoana.

6

Discussão única do Parecer n.º 26, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera a Lei número 1.102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1952, que cria uma estação de viticultura no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 16, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 17, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 18, de 1954, com a emenda que oferece.

8

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr$ 400.000,00 e ... Cr$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará. Pareceres: da Comissão de Economia, sob n.º 1, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 2, de 1954, favorável com a emenda que oferece.

9

Discussão única do Parecer n.º 25, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que revoga o art. 19 e seus parágrafos do Decreto-lei número 794, de 19 de outubro de 1938 (Código de Caça e Pesca).

10

10 — Discussão única do Requerimento n.º 25, de 1954, do Sr. Senador Onofre Gomes e outros Srs. Senadores, pedindo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República ao ensejo do transcurso do 3.º aniversário do seu govêrno.

Encerra-se a sessão às 18 horas.

NOTA OFICIAL DISTRIBUIDA À IMPRENSA PELO SR. MINISTRO DA FAZENDA, A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO N.º 29, DE 1954, APROVADO EM SESSÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954.

SUGESTÃO DO BRASIL DESTINADA A EVITAR TODAS AS EXPLORAÇÕES

Profunda magoa do povo brasileiro pela maneira precipitada com que estão sendo antecipados juizos e criticas — Nota do Ministro da Fazenda fixando a posição do nosso govêrno.

O ministro da Fazenda, Sr. Oswaldo Aranha, distribuiu ontem a seguinte nota oficial, fixando a posição do govêrno brasileiro no caso do café:

Era minha intenção conceder uma entrevista coletiva á imprensa a fim de manifestar o pensamento do Ministério da Fazenda sôbre a campanha que se vem processando nos Estados Unidos contra a alta nos preços do café, e esclarecer com êsses agentes da opinião brasileira e os representantes dos jornais norte-americanos em nosso país, a posição do Ministério, no assunto, como responsável pela política cafeeira. Impedido de fazê-lo hoje, por motivo de saúde, e não desejando retarda-lo por mais tempo essa manifestação, venho trazer a público as considerações que tencionava fazer.

1. Desejo, preliminarmente, pôr á disposição da Federal Trade Comission, dos Estados Unidos, o concurso e a colaboração integral de todos os organismos dependentes do Ministério da Fazenda, do Banco do Brasil e do Instituto Brasileiro do Café a fim de apurar as responsabilidades porventura existentes relativas a especulações com o preço do café.

2. Por maior e mais evidente que seja o nosso interesse em ver apuradas essas responsabilidades, não poderia deixar de refletir a profunda mágoa do povo brasileiro pela maneira precipitada com que estão sendo antecipados juízos, críticas e mesmo incriminações ao nosso país e aos comerciantes e produtores de cafe, brasileiros.

Combate á especulação

3. E' programa do Govêrno, que o tem demonstrado em atos sucessivos evitar e combater a especulação sob tôdas as suas formas. No caso do café, o govêrno brasileiro tem procedido dentro do critério geral traçado — com o objetivo de dominar as violentas oscilações de preços e evitar as perturbações monetárias, econômicas e sociais que acarretam pela sua influência no custo da vida.

4. A bonificação de cinco cruzeiros por dólar de café exportado constitui uma providência positiva de estímulo à exportação e da qual decorrem, sobretudo, benefícios de preço para o consumidor americano e ônus para o consumidor brasileiro. Esse ato do Govêrno, por si só, é um desmentido às imputações feitas de procurarmos reter ou dificultar a venda dos nossos cafés a fim de alcançar preços maiores de nossos consumidores. Sem essa bonificação, o preço do café no exterior estaria hoje acrescido de, pelo menos, mais 10%.

5. O sistema cambial vigente, portanto, longe de permitir, reflete a determinação do Govêrno Brasileiro de coibir a especulação nos preços dos produtos agrícolas exportáveis facilitando a sua colocação no exterior aos níveis do mercado internacional. Essa tem sido a atitude do Govêrno Brasileiro para com todos os seus produtos, sobretudo para o café.

6. Em consequência dessas medidas, o Brasil exportou no segundo semestre de 1953 cerca de dois e meio milhões de sacas acima do total do semestre anterior, num esforço evidente de abastecer os mercados consumidores e evitar as altas violentas decorrentes da escassez do produto no Brasil.

Esse acréscimo vultoso no abastecimento de cafés do tipo consumido pelo mercado americano, favorecido pelo Govêrno Brasileiro, deveria ter eliminado, normalmente, qualquer possibilidade de especulação de preços. Esse, o propósito do Govêrno ao determinar a venda de todos os estoques federais e estaduais de café.

Jamais houve imposição

7. A julho de 1953 o Govêrno brasileiro fixou os preços mínimos, em dólares, para exportação do café. O decreto que os estabeleceu foi posterior à geada, ocorrida em junho, e tudo indicava que, em consequência dela, os preços subiriam. O govêrno brasileiro, entretanto, não se prevaleceu dessa circunstância para forçar a imposição de preços mais elevados e, ao contrário, conteve os que vigoravam antes da geada.

Antes mesmo de adotar a bonificação de cinco cruzeiros, já o govêrno brasileiro tratara de incentivar a exportação através do sistema de pauta mínima, que representava um prejuízo na receita orçamentária de câmbio, em benefício do preço para os consumidores estrangeiros, além de dar liberações maiores para os portos e recomenda. vivamente a exportação.

Quando sobreveio a elevação de preços, pela especulação em Nova York, foram feitos protestos pela lavoura, contra os agentes do govêrno, incluindo o presidente do Banco do Brasil, por terem solicitado aos produtores que não retivessem café no interior e, ao contrário, o exportassem nas maiores quantidades possíveis.

Onerado o consumidor brasileiro

9. Em nenhum momento procurou o govêrno brasileiro, a exemplo de outros, manter o nível de preços interno inferior ou mesmo igual ao internacional. O consumidor brasileiro está ainda mais onerado pela atual conjuntura de escassez, criada pela geada, que o consumidor estrangeiro pois é sobre ele que recai o peso da bonificação de cinco cruzeiros com que se vem subvencionando a exportação de café e, consequentemente, favorecendo os preços para os mercados consumidores.

10. No comércio do café o brasileiro contribui apenas com o produto do seu trabalho. Tudo o mais se processa fora do nosso contrôle, em bolsas estrangeiras, em moedas e em idiomas que não os nossos. Não há, portanto, lugar para especulação no Brasil ou em cruzeiros. O movimento de alta e de oscilação de preços se tem processado na Bolsa de Nova York, e em dólares. E' um problema que escapa à nossa influência, tanto na alta como na baixa, e tem trazido à lavoura brasileira prejuízos incalculáveis, épocas de pobreza e mesmo de miséria para os produtores, que não poderiam ser reparadas por altas ocasionais e passageiras. Bastaria o fato de ter sido a nossa posição de venda no mês de janeiro reduzida para 2/5 do que foi em dezembro para demonstrar até que ponto escapa à nossa interferência e contrôle do mercado internacional.

11. O Brasil veria com particular agrado a retirada do café das cotações da Bolsa de Nova York, eliminando assim o foco perturbador e evitando, de futuro, que a obra de especuladores venha dar lugar a campanhas como a atual.

12. O Govêrno brasileiro não pode senão aplaudir o inquérito, que virá demonstrar não apenas a lisura de seu procedimento como o seu esforço para manter preços razoáveis através de todas as providências ao seu alcance. Temos, ainda, a esperança de que do inquérito resultem igualmente providências contra os especuladores que perturbam não só a normalidade do comércio como a própria cordialidade das relações entre os povos.

13. O povo e o Govêrno brasileiros são profundamente gratos às vozes que imediatamente se levantaram em sua defesa e vibram na brusca elevação de preços o resultado inevitável de uma calamidade que assolou os cafezais brasileiros e jamais uma exploração no sentido de procurar reparar um desastre nacional à custa do sacrifício de tradicionais e inalteráveis amigos do Brasil, como foram sempre o povo e o Govêrno norte-americanos.

SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Senhor Diretor Geral, em 5 de fevereiro corrente, resolveu conceder o salário família ao Oficial Legislativo classe "J", Jorge de Oliveira Nunes, em relação ao seu dependente, Mauro Tavares Nunes, nascido em 30 de janeiro do corrente ano

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 19 CAPITAL FEDERAL TÇRÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretário — Luiz Nabuco. Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente. (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo. (**)
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro. (***)
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Sousa.
11 — Pinto Aleixo. (****)
12 — Plínio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Cícero de Vasconcelos.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões — À quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituído pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luís Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — Às 4.as.-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituído pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituído pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira

Secretário — Glória Fernandina Quinteia

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Honorah Corrêa de Sá

Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

3.ª *sessão conjunta da 3.ª sessão legislativa extraordinária da 2.ª legislatura.*

Em 9 de fevereiro de 1954, às 20 horas, no Palácio Tiradentes

Ordem do Dia

Veto presidencial a expressões contidas no art. 10 do Projeto (n.º 3.655, de 1953, da Câmara dos Deputados, e n.º 374, de 1953, do Senado Federal) que cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sôbre o intercâmbio comercial com o exterior e dá outras providências (Com Parecer, sob n.º 4-54, da Comissão Mista designada nos têrmos do art. 46 do Regimento Comum).

Disposição vetada:

As expressões "... de exportação...", do art. 10 do projeto, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão de licenças, por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% (um décimo por cento) do valor da licença".

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente
Bernardes Filho.
Djair Brindeiro.
Georgino Avelino.
Lauro Portela — Secretário.
João Villasbôas (*).
Novaes Filho.

(*) Substituto do Sr. Ferreira de Sousa (17-9-53)

Eurico Jacy Antier — Auxiliar.

Dias de reuniões — segundas-feiras às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Ferreira de Sousa.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Áurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.
Luiz Pinoco — *Vice-Presidente*.
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).

(*) Substituído pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
Sá Pinoco.
Assis Chateaubriand.
Julio Leite.
Eucydes Vieira.
Plinio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões, às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
Sá e Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões — Às segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
— Luiz Pinoco — *Vice-Presidente*.
— Othon Mäder.
— Ruy Carneiro.
— Cícero de Vasconcelos.
— Hamilton Nogueira
— Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional nº 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Especial de investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente.*
Alencastro Guimarães — *Relator.*
Attilio Vivacqua.
João Villasbôas.
Camilo Mercio.

Secretário — Ivan Palmeira.
Auxiliar — Elza G. Jennebert.

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.

Secretário — Fauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
2 — Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*

Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 14 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
Fausto dos Santos — *Vice-Presidente.*
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
— Vivaldo Lima.
— Nogueira Filho.

Secretário — J. A. Navasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo D'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Navasco de Andrade.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

2.ª REUNIÃO, EM 8 DE FEVEREIRO DE 1954

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos oitodias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às dez horas, reune-se extraordinàriamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente, comparecendo os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Waldemar Pedrosa, Joaquim Pires, Camilo Mércio, Gomes de Oliveira e Abelardo Jurema, ausente, por motivo justificado, os Srs. Olavo Oliveira e Attilio Vivacqua.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Sr. Presidente após distribuir ao Sr. Aloysio de Carvalho o Veto n.º 9, de 1954, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, opôsto ao Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores n.º 439, de 1951, que concede mensalmente, o abono de Cr$ 500,00 a todo o chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida pelo mesmo ,manda proceder à leitura, no expediente:

a) de dois telegramas de apêlo à aprovação da emenda n.º 109, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara número 366, de 1953, que altera os autais cargos e funções de serviço público civil federal, para cuja provimento é exigido diploma de curso superior vidências, visando a concessão de ou defesa de tese, e dá outras providências ao funcionalismo público federal;

b) ofício do Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhando sugestões atinentes ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Lei n.º 1.164, de 24 de junho de 1950

A seguir convocada extraordinária e especialmente para prosseguimento da votação do parecer do Sr. Joaquim Pires sôbre emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que reculta a inatividade dos militares, concede a palavra ao Relator.

Na votação do parecer sôbre emendas e subemendas observa-se o seguinte resultado:

EMENDA	PARECER	RESULTADO
N.º 22	Favorável	Aprovado.
N.º 29	Favorável	Aprovado.
N.º 30	Favorável c/ subemenda	Aprovado, vencido o Sr. Aloysio de Carvalho
N.º 33	Contrário	Aprovado, vencidos Srs. Aloysio de Carvalho e Gomes de Oliveira.
N.º 34	Prejudicada	Aprovado.
N.º 36	Prejudicada	Aprovado.
N.º 37	Prejudicada	Aprovado.
N.º 38	Prejudicada	Aprovado.
N.º 39	Prejudicada	Aprovado.
N.º 41	Prejudicada	Aprovado.
N.º 42	Prejudicada	Aprovado.
N.º 43	Contrária	Rejeitada, vencidos Relator e os Senhores Waldemar Pedros e Abelardo Jurema
N.º 44	Contrária	Aprovado.
N.º 45	Prejudicada	Aprovado.
N.º 46	Prejudicada	Aprovado.
N.º 47	Prejudicada	Aprovado.
N.º 50	Prejudicada	Aprovado.
N.º 51	Favorável	Aprovado, com ressalvas do Relator, contrário ao mérito

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	38,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante de recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

EMENDA	PARECER	RESULTADO
N.º 53	Prejudicada	Aprovado.
N.º 55	Prejudicada	Aprovado.
N.º 56	Prejudicada	Aprovado.
N.º 58	Prejudicada	Aprovado.
N.º 59	Prejudicada	Aprovado.
N.º 60	Prejudicada	Aprovado
N.º 62	Constituir projeto separado	Aprovado.
N.º 64	Prejudicada	Rejeitado, concluindo a Comissão pela constitucionalidade, vencidos o Relator e o Sr. Abelardo Jurema.
N.º 66	Constituir projeto separado	Aprovado.

SUBEMENDAS

EMENDA SUBEMENDA	ORIGEM	PARECER	RESULTADO
N.º 9-C	C. Finanças	Favorável com outra redação	Aprovado.
N.º 10-C	C. Segurança	Contrário	Aprovado.
N.º 25-C	C. Segurança	Contrário	Aprovado.
N.º 9-C	Relator C. Justiça	Favorável	Aprovado.
N.º 17-C	Relator C. Justiça	Favorável	Rejeitado.
N.º 30-C	Relator C. Justiça	Favorável	Aprovado.

Concluída a votação na forma mencionada, o Sr. Joaquim Pires dá ciência de que o Sr. Attílio Vivacqua, embora ausente, deixara em seu poder, para fins de submetê-las à Comissão, duas subemendas à emenda n.º 21-C.

A Comissão, todavia, decide não tomar conhecimento delas, por considerá-las anti-regimentais e apresentadas fora do prazo natural.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, a presente ata. Esta, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

16.ª SESSÃO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Assis Chateaubriand
2.º Sen. Pereira Pinto.
3.º Sen. Vivaldo Lima.
4.º Sen. Mozart Lago.

(Convocação)

ATA DA 15.ª SESSÃO EM 8 DE FEVEREIRO DE 1954

Presidência dos Srs. Café Filho, Alfredo Neves e Vespasiano Martins.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa
Anisio Jobim
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Antonio Bayma.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Georgino Avelino.
Abelardo Jurema.
Novaes Filho.
Djair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Julio Leite.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Alfredo Neves.
Alencastro Guimarães.
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Othon Mader.
Gomes de Oliveira.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 310-A, de 1951, da Câmara dos Deputados, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros à Fundação Sorocaba.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Projeto de Lei da Câmara N.º 42, de 1954

Concede o auxílio de Cr$..... 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido à Fundação Sorocaba, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para prosseguimento da construção do prédio da Faculdade de Medicina de Sorocaba.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial necessário à execução desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 1.148-C, de 1949, da Câmara dos Deputados, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara N.º 43, de 1954

Reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A aposentadoria ordinária será concedida ao segurado em Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, seja maior de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e conte mais de 30 (trinta) anos de serviço, e consistirá numa renda mensal calculada na forma dos artigos 2.º e 3.º.

Parágrafo único A aposentadoria ordinária será igualmente concedida, independente de tempo de serviço, ao segurado que completar 70 (setenta anos de idade, podendo também ser requerida pela emprêsa e sendo, neste caso, compulsória.

Art. 2.º O cálculo dos benefícios — aposentadoria e pensões — concedidos pelas instituições de previdência social, far-se-á tomando-se por base o "salário de benefício", assim denominado a média dos salários sôbre os quais o segurado haja realizado as últimas 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, contadas até o mês anterior ao do requerimento do benefício.

§ 1.º O "salário benefício" não poderá ser superior a 10 (dez) vêzes o mais alto salário mínimo vigente no País, nem inferior, em cada localidade, ao salário mínimo de adulto ou de menor, conforme o caso, tendo tôdas as contribuições o caráter obrigatório.

§ 2.º O segurado que computar, para efeito de percepção de benefícios, tempo de serviço durante o qual recebeu salário mensal superior a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), deverá indenizar a respectiva instituição de previdência da importância correspondente à diferença de contribuição entre aquela quantia e o "salário de benefício", podendo a instituição receber a indenização em prestações mensais.

Art. 3.º A renda mensal a que têm direito os segurados, aposentados ordinàriamente ou por invalidez, corresponderá:

a) para os que contarem menos de 30 (trinta) anos de serviço, a uma percentagem sôbre o "salário de benefício", fixada na base de 2,666% por ano de serviço;

b) para os que contarem mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, a 80% (oitenta por cento) do "salário de benefício");

c) para os que contarem mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, à totalidade do "salário de benefício".

Art. 4.º O aposentado em virtude desta lei é obrigado a continuar o pagamento da contribuição vigente à época da concessão de benefício.

Art. 5.º Será concedida pensão aos dependentes do segurado em Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, aposentado ou não, que falecer após haver realizado 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, pensão que lhes garantirá uma importância mensal calculada na forma do artigo seguinte:

Art. 6.º A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado estava percebendo, ou daquela a que teria direito se na data de seu falecimento fôsse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado.

Parágrafo único A importância total assim obtida e que em nenhuma hipótese será superior ao valor da aposentadoria será rateada em quotas iguais entre todos os dependentes com direito à pensão.

Art. 7.º Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

a) a espôsa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menos de 18 (dezoito) anos e as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos;

b) o pai inválido e a mãe;

c) os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1.º O segurado poderá designar, para fins de percepção de benefício, uma pessoa menor que viva sob sua dependência econômica ou sua filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada.

§ 2.º A pessoa designada somente fará jús a benefícios na falta dos dependentes enumerados na alínea "a" dêste artigo, e se, por motivo de idade, invalidez ou encargos domésticos não puder angariar meios para o seu sustento.

§ 3.º A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea "a" é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Art. 8.º A existência de dependentes de qualquer das classe enumeradas nas alíneas do artigo 7.º excluí do direito ao benefício todos os outros

dos classes subsequentes e a da pessoa designada exclui os indicados nas alíneas "b" e "c" daquele artigo.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, ou dependentes indicados na alínea "b" do artigo 7.º poderão concorrer com a espôsa ou o marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 1.º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito ao benefício.

Art. 9.º A quota de pensão se extingue:

a) por morte do pensionista;

b) pelo casamento da pensionista do sexo feminio;

d) para as filhas e irmãs, desde que, não sendo inválidos, completem 18 (dezoito) anos de idade;

d) para as filhas e irmãs, desde que, não sendo inválidas, completem 21 (vinte e um) anos de idade;

e) para a pessoa designada na forma do § 1.º do artigo 7.º sendo menor desde que complete 18 (dezoito) anos de idade, e do sexo masculino, ou 21 (vinte e um) anos a do sexo feminino;

f) para os pensionistas inválidos, se cessar a invalidez.

§ 1.º Não se extinguirá a quota de pensão da pessoa designada na forma do § 1.º do artigo 7.º que, por motivo de idade avançada ou em razão de encargos domésticos, continuar impossibilitada de angariar meios para seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese da alínea "b" dêste artigo;

§ 2.º Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão, a invalidez do dependente deverá ser verificada por meio de exame médico, a cargo da instituição de previdência.

Art. 10 Tôda vez que se extinguir uma quota de pensão proceder-se-á novo cálculo e a novo rateio de benefício, na forma do disposto no artigo 6.º e seu parágrafo único, considerados, porém, apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo único Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 11 A favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e para custeio dos encargos decorrentes da presente lei, ficam criadas as seguintes taxas:

I 2% (dois por cento) sôbre os juros devedores de empréstimo em geral, a curto e longo prazo, realizados pelos Bancos, Casas Bancárias, Emprêsas de Investimento e Crédito, e Caixas Econômicas, a ser paga pelos mutuários;

II 1 1.000 (um por mil) sôbre emissão de título de capitalização, que será paga pelos subscritores.

Art. 12 Continuam usufruindo os benefícios concedidos pela lei n. 593, de 24 de dezembro de 1948, os segurados a que se refer o artigo 1.º daquela lei.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente, para serem solicitadas as informações ao Sr. Ministro da Justiça o seguinte:

Requerimento n.º 30, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "C" do art. 121 do Reimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. General Chefe de Polícia (Departamento Nacional de Segurança Pública) por intermédio do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, as seguintes informações:

1. Se, atendendo aos alarmes e recomendações das autoridades Sanitárias relativamente ao aumento dos casos de hidrofobia nesta Capital, não será possível à Polícia estabelecer, nas praias da cidade, a proibição de recreio e passeio de cães, nas horas de maior movimento de banhistas, aproveitando, para tanto, as mesmas turmas de policiais que impedem os jogos de futebol e de raquete fora das areias e tempos previamente fixados.

2. Se a mesma Polícia, entrando em entendimento com as companhias de bondes e de ônibus, não poderá, igualmente, conseguir que se destaquem, nas horas de grande movimento de banhistas, carros especiais para êstes, determinando-se que nos demais carros não possam tomar assento os banhistas com roupas, molhadas, visto que para os mesmo sempre aí vão lhes foi tolerado o acesso nas plataformas e estribos.

Justificação

O banho de mar é, para o carioca, depois do carnaval e do futebol, o prazer mais do seu agrado. Agora, então, neste tempo de calor africano, dificultar por qualquer modo o banho de mar dos cariocas, seria até impiedade. Mas, é preciso não esquecer que o direito de uns, não pode ir além dos limites do direito de outros. Há, também, muita gente que não pode, apesar de também gostar dos banhos de Netuno, gozá-los. E assim, estão e verificar-se, há muito, nos bondes e nos ônibus, choques, e discussões entre banhistas que saem dos banhos de mar, com as roupagens apropriadas pingando e, outros passageiros, especialmente senhoras, que se dirigem, pela mesma condução, a misteres diversos, com a indumentária usual de quem não foi à praia. Os vidros molhados, os lugares umedecidos representam aborrecimentos e inconvenientes que poderão, em verdade, ter paradeiro, se a Polícia, com a boa vontade das companhias de viaturas, quiser intervir em favor da boa ordem que deve reinar na sociedade a que lhe cumpre garantir a tranquilidade.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito. *(Pausa)*

S. Ex.ª não está na Casa. Não há outros Senhores Senadores inscritos na hora do expediente.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nenhum outro colega desejando falar na hora do expediente, aproveito a oportunidade para tratar de assuntos pertinentes a boa ordem dos serviços do Senado. Não tenho restrições a fazer, por exemplo, às inovações que o nobre 1.º Secretário vem introduzindo na feitura dos nossos trabalhos. Os volumes que nos estão sendo remetidos com a Ordem do Dia são excelentes, e acredito que quando a respectiva entrega se tornar normal, muito facilitarão aos Senadores que, como eu, — modesta à parte — gostam de trabalhar.

No entanto, a entrega do "Diário do Congresso" continua a ser verdadeiro desastre. Não há dúvida de que a Mesa providenciou no sentido de que a Ordem do Dia nos seja distribuída de véspera, à última hora, mas nem sempre o tempo permite venha acompanhada dos avulsos indispensáveis ao estudo dos projetos. Assim êsse estudo só pode ser feito através do "Diário do Congresso Nacional", que continua chegando atrasado.

Se V. Ex.ª me dá a honra de acompanhar minha atividade no Senado, deve ter notado que, ùltimamente, quase não tenho discutido a ordem do dia. A razão é que, em chegando ao Senado, à hora da sessão, nem sempre disponho de tempo para estudar devidamente os avulsos e elaborar emendas que por acaso as falhas dos projetos me sugiram.

Outro serviço que desde o ano passado a Mesa adotou e que, de início, deu excelente resultado, foi o da designação de um funcionário do Senado para secretariar cada uma das bancadas partidárias.

O incumbido de servir ao partido a que pertenço é excelente funcionário, mas suas ocupações na Diretoria da Ata não lhe permitem assistência maior às bancadas. Não conhecendo eu as possibilidades do pessoal da Secretaria ousaria lembrar à Mesa ou mais particularmente ao nobre primeiro Secretário, que entrasse em entendimento com as diversas bancadas. Na hipótese de não dispor o Senado de funcionários que passam exercer êsses cargos, sugeriria nos fôsse facultado indicar à Comissão Diretora funcionários públicos de outras repartições que nos viessem prestar os serviços necessários.

A experiência pode parecer supérflua, mas para quem está em atividade, para quem deseja trabalhar com consciência, o auxílio do secretário é indispensável.

Julgo-me insuspeito para assim falar, porque, talvez, seja o único Senador que disponha de secretário para êsse serviço. Sinto, entretanto, as dificuldades dos colegas e estimaria também me incorporar à regra geral. E' comum a citação de lei que transcrita nos avulsos da ordem do dia é frequente desejarmos informação de um Ministério através de telefonema. Ora, se não dispusermos de um elemento com prática que as possa atender, o serviço resultará defeituoso ou ficará adiado, quase sempre, para nunca mais ser tomado em consideração.

Relativamente aos serviços dos Correios e Telegrafos do Senado, não há reparos a fazer. Os funcionários da nossa agência são exemplares. Posso dar testemunho de que os telegramas e as cartas que lhes são confiados são expedidos no mesmo dia. Há expedição da correspondência duas ou três vêzes. Ocorre, porém, que os telegramas dos senadores até cartas, como as que expedi na quinta-feira passada — há portanto, cinco dias — até agora não chegaram aos respectivos destinatários.

Quando tenho correspondência um pouco mais avultada, para controlar-lhe a entrega, costumo dirigir uma das cartas a mim mesmo, para minha própria casa, situada no Leme, isto é, a meia hora do Senado, em qualquer lotação e a quarenta minutos de bonde.

Pois bem, cinco dias decorridos, ainda não chegaram as cartas de porte simples, nem as expressas levam dois dais, e a média das registradas, de quatro a cinco dias.

E' inscrível que tais fatos se verifiquem na própria Capital da República, isto é, às barbas da Direção Geral Regional dos Correios e Telégrafos.

Penso que o Senado bem agiria intervindo junto à Direção dos Correios para que os Serviços melhorassem.

No mesmo pé está o serviço dos telefones oficiais. E' um martírio! Não sei se V. Ex.ª, Sr. Presidente, e os membros da Mesa costumam fazer pessoalmente as ligações. Eu as faço por mim mesmo, e ainda hoje esperei uma hora para que me atendessem, na estação oficial, sem conseguí-lo! Não sei se os aparelhos estão desarranjados ou se a dificuldade provém de algum aborrecimento da Direção Geral do Serviço, relativamente ao Senado Federal.

Em todo caso, aqui ficam os meus reparos para que a Mesa tome as providência que sempre adota ao ter conhecimento de irregularidade e abusos que acabo de denunciar. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, o nobre Senador Mozart Lago, meu ilustre e querido amigo, acaba de fazer uma série de observações referentes a serviços que dizem respeito à Secretaria do Senado.

V. Ex.ª, certamente, Sr. Presidente, daria a S. Ex.ª as xplicações necessárias. Como porém sou aqui uma espécie de *dona de casa*, a mim cabe, como 1.º Secretário, o dever de esclarecer o nosso laborioso e brilhante colega.

Quando me propus a fazer um volume dos *Diários do Congresso*, Seção do Senado Federal, tive entendimentos com o nobre Presidente da Câmara dos Deputados no sentido de separar o *Diário da Câmara do Diário do Senado*. Foram necessárias algumas *demarches* para convencer aos nobres membros da Mesa da outra Casa do Congresso, que, de modo algum, a criação de duas seções no *Diário do Congresso* prejudicaria o serviço normal da publicação dos debates das duas Casas do Legislativo Federal.

O Sr. Mozart Lago — A idéia foi felicíssima.

O SR. ALFREDO NEVES — Muito obrigado a V. Ex.ª.

Consegui, afinal, a título de experiência, que se separassem os dois Diários. Uma nova campanha tive de levar a efeito para convencer o Departamento de Imprensa Nacional da possibilidade dessa separação, sem aumento de trabalho nem prejuízo para o andamento dos serviços normais do Senado e da Câmara.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Julgo que a experiencia foi muito boa. O ideal seria que o mesmo se fizesse na parte referente à Câmara; se, porém, fôr possível, já é muito ter nossa parte separada, mensalmente, encadernada e com índice adequado. Teve V. Ex.ª uma boa inspiração.

O SR. ALFREDO NEVES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

Tive oportunidade sugerir à Câmara que seguisse a iniciativa do Senado. Entretanto, o Presidente daquela Casa do Congresso, o nobre Deputado Nereu Ramos, disse-me que só depois de verificados os bons e possitivos resultados da experiência por mim empreendida no Senado, é que examinaria o assunto.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª já pode afirmar que os resultados são positivos e o serviço é bom.

O SR. ALFREDO NEVES — Efetivamente, os resultados são satisfatórios mas ainda não correspondem à finalidade que previ: a de fornecer na primeira quinzena de cada mês um volume dos diários, encadernado e com o respectivo índice.

Como a Imprensa Nacional venha retardando a separação dos dois diários, não somente torna trabalhosa a encadernação da parte do Senado como ainda inutiliza cem exemplares da parte relativa à Câmara.

Espero, porém, em face da promessa da imprensa oficial, que em agôsto, época em que foi feita a separação os atrazados poderão ganhar maior velocidade na entrega, e tenhamos dois ou três volumes por mês. Penso que, no máximo, até maio do corrente ano, possamos distribuir o volume correspondente ao mês anterior dentro dos primeiros 15 dias de cada mês.

O Sr. Mozart Lago — Será esplêndido.

O SR. ALFREDO NEVES — Sabem V. Excias., Srs Senadores, quanto é difícil vencer a rotina. Não há argumento nem entendimento capaz de convencer uma idéia nova exprimem algo de objetivo e de útil. Só o tempo convence. Verifico, com prazer, que na Imprensa Nacional minhas idéias

já ganharam foros de realidade e que seu Diretor está hoje bastante empenhado em estabelecer a normalidade na distribuição dos volumes do Diário do mês anterior.

Temos ensaiado várias formas de distribuição do *Diário do Congresso*. A Câmara dos Deputados criou um serviço de distribuição, com o qual me pareceu interessante entrar num convênio no sentido de que o mesmo distribuisse também os *Diários do Congresso* concernentes ao Senado.

Os nobres colegas já devem ter reparado que estão agora recebendo, quase que normalmente, o "Diário Oficial" e a primeira e segunda seções do *Diário do Congresso*. Pretendo entender-me com o encarregado dêsse serviço, na Câmara dos Deputados, a fim de que a distribuição dos Diários se faça mais cêdo, principalmente nas zonas próximas. Espero, com esta providência ter atendido às reclamações justas do nobre Senador pelo Distrito Federal, Sr. Mozart Lago. Saiba o nobre colega que somente um trabalho pessoal, uma sugestão em plenário como a feita por S. Ex.ª, nos levará a intervir pela segunda, terceira ou quarta vez, a fim de conseguirmos a normalização do serviço.

O Sr. Mozart Lago — Não foro a norma de economia que a Mesa adotou, poderíamos talvez adquirir caminhonetes ou mesmo motocicletas exclusivamente para êsse serviço. Isto porém, importaria em despesa e respeito muito o espírito de economia da Mesa.

O SR. ALFREDO NEVES — Na modalidade escolhida por nós, agora, há uma grande diminuição das despesas; e, se, esta solução não der bom resultado, recorreremos às motocicletas, que podem fazer o serviço com menor dispêndio

O S r.Mozart Lago — E' serviço de grande necessidade.

O SR. ALFREDO NEVES — Quanto à parte do secretário, a idéia foi recebida com tôda a boa vontade, mas nem tôdas as bancadas foram felizes das designações, porque o que se desejava era um funcionário que escrevesse bem à máquina. Todos, porém, estão trabalhando em seções que reclamam pessoas habilitadas.

Quanto aos demais funcionários, poucos escrevem de maneira a se tornarem úteis ao serviço de secretário.

Notando essa deficiência, designei quatro dactilógrafos eficientes para trabalharem na sala de leitura, atendendo aos senhores senadores não só no serviço de rotina mas também quanto à cópia de pareceres. O mais difícil é a pesquisas de leis, a transmissão de recados telefônicos, visto ser serviço mais complexo. O atual quadro de funcionários do Senado, tido e havido como muito grande, não possui elementos para satisfazer a contento os serviços de secretaria.

Sr. Presidente, continuo procurando a maneira de solucionar êste problema: a obtenção de funcionários competentes que possam atender ao expediente comum dos Senhores Senadores.

Declarei, mais de uma vez, que a Comissão Diretora incumbiu três ilustres funcionários, com grande prática dos trabalhos legislativos, podendo mesmo ser considerados técnicos nesse gênero de serviço público, de verificar as deficiências de cada seção do Senado. Os designados reuniram-se durante vários dias seguidos, ouviram os diretores de serviço bem como outros funcionários da Casa, conhecidamente dedicados e competentes, e anotaram todos os elementos colhidos, os quais constarão de relatório que espero receber ainda êste mês.

Sei que, entre as sugestões que êsses funcionários farão a Comissão Diretora, figura relativa aos secretários dos senhores senadores.

Estou, portanto, aguardando êsse relatório para talvez, aproveitá-lo todo, encaminhando à Comissão Diretora uma proposta de reestruturação dos quadros da Secretaria do Senado.

Não desejo fazer nada de afogadilho, mas apresentar trbilho que poss depossui elementos para satisfazer a mas apresentar trabalho que possa defender calmamente da tribuna; depois de receber as sugestões do Plenário, reunirei os dados necessários a uma reforma definitiva, que espero será de grande utilidade.

O Sr. Mozart Lago — Muito bem. Já é uma grande alegria para o Plenário.

O SR. ALFREDO NEVES — Quanto ao serviço de Correios e Telégrafos e ao de telefones oficiais, tenho a informar que, embora realizados dentro do Senado, estão na dependência das repartições competentes. Numa fiscalizaão pesosal verifiquei que os funcionários respectivos são assíduos, cumpridores de seus deveres...

O Sr. Mozart Lago — São exemplares.

O SR. ALFREDO NEVES — ... e se esforçam para bem servir aos senhores Senadores.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Perfeitamente.

O Sr. Dario Cardoso — A desorganização dos Correios e Telégrafos não decorre da atuação dos funcionários, mas do próprio Departamento, cujo serviço é o pior do Brasil. Basta dizer que um telegrama de Goiânia leva de 10 a 15 dias para chegar ao Rio de Janeiro, enquanto as cartas aéreas fazem o viagem, no máximo, em dois. De Balisa, Estado de Goiás, foram-me enviados diversos telegramas em 21 de janeiro próximo passado, e até hoje ainda não os recebi!

O Sr. Mozart Lago — Especialmente no Distrito Federal, o serviço é péssimo. Da Avenina Rio Branco até o Leme, por exemplo, um telegrama gasta 48 horas, às vêzes mais!

O SR. ALFREDO NEVES — Como vêm os Srs Senadores a providência não compete, propriamnete, à Mesa. Para, entretanto, desempenhar da melhor forma minna funções e a fim de que o Senado não venha a lamentar os votos com que fui elevado ao cargo de 1.º Secretário, entender-me-ei a respeito diretamente com o Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, cidadão digno, trabalhador e cumpridor de seus deveres, com quem tive ovortunidade de conviver quando, oficial do Exército, S. S. ocupava outro pôsto no Estado do Rio. Asseguro que lhe levarei, pessoalmente, as reclamações do Senado.

Julgo difícil, contudo, providência eficaz, visto estar o D. C. T. desorganizado, com falta de verba e até de pessoal distribuido pelo interior dos Estados. São êsses fatos que justificam o retardamento, a dificuldade, a procrastinação na distribuição da correspondência.

O Sr. Mozart Lago — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*) — O último aumento das taxas postais, em virtude do qual as cartas para os Estados passaram a pagar Cr$ 0,60 e as para o Distrito Federl Cr$ 0,40, foi precisamente para o melhor aparelhamento da Repartição; entretanto, os serviços continuam péssimos. Que admita, portanto, mais gente e peça verbas maiores ao Congresso.

O SR. ALFREDO NEES — Sr. Presidente, quanto aos telefones oficiais aqui instalados, tanto quanto pude verificar, seu funcionamento é regular. Prevenido de qualquer defeito, o Diretor Geral da Secretaria, funcionário diligente, imediatamente toma as providências necessárias. As ligações, porém, dependem dos centros telefônicos. Na entrevista que terei com o ilustre Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, pedirei que haja u mpouco mais de bôa vontade por parte das estações telefônicas.

O Sr. Mozart Lago — Permita V. Ex.ª um esclarecimento. Não se trata apenas de não se ser atendido ao pretender uma ligação. Os telefones oficiais sofrem a mesma demora que os telefones interurbanos, para os quais se espera, às vezes, meia ou uma hora, ao discar 01, sem resultado.

O Sr. Dario Cardoso — Os centros telefônicos timbram em não atender às chamadas; por vezes, mesmo, desligam aparêlho central.

O SR. ALFREDO NEES — Sr. Presidente, dadas estas explicações, que julguei do meu dever apresentar à Casa, uma vez que da tribuna do Senado o nobre Senador pelo Distrito Federal, meu eminente amigo, reclamou a deficiência de tais serviços, repito que providências serão tomadas, em tudo quanto depender da Comissão Diretora.

O Sr. Mozart Lago — Disto estou certo.

O SR. ALFREDO NEES — Em face das providências que serão tomados, espero possam tais serviços funcionar regularmente, maximé naquilo que depende da Mesa, a fim de que sejam atendidas as justas e constantes reclamações dos Srs. Senadores.

E' realmente angustioso, por exemplo, alguém, em viagem, procurar enviar notícia à família, por meio de telegrama, e êste chegar depois do regresso do viajante. O mesmo se verifica com as ligações telefônicas que, não raro, nos fazem esperar longas horas.

Realmente, o serviço interurbano é desolador. A Light, nos últimos tempos adotou, quanto às ligações interurbanas, sistema que pode ser conveniente aos seus interêsses, mas positivamente prejudicial aos assinantes. Anteriormente, nas comunicações interurbanas, indicado o número com o qual se desejva falar, a telefonista nos avisava que, oportunamente, faria o chamado. Hoje, não: se, por acaso, a linah está ocupada, a ligação fica sem efeito. Para se falar novamente, é preciso pedir outra ligação.

Nestas condições, o suplício é duplo: espera-se tempo enorme para conseguir que a telefonista atenda; fornecem-se, então, os elementos indispensáveis à ligação: minutos depois, ela comunica que o tronco está interrompido. Raramente o são feitas mais de duas tentativas, visto como não há nervos que resistam à demora injustificada das ligações interurbanas da capital da República com os Estados da Federação.

Quanto aos telefones oficiais do Senado, conversarei, repito, com o digno Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos. Relativamente ao serviço interurbano da Light, aqui fica a minha reclamação, que é também dos demais Senadores. (*Muito bem; Muito bem*).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mathias Olympio.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ferreira de Souza.
Hamilton Nogueira.
Domingos Velasco.
Silvio Curvo.
Alberto Pasqualini. (3).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Prisco dos Santos.
Victorino Freire.
Plinio Pompeu.
Olavo Oliveira.
Velloso Borges.
Assis Chateaubriand
Apolonio Sales.
Landulpho Alves.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Attilio Ivacqua.
Sá Tinoco.
Pereira Pinto.
Mello Ianna.
Levindo Coelho.
Cesar Vergueiro.
Marcondes Filho
Euclydes Vieira.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti. (24).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. Não há mais oradores inscritos. Se ninguém Sr. Senador deseja mais usar da palavra, passa-se à

Ordem do Dia

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 351, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao vencimento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, *em virtude do requerimento n.º 20, de 1954, do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores* (dependendo de discussão especial sôbre as emendas e subemendas), *tendo pareceres I — Sôbre o projeto: da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, da Comissão de Finanças, favorável. II — Sôbre as emendas de Plenário: Parecer n.º 33, de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição das de ns. 3 e 4; pelo desdaque das de ns. 1, 5, 6 e 7 e oferecendo subemenda à de n.º 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente), contrário às emendas ns. 2 a 7, pelo desdaque da de n.º 1 para projeto em separado e favorável à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à emenda n.º 2.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto foi remetido às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Serviço Público Civil, para que emitissem parecer sôbre as emendas. Esta última ofereceu subemenda à Emenda n.º 2.

Nos têrmos do Regimento, está aberta a discussão especial do Projeto.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, surpreendeu-me a inclusão do Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, na Ordem do Dia, em regime de urgência. E' a primeira vez que tal fato ocorre na presente sessão extraordinária, o têrmo que semelhante prática se transforme em verdadeiro abuso, como se tem verificado todos os anos, no fim de cada legislatura ordinária.

Ninguém ignora que há necessidade de certas matérias serem votadas com prioridade, dada a sua importância. Mas é preciso não esquecer que estamos numa sessão extraordinária, onde o número de Senadores presentes é sempre escasso; e um projeto dessa natureza merece estudo mais acurado. Êle foi examinado apenas pelos relatores e, superficialmente, pelos demais membros das Comissões, vindo a plenário para manifestação sôbre o parecer verbal, não tendo os Srs. Senadores a oportunidade de estudá-lo mais aprofundadamente.

Não sou — nem as minhas palavras devem ser encaradas nesse sentido — contrário ao mérito da proposição, embora lhe faça algumas restrições, levando em conta a injustiça que se vem praticando com os nossos militares.

Argumenta-se, para que o projeto seja votado imediatamente, que êle foi objeto de Mensagem do Executivo propondo aumento de vencimentos do funcionalismo civil e, na Câmara, dividido em dois. Um, que se transformou na lei com o nº

do o abono ao funcionalismo público; e outro, tardiamente estudado, que só agora aparece, em última instância, para votação no Senado.

Sr. Presidente, se a medida é de inteira justiça para o funcionalismo civil da União, tendo em vista o encarecimento da vida, não podemos olvidar que o é para todos, pois os militares sofrem as mesmas necessidades conseqüentes do alto custo da vida presente.

Aumentam-se os vencimentos do funcionalismo público civil, pretende-se conceder salário mínimo aos trabalhadores na base de Cr$ 2.400,00 mensais, e os militares não são contemplados.

E note-se que êsse salário é pouco menos do que o soldo de um 2.º Tenente do Exército, possuidor de curso superior e com responsabilidades bem elevadas.

Esse tratamento desigual — não é segredo para ninguém — tem gerado descontentamento generalizado nas Fôrças Armadas.

Presentemente, transita pelo Senado Federal o Projeto de Lei já denominado "Projeto dos Médicos", elevando à letra O o padrão de vencimentos de todos os servidores públicos possuidores de curso superior, além de lhes conferir outras vantagens.

No entanto, os médicos, os veterinários, os farmacêuticos e todos os especialistas das classes armadas, possuidores também de diploma de curso superior, forçosamente ficarão em injusta situação de inferioridade, o que não pode deixar de impressionar os membros desta Casa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Desejo apenas prestar esclarecimento a V. Ex.ª quanto aos pareceres das Comissões que V. Ex.ª asseverou terem sido verbais e ilegíveis.

O SR. ISMAR DE GÓES — Relativamente ao projeto chamado "dos símbolos".

O S. Kerginaldo Cavalcanti — *Data venia* do nobre colega, permito-me dizer-lhe que labora em equívoco A Comissão de Serviço Público Civil ofereceu extenso parecer, por escrito do qual foi relator o nobre colega Senador Vivaldo Lima, e esse parecer foi aprovado pela aludida Comissão. E' o meu reparo às considerações que V. Ex.ª vem expendendo.

O SR. ISMAR DE GÓES — Quero prestar, à luz do aparte com que V. Ex.ª me honra, meu depoimento. Declarei que os pareceres foram realmente verbais e que o projeto foi bem estudado pelos relatores e acompanhado pelos membros da Comissão. Sendo verbais os pareceres, não puderam ficar bem gravados na memória dos Senadores que não tiveram a oportunidade de apreciá-los.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se não me engano — ainda esclarecendo V. Ex.ª — justamente para obviar a essa dificuldade, logo que se votou o parecer, requeri ao Presidente da Comissão de Serviço Público Civil fizesse transcrever o parecer ao pé da Ata, para conhecimento dos Srs. Senadores.

O Sr. Abelardo Jurema — Está publicado no "Diário do Congresso", edição de sexta-feira última.

O SR. ISMAR DE GÓES — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil; mas os das outras não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aliás salvo em motivo atinente a finanças e em matéria constitucional ou legal, a comissão especifica para o assunto é a Comissão de Serviço Público.

O Sr. Othon Mäder — O nobre orador tem tôda razão quando diz que os pareceres sôbre o Projeto foram verbais; os referentes às emendas é que estão transcritos no "Diário do Congresso". A Comissão de Serviço Público Civil pronunciou-se sôbre as emendas.

O Sr. Mozart Lago — A Comissão só tinha de falar sôbre as emendas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mesmo porque a discussão do Projeto deve estar encerrada. Estamos na fase de discussão das emendas.

O Sr. Othon Mäder — Há razão para o protesto do Senador Ismar de Góes, dizendo que o Projeto foi relatado verbalmente.

O SR. ISMAR DE GÓES — E' preciso considerar que o Projeto tem sofrido adiamentos; senão, iríamos votá-lo sem o perfeito conhecimento dos pareceres apresentados nas Comissões.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª se engana. O próprio Regimento diz que a urgência dispensa tôdas as formalidades, menos os pareceres.

O SR. ISMAR DE GÓES — Não há equívoco de minha parte; sei disso. Apenas, argumento contra a urgência para a qual não encontro razão Estamos, aqui, com poucos senadores...

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Queria esclarecer a V. Ex.ª que mais de vinte senadores assinaram o requerimento de urgência.

O SR. ISMAR DE GÓES — Que pode isto significar?

O Sr. Abelardo Jurema — Significa que grande parte do Senado conhece o Projeto, por isso pede sua preferência.

O SR. ISMAR DE GOES — V. Ex.ª está sendo muito otimista.

O Sr. Abelardo Jurema — Faço justiça aos Srs. Senadores.

O SR. ISMAR DE GÓES — O fato de um senador assinar requerimento de urgência não quer dizer que conheça perfeitamente o projeto.

O Sr. Abelardo Jurema — Importa, pelo menos, no seu conhecimento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Implica necessàriamente na idéia de que sabe o que está fazendo.

O SR. ISMAR DE GÓES — Ainda que assim fôsse, o Senado não se compõe de vinte senadores.

O Sr. Abelardo Jurema — Num Senado de mais de sessenta membros, mais de vinte assinaram a urgência.

O SR. ISMAR DE GÓES — Vinte Senadores, conhecendo do projeto e votando a seu favor, não o aprovariam.

Sr. Presidente, parece-me que eu estava tratando de assunto diferente: mostrava a injustiça de tratamento que se tem dado, ultimamente, entre o funcionalismo civil e o militar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Neste ponto de vista, tem V. Ex.ª razão. Quando vem qualquer projeto beneficiando os militares, os civis alegam que aquela classe está sendo contemplada escandalosamente, e vice-versa. Deveríamos, nesses casos, adotar uma legislação uniforme; deveríamos criar uma comissão especial para estudar tanto a situação dos militares como a dos civis, e elaborar um projeto equitativo. Assim se evitariam leis como esta: ora para um lado, ora para outro: queixas de um lado, queixas de outro, sem nunca se encontrar um denominador comum. E a justiça nunca se fará, porque se partiu de um princípio errôneo. Sou sempre favorável aos militares: tenho por esta classe certa inclinação.

O SR. ISMAR DE GÓES — Não quero perder o fio do meu raciocínio. Quando me referi ao chamado Projeto dos médicos, salientei a injustiça flagrante entre o tratamento que se estava dando, ou se desejava dar aos civis, possuidores de curso superior e aos farmacuticos, médicos, clínicos, etc., das classes armadas.

E não é tudo, Sr. Presidente. Os oficiais que cursaram as Escolas, Naval, Militar e de Aeronáutica são possuidores de curso superior; no entanto, êsses oficiais começam a vida como simples aspirantes, ganhando uma ninharia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª me permite mais um aparte? *(Assentimento do orador)* — Ao projeto n.º 1.082, que tanta atenção vem despertando no Distrito Federal como em todo o Brasil, apresentei emenda mandando considerar a situação dos médicos militares. Sabe V. Ex.ª por que? Porque, do contrário, teremos uma situação das mais exdrúxulas: capitães do Exército ganhando menos que qualquer enfermeiro civil. Estamos a fazer legislação esparsa, desuniforme, incaracterizada, que irá criar injustiças. Qualquer lei que votemos nesse sentido, sem caráter geral, nos conduzirá a êsse desfiladeiro que é a injustiça.

O SR. ISMAR DE GÓES — Estou de pleno acôrdo com V. Ex.ª. O que se está verificando é uma falta de coragem e de sinceridade; estamos, a todo momento, votando leis esparsas de aumento de vencimento; hoje para um grupo, amanhã para outro. Depois surge mais um que se julga preterido em seus direitos. Estabeleceremos, assim, um círculo vicioso que em absoluto, não melhorará a vida do funcionalismo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A meu ver, o que o projeto faz é remediar em parte situação realmente grave. E' preciso tomar medida de caráter geral que atenda a todos.

O SR. ISMAR DE GÓES — A medida a tomar não deve ser o aumento de vencimentos: é bem outra, dependendo de ação decisiva e moralizadora do govêrno, que ainda não teve a necessária coragem para enfrentar o problema!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Remediaremos apenas parcialmente uma situação que já é muito grave Devemos adotar remédio que atenda a todos, o qual só pode ser um aumento que abranja tantos os civis como os militares. Uma lei parcial é sempre geradora de injustiças e, conseqüentemente, de outras leis.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Ex.ª tem tôda razão.

Repito, ainda uma vez, que não sou contra o mérito do projeto. No artigo 1.º, por exemplo, vemos que os símbolos referentes ao padrão de vencimentos de cargos isolados do Poder Executivo da União e dos Territórios, passam a ter valores mensais que variam de vinte mil cruzeiros para o padrão CC-1, a doze mil cruzeiros para o padrão CC-7. O menor padrão, portanto, é o CC-7, com Cr$ 12.000,00.

A êsse padrão se equipara o vencimento de um General de Brigada. Esse padrão é bem mais elevado que o vencimento de um Coronel do Exército ou da Aeronáutica, ou de um Capitão de Mar e Guerra, que é o último pôsto da hierarquia normal das Fôrças Armadas e ao qual corresponde apenas a nove mil cruzeiros mensais.

O Sr. Abelardo Jurema — Desejo esclarecer a V. Ex.ª que no quadro administrativo do país, os chefes de seção, de diretorias e de divisões, constituem o oficialato do funcionalismo civil, e não raro caracterizam-se como cargos de comissão, temporários, enquanto os de general, major, enfim os de oficiais, são efetivos e permanentes nas classes armadas.

O Sr. Othon Mäder — São cargos isolados de provimento efetivo.

O SR. ISMAR DE GÓES — Não rejo razão para o aparte de V. Ex.ª porque os vencimentos dizem respeito a cargos isolados.

Se V. Ex.ª declara que êsses são de fato os detentores do oficialato...

O Sr. Abelardo Jurema — E' a estrutura da administração civil.

O SR. ISMAR DE GÓES — ... do funcionalismo civil, certamente Vossa Ex.ª não me ouviu bem quando declarei que o menor dêsses padrões é bem maior do que o vencimento de um coronel do Exército ou da Aeronáutica, ou de um Capitão de Mar e Guerra, cujos vencimentos são apenas de nove mil cruzeiros.

O padrão CC-1, Sr. Presidente corresponde aos vencimentos de um general do Exército, de um Major-Brigadeiro, ou de um Almirante de Esquadra.

Vêem V. Ex.ª Sr. Presidente, e Senhores Senadores, que, realmente, os militares estão sendo tratados desigualmente em relação aos servidores civis.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Não são apenas os militares. Podemos dizer que isso se dá com a grande maioria dos brasileiros. O chocante é que só pensemos em atender aos que estão em tôrno de nós e nos esquecemos do grande massa de brasileiros com vencimentos diminutos e que cada vez mais vêem nessa pequena minoria os privilégios da Nação. O mal está em regularmos a matéria isoladamente, vendo apenas alguns setores da vida administrativa do País, criando essa prevenção contra o funcionalismo público, que assim passa a constituir uma classe de privilegiados. A grande massa de trabalhadores e os empregados particulares estão longe de receber os vencimentos atualmente pagos àquela minoria.

O SR. ISMAR DE GÓES — Estou de pleno acôrdo com V. Ex.ª. Mostrei apenas a desigualdade de tratamento quanto a aumento de vencimentos...

O Sr. Gomes de Oliveira — Evidentemente, há flagrante desigualdade entre a classe civil e a dos militares.

O SR. ISMAR DE GÓES — ... sem um estudo geral como paliativo, atendendo aos reclamos de um ou outro grupo.

O Sr. Gomes de Oliveira — Que são justos, mas que não devem ser atendidos parceladamente.

O SR. ISMAR DE GÓES — Com essa orientação agrava-se, cada vez mais, a situação geral do país, porque a grande massa dos que não são funcionários públicos, civis ou militares, sente, num crescendo assustador, o reflexo dessa inflação contínua.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Lembro a V. Ex.ª que dispõe apenas de três minutos.

O SR. ISMAR DE GÓES — Senhor Presidente, V. Ex.ª anuncia que o tempo regulamentar de que dispunho está a terminar. Curvo-me, pois, à deliberação da nossa Lei Interna e dou por concluídas minhas considerações. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. ABELARDO JUREMA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi, com atenção, as palavras do nobre Senador Ismar de Góes e por isso mesmo venho à tribuna prestar alguns esclarecimentos, sobretudo a respeito do pronunciamento dos Ministros de Estado que integram o Govêrno da República, a respeito do projeto ora em discussão.

Antes, entretanto, cabe-me esclarecer e ampliar um pequeno aparte dado ao nobre Senador Ismar de Góes.

Quando S. Ex.ª analisa os padrões dos cargos em comissão e as funções gratificadas, que vão de doze mil a vinte mil cruzeiros e os compara aos vencimentos de oficiais das Fôrças Armadas, faz-se preciso ressaltar que o capitão, o major, o coronel, o general, exercem funções em caráter permanente, com possibilidades crescentes, em face das promoções reguladas por lei. Um diretor de serviço dedica-se às funções públicas com o mesmo entusiasmo com que o nobre Senador Ismar de Góes, no seu tempo de caserna, se entregava aos misteres do Exército: mas temporàriamente. São substituídos à proporção que novos diretores gerais e novos ministros de Estado são nomeados. São cargos de confiança, para os quais são chamados os homens de responsabilidade e pleno conhecimento da administração. Daí haver estabelecido

ao nobre Senador Ismar de Góes que êsses cargos de direção de serviço público constituem a hierarquia mais alta da administração civil, o oficialato, como dizia, também, ao nobre representante de Alagoas, da administração pública brasileira.

O Sr. Ismar de Góes — V. Ex.ª deveria dizer generalato.

O SR. ABELARDO JUREMA — Digo oficialato, porque o Projeto visa às funções gratificadas, desde as mais ínfimas, quatro mil cruzeiros, até a mais alta, vinte mil cruzeiros.

O nobre Senador Ismar de Góes foi Chefe de Govêrno; exerceu atividades executivas. Pode dar, assim seu testemunho do que significa um diretor de serviço e chefe de gabinete para a administração pública. E' com essa equipe de homens dedicados devotados à causa pública, que a nação progride. Em tôda a parte há sinecuristas, homens que não gostam de trabalhar; mas, em regra, os dirigentes de um Estado, de um Ministério, de Departamentos Públicos, são pessoas de responsabilidade e têm senso de seleção; sabem cercar-se de valores autênticos, por conseguirem resultados compensadores, dentro da administração pública.

Faz pena o que se observa nos Ministérios. Os chefes de seção, mal remunerados chegam às oito horas para saírem às dezoito! Todos êles devotados à causa pública. (*Lendo*)

A par dessa digressão, quero transmitir aos nobres Senadores que o projeto que se discute objetiva atender à essa merecida aspiração do funcionalismo da mais alta hierarquia e corresponde, também, a um justo desejo do Govêrno, reiteradamente manifestado ao Poder Legislativo, através de duas Mensagens, a primeira das quais datada de 1952.

Quem ler essas Mensagens, notadamente a última, datada de março de 1953, e a Exposição de Motivos do DASP, que a acompanha, não poderá deixar de impressionar-se com as manifestações de todos os Ministros de Estado, sôbre as dificuldades em que se encontram para preencher postos de direção, ante a baixa remuneração oferecida. (*Interrompendo a leitura*)

Neste ponto preciso abrir um parêntesis: num Ministério técnico, como o Ministério da Viação — o atual titular sente-se em dificuldade por convocar valores para seus assistentes, porque as verbas são exíguas e as gratificações são absolutamente miseráveis. O oficial de gabinete ganhava quatro mil cruzeiros, hoje cinco mil; o chefe de gabinete percebe a gratificação de seis mil cruzeiros; o assessor técnico, como o Dr. Luiz Vieira, homem de conhecimentos comprovados, também seis mil cruzeiros. Só mesmo por espírito público e interêsse de servir que êsses valores aceitam a convocação. (*Continuando a leitura*).

Impressiona também, nessa Exposição de Motivos, a desordem que se implantou na administração pública, nos últimos anos, com o sistema de aumentar vencimentos do pessoal subalterno, nada concedendo aos dirigentes dos serviços.

Porisso, há funcionários que ganham mais do que seus chefes, o que constitui completa subversão do mais elementar princípio de hierarquia.

Vou ler para o Senado alguns trechos das representações de diversos Ministros, transcritos na Exposição que acompanhou a Mensagem do Senhor Presidente da República. Essa simples leitura retrata o panorama da anômala situação que o presente Projeto procura sanar.

Eis o que disse o Senhor Ministro da Fazenda:

"Da inadequação entre o valor da gratificação atribuída e a sobrecarga de serviço e responsabilidade decorrente, resulta que o preenchimento das funções gratificadas representa verdadeiro problema, tendo-se que apelar para as relações de amizade ou para o espírito público e da resistência dos servidores, não sendo raros os casos em que o exercício de funções de chefia representa prejuízos pecuniários para os seus ocupantes.

Extranumerários subordinados a Diretores ganham tanto ou mais que aquêles que os dirigem, o que não é razoável, sendo ainda muito menos que o exercício do cargo de Diretor carrete prejuízo".

Por sua vez, o Senhor Ministro da Justiça afirmou:

"A gratificação pelo exercício da função de chefia parou e o vencimento cresceu quase 150%. Falta, assim, atratividade para a chefia gratificada e, concomitantemente, vai se acentuando o desinterêsse. A chefia traz sempre encargos novos e maiores e, à proporção que a atividade estatal se estende, as responsabilidades crescem sem medida. Enquanto isso, o estacionamento prolongado vem desvalorizando ao máximo e firmando o desprestígio da função".

O Senhor Ministro da Agricultura, após apontar as dificuldades do seu Ministério e que são idênticas às com que lutam os demais, assinalou o seguinte:

"Urge seja reexaminada essa delicada questão, a fim de evitar a continuidade dêsse estado de coisas, cujas lamentáveis conseqüências cada vez mais se fazem sentir com maior intensidade, ameaçando a deflagração de uma verdadeira crise de chefia, com graves reflexos no andamento dos negócios públicos".

São do Senhor Ministro da Viação as seguintes palavras:

"Êste Ministério — como, aliás, deve suceder a todos os outros — vê agravar-se dia a dia, a dificuldade de recrutamento de servidores para o desempenho de cargos em comissão e funções gratificadas, postos sôbre os quais recaem as maiores responsabilidades pelo funcionamento da máquina administrativa federal. Os valores atribuídos aos vencimentos e gratificações que correspondem àqueles cargos e funções são inferiores, em muitos casos, a vencimentos de funcionários efetivos, no exercício das atribuições normais de seus cargos. Tal situação, profundamente injusta, instituí no serviço público civil o sacrifício para os servidores de maior destaque, aqueles que são escolhidos para os lugares de chefia e de confiança da administração, pois não se lhes dá retribuição correspondente aos seus encargos, preocupações e responsabilidades. Os bons elementos encontrados se desencorajam ante a insignificância da recompensa oferecida, a qual, muitas vezes, não basta sequer para indenizar as despesas forçadas de alimentação fora do lar a que o exercício da nova função obriga".

Aí está, Senhor Presidente, o testemunho expressivo dos Ministros de Estado, evidenciando a necessidade de corrigir com urgência uma situação que se vem refletindo lamentàvelmente no serviço público.

Mas não é só a Comissão de Serviço Público Civil desta Casa, órgão técnico em tais assuntos, incluiu, no parecer que emitiu sôbre o projeto, impressionantes exemplos da exígua remuneração ora oferecida aos ocupantes de cargos de direção.

São dêsse parecer as seguintes palavras, que não é demais repetir agora, recordando-se ao Senado:

"Como exemplos altamente expressivos da baixa remuneração de dirigentes, basta salientar que os Diretores Gerais dos Departamentos de Administração dos Ministérios, órgãos que substituem as antigas Secretarias de Estado, percebem apenas 13.000 cruzeiros mensais. Os Diretores de repartições técnicas,que exigem conhecimentos especializados, como os dos Departamentos de Estradas de Ferro, Obras contra as Sêcas, Estradas de Rodagem, Produção Mineral, Produção Animal e outros, vencem também 13.000 cruzeiros mensais.

No que concerne às funções gratificadas, o panorama é ainda mais impressionante. Os chefes de seção, célula mater da burocracia, ganham gratificações que variam de 300 a 700 cruzeiros. Os assistentes e secretários dos Diretores auferem, no máximo, 500 cruzeiros. Os assistentes do Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação têm a irrisória gratificação de 300 cruzeiros por mês".

Depois da enumeração dêsses casos concretos, que a douta Comissão do Serviço Público cita, eu creio Senhor Presidente, nada mais ser preciso dizer para justificar a necessidade da aprovação do Projeto. (*Interrompendo a leitura*).

Com a enumeração de todos êsses casos, com o pronunciamento dos Ministros de Estado e com a manifestação do próprio Chefe do Executivo através das Mensagens, o Senado verifica que não pode negar a situação dêsse oficialato da administração civil, dêsses homens que representam a estrutura básica da própria administração.

Tenho a impressão de que o Senado já está bem orientado. Muitos dos nobres senadores, certamente, já passaram pelos postos de administração, já atravessaram a *via crucis* das direções dos departamentos públicos e sabem, de senso comum, que dificilmente um homem pode dirigir um setor da administração pública brasileira, porque, sòzinho, não poderá realizar milagres; e para formar equipes não contará com a remuneração recompensadora aos técnicos e às inteligências brilhantes que se formam no serviço diurno, trabalhando pela grandeza da terra brasileira. (*Muito bem; muito bem!*).

Durante o discurso do Sr. Abelardo Jurema o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. OTHON MADER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para me manifestar em perfeita concordância com o pensamento do nobre Senador Ismar de Góes, ao condenar o projeto.

O Sr. Ismar de Góes — Permite V. Ex.ª um aparte ? (*Assentimento do orador*) — Não condenei o projeto; pelo contrário, fui-lhe favorável com restrições.

O SR. OTHON MADER — V. Ex.ª ofereceu restrições ao mérito. Considerando os benefícios do Projeto a determinada classe de funcionários civis, entendeu que sua aprovação colocaria os outros servidores em situação de desigualdade e, portanto, de injustiça. Muito embora V. Ex.ª seja a favor do mérito, não o considera em termos de ser aprovado.

Sr. Presidente, concordo inteiramente com as palavras do eminente Senador Ismar de Góes. Divirjo do mérito do projeto. Trata-se de indiscutível aumento de vencimentos. Se, no momento, todos nos empenhamos em evitar cresçam as despezas públicas de modo assustador, não devemos aprovar a proposição,

Não entro na análise dos pormenores ou das injustiças do projeto, mas da discusão e da defesa que dele fez o nobre senador Abelardo Jurema, verifica-se estarmos diante de proposição complexa, que demanda estudo aprofundado e por isso mesmo, não devia ser votada em regime de urgência.

Se presente à sessão em que a urgência foi requerida, contra ela, teria votado. Estamos já bastante avisados a respeito das discussões de projetos em regime de urgência. São todos êles aprovados sem exame acurado, verificamos as falhas impossíveis, portanto, de serem corrigidas.

O Sr. Alegre de Carvalho — Se presente à sessão em que a urgência foi concedida, teria votado contra, pelas mesmas razões que V. Ex.ª está expondo. Não compreendo como no momento o Senado precise votar em regime de urgência um projeto dessa complexidade e importância.

O SR. OTHON MADER — É realmente incompreensível se haja invocado a situação financeira extraordinária com um pedido de urgência para projeto tão grave no Congresso Nacional e que portanto, nenhum prejuízo sofreria se sua discussão e votação fosse adiada por mais alguns dias.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Ex.ª um aparte ? (*Assentimento do orador*) — Prejuízo estão sofrendo os funcionários a que êsse Projeto se refere porque a Lei de aumento ao funcionalismo público os excluiu. E é que a presente proposição visa a reparar.

O SR. OTHON MADER — Solicitaria ao nobre Senador Abelardo Jurema, ardoroso defensor do Projeto informasse se, uma vez votado, corrigiremos tôdas as injustiças existentes no seio do funcionalismo. Se tal acontecer, estou pronto a dar-lhe meu voto a favor. Ao que me parece, iremos abrir precedente a futuras reivindicação e equiparações, aumentando, cada vez mais, despesas improdutivas.

Sr. Presidente, recordo-me e bem assim os nobres colegas devem estar lembrados das palavras aqui proferidas com tanta sabedoria e brilhantismo, pelo nobre Senador Alberto Pasqualini em uma daquelas magníficas orações, verdadeira aulas sôbre inflação e inflacionismo, S. Ex.ª classificou essas despesas como nitidamente inflacionárias, pois são improdutivas, só contribuem para agravar o mal estar da União, e, conseqüentemente, a situação do funcionalismo público.

A vista das objeções e ponderações de ilustre mestre desta Casa, é que me oponho a aprovação de projetos que redundem em aumento de despesa, sem que possamos corrigir a situação definitivamente. A aprovação da presente proposição poderia ser comparada a um curativo de emergência. Vamos tratar de casos isolados que, absolutamente, não resolvem o problema em definitivo.

Sr. Presidente, sou contra o Projeto, não só quanto ao mérito, mas no seu todo, pois, como acentuei, não resolveria a situação do funcionalismo público.

Os que exercem cargo em comissão ou função gratificada já têm a seu favor a contagem de tempo; os relevantes serviços prestados à Nação, e, portanto, seus méritos registrados para lhes assegurar prioridade nas promoções. Daí vem o mérito do funcionário público: o que produz, trabalha, auxilia seu chefe, êsse deve ser considerado na primeira oportunidade, quando houver promoção. E o pagamento indireto que se faz, desde que seja funcionário exemplar, dedicado ao Serviço Público.

Sr. Presidente, estranho imensamente que projeto de tal importância e complexidade seja votado em regime de urgência. Mais ainda pretendo manifestar-lhe minha oposição e meu voto contrário. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, ainda há pouco, quando executava vigoroso discurso contra o Projeto, tive ocasião de apartear nosso eminente colega Senador Ismar

Com efeito, em tese, sob o aspecto da generalidade, manifesto-me contrário às legislações esparsas porque não oferecem remédio decisivo e, muitas vezes, se contradizem. Mas, partir daí para chegar conclusão de que não é possível remediar alguns males, à espera de que surja o remédio de caráter decisivo, há distância realmente considerável.

O que pretende, o projeto, o que tem como objetivo precípuo é aplicar remédio a um dos males da nossa administração. O Senado deve estar lembrado de que, em certa ocasião, pronunciei, neste recinto, discurso apaixonado contra a administração do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e um dos nossos preclaros colegas — se me não engano o nobre Senador Francisco Gallotti — ponderou, com justa razão, aliás, que um dos motivos pelos quais o Departamento não dispunha de técnicos e de certas possibilidades era o de que, naquele instante, ninguém desejava servir nos altos postos daquela entidade, porque os vencimentos, as gratificações, enfim as remunerações, eram das mais apoucadas possíveis.

Temos direito de exigir do funcionalismo que preste bons serviços, mas para que possa servir bem, não é necessário se converta num mártir, num abnegado ou num sofredor: o que é mister é que receba à altura das suas necessidades, o suficiente para viver condignamente.

Este é princípio de justiça. Lançamo-lo, aliás, na Constituição, como norma política e econômica de nossa vida.

Sr. Presidente, ainda há pouco, o nobre Senador Othon Mäder referiu-se ao eminente Senador Alberto Pasqualini, recordando alguns dos seus conceitos através de discurso pronunciado nesta Casa. Permita-me entretanto dizer, com a devida vênia, que tirou conclusão a que não me alio. Conclusão forçada, que não exprime a meu ver, o pensamento intrínseco, o verdadeiro pensamento do nobre representante do Rio Grande do Sul. Encontra-se presente o Sr. Alberto Pasqualini. Poderá confirmar se o que então expendeu foi apenas no sentido absoluto de que os gastos com aumento para o funcionalismo são, incontestàvelmente, capitais improdutivos. O que S. Exª quis dizer é que essas despesas, em seu aspecto genérico, poderiam ser consideradas como improdutivas, porém, não no caráter restrito que lhe atribui o nobre Senador Othon Maeder.

O Sr. Othon Mäder — São despesas improdutivas e têm caráter inflacionário.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não existem despesas improdutivas, quando se destinam ao sustento e à melhora das condições de vida do próprio indivíduo, e se compreendem dentro do terreno humano. Um homem mal alimentado que venha a receber retribuição justa de seu trabalho; não pode ser considerado tal salário como capital improdutivo. Ele é também máquina e qualquer máquina exige o consumo de combustível. Afinal de contas, como humano consome os gêneros de que se alimenta. Se nós limitamos sua capacidade aquisitiva e não concorremos para manter regular o seu funcionamento estamos desgastando combalindo a resistência dessa máquina, tirando-lhe substância e, conseqüentemente, tornando-a incapaz para o que seria mister.

O Sr. Othon Mäder — Tôda despesa feita pela administração pública, especialmente com aumento de vencimentos é improdutiva e tem caráter inflacionário. Vêm agravar ainda mais a situação em que vive o funcionalismo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não concordo com a tese no aspecto em que V. Exª a coloca, aceito-a sob ângulo diferente.

O Sr. Othon Mäder — V. Exª pode discordar mas não pode dizer que não é uma inflação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Eu admito o que V. Exª declarou: que ela equivale a inflação. V. Exª há de convir que uma inflação não pode ser analisada exclusivamente sob um só aspecto porque abrange diversos outros.

O Sr. Othon Mäder — Esse um dos aspectos mais graves e que mais contribuem para a inflação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, para debater essa tese com o nobre Senador Othon Mäder precisaria mais de uma hora, a fim de discorrer sôbre o assunto e o tempo é curto. Se entrasse pelo terreno de que o aumento de salário equivale à inflação sob o aspecto negativo, que é o da improdutividade, eu poderia contrapor outros argumentos.

O Sr. Othon Mäder — Falei em aumento de vencimentos para o servidor público e não em aumento de salários.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Este é ainda um outro aspecto, que se liga umbilicalmente à outra tese. Daí por que tive oportunidade de fazer referência a que V. Exª com efeito não se referiu. Não discutamos porém, esta tese, porque verificamos no país uma das coisas mais singulares: não temos a franqueza de vir a público e declarar o porque dos aumentos nos preços das utilidades. De dois anos para cá o salário do operariado continua no mesmo ponto ..

O Sr. Ismar de Góes — Em piores condições.

O Sr. Mathias Olímpio — O Brasil é o país em que a vida mais tem encarecido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito bem. O resultado é que hoje pretendemos gritar, bradar, vociferar que é absurdo um reajustamento, mas não temos a sinceridade, a decisão de confessar ao país que os tubarões já engoliram muito e ainda irão engolir mais do que isso porque sua ganância é insaciável.

O Sr. Othon Mäder — Não é com aumento de salário que vamos resolver a situação do país.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não será, realmente, com as facilidades que se proporcionam a meia dúzia de apadrinhados.

O Sr. Othon Mäder — V. Exª faz graves acusações ao govêrno. Se êle tem as armas nas mãos e não toma providências contra os tubarões é o único culpado. A censura do nobre colega repito — é contra o Poder Executivo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Quando o govêrno pretende reagir contra os tubarões, movimentam-se os jornais, parlamentares, magistrados. Com receio da perda o tubaronato movimenta tôdas as fôrças sociais com o propósito de dar fôrças à reação.

O Sr. Othon Mäder — O govêrno dispõe dos meios para acabar com os abusos. Se os tubarões, a imprensa, a oposição, o Parlamento contribuem para pôr fim à especulação e não o faz é inábil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Contesto firmemente as conclusões de V. Exª sôbre minha crítica. Há de fato uma crise de caráter, pois não temos coragem para declarar a verdade quando se apresenta. Só censuramos o govêrno quando a oposição nos interessa de perto e faz parte dos nossos propósitos. Entretanto, deixamos de dizer ao govêrno as grandes verdades nas ocasiões em que elas são imprescindíveis.

O Sr. Othon Mäder — A censura de V. Exª não pode atingir o Parlamento. Este dá todas as fôrças ao Executivo, que se não age é porque tem interêsses em assim proceder; tem seus protegidos e não quer castigar seus afilhados.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Essa censura, meu nobre colega, é para quem quiser e puder receber.

O Sr. Othon Mäder — E' para o govêrno.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Por isso, Sr. Presidente, declarei desta tribuna, há pouco, que não entraria para este terreno da discussão, o que arrastaria meu nobre colega, senador Othon Mäder, para dentro dêle. E por quê? Porque dentro dêle teríamos que estabelecer uma discussão acerba e fastidiosa em que não poderíamos chegar a um resultado satisfatório.

Por quê, Sr. Presidente? Por quê? Porque nesse terreno, dos mais ingratos, os homens se colocam numa ou noutra fronteira, do lado de cá ou do lado de lá. Eu, que sempre me coloquei na defesa dos mais fracos, dos mais humildes, dos desajudados, dos que não têm uma vóz forte que clame por êles, sou, porventura, a voz que clama no deserto, clamarei sozinho porque essa é minha vocação parlamentar, nitidamente democrática e pelos interêsses do povo.

Não vejo, portanto, nenhuma razão, nenhum constrangimento para que, realmente, encaremos e resolvamos o problema dos salários; não vejo razão sincera para essa vozeria que por aí corre e estrugue, mesmo com caráter subversivo, simplesmente porque se pede aos industriais e comerciantes enriquecidos, demasiadamente endinheirados, a alguns dêsses magnatas que se esvaram da miséria do povo, para que venham dar uma contribuição de melhoria à parte desses proletários.

Sr. Presidente, sabe o Senado, que de um ano para cá, de 6 meses para cá, de um mês para cá, de 15 dias para cá, de 8 dias para cá, de 48 horas para cá, tudo está subindo. Sobe o leite, o feijão, o arroz e tudo vai nessa ascenção contínua. Desaparecem dos mercados os gêneros de primeira necessidade. E por que?, Sr. Presidente, ocorre tudo isso?

O Sr. Othon Mäder — Porque o govêrno é inepto.

O SR KERGINALDO CAVALCANTI — Se com êsse refrão demagógico salvasse o Brasil, de há muito o Govêrno não estaria mais nas mãos do Sr. Getulio Vargas.

O Sr. Othon Mäder — O Govêrno com todo o poder. Se o não faz é porque não quer ou não pode.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Quando o Govêrno tenta lançar mão dêsse poder, Sr. Presidente, grita-se logo que ele está abusando que é violento, brutal e até mesmo reacionário. O Govêrno não tem de fato, tôda a coragem que deveria ter de encarar de frente e com mão de ferro êsses graves problemas. Essa a censura que porventura o govêrno mereceria.

Sr. Presidente, o problema não pode ser resolvido no Brasil sem que nos decidamos a enfrentá-lo, cortando, decepando de vez a cabeça dessa hidra que é o "tubaronato".

O Sr. Othon Mäder — O govêrno ainda os protege.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Êsses, sim, são os que sugam as energias do povo brasileiro e estão estiolando e matando o povo, conduzindo-o para a revolução social. Êsses, sim, são o caldo que alimenta o mundo subversivo, o mundo comunista, valhendo-se de miséria e da degradação dêsse povo.

Sr. Presidente, peço desculpas ao eminente colega Senador Othon Mäder...

O Sr. Othon Mäder — Não há nada que desculpar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ...aliás figura brilhante desta Casa.

O Sr. Othon Mäder — Obrigado a V Exª.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Eu, porém, não tenha dúvida, de que esta matéria, pela delicadeza do terreno em que se situou, daria margem a debates acalorados.

Não tenho nem poderia ter nenhum propósito de, com uma palavra sequer, deslustrar os altos méritos de S. Exª, nem quem nutro, não só pelo conhecimento pessoal como pelas informações que tenho colhido, um sentimento de profunda e sincera admiração pelas suas grandes virtudes de cidadão, e pela sua honestidade e dignidade.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem.

O Sr. Othon Mäder — Muito obrigado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Feita esta ressalva, permita-me declarar desta tribuna que, desgraçadamente para mim e para S. Exª nossas idéias se situam em pólos opostos; pertencemos a dois extremos de idéias, situamo-nos em ângulos inteiramente diferentes.

O Sr. Abelardo Jurema — V. Exª diz desgraçadamente, mas deveria dizer felizmente, porque movimentou o Senado dando expansão à sua inteligência e à do Senador Othon Mäder.

O Sr. Othon Mäder — E não estamos tão em oposição; antes penso que talvez o processo que V. Exª imagina para sanar essa situação seja diferente do que preconizo, mas todos temos o mesmo desejo: fazer com que a situação do Brasil melhore, porque assim á todo o povo brasileiro, será beneficiado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exª está perfeitamente certo. A tese que acaba de expor está no coração de todos nós.

Voltando ao projeto, Sr. Presidente, êle nada tem de excepcional. Trata-se de medida destinada, neste momento, a resolver uma dificuldade, uma situação que não podemos protrair de resolver, enfim, uma questão atinente à vida administrativa das repartições públicas para que as mesmas se possam movimentar com menor dificuldade e maior largueza.

E certo, foram-lhe oferecidas emendas que são, de fato, algumas excepcionais senão excrescentes; mas, geralmente, mereceram a desaprovação da nossa Comissão Técnica, a Comissão de Serviço Público Civil. Não restará ao Senado senão escoimar a proposição de todos êsses defeitos.

O ideal seria, Sr. Presidente, como disse o nobre Senador Ismar de Góes, um projeto de lei que abrangesse a situação dos militares e dos civis. Tenho presente sempre ao meu pensamento que, quando por ocasião do tão discutido projeto referente à melhoria dos militares, se dizia da parte dos civis, que êle só compaginava a situação do homem fardado, do militar em geral. A injustiça, porém, logo se desfez. Não legislamos para êste ou aquêle; legislamos para o povo em geral. Logo veio o Estatuto do Funcionário Público, concedendo muitas e justas vantagens aos servidores civis da Nação.

O ideal seria — repito — uma lei que compaginasse a situação seja dos militares, seja dos civis; que estabelecesse a equipolência entre as duas classes que criasse entre militares e civis uma situação que não fôsse tão desmarcada, quanto ao seu nivelamento. Não só seria um ato de justiça, como até — por que não dizê-lo — de verdade.

Mas, Sr. Presidente, deixar de remediar um mal simplesmente porque não podemos curar todos os doentes, evidentemente redundaria numa injustiça muito maior. O caso é que estamos procurando remediar um mal; mesmo existindo outros doentes, não deveremos sacrificar os que vêm buscar remédio ao nosso bisturi, pela razão — que seria precária — de que outros não poderão ser salvos.

Colocada a questão sob êsse ponto de vista, a importa como necessária a aprovação do projeto; colocada sob êsse aspecto encontrará êle explicação útil, realmente humana e conveniente.

Daí porque, Sr. Presidente, permito-me pedir a atenção do Senado de modo a que não se deixe impressionar pelas razões brilhantes expendidas pelos meus antecedentes opositores e aceite o projeto, não só porque foi longamente meditado através da mensagem do Executivo, como porque ob-

viará certos males e dificuldades dos poderes públicos administrativos. (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Senhor Kerginaldo Cavalcanti o Senhor Alfredo Nêves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Vespasiano Martins, reassumindo-a posteriormente.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sinto-me perfeitamente a vontade para defender o projeto de lei que estamos discutindo, atendendo a que não subscrevi nem voto a urgência para o mesmo requerida.

Acontece, no entanto, que, apesar do regime especial a êle deferido, o projeto foi tão bem estudado e obteve pareceres tão extensos e completos que melhor não sucederia na hipótese de seguir a proposição os trâmites normais.

Chamo para o fato a atenção do Senado. Não só a Comissão técnica do Serviço Publico Civil examinou minuciosamente a proposição e proferiu substancial parecer sôbre tôdas as emendas oferecidas, como a Comissão de Finanças da Casa — a Comissão pão duro, como todos reconhecemos — a aceitou e votou contra tôdas as emendas que lhe foram apresentadas.

Aprovando o projeto, portanto, o Senado acompanhará o voto das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Quanto à exeção que se procurou encontrar, ela não existe. A proposição é geral, generalíssima — prevê a chefia de todos os serviços. Não cogita de aumento de vencimentos de funcionários, mas, de melhor gratificação para tôdas as chefias. Assim, não poderia ser mais geral do que é.

Se os militares não foram beneficiados, compete aos Ministros das respectivas pastas — Marinha, Exército e Aeronáutica — pleitear gratificações idnticas ou superiores para as chefias dos serviços das Fôrças Armadas.

O *Sr. Ismar de Góes* — Não existem chefias nas classes Armadas.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Mas onde os militares estão excetuados no projeto?

O *Sr. Ismar de Góes* — Estão excetuados, visto como não existem serviços de chefia nas Fôrças Armadas.

O SR. MOZART LAGO — Alegou-se que os funcionários civis em cargo de chefia ganhariam mais do que os militares.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Segundo verifiquei do Projeto, o govêrno nomeará Comissão incluindo o pessoal dos Ministérios Militares, para baixar a relação das funções gratificadas.

O *Sr. Ismar de Góes* — Há diferença êsses não são militares, são civis.

O SR. MOZART LAGO — Exatamente. O Projeto, entretanto, cogita apenas do serviços civis. Os militares que cuidem, posteriormente, dos seus interêsses. Não poderiam, de forma alguma, ser contemplados na proposição que estamos votando.

O *Sr. Ismar de Góes* — Refere-se aos civis servindo nos Ministérios Militares.

O SR. MOZART LAGO — Aos civis servindo nos Ministérios civis. Eis por que se estabeleceu o critério de melhor remuneração.

Sr. Presidente, se a Comissão de Serviço Público Civil opinou favoràvelmente ao Projeto, rejeitando as emendas que lhe foram aoferecidas, e a Comissão de Finanças — a tesoureira da Casa — concordou e adotou aquêle parecer, entendo que o Senado está perfeitamente esclarecido, para aprová-lo e devolvê-lo à Câmara dos Deputados. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE

Continua discussão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO.

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o projeto que está sendo votado em regime injustificável de urgência não foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Tenho reparos a fazer sôbre a constitucionalidade de algumas das suas disposições. Peço, portanto, a Vossa Excelência se digne mandar entregar-me o processo a fim de que eu proceda a essas observações.

(*O orador é atendido*).

Sr. Presidente, o Poder Executivo pediu ao Congresso Nacional a aprovação de um projeto de lei, consubstanciado nos seguintes têrmos:

"Art. 1.º Os símbolos referentes ao padrão de vencimentos de cargos isolados, do Poder Executivo da União e dos Territórios, passam a ter os seguintes valores mensais: (Segue-se a enumeração do padrão e o correspondente aumento de valores).

Art. 2.º As funções gratificadas do Poder Executivo da União dos Territórios, corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais: (a mesma enumeração)".

Em seguida, o § 1.º do artigo 3.º declara que o Poder Executivo publicará a relação das funções gratificadas, classificando-as de acôrdo com os valores fixados nesta lei".

No artigo 11, abre-se pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 38.17.000,00, para atender, no corrente exercício, — que é o passado — as despesas decorrentes da execução da presente lei, o qual será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuido ao Tesouro Nacional.

Verificamos, entretanto, que a Câmara fêz, no projeto, alterações substanciais, que lhe desfiguraram inteiramente a intenção, transformando-o, como sempre, numa lei de concessões e privilégios de ordem especial.

Dada a urgência com que se insiste na votação de leis importantes, como que o Senado se demite do seu dever de examinar, com vagar, as proposições que lhe são afetas. Assim, vou apenas referir umas das disposições do projeto.

"Artigo 8.º — Os proventos dos servidores aposentados, ou em disponibilidade, serão reajustados, de acordo com os novos valores estabelecidos nesta lei".

Ora, Sr. Presidente, o Senado tem insistido sempre, no sentido de que a Constituição não autorize o reajustamento dos proventos dos servidores aposentados, nos mesmos padrões do aumento do pessoal em atividade.

Está-se criando, no Brasil, a doutrina de que o funcionário em inatividade deve ter os mesmos aumentos que o pessoal em atividade.

Não sei quando o Podr Público terá mãos para conter êste abuso do Legislativo. Nem até quanto chegarão as despesas para se manterem dois corpos de funcionários, como a União está sendo obrigada a pagar, através de tais leis — um de funcionários em atividade e outro, em inatividade, estes últimos quase sempre em condições de exercer lucrativas particulares, como temos visto por aí, à vontade.

A Constituição estabelece que, tôda vez que houver aumento geral de vencimentos, determinado pelo acréscimo dos padrões de vida, os proventos da inatividade serão reaproximados, de acôrdo com o aumento e não reajustados na mesma base.

O Estatuto dos Funcionários Públicos estabeleceu para os serventuários em geral, critério que não pode ser ultrapassado nesse reajustamento.

O projeto entretanto, não obedece ao critério da Constituição, e, muito menos, ao do Estatuto, de modo que privilegia os diretores e chefes de serviço aposentados. Além disso, depois de aumentar dessa maneira a despesa mantem no art. 3.º o crédito de trinta e oito milhões de cruzeiros solicitado pelo Executivo.

Vê-se, portanto, que esse crédito é inadequado à despesa criada pelo projeto da [illegible], aumentando sobremodo as responsabilidades do Tesouro, com o [illegible]mo do art. 8.º não lhe dá os recursos necessários para fazer frente a despesa.

Quer dizer que nos, de futuro, sem demora, teremos que abrir créditos suplementares ou novos créditos especiais para aquele fim.

Sr. Presidente, o Executivo no anteprojeto, mandou organizar, como vimos, a relação das funções gratificadas. O projeto vindo da Câmara estabelece a constituição de uma comissão para esse trabalho e, no parágrafo segundo, declara que "a relação a que se refere o parágrafo anterior [illegible] submetida à aprovação do Presidente da República, e publicada mediante decreto".

Quer dizer: a Câmara incidiu, a meu ver, no erro de entregar ao Poder Executivo o arbítrio de classificar como entenda essas funções, que passam a ser gratificadas pelos novos valores.

São estas, Sr. Presidente, as observações que muito apressadamente posso fazer ao projeto e que me levam, no pedido de urgência que lhe foi concedido, a votar contra ele. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, desejo apenas esclarecer o aparte que dei ao nobre Senador Ismar de Góes, quando se manifestava sobre o projeto.

Sr. Presidente, as [illegible]ções que pretendo fazer dizem respeito à situação geral do país.

Todos estão sentindo o desajustamento dos salários e vencimentos em face do custo da vida. E' quase um clamor geral. A cada passo sentimos a insuficiência dos ganhos de cada um para atender as suas necessidades.

Ainda não se [illegible] deter a nossa vida econômica no caminho desastroso da inflação. O desajustamento portanto é geral.

Não há mais um funcionário, não há mais um trabalhador que não esteja sentindo dificuldades em reajustar suas despesas aos seus ganhos. Essa, a situação que está reclamando de todos um esforço raramente eficaz, pois as despesas de cada um aumentam e ultrapassam as necessidades normais. Não só os funcionários modestos — tambem os das mais altas categorias e os proprios elementos constitutivos dos órgãos dos Poderes Judiciários e Legislativos, como, por exemplo, nos Senadores, sentem que os vencimentos estão desajustados: Os vencimentos de 1948, os próprios subsidios já não correspondem ao atual custo de vida.

Não se conclue que defendo a elevação dos subsidios. Já disse, em entrevista a jornal, que, como Senador, era suspeito para falar sôbre o assunto, porque meu mandato irá além de 1954 e, portanto, qualquer melhoria nesse sentido viria beneficiar-me.

A verdade é que sentimos o desajustamento dos nossos ganhos em face do crescente aumento de preço das utilidades. Isto exige de todos nos esforço no sentido de enquadrar nossos vencimentos nas despesas, o que, infelizmente nem sempre [illegible]. Aumentam nesse necessidades, os reclamos da família e os proventos não crescem na proporção devida, gerando o desajustamento.

As classes trabalhadoras, todos os dias, declaram greves, pedem aumento, enquanto as classes patronais, os homens felizes, os empresários, gritem contra a elevação do salário mínimos, sugerindo até que sempre poderia reajustar suas despesas, aumentando o [illegible] dos mercadorias.

O mesmo se dá no serviço público: os funcionários [illegible] ria, os [illegible] da vida aumenta, vêm-se, quotidianamente, atropelados pelos pequenos [illegible] que lhe [illegible] o que eles já sabem e consideram razoável.

Cumpre-nos, entretanto, [illegible] o problema no seu conjunto. Um chefe de serviço, [illegible] não estará ganhando bastante, mas [illegible] de [illegible] econômicamente, o seu superior que, [illegible] em face de suas necessidades [illegible].

O vencimento de vinte e quatro mil cruzeiros para os Ministros, [illegible] [illegible] para atender as exigências da representação [illegible] ou cargo no país [illegible] rio de alta categoria, com as responsabilidades de um gestor da nossa vida, equilibrio [illegible] financeiras, estão na realidade, auferindo maior remuneração.

Todos sabemos justos os reclamos dos funcionários, operários, artistas, artistas e de nós próprios. Sabemos que cada vez mais ganhamos menos: mas o problema é de todos. Não é possível que os mais influentes alcancem maiores vencimentos, sem se consultar a situação daqueles que, pelas contingências da nossa vida econômica, pela inflação, percebem ordenados inferiores.

Temos de conter nossos impulsos, e desejo de atribuir melhor para aqueles que conosco convivem, que estão próximos, e nos fazem sentir mais de perto suas dificuldades em função do desajustamento.

O projeto, por outro lado, acrescenta a despesa de trinta e oito milhões de cruzeiros. E não é só: Ainda há pouco, o nobre Senador Aloysio de Carvalho considerava que a despesa teria de ser bem maior. A Câmara dos Deputados não calculou ainda as despesas que o projeto acarretara e portanto, não votou a importância necessária para cobri-las.

O problema do custo de vida, o problema da inflação, tem, evidentemente, suas causas no desequilíbrio orçamentário. Aqui estamos — e esta é uma das funções precipuas, dos órgãos do Poder Legislativo — para conter o Poder Executivo nos seus impulsos ou nas contingencias em que se veja obrigado a pedir em mensagem, aumento de despesa; aqui devemos estar — ainda que fazer — alertas para cooperar com esse poder e traçar uma linha de economia. Não é possivel que o Congresso seja acusado, como noutro dia li no importante orgão de imprensa o Jornal do Comercio, numa das suas "Varias", de responsável pelo desequilíbrio das finanças, pelo crescente aumento de despesas.

Conseguimos fazer, talvez à *outrance*, um orçamento equilibrado, mas para logo aqui estamos com projeto que importara em despesa de 38 milhões de cruzeiros, que irá talvez a 50 milhões, a ser coberta por crédito especial, porque não consta do Orçamento

Entendo, Sr. Presidente, que em circunstâncias como a que atravessamos, ou cortamos duro na carne ou não conteremos a administração no caminho para a derrocada.

Teremos de cortar, nós mesmos, aqui no Congresso; devemos tomar, entre nós, essa decisão. Não há despesa que não possa ser contida. Basta o Congresso só votar créditos para despesas absolutamente necessárias. Desta forma poderemos falar com autoridade lá fora, nos meios industriais e comerciais que não querem compreender a situação dos pequenos trabalhadores; assim haveremos de convencê-los de que não estamos gastando o dinheiro pago pelas classes produtoras em despesas adiaveis ou

supérfluas. Desta forma teremos autoridade para falar às classes produtoras, às classes capitalistas, aos pequenos trabalhadores e ao próprio Poder Executivo, que o Congresso está vigilante e disposto a não alimentar despesas e a evitar as adiáveis.

Peza-me muito, Sr. Presidente, contrariar um projeto como este, no qual há tantos interêsses razoáveis e justos no sentido absoluto mas que seriam injustos se não for levada em conta a situação das demais classes dos demais empregados, a situação dos demais funcionários públicos, dos demais trabalhadores.

Havereinos, por isso, de traçar normas no sentido de que uma vantagem, um benefício, qualquer melhoria de condições onde a determinada classe seja estendida as demais, de qualquer categoria. Fora disso, estaremos criando privilégio, como declarei há pouco em parte ao nobre Senador Ismar de Góes, situações de vantagens que não podem ser estendidas aos demais individuos e, pior ainda, estabelecendo entre civis e militares essa situação desagradável a que se referiu o ilustre representante do Estado de Alagôas.

Devemos traçar essa linha de combate a tôdas aquelas despesas que, embora razoáveis e até mesmo humanas, não sejam justas em face dos demais cidadãos, dos outros funcionários e classes.

Eis por que, Sr. Presidente, confirmando meu aparte ao nobre Senador Ismar de Góes, voto contra o projeto. (*Muito bem, muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Homes de Oliveira o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não se trata de aumento de vencimentos; trata-se de remunerar com uma gratificação os serviços excepcionais prestados pelos Diretores de Serviços.

Não se trata de aumentar vencimentos de militares ou civis, porque já votamos o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis. Ambos atenderam às reclamações do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, e dos Civis.

Sr. Presidente, o funcionário que trabalha fora da hora do expediente, tem direito a uma gratificação. Citarei o caso do diretor da Casa da Moeda, que fabrica valores cinco vezes superiores ao Orçamento da República e que tem responsabilidade extraordinária.

Entretanto, êsse funcionário não aufere gratificação de espécie alguma pelo serviço prestado fora da hora do expediente.

O nobre Senador pelo Estado de Santa Catarina, Sr. Gomes de Oliveira, fêz um apêlo para que o aumento abranja todos os servidores da União, desde o de menor padrão até os mais categorizados. Estou de acôrdo com S. Exa. e concito-o a que sustente essa mesma opinião quando tiver de apreciar os diversos projetos que dependem do julgamento da Comissão de Constituição e Justiça, tais como: o dos médicos, que estende a tôdos os profissionais liberais o padrão "O"; o dos Procuradores da República; o que trata exclusivamente do aumento de vencimentos para os Procuradores da Fazenda Nacional, de cujas vantagens querem também participar os Consultores da República e os Adjuntos, e um sem número de funcionários. Estes, sim, são projetos que aumentam extraordinàriamente a despesa pública. Não obstante, estou convencido de que qualquer que seja a categoria dos que exercem função técnica nessas Repartições, os Projetos que lhes concedem aumento de vencimentos serão aprovados pelo Congresso, tal a soma de interêsses neles compreendidos.

Aprovar o Projeto que concede gratificação aos Diretores de Serviço por trabalhos prestados fora do expediente, é uma necessidade, uma obrigação, um dever. Por essa razão, voto a favor do Projeto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto.

Mais nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Em votação.

Sôbre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador Alfredo Neves, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 31 de 1954

Requeiro destaque para a emenda n.º 3, a fim de que a mesma seja discutida e votada separadamente.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1954. — *Alfredo Neves*.

O SR. PRESIDENTE:

Aprovado o destaque requerido pelo nobre Senador Alfredo Neves, a emenda n.º 3 será votada separadamente.

Em votação o requerimento de destaque.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

A emenda será votada na ordem de apreciação regimental da matéria.

Em votação a emenda n.º 7, de autoria do nobre Senador Plínio Pompeu.

O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é no sentido de que deve constituir projeto em separado. O da Comissão de Finanças é contrário.

Vou consultar o plenário sôbre o parecer da Comissão de Serviço Público Civil. Se o aprovar, a emenda passará a constituir matéria em separado; caso contrário, será submetida ao voto do plenário.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, é um dos males do regime de urgência o desconhecimento de alguns aspectos da matéria em votação. V. Ex.ª anunciou a emenda n.º 7 e ela não consta do avulso que me foi distribuido. Certamente meus ilustres e dignos pares também não a conhecem, de modo que pediria a V. Ex.ª mandasse proceder à sua leitura.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda será lida pelo Sr Primeiro Secretário.

É lida a Emenda n.º 7.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, *data venia* da Comissão de Serviço Público Civil, não concordo com o parecer emitido sôbre a emenda. Quando u'a emenda é pertinente ao projeto, deve receber parecer claro e decisivo, contra ou a favor, ou subemenda, se fôr o caso.

Ora, a emenda em votação cabe perfeitamente no projeto; portanto, o parecer deveria ter sido contra ou a favor, ou no sentido de lhe oferecer uma subemenda; porque, em caso contrário, teremos nova lei sôbre matéria que está sendo discutida e votada sem nenhuma razão de ser.

Por essa razão, Sr. Presidente, é que não me conformo com o parecer da Comissão de Serviço Público, mandando seja considerado projeto em separado emenda perfeitamente pertinente ao projeto. Sou contrário à emenda.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Ex.ª pode requerer preferência para o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ISMAR DE GÓES — Agora, é tarde.

Sr. Presidente, manifesto-me, pois, contra o parecer da Comissão de Serviço Público, pelos motivos que acabo de expor. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não se encontra nesta Casa, no momento, o eminente relator do projeto. Como, entretanto, faço parte da Comissão e apus minha assinatura ao parecer, no sentido de que a emenda n.º 7 constituisse projeto em separado, vou justificar-me perante o Senado. A meu ver, andou acertada a Comissão de Serviço Público, porque a matéria da emenda é de grande importância, uma vez que manda seja acrescida de um parágrafo único a disposição do artigo 1.º.

Este artigo, como vimos, determina que os símbolos de vencimentos de cargos isolados do Poder Executivo da União e dos Territórios passem a ter os valores constantes do projeto.

Ora, entendeu a Comissão que a disposição é aplicável aos que por 15 anos tenham exercido dois ou mais cargos da natureza do de que se trata, sejam ou não sucessivas as nomeações.

Cogitava-se, na espécie, de matéria de grande relevância, que não poderia, nem deveria ser desprezada liminarmente. E' de nossa praxe, — e isso sempre constituiu motivo pacífico nesta Casa, — que, quando uma disposição qualquer intercalada num projeto, oferece importância ou se distingue pela relevância, mandar-se constitua projeto em separado.

O Sr. Mozart Lago — E tanto isso é mais sensato quando o parágrafo que se manda acrescentar é a outra lei e não a que vamos votar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, nesta Casa somos de uma receptividade legisladora que pode perfeitamente aproveitar oportunidade como esta. A matéria constante da emenda mereceu detido exame da Comissão de Serviços Públicos e não achamos de somenos importância seu conteúdo. Pensamos que ela não deveria fazer parte do projeto, porque, sob certo aspecto, seria estravagante. Dai a caminho por ela seguido no sentido de que deva constituir projeto em separado.

Não há, pois, razão para a oposição que se faz a medidas que são das nossas praxes e não contrariam o Regimento da Casa.

Porisso, espero que o Senado aceita a sugestão no sentido de que a emenda venha a constituir projeto em separado. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' destacada para constituir Projeto em separado, a seguinte.

EMENDA

N.º 7

Ao art. 1.º da Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952, acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único — A disposição acima é aplicável aos que por 15 anos tenham exercido dois ou mais cargos da natureza do de que se trata, sejam ou não sucessivas as nomeações".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1, da autoria do nobre Senador Alvaro Adolpho, publicada no "Diário do Congresso".

O Parecer da Comissão de Serviço Público Civil é no sentido da matéria passar a constituir projeto em separado, sendo idêntico o pronunciamento da Comissão de Finanças.

Vou ouvir o plenário sôbre os pareceres das referidas Comissões. Os Srs. Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovados.

E' destacada para constituir Projeto em separado a seguinte

EMENDA N.º 1

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao art. 2.º:

§ 1.º — Ficam criadas no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda as seguintes funções gratificadas de órgãos instituidos em lei:

FG-1

1 — Secretário Chefe de Gabinete do Diretor Geral da Fazenda Nacional.

FG-3

5 — Chefes das Subdiretorias da Diretoria das Rendas Internas e Diretoria das Rendas Aduaneiras.

9 — Chefes de Serviço (4) na Diretoria da Despesa Pública, (3) na Diretoria das Rendas Internas e (1) na Caixa de Pública, (3) na Diretoria das Rendas Internas e (1) na Caixa de Amortização, (1) Assistente Social do Serviço do Pessoal.

2 — Assistente: D. F. de São Paulo e D. F. no Rio Grande do Sul.

FG-4

83 — Assessores ou Assistentes: (3) na Diretoria da Despesa Pública, (2) na Diretoria das Rendas Internas, (2) no Serviço do Pessoal da Fazenda, (1) no Serviço do Patrimônio da União, (1) na Divisão do Impôsto de Renda, (1) na Diretoria Geral da Fazenda Nacional (seção de Organização).

Chefes de Secção: (9) da Diretoria da Despesa Pública, (4) da Caixa de Amortização, (11) do Serviço do Patrimônio da União (3) do Serviço de Repressão ao Contrabando, 1) do Serviço do Pessoal (Seção de Cadastro), (1) do Serviço de Comunicações (Seção de Administração) (4) da D. F. de São Paulo, (4 da D. F. do Rio Grande do Sul, (3) da D. F. de Pernambuco, (3) da D. F. na Bahia, (3) da D. F. em Minas Gerais (3) da Recebedoria Federal em São Paulo (7) da Alfândega do Rio de Janeiro, (7) da Alfândega de Santos, (1) da Diretoria das Rendas Internas (Seção Mecanizada), (1) da Diretoria das Rendas Aduaneiras (Secção Mecanizada) (3) Chefes de Postos Médicos (Serviços do Pessoal).

FG-3

19 — Chefes de Secção: (3) na Alfândega do Recife (3) na Alfândega de Salvador, (3) na Alfândega de Pôrto Alegre, (3) na do Pará, (2) na D. G. do Ceará (2) na D. F. do Paraná (2) na D. F. de Santa Catarina.

FG-6

53 — Chefes de Secção: (3) Alfândega de Belém, (3) Alfândega de Fortaleza, (3) na Alfândega de Paranaguá (3) na Alfândega de Floria-

nópolis (3) na Alfândega de São Francisco do Sul (3) na Alfândega de Rio Grande (3) na Alfândega de Pelotas (3) na Alfândega de Uruguaiana (3) na Alfândega de Livramento 3) na D. F. do Amazonas (2) na D. F. do Maranhão (2) na D. F. de Mato Grosso (2) na D. F. do Piauí (2) de Alagoas (2) na D. F. de Sergipe, (2) na D. F. de Espírito Santo (2) na D. F. de Goiás. (5) Chefes de Setor do Serviço do Pessoal da Fazenda.

FG-7

30 — Chefes de Secção: (3) na Alfândega de São Luiz (3) na Alfândega de Parnaíba (3) na Alfândega de Natal (3) na Alfândega de João Pessôa, (3) na Alfândega de Maceió (3) na Alfândega de Aracaju (3) na Alfândega de Vitória (3) na Alfândega de Niterói (3) na Alfândega de Jaguarão (3) na Alfândega de Corumbá, (2) na Alfândega de Manáus.

§ 2.º — Ficam elevados no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao símbolo CC-2 os cargos em comissão do Diretor do Serviço do Pessoal, Diretor da Casa da Moeda e Diretor da Caixa de Amortização, bem como aos símbolos FG-4 os demais Chefes de Secção e a FG-5 as dos Secretários dos Chefes de Repartições do Ministério da Fazenda.

§ 3.º — O cargo de Tesoureiro em Comissão do Ministério da Fazenda do padrão O provido de acôrdo com o que estabelece os artigos 1.º e respectiva primeira categoria e o 7.º da Lei n.º 463 de 24 de setembro de 1948, passa para o padrão CC-5.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n. 2, publicada no "Diário do Congresso", e da autoria do nobre Senador Othon Mader.

Esta emenda é supressiva do Art. 7.º do projeto, tendo sido oferecendo na Comissão de Serviço Público Civil com uma subemenda que será submetida ao voto do plenário em primeiro lugar. Se aprovada a subemenda, ficará prejudicada a emenda. A Comissão de Finanças é favorável à sub-emenda.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª que providenciasse a leitura da sub-emenda anunciada.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à leitura da Emenda n. 2 e da sub-emenda consequente.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura da

Emenda n. 2

e da

Sub-emenda à Emenda n. 2

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Sub-emenda à Emenda n. 2, que tem parecer favorável da Comissão de Finanças.

Aprovada a sub-emenda, ficará prejudicada a Emenda n. 2.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

Subemenda à Emenda n. 2

Onde se diz: "Suprima-se o art. 7.º", diga-se: "Suprima-se no art. 7.º as palavras "antigos" e "ora exercidos em comissão".

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N. 2

Suprima-se o art. 7.º:

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n. 4. Os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças são pela rejeição.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 4

Suprima-se o art. 8.º.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n. 5.

O Parecer da Comissão de Serviço Público Civil está dividido em dois itens: o primeiro no sentido de parte da matéria constituir projeto em separado, e o segundo pela rejeição da outra parte.

A Mesa vai mandar ler o item que a Comissão de Serviço Público Civil propõe seja destacado para constituir projeto em separado e que vai ser votado agora.

O Sr. Secretário procede à leitura do seguinte item:

O disposto no art. 7.º estende-se àqueles que hajam exercido os mesmos cargos como substitutos, por decreto de nomeação presidencial, durante o impedimento dos ocupantes efetivos".

O SR. PRESIDENTE:

Esta é a parte que a Comissão de Serviço Público manda destacar para constituir projeto em separado. O parecer da Comissão de Finanças é pela rejeição da emenda.

Em votação a primeira parte da emenda para constituir projeto em separado.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' destacada para constituir Projeto em separado a seguinte parte da

EMENDA

N. 5

Entre os arts. 7.º e 8.º inserir o seguinte artigo:

"Art. — O disposto no art. 7.º estende-se àqueles que hajam exercido os mesmos cargos como substitutos por decreto de nomeação presidencial, durante o impedimento dos ocupantes efetivos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a segunda parte da emenda com pareceres contrários de ambas as Comissões.

E' rejeitada a seguinte parte da emenda n. 5.

Acrescentar à redação do art. 9.º: ... e os títulos do seu atual cargo apostilados pelos respectivos Diretores do Pessoal ou autoridade correspondente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 6, de autoria do nobre senador Alencastro Guimarães. O parecer da Comissão de Serviço Público manda destacar a emenda para constituir projeto em separado. O parecer da Comissão de Finanças é contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam o destaque, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' destacada para constituir Projeto em separado a seguinte

EMENDA

N.º 6

Art. 10:

Suprimir o seguinte: "condicionando-se às possibilidades financeiras da respectiva entidade".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 3, de autoria do nobre senador Ismar de Góes. São contrários os pareceres das Comissões. **Peço a atenção do plenário para o fato de a emenda ter sido destacada a requerimento do nobre Senador Alfredo Neves.**

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, tive o prazer de ouvir, quando da discussão do projeto, brilhantes considerações do Senador Gomes de Oliveira.

Estamos vendo uma série de benefícios esparsos concedidos a grupos de servidores, enquanto a grande massa do povo brasileiro sofre as conseqüências. O Poder Legislativo e bem assim o Poder Executivo não possuem meios para minorar-lhe a situação. O Legislativo, porque não tem competência direta sôbre a matéria e o Executivo, por omissão. Daí o agravamento dos nossos males, influindo decisivamente no serviço público e em nossa economia. Ninguém procura uma profissão para prover sua própria subsistência. Todos buscam o emprêgo público, por mais fácil. Estão sempre prontos o Poder Executivo e o Poder Legislativo para atenderem aos seus reclamos.

Não há deputado ou Senador que, diàriamente, não seja procurado por pessoas de tôdas as partes do país, em busca de um emprêgo público.

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças sempre se manifestou contràriamente ao pagamento de atrasados em relação a qualquer aumento de vencimentos. Coerente com essa atitude, que não é minha, mas da tôda Comissão de Finanças, apresentei emenda supressiva da parte final do art. 11 a partir de 1.º de abril de 1953. Não vejo razão para se retroagir. Uma lei, principalmente dêsse aspecto, deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Se o Senado rejeitar a Emenda, concederá simplesmente um abono; e poderá êle ser considerado abono de carnaval. Se muitas vêzes fui contra o abono de Natal, não posso concordar com o abono de carnaval! (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 3, com pareceres contrários.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejaria conhecer o conteúdo da Emenda n.º 3. Se V. Ex.ª mandasse proceder à leitura, agradeceria muito.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura da emenda n.º 3.

E' lida a seguinte

EMENDA N.º 3

No art. 11, suprimam-se: "a partir de 1.º de abril de 1953".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 3, com pareceres contrário das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desisto do meu pedido de verificação da votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, declaro que meu voto foi favorável à Emenda n.º 3.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ia requerer verificação da votação; mas o meu eminente colega Senador Aloysio de Carvalho antecipou-se no requerimento. Havendo, porém, S. Ex.ª desistido do seu pedido, requeiro verificação da votação. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 3 queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que a rejeitam. (*Pausa*).

Manifestaram-se pela aprovação 14 Senhores Senadores; e pela rejeição 14.

Não há número.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada os Srs. Senadores.

Vivaldo Lima.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Antônio Bayma.
Joaquim Pires
Kerginaldo Cavalcanti
Abelardo Jurema.
Djair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cícero de Vasconcelos
Ismar de Góes.
Júlio Leite.
Durval Cruz
Aloysio de Carvalho.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Vespasiano Martins
Othon Mader.
Gomes de Oliveira.
Alfredo Simch.
Camilo Mércio. (26)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 26 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Passa-se à matéria seguinte da ordem do dia.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras "a" e "c" do Regimento Interno em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de 2.ª discussão (de ns. 28 a 36).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira para prosseguir no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, ficamos, em nosso parecer, na emenda n.º 60, que manda incluir no art. 196 o seguinte:

a) "Valer-se o policial, militar ou civil, de sua autoridade para impedir alguem a votar ou coagir a votar em determinado candidato ou partido".

A esta emenda apresentamos o seguinte subemenda:

"Substitua-se, no art. 196, o item 27 pelo seguinte:

Valer-se alguém, militar ou civil, da autoridade pública em que esteja investido, para impedir ou dificultar aos eleitores o exercício do voto".

A emenda n.º 61 manda incluir nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Este o nosso parecer.

"O disposto no art. 31, letra d, só será obrigatório a partir de 1.º de janeiro de 1955".

Diz a justificação:

"Há verdadeira carência de material fotográfico e de pessoal especializado no interior dos Estados. Não é possível a obrigatoriedade de fotografias para o pleito de 1954".

Sr. Presidente, já existe lei a respeito da matéria. Assim, nosso parecer é contrário à emenda.

A emenda n.º 62 diz:

"Inclua-se no Título — Das garantias eleitorais — ou onde melhor convier:

Art. — É proibido o uso de veículos oficiais ou de entidades públicas para propaganda eleitoral, transporte de pessoal para comícios, concentrações ou eleições, bem como para quaisquer outros fins que favoreçam determinado partido político, sob pena do artigo 196, n.º 16".

Sr. Presidente, sou pela aprovação da emenda.

A emenda n.º 63 altera o art. 157, para mandar que as fôrças federais sejam mantidas ou que seja concedida remessa de fôrças, acrescentando-lhe a expressão "obrigatòriamente".

Sou contrário a êsse reforço de expressão, por me parecer desnecessário.

Meu parecer é contrário.

Emenda n.º 64 determina.

"Ao artigo 15, inclua-se:

"§ 3 — A remessa de fôrça federal para garantia das eleições a que se refere o presente artigo será concedida no mínimo 48 horas antes da realização das mesmas".

Entendo, Sr. Presidente, que a Fôrça Federal pode ser remetida a qualquer momento, até mesmo, no instante das eleições. O parecer é pela rejeição da Emenda.

Emenda n.º 65 determina:

"Redija-se nestes têrmos o § 1.º do artigo 158:

"Constituir-se-ão os partidos políticos, de pelo menos 1/5 dos eleitores de duas ou mais circunscrições "eleitorais".

Sr. Presidente, já ficou estabelecido deveriam os Partidos Políticos apresentar pelo menos 500 mil eleitores. Conseqüentemente, parece-me prejudicada a emenda, sou pela rejeição.

Emenda n.º 66 diz:

"Acrescente-se onde convier:

Art. As mesas receptoras caberá contar os votos, salvo para aquelas seções em que o juiz eleitoral determinar seja essa contagem feita pela Junta Apuradora."

Sr. Presidente, a esta Emenda apresentamos a seguinte sub-emenda:

"Art. As mesas receptoras caberá contar os votos dados a candidatos ou Partidos, excepto os votos em separado.

§ 1.º Abertas a urna e as sobrecartas Simples e feita a contagem, serão as cédulas, os envelopes com voto em separado e todos os demais documentos referentes à eleição colocados na urna. Fechada e lacrada, esta será remetida ao Juízo Eleitoral, procedendo-se, aí, na forma estabelecida nesta lei, a apuração dos votos, decidindo-se, então, os incidentes que os interessados suscitem sôbre a votação efetuada.

§ 2.º O Juiz eleitoral poderá estabelecer que, em determinada seção, ou seções a contagem não seja feita pela Mesa Receptora. Com os documentos referentes à eleição, encerradas em envelopes próprios, será a urna lacrada e remetida ao Juízo eleitoral, para que ali se façam a contagem e a apuração."

Emenda n.º 67:

"Ao projeto de Lei do Senado número 19 de 1952:

a) Ao art. 31 inclua-se ainda a declaração a que partido é filiado.

b) Ao mesmo artigo 31 inclua-se um parágrafo:

Parágrafo. O eleito poderá mudar de filiação partidária, mediante declaração escrita ao Juiz, com firma reconhecida.

c) Ao artigo 35, inclua-se no título também a filiação partidária.

d) No Capítulo I — Do registro dos Candidatos, inclua-se:

Art. Sòmente pode alguém ser registrado candidato por partido a que estiver filiado pelo menos um ano antes ou por aliança de partidos em que faça parte o mesmo."

Sr. Presidente, diz o art 31:

"Os cidadãos que desejarem inscrever-se eleitores deverão dirigir-se ao Juiz eleitoral de seu domicílio, mediante requerimento do próprio punho, no qual declararão nome, idade, estado civil, profissão, lugar de nascimento e residência sempre que possível."

A emenda manda incluir mais que o candidato eleitor declare também a que partido pertence.

Sr. Presidente, a emenda contem pensamento que também defendo, isto é, de que deveriamos estabelecer condições tendentes a forçar os eleitores a pertencerem aos partidos. Parece-me, entretanto, exagerado obrigarmos o cidadão a declarar, logo no requerimento de inscrição para eleitor, a que agremiação partidária se filia. Mesmo porque é comum, os partidos recrutarem candidatos a eleitor sem se preocuparem com a circunstância de integrarem ou não o quadro de seus adeptos.

O Sr. Daria Cardoso — Permita-me o nobre relator ainda uma interrupção para esclarecimento. Data venia do ilustre colega, reputo a emenda de todo inconveniente. Sabemos que o fenômeno não é apenas brasileiro. Lá há poucos dias, artigo de um historiógrafo francês, no qual se declara que, na França, grande parte dos cidadãos de elite não se filia a nenhum partido.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, isto sucede em tôda parte inclusive na América do Norte e na Inglaterra.

O Sr. Dario Cardoso — Cito o caso da França, porque está mais ou menos nas condições do Brasil, em matéria de multiplicidade de partidos.

Além disso, a emenda força o princípio do voto secreto, segundo o qual ninguém é obrigado a declarar a que partido pertence.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Ainda mais dentro da orientação do projeto que suprime o voto individual para criar o voto de partido.

O Sr. Ismar de Góes — O argumento do nobre Senador Dario Cardoso não procede, visto como o voto secreto é dado na cabine indevassável. Precisamos, sobretudo, atentar para o objetivo da emenda. Refere-se ela mais ao candidato do que ao próprio eleitor Na justificativa demonstramos a conveniência de sua aprovação, com finalidade moralizadora, a fim de evitar que às vésperas por exemplo, das eleições, se verifique o leilão de eleitores, que se vendem ao candidato qu lhes acena com maiores possibilidades

O Sr. Dario Cardoso — A alegação de V. Ex.ª evidencia que a medida proposta na emenda é inoperante porquanto não fixa o eleitor no partido e não lhe garante o voto. Quanto ao candidato tambem não oferece vantagem. Como êste só pode ser candidato por determinada legenda, os votos dados a candidatos sem legenda são nulos.

O Sr. Ismar de Góes — Para ser candidato é indispensável a apresentação do título de eleitor Se é filiado a determinado Partido não se pode apresentar como candidato de outra agremiação partidária para concorrer às eleições. Atualmente, entretanto, isto ocorre com frequência nos pleitos, inclusive a aceitação, pelos partidos democráticos, de elementos comunistas. A emenda evitaria o prosseguimento de tais métodos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, continuo meu parecer.

A emenda, repito, contem medida demasiado violenta para alcançar o objetivo visado. Geralmente o cidadão é levado aos postos de alistamento pelos cabos eleitorais. Tira o título através de qualquer partido e nas eleições vota em quem o deseja. Assim, para se obter o que a emenda pretende, é indispensável, preliminarmente, educar o individuo no sentido da fidelidade à palavra empenhada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Depois dos esclarecimentos dados pelo nobre autor da emenda, o nobre Senador Ismar de Góes, peço licença para ponderar que a restrição se refere ao registro do candidato e não ao alistamento dos individuos

O Sr. Dario Cardoso — Isto está na outra parte da emenda.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A emenda manda incluir no capitulo do registro dos candidatos...

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Essa é outra:

O Sr. Ismar de Góes — As emendas são ligadas umas às outras.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A emenda refere-se apenas aos candidatos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Qual o número da emenda?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A de n.º 67. Na primeira parte exige que o eleitor, ao requerer sua inscrição, declare a que partido pertence, além de outras declarações.

O meu paracer é contrário a esta parte da emenda. Assim, ficará prejudicado o parágrafo no sentido de que o eleitor possa mudar de partido.

Quanto ao texto que diz:

"Ao artigo 35 — inclua-se no título também a filiação partidária.

d) No Capítulo I — Do Registro dos Candidatos inclua-se:

"Sómente pode alguém ser registrado candidato por partido a que estiver filiado pelo menos um ano antes ou por aliança de partidos em que faça parte o mesmo".

A esta emenda, apresentei subemenda, reduzindo o prazo de um ano, para seis mêses, nos seguintes têrmos

"Sómente pode alguém ser registrado por partido a que faça parte pelo menos seis meses antes do pedido":

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte? *(Assentimento do orador)* Esta emenda é uma arma que não beneficia partido algum, porque impede, muitas vêzes, de o mesmo receber, no momento da organização das chapas, a adesão de elementos que nunca tenham tido atividades politicas...

O Sr. Alvaro Adolpho — Muito bem.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... que não possam provar sua condição de filiados ao partido seis meses ou um ano antes e que, na oportunidade de entrarem para o partido, ficam impedidos de ser candidatos.

O Sr. Dario Cardoso — Permita-me V. Exa. um acréscimo. Julgo a emenda inconstitucional porque cria uma inelegibilidade não prevista na Constituição. Ora, a inelegibilidade restringe-se apenas aos casos constitucionais. A emenda é, portanto, inconstitucional.

O Sr. Alvaro Adolpho — Cria, positivamente, um caso de inelegibilidade.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, meu pensamento era no sentido da manutenção da emenda, dentro da orientação de que devemos restringir o menos possivel.

Não posso, porem, me esquivar às ponderações, sobretudo do Presidente da Comissão de que faço parte, que suscita a duvida quanto à constitucionalidade da emenda, quando cria, indiretamente, mais um caso de inelegibilidade.

Assim, Sr. Presidente, dou parecer contrário a emenda.

A seguir, temos a emenda 68, referente aos candidatos avulsos.

Meu parecer é contrario, porque esta disposição virla enfraquecer os partidos. Ha uma tendência muito grande, em certos setores, para se permitir a existência de candidatos avulsos, mormente nos setores em que os cidadãos não querem ser politicos, não querem saber de Partidos, criticam e hostilizam os que a êles pertencem.

O Sr. Magalhães Barata — Mas depois aparecem como candidatos...

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Realmente, na hora de se organizarem as chapas não mais afirmam que não querem ser politicos, à espera de que lhes seja oferecida a oportunidade, de pleitearem vagas. O voto do candidato avulso portanto, enfraqueceria os partidos, porque se manifestaria a tendência, naturalmente, para as candidatas avulsas.

O Sr. Dario Cardoso — De fato. É um candidato que não pertence a nenhum partido, mas seja cidadão digno de real valor em face da lei, nenhum Partido lhe negará sua legenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, estou satisfeito de ter modificado meu voto coerente com as sugestões oferecidas pelo nobre colega da Comissão de Constituição e Justiça. Rejeitando a emenda do Senador Attilio Vivacqua, que propõe a existência de candidatos avulsos, deixamos a porta aberta aos cidadãos não filiados a Partidos que, nas vésperas das eleições possam ser bons candidatos e boas conquistas para os partidos O candidato avulso poderá, portanto entrar na legenda de um partido; terá uma chance e ser apresentado como candidato. Sou, pois, contrário à emenda que o nobre Senador Attilio Vivacqua justifica com abundante erudição de argumentos. Infelizmente não aprovo.

A Emenda n.º 69 manda suprimir o parágrafo 3.º do art. 135 e acrescenta à Parte Quinta, onde convier, os seguintes artigos:

"Art. — Das decisões dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior Eleitoral admitir-se-ão embargos de nulidade e infringentes do julgado, além dos de declaração".

Ora, Sr. Presidente, o Parágrafo 3. do art. 135 diz:

"Caberão embargos de nulidade quando a decisão for proferida por tribunal com juizes em número inferior ao determinado neste Código!...

Ora, Sr. Presidente, minha tendência é no sentido de reduzir os Casos de recurso. O Projeto já atende suficientemente aqueles aspectos mais necessários e indispensaveis em que cabem os recursos. Sou contrário à emenda, prefiro ficar com o Projeto.

O Sr. Dario Cardoso — Eu já em plenário demonstrei, com a minha experiência, que há casos realmente dolorosos e que não se podem evitar. Por exemplo, aqui mesmo no Senado já tivemos um caso em que se cassou o mandato do Senador Euclides Vieira de São Paulo, e em seguida o Tribunal recebeu embargos de declarações e embargos infringentes, mudando essa decisão que cassava o registro para outra decisão que o não cassava: ao passo que embargo declaratório, em todos os sistemas processuais, mantêm a decisão.

Não há embargo declaratório que possa mudar o sentido da sentença. Tivemos êste caso e eu tenho tido outros que aconselhavam o embargo infringente. Se cabe embargo infringente para determinado caso, vamos aplicá-lo, também, em outro mais importante e de mais evidentes erros da interpretação da lei. Respeito a opinião de V. Ex.ª e vejo que seu intuito é bem — o de evitar as protelações. Mostrarei, entretanto, ao plenário que o embargo infringente de nulidade não é tão protelatório assim.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Evidentemente, chegaríamos àquela Justiça mais perfeita, mas com prejuízo maior para o término de um pleito

Há casos chocantes em que os candidatos, depois de eleitos, passados meses e anos, vêem a deixar suas cadeiras para substitutos em virtude de decisão posterior, embora muito retardada, dos Tribunais.

É êste aspecto que prefiro resguardar porque me parece do maior interêsse para a normalidade dos pleitos.

O Sr. Dario Cardoso — Sabe V. Ex.ª que temos tido batalhas judiciárias em pleitos eleitorais que se têm perpetuado, durante anos, em Juízo, sem os embargos infringentes? Êsses embargos é que protelam; mesmo porque os embargos existem e o que se está fazendo é uma coisa — vamos dizer — contrária a todos os princípios judiciais — a transformação dos embargos declaratórios em embargos infringentes.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Quanto à emenda n.º 70 do nobre Senador Dario Cardoso, meu parecer é favorável. É um acréscimo ao artigo 138.

Diz a emenda:

"Interposto recurso contra a expedição do diploma de qualquer candidato, os recursos parciais por êste interpostos serão conhecidos e julgados como matéria de defesa, quer tenha êle recorrido ou não contra a própria diplomação."

Este um dos pontos do Código Eleitoral que estava reclamando providência legislativa.

Como disse o nobre Senador Dario Cardoso, em sua justificação, os recursos parciais só são julgados depois da diplomação e é evidente que o candidato vencido recorre da diplomação que o condenou; o vencedor não, nem se lembra, nem é razoável que recorra de sua diplomação. Acontece que se o recurso do candidato derrotado é aceito, o vitorioso perde a sua cadeira.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª sabe que nenhum dêsses recursos de diplomação pode ocorrer no caso do diplomado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Como a emenda procura evitar a circunstância, dispensando o recurso no caso de diplomação, para que sejam os recursos parciais julgados também em favor do candidato diplomado, ainda que não tenha recorrido, ...

O Sr. Dario Cardoso — Como só de o candidato diplomado recorrer de uma sentença que o beneficia?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A emenda n.º 71 diz:

"O Tribunal Superior Eleitoral aplicará, no julgamento dos recursos de diplomação, o disposto neste Código, para o julgamento de tais recursos perante os Tribunais Regionais."

A emenda estabelece normas para os recursos perante os Tribunais Regionais e não as estabelece para o Tribunal Superior Eleitoral. Manda estender o processo ao Tribunal Superior Eleitoral.

Somos pela sua aprovação.

A emenda n.º 72 manda acrescentar ao art. 139 o seguinte parágrafo:

"Os recursos parciais que envolverem o exame da matéria constitucional serão julgados como recursos autônomos pela forma prescrita para o julgamento dos recursos ordinários."

Meu receio se funda em que os aspectos constitucionais sempre suscitam recursos ...

O Sr. Dario Cardoso — Perfeitamente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ... daí a enorme quantidade dêles.

O Sr. Dario Cardoso — Mas ocorre que só temos, em matéria eleitoral, os recursos parciais ou de diplomação. Admitamos uma violação na aplicação da lei, ou da Constituição; por exemplo: um candidato que não podia concorrer ao pleito, por ser estrangeiro ou por qualquer outra razão. Interposto contra êle recurso parcial, vai aguardar no tribunal o recurso de diplomação; quanto certo é que, havendo matéria constitucional, deve ter curso normal e reconhecendo-a, aos tribunais eleitorais cabe remeter o processo imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral. Inadmissível é ficar êsse recurso, que envolve matéria constitucional, aguardando, nos tribunais eleitorais, o recurso de diplomação, quando não haverá mais tempo para se ventilar a matéria constitucional, caso a justiça especial se julgue incompetente para decretar a inconstitucionalidade.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Temo muito as protelações dêsses recursos, mesmo com a alegação de inconstitucionalidade.

O Sr. Dario Cardoso — Esta emenda virá, justamente evitar as protelações. Em vêz de o recurso ficar na Secretaria, uma vêz que envolve matéria constitucional, é julgado imediatamente, ao passo que outros não o são. Aliás, já se estabeleceu aqui, em parecer de V. Ex.ª, a emenda do nobre Senador João Villasbôas, que não há preclusão em matéria constitucional a qual pode ser examinada em qualquer fase do processo eleitoral, a fim de ter curso rápido.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — É preciso que seja examinada imediatamente.

Aceito a emenda, Sr. Presidente, apesar das minhas dúvidas.

Emenda n.º 73:

"Substitua-se o art. 60 pelo seguinte:

"Art. 60 — Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos oscandidatos mais votados, até serem preenchidos todos os lugares".

É uma das inovações mais profundas ao projeto. O meu voto, quanto a esta emenda, também é pela aprovação.

Sr. Presidente, são tais os aspecto da nossa orientação jurídica, doutrinária e política, em que queremos buscar a justiça ideal ou a apuração da manifestação coletiva nas suas últimas expressões. Desejamos seja a opinião do eleitorado acatada nas suas mínimas parcelas, e, então, vamos para o regime das sobras. Os pequenos partidos, como os grandes, mesmo que tenham sobras, se beneficiarão com elas. Vamos, realmente dar muita fôrça ao pequeno partido, àquêle que não tenha alcançado coeficiente, mas, se há uma tendência da lei para supressão dos pequenos partidos, parece que a emenda tem êsse objetivo, evitando o aproveitamentos dos restos. Por outro lado, é preciso encarar-se a realidade da nossa vida política e administrativa. Um Governador, um Presidente da República ou Prefeito Municipal, cujo partido obteve maioria de votos para elegê-lo não contará, não tem contado, dentro do regime atual, com a maioria nas assembléias legislativas, para apôio dos seus atos, das suas iniciativas, do seu programa administrativo. Mas as minorias, ospequenos partidos, também, anti-democràticamente acabam sendo os "fiéis da balança", quer dizer, os árbitros das soluções. Eles é que são realmente os votos decisivos nas eleições. Também não é democrático que a vontade dos pequenos partidos prevaleça sôbre a das maiores agremiações, que têm levado maior votação às urnas.

Assim, tanto do ponto de vista democrático como do ponto de vista da conveniência administrativa, prefiro dar aos partidos majoritários aquela maioria, que permita a um prefeito, governador ou Presidente da República, administrar tranquilamente, sem os riscos da prevalência das maiorias ocasionais, da prevalência das pequenas minorias de um ou dois membros do Poder Legislativo, que acabam sendo fiéis da balança e decidindo contra a maioria.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permita V. Ex.ª um aparte (*Assentimento do orador*) — Desejaria um esclarecimento em tôrno da Emenda n. 73, que reza:

"Substitua-se o artigo 60 pelo seguinte:

Art. 60 — Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos oscandidatos mais votados, até serem preenchidos todos os lugares".

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não é bem o caso que formulei. A emenda se refere à hipótese em que não haja o quociente eleitoral, enquanto que a minha regulamentação se prende ao art. 75.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não, a argumentação de V. Exa. aplica-se também a esta emenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A emenda corrige uma anomalia, um absurdo.

O Sr. Aloisio de Carvalho — A emenda parece-me perigosa, dentro aliás da justificação de V. Excia., porque, se nenhum partido alcançar quociente eleitoral, os lugares serão preenchidos pelos candidatos mais votados. — Pergunto: quais serão êsses "candidatos mais votados"? Haverá, então, ma relação em que entrem todos os candidatos de todos os pormenor de votos alcançados. Quer dizer, o partido que for majoritário dtidos, para que se faça a seleção pelo que se aproximou do quociente eleitoral sem todavia alcançá-lo, irá eleger todos os que poderiam ter sido eleitos pelo quociente eleitoral e mais alguns até, que ficariam como suplentes. Para usar de uma expressão comum: êle "abafa a banca".

O Sr. Dario Cardoso — Devo explicar ao nobre colega Aloysio de Carvalho que êsse dispositivo já existe no Código Eleitoral, o qual instituiu, o sistema dos maiores restos combinados com o dos menores restos. Pelo primeiro, os lugares são distribuidos segundo o quociente eleitoral. Conforme a Emenda n.º 75, a obras são atribuidas aos partidos que apresentarem maiores restos. No caso, porém, de nenhum partido atingir o quociente eleitoral, manda a lei aplicar-se o princípio majoritário, mas aos candidatos de todos os partidos, **e não a um só.**

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Exatamente.

O Sr. Dario Cardoso — Atende-se, em primeiro lugar, ao candidato mais votado, pertencente ao maior partido; tos, elegeria o primeiro candidato; e assim por diante. Desaparece, o princípio, para vigorar, o majoritário...

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Isto quanto à distribuição dos restos, não é admissível.

O Sr. Dario Cardoso — Assim, por hipótese, a U.D.N., com dez mil votos, elegeria op rimeiro candidato; o P.S.D. com oito mil, faria o segundo; o P.T.B., o terceiro; e, assim, sucessivamente, porque nenhum partido atingira o quociente eleitoral.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não é o que está no texto da emenda Iamos chegar exatamente a êsse ponto.

O Sr. Lorio Cardoso — Êsse dispositivo já existe. Quando nenhum partido atinge o quociente eleitoral, é preciso atender-se ao princípio majoritário, que não é pròpriamente princípio partidário, porém, de candidato, porque atende a candidatos mais votados, quaisquer que sejam os partidos, ao passo que o sistema proporcional atende aos maiores restos apresentados pelos partidos. O projeto do nobre Senador João Villasbôas, no Art. 60, manda aplicar o princípio do quociente eleitoral, Mas não podemos fazê-lo, porque é princípio inexistente. Se nenhum partido atingiu êsse quociente, como aplicá-lo? Pelo sistema do quociente eleitoral, as cadeiras não serão distribuidas atendendo-se ao resto conforme o Código atuel. A cada partido será atribuido o lugar que tiver obtido, somando-se-lhe outro. Se não obteve aleum, não há o que somar.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não poderá eleger candidato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permita-me V. Ex.ª acrescentar que a justificação verbal do nobre autor da Emenda n.º 73, não corresponde ao texto, o qual reza:

"Considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, até serem preenchidos todos os lugares".

O Sr Dario Cardoso — Logo, não há desigualdade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Os dez candidatos de um partido que não atingiu o quociente eleitoral mas dele se aproximou, terão preferência nessa classificação. Sôbre o candidato primeiro de outro partido que também não atingiu o quociente eleitoral mas só teve menor votação. O primeiro elegerá os dez candidatos Se ambos os partidos atingirem o quociente eleitoral, o segundo poderá fazer um ou dois candidatos. Por êsse sistema, entretanto, talvez não consiga.

O Sr. Dario Cardoso — De acôrdo com o texto da emenda, se existirem dez candidatos, teremos que distribuir um lugar ao primeiro votado, outro ao segundo e mais outro ao terceiro, sucessivamente, para depois voltarmos a nova distribuição.

O Sr Aloysio de Carvalho — De acôrdo com a emenda, poderia constar o seguinte caso: o partido A tem um candidato com dez mil votos; o partido B, outro, com vinte e oito mil votos. Mas o partido A, depois do candidato com dez mil votos, tem outro com outro mil. De quem será, o segundo lugar — Do segundo candidato do partido A, e não do primeiro candidato do partido B É o ou determina a emenda, exatamente como deseja o nobre Senador Dario Cardoso.

O Sr. Dario Cardoso — Para aplicar o princípio, teremos de criar um quociente imaginário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Abandonaríamos a legenda partidária e passaríamos a prencher os lugares pela votação majoritária dos candidatos, mas atendendo à posição de cada qual, em seu partido, do contrário, a agremiação partidária que atingiu o quociente eleitoral elegerá tôda a representação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Realmente, de acôrdo com a emenda, se um partido tiver dois candidatos com votação superior à de outro candidato de partido diferente, o primeiro elegerá ambos os requerimentos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E se êste partido não tiver quociente eleitoral para eleger um candidato e aquêle também não? Seria igualar uma situação de desigualdade, em flagrante injustiça para com o partido que obteve maior número de votos.

O Sr. Macalhães Barata — Qual seria o remédio?

O Sr. Dario Cardoso — O nobre Senador Aloysio de Carvalho declarará que os candidatos mais votados em cada partido fossem preenchendo os lugares, embora não tivessem atingido o quociente eleitoral.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — O pensamento da Emenda é no sentido de que prevaleça o princípio majoritário, ainda que os dois candidatos mais votados pertençam a um só Partido. Acaba, portanto, com o princípio da sobra, que não mais prevaleceria.

O Sr. Dario Cardoso — Pertençam os candidatos a qualquer partido.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A justificação do nobre orador quanto à Emenda de S. Ex.ª não cabe, porque, quando o Senador Dario Cardoso acha que pela representação proporcional devemos fortalecer nas assembléias Legislativas o partido majoritário, S. Ex.ª está fortalecendo o maior que é possível fortalecer um Partido que nem obteve quociente eleitoral e que vai ter o dominante nas Assembléias. E' preciso, a meu ver, adotar-se o princípio preconizado pelo Senador Dario Cardoso mas ponderando-o.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Poderemos, com uma subemenda, corrigir o inconveniente.

O Sr. Dario Cardoso — Com vagar pode-se examinar melhor a redação da emenda. Se nenhum Partido obteve quociente, porque não podemos prever...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Nada impede se crie um quociente imaginário e se adote um segundo quociente. O quociente é o estipulado se partido o obteve, porque a lei não pode prever um outro quociente eleitoral para situações de emergência?

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª sabe perfeitamente, profundo conhecedor que é da matéria eleitoral ...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência é que é mestre — todos o conhecemos — em matéria eleitoral.

O Sr. Dario Cardoso — ... que quando se adota o chamado princípio de representação proporcional integral, o quociente eleitoral, imaginário, é estabelecido previamente. Temos o sistema proporcional integral e os sistemas proporcionais aproximados. No integral, estabelece-se, previamente, um quociente eleitoral imaginário de tantos mil votos, digamos, suficientes para que o partido seja, por êsse quociente, tantos candidatos quantas vezes êle tiver obtido aquele número. Então, transferem-se os restos para o plano federal. Foi o sistema adotado pela Alemanha na Constituição de Weimar, e é tido como perfeito. Dizem, porém, os doutores no assunto que foi êsse sistema...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Que levou a Alemanha à derrocada.

O Sr. Dario Cardoso — ... que levou a Alemanha ao nazismo. O sistema proporcional integral enfraquece os governos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E' sistema lógico.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Estamos diante desta alternativa: ou aceitamos o sistema majoritário, ou adotamos o princípio da representação proporcional.

O Sr. Dario Cardoso — Um sistema que seja, tanto quanto possível justo, lógico, equitativo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, estou emitindo parecer mais pessoal do que da Comissão de Constituição e Justiça, porque não tive tempo de ouvir os meus colegas, por êsse quociente, tantos candidatos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Ex.ª está expondo sua opinião brilhantemente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sinto-me satisfeito, sobretudo porque estou bem amparado por duas figuras eminentes da Comissão de Constituição e Justiça, que estão colaborando comigo no sentido de melhor elaborarmos o projeto de Reforma Eleitoral.

Estamos diante da alternativa: ou ficamos dentro do princípio majoritário, — que é o que a emenda procura estabelecer — ou mantemos o princípio da distribuição das sobras, no caso de um Partido não obter quociente eleitoral.

Minha tendencia foi sempre no sentido de manter o princípio majoritário. E' o que está consignado na emenda. Eu estimaria apresentar uma emenda, mas qualquer que fizesse cairia irremediàvelmente no princípio de distribuição das sobras, quer dizer, na distribuição por Partidos, adotando-se um quociente eleitoral imaginário.

Do modo que, se ilustre o autor da emenda admite a existência de um quociente imaginário, eu não terei dúvida em rejeitar a emenda de S. Excia.

O Sr. Dario Cardoso — No meu modo de ver, a emenda deve ser mantida, e para isso me baterei, mas na ocasião própria apresentarei subemenda, para amenizar um pouco a situação sobre a qual fez ponderações o nobre Senador Aloysio de Carvalho, ou seja o fortalecimento demasiado dos partidos majoritários que a emenda acarretará. Aliás, a minha tendência é fortalecer os partidos majoritários.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Estou pronto a acolher a sub-emenda.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Essa tendencia do Senador Dario Cardoso já está de acôrdo com a Emenda número 75. Ela corresponde à idéia de S. Exa.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A solução, neste ponto, é realmente a recusa da emenda, para permanecer o princípio da distribuição das sobras que atende ao sistema proporcional.

O Sr. Dario Cardoso — A distribuição das sobras pressupõe em quociente eleitoral, e a hipótese é de nenhum partido alcançar esse quociente.

O SR. GOMES D EOLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a V. Exa. o adiamento do meu parecer relativamente a esta emenda, para que nos, membros da Comissão de Constituição e Justiça, possamos chegar a um entendimento mais preciso a respeito de sua redação.

A Emenda n.º 74 manda suprimir os §§ 1.º e 2.º do art. 59.

Sr. Presidente, esta emenda está prejudicada pela emenda seguinte, de n.º 75, pois que a supressão dos citados parágrafos importaria a supressão do próprio Artigo.

A Emenda n.º 73 é a que manda substituir o Art. 159 pelo seguinte:

"Art. 159 — Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes eleitorais serão atribuidos ao partido que tiver alcançado maior número de votos".

Nesta emenda, Sr. Presidente, é que caberia aquela exposição por mim feita sobre os princípios majoritários e de distribuição de sobras. Sou favorável à emenda, apresentando, no entanto, uma sub-emenda mandando substituir, nos demais artigos, a referência a sobras por votação majoritária.

O Sr. Dario Cardoso — Concordo com o parecer de V. Exa. relativamente à emenda; quanto à sub-emenda, plenamente de acordo com a manutenção do princípio majoritário.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A Emenda n.º 76 manda apenas distribuir aos Estados, discriminadamente, os relatórios parciais, de grupos de Estados nas eleições.

O Sr. Dario Cardoso — Aliás, essa distribuição é arbitrária.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Ordena mais a distribuição dos Estados, incluindo agora o de Goiás, que havia sido omitido. Não tenho dúvidas em aceitar a emenda.

A Emenda n. 77 propõe a supressão do Art. 86, assim justificada:

"Nada aconselha a alteração do sistema de fazer-se a votação em um só dia, que sempre foi adotado entre nós com os melhores resultados. Além dos inconvenientes que apontaremos na Emenda ao Art. 88, apontaremos desde logo um, que resultará da adoção do preconizado no projeto, que é o da paralização da vida normal do país, acarretada por todo pleito eleitoral por período maior de um dia".

O Art. 83 manda que a eleição se faça em três dias.

Ora, Sr. Presidente, não vejo maior vantagem nessa alteração; ao contrário, só lhe percebo desvantagem. A pouca vantagem porventura existente na alteração traria, como contra-partida, a desvantagem de uma eleição demorada.

Sou, assim, favorável à emenda, portanto contrário ao artigo que pretendia dar três dias para que se realizassem as eleições.

Emenda n.º 78:

Substituam os arts. 88 e seus §§ 89 e 90 pelo seguinte:

As dezoito horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e que ainda não as tenham recebido, convidando-os, em seguida em voz alta, a entregar à Mesa os seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único — A votação continuará segundo a ordem numérica das senhas, sendo o título devolvido ao eleitor logo que tenha votado".

Esta emenda completa o pensamento da anterior. Estabelece que a votação será encerrada no mesmo dia em que começou. A essa emenda apresentei esta subemenda:

"Substitua-se o Parágrafo único do art. 83 pelo seguinte:

Após terem votado os eleitores presentes, o Presidente dará por encerrada a votação, devolvendo os títulos aos seus donos".

Havia um projeto determinando a hora em que termina a votação. A emenda não precisa o momento em que será encerrada a votação, mas a minha subemenda esclarece essa parte.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Pela subemenda de V. Ex.ª suprime-se a obrigação da votação continuar pela ordem numérica da senha.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não vejo como. O texto já declara:

"As dezoito horas o presidente fará entrega das senhas a todos os eleitores presentes e que ainda não a tenham recebido, convidando em seguida em voz alta, a entregar à Mesa os seus títulos, para que sejam admitidos a votar. A votação continuará segundo a ordem numérica das senhas".

O Sr. Aloysio de Carvalho — Do contrário, depois das dezoito horas haverá uma confusão tremenda.

O Sr. Dario Cardoso — Os eleitores já estarão, a essa hora, munidos das senhas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A senha é feita, precisamente, para êsse fim: do contrário, não teria significação. Ela é obrigatória.

O Sr. Magalhães Barata — Via de regra, depois das dezoito horas é que irrompem tôdas as irregularidades na votação.

O Sr. Dario Cardoso — Sem haver a obrigatoriedade de votar pela ordem numérica, não há presidente de Mesa capaz de manter a disciplina; e as fraudes começam.

O Sr. Magalhães Barata — E' verdade.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Para evitar dúvidas, posso acrescentar na subemenda:

"Após terem votado os eleitores presentes segundo a ordem numérica das senhas, o Presidente dará por encerrada a votação, devolvendo os títulos".

O Sr. Dario Cardoso — Não é só os eleitores presentes, mas todos os chamados a votar depois das 18 horas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A subemenda do relator deveria declarar:

"A votação continuará segundo a ordem numérica das senhas, sendo o título devolvido ao eleitor logo que tenha votado. Finda a votação, o presidente dará por encerrados os trabalhos".

E' o que V. Ex.ª deseja. Só pode ser, finda a votação, pela ordem numérica das senhas.

O Sr. Dario Cardoso — A subemenda de V. Ex.ª deveria declarar, na parte final: "... encerrando-se, a seguir, os trabalhos".

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ou então:

"A votação continuará segundo a ordem numérica das senhas, sendo o título devolvido ao eleitor logo que tenha votado, encerrando-se, a seguir, os trabalhos".

E' o que V. Ex.ª deseja, só pode ser, finda a votação, pela ordem numérica das senhas, encerrando-se, a seguir, os trabalhos".

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ou então:

"A votação continuará segundo a ordem numerica das senhas, sendo o título devolvido ao eleitor logo que tenha votado, encerrando-se, a seguir, os trabalhos'.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sugiro uma subemenda suprimindo do art. 83 a expressão "parágrafo único". Manter-se-ia o texto logo a seguir a essa expressão para caber ùnicamente o mesmo art. 83. E acrescentar-se-ia um "Parágrafo único" nestes têrmos: *Após terem votado os eleitores presentes, o presidente dará por encerrada a votação".*

Durante o discurso do Sr. Gomes de Oliveira, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Comunico ao nobre orador que está finda a hora da sessão. S. Ex.ª continuará com a palavra na de amanhã para a qual designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências (*em regime de urgencia, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno*, em virtude do requerimento n.º 26, de 1954, do Senhor Domingos Velasco e outros Srs. Senadores (dependendo de discussão especial sôbre as emendas e subemendas), tendo pareceres: I — Sôbre o de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; da Comissão de Finanças, favorável. II — Sôbre as emendas de Plenário: Parecer n.º 32, de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição das de números 3 e 4; pelo destaque das de números 1, 5, 6 e 7 e oferecendo subemenda à de n.º 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente), contrário às emendas ns. 2 a 7, pelo destaque da de n.º 1 para projeto em separado e favorável à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à emenda n.º 2.

2

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluido em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de 2.ª discussão (de ns. 28 a 86).

3

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1953, que modifica o art. 7.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, que beneficia as emprêsas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea. Pareceres (da Comissão de Finanças): n.º 875, de 1953, favorável ao projeto; n.º 1.594, de 1953, contrário às emendas.

4

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

5

Discussão única do Parecer n.º 24, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas ,os créditos especiais de Cr$ 4.000 000,00 e ..... Cr$ 3.000.000,00, para contratar, respectivamente, os estudos de aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivára, no Rio Paranapanema, e do Estreito, no rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do Rio Itabapoana.

6

Discussão única do Parecer n.º 26, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera a Lei número 1.102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

7

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1952, que cria uma estação de viticultura no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 16, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 17, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 18, de 1954, com a emenda que oferece.

8

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr$ 400.000,00 e ..... Cr$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará. Pareceres: da Comissão de Economia, sob n.º 1, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 2, de 1954, favorável com a emenda que oferece.

9

Discussão única do Parecer n.º 25, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que revoga o art. 19 e seus parágrafos do Decreto-lei numero 794, de 19 de outubro de 1938 (Código de Caça e Pesca).

10

10 — Discussão única do Requerimento n.º 25, de 1954, do Sr. Senador Onofre Gomes e outros Srs. Senadores, pedindo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República ao ensejo do transcurso do 3.º aniversário do seu govêrno.

11

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que põe funcionário do Senado Federal à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão. (Oferecido pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer n.º 33, de 1954, sôbre a solicitação constante do telegrama de 20-1-54 do Presidente do referido Banco).

Encerra-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

REPUBLICA-SE POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO.

Parecer n.º 34, de 1954

Da Comissão de Serviço Público sôbre as emendas ns. 1 a 7 oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n. 367, de 1953 que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo e dá outras providências.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

.....

.....

SENADO FEDERAL

Portaria n. 2 de 8 de fevereiro de 1954

O Diretor Geral, usando de suas atribuições, resolve transferir o Oficial Legislativo, classe J, Durval Sampaio Filho, da Diretoria de Taquigrafia para a do Expediente.

Em 8 de fevereiro de 1954. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 0,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 20 CAPITAL FEDERAL. QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 84, de 1953

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado em 23 de dezembro de 1952, entre o Departamento Federal de Compras e a firma Byington & Cia., para fornecer ao Serviço de Informação Agrícola um aparelho transmissor de radiodifusão.

Art. 2.º êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ervogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 13 de novembro de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 87, de 1953

Art. 1.º E' aprovado o têrmo de renovação do contrato celebrado em 12 de dezembro de 1951, entre o Govêrno do Território Federal de Guaporé e Alberto Josuá, para exercer êste a função de Técnico Administrador da Divisão de Produção, Terras e Colonização dêsse Território, com o salário mensal de Cr$ 2 580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2.º êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ervogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 13 de novembro de 1953.

JOÃO CAFÉ FILHO
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretário — Luiz Nabuco Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente. (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo. (**)
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — [illegible]ar Vergueiro (***)
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz
10 — Ferreira de Sousa.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Cícero de Vasconcelos.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Mozart Lago

11 — Pinto Aleixo. (****)
1º — Plínio Pompeu.
13 — Veleso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.
Attílio Vivacqua
Camilo Mércio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituído pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*
3 — Aréa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As 4.as-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituído pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituído pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

Bernardes Filho
Djair Brindeiro.
Georgino Avelino.
Lauro Portela — Secretário.
João Villasboas (*).
Novaes Filho.

(*) Substituto do Sr. Ferreira de Souza (17-9-53)

Eurico Jacy Adler — Auxiliar.

Dias de reuniões — segundas-feiras, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Ferreira de Sousa.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr Kerginaldo Cavalcanti.

Secretario — Julieta Ribeiro dos Santos

Reuniões as quartas feiras, as 11 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sa Tinoco
Assis Chateaubriand,
Julio Leite
Ezequiel Vieira.
Vitorino Freire.

Secretario — Arnoldo Moreira

Reuniões as quintas feiras

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Ondino Gomes — Vice-Presidente
Magalhães Barata.
Ismar de Góis
[illegible] Curvo.
Walter Franco
Roberto Glasse.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões — As segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Othon Mader.
4 — Ruy Carneiro
— Cicero de Vasconcelos
5 — Hamilton Nogueira
6 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretario — Pedro de Carvalho Muller

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti

Reuniões as segundas-feiras, as 11 horas

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rego

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 90,00	Ano	Cr$ 70,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 130,00	Ano	Cr$ 103,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Especial de Investigação sôbre as condições materiais das Instalações da Justica do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente*
Alencastro Guimarães — *Relator*
Attilio Vivacqua
João Villasbôas.
Camilo Mercio.

Secretario — Ivan Palmeira

Auxiliar — Elza G [illegible]

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves
Mario Motta.

Secretario — Lauro Portella

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*

Secretário — Jose da Silva Lisboa

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras as 11 horas

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*
Olivio Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas
Gomes de Oliveira
Attilio Vivacqua
Domingos Velasco.
Victorino Freire

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Goes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice Presidente*
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*
— Vivaldo Lima
— Novaes Filho

Secretário — J A Ravasco de Andrade

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*
— Ivo D'Aquino.
— Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
— Attilio Vivacqua
— Victorino Freire

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade

Comissão Diretora

31.ª REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1953

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, presentes os Senhores Alfredo Neves, 1.º Secretario, Vespasiano Martins, 2.º Secretario; Francisco Gallotti, 3.º Secretario; Costa Pereira, 1.º Suplente e Prisco dos Santos 2.º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora.

Lida e aprovada a ata da reunião de 4 do corrente, assim como o relatorio dos trabalhos da Comissão, durante o exercicio de 1953, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Senador Alfredo Neves.

De acôrdo com a exposição feita por S. Ex.ª decidiu a Comissão conceder férias coletivas ao funcionalismo do Senado, a partir de 16 de dezembro do corrente ano a 13 de janeiro de 1954 devendo, para esse periodo, ser feita a necessária escala a criterio do Senhor Diretor Geral. Aos demais funcionários será assegurado periodo de férias correspondente no decurso do ano entre os meses de fevereiro e junho.

Ainda de acôrdo com parecer do Sr. Senador Alfredo Neves, a Comissão autorizou as obras complementares propostas pelo Sr. Diretor Geral, no processo 1.105-53.

A Comissão acompanhando parecer do Sr. Senador Vespasiano Martins deferiu o requerimento de Abel Feraz Macedo, Auxiliar do Conservador da Biblioteca, padrão J, sôbre contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento de Segurança Pública compreendido entre 19 4 1942 a 31 de agôsto de 1953; concessão de gratificação adicional a que se julga com direito e anotação em seus assentamentos dos elogios recebidos durante o periodo em que serviu no D. F. S. P.

De conformidade com o parecer do Sr. Senador Francisco Gallotti a Comissão deferiu o requerimento de Theotonio Francisco Dutra, Auxiliar de Portaria padrão K sôbre 30 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 1.º do corrente mês.

Em seguida o Sr. Presidente declarou, que sendo a última reunião da Comissão Diretora em 1953, desejava agradecer as provas de cortesia apoio e bondade que recebera por parte de seus companheiros de Comissão e desejar-lhes ao mesmo tempo as maiores felicidades no Ano Novo.

Julgava interpretar o pensamento da Comissão agradecendo os serviços prestados pelo Dr. Luiz Nabuco, que, embora sendo de pouco tempo, já eram demonstrativos do auxilio eficiente que poderá dar à Comissão assim como pelo Taquigrafo Alcinda Privelino pela sua eficiência e correção.

O Sr. Senador Alfredo Neves ao agradecer a gentileza das palavras do Sr. Presidente, solicitou em nome de todos os membros da Comissão que fôsse consignado em Ata o reconhecimento pela maneira fidalga e digna com que o Sr. Presidente havia conduzido os trabalhos ao mesmo tempo que fazia votos para que o ano próximo lhe fôsse próspero e pródigo em felicidades.

O Sr. Diretor Geral por sua vez agradeceu as provas de consideração e amizade que tem recebido de todos os membros da Comissão aos quais apresentou votos de Bom Natal e felicidades para o próximo ano

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora a presente ata que foi unânimemente aprovada.

17.ª SESSÃO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1 Sen. Assis Chateaubriand
2 Sen. Pereira Pinto.
3 Sen. Abelardo Jurema.
4 Sen. Vivaldo Lima.
5 Sen. Valdemar Pedrosa.

ATA DA 16.ª SESSÃO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDÊNCIA DOS SRS CAFÉ FILHO, ALFREDO NEVES E MARCONDES FILHO.

Às 14,30 horas, o Sr. Café Filho assume a Presidência.

O SR. PRESIDENTE

No recinto não há número de senadores suficiente para a abertura dos trabalhos.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada os Senhores Senadores.

Waldemar Pedrosa.
Antônio Bayma.
Onofre Gomes.
Georgino Avelino
Novaes Filho.
Djair Brindeiro.
Cícero de Vasconce.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho
Alfredo Neves.
Péricles Pinto.
Domingos Velasco
Costa Pereira.
Gomes de Oliveira
Alfredo Simch.
Camilo Mércio (16).

O SR. PRESIDENTE.

Acham-se presentes 16 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE.

(*Servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior que posta em discussão é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO.

Lê o seguinte

Expediente

MENSAGEM N.º 26-54

Do Sr. Presidente da República acusando o recebimento do autógrafo do Decreto Legislativo n. 1 de 1954.

MENSAGENS DE N.ºs 27 a 31 1954

Devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara nºs. 91, 134, 258 e 316-53 e do de Lei do Senado número 28-49 já sancionados.

Ofícios:

Do Sr. Secretário da Presidência da República, restituindo os autógrafos referentes aos Projetos ns. 185 de 1951 87 de 1953 e 290 de 1953, da Câmara dos Deputados, visto não se haver manifestado sôbre eles o Sr. Presidente da República.

À promulgação:

Da Câmara dos Deputados nos seguintes têrmos:

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei número 702-D, de 1947, que cria o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos, e dá outras providências.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Ruy Almeida, 1.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se encontra presente.

Tem a palavra o nobre Senador Pereira Pinto, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Também não se acha presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, terceiro orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente,

Na Capital da Suécia, em agôsto de 1948, a XVII Conferência Internacional da Cruz Vermelha, com a presença de pouco mais de sessenta nações, aprovou os anteprojetos de novas convenções e as alterações propostas às então vigentes, objetivando atualizá-las, de acôrdo com a experiência da última guerra mundial, as quais deveriam ser apreciadas, posteriormente, em uma conferência de representantes diplomáticos dos Govêrnos interessados.

Em 21 de abril e 12 de agôsto de 1949, em Genebra, realizou-se a esperada conferência diplomática, sendo aprovadas e assinadas por sessenta e uma Potências, entre as quais o Brasil, as seguintes convenções, sob êstes títulos:

I — Convenção de Genebra para melhoria da sorte dos feridos e doentes das fôrças armadas em terra.

II — Convenção de Genebra para melhoria da sorte dos feridos, doentes e náufragos das fôrças armadas no mar.

III — Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra.

IV — Convenção de Genebra relativa à proteção dos civis em tempo de guerra.

O simples enunciado dos títulos dessas peças denuncia o elevado teor dos seus textos.

Desde o ano de 1950, a Cruz Vermelha Internacional vem encarecendo, junto às Sociedades nacionais de Cruz Vermelha, a necessidade de serem oficialmente ratificadas, pelos seus Países, essas convenções, uma vez que mereceram a assinatura dos seus representantes diplomáticos na Conferência de Genebra de 1949, em nome dos seus Govêrnos.

No que nos diz respeito, Sr. Presidente, temos enviado os maiores esforços no sentido de que o Brasil não retarde o seu beneplácito oficial a êsses acôrdos de alcance incalculável.

As gestões feitas, junto ao Itamarati, não deixam dúvidas quanto ao interêsse da Sociedade brasileira de Cruz Vermelha pela sua ratificação, dentro do mais breve prazo, considerado que a ela cabe, na eventualidade de um conflito armado ou de uma guerra declarada, a aplicação dos seus claros e humanos dispositivos.

Não obstante, em 1952, quando da realização da XVIII Conferência Internacional da Cruz Vermelha, em Toronto, não foi possível levar ao conhecimento daquêle importante conclave a adesão oficial do nosso País, através da manifestação do seu Parlamento, que, face ao preceito constitucional, é o Poder competente para tal.

De passagem por esta Capital a caminho de Toronto, aproveitando o ensejo para visitar a Cruz Vermelha Brasileira, o Presidente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, o ilustre Ministro Paul Ruegger, reiterou o apêlo, em discurso perante a nossa Sociedade, reunida em sessão solene, e calorosamente, também se dirigiu ao eminente Sr. Presidente da República, quando da audiência que lhe foi concedida no Palácio do Catete.

Já são decorridos quatro anos e meio, que o representante diplomático do Brasil, credenciado especialmente para tal fim, após, em Genebra, a 12 de agôsto de 1949, a sua assinatura a êsses importantes e transcedentes documentos e, no entanto, até a presente data o Ministério das Relações Exteriores ainda não poude encaminhá-los ao Congresso Nacional para o necessário estudo e aprovação.

O Brasil alinha-se, destarte, Sr. Presidente, entre os países que, infelizmente, não consideram tais assuntos, de tanto alcance e benefício, aliás, para os povos, com a devida seriedade.

Até 1.º de dezembro do ano findo, apenas trinta e três nações tinham homologado, juridicamente, as Convenções em tela, entre as quais não se incluem, inexplicàvelmente, as grandes potências responsáveis pela sorte da humanidade, como o Senado poderá verificar pela lista, que passo a ler, dos Estados, que já depositaram o instrumento de ratificação perante o Conselho Federal Suiço, em Berna, respeitada a ordem cronológica: Suiça, Iogoslavia, Mônaco, Liechtenstein, Chile, India, Tchecoslováquia, em 1950; Vaticano, Philipinas, (Convenção I), Líbano, Jordânia, Pakistão, Dinamarca, França, Israel, Noruega e Itália, em 1951; União Sul Africana, Guatemala, Espanha, Bélgica, Filipinas (Convenção II — III e IV), México e Egito, em 1952; Japão, San Salvador, Luxemburgo, Austria, São Marinho, Síria e Vietham, em 1953.

Estranhando, naturalmente, o silêncio do Brasil, a estas alturas, não obstante os reiterados apêlos, dirigem-se novamente, de Genebra, os maiorais da Cruz Vermelha Internacional à Cruz Vermelha Brasileira, através de uma longa carta, datada de 28 de dezembro e recebida a 26 de janeiro p. passado, vasada nos têrmos adiante:

"Senhor Presidente: No curso da sessão realizada, na séde do Comité Internacional da Cruz Vermelha, no dia 30 de outubro último, quando da reunião do Comité Executivo do Liga, numerosos representantes de Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha ficaram impressionados ao verificar que as novas Convenções de Genebra, assinadas em 1949 por sessenta e uma potências, ainda não estavam ratificadas, juridicamente, senão por trinta e três Estados, que depositaram, regularmente, perante o Conselho Federal Suiço, em Berna, os instrumentos de ratificação dêsses acôrdos ou de adesão aos mesmos. A maioria dos Estados, e, faao inquietador, a maior parte das grandes Potências, ainda se não encontram formalmente ligadas por êsses textos, que, no entanto, assinalam um progresso decisivo do direito humanitário e se inspiram em princípios reconhecidos por tôdas as nações civilizadas.

Como essas Convenções têm por objetivo poupar, ora em diante, às vitimas da guerra, notadamente às pessôas civis, a renovação dos sofrimentos indivisíveis suportados no curso da última guerra mundial, firmou-se um voto unânime no sentido de ser pôsto fim, sem mais tardar, a essa situação paradoxal.

Fazendo nossos êsses votos e essas inquietações, consideramos do nosso dever fazer, coletivamente, apêlo ao voso concurso e convidar a Sociedade Nacional, que presidis, a intensificar sua ação junto ao Govêrno de vosso país, a fim de obter que êle proceda, com a maior brevidade possível, ao depósito de seu instrumento de ratificação junto ao Governo Suiço, único procedimento que permite a um Estado tornar-se oficialmente parte nos atos de 12 de agôsto de 1.949.

Em caso de guerra ou de revolução, as Convenções de Genebra fornecem a Cruz Vermelha a base mais eficaz para sua atividade necessária entao.

E' essa a razão pela qual já interviestes, nós o sabemos e vos agradecemos, junto ao vosso Governo, no sentido de ativar a ratificação das Convenções por vosso país; estaríeis, entretanto, de acôrdo conosco para pensar que convem prosseguir, sem cessar, essa intervenção, enquanto o fim colimado não fôr plenamente atingido.

Por isso, dirigimos a mesma carta ao presidente da Sociedade Nacional de Cruz Vermelha (Crescente Vermelho, Leão e Sol Vermelhos) de todos os países, que não são ainda partes nas novas Convenções de Genebra.

Nosso mais vivo desejo é ajudar-vos em vossas tarefas. Agradecer-vos-iamos, pois, se informasseis de modo preciso o *Comité* Internacional da CRUZ VERMELHA sôbre o estudo da questão em vosso país e sôbre as razões que, ainda, poderiam retardar a formalidade da ratificação.

O confronto de tais informes, com os que nos forneceram outros presidentes de Sociedades Nacionais, indicará os melhores meios pelos quais poderá o mundo da CRUZ VERMELHA intervir mais fàcilmente para apressar as ratificações e, especialmente apoiar vossos próprios esforços nêsse domínio.

Se se trata de dificuldades técnicas — as soluções adotadas por outros, e que o *Comité* Internacional da CRUZ VERMELHA se apressará em vê-las conhecer, ajudarão talvez a resolvê-las; se fôr o caso de atrasos devidos a outras causas, o voto das CRUZES VERMELHAS como dos povos, de ver universalmente aceitas as garantias essenciais, a que a humanidade tem direito, nos cria o dever de pôr em obra, para vencer os obstáculos, a fôrça do grande movimento da CRUZ VERMELHA e o espírito de solidariedade que a anima.

Agradecendo-vos de antemão o apreço que quizerdes dar a êsses, dois pedidos, e esperando vossa resposta, pedimo-vos receber, Sr. Presidente, a segurança de nossa alta consideração.

O Presidente da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha. — *Emil Sandström*.

O Presidente da Comissão Permanente da Cruz Vermelha Internacional. — *André François Poncet*.

O Presidente do Comité Internacional da CRUZ VERMELHA. — *Paul Ruegger*.

O conteúdo da correspondência, ora trazida ao conhecimento do Senado, não deixa dúvida quanto ao justo estado de preocupação dominante no espírito dos altos responsáveis pela execução dos acôrdos de Genebra nas emergências de guerra, conflitos ou de calamidades, em que sejam envolvidos os povos nos tempos presentes e futuros.

Ainda que, Sr. Presidente, se não tenham pronunciado a respeito tantas nações, entre as quais os Estados Unidos, a Inglaterra e a Rússia, nada milita em favor do Brasil, que justifique a demora de sua adesão formal ao protocolo, que esposou.

Nenhuma dúvida ou restrição aos textos foi formulada, posteriormente pela nossa Chancelaria, bem como qualquer reserva lhes ofereceu o esclarecido Chefe do Estado.

Restaria tão sòmente ao Itamarati apressar-lhes a tradução, que é de francês ou espanhol e não do grêgo antigo, fenício, latim, hebráico ou sânscrito, encaminhando-os, sem maiores dilongas, com a mensagem presidencial, à consideração do Congresso Nacional.

Essa formalidade, bem simples, tem exigido contudo, dos nossos meios burocráticos, dilatados período de estágio nas gavetas ministeriais, que já vai por mais de quatro anos...

Tal fato nos conduz, infelizmente, a não acenar aos homens de Genebra, cioso do cumprimento dos seus nobilitantes devedores, a esperança de uma solução breve, mesmo no correr dêste ano, muito embora se possa argumentar que o Brasil se encontra em boa companhia nesta atitude de indiferença quanto a problema de tanta relevância.

Em todo o caso, Sr. Presidente, no ensejo desta breve oração, endereço ao ilustre titular das Relações Exteriores o meu cordial apêlo no sentido de que determine providências decisivas em prol de um rápido andamento do assunto no Ministério entregue à sua brilhante inteligência, uma vez que, estou certo, lhe não será embaraçada a tramitação nas Casas do Parlamento Nacional, em cujos nobres membros se reconhecem alto espírito público e sentimento humanitário.

Assim agindo, com a presteza desejada, teremos afastadas as inquietações e temores reinantes, convencendo, outrossim, que o Brasil está, onde sempre esteve, ao lado das boas e excelsas causas.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer, na certeza de que, atendido o apelo que, desta tribuna, faço ao Itamarati, melhor resposta não poderá LEIRA à epístola, de 28 de dezembro dar a CRUZ VERMELHA BRASIdas notáveis individualidades que conduzem a CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL aos seus altíssimos destinos. (*Muito bem. Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Vivaldo Lima, o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima
Alvaro Adolpho
Magalhães Barata
.....
Victorino Freire
Mathias Olympio
Joaquim Pires
Kerginaldo Cavalcanti
Ferreira de Souza
Abelardo Jurema
Ismar de Góes
Landulpho Alves
Pereir Pinto
Alencastro Guimarães
Hamilton Nogueira
Mozart Lago
Marcondes Filho
Dario Cardôso
Sílvio Curvo
Vespasiano Martins
Othon Mäder
Alberto Pasqualini (21).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Anisio Jobim
Prisco dos Santos
.....
Arêa Leão
Plinio Pompeu
Olavo Oliveira
Velloso Borges
Assis Chateaubriand
Apolonio Sales
Ezechias da Rocha
Julio Leite
Durval Cruz
Pinto Aleixo
Carlos Lindemberg
Luiz Tinoco
Attilio Vivacqua
Sá Tinoco
Mello Vianna
Levindo Coelho
César Vergueiro
Euclydes Vieira
João Villasbôas
Flávio Guimarães
Roberto Glasser
Ivo d'Aquino
Francisco Gallotti (25).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, quarto orador inscrito.

S. Ex.ª não se encontra presente.

Não há mais oradores inscritos, visto ter cancelado sua inscrição o nobre Senador Waldemar Pedrosa.

Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, passo à

Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo número suficiente na Casa para a votação da primeira matéria, passo à segunda.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras a e c do Regimento interno, em virtude de requerimento n. 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de 2.ª discussão (de ns. 28 a 80).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira para, na qualidade de relator da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sôbre as emendas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, como estou aguardando o processo que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, passo a relatar a matéria com os elementos que tenho em mãos, a fim de não prolongar a espera.

A emenda n.º 79 manda suprimir o parágrafo único do Art. 9.º.

Êsse dispositivo impedia que o substituto que houvesse exercido o cargo de Juiz durante algum tempo, fôsse escolhido e nomeado membro efetivo ou reconduzido à suplência.

Ao contrário, a escolha será aconselhável pelo motivo de recair em quem já adquiriu experiência de julgar em matéria eleitoral.

Meu parecer é favorável.

A emenda n.º 80 manda suprimir o art. 8.º proibindo aos Juízes dos Tribunais Eleitorais de servirem por mais de um biênio. Tal proibição infringe o art. 114 da Constituição que permite ao Juís Elcitoral servir até dois biênios.

Meu parecer é favorável à emenda.

A Emenda n.º 81 manda acrescentar ao inciso III, do Art. 186, o seguinte parágrafo:

"§ 4.º Tôda doação, contribuição ou auxilio para a propaganda de um partido ou de seus candidatos ou para o custeio de quaisquer outros serviços e encargos deverá dar entrada na Tesouraria Nacional, ou nas Tesourarias Regionais ou Municipais".

Trata-se de emenda referente à vida dos partidos politicos. Está assim, prejudicada para constar de projeto em separado, já previsto noutra emenda, pois que estamos retirando da presente proposição tôda a matéria atinente a partidos.

A Emenda n.º 82 manda acrescentar ao art. 176 o seguinte parágrafo:

"Aos membros dos Diretórios e aos Delegados às Convenções não será permitido fazer-se representar mediante procuração".

Está na mesma situação da anterior, por ser emenda referente a partidos politicos Considero-a prejudicada para constituir projeto em separado.

A Emenda n.º 83 manda redigir o parágrafo único do art. 52 da seguinte forma:

"Não havendo sub-legenda, poderá ainda indicar um terço a mais dos candidatos, desprezada a fração".

A emenda é decorrência da anterior. Só quando não há dessidência poderá o partido indicar mais um terço nos casos previstos.

O nobre Senador Alberto Pasqualini ofereceu essa emenda com intúito de aplainar dissidências que, por acaso, se verifiquem dentro do partido, permitindo que os dissidentes possam apresentar candidato.

Corrije, assim, os inconvenientes que decorrem sempre de maiores partidárias, fruto, ás vêzes, de golpes dentro das agremiações politicas.

Assim, as minorias, dentro dos partidos, poderão também apresentar seus candidatos a fim de que sejam registrados na Justiça Eleitoral.

Trata-se ainda de matéria referente a partidos politicos e porisso nosso parecer, tanto com relação à Emenda n.º 83 como à 85, é no sentido de que estão prejudicadas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A Emenda n.º 85, na parte relativa às condições para a existência da dissidência partidária, incide, realmente, na observação de V. Ex.ª de que se trata de matéria da organização dos partidos, que deve ficar para outro projeto; mas peço a atenção do prezado colega para o seguinte: a parte relativa ao registro de candidatos às eleições é integrante do presente projeto. Assim, V. Ex.ª precisaria atender a estas ponderações de modo que a atual proposição estabelecesse, pelo menos, a possibilidade do registro de candidatos por dissidência partidária, ficando para a lei dos partidos a tarefa de caracterizar o que fôsse ou seja dissidência partidária.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não me escapou êsse aspecto a que V. Ex.ª alude. Estamos, de fato, tratando do registro. Desde que esta lei trata de registro, na de se incluir no momento do registro a existência ou não da dissidência.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Há de admitir-se, em tese.

Êsse, porém, não é o aspecto principal. Em primeiro lugar, precisamos dizer se aceitamos ou não o principio da dissidência. Como acho primordial esta matéria, pareceu-me que a mais razoável deixar tudo isso para a lei de partidos que, nautralmente, teria de sofrer modificações relativamente ao registro das dissidências.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Se, amanhã, a lei de partidos admitir, disciplinar a dissidência partidária com a possibilidade de registrar candidatos, a lei de partidos terá que fazer alterações á Lei Eleitoral para permitir o registro dêsses candidatos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Perfeitamente, mas no fundo o principal é a admissão da dissidência.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas V. Ex.ª, no seu parecer em conjunto, afirmou que a matéria era impertinente ao projeto.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas existe essa parte, pertinente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Parece que V. Ex.ª está de acôrdo em que se deve deixar a matéria.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E' questão de oportunidade.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A Emenda n.º 86, do nobre Senador Dario Cardoso consta de 28 artigos e está longamente justificada. Cria o Ministério Público Eleitoral.

Não há dúvida de que a própria Constituição previu a criação do Ministério Público Eleitoral ,mas em se tratando de matéria algo complexa, e pelo que se vê mesmo da quantidade de artigos que só essa emenda contem, não me está parecendo tão urgente que se crie o Ministério, sobretudo pelas despesas que vai acarretar. Preferiria, ao menos, que essa matéria constituisse projeto em separado, para uma discussão oportuna. Assim, ficariam ficando ainda dentro dos quadros dos atuais Procuradores da República junto ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais. A norma está satisfazendo, tem satisfeito até hoje; portanto, podemos esperar mais algum tempo.

Destarte, nosso parecer é no sentido de que a Emenda n.º 86 constitua projeto em separado.

Sr. Presidente, na última sessão ficamos na Emenda n.º 73, para apreciação da qual pediramos adiamento. Discutido minuciosamente o art. 60 do projeto, que estabelece o principio de prevalência da maioria de votos para considerar-se eleito candidato, quanto nenhum partido haja alcançado o coeficiente eleitoral, não chegamos, infelizmente a acôrdo. Mantendo nosso ponto de vista, que aceita o principio majoritário, damos parecer favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Peço vênia para lembrar ao nobre relator que não emitiu parecer sôbre as Emendas n.ºs 84 e 85, porquanto passou da de n.º 83 para a de n.º 86.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, a respeito da Emenda n.º 85, que cdia as dissidências partidárias, o parecer é no sentido de que constitua projeto em separado.

A Emenda n.º 84, manda redigir o art. 188 da seguinte forma:

"Art. 188. São considerados lícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxilios e contribuições cuja origem não seja mencionada ou não conste dos livros de contabilidade do Diretório Nacional ou dos Diretórios Regionais ou Municipais".

A disposição é de todo aceitável, mas para o projeto regulador da organização dos partidos politicos. Assim, considero-a prejudicada.

Sr. Presidente, deu por terminado meu parecer sôbre as 86 emendas oferecidas ao Projeto do Código Eleitoral. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Nos têrmos do Regimento, está aberta a discussão especial das emendas a que foram oferecidas subemendas. (*Palmas*).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

A lista da portaria acusa a presença de 32 Srs. Senadores, havendo portanto, número para a votação. A Mesa vai dar andamento à

Continuação da votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 367-53, que altera os valores dos simbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 26 de 1954, do Senhor Domingos Velasco e outros Srs. Senadores (dependente de discussão especial sôbre as emendas e subemendas), tendo pareceres: I — Sôbre o projeto: da Comissão de Serviço Publico Civil, favorável, da Comissão de Finanças, favorável. II — Sôbre as emendas de Plenário: Parecer número 33, de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição das de n.ºs 3 e 4; pelo destaque das de n.ºs 1, 5, 6 e 7 e oferecendo subemenda a de n.º 2: da Comissão de Finanças (proferido oralmente), contrário às emendas n.ºs 2 a 7, pelo destaque da de n.º 1 para projeto em separado e favorável á subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à emenda n.º 2.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de ontem, a Emenda número 3 encontrava-se em votação, que não pode ser ultimada por falta de número.

Em votação, portanto, a Emenda n.º 3, com pareceres contrario das Co-

missões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 3, cuja votação foi, ôntem, encaminhada pelo seu nobre autor, Senador Ismar de Góes, está assim redigida:

"Ao Art. 11:

Suprima-se — "a partir de 1 de abril de 1953".

O artigo 11 do projeto dispõe:

"E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 38.172.000,00, para atender, a partir de 1.º de abril de 1953, às despesas decorrentes da execução da presente lei".

Sr. Presidente, a emenda procura evitar tenha o projeto efeito retroativo porquanto, se aprovado agora, em fevereiro ou março, pela Câmara dos Deputados — porque nesta altura terá de voltar à outra Casa do Congresso uma vez que o Senado já aprovou subemenda — todos os funcionários beneficiados passarão a perceber as vantagens desde um ano antes de a lei entrar em vigor.

Sr. Presidente, o Congresso, ùltimamente, tem sido de uma liberalidade lamentável em matéria de defesa do erário.

Constantemente, votamos projetos de lei determinando que seu efeitos vigorem de meses e até de anos passados, retroagindo, portanto.

E' certo que o aumento de vencimentos previsto no texto em votação, oriundo de mensagem do Poder Executivo, mas profundamente modificado pela Câmara dos Deputados, visa a reparar uma situação de desigualdade. Não se compreende, mesmo, que diretores de departamento, como, nor exemplo, o dó DASP, sem dúvida quase um ministerio do serviço administrativo...

O Sr. Joaquim Pires — E' mais importante que um Ministério!

O SR. ALFREDO NEVES — ... ainda percebam vencimentos de quinze mil cruzeiros. Justo será aumentá-los para vinte mil cruzeiros. Fazer, porém, o benefício retroagir a abril de 1953, parece-me prática inaceitável até pelo próprio DASP, tão zeloso na aplicação da lei, guardião avançado das finanças públicas e repressor dos excessos e ambições de determinados funcionários. Infelizmente, tal processo já se está tornando quase usual em nosso meio.

Há dias, pessoa de minha família, indo comprar determinada utilidade, também adquirida no mês de dezembro, notou que o preço havia sido majorado em quase certo por cento. Qualquer de nós, certamente, desistiria da compra ou a faria sem discutir: mas, como se trata de uma senhora, naturalmente regateou, reclamando que há um mês apenas pagara pela mesma coisa metade da quantia agora pedida. O mercadante, tranqüilamente, lhe ponderou:

— Minha Senhora, isto já é o efeito do salário mínimo ...

— Como, se ainda não está em execução?!

— Mas a Senhora não tenha dúvida de que, quando entrar em execução, será na base de dois mil e quatrocentos cruzeiros, e, naturalmente, seremos obrigados a pagá-lo a partir de primeiro de janeiro do corrente ano. Assim, a única solução é cobrarmos as utilidades, desde já na base do salário mínimo, que entrará em vigor, possìvelmente, dentro de dois ou três meses.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Confirmo a declaração do nobre colega. Também me informaram de que já estavam sendo majorados os preços das mercadorias com base no provável aumento do salário mínimo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vejam VV.Excias. que os aumentos vêm ocorrendo antes mesmo de vigorar o novo salário mínimo! Os comerciantes já estão majorando por conta os preços das mercadorias!

O Sr. Gomes de Oliveira — E' o espírito da especulação, ao qual todo pretexto serve.

O SR. ALFREDO NEVES — Reconheçamos, pois, todos nós mesmos os culpados, porque fazemos leis com efeito retroativo de quase um ano, o que dá ensejo a exploração inevitável.

Aqui está uma lei justa, justíssima que, entretanto, se vai mandar vigorar não da data de sua publicação, de sua sanção, mas de 1 de abril de 1953.

O Sr. Abelardo Jurema — V. Ex.ª permite um aparte? *(Assentimento do orador)* — Trata-se de Mensagem encaminhada ao Legislativo, tendo em vista melhorar a gratificação das funções de chefia, ao mesmo tempo que se concedesse o abono. O abono foi concedido; no entanto, êsses chefes de seção e diretores não tiveram nenhum aumento. A proposição manda retroagir o pagamento das gratificações, visando nivelar os benefícios já atribuídos à grande massa dos funcionários.

O SR. ALFREDO NEVES — Não tem razão V. Ex.ª, porque o abono foi dado a funcionários com vencimentos até determinada importância. A gratificação que ora se propõe, alterando os antigos símbolos, destina-se a funcionários que não tinham direito ao abono, e não o tiveram.

Se a Mensagem pedia a retroatividade, o Congresso não deve aprová-la, porque seria prática errada, inconveniente e de conseqüências danosas para o erário. Não há receita que aguente. Dessa forma, chegamos à situação de não saber, em junho, de quanto precisamos para cumprir o Orçamento e pagar os compromissos do Tesouro, tais as modificações que se processam, fazendo retroagir as leis, por favores puramente pessoais.

Apenas procuro alertar o Senado e pedir-lhe que ponderе sôbre o assunto. A emenda do nobre Senador Ismar de Góes é razoável, saneadora e defende os interêsses do Tesouro.

Os altos funcionários que fazem jus a essa gratificação, a êsse novo vencimento, devem ser razoáveis e se contentarem com o recebê-la da data da sanção da lei. E' o justo, o eqüânime. Parece-me critério não abrirmos precedente desta ordem. Amanhã, virá uma lei aumentando os vencimentos dos militares e, então, fá-la-emos retroagir um ano ou dois, à data em que foram aumentados os funcionários públicos civis!

Ontem, o nobre Senador Ismar de Góes declarou, com a sua responsabilidade de militar, que um Diretor de Serviço percebia vinte mil cruzeiros e um General, apenas doze mil. Realmente, pela tabela, o vencimento da de general é de doze mil cruzeiros; mas, na verdade, com o Código de Vencimentos dos Militares, o general, se fôr de Brigada terá, então, dezoito mil cruzeiros....

O Sr. Joaquim Pires — Vinte mil cruzeiros.

O SR. ALFREDO NEVES — ... se fôr de Divisão, vinte e um mil cruzeiros a vinte e dois; se general de Exército, perceberá trinta mil cruzeiros mensais.

Portanto, não temos criado diferença odiosa entre funcionários civis e militares; ao contrário, tôda vez que beneficiamos o funcionalismo civil, contemplamos, mais ou menos na mesma proporção, os nobres e ilustres oficiais das nossas Fôrças Armadas.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem! Apoiado!

O SR. ALFREDO NEVES — Espero que o Senado aprove a emenda do nobre Senador Ismar de Góes. *(Muito bem, muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a votação.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — *Para encaminhar a votação)* — Senhor Presidente, não se trata de aumento de vencimentos; trata-se de gratificação *pro labore* a que os diretores e chefes de Serviço têm direito, porque tôda a gente a tem. Não há general ou coronel, que comande Regimento ou Divisão, que não tenha gratificação.

Quando votamos o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os benefícios foram tantos que os militares ficaram satisfeitíssimos. Como é que agora reclamam por se dar uma gratificação — não um aumento de vencimentos — por serviços prestados fora das horas do expediente?

Não há razão para se não votar o projeto tal como está. Se a dívida é de 1 de abril do ano passado, dessa data em d'ante deverá ser paga essa gratificação *pro-labore*.

Meu ponto de vista é êsse. E o Senado deve votar a emenda, porque de inteira justiça *(Muito bem; muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão da emenda n.º 3.

O SR. ABELARDO JUREMA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, quero apenas ressaltar aos nobres Srs. Senadores o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, que opinou pela rejeição dessa emenda com argumentos de todo procedentes.

Lerei alguns trechos dêse parecer sobretudo no que toca às providências do Executivo. *(Lendo)*.

"... as providências acêrca do aumento de valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas já vinham de 1952, quando da Mensagem n.º 427, relativa ao abono de emergência.

No decorrer dos trâmites legislativos daquela Mensagem, considerou a Câmara dos Deputados conveniente que o assunto referente aos cargos em comissão fôsse tratado em projeto à parte. Daí resultou o atrazo em atender aos servidores dêses cargos, que não tiveram o abono de emergência e aguardam a nova lei. O Poder Executivo previu a despesa exatamente nos 9 meses do exercício financeiro e propôs a abertura do crédito na importância necessária para a referida despesa, nêsse período, isto é, de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1953"

O Sr. Aloysio de Carvalho — permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito o aparte de V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Com as modificações feitas no projeto pela Câmara dos Deputados, a despesa se tornará muitíssimo maior do que a prevista pela Mensagem do Poder Executivo. Ainda ôntem, em discurso, me referi a isso. A Câmara ampliou desarrazoadamente o projeto de modo que êsse crédito especial, que, figura no projeto porque foi solicitado na Mensagem governamental, não tem sentido algum. Não pode, portanto, prevalecer êsse argumento, porque as despezas do projeto são superiores.

O SR. ABELARDO JUREMA — Argumento apenas para demonstrar que não é descabida a fixação do vencimento dêsses proventos a partir de 1º de abril de 1953, tanto mais que o próprio Poder Executivo, através de seus órgãos técnicos, já havia previsto o montante e tomado a iniciativa dessa fixação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Legislativo não está obrigado a aprovar o projeto em todos os seus têrmos.

O SR. ABELARDO JUREMA — Evidentemente. Mas o meu nobre colega bem poderá considerar que, quando o Executivo envia mensagem ao legislativo, sobretudo quando diz respeito à fixação dos quadros administrativos, ouve antes seus técnicos, os órgãos especializados e principalmente o DASP.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Então o govêrno poderia mandar pagar desde abril, sem necessidade de lei.

O SR. ABELARDO JUREMA — Sem a aprovação e o *referendum* do Congresso, não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Se os técnicos dão um parecer que tem de ser obedecido.

O SR. ABELARDO JUREMA — Tem de ser considerado, por isso o estou citando como argumento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Considerado no sentido negativo:

O SR. ABELARDO JUREMA — Evidentemente, o Senado é soberano e decidirá dentro do seu mais justo critério. E ainda mais porque o Poder Legislativo, através de outras proposições, já fez retroagir leis anteriores que dizem respeito à estruturação pessoal. Eu poderia citá-las, pois fazem parte do parecer da Comissão de Serviço Público Civil, no qual estão as razões da retroação das vantagens. Evidentemente, o projeto se arrasta no legislativo desde 1952.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Evidentemente, o Congresso Nacional precisa, de uma vez para sempre, acabar com a praxe de fazer retroagir vantagens financeiras aos funcionários. O aumento é da data da lei em diante.

O SR. ABELARDO JUREMA — Desde que a matéria que estamos discutindo interrava uma só mensagem, posteriormente desdobrada, e que em face dêsse desdobramento, o funcionário que dirige, que está nos postos chave, deixou de perceber o aumento dado a todos os funcionários. É justo que êsse contingente de servidores não beneficiados receba a partir da data que outros servidores auferiram vantagens.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O aumento a que V. Ex.ª se refere foi para os funcionários em geral.

O SR. ABELARDO JUREMA — Mas, numa mensagem só, que previa o aumento para todos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O que o projeto visa conceder é um aumento restritivo a chefes de serviço em função gratificada. Não vejo como uma retroatividade obrigue a outra.

O SR. ABELARDO JURESMA — V. Ex.ª há de considerar que, quando concedido o abono, os chefes de serviço não foram contemplados.

O Sr. Alfredo Neves — Não só os chefes de serviço, mas muitos outros.

O SR. ABELARDO JUREMA — E não o foram em face da consideração de que deviam aguardar a aprovação dêste projeto em que se desdobrou a Mensagem. E êles o fizeram com a mesma esperança que animou os outros funcionários já beneficiados.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quando demos aos chefes de serviço êsse aumento a título de abono, os funcionários em geral pleitearão novo abono. Teremos então um círculo vicioso que não acabará mais.

O SR. ABELARDO JUREMA — Aí já serão outras contingências que levarão os funcionários a novas reivindicações.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Congresso Nacional pode pôr um paradeiro a essas reivindicações, porém não o te mfeito.

O SR. ABELARDO JUREMA — O Congresso Nacional só poderia fazê-lo se houvesse uma providência de base do Govêrno, de toda a Nação, no sentido de incrementar a produção para se estabelecer o equilíbrio da vida. Mas como estamos vivendo cada dia, cada hora que passa, teremos de bater às portas dos que podem dar para mitigar a fome e a sêde.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Cabe ao Congresso Nacional, pelo menos, varrer a sua testada, assumir a responsabilidade e não ser conivente com êsse estado de coisas.

O SR. ABELARDO JUREMA — Precisamos convir em que há um desnivelamento entre o vencimento dos funcionários e dos chefes de serviço. Assinalei, ontem, que em muitos casos servidores percebem vencimentos superiores aos de seus próprios chefes.

Eu mesmo fui delegado do IPASE, em Pernambuco, com salário inferior ao do Chefe de Serviço Médico e do médico mais antigo, que já havia ultrapassado, em letras de acesso, à gratificação de função do Delegado. Isto se verifica em todo o território brasileiro.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quanto ao aumento dos símbolos, para os funcionários de título, não há discordância do Congresso. O que se discute agora é a questão da retroatividade do pagamento das gratificações. Que essas funções devem ser melhor remuneradas, não há dúvida nenhuma.

O Sr. Alfredo Neves — O Congresso verificará se deve ou não retroagir.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O nobre Senador Alfredo Neves citou o caso do Diretor do DASP. Realmente não se concebe que êsse funcionário, com a soma de responsabilidades que tem, perceba apenas quinze mil cruzeiros.

O SR. ABELARDO JUREMA — No mesmo caso, estão Diretores de outros Departamentos de grande importância, como o de Estradas de Rodagem.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos para concluir suas considerações.

O SR. ABELARDO JUREMA — Agradeço a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O Sr. Joaquim Pires — O Diretor da Casa da Moeda, com funções da mais alta responsabilidade, está no mesmo caso.

O SR. ABELARDO JUREMA — Se o Senado está plenamente de acôrdo com o Projeto, conforme a palavra do nobre Senador Aloysio de Carvalho. Custa-me crer que negue estender os benefícios desde a data em que a Mensagem governamental iniciou sua tramitação, juntamente com outra providência que já é lei e está sendo usufruida pelo funcionalismo público.

Acredito que o Senado, ainda desta vez, olhará com simpatia e interêsse a causa dos que dirigem os serviços públicos no Brasil, os quais constituem a estrutura básica da nossa Administração. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder a votação da emenda n.º 3.

Os Senhores que aprovam a emenda n.º 3 queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti requer verificação da votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 12 Senhores Senadores e contra, 19.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

(*Procede-se à chamada*).

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Abelardo Jurema
Djair Brindeiro.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Pericles Pinto.
Marcondes Filho.
Domingos Velasco
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Gomes de Oliveira.
Alberto Pasqualini.
Camilo Mercio. (26).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 26 srs. Senadores.

Está confirmada a falta de número

Passa-se à matéria em discussão.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1953, que modifica o art. 7.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, que beneficia as emprêsas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea. Pareceres (da Comissão de Finanças): número 875, de 1953, favorável ao projeto; n.º 1.594, de 1953, contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Parecer n.º 24, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr$.... 4.000.000,00 e Cr$ 3.000.000,00 para contratar, respectivamente os estudos e aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivára, no Rio Paranapanema, e do Estreito, no Rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do Rio Itabapoana.

O SR. PRESIDENTE

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Parecer n.º 26, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera a Lei n.º 1.102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

O SR. PRESIDENTE

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1952, que cria uma estação de viticultura no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 16, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 17, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 18, de 1954, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr$ 400.000,00 e Cr$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuarist com sede em Iiuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará. Pareceres: da Comissão de Economia, sob n.º 1, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 2, de 1954, favorável com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

O Projeto, com a emenda, volte às Comissões de Economia e de Finanças

Discussão única do Parecer número 23, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que revoga o art. 19 e seus parágrafos do Decreto-Lei número 794, de 21 de outubro de 1938 (Código da Caça e Pesca).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Requerimento n.º 25, de 1954, do Sr. Senador Onofre Gomes e outros Srs. Senadores, pedindo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República ao ensejo do transcurso do 3.º aniversário do seu govêrno.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que põe funcionário do Senado Federal à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão (Oferecido pela Comissão Diretora como conclusão do seu Parecer n.º 33, de 1954, sôbre a solicitação constante do telegrama de 20-1-54 do Presidente do referido Banco).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, leio, no "Diário da Noite", que na sessão de hoje da Câmara o Sr. Deputado Armando Falcão encaminhará requerimento de informações ao Sr Ministro do Trabalho, para ser esclarecido sôbre o critério em que se baseou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, para conceder ao Sr. Carlos Jereissati, Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Ceará, o empréstimo de 10 milhões de cruzeiros destinado a construção de um hotel em Fortaleza.

Consta do mesmo requerimento a indagação sôbre se é verdade que o IAPC acaba de emprestar Cr$ 900.000,00 ao Deputado estadual cearense Péricles Moreira da Rocha, e na hipótese afirmativa, a data a partir da qual o interessado passou a ser contribuinte da mesma entidade e previdência social.

Sr. Presidente, faz-se mister que eu declare que êsses atos não poderão ser da responsabilidade da administração atual do Sr. Rodrigo Barjas, que é, sem favor, grande e honesto administrador.

Tais empréstimos devem ter sido concedidos na gestão do antigo presidente

Sr. Presidente, ligando os fatos, vejo o interêsse dêsses elementos no Ceará por ocasião das eleições no Maranhão para Senador. Para lá foi o Deputado Péricles Moreira da Rocha a fim de nos insultar; e também o Sr. Carlos Jereissati, com camionetas e material para a propaganda do Sr. La Rocque.

Não se tratava, pois, de solidariedade espontânea. Assim se *torravam* os dinheiros do Instituto dos Comerciários.

Ficamos, naquela hora, ilhados. Para a propaganda do Sr. La Rocque no Maranhão mandaram até gente da Coréia.

Aguardarei, Sr. Presidente, as informações solicitadas para, então, contar mais alguma coisa ao Senado da República! (*Muito bem; muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Não há outros oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

1

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências (*em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno*, em virtude do requerimento n.º 26, de 1954, do Senhor Domingos Velasco e outros Srs. Senadores (dependendo de discussão especial sôbre as emendas e subemendas), tendo pareceres: I — Sôbre o de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; da Comissão de Finanças, favorável II — Sôbre as emendas de Plenário: Parecer n.º 33, de 1954, da Comissão ide Serviço Público Civil, pela rejeição das de números 3 e 4; pelo destaque das de números 1, 5, 6 e 7 e oferecendo subemenda à de n.º 2; da Comissão de

Finanças (proferido oralmente), contrário às emendas ns. 2 a 7, pelo destaque da de n.º 1 para projeto em separado e favorável à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à emenda n.º 2.

2

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável às emendas ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80, contrário às de ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69 — 78; oferecendo subemendas às de ns 8 — 14 — 18 — 28 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75; favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25: pelo destaque, para projeto em separado, das de números 56 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 81.

3

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1953, que modifica o art. 7.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, que beneficia as emprêsas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea. Pareceres (da Comissão de Finanças): n.º 875, de 1953, favorável ao projeto; n.º 1.594, de 1953, contrário às emendas.

4

Votação em discussão única do Parecer n.º 24, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de ..... Cr$ 4.000.000,00 e Cr$ 3.000.000,00, para contratar, respectivamente os estudos de aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivara, no Rio Paranapanema, e do Estreito, no Rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do Rio Itabapoana.

5

Votação em discussão única do Parecer n.º 26, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera a Lei n.º 1 102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

6

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1952, que cria uma estação de viticultura no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 16, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 17, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 18, de 1954, com a emenda que oferece.

7

Votação em discussão única do Parecer n.º 25, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que revoga o art. 19 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 794, de 19 de outubro de 1938 (Código de Caça e Pesca).

8

Votação em discussão única do Requerimento n.º 25, de 1954, do Sr. Senador Onofre Gomes e outros Srs Senadores, pedindo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República ao ensejo do transcurso do 3.º aniversário do seu govêrno.

9

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 2 de 1954, que põe funcionário do Senado Federal à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporariamente, cargo de direção, em comissão (Oferecido pela Comissão Diretora como conclusão do seu Parecer n.º 33, de 1954, sôbre a solicitação constante do telegrama de 29-1-54 do Presidente do referido Banco).

10

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

11

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30 de 1953, que dispõe que o consêrto de carga e descarga nos portos organizados seja feito com exclusividade, por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo. Pareceres: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.394, de 1953 favorável ao projeto; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 1.395, de 1953 favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Finanças, declarando nada haver a opor ao projeto e às emendas, embora a matéria não seja da competência específica da Comissão (parecer número 1.396, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, sob n. 1 611 de 1953, pela constitucionalidade do projeto e das emendas.

Encerra-se a sessão às 16 horas

PREÇO DO NUMERO DE HOJE: CR$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 21 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente. (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo. (**)
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — [illegible]ar Vergueiro. (***)
8 — Domingos Velasco.
— Durval Cruz.
10 — Ferreira de Sousa.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

(**) Substituido interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.

(***) Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.
11 — Pinto Aleixo. (****)
12 — Plinio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vital [illegible] Freire.
15 — Walter Franco.

(****) Substituido interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões — 3as quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Sousa.
Flavio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marilia Pinto Amando.

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — Às 4.as.-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Waldemar Pedrosa
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.

Secretario — Glória Fernandina Quinteia.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinoran Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

Bernardes Filho.
Djair Brindeiro.
Georgino Avelino.

Lauro Portela — Secretário.

João Villasbôas (*).
Novaes Filho

(*) Substituto do Sr. Ferreira de Sousa 17-9-53)

Eurico Jacy Antier — Auxiliar
Dias de reuniões — segundas-feiras as 16 horas

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Ferreira de Sousa.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder
Antonio Bayma

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
Sá Tinoco.
Assis Chateaubriand
Júlio Leite.
Euclydes Vieira.
Plinio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões, às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
[illegible] Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões — Às segundas-feiras

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Othon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
— Cicero de Vasconcelos
5 — Hamilton Nogueira.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretario — Pedro de Carvalho Muller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Especial de investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente.*
Alencastro Guimarães — *Relator.*
Attilio Vivacqua
João Villasbôas.
Camilo Mercio.
Secretario — Ivan Palmeira
Auxiliar — Elze G. Jonesdal

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Lamburpho Alves.
Mario Motta
Secretario — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Góes — *Presidente.*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
— Vivaldo Lima.
— Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

— Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
— Ivo D'Aquino.
— Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
— Attilio Vivacqua.
— Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	130,00	Ano	Cr$	108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Serviço Publico Civil

2.ª REUNIÃO EM 8 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação Extraordinária)

As dezesseis horas do dia oito de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob presidência do Sr. Costa Pereira, nos têrmos do Art. 40, § 2.º do Regimento Interno, presentes os Srs. Vivaldo Lima e Kerginaldo Cavalcanti, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Prisco dos Santos e Luiz Tinoco.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres: do Sr. Costa Pereira oferecendo subemenda à emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sôbre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de veterinário, químico, agrônomo e engenheiro civil do quadro Permanente do Ministério da Agricultura; e do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, contrário à emenda de plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 321, de 1953, que dispõe sôbre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Não havendo mais que tratar, encerra-se a reunião às dezessete horas, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

18.ª SESSÃO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1 Sen. Assis Chateaubriand.
2 Sen. Pereira Pinto.
3 Sen. Abelardo Jurema.
4 Sen. Vivaldo Lima.
5 Sen. Valdemar Pedrosa.

(Convocação)

ATA DAD 17.ª SESSÃO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. CAFÉ FILHO

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Antônio Bayma.
....
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Olavo Oliveira.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ferreira de Souza.
Abelardo Jurema.
Assis Chateaubriand.
Novaes Filho.
Djair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Júlio Leite.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Alencastro Guimarães.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Cesar Vergueiro.
Marcondes Filho.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Vespasiano Martins.
Othon Mäder.
Gomes de Oliveira.
Alfredo Simch.
Camilo Mércio — (41).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETARIO — Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO — Declara que não há expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Senhores Senadores.

Profundamente triste, em verdade, é o dever que neste instante me impõe o Regimento, de comunicar ao Senado o falecimento, ocorrido esta manhã, do Senador Fernando de Mello Vianna.

Bem recente é a lembrança que da sua presença guardamos todos os que tivemos o privilégio de com êle conviver nesta Casa. Vimo-lo pela última vez, aqui, na derradeira sessão do ano passado. E os que então o viram tiveram a impressão de algo do distante no seu olhar e no seu sorriso. Os que se habituaram a vê-lo, diàriamente, chegar a esta Casa, na precisão de uma pontualidade exemplar, e lhe admiravam o porte sempre altivo, a denunciar uma energia inquebrantável, já notavam qualquer coisa de vago nos seus gestos, fazendo crer que as fôrças físicas já se iam reduzindo, e lembrando os passos dos que já se despedem da vida.

Não o tivemos entre nós na presente sessão legislativa. Perfeito no obedecer às normas da vida parlamentar não faltou, entretanto, ao dever de telegrafar à Mesa, ao se aproximar a sessão inaugural, declarando-se pronto para os trabalhos.

A veneração e o carinho de que Mello Vianna era cercado nesta Casa, pelos seus colegas e pelos funcionários, valiam por um índice altamente expressivo da atuação que aqui teve e, sobretudo, do traço predominante na sua personalidade que foi imensa bondade, a se exteriorizar em todos os seus atos.

A esta Casa chegara depois de prolongado exercício da nobre carreira de magistrado e de cargos dos mais elevados na direção política e administrativa do seu Estado. Eleito Vice-Presidente da República, teve-o o

Senado à sua frente, de 1927 a 1930, como verdadeiro magistrado, que soube manter esta cadeira no nível a que os grandes vultos que o antecederam a haviam conduzido.

Restabelecida, após a longa interrupção por que passou, a vida congressual do país, vimo-lo com as pesadas responsabilidades da Presidência da Assembléia Constituinte que elaborou a Constituição vigente.

A todos os que participaram daquela Assembléia memorável, ou para ela tiveram voltados os olhos, impressionou o papel magnífico de Mello Vianna a conduzir-lhe os trabalhos, sempre com a serenidade de um magistrado e a segurança de um estadista.

Reaberto o Senado, em 1946, coube-lhe presidir a comissão Diretora, missão que exerceu com alta dignidade, mas, ao mesmo tempo, com elevado espírito de conciliação e de bondade.

Êsse o vulto que ora se aparta de nós, infelizmente para sempre.

Mas a sua lembrança permanecerá como a de um nobre varão que soube cumprir as altas missões que lhe couberam e honrar os postos que exerceu dentre os quais se há de mencionar, em primeiro plano, a Presidência do Senado da República.

Nos têrmos do art. 15 do Regimento, a Mesa proporá ao Senado o levantamente desta sessão em homenagem à memória do ilustre brasileiro ora desaparecido.

Antes, porém, dará a palavra aos Srs. Senadores que desejem ocupar-se da sua personalidade e expressar o sentimento profundo do Senado ante o golpe que acaba de feri-lo.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolfo.

O SR. ÁLVARO ADOLPHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é com profunda emoção, que mal posso contar, que venho secundar as expressões de V. Ex.ª, exprimindo o pesar do Senado pela perda que acaba de sofrer o país com o falecimento do Senador Melo Viana uma das figuras mais representativas da época em que vivemos.

V. Ex.ª, Sr. Presidente, exprimiu perfeitamente o pensamento do Senado e o nosos sentimento de pesar, já porque o Senador Melo Viana era não só uma personalidade política de qualidade excelsas, reveladas através de longo tirocínio e administrativo, como também companheiro lhano e atável; homem para quem a disciplina partidária era uma atitude constante, e cuja colaboração ofereceu a nós outros o exemplo de sua experiência e os primores de sua bondade, como de sua dignidade política.

O Senador Mello Vianna, foi, sem dúvida, sem dúvida, uma das vidas públicas mais brilhantes dentre os homens que estiveram à frente dos negócios públicos do país.

Filho de Minas Gerais, onde nasceu em 1878, logo depois de formado foi chamado a exercer a função de promotor da comarca de Mar de Espanha. Em 1902, foi eleito deputado estadual, ao Congresso de Minas Gerais.

Atraiu-lhe sempre a magistratura, na qual, logo em seguida passou a exercer a função de juiz de uma das comarcas daquele Estado.

Era, Sr. Presidente, a magistratura a vocação dominante no Senador Mello Vianna; e há um fato de sua vida que indica êsse seu pendor na atividade pública. Duas vezes foi Mello Vianna convidado para o grande anseio de sua nobre vida, e de cupula: o mais alto pôsto da suprema judicatura do país. Duas vezes, porém teve de recusar o convite que lhe era feito para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, que deixou de aceitar por injunções de ordem política. Dessa maneira, a atividade política absorvia a vocação do magistrado.

Procurador Geral do Estado de Minas Gerais, em 1919, Mello Vianna, em seguida, passa a colaborar no govêrno do Sr. Raul Soares, como Secretário do Interior. Nessa função, revelou o eminente mineiro suas grandes qualidades de administrador e de homem de Estado. Preocupou-se essencialmente com o problema da instrução, e nesse ramo fez notáveis inovações no sistema educativo, com repercussão no Brasil inteiro. Criou Caixas escolares de Assistência às Crianças Pobres e a Assistência Médico-Dentária escolar.

De tal modo se houve Mello Vianna no cargo de Secretário do Interior que, em 1924, se viu eleito Presidente de Minas Gerais, exatamente para substituir outro notável homem público, que foi o Presidente Raul Soares.

A obra então realizada por Mello Vianna, ao govêrno de Minas Gerais, assinalou-se principalmente pelo desenvolvimento rodoviário que imprimiu a todo o estado, notadamente pela ligação dos pontos extremos do grande território mediterrâneo — o Triângulo Mineiro, o Norte do Estado e a via central da unidade nacional que é o Rio São Francisco.

Foram essas, Sr. Presidente, as principais preocupações do govêrno construtivo de Mello Vianna; com elas promoveu o desenvolvimento econômico mineiro e assinalou sua passagem na direção do seu grande Estado, sem esquecer o seu programa de aproveitamento das suas imensas riquezas minerais.

Em 1926, era Mello Vianna escolhido, pelo Congresso Nacional de Municipalidades, para companheiro de chapa do futuro Presidente Washington Luís. Realizou Mello Vianna, nessa ocasião, um dos seus grandes sonhos de estadista: a reunião, em Congresso, dos municípios do Brasil para escolha do seu supremo magistrado.

A revolução de 1930 encontrou Mello Vianna na Vice-Presidência da República. Afastando-se das atividades político-partidárias, entregou se à segunda magistratura, a advocacia, em seu Estado e no Distrito Federal. De tal maneira, Sr. Presidente, exerceu Mello Vianna a função de advogado nos auditórios dêsses dois grandes centros jurídicos do país, que foi eleito Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo reconduzido por duas vezes.

Sr. Presidente, foi na administração Mello Vianna que a Ordem dos Advogados do Brasil teve, realmente, uma das épocas de fulgor.

Quando se processou a renovação constitucional do País, em 1945, Mello Vianna foi eleito senador do Estado de Minas Gerais para integrar a Assembléia Nacional Constituinte, da qual foi eleito Presidente.

V. Ex.ª, Sr. Presidente, já assinalou como Mello Vianna se desempenhou de tão elevada missão, justamente quando se ia estabelecer nova ordem constitucional no país e ressaltou também V. Ex.ª a sua atuação de magistrado na direção dessa grande Assembléia, em que se iam traçar novos destinos à democracia brasileira.

Nós, seus companheiros da Constituinte, que sabemos da sua atuação, com aquele equilíbrio tão peculiar à gente mineira, com sua cultura especializada em vários ramos do Direito, notadamente no Direito Civil e no Constitucional, com aquele sentido de interêsse nacional, o que era a característica de sua vida pública, tivemos em Mello Vianna o Presidente da Assembléia Constituinte à altura das grandes responsabilidades que nos eram impostas, na reestruturação democrática do país. Foi, seguramente, quando Mello Vianna atingiu o clímax da sua carreira de homem d Estado.

Terminados os trabalhos da Constituinte, separamo-nos em Câmara e Senado; e Mello Vianna na nossa Casa e o nome naturalmente indicado para seu Vice-Presidente.

Todos sabemos como S. Ex.ª desempenhou essa função; o prestígio que deu à Mesa do Senado; a orientação segura e benévola com que conduziu os trabalhos e a sua lhaneza com os funcionários da Casa.

Passou em seguida a exercer as funções de Presidente da Comissão de Relação Exterior; e aí vimos Mello Vianna, como Presidente e como Relator, produzir trabalhos verdadeiramente notáveis, entre os juais merece destacado o relativo à questão das imunidades e regalias diplomáticas.

Sr. Presidente, nestas poucas e pálidas palavras procurei traçar o perfil do grande brasileiro que desaparece, deixando-nos a impressão de um vazio que não se preenche e uma grande saudade pelo companheiro incomparável cujo desaparecimento nos enche o coração do profundo pesar.

O Partido Social Democrático, de que Mello Vianna, foi sempre uma das figuras primaciais, pela nobreza, pela inteireza do carater, pela forma retilínea com que se guiava em tôdas as suas atividades partidárias, pela disciplina em todos os momentos em que o Partido apelava para a sua cooperação, vem associar-se a tôdas as homenagens que lhe são tributadas.

Associa-se, Sr. Presidente, o meu partido às expressões de V. Ex.ª e à indicação para que o Senado como última homenagem ao grande brasileiro, se faça representar no seu funeral por uma Comissão de Senadores e seja levantada a sessão.

Sr. Presidente, em aditamento a indicação de V. Ex.ª proponho, que o Senado compareça incorporado a essas homenagens, por ocasião do embarque de seu corpo para Minas Gerais, a cujo seio generoso vai recolher-se e onde receberá, por sua vez as homenagens consagradoras, que merece, daquele povo a que procurou servir com tanta dedicação e patriotismo.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Alfredo Neves.

O SR. ALFREDO NEVES:

Sr. Presidente, não posso deixar de associar-me, pessoalmente, às homenagens que o Senado está prestando à memória do Senador Mello Vianna.

As minhas ligações pessoais com S. Exa., de longa data, criam-me o dever indeclinável de proferir algumas palavras de saudades sôbre o homem com quem convivi e de quem tive a subida honra de ser seu secretário quando S. Exa., exerceu a Presidência desta Casa, no desempenho do elevado mandato de Vice-Presidente da República.

O Senador Mello Vianna Senhor Presidente, foi bem uma expressão do homem de fôrça de vontade. Iniciou os seus primeiros estudos na sua Sabará, tão querida e tão decantada em tôdas as oportunidades, fez o curso secundário no magnífico colégio Caraça, tendo freqüentado também, nos últimos anos, o Ginásio Mineiro, pelo qual se bacharelou com ciências e letras. A seguir, entrou para a Faculdade de Direito de Minas Gerais ainda sediada em Ouro Preto, concluindo o curso em 1900. Já então Mello Vianna havia grangeado entre os seus patrícios, em Ouro Preto em Sabará e em Belo Horizonte, grande reputação de homem de cultura e de orador fluente. Na sua época, não havia comício de estudante em que não se pedisse a palavra de Mello Vianna.

Tinha imagens extraordinárias e compunha os períodos em sua oratória de maneira muito sua, o que lhe grangeou situação privilegiada entre os oradores de seu tempo.

Formado em Direito, exerceu seu primeiro cargo público em Mar de Espanha, como Promotor. Seu espírito jovial e a bondade de trato fizeram-no, em pouco tempo figura popular e de tamanho conceito que o elegeram espontâneamente para a Câmara Municipal, composta àquele tempo das figuras de mais representação do mundo social e político local.

Nessa época, porém, Mello Vianna obstinava-se em não se deixar envolver pelos encantos da política. Queria, sobretudo, ser magistrado; achava que essa era sua vocação. Todavia, em 1902, o voto popular elevava S. Exa. à Câmara Estadual, onde atuou com destacada eficiência nas comissões ou em plenários.

Findo o seu mandato, guiado mais por uma vocação inata, Mello Vianna ingressou na magistratura como Juiz Municipal em Pará de Minas, cargo que exerceu com grande devotamento, revelando já uma incomum cultura jurídica. E com tanto brilho opinava sôbre assuntos os mais controvertidos que suas sentenças não eram apenas em figurar nas publicações jurídicas. Mais tarde, transferiu-se para a Câmara de Carangola, para, finalmente, exercer sua judicatura em Uberaba, contra a vontade da população de Carangola que não queria perder Juiz de tão altas qualidades morais e intelectuais.

E' que, por essa ocasião, o Govêrno estadual tinha dificuldade em encontrar um Juiz que quisesse servir em Uberaba, tal a situação de incompreensão de sua população em matéria de justiça.

Por essa época já a reputação de Mello Vianna como juiz íntegro repercutia em todo o Estado; a sua coragem pessoal era proclamada e a sua dedicação ao trabalho era assegurada por quantos tivessem seus direitos prejudicados.

A Câmara de Uberaba não era para desejar-se, mas Mello Vianna, assumindo o seu cargo, em pouco tempo, dominou completamente a situação confusa que ali existia, em virtude de interêsses, nem sempre confessáveis, pelo politicagem que acoberta crimes e desmandos dos correligionários, dificultando a atuação da Justiça. Mello Vianna, já então com grande poder pessoal e firmado seu crédito de Juiz justo e digno, conseguiu restabelecer a ordem judiciária na Comarca.

Assumindo o Govêrno de Minas Gerais, o Sr. Arthur Bernardes foi buscá-lo para o cargo de Advogado do Estado, hoje Procurador Geral do Estado. Sua atuação, bem como a probidade de seus propósitos, fizeram com que, nesse período, os benefícios para os cofres estaduais fôssem enormes.

Num grande litígio, em que o Estado recebeu muitos milhões de cruzeiros, o Presidente do Estado reconhecendo o seu grande esfôrço arbitrou a porcentagem que lhe cabia no máximo que a lei permitia. Mello Vianna, porém, não concordou com o despacho, pedindo que lhe arbitrassem a porcentagem mínima, porque aquêle mínimo teria sido previsto para o caso em que o advogado não fôsse funcionário. Êsse incidente administrativo fez época e mereceu os maiores louvores da imprensa de Belo Horizonte. Êsse o homem probo e justo que o país acaba de perder.

Arthur Bernardes foi sucedido pelo saudoso Raul Soares, tendo Mello Vianna ido ocupar a Secretaria do Interior e Justiça. Como Raul Soares já apresentasse as primeiras manifestações da moléstia que o vitimou, coube a Mello Vianna, pode-se dizer, o contrôle da parte política. Tão bem se houve S. Exa., tal projeção teve nos negócios do Estado que, morto Raul Soares foi naturalmente escolhido para sucedê-lo, tendo sido êste um período áureo para a administração mineira. Não há, nos municípios mineiros de então, um só onde não se encontre numa obra pública a atuação do Presidente Mello Vianna.

Deixando o Govêrno do Estado, foi eleito para o alto cargo de Vice-Presidente da República, na chapa com o Sr. Washington Luiz.

Com a revolução de 1930, Mello Vianna foi para o exílio. Fosso contar ao Senado fato que, então, me causou profunda emoção. Sendo eu Secretário da Presidência desta Casa, situação que me pôs em contacto com seus amigos e com próceres mineiros, passei a gosar a estima de todos. Naquela época fui procurado por muitos dêles, que me traziam cheques de quantias elevadas, para que as remetesse para a Europa, a fim de que o Sr. Melo Vianna não passasse privações, pois alegavam que S. Exa., não dispunha de maiores recursos. Escrevi a Mello Vianna, e S. Exa., em resposta, pediu-me que agradecesse a todos que haviam tido esta generosidade, mas que, com a vida simples e pacata que levava no estrangeiro, podia atravessar aquêle período sem maiores privações.

Era asim Mello Vianna.

Sr. Presidente, num rápido perpassar de olhos por êste recinto, sente-se a emoção de uma tão dolorosa notícia. Mello Vianna se impôs a todos nós e sua presença era parte desta convivência encantadora, que torna o desempenho dos deveres do nosso mandato um verdadeiro encantamento, uma nova missão de trabalho.

Senhores, que maior deveria ser a nossa angústia quando nos lembrarmos de que, ainda não há muito, aqui víamos Fernando de Mello Vianna, acompanhando atentamente os trabalhos desta Casa com sua habitual assiduidade e o fervor que sempre dedicava ao cumprimento dos deveres públicos. Embora de palavra sobria e desprentenciosa, a sua intervenção, em qualquer debate, principalmente quando a sua Minas Gerais estava em causa, vibrava com a eloqüência que bem exprimia a sua vocação profunda para a defesa das causas justas e a pureza de seus sentimentos na apreciação de fatos mais humanos que naturais.

A sua ação parlamentar se orientou sempre pela mais absoluta integridade e pela mais fervorosa dedicação ao serviço da Pátria. Tivemo-lo a presidir a Assembléia Nacional Constituinte de 1946, com aquela vocação inata de magistrado e aquêle alto espírito público que norteava sempre seus atos quando do desempenho de qualquer função pública que emana da confiança amiga ou do sufrágio dos seus concidadãos.

Mello Vianna foi sempre e acentuadamente um espírito afeiçoado aos princípios liberais. Era parte integrante dêsses sonhadores impenitentes da liberdade, dêsses que ainda acreditam que a prosperidade das nações e o que legitima os regimes e os sistemas de govêrno é a própria ordem, que não é outra coisa senão o instrumento para a conservação da liberdade.

Era por isso e pelo amor que dedicava à terra da liberdade de que era filho — Minas Gerais — que sempre gozou de uma incontestável autoridade política; esta, porém, não lhe valeu nunca como instrumento de ambições, nem de intrigas.

Exerceu o cargo a que V. Exª, Senhor Presidente, está dando tanto lustre — o de Vice-Presidente da República — e aí se assinalou pela discreção, pela prudência, pelo patriotismo que devem fazer daqueles que o exercem os colaboradores fiéis e solidários dos que são eleitos, como êle, para o supremo govêrno da Nação.

Tal é, Sr. Presidente, a rápida enumeração dos principais serviços prestados por Fernando de Mello Vianna à sua profissão, ao seu Estado Natal e à República.

Sr. Presidente, essa grande figura que desaparece do cenário político deixa, como exemplo, uma lição imperecível de patriotismo e de inteligência dedicada tôda ao serviço da Pátria. E, se alguma voz desautorizada pode exprimir o sentimento de uma assembléia como esta, eu me animo a requerer que, além do levantamento da sessão, anunciado por V. Exª, seja nomeada uma comissão que preste homenagem, em nome do Senado, à memória de S. Exª, se telegrafe ao govêrno do Estado de Minas Gerais e à sua Exma. Família, expressando o grande pesar desta Casa.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, mais um dos nossos, mais um companheiro de ideal, mais um dos membros dêste Senado, que nasceu numa hora de esperança democrática, acaba de enfrentar o mistério da morte.

E' o caso de se dizer como São Paulo: "Morte, onde está tua vitória?"

Como cristão, que era, Mello Vianna venceu a morte, já vencida pela ressurreição de Cristo.

Podemos dizer que entre seus amigos, na sua família, e na vida pública, Mello Vianna foi um exemplo de brasileiro e, sobretudo, de mineiro, que conservou em grande parte as características espirituais daquele gênio hispânico de que falava Antônio Sardinha que era a transposição para o novo mundo da sociabilidade cristã.

Sr. Presidente, ninguém mais do que Mello Vianna exemplificou o mineiro, naquela sua malícia suave, na ironia com que comentava os fatos, no senso de humor, na capacidade de narrar acontecimentos, sem cansar os que o ouviam. Mas, o que sobressaía na sua pessoa era a bondade. E se Mello Vianna tinha um lado negativo, êsse era o de não saber dizer não. Ficava constrangido quando tinha que recusar-se a qualquer pedido. Prestimoso, sempre pronto a dar aos outros algo de si, um pouco de sua alma, jamais esquecia um pedido que lhe fizessem; guardava-o de memória.

Moço, apesar dos seus setenta anos, sua memória não ia apenas aos fatos passados mas também aos cotidianos.

Disse ,ao começar, Sr. Presidente, que é mais um dos nossos que transpôs o limiar da morte; e o transpôs com a elegância e posição ereta do *gentleman* que já a previa. Sabia que ia enfrentar essa morte e dava — exemplo aos seus colegas. Aqui compareceu até á última sessão do ano passado, em cumprimento de seu dever de Presidente da Comissão de Diplomacia, cargo que enobreceu e honrou como a todos aquêles por onde passou na vida pública.

Das posições que ocupou, a de Presidente da Assembléia Constituinte de 1946 talvez fôsse a mais difícil, porquanto, na ocasião, defrontavam-se agrupamentos políticos de idéias contraditórias. Com tolerância e espírito liberal — dando à palavra liberal a acepção que teve no século XIX — soube conciliar todos as antinomias; soube resolver tôdas as dificuldades e fazer com que naquela Assembléia antagônica se elaborasse uma Constituição realmente democrática e de acôrdo com a realidade brasileira.

Na direção desta Casa, no cargo de Vice-Presidente, sua presença era constante; foi, porém, sobretudo, na direção do Senado que seu espírito liberal plenamente se manifestou. Nunca resolveu questão em que houvesse qualquer divergência, sem consultar a soberania do plenário.

Sempre que o Regimento não fornecia solução para os casos concretos, apelava para a soberania do Senado.

Era um liberal militante, pois, acatando a opinião dos antagonistas, sabia defender com ardor as suas.

Foi nosso grande adversário na luta pela autonomia do Distrito Federal; e grande adversário, porque nunca encarou o problema como de política regional, mas sob o mais elevado ângulo da doutrina jurídica.

Perde o Brasil um de seus homens mais eminentes e perde o Senado atual uma das suas mais nobres expressões.

Em nome da União Democrática Nacional, de quem foi grande amigo, desejo deixar aqui as nossas condolências e também integral apoio a tôdas as manifestações de pesar que lhe forem tributadas.

O SR PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não sei neste momento, se devemos lastimar ou, mesmo, chorar, o desaparecimento de figura como a de Fernando de Mello Vianna.

Quem, como S. Exª, cumpriu neste momento tão elevada missão e ocupou os mais dignificantes cargos com patriotismo e clarividência que honram, principalmente, sua vida de homem público, dispensa lamentações.

Resta-nos, portanto, exaltar-lhe a personalidade. Fizeram-no já os ilustres oradores que me antecederam — o nobre líder da maioria relatando os fatos mais significativos de sua passagem pelo cenário nacional e os demais colegas reverenciando-lhe a memória nobilitada pela missão cumprida, em longa trajetória.

Solidarizando-me, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, com todas as manifestações de pesar do Senado da República, rendo minha homenagem ao ilustre e saudoso extinto.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, perde a nação um de seus mais ilustres filhos, cuja vida pública se confunde com os principais capítulos da nossa história republicana — o nosso inesquecível amigo, cujo coração aqui sempre floresceu em afeições, o Dr. Fernando de Mello Viana.

Foi S. Exª, sem dúvida, uma das formações políticas mais singulares e edificantes. De origem humilde, ascendeu aos mais altos postos da República, guardando, sempre, aquela marca de modéstia e de simplicidade que tanto lhe assinalava a personalidade.

Sua existência, tão rica em exemplos, transcorreu através dos ciclos da vida profissional e pública, que se iniciavam nos cenários do município e do Estado.

Tendo feito os seus estudos no célebre Colégio de Caraça, dali trouxe os fundamentos da cultura humanística, impregnada, ao mesmo tempo, dos ensinamentos do cristianismo.

Estudante de Direito, já sua inteligência revelava, nos bancos acadêmicos, o belo porvir que o aguardava. Promotor público, advogado, ingressou na magistratura que êle tanto dignificou, conservando acumular aquêle *hinterland* judiciário, como dizia eu aqui, há poucos dias, tão rico de valores, notável cultura, com o que se aparelhou para os grandes êxitos que o consagraram.

Advogado do Estado e, depois, Secretário do Interior de sua terra natal, despontou nesta pasta, com luminoso relêvo, a figura do homem público e do administrador, cercada de uma auréola de respeito que nimbava o seu nome.

Chamado pelo voto dos seus concidadãos ao Govêrno do Estado, realizou uma das mais fecundas e avançadas administrações, realçada por um amplo e renovador programa de empreendimentos nos campos da educação, da saúde, dos transportes e da siderurgia. Com relação à siderurgia, é preciso não esquecer que êle encarnou, então aquêle lídimo sentimento nacionalista de preservação das nossas riquezas contra as ambições e abusos que as ameaçavam não para explorá-las, mas para conservá-las à disposição dos grupos internacionais, como uma espécie de *chasse gardée* para esperar as oportunidades ou evitar seu aproveitamento.

Então, concebeu êle, com segura previsão, o plano de uma siderurgia assistida pelo Estado, através de emprêsas organizadas com a cooperação do capital nacional.

Vice-Presidente da República, soube imprimir destaque e brilho excepcionais a êsse cargo, considerado, dentro da literatura jurídica e constitucional, um ornamento do regime e contribuiu, assim, para formar em tôrno dêsse posto, a tradição de prestígio e de grandeza, que V. Exª, Sr. Presidente, está com tanta elevação seguindo.

Presidente da Assembléia Constituinte, deve-lhe o Poder Legislativo imperecível reconhecimento pelo equilíbrio, pela capacidade e pelo devotamento com que dirigiu os trabalhos parlamentares. A Constituinte, naquela hora de tantos entrechoques de idéias e paixões, encontrou em Mello Vianna o polarizador dos sentimentos o dos ideais comuns, tendo contribuído decisivamente para que pudessemos dotar o País de um dos notáveis monumentos políticos da atualidade — a Constituição de 1946.

Na Presidência desta Casa, deixou, ao lado do traço indelével de sua afetuosidade, o sinal de sua obra.

Jurista e advogado, sirvou a ciência do Direito e a profissão dentro das mais altas preocupações da sua vida.

Seus colegas, numa justa manifestação de aprêço, o investiram da Presidência da Ordem dos Advogados, na qual êle exerceu, sobretudo na primeira fase da instituição, papel dos mais eficientes em benefício, solidariedade, disciplina e elevação da classe.

Seu amor à terra natal, tão vivo em todos os assuntos que dizem respeito a Minas Gerais, era bem aquela chama ardente do patriotismo que o animou e lhe iluminou os passos durante tôda a existência.

Foi, sem dúvida, umas das figuras democráticas mais aclamadas no País, cujo relêvo já se esboçava aos olhos da multidão, na fase incipiente de nossa vida pública. Já, então, não ascendia às posições pelas mãos generosas de condutores dos chefes, mas com base na popularidade que sempre o cercou.

Sr. Presidente, o Partido Republicano, que tão de perto lhe admirou as qualidades e exemplos, associa-se, com a emoção da maior saudade e da mais alta veneração, às homenagens com que o Senado da República e a Nação reverenciam a memória dêsse grande cidadão, dêsse insigne brasileiro, que tanto amou a República e a Pátria e tanto serviu às instituições democráticas.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o Partido Socialista Brasileiro apresenta condolências ao Govêrno e ao povo de Minas Gerais bem como ao Partido Social Democrático, pelo falecimento do Senador Mello Vianna.

Duas palavras desejo pronunciar, sublinhando observações feitas por V. Exª, no discurso proferido em nome da Mesa e, também, por ilustres colegas.

Referir-me-ei, inicialmente, à vocação de magistrado de Mello Vianna, graças à qual prestou às instituições democráticas o maior serviço de sua longa vida pública, quando na presidência da Assembléia Nacional Constituinte.

Sabe o Senado que as tradições parlamentares dêste país faziam do Presidente da Constituinte mais um instrumento da vontade da maioria política que dominava a assembléia do que mesmo um dirigente colocado acima das competições partidárias. Pois bem, Mello Vianna, na Assembléia Nacional Constituinte de 1946, inaugurou a magistratura na presidência das assembléias legislativas. Conduziu-se nesse pôsto sem se submeter às injunções políticas de seu partido e aplicava a lei da Casa com a preocupação de garantir o direito a tôdas as correntes políticas representadas. Considero êste, o maior serviço prestado por Mello Vianna ao progresso democrático de nossa Pátria.

Sr. Presidente, V. Ex.ª e os oradores que me precederam referiram-se também à bondade do nosso saudoso colega que era, realmente, a melhor característica de sua personalidade. Ainda no ano passado, em um dos seus discursos, declarou, no Senado, que não se lembrava de haver praticado conscientemente, qualquer ato que pudesse produzir malefício a alguém e esperava manter essa atitude até o fim da vida. Quando pronunciou essas palavras, lembrei-me do mote de conhecido vilancete, vivido por Mello Vianna:

"Se não puder fazer bem
Eu mal não faço a ninguém".

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, transpôs os marcos mais efêmeros desta vida, para projetar-se no Além, o nosso eminente colega Senador Mello Vianna. Espírito comunicativo, jovial mesmo, êle deixa em todos nós lembrança das mais duradouras.

Posso, Sr. Presidente, nesta oportunidade, recordar-me de verdes anos, quando bacharel recém-saído da Faculdade de Direito do Ceará, no trato da advocacia, repassando a "Revista de Direito", de Bento de Faria, quantas vezes não se me depararam sentenças do Juiz Mello Vianna. Brilhantes pelo conteúdo, pela explanação clara, pela jurisprudência abundante e precisa, pelos conceitos liberais vasados no que tinhamos de melhor no País e no estrangeiro, delas colhi lições que ainda hoje conservo, e que formaram, de certo, para muitos dos nossos advogados um substratum da mais alta categoria.

Mello Viana era um magistrado com pendores elevados para a política, essa política que deve ser encarada na sua mais alta concepção. Tanto é que, deixando de judicar em Minas Gerais e penetrando os umbrais falaciosos da política, êle se manteve com o velho espírito do magistrado. Êsse, o panorama que acaba de ser oferecido pelos oradores que me antecederam, trazendo para a objetiva dêste plenário a figura, que ainda parece entre nós, de Fernando de Melo Viana. Daí a sua atuação como Presidente da Assembléia Constituinte. Êle não podia fugir nem mentir ao seu destino. E o destino dos homens muita vez se revela nessas oportunidades para transceder de importância à própria figura. O Eu surge, então, específico e brilhante, dando-nos o seu faciès legítimo, oferecendo perspectivas e cambianes múltiplos através das quais o crítico ou o historiador poderão escrever as páginas de uma vida.

Sou, talvez, Sr. Presidente, o único orador impressionista dêste instante, porque procuro, nas linhas ligeiras da sensibilidade, encontrar o homem, o homem que acaba de passar como forma humana para debruçar-se sôbre a imortalidade.

Revejo com aqueles olhos do espírito, fundamentais para todos nós, aos quais a personalidade se revela mais forte, mais nítida e, porisso mesmo, mais precisa, tal qual é e tal qual será na nossa recordação, o colega que acaba de baixar ao túmulo.

O Partido Social Progressista não poderia, nesta ocasião, deixar sem uma palavra de cordialidade e uma lágrima de amizade o registro dêsse fato lutuoso para todos nós. Associa-se, portanto, à mágua do Senado e dos Mineiros, que é a mágua do Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, venho render as homenagens do Partido Libertador à memória do preclaro representante de Minas Gerais, hoje desaparecido. E de minha parte, Sr. Presidente, reputo também um dever indeclinável declarar ao Senado que recebi, com a mais profunda emoção e a maior das saudades a dolorosa notícia de que haviamos hoje perdido o nosso eminente par.

Conheci pessoalmente o nobre Senador hoje desaparecido quando da penúltima campanha presidencial, porque fêz êle parte da comitiva que acompanhou à minha querida cidade do Recife o candidato à Presidência da República, General Eurico Dutra. Lembro-me bem, Sr. Presidente, de que estavámos em altas horas da madrugada, no Parque 13 de Maio, quando o Dr. Mello Vianna ocupava a tribuna, fazendo vibrar a alma pernambucana através do magnífico discurso então pronunciado. Recordo-me também de quantas pessoas se aproximavam de S. Exa., pedindo-lhe a bondade de um autógrafo.

Mello Vianna deixou uma auréola de simpatia e admiração na minha cidade, sobretudo pelo espírito combativo, pela alma de homem público que tão bem soube revelar aos pernambucanos naquela grande noite de propaganda eleitoral na minha terra.

Vim depois encontrá-lo ao se instalarem os trabalhos da última Assembléia Constituinte. Não posso jamais esquecer o gesto da sua fidalguia quando, eleito presidente daquela Assembléia, me convidou para primeiro secretário provisório da Mesa. De então as nossas relações se aproximaram de dia para dia, e eu só tive motivos para aumentar a minha admiração e estima pelo ilustre representante de Minas Gerais. Perde a gloriosa terra das montanhas uma das suas grandes figuras.

Mal saído da Faculdade de Direito, ingressava Mello Vianna no Ministério Público, para, depois, transferir-se à magistratura de seu Estado pela qual passou, deixando traços magníficos dos seus serviços ao direito e à Justiça.

Chamado à vida pública, altos postos foi êle exercer, inclusive o de governador da terra do seu nascimento, onde igualmente assinalados serviços prestou.

Vice-Presidente da República e, nessa qualidade, Presidente do Senado Federal, Mello Vianna teve sempre ensejo de demonstrar o seu espírito público, seu amor às instituições e sua fé no regime republicano. Na da obstante as vitórias que sempre conseguiram na vida política, teve também Mello Vianna os seus dias de amargura e de tristeza, sobretudo naqueles dias em que passou na velha Europa, impossibilitado, por motivos políticos, a regressar à Pátria. Quantos brasileiros lá conviveram com Mello Vianna, voltaram ao Brasil trazendo mais uma prova do seu equilíbrio, da sua elegância moral, do seu espírito patriótico. Ninguém se apercebia que ali estava um exilado político, com o coração a transbordar de amargura. Quem ali se encontrava, era um brasileiro filho de Minas Gerais, com pensamento e coração voltados para a terra natal.

Lembro-me, Sr. Presidente, como V. Ex.ª, constituinte dos mais vibráteis e vibrantes, da atuação do Senador Mello Vianna na presidência dos trabalhos daquela notável Assembléia, sobretudo naquele dia em que, tornando-se demasiados os tumultos, depois de uma advertência declarou da cadeira presidencial: "Fiquem todos certos de que das minhas mãos não cairá a Assembléia Constituinte".

Sr. Presidente, neste Senado — sabem todos os meus dignos pares — sempre fômos vizinhos da bancada; e em todos os instantes da nossa convivência sempre recebi de Mello Vianna as provas mais inequívocas de carinho e fidalguia. Hoje, é com saudade que recordo o seu ilustre nome e os seus grandes serviços na vida pública de Minas Gerais e do nosso país.

Mesmo tempo, conheci-me ao coração de brasileiro e de seu amigo saber, pelo carinho extraordinário e pela exaltação permanente com que pronunciava o nome do seu Estado natal, que teve a coroar-lhe a existência um grande prêmio: morrer servindo a Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nêste momento de tão dolorosa emoção que está vivendo o Senado, ocupo a tribuna para trazer, em nome dos funcionários desta Casa, os seus sentimentos de pesar pelo desaparecimento de Mello Vianna.

Se é grande a dor que experimentam os Senadores com a perda de tão eminente e querido par, ilimitada é a consternação de que estão possuídos todos os que servem nesta Casa. E com razão, Sr. Presidente, porque os funcionários do Senado Federal sempre tiveram em Mello Vianna o mais dedicado e extremoso amigo.

Ao desincumbir-me dessa tarefa, quero, também, em meu nome, expressar — embora imperfeitamente, porque a emoção de que estou possuído priva-me de palavras suficientemente explícitas — o meu grande, profundo e inenarrável pesar pela morte de Mello Vianna.

Eu o conheci no verdor ainda da minha mocidade, quando iniciei meu curso de Direito na tradicional Faculdade de Minas Gerais. Nessa ocasião, Mello Vianna exercia, com a maior dignidade, com a maior elevação e com a maior competência, o cargo de Secretário do Interior e Justiça do govêrno de Minas Gerais, cujo chefe era então o saudoso Raul Soares.

Mas, Sr. Presidente, antes de conhecê-lo pessoalmente, Mello Vianna já me era familiar através da sua tradição de magistrado, porque foi, durante tôda a sua vida, homem que exerceu de fato a judicatura no seu Estado, numa comarca bem vizinha da minha terra, em Uberaba. Ainda hoje, todos os uberabenses sentem todos os triangulinos de Minas Gerais, recordam, com saudade, a atuação de Mello Vianna como juiz daquela região.

De Secretário do Interior, Sr. Presidente, ascendeu Mello Vianna à governança do seu Estado natal, e o Brasil bem conhece sua administração e o quanto de benefícios semeou, como govêrno de Minas, por todos os recantos da terra montanhesa.

De Minas Gerais veio o eminente colega exercer o cargo de Vice-Presidente da República, e já disseram os oradores que me precederam de como se houve nesse alto pôsto. De fato, Sr. Presidente, deu o ilustre mineiro grande projeção e sobremodo dignificou a cadeira que V. Exa. tão brilhantemente ocupa.

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, quase todos que aqui nos achamos fomos testemunhas de como Mello Vianna se desempenhou daquela difícil quão elevada missão. Ali, com seu equilíbrio, e inata vocação de juiz, o ilustre morto se conduziu de maneira a merecer a admiração de tôdas as correntes partidárias com assento naquela memorável assembléia.

Não lembrarei, Sr. Presidente, outros fatos da vida de Mello Vianna, porque a hora já vai adiantada, mas não posso deixar de focalizar no Senado que em todos os setores de atividade em que êle militou, ocupou os mais elevados postos e sempre o fez com patriotismo e acendrado espírito público, manifestando, em tôda sua vida, o mais ardoroso amôr ao Brasil.

Há, porém, uma fase da vida de Mello Vianna, vivida nesta Casa, que não posso deixar de trazer a colação nêste momento: é aquela em que o saudoso colega exerceu as funções de Vice-Presidente do Senado. Tendo a honra de ser seu companheiro de Mesa, dou meu testemunho de como Mello Vianna exaltou aquelas funções. As mais difíceis questões postas em Mesa para sua decisão, mesmo quando as opiniões no seio da Comissão Diretora divergiam, sua palavra era sempre conciliadora. E quando era obrigado a decidir entre opiniões divergentes, êle o fazia sempre de modo retilíneo, com segurança, serenidade, bondade e elevação de espírito, sem que lhe faltasse, entretanto, em qualquer passo de suas atividades, a necessária energia, porque Mello Vianna sabia querer e atingir a meta a que se propunha.

O pesar pela morte de Mello Vianna se estende por todos os quadrantes do meu Estado, onde deixou grandes amigos e admiradores.

Posso mesmo dizer, Sr. Presidente, que nesta hora manifesto meus sentimentos pela morte de Mello Vianna, não apenas em nome dos funcionários do Senado e no meu próprio, mas também em nome de todos os goianos que sempre o reverenciaram.

O Sr. Domingos Velasco — Apoiado.

O SR. DARIO CARDOSO - Não podia, portanto, ao cumprir a honrosa missão que me atribuiram os funcionários dessa Casa, de também exceder um pouco o mandato recebido, a fim de dar testemunho, não só do meu imenso pesar, como manifestar, por parte dos meus conterrâneos, suas condolências pelo fato que cobre o Brasil com o passamento de Mello Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema.

O SR. ABELARDO JUREMA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores: por delegação do *Comite* de Imprensa do Senado, venho à tribuna dar também um depoimento de pesar pelo falecimento do Senador Fernando de Mello Vianna.

A manifestação dos jornalistas que integram o *Comite* de Imprensa do Senado, pela minha voz, à figura do saudoso e venerando homem público, tem um sentido que preciso assinalar, para que a Nação tome conhecimento de que representa a inteira-

a moral de um homem público na conceituação da crítica e no raciocínio daqueles que orientam a própria opinião nacional.

O maior censor, o maior fiscal do homem público é a imprensa. E quando esta imprensa se volta para aquêles que emprestaram à nação sua inteligência, seu dinamismo e seu espírito público, maior testemunho não se pode fixar, maior homenagem não se pode prestar perpetuando-se essa conceituação através dos tempos, sobretudo quando a figura que mereceu unânimes manifestações de pezar, tem a vida pública alicerçada, — desde os mais humildes postos na província até os mais elevados, nesta Casa do Legislativo e no Executivo do grande Estado de Minas Gerais, — nos princípios de moral.

Numa época em que se improvisam líderes, estadistas, cabe salientar à Nação o exemplo de Mello Vianna, para que êle permaneça não apenas nas rememorações gratas de uma opinião pública reconhecida, mas, especialmente, como roteiro a seguir por quantos desejam servir a causa pública.

Um homem que se lança no cenário nacional, tendo a recomendá-lo uma vida inteira dedicada ao interêsse da coletividade e que galgou todas as posições, desde os quadros municipais até os estaduais e dêstes aos quadros nacionais, não pereceu nem desmereceu, permanece na história e no reconhecimento público.

Fernando de Mello Vianna é um homem nessas condições.

Lembro-me bem da minha geração formada nas cátedras da preparação patriótica do movimento de 1930 e nos atritos das batalhas que se sucederam para galvanização do regime que hoje perfilhamos. Não obstante as modificações estruturais da paisagem política e social do Brasil, Fernando de Mello Vianna permaneceu sempre nos primeiros postos, resistindo às ondas de renovação mercê da inteireza de seu caráter, de sua formação municipalista e da sinceridade de atitudes.

Um homem que viveu assim, merece a consideração, o apreço e as maiores homenagens daqueles que fiscalizam diàriamente através da imprensa, como sentinelas do regime, as atividades dos homens públicos.

E' a minha voz, neste momento, que empresta êste sentimento de admiração numa homenagem sincera a um dos grandes mineiros, a um dos grandes brasileiros que, pelo seu passado e pela sua atuação, embora desaparecido, permanecerá presente entre os que sonham com o desenvolvimento do país e o fortalecimento das instituições entre os que se estão formando para conduzir a Nação aos seus altos destinos, objetivo que constituiu a razão mais forte da vivei de Fernando de Mello Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Marcondes Filho.

O SR. MARCONDES FILHO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, venho trazer, em nome da Comissão Diretora desta Casa nossa solidariedade mais profunda às homenagens que o Senado está prestando a Fernando de Mello Vianna.

Depois dos brilhantes discursos acaloproferidos, nos quais foram assinalados os passos principais da carreira daquele eminente brasileiro, já nenhuma alteração nova poderia ser feita. A consagração que mereceu Mello Vianna foi das maiores que o Senado tem prestado aos grandes vultos do país.

Deixe-me, porém, V. Ex.ª Sr Presidente, dizer que quando tive a honra de substituir o Senador Mello Vianna, na presidência da Comissão Diretora desta Casa, com o fim de tomar conhecimento da jurisprudência daquele órgão técnico e das normas que êle teria traçado para a administração do Senado, e que deveriam ser prosseguidas pelo órgão então eleito, tive oportunidade de ler as Atas das sessões dos quatro anos em que o Senador Mello Vianna presidira à Comissão Diretora. Cumpre-me declarar ao Senado o meu reconhecimento pelas lições de equilíbrio, de sabedoria, de experiência, de tolerância, de humanidade, que caracterizava as decisões de S. Ex.ª nas manifestações daquela Comissão, às quais o nobre Senador Dario Cardoso há pouco se referiu, com tanto calor e justiça.

Era mesmo o espírito de um magistrado que agia em tôdas as dificuldades, com o senso das proporções e perfeito conhecimento do nível das necessidades.

Um dos momentos mais emocionantes, para mim, da Assembléia Constituinte de 1946 deu oportunidade a que o Senador Mello Vianna manifestasse, em momento fulgurante, o seu sentido de equilíbrio e de julgamento, que tinha para tôdas as coisas e para todos os homens.

A Assembléia Constituinte discutia a possibilidade de os juízes acumularem outras funções. O debate foi dos mais acalorados e dos mais brilhantes, porque na Constituinte figuravam verdadeiros talentos e grandes culturas constitucionalistas. De tal forma se dividiam as opiniões que, na votação, se verificou o empate, numa Assembléia tão interessada em agitar as situações. Foi então, o Senador Mello Vianna, na presidência,chamado a desempenhar os pronunciamentos. Houve um momento de suspensão das atenções, à espera de uma decisão que faria pender o julgamento da Constituinte por um voto apenas, sôbre matéria tão relevante. O Senador Mello Vianna sem tergiversações, com a maior sinceridade, tranquilamente desempatou contra a acumulação dos juízes, declarando: "fui magistrado; a magistratura é um sacerdócio a que o magistrado deve dar tôdas as preocupações do seu espírito e tôdas as fôrças do seu sentimento".

Está nesse traço, Sr. Presidente, o caráter dêsse grande brasileiro que o país acaba de perder. Em todos os seus postos, na magistratura nos Poderes Legislativos, nos cargos do Poder Executivo, estaduais e federais, Mello Vianna, no desempenho do seu dever e do seu patriotismo, sempre deu tôdas as preocupações do seu espírito e tôdas as fôrças do seu sentimento.

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Anisio Jobim.
Prisco dos Santos.
Arêa Leão.
Plinio Pompeu.
Georgino Avelino.
Veloso Borges.
Apolonio Sales.
Landulpho Alves.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Euclydes Vieira
João Villasbôas.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Alberto Pasqualini

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, nos têrmos do Regimento, propôs se suspendesse a sessão e se designasse uma Comissão para comparecer ao funeral do Senador Mello Vianna.

O nobre Senador Alvaro Adolpho sugere seja esta homenagem prestada por todo o Senado.

O nobre Senador Alfredo Neves pede se telegrafe à Família e ao Govêrno mineiro, apresentando pesames do Senado Federal.

Vou submeter ao voto do plenário estas sugestões.

Os senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

O Senado comparecerá, incorporado, à trasladação do corpo do Senador Mello Vianna, da rua Buarque de Macedo n.º 51, às 18 horas, para a Central do Brasil.

A Mesa telegrafará a Família do ilustre morto e ao Govêrno mineiro, apresentando pesames.

Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

Ordem do Dia

1

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências (*em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento interno*, em virtude do requerimento n.º 26, de 1954, do Senhor Domingos Velasco e outros Srs. Senadores (dependendo de discussão especial sôbre as emendas e subemendas), tendo pareceres: 1 — Sôbre o de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; da Comissão de Finanças, favorável. II — Sôbre as emendas de Plenário: Parecer n.º 33, de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição das de números 3 e 4; pelo destaque das de números 1, 5, 6 e 7 e oferecendo subemenda à de n.º 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente), contrário às emendas ns. 2 a 7, pelo destaque da de n.º 1 para projeto em separado e favorável a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à emenda n.º 2.

2

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras *a* e *c* do Regimento interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável às emendas ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 60 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80, contrário às de ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69 — 78; oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 18 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 66 — 75; favorável em parte e contrário em parte a de n.º 25; pelo destaque do projeto em separado, das de números 56 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 81.

3

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1953, que modifica o art. 7.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, que beneficia as emprêsas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea. Pareceres (da Comissão de Finanças): n.º 875, de 1953, favorável ao projeto; n.º 1.594, de 1953, contrário às emendas.

4

Votação em discussão única do Parecer n.º 24, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de ..... Cr$ 4.000.000,00 e Cr$ 3.000.000,00, para contratar, respectivamente os estudos de aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivára, no Rio Paranapanema, e do Estreito, no Rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do Rio Itabapoana.

5

Votação em discussão única do Parecer n.º 26, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera a Lei n.º 1 102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

6

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1952, que cria uma estação de viticultura no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 16, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 17 de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 18, de 1954, com a emenda que oferece.

7

Votação em discussão única do Parecer n.º 25, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que revoga o art. 19 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 794, de 19 de outubro de 1938 (Código de Caça e Pesca).

8

Votação em discussão única do Requerimento n.º 25, de 1954, do Sr Senador Onofre Gomes e outros Srs Senadores, pedindo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República ao ensejo do transcurso do 3.º aniversário do seu govêrno.

9

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 2 de 1954, que põe funcionário do Senado Federal a disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão (Oferecido pela Comissão Diretora como conclusão do seu Parecer n.º 33, de 1954, sôbre a solicitação constante do telegrama de 20-1-54 do Presidente do referido Banco).

10

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República indica e a aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thomson Flores, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

11

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1953, que dispõe que o conserto de carga e descarga nos portos organizados, seja feito, com exclusividade, por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo. Pareceres: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.394, de 1953, favorável ao projeto; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 1.395, de 1953, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Finanças, declarando nada haver a opor ao projeto e às emendas, cabora a matéria não seja da competência específica da Comissão (parecer número 1.396, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1 611 de 1953, pela constitucionalidade do projeto e das emendas.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Sr. Diretor-Geral, em 9 de fevereiro corrente, resolveu conceder o salário-família aos funcionários:

Elza José Muniz de Melo, Oficial Legislativo, classe M, em relação ao seu dependente Ewerton, nascido a 30 de janeiro de 1954;

Cláudio dos Santos, Servente, classe C, em relação ao seu dependente Cláudio Roberto dos Santos, nascido a 15 de setembro de 1952.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOÃO VILLASBOAS NA SESSÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, nominalmente chamado a debate, como representante da União Democrática Nacional, não me posso furtar a vir à tribuna para enunciar a opinião do meu Partido e de sua bancada nesta Casa em relação à entrevista do nobre Ministro da Justiça.

Se algo há que fundamentalmente contrarie as realidades brasileiras, focalizou-o S. Ex.ª na tão divulgada e comentada entrevista. Na entrevista, S. Ex.ª não distingue o que seja oposição na sua forma hodierna porque parece que S. Ex.ª traz para o momento político brasileiro os sentimentos de político municipal.

A oposição tal como S. Ex.ª declara que não existe no país é aquela que, *à outrance*, sem olhar os problemas de nação, sem ter em vista os altos interêsses nacionais e a opinião pública, oferece combate às autoridades desde que provenha de partido adversário.

Essa forma de oposição, Sr. Presidente, já está superada de há muito, não só no Brasil como em todos os países. S. Ex.ª, porém, focaliza a situação brasileira como não existindo oposição ao Govêrno e que esta, ao mais leve acêno dos governantes, procura deles se aproximar.

Ora, Sr. Presidente, o desmentido a essas palavras do Sr. Ministro da Justiça está nos constantes e repetidos discursos do Sr. Presidente da República. Consecutivas vêzes tem o Sr. Getúlio Vargas, em discursos memoráveis, reclamado contra a atitude da oposição existente no país, que diz vem sabotando os atos da sua administração.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) A oposição existente no país se cinge à brilhante imprensa brasileira, sobretudo, à carioca.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A oposição, Sr. Presidente, não se restringe, como pensa o nobre colega, representante da Paraíba, à imprensa brasileira.

S. Ex.ª, por certo, deve ter acompanhado nesta Casa a ação oposicionista de Senadores das bancadas que se mantêm na defesa dos interêsses públicos, contrariando os desejos do Presidente da República.

Sr. Presidente, parece-me que o nobre colega estava afastado do recinto naquele momento em que se levantou, nos últimos dias do ano findo um grupo de oposicionistas para combater a vontade do Sr. Presidente da República, qual a de fazer incluir, no Orçamento da Receita do país, dotações, taxas, impostos, tributos não criados por lei anterior.

Esta oposição surgiu na defesa dos princípios constitucionais e fêz com que o Govêrno recuasse nos seus propósitos e reconhecesse que, acima de qualquer interêsse subalterno de partidários políticos, existia um grupo de Senadores que combatia e, na oportunidade da votação do Orçamento do Ministério da Saúde, obstruiria a sessão, na defesa da Constituição brasileira.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Assisti às memoráveis sessões desta Casa e posso dar meu depoimento. Entre os opositores, nesse grupo de nobres e brilhantes Senadores, integrava-se V. Ex.ª com sua inteligência e cultura. Aliás, o Sr Ministro da Justiça já lhes prestou as devidas homenagens.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª deve registrar, através de sua oração, que os discursos de oposição mais veementes foram os pronunciados pelo Senador Alencastro Guimarães à orientação financeira do Govêrno, combatendo o Sr. Ministro Horácio Laffer.

O Sr. Abelardo Jurema — Aliás, defendido pelo nobre Senador Bernardes Filho, ilustre representante da minoria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nós os que formamos a maioria, temos divergido dos pontos de vista do Govêrno, com coragem, desassombro e patriotismo.

Era só o que queria aditar ao brilhante discurso de V. Ex.ª

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O aparte com que me honrou o nobre representante do Rio Grande do Norte confirma o que venho dizendo desde o começo do meu discurso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Certamente; nem estou contestando V. Ex.ª; apenas me permiti, ante a bondade de V. Ex.ª, intercalar, na sua brilhante oração, um aparte que retrata fielmente o panorama do Senado em certo momento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, não tem ainda razão o nobre Sr. Ministro da Justiça quando diz que, ao mais leve aceno do Sr. Presidente da República, os Partidos da oposição acorrem a aderir ao govêrno. Temos assistido aos constantes, aos repetidos discursos de Sua Excelência convidando os partidos da oposição a colaborarem no seu govêrno e até agora só houve restrições das correntes da oposição em participar do seu govêrno

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Ex.ª mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — Se fizermos um recenseamento, encontraremos Ministros de Estado e chefes de secão integrantes de partidos da oposição.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — V. Ex.ª encontrará como Ministros de Estado representantes de todos os partidos. E na chefia de repartições e de seções altos funcionários públicos, integrantes de tôdas as facções políticas e cuja carreira foi iniciada em modestos postos da administração pública.

O Sr. Abelardo Jurema — Colaborando honestamente em cargos de confiança.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O cargo de confiança te-lo-á merecido, não pela atuação política — respeitada pelo Govêrno — mas pelos serviços prestados à Nação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' uma homenagem que V. Ex.ª presta, voluntária ou involuntàriamente, ao eminente Sr. Presidente da República.

O Sr. Abelardo Jurema — Que sempre reconheceu os autênticos valores.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sempre, desta tribuna, prestei homenagem ao Sr. Presidente da República por atos louváveis.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não nego.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Entendo oposição como a que tenho feito nesta Casa. Se divirjo do Chefe do Executivo, seja por atitudes políticas, seja quando o julgo contrário aos interêsses do povo, eu me coloco em oposição. Se porém reconheço seu propósito de defender os interêsses nacionais, não lhe regateio palavras de apôio e meu voto. Assim compreendo oposição: construtiva, e não destrutiva, como a quer o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nós, os Senadores da maioria, também assim a compreendemos. Nossa cooperação com o Govêrno prende-se aos interêsses superiores da Nação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Em defesa dos interêsses do país nos colocamos nas últimas sessões do ano passado.

O grupo que se formou em oposição ao Govêrno não era constituído, apenas, pelos representantes do meu Partido. Contava com os mais brilhantes elementos do Partido Trabalhista Brasileiro, como o nobre Senador Alencastro Guimarães...

O Sr. Alencastro Guimarães — Agradecido a V. Ex.ª

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... do Partido Libertador, como o ilustre Senador Veloso Borges, do Partido Republicano, como o eminente Senador Bernardes Filho.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não ignora V. Ex.ª o motivo porque não contou com o apôio de outros Partidos. Naquela altura dos acontecimentos, a mim pelo menos, parecia derrotismo, sabotagem, para impedir a aprovação do Orçamento. Entendia eu, naquele instante mais útil se fizesse oposição sem prejuízo de votação da Lei de Meios.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A essa oposição não faltou o auxílio de V. Ex.ª

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quando quiseram arrolhar essa oposição, levantei minha voz contra a tentativa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Digna e brilhante.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a V. Ex.ª

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — V. Ex.ª apoiava o Govêrno, naquele momento, encarando nossa atitude como contrária aos interêsses brasileiros. Mas, a seguir, compreendeu que devia defender os que se batiam pelos princípios contrários aos desejos da Presidência da República, não permitindo se arrolhasse a oposição.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — O intuito de V. Ex.ª era elevado...

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... mas acarretaria perigo maior para o país; e entre as duas situações, preferi a melhor para a nossa pátria.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, se há alguém que jamais poderia falar em adesismo ao Govêrno, em pressa por acorrer ao primeiro aceno do Presidente da República para aderir à sua política, é o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — S. Ex.ª vem do Partido Social Democrático, que combateu a candidatura do Sr. Getúlio Vargas, com o nome de Cristiano Machado. Não precisou, entretanto, do aceno do Sr. Getúlio Vargas para se pôr ao seu lado. Aderiu antes de S. Ex.ª ser proclamado Presidente da República. Aderiu no momento em que pressentiu, dentro do Tribunal Superior Eleitoral, que o Sr. Getúlio Vargas seria o mais alto magistrado do país!

O Sr. Hamilton Nogueira — Confirmou-se minha tese: foi um pré-adolescente, acorrendo para alguém que mostrava um doce na mão.

O Sr. Abelardo Jurema — A União Democrática Nacional, que faz oposição ao govêrno, serve a êsse mesmo govêrno com um Ministro e ainda não publicou uma nota de crítica ao govêrno, ao passo que o Partido Social Democrático, em memorável reunião, deliberou apôio ao Govêrno e vem mantendo a mesma orientação através de seus representantes nas Assembléias estaduais e municipais e no Parlamento Nacional.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Registro a declaração de V. Ex.ª sôbre a manifestação adesista do Partido Social Democrático. Não foi o aceno do Presidente da República, nem os freqüentes convites de S. Ex.ª à oposição para colaborar na sua política que atraíram o PSD. Essa agremiação aderiu ao Sr. Getúlio Vargas logo que vislumbrou que seria S. Ex.ª o Presidente da República. Abandonou o cadáver ainda quente, do seu candidato. Não participou do seu velório. Acorreu imediatamente ao banquete da vitória! Êsse exemplo deu-o o Sr. Ministro da Justiça, como membro do Partido Social Democrático!

O Sr. Ismar de Góes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Ismar de Góes — O Senhor Getúlio Vargas foi eleito com os votos dos pessedistas, não dos homens públicos, mas da massa que se considera pessedista. V. Ex.ª faz injustiça ao Partido Social Democrático. Nas suas fileiras encontram-se opositores ao Sr. Getúlio Vargas, enquanto na UDN, que V. Ex.ª diz partido da oposição, se verificam fatos incompreensíveis. Vá V. Ex.ª ao Palácio do Catete e lá encontrará inúmeros udenistas procedendo

como só os perebistas devem e têm o direito de proceder.

O Sr. Abelardo Jurema — Criou-se para êles a denominação de "chapa branca".

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, estou apenas focalizando uma passagem do discurso de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Justiça brilhantemente elogiado pelo nobre colega, Senador Abelardo Jurema, cujo nome cito sempre com a máxima simpatia.

— *O Sr. Abelardo Jurema* — Azta deço a bondade de V. Ex.ª.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O nobre Senador Abelardo Jurema julga que há de tôda parte o desejo de aderir ao Presidente da República.

O digno representante da Paraíba, certamente espicaçado por situação criada dentro do seu Estado, critica, não a adesão ao Sr. Getúlio Vargas, mas a aliança política que se formou para disputar as eleições no Estado e nos Municípios. E', no entanto, S. Ex.ª produto de uma aliança política quando se consubstanciaram partidos do Govêrno e partidos da oposição.

Sr. Presidente, não compreendo nem posso dar meu aplauso à entrevista do Sr. Ministro da Justiça. Foi, talvez, um desabafo, muito semelhante ao do meu digno colega da Paraíba, em relação à situação do Estado de Minas Gerais. Procurou — quem sabe? — impedir coligações prejudiciais aos seus interêsses partidários. Mas, as suas declarações são por demais chocantes com as realidades do panorama político brasileiro.

O Sr. Hamilton Nogueira — Reconhecido pelo próprio Presidente da República.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A oposição aí está. Quem a reconhece é o próprio Presidente da República que, a todo momento, a concita a colaborar no seu govêrno. Até hoje, porém, apesar dos reiterados convites, continua ela intransigente.

Sr. Presidente, meditando a Nação sôbre a entrevista do Sr. Ministro da Justiça, outro pensamento não terá senão o de que S. Ex.ª se afastou completamente do panorama político nacional. (*Muito bem! Muito bem!*)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 22 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha.
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente. (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo. (**)
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro. (***)
8 — Domingos Velasco
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Sousa.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Cícero de Vasconcelos.

(**) Substituido interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.

(***) Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.
11 — Pinto Aleixo. (****)
12 — Plinio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

(****) Substituido interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marilia Pinto Amando.

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As 4.as.-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
Bernardes Filho.
Djair Brindeiro.
Georgino Avelino.
Lauro Portela — Secretário.
João Villasboas (*).
Novaes Filho.

(*) Substituto do Sr. Ferreira de Sousa (17-9-53)

Eurico Jacy Auler — Auxiliar.

Dias de reuniões — segundas-feiras às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Ferreira de Sousa.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Eucly des Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sá Tinoco.
Assis Chateaubriand
Júlio Leite.
Eucly des Vieira.
Plinio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões, às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
[illegible] Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões — As segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Othon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
5 — Cicero de Vasconcelos.
6 — Hamilton Nogueira.
7 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Especial de investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente.*
Alencastro Guimarães — *Relator.*
Attilio Vivacqua.
João Villasboas.
Camilo Mercio.
Secretário — Ivan Palmeira.
Auxiliar — Elzir G. Senpaio.

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Julio Leite
Landulpho Alves
Mario Motta
Secretario — Lauro Portella

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasboas — *Presidente.*
2 — Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretario — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões as sextas-feiras, as 16 horas

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente*
Ivaldo Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasboas
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua
Domingos Velasco.
Victorino Freire

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo D'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

3.ª REUNIÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, realizando, sob a presidência sucessiva dos Srs. Aloysio de Carvalho Vice-Presidente em exercício e Joaquim Pires, Presidente eventual, a sua terceira reunião ordinária na presente convocação extraordinária do Congresso Nacional. Comparecem ainda os Srs. Waldemar Pedrosa, Camilo Mércio, Gomes de Oliveira e Attílio Vivacqua.

Lida a ata da reunião anterior, o Sr. Attílio Vivacqua, manifestando-se a respeito do trecho relativo às subemendas de sua autoria, oferecidas à consideração dêste órgão técnico através do Sr. Joaquim Pires, relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953 que regula a inatividade dos militares, e a que faz menção a ata, declara que, *data venia*, não se conforma com a deliberação da Comissão ao entender que as referidas subemendas não teriam sido apresentadas tempestivamente. Essas proposições, segundo S. Ex.ª, foram entregues ao Relator perante a própria Comissão na reunião imediatamente antecedente. A apresentação de subemendas, segundo sustenta S. Ex.ª, pode ser feita até o momento do encerramento da discussão da matéria no seio da Comissão. Pede a esta, do mesmo passo, que fixe um critério a respeito do assunto.

Após alguns esclarecimentos prestados sôbre a matéria pelos Srs Presidente em exercício e Joaquim Pires, passa-se ao exame do expediente, tomando a Comissão conhecimento de dois telegrama e um memorial, através dos quais interessados de Alagoas e Estado do Rio solicitam apôio dos integrantes desta Comissão à emenda n.º 109, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções de serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tese, e dá outras providências.

No exame das matérias constante da pauta são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, *pela aprovação* do Veto n.º 1, de 1954, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, opôsto ao Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores n.º 439, de 1951, que concede mensalmente, a acono de Cr$ 500,00 a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida pelo mesmo; *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei da Câmara n.º 356 de 1953 que dispõe sôbre a concessão da medalha naval "Serviço de Guerra" a oficiais tripulantes da Marinha Mercante que, no período de 15 de fevereiro a 22 de agôsto de 1942, tenham sofrido ato de agressão no mar; e pela aprovação, apresentando subemendas (duas), de emendas (igualmente duas) oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil;

— do Sr. Attílio Vivacqua, *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1952, que modifica o art. 875, *caput*, do Código de Processo Civil, devolvendo o exame do mérito à Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil; *pela aprovação* do Projeto de Decreto Legislativo n.º 92, de 1953, que aprova os atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha; e *pela aprovação* do Projeto de Decreto Legislativo n.º 118, de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e José Alves de Oliveira;

— do Sr. Camilo Mércio, *pela constitucionalidade* do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda.; e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 119, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Campos;

— do Sr. Gomes de Oliveira, *pela constitucionalidade*: a) das emendas (três), oferecidas ao Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército dos Oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados de 2 de junho de 1946 até a presente data, vencido o Sr. Joaquim Pires; b) do Projeto de Lei da Câmara n.º 317, de 1953, que autoriza o Tesouro Nacional a promover a elevação do capital da Companhia Siderúrgica Nacional, para ampliar as instalações industriais da Usina de Volta Redonda, e dá outras providências; c) do Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1953, que modifica o § 2.º do art. 19 do Decreto-lei número 925, de 2 de dezembro de 1938 — Código de Justiça Militar; d) do Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1953, que altera o critério de descontos de utilidades sôbre o salário mínimo; e) do Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1953, que modifica o artigo 22 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, alterado pelo Lei n.º 599-A, de 26 de dezembro de 1948; e f) *pela constitucionalidade*, apresentando Projeto de Decreto Legislativo, da Mensagem n.º 78, de 1953, que submeta à aprovação desta Casa o texto do Acôrdo Básico para Concessão de Assistência Técnica entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas;

— do Sr. Joaquim Pires, *pela constitucionalidade*: a) do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Imigrantes, situadas em Manáus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências; b) do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal; c) do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1954, que equipara as tarifas alfandegárias do arame de alumínio às do ferro galvanizado; d) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation; e) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher Adélia Fernandes de Oliveira; f) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 116, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Francisco Ferreira Passos e sua mulher Maria da Conceição Passos; g) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 114, de 1953, que aprova o têrmo de desapropriação onerosa de uma faixa de terra encravada em uma propriedade situada no lugar denominado "Beija-Flôr", município de Campina Grande, Estado da Paraíba; e h) *pela constitucionalidade*, apresentando emenda aditiva (n.º 1-CJ), do Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimenos subvencionados pelo Govêrno Federal;

— do Sr. Waldemar Pedrosa, *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1954, [illegible]

tende a todos os Sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros os benefícios do Decreto-lei n.º 9.158, de 9 de abril de 1946.

Adia-se a votação dos pareceres emitidos sôbre as seguintes proposições:

— relator o Sr. Attílio Vivacqua, e a seu próprio requerimento, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1953, que estende, por acôrdo, as prerrogativas de isenção aduaneiras aos funcionários estrangeiros;

— relator o Sr. Gomes de Oliveira, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 69, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Petrópolis, e Carlos Portier Monteiro, por sugestão do próprio relator;

— relator o Sr. Joaquim Pires, e a requerimento do Sr. Attílio Vivacqua, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.;

— relator o Sr. Waldemar Pedrosa, e por sugestão sua, sôbre o Ofício n.º S-8-53, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhado para os efeitos do art. 64 da Constituição Federal, notas taquigráficas e Acórdão daquele Tribunal sôbre declaração e inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943.

Como nada mais há que tratar, o Sr. Presidente em exercício encerra a reunião.

Para constar, eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

17.ª REUNIÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1954

As 14, 1-2 horas, sob a presidência do Sr. Senador Onofre Gomes, presentes os Srs. Senadores Ismar de Góis, Magalhães Barata, Sílvio Curvo e Valter Franco, ausentes com causa justificada os Srs. Senadores Pinto Aleixo e Roberto Glasser, reune-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior usa da palavra o Sr. Senador Ismar de Góis, que em longo e minucioso parecer, relata as emendas e sub-emendas apresentadas em plenário e na Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n. 54 de 1953 que regula a inatividade dos militares, opinando do seguinte modo:

Sub-emenda da Comissão de Finanças à emenda 9-C parecer favorável com subemenda.

Emenda 34, da Comissão de Finanças — parecer favorável;

Emenda 35, da Comissão de Finanças — parecer favorável;

Emenda 36, do plenário — parecer contrário, por estar prejudicada pela emenda n.º 11 da Comissão de Segurança Nacional idêntica;

Emenda 37, do plenário — parecer contrário;

Emenda 38, do plenário — parecer contrário;

Emenda 39, do plenário — parecer contrário;

Emenda 40, do plenário — parecer contrário;

Emenda 41, do plenário — parecer contrário;

Emenda 42, do plenário — parecer contrário;

Emenda 43, do plenário — parecer favorável, com subemenda.

Emenda 44, do plenário — parecer contrário, uma vez que o assunto já está regulado pela emenda 28, da Comissão de Segurança Nacional;

Emenda 45, do plenário — parecer contrário;

Emenda 46, do plenário — parecer contrário;

Emenda 47, do plenário — parecer contrário, uma vez que o assunto já está regulado pela emenda n. 25 da Comissão de Segurança Nacional.

Emenda 48, do plenário — parecer contrário, com subemenda de redação à emenda 24, da Comissão de Segurança Nacional de que aquela é subemenda;

Emenda 49, do plenário — parecer favorável, em parte, com subemendas de redação à emenda 24 da Comissão de Segurança Nacional de que aquela é subemenda;

Emenda 50, do plenário — parecer contrário por ser idêntica a emenda n.º 25, da Comissão de Segurança Nacional;

Emenda 51, do plenário — parecer contrário;

Emenda 52 do plenário — parecer contrário;

Emenda 53, do plenário — parecer contrário, por ser idêntica a do número 27, da Comissão de Segurança Nacional;

Emenda 54, do plenário — parecer favorável com subemenda;

Emenda 55, do plenário — parecer contrário por ser idêntica à emenda n.º 28 de Comissão de Segurança Nacional;

contrário por já estar o assunto regulado pela emenda n. 54 da Comissão

Emenda 56 do plenário — parecer de Segurança Nacional;

Emenda 57, do plenário — parecer favorável;

Emenda 58, de plenário — parecer contrário, por já estar o assunto regulado pela emenda n. 30 da Comissão de Segurança Nacional;

Emenda 59 do plenário — parecer contrário por ser idêntica à emenda n.º 33 da Comissão de Segurança Nacional;

Emenda 60, do plenário — parecer contrário;

Emenda 61, do plenário — parecer contrário;

Emenda 62, do plenário — parecer contrário;

Emenda 63, do plenário — parecer contrário;

Emenda 64, do plenário — parecer contrário, preferindo o relator a emenda n.º 43;

Emenda 65, do plenário — parecer contrário, uma vez considerado que a emenda n.º 24 da Comissão de Segurança Nacional a abrange;

Emenda 66, do plenário — parecer contrário;

Subemenda à emenda n. 17, apresentada na Comissão de Finanças — parecer contrário, em face da própria rejeição da subemenda em aprêço na citada Comissão;

Subemenda apresentada à emenda n.º 30 na Comissão de Justiça — parecer contrário, uma vez que as condições do art. 55 atendem melhor aos que passaram à inatividade.

A Comissão aprovou o parecer por unanimidade, preferindo porém, a emenda 64 à de n.º 43, ficando, neste caso vencido o relator;

O Sr. Senador Magalhães Barata vota com restrições à emenda número 45; propõe que a de n.º 62 venha a constituir projeto em separado e vota favorávelmente a sub-emenda à emenda n.º 30, apresentada na Comissão de Justiça.

O Sr. Senador Valter Franco declara votar com a maioria, a favor da emenda 54 acrescida da subemenda do relator uma vez que não pode fazer prevalecer seu ponto de vista favorável à aprovação simples da referida emenda, bem como vota favoràvelmente à subemenda do Sr. Senador Valdemar Pedrosa à emenda número 30.

As 19 e meia, em face do adiantado da hora, encerra-se a reunião, lavran-Secretário a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sedo eu, Ary Kerner Veiga de Castro, nhor Presidente

19.ª SESSÃO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Abelardo Jurema.
2.º Sen. Hamilton Nogueira
3.º Sen. Waldemar Pedrosa.
4.º Sen. Domingos Velasco.
5.º Sen. Vivaldo Lima.
6.º Sen. Othon Mäder.
7.º Sen. Gomes de Oliveira.

ATA DA 18.ª SESSÃO EM 11 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO, VESPASIANO MARTINS E ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:
Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Mathias Olympio
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Plinio Pompeu.
Assis Chateaubriand.
Novaes Filho.
Diair Brindeiro.
Cicero de Vasconcelos
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Aloysio de Carvalho;
Attílio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Domingos Velasco.
Costa Pereira.
Sílvio Curvo.
Vespasiano Martins
Othon Mäder.
Gomes de Oliveira.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio. (28).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 28 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 2.º Secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 1.º*), lê o seguinte

Expediente

Ofício do Sr. Secretário da Presidência da República, restituindo os autógrafos referentes aos Projetos de Leis ns. 243 e 272, de 1953, não sancionados nem vetados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo constitucional.

À Promulgação.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

Parecer n.º 35, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Veto n.º 1, de 1954, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, opôsto ao Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores número 439-51, que concede mensalmente, o abono de Cr$ 500,00 a todo o chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida pelo mesmo.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho:

O projeto de lei n.º 439, de 1951, da Câmara dos Vereadores, foi totalmente vetado pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal, sob o fundamento legal de contrariar os interêsses do Distrito. O veto foi oposto em 31 de dezembro do ano p. passado e a mensagem com as respectivas razões encaminhada com a mesma data ao Senado e aqui recebida em 11 de janeiro último.

Autoriza o projeto a concessão, pela Prefeitura, de um abono mensal de quinhentos cruzeiros a todo chefe de família numerosa, qualquer a modalidade de trabalho ou profissão que exerça, desde que perceba vencimentos, remuneração, salário ou renda de qualquer fonte, até três mil cruzeiros (Cr$ 3.000,00) mensais. Para os efeitos do benefício, considera-se família numerosa a que compreender dez ou mais filhos até a idade de vinte anos, brasileiros, e residentes no Distrito Federal, ou outros de maior idade, mas incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e às expensas dos pais.

O projeto contém inúmeras outras disposições, regulando condições de gôso ou exclusão do benefício, salientando-se a residência fixa no Distrito Federal, com o respectiva prole, de todo chefe de família numerosa que se candidate ao abono, e a de transmissibilidade do mesmo abono, por morte do chefe de família, ao cônjuge sobrevivente.

As razões do veto do Sr. Prefeito são longas e de todo procedente. Diz, em começo, o titular da Comuna que a proposição da Câmara dos Vereadores "pretende instituir mais um abono familiar, a ser pago, porém, pela Prefeitura, na forma e nas condições que indica, paralelamente, portanto, a idêntico benefício que é concedido por lei federal para todo o território nacional, inclusive o Distrito Federal, cujas famílias pobres de prole numerosa são alcançadas por essa assistência financeira da União". Mostra que a Prefeitura, por seu lado, já presta, no particular, a assistência devida, através de serviços e instituições para êsse fim existentes. Aponta, a seguir, a contradição entre a finalidade essencial do abono familiar, como incentivo à natalidade, e o objetivo do presente projeto de lei, qual o de amparar famílias numerosas em centro de evidente densidade demográfica como o Distrito Federal, acentuando-se, destarte, a injustiça da desigualdade de tratamento em relação a outros pontos do território nacional, cujas famílias também numerosas continuarão ao desamparo de ajuda tão vultosa.

A proposição da Câmara dos Vereadores é, sobretudo, de difícil, senão precária execução, pela complexidade das suas disposições disciplinadoras do abono, e multiplicidade e diversidade de condições, tudo a exigir, quiçá, um corpo atento de funcionários, sòmente encarregados da fiscalização contra as fraudes sem conta, e inevitáveis.

Seria impossível obscurecer as lotiváveis intenções que ditaram o projeto vetado. Mas os fundamentos do veto convencem amplamente de que os objetivos colimados não foram atingidos pela medida votada pela Câmara dos Vereadores.

Conformando-nos, pois, com os fundamentos do veto, opinamos pela sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Gomes de Oliveira*. — *Camilo Mércio*. — *Attílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Aberta, com o falecimento do Sr. Senador Fernando de Melo Viana, uma vaga na representação de Minas Gerais, nesta Casa do Congresso Nacional, a Mesa vai convocar o respectivo suplente, Sr. Nestor Massena, para assumir o exercício do mandato.

A Mesa ainda designou os nobres Senadores Freitas da Rocha, Antônio Bayma e Péricles Pinto para assistirem ao funeral do Senador Mello Vianna, em Minas Gerais.

Os Senhores Senadores que integram essa representação do Senado seguiram, hoje, em avião especial da F. A. E.

Tem a palavra o nobre Senador Pereira Pinto, primeiro orador inscrito.

O SR. PEREIRA PINTO:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, como quase sempre, tenho hoje a honra de ocupar a atenção do [illegible] para [illegible] uma questão de grande interêsse econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, pois, são os assuntos dessa ordem que costumo debater na mais alta Casa do Congresso Nacional, no intuito de [illegible] como me é possível na sua melhor solução. Desta vez, venho atender a um apelo das classes produtoras do meu Estado [illegible] Federação Fluminense das Associações Comerciais, Industriais e Agro-pastoris, o qual se concretiza nos telegramas que, data venia, passo a ler:

"Senador Pereira Pinto — Senado Federal.

A Associação Comercial de Campos [illegible] o movimento que se vem processando em todo o Estado, contrário à Lei 2.114, que fere a liberdade [illegible] e solicita a preciosa [illegible] ilustre representante fluminense pedindo seu apoio, sua solidariedade pela tribuna da mais Alta Câmara do País para essa campanha que [illegible] a) Ernesto Lima Ribeiro, Presidente".

"Senador Pereira Pinto — Senado Federal.

A Federação Fluminense das Associações Comerciais, Industriais e Agro-pastoris, representando a opinião unânime da classe dos produtores do Estado a propósito da lei 2.114 que obriga a extração de notas fiscais de venda em três vias, de todas as vendas no território fluminense, desde 10 centavos, constando [illegible] residência dos compradores sob pena de multas pesadas pelas menores faltas, vem apelar para V. Ex.ª no sentido de colaborar no movimento que ora se desenvolve em todo o Estado no sentido de conseguir a [illegible] de tal mostrengo, que se evidencia irrealizável e de nulos efeitos sob o ponto de vista fiscal. Agradecendo a sua atenção ao presente apelo e certo da sua valiosa e indispensável cooperação e trabalho no sentido de atender aos anseios das classes produtoras fluminenses, apresento-lhe atenciosas saudações. (as). Ernesto Lima Ribeiro, Presidente".

O Sr. Alfredo Neves — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PEREIRA PINTO — Pois não...

O Sr. Alfredo Neves — Há equívoco no telegrama. As notas fiscais não serão exigíveis nas vendas de dez centavos, na lei elas são obrigatórias nas superiores a cem cruzeiros. O Senhor Governador do Estado, porém, vetou tal dispositivo e recentemente, em aviso à Secretaria de Finanças, determinou fosse a exigencia aplicada nas compras superiores a dez cruzeiros. Como o telegrama se refere a dez centavos, presto com este aparte esse esclarecimento a V. Exa.

O SR. PEREIRA PINTO — V. Exa. observou o que consta do texto do telegrama. Vou desenvolver o assunto no meu discurso e por ele verá V. Exa. que considero a matéria sob outros aspectos, não me referindo a essa parte. Contudo, muito agradeço a colaboração de V. Exa.

(*Continuando a leitura*):

Não reluto em acudir a esse apelo, da mais elevada tribuna parlamentar do país. Antigo comerciante, industrial e agricultor no Estado do Rio, considero-me permanentemente ligado a essas classes econômicas, procurando servir sempre às suas reais necessidades e às suas legítimas aspirações, em todos os postos de direção e de representação que tenho exercido, sem obedecer senão aos ditames da minha consciência e aos conselhos da minha experiência.

Está nesse caso a atitude de solidariedade que assumo com a campanha das classes produtoras fluminenses contra a lei estadual nº 2.114. E' que essa lei não só fere os seus interêsses [illegible] ameaça também os da propria coletividade. E basta essa circunstância para justificar o pleito de sua revogação imediata, que se levanta como um verdadeiro clamor [illegible] do Estado.

O Sr. Alfredo Neves — Permita V. Exa. outro [illegible]? (*Assentimento do orador*) — As notas fiscais já são adotadas, com êxito, em São Paulo, no Distrito Federal, em Minas e no Rio Grande do Sul, com grande proveito para a arrecadação pública e sem qualquer perturbação da vida comercial.

O SR. PEREIRA PINTO — V. Exa. há de convir comigo em que, [illegible] de adotada a medida nesses Estados, é de bom alvitre evitar seja implantada em outras unidades, tanto mais que não a considero boa. O impôsto de vendas e consignações, se não me falha a memória, atingiu no ano atrasado o total de quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros, e, no ano passado, perto de setecentos milhões. Houve, portanto, quase uma duplicação. Por que, então, essa fiscalização severa sobre o comércio, que implicará, de certa forma, em lançar uma dúvida [illegible] a sua honestidade, quando a lei vai beneficiar mais a fiscalização, visto que esta usufrui a metade da arrecadação proveniente das multas?

(*Continuando a leitura*):

Não se trata mais, efetivamente, de uma questão de caráter regional.

Pela sua importância, deve ter repercussão nacional, a fim de evitar que outras unidades federativas, alertadas em tempo, adotem idêntico diploma legal, nas mesmas condições que o contraindicam a execução.

Ligeiro exame da referida lei demonstra os seus múltiplos inconvenientes. E' o que tentarei fazer, reproduzindo os seus dispositivos mais característicos, aqueles que provocam maiores reclamações das classes atingidas [illegible] telegramas das respectivas associações, de discursos proferidos na Câmara dos Deputados, na Assembléia Legislativa do Estado e nas Câmaras de Vereadores de muitos municípios bem como dos comentários da imprensa fluminense.

O artigo 1.º institui que "a nota fiscal de venda deverá ser emitida no ato da operação, no mínimo em duas vias, para todas as vendas, a prazo ou à vista".

O artigo 2.º estabelece: "De todas as vias das notas constarão os seguintes elementos:

a) a denominação "Nota fiscal de venda";

b) o número da nota e o da via, em ordem crescente, sendo o daquela em séries mínimas de 1 a 100.000 para cada estabelecimento;

c) nome, endereço e número da inscrição do emitente;

d) nome, endereço, número e exatória de inscrição do comprador, quando este for contribuinte;

e) data da transação, mercadorias vendidas, preços unitários e preço total".

O § 1.º do mesmo artigo dispõe: "As notas fiscais de vendas trarão impressas as indicações das letras *a* b e c deste artigo, e serão apresentadas, antes de uso, em blocos ou talões de 50 folhas, no máximo, à repartição fiscal para registro e autenticação gratuitos".

Os artigos 6.º e 7.º fixam as penalidades que deverão ser impostas aos infratores da lei. São assim redigidos:

Art. 6.º A falta de pagamento de imposto sobre vendas e consignações apurada no confronto das notas fiscais com os livros da escrita fiscal sujeita o contribuinte a multa igual ao dobro do imposto exigível, num mínimo de Cr$ 200,00".

Art. 7.º A inobservância das disposições desta lei acarretará ainda as sanções abaixo enumeradas, independentemente da exigencia do tributo que for devido e da multa pela falta do seu pagamento:

§ 1.º — multa de Cr$ 200,00;

aq por nota fiscal de venda extravada ou inutilizada;

? 2.º — multa de Cr$ 500,00;

a) aos que, não tendo sido dispensados na forma legal, não adotarem a nota fiscal de venda ou não exibirem aos agentes do fisco os respectivos impressos;

b) aos que não emitirem a nota fiscal de venda ou a emitirem sem o cumprimento das formalidades desta Lei".

Creio, Sr. Presidente, que o simples enunciado desses dispositivos, sem qualquer comentário, é suficiente para evidenciar que a lei n.º 2.114, trará uma serie enorme de obrigações ônus e penalidades para os contribuintes estaduais. Aumentará as suas despesas com a aquisição dos blocos [illegible] notas fiscais, bem como a admissão de mais empregados para o novo serviço. Acarreta-lhes consideravelmente perda de tempo para a extração destas notas em face de [illegible] faltas, mesmo involuntárias, pois podem ser causadas pelos compradores [illegible], que não queiram esperar a nota de venda.

O resultado de tantas exigências será [illegible] o acrescimo dos preços das mercadorias, aos quais os comerciantes adicionarão as novas despesas a que estão obrigados.

Recairão, portanto, sobre os consumidores todas as consequencias dessa inovação fiscal. E teremos assim agravado o custo de vida no Estado do Rio, já a braços, como todo o país, com essa calamidade, decorrente da inflação monetária.

O Sr. Alfredo Neves — Permite V. Excia. novo aparte?

O SR. PEREIRA PINTO — Com toda a satisfação.

O Sr. Alfredo Neves — A questão do aumento de pessoal para atender às exigencias da nota fiscal é, no meu entender, discutível, porque como bem sabe o nobre colega, há estabelecimentos nos quais fazemos compras, como por exemplo farmácias, casas de certo comércio a varejo, já nos fornecem talão de compra, em duas vias, com a relação da mercadoria adquirida. Com a nova exigencia fiscal, o empregador, nesse caso, só terá de colocar, no talão, o nome da pessoa que compra.

O SR. PEREIRA PINTO — Há uma guia especial, com talão numerado.

O Sr. Alfredo Neves — Tanto custa um talão comum, comprado em qualquer casa, como o exigido pelo fisco, a forma da lei, por isso que os mesmos serão impressos em grande quantidade, o que o tornará de preço baixo.

O SR. PEREIRA PINTO — V. Exa. não ignora como é difícil por em prática as exigencias dessa lei, mormente no interior do Estado, onde são pequenos os estabelecimentos comerciais e os proprietários não contam com preparo suficiente para resolver casos como esse.

O Sr. Alfredo Neves — Para esse caso o Regulamento que se está elaborando estabelece como providencia o pagamento do imposto na base da cotação, providencia salutar, segundo opinião de honrados e dignos comerciantes.

O SR. PEREIRA PINTO — O fato é que se trata de uma nova lei do fisco. Para cumpri-la, os negociantes devem estar preparados para atender os fiscais que desejam ver os livros. É preciso não esquecer que há fiscais que procuram sempre tirar proveito com as multas.

O Sr. Alfredo Neves — Para tranqüilizar o espírito de V. Excelência, informo que participei de uma reunião da Associação Comercial de Itaperuna, onde o Governador Amaral Peixoto debateu a questão das notas fiscais. Ali, tive ensejo de vê-lo afirmar que estava cogitando de estabelecer, no Regulamento, o pagamento facultativo do imposto de vendas e consignações na base da lotação que, a seu ver, seria a solução para os estabelecimentos relativamente pequenos. Uma vez que êles paguem pela lotação, ficam dispensados da nota fiscal. E mais, que as simples rasuras e enganos na nota fiscal não seriam possíveis de multa. Procura, assim, atender as observações que chegam a seu conhecimento e julga procedentes.

O SR. PEREIRA PINTO — Li as apreciaçõesfeitas pelo Governador do Estado em Itaperuna, em que S. Excelência promete, ao regulamentar a lei, emendar o que estiver errado. Aliás, acredito que S. Excelência o fará.

O Sr. Alfredo Neves — S. Excelência procurará atender aos reclamos procedentes das associações comerciais.

O SR. PEREIRA PINTO — Estou certo que o Chefe do Govêrno fluminense envidará todos os esforços no sentido de evitar os aborecimentos decorrentes dessa lei.

Acontece, no entanto, que as palavras do ilustre Governador não foram bem acolhidas, porque, depois de suas declarações, as Associações de Petrópolis, Terezópolis e Campos — sendo que esta última chegou a colocar faixas pretas na fachada de sua séde — declaram que o comércio está de fato aterrorizado com a execução da lei.

Não dúvido que o govêrno tomará as providências necessárias, sendo que no me uentender a única viável seria a revogação dalei. Acho-a muito forte para uma hora destas, de grande carestia, que mais e mais se acentua, já havendo certos artigos que duplicaram de preço de um dia para outro.

Além de tudo, cumpre considerar que as atividades mercantis não são exercidas apenas nas cidades e vilas, onde se encontram os comerciantes mais adiantados e lúcidos, pelas maiores facilidades de instrução e influência do convívio social, dispondo ainda de auxiliares inteligentes e capazes de colaborar com êles na observância das leis.

Importa levar também em conta os pequenos negociantes do interior, que são em grande número, tanto no Estado do Rio como em qualquer outro da Federação, em regra desprovidos de conhecimentos gerais, principalmente da legislação tributária, que cada dia se torna mais complexa, como V. Ex.ª, nobre Senador Alfredo Neves, sabe. E serão esses negociantes do meio rural, que tão bem servem às populações locais, os mais expostos às infrações da lei em causa, por lidarem com preguezes igualmente atrazados, na sua maioria analfabetos, que jamais compreenderão a necessidade de declarar o seu nome e endereço, para fazer as suas pequenas compras de mercadorias.

O Sr. Alfredo Neves — E para êsses a regulamentação — segundo informou o Sr. Governador Amaral Peixoto — a providência da permissão da função da lotação, resolve perfeitamente o caso.

O SR. PEREIRA PINTO — E V. Ex.ª sabe que é justamente a lotação o meio que permite ao fiscal avaliar o que a casa pode vender e pagar, de uma vez só a importância devida para sever livre do fiscal. Nem todos, porém, estarão dispostos a pagar por cálculo o que poderão vender por mês, por semana mesmo

diàriamente. A meu ver a solução do problema é difícil.

Demais, convenhamos em que a obrigatoriedade das notas fiscais de venda, na forma imposta pela lei, é vexatória para todo e qualquer comerciante, pois atinge o seu conceito de honestidade, julgando-o capaz de fraudar o imposto de vendas e consignações. E tanto mais injusta é essa modalidade de fiscalização quando o referido impôsto, apesar de onerar fortemente as operações comerciais, vem sendo pago sem discrepância por todos oscontribuintes, como prova o valor crescente de sua arrecadação no Estado do Rio, sendo hoje a maior fonte de sua receita.

A lei n. 2.114, é de iniciativa do Chefe do Executivo estadual, tendo sido aprovada pela Assembléia Legislativa, com algumas emendas tendentes a atenuar o seu rigorismo, mas que o Sr. Governador do Estado vetou. Nas razões do seu veto, S. Excelência prometeu atender, em parte, no Regulamento a ser expedido, as alterações introduzidas no texto do seu projeto. Por maior confiança, porém, que mereça a palavra de S. Excelência, o que se impõe é a revogação imediata da lei, diante da celeuma levantada contra a sua aplicação anti-econômica e social, o que já foi proposto em projeto apresentado pelo ilustre deputado Adolfo Oliveira.

O projeto revogatório e o veto governamental estão paralizados na Assembléia Legislativa, por falta de "quorum". Enquanto isso, prosseguem os protestos de todas as Associações Comerciais do Estado, tendo à frente a sua prestigiosa Federação.

O Sr. Alfredo Neves — Não ignora V. Ex.ª que êsse projeto, por mais de seis meses, transitou na Assembléia. Sòmente a Assembléia Comercial de Niterói, pela palavra do seu ilustre Presidente, o Sr. Almeida Barroso, foi que acompanhou os debates travados na Assembléia, tendo tido oportunidade de oferecer várias sugestões, quase todas aceitas. Vê, assim, V. Ex.ª que as demais Associações tiveram também oportunidade de colaborar na feitura da lei. Agora, quando aprovada — embora não estando ainda em execução — não há mais oportunidade para modificações.

O SR. PEREIRA PINTO — Sabe o nobre colega não ser essa a primeira vez em que os contribuintes se descuidam e só na hora de pagar, protestam contra os excessos da lei.

O Sr. Alfredo Neves — É um mal.

O SR. PEREIRA PINTO — Em cinquenta e seis associações do Estado, apenas um protestou. Mesmo depois de haver acompanhado e até pedido revogação da lei, acabou concordando com a sua aprovação. Não estou certo, mas, pelo menos, é o que se diz.

Não obstante o prazo de 60 dias para adoção, autenticação e registro das notas fiscais ,o comércio fluminense se mantém firme na sua repulsa, num movimento de resistência.

Na cidade de Campos, que é dos maiores empórios comerciais do Estado, muitos estabelecimentos chegaram a cerrar a metade de suas portas de aço, em sinal de viva condenação da lei ameaçadora.

E' preciso que não se prolongue esta situação, para bem do próprio Govêrno do Estado, a fim de não se indispor mais com os contribuintes. Fazendo-me êco das reclamações das classes produtoras, confio em que o espírito público do Sr. Governador Almirante Hernani do Amaral Peixoto, aceite a única solução plausível para a lei em causa, que é a sua revogação pela Assembléia Legislativa, numa demonstração inequívoca de solidariedade entre os poderes representativos do Estado e as fôrças propulsoras da sua riqueza, progresso e engrandecimento. *(Muito bem: muito bem. O orador é cumprimentado)*

Durante o discurso do Sr. Pereira Pinto o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE:

(Continua a hora do expediente).

Tem a palavra o nobre senador Assis Chateaubriand, segundo orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND pronuncia discurso que será publicado depois.

Durante o discurso do Sr. Assis Chateaubriand o Sr. Vespasiano Martins deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE.

Sôbre a mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 32, de 1954

Requeremos nos têrmos do art. 12, do Regimento interno, seja inserto em ata dos nossos trabalhos, um voto de pezar pelo falecimento do Dr. Dorval Pires Pôrto, brasileiro ilustre, que entre os altos postos que exerceu, desempenhou com grande brilho e dignidade, os do Governador do Estado do Amazonas e de Deputado Federal pelo referido Estado, em mais de uma legislatura.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 1954. — *Waldemar Pedrosa.* — *Alfredo Simch.* — *Aloysio de Carvalho.* — *Julio Leite.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Attilio Vivacqua.* — *Onofre Gomes.* — *Plinio Pompeu.* — *Cesar Vergueiro.* — *Camilo Mércio.*

deira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o requerimento que tive a honra de encaminhar ao Senado visa a homenagear um ilustre brasileiro, o Dr. Dorval Pires Porto, nascido, em 8 de julho de 1878, em Pôrto Alegre.

Descendente de distinta família do grande Estado sulino, formou-se em agronomia, e, em 1902, transportou-se para o Amazonas, onde exerceu a profissão, demarcando terras, até 1912, quando foi ele oitdeputado à Assembléia Legislativa do Estado.

Em 1913, foi líder do govêrno: em 1914, eleito Superintendente de Manaus, cargo que correspondia ao de prefeito da Capital. No exercício destas altas funções, o Dr. Dorval Pires Porto revelou grande dinamismo e amor à terra, construindo, na sua administração, as duas primeiras feiras municipais que teve o meu Estado, nos subúrbios da Capital, na Cachoeirinha e em São Raimundo.

Em 1917, foi eleito, pela oposição, deputado federal pelo Amazonas e, de 1917 a 1929, teve o mandato renovado pela enorme legião, pela extraordinária coorte de correligionários que soube arregimentar pela compostura, dignidade e alto sentimento de bondade.

Em 1929, foi elevado à governança do Estado, exercendo-a durante apenas dez meses, em virtude do advento da nova ordem que trouxe ao País a Revolução de 1930.

Sr. Presidente, tive a honra de ser secretário do Governador Dr. Dorval Pires Pôrto e também seu advogado perante a Junta de Sindicância estabelecida pelo govêrno revolucionario. Apreciei o libelo contra êle formulado, do qual constava um item referente à concessão de treze pasasgens a 11 pessoas, entre elas três irmãs de caridade que haviam completado o tempo de serviço prestado a educandários do Estado. A segunda articulação do libelo visava a um ofício reservado mandanado entregar ao Senhor Chefe de Polícia, às vésperas da vitória da Revolução, a importância de dez contos de réis, para compra de armamento destinado à defesa da legandade. Detsa importância foram dispendidos apenas dois contos e duzentos, cujo saldo foi, mediante prestação de contas, entregue ao sucessor do Chefe de Polícia, Dr. Antônio Pinheiro, de saudosa memória.

Sr. Presidente, o Dr. Dorval Pires orto era uma inteligência luminosa, um *causeur* admirável e pertenceu à Academia Amazonense de Letras.

Espero que o Senado da República preste esta homenagem a êsse cidadão probo e digno, que, tendo ocupado tantos cargos, morreu na pobreza, como consultor técnico do Consórcio Administrador das Emprêsas de Mineração do Brasil.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, perde o Amazonas mais um dos seus ilustres e probos homens públicos, o Dr. Dorval Pires Pôrto.

Cobre-se de pesado crepe, no pavilhão estadual, a efígie do ante-penultimo governador constitucional, por sufrágio direto, que o movimento vitorioso de 30 levou a retirar-se de suas funções, mal corria a nova de que o regime político vigente havia sido derrubado pelas armas da Aliança Liberal.

Não obstante a sua posição de defensor da então legalidade, por sua carreira firmada em merecidas vitórias aos postos políticos do Estado, ao qual passou a servir com a dedicação, o amor e o espírito púolico, em que não o excediam mesmo os seus próprios filhos, não deixou de receber, por isso, as provas eloqüentes do respeito, da estima e da admiração de todo o povo amazonense.

Poucos, naquele agitado período, puderal transmitir, de fronte erguida, sobranceiramente, por fôrça ùnicamente da transmutação violenta de um regime político, ao qual servia com inabalável lealdade e nobres designios, os vontade popular, sem que, ao mesmo espínhosos encargos confiados pela tempo, lhe fôssem testemunhadas provas do aprêço e do reconhecimento de tôdas as camadas sociais, inclusive dos senhores da nova situação.

Aí está, Sr. Presidente, a figura de tão excelsas qualidades políticas e virtudes pessoais que o meu Estado vê extinguir-se aos setenta e seis anos de idade, nesta Capital, onde viveu os últimos vinte e quatro anos da existência em ostracismo voluntário, sem qualquer mágoa aparente ou atitude de insubmissão ao novo govêrno da República.

Êsse dedicado filho adotivo do Amazonas, dos prediletos, aliás, pela compostura, dignidade e honradez com que soube exercer as funções públicas e pela preocupação constante e o superior interêsse com que sabia manejar as rédeas governamentais do longínquo Estado, era natural do Estado do Rio Grande do Sul, em cuja cidade de Pôrto Alegre nasceu aos oito de julho de mil oitocentos e setenta e oito.

Na capital sul-riograndense, o saudoso extinto fêz seus estudos de humanidades, formando-se em agronomia, com notas distintas, em escola reconhecida do Estado.

Em 1902, chegou a Manaus, passando a exercer a profissão de demarcador de terras até 1912, quando foi eleito deputado à Assembléia Legislativa.

Na renovação do mandato de Superintendente Municipal da Capital, denominação dada, então, aos prefeitos locais, foi seu nome sufragado nas urnas, correspondendo efetivamente à expectativa popular com a magnífica e operosa administração imprimida, de que resultaram vitais melhoramentos e serviços de real utilidade pública.

A sua carreira política, face à dinâmica e produtiva atividade nos setôres confiados à sua [illegible] espírito público, continuava num crescendo merecido, sendo-lhe atribuidas as árduas tarefas de defender os interêsses do Estado no âmbito federal, para o que lhe foi destinada uma das cadeiras da representação no Congresso Nacional, corria o ano de 1917.

O reconhecimento pleno de seus profícuos trabalhos em prol das plagas amazonenses, fêz que o eleitorado de minha terra fecnasse questão em tôrno de sua recondução, mantendo-o nas altas funções legislativas até o ano de 1929.

Nesse já afastado ano, e penúltimo da velha república, preocupava-se o povo do Amazonas com a sucessão do benquisto, honrado e exceiente governador Eugênio de Sales, cujos serviços eram reclamados, então, em uma das cadeiras do Senado da República, onde sua influência e largo círculo de relações eram notórios e muito benéficos aos interêsses da coletividade glebária.

Eis, Sr. Presidente, o momento culminante de sua vida pública, quando as correntes de opiniões convergem as preferências para o nome do impoluto deputado federal, que recebe em pleito concorrido, sem competidor, a votação maciça para a governança do Estado.

Em 21 de outubro de 1930, com a deposição do govêrno da República pelo movimento triunfante, transmite o Poder ao triunvirato revolucionário constituído para dirigir os negocios do Estado durante a fase de transição.

Com raras exceções, processou-se, naquela época tumultuosa, transmissão de cargo com o acatamento, respeito e consideraação à pessoa do governante deposto, não sòmente da parte das autoridades revolucionárias senão ainda de tôda a população local.

Desde aquêle dia, recolheu-se delicadamente à vida privada, de onde passou a acompanhar apenas a marcha dos acontecimentos no país, sob o novo sistema de govêrno implantado.

Nestas breves linhas, Sr. Presidente, tenta-se traçar o perfil da individualidade que tanta influência exerceu na vida social, política e administrativa do Amazonas, cujo denodado povo deplora a morte do eminente homem público, que não esmorecia, um minuto sequer, no afã patriótico de encaminhá-lo aos seus merecidos destinos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

A Mesa associa-se às manifestações de pesar do Senado pelo falecimento do Sr. Dorval Pires Pôrto, ex-deputado federal pelo Amazonas.

Vem à Mesa, é lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 33, de 1954

Nos têrmos dos artigos 24 e 25 do Regimento Interno, requeiro licença para me ausentar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1954. — *Napoleão de Alencastro Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa convocará o suplente do Sr. Senador Alencastro Guimarães, nos têrmos do Regimento.

Comparecem mais os Srs. Senadores:
Magalhães Barata
Vivegino Freire.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Abelardo Jurema.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Cesar Vergueiro.
Marcondes Filho
Dario Cardoso (11).

Deixam de comparecer os Srs Senadores:
Anisio Jobim.
Prisco dos Santos.
Antônio Bayma.
Arêa Leão.
Olavo Oliveira.
Velloso Borges.
Apolônio Sales.
Ezechias da Rocha.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Sá Tinoco.
Péricles Pinto.
Levindo Coelho.
Euclydes Vieira.
João Villasbôas.
Flávio Guimarães
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Alberto Pasqualini (22)

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

Ordem do Dia

Continuação da votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 367-53, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, *em virtude de Requerimento n.º 26, de 1954, do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores (dependente de discussão especial sôbre as emendas e subemendas), tendo pareceres: I — Sôbre o projeto: da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, da Comissão de Finanças, favorável. II — Sôbre as emendas de Plenário: Parecer n.º 33, de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil pela rejeição das de ns. 3 e 4; pelo destaque das de ns. 1, 5, 6, e 7 e oferecendo subemenda à de n.º 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente), contrário às emendas ns. 2 a 7, pelo destaque da de n.º 1 para projeto em separado e favorável à subemenda da Comissão de Serviço), contrário às emendas ns. 2 a*

O SR PRESIDENTE:

Interrompe-se a votação quando se apreciava a Emenda n.º 3, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Vai-se proceder à votação dessa Emenda.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, já por duas vezes a votação da Emenda n.º 3, no Senado, ofereceu empate, não obstante os pareceres contrários oferecidos pelas Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Como tôda a Casa sabe, visa a emenda suprimir a expressão, que consta do artigo 11 do projeto, mandando que o pagamento retroaja a abril de 1952. Ora, êsse pagamento retroativo é tudo quanto há de mais justo, Sr. Presidente, porque o que ocorreu foi o seguinte: o Govêrno mandou mensagem ao Congresso pedindo o abono para o funcionalismo público em geral, assim como melhoria das gratificações de função para os chefes de serviços.

A Câmara dividiu o projeto em dois. Aprovou o abono, e todos os funcionários foram atendidos. Os chefes de serviço, no entanto, ficaram sem o abono e sem a melhoria da gratificação.

Esta proposição pretende reparar a injustiça, e a emenda ora em votação tenta impedi-lo.

Assim, o Senado agirá bem, rejeitando a Emenda n.º 3. (*Muito bem*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não me encontrava ontem na Casa quando se procedeu à votação da Emenda n.º 3.

Na verdade, o nobre Senador Mozart Lago já ofereceu as razões pelas quais a Casa deve rejeitar a emenda.

A mensagem presidencial sôbre o assunto data de março do ano passado, e toda ela, desde a fundamentação da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, consubstanciando, aliás, os pontos de vista dos diversos Ministérios, foi no sentido de se fazer um reajustamento das gratificações referentes aos cargos de chefia, tomando por base o ano de 1953.

Assim é que a própria mensagem o próprio projeto governamental consigna, já, a abertura do crédito destinado a atender à despesa no ano de 1953.

Nestas condições, Sr. Presidente, não se trata propriamente de retroatividade. O Poder Legislativo irá corrigir a omissão em que o Congresso incidiu quando votou a Lei n.º 1.765 de 1952, na qual não foram atendidas as situações das funções gratificadas.

Desta forma, Sr. Presidente, quero trazer também o meu apôio ao ponto de vista já aqui externado pelo eminente Senador Mozart Lago, na certeza de que a Casa não acolherá a Emenda n.º 3. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 3,

O SR. OTHON MADER:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, estamos diante de medida de efeito retroativo.

Só deviamos admitir a retroatividade quando se tratasse de assunto muito especial e não da forma por que se quer fazer no atual projeto.

Tem-se em vista pagar atrasados aos funcionários dos diversos Ministérios, os quais trão receber, nestas condições, quantias polpudas. Nada justifica que o Tesouro Nacional, na precária situação em que se encontra, lhes ofereça êsse verdadeiro presente caso seja aprovado o projeto sem a emenda ora em votação.

Sr. Presidente, a generalização da retroatividade traz efeitos nocivos ao nosso País; e só deve ser admitida em casos muito restritos, quando se justifique plenamente.

No presente, não a considero necessário.

O funcionário que for contemplado com o aumento do valor dos símbolos deve recebê-lo após à vigência da lei, não como se pretende fazer, a partir de abril do ano passado.

Grande parte dos nossos colegas estaria a favor da rejeição da emenda, na suposição de que, assim se apressaria a remessa da proposição à Presidência da República para sanção. Pretendem não se retarde a marcha do projeto.

Devo, entretanto, lembrar-lhes que já não haverá o mesmo efeito, porquanto a proposição já foi emendada: uma subemenda da Comissão de Serviço Público modificou-a.

Assim, terá de voltar à Câmara dos Deputados, de qualquer maneira seja ou não aprovada a emenda n.º 3.

O retardamento do projeto, portanto, é fato consumado, não havendo inconveniente algum em que seja aprovada essa Emenda n.º 3., tanto mais que representa medida moralizadora.

Sr. Presidente, estou certo de que o Senado a aprovará, encerrando assim, de maneira digna, a discussão em que estamos empenhados. (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, para qualquer de nós, versado — ainda que muito pouco — na ciência do Direito, não há ignorância do que possa significar uma lei de caráter retroativo.

Qualquer diploma dessa espécie, é claro, Sr. Presidente, não terá caráter genérico. Por sua natureza, a lei restritiva e, consequentemente, as dentro dêsse âmbito jurídico poderia vir a ser encarada.

Não estamos, porém, na espécie votando no escuro, nem tão pouco nosso propósito, se porventura rejeitada a emenda, obedeceria ao intuito de evitar retornasse o projeto à Câmara dos Deputados, a fim de ter tramitação mais rápida.

E' o que chamaremos assunto interamente *a latere*, que não poderia ervir de argumento, nem mesmo ser invocado, quando, dentro desta Casa, não só encontramos juristas dos mais preclaros como também espíritos estudiosos, ainda que não juristas, que vêm acompanhando o projeto com o maior carinho.

Quando se cogita de saber se se trata de lei de caráter retroativo, deve-se perguntar se ela é ou não justa.

Se injusta, deve ser rejeitada. se pelo seu caráter restritivo, é injusta, deve ser rejeitada, ainda uma vez o digo; mas se tem fomento de justiça então deve ser aprovada.

E de maneira nenhuma deve passar pelo espírito de quem quer que seja a simples circunstância de se tratar de lei retroativa.

As leis dessa natureza pelo caráter de excepcionalidade, nem porisso fogem à sistemática do nosso Direito Público; pelo contrário, a cada passo nós as encontramos, é verdade que contingenciando certas modalidades, mas dentro dessas modalidades se situando plenamente na órbita da nossa vida legal.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer. V. Ex.ª sempre me honra com a sua palavra.

O Sr. Attilio Vivacqua — Estou de pleno acôrdo com as considerações de V. Ex.ª. Não poderiamos classificar essa lei de retroativa, mas, sim, de lei reparadora. Desde março de 1952, o Govêrno sentiu a necessidade dessa justiça, de serem revistas as bases dos cargos qualificados. Assim, estamos diante de um caso que os americanos chamam de lei remediadora Seria o "remedial statute", lei que visa a corrigir injustiças, fazer reparações. Foi precisamente o que se deu Os funcionários visados no projeto já deveriam estar atendidos desde a lei n.º 1.765, de 1952, que instituiu o abono provisório.

O Congresso não está fazendo, como declarou o Senador pelo Estado do Paraná, uma dádiva; ao contrário, está praticando ato de justiça

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço o aparte com que me honrou sobremaneira o eminente amigo e preclaro jurista Senador Attilio Vivacqua.

Com efeito, frizei como característica do projeto na parte ora emendada, seu aspecto nímio de justiça e mostrei que quando temos de excogitar de qualquer cousa referente a uma lei retroativa, o que primeiro se impõe ao espírito do legislador é uma indagação de caráter simplista: se há ou não justiça no caso. Desde que exista, de fato, fomento de justiça, não há por que recuar, nem tão pouco atemorizar o espírito do enunciado da retroatividade. Daí por que, com estas ponderações recomendaria, com a devida vênia, ao Senado a rejeição da emenda, pois o projeto como se encontra não só foi devidamente examinado e profundado pela Mensagem enviada pelo Govêrno como ainda passou pelo crivo das Comissões técnicas desta Casa. A rejeição da emenda impõe-se. Portanto, o Senado assim decidindo não terá andado mal. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 3 com pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. OTHON MADER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação da emenda n.º 3, requerida pelo nobre Senador Othon Mader.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda número 3, (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda, e levantar-se os que a rejeitiam (Pausa).

Votaram a favor da emenda 12 Senhores Senadores e contra 18.

Vai-se proceder à chamada.

Não há número.

(Procede-se à chamada).

do Dia em fase de votação. Também Senadores:

Waldemar Pedrosa
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Plínio Pompeu.
Kerginaldo Cavalcanti
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Abelardo Jurema.
Djair Brindeiro.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Goes.
Júlio Leite.
Durval Cruz.
Landulpho Alves.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Mozart Lago.
Cesar Vergueiro.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Silvio Curvo.
Costa Pereira.
Vespasiano Martins.
Gomes de Oliveira.
Camilo Mércio (29).

O SR. PRESIDENTE.

Responderam à chamada 29 Senhores Senadores.

Confirmada a falta de número, ficam adiadas as proposições da Ordem do Dia em fase de votação. ambem fica adiada a matéria constante do item n. 10 (escolha de chefe de missão diplomática em país estrangeiro). uma vez que, de acôrdo com a praxe estabelecida nesta Casa, a sessão se-

creta para apreciá-la só deverá realizar-se quando existir quorum para deliberações.

Passa-se, portanto, à

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1953, que dispõe que o consêrto de carga e descarga nos portos organizados seja feito, com exclusividade por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo. Pareceres; da Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas sob n.º 1.394 de 1953, favorável ao projeto; da Comissão de Legislação Social sob n.º 1.395, de 1953, favorável com as emendas que oferece sob ns. 1-C e 2-C; da nada haver a opôr ao projeto e Comissão de Finanças declarando às emendas embora a matéria não seja da competência específica da Comissão (Parecer nº 1.396 de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 1.611 de 1953 pela constitucionalidade do projeto e das emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Adiada a votação por falta de número.

Está esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre senador Domingos Velasco, orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, não fosse a importância da matéria que o Diretório Nacional do meu Partido me incumbiu de cuidar no Senado, certamente não iria ocupar a atenção dos meus nobres colegas neste fim de sessão.

Por decisão do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, fui instruído para pedir a atenção do Senado e alertar a opinião pública a respeito da Conferência de Caracas.

Noticia-se na imprensa do Continente que na próxima reunião de Chanceleres, em Caracas, tratar-se-á do caso da República de Guatemala; e o Diretório Nacional de meu Partido tem fundados suspeitas de que se procura reviver no Continente aquela política imperialista que, felizmente, fora abolida graças à política de boa vizinhança, inaugurada nos Estados Unidos pelo Presidente Franklin Roosevelt.

Sr. Presidente, já tivemos os exemplos da Venezuela, da Colombia e do Perú, Nações mais fortes, defendendo quenas nações a modificarem suas esinteresses dos trustes, obrigaram pecaminho decididamente contrário aos truturas políticas e enveredarem por interesses do bem estar dos respectivos povos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' o que chamamos aqui de "entreguismo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Exª diz muito bem.

Surgiu depois a questão da Guiana Ingleza, onde uma intervenção armada abalou a Constituição daquela colonia destituiu o Govêrno e impôs ao povo um govêrno que não representava e certamente não representa os interêsses e aspirações da colônia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dizem que representa os interêsses dos latifundiários, dos planadores de cana de açucar. Essa a realidade da situação da Guiana Ingleza.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Recentemente, Sr. Presidente, a Senadora Margaret Chase Smith, do Partido Republicano, apresentou um projeto que, de certa forma, nos interessa como país cafeicultor, no sentido de autorizar o Presidente dos Estados Unidos a proibir a importação do café de Guatemala, até que se convença de que os assuntos políticos e econômicos daquele país não mais são controlados pelo movimento comunista.

Declara a Senadora Smith:

"Agora domina e controla grande parte dos assuntos políticos e econômicos daquele país um movimento comunista."

Ainda, hoje, publicam os jornais uma declaração do Presidente Eisenhower, a propósito do que o atual líder democrático, na Câmara dos Representantes, e antigo Presidente daquela Casa, Sam Rayburn qualifica de difamação, ou seja a campanha feita pelo Senador Mac Carty e outros elementos ligados ao Partido Republicano, que tacham tôda a administração democrática e todos aquêles pertencentes ao Partido Democrático de elementos manchados pelo comunismo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Veja V. Exa. a que situação de tolerância se chegou. V. Exa. retrata situação das mais lamentáveis. Nos Estados Unidos da América do Norte, nação nobre por todos os títulos, com um povo generoso e amigo da liberdade, se permite, que contra um Partido que sempre pugnou pelas mais belas conquistas da democracia, se atire a pecha de comunista para dessa forma, difamá-lo. Que dirão de outros povos, que consideram coloniais e subdesenvolvidos como a Guatemala, o Haiti, desde que não se submetam aos interêsses dos exploradores e capitalistas norte-amcricanos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — C. Exª tem tôda razão. Estou citando fato publicado, hoje, nos jornais cariocas, precisamente para alertar a opinião pública do nosso país e mostrar ao povo americano que essa campanha ou tática de difamação, como bem a classificaram o Sr. Sam Rayburn e o líder democrático no Senado, Sr. Lyndon Johnson, exige do Presidente Eisenhover a declaração se endossa ou não a campanha de difamação contra os democratas.

O Presidente dos Estados Unidos da América do Norte declarou — segundo noticiam os telegramas de Washington — que é falso, politicamente insensato e louco dizer-se que todos os democratas são traidores e constituem risco de segurança. Quer dizer, a opinião pública dos Estados Unidos está vendo quanto é falsa, improcedente a campanha indiscriminada que se faz, dentro mesmo dos Estados Unidos, contra homens populares em tôda a Nação americana.

Tenho a convicção de que, aos poucos, o povo americano será esclarecido sôbre a inanidade com que lá, aqui, e noutros países se procura tisnar com a pecha de comunista os movimentos de fundo patriótico e até mesmo nacionalista na defesa dos interêsses de cada povo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem! E' uma verdade!

O SR. DOMINGOS VELASCO — Confio, outrossim, em que os líderes políticos da América do Norte também aos poucos compreenderão a impossibilidade dos Estados Unidos dirigirem e liderarem a política mundial das nações democráticas, de acôrdo com o seu poderio econômico, financeiro e militar, se não forem inspirados e orientados no sentido de uma política de compreensão dos interêsses e das aspirações dos outros povos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Política de incompreensão é a que se está praticando contra o nosso café. O Brasil, que sempre viveu nas melhores e mais cordiais relações com o povo e o Govêrno dos Estados Unidos, se vê, na atual situação, acoimado, perante a consciência universal, como país de negocistas, de exploradores. Protesto contra semelhante injustiça!

O SR. DOMINGOS VELASCO — O nobre colega tem inteira razão.

Sr. Presidente, ainda recentemente a Universidade de Harward editou conferência realizada pelo John McCloy, que serviu à administração americana durante dez anos, no Departamento de Guerra, no Departamento de Estado e, por fim, no cargo de Alto Comissário Americano na Alemanha.

Nesse livro, intitulado "The Challenger of American Foreign Policy" aquele político chama a atenção das elites do seu país — principalmente dos diplomatas de carreira do Departamento de Estado — para que estudem os problemas espirituais, morais, econômicos e políticos de outros povos, a fim de que a política americana se conduza dentro do respeito a êsses princípios, a êsses interêsses às justas aspirações dos verdadeiros e leais amigos dos Estados Unidos.

A Senhora Shrimati Pandit — personalidade da maior projeção na política indiana, que exerceu a Presidência da última Conferência da Organização das Nações Unidas — teve ocasião de irradiar, para o seu país, um estudo sôbre a política externa da India, no qual se refere aos Estados Unidos nos seguintes têrmos:

"Na época anterior à independência, a simpatia dos EE. UU. pela causa da libertação indiana e o apoio que recebemos foram realmente notáveis, malgrado a ignorância a respeito da história e das aspirações da India. Embora esteja decrescendo, a ignorância ainda persiste. Será necessário muito tempo ainda para que muitas das noções erradas se desfaçam. Como povo, os americanos são sensíveis à menor censura feita à sua política exterior, porque são novos ainda no papel que os acontecimentos resultantes de duas guerras atiraram sôbre seus ômbros.

Acreditam sinceramente que êste papel é altruista e humanitário, merecendo apreciação e elogios. Qualquer diferença de opinião é, portanto, considerada ataque. Não levam em consideração que as mesmas condições que possam determinar a política exterior norteamericana, poderão compelir outra nação a formular política diferente ou mesmo antagônica. Que um povo possa ter o mesmo objetivo e, mesmo assim, adotar caminhos diferentes para atingi-lo, não é assunto fàcilmente tomado em consideração".

Talvez por isso, Sr. Presidente, ainda por essa imaturidade dos políticos americanos para elevadas funções de liderar os povos democráticos, tenha surgido no Congresso americano e na sua imprensa esta campanha contra a República da Guatemala.

Eu, como meu partido, julgamos que a delegação brasileira à Conferência de Caracas deve comparecer sem espírito preconcebido de fazer político anti-americana, o que seria uma idiotice, mas que lá esteja sem se atrelar o carro dos interêsses dos *trusts* americanos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Devia ir com a obrigação moral de defender as altas determinações dos povos. Se não fôr assim, estará traindo a tradição política do Brasil e a consciência livre do nosso povo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o aparte de V. Exª.

Ainda agora o Embaixador americano na Guatemala, John Pourifoy fêz declarações nos Estados Unidos, que demonstram o espírito imaturo da diplomacia daquele país.

Declarou ao "Times", em 11 de janeiro último o seguinte:

"A opinião pública dos Estados Unidos pode forçar-nos a tomar medidas para prevenir que a Guatemala caia nas garras do comunismo internacional.

Não podemos permitir que se estabeleça uma república soviética entre Texas e o Canal do Panamá".

Sr. Presidente, eis aí a ameaça clara feita por um embaixador à soberania de outro país. Veremos com dados e fatos que essa ameaça ao Govêrno da Guatemala nada tem, absolutamente, com o comunismo internacional. Peço mesmo aos nossos colegas nobres Senadores Marcondes Filho e Apolônio Sales, que vão a Caracas como representantes desta Casa, tomem notas dessas informações e as aceitem como verdadeiras.

Que caracteriza o regime democrático, Sr. Presidente, até mesmo nas fôrmas da nossa Constituição? E' o regime pluripartidário, em que as opiniões possam manifestar-se livremente dentro dos partidos que pretendem organizar, é a imprensa livre e o Govêrno formado pela vontade livremente manifestada pelo povo de cada país.

Se não são êstes os fundamentos básicos de uma democracia, não sei de outros que o possam ser.

Pois bem, enquanto o Govêrno americano emudece, aplaude e apoia a ditaura da Venezuela, da Colômbia e do Peru, ditaduras que se fizeram derrubando governos livremente eleitos, no caso da Guatemala, o Embaixador americano apresenta-o, como se estivesse o país ameaçado de formar uma república ligada ao comunimo internacional

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Certamente os interêsses capitalísticos dos Estados Unidos, na Guatemala, não estão sendo contemplados como desejariam, isto é, à vontade.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, na Guatemala, de acôrdo com as informações obtidas pelo Diretório Nacional do meu Partido, funcionam cinco partidos: o Partido de Ação Revolucionária — PAR; o Renovação Nacional — RN; o Partido Revolucionário Guatemalteco — PRG; o Partido Nacional dos Trabalhadores — PTN e a União Democrática Nacional — UDN.

O atual Presidente da República, o Sr. Arbenz, muito embora não seja filiado a qualquer Partido, foi eleito sob a legenda nacionalista de uma coligação: Partido de Ação Revolucionária, Renovação Nacional, Partido Revolucionário Guatemalteco e Partido Nacional dos Trabalhadores. O Partido da oposição é a UDN que, de acôrdo com a Constituição em vigor, tem plena e total liberdade para suas manifestações escritas e faladas.

A Câmara dos Deputados da Guatemala é composta de cincuenta e oito deputados, sendo que o chamado Movimento Revolucionário (PAR — RN — PAG — PTN) possui maioria absoluta. A UDN conseguiu eleger 13 deputados e os comunistas apenas 5.

Esta a constituição do Parlamento, no qual a Coligação dispõe de maioria absoluta, e em que a oposição, representada por 13 membros comunistas, elegeu cinco deputados.

No Govêrno da Guatemala não há um só cargo ocupado por comunistas, nem tampouco conseguiram êles eleger um único prefeito. O atual Ministério está assim constituído:

"Interior — PNT
Educação — RN
Agricultura — apartidário
Economia — idem
Exterior — idem
Comunicações — idem
Saúde — PAR
Fazenda — RN

Há ainda um Ministro sem pasta, apartidário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se isso é comunismo, não sei mais nada...

O SR. DOMINGOS VELASCO — Circulam na Guatemala oito jornais que defendem a oposição e que combatem livremente o Govêrno. Não tenho os nomes de todos, os jornais mas posso citar o nome de quatro: "Impacto"; "La Hora"; "Prensa Livre" e "El Imparcial". Todos atacam livremente o Govêrno e defendem os pontos de vista da oposição.

Estou pessoalmente informado de que os oposicionistas, ainda os mais

extremados, com assento no Parlamento, até hoje, não cometeram a injustiça de chamar o Govêrno do seu país, de instrumento do comunismo internacional.

Por que então essa campanha? Há uma explicação, e desejo transmiti-la ao Senado e, através dêste, à Nação, para que se saiba, na realidade, as razões dessa campanha em todo o continente, no sentido de forçar uma ação conjunta do Govêrno da Guatemala.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — E a tática da difamação, a que V. Ex.ª, há pouco se referiu.

"A Campanha que ora se desencadeia contra a Guatemala, tem as suas raízes na revolução de 14 de outubro de 1944, quando os patriotas guatemaltecos derrubaram uma ditadura de 14 anos que, segundo se afirma, era sustentada pela Cia. Agrícola da Guatemala "La Frutera" (Subsidiária da United Fruit Co.) Com a queda da ditadura, o Govêrno constitucional, em 12 de fevereiro de 1947, deu ao trabalhador guatemalteco uma legislação trabalhista, na qual ficavam estirpados os direitos e os devêres dos empregados e empregadores; fato que desagradou a La Frutera, pois, até então, não era reconhecido direito algum para o operário indígena.

O caso entretanto assumiu maiores proporções quando, a 17 de junho de 1952, o Presidente Arbenz, baseado no art. 49 da Constituição, assinou o Decreto n.º 900 (Reforma da Lei Agrária), elaborado pelo Legislativo. De acôrdo com a nova Lei Agrária, o Govêrno desapropriaria tôdas as terras não cultivadas e as daria aos trabalhadores que as desejassem".

Sr. Presidente, tenho em mãos, essa lei que, sancionada, criou a divergência entre o Govêrno da Guatemala e o *trust* americano, United Fruits Co., porque, no seu Capítulo II, artigo 42, diz que:

"As avaliações para fins de desapropriação serão feitas de acôrdo com a "Oficina Revisora de La Matricula Fiscal".

O valor das propriedades a serem desapropriadas, na forma da Lei, seria dado de acôrdo com as declarações para o pagamento do impôsto feitas pelo seu proprietário. Com isto não concordou a United Fruits Co. e recorreu para o Judiciário, onde perdeu em tôdas as Instâncias.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nem podia deixar de ser assim.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não concordo, também, com a forma de pagamento prescrito na lei, requerendo o pagamento antecipado e em dinheiro da indenização devida pela desapropriação.

Entretanto, de acôrdo com a Constituição da Guatemala e, até pouco tempo, com a nossa, a indenização não é obrigatória e prèviamente feita em dinheiro. Sòmente, neste país, é que a Constituição consigna cláusula como esta.

Perdidas as questões dentro da Guatemala, segundo a Lei livremente votada pelo Parlamento daquele país e consoante as decisões proferidas pelos tribunais, restou ao *trust* fazer pressão sôbre o Govêrno, a fim de que lá se fizesse o mesmo que na Venezuela, Colômbia e Perú, onde Governos-títeres existem mais para defesa dos interêsses dos *trusts* do que do povo.

Se cotejarmos a Lei de Reforma Agrária verificaremos tratar-se de legislação benigna que respeita a propriedade privada, traça normas de proteção aos proprietários, àqueles que exploram realmente a terra e que nos seus *consideranda* apresente doutrina que poderemos adotar nesse país assim como todos os poderá ainda sem solução. São princípios da mais elevada ética os que justificam a lei agrária da Guatemala.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' de lei assim que precisamos no Brasil.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Basta, Sr. Presidente, ler o artigo 1.º:

"A reforma agrária tem por objeto liquidar a propriedade feudal no campo e as relações de produção que a originam, para desenvolver a forma de exploração e métodos capitalistas de produção na agricultura e preparar o caminho para a industrialização da Guatemala".

A Guatemala ainda está naquele período em que é necessário liquidar a forma feudal da exploração da terra para ser introduzida a forma capitalista dominante hoje na América do Norte. E' um grande passo para atingir êsse objetivo e para, com essa reforma agrária, possibilitar verdadeira e forte industrialização do país.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Attilio Vivacqua — Quando aqui se discutiu o Acôrdo Militar com os Estados Unidos chamamos atenção para as resoluções de Washington onde se clamava contra o perigo do comunismo internacional. Não resta dúvida de que desejamos preservar o país do perigo subversivo, mas ficou a critério do Departamento de Estado dizer o que significa comunismo internacional. Assim, qualquer reivindicação como esta, que é contra o regime de propriedade feudal, como outras do colonialismo europeu ou americano, poderá ser caracterizada como um perigo internacional.

Seria muito interessante alertar, mais uma vez, a opinião brasileira a fim de ficar esclarecida sôbre seu papel na vida internacional, sobretudo quando estamos dentro das malhas do Acôrdo de Assistência Militar aos Estados Unidos, verdadeiro alçapão jurídico-militar.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.ª tem inteira razão. Quando combatemos o Acôrdo Militar com os Estados Unidos sabíamos — e aqui o dissemos — que era um instrumento contra os interêsses do Brasil.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — E até mesmo fizemos largo estudo da economia dos países subdesenvolvidos e daqueles que se chamam hoje, em todo mundo, de nacionalistas, que mais não é do que o desejo de povos explorados se libertarem da exploração.

Dissemos naquela ocasião que, aprovado o Acôrdo Militar, seria êle para nós uma lei quase constitucional enquanto que, para os Estados Unidos, não passaria de simples acôrdo. Tanto que o Senado americano pode, hoje, votar uma lei contra o café brasileiro e nós não temos, dentro da nossa Constituição, poderes para votar também lei que sirva de represália a esta ação do parlamento americano. Êles têm, inclusive, a faca e o queijo na mão, podendo exigir que o Brasil aceite como preço corrente do café o do mercado internacional e os que manipulam êsse mercado internacional não são os produtores brasileiros e sim os trustes americanos de café. Estamos, hoje, indefesos na questão do café graças ao pacto militar com a América do Norte, que de pacto tem só nome — é antes a escravização dêste país.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E nós fizemos, a êsse respeito, as mais claras advertências desta tribuna.

O SR. DOMINGOS VELASCO — E não é possível Sr. Presidente, que a Delegação brasileira vá à conferência de Caracas defender os interêsses da United Fruit Corporation contra os interêsses do povo [illegible] Guatemala! Não somos advogados, e o Brasil não pode comparecer ao concêrto das Nações Americanas como defensor de *trusts*. Releguemos êsse papel àquelas Nações submetidas hoje à ditaduras, como a Venezuela, a Colômbia e o Peru, que representam, não o sentimento dos povos daqueles países, senão os interêsses dos *trusts* que dominam a economia nacional de cada um.

Ainda mais, Sr. Presidente: o território da Guatemala é atravessado por estradas de ferro pertencentes a capitais estrangeiros. Por informação que tenho, de um trecho, de um ponto a outro da Guatemala, o frete fica mais caro do que o cobrado da Capital da Nicaragua a Tóquio, no Japão!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Imagine-se que se êsses *trusts* se pudessem ligar, não haveria mais povo no mundo que ficasse livre do assalto dos interêsses capitalistas.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente a Delegação brasileira que vai a Caracas, da qual participam dois Senadores, não deve ir com espírito anti-americano o que, como sempre sustentamos aqui, seria uma estulticie, mas também não pode ir com o espírito de caudatarismo aos interêsses nos *trusts* que porventura a Delegação Americana queira advogar em Caracas, mesmo porque a doutrina que o Partido Socialista Brasileiro defende por meu intermédio, neste momento, é doutrina universalmente aceita. Ainda na Assembléia das Nações Unidas, realizada em 1952, foi aprovada uma resolução com o apoio da Delegação brasileira no sentido de se declarar que todo o Estado soberano tem o direito de usar das suas riquezas naturais de acôrdo com os interêsses do seu povo.

Ora, êste é especificamente o caso da Guatemala, cujo povo elegeu democràticamente o seu Govêrno. O Parlamento daquele País votou uma lei agrária concorde com as aspirações nacionais, lei agrária que interessa ao povo da Guatemala. E se há um direito sôbre o qual nenhum tratadista de Direito Internacional tem dúvidas de que cabe ao Estado exercer plenamente sua soberania, é o que se refere ao território nacional. Pois bem, esta lei agrária — como oportunamente poderei estudar perante o Senado — não apresenta características avançadas como outras, mesmo da América, do México e da Itália. Como porém, contraria os trustes da United Fruit Corporation, desenvolve-se contra a Guatemala esta campanha em todos os Estados da América, e pretende-se levar a Caracas um projeto de resolução contra aquele país, sob o pretexto de revolução comunista, valendo-se evidentemente dêsse malfadado e famigerado pacto militar com os Estados Unidos.

Procurou o Govêrno nacionalista construir uma estrada de rodagem pavimentada, ligando a Capital aos portos de Barrios e Santo Tomaz.

Para levar avante tal obra, o Govêrno teve que adquirir o material necessário nos mercados europeus, por não ter conseguido máquina alguma no mercado americano. O que aliás, aconteceu também com a usina de alumínio que capitalistas nacionais estão montando no Brasil.

Também, houve a oposição da United Fruit Company no sentido de impedir o govêrno de desapropriar as faixas de terra necessárias a essa rodovia, alegando contra o Govêrno da Guatemala, que essa estrada não visava o interêsse do povo guatemalteco, e, sim, apenas uma perseguição aos *trusts* americanos que dispõem de cêrca de um têrço do território da Guatemala, do qua mais da metade já foi desapropriada.

Sr. Presidente, tenho a certeza de que a atitude atual dêste país, através dos seus representantes no Congresso Nacional, não poderia aceitar uma posição caudatária que o Sr. Ministro do Exterior e demais delegados querem assumir em Caracas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E aqui estamos para comentar o fato.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Por isso mesmo, dada a urgência da matéria, apresso-me, neste fim de sessão, em trazer êstes elementos para que, pelo menos, os dois Senadores compareçam a Caracas sabendo que o povo brasileiro, de modo nenhum, pode aceitar a posição de guarda-costas de interêsses dos trustes americanos na Guatemala.

Era o que desejava dizer, para conhecimento de todo o país. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outros oradores inscritos.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — *pronuncia discurso que será publicado depois.*

O SR. PRESIDENTE:

Mais nenhum Senador pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

Ordem do Dia

(Em obediência ao disposto no art. 87, § único, do Regimento Interno)

Continuação da votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 26, de 1954, do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores (dependente de discussão especial sôbre as emendas e subemendas), tendo pareceres: 1 — Sôbre o projeto: da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, da Comissão de Finanças, favorável. II — Sôbre as emendas de Plenário: Parecer n.º 33, de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição das de ns. 3 e 4; pelo destaque das de ns. 1, 5, 6 e 7 e oferecendo subemenda à de n.º 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente), contrário às emendas ns. 2 a 7, pelo destaque da de n.º 1, para projeto em separado e favorável à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à emenda número 2.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR LANDULPHO ALVES NA SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. LANDULPHO ALVES:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, outros oradores já aqui se manifestaram sôbre o discurso do Sr. Presidente da República, proferido no dia 4 do corrente quando se completavam os três primeiros anos do seu atual govêrno.

O que foi essa oração todo o País já o sabe, porque todo êle sentiu o alto significado e a excepcional oportunidade das palavras do Sr. Getúlio Vargas. Tôda a nação, já o podemos afirmar, se impressionou profundamente com as verdades trazidas à luz pelo Sr. Presidente da República. De minha parte considero o discurso de Presidente o mais importante conjunto de declarações já proferido pelo Chefe do govêrno, sôbre assuntos da vida econômica e financeira do Brasil, no tocante ao que se relaciona com a finança de outros países e com

a finança internacional. Nenhum dos seus discursos sôbre esses graves assuntos foi ao meu ver tão conciso, de clareza tão cristalina, de fundamentos tão sólidos. Nenhum foi tão sintético e tão incisivo sôbre matéria de tão fundamental importância para a vida do País. Dados concretos, confrontos altamente convincentes e impressionantes; cifrar refletindo a imagem precisa de fatos graves da nossa economia; maneira racional e franca com que foram expostos, formam as características máximas da fala presidencial na hora precisa em que o Brasil mais necessitava conhecer êsses fatos e esses fatores.

Eles foram, Sr Presidente, apresentados e comentados de forma tão clara e ao alcance de todos que ninguém ficou sem os compreender E isso se verificou a tal ponto que o trabalho dos órgãos de imprensa a serviço de interesses estranhos aos do Brasil quase se restringiu a tentar ofuscar-lhe a clareza meridiana passando por sôbre cada aspecto destacado, como de pés nús sôbre brasas.

Mas nada conseguiram porque a boa impressão ficou e a ação tendenciosa dêsses órgãos foi de logo acoimada pela opinião geral É que a imprensa é cada dia melhor compreendida pelo povo do Brasil

Tem mais uma característica, Senhor Presidente o discurso por todos os títulos notável do Sr. Presidente da República: cingiu-se quase à apreciação dos graves fatos relacionados com nosso comércio internacional, com o emprêgo aqui de capitais estrangeiros e com o vigor da nossa produção apreciando finalmente as medidas que vem o Poder Executivo pondo em prática para evitar êsses assaltos a nossa economia organizando melhor nossos fatores de produção de maneira a assegurar seu desenvolvimento livre dos entraves que nos criam as forças estranhas abrindo, enfim, caminho ao livre curso do nosso progresso.

Sr. Presidente, tenho referido ao Senado os embaraços criados à nossa ação construtiva pelo capital internacional organizado em "trusts".

Afirmei que os processos de empréstimo solicitados aos Estados Unidos e em andamento já depois de aprovados pelos poderes competentes daqui e daquele país, tiveram sua marcha interrompida indefinidamente, por ordem do capital internacional e por motivo do Projeto de Lei da Petrobrás, e, agora, definitivamente, à vista de haver sido sancionado esse diploma legal.

Enquanto isso se pratica, espalham esses cavalheiros — senhores da finança internacional, amesquinhadores do poder criador das nações sub-desenvolvidas, que é o Govêrno Brasileiro quem não quer a colaboração de capitais estrangeiros. O intuito é claro: — embaraçar a ação do País e fazer crer inépto seu govêrno, ao julgamento do povo.

É ainda a tentativa de deter em suas mãos as fontes da energia criadora das riquezas básicas do país É o ludibrio, eu o tenho afirmado desta tribuna: o ludibrio, a mentira deslavada com a ajuda com a complascência com a boa fé de brasileiros honestos muitas vezes, mas também com a colaboração de nefandos elementos nossos, a auxiliarem aquêle na prática desses crimes contra o Brasil. Essa última é o papel infame dos testas-de-ferro, aliás conhecidos porque tem o "facies" característico do criminoso clínico.

É ainda Sr. Presidente o silêncio delituoso de jornais e lamentàvelmente de homens responsáveis pela sorte da cousa pública jornais que infelizmente por não poderem desprezar de todo o seu passado honesto preferem nada dizer do que estão claramente a enxergar, apoiando o mal com o silêncio cheio de sobressaltos ou a tranquilidade do mysterio E' o criminoso à vista, descoberto, unicamente exposto mas com as unhas de rapina ocultas. E tudo isto, Sr. Presidente, por efeito mágico e pernicioso das *emprêsas de anúncios* pertencentes a capitais estrangeiros, operando livre e criminosamente nas principais cidades do país. Empresas pelas quais se filtra o patriotismo, cadinhos onde se refunde a consciência cívica de número não pequeno dos responsáveis por órgãos de publicidade do Brasil. É o silêncio do criminoso que em meio à aglomeração humana, marca sua próxima vítima, aguardando a hora propícia para caracterizá-la de modo a ficar o crime atribuido a outrem, inocente quase sempre. São êsses que eprocuram devorar, de mãos dadas com elementos estrangeiros ou de índole internacional, os nossos órgãos de imprensa que vem surgindo vigorosos, fora de sua esfera de contrôle.

E parte do povo crê porque órgãos tradicionais, da imprensa orientados por caminhos errados a levam a isso, crêem homens capazes de uma compreensão mais exata do fenômeno social, economico e politico sobretudo da política internacional. E assim crêem porque, alheios a êsses assuntos e de boa fé, não são capazes de creditar da gravidez desses processos, por jornais que estão habituados a ler inocentemente; não são capazes de crer na usurpação de interesses brasileiros por essa quadrilha de elementos internacionais que, embora de fora, têm, estranhamente, em suas mãos elementos eficientes de orientação popular.

Crêem ainda até mesmo elementos do govêrno, por negcia por incapacidade, funciona, por falta de noção de deveres inerentes ao exercício dos cargos de responsabilidade.

E o Brasil se achava Sr. Presidente como que atado, algemado por essa gente, como se tosse êle o criminoso e não a vitima. Com seus passos travados por um pequeno grupo de estrangeiros cadinheirados que nem se animam a aparecer pessoalmente por pusilanimidade, pensarão muitos, mas na verdade por plano.

Daí, Sr. Presidente, a excepcional importância da fala presidencial a que aludo, de meridiana clareza.

Não importa que o Presidente tenha feito um relato ou oferecido uma plataforma. O que interessa são os fatos por S. Ex.ª revelados, apontados os crimes ou faltas e indicando as medidas postas em prática para estancar-lhes a marcha.

Exclama S. Ex.ª "Essa verdade eu ja a posso dizer: nossa terra transformou-se num excepcional campo de especulação . "Agora vou dizer como se sangrava as energias de trabalho do povo brasileiro'.

E ainda: "Pesquisas realizadas pelo meu govêrno constataram que, em apenas dezoito meses tinhamos sofrido em nosso comércio exterior um desvio mínimo de cambiais no valor de duzentos e cinquenta milhões de dólares (250.000.000). Isto representa quatorze milhões de dólares ..... (14.000.000) por mês em várias moedas. Nessas condições os valores do nosso trabalho vendidos para o exterior, sofriam uma diminuição causada pela especulação cambial, de cêrca de 20% (vinte por cento).

Depois salienta: "a colaboração preciosa de Osvaldo Aranha que veio solucionar o problema com a reforma do sistema cambial, a extinção da CEXIM e, finalmente a nova estrutura do comércio internacional que não permitirá mais os abusos verificados."

Entra, em seguida, a apreciar o que chama com acerto "outra sangria verificada no processo de registro do capital estrangeiro" para efeito estatístico e do disposto na lei relativa ao retorno do capital a remessa de lucros fixados em 8% e 20%, respectivamente. "Graças a uma estranha interpretação, diz o Presidente, de eu curei, graça a criminosa interpretação da lei, os lucros das emprêsas estrangeiras aqui realizados, em cruzeiros, começaram a ser transformadas em capital, com os mesmos direitos de remessas para o exterior' "Denunciei à Nação êste aosurdo e determinei providencias energicas para estancá-lo'. "Provei que o sistema legal brasileiro oferece garantias excepcionais para o investimento no país. Mas provei, também, que os capitais estrangeiros registrados aqui, em 1948, eram no valor de cruzeiros, 5.232 milhões. Já em 1949, o valor subia para Cruzeiros 9 633 milhões e, em 1950, já tinham 15 bilhões 718 milhões de cruzeiros pedindo registro".

Era como se vê, Sr. Presidente, um crescendo pyramidal, em proporções geométricas. Porque, é claro, um negócio da China, uma sangria desatada a exaurir as forças do país. E por que? Porque nada melhor do que transformar lucros realizados em moeda corrente, em capital de fora, em ouro, por assim dizer, pois era em ouro divisas ou cambiais que se fazia êsse retôrno, como a remessa do produto dos juros autorizada em lei

Era a repetição do que se fazia em época bem distante, quando a antiga Brasil Railway conseguia, aqui, registro de capital ouro em investimentos que de fato não se verificavam e tinha os juros mínimos garantidos por lei e até consignados nas previsões orçamentárias.

Ora, é preciso pôr têrmo, de uma vez, a êsse desvio dos dinheiros públicos, a essa rapinagem, a essa ladroeira que drena e esgota as energias, amesquinha a vitalidade e economia do País.

Diz ainda no seu notável discurso o Sr. Presidente Getúlio Vargas: "O registro, como moeda estrangeira, dos lucros acima de 8%, representava um esgotamento definitivo das nossas energias". E, mais adiante: "Verificadas as contas de capital estrangeiro de várias emprêsas, chegou-se a uma cifra de registro que reduzia de 317 milhões, 419 mil e 68 dólares os nossos compromissos de capital e empréstimos nesta moeda, por não existir a menor comprovação de entrada dêsse dinheiro no Brasil, em moeda, bens ou mesmo direitos. A Lei 1.807, de 7 de janeiro de 1953, veio cortar pela raiz êsse mal". E concluindo esta parte: "Não tenho a menor dúvida de que feri muitos interêsses em cheio. Mas, estancadas as duas sangrias mais profundas que determinavam o esgotamento das energias do trabalho brasileiro, podiamos melhor seguir o caminho dos nossos destinos"

Agora Sr. Presidente, ponhamos de lado as falsatruras, o trabalho impatriótico e criminoso dos que ajudavam essa rapinagem e vejamos o que era o "capital estrangeiro" que reclamava direito a juros de 8% e devolução de 20%. Não era capital estrangeiro, tão pouco não era capital nacional — era capital fictício e de registro criminoso ou falso, sôbre o qual se faziam remessas para o exterior de juros ou de quotas de devolução em ouro. Em ouro, que outra coisa não é a cambial ou a divisa. Eramos, assim, roubados por um capital que se não investia de fato, e eramos igualmente furtados pelo gasto de nossas fracas disponibilidades ouro, no estrangeiro.

Só um povo de inéptos, só um govêrno capaz de incúrias cometeria a falta de não encarar, com energia, o grave assunto, antepondo medidas à tremenda delapidação.

Por isso, Sr. Presidente, é que ganha o Sr. Getúlio Vargas popularidade, em lugar de perder, como querem os seus inimigos ou adversários. E' que o povo pouco a pouco, vai compreendendo a origem dos males que o afligem e conhecendo os causadores de sua desgraça.

Daí quererem confundir isto com efeitos de leis sociais, com salário mínimo. Daí não quererem os adeptos dêsse capital estrangeiro fictício e traiçoeiro revelar a compreensão que têm de que são males como êstes que dão causa à carestia de vida. E não querem mesmo que se revele, que se esclareça ao povo, até onde vai a audácia dêsses pseudo-benfeitores da nossa economia, quando, em represália a medidas como esta e outras adotadas pelo Executivo, tais como a Siderúrgica, a Petrobrás e, agora, o projeto da Hidrobrás, a lei de contrôle cambial, eles se acastelam nos seus esconderijos e, por detrás das cortinas, derivando a responsabilidade de seus gestos para o povo e o governo das nações amigas, impedem que realizemos empréstimos já negociados.

Com esta ação nefasta, visam num tempo, dois proveitos para si: o primeiro, forçar que lhes entreguemos a exploração das nossas riquezas básicas notadamente a do petróleo; o segundo, impedir a solução dos nossos problemas vitais que, em grande parte, dependem do capital estrangeiro. Foi assim que conseguiram retardar as medidas planejadas desde o início do atual Govêrno e, ainda ontem, aqui lembradas como necessárias, por mais de um dos nobres oradores, medidas essas relativas ao levantamento e intensificação da nossa produção agrícola, ligada tôda ela a fatores de transporte, de armazenamentos, para que sejam convenientemente preservados e financiados os produtos, as culturas, como as colheitas ou as safras.

Daí, Sr. Presidente, a importância incontestável da declaração do Sr. Presidente Getúlio Vargas, pela qual o Govêrno negocia providencias que produzirão em outras moedas cifras equivalentes a quatrocentos milhões de dólares (400.000.000), à disposição da União. Com êsse recurso poderá o Executivo Federal pôr em prática os melhoramentos e reaparelhamentos, além dos que vem conseguindo mais lentamente, para a solução do grande problema da carestia de vida.

Não deve ficar sem o destaque que merece a declaração da fala presidencial quando afirma: — "As emprêsas concessionárias não dispondo mais de capital têm recorrido a empréstimos. Não podendo mais dar garantias, têm recorrido às garantias do Govêrno. Trezentos e doze milhões ..... (312.000.000) de dólares de certificados de prioridade cambial foram concedidos às empresas concessionárias, como garantia de empréstimos para energia elétrica".

E, em seguida: "Mas eu não posso concordar com a inflação de capital nem com empréstimos fictícios nem ainda com uma resistência tenaz dos que acreditam que a manipulação dos instrumentos de formação da opinião pública seja suficiente para assegurar a consolidação de negócios contra o povo"

E' lapidar, Sr. Presidente, essa expressão — Pensam os coadjutores das manobras do capital internacional, de aplicação falsa ou fictícia, mas de defeitos demolidores, que com essas interpretações a seu feitio, a que se entregam ou veiculam, poderão criar ambiente, na opinião popular, para os seus golpes traiçoeiros — E pela imprensa venal, por emissoras de radio, por componentes de sociedades ou associações do chamado meio conservador, tudo fazem, tudo praticam de ilusório e de deshonesto.

Mesmo as esferas que deveriam ser respeitadas pela presença de destacadas figuras sociais que a integram, alheias quase tôdas às competições e às lutas do terreno do interêsse econômico, mesmo essas são apanhadas pela rede traiçoeira e, de quando em vez, ouvimos falar

que uma medalha Esso foi oferecida a esse ou aquele, em reconhecimento aos grandes serviços prestados ao Brasil...

E a artimanha vai ganhando terreno, vai conseguindo efeitos, porque não há muitos dias assistimos a curiosa disputa, singular e inocente debate, entre figuras eminentes, em torno de maior ou menor direito de ser esse e não aquele o contemplado com uma medalha *Esso*. Não demora e as teremos cingindo o peito de figuras ilustres, na inconciência inconcebível do ridículo, ou patacões pendentes da gola de felizes endinheirados, à semelhança de insignias antigas que, de pesadas, desfiguravam a linha austera de seus portadores.

Como poderão fazer crítica honesta à obra do Sr. Getúlio Vargas homens sujeitos a essas impressões? Seria confundir o ridículo com as causas graves de destacado interesse para o País.

Não deixarei ainda de mencionar, Sr. Presidente, esta outra parte do discurso do Sr. Presidente da República. Diz S. Exa.:

"Os que levantam a bandeira da defesa do Brasil contra o golpe e a corrupção, nunca apresentam uma linha sequer de esclarecimento ao povo e ao Govêrno sobre esses problemas. E o povo está sendo sacrificado e o Brasil espoliado. Por que não levantam o véu e dizem a verdade?"

Devem ter notado os Srs. Senadores — como observou o povo — que, apesar de bem curta, essa expressão foi a que mereceu a maior atenção, na crítica à fala do Govêrno.

E' que ela feriu de perto a manobra oculta dos testas de ferro brasileiros, a serviço das artimanhas da finança internacional.

Procuraram, logo, os críticos adversários do Govêrno ou empreiteiros da obra demolidora de forças da Wall Street, deturpar o pensamento do Presidente, fazendo crer que fecha os olhos S. Exª às misérias, aos crimes funcionais, às ladroeiras e escândalos que, com alarmante frequencia, se revelam nesses últimos dez anos. Esquecem-se que o próprio discurso do Chefe do Executivo menciona medidas postas em prática para pôr côbro a esses deslises e a essas ladroeiras.

Mas servem-se dos efeitos desses crimes para criar ambiente de reação e de desórdem, deixando sem referência os delitos ainda maiores — de dilapidação da riqueza pública pela rapinagem levada a efeito por elementos estrangeiros, de mãos dadas com nacionais.

E a audácia dos que aqui assim praticam é tão grande que dentre eles estão, em número não pequeno, aninhados e mancomunados, esses ladrões do erário ou da riqueza do povo.

O Sr. Valter Franco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LANDULPHO ALVES — Com satisfação.

O Sr. Valter Franco — Li o discurso do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado num dos diários de maior circulação na Capital da República. A denúncia feita por S. Exa. visa a um grupo de especuladores que, aproveitando-se das facilidades da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, já extinta, conseguiu cerca de duzentos e cinquenta milhões de dólares de lucro, que depositou em bancos americanos. S. Exa., reconhece assim que a política de exportação e importação trouxe prejuízos à nação superiores a duzentos e cinquenta milhões de dólares, provenientes de negócios feitos por especuladores brasileiros. Esse, realmente, o ponto máximo do discurso de S. Exa. ao denunciá-los à Nação.

O SR. LANDULPHO ALVES — Agradeço o aparte de V. Exa. Creio, porém, que o nobre colega não teve oportunidade de ler, pausadamente, o discurso do Sr. Presidente da República, pois a denúncia a que V. Exa. se refere foi uma das muitas e graves feitas pelo Chefe do Governo.

O Sr. Valter Franco — Falo somente sobre exportações.

O SR. LANDULPHO ALVES — Eu mesmo já fiz aqui apreciações sobre várias dessas denúncias, e seria longo repeti-las.

O Sr. Valter Franco — Peço desculpas por ter chegado atrasado à sessão, pois assisto com grande prazer aos discursos de V. Exa. a quem considero um colega leal e digno defensor de teses dessa natureza.

O SR. LANDULPHO ALVES — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aliás, o fato se prende a uma especulação sobre preços que, parece-me, escapou mesmo ao controle da Cexim. E uma velhacaria deliberada praticada por nacionais e os que com eles estão mancomunados.

O SR. LANDULPHO ALVES — (*Lendo*) Dir-se-ia que era preciso muito *topete*, Sr. Presidente, para chegar a êsse ponto. Não é tanto assim porque êles sabem esconder-se nas dobras do silêncio, no conluio dos corresponsáveis, na interdependência da ação...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No desvergonhamento do interesse.

O SR. LANDULPHO ALVES — (*Lendo*) ... e, por final, na ausência de punição, porque ingenuamente se pedem provas dos graves crimes que cometem.

Daí por que ainda se admiram alguns críticos de que o governo venha a "confessar que a lei e os instrumentos de que dispõe não se mostram eficazes e prontos para coibir a ganância, a especulação e a usura".

O Sr. Valter Franco — V. Exa. há de convir em que a culpa não é do Congresso.

O SR. LANDULPHO ALVES — Jamais atribui a culpa ao Congresso. Sirvo-me da tribuna apenas para fazer minhas considerações e estaria longe de culpar o Congresso por males dessa natureza.

O Sr. Valter Franco — O Congresso tem dado ao Executivo leis no sentido de reprimir todas as especulações que se pretendam realizar.

O SR. LANDULPHO ALVES — Muito obrigado a V. Exa. (*Lendo*) "Os fraudadores aproveitam exatamente estas épocas de crise (e eu diria de crise que êles próprios ajudam a criar) para o aventurismo dos golpes de fortuna saciando-se na miséria alheia".

E por fim afirma o Presidente: "Não queremos uma sociedade sem classes, porque seria negar o valor da iniciativa individual, mas desejamos uma sociedade sem privilégios e monopólios, que geram a injustiça e a desigualdade".

Sr. Presidente, esta a minha opinião sobre o notável discurso do Senhor Presidente da República pronunciado a 4 do corrente. Daí o meu voto favorável à sua transcrição nos Anais do Senado, em boa hora requerida pelo nobre Senador Onofre Gomes.

Devemos ser leais e honestos em todos os atos da vida, mormente quando defendemos os legítimos interesses do povo, os interesses da Nação. (*Muito bem, Muito bem*).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 23 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 13 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretario* — Alfredo Neves.
2.º *Secretario* — Vespasiano Martins
3.º *Secretario* — Francisco Gallotti
4.º *Secretario* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretario — Luiz Napoleão, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolonio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro (**).
8 — Domingos Velasco
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo (***).
12 — Plinio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco (****).

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

(**) Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

(***) Substituido interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.

(****) Substituido interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua
Camilo Mércio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimaraes. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)
Secretario — João Alfredo Kavasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — Às 4.as.-feiras, às 15,00 horas.
(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.
(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

— Joaquim Pires — *Presidente*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.
Secretario — Glória Fernandina Quinteia
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinoran Corrêa de Sá
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente
Bernardes Filho.
Djair Brindeiro.
Georgino Avelino.
Lauro Portela — Secretário
João Villasboas (*).
Novaes Filho
(*) Substituto do Sr. Ferreira de Souza (17-9-53)
Eurico Jacy Adler — Auxiliar
Dias de reuniões — segundas-feiras às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Ferreira de Souza.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretario — Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Publicas

Eucydes Vieira — *Presidente*.
Othoire Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mader
Antonio Bayma.
Secretario — Francisco Soares Arruda
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.
Luiz Pinoco — *Vice-Presidente*.
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).
(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.
Secretario — Julieta Ribeiro dos Santos
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Sá Pinoco.
Assis Chateaubriand
Júlio Leite.
Eucydes Vieira.
Plinio Pompeu.
Secretario — Aroldo Moreira.
Reuniões, às quintas feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Othoire Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões — As segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
— Luiz Pinoco — *Vice-Presidente*.
— Othon Mader.
— Ruy Carneiro.
— Cicero de Vasconcelos
— Hamilton Nogueira
— Kerginaldo Cavalcanti.
Secretario — Pedro de Carvalho Muller
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretario — Aurea de Barros Rêgo

Especial de investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Melo Vianna — *Presidente.*
Nemesio Guimarães — *Relator.*
Attilio Vivacqua.
João Villasbôas.
Camilo Mercio.
Secretario — Ivan Palmeira.
Auxiliar — Elso G. Schroeder.

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice Presidente.*
Júlio Leite
Landulpho Alves.
Mario Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

1 — João Villasbôas — *Presidente.*
2 — Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
3 — Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo D'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
1.ª REUNIÃO, EM 5 DE FEVEREIRO DE 1954

As 16 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Ismar de Góis, presentes os Srs. Alberto Pasqualini, Apolônio Sales, Carlos Lindenberg, Domingos Velasco, Ferreira de Souza e Vitorino Freire, reune-se a Comissão de Finanças. Comparecem, ainda, os Srs. Cicero de Vasconcelos e Djair Brindeiro, designados para substituir interina e respectivamente, os Srs. Ivo d'Aquino e Alvaro Adolfo. Deixaram de comparecer os Senhores Durval Cruz, Magalhães Barata, designado para substituir interinamente o Sr. Pinto Aleixo, Mozart Lago, designado para substituir interinamente o Sr. César Vergueiro, Plínio Pompeu, Veloso Borges e Walter Franco.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Alberto Pasqualini, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 319 de 1951*, que altera o § 2.º do art. 6.º, a letra *a* e a letra *e* acrescida ao artigo 7.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que regula o repouso remunerado; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 45 de 1952*, que inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 107 de 1952*, que institui no Departamento de Indústria e Comércio o registro das emprêsas exportadoras e cria uma junta de conciliação e julgamento dos dissídios no comércio exportador; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 221 de 1952*, que modifica o parágrafo único do art. 8.º do Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 246 de 1953*, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 310 de 1953*, que extingue a Comissão Executiva Textil e dá outras providências; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 34 de 1954, que concede* o auxílio especial de Cr$ .... 1.000.000,00 para as comemorações do bi-centenário da fundação da Paróquia do Triunfo etc.;

— ao Sr. Apolônio Sales, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 291 de 1951*, que dispõe sôbre o penhor dos produtos agrícolas; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 35 de 1952*, que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 102 de 1952*, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônia Joana Xavier; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 123 de 1952*, que aprova o têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Alberto Marson; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 56 de 1953*, que revoga a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 64 de 1953*, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olimpio de Melo e sua mulher Marcolina de Arêa Leão Melo; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 66 de 1953*, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao têrmo de contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso e José Bernardo Júnior; o *Projeto de Decreto Legislativo número 67 de 1953*, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao têrmo de contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso e Marcelo Miraglia; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 73 de 1953*, que aprova o contrato celebrado entre o Govêrno da União e o Estado do Rio de Janeiro; o *Projeto de Decreto Legislativo número 77 de 1953*, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Wanderley da Costa Lima; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 95 de 1953*, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Joaquim Alves de Brito e sua mulher, Pedro Alves de Brito e sua mulher e Décio Peres Cartaxo e sua mulher; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 107 de 1953*, que aprova o acôrdo e têrmo aditivo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 111 de 1953*, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Hercílio de Paiva Furtado e sua mulher Maria de Lourdes Correia Furtado; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 117 de 1953*, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e Santino Rodolfo de Melo; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 128 de 1953*, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 311 de 1953*, que concede isenção de todos os tributos para seis sinos de bronze, seus pertences e acessórios, destinados à Igreja do Mosteiro de São Bento, no Rio de Janeiro; o *Projeto de* Lei da Câmara n.º 336, de 1953, que dispõe sôbre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento; o Projeto de Lei da Câmara n.º 342 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 44.887.800,00 para atender às despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos descadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alogôas, Sergipe e Bahia; o Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, órgão executor do Acôrdo para execução de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América; o Projeto de Lei da Câmara n.º 345 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr$ 139.025,10 para pagamento de gratificação adicional a servidores daquele Ministério; o Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a nomear uma Comissão de Técnicos para a elaboração de um plano de obras de irrigação do Nordeste;

— ao Sr. Carlos Lindenberg, o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1952, que estabelece vantagens para os servidores civis e militares reintegrados por efeito da lei n.º 1.050, de 13 de janeiro de 1950; o Projeto de Lei da Câmarar n.º 314, de 1953, que concede favores aos devedores hipotecários das Caixas Econômicas Federais; o Projeto de Lei da Câmara n.º 331 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores Saint Louis e Philadelphia adquiridos do Govêrno dos Estados Unidos da América;

— ao Sr. Domingos Velasco, o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1953, que cria o Parque Indígena do Xingú e dispõe sôbre sua organização; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 78, de 1953, que aprova o têrmo

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Victorino Freire.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ferreira de Sousa.
Abelardo Jurema.
Assis Chateaubriand.
Djair Brindeiro.
Durval Cruz.
Landulpho Alves.
Hamilton Nogueira. (12)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Anisio Jobim.
Prisco dos Santos.
Arêa Leão.
Olavo Oliveira.
Georgino Avelino.
Velloso Borges.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg
Sá Tinoco.
Pereira Pinto.
Pericles Pinto.
Levindo Coelho.
Cesar Vergueiro.
Euclydes Vieira.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti. (21)

O SR PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passa-se à

Ordem do Dia

Continuação da votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 367-53, que altera os valores dos simbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, *em virtude do requerimento n.º 26, de 1954, do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores (dependente de discussão especial sôbre as emendas e subemendas), tendo pareceres:* I — *Sôbre o projeto: da Comissão de Serviço Público Civil, favorável. da Comissão de Finanças, favorável.* II — *Sôbre as emendas de Plenário: Parecer n.º 33, de 1954, da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição das de ns. 3 e 4; pelo destaque das de ns. 1, 5, 6 e 7 e oferecendo subemenda à de n.º 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente), contrário às emendas ns. 2 a 7, pelo destaque da de n.º 1 para projeto em separado e favorável à subemenda da Comissão de Serviço Pôblico Civil à emenda n.º 2.*

O SR PRESIDENTE:

A votação foi interrompida na Emenda n.º 3.

Em votação a Emenda n.º 3.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revistô pelo orador*) Sr. Presidente, o assunto já é bem conhecido pelo Senado. Não obstante, como hoje estão presentes colegas que não assistiram às últimas sessões, devo esclarecer que a presente Emenda deve ser rejeitada.

Ainda hoje, o *Correio da Manhã*, um dos órgãos desta capital que mais verbera o que chama de "liberalidade do Congresso", quando aqui votamos projetos ou emendas determinantes de despesas, publica na sua 4.ª página um tópico primoroso, — onde salienta que os Senadores favoráveis à Emenda n.º 3, vale dizer, que negam aos chefes de seção o pagamento dos atrasados a que têm direito, estão sendo mais realistas do que o rei.

Efetivamente assim é, porque quem sugeriu a providência foi o Poder Executivo.

Se o projeto tivesse sido votado tal como o govêrno o enviou, esses chefes de seção estariam, desde o ano passado, gozando a melhoria de gratificação, que lhe foi deferida. Portanto, nem mesmo o argumento de que é uma despesa maior pode predominar, pois ela já estava prevista. Não foi realizada desde o ano passado porque, como ontem expliquei, a Câmara dos Deputados separou o projeto. Concedeu o abono a todos os funcionários e deixou os chefes de seção sem abono e sem gratificação. E' tudo quanto há de mais justo a retroatividade desta lei, para que os chefes de seção recebam a gratificação a partir do ano passado. (*Muito bem*).

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, não desejava mais discutir o assunto. Desde, porém, que o ilustre Senador Mozart Lago trouxe à baila um tópico que chama de primoroso, publicado no *Correio da Manhã*, devo declarar a S. Ex.ª que os senadores que apoiam a emenda não estão sendo mais realistas do que o rei, porque a realeza, no caso, não é a do Executivo. No meu entender, é a Comissão de Finanças, que sempre se manifestou contrária a essa liberalidade injustificável.

Nos termos da Constituição, uma lei entra em vigor na data da sua publicação, admitindo-se que entre em vigor fora das normas gerais quando se tratar de interêsse nacional.

Ora, Sr. Presidente, qual o interêsse do país em se pagar atrasados, conseguentes de uma lei que ainda vai ser apreciada pelo Congresso?

Se S. Ex.ª argumentasse ao contrário, afirmando que o Executivo desejava, ou deseja, o pagamento dos atrasados, eu diria que há equívoco de S. Ex.ª, porque um projeto de lei que fosse examinado em determinada época, correndo forçosamente todos os trâmites regulamentares e regimentais, algum tempo depois poderia ser ou não aprovado.

Estamos neste momento, com o Projeto de Lei de Inatividade dos Militares, cujo anteprojeto data de seis anos. Nem por isso vamos conceder as vantagens que o projeto concede a partir de seis anos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E o Código de Vantagens nós já não o demos depois disso?

O SR. ISMAR DE GÓES — Mas com as vantagens a partir da data da publicação da lei.

O Sr. Mozart Lago — Mas essa é a regra geral.

O SR. ISMAR DE GÓES — Jamais a Comissão de Finanças opinou para que se pagassem atrazados, em casos dessa natureza.

O Sr. Mozart Lago — Penso que o nobre colega está equivocado. As Comissões de Finanças e de Serviço Público Civil, ofereceram pareceres contrários à emenda, achando que o pagamento deve ser feito a partir de abril.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Ex.ª sabe perfeitamente que êsse projeto está sendo votado em regime de urgência e o relator, dada a exiguidade do tempo, consulta êste ou aquele membro da Comissão, opinando de acôrdo com o parecer de cada um.

A Comissão de Finanças, porém, jamais deu parecer favorável em assuntos desta natureza.

Esse, Sr. Presidente, o esclarecimento que desejava dar ao Senado. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Ismar de Góes o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. ABELARDO JUREMA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, Senhores Senadores, neste momento o Senado já está bem esclarecido quanto ao assunto em pauta, porque, em sessões consecutivas e através de oradores que lixaram seus pontos de vista, a matéria foi exaustivamente analizada.

Nunca é demais, porém, que um esclarecimento, uma palavra, venha fortalecer pontos de vista e convicções.

O funcionalismo público do país foi beneficiado com um abono de emergência, através de mensagem do Govêrno, que tramitou pelas Casas Legislativas, merecendo sua aprovação. Este abono devia ser incorporado aos vencimentos, amenizando as dificuldades e o desequilíbrio financeiro dos que têm vencimentos fixos, a fim de se poderem sustentar numa situação que nada tem de estável e que dia a dia se modifica, à medida que as necessidades crescem.

Quando dessa mensagem, Sr. Presidente, era desejo do Executivo beneficiar também os diretores de Departamentos e de Serviços, bem como os chefes de seção, o que não aconteceu, porque o Congresso entendeu de separar os dois assuntos.

Assim, o funcionalismo, na sua grande massa, foi atingido com a medida do Executivo e a aprovação do Legislativo, ficando a estrutura básica da administração pública brasileira à margem dessas vantagens, à espera de que um novo projeto, destacado da mensagem original, viesse a merecer a aprovação do Congresso brasileiro.

E' essa mensagem que, depois de longos meses, chega ao conhecimento, ao debate e à decisão da mais Alta Câmara do País.

Através da aprovação dessa proposição, os diretores de Departamentos Públicos, os Diretores de Divisão, os Chefes de serviço e de seção dos ministérios e das Autarquias irão, afinal, perceber vantagens já concedidas ao funcionalismo em geral.

O Sr. Ismar de Góes — V. Ex.ª poderia prestar-me um esclarecimento?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito a pergunta do nobre colega com todo o prazer.

O Sr. Ismar de Góes — Por que o projeto em vez de mandar pagar de abril de 1953 não o faz a partir de dezembro de 1952, data da chamada Lei do Abono?

O SR. ABELARDO JUREMA — Explicarei a V. Ex.ª em ligeiras palavras. O cálculo previsto foi para atender à despesa nesses nove meses. Se fossemos considerar a melhoria a partir da data da mensagem, ultrapassaríamos o cálculo.

O Sr. Ismar de Góes — Que cálculo?

O SR. ABELARDO JUREMA — O feito pelos próprios órgãos do serviço público.

O Sr. Ismar de Góes — Por que se fixou essa data?

O SR. ABELARDO JUREMA — O cálculo foi feito e consta do projeto; autorizou-se a abertura do respectivo crédito, tendo em vista êsses nove meses. Poderia ter abrangido o ano todo; mas limitou-se o prazo a abril de 1952, e é nessa base que se deverá manifestar o Congresso.

O Sr. Ismar de Góes — Se visa reparar uma injustiça, como V. Ex.ª diz, a data devia ser a da mensagem sôbre a Lei de Abono A de abril me parece arbitrária. O que se pretendeu, foi dar, além do aumento de vencimentos, abono que não se justifica de maneira alguma.

O SR. ABELARDO JUREMA — O abono foi concedido ao funcionalismo em geral. O presente projeto não visa à concessão de abono; apenas reestrutura os cargos que considera como postos-chave da administração pública brasileira.

Pelo argumento do nobre Senador Ismar de Góes chegaremos à conclusão de que estamos restringindo até o direito, que os chefes de serviço e diretores de Departamentos teriam, de perceber a vantagem constante do projeto a partir da data em que entrou em vigor o abono concedido ao funcionalismo em geral. Ao contrário disso, houve restrição, devendo o projeto, caso o Senado pela sua alta sabedoria o decida, entrar em vigor a partir de 1.º de abril de 1953.

O Sr. Ismar de Góes — O raciocínio do nobre colega é quase absurdo. O que declarei foi minha estranheza por verificar que o projeto incluia dispositivo mandando pagar a partir de abril de 1953. Eu só via razão para ser a partir de dezembro de 1952.

O SR. ABELARDO JUREMA — Sr. Presidente, está o Senado esclarecido; estão os Srs. Senadores perfeitamente cientes de que o projeto no seu todo, no seu conjunto, tem razões fundadas não apenas na realidade da administração pública, mas em manifestações de Ministros de Estado e, especialmente, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

O Senado, considerando o assunto, não decidirá sem conhecimento exato, e fundamentado nos órgãos subsidiários da administração pública do Brasil.

O Poder Executivo ao remeter a Mensagem ao Poder Legislativo o fez depois de ouvir todos os Ministros de Estado.

O Sr. Attilio Vivacqua — A Mensagem data de março de 1952. Se a Lei houvesse sido votada então, já estariam beneficiados os funcionarios pelos aumentos, considerados justos, como disse V. Ex.ª, em estudos realizados por diversos ministérios e, especialmente, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

O SR. ABELARDO JUREMA — Agradeço o aparte esclarecedor do nobre Senador Attilio Vivacqua, que fixa bem uma situação. Quando o Executivo propôs a restruturação, numa em vista nivelar os benefícios concedidos ao funcionalismo em massa, àqueles que dirigem os setores da administração pública. Se a Mensagem houvesse transitado regularmente, já estaria em vigor a lei, e já os funcionários dirigentes estariam usufruindo as vantagens. Daí a necessidade de se estender, a partir de 1.º de abril de 1952, essa compensação, para que produza seus efeitos entre aquêles que se vêem esbulhados há mais de dois anos em vantagens concedidas aos seus companheiros da administração pública.

O Sr. Othon Müder — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito, com prazer, o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Othon Müder — Se se consideram esbulhados e prejudicados êsses funcionários, por que não recorrem ao Poder Judiciário, órgão competente para decidir?

O SR. ABELARDO JUREMA — Esses funcionários não precisam recorrer ao Poder Judiciário, porque o próprio Executivo reconheceu a desigualdade de condições, e propôs ao Legislativo regularizá-las, normalizá-las, concedendo benefícios que obtiveram os funcionários em geral.

Recorrer ao Judiciário, só caberia se o Executivo não tomasse conhecimento da situação. Desde que, por mensagem, o Poder Executivo se dirigiu ao Congresso, por que recorrer ao Judiciário?

O Sr. Ismar de Góes — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR ABELARDO JUREMA — Aceito o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Ismar de Góes — Estou convencido de que os funcionários beneficiados pelo projeto desejam a rejeição da emenda; mas estou certo, também, de que todos, em sã consciência, consideram verdadeiro absurdo uma dádiva inesperada, os vencimentos atrasados. E' — perdoe-me o Senado a gíria — uma verdadeira mamata.

O SR PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) Lembro ao nobre orador que dispõe de dois minutos para concluir suas considerações.

O SR. ABELARDO JUREMA — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.ª o aviso e, para concluir, desejava responder ao aparte do nobre Senador Ismar de Góes.

Mamata, não; mas compensação para aqueles que, nos postos-chaves da administração, representam o próprio desenvolvimento do país, através de sua ação diária, de seu sacrifício e renúncia. Não podemos considerar dádiva e sim compensação — repito — aos seus esforços, gratidão do Executivo, com o apoio e decisão do Legislativo.

O Sr. Joaquim Pires — Pagamento de serviços prestados fora das horas de expediente.

O SR ABELARDO JUREMA — Diz bem V Ex.ª: pagamento de serviços prestados fora das horas de expediente.

Quem percorrer os ministérios, as autarquias, fora das horas do expediente, encontrará sempre os corredores vazios, mas as salas de gabinete repletas daqueles que representam a estrutura funcional do país, trabalhando para o seu desenvolvimento ..

O Sr. Ismar de Góes — Êles têm recompensa.

O SR. ABELARDO JUREMA — ...sem outra recompensa além de um elogio no boletim de merecimento. Empenham-se fielmente, dedicadamente pela causa pública, que é a nossa, a do Legislativo, a do Executivo, a do Judiciário; que é de tôda a nação.

O Sr. Ismar de Góes — Mas que não é a do Tesouro Nacional

SR ABELARDO JUREMA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Srs Senadores que aprovam a emenda, com pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Othon Mäder.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da emenda (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*)

Manifestaram-se pela aprovação 8 Srs. Senadores, e 21, pela rejeição.

Não há número.

Vai ser feita a chamada.

(*Procede-se à chamada*).

Respondem à chamada os Srs. Senadores

Vivaldo Lima.

Waldemar Pedrosa

Alvaro Adolpho.

Antonio Bayma

Victorino Freire.

Mathias Olympio,

Joaquim Pires.

Onofre Gomes.

Plínio Pompeu.

Kerginaldo Cavalcanti.

Ferreira de Sousa.

Abelardo Jurema.

Djair Brindeiro.

Ezechias da Rocha.

Cicero de Vasconcelos.

Ismar de Góes.

Júlio Leite.

Durval Cruz.

Landulpho Alves.

Luiz Tinoco.

Attilio Vivacqua.

Alfredo Neves.

Hamilton Nogueira.

Mozart Lago.

Domingos Velasco.

Dario Cardoso.

Costa Pereira.

Silvio Curvo.

Othon Mäder.

Gomes de Oliveira.

Alberto Pasqualini.

Alfredo Simch.

Camilo Mércio.

Camilo Mercio (33).

Durante a chamada, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR PRESIDENTE:

Responderam à chamada 33 Senhores Senadores.

Há número.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda n.º 3, que tem pareceres contrários, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria que V. Ex.ª procedesse à contagem e anunciasse o nome dos que votaram a favor e contra a emenda.

O SR PRESIDENTE:

V. Ex.ª pede a verificação da votação?

O SR. ISMAR DE GOES — Sr. Presidente, não solicito a verificação da votação, mas a contagem dos que votaram, porque não tive tempo de fazê-la.

O SR PRESIDENTE:

Em caso como êsse, o Regimento só admite a verificação da votação. Aliás, na Lei interna não há disposição que me permita atender à reclamação de V Ex.ª.

O SR. ISMAR DE GÓES — Senhor Presidente, eu me conformo com as determinações do Regimento, mas V. Ex.ª deve concordar comigo em que há certa arbitrariedade na decisão final. Tive a impressão de que ao contrário, do que foi anunciado, a emenda foi aprovada.

O SR PRESIDENTE:

O remédio regimental é a verificação da votação.

Vai-se proceder à verificação da votação, recurso permitido pelo Regimento.

A Mesa pede aos Senhores Senadores ocuparem seus lugares para se proceder à verificação da votação.

Os Senhores que aprovam a emenda n.º 3, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda, 10 Senhores Senadores.

Queiram sentar-se os Senhores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram contra a emenda 22 Senhores Senadores.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 3

Ao art. 11, suprima-se:

"a partir de 1.º de abril de 1953".

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 1954. — *Ismar de Góes.*

O SR PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador Othon Mäder, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

Requerimento n.º 38, de 1954

Destaque de disposição para determinado fim.

Nos têrmos do art. 125, letra *m*, em combinação com o § 4.º do artigo 157, requeiro destaque, para o Art. 10 da seguinte parte do Projeto 367, de 1953.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1954 — *Othon Mäder.*

O SR PRESIDENTE:

O Requerimento não indica se o destaque é para rejeição; assim aprovado o Requerimento, será o mesmo votado posteriormente.

Em votação o Requerimento.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação — (Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o artigo 10 do Projeto, objeto do destaque ora requerido, estende às autarquias os benefícios que a lei confere aos chefes de Seção.

Seria injustiça que o Senado concordasse com o destaque. A própria lei declara que as autarquias adotarão a providência se estiverem em condições financeiras. Portanto, não há razão para que o Senado vote o destaque e, menos ainda, a emenda.

O SR PRESIDENTE

Em votação o requerimento de destaque.

Queiram conservar-se sentados os Srs. que o aprovam. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR PRESIDENTE

O Sr. Senador Mozart Lago requer verificação da votação.

Vai-se proceder à verificação requerida.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desisto da verificação da votação por mim requerida.

O SR PRESIDENTE:

O nobre Senador Mozart Lago desiste da verificação da votação.

Está confirmada a aprovação do destaque

O artigo 10.º destacado será votado posteriormente.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 39, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra *m*, em combinação com o § 4.º do artigo 157, requeiro destaque, para o Art. 12 do Projeto 367, de 1953.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1954. — *Othon Mäder.*

O SR PRESIDENTE.

Em votação o requerimento de destaque para o artigo 12 do projeto.

Queiram conservar-se sentados os Srs. que o aprovam. (*Pausa*).

Está aprovado.

O artigo 12 destacado será votado posteriormente.

Em votação o Projeto, salvo as partes destacadas.

Queiram conservar-se sentados os Srs. que o aprovam. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 367, de 1953

ALTERA OS VALORES DOS SÍMBOLOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, DE CARGOS ISOLADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO E DOS TERRITÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os símbolos referentes ao padrão de vencimentos de cargos isolados, do Poder Executivo da União e dos Territórios, passam a ter os seguintes valores mensais:

Padrão	Cr$
CC-1	20.000,00
CC-2	17.000,00
CC-3	16.000,00
CC-4	15.000,00
CC-5	14.000,00
CC-6	13.000,00
CC-7	12.000,00

Art. 2.º As funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

Símbolo	Cr$
FG-1	5.500,00
FG-2	4.000,00
FG-3	3.000,00
FG-4	2.000,00
FG-5	1.000,00
FG-6	800,00
FG-7	600,00
FG-8	400,00

Art. 3.º As funções de chefia, de assistentes, de assessores ou secretários de chefes de serviço e outras já criadas em lei, ou pelos atuais regimentos dos órgãos respectivos e para as quais ainda não foram estabelecidas as gratificações correspondentes, ou não tiverem sido reajustadas aos valores fixados na Lei n.º 488 de 15 de novembro de 1948, o Poder Executivo as atribuirá, obedecido o princípio de hierarquia funcional, a analogia das

funções, a importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições e responsabilidade que as envolvam, e respeitado o escalonamento de que trata o art. 2.º desta lei.

§ 1.º Para o fim previsto neste artigo, o Poder Executivo nomeará comissão de que farão parte o Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, o Diretor de Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público os Diretores da Divisão do Pessoal dos demais Ministérios civis e as autoridades equivalentes nos Ministérios militares, a qual, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, organizará a relação total das funções gratificadas, classificando-as de acôrdo com os valores fixados nesta lei

§ 2.º A relação, a que se refere o parágrafo anterior, será submetida à aprovação do Presidente da República e publicada mediante decreto

Art. 4.º As atuais funções gratificadas passarão a ser pagas segundo os novos valores dos respectivos símbolos.

Parágrafo único. Quando os valores atuais das funções gratificadas não corresponderem aos dos símbolos instituídos pelo art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, serão considerados, para os fins dêste artigo, os símbolos de valores imediatamente superiores da referida lei, e não os havendo, os de valor mais aproximado.

Art. 5.º Os ocupantes dos cargos e das funções gratificadas ficam sujeitos ao regime de 43 (quarenta e três) horas de trabalho semanal.

Art. 6.º O vencimento, ou salário, de servidor acrescido do valor da função gratificada não poderá, em caso algum, exceder o valor do vencimento, ou salário do cargo isolado de provimento em comissão da autoridade a que estiver imediatamente subordinado.

Art. 7.º Os antigos ocupantes efetivos, inclusive os já aposentados, de cargo de chefia Diretor ou Diretor Geral, ora exercido em comissão, ficam classificados, para todos os efeitos, no símbolo com o valor fixado nesta lei para cargo correspondente da mesma denominação, ou segundo a hierarquia, quando alterada a nomenclatura.

Art. 8.º Os proventos dos servidores aposentados, ou em disponibilidade, serão reajustados, de acôrdo com os novos valores, estabelecidos nesta lei.

Art 9.º Os servidores, de que tratam os arts. 7.º e 8.º, terão os seus títulos de inatividade apostilados pela Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, desde que o requeiram.

Art. 10. As disposições desta lei aplicam-se ao pessoal das autarquias, condicionando-se às possibilidades financeiras da respectiva entidade.

Art. 11. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 38.172.000,00 (trinta e oito milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros) para atender, a partir de 1 de abril de 1953, as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 12. O pagamento dos aumentos constantes desta lei não dependerá de registro prévio do Tribunal de Contas e os órgãos pagadores são autorizados a efetuá-lo independente dessa formalidade.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR PRESIDENTE:

Em votação o artigo 10, destacado.

O SR. OTHON MADER pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, é um brocardo jurídico e norma de processualística, que não ignora quem quer que viva a vida de fôro, que as restrições são geralmente odiosas: *odiosa restringenda*.

Na espécie, fixa-se um princípio que abrange os funcionários públicos em geral mas advoga-se com relação às autarquias a sua exclusão, com argumentos que não convencem, e não podem convencer porque estabelecem, desde logo, duplicidade de situação, repelida não só pelo bom senso como pela equidade.

Sr. Presidente, as autarquias são meras descentralizações do serviço público; e se assim são, como estabelecer, através de uma lei, vantagem para uma classe de funcionários públicos e para a outra classe, colocada na mesma situação tratamento legal inteiramente diferente? Essa a causa determinante da concessão dos mandados de segurança.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Apenas um esclarecimento sem entrar, pròpriamente, no mérito do destaque em discussão. O Judiciário, por decisões sucessivas, equiparou, para todos os efeitos os funcionários autárquicos aos funcionários públicos. O nobre Senador Othon Mäder, há pouco, referiu-se a mandados de segurança impetrados contra as autarquias, no sentido de que fossem estendidas aos seus funcionários as mesmas vantagens concedidas aos funcionários públicos. Data venia de S. Exa., o argumento que trouxe à discussão, prova demais e prova contra S. Exa. mesmo. Embora rejeitado o art. 10, o Judiciário estenderá as vantagens dos Servidores Públicos aos funcionários autárquicos, porque, para todos os efeitos, já estão equiparados aos funcionários públicos.

O Sr. Joaquim Pires — Tanto que tiveram aumento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Jurista eminente, o nobre Senador Dario Cardoso coloca a questão nos justos termos. Proclamou que a Justiça, conhecendo de mandados de segurança no que se refere a direitos e vantagens, tem equiparado o funcionário autárquico ao funcionário público.

O Sr. Othon Mäder — Parece haver confusão. Dando provimento aos mandados de segurança, a Justiça não equiparou o funcionário autárquico ao funcionário público; apenas lhe concedeu as mesmas vantagens.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É onde há equívoco do nobre Senador Othon Mäder. Para tornar explícito meu pensamento, declarei que a Justiça teve em conta justamente os direitos e vantagens, estabelecendo, a respeito, condições equivalente entre o funcionário autárquico e o funcionário público.

O Sr. Dario Cardoso — O nobre Senador Othon Mäder atribuiu-me equívoco que, como diz bem V. Exa., está do lado do nobre colega, interpretando a disposição que concedia vantagens aos funcionários autárquicos, dentro das condições financeiras das autarquias, a Justiça declarou que não era de se atender a essa restrição, porque os funcionários autárquicos estão equiparados aos fundamentos públicos. Se não estivessem, a Justiça seria obrigada a respeitar o preceito legal que estabelece a restrição.

Se a lei equiparou aos funcionários públicos, os autárquicos com recursos suficientes e a Justiça julgou que a equiparação estava bem feita, não admitindo a restrição, é porque a Justiça admitiu a equiparação sem restrições. O que não aceitou foi a restrição, mas sim a regra. Admitiu a regra, e a admitindo, teve de excluir a restrição. Quem admite a regra, admite a exceção. O que V Exa. afirma, juridicamente, é que houve uma regra: a equiparação de funcionários públicos com a autárquicos, mas houve uma exceção: a de que a equiparação só iria até onde os recursos das autarquias permitissem. Veio a Justiça e declarou que estava certa a equiparação, menos a restrição. Assim, adotou a regra da equiparação, rejeitando a restrição. Vê V. Exa., que não há equívoco de minha parte.

O Sr. Othon Mäder — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer. V. Exa. me honra sempre com preciosa colaboração.

O Sr. Othon Mäder — A questão é o ponto de partida, e a preliminar é a seguinte: a lei não equiparou o funcionário autárquico ao público; concedeu abono ao funcionário público e também deu, em artigo diferente, equiparação ao funcionário autárquico, desde que os recursos da autarquia permitissem. Veio a Justiça e declarou que não era possível estabelecer distinção entre ambos. Os funcionários autárquicos têm que perceber o abono, quer a autarquia possa, quer não. Não os equiparou.

O Sr. Dario Cardoso — Êsse é um ponto a que V. Exa. está fugindo. A Justiça não rejeitou a equiparação do funcionário autárquico ao federal para o efeito de receber o abono. Só valeria o argumento de V. Exa. se a Justiça disesse não admitir a equiparação do funcionário autárquico ao público para efeito de recebimento de abono, ou outro qualquer.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Conheço o zêlo e a dedicação patriótica do nobre senador Othon Mäder.

O Sr. Dario Cardoso — Muito louvável, aliás, a sua atitude.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Louvo, realmente, sua atitude combativa, que prende a atenção do Senado, mas, na espécie, a questão precípua, aquela que prende fundamentalmente a atenção do Senado, é a jurídica. Por mais que seja afeiçoado a considerar a competência e a capacidade de discutir a matéria, sob êsse aspecto jurídico, do nosso eminente colega, não poderia, entretanto, deixar convencer-me com facilidade mormente quando juristas dos mais ilustres desta Casa se afeiçoam se proclamam partidários de uma tese absolutamente divergente dos pontos de vista de S. Exa..

A. O. acaba de publicar "Politique, V. Exa. a imprudência, mas, técnicamente, juridicamente, as autarquias não são mais do que a descentralização da administração pública.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não tem dúvida.

O Sr. Dario Cardoso — A autarquia exerce um serviço público descentralizado, e o funcionário autárquico presta os mesmos serviços que o federal; e é a própria Constituição que manda...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Aliás, essa tese foi vitoriosa no Senado.

O Sr. Dario Cardoso — ... e isso está em tôdas as leis. A funções idênticas, corresponde remuneração idêntica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Essa tese foi sustentada e debatida no Senado, sendo aceito o ponto de vista de V. Ex.ª.

O Sr. Othon Mäder — Concordo com V. Ex.ª quando declara que as autarquias são órgãos descentralizados, mas autônomos, rência, para o número do serviço

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Essa foi a questão discutida no Senado.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª há de admitir que há a descentralização das autarquias para a público: mas a autarquia não pode desrespeitar suas garantias.

O Sr. Othon Mäder — E a sua gerência compreende exatamente isso.

O SR PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Está com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço aos eminentes colegas a gentileza do debate, mas o Sr. Presidente acaba de tocar a campainha, dando-me a entender que o tempo de que disponho está esgotado. Assim, retorno ao início das minhas considerações, quando coloquei justamente a matéria em função da própria justiça.

Desde que reconhecemos — e o próprio Senador Othon Mäder assim também o faz — que existe equivalência entre o funcionário público e o autárquico, como poderíamos, em sã consciência, criar para uns uma espécie de privilégio, enquanto outros ficariam inteiramente alheios, completamente sem amparo, inteiramente desabrigados e desmoralizados por um princípio que emana dêsse órgão do Poder Público.

O Sr. Dario Cardoso — O Senado seria incoerente consigo mesmo se rejeitasse o art. 10, uma vez que já aprovou subemenda ao art. 7, beneficiando os funcionários das autarquias. Como é possível conceder benefício no art. 7.º, e excluí-lo no art. 10?

(*Fazendo soar os timpanos*) — Comunico a V. Ex.ª que está findo o tempo de que dispõe.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, concluirei prontamente. Permita-me, porém, V. Ex.ª, peça eu ao Senado a aprovação do art. 10. Deixemos que a Justiça fale, mais alto. Entretanto, em suas linhas, compagine normas cuidadosas, como a de que as autarquias só proporcionarão êsses benefícios se porventura, dentro de sua capacidade econômica e financeira, estiver o elemento indispensável, que é o das suas finanças para fazer face ao compromisso.

O Sr. Dario Cardoso — Se o Judiciário der mais, estará intervindo nas autarquias?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Perfeitamente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*)

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a manutenção do art. 10, do Projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Othon Mäder.

Os Senhores Senadores que mantêm o art. 10 do Projeto, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram pela manutenção, e levantar-se os favoráveis à supressão do art. 10. (*Pausa*).

Votaram pela manutenção do artigo, 14 Senhores Senadores, e pela supressão, 3.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.

Alvaro Adolpho

Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Apolardo Zuzma.
Djalma Brandeiro.
Ezechias da Rocha.
Cicero de Vasconcelos.
Júlio Leite.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Gomes de Oliveira.
Alberto Pasqualini.
Camilo Mercio. (20)

O SR PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 20 Srs. Senadores.

Não há número.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira proxima a seguinte:

Ordem do Dia

1

Continuação da votação, em discussão unica, do Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, que altera os valores dos simbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências (*em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno*, em virtude do requerimento n.º 26, de 1954, do Senhor Domingos Velasco e outros Srs. Senadores (dependente de votação dos arts. 10 e 12).

2

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluido em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em plenário) favoravel as emendas ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80, contrário às de ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69; oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78, favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de numeros 56 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 81.

3

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n. 160 de 1952, que modifica o art. 7.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, que beneficia as emprêsas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea. Pareceres da Comissão de Finanças: n.º 875, de 1953 favorável ao projeto; n.º 1.594, de 1953, contrário às emendas.

4

Votação em discussão única do Parecer n.º 24, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os creditos especiais de ..... Cr$ 4 000 000,00 e Cr$ 3 000 000,00 para contratar, respectivamente os estudos de aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivara, no Rio Paranapanema, e do Estreito no Rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desniveis do Rio Itapoana.

5

Votação em discussão única do Parecer n.º 26, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera a Lei n.º 1 102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

6

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 137 de 1952 que cria uma estação de Viticultura no municipio de Garanhuns, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 16, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 17 de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 18, de 1954, com a emenda que oferece.

7

Votação em discussão única do Parecer n.º 25, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final a emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que revoga o art. 19 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 794, de 19 de outubro de 1938 (Código de Caça e Pesca).

8

Votação em discussão única do Requerimento n.º 25, de 1954, do Sr Senador Onofre Gomes e outros Srs Senadores, pedindo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República ao ensejo do transcurso do 3.º aniversário do seu govêrno.

9

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 2 de 1954, que põe funcionário do Senado Federal a disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporariamente, cargo de direção, em comissão Oferecido pela Comissão Diretora como conclusão do seu Parecer n.º 33, de 1954, sôbre a solicitação constante do telegrama de 20-1-54 do Presidente do referido Banco).

10

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1953, que dispõe que o consêrto de carga e descarga, nos portos organizados, seja feito, com exclusividade, por profisionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Maritimo. Pareceres: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1 394, de 1953 favorável ao projeto: da Comissão de Legislação Social, sob n.º 1.395, de 1953 avorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Finanças, declarando nada haver a opor ao projeto e as emendas, porque a matéria não seja da competência especifica da Comissão; parecer numero 1.396, de 1953; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1 611 de 1953, pela constitucionalidade do projeto e das emendas.

11

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA, NA SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1954

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, embora em singelas palavras, venho traduzir os sentimentos do povo capixaba, rendendo desta tribuna a homenagem de sua saudade e veneração à memória de ilustre cidadão, vinculado ao meu Estado por uma honrosa tradição de serviços públicos, de simpatia pessoal e de grande amor à minha terra. Refiro-me ao ex-Deputado Godofredo Menezes cujo falecimento tanto tem sido pranteado.

Figura exponencial da classe média, representou dignamente o meu Estado, recebendo do povo espiritossantense as demonstrações de apreço a que tanto fêz jus.

Tivemos também o imenso pesar pelo desaparecimento de Leopoldo Carvalheira, um dos mais prestimosos representantes das classes produtoras espiritossantenses, ligado pelos mais intimos elos á família e a sociedade capixabas às atividades fundamentais do nosso progresso, e muito destacada da vida política do Estado do meu berço Santo, membro do Partido Trabalhista Brasileiro, de quase autorizado líder.

Venho por fim, trazer às condolências da bancada espírito-santense ao povo do município de Cachoeiro de Itapemirim, pelo falecimento de um dos mais tradicionais daquela cidade o Sr. João da Dona Madureira, natural de Portugal, radicou-se naquele município, ali enraizou o fino do emigrante sinceramente interessado na coletividade e na nacionalidade vencendo por mais de meio século a contingência da sua hospedeira, de sua honestidade de seu trabalho.

Sr. Presidente, com estas palavras, venho exprimir os sentimentos e saudade espírito-santenses ante a perda dêsses dignos e saudosos conterrâneos.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 24 CAPITAL FEDERAL TÇRÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

5.ª *sessão conjunta da* 3.ª *sessão legislativa extraordinária da* 2.ª *legislatura.*

Em 18 de fevereiro de 1954, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes

Ordem do Dia

Vetos presidenciais (parciais), em fase de votação:

1.º — ao Projeto n.º 2.490, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 155, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sôbre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia de Marinha e regula a situação dos mesmos no Corpo de Engenharia e Técnicos Navais;

2.º — ao Projeto n.º 3.855, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 374, de 1953, no Senado, que cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sôbre o intercâmbio comercial com o exterior e dá outras providências.

DISPOSITIVOS VETADOS

Do primeiro projeto:

"Art. 2.º

Parágrafo único — O Capitão-Tenente Químico Jayme Ptolomy da Rocha será homologado ao Oficial do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais que, a partir da data da nomeação, se lhe seguir em antiguidade de pôsto de segundo-tenente".

Do segundo projeto:

"A expressão "... de exportação...", do art. 10 do projeto, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão de licenças, por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% (um décimo por cento) do valor da licença".

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretario* — Vespasiano Martins
3.º *Secretario* — Francisco Gallotti
4.º *Secretario* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretario — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro (**)
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo (***).
12 — Plinio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

(**) Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

(***) Substituido interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.

15 — Walter Franco (****).

(****) Substituido interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luís Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretario — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — Às 4.as-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira

Secretário — Glória Fernandins Quinteia.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinoran Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
Bernardes Filho.
Djair Brindeiro.
Georgino Avelino.
Lauro Portela — Secretário.
João Villasboas (*).
Novaes Filho.

(*) Substituto do Sr. Ferreira de Souza (17-9-53).

Eurico Jacy Auler — Auxiliar.

Dias de reuniões — segundas-feiras as 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Ferreira de Souza.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretario — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Publicas

Euclydes Vieira — *Presidente*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães
Othon Mader
Antonio Bayma.

Secretario — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
Vivaldo Lima.
Costa Pereira
Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr Kerginaldo Cavalcanti

Secretario — Julieta Ribeiro dos Santos

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Rui Tinoco
Assis Chateaubriand
Julio Leite.
Euclydes Vieira
Plinio Pompeu.
Secretário — Aroldo Moreira
Reuniões às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
[illegible] Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões — Às segundas-feiras

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Othon Mader.
4 — Ruy Carneiro.
— Cicero de Vasconcelos.
5 — Hamilton Nogueira
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Especial de Investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente.*
Alencastro Guimarães — *Relator.*
Attilio Vivacqua.
João Villasbôas.
Camilo Mércio.
Secretário — Ivan Palmeira.
Auxiliar — Elza G. Schroeder.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REVISÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves
Mario Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Góes — *Presidente.*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
— Vivaldo Lima
— Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo D Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

*) Substituido interinamente pelo Sr Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

21.ª SESSÃO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Othon Mäder.
2.º Sen. Gomes de Oliveira
3.º Sen. Waldemar Pedrosa
4.º Sen. Alfredo Neves.

ATA DA 20.ª SESSÃO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDENCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO, MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

Às 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa
Alvaro Adolpho.
Antonio Bayma.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Plinio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Assis Chateaubriand
Apolonio Sales.
Djair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cicero de Vasconcelos
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Aloysio de Carvalho
Luiz Tinoco.
Alfredo Neves.
Guilherme Malaquias.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Marcondes Filho.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Silvio Curvo.
Vespasiano Martins
Gomes de Oliveira.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio (29).

O SR PRESIDENTE:

Acham-se presentes 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 2.º*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1º SECRETÁRIO:

(*Lê o seguinte*)

Expediente

MENSAGENS

N.º 32 — 1954

Senhores Membros do Senado Federal,

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Tenente-Coronel Hugo Manhães Bethlem para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Paquistão.

Quanto aos méritos do Senhor Hugo Manhães Bethlem, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Petrópolis, em 12 de fevereiro de 1954. — GETULIO VARGAS.

À Comissão de Relações Exteriores.

N.º 33, de 1954

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Carlos Maximiliano de Figueiredo, Ministro Plenipotenciário de Primeira Classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Egito.

Quanto aos méritos do Senhor Carlos Maximiliano de Figueiredo, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao

Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em de fevereiro de 1954. — GETULIO VARGAS.

A Comissão de Relações Exteriores.

Ofício:

— Do Tribunal de Contas, comunicando o registro e distribuição do crédito especial de Cr$ 560.000,00, para ocorrer às despesas com a Delegação desta Casa à Conferência Interparlamentar que se reuniu em Washington.

Ao Sr. Diretor Geral.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Pareceres ns. 38, 39 e 40, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

(2.º Parecer sôbre emendas.)

Chamada novamente esta Comissão a dizer sôbre a constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1953, já agora sôbre as emendas oferecidas nas Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, mantemos nossa opinião pessoal sôbre a inconstitucionalidade do art. 16 e tudo quanto a êle se refiram próxima ou remotamente.

Não será demais transcrever aqui as considerações com que o eminente constitucionalista e nobre Senador Ivo D'Aquino justificou a emenda número 63 a êste Projeto:

"Nos têrmos em que está redigido, o projeto, sem rebuços o afirmamos, é duplamente inconstitucional, porque:

a) Tem efeitos retroativos, de vez que atinge em numero de oficiais, aliás bem grande, em todos os postos dos Quadros das Armas e Serviços, cuja permanência no serviço ativo lhes é assegurada por um lapso de tempo maior, nos têrmos da Lei de Inatividade vigente, o citado Decreto-lei n. 3.940 de 1941.

b) Atenta contra as vantagens, regalias e prerrogativas das patentes militares, ferindo fundo o principio da sua garantia em tôda a plenitude.

Assim pois, o "Projeto" trás em seu próprio bojo, o vício de nulidade que o inquina, por isso que viola frontalmente, os cânones do nosso Estatuto Politico, infringente que é dos preceitos contidos no § 3.º do artigo 141, e no artigo 182 da Constituição Federal vigente.

E não apenas dessa inconstitucionalidade decorre a nulidade dos novos preceitos do "Projeto", tambem a êle se opõem as disposições do artigo 6.º do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, ou seja a Lei de Introdução ao Código Civil, por isso que, aplicar os novos limites de idade aos postos em que se encontram os oficiais, é atentar contra situações juridicas definitivamente constituidas e os atos juridicos perfeitos dos decretos que os promoverem, os quais a Lei, por essa disposição, põe a salvo.

Além dessas razões de direito, só por si bastantes para que, pelo menos nessa parte, se rejeite o "Projeto", outras ha, por igual valiosas e que pedem madura atenção e acurado exame.

Quero referir-me, não só aos aspectos danosos que, sôbre nossas precárias finanças, trará a medida impugnada, como tambem ao fato de se eliminar do serviço ativo das Fôrças Armadas, um vultoso número de oficiais dignos e competentes, muitos ate com serviços de guerra, ainda em plena forma para as lides militares sem o mais leve indício de uma decadência que os incapacite para as funções que ora desempenham com destacado brilho, muitos deles.

Com efeito, Conforme se verifica de uma "Emenda" apresentada a êsse "Projeto", na Câmara dos Deputados, pelo Deputado General Lima Figueiredo, são elevadissimas as cifras da despesa que o projeto acarreta.

Infelizmente, porém, seja-me permitido dizer, essa "Emenda" do Deputado Lima Figueiredo, não remove os grandes inconvenientes do "Projeto", acima apontados, apenas os atenua, porquanto tenho para mim que tais males só serão eliminados, com as medidas propostas.

Não atender pois, às providências e advertências aqui expostas, será criar futuras querelas judiciais, sem a menor dúvida, decididas em favor dos prejudicados e lesivas ao Erário. E' dever do legislador avisado evitar tão funestas consequências".

Como tenha sido vencido nesta parte de meu parecer, passo, de acôrdo com o voto da Comissão, a pronunciar-me sôbre as emendas oferecidas, caso a Comissão não queira modificar o seu *veredictum*.

Conforme se esclareceu de início, volta o presente projeto a esta Comissão, a fim de que se manifeste ela sôbre as seguintes emendas:

— de ns. 11 a 33, num total de 23, da Comissão de Segurança Nacional;

— de ns. 34 a 34, num total de 2, da Comissão de Finanças;

— de ns. 36 a 66, num total de 30, de plenário.

Além dessas emendas, já existiam as de ns. 1-C a 10-C, da Comissão de Constituição e Justiça.

A algumas das referidas emendas, foram apresentadas sub-emendas:

1.º) da Comissão de Segurança Nacional, à Emenda n. 10-C. Esta incidiu incorretamente, pois se refere ao artigo 18 e não à emenda propriamente dita;

2.º) da Comissão de Finanças, à Emenda s. 9-C, contendo a mesma impropriedade acima indicada; e

3.º) da Comissão de Finanças, a Emenda n. 25.

Cumpre, ainda, nesta oportunidade, com vista à melhor ordem da votação em plenario, esclarecer:

a) que, no Parecer da Comissão de Segurança Nacional, existe uma referência à sub-emenda n. 31, numeração esta dada em obediência à das emendas, quando, na realidade, a matéria nela contida consubstanciada uma sub-emenda à emenda n. 3-C, da Comissão de Justiça.

b) o Sr. Senador Ismar de Góis apresentou em plenario duas sub-emendas à emenda n. 24-C, as quais, todavia, foram indevidamente numeradas como emendas ns. 48 e 49, o que deve merecer atenção na votação plenária.

PARECER

Por uma questão de método, preferimos orientar-nos pelos artigos do Projeto, que tomamos como ponto de referência para o exame das emendas.

Em um estudo apressado, feito em menos de oito dias, todos eles consagrados à discussão e votação do Orçamento a ser enviado a sanção até 30 de novembro, fazemos o relato das emendas recebidas e oferecidas à apreciação desta Comissão.

Orientar-nos-emos preferentemente pelos artigos do Projeto, fazendo ai menção da emenda.

Eis o parecer:

EMENDA N.º 11

Ao parágrafo único do art. 1.º — Manda suprimir a expressão — "ou excedente do respectivo quadro". O oficial excedente de um quadro da ativa não pode ser um inativo.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 12

Aditiva ao art. 6.º.

Parecer favorável:

EMENDA N.º 13

Da redação ao art. 8.º, letra "H".

Parecer favorável:

EMENDA N.º 14

Ainda redação do art. 8.º

Parecer favorável:

EMENDA N.º 15

Ao art. 13 — redação.

Parecer contrário.

Ao art. 14 letra *f*, esta emenda está conjugada com a emenda 21; ambas constituirão, se aprovada a constitucionalidade do projeto, o art. 17 a com seu paragrafo único.

Parecer pela aprovação.

EMENDA N.º 17

Ao art. 14, supressiva da letra *g*; acrescentando à letra *h*, depois da palavra — combatente — a expressão — *ou não*.

Parecer favorável; não se justifica a fusão, como bem acentuou o relator.

EMENDA N.º 18

Ao art. 14 letra *e* — reduz a 6 o prazo de 8 anos de permanência do oficial superior na ativa.

Parecer favorável porque é o que vigora na legislação vigente.

EMENDA N.º 19

Ao art. 14 — transforma em artigo o seu paragrafo único — acrescentando-se-lhe o paragrafo único indicado que o completa.

Parecer favorável:

EMENDA N.º 20

Ao art. 13; dá melhor redação ao § 3.º do art. 16.

Parecer favorável, caso seja aprovada a constituição do projeto.

EMENDA N.º 21

Manda intercalar entre os arts. 17 e 18 um art. com um paragrafo.

Ao tratarmos da Emenda n.º 16 [illegible] a emenda 21 por ter intima correlação com aquela a emenda é justa, deve ser aprovada.

EMENDA N.º 22

Dá nova e melhor redação ao § 2.º do art. 18 e evita a evasão de oficiais da ativa com o intuito de fugirem aos efeitos da cota.

Somos contrários à cota expulsória por a considerarmos inconstitucional; entretanto, se a Comissão persistir em que é constitucional o dispositivo inquinado, a emenda 22 deve ser aprovada.

EMENDA N.º 23

Dá-se ao § 3.º do art. 18 nova redação e acrescenta-se ao referido artigo mais um parágrafo, que será o 4.º.

Acho confusa a redação, que poderá ser corrigida pela Comissão de Redação

Parecer favorável.

EMENDA N.º 24

Ao art. 53 e seu parágrafo único; reduz de 40 para 35 anos o tempo de serviço exigido para as vantagens a serem auferidas pelo militar quando passar a inatividade.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 25

Ao art. 24 — Eleva de dez para 15 anos o tempo de serviço para a reforma dos membros do [illegible] que é de 20, pela legislação vigente.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 26

Ao art. 25 — Dá nova redação à letra *e* do artigo citado, elevando de um ano para dois o prazo de agregação por incapacidade física.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 27

Suprime o art. 48, que permite ao professor aposentado ou jubilado continuar a exercer o Magistério em cargo público. A aposentadoria significa prêmio a quem exerceu o cargo ou função durante um período longo e serve para renovação de valores, ou como quer o projeto, para que os velhos cedam aos moços a cátedra, em bem do ensino.

EMENDA N.º 28

Dá nova redação ao § 1.º do artigo 50, assegurando a promoção ao posto de 2.º tenente aos 1.ºs sargentos, mediante condições que estabelece.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 29

Ao art. 50 § 2.º — Substitua as expressões "25 anos de serviço" por "25 *anos de efetivo serviço*".

Seria justo que se dissesse em vez de "25 anos de efetivo serviço" "23 anos de efetivo serviço".

Em todo caso, salvo o pronunciamento em contrário da Comissão, o parecer é favorável.

EMENDA N.º 30

Manda suprimir os arts. 54-54-e 56. Esta lei concede tantos benefícios, tantas regalias e vantagens que seria uma injustiça negar mais uma, ou mesmo mais de uma, principalmente aos que não tiveram uma só promoção pelas leis de após guerra.

O Sr. Presidente da República, se assim não entender, vetará esse jubileu militar, como já o fez com os civis. Mas é de justiça que se submeta ao julgamento do Chefe da Nação, como chefe supremo das Fôrças Armadas a decisão do caso.

Parecer contrário à emenda na parte relativa à supressão dos artigos 54 e 56, apresentando sub-emenda a fls., anexas, quanto à parte relativa ao art. 55.

EMENDAS NS. 31 E 32

Da Comissão de Segurança Nacional a emenda n.º 3 da Comissão de Justiça — dá nova redação ao artigo 58, sendo um complemento à emenda 32.

As emendas visam a impedir que o oficial, ao ser transferido para a inatividade, galgue mais de dois postos.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 33

Manda suprimir o art. 59.

A emenda envolve um at[illegible] inconstitucionalidade, além do confisco de direitos assegurados pela Constituição. Em nosso primitivo parecer, apoiados por Ferreira de Souza e presentemente pela prestigiosa opinião do insigne jurisperito Senador Ivo d'Aquino, fulminamos essa forma descabelada de legislar contra direito expresso. Já o disse e ora reolto ao Sr. Presidente cabe, como Chefe das Fôrças Armadas, vetar e ao Congresso Nacional dizer a última palavra.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 34

Prejudicada pela n.º 30

EMENDA N.º 35

Manda acrescentar ao artigo 1º *in fine*:

"e seis mêses no posto".

Extinguue o facilitário.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 36

Repete os dizeres da Emenda número 11.

Prejudicada.

EMENDA N.º 37

Manda suprimir do art. 5.º as expressões

"ou excedentes ao respectivo quadro".

Parecer contrário por prejudicada.

EMENDA N.º 38

Manda suprimir o art. 7.º.

Parecer contrário, por prejudicada.

EMENDA N.º 39

Manda suprimir a letra N do artigo 8.º.

Parecer considerando prejudicada, pelo parecer favorável à emenda n.º 14-C.

EMENDA N.º 40

Ao art. 14 letra e, que passa a ter a seguinte redação:

"Excluido da carreira militar o oficial não habilitado para nela prosseguir de acôrdo com a respectiva lei de promoções".

Parecer favorável.

EMENDA N.º 41

Parecer contrário. Está prejudicada pelas de ns. 16 e 21.

EMENDA N.º 42

Sustitue o parágrafo único do artigo 14.

Parecer contrário. Prejudicada pela de n.º 19.

EMENDA N.º 43

Altera o quadro que fixa as idades até quando é permitido servir no Exército e no Corpo de Fuzileiros Navais.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 44

Manda suprimir o § 3.º do artigo 16 que transfere para o ano seguinte as vagas não preenchidas decorrentes da cota compulsória de cada ano.

Parecer contrario. Prejudicada pela de n. 20. Além disso, o dispositivo impugnado é inconstitucional.

EMENDA N.º 45

Manda alternar entre os mais odosos e os mais antigos dentro na cota anual estabelecida.

Parecer contrário, por prejudicada.

EMENDA N.º 46

Ao § 2.º do art. 18, que passa a ter nova redação para excluir da cota compulsória os oficiais que respondem a processo como os que forem considerados desertores ou estravia dos, ficando assim suprimida a letra i do art. 8.º.

O voto popular *é um imperativo a que ninguém pode se eximir*. Qualquer restrição ao seu cumprimento é um atentado aos postulados da Democracia.

Parecer contrário. Prejudicada pela de n.º 22.

EMENDA N.º 47

Ao art 24:

Substitue com desvantagem a redação do art. 24.

Parecer contrário. Prejudicada pela de n.º 25.

EMENDA N.º 48

Sub-emenda à emenda 24.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 49

E' realmente uma sub-emenda à emenda 24 — C. S. N.

A sub-emenda exige requisitos necessários ao exercício do posto.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 50

E' repetição da emenda 25, que eleva para 35 anos de serviço, sendo 15 no mínimo, no Magistério.

Parecer contrário. Prejudicada pela de n.º 25.

EMENDA N.º 51

Ao art. 31 — Supressiva dos § 3.º e 4.º.

A emenda pretende suprimir da lei medidas justas e equânimes.

Parecer contrário, no mérito, embora constitucional.

Emenda n.º 52

A emenda visa fixar a gradação dos postos subalternos da hierarquia militar, resultante de um direito explicito, como em justifica o nobre autor da emenda.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 53

Repete a de n.º 27, e esta já mereceu parecer favorável.

Parecer contrário, por prejudicada.

EMENDA N.º 54

A emenda 54 cria mais um artigo, em que estabelece condição para que o oficial possa ter acesso a outro posto ao passar para a reserva.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 55

Repete bem assm a emenda 28, com parecer favorável.

Prejudicada.

EMENDA N.º 56

Dá nova redação ao art. 53, substituindo-o em quase todos os seus termos — Preferimos a redação do artigo do projeto.

Parecer contrário, por prejudicada pela de n.º 24.

EMENDA N.º 57

Parecer favorável.

EMENDA N.º 58

Prejudicada, por ser idêntica à de n.º 30.

EMENDA N.º 59

Prejudicada. E' uma repetição da de n.º 32.

EMENDA N.º 60

Parecer contrário, por prejudicada, tendo em vista o pronunciamento desta Comissão sobre a emenda n.º 9-C e a sub-emenda que oferecemos a fls.

EMENDA N.º 61

Assegura direitos, que especifica.

Pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 62

Assegura promoção nas condições que estabelece.

A emenda não discrepa da Constituição. Parece-nos, todavia, escapar a emenda ao objetivo do projeto, devendo, portanto, ser destacada para constituir projeto em separado.

EMENDA N.º 63

Dispõe sobre a idade limite para permanência no serviço ativo.

Parecer favorável, no aspecto constitucional.

EMENDA N.º 64

Estabelece o quadro das idades-limite para permanência no serviço ativo.

Parecer contrário, por prejudicada pela aprovação da emenda anterior e pelo parecer contrário, igualmente, sobre a emenda 43.

EMENDA N.º 65

Introduz parágrafo no artigo 63.

Favorável, sob o ponto de vista constitucional.

EMENDA N.º 66

Dispõe que os artigos 15, 16, 17 e 18 do projeto não aplicou aos oficiais dos serviços de saúde da Polica Militar do Distrito Federal.

Nada a opor. Deve, entretanto, como a de n.º 62 constituir projeto em separado.

PARECER SOBRE AS SUB-EMENDAS

Quanto à sub-emendas, nosso pronunciamento é o seguinte:

SUB-EMENDA A EMENDA N.º 9

Apresentada pela Comissão de Finanças. Parecer favorável com a redação de fls. anexas.

SUB-EMENDA A EMENDA N.º 10

Da Comissão de Segurança Nacional. Preferimos a redação dada pela emenda, por sinal desta Comissão.

Parecer contrário.

SUB-EMENDA A EMENDA N.º 25

Parecer contráro a esta sub-emenda, que é da Comissão de Segurança Nacional, em vista de já termos emitido parecer favorável à emenda número 25, a que ela se refere.

SUB-EMENDAS DA COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA

Sub-emenda à emenda n.º 9-C

A emenda n.º 9-C, com a sub-emenda que lhe fo apresentada pela Comissão de Finanças, dê-se a seguinte redação:

"Art. 60:

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo para o exército, quanto as disposições abaixo enumeradas:

a) do disposto nas letras *g* e *h* do artigo 14, e *a* e *b* do artigo 16 — seis meses após a publicação desta lei;

b) o disposto na letra c do artigo 16 — no ano após a publicação desta lei;

c) o disposto nas letras *d* e *e* no artigo 16 e no parágrafo único do artigo 17 — tres anos após a publicação desta lei".

SUB-EMENDA A EMENDA N.º 17

Dê-se à emenda 17 a seguinte redação:

"Redijam-se assim as alíneas *g* e *h* do artigo, 14:

g) o oficial general técnico, de Curso do Corpo de Fuzileiros Navais, ou de classes anexas, que complete seis (6) anos no último posto da hierarquia da paz no seu quadro;

h) o Almirante de Esquadra, General do Exército ou Tenente Brigadeiro que complete seis (6) anos no ultimo posto de hierarquia de paz do seu quadro e haja atingido a idade limite de permanencia na ativa do oficial de posto imediatamente abaixo".

SUB-EMENDA A EMENDA N.º 30

Dê-se a emenda n.º 30 a seguinte redação:

"Art. 55 — Os oficiais que passaram à inatividade a partir da vigencia da Lei n.º 5.631, de 31-12-28 até 31 de agosto de 1942 serão promovidos ao posto imediato, sem direito a percepção de proventos anteriormente vencidos, desde que tenham 40 ou mais anos de serviço a que nenhuma promoção tenham tido em virtude de leis, apos as grandes guerras mundiais".

E' o parecer.

PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o parecer do Relator sobre as emendas de ns. 11 a 66, manifestou-se na forma do quadro anexo, parte integrante do aludido parecer.

Sala Ruy Barbosa, em 8 de fevereiro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator.

Gomes de Oliveira, pela constitucionalidade, Aloysio de Carvalho — Valdemar Pedrosa — Candido Mércio. — Abelardo Jurema.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Votação das Emendas de ns. 11 a 63, sôbre o Projeto número 54, de 1953

EMENDAS	PARECER	RESULTADO
N.º 11	Favorável	Aprovado
N.º 12	Favorável	Aprovado
N.º 13	Favorável	Aprovado
N.º 14	Favorável	Rejeitado, vencido o relator e os Srs. Waldemar Pedrosa e Anisio Jobim
N.º 15	Contrário	Aprovado, vencidos os Srs. Gomes de Oliveira e Attilio Vivacqua
N.º 16	Favorável	Aprovado
N.º 17	Favorável	Rejeitado, vencido o Relator e os Srs. Attilio Vivacqua e Waldemar Pedrosa
N.º 18	Favorável	Aprovado
N.º 19	Favorável	Aprovado
N.º 20	Favorável	Aprovado
N.º 21	Favorável	Aprovado
N.º 22	Favorável	Aprovado
N.º 23	Favorável	Aprovado
N.º 24	Favorável	Aprovado
N.º 25	Favorável	Aprovado
N.º 26	Favorável	Aprovado
N.º 27	Favorável	Aprovado
N.º 28	Favorável	Aprovado
N.º 29	Favorável	Aprovado
N.º 30	Favorável com subemendas (2)	Aprovado no aspecto constitucional deixando o mérito das subamendas à Comissão de Segurança
N.º 31 (é realmente subemenda à emenda número 3-C)	Favorável	Aprovado
N.º 32	Favorável	Aprovado
N.º 33	Contrário pela constitucionalidade	Aprovado, vencidos os Srs Gomes de Oliveira e Aloysio de Carvalho
N.º 34	Prejudicada (n.º 30-C)	Aprovado
N.º 35	Favorável	Aprovado
N.º 36	Prejudicada (repete n.º 11-C)	Aprovado
N.º 37	Prejudicada (n.º 11-C)	Aprovado
N.º 38	Prejudicada	Aprovado
N.º 39	Prejudicada (n.º 14-C)	Aprovado
N.º 40	Favorável	Aprovado
N.º 41	Prejudicada (ns. 16-C e 21-C)	Aprovado
N.º 42	Prejudicada (n.º 19-C)	Aprovado
N.º 43	Contrário	Aprovado no aspecto constitucional, vencidos o Relator e os Srs. Waldemar Pedrosa e Abelardo Jurema
N.º 44	Contrário pela inconstitucionalidade	Aprovado
N.º 45	Prejudicada	Aprovado
N.º 46	Prejudicada (n.º 22-C)	Aprovado
N.º 47	Prejudicada (n.º 25-C)	Aprovado
N.º 48 (é realmente subemenda à emenda número 24)	Favorável	Aprovado
N.º 49 (é realmente subemenda à emenda número 24)	Favorável	Aprovado
N.º 50	Prejudicada (n.º 25-C)	Aprovado
N.º 51	Contrário, embora constitucional	Aprovado
N.º 52	Favorável	Aprovado
N.º 53	Prejudicada (repete n.º 27-C)	Aprovado
N.º 54	Favorável	Aprovado
N.º 55	Prejudicada (repete n.º 28-C)	Aprovado
N.º 56	Prejudicada (n.º 24-C)	Aprovado
N.º 57	Favorável	Aprovado
N.º 58	Prejudicada (repete n.º 30-C)	Aprovado
N.º 59	Prejudicada (repete n.º 33-C)	Aprovado
N.º 60	Prejudicada (n.º 9-C e subemenda da Comissão)	Aprovado
N.º 61	Favorável	Aprovado
N.º 62	Constituir projeto em separado	Aprovado
N.º 63	Favorável aspecto constitucional	Aprovado
N.º 64	Contrário e julgado prejudicada (n.º 43)	Rejeitado, concluindo a Comissão pela constitucionalidade, vencidos os Srs. Abelardo Jurema e o Relator.
N.º 65	Favorável	Aprovado
N.º 66	Constituir projeto em separado	Aprovado

SUB-EMENDAS

Emenda a que foi apresentada	Origem	Parecer	Resultado
N.º 9-C	Comissão Finanças.	Favorável com nova redação.	Aprovado.
N.º 10-C	Comissão Segurança Nacional.	Contrário.	Aprovado.
N.º 25-C	Comissão Segurança Nacional.	Contrário.	Aprovado.

SUB-EMENDAS DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Emenda a que se refere	Origem	Parecer	Resultado
9-C		Favorável.	Aprovado.
17-C		Favorável.	Rejeitado (rejeitado o parecer sôbre a emenda a que se refere).
30-C		Favorável.	Aprovado.

A emenda n. 30 (PLC n. 54, de 1953).

Dê-se à emenda n. 30 a seguinte redação:

"Art 55 Os oficiais que passaram à inatividade na vigência da Lei 5.631, de 31 de dezembro de 1928, serão promovidos ao pôsto imediato, sem direito, porém, a percepção de proventos já vencidos, desde que tenham 40 (quarenta) ou mais anos de serviço e nenhuma promoção tenham tido por leis de após a última guerra mundial".

Waldemar Pedrosa

A Comissão aprovou a sub-emenda supra. Em 8 de fevereiro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente.

N.º 39, DE 1954

Da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que revoga a inatividade dos militares.

Relator: Sr. Ismar de Góis

Volta a esta Comissão o Projeto n.º 54, de 1953, da Câmara dos Deputados, regulando a inatividade dos militares, para estudo das emendas e subemendas apresentadas pela Comissão de Finanças e em plenário, estas em número de 31.

Uma lei como a que está em elaboração, abrangendo interêsses e peculiaridades relativos às três Fôrças Armadas só pode ser examinada em conjunto. Uma simples emenda, estudada em separado, pode quebrar o sistema geral seguido, prejudicando o espírito orientador de tôda a proposição.

Deve ter esta Comissão procurado ouvir o Conselho Nacional de Segurança, por através do Estado Maior das Fôrças Armadas e do representante do Exército, de Marinha e de Aeronáutica, opinou sôbre o projeto, oferecendo as melhores sugestões.

Verificamos que muitas das emendas oferecidas já tinham sido objeto de exame do Conselho, aceitas umas e rejeitadas outras.

O dispositivo precípuo da lei, determinando uma quota compulsória, é procurar manter o equilíbrio e regularidade de acessos nos diferentes quadros, assegurando um número mínimo de vagas, anualmente, dentro de certos limites.

Contra essa quota compulsória, investe sempre o digno relator na Comissão de Constituição e Justiça, arguindo o projeto de inconstitucional, ponto de vista repelido pela douta Comissão.

O ilustre relator, declarando que a nova lei irá ferir direitos adquiridos, esquece-se que, no caso, o direito só é adquirido quando o oficial passa para a inatividade. O que existe realmente, é uma presunção de direito. E se não fôra assim, nenhuma lei na espécie, poderia ser modificada, alterada ou mesmo revogada.

E note-se, enquanto S. Exª assim opina, inclusive oferecendo parecer contrário à emenda que manda suprimir o art 59, sob o fundamento de ferir direitos adquiridos, aceita a de n.º 54, que tira de grande número de oficiais que prestaram serviços na campanha de Itália, as vantagens de promoção, assegurada pelas chamadas leis especiais!

E mais: enquanto, manifestando indisfarçadamente, um espírito antimilitarista, acolma a proposição de um *jubileu militar*, pelas regalias e vantagens gerais que concede, opina favoràvelmente a diversas emendas que dão vantagens especiais a indivíduos ou a grupos dêles!

Estamos certos que o plenário há de reconhecer os esforços desta Comissão e das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, no sentido de devolver à Câmara dos Deputados um projeto, convenientemente emendado, dentro das melhores intenções em oferecer as nossas classes Armadas, uma lei de inatividade, que assegura as médias aspirações e interêsses das Fôrças de Terra, Ar e Mar.

E é nesta convicção que damos à seguir os pareceres sôbre as diversas emendas apresentadas.

EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Subemenda da Comissão de Finanças à emenda n.º 9-C.

Parecer — A subemenda é aceitável, embora mantenhamos o nosso ponto de vista de que na Marinha, o disposto no art. 16 só deve entrar em vigor à proporção que forem preenchidos em cada posto dos diversos Corpos e Quadros, as vagas resultantes da execução da Lei n.º 1.531-A, de 29-12-1951. Com efeito, não é possível fazer sair, de um Quadro, pela quota compulsória, oficiais, quando êsses Quadros não estão completos, havendo vagas ainda não preenchidas.

Depois do relatado por esta Comissão, verificamos, como também pode observar o Conselho Nacional de Segurança, que não se justificava que o disposto no parágrafo único do art. 17 alcançasse apenas os oficiais consignados na alínea b do art. 16, quando a medida devia ser geral. Assim urge a necessidade de que seja destacado naquele artigo as palavras "a alínea b de", para rejeição.

Em conseqüência julgamos, depois de feita a modificação correspondente no art. 60, item C, alínea b, que o prazo seja diminuido para 2 ou 3 anos e a medida extensiva às 3 Fôrças.

Assim, somos favoráveis à subemenda da Comissão de Finanças, com a seguinte alteração, no art. 60:

a) manter o item E,

b) reduzir no item C, alínea b, o prazo para 3 (três) anos e estender a medida para as 3 Fôrças Armadas.

Parecer favorável com subemenda

EMENDA 34 — C. F.

Já nos manifestamos contràriamente à supressão do art. 55.

Parecer contrário.

EMENDA 35 — C. F.

Parecer favorável.

EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO

Emenda n.º 36

E' igual a de n.º 11 — C.S.N.

A emenda está prejudicada.

Parecer contrário.

EMENDA N. 37

O caso não é o mesmo do parágrafo único do art. 10: o oficial excedente ao respectivo quadro, fica é êste agregado.

Parecer contrário.

EMENDA N. 38

Apesar do dispositivo tratar de processo de execução, indica o órgão que deve promover o cumprimento da lei.

Parecer contrário.

EMENDA N. 39

A emenda 14 — C.S.N. preferiu outra redação a letra *n* do art. 18, tal qual está regulado nos Estatutos dos Militares.

Parecer contrário.

EMENDA N. 40

A redação da emenda foi proposta inicialmente pelo Ministério da Guerra e ultrapassada. Não convém a mudança de redação pois a nova lei de promoção no art. 57 diz "incapaz para o acesso".

Parecer contrário.

EMENDA N. 41

O assunto acha-se regulado pelas emendas 16 — S.C.N. e 21 — C.S.N. com espírito contrário ao da emenda 41 e perfeitamente justificado.

Parecer contrário.

EMENDA N. 42

O assunto já está regulado tambem pela emenda 19 — C.S.N.

Parecer contrário.

EMENDA N. 43

O artigo 15 do projeto estabelece três tabelas diferentes de idades limites de permanência no serviço ativo, correspondentes as três Fôrças Armadas. Em plenario foram oferecidas duas emendas sob ns. 43 e 64, com tabela única de limites de idades para as 3 Fôrças, uma emenda aceitando a tabela média do artigo 15 e a outra preferindo a máxima.

Realmente, como bem diz o autor da segunda emenda, o ilustre Senador Ivo d'Aquino, a desigualdade de tratamento não parece atender à realidade das situações que se verificam nos variados exercícios das funções militares. E continua o autor apresentando argumentos convincentes e razoáveis na justificação da emenda, que aceitamos integralmente.

Dessa forma, aceitamos o critério de uniformidade consubstanciado na presente emenda.

Quanto, porém, a adotar o mesmo critério para os oficiais dos demais quadros especializados e praças em geral, preferimos ficar com o projeto, dadas as condições específicas dos mesmos.

Parecer favorável, com a seguinte

SUBEMENDA

Substitua-se as tabela gerais dos itens, A, Be C — Nota: A Comissão preferiu rejeitar a emenda.

EMENDA N. 44

O assunto está regulado pela emenda 20 — C.S.NN. que ao invés de suprimir êste § 3.º introduz a negativa "não" antes de "serão computadas".

Parecer contrário.

EMENDA N. 45

Não convém criar a dualidade de critérios.

Parecer contrário.

EMENDA N. 46

O assunto está melhor regulado pela emenda 22 — C.S.N., com exclusão também dos "sub-judice".

Parecer contrário.

EMENDA N. 47

O assunto está regulado e justificado na emenda 25 — C.S.N.

Parecer contrário.

EMENDA N. 48

Trata-se de uma sub-emenda à emenda 24 — C.S.N. E' melhor a redação anterior.

Parecer contrário.

No entanto, oferecemos a subemenda, que poderá ser considerada mesmo como emenda de redação, substituindo a palavra "reserva" por "inatividade". O têrmo inatividade é mais genérico e fica de acôrdo com o disposto no artigo.

SUB-EMENDA OU EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se na emenda 24 — C.S.N., no parágrafo único do art 53, a palavra "reserva" por "inatividade".

EMENDA N. 49

Trata-se de uma sub-emenda a emenda n. 24 — C.S.N.

Parecer favorável em parte.

Preferimos dar nova redação substituindo a sub-emenda, pela seguinte:

Sub-emenda: Substituam-se os itens I e II pelos seguintes:

I — Será promovido ao pôsto ou graduação imediata, se possuir o curso que o habilite para o acesso.

II — Terá os proventos correspondentes ao pôsto ou graduação imediata, com o direito ao montepio, com as vantagens que lhe competirem de acôrdo com o Código de Vantagens dos Militares, se não possuir o curso que o habilite ao acesso.

III — Terá os proventos aumentados de 20% (vinte por cento) e vantagens do referido Código, se ocupante do último pôsto da hierarquia militar em tempo de paz.

Justificação

A redução da alínea I está justificada na emenda 49.

Quanto à alínea II visa corrigir injustiça, porquanto, se se reconhece o direito de promoção aos militares com mais de 35 anos de serviço que satisfazem requisito de promoção, é mais do que justo que os que tem mais de 35 anos de serviço, sem requisito de promoção, tenham os proventos correspondentes àquela promoção tanto mais que os que obtiveram a promoção terão ainda as vantagens relativas ao montepio.

A modificação proposta, justifica-se ainda, tratando-se como se trata, de estender aos militares os benefícios do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que no seu item I assegura aos funcionários públicos civis proventos da classe imediatamente superior o que equivale a uma promoção para os mesmos.

Oferecemos também, como complemento uma outra sub-emenda de redação à emenda 24 — C.S.N., para maior clareza:

SUB-EMENDA DE REDAÇÃO À EMENDA N. 24 — C.S.N.

Substitua-se a expressão "ao passar para a inatividade" por "após o ingresso na inatividade".

Justificação — A presente redação se justifica, para maior clareza, tendo em vista que o art. 58 do projeto permite ao militar galgar na inatividade até dois postos acima do que tiver na ativa.

EMENDA N. 50

E' igual a emenda n. 25 — C.S.N.

Parecer contrário — Prejudicada.

EMENDA N. 51

Trata-se de casos humanitários que não convém sejam suprimidos.

E' preciso que esteja bem claro que as moléstias de que trata o art. 31 são câncer, tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra e paralisia. E, não fôsse ser contrário aos princípios em que se fundamentam as leis, como essa da inatividade, seria mais justo inverter-se o que determina o projeto, isto é, concederem-se os benefícios aos já reformados até a data da lei, tornando-os extensivos aos que forem julgados incapazes a partir da mesma, isso por que aqueles carregam há mais tempo o fardo de luta contra essas moléstias, enquanto que os outros vão ainda iniciar a penosa e triste caminhada.

Parecer contrário.

EMENDA N. 52

O projeto está mais consentâneo com a hierarquia militar, como se acha regulado no § 2.º, que a emenda supra visa modificar. Aceitando-a é fugir demasiadamente à referida hierarquia. Quando se considera, para efeito do artigo (como pôsto ou graduação imediata, o de 3.º sargento para as demais praças é para estabelecer um *teto mínimo*, possibilitando melhores benefícios para os cabos e soldados inutilizados em campanha ou atingidos por doenças insidiosas.

Parecer contrário.

EMENDA N. 53

E' igual à de n. 27 — C.S.N.

Parecer contrário — Prejudicada.

EMENDA 54

A emenda supra está brilhantemente justificada. Com efeito, como diz seu ilustre autor "é princípio universalmente aceito o aproveitamento de militares da ativa e da reserva de 1ª classe com o enquadramento das fôrças nacionais mobilizadas em tempo de guerra."

Mais adiante, na defesa de sua emenda, argumentando com os interêsses da segurança nacional, acentua o fato de o oficial ao se transferer para a reserva em pôsto para o qual não foi devidamente habilitado quando na ativa, não se poder fugir da alternativa:

— ou investir êsse militar, em tempo de guerra, em funções para as quais não se acha habilitado, com graves riscos para a segurança nacional;

— ou perder-se o reservista, deixando de convocar o militar que bem poderia prestar serviços à Pátria, se conservado fôsse no pôsto que ocupava na ativa.

Muitos outros argumentos são ainda apresentados em favor da emenda todos êles interessantes e razoáveis.

No entanto, há a considerar que a emenda visa a anular, em parte, os benefícios das chamadas leis especiais cujos efeitos já foram obtidos por um grande número de oficiais, contrariando presunções de direitos consumados em leis e anulando até, decretos regulamentadores, como seja o de número 32.368 — A, de 2/3-1951, que regulamenta a aplicação da Lei número 1.156, de 2 de março de 1950 aos militares falecidos.

A sua parcial revogação ou modificação de pronto irá criar um generalizado descontentamento nas Fôrças Armadas, além de causar uma verdadeira corrida de oficiais para a reserva, a fim de que não sejam alcançados pela medida revogadora ou modificadora.

Por outro lado, será conveniente às Fôrças Armadas, ainda por anos e anos a fio, a continuação dêsse estado de coisas? Cremos que não.

Daí esta Comissão, que representa o órgão técnico de estudo dessas questões nesta Casa, não poder deixar de opinar favoravelmente à emenda.

No entanto, seria mais conveniente que se dêsse um prazo para a entrada em vigor dessa medida, que arbitraríamos em três (3) anos.

Dessa forma, os militares abrangidos pelos benefícios das leis especiais teriam êsse prazo para obterem as vantagens e regalias totais concedidos pelas leis referidas.

Achamos também melhor dar a redação referente aos proventos, com está na sub-emenda L emenda n.º 24 — C. S. N.

Apresentamos, por isso, o nosso *parecer favorável*, com a seguinte subemenda:

SUB-EMENDA

a) substituir, no parágrafo único, a parte final, pelo seguinte: terão direito aos proventos e benefícios dos itens I ou III do artigo 53, (emenda 24 C. S. N. e sub-emendas,) conforme o caso.

b) acrescente-se ao artigo 60 o seguinte dispositivo: as disposições do artigo, (acima objeto da emenda) entrarão em vigor três anos após a publicação desta lei.

EMENDA 55

Igual à emenda n.º 28 — C. S. N.

Parecer contrário — Prejudicada.

EMENDA 56

O assunto está regulado pela emenda n.º 24 — C. S. N. e sub-emendas, que mereceram apuardo estudo desta Comissão.

Parecer contrário.

EMENDA 57

Fica de acôrdo com a sistemática da lei. Além disso, não é concebível que se exija o efetivo serviço para os oficiais da ativa e não aos reformados, cujos benefícios são uma extensão aos daqueles.

Parecer favorável.

EMENDA 58

O asunto está regulado pela emenda n.º 30 — C. S. N.

Parecer contrário — Prejudicada

EMENDA 59

Igual à emenda n.º 33 — C. S. N.

Parecer contrário — Prejudicada

EMENDA 60

O artigo contém disposições transitórias da lei. Não é possível suprimi-lo, dada a sua peculiaridade que prevê princípios inovadores, alcançando as três Fôrças Armadas, cada uma delas com problemas próprios.

Parecer contrário.

EMENDA 61

Podemos dizer que essa emenda visa a *madrugar para trás*. A se considerar o assunto como de justiça, teríamos que estender os benefícios aos oficiais de ns.º 2, 3, etc., sem qualquer limite.

Parecer contrário.

EMENDA 62

Não é caso da lei de inatividade.

Parecer contrário.

EMENDA Nº

O princípio básico dêsse projeto está calcado no fato de que não há, de espécie, direito adquirido e, sim, presunção de direitos, só comparecendo quando da transferência do militar para a reserva.

Parecer contrário.

EMENDA 64

Já manifestamos o nosso ponto de vista favorável ao critério de uniformidade das idades limites de permanência no sentido ativo dos oficiais das três Corporações Armadas.

Essa emenda é semelhante à de número 43, apenas adotando a tabela de idades máximas oferecidas no artigo 15, referente à Marinha, enquanto aquela adotora a média, relativa ao Exército.

Preferimos a emenda n.º 43.

Parecer contrário.

NOTA: a Comissão preferiu a emenda supra. Parecer favorável.

EMENDA 65

A emenda n.º 24 — C. S. N. é de caráter geral, abrangendo também os oficiais membros do magistério militar. Por isso a emenda supra não tem razão de ser, a menos que seja criado o "general professor".

Parecer contrário.

EMENDA 66

Não tem razão de ser.

Parecer contrário.

Subemendas apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça

Subemenda à subemenda apresentada pela Comissão de Finanças à emenda n.º 17.

A subemenda à emenda n.º 17, apresentada na Comissão de Finanças, uma vez rejeitada pela própria Comissão, de Constituição e Justiça, deixa regulamentarmente, de existir.

Além dessa, outras foram apresentadas nas mesmas condições.

Parecer contrário.

Subemenda à emenda n.º 3º

As condições do art 55, com as emendas já apresentadas, atendem melhor aos oficiais que passarem à inatividade do que a subemenda supra. Nessas condições, preferimos opinar pelo artigo já convenientemente emendado.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1954. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Ismar de Góes*, Relator — *Sylvio Curvo*. — *Magalhães Barata*, com restrições à emenda n.º 45.

N.º 40, DE 1954

Da Comissão de Finanças sôbre o projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Relator: Sr. Ismar de Góes.

Já nos manifestamos favoràvelmente ao presente projeto que regula a inatividade dos militares e apreciamos as emendas de 1 a 10 oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça e de 11 a 33 pela Comissão de Segurança Nacional, tendo o ensejo de apresentarmos, além de uma subemenda à de n.º 9, duas emendas que tomaram os números 34 e 35.

Volta o projeto, agora, para exame das emendas de plenário de n.º 36 a 46, com as subemendas daquelas Comissões, conseqüentes dos novos estudos realizados.

A maioria das emendas de plenário, quasi que se limita ao exame de algumas emendas que encerram matéria nova atinente com o objetivo precípuo da Comissão de Finanças. E como já tivemos oportunidade de apreciar o projeto em seu conjunto, passamos logo ao estudo das emendas, dando que esta, não modificam o projeto de modo a alterarmos nosso ponto de vista anterior.

Subemenda da Comissão de Finanças à emenda n.º 9-C — Subemenda à mesma apresentada pela Comissão de Segurança Nacional

A esta subemenda a Comissão de Segurança Nacional tece diversos comentários, terminando por aceitá-la, apresentando uma modificação consubstanciada numa subemenda que não é mais do que manter o projeto o item 8a estender à Marinha o disposto na letra b do item cc, tudo do art. 69, e que aceitamos.

Parecer favorável.

EMENDA 36

Igual à de n.º 11 — C. Segurança Nacional.

Parecer contrário.

Prejudicada.

EMENDA 37

Parecer contrário, de conformidade com o esclarecimento da Comissão de Segurança Nacional.

EMENDA 38

A C. de Segurança Nacional julga conveniente manter o dispositivo do projeto que diz respeito ao processo de execução da lei.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 39

Já nos manifestamos anteriormente sôbre o assunto, o qual julgamos superado.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 40

De acôrdo com o esclarecimento oferecido pela Comissão de Segurança Nacional.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 41

O assunto foi estudado anteriormente, nas emendas 15 —C. S. N. e 21 — C. S. N. plenamente justificadas.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 42

Regulado também pela emenda 19 — C. S. N.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 43

Trata-se de uniformizar para as três Corporações Militares a tabela de idade de limites de permanência no Serviço ativo. Esse critério está brilhantemente justificado, não só nesta emenda, como na de n.º 64, que trata do mesmo assunto.

Esta emenda, de n.º 64, prefere a tabela de *idade maior*, (Marinha), contida no art. 15, ao passo que a da emenda supra opta pela de *idade média* (Exercito).

Sob o ponto de vista financeiro, acatado o critério de uniformidade, a emenda n.º 64 é mais vantajosa e daí a nossa opção, aceitando-a e rejeitando, assim, a emenda acima.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 44

Assunto já estudado e superado quando examinamos a emenda 20 — C. S. N.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 45

Somos contra a dualidade de critérios, de acôrdo com o parecer da Comissão de Segurança Nacional que atende ao espírito renovador da Lei. Além disso, o critério do projeto é financeiramente mais vantajoso.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 46

O assunto está melhor regulado pela emenda 22 — C. S. N., que já estudamos

Parecer contrário.

EMENDA N.º 47

Nas mesmas condições da anterior, relativamente à emenda 25 — C. S. N.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 48

Estamos de acôrdo com o parecer da Comissão de Segurança Nacional que considera melhor a redação atual

Parecer contrário.

Subemenda da Comissão de Segurança Nacional à emenda n.º 48

A Comissão de Segurança Nacional ofereceu à emenda n.º 48 uma subemenda mandando substituir na emenda 24 — C. S. N., no parágrafo único a que se refere (emenda ao art. 53), a palavra "reserva" por "inatividade"

A emenda pode ser considerada de redação, pois o têrmo aplicado no artigo principal é *inatividade* e não *reserva*. Além disso, o dispositivo é de ordem geral para o caso a que se refere e, no entanto, há a considerar que no Magistério Militar o professor pertence à *reserva* e está na *atividade*, só passando à inatividade quando fôr reformado.

Assim, a subemenda ou emenda de redação é de tôda conveniência.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 49 E SUBEMENDA DA C.S.N.

Trata-se, realmente, de uma subemenda à emenda 24-C.S.N., mas que foi classificada como emenda.

A Comissão de Segurança Nacional apresentou nova subemenda, em substituição a apresentada, dando nova redação e subdividindo o item II da emenda 24-C.S.N. em II e III.

Com efeito, se se trata de um caso de justiça, qual seja o de estender aos militares com mais de 35 anos de efetivo serviço, os benefícios do artigo 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, não há como deixar de aceitar a subemenda apresentada.

Nessas condições, nosso parecer é "favorável no mérito", à emenda 49, aceitando integralmente a subemenda proposta pela Comissão de Segurança Nacional.

SUBEMENDA DE REDAÇÃO A EMENDA 24-C.S.M.

Como complemento, a referida Comissão apresentada outra subemenda que denomina de redação, justificando-a convenientemente.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 50

Igual à emenda n.º 25-C.S.M.

Parecer contrário — Prejudicada.

EMENDA N.º 51

Os atingidos pela proteção da lei serão beneficiados por muito pouco tempo, tal a impiacabilidade das moléstias adquiridas. Desta maneira não irão prejudicar tanto os sobres públicos como se poderia supor.

O § 3.º tem caráter de profilaxia social, porque os parcos proventos dos reformados são insuficientes para atender às despesas de família e ao dispendioso tratamento das moléstias.

A emenda supressiva não deve ser aceita.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 52

O projeto já dá ao militar, quando inutilizado em campanha ou atingido por doenças insidiosas a reforma no pôsto ou graduação imediata ao que possuiu na ativa, atribuindo ainda o teto mínimo de 3.º sargento.

Considerar o pôsto de tenente o imediato ao de 3.º sargento é fugir demasiadamente à hierarquia.

Parecer contrário:

EMENDA N.º 53

E' igual à de n.º 27-C.S.N.

Parecer contrário — Prejudicada.

EMENDA N.º 54

Não há como deixar de considerar os judiciosos argumentos da justificação desta emenda.

A principio o Brasil querendo premiar os participantes da campanha da Itália, civis e militares, deu-lhes uma lei de benefícios. Mais tarde êsses benefícios foram estendidos aos demais que, embora não participando da fôrça expedicionária, prestaram fora do teatro de operações reais serviços de guerra. Mas, na interpretação da lei houve um exagêro tão grande que, praticamente, todos os militares com a pequena exceção daqueles que serviam em zonas não atingidas, mesmo pelos efeitos longiquos da guerra receberam os benefícios. Êsse exagêro redundou até numa clamorosa injustiça, premiando igualmente os que viveram realmente os horrores da guerra e os que, circunstancialmente, serviram nas guarnições mais sobiçadas do País.

Os Estados Unidos, mobilizaram mais de 2|3 de sua população. Se tivessem dado os benefícios que nos concedemos, haveria quasi um colapso nas suas condições internas.

Não é tudo: o entusiasmo dêsses favores entre nós foi ao ponto de esquecermos o sentido que tem a formação de nossas reservas militares para a Segurança Nacional. E ao invés de procurarmos fazer oficiais da reserva, isto é, oficiais aptos à função em caso de mobilização, concorremos para criar uma reserva de oficiais, muitos dêles sem habilitação ao pôsto alcançado e daí, na hipótese de guerra as duas alternativas referidas na justificação da emenda: ou correr o risco do investimento do militar em funções para os quais não se acha habilitado ou perder-se o reservista

Outras leis de favores semelhantes concorreram e concorrem, hoje, para essa caótica situação da Reserva de nossas Fôrças Armadas.

Procura-se com a emenda supra um remédio para a cura radical do mal apontado. Tal, porém, não se dara. Como acentúa o parecer da Comissão de Segurança Nacional, além do descontentamento dos que embora contemplados, ainda não se beneficiaram com as leis especiais, haverá uma verdadeira "corrida" para a reserva de oficiais, que poderão prestar os melhores serviços por algum tempo, aumentando os efeitos maléficos das leis, num jacto.

De fato, a transferência em massa de oficiais para a reserva, será de efeito desagregador para as Fôrças Armadas. Daí, ter a Comissão de Segurança Nacional apresentado subemenda no sentido de dispositivo entrar em vigor sòmente três anos após a promulgação da lei.

Essa sub-emenda atende aos interêsses das Fôrças Armadas e dos proprios beneficiários, isto porque dentro do orazo fixado, a anomalia estará conjurada, dando ensejo, também, a que a passagem para a reserva se processe progressivamente e em tempo mais oportuno, sem dar motivo a clamores e pseudas reivindicações de direitos.

Ainda com êsse prazo, para um bom número de oficiais cria-se a oportunidade e o estimulo para a consecução dos cursos necessários ao gôso do benefício integral das leis especiais com real interêsse ao aperfeiçoamento dos quadros militares e, portanto para as Fôrças Armadas.

Todos esses argumentos são evidentemente favoráveis mesmo ao aspecto financeiro da questão.

Nessas condições, somos favoráveis ao mérito da emenda com a subemenda apresentada pela Comissão de Segurança Nacional, quanto ao parágrafo único.

Parecer favorável com a subemenda da C. S. N.

EMENDA N. 55

Igual à de n.º 28-C. S. N.

Parecer contrário — Prejudicada.

EMENDA N.º 56

Assunto bem estudado quando examinamos a de n.º 24-C. S. N. Julgamos superado.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 57

E' um caso de equidade. Estudado sob o ponto de vista financeiro, de to conveniente

Parecer favorável.

EMENDA N.º 58

Assunto regulado pela emenda 30 C. S. N.

Parecer contrário — Prejudicada.

EMENDA N.º 59

Igual à de n.º 33-C. S. N.

Parecer contrário — Prejudicada.

EMENDA N.º 60

As disposições transitórias, para uma lei dessa natureza, são necessárias, dadas as peculiaridades naturais dos dispositivos e interêsses de cada uma das corporações militares

Parecer contrário.

EMENDA N.º 61

Inconveniente e sem razão de ser.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 62

Não é pertinente ao projeto.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 63

Somos contrário à emenda, além de que já nos pronunciamos antecipadamente pela emenda n.º 64, e que estudaremos a seguir, quando apreciamos à de n.º 43. O assunto está, assim, cumprido.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 64

Quando estudamos a emenda 43, antecipamos nosso parecer favorável à emenda supra que uniformiza as idades limites para a permanência dos oficiais no serviço ativo, na base da tabela C do art. 15

Apenas, por uma questão de clareza, como a emenda não será convenientemente redigida apresentamos outra redação na seguinte

SUB-EMENDA

"Substituam-se as tabelas gerais dos itens A, B e C do art. 15 pela tabela da emenda 64".

Parecer favorável com outra redação.

EMENDA N.º 65

A emenda 24-C. S. N. é de caráter geral, conceitando o assunto.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 66

Não tem razão de ser.

Parecer contrário.

SUB-EMENDA

Da Comissão de Constituição e Justiça à emenda n.º 30-C. S. N.

Essa sub-emenda não está bem enquadrada no espírito da emenda número 30-C. S. N.

Além disso salvo o caso de supressão do art. 55 que oferecemos emenda, preferimos a redação do artigo tal qual está no projeto, com as emendas que o aperfeiçoam e que atendem melhor aos interêsses dos reformados.

Parecer contrário.

Em resumo a Comissão de Finanças é de Parecer Favorável às emendas ns. 49, 54 e 57 bem assim às sub emendas da Comissão de Segurança Nacional; de Parecer Favorável, com Sub-emenda à de nº 64; e de Parecer Contrário às emendas número 36, 37, 38 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65 e 66.

Sala Joaquim Murtinho, 12 de fevereiro de 1954. — *Ismar de Góis*, Presidente e mexercício e Relator. — *Alvaro Adolfo*. — *Durval Cruz*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Magalhães Barata*. — *Plinio Pompeu*. — *Alberto Pasqualini*. — *Mozart Lago*. — *Ferreira de Souza*.

Parecer n.º 41, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1952, que do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua

1. O Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1952, modifica o art. 875, "caput" do Código de Processo Civil,

que trata dos debates orais, na sessão do julgamento, em superior instância, dos recursos que não sejam os de agravo ou embargos declaratórios.

2. Pela proposição, é transferido o debate oral para depois de proferido o voto integral do relator.

De acôrdo com a norma processual vigente, o relator faz a exposição dos fatos, e, em seguida, o Presidente dá a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de 15 minutos a cada um, para a sustentação das respectivas conclusões, passando o Tribunal a julgar, conforme dispõe o seu regimento interno.

3. Com a modificação proposta, será propiciado aos advogados após o conhecimento do voto do relator, usar da palavra para esclarecer, com o respeito e reverência devidos, quaisquer omissões ou equívocos de direito praticados pelo relator, o qual, em seguida, manterá ou não, o seu entendimento, na forma regimental.

4. A proposição não fere nenhum dispositivo constitucional; antes, se enquadra no art. 5.º, XV, *a*, de nossa Carta Magna, que dá competência à União para legislar sôbre direito processual.

Em se tratando, porém, de matéria para cujo exame, no mérito, o Senado constituiu a Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil, opinamos por que, aprovada a sua constitucionalidade, seja o projeto enviado a êsse órgão técnico.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de fevereiro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente, em exercício. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Gomes de Oliveira*. — *Camilo Mércio*.

Parecer n.º 42, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194-53, que modifica o § 2.º, do art. 19, do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938 — Código de Justiça Militar.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira

1. Pretende-se aqui alterar o Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938 — Código da Justiça Militar, § 2.º do artigo 19, que regulou o sorteio dos oficiais que devam constituir os Conselhos Permanentes de Justiça.

Nos têrmos daquele parágrafo, o sorteio será feito entre os dias 20 e 25 do último mês de cada trimestre, devendo o oficial sorteado apresentar-se às auditorias no dia 1.º do mês seguinte.

Daí tem decorrido inconvenientes na Marinha, pois muitos oficiais estarão em navios com partida marcada, ou já em viagem.

O projeto antecipa os dias de sorteio para os dias 1.º e 5 do último mês de cada trimestre, corrigindo, assim, os inconvenientes apontados.

2. Cabe à União legislar sôbre direito penal e processual (art. 5.º, n.º XV, letra *a*, da Constituição).

Nada há, pois, que opôr ao projeto, sob o ponto de vista jurídico e constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de fevereiro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente, em exercício. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Attilio Vivacqua*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *Camilo Mércio*.

Parecer n.º 43, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar o reversão ao serviço ativo do Exército dos Oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados de 2 de junho de 1946 até a presente data.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira

1. O Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército dos Oficiais do Quadro de Intendência que tenham sido cumpulsado de 2 de junho de 1946 até a presente data.

Esta Comissão, antes de emitir parecer quanto à constitucionalidade do projeto em exame, pedira a audiência do Ministério da Guerra, tendo êste se pronunciado pela inconveniência do mesmo.

Na Comissão de Fôrças Armadas, onde o mérito da proposição teve que ser encarado, o seu Relator, Senador Onofre Gomes, apresentou-lhe substitutivo, o qual separa em dois grupos distintos os oficiais intendentes cujos prejuízos se têm em vista atender:

a) o dos que têm direito líquido e certo (art. 1.º) à reparação, por haverem sido preteridos na promoção por antiguidade em vagas já abertas, na data em que foram compulsados; e

b) o daqueles que, ainda sem vagas abertas, mas que se abririam dentro em pouco, com a reestruturação realizada pela Lei n.º 1.246, de 30 de novembro de 1950, foram compulsados, embora mais moços do que outros que permaneceram na ativa.

Aos do primeiro grupo, isto é, aos oficiais compulsados por fôrça da reorganização do Exército, processada pelo Decreto-lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1946, e para os quais havia vaga aberta por antiguidade, assegura o projeto reversão, contando-se-lhes antiguidade da data em que lhes competia a promoção ao pôsto imediato.

Por sua vez, terão os do 2.º grupo sua reversão à atividade se lhes tocasse promoção por antiguidade em vaga aberta pela reestruturação resultante da Lei n.º 1.246, referida.

Finalmente, a todo oficial beneficiado pelo projeto será assegurada colocação no Almanaque do Exército, no lugar que lhe competia, por antiguidade, não se lhe abonando nenhuma vantagem ou vencimentos atrasados.

Nada temos que opôr à constitucionalidade do substitutivo, que, como o projeto, atende ao disposto no art. 5.º, IV, da Constituição Federal, que dá competência à União para organizar as fôrças armadas.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de fevereiro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente, em exercício. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Camilo Mércio*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*, vencido. — *Attilio Vivacqua*.

SUBSTITUTIVO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Art. 1.º O Oficial do Quadro de Intendentes do Exército, que foi compulsado após o Decreto-lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1946 e para o qual havia vaga aberta por antiguidade, decorrente da reorganização do Exército, consubstanciada nessa Lei, reverterá à atividade, contando antiguidade da data em que lhe competia a promoção ao pôsto imediato.

Art. 2.º Também reverterá à atividade o Oficial do mencionado Quadro, compulsado após o Decreto-lei número 26.960, de 27 de julho de 1949 e Exposição de Motivos do Ministro da Guerra à Presidência da República, de 22 de setembro do mesmo ano, na qual se pedia o aumento e reorganização do Quadro dos Oficiais do Serviço de Intendência, e de cujos atos resultou a reestruturação da Lei n.º 1.246, de 30 de novembro de 1950, se ao referido Oficial tocasse promoção por antiguidade, em vaga aberta por esta reestruturação.

Art. 3.º O Oficial beneficiado pela presente Lei será colocado no Almanaque do Exército no lugar que lhe competir, por antiguidade, não se lhe abonando nenhuma vantagem ou vencimentos atrazados.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os atos em contrário.

Pareceres ns. 44 e 45, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil sôbre emenda apresentada em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 321, de 1953, que dispõe sôbre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Ao projeto de lei n.º 321, nesta fase de sua tramitação, ofereceu o eminente senador Domingos Velasco uma emenda, de caráter supressivo ao artigo 3.º, parágrafo único.

Isto é, manda suprimir a expressão "no mercado do trabalho".

Justifica a sua emenda, obtemperando que "o trabalho humano não é mercadoria que deva estar sujeita às vacilações dos mercados ou à lei de oferta e procura".

Não estamos longe de concordar, debaixo dêste ponto devista, com o ilustre colega.

Mas, bem examinada a espécie, o que se deduzirá é que, no parágrafo aludido, a expressão a suprimir não poderá ser tomada, a rigor, ao pé da letra.

Compreende-se, em têrmos de extensão ou generalidade. Exprime, portanto, que o salário do pessoal será o do salário mínimo da região. E que êste se medirá, tendo em vista, também, no mercado local, o "tipo de atividade a ser desempenhada".

(PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 321, DE 1953)

Com efeito, pretende-se dizer é que, pela remuneração corrente às atividades previstas no projeto, em certas regiões, o que, genèricamente, se traduz como "mercado de trabalho local", é que se fixará o salário do pessoal das Emprêsas Incorporadas.

Desta forma, com a devida vênia opinamos pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1953. — *Costa Pereira*, Presidente, em exercício. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Vivaldo Lima*.

N.º 45, de 1954

Da Comissão de Finanças às emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 321, de 1953, que dispõe sôbre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Relator: Sr. Durval Cruz.

Êste projeto, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, já foi objeto de estudo por parte desta Comissão merecendo parecer favorável, conforme exposição feita pelo eminente senador Joaquim Pires na sessão extraordinária do dia 14 de dezembro de 1953 (vêr Suplemento do *D C N*, de 15-12-53).

O projeto voltou às Comissões em virtude de emenda que lhe foi oferecida.

Cabe assinalar que, no parecer pronunciado no plenário desta Casa, o relator deixou de se manifestar a respeito de emendas outras, apresentadas pela Comissão de Legislação Social.

Por conseguinte, aproveitando a oportunidade, a Comissão de Finanças após examinar as emendas da Comissão de Serviço Público Civil e a oferecida durante a discussão, mantem o parecer anteriormente emitido, manifestando-se contràriamente a tôdas as alterações propostas a êste projeto.

Sala Joaquim Murtinho, 12 de fevereiro de 1954. — *Ismar de Góes*, Presidente em exercício. — *Durval Cruz*, Relator. — *Plínio Pompeu*. — *Alvaro Adolpho*. — *Alberto Pasqualini*. — *Mozart Lago*. — *Cicero de Vasconcelos*.

EMENDAS A QUE SE REFERE OS PARECERES SUPRA

N.º 1-C

Acrescente-se no final do art. 5.º: "O mesmo ocorrerá em relação aos que gosarem de estabilidade e outros títulos".

N.º 2-C

Substitua-se o art. 7.º pelo seguinte: "A Superintendência e as Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional ficam sujeitas à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, nos têrmos da legislação em vigor".

N.º 3-C

Ao art. 6.º:

Substitua-se a palavra "responsabilidade" pela palavra "possibilidades".

N.º 4

Suprima-se, no art. 3.º, parágrafo único, a expressão "no mercado de trabalho".

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente, o seguinte

Requerimento n.º 40, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "C" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Educação, as seguintes informações:

Se o Ministério tem presente que, no dia 21 do corrente, transcorre o 90.º ano do nascimento de Coelho Neto, e bem assim, se estão sendo ou vão ser tomadas providências, no sentido de que tão altíssima data nos fastos da Literatura Nacional, seja comemorada condignamente em tôdas as escolas do Brasil.

Justificação

Coelho Neto, como Machado de Assis, bastaria, sozinho, como alguns outros princípios das letras pátrias, para cobrir de glória nossa Literatura. Aliás, sua glória já está reconhecido e proclamada. Mas, as modernas gerações, aturdidas na ânsia dos gôzos materiais, nas ovações dos campos de futebol na volúpia dos sambas, nas estrófes licenciosas do Carnaval, não teem muitas oportunidades para a meditação das obras dos maiorais do pensamento brasileiro. E' de tôda conveniência não perder as raríssimas oportunidades que se nos deparam para rememorar os grandes nomes intelectuais da Nação. As datas, como as de 21 de fevereiro não devem continuar a ser, apenas, datas de família. E' o que mira o requerimento.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago*.

O SR PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nôbre Senador Othon Mäder, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, terceiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO, *pronuncia discurso que será publicado depois.*

Durante o discurso do Sr. Mozart Lago, o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é sucessivamente ocupada pelos Srs. Marcondes Filho e Alfredo Neves.

O SR PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Do-

mingos Velasco, quando orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, na quinta feira passada tive oportunidade de manifestar, desta tribuna, o pensamento do Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, a respeito da questão da Guatemala.

Hoje, desejo lêr para o Senado declarações feitas a propósito pelo nosso Embaixador no Equador, Sr. Carlos da Silveira Martins, que, na qualidade de Chefe da nossa Representação Diplomática em Guatemala, viveu naquele país durante sete anos.

O *Diário de Natícia*, em sua edição de ontem, publicou as declarações de S. S.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita-me V. Ex.ª declarar que também li essas declarações, que confirmaram o discurso proferido pelo nobre colega dias atrás.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito obrigado a V. Ex.ª.

Era meu desêjo trazer, desde logo, testemunho insuspeito, como é o do nosso Embaixador no Equador, confirmando, palavra por palavra, às informações por mim prestadas ao Senado na sessão de quinta feira passada.

O Embaixador Carlos da Silveira Martins declarou o seguinte:

"Não é exato — disse inicialmente — que a Guatemala seja o centro irradiador da doutrina marxista no Continente. O que se passa naquele país é tão sòmente uma simples luta de libertação econômica, surgida com o novo govêrno revolucionário do presidente Jacobo Arbenz.

Para compreender-se a atual situação guatemalteca, é mistér saber-se que a Guatemala viveu, cêrca de 70 anos, sob o pêso das mais negras ditaduras tendo Carreira governado 33 anos, Estrada Cabrerá, 24 e Jorge Ubico, 17 anos.

Prosseguiu, narrando, o embaixador Carlos da Silveira Martins, que, em outubro de 1944 se verificou um movimento revolucionário, do qual participaram, sobretudo, os estudantes universitários (chefiados pelo acadêmico Manuel Galich), trabalhadores e a fôrça armada, sob a direção do então capitão Jacobo Arbenz, atual presidente da República.

"O primeiro govêrno revolucionário — esclareceu — foi composto de dois militares e um civil, que dirigiram o país durante um ano, presidindo às eleições que se seguiram para a Assembléia Constituinte, a qual votou em março de 1945, a Constituição da República.

De acôrdo com esta, elegeu-se presidente da República, por votos populares, o professor Juan José Arevan que vivia exilado na Argentina."

Arevan realizou inúmeras obras — esclareceu ainda, o embaixador — tais como: Universidade popular, missões ambulantes de alfabetização, Código do Trabalho, seguro social, cidade olímpica e escolas públicas tipo federação. Sucedeu a Arevan o atual presidente Jacobo Arbenz, em 1951. A transmissão do poder foi realizada no Estádio Olímpico, a fim de que o povo pudesse assistir a um ato que jamais se havia celebrado em Guatemala.

"A seguir, o embaixador Carlos da Silveira Martins acrescenta que o programa político anunciado pelo então candidato Jacobo Arbenz, que está sendo executado rigorosamente consta de dois pontos capitais, ambos visando à libertação econômica da Guatemala: 1.º — Construção da estrada de rodagem ligando a cidade de Guatemala a Puerto Barrios, no Atlântico 2.º — Reforma agrária.

Como conseqüência imediata da aplicação da reforma agrária criou-se principalmente no estrangeiro um clima de agitação contra a Guatemala apresentando-a falsamente como estando a serviço de Moscou.

"Entretanto — ressalvou o nosso entrevistado — posso assegurar que o movimento revolucionário e suas realizações têm caráter eminentemente nacionalista, do qual participam tôdas as correntes políticas sem nenhuma distinção. Isso afeta, como é evidente os interêsses monopolistas estrangeiros representados na Guatemala como é notório pela United Fruit companhia que é um verdadeiro polvo.

Acrescenta o Embaixador:

"A United Fruit é dona da maior parte das plantações de banana da Guatemala (segunda fonte de divisas do país) dona da única estrada de ferro existente; dos dois portos situados, respectivamente, no Atlântico e no Pacífico: Puerto Barrios e San José: da única linha de transporte marítimo e da Rádio Tropical (companhia transmissora de telegramas).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pràticamente, dona da vida econômica do país é o que se conclui.

O SR. DOMINGOS VELASCO — (Continuando a leitura).

"Com a reforma agrária — prossegue o Embaixador Carlos Silveira Martins — as terras ociosas da United Fruit foram expropriadas mediante uma indenização baseada nas declarações feitas pela companhia, por ocasião do pagamento dos respectivos impostos.

O embaixador Carlos Silveira Martins fêz questão de acrescentar que a Reforma agrária se resume no seguinte: expropriação de tôdas as terras não cultivadas; distribuição gratuita de sementes aos camponeses; empréstimos a longo prazo e entrega de maquinaria necessária aos homens da lavoura a fim de que cultivem as terras.

Segundo ainda nos informou o embaixador a United Fruit obteve em 1951, em tôda a América Central, um lucro de cêrca de 52 milhões de dólares.

Declara ainda S. Ex.ª.

Quanto ao comunismo, que dizem representar a maioria na Guatemala convém acentuar que no Parlamento a sua presença se faz por meio de quatro únicos deputados para um total de 56.

Finalisando o embaixador Carlos da Silveira Martins fêz questão de frisar que fora grande amigo do fundador deste jornal no qual vê uma trincheira sempre segura em defesa dos interêsses do Brasil".

Ora, Sr. Presidente, não era necessário que eu obtivesse desde logo, o depoimento de pessoa altamente categorizada e que viveu na Guatemala durante sete anos, precisamente no período em que se processou a transformação do Govêrno daquele país.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — O que é de impressionar no discurso que V. Ex.ª está proferindo quando lê as declarações de um diplomata brasileiro é a parte referente a transformação por que passou a Guatemala nação que se encontrava sob mais de cinquenta anos de ditadura.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Setenta anos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pois bem, os estudantes e os jovens militares fizeram o movimento para dominar essa ditaura e êstes em vez de tomarem as rédeas do govêrno entregaram-nas a um homem de espírito universitário, a um civil. O atual govêrno da Guatemala e realmente êsse Capitão que àquele tempo passou o govêrno democrático da Guatemala e conseqüentemente o militar só veio tê-lo em mãos depois que o poder civil operou de forma intensiva e perfeitamente dentro dos moldes democráticos e constitucionais. Eis um fato notável em política.

O SR. DOMINGOS VELASCO — As observações são inteiramente justas e procedentes.

Sr. Presidente, dizia eu que não seria necessário êsse depoimento de pessoa categorizada e conhecedora dos assuntos internos da Guatemala. Portanto em meu discurso não fiz mais do que ler documentos largamente divulgados pela imprensa da Guatemala, onde fui haurir essas informações. Como frizei, na Guatemala há oito jornais que atacam o Govêrno, jornais de oposição de quatro dos quais tomei conhecimento e cujos nomes deixei transcritos em meu discurso.

De qualquer maneira, para melhor ciência da situação da Guatemala não sòmente em nosso país mas em todo o continente reproduzi as declarações do nosso Embaixador. Que não paire a menor dúvida no espírito da Delegação brasileira à Conferência de Caracas sôbre o que se passa naquele país da América Central, podendo assim, discordar de qualquer represália se intente levar a efeito contra o seu govêrno. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, declaram por mais de uma vez, que tenho como norma de conduta nesta Casa, não deixar sem uma voz aos mais humildes, aos necessitados, àqueles que para mim apelam, a fim de que seja o veículo de suas angústias e sofrimentos.

Por isso, Sr. Presidente, neste remate de Expediente, ousei pedir a palavra para conhecimento a esta Casa dos clamores que me chegam e para os quais, estou certo, virão remédios imprescindíveis.

A carta que tenho em mãos me vem de Cearamirim, no Rio Grande do Norte, e a lerei para conhecimento ao Senado:

Senador Kerginaldo Cavalcanti — Rio.

Tomo a liberdade de, pela presente, dirigir-me a V. Ex.ª para expor o seguinte: vivo, atualmente, numa situação embaraçosa, casado que sou, tenho dois filhos já em idade escolar sem que, presentemente, nada possa fazer em favor de educação de ambos. Isto se deve à minha má situação financeira, e ainda ao fato de não poder residir em um lugar onde menos difícil se torne poder dar-lhe melhor assistência escolar. Tenho um pequeno ordenado como Auxiliar de Agrônomo de um Posto Agro-Pecuário do Fomento Agrícola, onde percebo mensalmente há cinco anos, mil e duzentos cruzeiros. Como vê V. Ex.ª, é uma importância demasiado pequena para a manutenção de minha família, não podendo eu, sequer, pensar em escola secundária para meus filhos.

Além disso, não tenho direito a abono de emergência, salário família, férias e licença para tratamento de saúde, pois pagaram abono de emergência sòmente no mês de dezembro de 1952. Peço encarecidamente a V. Ex.ª para pedir o andamento do projeto que está no Senado, do abono de emergência que dá direito aos Postos Agropecuários.

Aqui dirijo meu apelo à Comissão Técnica neste sentido.

Continua o missivista:

Desejava saber de V. Ex.ª qual o motivo dos funcionários dos postos Agro-pecuários não terem sido contemplados com o abono de emergência e salário família. Mais uma vez peço a V. Ex.ª tomar tôdas as providências nesse sentido. Na certeza de que V. Ex.ª não desprezará este meu pedido, antecipo os meus sinceros agradecimentos. Sou de V. Ex.ª amigo atento e criado obrigado. a) *Ausair Varela*.

Esta, Sr. Presidente, é a minha correspondência de hoje. Ainda nela me chegou a seguinte carta enviada de Magé:

Ilmo. Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Atenciosas Saudações:

Peço-lhe inicialmente mil desculpas por tomar-lhe alguns minutos de seu precioso tempo mas o que me faz dirigir a V. Ex.ª é um assunto deveras urgente para a numerosa classe do Pessoal de Obras da União, setor onde tenho minhas funções de Topográfo no Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Exa, no mês findo de dezembro a Câmara dos Deputados, reparando um erro no decreto-lei n. 1.765 m que concedeu abono ao funcionalismo, votou uma emenda do ilustre Deputado Fernando Ferrari, em que extende o abono e salário-família a esta numerosa e desamparada classe e remeteu-a incontinenti ao Senado.

Mas, esgotado o mês de janeiro e o atual caminhando também para o seu término, até hoje não tivemos a satisfação de ver a citada emenda, que será como espécie de taboa de salvação para nós se aprovada.

E' esta pois, Ex.ª, a razão porque tomei a liberdade de importuná-lo em nome da numerosa classe, confiando em que o ilustre Senador tudo fará para aprovação imediata da citada emenda.

P. S. Dirijo-me a V. Ex.ª a conselho do Deputado Celso Peçanha, que é meu amigo particular.

Sem mais para o momento, subscreve-me mui respeitosamente — *Sizenando dos Santos*.

Sr. Presidente, eis duas cartas que merecem a atenção do Senado. Eis dois projetos de lei que carecem, exigem, impõem uma solução imediata, porque beneficiarão os mais pobres, os mais necessitados.

Eu trouxe ao conhecimento do Senado estas cartas que nem sempre costumo ler, porque são verdadeiros gritos d'alma, e estou certo da sua ressonância na benevolência de cada um dos meus eminentes pares.

Compreendo estas angustias que são imensas. Quem não compreenderá, porventura, a soma de sofrimentos que vai pelo coração de um pai, chefe de família, que vê seus filhos estiolarem-se na miséria orgânica e na miséria intelectual, nessa miséria orgânica e nessa miséria intelectual que se transformam quase sempre na miséria moral.

Cabe ao govêrno, nos termos precisos da Constituição, obviar a êsses fatos. Cabe ao Poder Público dar aos necessitados os meios indispensáveis à vida. Não é possível continuemos como vamos, exigindo que os industriais e os comerciantes proporcionem aos seus empregados um salário de dois mil e quatrocentos cruzeiros — que aliás acho justo e razoável — e não tome o govêrno medidas para conceder a seus funcionários qualquer melhoria.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) Atenção; Lembro ao nobre orador que faltam três minutos para terminar a hora do expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, eu esperava que V. Ex.ª fizesse soar a campanhia. Em obediência ao Regimento curvo-me na convicção de que o Senado, pelas suas comissões representativas a que se ligam êsse projetos, venha com êles quanto antes à decisão do plenário. (*Muito bem*)

O SR PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 41, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra a, do Regimento Interno, requeiro prorro-

gação, até o fim da presente sessão legislativa extraordinária, da licença que me foi concedida em data de 30 de outubro próximo findo.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1954. — *Ruy Carneiro.*

O SR PRESIDENTE:

Tendo o Senado concedido prorrogação da licença ao nobre Senador Ruy Carneiro, continua em exercício seu suplente Sr. Abelardo Jurema.

O SR PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Mozart Lago foi enviado à Mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 42, de 1954

Requeremos, com fundamento na letra c do art. 126 do Regimento Interno, a transcrição, nos anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo nobre senador Ezechias da Rocha, nos funerais do saudoso e ilustre colega senador Fernando de Melo Viana, em Belo Horizonte, no dia 1 do corrente mês de fevereiro.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago.* — *Alfredo Simch.* — *Camilo Mércio.* — *Domingos Velasco.* — *Gomes de Oliveira.* — *Guilherme Malachias.*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Abelardo Jurema.
Novaes Filho.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Euclydes Vieira.
Othon Mäder.
Alberto Pasqualini — (12).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Anisio Jobim
Prisco dos Santos
Victorino Freire
Arêa Leão
Olavo Oliveira
Velloso Borges
Walter Franco
Pinto Aleixo
Carlos Hamilton
Attilio Vivacqua
Sá Tinoco
Pereira Pinto
Pericles Pinto
Levindo Coelho
Cesar Vergueiro
João Villasbôas
Flávio Guimarães
Roberto Glasser
Ivo d'Aquino (20)

O SR PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. Passa-se á

Ordem do Dia

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EZECHIAS DA ROCHA NOS FUNERAIS DO SR. SENADOR FERNANDO DA MELLO VIANNA, EM BELO HORIZONTE NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1954 E A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO N.º 02, DE 1954 APROVADO EM SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1954.

A oração do senador Ezequias Rocha

Pelo Senado, o senador Ezequias Rocha proferiu o discurso que se segue:

"Nos discursos em que, ontem, os meus nobres colegas do Senado prantearam o desaparecimento do eminente companheiro e exaltaram a figurad o brasileiro insigne — o vosso, o nosso Melo Viana, uma faceta foi por todos destacada na personalidade do preclaro varão: o íntegro Juiz.

Julgando na sua comarca, governando o seu Estado, presidindo à Assembléia Nacional Constituinte, legislando no Parlamento, servindo ao seu povo e ao Brasil, Melo Viana nunca desvestiu a toga do juiz. Honrando essa alta e nobre vocação, que o acompanhou até os últimos dias, foi sempre o intemerato defensor do Direito e o intemerato sacerdote da Justiça. E sempre fiel ao princípio formulado por Santo Ambrósio: *Non solvit protestas justitiam, sed justitia votestatem.*

Esta a marca dominante da vida do grande homem: sempre e sobretudo a Justiça. Foi seguindo a, vida toda, essa trajetoria, êsse rumo que o nosso egrégio conterraneo exerceu a sua vida pública, realizou a sua acionsional e brilhante carreira política, e nos deixou, a todos um magnífico exemplo do quanto pode uma vontade e um carater a[illegible] do regime, da sua gente e da sua pátria.

Neste triste instante, quando a generosa terra mineira se abre para receber, no amo-ável seio maternal, os despojos mortais de um dos seus maiores filhos, aqui está, comovido, o Senado Federal. Representando o Presidente Café Filho a Mesa Diretora e todos os nossos nobres colegas daquele Corpo do Congresso, vimos render, o Senador Bayma, o Senador Péricles Pinto e eu, mais esta homenagem da nossa admiração ao imaculado magistrado, ao ilustre estadista ao brasileiro insigne resumia que nas largezas do seu coração, na sua integridade moral, na sua formação cristã, no seu patriotismo, na sua [illegible] grandes, as exceleas qualidades da boa e brava gente mineira.

Ao grande filho de Minas Gerais que tão alto elevou o nome da sua gente e tanto dignificou as gloriosas tradições da sua terra — estas sentidas lágrimas da nossa saudade, de saudade, do admirável companheiro que foi e será sempre, para todos nós e para quantos o conheceram de perto, o modêlo de muitas preclaras virtudes que fizeram a história e estruturam a vida do grande povo montanhês.

Melo Viana, tua fidalga figura será sempre havida e relembrada como uma das mais dignas, dos mais nobres, dos mais ilustres que passaram pela Câmara Alta do país.

Melo Viana, pelo exemplo que nos deixaste — acendrado patriotismo, devoção à Justiça e amôr à Liberdade e admiração imorredoura dos teus colegas do Monroe.

Melo Viana, querido e admirável companheiro, com as lágrimas de nossa perene saudade, o nosso sentidíssimo adeus, o adeus do Senado da República".

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO TRANSCURSO DO 3.º ANIVERSÁRIO DE SEU GOVÊRNO E A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO N.º 25, DE 1954, APROVADO EM SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1954.

"Brasileiros: — Desejaria que as palavras que vou pronunciar fôssem recebidas por todos num clima de serenidade e confiança. Posso hoje anunciar o meu programa de govêrno, programa que venho executando em silêncio e só não o anunciei pràciamente porque os debates teriam impedido a sua realização. Hoje ninguém mais pode deter a marcha do Brasil. Os organismos técnicos criados nos dão os meios de informação. E' impossível a qualquer govêrno deixar de agir desde que tenha conhecimento da verdade. E essa verdade eu já posso dizê-la.

A inexperiência do Brasil em problemas de câmbio, de comércio exterior, de valores monetários, criou, em nossa terra, um excepcional campo de especulação. Eu vinha sentindo o enfraquecimento das nossas energias, a redução dos nossos valores de trabalho. Iniciei a pesquisa das causas. Comecei a tomar as providências devidas. Quase que paralelamente se desencadeava uma campanha para tisnar de corrupção o meu govêno. Estendia-se uma cortina de fumaça para se impôr meu recuo ou uma perda de autoridade que paralizasse a minha ação. Não recuei.

Agora vou dizer-vos como se sangravam as energias de trabalho do povo brasileiro.

Uma nação como a nossa, que não tem bancos no exterior, que não tem companhias de seguros operando fora de seu território, que não tem quase navegação internacional, não dispõe de outros meios para comprar no exterior que não sejam os que provem da venda de seu produtos. Quando a média dos valores, por tonelada importada, sobe sem uma proporção correspondente aos da tonelada exportada, a nação se enfraquece. Quando o volume da exportação se reduz baixam as possibilidades de importação. Mas o fenômeno brasileiro nos agredia em 1951 co muma violenta elevação — quase 50% aos valores de importação. O estudo nos mostrava duas causas: a compensação, através da qual tinhamos a ilusão de vender por preço mais elevado uma mercadoria, quando essa elevação e mais um lucro astronômico eram pagos por nós mesmos da mercadoria importada; e, finalmente, o superfaturamento em moeda estrangeira.

Mandei efetuar o levantamento dos preços das mercadorias importadas nos países de origem. Não consegui estudo sólido. Mas recorri a outro processo: mandei cotejar as declarações feitas pelos exportadores ao Departamento do Comércio dos Estados Unidos, com as declarações feitas aos nossos consulados Num quadro de balanço de dezoito meses consecutivos, foi registrado um aumento de valores, nas faturas, de 150 milhões de dólares. Se considerarmos que o sistema era generalizado, nos é fácil concluir que, representando o nosso comércio com os Estados Unidos 50% do total, tivemos um mínimo de desvios cambiais de 250 milhões de dólares em dezoito meses. Isto representava cêrca de 14 milhões de dólares por mês em várias moedas. Nessas condições os valores do nosso trabalho vendidos para o exterior, sofriam a pressão de um aumento percentual mínimo dos valores do trabalho estrangeiro adquiridos por nós sob a forma de bens de produção ou de consumo, majorados pela especulação cambial em cêrca de 20%. E isto vinha representar uma pressão sôbre os valores de nossa moeda, que sofria uma deterioração imposta pelos especuladores.

Reduzido assim o valor da moeda apresentava-se como reflexo natural a elevação de preços, consequência e não causa de um fenômeno que escapava ao nosso contrôle.

Tentei várias soluções de ordem técnica. As dificuldades legais as decisões judiciárias fechaiam vários caminhos. A colaboração preciosa de Osvaldo Aranha veio solucionar o problema com a reforma do sistema cambial, a extinção da CEXIM e, finalmente, a nova estrutura do comércio internacional, que não permitirá mais os abusos verificados.

Foi um passo decisivo em nosso sistema econômico. Nós vinhamos subvencionado a importação com as nossas exportação Reduziamos, portando, os valores do nosso trabalho em benefício da especulação.

A CEXIM, criada para regulamentar as importações e disciplinã-las, se transformou num organismo de atuação contrária às suas finalidades. Os embaraços legais e judiciários ainda são visíveis Era indispensável um ato de coragem.

E esta nunca me faltou.

Outra sangria se determinava no registro de capitais estrangeiros e na remessa de lucros.

O decreto-lei 9 02, de 27 de fevereiro de 1946, criou um sistema de garantias de câmbio para as remessas de lucros até 8% sôbre o capital estrangeiro e de retôrno do mesmo na base de 20% ano ano.

Uma instrução da fiscalização bancária permitiu fôssem adicionados ao capital estrangeiro, como moeda estrangeira, os excedentes dos lucros juros ou dividendos sôbre 8% do capital. Começou a multiplicação dos lucros em cruzeiros, transformados, assim, em capital estrangeiro contra texto expresso em lei.

A lei permitia o registro do capital, a remessa de lucros na base de 8% ao ano e, ainda, o retôrno na base de 20% ao ano. Entendia-se, claramente, que a garantia dada ao capital estrangeiro era a de um lucro de 8% em moeda estrangeira e mais do seu retôrno na base de 20% ano ano. De acôrdo com essa estranha interpretação, passou-se a registrar como capital em moeda estrangeira os lucros obtidos em cruzeiros, além dos lucros de 8% ao ano, transferidos ou transferíveis em moeda estrangeira.

Verificando a violação do texto e do espírito da lei, tendo conhecimento da elevação vertiginosa de compromissos de câmbio para pagamento de capital que não fôra realmente investido no Brásil, denunciei à Nação, em dezembro de 1951, o abuso, e determinei providências enérgicas através do decreto n. 30 363 de 3 de janeiro de 1952.

Acusaram-me de estar agredindo o capital estrangeiro e combatendo a sua participação do desenvolvimento do país, criando desconfiança e descrédito. Não respondi. Mandei efetuar o levantamento geral. Preciso, antes de mais nada, esclarecer que o sistema legal barsileiro assegura ao capital estrangeiro registrado o direito à prioridade de câmbio para remessa de seus lucros. Isto representa uma garantia excepcional para os investimentos em nosso país Não existe portanto o menor risco para o capital aplicado em investimentos que receber o certificado de prioridade cambial. Criamos um documento de garantia e estamos cumprindo rigorosamente os nossos compromissos. Mas vejamos qual foi o resultado de estudo feito, na base da profunda documentação que me foi apresentada:

Em 1948 estavam registrados capitais estrangeiros no valor de cruzeiros 6 232 milhões Em 1949 o valor subia a 9 633 milhões e, em 1950, já tinhamos um valor de 15.718 milhões pedindo registro.

A progreso era geométrica. O registro como moeda estrangeira dos lucros acima de 8% representava operação cambial correspondente a um esgotamento definitivo das nossas energias.

O balanço da situação nos mostra que a discussão tôda se refere a lucros acima de 8%. Portanto o caso deve ser circunscrito a medidas tomadas pelo govêrno para que os lucros acima de 8% não recebessem a garantia de câmbio.

Eis o que fica limitada a tão famosa agressão praticada por mim ao capital estrangeiro.

Examinadas as contas de capital de 237 milhões, 355 mil e 454 dólares de várias empresas, ficou verificado que efetivamente só tinham direito ao registro de 104 milhões 674 mil e 868 dólares. E quanto aos empréstimos que totalizaram 241 milhões 982 mil e 694 dólares, só existia a documentação de empréstimos reais no valor de 57 milhões, 243 mil e 721 dólares. O mesmo ocorria em quase tôdas as moedas, chegando-se a um registro que reduzia de 317 milhões, 419 mil e 556 dólares e 82 centavos os compromissos de capital e empréstimos nessa moeda, por não existir o menor documento de comprovação de entrada desse dinheiro, em moeda, bens ou mesmo direitos. Em relação ao capital e empréstimos expressos em libras houve uma redução de 12 milhões 229 mil quinhentos e dezoito 54 milhões foi a redução em francos belgas, de 7 milhões 250 mil foi a redução em fran-

bos suíços e de 183 milhões a redução em moeda francesa. E o trabalho ainda não está completo. Era indispensável modificar o sistema.

Já a lei 1.807, de 7 de janeiro de 1953, estabelece o sistema de garantias de câmbio para os juros de capitais e amortizações de empréstimos julgados pelo govêrno merecedores de registro na base de 10% e 8%, respectivamente Criado o mercado livre, os capitais não considerados, de acôrdo com o critério de sua aplicação, enquadrados no programa de seletividade, podem entrar e sair livremente sem responsabilidades de taxa cambial por parte do Govêrno.

Não tenho a menor dúvida de que feri muitos interêsses em cheio. Mas um Govêrno que assegura prioridade cambial aos lucros do capital estrangeiro não o combate pelo fato de limitar essa prioridade a um nível que é superior ao dôbro dos juros médios das operações internacionais. O que está provado pelo estranho caso é que o Brasil é uma Nação onde o capital rende seguramente mais de 10 por cento ao ano e que o Govêrno não nacionaliza nem o capital nem os lucros até 10 por cento, mas não pode considerar como matéria para prioridade cambial lucros superiores a êsse limite, nem tampouco o de capital que se não vincula à economia nacional.

Estancadas, assim, as duas sangrias mais profundas que determinavam esgotamento das energias do trabalho brasileiro podemos melhor seguir o caminho dos nossos destinos.

Mas o rumo a ser traçado aparecia confuso e desde o primeiro instante chocavam-se curiosas coincidências que não escapavam a minha experiência.

Brasileiros. Há, em nossa vida, dois marcos decisivos. O da utilização do nosso ferro e o da formação das nossas fontes de energia. Iniciei a marcha superando todos os obstáculos para a criação da nossa siderurgia. Agora vamos para etapa das fontes de energia.

Uma curiosa coincidência criou um regime fiscal privilegiado para desenvolver o consumo da gasolina. Ao mesmo tempo estavam em derrocada nossos transportes ferroviários sem recursos básicos para a renovação. Outra curiosa coincidência diminuia o ritmo das instalações para a produção de energia hidrelétrica e se desenvolvia a produção de energia termoelétrica na base do petróleo. Outra coincidência, finalmente, nos sangrava na possibilidade de pordução de recursos para as compras no exterior pelas evasões de câmbio. Vi, claramente que não tinha tempo a perder. Lancei a campanha da Petrobrás. Se tivesse demorado mais um pouco sem estancar as sangrias e sem o apoio da Lei o povo teria perdido a sua batalha e seria obrigado a uma rendição incondicional.

Preciso definir, publicamente que o problema do petróleo é básico mas não é único. Nem tampouco o problema do petróleo reside totalmente da produção. Esta representada apenas 40 por cento. Os restantes 60 por cento são relativos à refinarias, transportes e distribuição A Petrobrás desloca o problema do petróleo do campo político do direito público para o campo comercial e industrial do direito privado. Aceitamos a colaboração técnica, de capitais, de experiência, de trabalho de todos os que quiserem ganhar dinheiro dando tôdas as garantias contratuais que forem necessárias. Iremos construindo em colaboração ou sòzinhos as refinarias transportando e comprando navios pessoal sendo ou contratando em associação as pesquisas. Não podemos ceder num só ponto: o direito à propriedade. Não podemos transigir noutro: o direito de fixar contratualmente as percentagens de lucros razoáveis. Só com as refinarias em andamento e o transporte em progressão, reduziremos os ônus em moeda estrangeira que nos assoberbam. Quanto à produção daremos o máximo dos nossos esforços. Mas, enquanto não a alcançarmos, estaremos vencendo a batalha nos restantes 60 por cento do problema.

Novas refinarias serão construídas e mais petroleiros serão adquiridos. Eis o caminho para o êxito geral da intensificação das pesquisas e da produção

Brasileiros. — Eis que chegou a outro ponto culminante do meu trabalho. Nestes últimos dez anos o desenvolvimento do Brasil tem exigido um aumento de produção de energia elétrica na base de 14 por cento ao ano. As emprêsas concessionários, não podendo dar mais garantias tem recorrido as garantias do govêrno. E aos que apontam o Govêrno como culpado da crise de energia elétrica, por não auxiliar as emprêsas concessionárias, respondo com o documento de 312 milhões de dólares de certificados de prioridade cambial, concedidos como garantia de empréstimos para energia elétrica.

Mas eu não posso concordar com a inflação de capital nem com empréstimos fictícios nem, ainda, com uma resistência tenaz dos que acreditam que a manipulação dos instrumentos de formação da opinião pública seja suficiente para assegurar a consolidação de negócios contra o povo.

O trabalho de revisão dos empréstimos e de capital dessas empresas e sempre demorado e ainda não me chegou às mãos. Entretanto, informações positivas que foram colhidas num levantamento feito em quatro empresas em São Paulo, apontam uma majoração de 38 milhões, 803 mil e vinte um dólares no capital e 24 milhões, 708mil e 679 dólares nos empréstimos além de 1 milhão, 366 mil 671 libras no capital e 631 mil 307 libras nos empréstimos. Êste fato ainda não é tudo Podem as empresas de serviços públicos, câmbio para pagar as instalações a serem feitas. E pedem uma base média de 30 milhões de dólares por ano.

Nessas condições, não há investimento. Se fornecer, através do câmbio, os dólares para a compra das instalações, onde está o capital estrangeiro?

Eu não pretendo nacionalizar nem os bens, nem o capital estrangeiro. Não pretendo encampar nem desapropriar emprêsas. O que tenho o dever de evitar é a desnacionalização do Brasil.

Eis por que se impõe a criação da Petobrás.

Desde que somos nós mesmos que temos que solucionar o problema, vamos resolvê-lo.

Uma instalação de energia hidrelétrica exige, em média, 30% de compras no exterior e 70% de obras, que podem ser feitas com pessoal e material nacionais. Já verificamos que as emprêsas concessionárias não podem arcar com a responsabilidade dos investimentos. Já verificamos que a parte do capital estrangeiro destinada a compra de maquinismos e instalações só é fornecida mediante garantia do Govêrno.

Nessas condições, seria incuria governamental permitir que o consumo de energia estivesse produzindo renda em divisas sem investimento efetivo de capital. E' claro que êsse programa vem ferir, frontalmente os interessados nesse negócio Mas, para tudo há um limite. E a resistência do povo estabeleceu êsse limite intransponível

Brasileiros. — Os que levantam a bandeira da defesa do Brasil contra o golpe e a corrupção nunca apresentaram uma linha sequer de esclarecimento ao povo e ao Govêrno sôbre êsses problemas E o povo está sendo sacrificado e o Brasil está sendo espoliado. Por que não levantam o véo e dizem a vérdade? Contam-se aos milhões de cruzeiros que recupero para o povo estancando as sangrias que nos esgotavam. Dirijo ainda um apêlo à consciência de todos. E a todos os brasileiros peço a cooperação que felizmente até hoje não me tem faltado da parte do povo. Já se vão esclarecendo os horizontes e todos já vão compreendendo que é indispensável rever suas posição e estabelecer novas formas de cooperação com o Brasil, de maneira a se encontrar um ponto mais justo para o equilíbrio dos vários interêsses. Nosso povo tem valores de trabalho a defender e dêles precisa para desenvolver e se tornar útil à comunhão de todos os povos.

Certo que se fixa, em meu Govêrno uma acentuada tendência para a cooperação internacional do trabalho Há Nações onde o trabalho para exportação é quase um imperativo de existência Estamos coordenando grandes programas de utilização do esfôrço do trabalho das Nações que mais necessitam, congregando-o com o nosso, abrindo novos mercados e novas possibilidades. E' nosso dever de gratidão essa coordenação da nossa economia com o trabalho de povos aos quais devemos muito de nossa origem e de nossa cultura, como alemão, o português, o italiano, o espanhol e o francês. Através de sistemas de financiamento para a negociação de bens de produção, teremos a nossa disposição créditos, a prazo de cinco anos, numa base correspondente ao valor de 400 milhões de dólares. Poderemos perfeitamente levar a têrmo o nosso plano de reequipamento e reorganização econômica, completando, assim, os elementos de cooperação e de crédito que já temos nos Estados Unidos

Eu vos posso, portanto, falar no meu plano de Govêrno, que já está em curso e agora marcha a sua complementação.

Brasileiros! — Nossa capacidade de importação aumentou, nestes últimos dez anos, de forma excepcional, passando do índice 60, em 1942, para 114, em 1952. Nossa relação de trocas nesse mesmo período subiu de 67 para 172. A rentabilidade dos títulos industriais passou do índice 100, em 1948, para o índice médio geral de 143, em 1952. A produção física da indústria brasileira passa dos índice médio de 87, em 1947, para o índice médio 136 no primeiro semestre de 1953. Destacamos a produção de energia elétrica que, do índice 79, em 1947, passou para 128, em 1953. No primeiro semestre de 1953 produzimos mais 57% de cimento do que em 1949, mais 64% de aço, mais 11% de tecidos, e 23% de produtos de borracha. Em 1952 a indústria de material de transportes produziu mais 177% do que em 1949 e a indústria de papel e papelão mais 35%. Êsses dados são referentes ao volume físico da produção e evidenciam o impulso da economia brasileira.

A renda nacional passou de 141 bilhões, e 900 milhões de cruzeiros, em 1947, para 298 bilhões e 300 milhões de cruzeiros, em 1952. Se deflacionarmos essas cifras verificaremos que o crescimento efetivo tem sido superior a 10% em 1951 e 1952, o que significa uma pujança excepcional levando-se em conta o fato de que um aumento real de 2% na renda nacional é grande fator de progresso. Tomando-se as cifras sem o cálculo de deflação, verificaremos que, enquanto os salários dos trabalhadores passaram de 43 bilhões e 900 milhões, em 1947, para 90 bilhões e 500 milhões, em 1952, os lucros aumentaram 15 bilhões e 600 milhões para 41 bilhões e 300 milhões destacando-se em modo especial os das sociedades anônimas, que triplicaram. O reajustamento entre êsses valores se impõe, a fim de obter o equilíbrio indispensável à paz social.

Nossa produção agrícola passou de 35 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, em 1947, para 90 bilhões e 100 milhões de cruzeiros em 1952. E posso especificar: 66 bilhões em 1950, 76 bilhões em 1951 e 90 bilhões em 1952.

Trabalhadores do Brasil. — Já mostrei que a nossa evolução se veio processando dentro das linhas de um programa que pouco a pouco fui enunciando. Êsse programa exigiu a coordenação de recursos que se processou através da Petrobrás, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e da Taxa para o fundo de eletrificação. Ao mesmo tempo a reforma cambial estancava os escoadouros de divisas e o regime de capital eliminava os abusos. Iniciamos a obra de saneamento bancário processando a liquidação de estabelecimentos que se haviam afastado das operações tradicionais. Contivemos os excessos no Redesconto e da Caixa de Mobilização Bancária e criamos o aparelhamento preliminar para a formação do Banco Central.

A estrutura já está formada e pode o organismo nacional funcionar em sua etapa de evolução mais rápida do programa. Criamos o Banco do Nordeste para incentivar o crédito regional em zonas menos assistidas e refundimos o crédito coopêrativo.

Efetuada a coordenação dos recursos financeiros e dos instrumentos de ação, já iniciados a reconstrução das estradas de ferro com o programa de substituição de 562 mil toneladas de trilhos e 6 milhões de dormentes, bem como o lastreamento, com 12 milhões de metros cúbicos de pedra britada. Já se iniciou a construção, no Brasil, de 20 mil vagões de carga de 200 locomotivas, enquanto nos chegam 100 adquiridos no exterior. Isso significará reconstruir e ampliar em cinco anos, o que se fez em meio século. Já aplicamos 3 bilhões de cruzeiros em estradas de rodagem, ampliando e melhorando nossa rêde.

No setor de energia elétrica inauguramos, êste ano, a usina do São Francisco e teremos nestes dois anos a duplicação do total da produção de energia elétrica que encontrei ao iniciar meu Govêrno. As Centrais Elétricas de Minas Gerais atenderão à zona mineira; o plano de eletrificação do Rio Grande prossegue com todo vigor para resolver o problema do Sul, uma grande usina termoelétrica em Santa Catarina atenderá às necessidades dêsse Estado e do Sul do Paraná. As ampliações das empresas concessionárias, que estão em curso, resolverão outra parte do problema. Em São Paulo as usinas do Paranapanema, do Rio Claro e do Salto completarão o conjunto local. A Nova Usina Mauricio, em Leopoldina, a ampliação da Rio Mineira, só conjugarão com o esfôrço de trabalho na zona mineira. Tombos, Macabú e Rio Bonito, no Estado do Rio, já estão em fase de conclusão. Além dessas já programadas, as Usinas do Rio Bonito, Timbó Sêco e Santa Leopoldina, no Espírito Santo, e programa do govêrno baiano, a expansão da Hidroelétrica do São Francisco para Alagôas, Pernambuco Ceará Sergipe e Paraíba. Finalmente, a Fôrça e Luz, de Belém e outras menores de caráter local. Eis um programa em curso. Eis a planificação reclamada, que já está aproveitando mais de um bilhão de cruzeiros e reclama, para sua complementação, mais de 5 bilhões, sem levarmos em conta os elementos de natureza local. Enquanto vos falo trabalha-se no Brasil na França na Alemanha, nos Estados Unidos e na Suiça, para a construção dos equipamentos já encomendados.

Passemos a outro setor do programa.

Iniciamos a desobstrução dos portos, num programa de dragagem de 25 milhões de metros cúbicos de areia, lôdo e tabatinga. O trabalho prossegue em plano, enquanto se amoldam e aparelham os portos e se projeta para construção imediata, o Pôrto de Itacurussá.

novos estarão trabalhando em nossos campos em 1954. Já se inicia a concorrência para a execução do programa de silos. Fornecemos tôdas as facilidades para incentivar o uso de fertilizantes e asseguramos preços compensadores à lavoura. O crédito rural se desenvolve sob tôdas as formas e iniciamos uma nova etapa de estabi-

lidade econômica com a organização do seguro agrário.

Este ano o esfôrço do govêrno no campo agrícola será documentado pela excepcional safra de cereais que se organiza.

Não faltou o apoio do govêrno. A agricultura, em todos os setores. Suportamos críticas pela defesa que efetuamos na manutenção da organização de nossas lavouras, mesmo quando os preços internacionais não eram compensadoras. — Mas hoje nos vem a recompensa pela colocação que se vai processando de todos os nossos estoques. A crise da produção rural está sendo superada.

Estamos efetuando a nacionalização da produção agropecuária em todos os setores. Novos campos experimentais, trabalhos intensos de colonização, de construção de armazens e frigorífico, se processam e se organizam. Precisamos conquistar o desperdício através da eficiência técnica. Só assim se reduzirão os nossos preços de produção e poderemos enfrentar o problema da expansão nos mercados.

Em princípio dêste ano ainda iremos inaugurar a duplicação de Volta Redonda e já nos encaminhamos para a terceira etapa. Uma nova instalação, orçada em 20 milhões de dólares, transformará a ACESITA num dos maiores centros de produção de aços finos do mundo, complementando a inversão já existente de um bilhão de cruzeiros. Já se inaugurou, no fim do ano passado, a primeira fábrica de tubos de aço sem costura, com uma produção anual superior a meio milhão de cruzeiros, enquanto se intensificam os trabalhos da Manesmann em Minas Gerais. Outra grande usina siderúrgica se organiza em Vitória e, finalmente, já se instalam as fábricas para a construção do motor Diesel nacional.

A Fábrica Nacional de Motores, renovada, inicia a fabricação de tratores, devendo, dentro de dois anos, apresentar uma produção de 80% nacional. Estamos coordenando a instalação da indústria de caminhões, tratores e automóveis. Estendemos a produção nacional de vagões. Já começamos a construir locomotivas que, no prazo de três anos, serão 80% fabricadas no Brasil. Organiza-se a instalação de fábricas para duplicar nossa produção de celulose. Ao mesmo tempo se montam fábricas de cimento para triplicar nossa produção. Finalmente, ao lado da produção de soda cáustica, estamos programando a industrialização do nosso carvão no setor químico e termoelétrico.

Não se trata de programa apenas, mas, sim, de iniciativas em curso. Tudo isso obedeceu a um plano de seletividade das iniciativas, coordenadas na base de sua essencialidade e da economia de divisas que tais realizações produziriam para a Nação. Um rigoroso critério prioritário foi estabelecido no estudo dos projetos, bem como na concessão de licença na aprovação dos financiamentos estrangeiros e na formação dos financiamentos nacionais.

E' meu dever confessar que a lei e os instrumentos de que dispõe o Govêrno não se mostram eficazes e prontos para coibir a ganância, a especulação e a usura. Filtrando-se nas malhas da lei, ou evadindo-se dos instrumentos de contrôle, os fraudadores aproveitam exatamente essas épocas de crise para o aventureirismo dos golpes de fortuna, saciando-se na miséria alheia.

Não é mais possível manter uma sociedade dividida entre o pequeno grupo do capital, que tudo tem, e a massa imensa do trabalho, a que tudo falta. Não queremos uma sociedade em classes, porque seria negar o valor da iniciativa individual, mas desejamos uma sociedade sem privilégios e monopólios, que feram as injustiças e as desigualdades. Não é mais possível admitir a penúria o meio da opulência, a escassês no meio da abundância e condição de uns que não têm o indispensável para viver e a ostentação de outros que têm o supérfluo para malbaratar.

Brasileiros!

Não vos descrevo tudo o que foi feito. Apenas defini as linhas mestras de um programa em curso. Grande parte da luta já foi vencida. Nós sabemos, trabalhadores do Brasil, como é difícil a luta em defesa dos valores do trabalho. Nada mais temos, para vencê-la, do que o nosso idealismo e a nossa confiança recíproca. E eu não vos faltei".

Continuação da votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 367-53, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, *em virtude do requerimento n. 26, de 1954, do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores* (dependente de votação dos arts. 10 e 12).

O SR PRESIDENTE:

Na última sessão, a Mesa dera como aprovado o art. n. 10, quando foi solicitada a verificação da votação. Apurada a falta de *quorum*, ficou adiada para hoje a referida votação.

Vai-se proceder a votação do art. n. 10.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejo apenas recordar ao Senado que o destaque requerido pelo nobre Senador Othon Mader retira do projeto o artigo 10, que declara serem os benefícios da lei extensivos aos funcionários das autarquias, se estas, consultadas a respeito, declararem que estão aptas financeiramente para os concederem.

Não há, portanto o menor receio de que a votação do art. 10 possa causar obstáculos à economia das autarquias. Sabemos, perfeitamente, que os aumentos de vencimentos nessas entidades são determinados por decreto do Sr. Presidente da República.

Assim, se a lei for aplicada às autarquias, o Chefe do Executivo será ouvido e S. Ex.ª melhor que ninguém, decidirá então, em face das informações financeiras de cada autarquia, se o benefício pode ou não ser concedido.

Penso, assim, que o Senado deve rejeitar a supressão solicitada pelo nobre Senador Othon Mader, conservando o artigo 10 do Projeto. (*Muito bem*)

Durante o discurso do Sr. Mozart Lago o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se procederá votação.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, para encaminhar a votação.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, tenho-me opôsto à aprovação do art. 10 do Projeto ora em discussão sob o fundamento de que a fixação dos vencimentos de pessal de autarquias não pode ser feita pelo Poder Legislativo.

O nobre Senador Mozart Lago acabou de declarar, com tôda a clareza, que tais vencimentos são fixados pelo Presidente da República e mediante proposta dos Institutos.

Está certo meu ponto de vista de que o Senado e a Câmara dos Deputados não podem, absolutamente, interferir na economia interna das autarquias. A alteração de vencimentos, fixação de proventos, como qualquer ato que diga respeito à parte financeira, depende das diretorias dos Institutos, mediante aprovação do Poder Executivo.

Como interferirá o Congresso nessa questão quando se trata de órgãos independentes e autônomos? Se assim não fôsse, não haveria interêsse nem necessidade de criá-los, porque as repartições continuariam como antes, com o Govêrno a intercir a todo o momento na sau estrutura, nas leis que a regem na fixação de vencimentos, etc.

Se criaram êsses órgãos foi justamente com o intuito de que se tornassem autônomos e sob a responsabilidade direta dos diretores, a fim de ficarem um tanto afastados da influência política do Poder Legislativo.

..Continuo, assim na assertiva de é uma intervenção indébita do Poder Legislativo. Etanto assim é que o Sr. Presidente da República, ao envir mensagem ao Congresso sôbre a revisão dos símbolos dos funcionários públicos, não incluiu os das autarquias.

O art. 10 provêm de alteração introduzida pela Câmara dos Deputados.

Coerente com o que afirmei na sessão anterior e apoiado, ainda, no parecer da Comissão de Serviço Público, que declarou o artigo excedente, por não ser atribuição do Poder Legislativo fixar vencimentos de funcionários autárquicos, e, sim do Sr. Presidente da República, homologando proposta dos respectivos presidentes— continuo a dizer que o Projeto é não só inconstitucional como ilegal. (*Muito bem! Muito bem*)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, já se dizia, e portanto é sediço para repetir, que as autarquias são meros órgãos descentralizados, são descentralizações do poder público.

Como se poderá recusar a um dos poderes públicos, como é o Legislativo, a competência para decidir na espécie?

Esta pergunta, senhor Presidente, fica sem resposta, porque é, evidentemente, clara.

Negar competência ao Poder Legislativo seria admitir que aquêles que são funcionários públicos, como vem reconhecendo jurisprudência pacífica dos tribunais, não poderiam estar sujeitos às exceções ou generalidades da lei.

Nesta Casa já há dois precedentes bem ilustrativos. Mandamos estender o abono de emergencia aos funcionários autárquicos. Foi, portanto o Poder Legislativo que tomou a medida. O Senado, corroborando ponto de vista da Câmara dos Deputados também mandou que aos Procuradores autárquicos se aplicasse o Projeto de Lei que sofreu tão longo debate neste recinto.

Como se vê, existem precedentes vitoriosos nesta Casa do Parlamento.

Na sessão de sexta feira última ao serem encerrados os debates, tornei claro, na medida de minhas fôrças, que comenteríamos verdadeira injustiça se criássemos essa disparidade, êsse choque, essa divergência de tratamento entre funcionários. Salientei, ainda, que os tribunais não vêm admitindo tal maneira de ver, porque, realmente, fere princípio superior; o da justiça.

Daí por que, Sr. Presidente, sôbre qualquer aspecto que encaremos a matéria, não é possível recusar aprovação ao art. 10, uma vez que representa medida de equidade, que evitará pronunciamentos futuros do Poder Judiciário.

Entrando na apreciação da matéria sob o aspecto do direito administrativo, direi que a principal característica do administrador está na dignidade da função, que impõe não se criem dificuldades àqueles que têm direitos.

O que há de mais doloroso na vida pública de um povo é recusar-se a alguém o direito claro que lhe assiste com a alegação de que poderá recorrer ou vir a sair-se bem pelo remédio da Justiça, porque sabemos o que isso representa de protelação e de sofrimento. Tal remédio deve ser excepcional e extraordinário; logo, não pode ser a regra geral. Daí por que, Sr. Presidente, entendo que o art. 10 merece aprovação, pois corresponde a uma realidade, não só em face da lei, como também dos precedentes desta Casa, inclusive da jurisprudência pacífica hoje em dia dos tribunais. (*Muito bem!*)

O SR. ABELARDO JUREMA:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, creio que o Senado já está suficientemente esclarecido a respeito dêsse projeto, nos seus mínimos detalhes.

Debates foram travados, e o Senado tem sempre se manifestado com inteiro conhecimento de causa.

Nunca, porém, é demais uma palavra esclarecedora para que se decida com absoluta certeza de que se está praticando ato de inteira justiça. A administração pública brasileira subdivide-se em ramos da mais alta importância os ligados diretamente aos Ministérios, desdobrando-se em departamentos públicos, e os que se concentram, através de autarquias, a fim de que problemas de determinados setores sejam encaminhados e resolvidos sem maiores embaraços simplificando, portanto, a própria burocracia administrativa.

Foram dados a êsses órgãos recursos próprios e autorização para os movimentarem. Nunca, porém, se afasta o Govêrno da supervisão; nunca o Poder Público foge ao seu dever — figurado em lei — de fiscalizar, de supervizionar as atividades das autarquias públicas. Em tôdas as decisões do Poder Legislativo, sôbre o funcionalismo público, sancionadas pelo Executivo, há disposição estendendo as prerrogativas, tanto de direitos como de obrigações, tanto de vantagens como deveres, aos servidores autárquicos. Nem se poderia compreender de outra maneira: pessoal autárquico integra, como o funcionalismo público, a União.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito sempre com muito prazer os apartes de V. Ex.ª.

O Sr. Othon Mäder — Sustenta V. Ex.ª que o funcionalismo autárquico está em tudo equiparado ao da União. Assim sendo, é desnecessário o art. 10. Os funcionários autárquicos já estão amparados por lei. A aprovação de minha emenda, supressiva do art. 10, pela argumentação de V. Ex.ª não prejudicará os servidores autárquicos.

O SR. ABELARDO JUREMA — E' sempre com satisfação que aceito os apartes do nobre colega Senador Othon Mäder, que sempre se pronuncia nos embates das palpitantes causas, com entusiasmo e, sobretudo, fé nos princípios que defende.

O Sr. Othon Mäder — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. ABELARDO JUREMA — Preciso, entretanto, esclarecer. Em tudo e por tudo, o Poder Legislativo, com a sanção do Executivo, tem estendido favores, vantagens, e também deveres, aos funcionários autárquicos. Há, pois, necessidade, no Projeto que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de cargos isolados e funções gratificadas, do Art. 10, por evitar dúvida na interpretação da futura lei.

O Sr. Othon Mader — Nos têrmos da argumentação de V. Ex.ª não é preciso o Art. 10.

O SR. ABELARDO JUREMA — Sem o art. 10 o funcionário autárquico será beneficiado; mas voto pela sua permanência para tornar mais explícita essa situação. Não desejo desigualdades na grande massa de funcionários.

O IPASE, por exemplo cuida da previdência e da assistência ao funcionalismo público. Todo o seu quadro de pessoal é escalonado nas mesmas bases de vencimentos dos servidores federais. A restruturação dos cargos de direção, estabelecida pelo Projeto, deve, pois, atingir aquela entidade. Se já goza das prerrogativas dos funcionários públicos, não poderá deixar de usufruir as mesmas vantagens que a êles concedemos.

O Sr. Othon Mader — V. Ex.ª não deve esquecer que o IPASE tem grande receita; e há autarquias com arrecadações mínimas.

O SR ABELARDO JUREMA — É justamente a razão por que o Art. 10 condiciona o benefício às possibilidades financeiras das autarquias.

O Sr. Othon Mader — V. Ex.ª sabe que essa parte será inócua.

O SR. ABELARDO JUREMA — Permita-me o nobre Senador Othon Mader esclarecer que as autarquias criadas por Decreto-lei, têm a prerrogativa, através de seus Conselhos de submeterem a Presidência da República seus quadros ou reestruturações que desejam sem anuência do Congresso. Se estamos legislando para o funcionalismo, estendemos o benefício às autarquias como refreamos qualquer movimento seu no sentido de ultrapassar as vantagens concedidas aos funcionários públicos. A providência é de precaução, dentro da restrição de V. Exa.

O Sr. Othon Mader — Deixa de existir o contrôle do Sr. Presidente da República sôbre as autarquias.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Preferível a lei regular o assunto, que deixar a matéria ao arbítrio do Sr. Presidente da República.

O SR. ABELARDO JUREMA — A providência será restritiva. Amanhã, a própria autarquia, através do seu Conselho poderá pleitear maiores vantagens que as estabelecidas no Projeto. Outrora, essas instituições já concediam abono apenas ouvido o Sr. Presidente da República. Concedido o primeiro abono de vencimentos aos funcionários públicos, foi êle extensivo aos servidores autárquicos que deixaram, então, de o dar por conta própria. Houve autarquias, como o Instituto do Açúcar e do Alcool, que mal puderam pagar o benefício.

O Sr Othon Mader — Daí a vantagem de as autarquias poderem determinar o abono que entenderem conveniente.

O SR. ABELARDO JUREMA — As intervenções do Congresso foram salutares, estabeleceram o equilíbrio dos benefícios a essa massa de funcionários.

O SR PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe de apenas três minutos, para concluir suas considerações.

O SR. ABELARDO JUREMA — Sr. Presidente, vou concluir, salientando por último, que quando o Legislativo decidiu sôbre o Estatuto dos Funcionários, os autárquicos foram incluídos nessa codificação. Uma norma estendeu a todos os funcionários das autarquias as mesmas prerrogativas dos funcionários públicos. Atuam êles nessas instituições sob a disciplina do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Se estamos reestruturando os valores dos símbolos referentes a vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas, não seria justo se excluísse a grande massa de servidores autárquicos que constituem, com o funcionalismo público, um dos pontos básicos do progresso nacional. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação destaque requerido pelo nobre Senador Othon Mader.

Os Srs. Senadores que mantem o artigo 10 do projeto queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está mantido.

O SR. OTHON MÄDER (*Pela ordem*) — Sr Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, solicitada pelo nobre Senador Othon Mäder.

Os Senhores Senadores que mantêm o art 10 do Projeto, queiram levantar-se (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores que aprovaram a manutenção do art. 10, e levantar-se os que a rejeitam (*Pausa*)

Votaram pela manutenção do art. 10 2! Senhores Senadores; e pela rejeição 7. Não há número.

Vai ser feita a chamada.

(*Procede-se á chamada*).

Responderam à chamada os Srs Senadores:

Vivaldo Lima

Waldemar Pedrosa

Alvaro Adolpho

Magalhães Barata

Mathias Olympio

Joaquim Pires

Onofre Gomes

Plinio Pompeu

Kerginaldo Cavalcanti

Ferreira de Souza

Abelardo Jurema

Apolonio Sales

Novaes Filho

Djair Brindeiro

Ezechias da Rocha

Cícero de Vasconcelos

Júlio Leite

Durval Cruz

Aloysio de Carvalho

Luiz Tinoco

Alfredo Neves

Guilherme Malaquias

Hamilton Nogueira

Mozart Lago

Euclydes Vieira

Dario Cardoso

Costa Pereira

Silvio Curvo

Othon Mäder

Gomes de Oliveira

Alfredo Simch

Camilo Mercio (32)

O SR PRESIDENTE:

Responderam à chamada 32 Srs. Senadores.

Há número para votação.

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Othon Mäder

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que mantêm o art. 10 do Projeto. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs Senadores que mantiveram o artigo e levantar-se os que opinam pela sua retirada (*Pausa*).

Manifestaram-se pela manutenção 21 Srs Senadores e, pela retirada, 8.

Foi mantido o artigo 10 do Projeto Passa-se ao destaque do artigo 12, requerido pelo nobre Senador Othon Mäler.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, do Avulso em meu poder não consta o impresso relativo ao Projeto. Como não me recordo da substância do artigo 12, em votação, pediria a V. Ex.ª mandasse proceder à leitura da referida disposição.

O SR PRESIDENTE:

Atendendo ao pedido de V Ex.ª, o Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do artigo 12.

(*Faz-se a leitura do artigo 12*).

O SR PRESIDENTE:

Em votação o destaque.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revito pelo orador*) — Sr. Presidente, requeri destaque do art. 12 — que manda dispensar de registro prévio no Tribunal de Contas o pagamento dos aumentos constantes desta lei — a fim de que o mesmo fosse rejeitado. Não ignoro que, no caso de pagamento de pessoal é possível a dispensa do registro prévio O princípio, entretanto, só tem sido adotado pelo Poder Legislativo quando se trata de assunto urgentíssimo. Dispensa-se excepcionalmente, o registro prévio fazendo-se-o a *posteriori*.

Não m eparece, Sr. Presidente, seja êste o caso. A meu ver, não há tanta urgência para o pagamento decorrente do Projeto, que devia, como as demais despesas da União, seguir os trâmites normais. Do contrário, se estabelecerá exceção, precedente, perigoso. Surgirão casos idênticos e, finalmente, se tornará regra geral a dispensa do registro prévio. Desaparecerá, portanto, a exceção, aplicada só nos casos de absoluta necessidade de pagamento imediato de despesas.

Eis o motivo do destaque para rejeição do art. 12: evitar a abertura de exceção que, mais tarde, poderá se tornar regra (*Muito bem*).

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, em tese, o nobre colega, Senador Othon Mäder, tem tôda razão S. Ex.ª visa a impedir que uma exceção se transforme em regra geral.

E' preciso, entretanto, não esquecer que o projeto em debate é de iniciativa governamental. O Executivo fixou, em Mensagem, o *quantum* dos benefícios nele previsto, dispensando-o da aprovação do Tribunal de Contas ale dizer, a verba já está estudada e fixada ir ao Tribunal de Contas, significa perder tempo o que, no caso, equivale a protelar, ainda mais, o regime de exceção a que ficaram submetidos os chefes de serviço.

Como foi dito e repetido, a providência devia ter sido votada com o abono concedido a todo o funcionalismo. O abono, entretanto, foi aprovado e pago. Só foram excluídos os chefes de serviço.

Assim, quanto mais ràpidamente andarmos, mais depressa faremos justiça a quem não a teve no devido tempo (*Muito bem*).

O SR. ABELARDO JUREMA:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, no requerimento número 39, de 1954, aprovado em sessão de 12 do corrente, o nobre Senador Othon Mäder solicitou o destaque do art. 12 do Projeto n.º 367, de 1953, que vai ser votado em separado.

Êsse art. 12 está assim redigido:

"O pagamento dos aumentos constantes desta lei não dependerá de registro prévio do Tribunal de Contas e os órgãos pagadores são autorisados a efetuá-lo independente dessa formalidade".

O dispositivo em causa não significa qualquer inovação. E', antes, um expediente de rotina, que vem figurando nas leis que tratam de aumentos ou reajustamento de vencimentos dos funcionarios públicos.

E' cópia exata do art. 48 da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948, como se vê:

"Art. 48. O pagamento dos aumentos constantes desta lei não dependerá de registro prévio no Tribunal de Contas e os órgãos pagadores são autorizados a efetuá-lo independentemente dessa formalidade".

No Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945, verifica-se também dispositivo com a mesma finalidade redigido da forma seguinte:

"Art. 5.º A concessão do aumento de que trata o artigo anterior independe de registro prévio do Tribunal de Contas, ficando os órgãos pagadores autorizados a efetuar, imediatamente, o respectivo pagamento.

"Parágrafo único. Os reformados inativos e pensionistas ficam obrigados a apresentar seus títulos, à repartição competente, para apostila, no prazo prorrogável de noventa (90) dias, a contar da vigência dêste Decreto-lei, sob pena de ser suspenso

respectivo pagamento, até que satisfaçam a exigência".

Como se vê, o Projeto de lei da Câmara guarda conformidade com as normas da legislação anterior acêrca da matéria observada antes e depois da Constituição de 1946.

E' certo que o pagamento do pessoal permanente, das funções gratificadas, das gratificações adicionais por tempo de serviço, dos aposentados, jubilados, reformados ou em disponibilidade, *independe de registro prévio* do Tribunal de Contas e os créditos correspondentes são distribuídos, automàticamente, às repartições pagadoras, conforme consta, entre outros, no disposto no art. 66 da vigente lei orgânica do Tribunal de Contas (Lei 830, de 23-9-1949).

Também o pagamento aos aposentados, ao passar o funcionário à inatividade, é efetuado mediante abono provisório, sem registro prévio, à conta da verba própria, até a expedição do título definitivo e julgamento da concessão pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições em vigor do Decreto n.º 24.175, de 25 de abril de 1934.

Em se tratando, porém, de aumentos de vencimentos ou reajustamentos sempre pareceu conveniente dispor acêrca do registro de vez que êste tanto poderá ser prévio como posterior, conforme fôr estabelecido na lei.

Dispõe a Lei n.º 830, de 23-9-1949, art. 58:

"Quando a lei não determinar a forma do registro, êste será prévio".

O art. 12 do Projeto tem por objetivo regular o assunto para evitar dificuldades na execução e dúvidas de interpretação, estendendo-se aos novos aumentos as disposições sôbre pagamento que já vigoram para o pagamento de vencimentos dos funcionários permanentes e dos novos aposentados, isto é, ao pagamento dêsses aumentos *independente do registro prévio*. As apostilas nos títulos dos inativos serão oportunamente encaminhados ao Tribunal de Contas para julgamento.

Não existe matéria nova que contrarie a legislação sôbre o exame e registro do Tribunal de Contas.

O dispositivo do projeto está formulado de modo conveniente e adota uma providência julgada necessária, devendo ser mantido, tanto mais quanto representa matéria já conhecida e constante da legislação anterior nos precedentes acima apontados. De outro modo não teriam dado seu assentimento as doutas Comissões de Constituição e Justiça, do Serviço Público Civil e de Finanças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao examinarem o Projeto.

Trata-se de providência oportuna, que atende à conveniência do serviço nas repartições competentes, sem prejuízo da segurança e regularidade dos pagamentos, que serão efetuados nos têrmos legais.

E' o que me cumpre esclarecer ao Senado no momento em que êste é chamado a deliberar sôbre a manutenção do artigo em causa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR PRESIDENTE.

Em votação o destaque requerido pelo nobre Senador Othon Mäder.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está rejeitado.

Foi mantido o art. 12 do Projeto.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, em virtude do falecimento do nobre Senador Mello Vianna e da licença do ilustre Senador Bernardes Filho, está a Comissão de Relações Exteriores desfalcada de dois componentes.

Solicito a V. Ex.ª a designação de dois outros Senadores para preencherem aquelas vagas.

O SR PRESIDENTE:

A Mesa, atendendo à solicitação do ilustre Senador Hamilton Nogueira, designa, para substituir os ilustres Senadores Mello Viana e Bernardes Filho na Comissão de Relações Exteriores, os nobres Senadores Dario Cardoso e Attílio Vivacqua.

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 43, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra *i* do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952 seja submetido ao Plenário em último lugar, dentre as matérias em votação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago*.

O SR PRESIDENTE:

O Projeto de Lei n.º 19, de 1952 será submetido ao voto do plenário depois do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1953.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(*Pela Ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente peço a palavra para apresentar a V. Excelência duas questões de ordem.

A primeira refere-se à deliberação que V. Ex.ª acaba de tomar com referência ao requerimento do nobre Senador Mozart Lago. Se foi aprovada a inversão da Ordem do Dia e não propriamente a substituição do projeto pelo imediato, para efeito de votação. A inversão significa que o última passa para o primeiro lugar e assim por diante.

Esta a primeira questão de ordem que pretendia levantar quando V. Excelência anunciou a deliberação da Mesa. Pareceu-me, entretanto que o nobre Senador Mozart Lago solicitou apenas passasse a votação do projeto n.º 19 para o fim da Ordem do Dia e não propriamente a inversão pois se assim fôsse o projeto constante do item 11 passaria para o primeiro lugar, o do item 10 para o segundo e assim por diante.

A segunda questão de ordem refere-se à ausência de avulsos. Há muitos dias são distribuídos apenas os avulsos das emendas aos projetos referentes ao Código Eleitoral e aos vencimentos dos Cargos de Chefia e Funções Gratificadas.

O SR PRESIDENTE:

Informam os funcionários que os avulsos têm sido distribuídos regularmente. A Mesa entretanto mandará repetir a distribuição.

Quanto ao requerimento do nobre Senador Mozart Lago, apesar de estar redigidos nos têrmos a que V. Excelência se referiu, o sentido que lhe emprestou o seu autor foi a votação do Projeto de Lei n.º 19 depois da matéria ora em votação sem alterar o restante da Ordem do Dia. S. Excelência usou têrmo "inversão" mas esta foi a interpretação da Mesa ao requerimento

SR. FERREIRA DE SOUZA — Acato a interpretação de V. Ex.ª.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 195, de 1953, que modifica fevereiro de 1953, que beneficia as o art. 7.º da Lei n.º 1.815, de empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea. Pareceres (da Comissão de Finanças): n.º 875, de 1953, favorável ao projeto número 1.894, de 1953, contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas ns. 1 e 2 com pareceres contrários da Comissão de Finanças.

Os Senhores que as aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

São rejeitadas as seguintes:

EMENDA

N.º 1

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º E' feita a seguinte retificação no art. 7º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, que beneficia as emprêsas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea; revoga o item 9 do art. 12 da Lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1928, e a Lei n.º 1.344, de 9 de fevereiro de 1951, e dá outras providências.

Onde se lê:

"Art. 7º E' abolida a cobrança das taxas estabelecidas no art. 3º e do parágrafo único do art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.491, de 24 de janeiro de 1946"

Leia-se:

"Art. 7º Fica mantida a cobrança das taxas estabelecidas no art. 3.º e no parágrafo único do art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20 491, de 24 de janeiro de 1946".

EMENDA

N.º 2

Emenda: Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. — As isenções asseguradas pelo artigo 2.º da Lei 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, beneficiam igualmente o combustível e lubrificante importados para consumo dos aviões de jato-propulsão".

O SR PRESIDENTE:

Em votação o projeto, assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados — (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 195, de 1953

Modifica o art. 7.º da Lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 7.º da Lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º E' abolida a cobrança das taxas estabelecida sno art. 3.º e no parágrafo único do art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.491, de 24 de janeiro de 19446.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.815, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1953

.....

Art. 7.º E' abolida a cobrança das taxas estabelecidas no art. 3.º e no parágrafo único do art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.941, de 24 de janeiro de 1946.

A sanção.

Votação em discussão única do Parecer n.º 862-ED, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr$ 4.000.000,00 e Cr$ 3.000 000,00, para contratar, respectivamente, os estudos de aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivara, no Rio Paranapanema, e do Estreito no Rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do Rio Itabapoana.

O SR PRESIDENTE:

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 24, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952.

Relator: Senador Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 120, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 25 de janeiro de 1954 — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER N.º 24, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), e de Cr$ ..... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para contratar, respectivamente os estudos do aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivara, no rio Paranapanema, do Estreito, no rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do rio Itabapoana.

N.º 1

Ao artigo 1.º (Emenda n.º 2-C).

Onde se diz:

"...por intermédio da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura".

N.º 2

Ao artigo 2.º (Emenda n.º 5-C). Suprima-se êste artigo

N.º 3

Ao artigo 3.º (Emenda n.º 3-C).

Onde se diz:

"...pelo Ministério da Viação e Obras Gúblicas".

Diga-se:

"...pelo Ministério da Agricultura",

N.º 4

Ao artigo 4.º (Emenda n.º 1-C)

Onde se diz:

"...por intermédio do Departamento Nacional de Obras da Viação e Obras Públicas.

Diga-se:

"...por intermédio da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura .

N.º 5

Onde convier (Subemenda à emenda n.º 1).

Acrescente-se o seguinte artigo.

"Art. — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura (Divisão de Águas) um crédito especial de Cr 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a realização dos estudos gerais, preliminares, necessários ao conhecimento das possibilidade sde aproveitamento do potencial hidráulico da Cachoeira do Urubu, e outros desníveis, no rio Longá, Estado do Piauí".

A Câmara dos Deputados.

Votação em discussão única do Parecer n.º 26-54, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera a Lei número 1.102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

O SR PRESIDENTE:

Em votação o parecer. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 26, de 1954

Redação final das emendas do Senado o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953.

Relator: Senador Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 53, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 25 de janeiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*

ANEXO AO PARFCER N.º 26, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera a Lei n.º 1.102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C):

Onde se diz:

"f) no Estado do Espírito Santo — Cr$ 35.000.000,00".

Diga-se:

"f) no Estado do Espírito Santo obras na bacia do Rio Santa Maria — Cr$ 35.000.000,00".

Ao anexo 3º, item B — Estrada de Rodagem (Emenda n.º 2):

Acrescente-se a êste item a seguinte alínea:

I) "c) pavimentação da Rodovia Bom Jesus do Norte — Cidade de São José do Calçado e seu prolongamento até a Cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo — Cr$ 15.000 000,00.

II) Fica modificada nestes têrmos a alínea f, do Anexo n.º 3 — Setor Transorte:

A) Estrada de Ferro:

f) Encampação ou desapropriação

I) Estrada de Ferro Itapoana. sua encampação ou desapropriação — Cr$ 5.000.000,00".

A Câmara dos Deputados.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 137-52, que cria uma estação de viticultura no município de Paranhuns, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 16, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º 17, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 18, de 1954, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Igualmente o Ministério da Agricultura instalará em terreno doado pela Prefeitura de Macaparana um campo de multiplicação de viveiros, para isto sendo ampliada a verba prevista de Cr$ 1.500.000,00 para ..... Cr$ 2.000.000,00.

O SR PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 137, de 1952

Cria uma estação de Viticultura no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' criada uma Estação de Viticultura no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, subordinada ao Instituto de Fermentação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A Estação de Viticultura será instalada em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns e será mantida com os recursos orçamentários vigentes previstos no orçamento do Ministério da Agricultura e consignados ao Instituto de Fermentação.

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ... Cr$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para a construção do edifício sede, galpões de máquinas, casas para residência do chefe de serviço e trabalhadores, garagem e cocheira para animais, caixa dágua e outras instalações necessárias.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação em discussão única do Parecer n.º 25-54, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 283-53, que revoga o artigo 19 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 794, de 19 de outubro de 1938 (Código de Caça e Pesca).

O SR PRESIDENTE:

Em votação o parecer.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N. 25, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 163, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 25 de janeiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa.*

ANEXO AO PARECER N.º 25, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que revoga o artigo 19 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 794, de 19 de outubro de 1938 (Código de Caça e Pesca).

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1-C).

Acrescente-se a êste artigo o seguinte parágrafo:

"§ 3.º — Os infratores dêste artigo serão punidos com multa de Cr$ .... 500,00 (quinhentos cruzeiros) até ... Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Em caso de reincidência a multa, será elevada ao dôbro e o material destinado à construção destas cercadas, apreendido e destruído".

A' Câmara dos Deputados.

O SR PRESIDENTE:

Nos têrmos do Regimento designo, para acompanhar o andamento das emendas na Câmara dos Deputados os Srs. Senadores: Durval Cruz, quanto ao Projeto n. 120, de 1952; Ferreira de Souza quanto ao Projeto n. 53, de 1953 e Júlio Leite quanto ao Projeto n.º 163, de 1953.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 25-54, do Sr. Senador Onofre Gomes e outros Srs. Senadores, pedindo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República ao ensejo do transcurso do 3.º aniversário do seu govêrno.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, tem sido hábito meu, neste Senado — e nesse particular sempre acompanhado pelos meus eminentes e queridos companheiros de bancada — não contrariar, por forma alguma, a transcrição, nos Anais desta Casa, de qualquer ato, discurso ou declaração proferida por qualquer das altas autoridades do país. Fazendo-o, como ainda agora pretendemos fazer, não temos por intuito manifestar a nossa solidariedade, a nossa adesão integral, a nossa aceitação absoluta da idéias discutidas em tais atos ou das soluções propostas ou das críticas porventura feitas à vida política nacional.

Aliás, quando se entende, ou uma Casa do Parlamento entende de transcrever, nos seus Anais, uma dessas peças, pode fazê-lo, estou certo, por aderir inteiramente às idéias assim expostas; pode querer significar a sua plena solidariedade às palavras pronunciadas pelo autor do ato, mas podem também os membros dêsse Parlamento entender de pôr de lado a crítica a êsses atos, o reparo às idéias, às censuras, à forma de se expressar, para ficarem no terreno mais alto da homenagem a uma autoridade, do reconhecimento a um alto representante do Poder Público, e até mesmo também para fixarem o momento histórico, para fazerem transcrever, nos Anais do Parlamento, tudo aquilo que puder servir para espelhar os fatos da atualidade.

Esta, Sr. Presidente, a nossa atitude de agora. Votando pela inserção nos Anais do último discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República, e que tanta discussão causou, não tenho em mira — e assim como eu, os dignos companheiros de bancada — o menor desejo de assim dar a entender ao público brasileiro uma aceitação das idéias por S. Exa. defendidas, as críticas por S. Exa. feitas, das confissões que S. Exa. entendeu de comunicar ao povo brasileiro.

Continuamos na nossa atitude de apenas proporcionar ao Brasil a possibilidade de, mais tarde, analisar todos êsses fatos à vista dos *Anais* do seu Parlamento; de permitir ao povo, que não leu tal peça vinda de tão elevada autoridade, conhecê-la através do registro dos nossos trabalhos e fazer dela o juízo que bem entender.

Sr. Presidente, faço estas declarações por evitar qualquer mal entendido e por que não se diga que nós, do Senado, não estamos alertas, atentos ao fatos políticos nacionais e omitimos qualquer manifestação de pensamento, falhando à missão que o povo nos confiou.

Penso que, interpretando o pensamento dos meus colegas e a nossa própria orientação política, tenho colocado nossa atitude numa posição bem alta, sem fazer qualquer concessão no terreno ideológico. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR PRESIDENTE:

Em votação o requerimento

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados, (*Pausa*).

É aprovado o seguinte

Requerimento n.º 25, de 1954

De conformidade com o disposto no art. 126, letra b do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República, pelo transcurso do 3.º aniversário do seu govêrno.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1953. — *Onofre Gomes*. — *Durval Cardo*. — *Gomes de Oliveira*. — *Domingos Velasco*. — *Mozart Lago*. — *Abelardo Jurema*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Djair Brindeiro*.

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 2-54, que põe funcionário do Senado Federal à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão. (Oferecido pela Comissão Diretora como conclusão do seu Parecer número 33, de 1954, sôbre a solicitação constante do telegrama de 20-1-54 do Presidente do referido Banco).

O SR PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Senhores que o apravam, queiram parmaneecer sentados. (*Pausa*)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1954

Põe funcionário do Senado Federal à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É pôsto à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, sem vencimentos, pelo prazo de três anos, a contar de 1 de fevereiro de 1954, o Assessor Técnico de Orçamento, padrão O, José Vicente de Oliveira Martins, para exercer, em comissão,

naquele estabelecimento, cargo de direção.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves*, Relator. — *Vespasiano Martins*. — *Ezechias da Rocha*. — *Costa Pereira*. — *Prisco Santos*.

A Comissão de Redação.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 30-53, que dispõe que o consêrto de carga e descarga nos portos organizados, seja feito com exclusividade, por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo. Pareceres: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 44, de 1954

Nos têrmos do art. 46 combinado com o art. 125, letra k, do Regimento, requeremos a retirada das emendas oferecidas pela Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1953.

Sala das Sessões, em 15-2-54. — *Gomes de Oliveira*. — *Abclardo Jurema*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela ordem. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, figurando na Ordem do Dia, em seguida, a discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos, matéria que exige Sessões Secreta e número regimental para votação, peço a V. Exa. que mande proceder à chamada, para verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Joaquim Pires, deve a Mêsa informar que ainda não anunciara a discussão única do parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, do Sr. Presidente da República.

O nobre Senador, entretanto, poderá solicitar verificação da votação do requerimento ora submetido ao Plenário, uma vez aprovada.

O SR. JOAQUIM PIRES — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento da Comissão de Legislação Social, para a retirada das emendas por ela oferecidas.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. JOAQUIM PIRES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Joaquim Pires.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o requerimento. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o Requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Manifestaram-se a favor do Requerimento 22 Senhores Senadores, e contra, 6.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

(*Procede-se à chamada*).

Responderam à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.

Waldemar Pedrosa

Alvaro Adolpho.

Magalhães Barata

Antonio Bayma.

Mathias Olympio

Joaquim Pires.

Onofre Gomes.

Kerginaldo Cavalcanti.

Georgino Avelino.

Ferreira de Souza

Abclardo Jurema.

Apolonio Sales.

Novaes Filho.

Djair Brindeiro.

Ezechias da Rocha.

Cicero de Vasconcelos

Julio Leite.

Durval Cruz.

Aloysio de Carvalho.

Alfredo Neves.

Guilherme Malaquias

Hamilton Nogueira.

Euclides Vieira.

Dario Cardoso.

Costa Pereira.

Silvio Curvo.

Othon Mäder.

Gomes de Oliveira.

Alfredo Simch.

Camilo Mercio (36)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 30 Srs. Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Consta da Ordem do Dia apenas uma matéria discussão: o parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr Carlos Martins Thompson Flores, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciario do Brasil junto do Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

De acôrdo com a praxe, quando verificada falta de número, a matéria a ser apreciada em sessão secreta fica adiada.

Adio, portanto, a discussão do parecer sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, designando, ainda para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MÄDER NA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, não preciso dizer que o café é um produto fundamental para o Brasil, que dêle evive quase que exclusivamente. E' a nossa moeda, o nosso sangue, a nossa vida. Assim, tudo quanto se refira ao café deve nos interessar profundamente, pois que esse produto representa mais de 70% da nossa exportação e no ano findo, atingiu a mais de 80%.

No momento, quando está sendo debatida a questão dos altos preços a que o café atingiu, a qual se reveste de caráter delicado e grave, devemos todos preocupar-nos com o produto e procurar, por todos os meios ao nosso alcance, defendê-lo das injustas acusações que se fazem ao Brasil, apontando-o como o promotor dessa alta, por processos artificiais.

Aqueles que se opõem aos preços altos do café acusam o Brasil de estar forçando a alta do produto, por meio da intervenção do Govêrno e da manipulação oficial de preços. Nada mais injusto.

O Ministro da Fazenda, Sr. Oswaldo Aranha, em comunicado explícito e fundamentado, esclareceu a verdadeira situação do café em nosso País e as causas da respectiva elevação dos seus preços; o Ministro do Exterior, Sr Vicente Ráo, em nota solene do Ministério das Relações Extgriores, declarou que o Govêrno brasileiro nenhuma interfernêcia tivera na alta dos preços do café, e o Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Sr. João Pacheco Chaves, por sua vez, tem declarado reiteradamente à imprensa que a alta experimentada nos preços da rubiácea

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1953, que dispõe que o consêrto de carga e descarga, nos portos organizados, seja feito, com exclusividade, por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo. Pareceres: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.394, de 1953, favorável ao projeto da Comissão de Legislação Social, sob número 1.395, de 1953, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C e 2-C da Comissão de Finanças, declarando nada haver a opôr ao projeto e às emendas, embora a materia não seja da competência especifica da Comissão (parecer n.º 1.398, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.611, de 1953, pela constitucionalidade do projeto e das emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 37, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 12-2-1954), tendo parecer da Coomissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluido em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de requerimento numero 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável às emendas ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; contrário às de ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69; oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns 56 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 81.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do *veto* n.º 1, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 439, de 1951, que concede o abono mensal de Cr$ 500,00 a todo chefe de familia numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida pelo mesmo. (Parecer número 35, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do *veto*).

Discussão única do Parecer n.º 28, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 40.000.000,00, para atender às despesas de financiamento de uma rêde de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acôrdo com o estabelecido na Lei n.º 1.168, de 2 de agôsto de 1950.

Discussão única do Parecer n.º 29, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei d aCâmara n.º 305(de 1953, que concede pensão especial de Cr$ 2.000,00 mensais a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira, neto do Tenente Antônio João Ribeiro, herói da guerar do Paraguai.

Discussão única do Parecer n.º 30, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1950, que completa o art. 31, V, letra *b*, da Constituição Federal (isenção de impostos sôbre templos, bens e serviços de partidos politicos, instituições de educação e de assistência social).

Discussão única do Parecer n.º 31, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1950, que concede pensão mensal de Cr$ 1.000,00 às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico de Deodoro.

Discussão única do Parecer n.º 32, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1952, que autoriza a adesão do Brasil à

Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no mercado internacional.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.

dvém da escasseb do produto e de outras causas estranhas à ação oficial. Temos, aí, o Govêrno Brasileiro, pelos seus diversos órgãos, afirmando que se o preço do café subiu, não o foi por interferência governamental.

Sr. Presidente, sempre é bom rememorar as causas principais que motivaram as repetidas altas do café, de 1950 para cá, até atingir hoje um nível deveras elevado. Vamos faze rum ligeiro retrospecto.

O consumo mundial de café que vem aumentando sempre e notadamente na América do Norte é, sem dúvida muito superior à produção. Para um consumo de cêrca de 32.500.000 sacas temos uma produção de 31 000.000. Daí termos anualmente uma produção inferior à requerida pelos consumidores, sobrevindo a conseqüente escassez do produto.

Por outro lado, no ano passado, nos Estados de São Paulo e Paraná — neste último principalmente a geada dizimou quase completamente os cafesais, acarretando grande diminuição das safras cafeeiras de 1953-54 e 1954-1955, afetando também profundamente a produção dos anos seguintes.

Temos ainda as pragas que infestam nossos cafesais. Não é de desprezar a diminuição da produção cafeeira do Brasil, em conseqüência da broca, do bicho mineiro e de outras pragas.

Os salários, os encargos sociais e os impostos, nos últimos tempos, exageradamente aumentados, têm contribuído de maneira acentuada para o encarecimento da produção. De mesma forma, devido à reforma cambial, "Plano Aranha" os artigos de que a lavoura cafeeira tanto necessita, como máquinas, ferramentas, adubos inseticidas, caminhões, etc. ofreram grande majoração nos preços, o que também contribuiu para a alta do custo da produção do café.

Os fretes, também elevados quase continuamente, por fôrça dos aumentos de impostos e outros encargos dos armadores tiveram igualmente influência sôbre na alta do preço do café. Se cada um dêstes fatores, isoladamente, provocaria a alta do produto, com muito mais razão será ela justificada pela soma de todos êles resultando não só o encarecimento da produção como a sua acentuada diminuição.

Sr. Presidente, essas razões justificativas do alto preço do café já foram apresentadas, oficialmente, pelo Govêrno brasileiro e constatadas pelos representantes dos países que com parceram ao Primeiro Congresso Mundial do Café, em Curitiba, no período de 21 a 24 de dezembro do ano próximo findo. Ali estiveram representadas quase tôdas as nações cafeeiras e grande número das consumidoras de café. Seus delegados, depois de percorrerem as zonas atingidas pelas geadas, se convenceram de que realmente os efeitos maléficos da mesma podiam acarretar — como acarretaram — grande diminuição da produção naquele ano, afetando também a dos seguintes. Basta dizer que, sendo prevista para a safra de 1953-54 uma produção de seis e meio a sete milhões de sacas, ficou ela reduzida a um milhão e meio de sacas. Haverá, portanto, uma diminuição de aproximadamente cinco milhões de sacas, na próxima safra. Se a essa diminuição da safra futura acrescentarmos a sofrida pela safra atual, reduzida em mais de dois milhões de sacas, podemos avaliar perfeitamente a extensão dos prejuízos causados por aquela calamidade climatérica. Com tais reduções, só por efeito da geada, sem contar outras causas, era inevitável que o produto iria escassear. Os preços subiriam por fôrça. Era prevista a alta, que afinal veio.

Só não a admitiam certos círculos norte-americanos que não acreditavam na diminuição das safras brasileiras e influenciados por companhias tendenciosas, atribuíam os altos preços a manobras do govêrno ou de especuladores brasileiros.

O Instituto Brasileiro do Café seguindo uma política, a meu ver, acertada, prudente e cautelosa, quando surgiu a reação popular na América do Norte contra a elevação do preço do café, convocou a imprensa norte-americana e altas autoridades do Departamento de Estado da América do Norte e de Associações interessadas, como a Associação das Donas de Casa, para que viessem, pessoalmente, constatar os efeitos da geada e outros fatores da diminuição da produção. Deveriam também observar que o Brasil não está retendo o café propositadamente. Alguns dos convidados principalmente jornalistas, homens de rádio e da televisão já estiveram no Brasil e verificaram que a geada causou realmente prejuízos enormes a produção cafeeira. E também, que outros motivos existem para que o custo da produção não possa mais se manter nos antigos níveis.

Todos êles ficaram convencidos de que não há na elevação de preços do café nenhuma intervenção governamental; foi conseqüência direta da lei da oferta e da procura, da qual os nossos amigos norte-americanos, são sinceros defensores.

Explicação tão simples, com a qual o nosso país justifica perfeitamente que não há razão para os consumidores norte-americanos se alarmarem com os preços, na suposição de que exista, da parte do Brasil, uma especulação, com o fim de auferir maiores lucros

Sr. Presidente, tenho a impressão de que não é o povo norte-americano que está fazendo essas guerra ao nosso produto Essa boicotage do nosso café é feita, sim, por uma pequena parte e em certas camadas da população norte-americana, por efeito de uma campanha pertinaz, solerte e constante, que vem sendo insuflada nos Estados Unidos, há cêrca de quatro anos, pelo Senador Guy Gillette. Desde aquêle tempo, manifestou-se aquêle Senador inimigo do café, brasileiro querendo, a tôda prova, que se baixe de preço e procurando entraves à importação. Vem desenvolvendo sua campanha com persistência e ao fim de quatro anos está ela surtindo seus efeitos. Agora, até a Associação das Donas de Casa dos Estados Unidos, poderosa organisação que congrega em seu seio cêrca de onze milhões de mulheres americanas, adotou o ponto de vista do Senador Gilletee, pondo-se ao lado da sua campanha, favorecendo-a por todos os meios t dando-lhe um caráter mais grave.

E agravou-se ainda mais, desde ante-ontem, com a aprovação do Projeto do Senador Gillette, pelo Senado Americano.

Sr. Presidente, não acredito que seja uma campanha inspirada pelo govêrno americano; muito menos, apoiada pelo povo americano. O Govêrno daquele país têm-se manifestado váris vêzes a respeito da alta do café, sempre reconhecendo motivos justos para a elevação do seu preço. Jamais ouvimos de altas autoridades americanas, salvo o Senador Gillette, declarações de que o Brasil tenha provocado essa alta.

O Presidente Eisenhower coagido por todos os modos e até sob ameaças, a intervir nessa questão, sempre procurou dêl se afastar.

Afinal forçado pela pressão violenta de uma parte do povo que se deixou sugestionar pela campanha Gillette, o Presidente Eisenhower, ainda assim não tomou qualquer medida frontal contra a alta do café, limitou-se numa atitude reservada e cautelosa, nomear uma comissão de comércio federal, para estudar o problema. Só depois dos resultados dêsse estudo, tomaria uma decisão. E assim o eminente chefe republicano contornou a questão e não quiz assumir uma atitude contrária aos interêsses do Brasil e demais países produtores de café.

A atitude do Presidente Eisenhower denota o desejo de harmonizar, ou pelo menos contemporizar a questão e não o de apoiar a campanha contra o café.

Houve, depois, o comunicado do Departamento de Estado da América do Norte que, também seguindo o pensamento e a política do Presidente Eisenhower, julga haverem os preços do café se elevado por efeito da lei da oferta e da procura e nunca por manipulação oficial do govêrno brasileiro.

O comunicado dirigido pelo Departamento de Estado a um membro do Congresso norte-americano, a 26 de janeiro de 1954, apoia fortemente a declaração do Sr. Shea e diz o seguinte:

"O Departamento não teve conhecimento de nenhuma especulação ou retenção proposital quer nos Estados Unidos ou nos países produtores. O Departamento foi informado de que as exportações da Colombia chegam a níveis recordes."

Sr. Presidente, por aí se vê que o Departametno de Estado, o mais alto órgão administrativo dos Estados Unidos, reconhece não ter havido retenção proposital de qualquer dos países produtores.

Esta a opinião do Departamento de Estado, em perfeitaconcordância com a atitude do Presidente Eisenhower.

Ainda mais. Para corroborar a opinião do Departamento de Estado, temos o seguinte trecho extraído de uma carta assinada pelo Secretário asisstente de Estado, Sr. Thurston B. Morton, a 26 de janeiro de 1954, dirigida à Sra. Sullivan, membro do Congresso, e publicado à página 841, dos anis do Congresso, de 27 de janeiro de 1954:

"Inevitàvelmente — diz a missiva — o preço do café é determinado pelo jôgo da oferta e da procura. Hoje em dia, o consumo mundial do café gira em tôrno de 32.500.000 sacas. A produção mundial em 1953 totalizava, aproximadamente, 31 milhões de sacas. Não é necessário procurar outra explicação para a alta do café. Qualquer outro produto, cuja oferta seja inferior às necessidades do consumo, está sentenciado a um aumento de preço. Quando chegar o dia — e o dia há de chegar — em que a produção mundial exceder a procura mundial, haverá uma queda no preço A questão, é assim simples."

A questão é, de fato, muito simples. O que há é falta do produto. Outra eminente personalidade do govêrno americano e quem tem autoridade para falar — o Embaixador americano no Brasil, Sr James Scott Kemper também se manifestar a respeito. Disse S. Exa!, num discurso pronunciado no Congresso Mundial de Café, realizado em Curitiba em fis de dezembro:

"Desejo acrescentar aqui, que os países da América Latina, principalmente o Brasil, têm feito um grande trabalho aumentando o fornecimento de café para o povo da minha terra. Talvez, num futuro próximo, seja o Brasil um dos grandes fornecedores de café para o mundo, suplementando o dos grandes fornecedores de café para o mundo suplementando o decrescimento que hoje se verifica em certas regiões."

E recentemente, ou seja no dia 10 de fevereiro corrente, em Washington, o Embaixador Kemper, depois de se entrevistar com o Presidente Eisenhower, declarou aos jornalistas que embora os norte-americanos se queixem da recente alta do café os brasileiros se queixam muito mais com a mesma do que as donas-de-casa americanas.

Aí está, do Presidente Eisenhower, do Sub-Secretário de Estado e do Embaixador americano em nosso país, as declarações formais e unânimes de que a alta do café é conseqüência da escassês do produto, e nunca uma retenção propositada ou artificial provocada pelo Govêrno brasileiro para elevar os preços. O govêrno norte-americano, pelos seus mais altos e autorizados representantes, reconhece que os países cafeeiros não estão promovendo a alta artificial do produto.

Sr. Presidente, há outro depoimento, que eu gostaria de ler, para ilustrar esta tese, exata e verdadeira de que, realmente, não existe qualquer intervenção governamental visando a alta do café. Disse o Sr. John F. Mc. Kernan, Vice Presidente Executivo da "National Coffee Association" dos Estados Unidos no discurso proferido da solenidade de instalação do Congresso mundial do café, em Curitiba:

Qualquer debate sôbre os preços do café deve, está claro, subordinar-se à sua causa básica normal, ou seja a escassês das existências ou a baixa produção.

"Quer a diminuição do volume da safra atribuível aos estragos da intemperie, quer a uma agronômia deficiente, quer ainda a necessidade urgente de novos plantios, os resultados vêm a ser os mesmos. Os níveis normais de preços não podem ser mantidos, se não houver acréscimo do volume das safras.

Enquanto o café solúvel continuar sendo café, meus senhores, êle não poderá ser produzido à base de qualquer matéria prima que não seja o grão de café. Quanto maior fôr o volume de café solúvel, produzido, maior será a quantidade de café em bruto necessário para produzilo".

Trata-se de depoimento valioso, em que se reconhece que há falta de café para atender o crescente consumo mundial e não é outra a causa determinante da elevação dos preços.

O Sr. Horácio Cintra Leite, Presidente do Bureau Panamericano do Café, naquêle mesmo certame curitibano declarou o seguinte:

"Devemos, num gesto de boa vontade e compreensão, para os consumidores de café dos Estados Unidos da América do Norte, fazer declaração positiva de que nós estamos esforçando para garantir-lhes razoável suprimento de café, a preços accessiveis, em futuro próximo, e de, para isso, todos os meios estão sendo usados: aumento de produção com novas plantações de café; combate sistemático às pragas, à erosão e emprêgo dos processos cientificos de que podemos dispôr".

Declara o Sr. Horácio Cintra Leite, como se ve, que o Brasil se esforça para suprir o mundo de café a preços accessiveis.

Sr. Presidente, se essa campanha, nos Estados Unidos se realizasse em tempos passados, talvez os americanos tivessem alguma razão. Houve época, realmente, em que o Govêrno brasileiro chegou a intervir nos mercados exportadores de café, como Santos, Paranagua e Rio de Janeiro,

comprando o produto não só para sustentar-lhe o preço, mas também muitas vêzes, para elevá-lo. Agora, porém, estamos felizes, porque não houve, e não está havendo, essa interferência.

O Govêrno brasileiro deixou o comércio do café sob a influência exclusiva da lei da oferta e da procura. Ante a cacassês evidente, o esgotamento rápido dos nossos estoques e a perspectiva de não haver mais café para exportar de junho em diante, era natural que os compradores se precipitassem na compra do produto, mesmo para entregas futuras, causando, assim, a alta do seu preço. E os nossos simpáticos amigos norte-americanos, nao podem extrannar essa situação, em face da lei natural da oferta e da procura, a que êles estão tão habituados.

Sr. Presidente, a campanha que se faz, nos Estados Unidos, contra o café não visa — para nossa felicidade — apenas ao Brasil, mas sim a todos os países produtores, do continente americano. Todos estão sendo atingidos por essa campanha injusta e lamentável. Custa a crer que a opinião publica norte-americana, inteligente e e esclarecida, e o Senado daquêle país, onde prontificam homens de saber e experiência, tenham se deixado envolver e capitulado diante dos argumentos falsos e apaixonados do Senador Gillette. E não sejam as conseqüências funestas que podem advir dessa política de hostilidade aos seus irmãos do continental. Nenhum inimigo da civilização ocidental e do regime democrático faria melhor trabalho para destruí-los, do que estão fazendo o Senador Gillette e a Federação Feminina das Donas de Casa, no seu afã de malquistar os Estados-Unidos com os demais países latino-americanos, enfraquecendo a união pan-americana indispensável à sobrevivência da liberdade nas teras americanas.

Temos no nosso lado a Colômbio o México, Salvador e outras Repúblicas latino-americanas, igualmente afetadas pela campanha injusta, a qual infelizmente já está causando efeitos pois conseguiram, na sessão de anteontem do Senado Americana, a aprovação de lei colocando o comércio do café sob contrôle oficial.

Sôbre essa medida adotada pelo Govêrno Americano e que julgamos inadvertida e capaz de efetuar grandemente o comércio do café, convém nos de tenhamos um pouco, a fim de verificar o que há de verdade na regulamentação dêsse comércio. Ao que parece, Sr. Presidente, a medida não se destina pròpriamente a evitar as altas e baixas do produto, para entregas à vista mas apenas coibir a especulação do café na Bôlsa de Nova Iorque, para as entregas futuras. Essa foi a explicação dada por um jornal americano.

Não há dúvida de que os Estados Unidos têm o direito de adotar providências e mesmo leis corretivas contra todos aqueles que atentam contra a sua economia popular. Se o Govêrno Americano julga que ná no comércio de cafe, principalmente para entregas futuras, uma especulação, parece-me direito seu coibi-la, dentro do seu território.

Sr. Presidente, não quero me pronunciar definitivamente sôbre êsse aspecto de que cstão. Li a notícia nos jornais de hoje, e espero confirmação de que êste é, de fato, o alcance da medida votada pelo Senado Americano. Vamos pois aguardar notícias mais positivas o êsse respeito.

Sr. Presidente, devemo-nos preocupar com êste incidente do cafe, mas, dentro de critério justo, com certa ponderação e isenção de ânimo, para não cairmos em excessos. Assim não veremos, amanhã, nossas opiniões e campanhas cairem completamente por falta de base.

Cumpre-nos caminhar em terreno firme e só combater certas medidas, quando tivermos em mãos elementos precisos e concretos nos quais assentemos nossos argumentos e nossa defesa. Assim não devemos avançar de mais nesse episódio, do Senado americano, mas agir com energia, firmeza e coragem para que a campanha Gillette não consiga dominar a opinião pública, naquela grande república amiga.

Disse eu, no princípio dêste discurso, que duvidava fôsse um movimento generalizado do povo americano, êsse de que temos notícia, e afirmava que uma parte apenas da população americana está fazendo o boicote contra o nosso café. Assim não deveríamos desde logo tomar como ato coletivo e adotar represálias. Parece urge providências contra a possibilidade dessa reação parcial se tornar um movimento nacional.

A luta sistemática e persistente do Senador Gillette é a causa real da campanha atual. Por outro lado, somados à atuação do Senador Gillette, há os interêsses dos vendedores e produtores de chá, leite e outras bebidas concorrentes do café. E' natural que êles reajam na defesa dêsses interêsses e aproveitem a *chance* para introduzirem no mercado maior quantidade dos seus produtos, desbancando embora o café, pois na luta comercial não se pode esperar complacência nem tolerância de uns para com os outros.

O chá parece ter tirado grandes vantagens dessa propaganda contra o café e, provàvelmente seus produtores é plantadores estão contribuindo para incrementar o movimento.

Sr. Presidente, não devemos esquecer também que o povo, às vêzes se deixa empolgar, apaixonar, por certos movimentos, bem conduzidos e bem explorados, embora faisos.

E' o que está acontecendo nos Estados Unidos com as donas de casa americanas que aceitaram, sem maior exame, a campanha e se estão batendo, valorosamente, pela boicotage do café e sua substituição por outras bebidas, na suposição de que os preços foram artificialmente elevados.

Onze milhões de donas de casa estão hoje ao lado dessa política. E', portanto, uma campanha perigosa que vamos enfrentar e cujas perspectivas são, de fato, pessimistas e ameaçadoras para o café brasileiro.

Quando movimenot desta ordem toma vulto e se expande vemos que até partidos e políticos, êles mesmos não têm coragem suficiente para enfrentá-lo, dizendo ao povo a verdade, e preferem colocar-se ao lado dêsse enorme eleitorado e inconciente, aumentando, assim a onda que cresce expontâneamente.

Acredito que certos políticos americanos não estão isentos dessa influência. Levados pela importância do número de eleitores que boicotam o café — principalmente as mulheres americanas — êles adotam, precipitada e levianamente, orientação da massa, pois o que interessa a políticos inescrupulosos é a obtenção de votos no próximo pleito. E lamentàvelmente vemos no Senado dos Estados Unidos serem aprovadas, medidas de contrôle do café que deviam ter sido mais bem estudadas, melhor discutidas e votadas. Aguardassem ao menos os resultados dos inquéritos e investigações que estão sendo feitos.

Não se pode dizer por enquanto que seja unânime o movimento do povo americano, mas é, sem dúvida, um pronunciamento que devemos levar em conta, porque poderá, de momento para outro, prejudicar, não só a exportação cafeeira brasileira, como as boas relações que sempre mantivemos com o Govêrno e o povo da América do Norte.

Personalidades eminentes americanas e representantes da imprensa dos Estados Unidos foram convidados para virem examinar *in loco* a situação do café.

Os primeiros resultados já estamos colhendo. Os depoimentos prestados pelos jornalistas ianques que visitaram São Paulo e Paraná nos últimos dias são unânimes em asseverar, que corresponde à verdade o que afirmaram o Govêrno brasileiro, e as associações comerciais, ou seja: a escassez do produto em conseqüência das geadas e de outros fatores.

Foram essas as declarações feitas pelos jornalistas americanos que aqui estiveram, há dias, e que, de volta à pátria, se prontificaram a encetar, campanha de esclarecimento ao povo americano, no sentido de mostrar que o Brasil está completamente isento de culpa na questão da alta do preço do café.

Não devemos, também, esquecer que sempre que se evidencia movimento de reação popular justificada ou injustificada, há interessados em fazê-lo tomar vulto, para que os ânimos se acirrem e advenham complicações. Os comunistas, por exemplo, sempre ativos e atentos aparecem para aproveitar-se da oportunidade. E, quem nos dirá que não tenha havido certa influência comunista nessa campanha, com o objetivo de criar inimizade entre o Brasil e os Estados Unidos. A êles interessa fundamentalmente a destruição da cordialidade e da amizade que liga o Brasil ao grande povo ianque ou que liga os Estados Unidos aos países latino-americanos.

Eis por que, Sr. Presidente, não se pode desprezar a idéia de que os agentes interessados de potências estrangeiras tenham contribuído para que o acontecimento assumisse tal gravidade, auxiliando o trabalho do Senador Gillette, a atividade dos negociantes de chá e sucedâneos do café, a inocência da Federação Feminina das Donas de Casa e a incompreensão dos Senadores americanos.

Conforme dizia, no começo do meu discurso, o café é a vida, o sangue, a moeda da nossa pátria. Desde que seja êle afetado ou ameaçado de crise grave como a que se esboça, devemos, nós brasileiros, tomar providências para que seus efeitos se anulem ou, pelo menos, se amenizem. Cumpre-nos aproveitar as oportunidades que se nos oferecem para esclarecer o consumidor americano e desfazer, por completo, o malentendido surgido entre produtores e consumidores. Nenhuma outra ocasião se nos afigura mais propícia, mais aconselhavel, para que o problema seja esclarecido e resolvido de maneira elevada, nobre e digna do que a Conferência de Caracas, a realizar-se na Venezuela dentro de poucas semanas.

Estamos a poucos dias da reunião que congregará todos os países americanos que constituem a Organização das Nações Americanas para debaterem assuntos de interêsses comuns principalmente os que dizem respeito à cooperação econômica dessas nações. Estamos certos de que as opiniões são unânimes em que é necessária uma cooperação política, econômica e militar mais estreita entre os países dêste hemisfério; porque, o bem estar e a segurança dos povos do nosso continente não serão alcançados senão através do desenvolvimento econômico, da compreensão mútua e da ajuda militar.

Nêste momento, em que vamos debater nossos problemas, principalmentete o do café, sem dúvida fundamental e dos mais importantes, porque nos possibilita a aquisição de divisas para adquirirmos produtos americanos, devemos focar para o temário da Conferencia de Caracas, dentre os problemas a serem debatidos, o da alta do preço do nosso principal produto. Se esta questao esta servindo para desunir as nações americanas e podera perpetrar interesses vitais do Brasil e outros países produtores de café, não pode ela deixar de ser discutida e resolvida naquele conclave.

Divirjo, Sr. Presidente, das declarações prestadas pelo eminente Sr. Ministro das Relações Exteriores, quando S. Ex.ª declara que a questão do preço do cafe nao constitui item do tenario de Caracas.

Há dias S. Ex.ª deu entrevista coletiva aos jornalistas. Terminada a exposição perguntas dos profissionais da imprensa inquirido sobre se o Brasil trataria em Caracas, do problema suscitado pela alta do cafe redargüiu o professor Vicente Rao que a questão do café não constitui e não constituira, ao que pensa, a vista das informações que possui, objeto de debates em Caracas. Mas se na discussão dos assuntos de ordem economica em geral ela tiver de ser examinada, o Brasil adotará a posição que já assumiu a respeito, com a nota que o Itamarati tornou pública neste país e no estrangeiro.

Este, Sr. Presidente, o ponto de vista do titular da Pasta do Exterior. Entretanto, se o problema aleatòriamente, surgir, o Brasil confirmará a nota que seu Ministério divulgar a respeito da campanha contra o café nos Estados Unidos.

Afirmou S. Ex.ª, que o Brasil já se justificára com a Nota do Itamarati, no sentido de que tal elevação das cotações não resultava de intervenção estatal, mas de circunstâncias e fatores estranhos a vontade do govêrno. Não me parece, Sr. Presidente, que isto baste.

Entendo, que a defesa do Brasil nestes têrmos é muito fraca. Reputo indispensável que a matéria atinente aos preços do nosso principal produto deve ser apreciada em detalhes e discutida pormenorizadamente até que a questão tenha solução definitiva e completa. Trata-se, indubitàvelmente, de questão muito grave, que ameaça as boas relações entre o Brasil e os Estados Unidos e dêste com os países Latinos Americanos. Deve, portanto, ser examinada e debatida amplamente solicitando-se para tanto o pronunciamento de todos os interessados. O Brasil entrará no debate em situação privilegiada, porque está perfeitamente conscio de sua nenhuma culpa na alta dos preços do café, bem como de que está sendo vítima de acuações injustas e improcedentes. Poderá defender-se brilhantemente confundir seus detratores e sair vitorioso com o apôio de tôdas as nações cafeeiras do Continente Americano. E' a ocasião de ganharmos uma vitória completa e arrazadora. Os nossos adversários, com o Senador Gillete à frente serão derrotados.

O momento é oportunissimo. O Brasil tem provas e argumentos irrepudiáveis para triunfar. O pronunciamento da Conferência não poderá deixar de lhe ser favorável, atendendo ainda a que terá como aliados e colaboradores, todos os países americanos produtores de café e que se vêm, como êle, atingidos por uma campanha injusta e difamadora.

Daí por que insisto na necessidade do Brasil levar, para a reunião de Caracas, a questão da alta dos preços do café, considerando-a como das mais importantes paar o nósso País, visto como êste produto é quasi o único que lhe fornece dólares e nossa economia tem no café a sua principal base.

A oportunidade, repito não podia ser melhor. Além de sua situação privilegiada, em virtude de defender causa justa integrarão a delegação do Brasil que comparecerá ao certame dois Senadores brasileiros, dos mais eminentes, os quais, pelos dotes de inteligência e cultura e conhecedores profundos dos problemas, agrícolas defenderão o nosso café na Conferência de Caracas, demonstrando a improcedência da atitude assumida pelos inimigos da rubiacea.

O Senador Marcondes Filho, paulista e homem de cultura, conhecedor profundo da economia de São Paulo, portanto, de todos os problemas relacionados com o café, está credenciado para debater, com os méritos que lhe sobram, a questão do café e convencer os próprios americanos que nenhuma razão assiste aos que nos acusam de manobras allistas.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Pendero ao nobre orador que dispõe de apenas dois minutos para concluir o seu discurso.

O SR. PLINIO POMPEU — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exª consulte ao Senado sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Othon Mader possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Plínio Pompeu, em que pede a prorrogação da hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SR OTHON MADER — Senhor Presidente, agradeço ao Senador Plínio Pompeu e ao Senado a concessão da prorrogação da hora do expediente

Sr Presidente, além do Senador Marcondes Filho, ilustre e brilhante membro da representação do Senado na Conferência Interamericana de Caracas, dela também faz parte o preclaro Senador Apolonio Sales Todos nós o conhecemos. Estudioso dos problemas agrícolas, ex-Secretário de Agricultura de Pernambuco, ex-Ministro da Agricultura agrônomo dos mais competentes o Senador Apolonio Sales é outro profundo conhecedor dos assuntos agrícola principalmente do relativo ao café.

O Brasil mais uma vez foi feliz: Integram sua representação à Conferência de Caracas, êsses dois homens capazes e devotados à causa pública. Confiamos na sua vigilância e na sua operosidade em pról dos interêsses brasileiros ameaçados por uma campanha soez deflagrada nos Estados Unidos.

E' de todo conveniente e oportuno aproveitarmos essa ocasião, tão propícia, para discutir o problema do preço alto do café.

Sr. Presidente, a Delegação Brasileira à Conferência de Caracas tem problema serissimo a tratar vital para a Nação, como êsse da reação contra os novos preços do café o qual de forma alguma, pode ser esquecido. Ao contrário deve desde lá movimentar-se o Sr. Ministro das Relações Exteriores em consultas aos outros países americanos principalmente aos produtos de café no sentido de se unirem e defenderem ponto de vista comum na Conferência Interamericana ne Caracas, contra as malevolas acusações de que estamos sendo vítimas.

Lamentàvelmente, o Professor Vicente Rao, chefe da delegação brasileira, declarou que o assunto não seria incluído na Agenda da Conferência. As Repúblicas da Colômbia e do Salvador entretanto não pensam do mesmo modo e já se interessam para que conste do temário um item referente ao problema do café nos Estados Unidos Daqueles países chegam-nos notícias de um movimento nesse sentido e o seu ponto de vista vencerá afinal O problema do preço do café acabará sendo debatido na Conferência de Caracas. E o Brasil, o maior produtor de café, aparecerá como caudatário de outras pequenas nações, quando devia ser o líder dêsse movimento.

O SR HAMILTON NOGUEIRA — Permite V. Exª um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Exª tem tôda a razão Não se pode compreender que o caso do café vital para a economia brasileira, não seja debatido na Conferência de Caracas, especialmente convocada para tratar dêsses problemas. Seria, então, mera excursão turística, sem finalidade prática. Estou de pleno acôrdo com Vossa Excelência.

O SR. OTHON MADER — Muito agradeço a V. Exª pelo precioso apoio que me dá com o seu aparte.

Precisamos cuidar dos nossos problemas objetivamente Vamos cuidar e nos preocupar com aquilo que nos interessa. Porque irmos à Conferência de Caracas discutir assuntos que só nos dizem respeito de muito longe ou remotamente quando outros, como o do café, é vital fundamental para o Brasil?

E' preciso que tão importante matéria seja incluída na Agenda. Pena não houvesse sido suscitado pelo Brasil e, sim, pelas Repúblicas do Salvador e da Colômbia Deveria ter sido o Brasil o primeiro a aventar a inclusão no temário. E' lamentável! Embora caudatário daqueles países deve o Brasil agir com inteligência e energia, exigindo seja a matéria incluída entre os que vão ser debatidos na Conferência de Caracas, pois temos particular e grande interêsse em fulminar a camoanha de descrédito do café, com a aprovação de uma tese ou recomendação que condene êsse movimento.

Mais confrangedor, ainda, é o Brasil deixar de lado problemas dessa magnitude, fundamental à sua economia, para, na Conferência de Caracas discutir temas sem nenhuma ligação direta ou imediata com a vida real brasileira.

E o próprio Sr Ministro das Relações Exteriores que depois de relegar o problema do preço do café para um segundo plano quem declara que a Delegação Brasileira que vai a Caracas tratará da questão das colônias européias nas Américas. A êste respeito é conveniente que o Senado ouça, mais uma vez, as palavras do Sr. Vicente Rão, quando interpelado pelos jornalistas. Pergunto qual seria a atitude do Brasil em Caracas, em face da questão das colônias européias no continente americano, assim respondeu aquêle Ministro:

"Durante algum tempo o Brasil se opôs que no temário das Conferências Interamericanas se incluissem itens sôbre questões coloniais na América; mas depois do discurso do Sr Presidente da República no Dia das Américas, parece oportuna uma afirmação de princípios nesse particular, pois o Brasil é contrário à existência de territórios americanos sob a jurisdição política e administrativa de potências estranhas ao Continente".

Em primeiro lugar, o Sr. Vicente Rão declara que a tradição da política brasileira é de se opor a que nas Conferências Inter-americanas se discutissem questões de colonialismo na America. Pois bem, apesar dessa tradição o Brasil dá agora uma reviravolta na sua política interamericana; e em vez de manter-se na linha prudente de sua política tradicional, tórna uma posição diametralmente oposta. Vai suscitar nessa Conferência o debate sobre o colonialismo.

A discussão desse tema, sem dúvida, provocará discussões acaloradas, e até agitações muito fortes. Porque essa mudança radical em nossa conduta? Que interesse imediato tem o Brasil nessa agitação?

Quererá por acaso hostilisar a Inglaterra, a França e a Holanda?

Será que pretende defender, a quele presidente marxista de origem indú que pretendeu entregar a Guiana Inglesa aos comunistas para dar à Rússia mais uma cabeça de ponte na América? E que deposto pelo govêrno ingles não logrou o apoio siquer do Partido Trabalhista, nem mesmo de Ansurian Beavan?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. está desviando suas considerações dos rumos normais.

O SR. OTHON MADER — Estou levando meu pensamento para onde devo, para onde considero justo acertado e lógico leva-lo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. está levando suas considerações para terreno sem perspectiva...

O SR. OTHON MADER — Estou me encaminhando para onde mulgo conveniente e V. Exa. não pode dizer que estou levando o caso para outro lado. V. Exa. poderá dizer que não tenho razão; mas afirmar que estou me desviando dos rumos normais, é deselegância.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não é deselegância, mesmo porque não disse que V. Exa. está errado. Meu protesto situa-se dentro do ponto de vista doutrinário.

O SR. OTHON MADER — V. Exa. poderá ocupar a tribuna tôdas as vezes que quiser para discordar do meu ponto de vista, para me contradizer e mesmo me desmentir.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desmentir, não! Seria incapaz dessa grosseria. Posso dizer que o ponto de vista de V. Exa. é irreal no caso da Guiana Inglesa. V. Exa. procure outra explicação.

O SR. OTHON MADER — Meu ponto de vista é o certo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nossa tradição política, que não é apenas nossa, mas a tradição política dos povos civilizados — permite V. Exª o diga — é combater o colonialismo. Não vamos para a Conferência de Caracas com esse objetivo; mas fossemos, esse seria o nosso caminho.

..O Sr h--&eeSntsemiPã

O SR. OTHON MADER — V. Exa. não pode contestar o Sr. Ministro das Relações Exteriores, que declara levar esse objetivo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não contesto ninguém. V. Exa. está equivocado.

O SR. OTHON MADER — São palavras do Professor Vicente Rão:

São palavras de S. Exa.:

"Durante algum tempo o Brasil opôs a que no temário das Conferências Interamericanas se incluissem itens sôbre a questão das colonias na América; mas depois do discurso do senhor Presidente da República no dia das Américas, relativo à luta da Guiana Inglêsa, é oportun uma afirmação de principios nesse particular .."

Facilmente se tira a conclusão dessas palavras. Não estou errado; apenas interpretando o pensamento do Sr. Ministro das Relações Exteriores, que julga oportuno debater o problema do colonialismo na assembleia de Caracas. Lógo a delegação brasileira vai provoca-lo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. se irritou facilmente e tirou, de minhas palavras, conclusões apressadas. Não desmenti V. Exa. nem disse que estava de acôrdo com o pensamento do Ministro do Exterior. Também não interpretei o pensamento do Ministro. Apenas dei um aparte, já que V. Exa. situava a questão no ambito doutrinário. V. Exa. não concordou em que fôsse levado à Conferência de Caracas êsse ponto. Não estamos, portanto, errados ou equivocados, ao contrário, defenderemos a auto-determinação dos povos, que é um principi elevado a politica internacional. V. Exa. me fez injustiça V. Exa. e contendor digno elegante; mas desta vez exaltou-se, sem necessidade. Objetivei com meu aparte apenas ressaltar o ponto de vista de V. Exa..

O SR. OTHON MADER — Se a nossa tradição, segundo palavras do próprio Sr. Ministro do Exterior, é que o Brasil sempre se ôpos levar para essas Conferencias questões de colonialismo, não deviamos provocá-las agora neste momento delicado da vida internacial. O momento é o mais inoportuno. O Brasil é contra todos os imperialismos; é anti-colonialista. Isto já foi afirmado e confirmado, e não é mais preciso dizer. Suscitar êsse debate é falta de habilidade ou então o Brasil está com intenções ocultas.

Por que neste momento deixamos de lado as questões principais, primordiais, como do café, para irmos agitar num Congresso americano a questão do colonialismo na America? A explicação mais imediata que encontor para essa reviravolta da tradicional politica internacional brasileira, é o desejo do Sr. Ministro Vicente Rão de ser agradavel ao Presidente da República. O Brasil pretende levar para a Conferência de Caracas esse tema, complexo e perigoso apenas para satisfazer à validade do Sr. Getúlio Vargas, que, num momento de leviandade, disse palavras irrefletidas num dos seus lamentáveis discursos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não apoiado! disse o que pensamos, o que eu penso, o que a maioria dos brasileiros pensam. Fêz muito bem.

O SR. OTHON MADER — Sem motivo algum o Brasil vai sair do caminho certo, de sua trilha pacifista para enveredar por um nacionalismo extremado, que transborda nossas fronteiras, para atacar países amigos e defender grupos a serviço do comunismo, como no caso da Guiana Inglesa. Pertencendo ao bloco ocidental o Brasil não procura fortificá-lo, mas ao contrário, tenta debilitá-lo, lançando a desconfiança, a cizânia e a luta intestina no seio das nações que defendem a liberdade e a democracia. Essa a grande responsabilidade que o Govêrno do Sr. Getulio Vargas e a delegação chefiada pelo Ministro Vicente Rão, vão assumir na Conferência de Caracas.

Não é outra a finalidade da inclusão dêsse item na Conferência de Caracas. Em vez de cuidar dos problemas fundamentais objetivos e imediatos estudar e resolver o caso da alta do preço do café, para o qual devíamos empregar todos os nossos esforços, vamos para lá, provocar a discussão de outros problemas, como a questão de colonialismo europeu nas Américas a qual não devia, absolutamente, ser debatida naquela assembléia interamericana.

O Sr. Domingos Velasco — Permite-me V Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Estou de pleno

acôrdo com V. Exa. em que, na Conferência de Caracas, defendamos a questão dos cafeicultores brasileiros que, afinal de contas, nos interessa fundamentalmente, mas não sei se a delegação brasileira vai levantar a questão do colonianismo naquele plenário. Ontem, se V. Exa. me deu a honra de ouvir o discurso que aqui proferi, há de ter tomado conhecimento do pedido que fiz a nossa delegação para que, caso fôsse levantada a questão da Guatemala por outra qualquer delegação, defendessemos o principio da auto-determinação dos povos, ou seja, que a Guatemala possa dispor de suas riquezas naturais, legislar no seu território da maneira que fôr mais conveniente aos interêsses daquele país. Cheguei há poucos momentos e não sei se está V. Exa. de acôrdo com o pensamento de que sendo o Brasil, por tradição, anticolonianista e antimperialista — porque é caso que nos diz respeito — devemos, no plenário de Caracas, caso suscitada a questão, votar contra o colonianismo e pelo principio da auto-determinação dos povos.

O SR. OTHON MADER — Muito agradecido a V. Exa. e em resposta ao seu aparte vou repetir aquêle trecho das declarações do Sr. Ministro Vicente Ráo ao jornalista do Ministério das Relações Exteriores, para mostrar a V. Exa. que é coisa decidida pela nossa delegação, a discussão da questão do colonialismo na América.

Respondendo à inquirição, afirmou S. Ex.ª que:

"...durante algum tempo o Brasil se opôs a que no temário das conferências interamericanas se incluissem itens sôbre a questão das colônias na América. Mas, depois do discurso do Sr. Presidente da República, no Dia das Américas, parece oportuno uma afirmação de principios nesse particular, pois o Brasil e contrário à existência de territórios americanos sob a jurisdição politica e administrativa de potências estranhas ao continente".

Está aqui dito, claramente, ser êste um dos itens que o Brasil vai levar à Conferência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — E' V. Ex.ª contrário a essa afirmação?

O SR. OTHON MADER — Não estou dizendo isto; declaro que o Brasil, em vez de se ocupar dos problemas capitais de ua economia, vai provocar questões alheias ao temário da Conferência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti. — Situa-se nêste ponto o equívoco de V. Ex.ª com relação ao meu aparte. Apenas, na oportunidade, quiz dizer que não iriamos tratar da questão do colonialismo: mas se o combatessemos, ali, não fariamos mais do que cultivar nossa tradição ao contrário do que afirmou o Sr. Ministro.

O SR. OTHON MADER - De pleno acôrdo com V. Ex.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — Era êste o teor de meu aparte, que V. Ex.ª não compreendeu.

O SR. OTHON MADER — Aprecio muito os apartes com que me honra o nobre colega...

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — Era meu intuito trazer ao discurso de V. Ex.ª mais um subsidio.

O Sr Assis Chateaubriand — Permite o nobre orador um contra aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — Aqui está o meu nobre colega Senador Assis Chateaubriand, que é, como eu, um verdadeiro espadachim e antagonista amistoso.

O Sr. Assis Chateaubriand — Deveriamos ir a Caracas justamente cara torpedear os debates em tôrno dêsse problema. Em primeiro lugar, como se falar, hoje, de colonialismo, depois que a França organizou a União Francesa, e a Inglaterra ampliou os quadros do Império Britânico à categoria de dominios, como é o caso da Guiana Inglesa, e começa a prepará-los para uma politica de auto-determinação, a fim de que possam jogar com os fatores de sua soberania, com a 'ndependência do poder de iniciativa com os quais jogam outros povom da América.

O que ocorreu com a experiência da Guiana Inglesa? Constituiu-se um govêrno marxista, terrorista, incendiário de canaviais trabalhado por comunistas e ao qual o govêrno inglês não poderia ser insensivel Não haveria de entregar o patrimônio enorme daquela colônia, de organização de várias partes do mundo, que ali colocaram seus capitais, à mercê de uma experiência comunista. Não é isso o que vamos defender?

O SR. OTHON MADER — O que está dito, nas declarações do Sr. Ministro das Relações Exteriores, é que, em face do discurso do Sr. Presidente da República, no "Dia da América", o Brasil vai suscitar, na Conferência em Caracas, o tema do colonialismo na América...

O Sr. Assis Chateaubriand — Combati aqui mesmo o discuro do Sr Chefe do Govêrno.

O SR. OTHON MADER — ... quando deveria deixá-lo para outra oportunidade e debater o problema do café Êste é que deveria ser o tema principal

O Sr. Assis Chateaubriand — Debater problemas de interêsse nacional deveria ser o nosso principal objetivo.

O SR. OTHON MADER — Concluindo minhas considerações, Sr. Presidente, faço um apêlo ao Sr. Ministro Vicente Ráo, chefe da Delegação Brasileira à Conferência de Caracas, bem como aos ilustres representantes do Senado naquêle conclave, os eminentes senadores Marcondes Filho e Apolonio Sales, para que SS. Exs aproveitem esta oportunidade única e excepcional de debaterem, naquêle certame, o problema da alta do preço do café, defendndo o Brasil da sacusações injustas e improcedentes, de que vem sendo vitima por parte de certas camadas de consumidores de café nos Estados Unidos da América do Norte F' excelente a oportunidade, e espero que os nossos representantes não a deixarão passar fazendo brilhante e definitiva defesa da lisura e correção do Brasil na importante questão da alta do preço do café *(Muito bem; muito bem.)*

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MADER NA SESSAO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954.

O SR. OTHON MADER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o artigo 10 manda aplicar as disposições dessa lei às autarquais, condicionadas às possibilidades financeiras da respectiva entidade.

Sr. Presidente, as autarquias são entidades cuja caracteristica é justamente a de terem autonomia financeira, administrativa e poderem, assim, positivamente regular a sua economia interna de acôrdo com as suas possibilidades, finalidades, recursos e conveniências. As leis e normas gerais cfian e disciplinam as autarquias, respeitando sempre a sua autonomia e independência no que diz respeito àsua economia interna.

Cada vez que o Poder Legislativo invade atribuições privativas dêsses órgãos como quando fixa Salários, deveres e direitos de servidores autarquicos está cometendo, inquestionàvelmente, um abuso.

Criou-se a autarquia para constituir um organismo esstatal, com a vida independente. Se persseverarmos nesse êrro, neste vicio de legislarmar todos os dias e todas as horas paraa s autarquias, onerando-as sobrecarregando-as de despesas, estaremos comprometendo sua vida financeira.

Não se justifica que, tôda vez que legislarmos para o funcionário público estendamos os mesmos favores aos servidores dessas entidades. Elas devem ser independentes. Muitas vezes nem podem suportar os onus decorrentes da lei.

O Projeto em causa dispõe sôbre símbolos e funções gratificadas, que vão até vinte mil cruzeiros mensais

Como suportarão tais aumentos as pequenas autarquias, como as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Estados, com pequeno rendimento, em dificuldades mesmo para cobrirem suas atuais despêsas, pagando ordenados miseráveis e benefícios irrisórios? Como agora, por lei, estender a essas autarquias obrigação tão pesada como esta criada pelo Projeto número 367? Seria liquidar com essas Caixas de Previdência.

Citarei, Sr. Presidente, apenas o caso da Caixa Econômica do Estado do Paraná. Em virtude de lei que mandou equiparar os Procuradores de autarquias aos Procuradores da República, passou ela a pagar aos seus advogados 17.000 cruzeiros quando antes vencem 7.000. Essa autarquia portanto só de advogados dispende cêrca de 250 mil cruzeiros por mês. Se não houvesse sido votada essa lei absurda de equiparação, a Caixa Econômica do Estado do Paraná poderia viver, perfeitamente. Entretanto devido ao ônus criado pela lei de equiparação dos Procuradores de autarquia aos Procuradores da República passou ua ter encargo pesadíssimo e está com o seu futuro ameaçado.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Serviços Públicos do Paraná é uma entidade pequena e de limitados recursos, e terá que pagar também aos seus Procuradores 17 mil cruzeiros mensais. Sua situação financeira ficou comprometida sèriamente. E isto, em virtude dessas leis que leviana e imensadamente o Legislativo vai criando como aquela dos Procuradores da Autarquia e esta agora dos símbolos e funções gratificadas.

E agora com o Projeto n. 367, que manda alterar os vencimentos dos funcionários de cargos isolados ou em função gratificada, a situação financeira dessas pequenas autarquias passará a ser difícil e talvez insolvável.

Estamos levando essas Caixas e Institutos à falência. Sr. Presidente Não é possível que o Poder Legislativo esteja a tôda hora a comprometer as finanças dessas Caixas, com leis de favores excessivos aos seus empregados e assim concorrendo para frustrar completametne a previdência social no Brasil. Os Institutos do Sal, do Mate, do Pinho e tantos outros são autarquias pobres; vivem com poucos recursos, com dificuldades. Não fossem os adiantamentos do Banco do Brasil, já teriam ido à falência.

Pois bem, o Projeto manda aplicar suas disposições a essas autarquias, o que é verdadeiro absurdo do ponto de vista da conveniência e do bom senso.

Sr. Presidente, vou valer-me da argumentação da Comissão do Serviço Público no seu parecer, do qual foi relator o nobre Senador Vivaldo Lima. S. Ex.ª assim se pronunciou sôbre a extensão dêsses favores às autarquias:

"As disposições desta lei aplicam-se ao pessoal das Autarquias.

Ora, os vencimentos do pessoal das autarquias não são fixados pelo Poder Legislativo. A competência é do Poder Executivo nos têrmos do Artigo 1°, § 1.°, da Lei n. 1.765, de 18-12-952. A Câmara dos Deputados, entretanto acolheu uma emenda que mandava aplicar as disposições do projeto ao pessoal das Autarquias, condicionando, porém, essa aplicação às possibilidades financeiras das respectivas entidades.

Aliás, assim já procedeu o Poder Legislativo por ocasião da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

Esta Comissão é de parecer que a intervenção unilateral do Poder Legislativo nas autarquias não deve ir além, por evidentes motivos de ordem jurídica e financeira, não se justificando, assim, a supressão da parte final do Art. 10.º do Projeto.

Quer dizer, a Comissão de Serviço Público estudando o Art. 10.º considerou-o uma invasão do Legislativo na economia interna das autarquias, pois é abuso de poder o Legislativo estabelecer, unilateralmente, pesados ônus para essas autarquias. Daí por que me insurgi contra o artigo 10.º, considerando que por todos os motivos deve ser rejeitado. O Poder Legislativo de forma alguma pode legislar sôbre a economia interna das autarquias, principalmente em seu detrimento. Aplicada essa lei, muitas autarquias não suportarão o ônus dela decorrente. O Poder Legislativo, portanto, na sua alta sabedoria, deve evitar seja consumado êsse absurdo, rejeitando o art. 10, para o que já requeri destaque.

Evidentemente, implica em restrição inócua a expressão: "Se as possibi dades financeiras permitirem". Essa ressalva de nada vale e se um dia a autarquia melhorar suas possibilidades financeiras, os seus funcionários irão receber todos os atrazados. A e pressão imperante. Vimos até requerimentos de mandados de segurança contra autarquias que estavam isentas do ônus, porque a situação financeira não comportava as despesas. Apesar dessa declaração da lei, muitos funcionários requereram sua aplicação, integral alegando que a lei deve ser igual para todos. Alguns mandados já foram concedidos obrigando as autarquias, mesmo sem possibilidades financeiras, a pagarem a majoração É uma verdadeira extorsão e de nada valeu a ressalva.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Senado rejeitará o art. 10, excluindo dessa lei os funcionários autarquicos ficando apenas aplicável os funcionários públicos. *(Muito bem).*

TRECHO DA ATA DA 16.ª SESSÃO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1954 (PÁG. 191, 2.ª COLUNA, DO DCN — SEÇÃO II — DE 10 DO CORRENTE), QUE SE REPUBLICA POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES.

.....

.....

Discussão única do Projeto de lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr$ 400.000,00 e Cr$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará. Pareceres da Comissão de Economia, sob número 1, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 2, de 1954, favorável com a menda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA AO PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 269, DE 1953

Ao art. 1.º

Acrescente-se onde e como convier:

Cr$ 100.000,00 para realização em Teresina, Capital do Estado do Piauí, de uma Exposição de gado leiteiro e de corte, caprino e suíno promovida pela Prefeitura daquela Capital.

Parte do auxílio deverá ser empregado em prêmios a serem distribuídos pelos proprietários dos especimens premiados.

Ao art. 2.º

Em vez de Cr$ 500.000,00

diga-se Cr$ 600.000,00

Justificação

O Estado do Piauí foi outrora o mais notável criador de gado vacum e caprino. Hoje não existe a fartura de outrora. E' preciso estimulá-la por meio de prêmios a serem distribuídos aos especimens selecionados por criadores amantes do engrandecimento da pecuária. — *Joaquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (*Pausa*).

.....

.....

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 25 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretário — Luiz Nabuco Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)
2 — Lúcio Bittencourt — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolonio Salles.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro (**).
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo (***).
12 — Plinio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

(**) Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

(***) Substituido interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.
15 — Walter Franco (****).

(****) Substituido interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras as 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Sousa.
Flavio Guimarães. (*
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marilia Pinto Amando

Reuniões — Quintas-feiras, ás 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)
Secretario — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As 4.as -feiras, ás 15,00 horas.
(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.
(**) Substituido pelo Sr. Diair Brindeiro.

Redação

— Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*
3 — Waldemar Pedrosa
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira
Secretario — Glória Fernandes Quinteiro
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Odoran Corrêa de Sá

Reuniões ás quartas-feiras, ás 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice Presidente
Bernardes Filho.
Djalma Brindeiro.
Georgino Avelino.
Ladro Portela — Secretario.
João Villasboas (*).
Novaes Filho
(*) Substituto do Sr. Ferreira de Souza (17-9-53).
Eurico Jacy Auler — Auxiliar.

Dias de reuniões — segundas-feiras ás 16 horas.

Saúde Publica

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Ferreira de Souza
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães
Othon Mäder
Antonio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).
(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.
Secretario — Julieta Ribeiro dos Santos
Reuniões ás quartas-feiras, ás 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Luiz Tinoco
Assis Chateaubriand.
Julio Leite
Euclydes Vieira.
Plinio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões, ás quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
[illegible] Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões — As segundas-feiras

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Othon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
— Cicero de Vasconcelos.
5 — Hamilton Nogueira.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretario — Pedro de Carvalho Muller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões ás segundas-feiras, ás 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco
João Villasboas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Especial de investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente.*
Alencastro Guimarães — *Relator.*
Attilio Vivacqua.
João Villasbôas.
Camilo Mercio.
Secretario — Ivan Palmeira
Auxiliar — Elza G. Schroeder

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 11 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente.*
Ivaldo Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Goes — *Presidente.*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
— Vivaldo Lima.
— Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo D'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 90,00	Ano	Cr$ 70,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 130,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

3.ª REUNIAO (CONVOCAÇÃO), EM 9 DE FEVEREIRO DE 1954

Às 16 horas, reune-se, em uma das salas do Senado Federal, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Sr. Senador Onofre Gomes, Vice-Presidente, comparecendo os Srs. Senadores Alencastro Guimarães, Othon Mäder e Antônio Bayma, estando ausente, com causa justificada, o Sr. Senador Euclydes Vieira, Presidente.

E lida e aprovada, sem observações, a Ata da reunião anterior, tendo em seguida, o Sr Senador Alencastro Guimarães relatado favoràvelmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da rêde da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O parecer é aprovado pela Comissão, votando com restrições, o Sr. Senador Othon Mäder

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavre a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

3.ª REUNIAO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

Aos dezesseis dias de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, as quatorze horas e trinta e cinco minutos em uma das salas do Senado Federal, reune-se, a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Presidente, presentes os Srs. Senadores Costa Pereira, Waldemar Pedrosa e Aloysio de Carvalho, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Veloso Borges.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final do seguinte parecer:

— Do Sr Costa Pereira, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas, do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências.

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, quando nada mais em que tratar, a Comissão encerra os seus trabalhos; e eu, Glória Fernandes Quintela, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 21.ª SESSÃO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E CAFÉ FILHO.

Às 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa
Magalhães Barata
Antônio Bayma
Mathias Olympio
Joaquim Pires
Onofre Gomes.
Plinio Pompeu
Kerginaldo Cavalcânti
Abelardo Jurema
Apolonio Sales
Novaes Filho
Ezechias da Rocha
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Luiz Tinoco
Alfredo Neves
Guilherme Malaquias
Hamilton Nogueira
Mozart Lago
Marcondes Filho
Euclydes Vieira
Domingos Velasco
Costa Pereira
Silvio Curvo
Vespasiano Martins
Othon Mäder
Gomes de Oliveira
Alberto Pasqualini
Alfredo Simch
Camilo Mercio (39)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(*Servindo de 2.º*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 1.º*), declara que não há expediente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 46, de 1954

Lauro Portela, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, solicita permissão para integrar, como Assessor, a Delegação do Brasil a X Conferência Interamericana, a reunir-se em Caracas, na Venezuela, a partir de 1 de março próximo.

Nada há que opor ao pedido, cabendo ao Senado conceder a permissão de Acôrdo com o que dispõe o art. 253 do Regulamento da Secretaria.

Apresentamos, pois, em anexo, o necessário Projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇAC

N.º 3, DE 1954

Concede autorização ao Diretor de Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana.

Artigo único. E' concedida autorização ao Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, Lauro Portela, nos termos do art. 253 do Regulamento da mesma Secretaria (Resolução n.º 1, de 27 de janeiro de 1950), para participar da Delegação do Brasil a X Conferencia Interamericana, a reunir-se em Caracas no mês de março do ano em curso.

Sala da Comissão Diretora, 16 de fevereiro de 1954. — *Alexandre Marcondes Filho.* — *Alfredo Neves.* — *Vespasiano Martins.* — *Ezechias da Rocha.* — *Costa Pereira.*

Parecer n.º 47, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1951.

Relator: Senador Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 367, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 16 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires,* Presidente. — *Costa Pereira,* Relator. — *Aloysio de Carvalho* — *Valdemar Pedrosa.*

ANEXO AO PARECER N.º 47, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, que altera

os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providencias.

Ao art. 7.º (Subemenda à emenda número 2).

Suprima-se neste artigo o seguinte "antigos" e "ora exercidos em comissão".

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Valdemar Pedrosa, segundo orador inscrito.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, as estações metereológicas registraram, em 1953, a maior enchente do Amazonas, através de todos os tempos.

Recebi do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado telegrama, a cuja leitura procederei, como apêlo ao Sr. Presidente da República, prevendo enchente ainda mais alarmante para o corrente ano.

"Senador Waldemar Pedrosa — Palácio Monroe.

Em virtude de subida das águas do rio Amazonas, ameaça repetir no ano próximo a tremenda cheia que se verificou êste ano, tudo prevendo que teremos em 1954 a repetição da grande enchente de 1953, o que será o aniquilamento total da pecuária amazonaca, portanto a morte da economia do vale. Apelo para V. Exª providências que evitem as referidas consequências que possam advir a repetição tão doloroso espetáculo. Essas providências visam a construção de campos de invernada, marombas e aquisição de motores de popa que facilitem o transporte e corte do capim etc. Atenciosas saudações. — Ney Oscar de Lima Rayol — Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Amazonas."

Sr Presidente, em agôsto do ano passado, permanecí quatro dias no município de Parintins, no baixo Amazonas onde estão os maiores rebanhos bovinos do Estado. Deixo-me então ao trabalho de proceder a um inquérito sôbre os prejuízos advindos aos pecuaristas, criticultores, lavradores, daquele operoso município em conseqüência da enchente. Houve pecuaristas que tiveram mais de 70% dos seus rebanhos perdidos e as cabeças de gado, transportadas na várzea para terra firme, lhes consumiram notáveis somas em dinheiro para sua manutenção, mediante o transporte diário em batelões rebocados por lanchas, comprando a alimentação do gado que, nesta época do ano, é constituída de capim e canaranal. Lá fui informado de que a Associação Rural de Parintins que congrega a quase totalidade dos pecuaristas do município dirigiu ao Sr Presidente da República uma memorial solicitando providências constantes não de ajuda simples de dinheiro dado de mão beijada, mas de pequenos empréstimos ao prazo de três anos e juros de 4%.

O documento aludido está assim redigido:

"ASSOCIAÇÃO RURAL DE PARINTINS

Parintins, 6 de junho de 1953. Ofício n.º 37.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Os abaixo assinados, pecuaristas, juticultores e lavradores de Parintins, Estado do Amazonas, todos filiados à Associação Rural dêste Município, registrada sob o n.º 606 — série AR e reconhecida pelo Sr. Ministro da Agricultura, conforme Portaria número 1.039, de 8 de outubro de 1952, vêm atenciosamente expor e afinal solicitar de V Ex.ª o seguinte:

1.º — Os suplicantes foram atingidos em seus gados e pequenas criações, plantações, currais, casas e estabulos, benfeitorias diversas, pela calamidade da enchente que este ano superou tôdas até agora conhecidas, a ponto de Govêrno Federal tomar medidas excepcionais de salvação pública, extensivas a tôda a zona prejudicada pela avalanche destruidora das águas do Rio Amazonas. Isto implica dizer que a economia da região e as atividades privadas sofreram profundo golpe, precisando haver uma providência frontal imediata e especial para a recuperação de seu patrimônio de trabalho, de modo a assegurar-se a continuidade da produção pecuária lavoureira e extrativa da região, que é uma das mais orósperas do Estado do Amazonas.

2.º — A providência que se apresenta como adequada à recuperação dos rebanhos sacrificados, das plantações destruidas dos jutais destruidos quanto foi desmoronado pelas águas, pela correntesa tremenda, de tudo é sem dúvida o crédito bancário, a longo prazo e a juros módicos atendendo-se aos recursos de financiamento de cada interessado num limite que corresponda de um lado ao vulto dos prejuízos sofridos por cada qual do outro lado condições pessoais dos proponentes do empréstimo, em relação às garantias que possa oferecer o seu patrimônio remanescente da calamidade e as possibilidades reais de sua recuperação em bases economicas.

3.º — O caso dos que tomaram a feliz e esperançosa deliberação de se dirigirem ao Chefe da Nação nesta angustiosa emergência, não pode ser solucionado com o socorro eventual indiscriminadamente distribuido aqui ali, às vítimas das enchentes às populações ribeirinhas, por exemplo, precàriamente localizadas para a colheita de suas esporadicas culturas de varzea ou para as tarefas das safras extrativas. Não o caso é de atividades economicas, de natureza permanente, constituindo patrimonio real, acervo de bens reprodutivos ou, foram animados sempre pelo crédito embora êste limitado as normas impostas pela tradicional usura comercial e prazos angustiantes. De sorte que é para esse crédito bancario sob forme especial e de financiamento de emergência que têm os prejudicados de apelar, para — salvamento de seus bens e restauração de suas atividades, mantendo-se as condições favoráveis de vida existente na região, anteriormente à catastrofe da enchente de 1953.

4.º — Nestas condições, como esteja próxima a baixada — das águas juntos providências imediatas de recuperação do enorme acervo patrimonial da iniciativa privada devorado pelas águas têm que ser tomados pelos fazendeiros agricultores e tantos outros que exercem atividades economicas na zona sacrificada apelamos para o espírito clarividente de V Exª. no sentido de ser autorizado o Banco do Brasil S. A. ou o Banco de Crédito da Amazonia S. A., a operar em financiamentos especiais de emergência mediante proposta individual dos abaixo assinados, nas bases seguintes:

a) O estabelecimento bancário concederá aos proponentes o crédito necessário solicitado de acôrdo com a praxe usualmente adotada nessas operações, caucionando-se para consolidação da operação proposta, a favor do Banco financiador uma Nota Promissória de sua emissão, avalisada pelo seu sócio-gerente. O Banco de Crédito na Amazônia S. A. tem operado nesse modalidade na região amazônica por ser esse o processo mais rápido e que melhor garantia oferece ao empréstimo concedido.

b) Esses financiamentos especiais de emergência serão concedidos por prazo nunca inferior a três anos e a juros de 4% anuais, podendo ser dilatado por mais dois anos.

5.º — A medida, Exmo. Sr. Presidente, pede solução rápida, que sòmente a autoridade de V. Ex.ª poderá determinar e tornar efetiva, evitando o Govêrno o desmoronamento das atividades centrais dos homens que estão construindo as verdadeiras bases de economia amazônica, retos do Governo gravando as finanças nacionais. Pedem crédito, a cujo pagamento no prazo convencionado, não pretendem fugir.

Nestes têrmos, esperam atenciosamente de V. Ex.ª

mente e urgente as sábias providências.

Parintins, 3 de junho de 1953. — *Gentil Augusto Belém* — Prefeito Municipal. — *Moyses Salomão Cohen* — *Isaac Salomão Cohen*. — *Antonio Cardoso*. — *Sebastião Maroja*. — *Miguel Fortunato Dias*. — *Alfredo Ribeiro Lameiro* — 1.º Tesoureiro Ass. Rural Parintins. — *Adoraldo Ferreira* — 2.º dito. — *Otávio Silva*. — *Joaquim Prestes Azêdo*. — *Agenor D & Cia*. — *Moacir de Almeida Franco* — 2.º Sec. Ass. Rural Parintins. — *Geraldino da Rocha Brandão* — Vice-Presidente Ass. Rural Parintins. — *Claudio Rocha Brandão*. — *Elias Assyag* — Suplente do Cons. Fiscal Ass. Rural Parintins. — *Jose Alaggio*. — *Luiz Dutra da Silva*. — *João Menezes Ribeiro* — Pres. Cons. Fiscal Ass. Rural Par. — *Maria Clara Bulcão Braga*. — *Paulo Rufin Teixeira* — *Jorge Teixeira Cardoso*. — *José Medeiros da Gama* — Vice-Press. Cons. Fiscal Ass. Rural Par. — *Antenor Ferreira da Cunha* — *João Araújo*. — *Dario Saunier Glória*. — *Francisco Cadelha da Silva*. — *Alberto K. Kimura*. — *Benjamin Portal Silva* — Prec. Ass. Rural Parintins. — *Dominnos Prestes*. — *João Ferreira Novo Filho*. — P P. *João Ferreira Novo*. — *José Ferreira Novo Filho*.

(As firmas devidamente reconhecidas). — Tabelião *Aladino Neves* — Rosário — 113 — B. Rio.

Sr. Presidente, não está no meu conhecimento qualquer solução que tenha resolvido a crise intensa que sofreram os pecuaristas de Parintins. Em outra oportunidade direi veemente apêlo ao Sr. Presidente da República, no sentido de mandar estudar o assunto e amparar da melhor maneira possível esses pecuaristas que, até hoje, não foram atendidos nas pretensões constantes do memorial. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, terceiro orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr Presidente, noticiam os jornais que se encontra nesta Capital uma Comissão vinda de Araguari, constituida de várias personalidades daquela cidade, entre as quais o Dr. Adolcindo de Amorim, prefeito local. Alguns nomes são muito conhecidos para nos goianos; sobretudo eu, pessoalmente os tenho no mais elevado aprêço. As considerações que vou expender, entretanto não se referem às conceituadíssimas pessoas que aqui se encontram em comissão. O objetivo da vinda desses Senhores, porém, diz de perto com velha aspiração do povo goiano, com referência à Estrada de Ferro de Goiás. Como se vê pelo proprio nome, esta ferrovia é goiana por correndo 36 quilômetros em Minas Gerais e cêrca de 400 no meu Estado. E', pois, evidente que os goianos se sentiriam satisfeitos se a sua sêde, em vez de ficar em Araguari, onde se encontra desde a sua fundação, se transferisse para Goiânia, capital do nosso Estado. E' velha aspiração dos goianos, porque é da economia do Estado de Goiás que vive essa estrada de ferro, a qual, como V. Exa. sabe, deu saldo durante muitos anos.

Evidentemente, o Govêrno e sua representação nunca pleitearam do Poder Executivo a transferência da sêde da Estrada de Ferro de Goiás para Goiânia, uma vez que não queremos nem pretendemos criar choques com os interêsses da população da cidade de Araguari. Eu não exageraria se disesse que ela é meio goiânia. O que não podemos, de maneira alguma, admitir e que se verifique naquela cidade o que ultimamente vem acontecendo. O Diretor da Estrada de Ferro de Goiás, no momento, é o major Mauro Borges Teixeira, filho do governador Pedro Ludovico.

A propósito da transferência da sêde, devo dizer que a comissão chegou ao Rio de Janeiro e, em vez de se bater junto ao Poder Executivo para que a mesma não se processe — transferência essa que nunca foi por nós pedida — desvia-se para o campo do partidarismo politico e chega, mesmo, a acusar ou a apontar como responsavel de um assassinato ocorrido em Araguari o Major Mauro Borges Teixeira, que todos os goianos conhecem, sobretudo eu, pessoalmente, desde menino, e que incapaz de ato dessa gavidade.

Mais ainda: fez-se contra o governo do Sr. Pedro Ludovico uma serie de acusações, para as quais não quero pedir a atenção do Senado, por não ser de meu hábito trazer para êste recinto questiúnculas de política municipal, que devem morrer por lá mesmo. Devo, porem, desde logo lançar um protesto, quanto ao fato de julgarem absurda a transferencia da sede da Estrada de Ferro de Goias para Goiânia. Absurdo é que venha uma comissão de Araguari, constituida de personalidades tão respeitaveis, negar ao povo goiano o direito de pleitear que a sedè da Estrada de Ferro de Goiás, que percorre 400 quilômetros em nosso território, venha para Goiânia. Isso sim, e um absurdo com o qual não concordamos. Se levanto a questão, é porque acho que falar por tôda a representação de Goiás e, mesmo pelo povo goiano, pleiteando um ato de justiça do Poder Executivo.

Quero dirigir daqui, veemente apêlo ao Ministro Jose Americo, porque não temos a apadrinhar-nos o Ministro da Justiça, ao qual os mineiros recorreram, mas temos a tribuna do Parlamento, para nela exigir que se faça justiça ao povo de Goiás. E', realmente, um direito que a nós, goianos, assiste o de termos a sede da Estrada de Ferro Goias, na Capital do Estado, porque essa estrada vive da economia, do suor e do trabalho do povo goiano.

Protesto, Sr. Presidente, contra o fato de uma comissão municipal de Araguari pretender obter aquilo que reconhecemos com um direito que a nós, de Goiânia assiste.

Este meu protesto e também o do povo goiano, que não deseja ver misturadas coisas que não podem ser. A politicagem de Araguari que fique nos seus domínios, deixando ao povo de Goiânia o direito de pretender em seu território a sede da sua Estrada de Ferro. Não admitiremos repito, nenhuma interferência em contrário.

O Sr. Costa Pereira — Na verdade, recebi diversos telegramas da zona ferroviária da nossa Estrada, protestando veementemente contra essa campanha que se faz em detrimento dos direitos da Estrada de Ferro de Goiás. V. Exª conhece bem um dos signatários do telegrama, pois é o Prefeito de Orizona,

advogado distinto e desapaixonado.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Homem da maior responsabilidade.

O Sr. Costa Pereira — S. S. assegurou-me que essa campanha tem só um objetivo —, o de fazer com que não se transfiram as oficinas da Estrada para Goiânia, porque todos os ferroviários, comerciantes e demais interessados reconhecem na pessoa do Major Mauro Borges Teixeira as máximas qualidades para o cargo que ora exerce. Estou, assim, solidário com o protesto de V. Ex.ª.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito agradeço o aparte do nobre colega.

Sr. Presidente, pelo que noticiam os jornais e pelo que pessoalmente é do meu conhecimento, essas autoridades de Araguari levantaram o póvo da cidade numa greve de 24 ou 48 horas, em que o comércio cerrou as portas e tudo parou, como advertência ao Ministro da Viação e ao Govêrno Federal contra a possibilidade da transferência da sede da Estrada de Ferro Goiás para Goiania, o que, aliás, segundo declarações reiteradas do Major Mauro Borges Teixeira, não é intenção sua.

Se, porventura, for necessário um movimento popular, da nossa parte também pararemos o comércio de tôda a zona servida pela Estrada de Ferro, bem como o da Capital do Estado, como represália.

O Sr. Costa Pereira — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Se a questão é de adotar métodos comunistas para forçar o govêrno a não tomar uma providência de interêsse para a Estrada de Ferro e para o povo goiano, também nós faremos represálias, caso prevaleçam êsses movimentos populares. Também podemos paralizar a vida de tôda a zona percorrida pela Estrada de Ferro Goiás, porque o povo e todos os partidos são unissonos nesse desejo de que vá para a nossa terra a sede da Estrada de Ferro.

Lanço, portanto, êste protesto Sr. Presidente, e, se prevalecer a idéia do possível movimento em massa de uma cidade, a fim de impedir se pratique um ato de justiça, repito, faremos êsse movimento, não numa única cidade, mas em tôda as da zona servida pela Estrada, em sinal de protesto contra atos contrários à autonomia de Goiás. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, quarto orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, cedo a palavra ao meu nobre colega Senador Ferreira de Souza.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza, por cessão do eminente Senador Attilio Vivacqua.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, os jornais de hoje publicam uma notícia politica profundamente interessante e que não pode deixar de ser registrada nos Anais do Parlamento, como um aviso á Nação por que se precavenha contra as possiveis conseqüências de atos de autoridades grandemente ameaçadores da nossa paz e da estabilidade das instituições que juramos defender.

Trata-se do Manifesto da União Democrática Nacional, Seção de São Paulo, dirigida ao País e que, agora mesmo, talvez esteja sendo objeto de larga exposição e de comentario na Câmara dos Deputados, por parte do meu ilustre e distintíssimo correligionário o Sr. Herbert Levy.

Denuncia a referida seção do meu partido a existência de planos de perturbação da ordem, de projetos por subversivos por parte de um alto dignitário do Govêrno. Acentua ter elementos probatórios seguros para mostrar estar êle tentando executar um movimento de massas operárias sindicalizadas, visando a impor ao Poder Legislativo, direta ou indiretamente, a modificação do sistema politico, tudo em benefício de um pequeno grupo. Trata-se do Sr. Ministro do Trabalho.

Não é novidade o objeto dessa comunicação; não chega a ser uma descoberta.

Há muito os jornais comentam tais fatos e circulam notícias a respeito.

Todos sabemos dos esforços imensos no setor do Ministério do Trabalho, no sentido de, fazendo os Sindicatos falharem ao superior objetivo da harmonia das classes pela solução dos problemas econômicos dos seus filiados, desviar-lhes a ação, atraí-los para o mundo politico, tentando, numa espécie de lamentável mimetismo, seguir as lições de um ditador da América do Sul.

Sr. Presidente, fui dos que, de início, não deram grande crédito a tais atoardas. Pareceu-me que o bom senso brasileiro haveria de resistir a tais dotes das ambições primárias de quem, não tendo longo contato com a vida pública, não pode ou não quer analisar as possíveis consequências de atos impensados, acreditando apenas no mediato.

Agora, em face da palavra dos meus correligionários de São Paulo os quais homens de moderação e de caráter, bem pesam as suas responsabilidades e não se abalançariam a tratar do assunto sem forte dose de razão e sem análise percuciente dos acontecimentos, e sem conhecimento integral do que se vem passando — não posso deixar de fazer ouvir a minha voz de protesto e de advertência ao país, por que, mais uma vez, — desgraçadamente o digo — êle se ponha em guarda para defender as suas liberdades, acauteiar os seus direitos e não ser envolvido por golpes de traição ou de fôrça, em modificações de regime capazes de tornar o seu povo, de um povo livre, soberano e independente, num povo de escravos.

Sr. Presidente, dizia eu que se trata de manifestações de primarismo político. A expressão é bem ajustada. Não conheço sequer o Sr. Ministro do Trabalho; nunca tive com S. Ex.ª o menor contato; muito menos, lògicamente, trocámos idéias em fôrno de qualquer assunto; mas essa forma de proceder, êsse método de ação, essa agitação que, mesmo não manifestada exteriormente todos nós aprendemos, não passa de uma forma dolorosa e fatal de primarismo politico, cobrindo uma ambição desmedida e moral. Não vêem os que assim procedem que os fatos sociais superam, de muito, os desejos e os intuitos dos que os provocam.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' realmente lamentável o que estamos verificando desde a posse do Sr. Ministro João Goulart. Aliás, tenho-lhe acompanhado a administração desde o primeiro ato e cheguei á conclusão de que em vez de promover o equilíbrio social, S. Ex.ª está levando o Brasil á desordem, á anarquia como o demonstram as sucessivas greves no Cais do Pôrto, no Loide Brasileiro, está realizando a peronização do Brasil — não no sentido politico, mas no social, jogando os empregados contra os empregadores. E' uma ação exclusivamente unilateral e de caráter essencialmente politico, como se estivéssemos numa república sindicalista. Quer dizer, os sindicatos, que devem ser livres, estão nas mãos dos pelegos do Ministério do Trabalho.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Razão, muita razão, profundíssima razão tem o meu eminente e querido colega, Senador Hamilton Nogueira no aparte com que me honrou. Os fatos agora denunciados pela União Democrática Nacional, seção de S. Paulo, começaram com a posse do atual Ministro do Trabalho e com todos os seus atos visando a aproveitar-se de uma organização de fins superiores, como a sindical, para dela fazer fulcro de um movimento politico, cujas consequências ninguém, nem mesmo S. Ex.ª pode avaliar.

Dizia, eu, e volto ao raciocínio, que os homens que assim procedem — e o Sr. Ministro do Trabalho pode estar neste caso — não têm em atenção a história do mundo, não procuram verificar a marcha e os efeitos das idéias e das suas manifestações exteriores sôbre o desenvolvimento social e desconhecem aquela verdade superiormente afirmada por Hilaire Belloc, no seu livro sôbre Richelieu, de que os homens de Estado ou os chefes de movimentos são constantes, normais, mesmo visceralmente ultrapassados pelos próprios movimentos que animam e chefiam.

Uma desordem qualquer, agora, ninguém sabe em que pode dar

O fato, Sr. Presidente, é que o Govêrno, pelo seu Ministro do Trabalho, está pondo de lado ou desnaturando uma das mais belas conquistas da Justiça Social nos últimos tempos, qual o sindicato.

Quando nele se pensou quando dêle se cuidou suportando sacrifícios e vencendo incompreensões, não se teve em vista o estabelecimento ou o acirramento da luta de classe, não se cogitou de organizar determinadas categorias em fôrças politicas, para impor soluções politicas ou colocar no poder determinados politicos.

Inspiraram-se os grandes chefes na sua substância, na nobreza da sua finalidade, na harmonia das classes, na solução dos problemas das categorias que se entrechocam no jôgo das atividades econômicas. Só podem os sindicatos bem realizar essa função e ser rigorosamente sindicatos, que representem a categoria a que se referem, tendo, como promete a Constituição, fôrça de lei muitas das suas deliberações se nunca se afastarem dêsse terreno, se jamais penetrarem o campo de outras funções, não pretenderem transferir-se para a vida politica, para pregar ou forçar idéias ocasionais dos dominantes do momento ou de chefes improvisados e interesseiros.

Para conseguir êsse objetivo, êles não podem negar-se a si mesmos e transformando-se — como bem lembrou, em aparte, o nobre Senador Hamilton Nogueira — em órgãos do Estado, em simples intermediários da palavra oficial. Neste caso, a sua voz e as suas deliberações em vez de traduzirem rigorosamente, a vontade de seus membros, a conveniência das categorias que representam serão apenas ecos dos seus mentores.

Não foi por outras razões que nós — e o Senado merece ser chamado á baila, com honra para si mesmo — vitámos aqui, na questão da organização sindical, a tese da liberdade sindical, compreendendo esta três formas: o direito de fazer parte ou não dos sindicatos; a autonomia sindical, na direção das suas atividades, e a pluralidade sindical.

O que se está fazendo, entre nós, é estabelecer o sindicato oficial, o negregado sindicato de Estado, é retirá-lo de sua função natural para dêle fazer-se apenas escada de movimentos politicos, em face dos quais os maiores prejudicados serão os próprios sindicalizados, que perderão não sòmente a liberdade da sua organização, mas também a de cidadão de um país livre.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não acompanhei o discurso de V. Exa. desde o início, pois estava ausente do plenário, mas percebo que critica o Sr. João Goulart pela orientação sindicalista que dá á sua ação ministerial. Antes de mais nada, devemos precatar-nos contra os venenos, que se destilam por aí, sôbre a orientação, tanto do Sr. Ministro do Trabalho, como do Sr. Presidente da República. Há sempre o propósito de desfigurar qualquer ato politico de SS. Exas. Por outro lado, estou inteiramente em desacôrdo com o nobre colega quando defende a pluralidade sindical, pois fui daqueles que se bateram pela adoção de ponto de vista contrário, sem que isto possa parecer em absoluto, que a unidade sindical que temos em vista, objetivaria uma ação politica no sentido que V. Exa. está apresentando.

Sr. Presidente, se estiver a finalizar a hora do expediente, eu pedirei a V. Exa. consultasse a Casa sôbre se consente na prorrogação, a fim de que o nobre Senador Ferreira de Souza possa continuar suas considerações.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Gomes de Oliveira.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, sou muito grato a iniciativa do meu nobilíssimo opositor, representante de Santa Catarina, Senador Gomes de Oliveira, e ao Senado pela sua concessão.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permita-me o nobre colega, em paga da pequena atenção que teve, que continue o meu aparte. A Unidade Sindical que defendemos, seria realmente perigosa, como diz V. Exa., se também nos batessemos pela subordinação dos sindicatos ao Ministério do Trabalho, como atualmente acontece.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — "Como acontece atualmente', diz bem V. Exa.

O Sr. Gomes de Oliveira — Digo como acontece atualmente, porque as leis atuais ainda estabelecem a Unidade Sindical. Enquanto não votarmos a nova lei sôbre organização sindical, evidentemente é de se manter essa unidade. Defendemos a unidade sindical no pressuposto de que estabelecemos a liberdade sindical. Isso porque consideramos que a unidade sindical não prejudica ou não contraria a liberdade sindical. E esta nós a consignamos ao projeto de lei de reorganização sindical.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, estou profundamente honrado com a contribuição que ao meu discurso traz o nobre Senador Gomes de Oliveira. Cumpre-me, porém, em retribuição á gentileza dessa intervenção, dizer, de início, que S. Exa. não apreendeu — peço-lhe licença para assim me expressar — a finalidade de minha oração. Não estou na tribuna propriamente para defender a tese da unidade sindical. A ela me referi de passagem, para lembrar uma atitude do Senado quando, através dela, julgo defender as verdadeiras finalidades dos Sindicatos.

Por outro lado, também não fiz crítica especial á orientação sindicalista do Govêrno e nem, em particular ao Ministro do Trabalho. A minha crítica versa sôbre orientação politico-sindicalista dêsse Ministro do Trabalho; incide, como incide o manifesto da União Democrática Nacional na Seção de São Paulo, sôbre o pla-

no já agora evidentemente público, já agora por todos nós sentido e que se anunciava havia muito tempo, de fazer dêsse sindicalismo, em vez de política de economia e de harmonia de classes, um movimento político visando à modificação das instituições, ao estabelecimento do domínio de uma classe, de determinados grupos, à negação da liberdade do homem e, consequentemente, à transformação de todo o *facies* político do país e à negação, também consequentemente, da Constituição de 1946.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Exa. pode consignar em seu discurso que o Senador trabalhista que o aparteia — e acredito que todos os outros trabalhistas com assento nesta Casa — não admitiria uma orientação em sentido contrário ao estabelecido no regime constitucional ora vigente. Somos trabalhistas e democratas, e defenderemos em qualquer situação o regime democrático que temos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Para registar a orientação que V. Ex.ª acaba de manifestar — peço-lhe licença — não precisaria que Vossa Ex.ª sequer o dissesse, porque sei das atitudes do nobre colega.

A indiscrição nos nossos próprios órgãos políticos, fez-me ciente de que V. Ex.ª sempre se colocou no terreno que agora declara, de não fazer uso do seu partido político ou das armas políticas dêsse partido para alterações no sistema democrático e para atentados a um regime que já assegura a liberdade dos direitos individuais.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não devemos acreditar, nem admitir, que o Sr. Ministro do Trabalho esteja pensando de modo diferente. S. Ex.ª está seguindo não uma política sindical, mas uma política do govêrno.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Já eu que subscrevi, com tanto prazer, o que V. Ex.ª diz quanto à sua pessoa, em relação ao Sr. Ministro do Trabalho teria muita vontade de fazer o mesmo; mas confesso que não me sinto com autoridade para tal.

O Sr. Ismar de Góes — V. Ex.ª poderá dizer a mesma cousa dos demais senadores trabalhistas?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A todos êles faço justiça. Admiro-os; considero-os grandes figuras da política nacional, altamente patriotas, incapazes de se acobertarem sob as obras da bandeira de um partido para atentar contra a dignidade do país, e o proclamo.

Minha crítica não se dirigiu à mais longínqua atitude de qualquer senador trabalhista, trate-se do Senador Gomes de Oliveira, meu velho amigo e companheiro de lutas deste a Constituinte de 1933-1934, trate-se do Senador Landulpho Alves, homem sério e trabalhador, do Senador Vivaldo Lima, que é meu amigo de muitos anos, do Amazonas, do brilhante Senador Alencastro Guimarães ou dessa figura que considero notável e altamente respeitável que é o meu grande amigo Senador Alberto Pasqualini, do Rio Grande do Sul.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A todos faço a mais profunda justiça.

O Sr. Gomes de Oliveira — Muito grato a V. Ex.ª por tudo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Aqui venho falando menos em caráter pessoal do que repetindo o que geralmente se pensa e é hoje afirmado solenemente, sob a responsabilidade da União Democrática Nacional, Seção de São Paulo, sôbre a política pessoal, personalíssima do Sr. Ministro do Trabalho.

Sr. Presidente, vindo à tribuna, não tenho por missão nem por intuito longínquo que seja, pregar tese, mas simplesmente, como declarei, pedir a atenção do meu país, juntando a minha voz à dos meus correligionários de São Paulo, para uma situação de certa maneira delicada, patrocinada, dirigida por elementos do próprio govêrno, com as armas do govêrno e até, Sr. Presidente, vamos confessá-lo tristemente — com os recursos pecuniários, financeiros, postos pelo govêrno — através de um imposto, ao meu ver, nitidamente inconstitucional como o imposto sindical — à disposição das associações sindicais a fim de que tratem das suas finalidades, realizem seus objetivos e possam conseguir a harmonia de classe, a harmonia das categorias de trabalho sem a qual não é possível progresso, e sem a qual tôda a nossa felicidade se esvai e a própria noção de liberdade é fictícia.

Sr. Presidente, não pretendo fazer acusações especiais, mas apenas pedir que o país se mantenha em guarda e passe a observar mais cuidadosamente os passos de seus homens de govêrno, por que êles não se desviem constantemente e, através dêsses desvios, não realizem a desgraça da nacionalidade. Basta, para essa desgraça, o que já estamos sentindo no mundo da moralidade administrativa e das finanças nacionais; basta, para essa desgraça, a velha política que se instalou entre nós, de homens do govêrno a lutar entre si, dentro do Ministério, de ministros contra ministros, de chefes de serviços contra outros, prejudicando tôda e qualquer orientação do Govêrno; basta, para a nossa infelicidade, a descrença que hoje tem em nós o estrangeiro, — descrença até certo ponto justificada pela instabilidade das nossas próprias idéias, pela insegurança da nossa forma de agir no mundo nacional e internacional, por êsses golpes demagógicos sob o pretexto de beneficiar determinadas classes — quando a ninguém se quer beneficiar, antes se quer enganar; bastam para essa infelicidade os processos de dissimulação que nos estão aniquilando.

Não conheço — como disse de início — o Sr. Ministro do Trabalho. Chego, às vezes, a pensar que S. Ex.ª visando a uma popularidade que é instável, não se lembra de sua própria posição no mundo econômico como estancieiro rico que é já teria pensado nos efeitos de sua política sindicalista em relação à própria situação pessoal?

Os políticos novos pensam e vêem, apenas, os resultados imediatos, quanto ao dia de amanhã, fazem como o avestruz: escondem a cabeça entre as azas para não ver sequer o simum que se aproxima, embora isso não lhe diminua as conseqüências.

Esta, Sr. Presidente, a situação que precisa passar. Tudo isso é a manifestação de um estado de espírito, ou de uma desorganização social econômica e política que nos assombra e nos aterra, e nos faz pensar conseqüentemente no futuro da nacionalidade, no futuro de cada um de nós.

As lutas se vão e as ambições ficam em efervescência. E não é outra a razão dêsse gesto. No fundo se vê a atitude nobre, patriótica, de altas patentes do Exército Nacional, a se dirigirem ao seu superior, não como indisciplina, não num movimento de quem quer dominar, não no sentido de restabelecer, o negregado militarismo que todos rejeitamos, sendo êles os primeiros a recusá-lo, mas no de chamar a atenção para as conseqüências profundas dessa desorganização geral, e dos seus reflexos naturais no seio das Fôrças Armadas, que afinal juraram pagar com a vida, a defesa da ordem e a liberdade.

Neste instante, é preciso que as perturbações sejam combatidas pelos homens de Govêrno, e não que alguns homens de Govêrno sejam os primeiros a provocá-las.

O inimigo, o outro inimigo, o verdadeiro inimigo, esse está aí à espreita, calado, encoberto, aproveitando-se das menores fraquezas do regime para plantar no espírito público a semente da desconfiança, da rebeldia e da revolta.

As altas autoridades militares têm plena razão. Não é possível. E se alguém não fala, que se pronunciem aquêles que têm pelo menos o compromisso de sangue para com o país.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que eu desejava pronunciar nesta Casa, por que também se saiba que nós, do Senado, não somos indiferentes ao que se vem passando, que quando aqui, sobretudo os do meu Partido, nos entregamos a uma ação mais administrativa do que política, quando cedemos, às vezes até com entusiasmo e assumindo, quase, a paternidade, dos pedidos do próprio govêrno, não o fazemos esquecendo o nosso dever de fiscalização, nem baixamos a bandeira dos nossos compromissos com o Brasil.

Nós assim procedemos, por entendermos que oposição, no sentido que muitos desejam, é um conceito superado. E os partidos de oposição são, em casos como este, mais de liberdade, mais de cooperação com o govêrno, quando êle é o primeiro a pleitear medidas de interêsse nacional.

Tal atitude duplica, triplica, quadruplica a nossa autoridade para falar neste instante. Nenhum de nós, nenhum dos homens da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tem negado ao govêrno, em momento algum — nos mais difíceis e mesmo naqueles que nos atiram no terreno da impopularidade — as providências drásticas de que êle necessita para bem administrar o país. Mas todos nós temos o dever de verificar essas situações, e de denunciá-las ao povo.

Não discuto nem apuro responsabilidades. O momento não é azado para discutir o assunto. O momento é de alerta e de fazermos, na imagem do grande contista brasileiro Afonso Arinos, o papel dos sineiros que sobem às torres e repicam os sinos chamando os homens ao culto da Pátria e à consideração das necessidades do país.

Se há desordem, unamo-nos todos para combatê-la. Mas que não sejam as autoridades governamentais os primeiros a provocá-la.

Segundo afirmou o nobre Senador Hamilton Nogueira, alastram-se pelo Brasil as greves, algumas sem caráter econômico mas de natureza mèramente política. Aí está, por exemplo, a desordem que constantemente vemos no Cais do Pôrto do Rio de Janeiro, onde um homem da amizade do Sr. Ministro do Trabalho e que exerce certa influência sôbre o Sindicato dos Estivadores, fechou as portas de dois armazens: o da Administração do Pôrto e o Armazem de Bagagens da Alfândega — porque não queria se despachasse um navio que chegara.

Tudo o que constitui motivo dessa desordem é o objeto da minha palavra. Unamo-nos todos e peçamos ao govêrno que mude de caminho. Se alguns dos seus auxiliares atentarem contra a ordem pública, que sejam substituídos, porque nós outros nunca lhe negamos o que é justo necessário e conveniente. E se alguma vez houve voto desgarrado neste ou naquele sentido, não o foi de má fé, não foi um desvio de quem não quer colaborar, e, sim, outra forma de julgamento ou de apreciação da utilidade ou necessidade da medida.

Sr. Presidente, aí ficam as minhas palavras, uma continuação das que hoje foram lançadas ao Brasil, através do Manifesto da União Democrática de São Paulo. Por elas verá V. Ex.ª — e o juramos — que não será pela nossa culpa nem com a nossa tolerância que a ordem e a paz do nosso país, sofrerão qualquer atentado. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*)

Comparecem mais os Senhores Senadores:
Vivaldo Lima.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Djair Brindeiro.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Attílio Vivacqua.
Dario Cardoso. (9).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:
Anisio Jobim.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Victorino Freire.
Aréa Leão.
Olavo Oliveira.
Velloso Borges.
Assis Chateaubriand.
Walter Franco.
Landulpho Alves.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindenberg.
Sá Tinoco.
Pereira Pinto.
Pericles Pinto.
Levindo Coelho.
Cesar Vergueiro.
João Villasbôas.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti. (22).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 45, de 1954

Requeremos urgencia para o veto n.º 1, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal, a fim de que tenha o andamento previsto no art. 155 § 4.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1954. — *Alfredo Neves* — *Aloysio de Carvalho*. — *Hamilton Nogueira*. — *Luiz Tinoco*. *Gomes de Oliveira*. — *Alberto Pasqualini*. — *Abelardo Jurema* e *Antônio Bayma*.

O SR. PRESIDENTE:

A lista da portaria acusa a presença de 35 Srs. Senadores.

Vai-se proceder a votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de urgencia que acaba de ser lido queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A matéria entrará no fim da presente ordem do dia.

Sobre a Mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretario.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 46, de 1954

Nos têrmos do art. 146, § 1.º, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 367, de 1953, a fim de ser imediatamente submetida ao Plenario.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago*.

O Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidencia, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do requerimento n.º 46, de 1954, submetido à discussão o Parecer n.º 47, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final da emenda do Senado no Projeto de Lei da Câmara número 367, de 1953.

Em discussão o Parecer. (*Pausa*).

Se nênhum Sr. Senador quizer usar da palavra, darei por encerrada a discussão. (*Pausa*).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

O Projeto, com a emenda, volta à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre senador Vivaldo Lima, para acompanhar, naquela Casa do Congresso, o estudo da emenda.

Está finda a hora do expediente.

Passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação em discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 30-53, que dispõe que o conserto de carga e descarga, nos portos organizados, seja feito, com exclusividade, por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo. Pareceres: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.394, de 1953, favorável ao projeto; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 1.395, de 1953, favorável, com as emendas que oferece sob ns. 1-C; da Comissão de Finanças, declarando nada haver a opor a o projeto e as emendas embora a matéria não seja da competencia especifica da Comissão (parecer n.º 1.396, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.611, de 1953, pela constitucionalidade do projeto e das emendas.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto está com a votação iniciada, motivo por que foi anunciado em primeiro lugar, antes da matéria em regime de urgência.

Foi interrompida a votação do requerimento da Comissão de Legislação Social por falta de número. Esta Comissão requer a retirada das emendas oferecidas ao projeto. Vou submeter a voto do plenário o requerimento da Comissão de Legislação Social.

Os Senhores que aprovam o referido requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovado. São retiradas as emendas.

Em votação o projeto. Os pareceres são favoráveis.

Os Senhores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 30, de 1953

Dispõe que o consêrto de carga e descarga, nos portos organizados, será feito, com exclusividade, por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O consêrto de carga e descarga, nos portos organizados, será feito com exclusividade, por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

Art. 2º Compete às Delegacias do Trabalho Marítimo, de acôrdo com as peculiaridades inerentes a cada pôrto:

a) expedir as instruções referentes ao exercício da profissão;

b) estabelecer o horário de trabalho;

c) fixar o quadro na base territorial de cada pôrto; e

d) estipular os salários respectivos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 37, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 12-2-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria depende do pronunciamento das Comissões de Economia e da de Finanças. Já tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 48, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada à broca do café.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

De autoria do eminente Senador Attilio Vivacqua, o Projeto de Lei n.º 32, do corrente ano, dispõe sôbre assistência financeira aos cafeicultores dos Estados constantes da alínea *d* do art. V da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952 (São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso), para combater as *atephanoderes* (broca do café) e a outras pragas que infestam o cafeeiro.

Para consecução do alto objetivo a que visa o Projeto — a defesa sanitária do principal produto da riqueza vegetal do país, — é o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, a assistência financeira dos cafeicultores dos Estados produtores, mediante empréstimos na forma e condições rigorosamente definidas.

Ao Instituto Brasileiro do Café incumbirá, com a colaboração da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, organizar o esquema dos quantitativos globais dos empréstimos a serem feitos em cada Estado produtor, tendo em vista o número de propriedades cafeeiras, a percentagem de infestação e os danos causados pela broca do café em conseuência da redução e depreciação da safra de 1952-1953.

No § 2.º do art. 1º, o Projeto determina a aplicação do financiamento que, além da do combate especial às pragas que infestam os cafeeiros, poderá destinar-se:

a) a pagamento de prêmios de seguro agrário;

b) amortização e resgate de dívidas civis, comerciais e fiscais de cafeicultores;

c) a construção de tereiros e de prédios para depósito de café e instalação de maquinárias para seu beneficiamento, de casas para operários e parceiros, e

d) a todos os fins previstos no Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial para empréstimos agrícolas e fundiários, destinados ao aperfeiçoamento e preservação de culturas de cafeeiras, do desenvolvimento de suas plantações inclusive aquisição de terrenos, bem como para atender a despesas de adubação, de defesa profilática e beneficiamento do produto, de irrigação, de conservação e regeneração do solo, de mecanização agrícola e de outros serviços e trabalhos relacionados com a cafeicultura.

Os juros dos empréstimos serão fixados na taxa mínima adotada pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil par aos mútuos rurais e os seus prazos não serão inferiores a 18 meses e nem maiores de 3 anos.

Prevê o Projeto, entre as garantias dos empréstimos, cauções de apólices da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, das Autarquias Federais, as debentures e ações das sociedades de economia mista, de que participe a União, bem como a hipoteca ou anticrese dos bens e valores a que refere o art. 8.º.

Cláusulas penais como as do § 2.º do art. 15 e do art. 17 do Projeto visam a coibir os abusos e fraudes que possam desvirtuar as finalidades e benemerências do Projeto em apreciação.

Na sua justificação, desenvolvida em magnífico e erudito discurso proferido no plenário do Senado, o nobre senador Attilio Vivacqua estende-se em considerações refertas de sólida argumentação em defesa do Projeto, revelando profundo conhecimento do assunto que o estrutura.

Nada há opor ao Projeto sob o aspecto de sua constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de novembro, Presidente em exercício. — *Walvembor de 1953.* — *Aloysio de Carvademar Pedrosa*, Relator. — *Gomes de Oliveira.* — *João Villasbôa.* — *Flávio Guimarães.* — *Attilio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Julio Leite, para dar parecer em nome da Comissão de Economia.

O SR. JULIO LEITE:

Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, de autoria do ilustre Senador Attilio Vivacqua, tem por fim autorizar o Poder Executivo a que contrate com o Banco do Brasil S. A. e com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, assistência financeira aos cafeicultores dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso, para o combate à broca do café e outras pragas que enfestam o cafeeiro.

A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e o Instituto Brasileiro do Cafe tendo em vista a redução e depreciação da safra de 1952-1953, o número de propriedades cafeeiras, a percentagem de infestação e os danos causados pela broca do café, organizarão um esquema dos quantitativos globais dos empréstimos a serem feitos em cada Estado produtor.

Os empréstimos de que fala o Projeto serão efetivados mediante aquelas garantias admitidas no Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, ou mais, mediante caução de apólices da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, e das Autarquias Federais bem como debentures e ações das sociedades de economia mista de que participe a União.

Com aspecto de novidade "visando simplificar as operações de crédito sem afetar-lhe a segurança prevê o Projeto também, a garantia por promissória rural, que é uma nota resgatável em prazo de 12 meses e três anos, garantida por aval idôneo e dotada, uma vez transcrita no Registro de Títulos e Documentos, do Privilégio geral, na ordem de prioridade prevista no art. 162, § 2.º, da Lei de Falência.

Inova, ainda, o Projeto, quando reconhece em nossa sistemática jurídica um novo direito real: o direito de superfície.

Em seu primeiro discurso de 17 de novembro de 1953, proferido nesta Casa e que serve de justificação ao Projeto em estudo, o eminente Senador Attilio Vivacqua, bem, revelando as lúzes de um civilista de escól define êste novo direito real sôbre coisa alheia como aquêle "transmissível que consiste na faculdade de fazer e manter perpetuamente ou por tempo determinado, edifícios ou plantações próprias, em chão alheio, sem aplicação das regras sôbre a cessão imobiliária".

Já Clóvis Bevilacqua (Direito das Coisas — pág. 283, V I.) refere-se a superfície — como direito real — E o define, mas não o reconhece em nosso Direito Civil que: a seu ver, se atêm ao princípio de "Superficiae solo cedit".

Mas, em verdade, muito boas razões acodem ao nobre Senador pelo Espírito Santo. O direito não se estratifica, ao contrário, por vêzes, tem de se adequar às realidades sociais e econômicas.

No caso concreto, atende-se á "situação jurídica das fazendas e sítios de café de nossos Estados produtores, implantados em terras públicas submetidas a processo de alienação ou em terras particulares subordinadas a contrato de promessa devenda irretratável".

Privar-se os sujeitos dêstes direitos, aquêles que tenho como seus os tratos de terra onde plantam o café, da possibilidade de alcançar favores de um financiamento qeu tem por fim dar recursos para o combate às pragas que infestam as suas plantações, não é, nem justo, nem sábio.

O café por ser o pilar básico de nossa economia, merece do Poder Público especialíssima atenção.

Os danos causados em nossa cultura de café pelo Stephariodores, e por outras pragas, nem começaram a se verificar recentemente, nem são de monte irrelevante. Ao contrário. Por muito tempo já vem sofrendo os nostas pragas. Avultam êstes na safra sos cafezais de prejuízos oriundos des-1952-1953. Há estimativa de que nos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro êles cresceram à 40% da safra!

O projeto intenta dar meios ao agricultor para que se resguardem de tais danos, quer pelo combate direto à praga, e êste combate pode ser realizado também como prevê o projeto, em cooperação com o I.B.C. e o Ministério da Agricultura por meios de aviões e helicópteros (a base de retribuição fixada por pé de café beneficiado), quer por medidas de adaptação como a construção de terreiros, de prédios para depósito de café, máquina de beneficiamento, etc.

Nada há que possa obstar a aprovação do Projeto n.º 32-53, a nosso ver.

A Comissão de Economia louva o intuito e o trabalho de seu autor e recomenda ao Senado a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, para dar o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. OTHON MADER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o projeto chega às minhas mãos neste momento, razão por que solicito de V. Ex.ª o prazo de meia hora, a fim de consultar os membros da Comissão de Finanças a respeito da matéria.

O SR. PRESIDENTE.

O Senador Othon Mäder, relator da matéria na Comissão de Finanças solicitou o prazo de meia hora, a fim de que aquela Comissão possa oferecer seu parecer.

Deferido.

Constando da Ordem do Dia desta sessão um Veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal, cujo prazo hoje se expira, convoco uma sessão extraordinária para hoje, às 21 horas.

Está suspensa a sessão, por meia hora.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 15 minutos, reabrindo-se às 16 horas e 50 minutos).

O Sr. Alfredo Neves assume a presidência.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Havendo evidente falta de número para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária noturna a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do *veto* n.º 1, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 439, de 1951, que concede o abono mensal de Cr$ 500,00 a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida pelo mesmo. (Parecer número 35, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do *veto*).

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate a broca do café (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 37, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 12-2-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flores, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do Parecer n.º 28, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 40.000 000,00, para atender às despesas de financiamento de uma rêde de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acôrdo com o estabelecido na Lei n.º 1.168, de 2 de agôsto de 1950.

Discussão única do Parecer n.º 29, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 305 de 1953, que concede pensão especial de Cr$ 2.000,00 mensais a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira, neto do Tenente Antônio João Ribeiro, herói da guerra do Paraguai.

Discussão única do Parecer n.º 30, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1950, que completa o art. 31, V, letra *b*, da Constituição Federal (isenção de impostos sôbre templos, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social).

Discussão única do Parecer n.º 31, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1950, que concede pensão mensal de Cr$ 1.000,00 às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico de Deodoro.

Discussão única do Parecer n.º 32, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1952 que autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no mercado internacional.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 16 de fevereiro corrente, resolveu deferir os seguintes requerimentos:

de Franklin Palmeira, Diretor de Serviço, solicitando contagem de tempo que serviu como Revisor de Debates, nos meses de junho a outubro de 1920, num total de 5 meses;

de José Euvaldo Fontes Peixoto, Diretor de Serviço, solicitando dois meses de licença para tratamento de saúde;

de Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, classe "N", solicitando reconsideração do seu pedido de licença especial;

de Claudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Ajudante le Almoxarife, "J", solicitando sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1.º de fevereiro corrente;

de Roldão Pimentel Simas, Servente, classe "G", solicitando transcrição oem seus assentamentos, do tempo de serviço prestado em zona de guerra.

Atas das Comissões

Comissão de Educação e Cultura

4.ª REUNIÃO REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1954

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1954, às 15 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Cicero de Vasconcelos, Vice-Presidente em exercício, Hamilton Nogueira e Djair Brindeiro, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Arêa Leão e Abelardo Jurema reune-se esta Comissão Permanente.

E' lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar.

O Sr. Presidente distribui ao Sr. Senador Hamilton Nogueira o Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que "concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pela União."

O Sr. Senador Hamilton Nogueira, relata favoràvelmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1954, que "cria a Faculdade de Engenharia do Paraná", que é aprovado e assinado.

Continuando com a palavra, dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que "dispõe sôbre o sistema Federal de Ensino Superior" e as emendas ns. 1 e 2-CEC, de 1954, apresentadas perante a Comissão pelo Sr. Senador Djair Brindeiro, que é aprovado e assinado.

Prosseguindo, oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que "concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal" e contrário a emenda apresentada pelo Sr. Senador Joaquim Pires, perante a Comissão de Constituição e Justiça, o qual é aprovado e assinado.

O Sr. Senador Cicero de Vasconcelos, depois de passar a Presidência ao Sr. Senador Hamilton Nogueira lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954 que "concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal" que é aprovado e assinado.

Antes de serem encerrados os trabalhos, é recebida pela Comissão os Srs. Professores Felipe Thiago Gomes, Inah Saraiva e Fernando Vilela de Andrade que em nome da Companhia Nacional de Educandários Gratuitos, vêm convidar os Srs. Membros da Comissão para abrilhantarem com seu comparecimento, a instalação da 1ª maratona intelectual dos alunos do C.N.E.G. a se realizar segunda-feira, 22 do corrente às 17 horas, no Salão Nobre da Faculdade Nacional de Filosofia.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

23.ª SESSÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Waldemar Pedrosa.
2.º Sen. Gomes de Oliveira.

ATA DA 22.ª SESSÃO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

Extraordinária

ATA DA 22.ª SESSÃO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CAFE' FILHO

As 21 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Antonio Bayma.
Mathias Olympio.
Plinio Pompeu.
Kerginaldo Cavalcanti.
Apolonio Sales.
Novaes Filho.
Djair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Júlio Leite.
Durval Cruz. (16).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 16 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 2.º*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR 1.º SECRETÁRIO:

Declara que não há expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Do Prefeito Municipal de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul a Mesa recebeu telegrama, em que são convidados os Senhores Senadores a comparecer às solenidades comemorativas do segundo centenário da fundação daquele Município, no dia 11 de março do corrente ano.

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente, o seguinte

Requerimento n.º 47, de 1954

Requeiro sejam solicitadas ao Poder Executivo informações sôbre o cumprimento do artigo 257 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que trata da organização de quadros especiais para os extranumerários beneficiados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo em vista, principalmente:

1) o prazo fixado no parágrafo primeiro do artigo referido; e

2) os motivos por que ainda não foram enviados ao Congresso Nacional os mesmos quadros especiais.

Requeiro, ainda, na hipótese de algum Ministério não haver fornecido os elementos necessários, informe o Poder Executivo:

3) por que não enviou ao Congresso Nacional os quadros especiais dos outros Ministérios.

Justificação

O requerimento justifica-se pela simples transcrição do artigo 257 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

"Artigo 257. As atuais funções dos extranumerários amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passarão, como cargos, a integrar quadros especiais, extintos, suprimindo-se as funções correspondentes.

§ 1.º Para os fins dêste artigo, o Poder Executivo apresentará, dentro de 120 dias, a relação do pessoal amparado, respeitando a estrutura que anteriormente tinham as series funcionais, para a respectiva aprovação por lei".

Concluindo: a lei n.º 1.711 é de 28 de outubro de 1952 e o prazo de 120 dias terminou a 28 de fevereiro de 1953.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1954. — *Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, na Quinta Convenção Nacional do Partido Socialista Brasileiro, realizada em São Paulo, em julho passado, foi votado um programa de ação imediata destinado a encaminhar as soluções de vários problemas que afligem o povo brasileiro.

Precedeu o programa a análise da situação econômico-financeira do Brasil, que mereceu divulgação em todos os países. Traduzido para o inglês, publicou-o o Boletim de Informações da Internacional Socialista, sediada em Londres.

Terminada a Convenção Nacional, tive oportunidade de ler o documento desta tribuna, dando, assim, conhecimento à Nação dos propósitos do Partido Socialista Brasileiro, com referência a várias questões que, ainda hoje e mais agudamente, afligem o povo brasileiro.

O Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, em sua última reunião de sábado passado, inspirado nas decisões da Convenção Nacional, aprovou uma Resolução que passo a ler ao Senado:

"O Diretório Nacional do P S B, autoriza os Diretórios Regionais, inclusive o do Distrito Federal, a entrarem em aliança eleitoral com o Partido ou os Partidos que, em cada circunscrição, melhor se ajustarem aos interêsses locais, ressalvados os princípios do nosso Programa. Além disto, a aliança deverá ser feita na base de um programa mínimo, no qual figurem:

a) liberdade e autonomia sindicais e pleno direito de greve;

b) nacionalização das fontes de energia e defesa da Petrobrás;

c) defesa das liberdades democráticas e combate a qualquer tentativa de restringi-las;

d) reforma agrária e levantamento do nível de vida do trabalhador rural, estendendo-lhe tôdas as medidas constantes das leis sociais, e que forem compatíveis com o trabalho agrícola, e outros benefícios que lhe forem adequados;

f) reajustamento de ordenados, vencimentos e salários, ao custo da vida atual;

g) combate à inflação, por todos os meios, inclusive pelo congelamento dos preços, para tornar possível a estabilidade dos salários, ordenados e vencimentos.

As alianças, uma vez entabuladas, serão submetidas à Comissão Executiva Nacional, nos têrmos da letra *d* do artigo 23 dos Estatutos".

Esta, Sr. Presidente, a resolução do Diretório Nacional do meu Partido, da qual desejo frisar um ponto — o reajustamento de ordenados, vencimentos e salários, ao custo de vida atual.

O aumento do custo da vida aflige não apenas à classe operária, aos trabalhadores, mas aflige ainda mais à

classe média. Daí não nos limitarmos a pedir o reajustamento de salários; também desejamos os reajustamentos de ordenados e vencimentos. A luta pelo aumento de salários tem, no momento, sua razão de ser no país. Os salários mínimos dos trabalhadores são insuficientes às necessidades mais primárias da vida humana; e pretendíamos tivesse o reajustamento percentagem igual em todo o país. Reconhecemos que há regiões de nosso território em que o custo de vida é menor Assim, não seria possível estabelecermos um aumento desproporcional entre, por exemplo, os trabalhadores de Recife e os de São Paulo. A percentagem deveria ser a mesma à base do salário mínimo atual. Reconhecemos aos trabalhadores o direito de pleitearem o aumento dêsse salário e estamos inteiramente solidários com êles. Também julgamos que os outros elementos da classe média, sobretudo os militares, têm direito a pleitear reajustamento de seus vencimentos

Assim, entendemos, nós do Partido Socialista, que o Memorial entregue por 82 Coronéis ao Govêrno, merece a maior atenção. Se realmente êsses chefes militares, no cumprimento do dever que lhes impõe o Regulamento de Serviço Geral, devem zelar pelo bem estar de seus subordinados; se chegaram à conclusão de que cabos, sargentos, subtenentes, tenentes e capitães recebem vencimentos inadequados às suas despêsas normais, então verificarão que o fenômeno também se passa no seio da classe média, à qual pertencem os militares.

Assim, ao nosso ver, êsses Coronéis agiram patriòticamente defendendo os interêsses de seus subordinados; e será melhor que os Coronéis, Comandantes ou responsáveis pela disciplina da tropa se dirijam aos Chefes militares, defendendo os interêsses de seus subordinados que ocorra um fenômeno, então grave — os próprios cabos, sargentos, tenentes, capitães e mais oficiais, premidos pela necessidade econômica, pleitearem êles mesmos, o aumento de vencimentos.

Encaramos, portanto, o Memorial apresentado pelos oitenta e dois Coronéis como índice de que, realmente, a situação do país necessita providências, talvez drásticas, contra a inflação É necessário auxiliar a produção agrícola através de reforma agrária eficiente, sem a qual a espiral do custo de vida tenderá continuamente a crescer.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que pedimos o reajustamento de ordenados, vencimentos e salários, fulgamos imprescindível o combate à inflação, por todos os meios, inclusive pelo congelamento dos preços, a fim de tornar possível a estabilidade dêsses ordenados, salários e vencimentos.

Não perfilhamos as críticas feitas ao movimento dos trabalhadores no sentido de obter melhor salário mínimo Ao contrário. Dando-lhe integral apoio, com a responsabilidade que temos de partido político e socialista; e se alguém vislumbra nesse movimento popular de salário mínimo, algum interêsse antidemocrático, apelo para o Partido majoritário no sentido de que ultime a votação do Projeto de Lei Sindical. Aí, os sindicatos tornar-se-ão autônomos, entregue aos trabalhadores. Será aliminada a interferência do Poder Público na vida sindical; e a resposta democrática à suspeita de que êsse movimento do salário mínimo tem sentido antidemocrático, deve ser dada democràticamente, votando projeto de Lei Sindical que, há um ano, está na Câmara em andamento

Essa Lei, como já disse, evitará a interferência do Poder Público e de qualquer outro poder na vida dos trabalhadores.

Esta a solução adequada para os que tomam o movimento em prol do salário mínimo. Nós, socialistas não tememos o movimento dos trabalhadores: e não nos amedronta qualquer risco, porque estamos convencidos pelo que verificamos do exame da situação política mundial: onde a democracia não recebeu o sangue novo da participação das classes operárias e do povo em geral na escolha dos seus governantes e no funcionamento das instituições de democráticas a democracia pereceu; onde os líderes políticos tiveram a sagacidade de compreender que é uma fôrça nova que vivificava a democracia liberal a participação do operariado, de todos os trabalhadores e do povo, em geral, aí, então, os regimes democráticos se fortaleceram e se consolidaram definitivamente. É o caso da Inglaterra, onde as instituições democráticas, secularmente democráticas, se tornaram mais fortes no amor do povo inglês.

Não desejo citar o caso das democracias escandinavas, em que a participação do povo na formação dos governos democráticos tornou estáveis suas instituições. Na própria América temos uma Nação, o México, em que a contribuição do povo, mesmo dos analfabetos, na escolha dos governantes fortaleceu a democracia no país e onde não mais se pensa, como acontece no Brasil, na possibilidade de golpe militar.

Nós, do Partido Socialista, aceitamos a participação dos trabalhadores como medida de fortalecimento da democracia e não de temor ou de prejuízo para o funcionamento das instituições democráticas. Estamos absolutamente convencidos, pela experiência de outros povos, de que, onde os líderes democráticos não o foram suficiente para compreender êste fenômeno social, aí, sim, foram derrotados, como sucedeu na Argentina, na Espanha, em Portugal, na Itália, ao tempo de Mussolini, e na Alemanha de Hitler. Mas, onde os líderes democráticos não temeram o povo, as classes operárias, os trabalhadores, a democracia se fortaleceu.

Eis por que nós, do Partido Socialista, não receiamos um movimento operário ainda que alguém pretenda dirigi-lo em sentido diverso. Confiamos, integralmente, na capacidade dos trabalhadores brasileiros e, sobretudo, na sagacidade do povo de nossa Pátria. *Muito bem. Muito*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Georgino Avelino
Ferreira de Souza
Aloysio de Carvalho
Luiz Tinoco
Attilio Vivacqua
Alfredo Neves
Guilherme Malaquias
Hamilton Nogueira
Mozart Lago
Euclydes Vieira
Domingos Velasco
Dario Cardoso
Costa Pereira
Silvio Curvo
Othon Mäder
Gomes de Oliveira
Alberto Pasqulini
Camilo Mercio — (18).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Anisio Jobim
Prisco dos Santos
Victorino Freire
Arêa Leão
Joaquim Pires
Onofre Gomes
Olavo Oliveira
Abelardo Jurema
Velloso Borges
Assis Chateaubriand
Walter Franco
Landulpho Alves
Pinto Aleixo
Carlos Lindenberg
Sá Tinoco
Pereira Pinto
Pericles Pinto
Levindo Coelho
Cesar Vergueiro
Marcondes Filho
João Villasbôas
Vespasiano Martins
Flávio Guimarães
Roberto Glasser
Ivo d'Aquino
Francisco Gallotti
Alfredo Simch — (27).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotado o expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única do veto n.º 1, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal n.º 429, de 1951, que concede abono mensal de ..... Cr$ 500,00 a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 45, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, tendo parecer, n.º 35, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, hoje à tarde tive ocasião de lêr o aranzel com que o Coronel Dulcídio Cardoso justifica as razões do seu veto. Realmente, devemos estar no melhor dos mundos possíveis, num mundo à moda Pangloss, onde o ilustre Prefeito viria, — para usar de expressão talvez anti-parlamentar — bestificado com as alegações que produziu, justificar o veto oferecido ao projeto oriundo da Câmara Municipal.

A proposição em causa seria, certamente, rejeitada, não pelas razões por S. Exa., formuladas, mas, por outras, que logo em seguida oferecerei a êste plenário, como demonstração da timidez e da incapacidade reveladas pelo Poder Legislativo Municipal para legislar em matéria dessa natureza e de tamanha complexidade.

Começo, Sr. Presidente, lendo um dos tópicos do arrazoado que formulou o Prefeito Municipal.

Diz S. Exª:

"Pela Resolução em apreço, a Prefeitura teria de conceder, mensalmente, o abono de Cr$ 500,00 a todo o chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida pelo mesmo, desde que perceba vencimentos remuneração, salário ou renda de qualquer fonte, até Cr$ 3.000,00 (art. 1.º), considerando-se família numerosa a que compreender 10 ou mais filhos até a idade de 20 anos, brasileiros, residentes no Distrito Federal."

Entendeu o Sr. Prefeito que é uma munificiência êsse Projeto.

O que há de esquisito, entretanto, de fundamentalmente esquisito na proposição do Legislativo Municipal, é exigir-se das mulheres cariocas que, para alcançarem direito a tanto, tenham parturejado mais de dez filhos e que dessa parturições existam, pelo menos, dez vivos, o que é um verdadeiro absurdo!

Só razões de cabo de esquadra, e não de coronel, poderiam justificar os motivos pelos quais o Prefeito se opõe à aprovação do Projeto. S. Exª poderia ter dito que esta é uma das razões e eu a aceitaria. Com efeito, convenhamos, e convenha o Senado, é exigir demais das mulheres!

Vejo a aprovação do nobre Senador Djair Brindeiro, notável ginecologista do norte do País.

Ademais, Sr. Presidente, é quase uma impossibilidade física para a qual deveria ter atentado o Sr. Prefeito quando ofereceu as razões do seu veto. São elas tão pueris, de uma infantilidade tão chocante — para não dizer revoltante — que não compreendo como um homem de tamanha responsabilidade apuzesse sua assinatura sob redação dessa natureza.

Continua S. Exª.:

"...sendo, por outro lado, excluído das disposições da referida Resolução os servidores públicos federais e municipais, inclusive os aposentados..."

Onde o escândalo do Projeto?

Deveria o Chefe do Executivo Municipal atentar para a circunstância de que os beneficiados, através do conceito de família numerosa, seriam os residentes no Distrito Federal até a idade de 20 anos.

Sr. Presidente, é muito difícil encontrar família constituída de 10 filhos — merecedora, portanto, dêsse amparo — que não conte com filhos de mais de 20 anos de idade E' um dos absurdos que verificamos nas leis de assistência. Muitas vêzes basta que em uma, família, suponhamos de 10 filhos, um complete 20 anos para que os outros 9 não mais sejam assistidos.

Diz ainda o Sr. Prefeito:

"Da simples leitura de seus dispositivos, verifica-se que, em síntese, a aludida proposição pretende instituir mais um abono familiar, a ser pago porém, pela Prefeitura."

Quer dizer que S. Exª está escandalizado com êste fato: Mais um abono iria sair dos cofres da Prefeitura!

Sr. Presidente, todos os dias leio nos jornais desta Capital, os monstruosos escândalos das nomeações, às centenas e aos milhares, perpretadas pelo Prefeito Municipal. Onde irá S. Exª buscar recursos para pagamento dessas liberalidades prefeiturais se não nas arcas da Municipalidade?

Um dos argumentos que se trouxe ao recinto desta Casa, quando se combateu a autonomia, foi o de que um Prefeito eleito se vincularia infalìvelmente ao interêsse dos legisladores municipais.

O que se viu, entretanto, foi o maior o mais flagrante desmentido a esse argumentação. Jamais o escândalo das nomeações foi tão grande, tão imenso tão inescrupuloso quanto o é hoje. E o fato irrecusável de que tôdas as crônicas jornalísticas desta cidade nos dão notícia, sem desmentidos E até mesmo parece que o Sr. Prefeito se vangloria dessas facilidades e nos ameaça com enxurrada muito maior nêsse particular.

Assim, Sr. Presidente, o escândalo que o Sr. Prefeito revela, através do chamado abono familiar, é escândalo sem escândalo. Só existe escândalo só se tomam essas notas, só se fazem êsses reparos quando se trata de atender à necessidade das famílias numerosas.

E que argui S. Exª para combater esta razão, tão simples que poderia ser chamada de primária?

"... A proposição, se transformada em lei, viria conceder mais um benefício em favor de parte da população do Distrito Federal, já assistida pelas diversas entidades de previdência social da União, além da própria assistência que já lhe é prestada pela Prefeitura por intermédio do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência e Fundação Leão XIII..."

O Senado deve estar, na realidade estarrecido diante de tanta assistência social, e, comovido, votará moção de aplausos ao Sr. Prefeito do Distrito Federal!

Na verdade, porém, o que S. Exª diz não é nada de encher os olhos. A Assistência com que S. Exª argumenta é obrigação corriqueira de que não faz praça nenhum administrador cônscio das suas responsabilidades.

Sr. Presidente, que há demais em que possa talvez a Prefeitura arcar com responsabilidade dessa natureza no Distrito Federal?

Se existe dinheiro para os milhares de nomeações que o Sr. Prefeito vem fazendo, por que razão não poderá S. Exª atender a êsse abono em benefício das famílias numerosas?

O Chefe do Executivo Municipal, entretanto, vai por uma tangente, que seria risível, e mais do que risível,

ridícula, se quisessemos comentar com maior incizividade as suas alegações.

Declara S. Exa., que somos uma cidade populosa. Não sei o que o leitor a descobrir um fato que falta aos olhos de todos nós. E acrescenta, que por êsse motivo, não há razão em estipendiar as famílias numerosas, estimulando-as a deixar os campos pela cidade.

Trata-se, na verdade, de argumento interessante, dos mais singulares, de argumento que nada tem de argumento, porque não vale coisa alguma, e, na realidade, nada exprime. Se essa fôsse a razão determinante da vinda das populações do interior para esta Capital, estaria nas mãos do Sr. Prefeito obviar a êsse mal.

O problema, no entanto, pela sua complexidade e gravidade situa-se em plano inteiramente diferente, que foge à crítica oferecida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Passa, então, S. Exa., a dar lição de história político-econômica, que é, realmente, uma página caricatural, digna de meditação do parte do Senado.

Certamente, algum sociólogo de algibeira deve ter inspirado S. Exa., na elaboração literária do veto.

Com efeito, vejamos:

"6. *De outra parte, pelo exame das condições históricas de sua instituição, que já atinge mais de trinta anos, o abono familiar surgiu, em países da Europa, com o objetivo precípuo de estimular o aumento de natalidade, daí, constituir, no campo avançado do direito social, seu mais novo ramo, sendo definido, como a quantia que, independentemente do salário, se paga a todos os chefes de família numerosa, na proporção do número de pessoas por êles sustentada.*

Certamente o acessor do Sr. Prefeito Municipal deve ter-se inspirado na literatura facista ou neo-facista porque, Sr. Presidente, foi daí que êle tirou essas conclusões demasiadamente apressadas.

Não foi, simplesmente, — como supõe o Sr. Prefeito Municipal através do veto, — o problema da natalidade que determinou a criação dêsse abono, mas sim o problema alimentar.

O problema da vida na Europa, de trinta anos a esta parte, tornou-se mais grave em conseqüência de duas guerras. Quem acompanha, no terreno da assistência social, o que por lá vem ocorrendo, vê perfeitamente o entrosamento dos problemas sociais e econômicos, no sentido de sua solução, proporcionando a possibilidade de uma vida que não leve os homens à derrota nem ao desespero.

"E' evidente que essa forma de benefício tinha sua razão de ser, em países da Europa, onde as contínuas guêrras e outros fenômenos sociais obrigavam a que aquêles Estados tomassem medidas para o incremento de suas populações, sempre desfalcadas de grandes contigentes humanos, situação inteiramente diversa da existente no Distrito Federal, cuja população, goza do abono familiar, pago pela União, além do que, não necessita aumentar sua população com medidas iguais à preconizada na proposição pois como capital do país apresenta situação inversa à que existe naqueles países, de vêz que aqui já converge uma numerosa população do interior do Brasil, em busca de melhores condições de vida criando uma enorme concentração demográfica, que, sem dúvida, gera problemas vários, resultantes do excesso de população da capital e cujas soluções são bem difíceis".

Começa aqui o Prefeito a fazer crítica ao Presidente Getúlio Vargas; porque, como sabemos, foi S. Excelência, quem criou essa lei de amparo às famílias numerosas.

Não quer o Prefeito que adotemos estas medidas porque elas foram de emergência e criadas outrora em países europeus devido às contínuas guerras.

Ora, Sr. Presidente, o Senado deve, do que se expõe, concluir que o Senhor Prefeito, ao assinar estas razões do veto, devia estar certamente com o pensamento nas nuvens, no mundo da lua, sonâmbulo; não se encontrava com o pé na terra e muito menos pensando em coisas reais porque, se examinasse o veto, possivelmente não lhe daria seu aprêço e a êle se teria recusado.

O que não significa que êste projeto não seja grandemente defeituoso.

Ainda há pouco salientei às razões dêsses defeitos; mostrei os seus êrros.

Mas a questão é que o Prefeito, para corrigir êsses êrros, argumenta com êrros muito maiores. Portanto, "pior a emenda que o soneto".

Ademais, quando se envia um veto ao Senado, deve-se ter em conta o que representa esta Casa e não lhe mandar esta literatura de pechisbeque, barata, esta sociológia de três por dois, que não vale nada e antes nos que dispõe à rejeição do veto.

Prossegue S. Exa., com uma crítica que parece dirigida obliquamente ao Presidente Getúlio Vargas.

"Ademais, convém lembrar que a instituição do abono familiar, na forma preconizada, não atenderá aos naturais reclamos da assistência social em vista. Se o objetivo da Resolução em causa é prestar mais auxílio aos habitantes do Distrito Federal de família numerosa, não é pela concessão de dinheiro o meio mais aconselhável".

"... para o exercício de tal assistência, principalmente porque, sendo esse benefício concedido sob a forma de dinheiro, difícil será a fiscalização de sua correta aplicação, uma vez que jamais poderia a Prefeitura verificar o exato emprego a êle dado pelos seus municípios."

Ora, Sr. Presidente, vamos e venhamos que, em matéria de tolices amontoadas, não seria possível produzir mais do que as declaradas pelo honrado prefeito deste município.

Como é que o Sr. Getulio Vargas manda atender, pela lei que foi da sua responsabilidade, as famílias numerosas ? Dar-lhes-á, não em dinheiro, mas as utilidades de que precisam ? Não. É pelo dinheiro, justamente, que são atendidas essas famílias. O Sr. Prefeito, porém, descobre nesse projeto defeitos dos mais graves e, assim, se justifica com a alegação de que não é possível adotá-lo, porque é sobremaneira inconveniente. Mas, enquanto S. Exª faz essa declaração por outro lado, não aponta outros caminhos, outras avenidas, outras estradas ou saídas e fica-se dentro da carapuça como a tartaruga morta.

Ora, Sr. Presidente, não é este o meio pelo qual os problemas de grande significação, sobretudo os pertinentes a assistência social, deveriam ser tratados. E, quando votados e trazidos ao conhecimento do Senado o deveriam ser através de argumentação das mais sólidas.

Sai-se S. Exª com este outro argumento:

"9. É ainda, de ressaltar que qualquer abono familiar visa, pela melhoria do salário do atingido, a educação e a manutenção da família. Mas no Distrito Federal, já cabe à Prefeitura dar educação à sua população, tornando suas escolas e o material de seu ensino mais acessível aos filhos de seus munícipes, podendo, quanto à manutenção prestar auxílio pelo fornecimento de gêneros alimentícios e roupas, através de verbas próprias em seus orçamentos, o que estaria perfeitamente enquadrado dentro da esfera de atribuições do Departamento de Assistência Social".

Quero dizer, com isto que o Sr. Prefeito supõe ou admite que a Prefeitura já dá aos munícipes a educação, tornando suas escolas e o material de ensino mais accessíveis. Isso porém não justifica que a Prefeitura não possa conceder as famílias numerosas, também um auxílio. A União também distribuiu instrução e, no entanto, concede o abono as famílias numerosas. É, portanto, uma razão que não convence, uma razão elementar, uma razão que eu poderia qulificar de sem razão. Só pelo fato de o govêrno Federal ter escolas que dão instrução muita ou pouca, não quero entrar nessa apreciação fica sem a obrigação de assistir as famílias numerosas ? Diz ainda o Sr. Prefeito municipal, procurando justificar o seu veto.

"10. Finalmente, devo assinalar que a previsão orçamentária anual de Cr$ 10.000.000,00 para atender ao pagamento do abono familiar criado pela proposição, não foi condicionado ao prévio levantamento estatístico do número de famílias em condições de recebê-lo, fato que poderá trazer os maiores embaraços à Prefeitura, caso a verba prevista seja insuficiente, deixando o Executivo impossibilitado de cumpri-la de imediato por falta de meios criando, em certos casos, situações injustas, pela introdução de um novo sistema de prioridade para o atendimento de todos os interessados".

Estas razões, Sr. Presidente, são de quem quer iludir aos tolos. Sabemos, perfeitamente, que, embora existindo auxílio as famílias numerosas, pago pelos cofres da União, entretanto o número de beneficiados relativamente ao número de famílias que o poderiam ser é excepcional.

A lei não obriga desde logo, que se atenda a todos. manda apenas que se vá atendendo às famílias que se habilitem ao recebimento. Com este objetivo, realmente, para começar a todos os inícios, uma proposição conserva, embora modesta, seria, como temporizadora, que se desenvolveria com o correr dos anos, de modo a que pudesse, mais adiante, tornar-se um serviço assistencial dos mais vantajosos e desdobrados.

Se a Prefeitura, mesmo, quizesse atender às famílias numerosas, estaria contribuindo para a prosperidade deste município. Se em vez de inverter, como vem fazendo, dezenas, centenas de milhões de cruzeiros na criação de um funcionalismo fantasma, usasse desses meios para socorrer as proles numerosas, estou certo que melhores resultados adviriam para os municípios. Assim é que o Prefeito do Distrito Federal defenderia o bem estar de todos nós, porque os problemas ligados à família são cruciais.

Este projeto, como afirmei desde o início, é mal lançado, mas os motivos que induziram o Sr. Prefeito a recusar-lhe seu aplauso, não convencem a ninguém. Certamente S. Exª não lhe prestou a devida atenção porque se o fizesse, não teria mandado ao Senado uma peça de tal natureza que não justifica seu propósito, nem tão pouco, demonstra o respeito que se deve ter por esta Casa.

Ainda diz mais S. Exª:

"Convencido, pois, estou de que a instituição do abono familiar não atenderá aos objetivos visados, uma vez que irá dar novo benefício à parte da população do Distrito Federal, paralelamente, a tôda a assistência que já recebem da União e da própria Prefeitura".

Se formos reduzir essas razões a trocos miúdos concluiremos: primeiro, que o Sr Prefeito Municipal, genèricamente demonstra certa má vontade pela assistência à população do Distrito Federal; segundo, admitindo que a assistência exista e que é possível proporcioná-la, julga que não se deveria efetuar em espécie, porque beneficiaria sòmente parte da população do Distrito Federal.

Se não estamos à altura de atender a tôdas as exigências do povo do Distrito Federal, podemos no entanto fazer face e obviar-lhe certas dificuldades. Então, indago eu, pôr que não usar deste remédio, se, bem examinado, é de caráter social e se não serve a todos, servirá pelo menos a alguns.

E, pelo caminho seguro seguro de servir a alguns, chegar-se-á, mais adiante, a servir a todos. O caso é que, o serviço, não se poderá obter uma vitória nesse campo, dos mais dificultosos. Entretanto, pela crítica formulava ao veto, parece causar escândalo ao Sr. Prefeito Municipal que essa assistência seja paralela as que já existem, por parte da Prefeitura da União Federal. Não me consta que a União haja constituido o Prefeito Municipal advogado. Nem que a assistência distribuida pela Prefeitura seja tão vultosa ao ponto de poder dispensar aquela que é fundamental neste projeto.

Diz S. Exª para concluir:

"Assim, entendendo, pela forma exposta, que a citada resolução é prejudicial e contrária aos interêsses do Distrito Federal, resolvi negar-lhe sanção pelas razões que tenho a honra de submeter à elevada apreciação dêste egrégio Senado Federal.

Ora, Sr. Presidente, as palavras com que o Prefeito Municipal fundamenta êste veto, S. Exª as chama de razões por fôrça de expressão, porque, realmente, bem examinadas, não são razões de espécie alguma. O que Sua Excelência aduz em contrário ao projeto, justificando o veto, é de tal natureza que nos impede a votar contra êle. Jamais se viu coisa igual.

Sr. Presidente, o ilustre e honrado Prefeito, Coronel Dulcidio do Espírito Santo Cardoso não acompanha, certamente o que se passa em numerosos lares do Distrito Federal. S. Exª perdido num mundo sidéreo, não desce à miséria das favelas, não compartilha a dor de uma população através de uma vida sem horizontes e que bem poderia ser melhormente assistida.

O Sr. Prefeito Municipal deveria volver os olhos para essa situação e mandar mensagem ao Legislativo Municipal, antecipando-se a qualquer providências da União — porque êsse é o seu dever — no sentido de melhorar as precárias condições dos habitantes dessa cidade. Mas — veja-se bem — o que faz o Chefe do Executivo Municipal? Manda razões de veto, nas quais não admite possa a Prefeitura subsidiar famílias numerosas, porque a seu ver, já existe, por parte da União um benefício; e assim, a concessão dessa vantagem seria um benefício a mais ou um benefício paralelo. Em vez de argumentar assim, deveria S. Exª ter dirigido mensagem à Câmara Municipal, reclamando-lhe a atenção para a situação das classes menos favorecidas. Direi mais: depois que surgiu o projeto, o Senhor Prefeito, verificando os graves defeitos que contém, deveria apresentar à consideração dos Srs. Vereadores ante-projeto no qual se condicionam a concessão do auxílio, não à de existência de dez, mas de número razoável de filhos, vindo, assim, em socorro da população.

O Sr. Prefeito, no entanto, quis demonstrar, pelos dinheiros municipais — um zêlo que realmente não tem, revelar interêsse na defesa do erário — atitude que não se coaduna com as dezenas de milhares de nomeações que vem fazendo e vão recair pesadamente sôbre os ombros da população, sobretudo da trabalhadora.

Sr. Presidente, quem tem a responsabilidade de uma alta administração deve pesar e medilar sôbre as suas obrigações, defendendo com carinho o interêsse dos que lhes são jurisdicionados. Por êste motivo, mais de uma

vez me insurgi contra a escôlha *ad libitum* do Prefeito do Distrito Federal, declarando a necessidade que tem o povo de eleger seu governador.

Assistia-me razão, os fatos são hoje de tal monta que desafiam qualquer contradita. Aqueles que baseados nos mais relevantes preceitos doutrinários, se opuseram, neste caso, à escôlha do prefeito pelo povo do Distrito Federal, vêem, perfeitamente, seus propósitos, de um dia nem de uma semana um mês ou de um ano; sua obra está flagrantemente sinceros, dignos e justos, desmentidos pela realidade dos fatos.

Declaro, sem receio de contestação, que, se tivermos um Prefeito escolhido pelo povo, êle não faria nomeações a manchetas, como todos os dias se derramam, ninguém sabe por que através da cornucópia da Prefeitura.

Devemos, portanto, ficar alertos, vigilantes, examinando miudamente os vetos do Sr. Prefeito Municipal. S. Ex.ª não é prefeito à vista, daí porque é de exigir-se tenhamos muita cautela no exame dos seus propósitos e, sobretudo, dos seus vetos. Não podemos deixar que a atitude do Prefeito, seus atos, fiquem à margem, sem detido e acurado exame, porque sôbre nós impede uma das maiores responsabilidades.

Assim, desconvenci-me de que o Senhor Prefeito tenha razão no veto trazido ao conhecimento do Senado. O que S. Ex.ª aduziu em favor de seus propósitos foi de tal forma que eu, que me inclinava pela manutenção do veto, porque o Prefeito, realmente, oferece graves defeitos — acabei me convencendo de que S. Ex.ª não fêz mais do que demonstrar a necessidade da aprovação do mesmo.

(Concluí o Sr. Kerginaldo Cavalcanti).

Concluo, portanto, minhas considerações, Sr. Presidente, recomendando ao Senado rejeitar o veto do Prefeito Municipal. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se eu fôsse prefeito, não teria vetado êste projeto, ao contrário, quando tomasse conhecimento de sua existência na Câmara dos Vereadores, teria chamado o líder da maioria e pedido que orientasse no sentido de se aumentarem os benefícios às famílias numerosas.

Sr. Presidente, amparar uma família com mais de dez filhos é, positivamente, conceder pequenino prêmio ao bravo chefe de tão numerosa prole. Não deveríamos, no Distrito Federal, perder oportunidade tão favorável para conseguirmos o acréscimo da população. O recenseamento feito aí Estados dá-nos, ao que parece, resultado fiel; mas, quanto ao Distrito Federal, apesar de sentirmos a população crescer até desproporcionadamente, permanecemos nos reduzidos dois milhões e meio de habitantes que ainda, na legislatura passada, colocaram esta Capital em posição de inferioridade numérica na representação da Câmara dos Deputados.

Se possível, faria uma lei que protegesse tanto as famílias numerosas aqui residentes, como as de todos os Estados do Brasil, teria, certamente orgulho em apresentar tal projeto à consideração de meus pares.

Pelas razões expostas, o Senado deve rejeitar o veto. Peço a atenção dos nobres colegas, sobretudo dos representantes do Norte do país para o projeto. As famílias nortistas, que aqui se encontram trabalhando conosco e incrementando a riqueza da capital do Brasil, é que se vão beneficiar com êste pequeno e quase miserável auxílio de Cr$ 500,00 mensais.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça honrou-me com o seu voto unânime ao parecer aprovando o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal. Mas as considerações com tanto calor e sinceridade expostas, há pouco, pelos meus velhos amigos, Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Mozart Lago, êste representante do Distrito Federal, obrigam-me a vir trazer ao Senado as razões verbais do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto da Câmara dos Vereadores está redigido nos seguintes têrmos:

"A Prefeitura concederá, mensalmente, o abono de Cr$ 500,00 a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida pelo mesmo, desde que perceba vencimento, remuneração, salário ou renda de não importa qualquer fonte até Cr$ 3.000,00 mensais.

Para os efeitos da presente lei, considerar-se-á família numerosa a que compreender dez ou mais filhos até a idade de vinte anos, brasileiros e residentes no Distrito Federal, ou outros de maior idade, mas incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e às expensas dos pais".

No artigo 2.º, o projeto declara que os terão direito ao abono os chefes de família que fizerem prova de residência fixa, com as respectivas proles, de dez anos ou mais no Distrito Federal.

O § 1.º declara que fica extensivo o direito ao abono, dentro das condições previstas na mesma lei, à família numerosa cujo chefe haja falecido ou venha a falecer.

O § 2.º declara que, por morte do chefe da família, o abono reverterá ao cônjuge sobrevivente.

O § 3.º diz que no caso de falecimento de ambos os cônjuges, deixando dez ou mais filhos, o abono será concedido em parcelas de Cr$ 50,00 mensais por filho a quem quer que fique responsável pela educação e manutenção de cada um.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça ressalta as louvaminhas intenções da Câmara dos Vereadores ao votar essa especie *sui generis* de auxílio a família numerosa, mas aceita as razões do dito aranzel do Prefeito do Distrito Federal, quando sustenta a dificuldade para a execução destas disposições.

Repare bem o Senado que não ha, aqui, nenhuma norma, nenhum criterio, no sentido de a Prefeitura saber como deve dar este abono mensal. O projeto refere-se a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida pelo mesmo, perceba esse chefe vencimentos, remuneração, salario ou renda de não importa qual fonte.

Estabelece que, no caso de faltar o chefe de família, o abono passara a ser recebido pelo cônjuge sobrevivente. E vai além: no caso de falecimento de ambos os cônjuges, que deixem 10 ou mais filhos, o abono será concedido a quem ficar com a responsabilidade da educação e manutenção de cada órfão.

Parece — e creio os nobres detentores do Projeto da Câmara dos Vereadores não contestarão — que a Prefeitura, em seguida a essa lei, teria de criar uma seção burocrática nos seus serviços, preenchida por funcionários que seriam até nomeados de fora do quadro — contra o que reclama o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, sempre acusando a pletora de nomeações na Prefeitura, e, aliás com tôda a razão. Êsses funcionários seriam encarregados exclusivamente de levantar a ficha de todas as famílias muitas vezes numerosas, da cidade, e de pedir aos chefes dessas famílias a certidão de idade que atestasse a filiação de um por um dêsses filhos. Teriam, também, de correr as delegacias policiais pedindo a prova de residência há mais de dez anos do chefe da família e de seus filhos, no Distrito Federal. Depois dêsse exaustivo trabalho, seria ainda necessário um serviço permanente de fiscalização sôbre essas famílias assim fichadas, para que o abono fôsse pago, afinal, nos têrmos do parágrafo 1.º, ou 2.º, ou 3.º, quer dizer: ao cônjuge sobrevivente, se já houvesse falecido o chefe de família, e à pessoa encarregada da manutenção ou educação de cada órfão.

Ora, permitam-me os nobres colegas que eu conteste seja razoável, segundo lhes parece, essa forma de assistência do Poder Público.

E' evidente que o Poder Público deve interessar-se pelas famílias numerosas: é claro que a assistencia às famílias numerosas é forma salutar de concorrer para o crescimento da população, para maior natalidade. Aliás, o Brasil é, no momento, um país de alto índice de natalidade, e daqueles cuja população mais cresce, podendo mesmo, no período de um ano, em anos sucessivos, apresentar o aumento de quase um milhão de habitantes.

De modo que essa forma de assistência é tudo o que pode haver de primitivo e primário à assistência que o Poder Público deve dar às famílias numerosas e aquela que assegure às crianças a boa alimentação, a boa educação, um curso secundário que torne capazes êsses pequenos brasileiros de ocuparem amanhã posições de realce na sociedade, quando não quiserem adotar uma profissão modesta.

De nada disso, entretanto, cogita o Projeto da Câmara dos Vereadores. Ele estabelece uma esmola — permitam-me os seus defensores eu assim declare — de quinhentos cruzeiros para os chefes de famílias numerosas.

Quantas dessas crianças vão ter qualquer resultado pratico desse abono de quinhentos cruzeiros? Será que a Prefeitura, porque da esse dinheiro, tal poder fiscalizar diuturnamente esses lares, para saber se os quinhentos cruzeiros estão sendo aplicados destino único que poderia justificar o projeto, qual seja o da manutenção e educação dessas crianças?

Vê, V. Ex.ª, Sr. Presidente, que a Câmara dos Vereadores tendo realmente a boa intenção de assistir a essas famílias numerosas, não realiza, entretanto, nada que possa ser considerado uma forma inteligente, racional de assistencia social.

Quando o Prefeito alega que a Prefeitura tem institutos que auxiliam e subvencionam a iniciativa particular no sentido de educação e da instrução dos filhos de famílias numerosas, quando da gratuidade para muitos desses menimos, S. Ex.ª está certo. Não esta absolutamente apresentando razão inaceitavel para, simplesmente, se dar ao capricho de cetar o projeto da Câmara dos Vereadores.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite me V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador).* A Prefeitura já da abono de família, a razão de cem e cinquenta cruzeiros por filho como o faz o Govêrno Federal.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Exatamente. O Governo Federal concede a seus funcionarios abono de familia em todo o territorio nacional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa, sim, é esmola ainda maior.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Isto pode ser considerado uma assistência falha. A meu ver, é.

Tôda assistência que implique na dádiva de dinheiro ao chefe da família para atender às despesas com manutenção e educação de seus filhos, sempre me pareceu falha.

Em todo caso, em relação, por exemplo, à família do funcionário federal, o Poder Público está, a título de abono familiar, dando, apenas, um aumento temporário, de emergencias mas êsse chefe de família é funcionario, recebe dos cofres publicos da União, e como apresenta uma familia numerosa recebe, a titulo de auxilio para educação de cada filho, a importância, hoje, de cento e cinquenta cruzeiros mensais.

E' muito diferente do Projeto da Câmara dos Vereadores, que manda dar abono de quinhentos cruzeiros a todo chefe de familia numerosa. Não so aos funcionarios da Prefeitura, muitos dos quais já têm auxilio familiar, mas a qualquer chefe de familia que possa apresentar prova de numero maior de dez filhos.

Esses quinhentos cruzeiros assim ofertados pela Prefeitura representariam um auxilio cujas consequencias práticas o Executivo municipal não pode avaliar. A Prefeitura seria sobrecarregada com despesas inevitaveis para fiscalização daqueles familias que estivessem nas condições de receber o beneficio.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estou justamente desejando um aparte do nobre colega, tal a minha satisfação em travar debate com V. Ex.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Apenas quero ponderar que, dando o abono à família numerosa, a União não exerce qualquer fiscalização. E não o faz porque o auxilio é concedido ao chefe de familia. Desde que se verifique a condição de chefe de familia, daí decorre o imperativo moral de empregar o auxilio em beneficio da família. Não existe, portanto, fiscalização, e o mesmo poderia fazer a Prefeitura. Não haveria necessidade de se criar um corpo de fiscais. No meu Estado, o Rio Grande do Norte, as Coletorias Federais, no interior, fazem a distribuição das importancias que o Govêrno destina às famílias pobres e numerosas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A União, realmente, dá o auxilio de cento e cinquenta cruzeiros por filho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A ponderação de V. Ex.ª apenas reforça o que eu vinha dizendo...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não estou invalidando o argumento de V. Ex.ª

Os funcionários federais poderão dizer quanto custa receber êsse auxilio e quais as dificuldades que se lhes apresentam ao fazerem a prova de que estão habilitados. V. Ex.ª deve saber melhor do que eu — porque vive em contacto permanente com as massas populistas — quantos e quantos servidores da União levam anos no desembolso dêsse beneficio, porque a burocracia entrava a prova de que têm filhos, indispensável para o seu recebimento.

A ponderação do meu nobre colega, portanto, apenas reforça meu ponto de vista. Quando a União dá êsse auxilio aos seus funcionários o faz como um aumento simbólico de vencimentos, com o fim de que possam atender a despesas maiores com a sua vida particular.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª me permite mais um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O projeto tem âmbito mais geral: não se destina a ser uma espécie de abono camuflado ao funcionário público e, sim, a todo aquele que tenha família numerosa. O defeito grave que encontro no projeto é a disposição que manda seja dado o abono à família que tenha mais de 10 filhos até 20 anos de idade. No Distrito Federal, se examinarmos bem não há 500 famílias nessas condições.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — E que resido no Distrito Federal há mais de dez anos.

O Sr. Mozart Lago — Não há 500 famílias no Distrito Federal com mais de 10 filhos.

O Sr. Gomes de Oliveira — Todos os funcionários recebem abono familiar. As famílias que têm mais de 8 filhos, recebem cem cruzeiros por mês, para cada filho.

Sou favorável ao projeto. Acho a orientação acertada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Aliás, é conhecido, no Senado, o ponto de vista de V. Ex.ª, sempre contrário a essa forma de assistência social, isto é, ao abono familiar.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não! Ao contrário; sou favorável ao abono familiar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Deve haver um matiz de opinião de V. Ex.ª para eu me equivocar dessa maneira. Vamos ver, então, qual o "mas" do meu nobre colega. Porque deve haver um "mas".

O Sr. Gomes de Oliveira — E' o que a União já dá, depois de 15 anos, aos servidores, um abono.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Chama-se "gratificação adicional".

O Sr. Gomes de Oliveira — Os funcionários federais, após 15 anos de serviço, recebem gratificação adicional. Manifestei-me contrário a essa concessão e a favor do abono familiar.

O SR ALOYSIO DE CARVALHO — Mas não abono de 100 e 150 cruzeiros. Êste o ponto de vista que me ocorreu dar como manifestação de V. Ex.ª contrária ao abono. V. Ex.ª considera que êsse abono familiar ou é abono substancial ou nenhum benefício trará à manutenção e à educação da família porque não corresponde aos objetivos da lei.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Conquanto o do projeto não seja o ideal, é, contudo um abono ponderável. Não se pode comparar aos 150 cruzeiros que a União concede. No caso, são 500 cruzeiros.

O SR ALOYSIO DE CARVALHO — O nobre aparteante há de compreender que os 150 cruzeiros que a União dá são por filho.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para os filhos de funcionários já existe o abono destinado às famílias numerosas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Êsse abono de 500 cruzeiros ao chefe de família com 10 filhos, conforme o nobre Senador Gomes de Oliveira acaba de fazer o cálculo, dá 50 cruzeiros por filho.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Existe o abono para filhos de funcionários e o abono para a família numerosa.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Mas o de que se trata aqui não é de abono para filhos de funcionários e, sim, de abono que, na prática dará esta consequência: não auxilia em nada e não atende aos interesses do Estado, que são no sentido de se dar a uma prole manutenção e educação condignos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No particular, *data venia* de V. Ex.ª não podemos estar de acordo. Acho que seria para desejar muito mais do que isso pudesse dar a Prefeitura. Dando, entretanto, quinhentos cruzeiros, já é objeto de consideração. Julgo razoável o auxílio, embora pequeno. Contudo está dentro das possibilidades municipais.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Alega, ainda, o Sr. Prefeito, uma razão que mereceu reparo do Senador Kerginaldo Cavalcanti. Não obstante, bem ponderada, parece aceitável. O Prefeito do Distrito Federal, quando sustenta que o abono familiar teve origem nos países europeus, como incentivo à natalidade, defende que, no caso do Distrito Federal não se poderia adotar a êsse título o abono que o Projeto da Câmara dos Vereadores estabelece.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Apenas neguei — permita-me V Ex.ª — que fôsse apenas êsse o motivo, que na Europa houvesse determinado o aparecimento dêsse abono.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não há dúvida de que, em relação ao Distrito Federal, estamos numa cidade de grande densidade demográfica, com o Poder Público Municipal de braços cruzados para resolver êste problema, quando hoje, em todos os países do mundo onde ocorre uma densidade demográfica de tal natureza, os técnicos do urbanismo procuram descongestionar as cidades. No Brasil, entretanto, onde alguma coisa se está começando a fazer é na Capital do Estado de São Paulo.

Êste o raciocínio do Prefeito. Estamos, diante de uma abono que vai, contraproducentemente, no seu intento ou intenção, de aumentar a natalidade, contribuir para que acorram ao Distrito Federal, famílias numerosas, que venham aqui estabelecer-se e contar, dia a dia, êsse período de dez anos, a fim de receberem ao término dêsse tempo, auxílio maior, dada a desvalorização da moeda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª outro apurte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se prevalecer o argumento do Sr Prefeito, deveremos começar por não combater as favelas; e deveríamos admitir que os mocambos continuassem. Entretanto, não é o que se está fazendo. O que se pretende é acabar com as favelas e construir casas habitáveis. Isso também é um incentivo, uma atração para as populações que vivem em miseráveis choças. Daí o interêsse em virem para as capitais onde encontrem casas, água luz, higiene, enfim, todo confôrto da civilização. Vê V. Ex.ª que o argumento é brilhante, mas inteiramente se liga a uma das chagas da civilização.

O SR. ALOYSIO DE CRAVALHO — Vê V Exa., Sr. Presidente, como o Senador Kerginaldo Cavalcanti, com seu espírito lúcido...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a V. Exa.

O SR. ALOYSIO DE CRAVALHO — ... atinou para as razões do veto do Presidente, de quem está aqui defendendo o ato e não o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tirando conclusões contrárias.

O SR. ALOYSIO DE CRAVALHO — Não é possível se defenda no Distrito Federal qualquer providência ou medida que, indiretamente embora, possa concorrer para agravar o problema da densidade demográfica do Distrito. Devo dizer ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti — com o pouco que conheço da ciência urbanística...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. é mestre.

O SR. ALOYSIO DE CRAVALHO — ... que uma Cidade como esta, com mais de dois milhões de habitantes, não pode ficar mais o seu Poder Público sem cogitar absolutamente do problema desas densidade demográfica. De modo que tôdas as angústias se agravam nesta capital em consequência dessa situação.

O Sr. Gomes de Oliveira — Precisamente no inconveniente dessa orientação que V. Exa. aponta estavam as razões do meu voto favorável ao veto. Se o abono não fôsse restrito ao Distrito Federal e se destinasse a aumentar o auxílio que as leis federais já dão às famílias numerosas, não teria dúvida em manifestar-me favoravelmente.

O SR. ALOYSIO DE CRAVALHO — Se realmente se buscassem os centros menos povoados, para fixar, através dêsse auxílio, no Rio Grande do Norte, por exemplo, as populações nordestinas em suas terras, não estaríamos com êste argumento.

O Sr. Gomes de Oliveira — Será o caso por exemplo, de um abono-família de cem cruzeiros, distribuído às famílias das regiões mais longínquas do país. O Ministério do Trabalho em Santa Catarina, distribuiu êsse benefício na importância de cerca de oito milhões de cruzeiros a famílias distantas dos centros urbanos, ocupadas na lavoura do interior do Estado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Sr. Prefeito parece impressionado com paralelismo que se esta estabelecendo entre o abono concedido pela Prefeitura e o ja existente, dado pela União.

Ora, V. Exa. sabe que não há razão para isto: as duas formas de assistencia podem perfeitamente coexistir. Ademais, dentro da brilhante ordem de considerações que V. Ex.ª vem produzindo, eu me permito fazer notar que Londres é uma cidade com população talvez superior a dez milhões de habitantes, bem como New York. Que quer dizer isto? Mesmo se tivermos em conta a população da Inglaterra e a dos Estados Unidos, concluiremos que entre essas populações e as das respectivas capitais existe proporcionalmente uma diferença marcante. Não e sòmente entre nós que ocorre o fato. Ver fica-se também entre outros povos de grande civilização e riqueza. E' o que eu chamo uma chaga social; mas temos que encarar os fatos como são e procurar para êles remédios adequados. Entendo que entre os pequenos remédios que poderíamos aplicar um dêles é precisamente o abono. Permita-me V. Exa. repetir o que declarei no início: o projeto poderia ter sofrido emendas que o corrigissem e o escoimassem de umas tantas falhas. Em substância e aproveitável e estou certo de que V. Exa. concorda comigo.

O SR. ALOYSIO DE CRAVALHO — Foi ralmente feliz o parecer da Comissão de Constituição e Justiça porque ainda agora o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não fiz a menor referência ao parecer de V. Exa.

O SR. ALOYSIO DE CRAVALHO — ... vem em apôio das observações que acabei de fazer S Exa. não desconhece que New York e Londres cresceram espantosamente, como também não ignora que os govêrnos americano e inglês, há muitos anos, vêm procurando minorar as consequências dêsse crescimento demográfico.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pela assistência social que dão às populações. Não existe impedimento para isso.

O SR ALOYSIO DE CRAVALHO — O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti está exatamente de acôrdo comigo. No Brasil, entretanto, assistimos as cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro crescerem espantosamente. O crescimento de São Paulo, aliás, alcança índices comparáveis aos de Chicago e procuram-se apenas medidas dessa natureza, que não resolvem o problema da população e ao contrário agravam indiretamente a densidade demográfica das cidades. Há pouco tempo assistia uma palestra do governador Lucas Garcez, no Rotary Club do Rio de Janeiro e confesso que fiquei impressionado quando Sua Exa. revelou que, em matria de serviço público, de luz e fôrca, é hoje francamente favorável ao Poder Público, mesmo explorando diretamente tais encargos; e demonstrou o Plano de Eletrificação que se está começando a realizar no Estado de São Paulo, no sentido de levar essa fonte devida e de trabalho a todos os pontos do território nacional. E' um programa, uma orientação no sentido de evitar que continue o crescimento da cidade de São Paulo, no sentido de ajudar que as industrias procurem a proximidade ou a vizinhança das fontes de matéria prima, e aí, encontrando energia, se estabeleçam, em tôrno dessas industrias, formando, então, os conglomerados humanos que são as futuras cidades de amanhã.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita V. Ex.ª mais uma interrupção. O fato não impede absolutamente existam esses amontoados de população dentro do território. Sabe o nobre colega que as condições de civilização e desenvolvimento sobretudo dos Estados Unidos da América do Norte, são excepcionais nas regiões rurais mas não impedem se forme grandes cidades como as que V. Ex.ª conhece.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — E claro. Por isso a ciência e a arte do urbanismo resolvem os problemas das cidades que crescem vertiginosamente sem que muitas vezes a atividade humana possa conter. Aí está o exemplo de Washington. No Brasil estamos realmente — e esta a razão do Sr. Prefeito a usar de providência que indiretamente agrava o problema em face do qual o Poder público — é a minha tese — continua inteiramente inativo inerte

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — seguinte: não devemos acabar com as Trocado em miúdos, a tese do Prefeito é a seguinte: não devemos acabar com as favelas do Rio de Janeiro, dando casas saudáveis aos operários que ali — Vai-me permitir o nobre Senador habitam porque outros virão do interior para o Distrito Federal.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO Kerginaldo Cavalcanti discordar de sua conclusão. Não vejo Razões de

Veto do Sr. Prefeito à conclusão a que V. Ex.ª chegou. O problema das favelas, ao meu ver, não tem relação direta, imediata, com o Projeto da Câmara dos Vereadores.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Foi apenas como ilustração que dei o aparte. V. Ex.ª estava combatendo a sedução que as grandes cidades podem oferecem às populações rurais, atraídas pelas facilidades que nelas encontram. E' o caso do Distrito Federal. Por essas razões exemplifiquei; e verdade que não da forma por que o Sr. Prefeito diz nas suas Razões, mas com fatos analógicos que explicam o ponto de vista de V. Ex.ª.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A razão do Sr. Prefeito — que procurei salientar — é que no Brasil devemos contribuir por tôdas as providências cabíveis, para descentralizar a população. Se não for possivel tirar a população que já está no litoral, ao menos criar os meios de vida e subsistência para que a ppulação do interior aí se fixe.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Fala o brilhante orador e parlamentar Senador Aloysio de Carvalho! O Prefeito, não! V. Ex.ª está expondo seu ponto de vista com raro brilhantismo mas dizer que o Sr. Prefeito fez essa afirmativa, não!

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Posso afirmar que esta razão o este argumento meu funda-se no que hoje já é desvanecimento de baiano. Quando ouço dizer que se dá o êxodo em massa das populações baianas para o sul do país eu, que conheço alguns pontos do território baiano e acompanho os recenseamentos, vejo apenas o seguinte: o fenômeno é simplesmente transitório. Ninguem deixa a sua gleba senão com a esperança de encontrar melhor subsistência e melhor trabalho fora dali e quando lhe faltam, no lugar as condições para isso, é claro que emigram.

Hoje, Sr. Presidente, são as dezenas as cidades do interior da Bahia, como Feira de Santana, Jacuipe, Conquista, Itabuna e Bomfim, que estão com suas populações crescendo dia a dia num progresso que chega a transformar uma cidade como a de Feira de Santana, capital do sertão baiano, numa cidade quase irreconhecível, para quem leva três ou quatro anos sem visita-la.

Como dizer as populações estão emigrando, estão saindo dos lugares onde os governos municipal, estadual ou federal não lhes oferecem as condições de subsistência?

Foi ante êsses argumentos e essas razões que acentuei a justificação do veto do Sr. Prefeito.

São essas, Sr. Presidente, em atenção ao Senado e em especial consideração aos meus velhos amigos que se manifestaram contràriamente ao veto, um dos quais ficou até este momento ouvindo os meus argumentos...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Com muita satisfação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ...as razões verbais por que a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Veto do Sr. Prefeito. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, da-lá-ei por encerrada.

Está encerrada.

A lista de presença acusa número regimental.

Vai ser feita a chamada para Votação. (*Procede-se à chamada*).

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Antonio Bayma.
Mathias Olympio.
Plinio Pompeu.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ferreira de Souza.
Djair Brindeiro.
Cicero de Vasconcelos.
Julio Leite.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Luiz Tinoco.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Guilherme Malaquias.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Euclydes Vieira.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Othon Mäder.
Gomes de Oliveira.
Alberto Pasqualini.
Camilo Mercio. (29)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada e Votaram apenas 29 Srs. Senadores.

Não há número.

A mesa deixa de proceder a apuração.

Passa-se à matéria em discussão.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 37, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 12-2-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, de iniciativa do nobre Senador Attilio Vivacqua, dispõe sobre a assistencia financeira destinada ao combate à broca do cafe.

A Comissão de Finanças recebeu o processado na tarde de hoje e pediu o prazo de meia hora, a fim de se reunir e emitir o respectivo parecer. O lapso de tempo solicitado entretanto, foi demasiado exímio para a apreciação de matéria de tão alta relevância. Evidentemente a Comissão de Finanças não pôde estudá-la com a meticulosidade que impunha seu alcance. Tomou, entretanto, conhecimento do assunto e concluiu que nada a opor a sua aprovação.

O artigo 1.º do Projeto estabelece:

"E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, e com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, e de acôrdo com as demais disposições aplicáveis desta lei, assistência financeira aos cafeicultores dos Estados constantes da alínea *d* do artigo V da Lei 1.779, de 22 de dezembro de 1952, para combate as Stephanoderes (broca do café) e a outras pragas que infestam o cafeeiro".

O § 1.º determina:

"O I. B. C. organizará, com a colaboração da referida carteira, um esquema dos quantitativos globais dos empréstimos a serem feitos em cada Estado produtor, tendo em vista o numero de propriedades cafeeiras, a percentagem de infestação e os danos causados pela broca do café em consequência da redução e depreciação da safra de 1952 e 1953".

Declara ainda o § 2.º art. 1.º:

"§ 2.º) O financiamento autorizado por este artigo, ao lado da sua aplicação especial à debelação das pragas a que alude este artigo poderá destinar-se:

a) a pagamento de prêmios de seguro agrário

b) a amortização e resgate de dívidas civis, comerciais e fiscais de cafeicultores;

c) construção de terreiros, de prédios para depósito de café e instalação de maquinárias para seu beneficiamento de casas para operários e parceiros;

d) a todos os fins previstos no Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial para empréstimos agrícolas e fundiários, e destinados ao aperfeiçoamento e preservação de cultura de cafeeiros, do desenvolvimento de suas plantações; inclusive aquisição de terrenos, bem como para atender a despesas de adubação, de defesa profilática e beneficiamento do produto, de irrigação, de conservação e regeneração do solo, de mecanização agrícola e de outros serviços e trabalhos relacionados com a cafeicultura".

O art. 2.º do Projeto estipula:

"Nos empréstimos a que se refere esta Lei, será sempre exigida uma parcela, destinada ao combate as pragas mencionadas no artigo 1.º de acordo com as exigências para a defesa vegetal estabelecidas em Lei ou Regulamento, ou em instruções baixadas pelo Ministério da Agricultura, elaborados com audiência do I. B. C. e dos Secretários da Agricultura dos Estados cafeeiros".

E seu Parágrafo único determina:

"Essas instruções serão publicadas no *Diário Oficial da União* começando a vigorar, nos Estados cafeeiros, 30 dias após a publicação no órgão oficial destes.

O art. 3º estabelece:

"Os juros dos empréstimos serão fixados na taxa mínima adotada pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., para os mútuos rurais. Observado o disposto no artigo 7.º, os prazos dos empréstimos regidos por esta lei serão os estabelecidos no Regulamento daquela Carteira para empréstimos da mesma natureza e não serão inferiores a 18 meses salvo se convier ao financiamento menor prazo.

O Parágrafo único admite a prorrogação da operação mediante a cobrança de uma taxa de 2%, sôbre o montante da operação, sendo os prazos prorrogáveis até 1/3 dos mesmos.

O art. 4.º prevê que:

"Os empréstimos regulados por esta lei serão realizados com base no número de cafeicultores do mutuário, formados ou a serem formados".

Declara o art. 5.º:

"Além das garantias admitidas nesta lei, no Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. e na Lei n.º 1.412, de 13 de agôsto de 1951, serão obrigatòriamente e aceitas pela entidade financiadora cauções de apólices da dívida pública da União, dos Estados e Municípios e das Autarquias Federais, bem como debentures e ações das sociedades de economia mista, de que participe a União".

O Parágrafo único dêste artigo está assim redigido:

"O limite da margem do valor da garantia a que alude êste artigo, será o fixado no citado Regulamento ou em lei que dispuser sôbre a matéria".

Reza o art. 6.º:

"E' assegurado aos parceiros, arrendatários e promitentes compradores de terras utilizadas na cultura de café o direito de contrair os empréstimos regidos por esta lei, com as garantias nela especificadas, oferecidas por êles ou por terceiros".

Determinam o art. 7.º e seus parágrafos:

"Os empréstimos de que cogita esta lei e até o limite total de Cr$ ..... 1.000.000,00 por pessoa física ou jurídica, poderão ser contraídos mediante notas promissórias resgatáveis em prazos de 18 meses a 3 anos, garantidas por aval idôneo ou dotadas do privilégio geral previsto no § 2.º dêste artigo".

§ 1.º Os títulos mencionados neste artigo distinguir-se-ão dos demais pela designação de Promissória Rural, na conformidade do modêlo que fôr adotado pela Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.

§ 2.º Os créditos constantes da Promissória Rural, uma vez transcrita esta no Registro de Títulos e Documentos, terão em concurso de credores, em concordata ou falência, privilégio geral com a ordem de preferência estabelecida no § 3.º do artigo 102 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 3.º Serão obrigatòriamente averbadas no Registro de Títulos e Documentos tôdas as reformas, amortizações e quitações das promissórias rurais nele transcritas".

Estabelece o art. 8.º:

"Em virtude da convenção celebrada, por escritura pública, com o proprietário do respectivo terreno, ou quando tratar de promessa de venda com a cláusula de irrevogabilidade e de transmissão de posse, as lavouras de café e as construções e demais benfeitorias destinadas à sua exploração, poderão ser dadas em hipoteca ou anticrese em garantia de dívidas contraídas na forma desta lei, com propriedade superficiária autônoma.

§ 1.º O direito de plantar e edificar, no solo alheio, previsto neste artigo, constitue *direito real* de superfície, que se presume perpétuo, salvo cláusula expressa em contrário, que não poderá limitar-lhe o prazo enquanto não for resgatada a dívida garantida.

§ 2.º Serão transcritos no Livro 3 do Registro de Imóveis os atos constitutivos da propriedade superficiária ou que declararem ou reconhecerem sua existência, e transcrito no Livro 4, o direito real de superfície, a que se refere o § 1.º"

Sr. Presidente, a grande novidade do Projeto é a constante do § 1.º do art. 8.º, que prevê direito novo, superficiário.

O art. 9.º determina:

"Os empréstimos feitos às cooperativas destinados a financiamento a seus associados para atender aos objetivos desta lei, independerão das garantias nela exigidas e ficarão sujeitos aos limites e modalidades que forem estatuidos em Regulamento".

O art. 10.º estipula:

"Os prazos das dívidas de cafeicultores contraídas com o Banco do Brasil e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo serão prorrogados por prazo até 4 anos, à vontade do devedor, assegurado a êste o direito aos demais benefícios estabelecidos nesta lei".

Rezam o art. 11.º e seus parágrafos:

"Ficam suspensas para os fins do § 2.º dêste artigo, quaisquer execuções em ações promovidas para as cobranças de dívidas de cafeicultores, cujas lavouras tenham sido prejudicadas na safra de 1952-1953, nas condições verificadas na forma do § 1.º do artigo 1.º desta Lei.

§ 1.º Dentro de 30 dias da vigência desta lei, e sob pena de caducidade dos direitos aos benefícios nela assegurados, o devedor interessado requererá a suspensão da execução.

Caberá agravo de petição do despacho que conceder ou denegar a suspensão.

§ 2.º Ao executado fica assegurado o direito de fazer as operações regidas por esta lei.

§ 3.º São créditos com preferência sôbre os demais, os oriundos de despesas com a administração, salário e custeio da propriedade cafeeira, de indenização por acidente de trabalho, salvo os créditos provenientes de custas judiciárias da ação, impostos, taxas e contribuições públicas".

Prevê o art. 12:

"Cessará a suspensão da execução prevista no art. 11, decorridos 120 dias da decisão final denegatória do empréstimo de que cogita esta lei".

Pelo art. 13:

"E' dispensada a anuência do proprietário agrícola a constituição de penhor das colheitas de café, dadas em garantia do financiamento desde que o respectivo ocupante tenha, apresentado requerimento já deferido da discriminação em seu favor da área ocupada".

Determina o art. 14:

"A administração das propriedades cafeeiras penhoradas, determinada na forma do art. 954 do Código de Processo Civil quando não fôr feita pelo executado, será por êle assistida, a quem o Juiz arbitrará remuneração correspondente, à importância dos bens, ao vulto do trabalho e às necessidades do seu sustento e de sua família".

O art. 15 e seus parágrafos estão assim redigidos:

"O Regulamento desta lei estabelecerá providências para a tramitação e solução final das propostas de financiamento, a fim de que verifique dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data da respectiva apresentação.

§ 1.º Das decisões da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., ou da Diretoria ou do Presidente dêste, em operações compreendidas no objeto desta lei, haverá recurso facultativo para o Ministro da Fazenda o qual será interpôsto dentro de 10 dias, a partir da data da mesma decisão e julgado no prazo máximo de 30 dias.

§ 2.º Incorrerão em crime sujeito as penas do § 2.º do artigo 317, do Código Penal, os

diretores ou empregados de sociedades de economia mista, ou funcionários públicos que, com infração do dever profissional, deixarem de praticar ou retardarem ato de ofício ou de seu emprêgo, relativos ao cumprimento desta lei".

Sr. Presidente, por êste artigo, fica também estabelecido que a Lei será regulamentada e, além disso, dependente de instruções a serem baixadas pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, em combinação com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo e, mais ainda, de instruções do Instituto Brasileiro do Café.

Assim, além de Regulamento próprio, a Lei terá que obedecer a diversas Instruções.

Segundo o art. 16:

"Considera-se cafeicultor, para os fins desta lei as cooperativas de cafeicultores, e em geral, tôda a pessoa física ou jurídica que se dedique, profissionalmente, à cultura do café, em imóveis próprios, ou de que sejam usufrutuárias, foreiras, usuárias, arrendatárias, rendeiras ou censuarias (arts. 1.424 a 1.431, e arts. 749 a 754 do Código Civil), assim como em imóveis, cuja posse e exploração exerçam em virtude de sentença judicial, promessa irrevogável de compra e venda ou de qualquer outro contrato escrito, ou em virtude de leis federais, estaduais e municipais reguladoras da venda, colonização e aproveitamento de terras públicas.

§ 1.º Excetuadas as cooperativas de cafeicultores, as demais pessoas referidas no artigo deverão possuir para gozar dos benefícios dessa lei, uma plantação mínima de 2 000 cafeeiros.

§ 2.º A qualidade de cafeicultor será comprovada por certificado expedido pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, ou das Secretarias de Agricultura, dos Estados. Quando não existirem nos Municípios tais órgãos ou se recusarem a expedir os aludidos certificados, poderá o interessado suprí-los por declaração confirmada por dois cafeicultores inscritos no Registro de Lavradores e Criadores do Ministério da Agricultura".

O art. 17 refere-se ao art. 299 do Código Penal, que declara responder pelo crime definido no citado artigo aquêle que, para obter ou para habilitar alguém a obter os benefícios da lei, prestar declaração falsa em documento público ou particular.

O art. 18 assim dispõe:

"Art. 18. O I. B. C. promoverá a organização e mcolaboração com os Ministérios da Aeronáutica e de Agricultura, os Estados e Municípios, de serviços de extinção da broca do café com o emprêgo de aviões, helicopteros, sem prejuizo de outros processos aconselháveis".

"Por êste artigo se estabelece, ainda, que a execução do serviço será fixada a respectiva retribuição calculada na base de cafeeiro beneficiado", de modo que a assistência financeira, que é dada ao agricultor, possa ser ampliada por êle próprio e empregada exclusivamente na desinfeção e tratamento de seus cafesais, como também pode ser em parte destinada a sua contribuição quando o serviço de extinção da broca seja feita pelo Ministério da Agricultura ou da Aeronáutica, por meio de aviões ou heliocopteros.

O art. 19 estabelece:

"Art. 19. Fica a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil autorizada a conceder aos estabelecimentos fora dos limites em vigor, ou redesconto de títulos, provenientes de financiamentos regulados por esta lei qualquer que seja o prazo de vencimento dos mesmos títulos".

E' a repetição de dispositivo incluído na última lei aprovada pelo Congresso, promulgada pelo Presidente do Senado Federal, em que se estabelece um limite para os títulos que recorrem ao Banco do Brasil.

O art. 20 determina que a Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária receberá em garantia de empréstimos por ela feitos aos bancos os títulos mencionados no artigo anterior.

E, finalmente, o art. 21 diz:

"Art. 21. Nas localidades onde o Banco do Brasil não dispuser de agências ou escritório para que o financiamento atenda o maior número possível de lavradores, poderá a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial daquele Banco delegar essas operações de crédito aos bancos particulares existentes na regio, mantidas as mesmas condições de custeio e taxa de juros usuais para êsses financiamentos.

E', também, a repetição de dispositivo constante da última lei que estabelece o financiamento do café atingido pelas últimas geadas.

A êste propósito a Comissão de Finanças apresentou emendas que são as seguintes:

"Emenda nº. 1

Suprima-se o § 3.º do art. 7.º

Justificação

O registro da promissória rural, que o projeto propõe para evitar fraudes está previsto no § 2.º, não havendo necessidade da sua repetição para reformas, amortizações e quitações".

Esta emenda, apresentada perante a Comissão de Finanças pelo Senador Ferreira de Souza, foi pela mesma aprovada.

"Emenda n.º 2

Ao art. 7.º § — Em vez de: "na conformidade do modelo que fôr adotado ..." diga-se: com os demais requisitos da lei número 2.204, de 1908"

Da mesma forma esta emenda do Senador Ferreira de Souza foi adotada e aprovada pela Comissão de Finanças.

A terceira emenda, da Comissão de Finanças, determina:

"Onde couber:

A promissória rural aplicar-se-ão, no que fôr aplicável as normas da Lei n.º 2.024, de 1908".

E' igualmente de autoria do nobre Senador Ferreira de Souza e foi aprovada pela Comissão.

Nestas condições, Sr. Presidente, pronuncio-me favoràvelmente a Comissão de Finanças pelo Projeto número 32, de 1953, com as emendas adotadas e por ela aprovads.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Senadores fizer uso da palavra encerro a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada a discussão e adiada a votação por falta de número.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República promete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao HRFRRF RF PF RF ? FD. D.... Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

O SR. PRESIDENTE:

Trata-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta.

Por falta de número ficam adiadas a discussão e a votação.

Discussão única do Parecer n.º 28, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 202, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 40.000.000,00, para atender às despesas de financiamento de uma rêde de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acôrdo com o estabelecido na Lei n.º 1.168, de 2 de agôsto de 1950.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra encerrei a discussão (*Pausa*)

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Parecer número 29, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 305, que concede a pensão especial de Cr$ ... 2.000,00 *mensais a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira, neto do Tenente Antônio João Ribeiro, herói da guerra do Paraguai.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Parecer nº 30, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1950, que completa o art. 31, V, letra b, da Constituição Federal (isenção de impostos sôbre templos, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência Social).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Parecer número 31, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1950, que concede pensão mensal de Cr$ 1.000,00 às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico em Deodoro.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão do Parecer n.º 32, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1952, que autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no mercado internacional.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Levanto a sessão designando para a próxima, além da materia constante da presente sessão extraordinária, cuja votação ficou adiada por falta de número, mais a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do *veto* n.º 1, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 439, de 1951, que concede abono abono mensal de Cr$ 500,00 a todo chefe de familia numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 4.º, d oRegimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 45, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, tendo parecer, sob n.º 33, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do *veto*).

Votação em primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 37, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 12-2-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

Votação em discussão única do Parecer n.º 28, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 40.000.000,00, para atender às despesas de financiamento de uma rêde de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acôrdo com o estabelecido na Lei n.º 1.168, de 2 de agôsto de 1950.

Votação em discussão única do Parecer n.º 29, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 305, de 1953, que concede a pensão especial de ..... Cr$ 2.000,00 mensais a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira, neto do Tenente Antônio João Ribeiro, herói da guerra do Paraguai.

Votação em discussão única do Parecer n.º 30, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1950, que completa o art. 31, V, letra *b*, da Constituição Federal (isenção de impostos sôbre templos, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência Social).

Votação em discussão única do Parecer n.º 31, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1950, que concede pensão mensal de Cr$ 1.000,00 às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico em Deodoro.

Votação em discussão única do Parecer n.º 32, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1952, que autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no mercado internacional.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 80, letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de requerimento número 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário favorável às emendas ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; contrário às de ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69; oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns 56 — 62 — 63 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 87.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres (ns. 1.466, 1.467 e 1.468, de 1953, 38, 39 e 40, de 1954): I — Sôbre o projeto: da Comissão

ção Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; II — Sôbre as emendas: da Coomissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de ns. 1-C a 10-C; favorável às de ns. 11-C, 12-C, 13-C, 16-C, 18-C, 19-C a 29-C, 32-C, 35-C, 40, 43, 48, 49, 52, 54, 57, 61, 63, 64 e 65; contrário às de ns. 15-C, 44 e 51; oferecendo subemenda à de número 30-C; considerando prejudicadas as de ns. 34-C, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 45, 46, 47, 50, 53, 55, 56, 58, 59, 60; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 62 e 66; da Comissão de Segurança Nacional, favorável às de ns. 1-C, 3-C, 6-C, 35-C, 43, 57 e 64; contrário às de ns. 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 9-C, 34-C, 36 a 42, 44 a 47, 51, 52, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; oferecendo as de ns. 11-C e 33-C; considerando prejudicadas as de números 50 e 53; e oferecendo subemendas às de ns. 10-C, 48, 49 e 54; da Comissão de Finanças, favorável às de ns. 3-C, 6-C, 10-C, 11-C e 16-C, 18-C a 33-C, e 49, 54 e 57; contrário às de ns. 1-C, 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 8-C, 17-C, 36 a 48, 51, 52, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; oferecendo as de ns. 34-C e 35-C; considerando prejudicadas as de números 50 e 53; oferecendo subemendas às de ns. 9-C e 64; III — Sôbre as subemendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda à emenda n.º 30; favorável às referentes às emendas ns. 9-C (Comissão de Finanças), 30-C; contrário às referentes às emendas números 10-C, 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo-as às emendas ns. 10-C, 48, 49, 54; contrário às relativas às emendas ns. 17-C e 30-C; e propondo nova subemenda à de n.º 9-C; da Comissão de Finanças oferecendo-as às emendas ns. 9-C e 64, favorável às relativas às emendas ns. 9-C (da Comissão de Segurança), 48, 49 e 54; contrário à relativa à emenda n.º 30.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13 de 1954, pela qual o Sr. Presiddente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr Carlos Martins Thomeson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Encerra-se a sessão às 23 horas e 25 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR OTHON MÄDER NA SESSÃO DIURNA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1954

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, lembra-se o Senado de que, em julho de 1953, sôbre os Estados do Paraná e São Paulo caíram fortes geadas que arrazaram, quase completamente, os cafezais paulistas e paranaenses.

Pois bem, Sr. Presidente, os prejuízos enormes oriundos daquela calamidade estão agora sendo verificados pelos formalistas e cinematografistas americanos e pela delegação de fazendeiros americanas, aqui chegadas para se certificarem de que de fato a geada causara efeitos calamitosos, atingindo grandemente a situação financeira dos fazendeiros e a posição estatística do café, do que resultou uma alta maior nos preços dêsse produto.

O Poder Legislativo, o Poder Executivo Federal e o Banco do Brasil, em conjunto, estudaram, então, a forma de atender à situação da lavoura cafeeira de São Paulo e do Paraná e concordaram que a melhor solução de o Govêrno proteger a lavoura cafeeira, proporcionando-lhe, em breve tempo, recuperação completa, a fim de podermos auferir dos cafezais paulistas e paranaenses as divisas de que tanto carecemos, seria a aprovação do projeto apresentado à outra Casa do Congresso pelo Deputado paulista da UDN, Sr. Ferraz Igreja.

Obteve, então o projeto todo o apoio. Graças ao esfôrço e à boa vontade dos Deputados, foi êle, em curto prazo, aprovado. Recebido no Senado com simpatia, também num lapso de tempo relativamente curto aprovou-o esta Casa.

Enviado à sanção do Sr. Presidente da República, depois de cêrca de vinte dias voltou a esta Casa, sem que, sôbre êle, se manifestasse o Chefe da Nação.

Promulgou-o o Presidente do Senado, há quatro meses, aproximadamente.

Cumprada esta formalidade foi a Resolução encaminhada ao Banco do Brasil, a fim de, lavrado o contrato entre o Banco do Brasil e o Tesouro, ser êle registrado pelo Tribunal de Contas e, em seguida, posto em execução. Mas, como tudo no Brasil, essas formalidades também demoraram excessivamente.

Os cafeicultores estão desesperados e apelam quase todos os dias para o Govêrno, para os representantes dos Estados Cafeeiros no Senado e na Câmara dos Deputados, no sentido de apressarem as providências, a fim de que, entregues os financiamentos, iniciem êles a restauração dos seus cafezais.

Por ocasião do Congresso Mundial do Café, realizado em Curitiba, em dezembro do ano passado, lá esteve o Presidente do Banco do Brasil, Sr. Marcos de Sousa Dantas que teve oportunidade de se manifestar sôbre a lei e se dirigir aos cafeicultores atingidos pelas geadas. Em discurso, prometeu, para breves dias, o início do financiamento às lavouras geadas de café, para atender as queixas e reclamações que então se apresentavam insistentes.

Sr. Presidente, para ser bem fiel, vou ler as palavras proferidas pelo Sr. Marcos de Sousa Dantas, em Curitiba.

(Lendo):

FINANCIAMENTO AS LAVOURAS GEADAS

A lei que autoriza tais financiamentos (às lavouras geadas de café) foi votada, apenas, no fim do ano passado. Há necessidade de assinar um contrato entre o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional, para efeito de aplicação e execução dessa lei. Êsses serviços, via de regra, são morosos e eu me recordo que, após o terrível flagelo das sêcas do norte demorou dez meses o registro no Tribunal de Contas. Não seria possível concordar em que êsse remédio não viesse em tempo útil".

— peço a atenção do Senado para êsse trecho do discurso do Sr. Marcos de Sousa Dantas:

"De maneira que, como prova do empenho, do interêsse do desejo em que estamos todos, do govêrno, de acudir as necessidades dos fazendeiros de resolver êstes problemas, tomei sôbre mim, pessoalmente, a responsabilidade de executá-lo, tudo por conta do próprio Banco do Brasil, independente da formalidade do Tribunal de Contas. Como vos prometi, logo que regresse ao Rio, tomarei as medidas nesse sentido e espero que, em poucas semanas, lá estejam em pleno funcionamento as operações de financiamento, quer das zonas castigadas pelas geadas, quer da lavoura necessitada do amparo do financiamento pelo Banco do Brasil".

Pois bem, Sr. Presidente, o discurso do Sr. Marcos de Souza Dantas foi pronunciado em Curitiba, 23 de dezembro de 1953; estamos quase em 23 de fevereiro de 1954 e até hoje o financiamento nem foi iniciado. Apesar das categóricas promessas de S. Ex.ª, continua os fazendeiros de café do Paraná no mais completo desamparo, e, esgotados todos os seus recursos, acham-se em situação dificílima porque o esperado financiamento não chega a ser efetivado. Com isto está ameaçada de perda uma grande parte da riqueza cafeeira, que é mais um patrimônio da Nação do que dos particulares.

Sei bem que a Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil tem tomado providências e já remeteu às agncias do Banco do Brasil no meu Estado as instruções que devem ser obedecidas para a concessão do financiamento. Tenho estado na Gerncia dessa Carteira e posso atestar que lá já foram tomadas as providncias para o financiamento. Está, porém, faltando o principal: a assinatura do Banco do Brasil e do Tesouro Nacional, que está sendo por demais demorada. É para solicitar ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Senhor Presidente do Banco do Brasil as mais urgentes e enérgicas providncias, quanto a essas assinaturas, que venho atribuna em nome dos lavradores de café do meu Estado.

Uma vez assinado o contrato, de acôrdo com as promessas feitas pelo Sr. Marcos de Souza Dantas em Curitiba, o financiamento será promovido independentemente de registrok pelo Tribunal de Contas. Esta a promessa que os cafeicultores do Estado do Paraná estão desejando cobrar. Esperam que S. Ex.ª cumpra com o seu compromisso e, no momento em que o contrato fôr assinado, as ordens sejam expedidas, telegraficamente, às agncias do Banco do Brasil, naquele Estado, a fim de que nesse mesmo dia se abram os guichets do Banco do Brasil e se inicie efetivamente o financiamento às lavouras geadas.

Sr. Presidente, diz-se que o financiamento ainda não saiu e que o contrato tão cedo não será assinado porque não há bôa vontade por parte do govêrno em amparar os cafeicultores atingidos pela geada. Nada posso afirmar a respeito mas, certos fatos, levam a pensar que, realmente, os rumores podem ser verdadeiros. Um dêles se baseia no fato de que o Sr. Presidente da República nem ao menos sancionou a lei votada com urgência e por unânimidade, na Câmara dos Deputados e no Senado.

O fato do Sr. Getúlio Vargas ter se negado a sancionar a lei que beneficia os lavradores de café é interpretado como desaprovação do Senhor Presidente da República. Também não vetou talvez para não ferir de frente a grande classe dos cafeicultores.

Preferiu, então, fazer com que o projeto voltasse ao Senado, para ser promulgado pelo Presidente Café Filho o que foi feito. Em tudo isso porém, se gastaram uns 20 dias que poderiam ter sido poupados em benefício dos fazendeiros e lavradores.

Outra coincidência também, me leva à suposição da falta de bôa vontade por parte do Sr. Presidente da República, em relação a essa lei e o fato de que nos seus discursos em Curitiba, por ocasião dos festejos do Centenário da cidade, em dezembro o do ano passado, S. Ex.ª silenciou completamente êste assunto. Entretanto todos lá estavam anciosos de ouvir suas palavras sôbre as geadas e o financiamento.

O Sr. Getúlio Vargas pronunciou no Paraná vários discursos historiando os benefícios que seu Govêrno prestado ao Estado, incluindo outros que não fêz e exagerando muitas vêzes, pequenos auxílios, medidas rotineiras, que S. Exa., enumerou como concessão e favores especiais ao Estado do Paraná, em forma de verdadeiro paternalismo. E sôbre a lei de empréstimos aos cafeicultores prejudicados pelas geadas, nem uma palavra siquer S. Exa., pronunciou.

E naquela ocasião, o Paraná estava ancioso por saber como iria funcionar o financiamento para os cafés geados, desejando os fazendeiros que se iniciasse imediatamente a operação autorizada por lei.

Essas coincidências levam a crer que, realmente, o Sr. Getúlio Vargas desconhece a urgência da medida ou não se interessa nem tem bôa vontade pela afetivação do financiamento que é da maior necessidade e já vem tarde.

O Sr. Attilio Viracqua — Permite V. Exa., um aparte? *(Assentimento do orador)* — Poderia V. Exa., dizer-me quais as medidas que o IBC tem tomado?

O SR. OTHON MÄDER — O Instituto, como sabe V. Exa., fêz aos cafeicultores mais necessitadas um adiantamento precário ou de emergência, dentro dos seus parcos recursos. Forneceu ao Banco do Estado do Paraná algum numerário com o qual está atendendo aos cafeicultores ameaçados de falência e para que possam aguentar até que venha o verdadeiro financiamento pelo Banco do Brasil.

O Sr. Attilio Viracqua — Esse financiamento é independente do outro. Preciso assinalar que fiz, desta tribuna, diversos apêlos ao Presidente do IBC para aplicação de uma parte do Fundo originário do antigo Departamento Nacional do Café em financiamento à lavoura do café. Na ocasião, observei ao Presidente daquêle Instituto que o empréstimo deveria ser feito por intermédio do Banco do Brasil, como elemento já incumuido de outros da mesma natureza. Causou-me grande estranheza o fato de S. Exa., haver entregue aos Estados a tarefa.

Confesso, com relação ao meu Estado, o receio de que êsses financiamentos venham a ser utilizados para fins políticos; muito embora os administradores, que têm em mãos tais importâncias, devam saber que estão como guardas de um fundo de economia cafeeira. Apesar do Congresso não haver, por pequena maioria, concordado comigo em atribuir o caráter de Fundo à operação não é menor a responsabilidade daqueles que vão gerir êsse patrimônio. E' até caso de crime contra a economia popular a má aplicação dêsse dinheiro. Espero que o IBC haja dado instruções aos bancos de sorte a evitar favoritismo e a permitir que tais recursos sejam distribuidos de modo razoável, equitativo e justo por todos os cafeicultores.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte de V. Exª.

Tornando às considerações que vinha fazendo, minha presença na tribuna se justifica pela necessidade de que os financiamentos sejam concedidos o mais rápidamente possível aos cafeicultores e fazendeiros paranaenses que suportam difícil situação desde julho de 1953, com suas lavouras completamente dizimadas pelas geadas e sem recursos para as grandes despesas que acarretam a restauração dos cafeeiros. Para se atender a êsses lavradores é que o Congresso votou a lei cuja execução vem sendo protelada pelo Govêrno.

Estou certo de que com o apêlo que ora dirijo ao Sr. Ministro da Fazenda, Sr. Osvaldo Aranha para que assine o contrato e ao Sr. Presidente do Banco do Brasil, Senhor Marcos de Sousa Dantas, no sentido de que cumpra a promessa feita em Curitiba, dentro de poucos dias os cafeicultores do Estado do Paraná da parte de São Paulo, atingidos pela geada, serão atendidos para que possam restaurar suas culturas cafeeiras que como já disse, são mais do Brasil do que dos fazendeiros. *(Muito bem, muito bem.)*

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 26 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretario* — Francisco Gallotti
4.º *Secretario* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro (**).
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo (***).
12 — Plinio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

(**) Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

(***) Substituido interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.
15 — Walter Franco (****).

(****) Substituido interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso. — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Aréa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)
Secretario — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — Às 4.as.-feiras, às 15,00 horas.
(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.
(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

— Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Waldemar Pedrosa
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.
Secretario — Glória Fernandina Quinteia.
Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
Bernardes Filho
Djair Brindeiro.
Georgino Avelino.
Lauro Portela — Secretário.
João Villasboas (*).
Novaes Filho.
(*) Substituto do Sr. Ferreira de Souza (17-2-53).
Eurico Jacy Adler — Auxiliar.
Dias de reuniões — segundas-feiras às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Ferreira de Souza.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).
(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente.*
Sá Tinoco.
Assis Chateaubriand
Júlio Leite.
Euclydes Vieira.
Plinio Pompeu.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões, às quintas-feiras

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
[illegible] Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
[illegible]ões — Às segundas-feiras

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Othon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
— Cicero de Vasconcelos.
6 — Hamilton Nogueira.
7 — Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 1 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco
João Villasbôas.
Secretário — Áurea de Barros Rêgo.

E... al de Investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Melo Vianna — *Presidente*
Alencastro Guimarães — *Relator*.
Attilio Vivacqua
João Villasboas.
Camilo Mercio
Secretário — Ivan Palmeira
Auxiliar — Elza G... Bentes

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
João Leite
Landulpho Alves.
Mario Motta
Secretario — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

1 — João Villasboas — *Presidente*.
2 — Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*
3 — Dario Cardoso — *Relator*.
Secretario — Jose da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti
Reuniões as sextas-feiras, as 11 horas

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente*
Ivo d'Aquino — *Vice-Presidente*
João Villasboas
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua
Domingos Velasco.
Victorino Freire

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Goes — *Presidente*
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo D'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercicio em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Legislação Social

2.ª REUNIÃO (EXTRAORDINARIA), EM 17 DE FEVEREIRO DE 1954

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

As 13,00 horas e trinta minutos, na Sala Ruy Barbosa, reune-se esta Comissão sob as providencias sucessivas dos Srs. Senadores Gomes de Oliveira, Presidente e Luiz Tinoco, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Cicero de Vasconcelos e Hamilton Nogueira e ausentes, com causa justificada os Srs. Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Othon Mäder e Abelardo Jurema.

O Sr. Senador Gomes de Oliveira passa a presidência ao Sr. Senador Luiz Tinoco para ler o seu parecer sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 52, de 1954, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providencias. O referido parecer é aceito por unanimidade concluindo pela aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças, pela rejeição das subemendas com exceção da de número 4 que é aceita em parte.

A seguir o Sr. Senador Hamilton Nogueira relata o Projeto de Lei do Senado n. 24, de 1953, que revoga os arts. 359 e 362 e seus respectivos parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) concluindo pela aprovação do mesmo. A Comissão aprova êsse parecer sem restrições.

Sôbre a emenda apresentada pelo Sr. Senador Othon Mäder, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 317, de 1952, que assegura aos membros da diretória de sindicato os direitos de estabilidade no emprêgo, durante o periodo de seus mandatos, o Sr. Senador Cicero de Vasconcelos emite o seu parecer que conclui pela aprovação da referida, no que é acompanhado pelos seus pares.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marilia Pinto Amando, Secretário substituto, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

24.ª SESSÃO EM 19 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Guilherme Malaquias.
3.º Sen. Abelardo Jurema.
2.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 23.ª SESSÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:
Magalhães Barata.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Plinio Pompeu.
Abelardo Jurema.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Landulpho Alves.
Aloisio de Carvalho.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Alfredo Neves.
Guilherme Malaquias.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Levindo Coelho.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Vespasiano Martins.
Gomes de Oliveira.
Alberto Pasqualini.
Camilo Mercio (25).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presente 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2º SECRETÁRIO:

Procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR 1.º SECRETÁRIO:

lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 34-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos do dispositivo vetado da Lei n.º 2.142, de 24-12-53, e que foi mantido pelo Congresso Nacional.

Ofícios:

— Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei de Câmara n.º 176-51, já sancionado.

— Seis da mesma Casa, nos seguintes têrmos:

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência a fim de que se digne submetê-la à consideração do Senado Federal Projeto de Lei n.º 2.606-A de 1952, da Câmara dos Deputados que majora tarifas alfandegárias referentes à lã e seus derivados.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1954

Majora tarifas alfandegárias referentes à lã e seus derivados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Além dos direitos de importação constantes da atual tarifa das Alfândegas, referidas nos arts. 1.º e 2.º e Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940, e no art. 1.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, a lã em bruto, ou preparada, bem como os tecidos de lã — classe 6. — ficam sujeitos a um acréscimo *ad-valorem*, que será cobrado na seguinte base:

a) para os produtos constantes dos arts. 133, 134, 135 e 136	20%
b) para os produtos constantes do art. 137	25%
c) para os produtos constantes do art. 175	30%

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal Projeto de Lei n.º 1.774-A de 1952, da Câmara dos Deputados, que dispõe sôbre a concessão de auxílio aos municípios situados no Polígono das Secas, para instalação de serviços públicos de abastecimento dágua.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — *Ruy Almeida*.

Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1954

Dispõe sôbre a concessão de auxílio aos municípios situados no Polígono das Secas, para instalação de serviços públicos de abastecimento dágua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União concederá auxílio financeiro aos municípios situados no Polígono das Secas, para instalação de serviços públicos de abastecimento dágua nos centros urbanos de população superior a mil habitantes.

Art. 2.º O auxílio a que se refere esta lei corresponderá a 70% (setenta por cento), do custo das obras, calculado de acôrdo com projeto e orçamento aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º Os estudos, projetos e orçamento das obras poderão ser feitos por emprêsa particular ou por órgão da administração pública, e serão encaminhados ao Ministro da Viação e Obras Públicas por intermédio do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

§ 2.º Será de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) o limite máximo do auxílio por município.

Art. 3.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos previstos no art. 198 da Constituição, devendo-se, para êste fim, consignar anualmente no orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — dotação nunca superior á decima parte da verba destinada à execução dos programas anuais de obras e serviços a cargo do mesmo Departamento (dois por cento, no mínimo, da receita tributária da União).

Parágrafo único. A dotação a que se refere êste artigo será distribuída pelos Estados inclusos no Polígono das Secas, proporcionalmente á população da área sêca de cada um.

Art. 4.º A concessão do auxílio será feita mediante convênio assinado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o município ou Estado interessado, quando a êste caber a responsabilidade da execução dos serviços.

Art. 5.º Para obter os benefícios de que trata esta lei, o município interessado deverá demonstrar, perante o Ministério da Viação e Obras Públicas, que possui capacidade financeira para custear a parte das despesas de sua responsabilidade na execução das obras.

Art. 6.º Na concessão dos auxílios, por Estado, dar-se-á preferência aos municípios que não possuam ainda serviço de abastecimento dágua canalizada e cujos territórios estejam totalmente incluídos nos limites do Polígno das Secas, mas fora da área beneficiada com o plano de aproveitamento econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo único. Em igualdade de condições, a concessão dos auxílios, por Estado, obedecerá à ordem cronológica da entrada, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do requerimento acompanhado do projeto e orçamento das obras.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo o regulamento prever:

a) os requesitos técnicos indispensáveis à aprovação dos projetos;

b) as condições de pagamento dos auxílios;

c) a forma de fiscalização das obras.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituições e Justiça, de Viação e Obras Públicas e de Finanças.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 2.515-B, de 1952, da Câmara dos Deputados, que concede isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas, para importação de uma imagem de Santo Antônio, destinada á Irmã Berchmans Zuchetto.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — *Ruy Almeida.*

Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1954

Concede isenção de direito, impôsto de consumo e taxas para importação de uma imagem de Antônio, destinada à Irmã Berchmans Zuchetto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direito, impôsto de consumo e taxas, exclusive a de previdência social, para importação de uma imagem de Santo Antônio, procedente da Itália destinada à Irmã Berchmans Zuchetto, no Colégio Externato Madre Cecília, em Adamantina.

Art. 2.º A imagem de que trata o art. 1.º usufruirá das vantagens desta lei mesmo que tenha sido despachada sem pagamento de tributo, mediante têrmo de responsabilidade.

Art. 3.º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n. 2.860-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, (quatorze milhões de cruzeiros) para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — *Ruy Almeida,* 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar as despesas com a realização em julho de 1955, na cidade do Rio de Janeiro, do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior terá vigência nos exercícios de 1954 e 1955.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.066-A de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender às despesas com a realização da 1.ª Exposição Agro-Avícola.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — *Ruy Almeida,* 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 100.000,00, para atender às despesas com a realização da 1.ª Exposição Agro-Avícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender a despesas com a 1.ª Exposição Agro-Avícola, que se realizou no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, em setembro de 1953.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.040-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que concede a pensão mensal de Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à viúva Dorval Luz, ex-coletor federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — *Ruy Almeida,* 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1954

Concede a pensão mensal de Cr$ 1.500,00 à viúva Dorval Luz, excoletor federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a Amélia Ramos da Luz, viúva de Dorval Luz, ex-coletor federal, a pensão especial Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensal, enquanto se conservar no estado de viuvez.

Art. 2.º O pagamento da pensão correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos pensionistas da União, a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Telegrama:

Do Centro do Comércio de Café do Rio de Jaeniro, apresentando condolências pelo falecimento do Senador Mello Vianna.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

Parecer n.º 49, de 1954

DA COMISSÃO DIRETORA

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que [illegible] funcionário do Senado Federal [illegible] à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Comissão Diretora apresenta, em fôlha anexa, a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954.

Sala da Comissão Diretora em 16 de fevereiro de 1954. — *Mathoso Maia Filho,* Presidente. — *Alfredo Neves,* Relator. — *Vespasiano Martins.* — *Ezechias da Rocha.* — *Costa Pereira.*

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º E' pôsto à disposição do Banco do Nordeste do Brasil S. A., sem vencimentos, pelo prazo de três anos, a contar de 1º de fevereiro de 1954, o Assessor Tecnico de Orçamento, padrão O, da Secretaria do Senado Federal, José Vicente de Oliveira Martins, para exercer em comissão, naquele estabelecimento, cargo de direção.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em de fevereiro de 1954.

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

Requerimento n.º 48, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra c do art. 121 do Regimento interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as seguintes informações:

1 — A Lei n.º 1.136 de 19 de junho de 1950, autorizou a todos os Institutos e Caixas de Previdência Social, a majoração das aposentadorias e pensões dos respectivos associados ou contribuintes, de acôrdo com as tabelas que anexou.

2 — Algumas das referidas entidades autárquicas, como o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, êste pelas Circulares ns. 185 e 229, respectivamente, de 1 de agôsto e de 25 de setembro do mesmo ano — logo após a promulgação da Lei Lei n.º 1.136, portanto começaram desde logo a aceitar, até ao máximo, as contribuições de seus associados ávidos de maiores pensões e aposentadorias.

3 — —Por que o Instituto de Aposentadoria dos Industriários não cumpriu até hoje a Lei n.º 1.136, ou pelo menos não diligenciou, como o Instituto dos Comerciários, no sentido de facultar a seus segurados ou contribuintes os benefícios legais que há tanto tempo lhes estão garantidos O Sr. Ministro do Trabalho não poderá determinar maior diligência à mais poderosa e mais rica das nossas entidades autárquicas?

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa, primeiro orador inscrito. *(Pausa)*

Não se encontrando S. Ex.ª presente, em a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma das questões mais agitadas nêste momento é a provocada pela alta do café nos Estados Unidos.

Não padece dúvida, que a elevação de preço do café é um fenômeno natural, no mercado livre.

Já os estoques estão ficando insuficientes, em face da demanda do pre-

duto, e se prevê ainda, que as próximas safras sejam inferiores às safras passadas, em razão das geadas que assolaram os cafesais.

Estamos em posição inversa daquela que, em 1931, nos levara a queimar café, e foram cêrca de setenta milhões de sacas brutalmente queimadas — para evitar demasiada oferta no mercado, produzidas por safras abundantíssimas.

Fazíamos o que nos cabia fazer, embora por processo bárbaro, mas seguindo exemplo do que os próprios Estados Unidos já haviam feito com o seu trigo e seu algodão, e outros países liberais, como a Holanda, o Canadá com o seu legume, o seu milho... tudo para defender a economia em crise de baixa de preço.

Haveríamos de admitir também que, agora, se procurasse defender, não mais o produtor, ou a economia na sua base, mas o consumidor, no outro extremo, na fase em que termina o processo da atividade econômica, já no setor social, em que o custo de vida deve, igualmente, interessar os poderes públicos.

Aí então, a intervenção dêste já é no sentido de defender a massa consumidora, de preços altos e da especulação que corre sempre parelha com a falta ou insuficiência de produtos no mercado.

E já um aspecto social que se apresenta à atenção dos governos para que não se agravem as condições de vida do povo.

Ninguém nesta casa tem encarado com mais insistência êsses aspectos da economia para sustentar a legitimidade, o imperativo em que vivemos do intervencionismo estatal, ora para defesa da economia, que assenta nos produtores cujos interêsses, assim de envolta com interêsses gerais, são também acautelados; ora, para a defesa dos consumidores contra a especulação ou mesmo situações de insuficiente produção para atender aos reclamos do consumo.

E nesta hora, em que se verificam altas sucessivas de preços das mercadorias, continuamos todos, num clamor que já vai inquietando a própria ordem política do país, continuamos a pedir medidas que contenham os preços na subida desabalada que aí está.

Acora não é, de certo, a hora de queimar café ou de fixar preços mínimos, como o fizemos também com o açúcar, o sal, o mate, a madeira, através dos respectivos Institutos; seria porém, ocasião de se estabelecerem preços máximos.

Não o temos feito porém, com relação ao café, no mercado interno, não o temos conseguido fazer com relação outros produtos em alta crescente, e não só produtos de lavoura que injustamente têm sido os únicos visados, mas ainda quanto aos produtos industriais, nacionais ou importados que nunca sofreram qualquer contrôle de preços.

Mas o Café... vamos enfrentar o General Café.

O que representa êle na nossa economia, sabemo-lo todos. Deu-nos o ano passado cêrca de 80 por cento das nossas divisas. Para êle também terá percentagem igual de cruzeiros para o financiamento da produção agrícola.

Quando há uma crise de preços — queimamo-lo, não o vendemos a qualquer preço — o general morre, mas não se entrega.

E quanto o estimamos, quem como nós nasceu e cresceu debaixo de um cafesal, de quintal, embora, em Santa Catarina.

E como o devemos considerar e respeitar como a coluna mestra da vida do país!

Mas, não podemos ter medo de dizer-lhe que com tudo isso, êle não pode sobrepôr-se ao interêsse geral da população, numa hora desta.

E o que vemos é o café subindo de preço todos os dias entre nós, arrastando consigo o custo de vida.

Gritamos contra o aumento no preço do pão que também, e em bôa percentagem é já feito com trigo nacional; gritamos contra a alta do feijão, da banha, do arroz, todos, igualmente, nacionais.

O Café porém, pode ostentar os seus preços — não há Cofaps ou Coaps que o vejam — e ostenta-os como um dirão Senhor, prestigioso a quem não se ouça impedir os excessos.

Só êle gosa de um mercado livre que lhe permite dobrar quase de preço, em nosso varejo, de uns meses para cá.

Para o café pois, não há contrôle de preços.

Evidentemente, isso está errado. Se a nossa política econômica é de contrôle, como o atesta a existência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) não há como deixar livre o preço de um produto que tanto pesa nos orçamentos domésticos.

O nosso govêrno seria coerente se procurasse coibir o aumento de preços do café, em nosso mercado de consumo.

E o povo tem o direito de reclamar quando não o fazem as autoridades, pois para manter uma política de contrôle aí estão órgãos bastante custosos.

As donas de casa americanas também têm razão de clamar contra a alta do preço do café, tal qual o fazemos nós.

Mas, façam-no contra o seu Govêrno, contra a política por êste inaugurada, de livre comércio, embora não seja o café o único produto com preço em elevação alí, pois de 1946 para cá o custo de vida aumentou na América, de 46%.

Nos Estados Unidos, com o domínio de um govêrno republicano, que defende "à outrance", a liberdade de comércio, e que para instalar essa orientação acabou com os vários órgãos de contrôle que alí haviam sido criados, durante a guerra e eram mantidos pelo govêrno democrata de Truman, nos Estados Unidos, dizíamos, não se compreende qualquer medida oficial de contenção dos preços do Café.

Ela foge à orientação que na política econômica o govêrno se traçou, importando a medida em discriminação injusta e incompreensível numa política diplomática de Bôa Vizinhança.

Vendemos aos americanos, durante a guerra, café e matérias primas a preço limitado por tétos oficiais.

Depois, recebemos os créditos produzidos por essas vendas e congelados alí, pela falta de importação, recebemo-los em mercadorias que não estavam mais sujeitas a limitações, e se ajustavam a novos preços.

Evidentemente, recebemos ainda menos do que os dólares que nos foram creditados.

Não se compreenderia, pois num momento em que os nossos produtos se valorizam que as autoridades americanas procurassem impedir essa valorização, estabelecendo discriminação antipática.

Confiamos no bom senso dos nossos amigos do Norte, para que não insistam em medidas que são contraproducentes para a cordialidade tradicional das nossas relações. (*Muito bem; muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Gomes de Oliveira o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

O SR. MOZART LAGO:

Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, diàriamente, venho recebendo numerosos telegramas de todas as regiões militares do país, principalmente desta Capital, solicitando o meu interêsse, junto ao Senado, pelo mais rápido andamento dos projetos ns. 337 e 268, de 1953, o primeiro estendendo aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália os benefícios da Lei n.º 1.782 e o segundo, criando no Exército o quadro de auxiliares de administração.

Pelo volume de assinaturas dos telegramas — e acredito que outros Senadores, igualmente, estejam sendo solicitados — avalia-se o quanto os interessam ao Exército os mencionados projetos, ou melhor a tôdas as Fôrças Armadas.

Como não quero enfeitar-me com penas de pavão, aproveito êste resto de expediente sem oradores para informar a êsses compatriotas que o Senado cuidou, com a maior diligência, do andamento das mencionadas proposições.

Os pareceres elaborados pelos Senadores Generais Onofre Gomes e Magalhães Barata estão prontos e os Avulsos encontram-se às vésperas de impressão, para serem distribuídos.

Na hipótese, portanto, meu concurso não foi necessário porque o interêsse do Senado fez com que os dois projetos tivessem andamento o mais breve possível.

Era o que desejava esclarecer, para tranqüilidade dos nossos compatrícios, guardiães da Constituição e do Regime. (*Muito bem; muito bem!*)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa
Anísio Jobim.
Prisco dos Santos
Alvaro Adolpho.
Antônio Bayma.
Victorino Freire.
Arêa Leão.
Mathias Olympio
Olavo Oliveira.
Kerginaldo Cavalcânti
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Velloso Borges.
Assis Chateaubriand.
Apolônio Sales.
Novaes Filho.
Djair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Júlio Leite.
Durval Cruz.
Walter Franco
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Sá Tinoco.
Pereira Pinto.
Cesar Vergueiro
Marcondes Filho
Euclydes Vieira.
João Villasbôas
Othon Mäder.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Alfredo Simch — (36).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Não há mais orador inscrito.

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, passarei à

ORDEM DO DIA

A primeira parte da Ordem do Dia consta de votação e, não havendo número, a Mesa deveria passar à matéria em discussão. Como, porém, esta última consiste na discussão única do parecer da Comissão de Relações Exteriores n.º 13, de 1954, sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, em que o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Carlos Martins Thompson Flores, Ministro Plenipotenciário de primeira classe para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao govêrno dos Estados Unidos Mexicanos, matéria que deveria ser apreciada em sessão secreta, a Mesa, por falta de *quorum*, deixa de transformar a sessão pública em secreta.

Lembro aos nobres senadores que, amanhã, quinta-feira, haver reunião do Congresso para votação de dois vetos do Sr. Presidente da República às 14 horas e 30 minutos, no Palácio Tiradentes.

Pelo Regimento, o dia de sexta-feira é destinado a Trabalhos de comissões. Havendo, porém, em regime de urgência dois projetos dependendo de votação, êstes figurarão na ordem do dia da referida sessão.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de sexta-feira, 19 do corrente, a seguinte Ordem do Dia:

Votação em discussão única do *veto* nº 1, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 49-51, que concede abono mensal de Cr$ 500,00 a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 45, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, tendo parecer, sob n.º 35, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do *veto*).

Votação em 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32-53, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 37, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 12-2-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

Encerra-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.

PRÊÇO DÊSTE SUPLEMENTO CR$ 0,40

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 27 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 20 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Epaminondas da Rocha.
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2º *Suplente* — Prisco dos Santos.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro (**).
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo (***).
12 — Plínio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

(**) Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

(***) Substituido interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.
15 — Walter Franco (****).

(****) Substituido interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente
Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — Às 4.as.-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
Bernardes Filho.
Djair Brindeiro.
Georgino Avelino.
Lauro Portela — Secretário.
João Villasboas (*).
Novaes Filho.

(*) Substituto do Sr. Ferreira de Souza (17-9-53).

Euribe Jacy Auler — Auxiliar.

Dias de reuniões — segundas-feiras às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Ferreira de Souza.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente.*
Sá Tinoco.
Assis Chateaubriand.
Júlio Leite.
Euclydes Vieira.
Plínio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões, às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
E... Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

...ões — Às segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Othon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
5 — Cicero de Vasconcelos.
6 — Hamilton Nogueira
7 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Especial de Investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Melo Vianna — *Presidente.*
Ari[illegible] Cunha — *Relator.*
Attilio Vivacqua
João Villasbôas.
Camilo Mercio
Secretário — Ivan Palmeira
Auxiliar — Elza G[illegible]

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Julio Leite
Landulpho Alves
Mario Motta
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
2 — Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas feiras, às 11 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente.*
Ivaldo Adolpho — *Vice-Presidente.*
João Villasboas
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Goes — *Presidente.*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
5 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo D'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretario — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

4.ª REUNIÃO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1954

(CONVOCAÇÃO)

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às dez horas, reune-se a Comissão de Constituição e Justiça, realizando, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente, a sua quarta reunião ordinaria na presente convocação extraordinária do Congresso Nacional. Estão presentes os Srs Aloysio de Carvalho, Attilio Vivacqua, Camilo Mércio, Gomes de Oliveira, Joaquim Pires e Abelardo Duarema e, ausentes, por motivo justificado os Srs. Ferreira de Souza Waldemar Pedrosa, Anisio Jobim e Olavo Oliveira.

O Sr. Presidente anuncia a distribuição ao Sr. Attilio Vivacqua o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

No exame da matéria constante da parte são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho *pela aprovação* das emendas ns. 2 e 3 e pela rejeição da de n. 4 apresentadas ao Projeto de Resolução n.º 7, de 1953 que dispõe sôbre a aplicação aos funcionários do Senado Federal, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis da União (Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952), considerando prejudicada a subemenda à emenda n.º 1-C, apresentada ao Comissão pelo Sr. Waldemar Pedrosa e apresentando subemenda de redação;

— do Sr Attilio Vivacqua, *pela inconstitucionalidade* do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1953, que estende, por acôrdo, as prerrogativas de isenção aduaneiras aos funfionários estrangeiros; e, *pela aprovação* das emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação S. A.;

— do Sr. Camilo Mércio, *pela aprovação* do Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto Lima e sua mulher; e *pela aprovação* do Projeto de Decreto Legislativo número 129, de 1953, que aprova o têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado de São Paulo;

— do Sr. Joaquim Pires, *pela aprovação* do Projeto de Decreto Legislativo n.º 103, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Sociedade Mesbla S. A.; *pela rejeição* do Projeto de Decreto Legislativo número 109, de 1953, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda.; *pela constitucionalidade e aprovação* do Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1953, que regula as promoções dos Oficiais do Exército; *pela constitucionalidade e aprovação* do Projeto de Lei da Câmara n.º 359 de 1953, que dispõe sôbre a execução dos decretos ns. 8.794 e 8 795, de 23 de janeiro de 1946, que concede vantagens aos militares da F. E. B.; *pela aprovação* da emenda apresentando à mesma a seguinte:

SUBEMENDA

A' emenda n.º 1 em aprêço, acrescente-se:

"Com observância do art. 16 de Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950" com a seguinte alteração: em vez de Cr$ 240.000 00" diga-se "Cr$ ..... 600.000,00".

— do Sr. Gomes de Oliveira, *pela constitucionalidade* do Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953 que concede auxilios às Prefeituras de Santo André, Jaú, Teófilo Otoni e Leopoldina, e dá outras providências;

A discussão e votação dos Projetos de Lei da Câmara n.º 16, de 1954, que dispõe sôbre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sôbre corridas de cavalos, e o Projeto de Lei da Câmara n.º 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios e adiada por haver solicitado obtido vista o Sr. Joaquim Pires.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Marília Pinto Amando, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

4.ª REUNIÃO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1954

(CONVOCAÇÃO)

Aos dezenove dias de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às quinze horas, em uma das salas do Senado Federal, reune-se, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Presidente, a Comissão de Redação, presentes os Srs. Senadores Veloso Borges, Costa Pereira e Aloysio de Carvalho, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Waldemar Pedrosa.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final do seguinte parecer:

— do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1952, emendado pelo Senado que cria uma estação de viticultura no Município de Granhuns, Estado de Pernambuco.

As quinze horas e vinte minutos, nada mais havendo que tratar a Comissão encerra os seus trabalhos e eu, Glória Fernandina Quintela Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

25.ª SESSÃO EM 22 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Onofre Gomes.

ATA DA 24.ª SESSÃO EM 19 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFE FILHO E ALFREDO NEVES

Ás 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Plinio Pompeu
Veloso Borges.
Cicero de Vasconcelos.
Landulpho Alves.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg.
Luiz Pinto.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Guilherme Malaquias.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Levindo Coelho.
Costa Pereira.
Sylvio Curvo.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Camilo Mercio (24).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 24 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder á leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

MENSAGEM N.º 35-54

Do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 332-53, já sancionado.

Inteirado.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 50, de 1954

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de .... Cr$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de .... Cr$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia, realizado no Rio de Janeiro e em São Paulo, em julho de 1953, sob o patrocínio do Govêrno Brasileiro

Conforme informações prestadas a esta Comissão pelo Secretário Geral da Comissão Organizadora do referido certame cultural, as despesas de sua realização foram em parte atendidas por donativos particulares, estando a parcela correspondente ao presente crédito totalmente comprometida, mediante garantia dada em estabelecimentos bancários, hóteis e companhias de aviação pela Comissão Organizadora.

Examinando o assunto, reconhecemos ser justa a indenização de tais despesas, assumidas indiretamente pelo Ministério da Educação, ao aceitar o patrocínio do II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º, onde se diz:
..." a realizar-se",
Diga-se.
... realizado.

E' o nosso parecer.

Sala Joaquim Murtinho, em 12 de fevereiro de 1954. — *Ismar de Goes*, Presidente em exercício. — *Plínio Pompeu*, Relator. — *Alvaro Adolpho*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Alberto Pasqualini*. — *Magalhães Barata*. — *Durval Cruz*. — *Ferreira de Sousa*.

Parecer n.º 51, de 1954

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 360, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ ..... 400.000,00 como auxílio ao 2.º Congresso Sul Americano de Angiologia.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 4$00.000,00, como auxílio o 2.º Congresso Sul Americano de Angiologia, a realizar-se na Capital do Estado de São Paulo, em julho do corrente ano.

Trata-se de certame científico que reunirá figuras de renome internacional para debate de importantes temas da medicina especializada.

De acôrdo com pronunciamentos anteriores sôbre auxílios idênticos, a Comissão de Finanças opina favoràvelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murtinho, 12 de fevereiro de 1954. — *Ismar de Goes*, Presidente em exercício — *Plinio Pompeu* Relator — *Amaro Adolfo* — *Cicero de Vasconcelos* — *Magalhães Barata* — *Durval Cruz* — *Alberto Pasqualini* — *Ferreira de Sousa*.

Pareceres ns. 52 e 53, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Prjeto de Lei da Câmara n.º 151-53, que transforma em parágrafo 1.º o parágrafo único do Art. 634 do Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho — e acrescente mais um parágrafo ao mesmo artigo.

Relator: Senador Attilio Vivacqua.

Visa o projeto acrescentar um parágrafo ao art. 634 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de determinar que as infrações sem cominação especial de pena serão punidas com multa em dinheiro de Cr$ 500,00 a Cr$ 10.000,00 dobrada em caso de reincidência.

A Comissão de Constituição e Justiça, ressalvando o mérito do projeto que será apreciado pela Comissão competente, nada tem a opôr ao mesmo quando à sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala Ruy Barbosa, em 23 de novembro de 1953 — *Dario Cardoso*, Presidente — *Attilio Vivacqua*, Relator — *Valdemar Pedrosa* — *Flávio Guimarães* — *Joaquim Pires* — *Camilo Mércio* — *Gomes de Oliveira*.

N.º 53, de 1954

Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 151 de 1953 que transforma em parágrafo 1.º o parágrafo único do art. 634 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — e acrescente mais um parágrafo ao mesmo artigo.

Relator: Senador Abelardo Jurema

O projeto em exame de lavra do que o art. 634 da Consolidações das Leis do Trabalho fique acrescido do seguinte parágrafo:

§ 2.º — Não havendo cominação especial, em cada capítulo as infrações a dispositivos desta lei serão punidos com a multa de quinhentos a dez mil cruzeiros, graduada de acôrdo com a natureza da infração e dobrada no caso de reincidência, oposição à fiscalização, comprovada intenção de desmoralizar a lei ou desacato à autoridade.

Em sua longa justificação, o autor referiu-se às inúmeras falhas e impropriedades da Consolidação das Leis do Trabalho, que reclamam correção conveniente e urgente. Há dispositivos verdadeiramente que são impraticáveis por serem completamente alheios à realidade social.

Se bem que as multas não devam constituir fonte de renda, por outro lado, em matéria de penalidades, a Consolidação peca pelo diminuto das quantias, não oferecendo meios coercitivos.

Evidentemente, dentro destes limites mínimo e máximo, não se pode reprimir os abusos que se cometem contra os direitos do trabalhador. Como exemplo, é citado despacho do Sr. Ministro do Trabalho. Neste é reconhecida a culpa da Empreza de Força e Luz de Guaratinguetá, multada pela autoridade competente, mas o Ministro do Trabalho, em avocatória, anulou a penalidade sob alegação de que a Lei, lamentàvelmente foi omissa nessa parte em cominar uma penalidade específica para os seus infratores, deixando a fiscalização do trabalho completamente desaparelhada.

Considerando-se que o projeto virá sanar esta anomalia da nossa Consolidação das Leis do Trabalho, somos de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões em 10 de fevereiro de 1953 — *Carlos Gomes de Oliveira*, Presidente — *Abelardo Jurema* Relator — *Cicero de Vasconcelos* — *Hamilton Nogueira*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa um diploma de Suplente de Senador por Minas Gerais e que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário

E' lido o seguinte

DIPLOMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAES

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, de acôrdo com a Resolução n.º 1.338 do Tribunal Superior Eleitoral, de 17 de dezembro de 1946, art. 36 e respectivo parágrafo único, resolve expedir, a favor do Exmo. Sr. Nestor Massena êste extrato da ata geral da apuração da eleição realizada no Estado de Minas Gerais, a 1º de janeiro de 1947, o qual lhe servirá de diploma de suplente do Senador federal pelo Estado de Minas Gerais, eleito no ano de 1945.

Dessa ata consta o total de 175.051 votos válidos apurados para essa suplência, tendo o Exmo. Sr. Dr. Nestor Massena obtido 131.106 votos para suplente do Senador Federal eleito por esse Estado em 1945.

Belo Horizonte, 14 de março de 1947. — *Leovigildo Leal da Paixão*, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE:

Encontra-se na ante sala o Dr. Nestor Massena, suplente do Senador Mello Vianna, convocado em conseqüência do falecimento dêste.

Para introduzir S. Ex.ª no recinto, a fim de prestar o compromisso regimental, designo os nobres Senadores Carlos Lindemberg, Gomes de Oliveira e Mozart Lago.

(Acompanhado da Comissão, entra no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento nas bancadas o Sr. Nestor Massena. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, primeiro orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a matéria de que me vou ocupar, objeto de pedido de informações à Prefeitura do Distrito Federal, é um dos motivos que me têm levado ùltimamente, em diversos setores da atividade que desenvolvi, a reclamar a atenção das autoridades sanitárias para o estado de saúde pública da capital do País.

Quer na clínica dermatológica da Escola de Medicina quer durante a chefia do Serviço de Lepra, ou em conferências, e certames nacionais a que tenho comparecido, sempre procuro alertar os responsáveis, apontando-lhes o índice alarmante da lepra no Distrito Federal.

Peço a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que não existe, no mundo inteiro, cidade importante alguma com índice de lepra tão elevado quanto o Rio de Janeiro. Possui êle mais de cinco mil enfermos de lepra, para uma população de dois milhões e meio de habitantes; temos um índice de dois por mil, talvez pouco superior porque computamos só os casos fichados e reconhecidos pelo serviço oficial.

E' verdade que, em certas regiões do País e de continentes como a Asia, encontramos índices pouco mais elevados; mas não podemos deixar de comparar, verificando a grande diferença entre êsses ndices e os que apresentam as despovoadas zonas do interior.

Cidade em que 70% da população vive em promiscuidade; onde as habitações são quase exclusivamente do tipo coletivo, apartamento, casas de cômodos e favelas; onde a promiscuidade, nos meios de transporte, obriga a contactos permanentes e a falta dágua é fenômeno constante, reconhecido por todos — não pode o Distrito Federal deixar de oferecer as mais favoráveis condições à disseminação dêsse mal. E infelizmente assim tem sido.

Não houve, em tôda a história da lepra, afora raros surtos epidêmicos ocorridos há trezentos ou quatrocentos anos, cidade que apresentasse, em duas décadas, elevação tão grande do índice da lepra quanto o Distrito Federal.

Em 1940, por estatística feita pelo Professor Joaquim Motta, meu antecessor na direção do Serviço de Lepra, foi verificada a existência, no Distrito Federal, de mil enfermos. Tinha, então o Rio de Janeiro, população calculada em um milhão e quinhentos mil habitantes.

Em 1952, procedendo a recenseamento, apuramos que, para dois milhões e quinhentos mil habitantes, ocorriam no Distrito Federal, 5.312 casos do Mal de Hansen.

Assim, Sr. Presidente, enquanto a população carioca passava de 1 milhão e quinhentos mil para 2 milhões e quinhentos mil habitantes, a incidência da lepra subia de 1.000 para 5 mil enfermos!

O progresso da lepra, no Distrito Federal, é alarmante e continuará assim, infelizmente. A nossa cidade, que já mantém a liderança no mundo, ainda a conservará por muitos anos, porque as autoridades responsáveis se vêm obstinadamente negando a cumprir aquilo que os encarregados do Serviço e as associações técnicas e científicas têm sugerido.

O combate á lepra, no Distrito Federal, está relegado a plano secundário. Poder-se-ia dizer que a Prefeitura não enfrenta o problema em face da deficiência financeira. O argumento, porém, não procede; e isto porque tem uma renda própria para a lepra — o sêlo da Cooperação Popular.

Lembro o fato porque o Senedo teve atuação muito importante na aprovação da Lei que instituiu a taxa de cinqüenta centavos, a ser cobrada nos ingressos das casas de diversões, diurnas e noturnas, inclusive o Joquei Clube. Essa lei era constituida de um artigo e parágrafo único. Tendo êste sido vetado pelo Prefeito Mendes de Moraes.

Estipulava êsse parágrafo único que a renda do sêlo seria destinada, exclusivamente, às assistência aos morféticos e cancerosos, "na forma da regulamentação desta lei".

O Prefeito sancionou o artigo 1.º, que criava a taxa. Vetou, no entanto, o parágrafo único, no qual se dava destino ao novo tributo.

O Senado, porém, em sua alta sabedoria, rejeitou o veto, entendendo que não era justo, aprovar-se um novo tributo sem se lhe dar destinação.

Promulgada, a lei tomou o número 165 e entrou em execução em outubro de 1948.

Desde janeiro de 1949, começou a Prefeitura a cobrar o sêlo de cooperação popular sôbre as entradas de cinemas, teatros, campos de futebol, circos, enfim tôdas as casas de diversões. Essa renda tem ultrapassado a quantia de 3 milhões de cruzeiros. Até hoje, entretanto, a Prefeitura não lhe deu o destino consignado na Lei, que era o de assistência aos morféticos e cancerosos.

Verificamos, assim, que nem o argumento da falta de dinheiro, nem a alegação da inexistência de verba necessária para enfrentar o problema pode a municipalidade utilizar para justificar seu desleixo, sua descuria.

Se estudarmos com um pouco mais de atenção, o foco de lepra do Distrito

Federal concluiremos que a situação é mais grave do que faz crer a simples enumeração dos casos. Dos cinco mil e poucos doentes de lepra três mil quatrocentos e setenta são de formas contagiantes, daquelas que exigem internação, daquelas que de acôrdo com a Lei federal n.º 610, o Regulamento Sanitário da própria Municipalidade e o do Ministério da Saúde impõem seja o doente internado incontinenti.

A Prefeitura no entanto, não tem internado os enfermos do mal de Hansen. E não tem feito por falta de vagas no único Hospital apropriado — o de Curupaití, cuja lotação, de oitocentos enfermos, se acha ultrapassada.

O que acontecia, durante a minha passagem pela chefia do Serviço de Lepra era a inversão dos papéis: o enfermo procurava o Chefe do Serviço Sanitário e solicitava internação. Aquêle que deveria ter sido internado compulsòriamente pela autoridade sanitária era o primeiro a procurá-la e a pedir-lhe internação em benefício dos filhos menores, que não desejava contaminados pelo mal. Êle é quem solicitava o afastamento da coletividade!

Era revoltado comigo mesmo e com a autoridade sanitária superior que eu tinha de dizer lhe que esperasse vaga, pois não havia leito disponível para internação do enfermo contagiante do mal de Hansen!

Tal situação não podia prosseguir.

Quando Prefeito o Sr. João Carlos Vital, consegui que S. Exª desse atenção ao problema da lepra no Distrito Federal. Assim, em 1952, foi regulamentada a Lei do Sêlo Cooperação Popular, de 1948 e que seu antecessor não havia feito. Além disso o Sr. João Carlos Vital adquiriu um terreno para nêle ser construída a cidade dos enfermos do mal de Hansen, onde se instalaria o Hospital-Colônia para êsses doentes.

Esta foi uma vitória de S. Exª Enfrentando os displicentes e tendo que lutar contra aquêles que por interêsses imediatos dificultassem a construção do imóvel para instalação de novo Hospital-Colônia, o Prefeito de então adquiriu a Fazenda Brazília para transformá-la em hospital de leprosos. Constituída de uma gleba de setenta e quatro alqueires de terra, e com tôdas as condições para abrigar o Hospital-Colônia iniciaram-se, imediatamente as obras.

Ocorreu, entretanto, aquilo que se não poderia prever. Com a saída do S. João Carlos Vital o novo Prefeito Coronel Dulcídio do Espírito Santo Cardoso, entendeu por bem desvirtuar a finalidade do terreno comprado e o entregou à Secretaria de Agricultura, incumbindo-a de distribuir as terras aos lavradores da vizinhança, a fim de que as cultivassem.

A Prefeitura do Distrito Federal está muito bem orientada quando distribui terras aos lavradores e empregados de fazendeiros da nossa zona rural. Mas o Chefe do Executivo Municipal não podia alterar, nem tinha autoridade para tanto, a finalidade da Fazenda Brazília, visto como a lei n.º 467, votada pela Câmara dos Vereadores, autorizava o Prefeito a adquirir um terreno até a quantia de treze milhões de cruzeiros, a fim de nêle ser instalado um Hospital-Colônia para os doentes de lepra.

A Prefeitura autorizou o titular de então a adquirir o terreno com um objetivo específico: e S. Exª pôr no dia mudar essa finalidade alterar a autorização que havia sido dada pela Câmara aos Vereadores sem esta ser ouvida.

O Secretário de Saúde protestou contra o fato, mas, infelizmente, foram paralisadas as obras já iniciadas e o terreno foi loteado e cedido, a título precário, aos lavradores da região.

Assim tem sido a nossa campanha contra a lepra no Distrito Federal — enfrentando as autoridades superiores, lutando contra tôdas as fôrças ocultas. Mas, não sei por que, têm medo de enfrentar o problema; outros são interessados em que êle não seja resolvido a contento.

De uma feita, estudamos o foco de lepra no Distrito Federal, para responder a acusações dos que diziam que os leprosos existentes nesta cidade eram doentes dos Estados que para aqui haviam migrado. E verificamos que esta asseveração não procedia. Estudando as fichas, uma a uma, averiguamos que dos cinco mil e tantos doentes fichados, 36% haviam nascido no Distrito Federal, 34% residiam aqui havia vários anos e somente 22% eram provenientes dos Estados.

Comparando estas cifras com o índice proporcional da população do Distrito Federal, concluímos que o número de cariocas é muito reduzido. Possui o Distrito Federal 49% de cariocas, computadas tôdas as idades. Incluindo-se, porém, cariocas que vivem nesta cidade, com mais de seis anos de idade, — época em que começam a aparecer os primeiros do entes de lepra — notamos que há apenas 36% de cariocas natos, de mais de seis anos, permitam-me repetir.

Proporcionalmente, o índice de portadores do mal de Hansen, residentes nesta cidade os do total da população é mais ou menos o mesmo, com paralelamente. Os doentes de lepra contaminados no Distrito Federal constituem 86% do total de enfermos registrados. Sòmente 20% vieram já tempos, para esta capital. E' assim, relativamente, u'a minoria em face do grande número de doentes nascidos nos Estados e que procuram a capital da República, por motivos diversos.

Formulei os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Prefeito Municipal para que seja, num plano mais elevado, ventilado novamente o problema e a capital do meu país não continue a ser a capital da lepra; a fim de que o Distrito Federal não continue com a grande fama de cidade do mundo com o maior índice de leprosos.

Estas, Sr. Presidente, as minhas justificativas ao pedido de informações que formulei ao Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Guilherme Malaquias, o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Continúa a hora do expediente.

O segundo orador inscrito, nobre Senador Mozart Lago, cede a vez ao nobre Senador Nestor Massena, a quem dou a palavra.

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente,

Sejam as minhas primeiras palavras nesta Casa do Congresso Nacional de homenagem àquele a quem aqui sucedo, o saudoso Senador Fernando de Melo Viana.

O Senador Melo Viana iniciou a sua vida pública, logo depois de diplomado bacharel em direito, na minha cidade natal, Mar d'Espanha, onde exerceu as funções de promotor público da comarca. No poder judiciário dessa comarca figuraram sempre personalidades de destaque — Macedo Soares, João Rodrigues da Costa, João Duarte, João Olavo, Rafael de Almeida Magalhães, Antônio Arnaldo de Oliveira, e José Eduardo da Fonseca.

Em Mar d'Espanha constituiu Fernando de Melo Viana família: em primeiras núpcias com filha de meu padrinho, o coronel Manuel Feliciano Alves de Sousa irmão de Henrique Vaz que representou o meu Estado na Câmara dos Deputados federais; em segundas núpcias, com uma prima de sua primeira espôsa, ambas da tradicional família Magalhães Pinto.

Mar d'Espanha foi sempre, desde o Império, localidade de relêvo na vida pública de Minas Gerais. Fundada a cidade, no início da última metade do século 19, pelo Barão de Aiuruoca, aí se estabeleceram figuras de destaque quer na economia nacional, quer na política da Província, como os barões de Lourical, da Conceição, de Guaraciaba, de Itamarandiba, de Além Paraíba e de Eão Geraldo.

A propaganda republicana se fêz com entusiasmo em Mar d'Espanha. Aí se constituiu o primeiro Clube Republicano organizado na Província. Coube a sua presidência a meu progenitor, Pedro Massena, descendente de figuras de prol, como meu bisavô Luís Rodrigues de Araújo Massena um dos autores da representação de Barbacena ao príncipe D. Pedro, incitando-o a permanecer no Brasil e a fundar aqui império tendo essa localidade como sua capital. O Clube Republicano de Mar d'Espanha realçou a sua existência com o resistir ás seduções do govêrno imperial ao se empenhar em conseguir a sua solidariedade para a candidatura do Coronel Gentil José de Castro para a Assembléia Geral Legislativa do Império. Da atuação do Clube, no momento, resultou a eleição do primeiro deputado republicano pela Província de Minas: Antônio Romualdo Monteiro Manso.

O atual regime político inaugurou-se em Mar d'Espanha com a nomeação pelo Govêrno Provisório, por indicação de Aristides Lobo, de quem era grande amigo, de meu pai para o seu primeiro intendente municipal. Em tôrno dêle cerraram fileiras os propagandistas — João Roquete Carneiro de Mendonça, Antero Dutra de Morais,, ambos, depois, senadores estaduais, e Lúcio Cardoso Madeira, gaúcho que se tornou mineiro.

A política assim organizada dominou no município de Mar d'Espanha até o govêrno do Marechal Floriano Peixoto. Fundou-se, então, aí, o Partido Constitucionalista, destinado a apoiar o Marechal Floriano, tendo à sua frente e depois senador estadual Agostinho Cesário de Figueiredo Côrtes, Joaquim Gonçalves Ramos, que foi líder da nossa representação na Câmara dos Dputados Federais, e meu avô, o Coronel Agostinho José Pereira, que fêz parte, mais tarde, da Mesa da Câmara dos Deputados ao Congresso Mineiro.

Com o falecimento de Silviano Brandão, já eleito vice-presidente da República e cuja sucessão na presidência do Estado era problema do momento, preferiu meu avô afastar-se da atividade política, recolhendo-se à sua fazenda agrícola de São José do Amparo, e assentou com os seus amigos que coubesse a Fernando de Melo Viana suceder-lhe na deputação estadual.

Pouco tempo depois, já Melo Viana no exercício do mandato de deputado estadual os elementos levados ao ostracismo pelo domínio do Partido Constitucionalista puzeram à sua frente meu tio, Agostinho Pereira, recem-formado pela Faculdade de Direito de Minas Gerais, e conseguiram, em renhido pleito municipal, reconquistar as posições de que se achavam afastados, elegendo-o, então, Agente Executivo do Município e, depois, deputado estadual.

Tendo o govêrno do Estado, a cuja frente se achava Francisco Antônio de Sales, de enfrentar, por aquela ocasião, o problema da eleição de nova legislatura federal, decidiu reconhecer o predomínio dos elementos vitoriosos na política municipal de Mar d'Espanha em troca do apoio à candidatura a deputado federal de Davi Camoista. Daí resultou o regresso de Fernando de Melo Viana ás funções judiciárias, primeiro como promotor de justiça e depois como juiz de direito em Carangola e em Uberaba, comarcas que guardam a tradição de sua conduta íntegra e brilhante como magistrado.

A situação dominante no município de Mar d'Espanha modificou-se novamente por ocasião da sucessão presidencial de Afonso Pena no govêrno da República. Com o civilismo, de que Melo Vianna, envio à Mesa requerimento de participei conforme registrado no final da *Contestação às eleições presidenciais* de 1910, de Rui Barbosa, e em *O Civilismo em Minas*, de Carvalho Brito, os Magalhães Pinto passaram a orientar a política no município, prestigiados pelo Presidetne Bueno Brandão, que fêz Estevam Pinto secretário do seu govêrno.

Da magistratura que dignificava foi, mais tarde, Melo Viana chamado pelo presidente Artur Bernardes a suceder a Heitor de Sousa como Procurador Geral do Estado de Minas, até que, no govêrno Raul Soares, passou a colaborar nesse govêrno como secretário de Estado. Daí por diante, foi triunfal, até 1930, a carreira política de Melo Viana — presidente do Estado e Vice-presidente da República, — tendo, quando presidente do Estado, distinguido meu pai, por intermédio do seu notável secretário Daniel de Carvalho, com a incumbência deorganisar o Museu de Mineralogia do Estado, em Belo Horizonte.

Quando da sucessão do govêrno Washington Luís, Fernando de Melo Viana comandou, com outro grande mineiro, Carvalho Brito, as hostes políticas que, sob o rótulo de Concentração Conservadora, se opuzeram à política do presidente Antônio Carlos. Fui candidato dessa organização partidária à deputação federal, cabendo-me, naqueles conturbados dias de 1930, advogar-lhe os interêsses perante a Junta Apuradora das eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, reunida na capital de Minas.

Depois do ostracismo a que foi condenado pela revolução de 1930, Melo Viana voltou ao cenário da vida pública de Minas Gerais, solidário com a atuação administrativa e política de Benedito Valadares, primeiramente como advogado do Estado, depois como Senador federal, presidente da Constituinte de 1946 e Vice-presidente do Senado Federal, vindo a falecer no exercício do mandato de Senador pelo Estado de Minas Gerais, no qual ora lhe sucedo.

Tive sempre intensa admiração pela personalidade de Fernando de Melo Viana, nunca esmaecendo a estima que lhe dedicava, mesmo quando militamos em campos políticos adversos. Quando, em 1947, tive a honra de ser escolhido pelo Partido Social Democrático para candidato a suplente do Senador Melo Viana, disse-me êle sentir-se satisfeito pela minha escolha, feita à sua revelia, então dissidente êle do nosso Partido, pois preferia ter como suplente um velho amigo em vez de alguém a quem se não ligasse por laços de recíproca estima.

Como se vê, Senhor Presidente, eu não poderia, no momento em que sucedo nesta Casa ao Senador Fernando de Melo Viana, deixar de dizer estas palavras de saudade em homenagem a tão marcante figura da vida pública brasileira, cuja principal característica foi a fidelidade aos seus amigos, dos quais poderia separar-se politicamente, jamais porém pelo não.

Oxalá me seja dado, Sr. Presidente, como operário efêmas do Poder ao serviço permanente da Pátria, na expressão feliz do grande João Pinheiro, honras, no exercício do mandato senatorial em que acabo de ser investido as tradições de Fernando de Melo Viana. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Caberia agora a palavra ao Sr. Senador Mozart Lago, que a cedeu ao Sr. Senador Assis Chateaubriand.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand.

O Sr. Assis Chateaubriand pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. LEVINDO COELHO:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, ainda como homenagem ao grande brasileiro e ele a, Senador Fernando de

mento pedindo a inserção na Ata do discurso que o Sr. Governador de Minas Gerais pronunciou à beira da sepultura do saudoso brasileiro, no momento de sua inhumação.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 49, de 1954

Requeiro a transcrição nos anais do Senado do discurso que o Governador Juscelino Kubitschek de Oliveira pronunciou, à beira do túmulo do Senador Fernando de Mello Vianna, em Belo Horizonte.

Junto em anexo o discurso em aprêço.

S.S. em 19 de fevereiro de 1954. — *Levindo Coelho.*

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente, o seguinte.

Requerimento n.º 50, de 1954

Requeiro com fundamento na letra "C" do art. 125 do *Regimento Interno*, sejam solicitadas ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, pelo alto intermédio do Sr. Presidente da República, as seguintes informações:

1) — Qual a renda obtida pela Prefeitura com a arrecadação do "Sêlo de Cooperação Popular" instituido pela Lei n.º 165 de 26 de outubro de 1948?

2) — Em que tem sido empregada a mencionada receita em face do que preceitua o parágrafo único da lei acima, do seguinte teôr:

"O produto da venda do referido sêlo destina-se, exclusivamente, à assistência aos morféticos e cancerosos, na forma da regulamentação desta lei"?

3) — Em que tem consistido a assistência ministrada pela Prefeitura do Distrito Federal e tão taxativamente prescrita em lei?

4) — Pôr que não foi construido o Hospital colônia para enfermos do mal de Hansen no terreno adquirido pela Prefeitura, para êsse destino e se a Câmara dos Vereadores permitiu a mudança da finalidade do referido imóvel, em face da lei n.º 457 de 1951.

"Art. 1.º — Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), à Secretaria Geral de Saúde e Assistência para ocorrer à despesa com a aquisição de terreno destinado à instalação de um moderno Hospital Colônia de Lepra e início das obras.

5) — Quais as providências tomadas pela Prefeitura a fim de que seus órgãos competentes dêem cabal execução ao que preceitua a Lei Federal n.º 610, de 13 de janeiro de 1949.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1954. — *Guilherme Malvezias.*

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
Georgino Avelino.
Abelardo Jurema.
Assis Chateaubriand.
Apolonio Sales.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Pereira Pinto.
Dario Cardoso.
Alberto Pasqualini. — (10).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Anisio Jobim.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Antonio Dayma.
Victorino Freire.
Arêa Leão.
Olavo Oliveira.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ferreira de Souza.
Novaes Filho.
Diair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Julio Leite.
Walter Franco.
Sá Tinoco.
Cesar Vergueiro.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Othon Mäder.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Alfredo Simch — (27).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a prorrogação do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do veto n.º 1, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 49-51, que concede abono mensal de Cr$ 500,00 a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 45, do Sr. Alfredo Neves e outros senhores Senadores, tendo parecer, sob número 35, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à chamada.

A proporção que forem sendo chamados os senhores senadores depositarão na urna as esferas, correspondentes seus votos.

A lista da portaria acusa a presença de 32 senhores senadores.

(*Procede-se à chamada*)

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Plinio Pompeu.
Velloso Borges.
Abelardo Jurema.
Assis Chateaubriand.
Apolonio Sales.
Cicero de Vasconcelos
Durval Cruz
Landulpho Alves.
Aloysio de Carvalho.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Guilherme Malaquias
Hamilton Nogueira
Mozart Lago.
Pericles Pinto
Nestor Massena.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Alberto Pasqualini
Camilo Mercio. (31)

O SR. PRESIDENTE:

Conquanto a lista da porta acuse o comparecimento de 32 Srs. Senadores, apenas 31 responderam à chamada e votaram.

Fica adiada por falta de número a votação do veto n.º 1, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal, bem como a do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia e nada mais havendo que tratar, designo para a de segunda-feira, 22 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação em discussão única do *veto* n.º 1, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 49-51, que concede abono mensal de ..... Cr$ 500,00 a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 45, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, tendo parecer, sob n.º 35, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do *veto*.

Votação em 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32-53, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento numero 37, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 12-2-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, favorável; da Comissão de Finanças, favorável com as emendas que oferece (1-C a 3-C).

Votação em discussão única do Parecer n.º 28-54, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 262-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 40.000.000,00, para atender as despesas de financiamento de uma rede de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acôrdo com o estabelecido na Lei n.º 1.166, de 2 de agôsto de 1950.

Votação em discussão única do Parecer n.º 29-54, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1953, que concede a pensão especial de Cr$ 2.000,00 mensais a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira, neto do Tenente Antonio João Ribeiro, herói da guerra do Paraguai.

Votação em discussão única do Parecer n.º 30-54, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 280, de 1953, que completa o art. 31, V, letra *b*, da Constituição Federal (isenção de impostos sôbre templos, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social).

Votação em discussão única do Parecer n.º 31-54, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1953, que concede pensão mensal de Cr$ 1.000,00 às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico em Jacareí.

Votação em discussão única do Parecer n.º 32-54, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo número 68-52, que autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no mercado internacional.

Votação em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluido em ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça (pronunciando-se inicialmente em Plenário) favorável às emendas ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 8 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; contrário às ns. 2 — 5 — 7 — 9 — 10 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69; oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 56 a 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 81.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres (ns. 1.466, 1.467 e 1.468, de 1953, 38, 39 e 40, de 1954): I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; II — Sôbre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de ns. 1-C a 10-C; favorável às de ns. 11-C, 12-C, 13-C, 16-C, 18-C a 29-C, 32-C, 33-C, 40, 43, 48, 49, 52, 54, 57, 61, 63, 64 e 65; contrário às de ns. 15-, 34-C, 39, 37, 38, 39, 41, 42, 44 a 47, 50, 53, 56, 58, 59, 60; oferecendo subemenda à de n.º 30-C; e pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 62 e 66; da Comissão de Segurança Nacional, favorável às de ns. 1-C, 3-C, 6-C, 35-C, 43, 57 e 64; contrário às de números 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 9-C, 34-C, 36 a 42, 44 a 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; e oferecendo subemendas às de ns. 10-C, 48, 49 e 54; da Comissão de Finanças, favorável às de ns. 3-C, 6-C, 10-C, 12-C e 14-C, 18-C a 33-C, 49, 54 e 57; contrário às de ns. 1-C, 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 8-C, 17-C, 36 a 48, 50 a 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; oferecendo as de números 34-C e 35-C; propondo subemendas às de ns. 9-C e 64; III — Sôbre as subemendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda à emenda n.º 30, favorável às referentes às emendas números 5-C (da Comissão de Finanças) e 35-C; contrário às referentes às emendas ns. 10-C, 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo-as as emendas ns. 10-C, 48, 49, 54; contrário às relativas às emendas ns. 17-C e 50-C; e propondo nova subemenda à de n.º 9-C; da Comissão de Finanças, oferecendo-as às emendas ns. 9-C e 64; favorável às relativas as emendas ns. 9-C (da Comissão de Segurança), 48, 49 e 54; contrário à relativa à emenda n.º 30.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 321, de 1953, que dispõe sôbre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. Pareceres da Comissão de Serviço Público Civil (numeros 1.628, de 1953, e 41, de 1954), pela aprovação do projeto, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C a 3-C e pela rejeição da emenda de Plenário (numero 4); da Comissão de Finanças (oral, proferido na sessão de 14 de dezembro de 1953 e n.º 45, de 1954), pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, na qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Mariani Inchfpson Flôres, Ministro Plenipotenciario de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor do Serviço Sauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferencia Interamericana (oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão do seu Parecer n.º 45, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 1, de 1954).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1952, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.040, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças sob n.º 1.041, de

1953, pela rejeição; da Comissão de Economia, sob n.º 13, de 1954, pela aprovação.

Encerra-se a sessão às 14 horas e 15 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO GOVERNADOR JUSCELINO KUBITSCHEK A BEIRA DO TÚMULO DO SENADOR MELLO VIANNA, EM BETO HORIZONTE, A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO N. 49, DE 1954 APROVADO EM SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1954.

"POR MINAS, SENADOR MELO VIANNA TRABALHOU INCANSÁVEL E DEVOTADAMENTE"

Falando em nome do Govêrno e do povo de Minas, o Governador Juscelino Kubitschek pronunciou, à beira do túmulo do Senador Fernando de Melo Viana, a magnífica oração que se segue:

"Neste momento emocional Govêrno e povo de Minas se encontram dominados por um mesmo poderoso sentimento, reverente e comovido, para render à sua homenagem mais espontânea e sincera a um dos expoentes mais altos de homem público que até os derradeiros dias de sua existência teve, permanentemente, no coração e no pensamento a imagem de Minas para servi-la com aquele fervor cívico que sempre o distinguiu e se constituiu diretriz de seu espírito brilhante, inspiração de seus atos e regra de sua vida prestimosa, inestimável e excelsa.

Por Minas, o Senador Fernando de Melo Viana trabalhou incansável e devotadamente, colocando a seu serviço a peregrina inteligência o claro patriotismo, a sólida cultura e êsse zêlo inexcedível na defesa do interêsse coletivo que era característica distinta de sua complexa personalidade.

Nas lides forenses, magistrado ou causídico, bem cedo revelara singular vocação, afirmando seus fulgurantes dotes de talento, cultura e espírito público. No exercício dessas graves funções a sua individualidade marcante se impôs à admiração de seus coestaduanos, que iriam convocá-lo para outras atividades a exigir o homem de ação possuído de predicados excepcionais para dirigir e administrar.

Nos elevados postos da administração pública demonstrou a amplitude de seu descortino, assim como a par da compreensão lúcida e abrangente dos problemas, a capacidade polimórfica que se assinalou por empreendimentos que contribuiram para notável progresso de Minas em múltiplos setores, legando inestimável acêrvo de obras que dirão à posteridade dos incontáveis e grandes serviços prestados à comunidade mineira.

Se os problemas econômicos do que dependia o engrandecimento de nosso Estado mereceram de Melo Viana, quando na Presidência de Minas, a maior atenção para resolvê-los com acêrto e decisão, igualmente outra ordem de questões deveu à sua esclarecida atuação as soluções mais adequadas, mais oportunas e mais resolutas. Será oportuno relembrar que a siderurgia deve ao saudoso ex-Presidente de Minas o decisivo impulso para que se consolidasse e expandisse, o que revelou admiràvelmente a acuidade de seu nobre e culto espírito e a percepção ampla e penetrante das conjunturas, das circunstâncias e dos imperativos. Mas na solução de outros problemas correlacionados com o engrandecimento do Estado o Presidente Melo Viana confirmou seus raros dotes de estadista, sendo de mencionar-se, entre tantos serviços prestados a Minas, a realização do audacioso projeto de levar até o Triângulo Mineiro a estrada de ferro, integrando assim aquela próspera e progressista região na comunidade mineira, o que foi executado em tempo "record". O seu dinamismo se exprimiu em múltiplos outros empreendimentos, fazendo com que a sua administração, embora o seu período de govêrno não chegasse a dois anos, se caracterizasse por uma das mais dinâmicas e realizadoras com que já contou o nosso Estado.

Especial carinho lhe mereceram todos os problemas atinentes à educação e à assistência social. À sua fina sensibilidade a irreprimível generosidade, a aguda compreensão das funções do Estado moderno conduziram-no a iniciativas pioneiras que mais o impuseram ao reconhecimento do povo, que êle compreendia e amava, auscultando-lhe de perto as aspirações, os anseios, os ideais e as inquietudes, para que mais atentamente pudesse cuidar de seus problemas, atenuando sofrimentos, proporcionando alegrias, adequando melhores condições de vida para as classes menos favorecidas.

No setor da educação, como Secretário de Estado e como Presidente de Minas, introduziu inovações que se marcavam pelo objetivo de modernização pedagógica e, ao mesmo tempo, de democratização da escola para que a vida social e a escolar se harmonizassem, concretizando êsse ideal da conjugação de vontades e de esforços para a obra comum de aperfeiçoamento das coletividades. Se inúmeras foram as escolas e institutos que criou, os quais aí estão a atestar a sua dinâmica administração, não menor é o mérito dos métodos renovados e da formação do ambiente com que seriam aplicados porque dêsse modo se completava a grandiosa tarefa educacional.

Mas, a par de tantas realizações que lhe assinalaram a passagem brilhante e operosa pelos altos cargos administrativos, havia o homem, êsse homem digno sob todos os aspectos, perfeitamente cônscio de suas responsabilidades, sensível, bom e probo, que soube encarar as eventualidades com fortaleza de ânimo, legando-nos assim perfeito exemplo de cidadão e de Mineiro de que exprimia tão magnificamente as qualidades distintivas.

Se a confiança do povo mineiro o elevara à Presidência do Estado, a do povo brasileiro o conduziria ao alto pôsto de Vice-Presidennte da República, em tôdas essas funções se distinguindo pelo brilho de sua inteligência privilegiada e pelo intemerato patriotismo que lhe iluminou a existência.

Seria ainda a confiança do povo mineiro que o levaria a representar Minas no Senado da República onde exerceu o mandato com aquele devotamento, entusiasmo e exação que estavam em seu temperamento e em sua formação cívica. Devo dar aqui o meu testemunho público do zêlo, dedicação, brilhantismo e constância com que sempre defendeu os interêsses de nosso Estado, em particular, e os do Brasil, em todos os casos. Era exemplar a sua atuação na defesa do interêsse público, que zelava com ardor patriótico, pondo a seu serviço os excepcionais dotes de eloqüência que arrebatava, conquistava e convencia.

Esta é a personalidade eminente que todos os Mineiros vem aqui reverenciar pela última vez, neste adeus derradeiro, prestando-lhe mais esta homenagem, sob a comoção mais intensa e possuídos do mais profundo sentimento pela perda irreparável que Minas acaba de sofrer. Era um dêsses excelsos valores humanos que se estimava, porque, se a soma de serviços prestados o impunha ao aprêço e reconhecimento de seus concidadãos, as suas altas qualidades de delicadeza e magnanimidade lhe conferiram o poder de criar amizades, dessas que resistem a tôdas as contingências da vida.

Perdurará a bela e magnífica lição de sua vida que se definiu pelo invariável amor a Minas e ao Brasil, pelo trabalho indefectível a serviço de tôdas as causas de interêsse público, pela inteligência diserta a iluminar-se pelo ideal sublime de bem servir, pelo coração generoso que assim melhor podia sentir as vibrações da alma popular. E até seus últimos instantes de vida o valoroso cidadão e grande estadista nos daria o admirável exemplo de dedicação à sua terra e à sua gente trabalhando enquanto um resquício de energia lhe restava, combando em seu pôsto de luta como o soldado que cumpre seu dever com sacrifício da própria vida.

Para êle, pois, para êste inesquecível e egregio Brasileiro, a homenagem de profunda veneração que nos merece a sua memória, agora que o ínclito senador Fernando de Melo Viana se inscreve no patrimônio sagrado daqueles que, mesmo após a morte, ainda comandam pelo exemplo que legaram e pela lição que traçaram, impondo-se à gratidão consagradora da posteridade.

Pode repousar tranquilo, porque os que ficaram, olhando a sua derradeira morada, murmurarão, a seu respeito, a imortal sentença do Eclesiaste: "A boa vida tem um número limitado de dias; o bom nome, porém, permanecerá para sempre".

TRECHO DA ATA DA 20.ª SESSÃO EM 15-2-54 (PAGINA 233, DO D. C. N. DE 16-2-54 2ª SEÇÃO) QUE SE REPUBLICA POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES:

.. ..

Ao grande filho de Minas Gerais, que tão alto elevou o nome da sua gente e tanto dignificou as gloriosas tradições da sua terra — estas sentidas lágrimas da nossa saudade, da saudade do admirável companheiro que foi e será sempre, para todos nós e para que [illegible] de perto, o modêlo daquelas preclaras virtudes que fizeram a história e estruturam a vida do grande povo montanhês.

Mello Vianna tua fidalga figura será sempre havida e relembrada como uma das mais dignas, das mais nobres, das mais ilustres que passaram pela Câmara Alta do país.

Mello Vianna, pelo exemplo que nos deixaste — acendrado patriotismo, devoção à Justiça e amôr à Liberdade, a admiração imorredoura dos teus colegas do Monroe.

Mello Vianna, querido e admirável companheiro, com as lágrimas de nossa perene saudade, o nosso sentidíssimo adeus, o adeus do Senado da República".

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO TRANSCURSO DO 3.º ANIVERSÁRIO DE SEU GOVÊRNO E A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO Nº 25, DE 1954, APROVADO EM SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1954.

"Brasileiros" — Desejaria que as palavras que vou pronunciar fôssem recebidas por todos num clima de serenidade e confiança. Posso hoje anunciar o meu programa de govêrno, programa que venho executando em silêncio e só não o anunciei previamente porque os debates teriam impedido a sua realização. Hoje ninguém mais pode deter a marcha do Brasil. Os organismos técnicos criados nos dão os meios de informação. E' impossível a qualquer govêrno deixar de agir desde que tenha conhecimento da verdade. E essa verdade eu já posso dizê-la.

A inexperiência do Brasil em problemas de câmbio, de comércio exterior, de valores monetários, criou, em nossa terra, um excepcional campo de especulação. Eu vinha sentindo o enfraquecimento das nossas energias, a redução dos nossos valores de trabalho. Iniciei a pesquisa das causas. Comecei a tomar as providências devidas. Quase que paralelamente se desencadeava uma campanha para tisnar de corrupção o meu govêno. Esteirida-se uma cortina de fumaça para se impôr meu recuo ou uma perda de autoridade que paralizasse a minha ação. Não recuei.

Agora vou dizer-vos como se sangravam as energias de trabalho do povo brasileiro.

Uma nação como a nossa, que não tem bancos no exterior, que não tem companhias de seguros operando fora de seu território, que não tem quase navegação internacional, não dispõe de outros meios para comprar no exterior que não sejam os que provem da venda de seu produtos. Quando a média dos valores, por tonelada importada, sobe sem uma proporção correspondente aos da tonelada exportada, a nação se enfraquece. Quando o volume da exportação se reduz baixam as possibilidades de importação. Mas o fenômeno brasileiro nos agredia em 1951 com uma violenta elevação — quase 50% aos valores de importação. O estudo nos mostrava duas causas: a compensação, através da qual tinhamos a ilusão de vender por preço mais elevado uma mercadoria, quando essa elevação e mais um lucro astronômico eram pagos por nós mesmos da mercadoria importada; e finalmente, o superfaturamento em moeda estrangeira.

Mandei efetuar o levantamento dos preços das mercadorias importadas nos países de origem. Não consegui estudo sólido. Mas recorri a outro processo: mandei cotejar as declarações feitas pelos exportadores ao Departamento do Comércio dos Estados Unidos, com as declarações feitas aos nossos consulados. Num quadro de balanço de dezoito meses consecutivos, foi registrado um aumento de valores, nas faturas, de 150 milhões de dólares. Se considerarmos que o sistema era generalizado, nos é fácil concluir que, representando o nosso comércio com os Estados Unidos 50% do total, tivemos um mínimo de desvios cambiais de 250 milhões de dólares em dezoito meses. Isto representava cêrca de 14 milhões de dólares por mês em várias moedas. Nessas condições os valores do nosso trabalho vendidos para o exterior, sofriam a pressão de um aumento percentual mínimo dos valores do trabalho estrangeiro adquiridos por nós sob a forma de bens de produção ou de consumo, majorados pela especulação cambial em cêrca de 20%. E isto vinha representar uma pressão sôbre os valores de nossa moeda, que sofria uma deterioração imposta pelos especuladores.

Reduzido assim o valor da moeda apresentava-se como reflexo natural a elevação de preços, consequência e não causa de um fenômeno que escapava ao nosso contrôle.

Tentei várias soluções de ordem técnica. As dificuldades legais, as decisões judiciárias fecharam vários caminhos. A colaboração preciosa de Osvaldo Aranha veio solucionar o problema com a reforma do sistema cambial, a extinção da CEXIM e, finalmente, a nova estrutura do comércio internacional, que não permitirá mais os abusos verificados.

Foi um passo decisivo em nosso sistema econômico. Nós vinhamos subvencionando a importação com as nossas exportações. Reduziamos, portanto, os valores do nosso trabalho em benefício da especulação.

A CEXIM, criada para regulamentar as importações e disciplinálas, se transformou num organismo de atuação contrária às suas finalidades. Os embaraços legais e judiciários ainda são visíveis. Era indispensável um ato de coragem.

E esta nunca me faltou.

Outra sangria se determinava no registro de capitais estrangeiros e na remessa de lucros.

O decreto-lei 902, de 27 de fevereiro de 1946, criou um sistema de garantias de câmbio para as remessas de lucros até 8% sôbre o capital estrangeiro e de retôrno do mesmo na base de 20% ao ano.

Uma instrução da fiscalização bancária permitiu fôssem adicionados ao capital estrangeiro, como moeda estrangeira, os excedentes dos lucros, juros ou dividendos sôbre 8% do capital. Começou a multiplicação dos lucros em cruzeiros, transformados assim, em capital estrangeiro contra texto expresso em lei.

A lei permitia o registro do capital, a remessa de lucros na base de 8% ao ano e, ainda, o retôrno na base de 20% ao ano. Entendia-se, claramente que a garantia dada ao capital estrangeiro era a de um lucro de 8% em moeda estrangeira e mais do seu retôrno na base de 20% ao ano. De acôrdo com essa estranha interpretação, passou-se a registrar como capital em moeda estrangeira os lucros obtidos em cruzeiros, além dos lucros de 8% ao ano, transferidos ou transferíveis em moeda estrangeira.

Verificando a violação do texto e do espírito da lei, tendo conhecimento da elevação vertiginosa de compromissos de câmbio para pagamento de capital que não fôra realmente investido no Brasil, denunciei à Nação, em dezembro de 1951, o abuso, e determinei providências enérgicas através do decreto n. 30.363 de 3 de janeiro de 1952.

Acusaram-me de estar agredindo o capital estrangeiro e combatendo a sua participação no desenvolvimento do país, criando desconfiança e descrédito. Não respondi. Mandei efetuar o levantamento geral. Preciso, antes de mais nada, esclarecer que o sistema legal brasileiro assegura ao capital estrangeiro registrado o direito à prioridade de câmbio para remessa de seus lucros. **Isto representa uma** garantia excepcional para os investimentos em nosso país. Não existe portanto o menor risco para o capital aplicado em investimentos que recebem o certificado de prioridade cambial. Criamos um documento de garantia e estamos cumprindo rigorosamente os nossos compromissos. Mas vejamos qual foi o resultado de estudo feito na base da profunda documentação que me foi apresentada:

Em 1948 estavam registrados capitais estrangeiros no valor de cruzeiros 6 232 milhões. Em 1949 o valor subia a 9.633 milhões e, em 1950, já tinhamos um valor de 15.716 milhões pedindo registro.

A progressão era geométrica. O registro como moeda estrangeira dos lucros acima de 8% representava operação cambial correspondente a um esgotamento definitivo das nossas energias.

O balanço da situação nos mostra que a discussão tôda se refere a lucros acima de 8%. Portanto o caso deve ser circunscrito a medidas tomadas pelo govêrno para que os lucros acima de 8% não recebessem a garantia de câmbio.

Eis o que fica limitada a tão famosa agressão praticada por mim ao capital estrangeiro.

Examinadas as contas de capital de 237 milhões, 355 mil e 454 dolares de várias empresas, ficou verificado que efetivamente só tinham direito ao registro de 104 milhões 674 mil e 868 dólares. E quanto aos emprestimos que totalizavam 241 milhões 982 mil e 694 dólares, só existia a documentação de empréstimos reais no valor de 57 milhões, 243 mil e 721 dólares. O mesmo ocorria em quase tôdas as moedas chegando-se a um registro que reduzia de 317 milhões. 419 mil e 556 dolares e 82 centavos os compromissos de capital e empréstimos nessa moeda por não existir o menor documento de comprovação de entrada desse dinheiro, em moeda, bens ou mesmo direitos. Em relação ao capital e empréstimos expressos em libras, houve uma redução de 12 milhões 229 mil quinhentos e dezoito 54 milhões foi a redução em francos belgas, de 7 milhões 250 mil foi a redução em francos suiços e de 183 milhões a redução em moeda francesa. E o trabalho ainda não está completo. Era indispensável modificar o sistema.

Já a lei 1.807, de 7 de janeiro de 1953, estabelece o sistema de garantias de câmbio para os juros de capitais e amortizações de empréstimos julgados pelo govêrno merecedores de registro na base de 10% e 8%, respectivamente. Criado o mercado livre, os capitais não considerados, de acôrdo com o critério de sua aplicação, enquadrados no programa de seletividade, podem entrar e sair livremente sem responsabilidades de taxa cambial por parte do Govêrno.

Não tenho a menor dúvida de que feri muitos interêsses em cheio. Mas um Govêrno que assegura prioridade cambial aos lucros do capital estrangeiro não o combate pelo fato de limitar essa prioridade a um nível que é superior ao dôbro dos juros médios das operações internacionais. O que está provado pelo estranho caso é que o Brasil é uma Nação onde o capital rende seguramente mais de 10 por cento ao ano e que o Govêrno não nacionaliza nem o capital nem os lucros até 16 por cento, mas não pode considerar como matéria para prioridade cambial lucros superiores a êsse limite, nem tampouco o de capital que se não vincula à economia nacional.

Estancadas, assim, as quas sangrias mais profundas que determinavam esgotamento das energias do trabalho brasileiro podemos melhor seguir o caminho dos nossos destinos.

Mas o rumo a ser traçado aparecia confuso e desde o primeiro instante chocavam se curiosas coincidências que não escapavam a minha experiência.

Brasileiros. Há, em nossa vida, dois marcos decisivos. O da utilização do **nosso ferro e o da formação das nossas fontes de energia. Iniciei a marcha superando todos os obstáculos para a** criação da nossa siderurgia. Agora vamos para etapa das fontes de energia.

Uma curiosa coincidência criou um regime fiscal privilegiado para desenvolver o consumo da gasolina. Ao mesmo tempo estavam em derrocada nossos transportes ferroviários sem recursos básicos para a renovação. Outra curiosa coincidência diminuia o ritmo das instalações para a produção de energia hidrelétrica, e se desenvolvia a produção de energia termoelétrica na base do petróleo. Outra coincidência, finalmente, nos sangrava na possibilidade de produção de recursos para as compras no exterior pelas evasões de câmbio. Vi, claramente, que não tinha tempo a perder. Lancei a campanha da Petrobrás. Se tivesse demorado mais um pouco sem estancar as sangrias e sem o apoio da Lei, o povo teria perdido a sua batalha e seria obrigado a uma rendição incondicional.

Preciso definir, pùblicamente que o problema do petróleo é básico mas não é único. Nem tampouco o problema do petróleo reside totalmente da produção. Esta representa apenas 40 por cento. Os restantes 60 por cento são relativos à refinarias, transportes e distribuição. A Petrobrás desloca o problema do petróleo do campo político do direito público para o campo comercial e industrial do direito privado. Aceitamos a colaboração técnica, de capitais, de experiência, de trabalho de todos os que quiserem ganhar dinheiro dando tôdas as garantias contratuais que forem necessárias. Iremos construindo, em colaboração ou sòzinhos as refinarias transportando e comprando navios, pesquisando ou contratando em associação as pesquisas. Não podemos ceder num só ponto: o direito à propriedade. Não podemos transigir noutro: o direito de fixar, contratualmente as percentagens de lucros recíprocos. Só com as refinarias em andamento e o transporte em progressão, reduziremos os ônus em moeda estrangeira que nos assoberbam. Quanto à produção, daremos o máximo dos nossos esforços, enquanto não a alcançarmos, estaremos vencendo a batalha nos restantes 60 por cento do problema.

Novas refinarias serão construídas e mais petroleiros serão adquiridos. Eis o caminho para o êxito geral da intensificação das pesquisas e da produção.

Brasileiros. — Eis que chegou a outro ponto culminante do meu trabalho. Nestes últimos dez anos o desenvolvimento do Brasil tem exigido um aumento de produção de energia elétrica na base de 14 por cento ao ano. As emprêsas concessionárias, não podendo dar mais garantias tem recorrido as garantias do govêrno. E aos que apontam o Govêrno como culpado da crise de energia elétrica, por não auxiliar as emprêsas concessionárias, respondo com o documento de 312 milhões de dólares de certificados de prioridade cambial, concedidos como garantia de empréstimos para energia elétrica.

Mas eu não posso concordar com a inflação de capital nem com empréstimos fictícios nem, ainda, com uma resistência tenaz dos que acreditam que a manipulação dos instrumentos de formação da opinião pública seja suficiente para assegurar a consolidação de negócios contra o povo.

O trabalho de revisão dos empréstimos e de capital dessas empresas é sempre demorado e ainda não me chegou às mãos. Entretanto, informações positivas que foram colhidas num levantamento feito em quatro emprêsas em São Paulo, apontam uma majoração de 38 milhões, 803 mil e vinte um dólares no capital e 24 milhões, 708 mil e 679 dólares nos empréstimos, além de 1 milhão, 366 mil 671 libras no capital e 631 mil 307 libras nos empréstimos. Este fato ainda não é tudo. Pedem as emprêsas de serviços públicos, câmbio para pagar as insta-

lações a serem feitas. E pedem uma base média de 30 milhões de dólares por ano.

Nessas condições, não há investimento de fornecer, através do câmbio, os dólares para a compra das instalações, onde está o capital estrangeiro?

Eu não pretendo nacionalizar nem os bens nem o capital estrangeiro. Não pretendo encampar nem desapropriar emprêsas. O que tenho o dever de evitar é a desnacionalização do Brasil.

Eis por que se impõe a criação da Eletrobrás.

Desde que somos nós mesmos que temos que solucionar o problema, vamos resolvê-lo.

Uma instalação de energia hidrelétrica exige, em média, 30% de compras no exterior e 70% de obras, que podem ser feitas com pessoal e material nacionais. Já verificamos que as emprêsas concessionárias não podem arcar com a responsabilidade dos investimentos. Já verificamos que a parte de capital estrangeira destina-se à aquisição de maquinismos e instalações só é fornecida mediante garantia do Govêrno.

Nessas condições, seria incúria governamental permitir que o consumo de energia estivesse produzindo renda em divisas sem investimento efetivo de capital. E' claro que êsse programa vem ferir, frontalmente os interêsses dos nesse negócio. Mas, para tudo há um limite. E a resistência do povo estabelece êsse limite intransponível.

Brasileiros. — Os que levantam a bandeira da defesa do Brasil contra o golpe e a corrupção nunca apresentaram uma linha sequer de esclarecimento ao povo e ao Govêrno sôbre êsses problemas. E o povo está sendo sacrificado e o Brasil está sendo espoliado. Por que não levantam o véu e dizem a verdade? Contam-se aos milhões de cruzeiros que recupero para o povo estancando as sangrias que nos exgotavam. Dirijo ainda um apêlo à consciência de todos. E a todos os brasileiros peço a cooperação que felizmente até hoje não me tem faltado da parte do povo. Já se vão esclarecendo os horizontes e todos já vão compreendendo que é indispensável rever suas posição e estabelecer novos têrmos de cooperação com o Brasil, de maneira a se encontrar um ponto mais justo para o equilíbrio dos vários interêsses. Nosso povo tem valores de trabalho a defender e dêles precisa para desenvolver e se tornar útil à comunhão de todos os povos.

Certo que se fixa, em meu Govêrno uma acentuada tendência para a cooperação internacional do trabalho. Há Nações onde o trabalho para exportação é que se um imperativo de existência. Estamos coordenando grandes programas de utilização do esfôrço do trabalho das Nações que mais necessitam, congregando-o com o nosso, abrindo novos mercados e novas possibilidades. E' nosso dever de gratidão essa coordenação da nossa economia com o trabalho de povos aos quais devemos muito de nossa origem e de nossa cultura, como alemão, o português, o italiano, o espanhol e o francês. Através de sistemas de financiamento para a negociação de bens de produção, teremos a nossa disposição créditos, a prazo de cinco anos, numa base correspondente ao valor de 400 milhões de dólares. Poderemos perfeitamente levar a têrmo o nosso plano de reequipamento e reorganização econômica, completando, assim, os elementos de cooperação e de crédito que já temos nos Estados Unidos.

Eu vos posso, portanto, falar no meu plano de Govêrno, que já está em curso e agora marcha a sua complementação.

Brasileiros! — Nossa capacidade de importação aumentou, nestes últimos dez anos, de forma excepcional, passando do índice 60, em 1942, para 114, em 1952. Nossa relação de trocas nesse mesmo período subiu de 67 para 172. A rentabilidade dos títulos industriais passou do índice 100, em 1948, para o índice médio geral de 143, em 1952. A produção física da indústria brasileira passa dos índice médio de 87, em 1947, para o índice médio 135 no primeiro semestre de 1953. Destacamos a produção de energia elétrica que, do índice 79, em 1947, passou para 123, em 1953. No primeiro semestre de 1953 produzimos mais 57% de cimento do que em 1949, mais 64% de aço, mais 11% de tecidos, e 23% de produtos de borracha. Em 1952 a indústria de material de transportes produziu mais 177% do que em 1949 e a indústria de papel e papelão mais 35%. Êsses dados são referentes ao volume físico da produção e evidenciam o impulso da economia brasileira.

A renda nacional passou de 141 bilhões, e 300 milhões de cruzeiros, em 1947 para 298 bilhões e 300 milhões de cruzeiros, em 1952. Se deflacionarmos essas cifras verificaremos que o crescimento efetivo tem sido superior a 10% em 1951 e 1952 o que significa uma pujança excepcional levando-se em conta o fato de que um aumento real de 2% na renda nacional é grande fator de progresso. Tomando-se as cifras sem o cálculo de deflação, verificaremos que enquanto os salários dos trabalhadores passaram de 43 bilhões e 900 milhões, em 1947, para 90 bilhões e 500 milhões, em 1952, os juros aumentaram 15 bilhões e 600 milhões para 41 bilhões e 300 milhões destacando-se em modo especial os das sociedades anônimas, que triplicaram. O reajustamento entre êsses valores se impõe, a fim de obter o equilíbrio indispensável à paz social.

Nossa produção agrícola passou de 38 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, em 1947, para 90 bilhões e 100 milhões de cruzeiros em 1952. E posso especificar: 66 bilhões em 1950, 76 bilhões em 1951 e 90 bilhões em 1952.

Trabalhadores do Brasil. — Já mostrei que a nossa evolução se veio processando dentro das linhas de um programa que pouco a pouco fui enunciando. Esse programa exigiu a coordenação de recursos que se processou através da Petrobrás, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e da Taxa para o fundo de eletrificação. Ao mesmo tempo a reforma cambial estancava os escoadouros de divisas e o registro de capital eliminava os abusos. Iniciamos a obra de saneamento bancário processando a liquidação de estabelecimentos que se haviam afastado das operações tradicionais. Contivemos os excessos do Redesconto e da Caixa de Mobilização Bancária e criamos o aparelhamento preliminar para a formação do Banco Central.

A estrutura já está formada e pode o organismo nacional funcionar em sua etapa de evolução mais rápida do programa. Criamos o Banco do Nordeste para incentivar o crédito regional em zonas menos assistidas e refundimos o crédito cooperativo.

Efetuada a coordenação dos recursos financeiros e dos instrumentos de ação, já iniciados a reconstrução das estradas de ferro com o programa de substituição de 562 mil toneladas de trilhos e 6 milhões de dormentes, bem como o lastreamento, com 12 milhões de metros cúbicos de pedra britolada. Já se iniciou a construção, no Brasil, de 20 mil vagões de carga de 200 locomotivas, enquanto nos chegam 100 adquiridas no exterior. Isso significará reconstruir e ampliar em cinco anos, o que se fez em meio século. Já aplicamos 3 bilhões de cruzeiros em estradas de rodagem ampliando e melhorando nossa rêde.

No setor de energia elétrica inauguramos, êste ano, a usina do São Francisco e teremos nestes dois anos a duplicação do total da produção de energia elétrica que encontrei ao iniciar meu Govêrno. As Centrais Elétricas de Minas Gerais atenderão à zona mineira; o plano de eletrificação do Rio Grande prossegue com todo vigor para resolver o problema do Sul, uma grande usina termo-elétrica em Santa Catarina atenderá às necessidades dêsse Estado e do Sul do Paraná. As ampliações das empresas concessionárias que estão em curso resolverão outra parte do problema. Em São Paulo as usinas do Paranapanema, do Rio Claro e do Salto completarão o conjunto local. A Nova Usina Mauricio, em Leopoldina, a ampliação da Sul Mineira, só conjugarão com o esfôrço de trabalho na zona mineira. Tombos, Macabú e Rio Bonito, no Estado do Rio, já estão em fase de conclusão. Além dessas já programadas, as Usinas do Rio Bonito, Timbu Sêco e Santa Leopoldina, no Espírito Santo, e programa do govêrno baiano, a expansão da Hidroelétrica do São Francisco para Alagoas, Pernambuco, Ceará, Sergipe e Paraíba. Finalmente, a Fôrça e Luz, de Belém e outras menores de caráter local. Eis um programa em curso. Eis a planificação reclamada que já está absorvendo mais de um bilhão de cruzeiros e reclama, para sua complementação mais de 5 bilhões, sem levarmos em conta os elementos de natureza local. Enquanto vos falo trabalha-se no Brasil, na França, na Alemanha, nos Estados Unidos e na Suiça, para a construção dos equipamentos já encomendados.

Passemos a outro setor do programa. Iniciamos a desobstrução dos portos num programa de dragagem de 25 milhões de metros cúbicos de areia, lôdo e tabatinga. O trabalho prossegue em plano, enquanto se ameliam e aparelham os portos e se projeta para construção imediata, o Pôrto de Itacurussá.

Mais de cinco mil tratores agrícolas novos estarão trabalhando em nossos campos em 1954. Já se inicia a concorrência para a execução de programa de silos. Fornecemos tôdas as facilidades para incentivar o uso de fertilizantes e asseguramos preços compensadores à lavoura. O crédito rural se desenvolve sob tôdas as formas e iniciamos uma nova etapa de estabilidade econômica com a organização de seguro agrário.

Este ano o esfôrço do govêrno no campo agrícola será documentado pela excepcional safra de cereais que se organiza.

Não faltou o apoio do govêrno. A agricultura, em todos os setores. Sustentamos críticas pela defesa que efetuamos na manutenção da organização de nossas lavouras, mesmo quando os preços internacionais não eram compensadores. — Mas hoje nos vem a recompensa pela colocação que se vai processando de todos os nossos estoques. A crise da produção rural está sendo superada.

Estamos efetuando a racionalização da produção agropecuária em todos os setores. Novos campos experimentais, trabalhos intensos de colonização, de construção de armazens e frigoríficos se processam e se organizam. Precisamos conquistar o desperdício através da eficiência técnica. Só assim se reduzirão os nossos preços de produção e poderemos enfrentar o problema da expansão nos mercados.

Em princípio dêste ano ainda iremos inaugurar a duplicação de Volta Redonda e já nos encaminhamos para a terceira etapa. Uma nova instalação, orçada em 20 milhões de dólares, transformará a ACESITA num dos maiores centros de produção de aços finos do mundo complementando a inversão já existente de um bilhão de cruzeiros. Já se inaugurou, no fim do ano passado, a primeira fábrica de tubos de aço sem costura, com uma produção anual superior a meio milhão de cruzeiros, enquanto se intensificam os trabalhos da Manesmann em Minas Gerais. Outra grande usina siderúrgica se organiza em Vitória e, finalmente, já se instalam as fábricas para a construção do motor Diesel nacional.

A Fábrica Nacional de Motores, renovada, inicia a fabricação de tratores, devendo, dentro de dois anos, apresentar uma produção de 80% nacional. Estamos coordenando a instalação da indústria de caminhões, tratores e automóveis. Estendemos a produção nacional de vagões. Já começamos a construir locomotivas que, no prazo de três anos, serão 80% fabricadas no Brasil. Organiza-se a instalação de fábricas para duplicar nossa produção de celulose. Ao mesmo tempo se montam fábricas de cimento para triplicar nossa produção. Finalmente, ao lado da produção de soda cáustica, estamos programando a industrialização do nosso carvão no setor químico e termoelétrico.

Não se trata de programa apenas, mas, sim, de iniciativas em curso. Tudo isso obedeceu a um plano de seletividade das iniciativas coordenadas na base de sua essencialidade e da economia de divisas que tais realizações produziriam para a Nação. Um rigoroso critério prioritário foi estabelecido no estudo dos projetos, bem como na concessão de licença na aprovação dos financiamentos estrangeiros e na formação dos financiamentos nacionais.

E' meu dever confessar que a lei e os instrumentos de que dispõe o Govêrno não se mostram eficazes e prontos para coibir a ganância a especulação e a usura. Filtrando-se nas malhas da lei, ou evadindo-se dos instrumentos de contrôle os fraudadores aproveitam exatamente essas épocas de crise para o aventureirismo dos golpes de fortuna, saciando-se na miséria alheia.

Não é mais possível manter uma sociedade dividida entre o pequeno grupo do capital, que tudo tem, e a massa imensa do trabalho a que tudo falta. Não queremos uma sociedade sem classes, porque seria negar o valor da iniciativa individual, mas desejamos uma sociedade sem privilégios e monopólios, que geram as injustiças e as desigualdades. Não é mais possível admitir a penúria o meio da opulência, a escassês no meio da abundância e condição de uns que não têm o indispensável para viver e a ostentação de outros que têm o supérfluo para malbaratar.

Brasileiros!

Não vos descrevo tudo o que foi feito. Apenas defini as linhas mestras de um programa em curso. Grande parte da luta já foi vencida. Nós sabemos, trabalhadores do Brasil, como é difícil a luta em defesa dos valores do trabalho. Nada mais temos, para vencê-la, do que o nosso idealismo e a nossa confiança recíproca. E eu não vos faltei".

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,40

SENADO FEDERAL

ATO DO SR. 1.º SECRETÁRIO

O Senhor 1.º Secretário, em 18 de fevereiro corrente, deferiu o requerimento em que Durval Sampaio Filho, Oficial Legislativo, classe J, solicita trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 4 de março p. vindouro.

Republica-se por ter saído com incorreções.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 16 de fevereiro corrente, resolveu deferir o requerimento em que Roldão Pimentel Simas, Contínuo, classe H, solicita transcrição em seus assentamentos, do tempo de serviço prestado em zona de guerra.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 28 CAPITAL FEDERAL TÊRÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretario* — Alfredo Neves.
2.º *Secretario* — Vespasiano Martins
3.º *Secretario* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretario* — Ezechias da Rocha.
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretario — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Salles.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro (**).
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo (***).
12 — Plinio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

* Substituido interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.
** Substituido interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.
*** Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.
**** Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.
***** Substituido interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.
****** Substituido interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões — Às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim
Attilio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Sousa.
Flavio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amando
Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretario — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — Às 4.as-feiras, às 15,00 horas.
(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.
(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

— Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.

Secretario — Glória Fernandina Quinteia
Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Hamilton Nogueira — Vice-Presidente em exercício.
Attilio Vivacqua — (*)
Djair Brindeiro.
Ferreira de Souza.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Dario Cardoso — (**).

(*) Substituto do Sr. Bernardes Filho, em 17-2-1954.
(**) Substituto do Sr. Mello Vianna em 17-2-1954.

Eurico Jacy Auler — Servindo de Secretário.
Reuniões — Segunda-feira, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Ferreira de Souza.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretario — Aurea de Barros Rego.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Eucl des Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mader
Antonio Bayma.

Secretario — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretario — Julieta Ribeiro dos Santos
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*
Luiz Tinoco
Assis Chateaubriand.
Julio Leite
Eucl des Vieira.
Plinio Pompeu.

Secretario — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
[illegible] Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões — As segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Othon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
5 — Cicero de Vasconcelos
6 — Hamilton Nogueira
7 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretario — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rego.

Especial de investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente*
A. Marsicano Coutinho — *Relator*.
Attilio Vivacqua.
João Villasbôas.
Caiado de Castro
Secretário — Ivan Palmeira
Auxiliar — Elsa G. Carneiro

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente*.
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
— Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Góes — *Presidente*.
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
— Vivaldo Lima.
— Novaes Filho.
Secretário — J. A. Navasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo D'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Navasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Relações Exteriores

2.ª REUNIÃO (CONVOCAÇÃO), DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1954

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Hamilton Nogueira, Vice-Presidente; presentes os Srs. Djair Brindeiro, Ferreira de Souza, Georgino Avelino e Novais Filho e ausente o Sr. Bernardes Filho, reune-se a Comissão de Relações Exteriores.

São anunciadas as seguintes distribuições:

— ao Sr. Djair Brindeiro, a Mensagem n.º 13, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos;

— ao Sr. Djair Brindeiro, o Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1953, que isenta do visto consular os turistas, cidadãos de países americanos.

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Requerimento n.º 21, de 1954, que solicita seja consignado nos trabalhos do Senado um voto de regozijo ao govêrno da América do Norte, pelo lançamento ao mar do primeiro submarino acionado a fôrça atômica (Senador Mozart Lago);

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1950, que aprova o Acôrdo sôbre privilégios de Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949;

— ao Sr. Senador Georgino Avelino, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia;

— ao Sr. Georgino Avelino, o Requerimento n.º 35, de 1954, de autoria do Sr. Senador Apolônio Sales, solicitando licença para se ausetnar do País;

— ao Sr. Novais Filho, o Projeto de Resolução n.º 27, de 1953, que autoriza a ida de Senadores à Conferência da União Interparlamentar, providencia sôbre a ida do representante do Grupo Nacional do Senado Federal do Brasil no Conselho da União Interparlamentar a comparecer à reunião anual do aludido órgã oe dá outras providências.

— ao Sr. Novais Filho, a Mensagem n.º 78, de 1953, que submete à aprovação desta Casa o texto do Acôrdo Básico para Concessão de Assistência Técnica entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas.

O Sr. Vice-Presidente em exercício evoca as seguintes proposições:

— Mensagem n.º 12, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Frederico Chermont Lisbôa para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Líbano; e

— Requerimento n.º 35, de 1954, de autoria do Sr. Senador Marcondes Filho, solicitando licença para se ausentar do País.

Em seguida, o Sr. Novais Filho apresenta parecer sôbre o Projeto de Resolução n.º 27, de 1953, que autoriza a ida de Senadores à Conferência da União Interparlamentar, providencia sôbre a ida do representante do Grupo Nacional do Senado Federal do Brasil no Conselho da União Interparlamentar a comparecer à reunião anual do aludido órgão e dá outras providências.

Esclarece o Relator que em vista da valoável utilidade do comparecimento de delegações do Senado às Conferências daquêle órgão internacional acertado é que seta Casa tenha normas fixadas para bem orescrever os meios e elementos indispensáveis a que as representações do Senado possam bem se desempenhar das missões recebidas".

Em fêce do exposto, a Comissão manifesta-se favoràvelmente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 27 de 1953, nos têrmos em que o mesmo foi elaborado pela Mesa do Senado.

O referido parecer é aprovado por unanimidade.

Em continuação, o Sr. Djair Brindeiro, na qualidade de Relator, reporta-se ao Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1953, que isenta do visto consular os turistas, cidadãos de países americanos.

Sôbre essa proposição, evidencia um conteúdo de relevante interêsse para o incremento do turismo nacional. Considera, porém, que em face do art. 1.º do projeto em tela, o seu sentido fundamental é restringido apenas aos cidadãos dos países americanos, impedindo que o movimento turístico das demais Nações se sinta incentivado a dirigir-se ao Brasil.

Propõe, desta forma, uma emenda supressiva ao artigo em fôco, no intuito de, ampliando o seu âmbito, melhor servir aos propósitos da matéria em discussão.

O Sr. Ferreira de Souza, discordando, tece considerações sôbre o Projeto em discussão e recorda a inconveniência da adoção de tal medida, em face da situação política atual.

Oferece o Sr. Georgino Avelino o seu apoio integral à observação do Sr. Ferreira de Souza, que conclui por um pedido de vista, a fim de que, mais detalhadamente, possa dedicar à matéria a devida consideração.

Finalmente, usa da palavra o Senhor Georgino Avelino, para relatar o Projeto de Decreto Legislativo número 38, de 1953, que aprova o Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia.

Destaca que tal projeto mereceu parecer favorável das Comissões de Transporte e de Justiça, tendo sido, por iniciativa desta última, suscitada a conveniência de serem ouvidas também a de Finanças, de Relações Exteriores. Tal acôrdo é de ser examinado, ressalta o relator sob o prisma das normas de Direito Internacional e quanto ao mérito das concessões propostas.

Afirma, adiante, que o Ato Internacional obedece à mesma orientação de outros já aprovados pelo Congresso e fundado em bases de reciprocidade, beneficiando as companhias e o tráfego entre as nações contratantes. Representa também, diz ainda o Sr. Georgino Avelino, uma providência diplomática, não só capaz de amparar os interêsses dos dois países, como ainda mais, de proporcionar uma maior circulação nas relações entre o Brasil e a Bolívia, por coincidência na ocasião em que se recorda e comemora o Tratado de Petrópolis, há 50 anos firmado, na segunda gestão do Barão do Rio Branco, incontestàvelmente o maior vulto da diplomacia brasileira.

Por tais razões, conclue seu parecer pela aprovação do Projeto em apreciação, alvitre que a Comissão adota por unanimidade.

Logo em seguida o Sr. Georgino Avelino, recordando a atuação do Senhor Mello Vianna, como parlamentar e principalmente como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, propõe, igualmente sendo aprovado por unanimidade, seja inserido em Ata um voto de pesar pelo seu falecimento.

Passa a Comissão a deliberar em caráter secreto, de acôrdo com o preceito regimental, para efeito de se pronunciar sôbre a Mensagem número 12, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Frederico Chermont Lisbôa para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Líbano.

Escrevendo a seguir lavrado eu, Eurico Jacy Auler, servindo de Secretário a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão.

Comissão de Economia

1.ª REUNIÃO (CONVOCAÇÃO), EM 19 DE FEVEREIRO DE 1954

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às dezessete horas, sob a presidência do Sr. Senador Pereira Pinto, presentes os Srs. Senadores Plínio Pompeu, Landulpho Alves e Assis Chateaubriand, reune-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sá Tinoco e Euclydes Vieira e Júlio Leite.

Lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Plínio Pompeu, que apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 242, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para material importados pela Indústria de Azulejos S.A. de Recife. A Comissão aprova o parecer do relator.

Nada havendo mais que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aurea de Barros Rêgo, servindo de Secretário, a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

26.ª SESSÃO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Assis Chateaubriand
2.º Sen. Waldemar Pedrosa

(Convocação)

ATA DA 25.ª SESSÃO EM 22 DE FEVEREIRO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES.

Às 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa
Antônio Bayma
Mathias Olympio
Joaquim Pires
Onofre Gomes
Plínio Pompeu
Olavo Oliveira
Apolonio Sales
Ezechias da Rocha
Cícero de Vasconcelos
Landulpho Alves
Carlos Lindemberg
Luiz Tinoco
Alfredo Neves
Guilherme Malaquias
Hamilton Nogueira
Mozart Lago
Péricles Pinto
Nestor Massena
Levindo Coelho
Domingos Velasco
Costa Pereira
Silvio Curvo
Vespasiano Martins
Othon Mäder
Flávio Guimarães
Alfredo Simch
Camilo Mercio (28)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 28 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

lê o seguinte

Expediente

MENSAGEM N.º 36-54

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1950, que cria o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos, e dá outras providências.

Inside o veto sôbre as expressões "anexo ao Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde", no artigo 1.º, e "ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina", constante do artigo 2.º, alínea *e*, expressões que julgo contrárias aos interêsses nacionais, e, outrossim, sôbre o artigo 4.º do projeto, dispositivo de manifesta inconstitucionalidade, como veremos a seguir.

Um laboratório com o objetivo previsto no projeto em tela deve constituir órgão do aparelhamento complementar do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, que não dispõe de órgão próprio, destinado a contrôle e análise de especialidades farmacêuticas, sendo obrigado a recorrer ao Instituto Osvaldo Cruz, que, assim, fora de seus reais objetivos, é chamado a colaborar com o citado Serviço.

A precaridade dos meios do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, para atingir as suas necessárias finalidades, em proveito da Saúde Pública, será assim corrigida pela presença dêsse órgão, cuja subordinação àquêle Serviço é, portanto, indispensável, não só no interêsse dos propósitos que determinaram sua criação, mas também do erário público.

Releva assinalar, ainda, que as expressões ora votadas, concedendo certa autonomia ao Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos, estão em conflito com os artigos 7.º e 8.º do projeto, dada a subordinação que tais dispositivos indicam dever existir, entre o novo órgão e o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

E', assim, de tôda conveniência evitar, neste particular, qualquer obscuridade. Ademais, para a efetiva utilidade do Laboratório criado, faz-se mister que êle fique expressamente vinculado ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. De outro modo, além do ônus dispensável, ocorreria o risco de divergências e atritos, em prejuízo não sòmente do próprio órgão como do Serviço a que deve ficar subordinado.

Quanto ao artigo 4.º, onde se estabelece que o Laboratório será dirigido por um diretor, designado em comissão pelo Ministro da Saúde, cabe assinalar que o artigo 12 do projeto cria, entre outros, o cargo isolado de provimento em comissão, padrão CC-5, de Diretor de Laboratório.

Tratando-se, pois, de cargo público de provimento em comissão, o preenchimento do mesmo é livre iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sendo, assim, inconstitucional o artigo 4.º do projeto, de vez que procura cercear essa competência exclusiva do Presidente da República, quando determina que o Diretor do Laboratório será *designado* pelo Ministro da Saúde, por indicação, em lista tríplice, do Diretor do Departamento Nacional de Saúde. A expressão *designado* faz supor tratar-se de função gratificada, quando, na realidade, o projeto prevê a criação de cargo isolado de provimento em comissão para o Diretor, hipótese em que o preenchimento do mesmo é de livre escolha do Presidente da República, que, ademais, é a única autoridade constitucionalmente competente para prover cargos públicos do Poder Executivo.

Ora, quer se trate de designação no sentido de nomeação, deferida a Ministro de Estado; quer de nomeação pelo Presidente da República, mas sendo competente o Ministro de Estado para designar quem deve ocupar o cargo em comissão de Diretor de Laboratório, em qualquer das hipóteses, tem-se que o artigo 4.º do projeto em exame é flagrantemente inconstitucional.

São estas as razões que me levaram a vetar as disposições referidas e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional. — *Getúlio Vargas.*

A Comissão Especial.

CRIA O LABORATÓRIO CENTRAL DE CONTRÔLE DE DROGAS E MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º É criado, anexo ao Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos.

Art. 2.º O Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos tem por finalidade:

a) Examinar e analisar drogas, plantas medicinais, especialidades farmacêuticas, antisépticos, desinfetantes, produtos biológicos e químicos, e quaisquer outras substâncias que interessem à saúde pública, nos têrmos que dispuser o regulamento;

b) Favorecer o desenvolvimento tecnico-científico da industria farmacêutica do país, estabelecendo, mantendo e fornecendo normas e padrões necessários a essa indústria e à de produtos biológicos;

c) Propor a cassação da licença de produtos cuja análise sistemática provar má-fé do seu fabricante, bem como a modificação das fórmulas em que os conhecimentos científicos atualizados venham provar inatividade ou dano para a saúde pública;

d) Dar parecer de ordem técnica nos pedidos feitos ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina de licenciamento de novos produtos de qualquer natureza e realizar-lhes a devida análise prévia;

e) Propor (... Vetado ...) alterações nas exigências relativas à instalação de laboratórios industriais de qualquer fim, atendendo aos aperfeiçoamentos técnicos surgidos;

f) Colaborar, quando solicitado, com a Comissão de Revisão da Farmacopéia Brasileira e bem assim com os demais laboratórios federais e estaduais;

g) Organizar estatísticas e sinopses dos seus trabalhos;

h) Exercer as atribuições de órgão consultivo dos governos federal e estaduais, e outras atribuições implicitamente compreendidas nas suas finalidades técnico-científicas, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. É ressalvada a atribuição conferida por lei a outros laboratórios federais, quanto à análise de produtos biológicos e químicos que não interessarem à saúde publica. Todavia é facultado, nesta hipótese, à autoridade competente requisitar a análise do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos.

Art. 3.º As análises e exames de drogas, plantas medicinais, especialidades farmacêuticas, produtos biológicos, químicos e farmacêuticos de higiene, e toucador, antisépticos e quaisquer outras substâncias que interessarem à saúde pública, poderão ficar, nos Estados, a cargo das seções regionais de análise, e enquanto estas não forem criadas, a cargo dos laboratórios estaduais, em virtude de convênios celebrados entre a União e os Estados.

Art. 4.º O Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos será dirigido por um diretor, designado em comissão pelo Ministro da Saúde, por indicação, em lista tríplice, do diretor do Departamento Nacional de Saúde.

§ 1.º O Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos terá a colaboração da Comissão de Biofarmácia, que se reunirá sob a presidência do diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, nos têrmos que dispuser o seu regulamento.

§ 2.º A Comissão de Biofarmácia terá como membros o seu presidente, o diretor do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos e cinco especialistas escolhidos pelo diretor do Departamento Nacional de Saúde, em lista tríplice, organizada de dois em dois anos pelo diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, e que serão:

a) Um professor catedrático ou docente de Química Industrial ou de Farmácia Química;

b) Um professor catedrático ou docente de Farmacologia;

c) Um biologista;

d) Um farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina;

e) Um médico clínico.

§ 3.º A Comissão de Biofarmácia terá ainda o concurso de dois membros escolhidos pelo diretor do Departamento Nacional de Saúde em lista tríplice, organizada de dois em dois anos pelos sindicatos das indústrias de produtos farmacêuticos.

§ 4.º Os membros da Comissão de Biofarmácia têm direito à gratificação de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por sessão, cujo número não poderá ultrapassar de quatro por mês.

Art. 5.º O Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos terá as seguintes seções:

a) de Química;
b) de Farmacologia;
c) de Padronagem;
d) Administrativa.

Art. 6.º Excetuados os preparados farmacêuticos novos, que aguardem licenciamento pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, e salvo condições técnicas especiais que exijam maiores prazos especificados no regulamento, as análises dos produtos químicos, drogas e plantas medicinais serão efetuadas em trinta dias contados da data da apresentação das amostras, e a dos preparados farmacêuticos e biológicos dentro de sessenta dias.

Art. 7.º O Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos, as seções regionais de análises e os serviços estaduais, incumbidos da execução desta lei, enviarão ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

uma relação mensal dos seus trabalhos, da qual constarão a data da apresentação das respectivas amostras para análise, assim como a data em que esta foi concluída e entregue.

Art. 8º O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina providenciará para a apuração da causa de inobservância dos prazos estabelecidos no art. 6º bem como da responsabilidade que couber ao servidor público lotado no Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos.

Art. 9º São criadas as seguintes taxas:

I — Taxa de inscrição obrigatória e anual de qualquer laboratório industrial com sede no país, devidamente licenciado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e órgãos estaduais congêneres, e onde se fabriquem, manipulem ou acondicionem produtos químicos, biológicos, farmacêuticos em geral, drogas, plantas medicinais, desinfetantes, antissépticos, produtos de higiene e de toucador, e outros que interessem à medicina e à saúde pública, determinada de acôrdo com o capital da firma proprietária, variando de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mediante guia fornecida pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou órgãos congêneres;

II — Taxa especial sôbre representantes ou depositários de laboratórios estrangeiros, variando de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) proporcionalmente ao número de produtos de sua representação, nos têrmos que dispuser o regulamento;

III — Taxa especial de análise prévia e de análise solicitada, ambas arbitradas nos têrmos que dispuser o regulamento.

IV — Taxa especial sôbre fornecimento de soluções, padrões de reagentes à indústria, arbitrada nos têrmos que dispuser o regulamento.

Art. 10. Constituirão, também renda do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos as taxas de análise, bem como a retribuição de quaisquer outros trabalhos científicos ou tecnológicos, realizados pelo Laboratório na conformidade do regulamento.

Art. 11. Os direitos e vantagens dos servidores do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos, relativos a descobertas técnicas ou pesquisas, de autenticidade comprovada, que os mesmos realizarem nas dependências do próprio Laboratório serão regulados nos têrmos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 12. São criados no Quadro Permanente do Ministério da Saúde um cargo isolado de provimento em comissão, padrão CC-5, de diretor do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos, e cinco funções gratificadas, sendo quatro de chefe de seção, FG-3, e uma de secretário do diretor, FG-4, tôdas do mesmo Laboratório.

Art. 13. O pessoal técnico e administrativo, excluído o de que trata o artigo anterior, necessário à instalação e funcionamento do Laboratório, será o constante da lotação que, nos têrmos do regulamento, fôr fixado mediante aproveitamento de servidores efetivos e extranumerários de outras repartições, respeitada a função inerente ao cargo ou carreira a que pertencer o funcionário.

Art. 14. O pessoal extranumerário do Instituto Osvaldo Cruz que se achar contratado para a realização da análise de produtos farmacêuticos, poderá optar pelo seu aproveitamento no Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos.

Art. 15. Nenhum servidor do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos poderá ser proprietário, sócio, diretor, empregado, nem consultor científico ou assessor técnico, nem ter outro título, nem exercer cargo equivalente de qualquer organização particular que explore a indústria ou o comércio de produtos farmacêuticos.

Art. 16. E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a organização e a instalação do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 5 de fevereiro de 1954. — *Nereu Ramos.* — *Ruy Almeida.* — *Carvalho Sobrinho.*

MENSAGEM N.º 37, DE 1954

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Alvaro Teixeira Soares, Ministro Plenipotenciário de Primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República da Bolívia.

Quanto aos méritos do Senhor Alvaro Teixeira Soares, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Petrópolis, em 19 de fevereiro de 1954 — *Getúlio Vargas.*

A Comissão de Relações Exteriores.

Manifestações de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Melo Viana:

dos Embaixadores da França, India Egito, Japão.

dos Ministros de Israel e da Ordem de Malta;

dos Encarregados de Negócios da República Argentina e da Grã Bretanha;

dos Governadores dos Estados do Espírito Santo, Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul;

dos Presidentes das Assembléias Legislativas de Pernambuco, Alagoas, E. do Rio de Janeiro, Paraná;

do Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;

do Arcebispo de Goiás;

do Prof. Pedro Calmon, Reitor da Universidade do Brasil;

dos Presidentes das Câmaras Municipais de Terezina (Piauí), cipais de Terezina (Piauí, Maceió, (Alagoas), Cássia, Rio Branco, Uberaba São Vicente, São Lourenço, (Minas) Presidente Prudente, Araraquara (São Paulo), Florianópolis e Canoinhas (Santa Catarina).

do Sr. General Cândido Mariano Rondon;

do Sr. General Juarez Tavora, em nome da Escola Superior de Guerra;

do Desembargador Florêncio de Abreu Presidente do IBGE.

do Dr. Jair Tovar, Presidente do Conselho de Terras da União;

do Dr. Brasílio Machado Neto, Presidente da Confederação Nacional do Comércio;

do Sr. Carlos Brandão de Oliveira, Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

do Dr. Herbert Moses, Presidente, da Associação Brasileira de Imprensa;

do Sr. José Ramlho, Presidente do Liceu Literário Português; da Eletro Química S. A.;

do Dr. Francisco de Sá Lessa, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce;

do Rotary Club de Bagé, R. G. Sul;

dos Poloneses radicados no Brasil;

do Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Rio de Janeiro;

da Associação dos Atuários, Contadores, Economistas e Guarda Livros do Brasil;

do Grêmio dos Oficiais Administrativos, Escriturários e Datilógrafos Federais;

da Congregação Cívica dos Carteiros do Brasil;

do Sr. Senador João Vilasbôas;

do ex-Senador Adalberto Ribeiro;

dos Srs. Bismarck Pimenta, de Belo Horizonte, Mário Campos Cordeiro de Santa Maria (Bahia) Mário Marques da Silva (de Goiânia).

dos Vice-Prefeitos de Juiz de Fora e Guaxupé, Minas Gerais.

do Centro da Colonia Portuguesa de Belo Horizonte.

do Conselho Deliberativo do Club de Regatas Vasco da Gama;

do Prefeito Municipal de Belém, Pará;

do Partido Republicano de Patrocínio, Minas Gerais;

da Sociedade São Vicente de Paulo, de Inhaúma, Minas.

Telegramas:

Dos Presidentes das seguintes entidades de classe, do Estado do Ceará, reclamando contra a atuação da Delegacia do Impôsto de Renda no Estado a qual estaria pondo em pratica medidas coercitivas não previstas em lei:

Federação do Comércio do Estado do Ceará;

Sindicato dos Lojistas do Comércio de Fortaleza

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Ceará;

Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza;

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza;

Sindicato dos Representantes Comerciais de Fortaleza;

Sindicato do Comércio Atacadista de Aracati;

Sindicato do Comércio de Cascável;

Sindicato do Comércio de Pacajus;

Sindicato do Comércio de Maranguape;

Sindicato do Comércio de Caucaia.

Centro dos Retalhistas;

Sindicato dos Hotéis de Fortaleza;

Associação dos Merceeiros do Ceará;

União das Classes Produtoras do Ceará.

Dos Presidentes das seguintes entidades de classe, do Estado do Ceará reclamando contra a atuação da Delegacia do Impôsto de Renda no Estado, a qual estaria pondo em prática medidas coercitivas não previstas em lei:

Federação do Comércio do Estado do Ceará;

Sindicato dos Lojistas do Comércio de Fortaleza;

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Ceará;

Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza;

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza;

Sindicato dos Representantes Comerciais de Fortaleza;

Sindicato do Comércio Atacadista de Aracati;

Sindicato do Comércio de Cascável

Sindicato do Comércio de Pacajús;

Sindicato do Comércio de Maranguape;

Sindicato dos Hotéis de Fortaleza;

Sindicato do Comércio de Caucaia;

Centro dos Retalhistas;

Associação dos Merceeiros do Ceará;

União das Classes Produtoras do Ceará.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa um requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento n.º 51, de 1954

Nos têrmos do art. 124 do Regimento Interno, requeremos a inserção, na ata dos nossos trabalhos de hoje, de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Ernesto Pereira Carneiro, que com grande dignidade exerceu o mandato de Deputado à Assembléia Nacional Constituinte de 1933 e à Câmara dos Deputados que se lhe seguiu

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1954. — *Hamilton Nogueira* — *Ezechias da Rocha.* — *Domingos Vellasco.* — *Alfredo Simch.* — *Camillo Mercio.* — *Gomes de Oliveira.* — *Alberto Pasqualini.* — *Antonio Bayma.* — *Plinio Pompeu.* — *Apolônio Salles.* — *Mozart Lago.* — *Alfredo Nevcs.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o requerimento.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, com o falecimento do Senhor Conde Ernesto Pereira Carneiro, ocorrido ontem, nesta cidade, perde o Brasil um de seus filhos mais ilustres e que mais concorreram, neste meio século, para seu progresso econômico e cultural.

Quem conhece a vida desse pernambucano trabalhador sabe que, mesmo no leito, onde longa enfermidade o prendeu durante vários meses, acompanhava de perto todos os acontecimentos nacionais, dirigia o Jornal do Brasil e as empresas anexas a esse velho matutino.

O Conde Ernesto Pereira Carneiro orientou sua vida dentro de um plano cristão, dentro da doutrina social da Igreja e pode-se afirmar que, nesse setor, foi pioneiro.

Muitos anos antes da fase de legislação social do Brasil, sem que nada o obrigasse, construiu uma vila operária na vizinha cidade de Niterói, onde os trabalhadores de uma de suas indústrias gozavam de habitação confortável, a preços módicos. Sempre procurou conciliar suas atividades, na indústria ou no comércio, com os princípios morais que a doutrina católica lhe incutira desde a infância.

Foram tantos os benefícios prestados à população brasileira, era tão evidente a caridade de Ernesto Pereira Carneiro que a Santa Sé o agraciou com o título de Conde.

Organizou várias indústrias: a do sal, a dos sacos, a da construção naval e a dos estaleiros. No comércio, exercitou sua atividade durante longos anos, no setor bancário, sendo durante trinta anos, representante do Banco do Brasil no Estado de Pernambuco.

No Rio de Janeiro foi Presidente da Associação Comercial, onde figura como um dos Presidentes honorários.

A sua grande obra que deu relêvo ao seu nome indiscutivelmente começou em 1919, quando, adquirindo o Jornal do Brasil, pôde reunir uma côrte de intelectuais brasileiros, amigos sinceros e devotados, que forma-

ram a grande família do Jornal do Brasil.

Sr. Presidente, é preciso conviver no meio da imprensa para se compreender o ambiente de família reinante nos jornais antigos do Brasil.

Há nesta Casa jornalistas como Alfredo Neves, Mozart Lago e Assis Chateaubriand, os quais poderão recordar, emocionados, os momentos felizes que passaram no ambiente de imprensa, onde se estabeleceram elos de amizade, que se prolongam por tôda a vida.

Pereira Carneiro, ao lado de Anibal Freire, Mucio Leão, Barbosa Lima Sobrinho, Chermont de Brito e tantos outros jornalistas, uns que já se foram e estão fixados na eternidade e outros mais novos conseguiu reunir uma plêiade que orientava êsses jornais e o Brasil no sentido da preservação das linhas tradicionais e clássicas da sociedade brasileira.

Esta grande obra de Pereira Carneiro foi completada pela Rádio Jornal do Brasil e pelas oficinas gráficas.

Assim, como afirmei, perde o Brasil um dos homens que mais concorreram para o seu enriquecimento não só econômico como também cultural.

Sr. Presidente, não se deteve aí a atividade do grande brasileiro. Participou das atividades políticas numa fase difícil da vida brasileira quando após a memorável revolução de São Paulo, pelo restabelecimento da democracia no Brasil, surgiu a Constituinte de 1934, na qual Pereira Carneiro se integrou como deputado. Sua atuação foi visível na elaboração de certos dispositivos que nos deram uma carta constitucional mais avançada, sob certos aspectos, no sentido social, do que a de 1891. Foi, também, com a sua colaboração e ação eficiente que os princípios católicos, plasmados naquela ocasião, passaram a ser considerados e figuram na nova Carta Magna.

Sr. Presidente, estou certo de que o Senado aprovando, nesta oportunidade, a memória do Conde Pereira Carneiro e, naturalmente, estará de acôrdo com meu voto de pesar solicitado no requerimento que tive a honra de apresentar, com outros ilustres senadores.

Era o que tinha a dizer.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Para encaminhar a votação) (*Não foi revisto pelo orador*).

Sr. Presidente, como pernambucano, nesta hora em que o Senado delibera sôbre a consignação na ata dos nossos trabalhos de um voto de pesar pelo falecimento do Conde Ernesto Pereira Carneiro, sinto-me no dever de render também a minha homenagem e a do meu Estado à sua memória.

O Conde Pereira Carneiro, nascido em Pernambuco pelos idos de 1877, teve, sem dúvida, uma vida em que diversas fases podem ser fixadas e nas quais sempre se encontra um roteiro de alta dignidade e serviços ao País.

O Sr. Conde Pereira Carneiro, na mocidade, rumou para a Europa, a fim de aperfeiçoar seu espírito, sem dúvida lúcido e dinâmico. Lá em Paris fêz os primeiros estudos concluindo o curso de humanidade para, mais tarde no Sul do Brasil, terminar sua formação intelectual com o curso superior. Mesmo assim, Sr. Presidente, embora procurando meios mais adiantados onde sua ânsia de saber encontrasse maiores possibilidades de desenvolvimento, foi em Pernambuco que o meu saudoso conterrâneo começou sua vida de intensa atividade chefiando uma organização comercial que se impôs, no Estado, como das mais promissoras, e das mais corretas no sistema de comerciar.

De tal modo mereceu, Ernesto Pereira Carneiro, de Pernambuco o aprêço de tôdas as classes, inclusive sua de alto comerciante, que exerceu por longo tempo, a presidência da Associação Comercial. De passagem, é preciso dizer-se que a Associação Comercial de Pernambuco tem larga tradição de serviços prestados ao Estado e ao País e, para ascender ao alto pôsto de seu presidente faz-se mister possuir altas credenciais.

Sr. Presidente, não por simples coincidência, mas em função de sua alta estrutura moral, o Conde Pereira Carneiro, justamente no período em que ocupava altos postos na sua profissão e nas atividades cívis, exercia o cargo de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Pernambuco onde pôde desenvolver suas inclinações de filantropo, por excelência. Tem o eminente brasileiro no meu Estado uma tradição, que ninguém supera de homem bom, sempre disposto a servir e a cuidar dos menos favorecidos pela sorte.

À frente da Santa Casa da Misericórdia mais do que administrador foi o dinâmico Provedor dos recursos da Instituição.

Mas não ficavam aí as atividades de Pereira Carneiro, em Pernambuco. Sempre conservador, sempre estimando e amando das coisas tradicionais do Estado conservou êle o seu patrimônio sem que fosse mutilado, mesmo pensando nas possibilidades materiais do que na conservação das tradições pernambucanas.

Quando, pela sua ânsia de crescer tornou-se principal acionista da Companhia de Navegação, vindo para o Rio de Janeiro, não esqueceu da terra onde nascera. Levava, constantemente o conforto de sua presença aos seus parentes e velhos amigos e colaboradores que lá ficaram.

Sr. Presidente, a sua qualidade de homem caritivo não se confinou entre as fronteiras do Brasil. Graças à sua atuação, nesse setor, mereceu o título de Conde da Santa Sé dado pelo Santo Papa Bento XV, que reconheceu nêle alto expoente da caridade no Brasil.

O Conde Pereira Carneiro não era apenas o homem de negócios. Dedicava-se igualmente, às letras. Manteve relações com vultos da literatura européia e no Brasil, sua roda era sem dúvida dos intelectuais com os quais privava onde era estimado e conhecido. Tinha ligações afetivas com o grande acadêmico brasileiro Barbosa Lima Sobrinho.

A amizade existente entre êsses dois pernambucanos sem dúvida tinha raízes na maneira admirável do Senhor Barbosa Lima Sobrinho externar as suas conquistas intelectuais e na forma como o Conde Pereira Carneiro apreciava e partilhava das alegrias do primeiro, no domínio das coisas do espírito.

Não é de estranhar, portanto, tivesse o Conde Pereira Carneiro sob sua responsabilidade a direção de importante matutino — o "Jornal do Brasil" — que lhe reflete o temperamento sereno, construtivo, tradicional e que representa um dos expoentes da grande imprensa do Brasil.

Não ficou nisto, entretanto, a atividade do Conde Pereira Carneiro. Também na Rádio Jornal do Brasil — outra expressão do homem de espírito — inverteu parte de sua fortuna, consagrando-lhe muito de suas atenções.

Sr. Presidente, um homem nessas condições sem dúvida também seria chamado para as lides políticas. Em 1934, foi eleito Deputado pelo Distrito Federal, onde exercia a maior atividade comercial, na época. Mais tarde, reeleito deixou da Constituinte, desempenhou seu mandato até 1937, sempre à testa dos projetos que diziam respeito à estabilidade do regime, ao amparo social da vida econômica do país, enfim a tudo que pudesse redundar em benefício do Brasil.

Pernambuco sente hoje, com imenso pesar, se tenha extinguido vida tão útil ao Estado e à Nação. Manifestando o pensamento da família pernambucana, associo-me, através da minha assinatura e da minha voz ao requerimento que pede consigne o Senado, em ata, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, como representante do Distrito Federal e membro do Partido Social Progressista, desejo unir minha voz à dos oradores que me antecederam na tribuna, manifestando sincero pesar pelo falecimento do Senhor Conde Pereira Carneiro.

Na minha não curta existência, jamais conheci brasileiro que mais bem personificasse a bondade. Pereira Carneiro era bom em todos os sentidos. A grandeza do seu coração é, principalmente, a modestia com que, sendo poderoso, sempre viveu, se retrata na plêiade brilhante de intelectuais que, sem invejas nem ciumes, soube escolher para com êle colaborar na direção e na redação do "Jornal do Brasil".

Ressalto esta qualidade porque não é comum nos proprietários de jornais. Pereira Carneiro, entretanto, jamais se sentiu diminuído. Pelo contrário, sentia-se orgulhoso de ter ao seu lado Anibal Freire, Barbosa Lima Sobrinho, Mucio Leão, Martins Alonso e tantos outros grandes nomes da Imprensa brasileira, que o ajudariam a conservar as gloriosas tradições do grande e popularíssimo matutino.

Associando-me, em nome do partido a que pertenço e do povo que represento nesta Casa, às homenagens requeridas, estou certo, Sr. Presidente, de que o Senado, na sua unanimidade, concordará na aprovação dêste voto de pesar.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Não foi revisto pelo orador) *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ceará, dentro da tradição histórica que o tem unido a Pernambuco no decorrer da sua vida política, associa-se às manifestações de pesar do Senado pelo falecimento do ilustre pernambucano Conde Pereira Carneiro, cujos altos predicados de homem e de cidadão foram assinalados pela obra notável que ajudou a realizar em proveito da elevação cultural do Brasil e da assistência social a todos aquêles que trabalharam em emprêsas de sua propriedade e direção.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejo associar-me, também, às manifestações de pezar pelo desaparecimento do Conde Pereira Carneiro.

Quem se habituou a acompanhar, ao menos, a vida de duas expressões culturais — o "Jornal do Brasil" e a "Rádio Jornal do Brasil", não pode deixar de nutrir pelo seu criador uma admiração impar.

E' inegável que o "Jornal do Brasil" sempre congregou em tôrno de si, figuras das mais eminentes na vida intelectual e moral do nosso país: Ministro Anibal Freire, Barbosa Lima Sobrinho, Mucio Leão, Póvoa de Siqueira e tantos outros que labutam nesse matutino. Atraídos pelo Conde Pereira Carneiro, êstes preclaros cidadãos constituem uma constelação honrosa para a nossa Pátria.

Sr. Presidente, representante de partido que se preocupa com a melhoria das condições de vida dos trabalhadores, não posso deixar de reconhecer, nas figuras máximas do comércio e da indústria, os cooperadores indispensáveis, aos quais devem inúmeros benefícios os operários brasileiros. Com elas, poderemos ter esperança de que os trabalhadores também hão de alcançar nível elevado de vida e melhoria das condições da sua existência.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, venho associar-me às justas manifestações de pezar pelo desaparecimento do Conde Pereira Carneiro.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, em nome do meu Partido, venho associar-me às demonstrações de pezar, com que se assinala o passamento do ilustre brasileiro, Conde Pereira Carneiro, homem ligado à vida pública, à vida industrial do país e à sociedade brasileira, por atuação marcante e inconfundível.

Com estas palavras, Sr. Presidente, consigno a homenagem da nossa saudade e do nosso apreço à memória do eminente patrício desaparecido.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. — (pausa).

Está aprovado.

A Mesa associa-se às manifestações de pezar do Senado por morte do ilustre homem público, Conde Pereira Carneiro, que, no jornalismo e também como representante da Capital da República no Parlamento brasileiro prestou assinalados serviços ao país e à República.

Conforme Mensagem há pouco lida, o Sr. Presidente da República, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei que cria o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos.

Dispõe o Regimento Comum, no artigo 45, que, lido o veto, o Presidente do Senado convocará as duas Casas do Congresso, para no prazo de quinze a vinte e cinco dias dele conhecerem.

Para o término da presente sessão legislativa extraordinária faltam apenas quatorze dias, não computada a data do encerramento. Não haveria, pois, tempo suficiente para observância do referido prazo.

Nestas condições, deixará a convocação para ser feita na sessão legislativa ordinária, a instalar-se a 15 de março próximo.

Da Câmara Municipal de Sorocaba a Mesa recebeu ofício convidando os Srs. Senadores a assistirem a sessão especial que realizará no dia 3 de março próximo, às 20 horas em comemoração do III Centenário da fundação daquela cidade.

Da Associação Rural de São Joaquim, Santa Catarina, foi também recebido ofício em que se convidam os membros desta Casa para a inauguração da III Exposição Agro-Pecuária no dia 13 de março na referida localidade.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, primeiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre enador Abelardo Jurema, segundo orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejo, desta tribuna reafirmar minha fé na democracia, justamente em momentos como os que vivemos, os quais dão a impressão de que domina o país verdadeira psicose, — a psicose do "golpe".

Quando observamos a fisionomia política das democracias organizadas, quando estudamos o organismo político de países como a França, a Inglaterra e os Estados Unidos, cada vez mais nos surpreende, cada vez mais nos espanta a mania, que se propaga

atrações de todos os veículos, dê boatos sôbre "golpes" ferindo a democracia brasileira.

Tem-se mesmo a impressão de que as fôrças da oposição, apontando suspeição às autoridades constituídas de preocupações conspiratórias, vivem elas também animadas, ânimo extravasado pelos órgãos veículos do pensamento, dessa mesma mania *golpista* de subversão da ordem e do regime.

Quero, como representante do Estado da Paraíba, apontar à Nação o exemplo de um homem público fiel à ordem jurídica, por consciência e por formação, que resistiu em momentos dramáticos, e nunca alterou a sua consciência, a sua formação democrática.

Dirigiu o Estado da Paraíba em 1928 e 1929 o Presidente João Pessoa. Embora em luta desigual, enfrentando fôrças poderosas, batalhando com um pequeno exército contra grandes legiões armadas sob os mais diversos interêsses, jamais lhe passou pela mente, mesmo na explosão de ânimos inquietados, perturbar a marcha normal da democracia brasileira ou mesmo colocar com as atividades que o perseguiam.

Todos sabem — e hoje já se sente — que quando os revolucionários de 1930, que sonhavam um Brasil melhor, passaram pela Paraíba, o Presidente João Pessoa ignorava a presença dos mesmos. Nunca os recebeu, nem conheceu dos seus processos conspiratórios. Era a sua formação jurídica que pugnava pela legitimidade do Poder, a legitimidade absoluta, considerando as alterações da ordem mal maior que os próprios males atribuídos ao regime de então.

Não posso conceber como, após eleições sucessivas, um govêrno legitimamente constituído pelo voto secreto — uma das maiores vitórias do povo brasileiro em armas em 1930 — tenha sua integridade e seus alicerces abalados, provocando inquietação, hoje generalizada, de sul a norte, apenas porque um Ministro de Estado deixa sua posição ou outro assume, fatos comuns da rotina burocrática e a administrativa do país.

Ainda há pouco, em conversa, dizia-me um amigo que só depois de dez dias de permanência na França viera a saber que êsse país estava precisamente há dez dias sem govêrno. A discreção com que a imprensa e todos os órgãos de publicidade tratavam do assunto e a consistência do regime permitiam permanecesse o govêrno acéfalo, sem que isso implicasse alteração da confiança nacional ou perturbação da tranqüilidade da família francêsa.

Tivemos também um grande exemplo, há tempos, nos Estados Unidos. O general Douglas Mac Arthur, comandante do maior grupo de fôrças armadas internacionais e representado para todos os povos não apenas o herói da democracia americana mas, dias das democracias de todo o mundo mercê de sua atitude corajosa e suas qualidades de guerreiro no último conflito: o general Mac Arthur foi destituído do seu pôsto por um simples ato do Presidente Harry Truman. A decisão provocou agitações políticas no país mas, nunca estremecimento nos alicerces do regime ou desconfiança no futuro da democracia americana. E isto porque o ato que o destituía era uma das prerrogativas do Chefe do Executivo, eleito pelo povo americano e se inspirava no sentido da disciplina e da unidade nacional. Por isso mesmo, foi encarado como um ato administrativo incapaz de abalar o regime americano.

Por que, então, Srs. Senadores, a celeuma que se levanta em nosso país ante a substituição de homens que se acham, hoje, à testa de ministérios públicos, mas amanhã poderão deixá-los, dependendo apenas da confiança e do apoio do próprio govêrno?

Minha palavra, Sr. Presidente, é um grito de fé na democracia brasileira e, ao mesmo tempo, um apêlo às fôrças do pensamento da nação e aos seus órgãos de publicidade para que congreguem esforços no sentido único do fortalecimento das instituições.

Mal é empossado um govêrno, as fôrças derrotadas nas eleições começam a se movimentar propagando, difundindo, divulgando notícias que não representam, de fato, os interêsses da nação. Assim vem acontecendo, e de tal modo que quando o eleito assume o govêrno começa, a inquietação, surgem os candidatos e êle não governa nem administra. Depois, sôbre êsse mesmo govêrno recaem os queixumes e reclamações pela falta de ação, ou pela ausência de govêrno, como já se tem dito.

Quem ocupa cargo de direção neste país sabe que um homem público — à frente da presidência da República, de qualquer Ministério, Departamento ou qualquer órgão do Executivo — mal tem tempo de pensar nos problemas administrativos, porque seus gabinetes vivem cheios desde o dia de sua posse, de correligionários e políticos, na trama constante dos acontecimentos que virão a suceder quatro anos depois.

Há um candidato permanente à Presidência da República, que provoca nos outros partidos, agitações também permanentes. Daí a seqüência de fatos, de coisas, que nos outros países seriam meros acontecimentos de solução burocrática, e no nosso representam inquietação de tal ordem, que a esta altura, lá pelos longínquos recantos do Brasil, ou pelos bairros mais afastados das capitais, famílias já suprem suas dispensas à espera de acontecimentos desagradáveis que estão sendo aguardados a qualquer momento!

Quando, Sr. Presidente, o Brasil entrará naquela paz constante que reina nos países organizados e de consistência jurídica, social, e democrática? Quando acordaremos sob a tranqüilidade de ceus azuis, de mansos lagos, na paisagem política e social do Brasil? Quando deixaremos de pensar em agitações e desordens e, sobretudo, em *golpes?* Chega de *golpes*, Sr. Presidente!

O de que mais precisamos, num momento como êste em que a democracia brasileira passará por novos testes nas próximas eleições, é que as fôrças políticas do país, a sua opinião pensante, as suas elites se congreguem não em tôrno do Presidente A ou B, mas em tôrno do regime, das autoridades constituídas e do Chefe do Govêrno, realmente eleito pela maioria da nação. É que essa vigilância do regime seja permanente, sim, mas nunca sob um clima de agitação.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Com muito prazer.

O Sr. Othon Mäder — V. Exª deve estender o apêlo que está fazendo ao Sr. Presidente da República, porque se êle atendê-lo, teremos o país pacificado.

O SR. ABELARDO JUREMA — Agradeço, como sempre, a colaboração que me presta com seu aparte, sobretudo porque emana de um homem público que tem pautado sua ação no Senado com inteira independência.

Quando meu apêlo se dirige a tôdas as autoridades, a tôdas as fôrças pensantes, às elites dirigidas e às fôrças morais do país, êle atinge do alto a baixo, do Presidente da República ao mais modesto operário brasileiro.

O Sr. Othon Mäder — Principalmente o Sr. Presidente da República.

O SR. ABELARDO JUREMA — Porque não poderia compreender paz e equilíbrio social no país sem que na mente do Sr. Presidente da República não estivesse fixado o desejo de servir à nação. Acredito que de tôdas essas agitações e preocupações teremos que conquistar, um dia, segurança social para que as modificações não apenas sejam procedidas através de eleições, mas, também, para que, através de prerrogativas do Chefe do Govêrno, ou dos Ministros de Estado, se processem sempre num clima normal, tranqüilo, sem que se tenha a impressão de que todo o país vai abaixo, porque caiu um Ministro. Passam os homens, como já se tem dito, ficam, porém, suas idéias; passam os homens, mas ficam os regimes.

Uma coisa se pode proclamar: há homens no país que têm o senso de responsabilidade, quer no Partido de V. Exª, Senador Othon Mäder, quer na oposição brasileira, quer nos Partidos que apoioam o Govêrno.

Creio que em nenhum dêles os líderes, os homens de projeção social e intelectual que propugnam pela verdade democrática, compartilharão de qualquer solução que não seja emanada do povo, a única fôrça que pode dar legitimidade ao Poder, eternizando-o no coração e na consciência das massas. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Abelardo Jurema o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Nunes.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Apolonio Sales, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

S. Exª não se encontra presente.

Não há mais oradores inscritos na hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Abelardo Jurema foi enviado à Mesa um Projeto de Lei que vai ser lido.

É lido, apoiado e enviado às Comissões de Justiça, de Economia e de Serviço Público Civil o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954

(Modifica o Decreto-lei número 9.735, de 4 de setembro de 1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros do Brasil e dá outras providências).

Artigo 1.º Os artigos 12 e §§ e 13, do Decreto-lei n. 9.735, de 4 de setembro de 1946, passam a vigorar com a reguinte redação:

Artigo 12. O Conselho Técnico do I.R.B. (C4T.) compor-se-á de 6 (seis) membros (Conselheiros), sendo 3 (três) de livre escolha do Presidente da República e por êste designados e três eleitos pelas sociedades dentre brasileiros que exerçam cargo de Diretor ou de Gerente na administração central das sociedades.

§ 1.º Os Conselheiros representantes do Govêrno, em seus impedimentos temporários, ou em caso de vaga, serão substituídos a critério do Presidente do I.R.B., até a data da nomeação do novo Conselheiro pelo Presidente da República.

§ 2.º Os membros do Conselho eleitos pelas sociedades terão o mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos.

§ 3.º Por ocasião da eleição dos membros efetivos, elegerão as sociedades três suplentes também pelo prazo de 2 anos.

§ 4.º Os Conselheiros representantes das sociedades, em seus impedimentos temporários, ou em caso de vaga, serão substituídos pelos suplentes.

§ 5.º Os Conselheiros e Suplentes posse perante o Presidente do I.R.B.

§ 6.º Cada sociedade terá direito a um voto.

§ 7.º Os membros do Conselho Técnico poderão exercer funções permanentes de administração no Instituto.

Artigo 13. Bienalmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, as Sociedades de Seguros, possuidoras de ações de capital do Instituto, elegerão para o exercício a ter início a contar de 1.º de janeiro do ano imediato, os Conselheiros efetivos e os respectivos Suplentes, por meio de escrutínio secreto, em reunião convocada e presidida pelo Presidente do Instituto.

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939, que criou o Instituto de Resseguros do Brasil, dizia no seu Artigo 11, o seguinte:

"A Administração do Instituto será exercida por um presidente, assistido por um Conselho Técnico, composto de seis membros.

§ 1.º Serão de livre escolha do Govêrno e nomeados pelo Presidente da República o presidente e tarês membros do Conselho.

§ 2.º As sociedades possuidoras de ações de capital do Instituto, elegerão, em reunião convocada pelo presidente dêste, com a antecedência mínima de vinte dias, e por êle presidida, os três outros membros, devendo a escolha recair entre pessoas que exerçam administração ou gerência técnica nas sociedades.

§ 3.º Os membros do Conselho eleitos pelas sociedades terão mandato de seis anos podendo ser reeleitos.

§ 4.º A renovação dos membros do Conselho eleitos pelas sociedades far-se-á bienalmente pelo têrço devendo na primeira eleição ser indicados aqueles cujo madato deve ser de dois, quatro e seis anos, respectivamente.

§ 5.º Por ocasião da eleição dos membros efetivos, elegerão as sociedades três suplentes, pelo prazo de dois anos.

§ 6.º Os membros do Conselho Técnico poderão exercer funções permanentes de administração no Instituto.

Esse dispositivo foi mais tarde modificado pelo Decreto-lei n. 9.733, de 4 de setembro de 1946, que consolidou a legislação relativa ao Instituto de Resseguros do Brasil e passou a constituir o artigo 12 dêsse novo diploma, assim redigido:

Artigo 12. O Conselho Técnico do I.R.B. (C.T.) compor-se-á de 6 (seis) membros (Conselheiros) sendo 3 (três) de livre escolha do Presidente da República e por êste designados, e 3 (três) indicados pelas sociedades em lista tríplice dentre brasileiros que exerçam administração ou gerência técnica das sociedades.

§ 1.º As sociedades indicarão para cada vaga 3 (três) nomes dentre os quais o Presidente da República escolherá, com exercício por dois anos, um para Conselheiro efetivo e outro para suplente, ressalvada a situação dos atuais.

§ 2.º Os Conselheiros representantes do Govêrno, em seus impedimentos temporários, ou em caso de vaga, serão substituídos a critério do Presidente do I.R.B., até a data da designação do novo Conselheiro pelo Presidente da República.

§ 3.º Os Conselheiros representantes das sociedades, em seus impedimentos temporários, ou em caso de vaga, serão substituídos pelos suplentes.

§ 4.º Os Conselheiros e Suplentes tomarão posse perante o Presidente do I.R.B.

§ 5.º Cada sociedade terá direito a um voto.

Artigo 13. Bienalmente, na segunda quinzena de dezembro, serão escolhidos elas sociedades em reunião convocada pelo Presidente do I.R.B., os 9 (nove) nomes que serão levados ao Presidente da República para a escolha dos 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, que terão exercício a contar de 1.º de janeiro do ano imediato.

Inspirou a modificação o propósito de transferir para o govêrno o direito de nomear não sòmente os repre-

sentantes dos Institutos de Previdência no Conselho Técnico do Instituto de Resseguros, mas também os representantes das Sociedades de Seguros Privados através de lista tríplice submetida à sua consideração.

Tal não acontecia pela lei anterior que, mui sàbiamente, outorgava ao govêrno apenas o direito de nomear os seus representantes no aludido Conselho, de vez que deixava às Companhias a liberdade de escolher livremente os seus.

O Instituto de Reseguros do Brasil é uma Sociedade de Economia Mista, pertencendo 50% do seu capital às autarquias referidas e 50% às Sociedades de Seguros, eis pôr que dos 6 Conselheiros, três representam o capital do govêrno e três o capital privado.

A lei anterior, facultando ao govêrno a indicação de seus três representantes, reconhecia às emprêsas de seguros o legítimo direito de elegerem livremente os seus.

Esse incontestável direito foi revogado pela lei atual (Decreto-lei 9.735, de 4-9-1946), pois o critério de lista tríplice confere paradoxalmente ao govêrno a faculdade den omear além dos seus representantes também os das sociedades privadas.

Por uma questão de ordem moral, de lógica e de direito, urge restabelecer os dispositivos da legislação anterior, que assegurava o incontestável direito das sociedadesp rivadas escolherem livremente, sem intervenência do govêrno, os seus legítimos representantes no Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil

Em resumo, introduziram-nos à apresentação dêste Projeto de Lei, além de outras razões ponderáveis, os fatos seguintes:

°O Instituto de Reseguros do Brasil é uma Sociedade de Economia Mista cujo capital pertence 50% aos Institutos de Previdência Social e 50% às Companhias de Seguros Privados;

O Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil por fôrça de lei é formado de seis membros, sendo três representantes do govêrno e três das Companhias de Seguros;

Cabe ao govêrno escolher e nomear os seus representantes, e, portanto, também deve caber às Companhias de Segukros escolher livremente os seus;

Pelo sistema de lista tríplice para escolha dos representantes das Sociedades Privadas, as nomeações podem recair em nomes que não reunam a preferência das Sociedades.

Assim, êstes deixam de representar as Companhias para representarem também o govêrno, de vez que são por êste nomeados;

Finalmente, tal sistema fere frontalmente em incontestável direito e os mais elementares princípios consagrados pela nosa democracia.

- Senado Feedral, em 22 de fevereiro de 1954. — *Abelardo Jurema.*

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

Requerimento n.º 52, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "C" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao D.A.S.P. — Departamento de Administração dos Serviços Públicos — pelo alto intermédio do Sr. Presidente da República as seguintes informações:

1. Se existe alguma lei, portaria ou provimento determinando, no linguajar oficial, escrito ou verbal, das repartições públicas, o uso de designações masculinas para as funções de serviço desempenhadas por funcionárias ou servidoras públicas ou de representação nos Poderes Legislativos da Nação, federal estadual ou municipal, exercidas por mulheres eleitas para o Senado Federal, para a Câmara dos Deputados, para as Câmaras de Vereadores e para as Prefeituras Municipais.

2. Se não existem regras ou regulamentos legais, disciplinando o uso de tais designações, não será possível promover-lhe a uniformização, estabelecendo que os títulos ou designações das mulheres admitidas no serviço público, por nomeação ou eleição, sejam, no linguajar oficial, devidamente feminilisadas, na conformidade dos léxicos nacionais e de acôrdo com as lições de nossos mestre de Gramática?

3. Se o D.A.S.P. não puder tomar semelhante iniciativa, como alvitra que a mesma deva ser tomada, a fim de pôr-se paradeiro à balbúrdia e à controvérsia reinante a respeito? Não lhe será possível consultar seus técnicos especializados na Língua Nacional, para a organização de um "Vocabulario" que extinga a verdadeira *capitis diminútio* imposta à mulher brasileira que trabalha através da designação masculinizada dos títulos das atividades que desempenham?

Sala das Sessões do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1954. - *Mozart Lago.*

Justificação

Na Língua Nacional, como na Língua Portuguêsa, a formação regular dos femininos não oferece a menor dificuldade e a irregular, não há aluno de escola primária que não a cante de cor. Mas, como os serviços públicos, como as profissões liberais, os mandatos legislativos e outras atribuidades nacionais, salvo as do magistério, só muito tardiamente foram franqueadas à mulher brasileira, resultou que ainda hoje, em nossos dias, predomina o uso de designação masculina, para a representante do sexo gentil que se alça ao exercício de funções outrora só acessíveis aos homens. "O *deputado* Emília Martins", "o *consul* Odete do Amaral", "o *inspetor* Fernanda Costa" e outras quejuandas expressões absoletas são ainda de uso corrente entre nós, até na correspondência oficial e nos títulos de nomeação do Serviço Público! Urge corrigir a velharia, dentro das regras da sintaxe gramatical e do próprio bom senso, para maior dignidade do sexo de Eva. Agora mesmo, o notável e erudito desembargador aposentado do Tribunal da Justiça do Maranhão, Dr Alfredo de Assis Castro, em recente conferência pronunciada na "Unitec" fez reparos severos à extravagante usança, dizendo ao seleto auditório que o escutavam com encantamento:

"Não conheço a razão em que se esteiam aqueles que dizem, designando mulheres no desempenho de certas funções, — *o diretor, o deputado, o dactilógrafo, etc.* menos, que me lembre, *o professor*, coisa a que ainda não chegaram com abandono da expressão *a professora*. Porque será que assim procedem, não havendo, como não tem havido, nesta prática, nem se compreende que houvesse, qualquer desígnio mais ou menos chocarreiro?

Quem, não se contentando com a tradicional norma corrente, confugir à gramática desejoso de melhor se esclarecer a êsse respeito prontamente verificará que, ainda quando os apontados apelativos pertencessem ao número dos que se denominam "comuns de dois", o que absolutamente não sucede, ainda assim necessariamente apareceriam precedidos de *o* ou de *a*, dado que fôsse preciso determiná-los por meio do artigo definido, pois com efeito, ao passo que se diz, por exemplo "o artista Portinari", diz-se "a artista Maria Margarida".

Isto suposto, bem visível se mostra o ilogismo da mencionada adjunção de vocábulos, — e assim me exprimo com a consciência de que muitas vezes me tenho enganado. Esse adjunção tem mesmo, quanto a mim, o conspecto de aturdidora inovação. Ouvindo ou lendo expressões dêste feito: "o advogado Florisbela", "o diretor Joaquina", "o deputado Poncina", dificilmente esquivará grande espanto quem desconhecer os fundamentos em que elas repousam. E é mal que se tome, além disso, de extrema perplexidade, se o nome da pessoa referida estiver entre os que no Brasil se vem tornado masculinos e femininos, *v.g.* o de Zenaide, o de Juraci, o de Edwiges. Em tal hipótese, e na falta de um suplemento esclarecedor, como saber o surpreso e perplexo leitor ou ouvinte qual o sexo da criatura nomeada?

Ainda acontcee que não poderia convir à justificação da novidade, vagamente que fôsse, não consignarem os dicionarios o feminino dos nomes de que se trata, apesar de se não esquecerem de indicar o de *poeta, embaixador, abade*, etc E porque não poderia? Porque no segundo caso decorre essa indicação de irregularidade da flexão feminina: ela consiste em leve alteração desuencial, como se vê em *juiz, juiza, ministro, ministra*. Registrarem os dicionarios *giganta, toba, minisira, parenta*, etc., importaria desnecessidade e mesmo superfetação, da mesma sorte que evidentemente o seria consignarem as formas adjectivas *boa, perfeita, risonha, vencedora*.

Não padece dúvida que é lidimamente português o feminino dos têrmos lembrados no início destas ligeiras considerações: *diretora deputada, dactilógrafa*, etc. Não menos verdadeiro é que o exercício das funções a que dizem respeito é que lhes outorga *de jure*, se é lícito assim exprimir-me, essa feição genérica. Porém não há nisso irrefutável argumento negando legitimidade ao costume de chamar-se *diretor* à mulher *que dirige e advogado que advoga*, em contrário ao que se dá relativamente à que exerce o professorado, a qual não é *professor, mas professora* permanedo Amazonas ao Prata? Porque há de ser *procurador* a mulher em função procuratória e *promotor* a que promove processo? Assim também, porque há de ser *consul* e não *consulesa* a mulher que se encontra a frente de um consulado? Caso razão exista em que abordem coisas que tais, eu de mim confesso que nem obscuramente a entrevejo. Mais do que isso, não fujo, nelas pensando, à impressão de que representam para a mulher uma espécie de *capitis diminutio* sobretudo constrangedora para a que se vê obrigada a atribuir-se um título que, próprio do homem pelo gênero que indica, o sexo lhe nega e por isso mesmo lhe é recusado pela sintaxe de concordância.

O que acaba de ser dito leva-me a considerar em outra anomalia dos costumesatuais. Frequentemente se lê e ouve no Rio de Janeiro, com referência a cantoras líricas, a expressão "o soprano"; exemplificando mais precisamente: "o soprano Bidu Sayão". Está direito? Salvo melhor juizo, entendo que não, e pela mais óbvia das razões: porque, sendo nome de senhora o que positivamente se segue ao apelativo *soprano*, êste apelativo pertence de fôrça ao gênero feminino, e por conseguinte não pode ser modificado por adjetivo masculino. O artigo, aliuqém ignora, é uma das espécies em que se divide o adjetivo, e é regra geia ensinada pelos compêndios que as palavras desta categoria concordam em gênero e número com o substantivo a que se referem. Eis agora a evidenciação de que o vocábulo *soprano* é às vezes de um e às vezes de outro gênero gramatical. Não é necessário para enxergá-la senão abrir o "Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguêsa" na página 1.087. Aí êsse dicionário, em seguida às abreviaturas de "substantivo masculino e feminino", define o têrmo — 1.º, como "a voz mais aguda de mulher ou menino; tiple"; e 2.º, como significando *cantor ou cantora que tem voz de soprano*". Ora, na expressão "soprano Bidu Sayão" o substantivo "soprano", estando a designar uma cantora, é feminino, indiscutivelmente feminino, e destarte não pode ser senão dêste gênero o adjetivo articular que o antecer. Nem sempre a lógica da gramática se harmoniza com a lógica formal. Aqui, porém, as duas estreitamente se abraçam".

Língua e do nosso Direito. Inspire-se Eis o que disse o grande mestre da o D.A.S.P., em suas brilhantes palavras e judiciosos conceitos.

Sala das Sessões do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago.*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Magalhães Barata.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Abelardo Jurema.
Novaes Filho.
Djair Brindeiro.
Ismar de Góes.
Júlio Leite.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.

(12)

Deixam de comparecer os Srs Senadores:

Anisio Jobim.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Victorino Freire.
Arêa Leão.
Ferreira de Souza.
Vellozo Borges.
Assis Chateaubriand
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Sá Tinoco.
Pereira Pinto.
Cesar Vergueiro.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Roberto Glasser.
Gomes de Oliveira.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Alberto Pasqualini.

O SR. PRESIDENTE:

Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação em discussão única do veto n.º 1-54, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 49-51, que concede abono mensal de .... Cr$ 500,00 a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 45, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, tendo parecer, sob n.º 35, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, numa sessão noturna em que discutimos êsse veto do honrado Sr. Prefeito, por longo tempo, mostrei à sociedade, que deveria ser o mesmo rejeitado. Evidenciei de maneira clara e irretorquível que o Chefe do Executivo Municipal, no seu veto, não tivera fundamentos capazes de convencer e, não obstante os defeitos do projeto, as razões em que se arrimara S. S. eram de molde a nos convencer em sentido contrário.

Com efeito, creio que não estaremos esquecidos. Reduzi o veto do Sr. Prefeito Municipal às proporções mais

simples; mostrai a vacuidade dos seus pontos de vista e até mesmo a insinceridade de maneira positiva, que as teses esposadas são falsas, são teses inconsistentes e até atentatórias aos destinos do Distrito Federal e aos interêsses de qualquer coletividade organizada.

O Sr. Prefeito, chegou mesmo a valer-se nas suas "razões" de argumentos neo-liberais exaustos, há muito superados. De qualquer forma, nas suas considerações advogou propósitos que não se coadunam com a realidade.

Do ponto de vista econômico, Sr. Presidente, ressaltei a insinceridade — enquanto propugna pela economia no terreno da assistência social, converte a prefeitura em escoadouro fácil dos dinheiros, através de centenas se não de milhares de nomeações, não se sabe para que fim.

A imprensa cotidianamente e nesse particular insofismável, focaliza tal aspecto da administração prefeitural; e se algum escândalo existe certamente não está no Projeto vetado, mas nas facilidades com que acertadamente se gastam os dinheiros suados do povo do Distrito Federal.

Evidenciei, na crítica que formulei ao Projeto, os lados fracos. Com efeito, determinar que as mulheres do Distrito Federal, para que tenham uma numerosa, parturejem pelo menos dez filhos em vinte anos e os conservem vivos, é demasia que toca as raias do absurdo.

Tornei claro que há um Decreto-lei do Sr. Presidente da República, do eminente Sr. Getulio Vargas, ao tempo da ditadura, incontestavelmente benéfico no amparo às famílias numerosas.

E como se pratica êsse amparo?

No interior, as Coletorias municipais recebem a documentação exigida por lei; encaminham-na à repartição competente; tramitado e despachado o processo, passa desde logo o benefício a receber, digamos, a pessoa correspondente.

Que há, portanto, de estranho, de singular, de censurável seja êsse processo dotado pela Prefeitura do Distrito Federal? A não ser queira o Prefeito censurar obliquamente mesmo frontalmente o seu próprio Chefe, porque é um nomeado ao arbítrio do Presidente da República.

Jamais me interei de projeto em que o Poder Público se confessa tão inimigo da assistência social! Dá-se a impressão de que o Prefeito se constituiu em inimigo do povo desta cidade. Não o fôra, outras seriam as alegações de que se teria valido, ao menos para justificar seu propósito.

Sr. Presidente, só nos cabe rejeitar o veto, para não nos acumpliciarmos na confissão de inimizade para com o povo desta metrópole.

Quando em discussão o veto, durante meia hora ocupei a tribuna para em crítica cerrada demonstrar não passava a motivação produzida pelo Prefeito de um veto sem conteúdo nem objetivos. Estava convencido de que o Senado, pesando seus deveres, rejeitaria o veto, que, aliás, não está à altura das responsabilidades de quem dirige comuna como a do Rio de Janeiro.

Nada mais é que uma mucilagem confusa, a resultante indefinida de uma série de lugares comuns sociológicos, com que se pretende, apenas, desculpar a má vontade inusitada para com as famílias numerosas do Distrito Federal.

E tudo, por que?

Porque a essas famílias seria concedido mensalmente um abono de Cr$ 500,00.

Ninguém ignora as condições precárias em que vivem os habitantes desta urbe.

Sr. Presidente, ressalta a primariedade dos argumentos do Sr. Prefeito Municipal, quando declara já existir auxílio da União às famílias numerosas; e que, portanto, não se justifica crie a Prefeitura, paralelamente, o mesmo abôno.

Poderá alguém, de mediana inteligência, socorrer-se de fundamentos dessa natureza para, justificar ao Senado um veto?

Não terá ocorrido ao Prefeito que seria diminuir-se a nossos olhos a não ser que tivesse também o propósito de nos julgar inferiores ao seu alcance intelectual?

Assim não o fôra, não teria submetido suas razões nos têrmos em que o elaborou ao nosso conhecimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos)

Lembro ao nobre orador que dispõe de um minuto para terminar suas considerações.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Vou terminar, Sr. Presidente.

Srs. Senadores: VV. EEx.ª já ouviram, na sessão noturna de quarta-feira, a carga que fiz contra o Veto, carga cerrada, em que tornei claro deveríamos rejeitá-lo. Só assim teríamos imposto nossa autoridade e atendido com franqueza aos interêsses do povo do Distrito Federal.

O Senado, portanto, deve rejeitar o Veto. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Veto.

Vai-se proceder à chamada. A esfera branca aprova o veto; a preta rejeitá-o.

(Procede-se à chamada).

Responderam à chamada os Srs Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Antonio Bayma.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Plinio Pompeu.
Kerginaldo Cavalcanti.
Abelardo Jurema.
Djair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Julio Leite.
Durval Cruz.
Landulpho Alves.
Aloysio de Carvalho.
Carlos Lindemberg.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Guilherme Malaquias.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Nestor Massena.
Levindo Coelho.
Domingos Velasco.
Silvio Lima.
Vespasiano Martins.
Othon Mäder.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Alberto Pasqualini.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio. (35)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a votação.

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa)*

Foram recolhidas 35 esferas, 25 brancas e 10 pretas, número que corresponde aos votantes.

Vai-se proceder ao contrôle da segunda urna. *(Pausa)*

Foram recolhidas 35 esferas, 25 pretas e 10 brancas.

O Veto foi aprovado.

Votarão em 1ª discussão do Projeto de Lei do Senado nº 32-53, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café (em regime de urgência nos têrmos do art. 155 § 3º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 37, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 12-2-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, favorável; da Comissão de Finanças, favorável com as emendas que oferece (1-C a 3-C)

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças apresentou três emendas ao projeto, tôdas da autoria do nobre Senador Ferreira de Souza. A Emenda nº 2 terá de ser votada, na forma do Regimento Interno, antes do projeto, por ser supressiva.

Em votação a Emenda n.º 2, supressiva do § 3º do art. 7.º do projeto.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

O SR. LANDULPHO ALVES:

(Pela ordem) Não foi revisto pelo orador).

Sr. Presidente, fui, quanto a essa matéria, voto vencido na Comissão de Economia. Pergunto, assim, a V. Ex.ª se devo deixar a justificação do meu voto para após a discussão das emendas, justificação que poderá fazer esclarecimentos maiores, ao plenário sôbre o projeto em discussão.

O SR. LANDULPHO ALVES:

V. Ex.ª poderá dar as razões do seu voto vencido, encaminhando a votação da emenda.

A regra geral é de que quando um projeto tem parecer oral, só vem a plenário a manifestação do relator. Entretanto, como o nobre Senador não se encontrava no recinto por ocasião de ser emitido o parecer da Comissão de Economia, poderá fazê-lo agora, encaminhando a votação da emenda. Poderá, ainda, justificar seu ponto de vista, encaminhando a votação do projeto ou, então — terceira hipótese — dá-lo em explicação pessoal, ou, ainda, em declaração de voto, após a manifestação do plenário. A V. Ex.ª caberá escolher uma dessas modalidades.

O SR LANDULPHO ALVES — Sr. Presidente, muito agradeço o esclarecimento prestado e peço a palavra para encaminhar a votação da Emenda n.º 2.

O SR. LANDULPHO ALVES:

(Para encaminhar a votação)

Sr. Presidente, sabe V. Ex.ª e o Senado que a assistência financeira destinada ao combate a praga das lavouras, mormente quando tem êsse caráter de extrema gravidade e persistência, sempre se faz mediante organização de aparelhamento capaz de levar a efeito êsse combate. Tal a sua importância.

O que caracteriza esse aparelhamento são as condições ou os valores técnicos de que poderá lançar mão.

A quem pois iríamos entregar, dinheiro, em São Paulo, no Paraná, no Sul de Minas, ou em Espírito Santo para tal finalidade? Aos próprios fazendeiros? Não teria nenhum cabimento ação desta natureza.

Por outro lado, o Senado sabe perfeitamente, pois votou a lei criando o Instituto Brasileiro do Café, que uma das atribuições dêsse órgão é precisamente, o combate à broca do café. Não se deveria, paralelamente à ação que lhe foi cometido criar novo aparelhamento que se incumbisse dêsse combate, mormente com o caráter de disseminar, diluir, por essa imensidão de milhares de fazendeiros, os pequenos recursos de que podessem o Tesouro e o Banco do Brasil, dispôr para êsse fim.

Sr Presidente, não é só êste o aspecto grave do projeto, mas a circunstância pela qual o de que nele menos se cogita é justamente o combate à broca. A proposição que se visa transformar em lei, autoriza o fazendeiro a dispôr de recursos, por empréstimos, ao Banco do Brasil e no Banco Nacional de Cooperativas. Mas não tem unicamente essa finalidade. O que há de mais grave no projeto é que, além do auxílio para combater a broca, assegura o direito de aplicar êsse fundos em: Primeiro: prêmios de seguro agrário; segundo: amortização e resgate de dívidas civis, comerciais e fiscais de cafeicultores; terceiro: construção de terreiros, de prédios para depósitos de café, instalação de máquinas de beneficiamento, de casas para operários e perceiros; quarto: todos os fins previstos no regulamento da Carteira Agrícola e Industrial, para empréstimo agrícola fundiário destinado ao aperfeiçoamento e preservação da cultura do café e desenvolvimento de suas plantações, inclusive aquisição de terrenos, bem como para atender a despesas com adubação, defesa profilática e beneficiamento do produto, conservação e regeneração do solo, mecanização agrícola e de outros serviços e trabalhos relacionados com a cultura cafeeira."

Sr. Presidente, o que está no bojo deste projeto que teria por objetivo apenas dar recursos para combate ou erradicar a broca do café, e capacitar o cafeicultor a lançar mão dessas recursos para dar-lhe todas essas inúmeras e estranhas aplicações.

Quando, por essa forma, se chegaria a combater a broca de um só cafeeiro? Jamais, Sr. Presidente. Por esse processo nunca a broca do café seria objeto de combate racional.

Daí, ter-me considerado voto vencido na Comissão de Economia e acreditar que o Senado, votando a lei como está redigida, cometeria um dos mais terríveis erros da sua história, no que se refere a legislação sôbre economia, dando mesmo, prova de não ter procedido a qualquer exame sobre matéria de tão alta importância, na economia brasileira.

Lamento, Sr Presidente — e devia começar por dizê-lo — ter de contrariar, com este meu ponto de vista, o pensamento do nobre Senador Attilio Vivacqua, do Espírito Santo, por quem outro laços de amizade e admiração não pequenaes, não só pela alta capacidade de ação que desenvolve nesta Casa, no estudo dos problemas desta natureza, como por motivos de ordem sentimental, que jamais esquecerei, como já afirmei neste plenário.

Não me é possível, entretanto, em sã consciência, deixar de contrariar o seu pensamento, expresso por essa forma, neste projeto de lei.

Não só foi esta a minha opinião, na Comissão de Economia como considero que o voto do Senado, aprovando esta lei, seria uma nota dissonante não sòmente no que respeita à alta responsabilidade desta Casa nas deliberações de interesse do país, como uma prova de queda, displicência, desinteresse pela cousa pública. Seria entregar dinheiro para ser esbanjado em aplicações as mais variadas, e não apenas no objetivo que a proposição apresenta, como verdadeiro.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. LANDULPHO ALVES — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — O Instituto Brasileiro do Café não tem atribuições semelhantes? Ele foi criado como órgão de assistência à economia cafeeira e, se me não engano, havia ainda um dispositivo que autorizava o Instituto a contratar com o Ministério da Agricultura assistência técnica à produção cafeeira, sendo que, da taxa que cabia ao Instituto, uma parte iria para o Ministério da Agricultura a fim de ser aplicada nessa assistência Como vê V Ex.ª, temos um órgão especial para cuidar da economia cafeeira, em geral, não só sob o ponto de vista econômico mas também sob o aspecto técnico; e hoje criamos outro serviço

especializado a fim de cuidar do problema da broca do café.

O Sr. Attilio Vivacqua — Ao contrário. A assistência técnica é feita em colaboração pelo Instituto Brasileiro do Café e pelo Ministério da Agricultura. Não há criação de nenhum outro serviço.

O Sr. Gomes de Oliveira — Mas êsse serviço não é novo?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Comunico ao nobre orador que dispõe de apenas um minuto.

O SR. LANDULPHO ALVES — Sr. Presidente, o mal está no financiamento, que o projeto atribui ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional de Cooperativismo, sem nenhum aparelhamento para veicular a aplicação dêsses fundos, a não ser o que foi atribuido ao Instituto Nacional do Café, com a característica a mais condenável, de se poder dar a êsses fundos, essa vasta aplicação que nada tem a ver com o combate à broca.

V. Ex.ª deve considerar que essas infestações de insetos, principalmente com o caráter epidêmico que já tomou a broca, no Brasil, exigem organizações de alta envergadura, à frente de cujos serviços, haja não sòmente técnicos mas homens de capacidade moral e administrativa, à altura do relevante papel econômico e patriótico.

Estas, Sr. Presidente, as razões do meu voto contrário na Comissão de Economia e que, desde já, antecipo ao projeto (*muito bem*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ouvi com a devida atenção as impugnações tão vivas feitas pelo eminente Senador pela Bahia, ao Projeto de Assistência financeira aos cafeicultores atingidos pelo flagelo da broca. Confesso que, sem embargo da grande admiração que voto a S. Ex.ª, estranhei fosse o seu estudo, sôbre a matéria, feito de modo tão ligeiro e superficial, quando não lhe faltam credenciais de altos conhecimentos, para uma colaboração construtiva. Certamente que uma proposição dessa natureza padece de defeitos. Entretanto, o que desejavamos e esperavamos de S. Ex.ª era uma cooperação para aperfeiçoar a iniciativa que tem o merecimento sobretudo de não ser obra pessoal, uma vez que explorações verificadas nos Estados Unidos, se têm esquecido de acrescentar que êsse *deficit* da produção cafeeira se origina de concausa não menos poderosa que a geada, a dos pequenos tenhanoderes tenazes e terríveis inimigos dessa cultura.

Onde reside, no entanto, a grande falha da impugnação do eminente Senador Landulpho Alves? Em encarar a questão sob aspecto estritamente técnico, como se se tratasse apenas de fazer o expurgo das lavouras, através de inseticidas.

Sr. Presidente, esta parte, entretanto, que, de fato, exige relevantes cuidados, não é a principal. Esse combate, puro e simples, estaria ao alcance do lavrador, embora com sacrifício. Mas o problema não se reduz, como entende S. Ex.ª, a têrmos tão simplos, isto é, às despesas de aquisição de HCB e a comora de máquinas: concretiza um concurso de estudos, de pesquisas de técnicos e interessados na matéria, de associações agrícolas, enfim de representantes os mais acreditados na classe de cafeicultores e dos especialistas.

Sr. Presidente, o problema da broca que não foi dramatizado como o da geada, mas representa, a esta hora, prejuízos dos mais graves que podemos dizer, até catastróficos causados a um importante setor da economia nacional. No meu Estado, os dados atingiram cerca de 1 milhão de sacas de café, o que vale dizer, mais de um bilhão de cruzeiros: considerando-se que se deve levar em conta não só a perda da substância, como também a desvalorização do produto remanescente.

No Estado de Minas Gerais — creio eu — os danos atingiram a igual cifra; e no Estado do Rio, antiga provincia cafeeira, a lavoura foi afetada de maneira atroz.

A broca, já o dissemos, causou profunda revolução na economia cafeeira, perturbando o sistema de trabalho, método da colheita e de conservação do produto, enfim alterando a própria base da cafeicultura. Quando o lavrador é atingido pelo flagelo, vê-se obrigado a realizar gastos excepcionais, decorrentes do apressamento da colheita, da catação de grãos, dos processos de secagem e de preparações de suas lavouras. Tudo isto, além do tremendo prejuizo do produto inutilizado ou comprometido.

No Espirito Santo por exemplo, o ataque do *estephanoderes* ocorreu em 1953 nos meses de abril e maio, época chuvosa, que proporcionou condições especiais a essa infestação o que sacrificou, em muitos casos 80 % da safra. Os lavradores que puderam organizaram nas mais penosas e difíceis situações, turmas de trabalhadores para combater a broca e atender as urgências da apanha. A grande parte surpreendida pelo surto, sofreu os mais ruinosos perdas.

A transformação profunda, verdadeiramente revolucionária, ocasionado pelo minúsculo inimigo, no sistema inteiro, vai mais além. Ver-se-ão obrigado às tarefas extraordinárias e onerosas a que aludi, quase sem suspende a plantação e o trato de cereais que, conforme as diversas zonas ecológicas, coincidem com essas épocas ou são por elas seriamente prejudicados. Para atender às chamadas lavouras brancas, necessita o lavrador de braços e de elementos desviados para aquela finalidade.

O Sr. Landulpho Alves — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com todo o prazer.

O Sr. Landulpho Alves — Dos esclarecimentos prestados pelo nobre colega depreendo que o objetivo do projeto seria o de proporcionar aos fazendeiros, a fim de arcarem com as consequências da broca do café. Cria êle, entretanto, recursos destinados a empréstimos para combate ao flagelo. Esta, a grande diferença. Através da medida proposta no entanto, tal não sucederia. Ou V. Ex.ª cria um serviço especialmente destinado ao combate à broca do café e esta devia ser a finalidade da proposição de sua autoria, se mepermite assim me expressar.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Atenção: Lembro aos Srs. Senadores que o Regimento não permite apartes no encaminhamento da votação. O nobre orador dispõe de u minmuto para concluir.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, pediria fosse descontado o tempo dos apartes.

O SR. PRESIDENTE — Sinto não poder atender a V. Ex.ª em face do que dispõe o Regimento.

O SR. ATILLIO VIVACQUA — Já demonstrei que o problema da broca é de financiamento e crédito. Tudo quanto foi proposto no projeto para êsse fim, inclusive prêmio de seguro agrário, dilatação do prazo de pagamento de dívidas é indispensável porque os lavradores chegaram a perder 80 % das colheitas e, em maioria dos casos, 40 % de sua produção sem recursos para satisfazer em seus compromissos. O projeto mereceu o apoio das Comissões de Economia e Finanças, em brilhantes pareceres

O Sr. Landulpho Alves — Se fizermos tudo isso para combater a broca do café, acabaremos introduzindo a broca no Banco do Brasil!

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Ademais, Sr. Presidente, é preciso considerar que inúmeros lavradores, atingidos pela praga, estavam melhorando ou ampliando a lavoura, em suas fazendas e sitios ou em propriedades novas adquiridas para essa destinação. O auxilio financeiro visa pois, a um objetivo complexo e não constituirá uma dádiva, mas será garantido por hipótese e pela modalidade da promissória rural.

Quanto aos órgãos técnicos, devo invocar a atenção do Senado. O projeto entrega o financiamento ao Banco do Brasil e ao Banco Cooperativo de Crédito. A parte técnica relacionada sem a despesa vegetal caberá ao Ministério da Agricultura em colaboração com o Instituto Brasileiro do Café e a Secretaria de Agricultura dos Estados, foi conforme dispõe o artigo 2.º do Projeto.

Espero, portanto, que o Senado não deixe de atender à aflitiva situação de numerosos cafeicultores, e saiba considerar os altos e irrecusáveis propósitos da medida em debate, mormente quando o café constitui uma base vital da economia cafeeira. Contamos com a solidariedade e o apôio expontaneo e firmemente assegurados pelos ilustres colegas das bancadas do Paraná e de São Paulo, por ocasião da votação do Projeto que instituiu a assistência financeira para os cafeicultores sacrificados pela geada.

Os dignos representantes dos demais Estados não faltarão sem dúvida, com o seu voto para uma aprovação altamente expressiva do projeto. (*Muito bem, muito bem*).

Durante o discurso do Sr Landulpho Alves o Sr. Altredo Neves deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n. 2-C, da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

Emenda n. 2-C.

Suprima-se o § 3.º do artigo 7.º.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 53, de 1954

De conformidade com o disposto no artigo 136, letra "a", do Regimento Interno, requeiro votação em globo do Projeto de Lei do Senado n. 32, de 1953.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1954. — *Attilio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, que tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Finanças.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à bróca do café.

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A. pela Carteira de Crédito Agricola e Industrial Cooperativo, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, e de acôrdo com as demais disposições aplicáveis desta lei assistência financeira aos cafeicultores dos Estados constantes da alínea d do artigo V da Lei 1.779, de 22 de dezembro de 1952, para combate às Stephanoderes (broca do café) e a outras pragas que infestam o cafeeiro.

§ 1.º — O I. B. C. organizará com a colaboração da referida carteira, um esquema dos quantitativos, globais dos empréstimos a serem feitos em cada Estado produtor, tendo em vista o numero de propriedades cafeeiras a percentagem de infestação e os danos causados pela broca do café em consequência da redução e depreciação da safra de 1952 e 1953

§ 2.º) —O financiamento autorizado por este artigo, ao lado da sua aplicação especial à debelação das pragas a que alude êste artigo, poderá destinar-se:

a) a pagamento de prêmios de seguro agrário;

b) a amortização e resgate de dívidas civis comerciais e fiscais de cafeicultores;

c) construção de terreiros de prédios para depósito de cafe e instalação de maquinárias para seu beenficiamento de casas para operários e parceiros;

d) a todos os fins previstos no Re-Agricola e Industrial para empréstimos agricolas e fundiários e edstinagulamento da Carteira de Crédito dos ao aperfeiçoamento e preservação de cultura de cafeeiros do desenvolvimento de suas plantações inclusive aquisição de terrenos, bem como para atender a despesas de adubação, de deefsa profilática e beneficiamento do oroduto, de irrigação de conservação e regeneração do solo de mecanização agricola e de outros serviços e trabalhos relacionados com a cafeicultura.

Art. 2.º) — Nos emprestimos a que se refere esta Lei será sempre incluida uma parcela destinada ao combate às pragas mencionadas no artigo 1.º de acôrdo com as exigências para a defesa vegetal estabelecidas em Lei ou Regulamento ou em instruções baixadas pelo Ministério da Agricultura, elaborados com audiência do I. B. C. e dos Secretários da Agricultura dos Estados cafeeiros.

§ 1.º) — Essas instruções serão publicadas no Diário Oficial da União começando a vigorar nos Estados cafeeiros, 30 dias após a publicação no órgão oficial dêstes.

Art. 3.º) — Os juros dos empréstimos serão fixados na taxa minima adotada pela Carteira de Crédito Agricola e Industrial do Banco do Brasil S. A. paar os mútuos rurais. Observado o disposto no art. 7.º os prasos dos empréstimos regidos por esta lei serão os estabelecidos no Regulamento daquela Carteira para empréstimos da mesma natureza e não serão inferiores a 18 meses salvo se convier ao financiado menor prazo.

Parágrafo único. E' assegurada mediante a cobrança de 2% sôbre o montante da operação a prorrogação desses prazos até 1-3 dos mesmos.

Art. 4.º) — Os empréstimos regulados por esta lei serão realizados com base no número de cafeicultores do mutuário, formados ou a serem formados.

Art. 5.º) — Além das garantias admitidas nesta lei, no Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. e na Lei nº 1.412, de 13 de agôsto de 1951, serão obrigatòriamente e aceitas pela entidade financiadora cauções de apólices da dívida pública da União, dos Estados e Municípios e das Autarquias Federais bem como debentures e ações das sociedades de economia mista, de que participe a União.

Parágrafo único. O limite da margem do valor da garantia a que alude êste artigo, será o fixado no citado Regulamento ou em Lei que dispuser sôbre a matéria.

Art. 6.º) — E assegurado aos parceiros, arrendatários e promitentes compradores de terras utilizadas na cultura de café o direito de contrair os empréstimos regidos por esta lei,

com as garantias nela especificadas, oferecidas por êles ou por terceiros.

Art. 7.º — Os empréstimos de que trata esta lei e até o limite total ou limites nela não ser contraídos mediante notas promissórias resgatáveis em prazos de 18 meses a 3 anos garantidas por aval idôneo ou abonadas do privilégio geral previsto no parágrafo 2.º dêste artigo.

§ 1.º — Os títulos mencionados neste artigo distinguem-se dos demais pela declaração de Promissória Rural, na conformidade do modêlo que for adotado pela Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.

§ 2.º — Os créditos constantes da Promissória Rural uma vez transcrita esta no Registro de Títulos e Documentos terão em concurso de credores, em concordata ou falência privilégio geral com a ordem de preferência estabelecida no § 3.º do artigo 102 do Decreto-lei n. 7.661 de 21 de junho de 1945.

§ 3.º — Serão obrigatòriamente averbados no Registro de Títulos e Documentos tôdas as reformas, amortizações e quitações das promissórias rurais nele transcritas.

Art. 8.º — Em virtude de convenção celebrada, por escritura pública, com o proprietário do respectivo terreno, ou quando tratar de promessa de venda com a cláusula de irrevogabilidade e de transmissão de posse, as lavouras de café e as construções e exploração poderão ser dadas em hipôteca ou anticrese em garantia de dívidas contraídas na forma desta lei com propriedade superficiária autônoma.

§ 1.º O direito de plantar e edificar no solo alheio previsto neste artigo, constitue direito real de superfície que se presume perpétuo, salvo cláusula expressa em contrário, que não poderá limitar-lhe o prazo enquanto não for resgatada a dívida garantida.

§ 2.º Serão transcritos no Livro 2 do Registro de Imóveis os atos constitutivos da propriedade superficiária ou que declararem ou reconhecerem sua existência, e transcrito no Livro 4, o direito real, de superfície a que se refere o § 1.º.

Art. 9.º Os empréstimos feitos às cooperativas destinados a financiamento a seus associados para atender aos objetivos desta lei independerão das garantias nela exigidas e ficarão sujeitos aos limites e modalidades que forem estatuídos em Regulamento.

Art. 10. Os prazos das dívidas de cafeicultores contraídas com o Banco do Brasil e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo serão prorrogados por prazo até 4 anos, à vontade do devedor, assegurado a êste o direito aos demais benefícios estabelecidos nesta lei.

Art. 11. Ficam suspensas para os fins do § 2.º dêste artigo, quaisquer execuções em ações promovidas para as cobranças de dívidas de cafeicultores, cujas lavouras tenham sido prejudicadas na safra de 1952-1953, nas condições verificadas na forma do § 1.º do art. 1.º desta Lei.

§ 1.º Dentro de 30 dias da vigência desta lei, e sob pena de caducidade dos direitos aos benefícios nela assegurados, o devedor interessado requererá a suspensão da execução.

Caberá agravo de petição do despacho que conceder ou denegar a suspensão.

§ 2.º Ao executado fica assegurado o direito de fazer as operações regidas por esta lei.

§ 3.º São créditos com preferência sôbre os demais os oriundos de despesas com a administração, salário e custeio da propriedade cafeeira, de indenização por acidente de trabalho, salvo os créditos provenientes de custas judiciais da ação, impostos, taxas e contribuições públicas.

Art. 12. Cessará a suspensão da execução prevista no art. 11, decorridos 120 dias da decisão final denegatória do empréstimo de que cogita esta lei.

Art. 13. E' dispensada a anuência do proprietário agrícola a constituição de penhor das colheitas de café, dadas em garantia do financiamento desde que o respectivo ocupante tenha, apresentado requerimento já deferido da discriminação em seu favor da área ocupada.

Art. 14. A administração das propriedades cafeeiras penhoradas, determinada na forma do art. 954 do Código de Processo Civil, quando não for feita pelo executado, será por êle assistida, a quem o Juiz arbitrará remuneração correspondente, a importância dos bens, ao vulto do trabalho e às necessidades do seu sustento e de sua família.

Art. 15. O Regulamento desta lei estabelecerá providências para a tramitação e solução final das propostas de financiamento, a fim de que verifique dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data da respectiva apresentação.

§ 1.º Das decisões da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. ou da Diretoria ou do Presidente dêste em operações compreendidas no objeto desta lei haverá recurso facultativo para o Ministro da Fazenda, o qual será interposto dentro de 10 dias a partir da data da mesma decisão e julgado no prazo máximo de 30 dias.

§ 2.º Incorrerão em crime sujeito as penas do § 2.º do art 317 do Código Penal os diretores o nempregados de sociedades d eeconomia mista ou funcionários públicos que, com infração do dever profissional deixarem de praticar ou retardarem ato do ofício ou de seu emprêgo, relativos ao cumprimento desta lei.

Art. 16. Considera-se cafeicultor, para os fins desta lei as cooperativas de cafeicultores, e em geral tôda a pessoa física ou jurídica que se dedique, profissionalmente a cultura do café em imóveis próprios ou de que sejam usufrutuárias, foreiras, usuárias, arrendatárias, rendeiras ou censuárias (arts. 1.424 a 1.431, e arts. 740 a 754 do Código Civil) assim como em imóveis cuja posse e exploração exerçam em virtude de sentença judiical promessa irrevogável de compra e venda ou de qualquer outro contrato escrito, ou em virtude de leis federais, estaduais e municipais reguladoras da venda, colonização e aproveitamento de terras públicas.

§ 1.º Excetuadas as cooperativas de cafeicultores as demais pessoas referidas no artigo deverão possuir, para gozar dos benefícios dessa lei, uma plantação mínima de 2.000 cafeeiros.

§ 2.º A qualidade de cafeicultor será comprovada por certificado expedido pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, ou das Secretarias de Agricultura dos Estados. Quando não existirem nos Municípios tais órgãos ou se recusarem a expedir os aludidos certificados, poderá o interessado suprí-los por declaração confirmada por dois cafeicultores inscritos no Registro de Lavradores e Criadores do Ministério da Agricultura.

Art. 17. Responderá pelo crime definido no art. 2999 do Código Penal, aquele que, para obter ou para habilitar alguem a obter os benefícios desta lei, prestar declaração falsa em documento público ou particular.

Art. 18. O I. B. C. promoverá a organização e mcolaboração com os Ministério da Aeronáutica e de Agricultura, os Estados e Municípios, de serviços de extinção da broca do café com o emprêgo de aviões helicopteros sem prejuízo de outros processos aconselháveis.

§ Para a execução desses serviços será fixada a respectiva retribuição calculada na base de cafeeiro beneficiado.

§ 2.º Para cumprimento do disposto neste artigo o I. B. C. baixará instruções que serão publicadas e vigorarão na forma do parágrafo único do art. 2.º.

Art. 19. Fica a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil autorizaad a conceder aos estabelecimentos fora dos limites em vigor ou redesconto de títulos provenientes de financiamentos regulados por esta lei, qualquer que seja o prazo de vencimento dos mesmos títulos.

Art. 20. A Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária receberá em garantia de empréstimos por ela feitos aos bancos, os títulos mencionados no artigo anterior.

Art. 21. Nas localidades onde o Banco do Brasil não dispuser de agências ou escritório, para que o financiamento atenda o maior número possível de lavradores, poderá a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial daquele Banco delegar essas operações de crédito aos bancos particulares existentes na região, mantidas as mesmas condiçeõs de custeio e taxa de juros usuais para êsses financiamentos.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1953 — *Attilio Vivacqua.*

O SR LANDULPHO ALVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder a verificação da votação, a pedido do nobre Senador Landulpho Alves.

Os Senhores que aprovam o projeto, queiram levantar-se. *(Pausa)*

Queiram sentar-se os Senhores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam. *(Pausa)*.

Votaram pela aprovação 29 Senhores Senadores; pela rejeição, 5.

O projeto está aprovado.

Em votação as emendas ns 1-C e 3-C, originária da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*

São aprovadas as seguinte

Emenda n.º 1-C

Ao art. 7.º, § 1.º: — Em vêz de: "na conformidade do modêlo que for adotado" ...

Diga-se:

"com os demais requisitos da Lei número 2.024, de 1908.

Emenda n.º 3-C

Onde couber:

A promissória rural aplicar-se-ão, no que for aplicável, as normas da Lei n.º 2.024, de 1908.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai à Comissão de Redação para redigir o vencido para 2.ª discussão.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — *(Para declaração de voto)* — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei contra o projeto, não apenas por solidariedade ao meu digno companheiro Senador Landulpho Alves, mas porque o considero de todo injusto para com os outros setores da economia rural.

Não compreendo por que a economia cafeeira, a mais rica do País, possa ainda pretender canalizar para si os recursos vultosos como os previstos no projeto.

Não sou contra o café; pelo contrário, tenho-lhe grande estima. Na verdade, entretanto, tôda a nossa economia agrícola está precisando de recursos, que, negados a outros produtos, são concedidos precisamente aquele que está nadando em ouro.

O SR. PRESIDENTE — A declaração do nobre Senador constará da ata.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 54, de 1954

Requeiro que, logo após a votação das matérias que se encontram nos 1.º e 2.º lugares na "Ordem do Dia", de hoje, seja dada preferência, também para votação, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 321, de 1953 — execução de serviços das Emprêsas Incorporadas — tudo na conformidade do art. 125, letra "l", do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Pela ordem) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, desejaria saber qual a justificativa do requerimento, que importa alteração da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE.

O requerimento não está justificado.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, a preferência solicitada para o Projeto de Lei n.º 321 é fácil de explicar-se.

No fim da sessão legislativa, em dezembro passado, quando todo o Senado estava de acôrdo em votar esta proposição, porque visava a atender aos interêsses do numeroso funcionalismo das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União, ameaçado de dispensa, o nobre Senador Domingos Velasco apresentou-lhe emenda, motivando retôrno da matéria as Comissões.

Ante a angústia dos interessados, cujos direitos adquiridos estão ameaçados, em perigo, resolvi pedir preferência para a votação do projeto. Trata-se de providência simples, que não impede os Srs. Senadores de votar a matéria com tôda a largueza que o Regimento permite.

Esta a razão do requerimento de preferência que justifiquei especialmente para o preza e ilustre colega Senador Ismar de Góes *(Muito bem!)*.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, agradeço a deferência do ilustre Senador Mozart Lago, mas lamento não estar de acôrdo quanto ao mérito do seu requerimento.

O fato alegado por S. Exª é comum, rotineiro: apresentação de emenda a projeto, fazendo-o voltar às Comissões para estudo e parecer.

Grave é o precedente que se vai abrir no Senado, originando, possìvelmente, de agora em diante, a multiplicação dos pedidos de preferência, com alterações profundas na organização da ordem do dia.

A não ser quando a razão seja forte ou haja benefício para os nossos trabalhos, quando, por exemplo, a ordem do dia for alterada para a preferência de projetos que ficariam prejudicados se não votados na sessão — caso dos vetos — ou de projetos que impliquem na transformação da sessão pública em secreta. Fora dêsses casos, o dio requerimento talvez seja inedito nesta Casa e abrirá precedente perigoso.

Não concordo, Sr. Presidente, com a abertura dêsse precedente nem mesmo com a alteração da ordem do dia para a preferência requerida, visto que dela fazem parte projetos da mais

alta importância, tais como o da lei eleitoral e o que regula a inatividade dos militares. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de preferência assinada pelo nobre Senador Mozart Lago.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*)

Está aprovado.

Em consequência da decisão do plenário, submeto à votação o Projeto de Lei da Câmara n. 321, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 321, de 1953, que dispõe sôbre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. Pareceres da Comissão de Serviço Público Civil (ns. 1.628, de 1953, e 44, de 1954), pela aprovação do projeto, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C a 3-C e pela rejeição da emenda de Plenário (n.º 4): da Comissão de Finanças (oral, proferido na sessão de 14-12-53 e n.º 45, de 1954), pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres oferecidos às emendas são discordantes. Por isso as emendas serão votadas separadamente.

Em votação à emenda 1-C, originária da Comissão de Serviços Públicos e com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está rejeitada a seguinte:

EMENDA 1-C

"O mesmo ocorrerá em relação aos que gozarem de stabilidade a outros títulos".

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, retiro o meu requerimento de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti desiste da verificação da votação requerida.

Em votação a emenda 2-C, da Comissão de Serviços Públicos e com parecer contrário da Comissão de Finanças.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda 2-C manda que a Superintendência e as Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional fiquem sujeitas à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, nos têrmos da legislação em vigor.

Ora, Sr. Presidente, não há razão para que venhamos a aprovar esta emenda contra a qual se manifestou, aliás, a Comissão de Serviço Público pois ela cria apenas uma dificuldade, que não se recomenda.

Bem examinado o Projeto, verificaremos que a emenda já está perfeitamente compaginada nos seus respectivos têrmos. Daí por que, como falator na Comissão de Serviço Público, pronuncio-me — aliás, neste ponto de vista, de acôrdo com a Comissão de Finanças, pela rejeição da emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda 2-C, originária da Comissão de Serviço Público e com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA 2-C

"A Superintendência e as Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional ficam sujeitas à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, nos têrmos da legislação em vigor".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n. 3-C, originária da Comissão de Serviço Público, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*).

Sr. Presidente, sinto ter de divergir do ponto de vista da honrada Comissão de Finanças e vou dizer por quê, sustentando, portanto, o meu parecer.

Reza a Emenda 3-C:

"Ao artigo 6.º substitua-se a palavra *responsabilidades*, pela palavra *possibilidades*".

Vejamos, o conteúdo do artigo 6.º que declara:

"Os atuais quadros do pessoal da Superintendência e das Emprêsas subordinadas serão reorganizadas a fim de se ajustarem às reais necessidades dos serviços e às responsabilidades financeiras".

Ora, Sr. Presidente, as palavras "responsabilidades financeiras" não exprimem, perfeitamente, em boa técnica, o que se pretende. Daí por que oferecemos emenda, que logrou na Comissão aprovação integral, propondo a substituição do vocábulo "responsabilidades" por "possibilidades". Com efeito, o que se deveria conter no artigo 6.º e estaria, portanto, de acôrdo com o pensamento que inspirou o projeto, era a palavra "possibilidades financeiras", em vez de "responsabilidades financeiras".

Ora, o que se entende por "responsabilidades financeiras"?

Nada existe mais indefinido, mais incerto e menos expressivo do que a palavra "responsabilidades", tal como se encontra no projeto. Daí a razão de ser de nossa emenda, tornando a lei mais clara, porque o que quer a lei é que os cargos atuais do pessoal da Superintendência e das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União sejam reorganizados dentro das possibilidades financeiras.

Aprovando esta emenda na Comissão de Serviço Público, creio que o Senado andará bem, porque ela, tècnicamente, é mais perfeita que a outra; traduz, realmente, o que se deve conter no art. 6.º

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n. 3-C, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 3-C

Ao art. 6.º:

Substitua-se a palavra "responsabilidades" pela palavra "possibilidades".

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejo pedir a atenção do Senado e, principalmente, da Comissão de Redação para o assunto que foi objeto das minhas considerações antecedentes.

Bem examinado, não existe uma divergência fundamental; existem, certamente razões de ordem tecnica, como expliquei ainda há pouco, de caráter legislativo. Não existem motivos — desisto, Sr. Presidente — que criem uma situação divergente no projeto com a substituição da palavra *responsabilidades*, por *possibilidades*. Daí por que apelo a Comissão de Redação, a fim de que, verificada a espécie, melhor adote a expressão condizente com as necessidades que o projeto visa atender.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti defendeu a sua emenda considerando que, tecnicamente, devia figurar no texto do projeto a palavra *possibilidades* e não *responsabilidades*. O Senado, entretanto, discordando de S. Ex.ª, rejeitou sua emenda numa demonstração muito clara de que nele deve constar a palavra *responsabilidades*.

Como membro da Comissão de Redação, manifestando exclusivamente ponto de vista pessoal, penso que nenhuma alteração poderá ser feita, a título de emenda de redação, uma vez que foi terminante o pronunciamento do Senado pela manutenção da palavra *responsabilidades*.

O Sr. Gomes de Oliveira — Evidentemente, errada. Não está de acôrdo V. Ex.ª em que a comissão de Redação poderia sanar o inconveniente?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Neste caso, quem errou foi o Senado. A Comissão de Redação tem, realmente, liberdade para modificar incorreções ou impropriedades. Não me parece, porém, que a expressão *responsabilidades financeiras* exprima uma impropriedade no texto da lei.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Poderemos, entretanto, oferecer emenda, na Comissão de Redação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti considera melhor, tecnicamente, a palavra *possibilidades*, mas se o Senado opinou pelo têrmo *responsabilidades*, não vejo como a Comissão de Redação — é meu ponto de vista pessoal, repito, possa efetuar a substituição. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n. 4, do Plenário, de autoria do nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, no fim da sessão legislativa do ano passado apresentei emenda a êsse projeto. Ao fazê-lo, meu objetivo era precisamente retardar a votação por me parecer que a medida iria prejudicar um grupo de trabalhadores dos armazéns frigoríficos, que fazem parte das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União. ' que, votado o projeto, havia o temor da dispensa de centenas de trabalhadores, alguns dos quais com mais de cinco anos de trabalho, nas câmara de frio. Por outrolado, iria abrir a possibilidade de serem transferidos trabalhadores extranumerários dos armazéns frigoríficos para a categoria de trabalhadores que obedecem exclusivamente à Consolidação das Leis do Trabalho.

Existe na Câmara dos Deputados projeto assegurando não só aos extranumerários, das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, como de tôdas as outras organizações estatais, a estabilidade para cinco anos, em vez dos dez fixados nas leis trabalhistas.

Hoje, porém, Sr. Presidente, recebi uma carta do Superintendente das Empresas Incorporadas, Sr. André Carrazoni e também subscrita pelo diretor financeiro, Sr. Manoel Albuquerque Cordovil, nos seguintes têrmos:

"Exmo. Sr. Senador Domingos Velasco: Em face de dúvidas manifestadas por V. Ex.ª com respeito a possíveis reflexos da aplicação da lei ora em curso no Senado sôbre determinada categoria de trabalhadores dos Armazéns Frigoríficos, cumpre-me esclarecer que esta Superintendência, de modo algum pretende valer-se daquele diploma legal para lançá-los ao desemprêgo. Seria absurdo, aliás, admitir-se que ela se dispusesse a prescindir-se de mão de obra experiente, além de imprescindível ao funcionamento normal da Emprêsa, para substituí-la por outra alheia à natureza do serviço e que, por isso mesmo, demandaria tempo para sua adaptação às tarefas pertinentes. Ao pleitear o pronto andamento do projeto de lei em referência, o propósito desta administração é ficar aparelhada dos meios necessários para oferecer maior base de segurança econômica aos servidores das Empresas e mgeral, através de medidas cuja demora só tem contribuio para agravar a situação de cada uma delas e do próprio conjunto. Tanto isso é exato que não deixaremos de aplaudir qualquer iniciativa que V. Ex.ª houver por bem adotar, no sentido de favorecer o objetivo comum.

Queira receber V. Ex.ª o testemunho de nossa alta consideração. (Ass.) *André Carrazoni e Manoel Albuquerque Cordovil*".

Sr. Presidente, esta é a carta e, em virtude de seus têrmos, eu mesmo julgo que o Senado deve rejeitar a emenda que apresentei. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 4.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 4

Suprima-se, no art. 3.º, parágrafo único, a expressão:

"no mercado do trabalho".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 321, de 1953

Dispõe sôbre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

O Congresso oNacional decreta:

Art. 1.º Os serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional serão executados:

a) por pessoal mensalista, ao qual se aplicará a legislação dos extranumerários da União;

b) por pessoal empregado, que ficará sujeito ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º O pessoal mensalista é admitido exclusivamente para atender aos serviços da Superintendência.

Art. 3.º O pessoal empregado é destinado a atender às necessidades dos serviços afetos às Emprêsas subordinadas à Superintendência.

Parágrafo único. O salário do pessoal empregado será fixado de acôrdo com o salário da região e o valor atribuído, no mercado de trabalho local, ao tipo de atividade a ser desempenhada.

Art. 4.º A admissão, movimentação, dispensa e demais atos relativos ao pessoal de que tratam os artigos 2.º e 3.º são da alçada do Superintendente.

§ 1.º É vedada a admissão, a qualquer título, de pessoal, nos serviços da Superintendência, sem prévia prova pública de habilitação e atendida a ordem rigorosa de classificação dos candidatos aprovados sob pena de nulidade de pleno direito do ato e responsabilidade do administrador que praticar.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica as funções de confiança ou de provimento em comissão, assim declarados no ato de sua criação.

§ 3.º Os empregados das Emprêsas Incorporadas só serão admitidos mediante autorização prévia e expressa do Presidente da República, sob as mesmas penas estabelecidas no § 1.º dêste artigo.

§ 4.º As funções de extranumerário da Superintendência serão criadas por decreto do Poder Executivo e os empregados das Emprêsas Incorporadas mediante autorização do Presidente da República, ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 5.º Os atuais extranumerários da Superintendência e das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, passam a integrar funções extintas, quando vagarem, em tabela numérica de mensalistas, parte suplementar do Ministério da Fazenda, até seu aproveitamento em cargos, assegurados pelo art. 257 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 6.º Os atuais quadros de pessoal da Superintendência e das Emprêsas subordinadas serão reorganizados a fim de se ajustarem às reais necessidades dos serviços e às responsabilidades financeiras.

§ 1.º O pessoal dispensado por fôrça da reorganização de que trata êsse artigo será indenizado na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja sua classificação atual.

§ 2.º Não terá direito à indenização o pessoal sujeito ao regime da legislação de extranumerário que fôr aproveitado em vagas existentes em outra entidade autônoma ou no serviço público federal.

§ 3.º Os extranumerários e empregados que forem dispensados e indenizados nos têrmos do § 1.º dêste artigo, só poderão reingressar nos serviços da Superintendência e das Emprêsas Incorporadas, ou ser investidos em qualquer cargo ou função pública, seja qual fôr a sua natureza, e ainda em emprêgo de sociedade de economia mista, se, satisfazendo as demais condições previstas em lei, provarem haver reembolsado a quem de direito a indenização percebida.

§ 4.º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o ato de investidura e a autoridade que o praticar às conseqüências mencionadas no § 1.º do art. 4.º da presente lei.

§ 5.º Serão automàticamente extintas as funções e emprêgos vagos à data da publicação desta lei.

§ 6.º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo aprovará, por decreto, a reorganização de que trata o presente artigo, com as tabelas de salário do pessoal da Superintendência e das Emprêsas Incorporadas e, bem assim, a lotação numérica e nominal de todos os extranumerários e empregados, observado o disposto no parágrafo anterior e no § 4.º do artigo 4.º.

§ 7.º Durante os primeiros 30 (trinta) dias do prazo mencionado no parágrafo anterior, será concedido ao pesosal que fôr mantido em suas funções o direito de optar expressamente pela situação de extranumerário ou de empregado.

Art. 7.º A Superintendência e as Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional estão incluídas na letra *a* do art. 139 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário e, especialmente o Decreto-lei n.º 8 240, de 29 de novembro de 1945, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

— A sanção.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, estando ausente desta capital os Srs. Senadores Alvaro Adolpho e Ferreira de Souza, solicito a V. Ex.ª designe substitutos para os mesmos, na Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solitação do nobre Senador Ismar de Góes, designo para substituir os Srs. Senadores ausentes, os nobres Senadores: Djair Brindeiro, para substituir o Senador Ferreira de Souza e Joaquim Pires, para substituir o nobre Senador Alvaro Adolpho.

Votação em discussão única do Parecer n.º 28-54, *da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara* n.º 202-53, *que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de* Cr$ 40.000.000,00 *para atender às despesas de financiamento de uma rêde de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acôrdo com o estabelecido no Lei* n.º 1.168, *de 2 de agôsto de* 1950.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PARECER N.º 28, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 202, *de* 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 202, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 1 de fevereiro de 195.. — *Joaquim Pires*. Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER N.º 28, DE 1954

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de ei da Câmara n.º 202, *de* 1953, *que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de* Cr$ 40.000.000,00 (*quarenta milhões de cruzeiros*), *para atender às despesas de financiamento de uma rêde nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acôrdo com o estabelecido na Lei* n.º 1.168, *de 2 de agôsto de* 1950.

Ao art. º (Emenda n.º 1-C)

Onde se diz:

"...1953 e 1954..."

Diga-se:

"...1954 e 1955..."

À Câmara dos Deputados.

Votação em discussão única do Parecer n.º 29-54, *da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de lei da Câmara* n.º 305, *de* 1953, *que concede a pensão esp de .....* Cr$ 2.000,00 *mensais a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira, neto do Tenente Antônio João Ribeiro, herói da guerra do Paraguai.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PARECER N.º 29, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 305, *de* 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 305, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 1 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Costa Percira.*

ANEXO AO PARECER N.º 29, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 305, *de* 1953, *que concede a pensão especial de* Cr$ 2.000,00 *(dois mil cruzeiros) mensais a Ezequiel Pompeu le Siqueira, neto do Tenente Antônio João Ribeiro, herói da guerra do Paraguai.*

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C)

Onde se diz:

"... Cr$ 2.000,00..."

Diga-se:

"... Cr 1.000,00..."

À Câmara dos Deputados.

Votação em discussão única do Parecer n. 30-54, *da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número* 285, *de* 1950, *que completa o art.* 31, *V, letra b, da Constituição Federal (isenção de impostos sôbre templos, bens e serviços de partidos políticos instituições de educação e de assistência Social)*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parecer

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PARECER N. 30, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 285, *de* 1950

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n. 285, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 1 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Costa Pereira.*

ANEXO AO PARECER N. 30 DE 1954

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 285, *de* 1950 *que completa o art.* 31, *V, letra b, da Constituição Federal (isenção de impostos sôbre templos bens e serviços de partidos políticos instituições de educação e de assistência social).*

Ao art. 2.º (Emenda n. 1)

Substitua-se êste artigo pelo seguinte:

"Art. 2.º As entidades a que se refere o art. 1.º, juntando a prova que tiverem, deverão requerer a declaração da isenção à autoridade administrativa competente, que decidirá no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Enquanto não for o assunto decidido pela referida autoridade fica suspensa qualquer cobrança administrativa ou judicial do tributo."

Ao Projeto (Emenda n. 1)

Acrescentem-se a este os seguintes artigos:

"Art. 3.º Se a administração indeferir o pedido é feito ao ministro ou encarregado do culto religioso ou à direção do partido, assim como a instituição ou associação requerer ao Juiz competente lhes declare a isenção para o julgamento dos feitos em que fôr parte a administração em causa.

§ 1.º O requerimento, acompanhado das provas existentes ou de outras que se fizerem mister, inclusive a testemunhal poderá ser assinado pela parte, poderá ser assinado pela parte independente de intervenção de advogado, e mencionará o nome e a qualidade do ministro ou entidade em causa fins e razões da isenção, e pedirá a citação do Poder Público interessado.

§ 2.º Recebendo o requerimento, o Juiz determinará a citação e, se houver protesto por depoimento de testemunhas, marcará dia e hora para a sua realização não podendo demorar mais de dez dias.

§ 3.º Terminada a fase de prova, às partes terão, em comum o prazo de 48 horas para alegações, findo o qual, os autos serão enviados ao Juiz, que decidirá em cinco dias. Se fôr deferida a isenção o Juiz expedirá imediatamente o mandado contra a administração interessada.

Art. 4.º Do despacho do Juiz caberá agravo do instrumento para o Tribunal Superior, na forma do processo comum.

Art. 5.º O processo correrá na primeira instância sem pagamento de custas.

Art. 6.º O despacho que reconhecer a isenção fará coisa julgada; o que a negar não impedirá a discussão do assunto no executivo fiscal ou outra ação".

À Câmara dos Deputados.

Votação em discussão única do Parecer n.º 31-54, *da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º* 41, *de* 1950, *que concede pensão mensal de* Cr$ 1.000,00 *às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico em Deodoro.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PARECER N. 31, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 41, *de* 1950.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n. 41, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados

Sala da Comissão de Redação, em 1 de fevereiro de 1954 — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa.*

ANEXO AO PARECER N. 31, DE 1954

Redação final la emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 41, *de* 1950. *que concede a pensão mensal de Cr$* 1.000,00 (*mil cruzeiros*) *às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico, em Deodoro*).

Ao art. 1.º (Emenda n. 1C)

Acrescente-se a êste artigo, *in fine* o seguinte:

"... ou a completar pensões que já estejam sendo percebidas pelos herdeiros dessas vítimas ou em via de ser fixadas em quantia inferior a essa".

À Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o disposto no artigo 39, § 1.º do Regimento Comum, para acompanharem na Câmara dos Deputados o estudo das emendas do Senado aos projetos, cujas redações finais acabam de ser votadas, designo: ao Projeto de Lei da Câmara n. 41 de 1950, o nobre Senador Ferreira de Souza; aos Projetos de Lei da Câmara ns. 285 de 1950 202 e 305, de 1953, respectivamente, os nobres Senadores Waldemar Pedrosa, Landulpho Alves e Alvaro Adolpho.

Votação em discussão única do Parecer n.º 32-54, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 58-52, que autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no mercado internacional.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N. 32, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 58, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1952, de indicativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 1.º de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER N.º 32, DE 1954.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1952, que autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no Mercado Internacional.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos têrmos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1.954

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a dar a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no Mercado Internacional, celebrada em Bruxelas, na Suiça, em 11 de dezembro de 1931.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' promulgação.

Vem à Mesa, é lido e em debate aprovado, o seguinte

Requerimento n.º 55, de 1954

Requeiro nos têrmos do artigo 125 letra "a", do Regimento Interno, seja submetido em último lugar, entre as matérias em votação, o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Joaquim Pires.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desisto do meu pedido de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Joaquim Pires desiste do seu pedido de verificação da votação.

Em obediência ao voto do Senado, a Mesa submeterá à apreciação do Senado o projeto correspondente ao inciso n.º 9 do avulso da Ordem do Dia.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres (ns. 1.466, 1.467 e 1.468, de 1953, 38, 39 e 40, de 1954, I — "Sôbre o projeto: da Comissão de Constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favorável com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável com as emendas que oferece; II Sôbre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de ns. 1-C a 10-C; favorável às de ns 11-C — 12-C 13-C — 16-C — 18-C a 29-C — 32-C — 35-C — 40 — 43 48 49 — 52 — 54 — 57 — 61 — 63 64 e 65 contrário às de ns. 15-C 34-C — 36 — 37 — 38 — 39 — 41 — 42 44 a 47 — 50 — 53 — 55 — 58 — 59 — 60; oferecendo subemenda à de n.º 30-C; e pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 62 e 66; da Comissão de Segurança Nacional favorável às de ns. 1-C — 3-C 6-C — 35-C — 43 — 57 e 64; contrário às de ns. 2-C — 4-C 5-C 7-C — 9-C — 34-C — 26 a 42 — 44 a 47 — 50 — 51 — 52 53 — 55 — 56 — 58 a 63 — 65 e 66; e oferecendo subemendas às de ns. 10-C 48 — 49 e 54; da Comissão de Finanças, favorável às de ns. 3-C — 6-C — 10-C 11-C a 16-C — 18-C a 33-C — 48 — 54 e 57; contrário às de ns. 1 — 2-C — 4-C — 5-C — 7-C — 8-C — 17-C — 36 a 48 50 a 53 — 55 — 56 — 58 a 63 — 65 e 66; oferecendo as de ns. 34-C e 35-C; propondo subemendas às de ns. 9-C e 64; III — Sôbre as submendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda à emenda n.º 30, favorável às referentes às emendas ns. 10-C — 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo-as às emendas ns. 10-C — 48 — 49 — 54; contrário às relativas às emendas ns. 17-C e 30-C; e propondo nova subemenda à de n.º 9-C; da Comissão de Finanças, oferecendo-as às emendas ns. 9-C e 64; favorável às relativas às emendas ns 9-C (da Comissão de Segurança), 48 — 49 e 54; contrário à relativa à emenda n.º 30.

Vem à Mesa, é lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 56, de 1954

Requeiro, nos têrmos do art. 154 letra b, do Regimento Interno, o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, a fim de ser feita no dia 23 do corrente mês.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1954. — *Othon Mader.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na Ordem do Dia da sessão de amanhã, 23 do corrente.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art 90, letras *a* e *b* do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável às emendas ns. 1 3 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; contrário às de ns. 2 — 5 — 7 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 69; oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 27 — 30 — 31 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 56 — 82 — 83 — 84 — 85 86; e considerando prejudicadas às de ns. 74 e 81.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o grupo de emendas com o parecer favorável.

A êsse grupo de emendas foi apresentado requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 57, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda n.º 48 a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, vou encaminhar rà Mesa requerimento de destaque para a Emenda n.º 3.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 3 foi retirada do grupo de emendas com parecer favorável, em virtude de requerimento de destaque para rejeição de parte dessa emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, ignorava êsse requerimento e ia pedir o destaque da Emenda n.º 3 exatamente para, no momento oportuno, solicitar a rejeição de parte dessa Emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de destaque do nobre Senador Mozart Lago.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.ª o obséquio de informar os têrmos do requerimento do nobre Senador Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento do nobre Senador Mozart Lago solicita destaque da Emenda n.º 48, para ser votada separadamente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento de destaque do nobre Senador Mozart Lago.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento para destaque da Emenda número 48. (*Pausa*)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o Requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*)

Votaram pela aprovação do Requerimento dois Senhores Senadores: e pela rejeição, dezessete.

Não há número.

Vai ser feita a chamada.

(*Procede-se à chamada*)

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa
Magalhães Barata
Joaquim Pires
Onofre Gomes
Plínio Pompeu
Kerginaldo Cavalcânti
Ezechias da Rocha
Cícero de Vasconcelos
Júlio Leite
Landulpho Alves
Aloysio de Carvalho
Luiz Tinoco
Alfredo Neves
Guilherme Malaquias
Nestor Massena
Domingos Velasco
Costa Pereira
Sílvio Curvo
Othon Mäder
Gomes de Oliveira
Alfredo Simch
Comilo Mercio (22)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 22 Srs Senadores.

Não há número.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954 — escolha do chefe da missão diplomática em país estrangeiro.

Fica adiada esta matéria, uma vez que, de acôrdo com a praxe, a sessão secreta que deverá apreciá-la só se realizará quando existir número para deliberação.

* *Discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor do Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Internacional (oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão do seu Parecer n.º 46, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 35, de 1954).*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, vou encerrar a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Fica adiada a votação, por falta de *quorum*.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1952, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.040, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.041, de 1953, pela

rejeição; da Comissão de Economia, sob n.º 23, *de* 1954, *pela aprovação.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Adiada a votação por falta de número.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia

Não ha oradores inscritos.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, na data de ontem, 21 de fevereiro, há noventa anos, nascia em Caxias, no Maranhão, Henrique Maximiniano Coelho Neto, quem foi esse insigne maranhense todos nós o sabemos: um dos maiores nomes das letras nacionais, uma das maiores figuras da intelectualidade americana.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Mozart Lago — Não tive notícia de nenhuma solenidade pública comemorativa dessa grande data. Em compensação a imprensa diária da Capital, bem como as revistas, lembraram-se condignamente deste grande dia para a literatura nacional.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª

Romancista, novelista, contista, teatrólogo, cronista, poeta, orador, ensaista, educador, jornalista, deixou obra vastíssima — perto de cento e vinte volumes — um dos mais altos monumentos da língua que falamos.

Mestre da língua e do estilo, foi consagrado, em eleição promovida pelos intelectuais do país, "príncipe dos prosadores brasileiros".

Fiel ao idioma dos seus maiores e aos cânones clássicos, continuou a desfraldar a bandeira sob que vivera com Raul Pompeia, Augusto de Lima, Martins Junior, Bilac e tantos outros grandes nomes, quando a preamar do modernismo iconoclasta ululava às portas da Academia.

Ciente e consciente da sua grandeza literária e do seu papel nas letras nacionais, revidando aos revolucionários, resumiu sua arte e reafirmou sua crença estética nestas palavras: "Eu sou o último heleno", Sr. Presidente, à sagrada memória de Coelho Neto, estas poucas e pálidas palavras de quem nele sempre admirou o grande mestre da língua e do estilo, e um dos maiores homens deste país. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte Ordem do Dia.

Continuação da votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19-52, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-50), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 93, letras d e e do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável às emendas ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; contrário às de ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69; oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 54 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 56 a 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 81.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres (ns. 1.466, 1.467 e 1.468, de 1953, 38, 39 e 40, de 1954): I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; II — Sôbre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de ns. 1-C a 10-C; favorável às de ns. 11-C, 12-C, 13-C, 16-C, 18-C a 29-C, 32-C, 35-C, 40, 43, 48, 49, 52, 54, 57, 61, 63, 64 e 65; contrário às de ns. 15-C, 34-C, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44 a 47, 50, 53, 55, 56, 58, 59, 60; oferecendo subemenda à de n.º 30-C; e pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 62 e 66; da Comissão de Segurança Nacional, favorável às de ns. 1-C, 3-C, 6-C, 35-C, 43, 57 e 64; contrário às de números 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 9-C, 34-C, 36 a 42, 44 a 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; e oferecendo subemendas às de ns. 10-C, 48, 49 e 54; da Comissão de Finanças, favorável às de ns. 3-C, 6-C, 10-C, 12-C e 16-C, 18-C a 33-C, 49, 54 e 57; contrário às de ns. 1-C, 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 8-C, 17-C, 36 a 48, 50 a 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; oferecendo as de números 34-C e 35-C; propondo subemendas às de ns. 9-C e 64; III — Sôbre as subemendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda à emenda n.º 30, favorável às referentes às emendas números 9-C (da Comissão de Finanças) e 30-C; contrário às referentes às emendas ns. 10-C, 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo-as às emendas ns. 10-C, 48, 49, 54; contrário às relativas às emendas ns. 17-C e 30-C, e propondo nova subemenda à de n.º 9-C; da Comissão de Finanças, oferecendo-as às emendas ns. 9-C e 64; favorável às relativas às emendas ns. 9-C (da Comissão de Segurança), 48, 49 e 54; contrário à relativa à emenda n.º 30.

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor de Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana (oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão do seu Parecer n.º 46, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 35, de 1954).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1952, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.040, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.041, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Economia, sob n.º 23, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, na qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A., para o aforamento do terreno de marinha n.º 283, sito à Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguezia de Santo Antônio, município de Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 11, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 12, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro da Educação e Saúde e a Irmindade do Santíssimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antônio, da referida Irmandade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.529, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.281, de 1953.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferra, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 21, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 22, de 1954.

2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 28-1-1954), tendo parecer, sob n.º 27, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para 2.ª discussão.

Discussão única do Parecer n.º 49, de 1954, da Coomissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que põe funcionário do Senado à disposição do Banaco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 29 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA ATA DA 5.ª SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1954

O SR. PRESIDENTE

Os dispositivos vetados não foram mantidos, sendo aprovados os vetos.

Encerra-se a sessão ás 16 horas e 25 minutos.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha.
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro (**).
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo (***).
12 — Plinio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

* Substituido interinamente pelo Sr. Cícero de Vasconcelos.
** Substituido interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.
*** Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.
**** Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.
***** Substituido interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.
****** Substituido interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões — Às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães. (*).
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luís Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amando
Reuniões — Quintas-feiras, as 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — Às 4.as.-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.
(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Velloso Borges.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Hamilton Nogueira — Vice-Presidente em exercicio.
Attilio Vivacqua — (*)
Djair Brindeiro.
Ferreira de Souza.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Dario Cardoso — (**).

(*) Substituto do Sr. Bernardes Filho, em 17-2-1954.
(**) Substituto do Sr. Mello Vianna em 17-2-1954.

Eurico Jacy Auler — Servindo de Secretário.
Reuniões — Segunda-feira, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Ferreira de Souza.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente.*
Luiz Tinoco
Assis Chateaubriand.
Julio Leite.
Euclydes Vieira.
Plinio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões, às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
[illegible] Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões — Às segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Othon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
5 — Cicero de Vasconcelos.
6 — Hamilton Nogueira.
7 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Especial de Investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Melo Vianna — *Presidente.*
Alencastro Guimarães — *Relator.*
Attilio Vivacqua.
João Villasbôas.
Camilo Mercio
Secretario — Ivan Palmeira
Auxiliar — Elza G[illegible]

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Júlio Leite
Landulpho Alves.
Mario Motta
Secretario — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente.*
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
— Dario Cardoso — *Relator.*
Secretario — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 11 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Góes — *Presidente.*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
— Vivaldo Lima.
— Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo D'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

27.ª SESSÃO EM 24 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Waldemar Pedrosa
2.º Sen. Nestor Massena

ATA DA 26.ª SESSÃO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E CAFÉ FILHO.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Anisio Jobim
Antônio Bayma
Onofre Gomes
Plinio Pompeu
Abelardo Jurema
Novaes Filho
Djair Brindeiro
Ezechyas da Rocha
Ismar de Góes
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Luiz Tinoco
Alfredo Neves
Guilherme Malaquias
Mozart Lago
Nestor Massena
Levindo Coelho
Euclydes Vieira
Domingos Velasco
Dario Cardoso
Costa Pereira
Silvio Curvo
Vespasiano Martins
Flávio Guimarães
Gomes de Oliveira
Alberto Pasqualini
Alfredo Simvh
Camilo Mercio (24)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 28 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de* 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de* 1.º), lê o seguinte

Expediente

OFICIOS:

Dos Prefeitos Municipais de Serra Negra do Norte (R. G. Norte), São Tiago, Rezende Costa, Jacutinga, Bicas (Minas Gerais) e Mangaratiba (E. do Rio de Janeiro, remetendo a prestação de contas da aplicação da cota recebida, do impôsto de renda;

Da Câmara Municipal de Petrópolis e da União dos Servidores Públicos Civis, Seção do Rio Grande do Norte, manifestando-se pela aprovação da emenda n.º 109 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366-53;

Do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, São Paulo, transmitindo cópia de requerimento de autoria do vereador Luiz Rodrigues Neves sôbre o Projeto n.º 19-53, de autoria do Deputado Lúcio Bittencourt, no sentido de tornar sem efeito a exigência da assiduidade integral dos trabalhadores;

Do Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, transmitindo cópia de representação de autoria do vereador Ney Octaviani Bernia, em que se pleiteia a rápida aprovação do projeto que regula a desapropriação por interêsse social;

Do Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Leste e do Sul do Brasil, envaminhando cópia de memorial dirigido ao Ministério da Fazenda, no qual se pede a apresentação de projeto de lei no sentido da modificação da Lei n.º 1.474, de 26-1--51, para o fim de ser elevada a quantia limite de isenção do impôsto de renda;

Do Presidente da Câmara Municipal de Marília, São Paulo, remetendo cópia de requerimento do vereador J. Coriolano de Carvalho sôbre a criação do Parque Indígena do Xingú;

Do Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa, E. do Rio, manifestando o interêsse daquela Casa pela aprovação do projeto que concede anistia aos devedores do impôsto de renda;

Do Vice-Presidente em exercício da Câmara de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul, transmitindo a manifestação daquela Casa a favor da majoração do salário-mínimo;

Do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista, São Paulo, pleiteando a rápida aprovação do projeto que concede aposentadoria aos trabalhadores;

Da Associação de Viajantes Comerciais "Primeiro de Outubro", pleiteando seja excluído do Projeto de Lei que regula a profissão de viajantes e vendedores comerciais o seu art. 2.º;

Do Presidente da Câmara de Vereadores de Gracianópolis, São Paulo, encaminhando cópia de requerimento, aprovado pela mesma Câmara, em que se fazem acusações ao Prefeito local;

Da Câmara Municipal de Americanas, São Paulo, sôbre a necessidade de ser alterado o art. 33 § 1.º do Regulamento do Impôsto de Renda;

Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, transmitindo o teor de requerimento, aprovado pela mesma Assembléia, no qual se contém apêlo ao Congresso Nacional, no sentido de ser modificado o Código Penal, para a adoção da prisão perpétua com trabalhos forçados;

Da ARCESP — Associação Brasileira de Viajantes, Pracistas e Representantes Comerciais, de São Paulo, manifestando-se a favor da aprovação do Projeto que regula a atividade dos viajantes comerciais;

Do Centro Estudantil Piauiense, pleiteando um auxílio de Cr$ ..... 1.000.000,00, para a construção da Casa do Estudante Pobre do Piauí;

Do Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, transmitindo cópia de requerimento aprovado pela mesma Assembléia, no qual se faz apêlo ao Congresso Nacional para a criação de diversas coletorias federais no referido Estado;

Da Federação dos Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul e Sindicatos de Empregados no Comércio do mesmo Estado, fazendo considerações sôbre o Serviço Social do Comércio;

Da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, encarecendo a conveniência de ser aprovado o projeto que transforma em autarquia o SESI, o SEC, o SENAI e O SENAC;

Do Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, manifestando o pensamento da classe sôbre o Projeto que autoriza o Ministério da Educação a conceder autorização, a título precário, para o exercício de profissões que exijam diploma;

Da Associação Brasileira de Química, formulando apêlo no sentido de que

não prevaleça a discriminação de profissões constante do art. 2.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953;

Do Diretor da Faculdade Nacional de Farmacia, conformando os têrmos do telegrama transmitido ao Senado pela Congregação da mesma Faculdade, contra a discriminação de profissões constante do art. 2.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953;

Do Presidente da Câmara Municipal de Andradina, São Paulo, dando conhecimento de requerimento aprovado pela mesma Casa, no qual se protesta contra a Portaria n.º 1.630, do Ministro da Fazenda;

Do Diretor da Escola Nacional de Agronomia, transmitindo a manifestação da Congregação da mesma Escola a favor da aprovação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara número 366, de 1953, que visam evitar que os engenheiros agrônomos fiquem em posição de inferioridade em relação a outras profissões;

Da Câmara Municipal de Sales Oliveira, São Paulo, pleiteando a aprovação do projeto de lei que autoriza a União a subvencionar a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

Do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Carazinho, R. G. Sul, manifestando-se a favor da limitação dos lucros;

Do mesmo Sindicato, manifestando-se contra a alta exagerada do custo dos principais produtos alimentícios, conseqüente das notícias sôbre o aumento do salário mínimo;

Do Sindicato das Emprêsas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei que estabelece limites especiais para o salário dos médicos a serviço de emprêsas e entidades particulares;

Das Câmaras Municipais de Pelotas e Cangussú, Rio Grande do Sul, pleiteando a construção de ponte sôbre o rio Pelotas, no distrito de Barracão,

Da Legião Paranaense do Expedicionário, pleiteando a aprovação do projeto que estende os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24-12-52, aos subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica ex-integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira;

Das seguintes entidades, manifestando-se pela necessidade de uma lei que coiba a circulação de publicações prejudiciais à educação infanto-juvenil:

Do Delegado de Polícia de São Leopoldo, R. G. Sul;

De 36 pessoas (Rui Pires e outros) residentes em Inhacorá, Santo Angelo, R. G. Sul;

De Guilherme Rohl e mais 218 pessoas, residentes no Rio Grande do Sul;

De 120 pessoas residentes em Caxias do Sul, R. G. do Sul;

Da Câmara de Vereadores de Cangussú, R. G. do Sul, declarando-se solidária com a de Viamão, com referência ao seu movimento em favor do registro de professores diplomados pela Faculdade de Filosofia;

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1953.

Senhor Secretário;

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.447-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para subvencionar o VI Congresso Nacional de Tuberculose.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelencia os protestos da minha distinta consideração.

Carvalho Sobrinho, Secretário em exercício.

A Sua Excelenecia o Senhor Senador Alfredo Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 300.000,00, para sub-vencionar o VI Congresso Nacional de Tuberculose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ .... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a subvencionar o VI Congresso Nacional de Tuberculose, que se realizou em Curitiba, Estado do Paraná, na primeira quinzena de novembro do corrente ano.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelencia, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.685-A, de 1953, da Câmara dos Deutados, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ ..... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) Nacional de Nossa Senhora de Fátima para auxiliar a realização do Tríduo ma, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelencia os protestos da minha distinta consideração.

Carvalho Sobrinho, Secretário em exercício.

A Sua Excelencia o Senhor Senador Alfredo Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 600.000,00 para auxiliar a realização do Tríduo Nacional de N. S. de Fátima, em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para auxiliar a realização em Fortaleza, Estado do Ceará, do Tríduo Nacional de Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1953.

Senhor Secretário.

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelencia, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 169-B de 1951, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelencia os protestos de minha distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954

DISPÕE SÔBRE A RÊDE FERROVIÁRIA DO NORDESTE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Fica constituida, com personalidade própria, de natureza autárquica sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Publicas, e com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a Rêde Ferroviária do Nordeste (R. F. N.), formada pelas linhas ferreas que estiverem arrendadas a The Great Western of Brazil Railway Company Limited, para fim de melhor articulação do sistema ferroviário nacional.

Art. 2.º A Rêde Ferroviária do Nordeste tem por finalidade a exploração de transportes ferroviários e rodoviários e o exercício de atividades industriais e comerciais conexas.

Art. 3.º Constituem seu patrimônio todos os bens inclusive os imóveis e as obrigações de terceiros, existentes na data desta lei, que integravam o ativo transferido para o Govêrno da União, por fôrça da lei n.º 1.154, de 5 de julho de 1950; os encargos do passivo, ainda existentes na data desta lei e transferidos ao Govêrno da União tambem pela lei n.º 1.154 citada, ficarao sob a responsabilidade direta da Rede Ferroviária do Nordeste.

Art. 4.º A Rêde Ferroviária do Nordeste gozará de tôdas as regalias e vantagens outorgadas à União quanto ao pagamento de impostos, taxas, direitos aduaneiros e juros moratorios, impenhorabilidade dos bens patrimoniais, foro e tratamento nos pleitos judiciais.

Art. 5.º A Rêde Ferroviária do Nordeste será administrada por um diretor, nomeado em Comissão, por livre escolha do Presidente da República, entre os engenheiros civis do País com tirocinio ferroviário.

Parágrafo único. Por indicação do diretor será designado pelo Presidente da Republica, entre os engenheiros da Rêde, um vice-diretor que o substituira nas faltas e impedimentos.

Art. 6.º Ao diretor competirá:

a) Superintender todos os serviços e negócios da Rêde e representá-la em juizo ou fora dêle;

b) Autorizar a execução de serviços e obras por administração direta ou mediante concorrência por administração tratada, tarefa ou empreitada,

c) Autorizar a aquisição direta de materiais e artigos de consumo no caso de exclusividade, ou mediante concorrência ou coleta de preços nos demais casos;

d) Assinar contratos de serviços, obras e aquisições, após as providências de que tratam as alineas *b* e *c*;

e) Assinar os contratos, convênios ou ajustes de tráfego mútuo e direto, ou de coordenação de transportes e outros quaisquer, que forem de conveniência para a Rêde;

f) Autorizar o pagamento das despesas regularmente processadas e movimentar as contas de depósitos bancários da Rêde;

g) Admitir empregados, marcar-lhes o salário, licenciá-los, designar-lhes as funções, puni-los e dispensá-los, decidir os recursos sôbre o julgamento das suas condições de merecimento e os demais atos administrativos referentes ao pessoal, tudo de conformidade com a legislação que estiver em vigor;

h) Decidir as reclamações, inclusive as que importarem em indenizações,

i) Determinar a baixa ou venda dos bens imóveis que se inutilizarem ou se tornarem desnecessários à Rêde;

j) Ajustar arrendamento, a locação e a prestação de serviços a terceiros;

k) Regulamentar a ocupação, gratuita ou mediante retribuição, dos imóveis da Rêde, pelos ferroviários, segundo a conveniência dos serviços;

l) Apresentar anualmente ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para ser encaminhado ao Ministro da Viação e Obras Públicas e, depois, ao Presidente da República, um relatório circunstanciado da gestão administrativa e os resultados da exploração da Rêde no ano anterior

Art. 7.º Incumbirá ainda ao diretor promover:

a) a perfeição e eficiência dos vários serviços da Rêde;

b) o equilíbrio orçamentário, com a condução econômica dos serviços, e fomento racional das receitas e a compressão justificável das despesas de custeio;

c) a colaboração com as autoridades para o saneamento, povoamento e reflorestamento das terras marginais às linhas;

d) a colaboração com as autoridades competentes para o desenvolvimento das indústrias e explorações agrícolas das zonas marginais à Rêde;

e a coordenação dos transportes ferroviários, de modo a estender a influência da Rêde a zonas atastadas das suas linhas, fomentando o transporte dos respectivos produtos e facilitando-lhes o desenvolvimento econômico;

f) os serviços de porta a porta e a entrega de despachos a domicilio;

g) a formação do pessoal necessário aos seus serviços, por meio de seleção, orientação e instrução profissional, bem como o aperfeiçoamento técnico e funcional dos empregados;

h) a assistência social e educacional das famílias dos ferroviários, tornando cada vez mais íntima a colaboração dos empregados com a Rêde;

f) a prevenção de acidentes com a adoção de medidas adequadas e a instrução do pessoal sôbre os cuidados necessários ao serviço.

Art. 8º A Rêde Ferroviária do Nordeste custeará os seus serviços com a renda que arrecadar, observando o orçamento da despesa que será aprovada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 9º As obras e aquisições necessárias à expansão e melhoria do tráfego da Rêde, das quais devam resultar aumento de seu valor patrimonial, serão custeadas mediante recursos concedidos pela União.

§ 1º Para fixação do montante dêsses recursos o Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional os programas das obras e aquisições acompanhados dos respectivos orçamentos e os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

§ 2º Fica facultada à Rêde aplicar os saldos de exploração industrial na execução de obras e melhoramento e em aquisições que venham a aumentar o seu patrimônio, cabendo os seus projetos e orçamentos ser submetidos à aprovação superior por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 10. A Rêde Ferroviária do Nordeste será fiscalizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, por intermédio do seu diretor de Fiscalização no Recife de acôrdo com as normas adotadas.

Parágrafo único. A Rêde encaminhará os assuntos sujeitos à aprovação superior através do Distrito de Fiscalização, que emitirá o seu parecer sôbre os mesmos.

Art. 11. Anualmente, serão feitas tomadas de contas, de conformidade com instruções que forem baixadas, por uma Junta de Tomada de Contas da qual fará parte integrante um representante devidamente credenciado do Tribunal de Contas, tendo em vista, principalmente, a execução orçamentária, abrangendo ainda a aplicação de subvenções, auxílios, créditos orçamentários e especiais concedidos pelo Govêrno da União à Rêde.

Art. 12. Anualmente, até 31 de março, a Rêde Ferroviária do Nordeste encaminhará à Contadoria Geral da República, para publicação com os balanços gerais da União, o Balanço Geral da Receita e da Despesa e do Ativo e Passivo da Rêde, atinentes à gestão do ano anterior.

Art. 13. O pessoal da Rêde Ferroviária do Nordeste será constituído de mensalistas, diaristas, horistas, tarefeiros e contratados.

Art. 14. O diretor da Rêde submeterá à aprovação do Presidente da Repulica por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dentro do prazo de cento e vinte dias, a contar da data desta lei, os seguintes projetos:

a) de Organização Geral da Rêde e do Regulamento Geral dos Serviços, com a discriminação, competência e atribuições dos diversos órgãos e a definição clara das responsabilidades dos seus dirigentes;

b) do Estatuto do Pessoal, com as normas gerais de administração do pessoal, os seus deveres e responsabilidades, direitos e vantagens, não podendo estas exceder àquelas, que estão sendo satisfeitas pela receita da Rêde;

c) do Quadro do Pessoal necessário aos serviços essenciais da Rêde, constituído de séries funcionais e de funções isoladas, efetivas ou exercidas em comissões.

§ 1º A estruturação básica do Quadro do Pessoal permitirá acesso racional, promoção periódica e estabilidade funcional.

§ 2º Para cada série funcional serão fixados os salários mínimo e máximo, tendo-se em vista a natureza, importância, responsabilidade e dificuldade dos seus serviços específicos, não podendo os salários mínimos serem inferiores ao salário mínimo constante das tabelas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3º Quando o salário fôr fixado por tempo ou tarefa, poderá haver, na forma adequada, se fôr julgada conveniente uma bonificação variável com a qualidade do trabalho fornecido e destinada a dar à parte fixa um complemento proporcional ao rendimento do ferroviário.

§ 4º Para as funções exercidas em comissão e que devem constar do Regulamento Geral dos Serviços da Rêde, serão fixadas gratificações de função, em relação com a responsabilidade, importância e complexidade das atribuições de seus ocupantes.

§ 5º Além do pessoal constante do quadro previsto nêste artigo a Rêde poderá ter um número variável de ferroviários provisórios para atender às substituições do quadro às flutuações dos serviços, principalmente na época das safras.

Art. 15. Caberá ao Govêrno da União prover, por meio de subvenção, auxílio ou crédito orçamentários ou especiais, os recursos necessários ao pagamento de vantagens concedidas ou a conceder ao pessoal, além das que constarem no Estatuto do Pessoal de que trata o artigo anterior. Do mesmo modo se procederá em relação a qualquer aumento de despesa por fôrça de ato expresso do Poder Legislativo ou Executivo.

Art. 16. Enquanto não forem aprovados os projetos a que se refere o art. 14, continuarão em vigor os quadros e regulamentos que foram adotados pela administração que substituiu a antiga emprêsa arrendatária, ficando assegurados aos atuais serventuários da Rêde os direitos e vantagens de que gozam, inclusive o de promoção dentro dos quadros estabelecidos pela mesma administração.

Art. 17. A partir da data desta lei, a situação de todo o pessoal da Rêde será regulada pelos seus dispositivos e atos dela decorrentes, não cabendo recursos à Justiça do Trabalho senão a atos verificados antes dela.

Art. 18. No que disser respeito ao regime tarifário, a Rêde respeitará as normas estabelecidas pelo Conselho de Tarifas e Transportes, mantendo-se, entretanto, o regime de ajustes tarifários.

Art. 19. A Rêde manterá no Rio de Janeiro um escritório de representação cujo pessoal constará do quadro a que se refere o art. 14, a fim de facilitar as suas relações com as entidades governamentais e outras sediadas na Capital da República.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças.

TELEGRAMAS

do Presidente da Junta Governativa do Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica da Marinha Mercante, manifestando-se contra a elaboração da lei que regula o exercício do direito de greve;

do Presidente do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fóra, dando conhecimento de telegrama passado ao Sr. Presidente da República, manifestando-se contra a orientação adotada pela Comissão de Salário Mínimo de Minas Gerais que fixou para Juiz de Fóra o salário mínimo de Cr$ 2.200,00;

do Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, comunicando haver aquela Assembléia aprovado requerimento no sentido de se manifestar a favor da aprovação da emenda constitucional proposta pelo Sr. Alberto Deodato, com o fim de instituir a unidade da Justiça em todo o país.

do Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, transmitindo os aplausos e solidariedade á emenda constitucional ao Projeto que dispõe sôbre a federalização e unidade da justiça em todo o País.

do Dr. Athos Gusmão Carneiro, Juiz Eleitoral da 44ª Zona, de Santiago, R. G. do Sul, comunicando que 90% dos eleitores daquela zona estão solicitando títulos com retrato, já tendo sido expedidas centenas dêles, sendo assim necessária a rejeição do projeto apresentado pelo Deputado Guilherminho Cesar, sob pena de haver confusão nas próximas eleições;

de Ednaldo Almeida Secavia, de João Pessôa, e José Deusdedit, de Salvador, formulando apêlo, em nome de diaristas de obras da União, no sentido da rápida aprovação do projeto que lhes concede abono de emergência;

das seguintes pessôas, pleiteando a aprovação da emenda n.º 109, ao projeto de lei da Câmara n.º 366-53:

Lycio Hauer, em nome dos servidores do D.N.E.R., reunidos em Assembléia no dia 2-2-54;

Carlos Laert Costa e outros, de Campo Formoso, Bahia;

Bolivar de Aragão Lima e outros, de Itambé, Bahia;

da Câmara Municipal de Santo Grande, pleiteando a aprovação do projeto que concede anistia aos devedores do impôsto de renda;

das seguintes entidades de classe, manifestando-se a favor da elevação do salário mínimo, nas bases projetadas pelo Govêrno:

Trabalhadores Metalúrgicos Carazinhenses, de Carazinho, R. G. do Sul;

Trabalhadores da Indústria de Cerâmica do Estado de Pernambuco;

do Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Jaime de Barros Câmara, agradecendo as manifestações de pesar do Senado pelo falecimento de Dom Rosalvo da Costa Rego.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito.

O Sr. Assis Chateaubriand pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa, segundo orador inscrito. (*Pausa*)

S. Exª não se encontra presente.

Tem a palavara o nobre Senador Gomes de Oliveira, terceiro orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores: ouvi, com a atenção que merecia, o discurso do nobre Senador Assis Chateaubriand sôbre o momento político que estamos atravessando.

Não há dúvida que, no estágio de cultura e Civilização em que nos achamos, as fôrças armadas são tidas uma garantia de estabilidade e de ordem. No regime democrático, porém, o ideal não está em se sobreporem os militares às organizações político-partidárias. Devemos olhar para o exemplo dos povos mais adiantados. Entre êles, não são as fôrças armadas que intervem para resolver as crises políticas; são os partidos políticos que, com suas elites e seus chefes, decidem do destino de cada povo. Nem ficaria bem que as classes militares, com as armas que a nação lhes põe nas mãos se sobrepusessem à vontade dela na hora em que deva decidir.

Por isso, Sr. Presidente, não considero, como o nobre Senador Assis Chateaubriand parece considerar, que é uma felicidade poderem as fôrças armadas decidir dos destinos do país.

O Sr. Assis Chateaubriand — Decidir, não; estar vigilantes.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Esta á uma contingência do nosso estágio de civilização. Entre os povos cuja cultura e progresso político-democrático ainda não atingiram certo nível, estamos vendo — e essa é, infelizmente, uma característica da América do Sul — o predomínio das armas, das fôrças militares, das revoluções e das ditaduras.

O Sr. Assis Chateaubriand — Não no Brasil.

O SR. GOMES D EOLIVEIRA — E êsse fato não merece o elogio, o louvor dos homens como o eminente Senador que me precedeu na tribuna, Rendo-me, contudo, á contingência: ainda não nos encontramos naquele estágio ideal de cultura, de civilização e de progresso político para dispensarmos a vigilância das fôrças armadas. Podemos, entretanto, considerar-nos felizes porque, no seio das classes militares, há homens de cultura e de compreensão dos seus deveres, capazes de intervir apenas o necessário a fim de evitar que, nas ocasiões de agitação, descambe o País para situações difíceis. Êste indispensável, Senhor Presidente, tem sido talvez uma das características das intervenções das nossas fôrças armadas. Têm sido cautelosas; mas precisamos advertí-las contra o perigo das campanhas políticas, dos movimentos dos adversários do Govêrno, que quase sempre tendem a arrastá-las a pronunciamentos favoráveis à vontade e às tendências das oposições.

O Sr. Assis Chateaubriand — Haverá maior advertência para o Govêrno do que a atuação dos comunistas, agitando as ruas e tentando convulsionar São Paulo?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não será de certo pondo em dúvida minha conduta e meu pensamento em relação aos comunistas que o nobre Senador Assis Chateaubriand profere seu aparte. Sou visceralmente contrário ao Comunismo, às suas idéias e até aos homens que as propagam. Não compreendo como tantas pessoas inteligentes se tenham deixado empolgar por um pensamento totalitário como o Comunismo. As oposições, contudo, às vêzes, se têm servido dos comunistas em suas campanhas contra o Govêrno, e aqui está o complemento do aparte que há pouco deí ao nobre Senador Assis Chateaubriand. Em 1945, a campanha pró anistia era, evidentemente, um movimento dos comunistas. Foi, entretanto, endossado pelas oposições daquela época.

Sr. Presidente, não é de duvidar que os comunistas se tenham infiltrado em todos os grupos políticos e tomado parte em todos os movimentos sociais. Vimos, entretanto, o Sr. Ministro João Goulart, arrebatar-lhes os *slogans* de que serviam, para agitar as massas contra o Governo e a ordem constituída. S. Ex.ª nada mais fêz que afastar o povo das suas naturais tendências para o extremismo.

O Sr. Assis Chateaubriand — O terrível é que o Sr. João Goulart arrebatava ao Comunismo não só os *slogans* mas também os homens da vanguarda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Boa parte dos que se dizem comunistas não o é de fato. Trata-se, na maioria das vêzes, de desajustados ao momento político e econômico que vivemos. Precisamos, pois, ir ao seu encontro, atender-lhes aos reclamos, para que não sejam vítimas das campanhas e *slogans* comunistas, realmente tentadores para os inadaptados à vida política e social.

O que havia ao ex-ministro João Goulart era o desejo de atender, de algum modo, às solicitações, aos reclamos dos trabalhadores, não só dos trabalhadores braçais, dos operários, mas de todos quantos vivem de salários e de ordenados numa hora em que, realmente, o desajustamento é geral. Assim, não é possível deixarmos de pensar nos seus reclamos e de procurar atendê-los, como intentava fazer o ex-Ministro João Goulart. S. Ex.ª, ia, realmente, aos sindicatos, entrava em contacto com as massas.

Senhores Senadores: poderíamos por em dúvida as intenções de um homem realmente bem instalado na vida, de recursos próprios? Poderia êle estar imbuído de idéias comunistas?

O Sr. Assis Chateaubriand — Também não creio. O Sr. João Goulart não queria riqueza; queria o poder!

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr Presidente, não seria muito mais inteligente o Sr. Ministro João Goulart infiltrar-se no meio dos trabalhadores e afastá-los das tendências naturais dos desajustados, sobretudo numa época como esta, de inflação e desajustamento econômico, portanto ideal para a propagação dos extremismos?

Já outro dia proclamamos, em debate nesta Casa, a necessidade de partidos políticos como o Partido Trabalhista Brasileiro...

O Sr. Assis Chateaubriand — Apoiado. Muito bem.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ... de homens que se dirijam às massas, que vão ouvi-las e atraí-las para uma corrente política contrária ao extremismo. E' o que se vê na Inglaterra, nos Estados Unidos, nos países escandinavos, onde os vigorosos partidos socialistas ou trabalhistas, fizeram o comunismo pràticamente desaparecer.

E' o que temos procurado realizar no nosso país, e o que certamente tentava fazer o Sr. João Goulart. S. Ex.ª infiltrava-se nas massas ia aos sindicatos debater com os respectivos líderes os seus problemas.

Êste homem, estaria, naturalmente, desgostando a uma certa camada da nossa sociedade, àquela que não compreende possa um homem descer do seu palácio e ir lá em baixo tratar com os trabalhadores apertar-lhes as mãos, auscultar-lhes os seus reclamos E' possível que essa atitude tivesse chocado certos setores da nossa vida política, administrativa e social.

Sr. Presidente, não há duvidar, não há extranhar que o partido dos trabalhadores, o Partido Trabalhista Brasileiro, procure atrair as camadas populares, ir até os operários e inteirar-se de suas dificuldades, para atendê-las convenientemente.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — V. Ex.ª pode me dizer se conhece a ação pessoal do Sr. João Goulart na administração do Pôrto do Rio de Janeiro, e com o Sr. Duque de Assis? Sabe V. Ex.ª que o Presidente da República teve de intervir pessoalmente, para impedir que o Sr. João Goulart, armado de 50 ou 60 "pelegos" derrubasse a Administração do Pôrto para recebê-la?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — V. Ex.ª não faça a injustiça de admitir que o Sr. João Goulart pretenda assaltar alguma coisa para roubar!...

O Sr. Assis Chateaubriand — Tentou assaltar a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, com u'a malta de malandros desavergonhados, para furtar; e só se desligou dêsse compromisso no dia em que foi chamado à ordem pelo Sr. Presidente da República. Seria um dos espetáculos de maior vergonha, assaltar-se o Pôrto do Rio de Janeiro para tirá-lo das mãos honradas de uma Administração que dera vinte e sete milhões de cruzeiros de saldo em 1953. Não confunda. V. Ex.ª "pelegos", que são indivíduos pagos pelo Fundo Sindical, com operários. O Sr. João Goulart, agiu com êsses indivíduos assim pagos para agitar o país, prometendo, além do mais: a transformação do regime graças ao qual está V. Ex.ª de microfone na mão falando à opinião pública do país.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — E' o que temos aqui defendido todos os dias e com o que sempre estaremos conforme tenho declarado várias vezes.

O Sr. Assis Chateaubriand — Não defenda V. Ex.ª o Ministro João Goulart, que queria subverter a ordem pública, a ordem constitucional e mudar o regime vigente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não seria êsse argumento de seus opositores...

O Sr. Assis Chateaubriand — Não sou opositor de S. Ex.ª.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — V. Ex.ª o tem sido, aliás, freqüentemente.

O Sr. Assis Chateaubriand — Durante oito anos, não fiz outra coisa senão levantar o prestigio do Senhor João Goulart, dar-lhe apôio e criar-lhe uma aura de simpatia, porque via nêle um líder capaz de preencher uma lacuna em nosso país. Isto é, organizar um partido de consciência trabalhista. No entanto, o que êsse moço do Rio Grande do Sul criou, foi um partido de agitação para com êle subverter a ordem jurídica e constitucional do Brasil. Desde então levantei-me contra êle. E V. Ex.ª está muito mais próximo de mim do que do Sr. João Goulart.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, êsses são os argumentos dos adversários do Sr. João Goulart, atribuindo-lhe a intenção de subverter a ordem social e política em nosso país.

Não tenho conhecimento de qualquer pensamento de S. Ex.ª a respeito, e muito menos de ação. O que sei é que, realmente, o Sr. João Goulart constituiu-se em líder trabalhista e estava inspirando confiança aos trabalhadores.

Feliz de um país como o nosso, com o primarismo de sua vida política, com partidos sem organização adequada e seu saberem que rumo tomar nem como pautar a sua ação parlamentar, tudo isso numa hora em que as tendências das massas trabalhistas são as mais chocantes e violentas, no sentido, mesmo, de uma transformação social; feliz do país que pode ter líderes como Getúlio Vargas e João Goulart, que inspiram confiança e simpatia às massas.

O Sr. Landulpho Alves — Muito bem.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Só desta forma, Sr. Presidente, poderemos, realmente, dar novos rumos à vida social e política do país, tranqüilizando, mesmo, aqueles senhores conservadores, que vivem alarmados com a idéia de uma transformação social...

O Sr. Landulpho Alves — Não os homens de mãos limpas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ... incapazes de compreender que sòmente através de um partido como o Trabalhista Brasileiro e com uma política social inteligente, poderemos proceder a essa transformação, sem abalos e choques que constituem um perigo na hora que vivemos.

Nós, Sr. Presidente, pugnamos por uma transformação social, por uma melhoria das condições de vida não apenas dos operários, mas de todos quantos vivem de salário, nêste momento penoso em que também nas Fôrças Armadas as dificuldades são imgentes. Também os militares sentem o peso do custo de vida.

Para todos os brasileiros se voltam as precisamos melhorar as condições de vida do país, começando por aumentar os níveis dos salários, salários de fome hoje vigorantes, fixados há muito tempo.

O Sr. Assis Chateaubriand — V. Ex.ª se revela um grande especialista em pampas fúnebres. Estou gostando do discurso de V. Ex.ª. O pequeno Robespierre teve o seu Thermidor.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não acredito haja, no fundo grande divergência entre mim e o nobre colega.

O Sr. Assis Chateaubriand — Nenhuma.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — V. Ex.ª homem tão inteligente, que muitas vezes se harmonizou comigo aqui, em opiniões contra certos desregramentos na vida pública do país e mesmo na vida particular...

O Sr. Assis Chateaubriand — V. Ex.ª é um grande líder.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ... numa hora em que o povo brasileiro, em geral, curte privações e vive com salários insuficientes, V. Ex.ª tem dito, dentro do mesmo ponto de vista que as camadas mais elevadas da sociedade, as elites precisam compenetrar-se de que não é mais possível esbanjar, afrontando a miséria que campeia por aí.

O Sr. Assis Chateaubriand — De acôrdo. A inflação não tolera os atuais salários mínimos vigorantes no Brasil.

Dou tôda razão a V. Ex.ª. Mas o nobre colega há de refletir que o Senhor João Goulart, o homem de elite, superior, inteligente, capaz de produzir idéias, não era homem de seu partido. A brilhante constelação de Senadores trabalhistas encontrou neste Senado o Ponto Euxino, onde estão exilados.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, já era meu pensamento ler desta tribuna as considerações feitas pelo ex-Ministro do Trabalho sôbre os salários mínimos em face das atuais circunstâncias sociais.

Diz o Sr. João Goulart na exposição de motivos ao Sr. Presidente da República:

"Tenho a honra e a satisfação de submeter à superior consideração de Vossa Excelência, acompanhados do respectivo decreto, os estudos procedidos pelo Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido da adequação do nível de salário ao custo de vida, cuja elevação tem-se verificado continua e acentuadamente desde dezembro de 1951, data em que Vossa Excelência fixou as tabelas atualmente em vigor.

Quando distinguido pela confiança de Vossa Excelência, assumi a pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, verifiquei, desde logo, que o motivo principal da intranqüilidade reinante entre os trabalhadores residia no problema dos salários insuficientes para atender as necessidades essenciais à sua subsistência. Esta minha observação firmou-se quando, ao percorrer diversos Estados da União, tive oportunidade de sentir de perto a situação de miséria das classes obreiras, em virtude do desnível cada vez mais acentuado entre o custo de vida e os salários.

Com efeito, Senhor Presidente, em Natal, no Rio Grande do Norte, onde um quilo de carne seca custa 30 cruzeiros, o salário mínimo não ultrapassa de 500 cruzeiros mensais. Por êsse simples exemplo, sem que se torne necessário recorrer-se às estatísticas oficiais — muito mais eloquentes — pode-se afirmar que tal salário já não mais atende sequer à necessidade da alimentação, que imprescindível e a qualquer ser humano. Por outro lado, a situação dos trabalhadores das grandes cidades, onde a alta dos preços é mais acentuada e a especulação campeia desenfreadamente, não difere do que constatei no norte do país. Na capital da República e em São Paulo, o salário mínimo tambem se tornou vil, num contraste chocante com os lucros de certos empregadores que sobem a cada novo dia, numa espiral alucinante".

O Sr. Assis Chateaubriand — Vossa Excelência dá licença para outro aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Assis Chateaubriand — Tudo isso é natural. Estamos em período de inflação. Se V. Ex.ª quiser verificar a inocência dêsse querubim que é o Sr. João Goulart, ex-Ministro do Trabalho, bastará atentar para o fat oda pedir o congelamento de preços a um Govêrno que num só mes emitiu três bilhões e trezntos milhões de cruzeiros de papel moeda!

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Estou lendo apenas a exposição de motivos.

O Sr. Assis Chateaubriand — Folgo em saber que V. Ex.ª não se solidariza com o primarismo dessas considerações.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Se é primarismo, como diz V. Ex.ª é o mesmo que podemos invocar para tôda a nossa vida política e pública. Vivemos politicamente primários até 1930, quando as eleições eram uma burla, e continuaremos primários ainda com o voto secreto, apesar de tôdas as garantias do regime constitucional democrático.

A nossa Imprensa também se deixa inclinar para essa tendência primaria, nem sempre fazendo justiça aos homens que a merecam, abrindo e desencadeando campanhas desta forma contribuindo para o desassossego do país e muitas vêzes envolvendo as Fôrças Armadas em fatos e circunstâncias nas quais não deveriam ser envolvidas.

Continua o Sr. João Goulart:

"A realidade é que vivemos numa época em que a ostentação e o fausto debocham e tripudiam da miséria popular, os lucros se multiplicam nas mãos de poucos à custa do sofrimento de muitos e a psicose do enriquecimento rápido, domina a maioria dos detentores do poder.

Poder-se-ia oferecer, aos mais incrédulos quanto à oportunidade e a justiça das novas tabelas de salário mínimo, esta eloquente estatística que se encontra ao alcance de todos nas repartições do Impôsto de Renda: a

arrecadação dêsse tributo ficou, em 1953, aquem da casa de 310 milhões de cruzeiros, para atingir, em 1953, em números redondos, a 10 bilhões de cruzeiros. E enquanto os lucros subiam, por fôrça de atos de abuso do poder econômico, canalizando para as mãos de poucos até mesmo a migalha essencial à sobrevivência do trabalhador, os salários ficavam estáticos, engolidos vorazmente pela bôca insaciável dos aproveitadores. E a verdade é que a situação tende a agravar-se cada vez mais, pois, a cada novo ato, corresponde uma nova tabela de preços, suspreendendo e desesperando o operariado. A mesma unidade, por parte diabólica, sem motivo algum, sem explicação alguma, recebe etiqueta nova, com cifra avantajada, a todo instante.

Estatística

Não existe melhor estatística, Senhor Presidente, para o pobre, do que o caderno de pagamento de suas contas, que lhe mostra de maneira irrefutável a diminuição constante dos seus salários com a elevação vertiginosa dos preços das utilidades e dos gêneros essenciais à preservação da vida. E não se diga, como querem alguns, que os trabalhadores são culpados por essa situação. Aceitar êsse ponto de vista, seria inverter maliciosamente os têrmos do problema.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que falta apenas um minuto para o término da hora do expediente.

O SR. ABELARDO JUREMA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consultar o Senado sôbre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Gomes de Oliveira possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Abelardo Jurema, em que pede a prorrogação da hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Abelardo Jurema a gentileza que teve para comigo, pedindo a prorrogação da hora do expediente, a fim de que concluisse minha oração.

(*Continuando a leitura*)

"Não são os salários que elevam o custo de vida. Pelo contrário a alta do custo de vida é que exige salários mais elevados.

Quero fazer um reparo a esta afirmação do ex-Ministro do Trabalho.

Ainda na gestão do Sr. Horácio Lafer, S. Ex.ª, que era insuspeito para afirmações dêste teor, também declarou que os salários acompanham, muito devagar, o aumento de preço das utilidades. E é evidente. Ninguém reclama salários mais altos, quando o custo de vida é normal. Êles só são pleiteados quando a vida se vai tornando difícil e os ganhos insuficientes para cobrir as despesas. Assim tem sido, desde que começou a subida de preços em nosso país. Desde 1942 até hoje, os reclamos de salários mais altos têm sido sempre consequência do aumento do custo das utilidades. Não têm razão, portanto, aquêles que se opõem ao aumento de salários e que atribuem reclamos dessa natureza a espíritos demagógicos, a explorações políticas junto aos trabalhadores, porque sabemos são decorrentes da elevação do nível de vida.

(*Continuando a leitura*)

7. O meu propósito de perfeita compreensão e harmonia entre as classes — propósito que jamais deixou de inspirar todos os meus atos no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — motivou a deliberação que tomei de mandar proceder aos estudos que ora submeto ao esclarecido exame de Vossa Excelência".

Devo dizer, ainda, a respeito da afirmação do ex-Ministro do Trabalho, que S. Ex.ª evitou, muitas vêzes, greves queestavam para deflagar. A intervenção do então Ministro do Trabalho dissuadiu os líderes grevistas de que levassem a efeito seus intentos. E só poderia proceder assim um homem que tivesse, realmente, caído na confiança dos trabalhadores.

(*Continuando a ler*)

"Afigura-se-me tão necessária quanto urgente a aprovação dessas conclusões, uma vez que, à época em que foram perquiridos os dados em que se baseiam, os níveis propostos apenas estabelecem o salário mínimo real, nos têrmos em que a lei determina seja fixado (artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho). Já hoje, com a solerte elevação de todos os preços, sob o fundamento cavilosa de que as novas tabelas aumentarão o custo da produção, as conclusões que envio à clarividente apreciação de Vossa Excelência seriam outras, certamente, fixando níveis mais altos. Posso mesmo afirmar, Senhor Presidente, com tôda a segurança, que os exploradores da miséria popular, ao mesmo tempo que combatem o salário ora proposto, já estão promovendo remarcações dos preços das utilidades e dos gêneros que ignoraram, muito antes, portanto, da homologação da medida. E' certo, também, que tais remarcações, além de cobrir a majoração salarial, ainda mais avolumam os seus lucros exagerados e

CONGELAMENTO

Ao concluir, Senhor Presidente — e tendo em vista as razões acima expostas — sinto-me no dever de interpretando o pensamento da maioria das classes obreiras do país, tomar a liberdade de sugerir a Vossa Excelência que, após a assinatura do decreto fixando as novas tabelas de salário mínimo, determine providências no sentido da revisão geral e congelamento dos preços das mercadorias essenciais ao povo, em bases justas e acessíveis à bolsa do depauperado consumidor nacional. Permito-me ainda aventar que a fiscalização da execução de tal medida poderia ser feita, com eficiência e honestidade, pelos próprios trabalhadores, através os seus legítimos órgãos de representação, que são os Sindicatos. Finalmente, estou certo de que Vossa Excelência, com o acentuado escrúpulo que põe em seus atos de Govêrno, não deixará de enviar os estudos e as sugestões que ora formulo ao esclarecido exame do Senhor Ministro da Fazenda, a quem cabe a responsabilidade do setor econômico e financeiro do País".

O Sr. Landulpho Alves — Muito bem.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Nestor Massena foi enviado à Mesa um Projeto de Resolução, que vai ser lido.

E' lido, apoiado e vai a imprimir o seguinte

Projeto de Resolução n.º 4, de 1954

Modifica artigos do Regimento Interno do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O artigo 2.º do Regimento Interno do Senado passará a ter esta redação:

Art. 2.º Dois dias antes da data fixada para a abertura do Congresso Nacional, nos anos em que se não verificar a renovação do Senado, pelo têrço, ou por dois têrços, deverão os senadores comparecer ao edifício do Senado, às quatorze e meia horas, para as sessões preparatórias, que se realizarão com a presença de, pelo menos onze senadores e sob a direção da Mesa eleita para a sessão legislativa anterior, excluídos os membros que tiverem perdido ou terminado o mandato. Nos anos de renovação do Senado, pelo têrço, ou por dois têrços, as sessões preparatórias para a instalação da sessão ordinária, a realizar-se a 15 de março, terão início a 1º de fevereiro e destinam-se à imediata eleição da sua Mesa.

O artigo 32 do Regimento Interno do Senado passará a ter esta redação:

Art. 32. A eleição do Vice-Presidente é dos Secretários terá lugar, de modo geral, no início de cada sessão legislativa. Nos anos de renovação do Senado, por um ou por dois têrços, esta eleição verificar-se-á, porém, em sessões preparatórias iniciadas a 1.º de fevereiro, das quais participarão os senadores que não ultimarem o mandato e aquêles que para o mesmo tenham sido eleitos.

Parágrafo único. Finda a eleição procedida nas sessões preparatórias de fevereiro do ano de renovação parcial do Senado serão declaradas encerradas essas sessões e convocados os Senadores para a inauguração, nos têrmos do art. 41, n.º 1, da Constituição, da sessão legislativa ordinária do Congresso Nacional, a 15 de março, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 39 da mesma Constituição.

Justificação

O Regimento Interno do Senado é omisso quanto às datas de início e fim de cada legislatura do Congresso Nacional, previstas, aliás, na Constituição da República e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Isso, concorre para a confusão feita pelos que não distinguem nitidamente o que seja legislatura, ano legislativo e sessão legislativa, ordinária ou extraordinária, e daí resultam confusões de que têm promanado controvérsias e dado motivo a dúvidas quanto à exata aplicação dos textos constitucionais sôbre a matéria.

A Câmara dos Deputados deu solução, no começo da corrente legislatura, às dúvidas que a matéria suscitou. Convém que o Senado proceda de modo semelhante, tanto mais quanto terá êle de submeter-se, na hipótese de omissão do seu Regimento Interno sôbre o assunto, ao Regimento Interno da Câmara, como subsidiário que é do Senado, conforme se evidencia do disposto no Regimento Comum às duas Câmaras do Congresso Nacional:

Art. 53. Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as normas do Regimento do Senado, e, se ainda fôr omisso, as do da Câmara dos Deputados."

Convém recordar, no exame dêste problema, que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946 estabelece:

Art. 2.º O mandato do atual Presidente da República (art. 82 da Constituição) será contado a partir da posse.

§ 1.º Os mandatos dos atuais deputados e os dos senadores federais que forem eleitos para completar o número de que trata o § 1.º do art. 60 da Constituição, coincidirão com o do Presidente da República.

§ 2.º Os mandatos dos demais senadores terminarão a 31 de janeiro de 1955.

O Regimento Interno do Senado, porém, dispõe:

"Art. 32. O Vice-Presidente e os secretários serão eleitos no início de cada ano legislativo e servirão até a eleição do ano seguinte podendo ser reeleitos."

Falando em ano legislativo o Regimento Interno do Senado não distingue, na retro-transcrita disposição, legislatura, ano legislativo e sessão legislativa, ordinária ou extraordinária, e dá a impressão que a expressão ano legislativo apresenta-se no transcrito artigo 32 com a mesma significação de sessão legislativa ordinária, quando os anos legislativos são os períodos sucessivos de 365 dias, a contar do início de cada legislatura, a sessão legislativa ordinária é o período que vae de 15 de março a 15 de dezembro de cada ano (Constituição, artigo 39) e as legislaturas são o período, de quatro anos (Constituição, art. 57) para os quais os Deputados se elegem para o exercício integral do seu mandato e os Senadores para o mesmo exercício pelo período de oito anos (Constituição, art. 60, § 3.º).

A Constituição da República não fixou, expressamente, data para início de cada legislatura quatrienal do Congresso Nacional; mas, estabelecendo a duração dos mandatos eletivos e prefixando a data em que findam, de modo geral, tais mandatos, assim prefixou o início e o fim de cada legislatura.

Elucidei *este* assunto exaustivamente em *Da Legislatura*, Departamento da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1951. Posteriormente, a Câmara dos Deputados modificou o seu Regimento Interno, adaptando-o ao texto da Constituição e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias E' assim que dito Regimento estabelece, atualmente:

"Art. 2.º No primeiro ano de cada legislatura, logo depois de finda a anterior (art. 57 da Constituição Federal), combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão, em sessão preparatória, na séde da Câmara, às 14 horas do dia 1.º de fevereiro.

§ 1.º Assumirá a direção dos trabalhos o último presidente da Câmara, se reeleito Deputado, e, na falta dêste sucessivamente, dentre os Deputados presentes, o que haja exercício mais recentemente, e em caráter efetivo, a 1.ª Vice-Presidência, a 2.ª Vice-Presidência e a 1.ª Secretária. Na falta de todos êstes, a presidência será ocupada pelo Deputado mais idoso.

§ 2.º Aberta a sessão, o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, procederá ao recebimento de diplomas, findo o que será levantada a sessão.

§ 3.º O Presidente fará organizar e publicar no *Diário do Congresso Nacional*, no dia seguinte, a relação dos Deputados diplomados. Essa relação, que será feita por Estados, Territórios e Distrito Federal, do Norte para Sul, na ordem geográfica das respectivas capitais, obedecerá, em cada unidade federativa, à sucessão alfabética dos nomes parlamentares, ao lado dos quais serão apostas as respectivas legendas partidárias O nome parlamentar compor-se-á ape-

nas de dois elementos; o nome e um prenome; dois nomes, ou dois prenomes.

§ 4.º Com os elementos de que dispuzer, o Presidente fará acompanhar a relação dos Deputados de uma outra, organizada por Estados e Partidos, referentes aos Suplentes Diplomados.

§ 5.º A lista a que se refere o § 3.º, com as modificações posteriores que se fizerem necessárias, servirá para a verificação da presença dos Deputados e do *quorum* necessário à abertura da sessão e às votações, bem como à chamada para votação nominal.

Art. 3.º No dia 2 de fevereiro realizar-se-á a segunda sessão preparatória, sob a mesma presidência e com os mesmos secretários da sessão anterior.

§ 1.º Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação atinente às relações a que se referem os §§ 3.º e 4.º do art. 2.º, será prestado o compromisso. O Presidente, de pé, e nem assim todos os presentes, proferirá a seguinte afirmação: "Prometo guardar a Constituição Federal, desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil" Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, novamente de pé, declarará: "Assim o prometo".

Art. 4.º Na terceira sessão preparatória, a 3 de fevereiro, sob a direção da Mesa das sessões anteriores, realizar-se-á a eleição do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, essa eleição não se tiver realizado até o dia 15 de março, a Mesa provisória continuará a dirigir os trabalhos, enquanto não se proceder à eleição do Presidente.

Art. 5.º Na última sessão preparatória, dirigida pelo Presidente eleito com os mesmos Secretários das sessões antecedentes, ou depois dela, no caso do parágrafo único do artigo anterior, realizar-se-á a eleição dos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes.

Parágrafo único. Findas as eleições acima referidas, o Presidente declara encerrada as sessões preparatórias e comunica aos Deputados a inauguração nos têrmos do art. 41, nº I, da Constituição, da sessão legislativa ordinária a 15 de março, sem prejuízo do dispôsto no parágrafo único do artigo 39 da mesma Constituição."

O presente projeto de resolução visa harmonizar o texto regimental do Senado Federal com o da Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com o do Regimento Interno da Câmara

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1954. — *Nestor Massena.*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Assis Chateaubriand.
Cicero de Vasconcelos.
Durval Cruz.
Landulpho Alves.
Pinto Aleixo.
Carlos Lindemberg.
Hamilton Nogueira.
Pericles Pinto.
Othon Mäder.
Ivo d'Aquino (17).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores.

Waldemar Pedrosa.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Victorino Freire.
Arêa Leão.
Ferreira de Souza.
Velloso Borges.
Apolonio Sales.
Walter Franco.
Attilio Vivacqua.
Sá Tinoco.
Cesar Vergueiro.
Marcondes Filho.
João Villasbôas.
Roberto Glasser.
Francisco Gallotti (17).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a prorrogação do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19-52, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluído em Ordem do dia nos têrmos do art. 90, letras a e c do Regimento Interno, em virtude de Requerimento nº 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável às emendas n.ºs 1 — 3 — 5 — 6 — 7 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; contrário às de n.º 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69; oferecendo subemendas as de n.ºs 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte a de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de n.ºs 56 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de n.ºs 74 e 81.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior, a votação foi interrompida por falta de número, quando se votava o requerimento de destaque para a Emenda n º 43, formulado pelo nobre Senador Mozart Lago.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr Presidente, peço a V. Ex.ª se digne esclarecer ao plenário os têrmos do parecer favorável sôbre a Emenda n.º 23. Compõe-se ela de duas partes; a segunda, evidentemente, é para ser rejeitada. Talvez o parecer favorável se refira à primeira parte da Emenda.

E' a questão de ordem que desejo V. Ex.ª esclareça.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Gomes de Oliveira, no seu parecer oral, concluiu favoravelmente à emenda n.º 23.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, vou mandar à mesa um pedido de destaque para a emenda n.º 2º

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar à Mesa que deve haver equívoco no impresso. Discuti a emenda n.º 23 com o relator na ocasião em que emitia o parecer, tendo S. Exa. opinado contràriamente em relação ao paragrafo 4.º e seguintes da emenda. Deve haver engano, mas estando presentes o Senador Gomes de Oliveira, gostaria de ouvir de S. Exa. explicação a respeito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pediria V Exa. me mandasse o processo ou então o fascícula contendo o projeto. *(S. Exa. é atendido).*

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, as anotações que tenho são favoráveis à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre relator confirma parecer favorável à emenda n.º 23.

Sôbre a Mesa requerimento de destaque do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, meu parecer é favorável apenas à primeira parte da emenda n.º 23. Fui contrário, porém, à segunda parte, por entender que êsse é um dos pontos importantes na nossa reforma eleitoral, isto é, que a indicação dos candidatos à presidência da Convenção seja feita pela Justiça Eleitoral. Meu parecer foi contrário ao § 5.º

O SR. PRESIDENTE:

Não é o que consta no "Diário do Congresso". O parecer de V. Exa. não foi tomado devidamente. V. Exa agora declara ser o seu parecer favorável à emenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, reafirmo meu ponto de vista. Sou contrário, apenas, ao § 5.º da emenda.

Durante o discurso do Sr. Gomes de Oliveira, o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cafe Filho.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. retira do grupo de emendas com pareceres favoráveis; a Emenda n.º 23.

Fica, assim, prejudicado o requerimento de destaque apresentado pelo Senador Aloysio de Carvalho.

Em votação o requerimento de destaque apresentado pelo nobre Senador Mozart Lago à Emenda n.º 48.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, vou encaminhar a votação do Requerimento do nobre Senador Mozart Lago. Poderia também fazê-lo na ocasião da votação da Emenda n.º 48, objeto do Requerimento de destaque do nobre Senador representante do Distrito Federal. *(Lendo).*

A emenda n.º 48 às Disposições Transitorias do projeto ora em votação manda acescentar a êsse projeto um artigo assim concebido:

"Artigo. Os artigos 132 a 151, inclusive, do atual Código Eleitoral Lei n.º 1.104, de 24 de julho de 1950, serão numerados de 1.º a 20.º e publicados sob o título Código dos Partidos".

Não nos parece, senhor Presidente, seja de boa técnica legislativa a inovação introduzida na elaboração das leis por essa emenda. O que se está votando, em segunda discussão, é o projeto de lei do Senado n.º 19, de 1952, instituindo novo Código Eleitoral, e a emenda não se refere a qualquer texto do projeto ora em tramitação no plenário do Senado, mas ao Código Eleitoral vigente, que não é mais proposição legislativa, porque já é lei da República.

O Regimento Interno do Senado não define o que é emenda; mas o da Câmara dos Deputados o faz, no "Art. 101. Emenda é a proposição apresentada como acessoria de outra"

E acrescenta o Regimento Interno da Câmara:

"Art. 102. Não serão aceitas emendas, sub-emendas, ou substitutivos que não sejam rigorosamente pertinentes à proposição. Se a emenda se afastar dêsse preceito, será devolvida ao autor, para apresentá-la, se assim julgar conveniente, como proposição autonoma"

Por sua vês, o Regimento Interno do Senado estabelece, no artigo 113.

"§ 3.º. Não serão admitidas emendas que não tenham relação com as matérias da proposição, nem subemendas contendo matéria extranha à das emendas a que forem apresentadas".

Já o Regimento Interno da Câmara dos Deputados do Império (edição de 1.871) apresentava estas disposições:

"Art. 145. Não é permitido em qualquer discussão oferecer emendas em artigos aditivos que não tenham relação com a matéria de que se tratar."

"Art. 151. As emendas ou artigos aditivos, desde que não versem sôbre o projeto, mas estenderem ou ampliarem a disposição dêle a objeto de igual natureza ou a outro individuo, serão redigidos, depois de aprovados, em projetos separados para terem terceira discussão ou serem enviados ao Senado".

Cria, a proposição principal a que é acessória qualquer emenda é a que foi apresentada, originariamente, com aquêle caráter, e não outra proposição, ou projeto, nem, muito menos, uma lei em vigor, que pode ser modificada, derrogada, ou revogada, mas não pode ser emendada como proposição legislativa.

Aliás, o Regimento Interno do Senado estabelece:

"Art. 107. Qualquer proposição oferecida será sempre acompanhada de transcrição na integra ou em resumo, das disposições de lei invocada em seu texto".

E o art. 48, a que nos referimos, alude às disposições dos artigos 132 e 151 do atual Código Eleitoral, sem, porém, transcrevê-las.

Na justificação da emenda 48 se declara que "êste dispositivo visa manter em vigor os artigos citados do atual Código Eleitoral".

Isso deveria se conseguir, senhor Presidente, com emenda que substituísse por êles as disposições dos artigos 15 se seguintes do atual projeto do Código Eleitoral, e não por emenda que mande manter a lei vigente por outra que lhe é igual na parte mantida.

A admissão da emenda 48, como se acha redigida, extravagantemente, pode ser de consequências imprevisíveis na processualística legislativa. Como poderá o Poder Executivo publicar uma lei, um Código, sem recebê-lo devidamente aprovado e redigido pelo Congresso Nacional? E a aprovação da emenda 48 aprova a redação do Código dos Partidos, como nela se dispõe, e não apresenta redação alguma.

O projeto do Código dos Partidos, previsto na emenda 48, se aprovada, vê-lo-ia apenas em uma discussão, quando o Regimento do Senado determina sejam os projetos de lei aprovados em duas discussões. Aprovado em discussão única o Código, não precisaria ser aprovada a emenda de redação final? Que autógrafo seria

remetido à sanção, se aprovada a emenda nos têrmos em que esta concebida? Como o Presidente da República poderá exercer o direito de vêto, total ou parcial, sôbre o projeto, se lhe for enviado com a redação da emenda, se aprovada nos têrmos em que se encontra.

A publicação pelo Poder Executivo do Código dos Partidos, sem a aprovação do respectivo projeto autônomamente, será delegação do Poder Legislativo a outro Poder de funções que lhe são privativas e, portanto, delegação expressamente vedada pelo § 2º do artigo 36 da Constituição da República.

Como se vê, por mais simpático que seja o pensamento que determinou a emenda n. 48 ao Código Eleitoral (ao envês de o ser ao atual projeto do novo Código), essa emenda não pode ser admitida com a redação que apresenta e que se nos afigura indefensável.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de destaque do nobre Senador Mozart Lago.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação. (Não foi revisto pelo orador*). Sr. Presidente, quando o nobre relator da matéria emitiu parecer sôbre a Emenda n. 48, tive oportunidade de em aparte a S. Ex.ª, frisar o erro de técnica legislativa nela contido, também agora focalizado pelo nobre senador que me precedeu na tribuna.

Sugeri, na ocasião, a eminente Relator Gomes de Oliveira, a fim de evitar e ficassemos sem lei reguladora dos Partidos, apresentasse a subemenda o último artigo do projeto, declarando revogadas as disposições em contrário, exceto os artigos 132 e 151 da lei anterior.

O *Sr. Nestor Massena* — Muito bem. Essa, a melhor forma.

O SR. DARIO CARDOSO — Parece-me, porém, que S. Ex.ª não chegou a oferecer a subemenda o único meio, dentro da técnica legislativa por evitar ficasse revogada a Lei de Partidos sem outra para substituí-la.

Não tenho palavras a acrescentar às proferidas pelo nobre Senador Nestor Massena, sôbre a anti-regimentalidade de emenda.

Parece-me, Sr. Presidente, estamos, nesta altura, sem remédio para o caso, porque o nobre Relator emitiu parecer favorável à emenda. Insurgi-me na ocasião, por julgar não podermos legislar por essa maneira. Não havendo sido apresentada subemenda, e não podendo, dentro da técnica legislativa, ser aprovada a Emenda 48, porque aberra dos preceitos e das normas legislativas, não posso opinar pela sua aprovação.

Afiguara-se-me, portanto, ficaremos sem lei normativa da vida dos partidos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de destaque do nobre Senador Mozart Lago.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, ouvi, com atenção, as críticas mais contundentes sôbre a Emenda n.º 48; e devo confessar que não me convenceram de pronto. Não vejo por que estamos impedidos de, numa lei, alterar o texto de outra lei. Se nos é facultado alterar o texto de artigos de uma lei, por que não o podemos fazer quanto à numeração de artigos?

Minha tendência foi favorável à emenda. Só depois de haver emitido parecer é que conversei com o nobre Senador Dario Cardoso sôbre a possibilidade de ser apresentada nas Disposições Transitórias uma disposição nos têrmos a que S. Ex.ª aludiu. Já então não era mais possível alterarmos o vencido.

Já agora verifico que o artigo diz respeito aos partidos políticos, e como nossa tendência, é regular, em lei especial, a parte do projeto referente a partidos políticos, deve ser tida como prejudicada a emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de destaque do nobre Senador Mozart Lago.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 57, DE 1954

Nos têrmos do art. 125, letra "m" em combinação com o § 1.º do artigo 157 do Regimento Interno, requeiro destaque da emênda n.º 48, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 48 será votada separadamente.

O SR PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Requerimento de destaque do nobre Senador Aloysio de Carvalho, para a Emenda 34, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 58, de 1954

Destaque de emenda

Nos têrmos do art. 125, letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 157, do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda n.º 34, a fim de ser votada separadamente

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1954. — *Aloysio de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 34 será votada separadamente.

Sôbre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador Aloysio de Carvalho, para a Emenda n.º 47, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 59, de 1954

Destaque de emenda

Nos têrmos do art. 125, letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 157 do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda n.º 47, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1954. — *Aloysio de Carvalho.*

O SR PRESIDENTE:

A Emenda n.º 47, será votada separadamente.

O nobre Senador Aloysio de Carvalho mandou à mesa requerimento de destaque para a Emenda n.º 23.

Havendo, entretanto, se pronunciado sôbre a matéria o nobre relator na Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de modificar o parecer anteriormente emitido, a Mesa passa a emenda n.º 23 para o grupo com parecer favorável, ficando, assim, prejudicado o requerimento de destaque.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, em relação à emenda n.º 23, o parecer é favorável numa parte e contrário noutra.

Nestas condições, a emenda deve ser destacada para o item III da ordem de votação, isto é, das emendas cujos pareceres são em parte favoráveis e em parte contrários. Ira, portanto, fazer companhia à emenda n.º 25, segundo o esquema organizado pela Mesa e do qual tenho um exemplar em mão.

O SR. PRESIDENTE:

E' exato o esclarecimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho. Em votação as emendas com parecer favorável, salvo os destaques requeridos. Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

São aprovadas as seguintes:

EMENDAS

EMENDA N.º 1

Ao Artigo 1.º:

Suprima-se as expressões:

— "e os partidos políticos"

EMENDA N.º 4

Ao artigo 6.º:

Suprima-se na letra — b) — as palavras finais:

— "e mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral na capital dos Territórios".

EMENDA N.º 6

Ao artigo 8.º:

Acrescente-se:

Parágrafo único. O período de dois anos fixados nêste artigo se contará da data da publicação do ato da nomeação e correrá sem qualquer desconto do período de licença ou féria que o juiz tenha gosado ou de afastamento do serviço por determinação legal ou decisão da justiça".

EMENDA N.º 9

Ao art. 12:

Desdobrar a letra — b — pela seguinte forma:

— b) — organizar a sua Secretaria, cartório e demais serviços, nomeando os respectivos funcionários;

— c) — propôr ao Congresso Nacional a criação e a extinção de cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos;

— d) — Solicitar ao Congresso Nacional a abertura de créditos.

Suprimir as alíneas —c— e —1 .

Substituir na letra —q— a palavra —séde— pela "capital"—.

Substituir a letra —t— pela seguinte:

—"expedir as instruções que se fizerem necessárias à fiel execução dêste Código"—

EMENDA N.º 10

Ao artigo 16:

Substituir no § 3.º as expressões — "na forma prevista pela Lei de Organização do Ministério Federal" — pelas seguintes:

— "pelo Procurador Geral junto ao Tribunal de Justiça" —.

EMENDA N.º 11

Ao artigo 17.º

Substitua-se a letra — m — pelo seguinte:

— "autorizar o seu Presidente e aos juízes eleitorais a requisitar funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliar os trabalhos da sua Secretaria ou os escrivães eleitorais, quando o exigir acúmulo ocasional de serviço" —

Substitua-se a alínea —p— pelo seguinte:

— "processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, respeitada a competência de outro juízo ou Tribunal" —

Suprima-se a alínea —"P"—

EMENDA N.º 12

Ao artigo 21.

Acrescente-se no final do § 3.º o seguinte:

— "devendo ser afastado do cargo desde a data do registro do candidato e substituído por outro escrivão"—.

Desdobre-se o § 4.º que terminará na palavra —"locais" — transformando a parte final no seguinte:

— "§ 5.º: — O juiz substituto criado nos têrmos da alínea XI do artigo 124 da Constituição Federal, quando no exercício de juiz de direito por substituição de juiz vitalício, exercerá tôdas as atribuições do juiz eleitoral, exceto a presidência da Junta Apuradora" —.

EMENDA N.º 13

Ao artigo 23.

Substitua-se na alínea — "l" — as palavras finais — "do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais" — pelas seguintes:

— "de outro juízo ou Tribunal" —.

Substituam-se na alínea —"q"— as palavras finais — "á Instância Superior" — pelas seguintes:

— "a outro juízo ao Tribunal" —.

Acrescentem-se depois do parágrafo único do artigo 23.º, o seguinte:

— "Título IV" — "Dois Juízes Preparadores" —.

EMENDA N.º 15

Ao artigo 28.º:

Substituam-se, no parágrafo único as palavras — "presidente pelo Juiz mais antigo" — pelas seguintes:

— "designada pelo Tribunal na oportunidade de sua constituição"—.

EMENDA N.º 16

Ao artigo 32.º:

Suprima-se as palavras — "de nascimento" —.

EMENDA N.º 17

Ao artigo 33.º:

Substitua-se o § 3.º, pelo seguinte:

— "O recurso ordinário do indeferimento como do deferimento da inscrição poderá ser interpôsto pelo alistando, seu procurador ou delegado de partido" —.

EMENDA N.º 19

Ao artigo 36.º:

Substitua-se a expressão — "divulgada" — pela — "afixada".

Acrescente-se:

"Parágrafo único. A publicação e a afixação das listas serão feitas dentro dos cinco primeiros dias do mês imediato, contando-se daí o prazo para a interposição do recurso ordinário de que trata o § 3.º do artigo 32".

EMENDA N.º 20

Ao artigo 37.º:

Substitutir a palavra — "anterior" — pela — "eleitoral".

Acrescentar ao — "1.º *in fine* o seguinte:

— "e fará publicar o seu despacho" —.

EMENDA N.º 21

Ao art. 39:

Substituam-se as palavras — "os requerimentos, até então apresentados, ser despachados até 60 dias antes da eleição" — pelas seguintes:

— "os despachos até então proferidos ser publicados dentro dos cinco dias imediatos".

Acrescente-se no § 3.º depois da palavra "inscrição" as seguintes: "ou transferência".

Substitua-se neste mesmo parágrafo 3.º a palavra "cinqüenta" pelas "sessenta e cinco".

EMENDA N.º 24

Ao art. 48.

Acrescente-se o seguinte:

§ 4.º A substituição de candidatos de que trata êste artigo poderá ser feita por deliberação do Diretório, dispensado o pronunciamento da convenção.

EMENDA N.º 26

Aa art. 64:

Substituam-se no § 4.º — as palavras:

— "em qualquer seção de seu domicílio" — pelas seguintes:

— "em separado na seção em que haja sido incluído para votar na última eleição".

Acrescente-se depois do art. 64:

"Art. ... Na data em que fizer a publicação a que se refere o art. 63,

o Juiz fará entrega, por protocolo, aos delegados dos partidos, de uma cópia autentica das listas de distribuição dos leitores pelas seções, por êle rubricada em tôdas as fôlhas e assinada pelo escrivão eleitoral, para os fins de dentro das 48 horas seguintes usar das reclamações a que se referem o § 3.º do art. 63 e o art. 64"

EMENDA N.º 28

Ao art. 76:
Acrescente-se ao § 1.º *in fine*, o seguinte — com "a firma reconhecida".

EMENDA N.º 39

Ao art. 78:
Acrescente-se ao n.º 1, depois de — "listas" — as palavras — em ordem alfabetica — e depois de — seção — o seguinte:
— "Rubricada pelo Juiz em tôdas as fôlhas e assinada pelo escrivão".
Substituam-se no n.º 3, as palavras — os eleitores de outras — pelas seguintes:
— Os eleitores que votaram em separado.
Substituam-se no n.º 8, as expressões: de outras seções que, possìvelmente nessa vão votar, pelas seguintes:
— "que alí, possivelmente, votem em separado".

EMENDA N.º 32

Ao art. 91:
Suprima-se na letra *b*) as palavras finais:
— "e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido".
Acrescente-se entre as letras *b* e *c* uma letra com o seguinte:
— "riscará na lista de eleitores da seção enviada pelo Juiz Eleitoral os nomes dos eleitores que não tiverem votado".
Substituam-se na letra *c* n.º 6, as palavras "de outras seções que houverem votado" pelas seguintes:
— "que houverem votado em separado e porque o fizeram".
Acrescente-se na letra *c* n.º 8, *in fine*: "os delegados de partido".

EMENDA N.º 33

Ao art. 95:
Substitua-se o § 2.º pelo seguinte:
"Atendendo ao número de urnas a serem apuradas, a Junta poderá dividir o trabalho pelos seus membros, sendo cada um dêles auxiliado por dois escrutinadores, que se revesarão no serviço de secretário, mas as decisões sôbre impugnação e dúvidas suscitadas serão tomadas pelos seus três membros em conjunto.

EMENDA N.º 35

Suprima-se no § 3.º as palavras:
— encerradas nas maiores para segurança do sigilo do voto.
Substitua-se — "123" — por "131".

EMENDA N.º 36

Ao art. 102:
Acrescente-se *in fine*:
— ou em instrumento público.

EMENDA N.º 58

Ao art. 105:
Acrescente-se no § 1.º — entre as palavras — "para — e "candidato" a seguinte:
— "cada"

EMENDA N.º 40

Ao art. 110:

Acrescentar antes das palavras — "de Deputados" — a palavra: — "finalmente à".

EMENDA N.º 41

Ao art. 111:

Suprimir na letra *b* as palavras:
— "e os de outras seções que alí houverem votado".
Acrescentem-se no final daletra *e*"
— "obedecida a prescrição dos §§ 2.º e 3.º do art. 67".
Suprima-se na letra *f* a palavra:
— "próprio".

EMENDA N.º 42

Ao art. 117:
Acrescente-se no "§ 1.º":
"c) os recursos interpostos das suas decises".

EMENDA N.º 44

Ao art. 149:
Acrescente-se o seguinte:
"Salvo quando o ato ou decisão infringir preceito constitucional".

EMENDA N.º 49

Ao artigo 87:
Acrescente-se no n.º 3 depois da palavra "rubricará" as seguintes:
"com os fiscais que o quizerem fazer".

EMENDA N.º 50

Ao artigo 153:
Acrescente-se ao n.º 4, depois da palavra "candidatos" as seguintes:
O Presidente e o Secretário dos Diretórios de partidos", e in fine acrescente-se:
"e os delegados de partido durante o exercício da sua função, a contar de 120 dias antes da eleição e até a solução final dos recursos de diplomação".

EMENDA N.º 52

Supressiva

Do artigo 196
O inciso n.º 34
Suprima-se.

EMENDA N.º 62

Ao Projeto de Lei do Senado número 19, de 1952.
Inclua-se no Título — Das garantias eleitorais — ou onde melhor convier:
Art. E' proibido o uso de veículos oficiais ou de entidades públicas para propaganda eleitoral, transporte de pessoal para comícios, concentrações ou eleições, bem como para quaisquer outros fins que favoreçam determinado partido político sob pena do artigo 196, número 16.

EMENDA N.º 70

Acrescente-se ao art. 138 um parágrafo com a seguinte redação:

§ 7.º — Interpôsto recurso contra a expedição do diploma de qualquer candidato, os recursos parciais por este interpostos serão conhecidos e julgados como matéria de defesa, quer tenha ele recorrido ou não contra a própria diplomação.

EMENDA N.º 71

Acrescente-se na Parte Quinta, onde convier, o seguinte artigo:
Art. — O Tribunal Superior Eleitoral aplicará, no julgamento dos recursos de diplomação, o disposto neste Código, para o julgamento de tais recursos perante os Tribunais Regionais.

EMENDA N.º 72

Acrescente-se ao artigo 139 um parágrafo com a seguinte redação:
§ 8.º Os recursos parciais que envolverem o exame de matéria constitucional serão julgados como recursos autônomos pela forma prescrita para o julgamento dos recursos ordinários.

EMENDA N.º 73

Substitua-se o artigo 60 pelo seguinte:
Art. 60. Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, até serem preenchidos todos os lugares.

EMENDA N.º 76

Substituam-se os ns. 1, 2, 3, 4, 5, e 6 do artigo 119, pelos seguintes:

1 — São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Piauí;
2 — Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia;
3 — Ceará, Maranhão, Rio de Janeiro e Sergipe;
4 — Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;
5 — Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina;
6 — Distrito Federal, Pará, Amazonas e Territórios.

EMENDA N.º 77

Suprima-se o art. 86.

EMENDA N.º 79

Suprima-se o parágrafo único do art. 9.º.

EMENDA N.º 80

Suprima-se o art. 8.º

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador Ismar de Góes, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 60, de 1954

Destaque de emenda

Nos têrmos do art. 125, letra *m*, em combinação com o § 1.º do artigo 157 do Regimento Interno, requeiro destaque das emendas números 61, 63, 64 e 67, a fim de serem votadas separadamente.
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1954. — *Ismar de Góes.*

O SR. PRESIDENTE:

As emendas ns. 61, 63, 64 e 67 serão votadas separadamente.
Votado o grupo de emendas com parecer favoravel e o de emendas com parecer contrário, a Mesa terá que submeter ao plenário as emendas com subemendas e as emendas destacadas. A votação será feita na ordem dos artigos, para melhor orientação dos Srs. Senadores.
O esquema organizado pela Mesa previa a votação das emendas com subemendas e das emendas destacadas na ordem dos artigos, bem como das emendas com parecer em parte favorável e em parte contrário.
A Mesa vai submeter à votação a Emenda n.º 3 referente ao art. 5.º do Projeto.
Há um requerimento do nobre Senador Dario Cardoso, solicitando destaque, para rejeição, da alínea *b* da emenda n.º 3, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Requerimento n.º 61, de 1954

Destaque de disposição para determinado fim

Nos têrmos do art. 125, letra *m*, em combinação com o § 4.º do artigo 157, requeiro destaque, para rejeição da alínea *b* da emenda n.º 3 ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952.
Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1954. — *Dario Cardoso.*

O SR. PRESIDENTE:

Se aprovado o requerimento estará rejeitada a alínea *b* do artigo 5.º do Projeto.
Em votação o requerimento. (*Pausa*).

O SR OLAVO OLIVEIRA:

(*Pela ordem. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, voltando ao exercício do meu mandato, depois da moléstia de que estive acometido, encontrei em votação projeto do qual participei como relator na Comissão de Constituição e Justiça.
Consulto V. Exa. se, nesta altura, seria ainda permitido requerimento de destaque de qualquer emenda, porque há uma de transcedente importância para a qual desejaria obter o privilégio regimental. Trata-se da emenda que atribui ao partido majoritário as sobras dos deputados que não conseguirem obter o coeficiente. (*Pausa*)

O SR PRESIDENTE:

Se a Emenda a que V. Exa. se refere constar do grupo das já votadas, a Mesa não poderá conceder o destaque.
As emendas que receberam parecer favorável foram votadas em grupo. As demais se-lo-ão separadamente, independente de requerimento. Se a mencionada por V. Exa. estiver incluida nesse grupo, não há necessidade de destaque.

O SR OLAVO OLIVEIRA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda a que me refiro e a de n.º 73.

O SR. PRESIDENTE:

Esta já foi aprovada, pois consta do grupo com parecer favorável.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Neste caso, solicito a V. Exa. faça constar da Ata dos nossos trabalhos meu voto contrário à mesma e que não a combati em plenário por haver chegado tardiamente.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da Ata.
Vai-se proceder à votação do requerimento de destaque, que é aprovado, resultará na exclusão da alínea *b* da emenda n.º 3.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).
Está aprovado.
Fica excluída a alínea *b* da emenda n.º 3.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas de parecer contrário salvo os destaques requeridos
Os Srs. senadores que as aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*)
São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

EMENDA N.º 2

Ao artigo 4.º alínea II, — b):
Acrescente-se depois de — "domicílio".

— a expressão — "eleitoral"

EMENDA N.º 5

Ao artigo 7.º:
Suprima-se.

EMENDA N.º 7

Ao artigo 10.:

Substitua-se o § 1.º pelo seguinte:
"Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior, servindo o mais idoso, no primeiro ano, como presidente, e, no segundo, com Vice-Presidente.

EMENDA N.º 22

Ao artigo 45:
Substitua-se o — § 3.º, — pelo seguinte:

— "Quando forem dois os lugares a serem preenchidos na Câmada dos Deputados, na Assembléia Legislativa ou na Câmara Municipal dividir-se-á o número de votos válidos atribuindo a cada partido por dois, cabendo aos dois partidos que apresentarem maior média os lugares a preencher".
Acrescente-se:
— "§ 4.º Nas eleições para o Senado Federal cada eleitor votará em um único nome para Senador e outro para Suplente".

EMENDA N.º 37

Suprimam-se no § 2.º — as palavras finais

— excetuando o caso de eleição para preenchimento de mais de uma vaga de Senador em que o eleitor poderá distribuir seus votos por partidos diferentes.

EMENDA N.º 54

Onde convier:

Art. Os partidos que tenham programas, substancialmente, iguais, terão o prazo de dois anos, a contar desta lei, para se fundirem numa única organização partidária.

Parágrafo único — O Procurador Geral dentro do prazo de seis meses, apresentará ao Tribunal Superior Eleitoral para que êste decida, um estudo comparativo entre os programas das diversas organizações partidarias e indicará os que tenham os efeitos da contagem do prazo de que trata o artigo.

EMENDA N.º 55

Acrescente-se, onde convier, no Título II — "Dos Partidos Politicos" — (Arts. 158 e 162):

Artigo — Serão instituidos, em cada partido, tribunais especiais a que incumam apreciar e julgar as divergencias e dissentimentos entre seus representantes e as direções partidarias, afim de impedir que aqueles possamdesligar-se dos legendas sob as quais foram eleitos, sem justa causa devidamente comprovada, procedimento que passa a constituir infração penal, punivel por esta lei.

§ 1.º Os tribunais especiais serão constituidos por três árbitros um, indicado pelo representante, outro pelo partido e o terceiro por acôrdo das duas partes ou, se êsse acôrdo não fôr possivel, por indicação solicitada ao Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição pela qual haja sido eleito o representante.

§ 2.º Assegurada ampla defesa e acusação ás partes, o tribunal proferirá sua decisão, dentro de trinta dias, declarando, ou que o representante poderá deixar a legenda sem renunciar ao mandato, ou que não a poderá deixar sem a perda do mesmo.

§ 3.º Se qualquer das partes não se conformar com a decisão proferida recorrerá, dentro de cinco dias, para o Tribunal Superior Eleitoral, que decretará ou não, em definitivo, a perda do mandato, fazendo á Câmara legislativa competente a comunicação do que houver decidido.

Acrescente-se, onde convier, no Titulo — "Das Disposições Penais" — (Art. 196):

São infrações penais:

.....

.....

.....

Abandonar, sem justa causa devidamente comprovada, a legenda eleitoral sob a qual tenha sido eleito qualquer representante partidário.

Pena — Perda do mandato.

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1953. — *Mozart Lago.*

EMENDA 56

Passará a ter a redação abaixo, o n.º 2 do art. 196 do titulo III — "Disposições Penais".

"São infrações penais:

.....

.....

.....

2) Deixar de votar sem causa justificada.

Pena — Multa de Cr$ 3.000,00 a Cr$ 10.000,00 ao eleitor que não exercer função pública ou não fôr empregado ou trabalhador de qualquer categoria ou atividade.

Ao eleitor que exercer função publica ou fôr empregador ou trabalhador, perda de cinquenta por cento do vencimento ou ordenado do mês seguinte ao em que se tenha realizado a eleição.

Acrescente-se ao mesmo artigo 196, *in fine*, mais um parágrafo, com a seguinte redação:

§ — As repartições públicas e quaisquer empregadores, no mês seguinte ao em que se tenha realizado eleição, exigirão dos respectivos funcionarios ou empregados, prova de haverem votado, sem a qual lhes descontarão a metade dos vencimentos ou ordenados do mês, recolhendo as respectivas importâncias, dentro em quinze dias, aos Juizos ou Varas Eleitorais da região.

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1953. — *Mozart Lago.*

EMENDA N.º 58

Onde convier has "Disposições Gerais":

Art. É facultado ao alistando, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados declarar a zona eleitoral em que reside e outra em que prefira alistar-se como eleitor.

Sala das Sessões do Senado — Rio de Janeiro em 16 de setembro de 1953. — *Mozart Lago.*

EMENDA N.º 63

Redija-se nestes têrmos o § 1.º do artigo 158:

§ 1.º Constituir-se-ão os partidos politicos, de pelo menos 1/5 dos eleitores de duas ou mais circunscrições eleitorais.

EMENDA N.º 68

Acrescente-se onde convier:

Art. Sòmente poderão concorrer ás eleições candidatos registrados por partidos, alianças de partidos, ou candidatos avulsos registrados mediante requerimentos de eleitores na forma estabelecida nos §§ seguintes.

§ 1.º O requerimento de que trata êste artigo deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

a) ser assinado por eleitores, de no mínimo cinco circunscrições em número nunca inferior a 5% do quociente eleitoral apurado nas mesmas circunscrições na eleição anterior dos representantes à Câmara dos Deputados, quando se tratar de eleição de Presidente e Vice-Presidente da República; por eleitores em número nunca inferior a 5% do mesmo quociente eleitoral, apurado na respectiva circunscrição, quando se tratar de eleição de representantes ao Congresso Nacional, de Governador e Vice-Governador de Deputados às Assembléias Legislativas Estaduais e de Vereadores à Câmara do Distrito Federal; e por eleitores em número nunca inferior a 1% do quociente eleitoral apurado na eleição municipal anterior, quando se tratar de eleição para Prefeitos, Vereadores e Juizes de Paz;

b) mencionar após a assinatura de cada eleitor o número de seu titulo eleitoral e a indicação da zona de Sua inscrição, bem como designar o seu objeto em cada uma das fôlhas que contiver o nome dos requerentes;

c) ser acompanhado do programa, de ação do candidato e do compromisso dêste de respeito integral aos principios democráticos e aos direitos fundamentais do homem.

§ 2.º Nenhum eleitor, sob pena de incorrer na sanção do art. 125 número III poderá assinar mais de um requerimento de registro de candidatos para a mesma eleição.

§ 3.º O candidato avulso poderá adotar uma legenda que não induza confusão com qualquer legenda partidária.

§ 4.º O registro do candidato avulso deverá ser requerido até 60 dias antes da respectiva eleição, observando-se no que forem aplicáveis as disposições desta lei sôbre o registro de partidos.

§ 5.º O candidato poderá designar delegados e fiscais que o representem nos atos eleitorais.

Art. Não se considera atividade politico-partidária, para o efeito do artigo 96, III da Constituição, subscrição do requerimento mencionado no artigo 43, fica por eleitor que estiver no cargo de juiz.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1953. — *Attilio Vivacqua.*

EMENDA N.º 69

Suprima-se o § 3.º do artigo 135 e acrescentem-se, à Parte Quinta, onde convier, os seguintes artigos:

Art. — Das decisões dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior Eleitoral admitir-se-ão embargos de nulidade e infringentes do julgado, além de declaração.

Parágrafo unico. Os primeiros serão interpostos quando a decisão não fôr unânime, ou haja sido proferida por número de juizes inferior ao determinado nêste Código; e os segundos, sempre que os acórdços forem obscuros, contraditórios ou omissos.

Art. — Os embargos de nulidade e infringentes do julgado serão interpostos dentro de cinco (5) dias, contados da data da publicação das conclusões do acórdão no *Diário Oficial*, e contestados em igual prazo mediante vista aberta pela Secretaria do Tribunal no Órgão Oficial.

Art. — Constatados os embargos, serão os autos conclusos ao Presidente do Tribuual, distribuidos e remetidos ao Relator no prazo de 48 horas.

Parágrafo único. O Relator designado apresentará os autos em Mesa, para julgamento, na primeira sessão seguinte, podendo ser ouvido o Procurador Geral, que emitirá parecer verbal.

Art. — Os embargos de declaração serão inerpostos dentro de 48 horas e julgados, sem audiência da outra parte, na primeira sessão que se seguir.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 3

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, excluida a parte destacada ainda restam, duas: uma que manda acrescentar a expressão "e restrições de direito" e outra que manda incluir um parágrafo único com uma letra *a*.

Para minha orientação no encaminhamento da votação, indago da Mesa se vai submeter ao plenário todo o texto ou dividí-lo em duas partes.

O SR PRESIDENTE:

Para que a Casa possa decidir com pleno conhecimento do assunto, a Mesa vai dividir a emenda em duas partes, submetendo à votação a primeira parte e depois a segunda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me estar havendo equivoco. A expressão aqui acrescentada "e restrições de direito" tem por fim, precisamente, incluir os dois casos previstos nas letras *a* e *b*. Assim, a emenda poderá ser rejeitada no todo, sem prejuizo maior ou aceita *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

Parece à Mesa que a emenda pode ser aceita na primeira parte e rejeitada na segunda. Essa a razão por que resolveu dividir a votação em duas partes. Não vê, portanto, inconveniência alguma em atender a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho A segunda parte depende da redação já que foi rejeitada a que se refere à alínea *b*.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o solicitado no destaque, segundo me parece, foi sòmente a rejeição da alínea *b*. Não está em jogo, portanto, a primeira parte.

O SR. PRESIDENTE:

Já houve pronunciamento do Senado sôbre o destaque requerido para a alínea *b*. Restam a primeira e segunda partes da Emenda n.º 3. Atendendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, a Mesa vai submeter à votação a primeira parte.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, levantei a questão de ordem porque pretendia combater a emenda no que se refere ao parágrafo único e à letra *a*. A letra *b* já foi rejeitada pelo Senado. A alínea *a*, se aprovada, constituiria quase que uma excrescência no texto do projeto pois que o art. 5.º diz:

"Aquêle que se não alistar, ou, sendo eleitor, deixar de votar, sòmente se eximirá das penas estabelecidas nêste Código para tais infrações, se provar uma das isenções do artigo anterior ou justo impedimento".

A proposição não define que se deva entender como "justo impedimento" deixando-o, para decisão dos tribunais nos casos ocorrentes. Seria impossivel a uma lei eleitoral prever declaradamente, seguidamente, tudo que pudesse constituir justo impedimento para um cidadão se alistar ou um eleitor votar. A emenda, entretanto, inova o sistema do Projeto e manda considerar justo impedimento ao exercicio do voto alguns dos enumerados no artigo anterior e mais êstes:

a) achar-se o eleitor recolhido à prisão ou em estabelecimento de que não possa sair por sua livre vontade;

b) não haver o partido, em que se encontre inscrito como sócio efetivo, registrado candidato próprio ou em aliança com outro partido".

Esta parte já foi rejeitada pelo Senado Se o mesmo acontecer também à letra *a*, nnão vejo a necessidade nem a utilidade. Ao contrário, parece-me até perturbador das decisões da Justica eleitoral, que amanhã, vá constar da Lei Eleitoral, como justo impedimento, apenas um caso, para permitir até se entenda que quaquer outro impedimento que ocorra e possa er considerado justo, não deva ter isenção de penalidade.

Além disso há a primeira parte:

"achar-se o eleitor recolhido à prisão...".

E' evidente que quem estiver recolhido à prisão está impedido de votar.

"ou em estabelecimento de que não possa cair por sua livre vontade'.

E' uma hipótese que, na prática se pode prestar a muitas dúvidas, equívocos e até propósitos em relação à situação do eleitor.

Estou longe de concordar com a sugestão do nobre Senador Gomes de Oliveira, de vincularmos a primeira parte da emenda que manda acrescentar restrições de direito, à segunda parte que coloca e limita, exatamente, êsses dois justos impedimentos como restrições de direito.

Neste caso, entendo que, salvo melhor juizo da Mesa, o Senado poderia votar a emenda no seu texto integral salvo a letra *b* já rejeitada.

Eu votaria no sentido de ser rejeitada a emenda não só em relação à primeira parte, como ao parágrafo único. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Desde que está explicada a orientação do plenário em relação à emenda n.º 3, a Mesa não tem dúvida em submetê-la, no seu todo, e, assim, vai ouvir o plenário.

Em votação a emenda n.º 3.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 3

Ao art. 5.º

Acrescentem-se: — depois da palavra — "apenas" — as seguintes:

"e restrições de direito"

Parágrafo único. Considera-se justo impedimento ao exercício do voto além dos enumerados no artigo anterior:

a) — achar-se o eleitor recolhido à prisão ou em estabelecimento de que não possa sair por sua livre vontade;

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 8 foi apresentada subemenda na Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte redação:

"Em vez de "Código Eleitoral"

Diga-se: " Legislação Eleitoral"

Em votação a Subemenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao que parece, estamos votando as subemendas sem que nos tenhamos pronunciado sôbre as emendas com parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço ao nobre Senador Gomes de Oliveira que já foram votadas e rejeitadas tôdas as emendas com parecer contrário, salvo as destacadas.

As outras emendas estão classificadas segundo a ordem dos artigos.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 8.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte.

Subemenda à Emenda n.º 8

Em vez de Código Eleitoral, diga-se: "legislação eleitoral".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 8, que tem parecer favorável, com a subemenda já aprovada.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 8

Ao artigo 11.:

Acrescente-se no § 1.º, depois da palavra — "Eleitoral" — as seguintes: —"ou outra lei federal ou estadual".

O SR. PRESIDENTE:

— Emenda n.º 64, com parecer contrário.

Foi destacada para ser votada em separado, a requerimento do nobre Senador Ismar de Góes

Em votação.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, a emenda visa a incluir um § 3.º ao artigo que determina a remessa de fôrça federal para garantia das eleições. Torna-se necessário, entretanto, a fixação de um prazo mínimo para a eficiência da medida. Para que as eleições tenham a garantia da fôrça federal — e eu considero mesmo que essa constitui precisamente a única garantia capaz de moralizar o pleito — é mister fique claro na lei o prazo mínimo para a efetivação da medida.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Poderia V. Ex.ª informar a que artigo se refere a emenda? O avulso que tenho em mãos a consigna como relacionada ao art. 5.º, mas não me parece que a matéria dêle constante seja pertinente ao texto dêsse artigo.

O SR. ISMAR DE GÓES — Realmente, há engano no avulso. A emenda se refere ao art. 157. O Sr. Presidente, entretanto, colocou-a em votação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. ISMAR DE GÓES — Nas eleições passadas, quando fôrças federais foram requisitadas para garantia das eleições, houve abusos de ordem administrativa. Posso citar o caso de Alagoas. Quando a ordem emanada do Executivo Federal chegou à guarnição, era meia noite do dia das eleições, tornando-se impossível o envio da tropa requisitada pelo Supremo Tribunal Eleitoral. Apesar do esfôrço do comandante, os contingentes da tropa federal chegaram a muitas localidades quando as eleições já haviam terminado. Assim, se a lei não determinar prazo mínimo para a remessa dessa garantia, o texto legal muitas vêzes se tornará inócuo.

O SR. PRESIDENTE:

Realmente, há equívoco na publicação da emenda, que se refere ao art. 157 e não ao art. 15, como consta do avulso.

Em votação a emenda que corresponde ao art. 157 e não ao 15, como consta erradamente no avulso.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, reconheço o nobre intuito do Senador Ismar de Góes, mas devemos convir em que a chegada de uma fôrça a qualquer hora antes da eleição, não deixa de ser eficiente. Não devemos limitar o prazo. Às vêzes, não é possível que ela chegue 48 horas antes. E devemos estimar que, mesmo chegando a duas horas antes, é uma boa hora.

O Sr. Ismar de Góes — Numa Capital é possível chegar duas horas antes, mas numa Cidade do interior, não.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Pela emenda de V. Ex.ª, pode-se chegar à conclusão de que, se a fôrça não estiver presente 48 horas antes, não mais deve ir.

Parece que não é êsse o pensamento de V. Ex.ª. A qualquer hora — uma hora, duas, três — antes da eleição, pode dar garantia à mesma.

O Sr. Ismar de Góes — Não estou de acôrdo, absolutamente com V. Ex.ª como já expliquei aqui muitas vêzes.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Se não puder chegar 48 horas antes, não deve mais ir. Êsse o pensamento de V. Ex.ª?

O Sr. Ismar de Góes — O meu pensamento visa ao efeito psicológico, que não pode deixar de entrar em evidência, num caso como êsse.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Realmente, quanto mais cêdo possa ir, melhor; mas não devemos estabelecer um prazo mínimo para ela estar no local da eleição.

O Sr. Ismar de Góes — O prazo mínimo, conforme a emenda.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Que a fôrça seja remetida imediatamente ou no mais breve possível, mas não se estabeleça êsse prazo mínimo.

Eis por que mantenho o meu parecer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 64.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 64

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 19 de 1952.

Ao artigo 15, inclua-se:

§ 3.º A remessa de fôrça federal para garantia das eleições a que se refere o presente artigo será concedida no mínimo 48 horas antes da realização das mesmas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 14, ao artigo 27, do plenário.

A esta emenda foi apresentada subemenda modificativa.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 14

Ao artigo 27.

Substitua-se no § 1.º a palavra — "três" — pela seguinte:

— "Dez" —.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à emenda 14.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte

Subemenda à

EMENDA N.º 14

Ao invés de "três", diga-se "cinco".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 67, de plenário.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, reconheço que a emenda em votação é um tanto revolucionária ...

O Sr. Flávio Guimarães — Profundamente revolucionária.

O SR. ISMAR DE GOES — ... mas, dentro da realidade brasileira, ela se torna necessária. Visa incluir, no artigo 31 do projeto, a declaração de que deverá constar do título do eleitor o partido a que é filiado.

Pode parecer que a exigência da filiação quebra o sistema do voto secreto; mas isso é muito vago, Sr. Presidente, porque os candidatos, os membros de diretorios e todos os mais que tenham ação eficiente e decisiva no partido, não poderão negar que a êle realmente pertencem.

Exemplificado: no Rio Grande do Sul, onde existe uma consciência política, qualquer cidadão eleitor declara a sua filiação partidária. No resto do País, uma grande massa flutuante, não sabe nem quer saber a que partido pertence.

Nós precisamos — acho, mesmo, essencial ao regime — criar, por lei, uma consciência partidária.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)*. Essa massa flutuante existe em tôdas as democracias, até nos exemplares, como a América do Norte e a Inglaterra. Não ha dispositivo legal que consiga fixá-la num partido. A lei, por exemplo exige a filiação partidária. O eleitor para se alistar, declara que pertence a tal ou qual partido; mas, na cabine secreta, vota em quem quer.

O SR. ISMAR DE GÓES — Perfeitamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A lei. Não deve conter dispositivo desnecessário. Vamos formar a consciência partidária, das elites que dirigem os partidos e tomam a si os postos de comando — está certo; mas essa massa flutuante, não há dispositivo de lei que consiga fixála num partido.

O SR. ISMAR DE GÓES — Não quero chegar ao ideal, mas conseguir, ao menos, uma percentagem de homens conscientemente epartidarios que possam declarar, como acontece no Rio Grande do Sul, pertencer a êste ou aquela partido.

Permita-me, no entanto, o nobre colega que continue a minha exposição, pois chegarei a conclusão diferente da de V. Ex.ª.

A emenda em votação não se resume, apenas, em fazer constar, no título do eleitor, a declaração do partido a que pertence.

A emenda manda incluir, também, ao art. 31 um paragrafo:

"O eleitor poderá mudar de filiação partidária, mediante declaração escrita ao Juiz, com firma reconhecida".

Desde que o eleitor discorde da orientação de determinada agremiação politica, tem o direito de mudar de filiação partidaria.

E continua:

"Ao art. 35 — Inclua-se no titulo tambem a filiação partidaria.

No Capitulo I — Do Registro dos Candidatos — inclua-se:

Art. — Sòmente pode alguem ser registrado candidato por partido a que estiver filiado pelo menos um ano antes o uper aliança de partidos de que faça parte o mesmo".

Sr. Presidente, trata-se de grupo de emendas, as finais inclusive, umas as outras constituem um passo para a moralização politico-partidaria.

Como sabemos, nas vesperas das eleições, ha verdadeiro leilão, do qual participam não só os candidatos como os próprios partidos — estes à ousca dos candidatos que tenham maior número de eleitores, oferecendo-lhes as maiores vantagens aqueles, a espera dos partidos que lhes possam oferecer maiores vantagens.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.ª está exagerando.

O SR. ISMAR DE GOES — E' a realidade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Realmente isso ocorre; mas V Ex.ª exagera, apresentando com cores sombrias e dramáticas um fenomeno normal, natural. O candidato que tenha base eleitoral, seja base individual ou de grupo politico, não fica leiloando perante os partido o seu lugar.

O SR. ISMAR DE GOES — Geralmente aceita a melhor oferta.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.ª está enganado, transformando êste leilão num fenômeno geral.

O Sr. Magalhães Barata — E' assim é, vamos acabar com as partidos!

O Sr. Flávio Guimarães — Não acha o nobre orador que a lei não deve aumentar a instabilidade politica e moral do homem brasileiro?

O SR. ISMAR DE GOES — Claro que não.

O Sr. Flávio Guimarães — Pois a emenda faculta o que a lei proibe — a estabilidade politica e moral.

O SR. ISMAR DE GOES — Quero fixar o homem ao partido e não fazer que mude de partido como muda de camisa, ao sabor da maior oferta.

O Sr. Flávio Guimarães — E' a lei que obriga.

O SR. ISMAR DE GOES — Eis por que vemos, nas vésperas das eleições, o degradante namôro dos partidos democráticos com os adéptos das agreciações politicos fora da lei, registrando por exemplo, como seus, candidatos pertencentes ao extinto Partido Comunista Brasileiro.

O Sr. Magalhães Barata — Aí estou de acôrdo com V. Ex.ª.

O SR. ISMAR DE GOES — Por essas razões, Sr. Presidente, embora considere a emenda revolucionária, por outro lado a julgo moralizadora e necessária, dentro da realidade brasileira. *(Muito bem!)*

O SR. DARIO CARDOSO, PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO, PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA' PUBLICADO DEPOIS.

O SR PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 67, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 67

Ao projeto de Lei do Senado número 19 de 1952.

a) Ao art. 31, inclua-se ainda a declaração a que partido é filiado.

b) Ao mesmo artigo 31 inclua-se, um parágrafo:

§ O eleitor poderá mudar de filiação partidária, mediante declaração escrita ao Juiz, com firma reconhecida.

c) Ao artigo 35, inclua-se no título também a filiação partidária.

d) No Capítulo I — Do Registro dos Candidatos, inclua-se:

Art. Somente pode alguem ser registrado candidato por partido a que estiver filiado pelo menos um ano antes ou por aliança de partidos em que faça parte o mesmo.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 18, de plenário, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e subemenda, que será votada após a emenda.

A subemenda é modificativa de uma das partes da emenda.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 18

Ao artigo 35.

Substitua-se o § 3.º pelo seguinte:

"Art. No caso de destruição ou extravio do seu título ou de não mais existir nêle espaço para a data e rubrica do presidente da mesa receptora, o eleitor requererá ao Juiz de seu domicilio eleitoral, que lhe expeça segunda via, apresentando com o requerimento novas fotografias e o título, quando não extraviado ou destruído completamente.

§ 1.º Recebido o requerimento, o juiz o fará publicar pela imprensa onde houver, ou por editais afixados no cartório eleitoral, com o prazo de cinco dias para as impugnações.

§ 2.º Não sendo apresentada ou sendo julgada improcedente a impugnação, o juiz determinará a entrega da segunda via ao eleitor.

§ 3.º Não será despachado pedido de segunda via do título dentro de 60 dias anteriores à eleição"

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovada a seguinte

Subemenda à

Emenda n.º 18

No § 3.º, diga-se:

"Não será despachado pedido de segunda via do título dentro de trinta dias anteriores à eleção",

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 23. O parecer a respeito, da Comissão de Constituição e Justiça, foi retificado em plenário pelo nobre Relator.

Assim, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável à primeira parte da emenda — substitutiva — e contrário à segunda — aditiva.

A Mesa consulta o nobre Relator sôbre se está interpretando bem seu pensamento em relação à emenda que se vai votar, isto é, se o parecer é favorável à parte substitutiva, e contrário à parte aditiva.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, V. Ex.ª interpretou perfeitamente o meu pensamento. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário à parte aditiva da emenda, e favorável à parte que dá nova redação ao § 4.º.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da primeira parte da emenda

O SR. OLAVO OLIVEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente o Senado, para votar a emenda em aprêço, precisa estabelecer um paralelo a fim de firmar as diferenças profundas, essenciais e capitais existentes entre a lei vigente e o Projeto de Reforma Eleitoral, ora em votação.

Pela lei atual, o cidadão eleitor vota, nas eleições proporcionais, no candidato de sua preferência, de sua escolha. Vai às urnas e dá seu voto uninominal ao seu candidato.

Explicando melhor: entre os candidatos registrados por partido, nas eleições proporcionais de deputados e vereadores, o eleitor escolhe o da sua preferência, do seu agrado, e leva seu voto à urna afim de concorrer para a sua eleição.

Pelo projeto atual, que, sem nenhuma irreverência ao Senado, está sendo votado sem o devido estudo e a necessária reflexão, por motivos que no momento não tenho tempo para analisar, o sistema é completamente contrário. Procurando combater o caruncho, o carcoma, o cancro da compra do voto pelos candidatos ricos e pelos plutocratas, mal que, infelizmente, há germinado e se desenvolvido e assumido até proporções assustadoras pelo Brasil a fóra, o projeto estabelece não o voto uninominal, mas o voto de legenda. Quer dizer que o eleitor não é livre de escolher o candidato que prefere sufragar dentro do seu partido. Tem liberdade apenas de escolher o partido em que votar. Essa legenda é registrada de antemão, no momento azado, para a constituição da lista dos candidatos de cada partido.

Determina ainda a proposição que a lista dos candidatos de cada partido seja feita pelo órgão deliberativo competente, compreendendo-se, via de regra, os diretórios estaduais municipais e nacionais.

O nobre e eminente colega Senador Aloysio de Carvalho teceu críticas candentes, por se lhe afigurar que o sistema determina a tirania dos corrilhos. Quero crer que S Ex.ª tenha razão. Se o projeto fosse votado com calma e reflexão, estabeleceriamos o sistema das eleições primárias, adotado nos Estados Unidos, em que a escolha dos pretendentes à própria candidatura é feita, primeiramente, pelo eleitorado ou pelas convenções, para depois haver escolha definitiva dos que devem representar o povo, constituindo o Poder Legislativo do país.

Infelizmente, isto não foi possível, mas o grave senão será naturalmente corrigido pela Câmara dos Deputados

Que pretende a emenda?

Que a escolha da emenda de cada partido, ao invés de ficar ao critério do seu órgão deliberativo em cada região, seja feita por convenção municipal, estadual ou nacional, não para os cargos de eleição majoritária, mas para os de eleição proporcional.

Ora, Sr. Presidente, que é uma convenção de partidos no Brasil?

Não há nenhum dispositivo de lei que regule uma dessas convenções.

Se, como disse o querido amigo, representante da Bahia, Senador Aloysio de Carvalho, vamos retirar essa escolha da tirania dos corrilhos, dos diretórios, entrega-la-emos ao arbitrio dos homens ousados, atrevidos, dos *condottiere*, dos cabos eleitorais, que, em qualquer convenção, imparão o nome da sua preferência.

Sr. Presidente, no pé em que estão as coisas, o projeto é mil vezes melhor que a emenda. Entre os dois males, fiquemos com o menor.

E' para isso, Sr. Presidente, que ouzo pedir a atenção do Senado. (*Muito bem*).

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, desejo esclarecer o Senado que, nesta parte, é preferível que mantenha o projeto, pois a emenda é inconveniente.

Realmente, se a escolha de candidatos para todos os postos eletivos depender de convenção partidaria, iremos dificultar extraordinàriamente essa eleição.

O projeto manda, no parágrafo 4.º do Art. 47:

"A lista dos candidatos constará de extrato da ata referente à sua escolha pelo órgão delibertivo do partido, assinada pelo número de seus membros exigidos pelos respectivos estatutos, com as firmas reconhecidas, podendo ser transmitida por telegrama devidamente autenticado".

Sr. Presidente, todos militamos aqui em politica, porque exercemos um mandato politico, e sabemos que uma reunião de Convenção é uma das cousas mais dificeis, mormente num país da extensão do Brasil, com tantas dificuldades de transportes e comunicações. Acresce, ainda, a êsses inconvenientes a pobresa dos nossos partidos.

Assim, a escolha pelos órgãos deliberativos é muito mais aconselhável, pois facilita extraordinàriamente a tarefa dos partidos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Ex.ª um aparte? (*assentimento do orador*) Na expressão "órgão deliberativo" não está concluida a convenção.

O SR. DARIO CARDOSO — V. Ex.ª tem toda a razão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ao passo que, com o texto da emenda, usando o termo convenção fica excluida qualquer outra forma de escolha de candidato.

O SR. DARIO CARDOSO — O aparte de V. Ex.ª esclarece sobremaneira o assunto. Realmente, a expressão órgão deliberativo não exclui as convenções, porque qualquer delas é orgão deliberativo. Não se deve com a adoção da emenda, excluir a possibilidade da escolha por outros orgãos deliberativos que não sejam apenas as convenções.

O Sr. Olavo Oliveira — Os estatutos dos partidos politicos do Brasil dão competência as convenções para a escolha dos candidatos a cargos de eleição majoritária e aos diretórios para a escolha e eleição aos cargos proporcionais.

O SR. DARIO CARDOSO — A todos êsses argumentos nos quais V. Ex.ª tem razão há acrescer ainda outros os orgãos deliberativos são eleitos pelos componentes dos partidos. Se êsses orgãos escolhem os candidatos, o que se verifica dentro do partido é uma eleição indireta de segundo grau porque todos os orgãos do partido são eleitos em convenções Conclui-se que eles tenham o mandato.

Se os candidatos forem escolhidos por órgãos deliberativos que não as convenções o processo de escolha. Será quando muito, um processo indireto uma eleição em segundo grau. Os orgãos eleitos pelas convenções escolherão os candidatos.

Por essas e outras razões, que seria longo aduzir neste momento, aconselho ao Senado a rejeição da emenda por ser preferível a manutenção do texto do projeto (*Muito bem*);

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a primeira parte da emenda, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Os senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

A primeira parte foi rejeitada.

Em votação a segunda parte da emenda, com parecer contrário.

os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

E' rejeitada integralmente a seguinte

EMENDA N.º 23

Ao artigo 47.

Substitua-se o — parágrafo 4.º pelo seguinte:

O pedido de registro será instruído com o extrato da ata referena à escolha dos candidatos pela convenção partidária competente assinada pelo número de seus membros exigido pelos respectivos Estatutos, com as firmas reconhecidas, podendo ser transmitida por telegrama devidamente autenticado.

Acrescemte-se:

§ 5.º — A convenção paar escolha de candidatos à Presidência da República e Vice-Presidência será presidida por um membro do Tribunal Superior Eleitoral, designado pelo seu Presidente: para escolha dos candidatos ao Congresso Nacional, a Governador e Vice-Governador do Estado, à Assembléia Legislativa, por um membro do Tribunal Regional indicado pelo seu Presidente, a para escolha dos candidatos à Câmara dos Deputados pelos Territórios, à Câmara de Vereadores do Distrito Federal pelo Juiz Eleitoral designado pelo Presidente do respectivo Tribunal Regional; e para a escolha dos candidatos aos cargos municipais e distritais pelo Juiz Eleitoral da zona a que pertencer o município ou o distrito.

§ 6.º — A escolha dos candidatos será feita separadamente para cada eleição e mvotação secreta, direta e nominal quando para a eleição pelo sistema majoritário e proporcional quando de candidatos à Câmara Federal estadual ou municipal salvo quando os candidatos a serem indicados forem em número de um ou dois, em que o voto será uninominal.

§ 7.º — Terminada a votação e feita a apuração sera extraida cópia auténtica da ata referente a cada edição e remetida ao órgão competente para o registro dos respectivos candidatos.

§ 8.º — Quando se tratar de escolha de candidatos à Câmara Federal estadual ou municipal, poderá a Convenção determinar que, uma vez terminada a votação a urna será vedada com tiras de pano ou papel forte rubricadas pela autoridade judiciária que presidir a reunião e mais membros dela o quizerem fazer e remetida com as cautelas legais ao orgão competente a apreciação da edição a que se referir acompanhada da ata da reunião auténtica na forma dos Estatutos do Partido e da folha de votação com as assinaturas dos convencionais que votaram.

§ 9.º — Os candidatos serão nominalmente registrados sob a legenda do partido que os indicou obedecendo o registro dos indicados as corporações legislativas a ordem da sua votação pela Convenção salvo quando utilizada a fórmula constante do § 3.º em que apuração dos votos da Convenção será realizada após a apuração da eleição popular respectiva para a classificação dos candidatos eleitos na ordem decrescente dos votos recebidos na Convenção sendo que no caso de empate a ordem decrescente no registro obedecerá à mesma idade.

§ 10.º — As eleições realizadas nas Convenções para escolha candidatos não são suscetiveis de nulidade ou anulação senão a decorrente do funcionamento daquele órgão partidário sem o número estabelecido nos Estatutos se existir qualquer erro, engano ou falha na votação o órgão, apurador o sanará de modo a atender quanto possível a vontade dos votantes.

§ 11.º — Não será admitido registro da aliança de partidos quando se tratar de eleição pelo sistema proporcional

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 85, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pelo destaque a fim de constituir projeto em separado.

Os senhores Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

E' destacada para constituir projeto em separado, a seguinte:

EMENDA N.º 85

Inclua-se depois do Art. 47 os seguintes artigos:

Art. — Poderão igualmente registrar candidatos às eleições, que obedecam ao sistema de representação proporcional, as dissidências partidárias.

§ 1.º Caracteriza-se a dissidência partidária pelo agrupamento de membros de um partido que, mantendo-se embora fiéis ao programa partidário, divergem da orientação da maioria ocasional dos órgãos de direção.

§ 2.º Considera-se existir dissidência partidária no âmbito estadual, quando reunir conjunta ou isoladamente, uma das seguintes condições:

a) a têrça parte ou mais dos membros do Diretório Estadual;

b) a terça parte ou mais dos diretórios municipais;

c) a têrça parte ou mais dos deputados à Câmara Federal.

§ 3.º Considera-se existir a dissidência partidária, no âmbito municipal ou no Distrito Federal, quando reunir, conjunta ou isoladamente, uma das seguintes condições:

a) a têrça parte ou mais dos vereadores a Câmara Municipal;

b) a têrça parte ou mais dos membros do Diretório Municipal;

c) a têrça parte ou mais dos Diretórios Distritais ou das Secções em que se acha dividido o Município.

Art. A dissidência comunicará ao Tribunal Regional sua existência, mediante Ofício devidamente assinado pelos que a constituem (§§ 2.º e 3.º do Art. anterior), com firmas devidamente reconhecidas, indicando ao mesmo tempo as pessoas ou comitê com poderes para representá-la.

Art. A dissidência poderá registrar um têrço, desprezada a fração, do número de candidatos correspondentes aos lugares a preencher.

§ 1.º O registro adotará o nome do Partido seguido da sublegenda que fôr escolhida, computando-se os votos como pertencentes à legenda partidária para o efeito da determinação do quociente partidário.

§ 2.º Das cédulas de votação constará, além da legenda, a legenda com a sublegenda, fazendo-se a distribuição proporcional do quociente partidário e despreazndo-se para a sublegenda a fração não superior a um meio.

§ 3.º O requerimento será assinado pela pessoa ou órgão designado para representar a dissidência na forma do Art.

§ 4.º Só poderá existir uma única sublegenda.

§ 5.º Não poderão ser candidatos os que não pertençam ao partido ou tenham violado o programa partidário

§ 6.º Para o efeito da determinação da têrça parte a que se referem as letras *a* e *b* do § 2.º do Art. .., e letras *b* e *c* do § 3.º do mesmo Art. será considerada a existência no momento em que severificou a dissidência.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 83 tem parecer para que seja constituído projeto em separado.

Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado o parecer.

E' destacada para constituir projeto em separado, a seguinte

EMENDA N.º 83

Ao parágrafo único do Art. 52.

Redija-se o parágrafo único do Art. 52 da forma seguinte:

"Não havendo sub-legenda poderá ainda indicar um terço a mais dos candidatos desprezada a fração.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n. 74 com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça considerando-a prejudicada pela de n. 75 que ainda não foi votada.

Parece-me ter havido equívoco pois a emenda n. 75 pela publicação do Diário do Congresso faz referência ao artigo 159, mas o texto emendado é o do artigo 59. Houve portanto, erro de publicação.

Consulto, pois, o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça a respeito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Realmente, houve equívoco O texto emnadado é o do artigo 59.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n. 75 com parecer contrario da Comissão de Constituição e Justiça, considerando que a de n.º 74 prejudicada a de n. 75 que ainda não foi submetida a votos.

A Mesa submeterá à votação do plenário a Emenda 74; se aprovada, prejudicará a de n.º 75.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Pela ordem. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejo esclarecer à Mesa que há equívoco no parecer do nobre relator.

A Emenda n.º 75 altera o sistema chamado dos "sobras" ou "distribuição dos restos", e está assim concebida:

"Os lugares não preenchidos com a aplicação dos coeficientes eleitorais, são atribuidos ao Partido que houver alcançado maior número de votos".

A emenda procura restabelecer o princípio da distribuição de cadeiras não preenchidas pelo coeficiente eleitoral, pela aplicação do chamado sistema dos maiores restos, em vez de aplicar o sistema das medias, atualmente adotado e repetido no projeto. A emenda, portanto, pretende voltar ao sistema da Lei Agamenon, do Código Eleitoral anterior que mandava distribuir as cadeiras vagas pelo princípio dos maiores restos. Se rejeitada, ficará prejudicada a Emenda 74, porque nada mais é do que a consequência da Emenda 75. E se for aprovada, teremos de suprimir os números 1 e 2 do sistema que manda aplicar a sobra das maiores medias

A Emenda 75, portanto, deve ter preferência na votação, porque se aprovada, como corolário lógico, deverá ser também aprovada a emenda 74. Se, porém, o Senado houver por bem rejeitar a emenda n. 75, ficará prejudicada a de n. 74, porque prevalecerá o princípio do projeto (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem de V. Exa. está atendida pelo Requerimento de Preferência do nobre Senador Nestor Massena, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA

Requerimento n.º 62, de 1954

Preferência para votação da emenda.

Nos têrmos do art. 125, letra *f*, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda n. 75 ao Projeto em relação à emenda n.º 74.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 75, que tem subemenda, a qual será votada depois da emenda. Se aprovada a emenda n.º 75, estara prejudicada a de n.º 74.

O SR. OLAVO OLIVEIRA:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Deus escreve certo por linhas tortas. O equivoco do impresso vai permitir — me oponha a emenda número 75 — da autoria do nobre, culto e dileto amigo, Snador Dario Cardoso — que reputo maleficio enorme ao projeto e ao pais.

Entre as disposições do projeto do ilustre Senador João Villasboas se encontra a seguinte:

"Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidarios serão distribuidos mediante a observância das seguintes regras:

1 — dividir-se-á o número de votos válidos atribuidos a cada partido pelo numero de lugares por êle obtidos, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

---

2 Repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos outros lugares.

Parágrafo único — A distribuição das sobras concorrerão todos os partidos que tiverem obtidos votação, ainda mesmo que não hajam alcançado o quociente eleitoral".

Adota o projeto, Sr. Presidente, um dos numerosos artificios legais para contemplar no exercicio da representação do povo, na constituição das Casas do Congresso, tôdas as *nuances* de opinião, todos os partidos juridica e legalmente organizados, capazes de influir no pronunciamento popular.

Visa o ardil, como também colimam os outros congêneres — e são êles de diversas naturezas — a acatar a divisão da opinião popular em cada país.

Que pretende a emenda?

Restaurar o domínio da maioria das sobras, domínio êsse estabelecido na nossa primeira lei denominada "Agamemnon Magalhães", pela qual, distribuidos os representantes do povo em eleição proporcional, mediante operação dos quocientes, entre os diversos partidos que concorrerem ao pleito, os lugares não preenchidos, por não terem os candidatos outros atingido o respectivo quociente, serão dados, em massa, ao Partido que obtiver maioria.

Sr. Presidente, êsse sistema constitui uma iniqüidade. Os tratadistas, os publicistas, os homens que versam a ciência do Direito Constitucional, dizem que nem guarida se lhe deve dar, nem acolhimento se lhe deve oferecer, quanto mais admitir entre os vários sistemas de representação proporcional.

A emenda quer progredir para trás.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O Sr. Olavo Oliveira — Nunca vi progresso nesse sentido; progresso é sempre para adiante.

Devo invocar o testemunho de pessoa eminente — o querido grande homem público, luzeiro do Brasil, uma das maiores culturas que nossa país já possuiu, meu querido e dileto amigo, cuja morte choro como se lôsse a de um irmão — Agamemnon Magalhães.

Quando se votava a Lei Eleitoral vigente, participei de uma discussão entre diversos senadores no Gabinete do eminente Presidente do Senado de então, o grande brasileiro Nereu Ramos; e Agamemnon, doutrinando com o seu particular "savoir faire", confessou que o sistema adotado em lei, que recebe o seu nome, não mais era compatível com o adiantamento, o progresso do nosso amado Brasil.

Só os interesses politicos poderão levar esta Corporação a adotar a emenda; e àqueles que o fizerem, por disciplina politica, eu me permito, *data venia*, sem acrimônia uma observação: nem sempre os governos, momentaneos de cima, detêm o poder.

Já perdi o poder de meu Estado com lei adrede elaborada para nos conservar a supremacia partidaria na unidade a que pertenciamos, no tempo em que a lei eleitoral era materia adjetiva, da competência de cada Estado, da Federação. Meu Partido, não atendendo às vozes dos mais esclarecidos — eu, então, não era deputado, mas uma especie de Coronel da guarda Nacional do Partido Republicano Conservador do Ceará — através dos chefes politicos, desejdos do dominio, elaborou e viu votada uma lei que lhes assegurava a maioria; mas com o rompimento do Govêrno de saudosa memória de João Tome, que ficou contra o Partido que o havia levado ao poder, principalmente essa lei serviu para nossa desgraça e ruina.

Permita-me o Senado lembrar êste exemplo e pedir a cada um dos colegas, religiosamente e com a maior vênia, que ao votar a emenda não cogite de interêsses partidarios; tenha em vista, tão sòmente, os altos e sagrados postulados da democracia e os nossos deveres para com o Brasil. (*Muito bem; muito bem!*)

Durante o discurso do Senhor Olavo Oliveira o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, serei breve. Ao dar meu parecer, foi o assunto suficientemente debatido entre mim e os Senadores interessados na matéria.

A emenda fere um dos pontos mais controvertidos entre nós — eliminar do nosso regime eleitoral o atual processo de aproveitamento das sobras, para voltarmos ao sistema majoritário. O partido que tiver maioria de coeficiente eleitoral ficará com as sobras dos outros partidos, para eleger maior número de candidatos.

Verificou-se, porém, na prática, inclusive nas assembléias estaduais, e municipais o inconveniente do atual regime de aproveitamento das sobras. Os pequenos partidos — e me perdoem êles, pois eu mesmo me considero membro de um pequeno partido — faziam com as sobras por vezes, os representantes que se constituiriam em fiéis de balança. Sôbre todos os inconvenientes que conhecemos acêrca dos fiéis de balança há a notar que o eleito de um pequeno partido, fazia prevalecer o pensamento da sua agremiação nas decisões da assembléia. Quer dizer: os grandes partidos ficavam sujeitos à deliberação de um ou dois representantes de pequenos partidos. E' a inversão de princípios democráticos.

A preocupação de dar representação nas assembléias a todos os partidos, embora mínima, essa preocupação democrática tem contra si argumentos também de ordem democrática, como o que acabei de citar.

Essa a razão porque me manifestei contra o princípio estabelecido no Projeto e a favor da emenda (*Muito bem*)!

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o nobre Relator da matéria já defendeu brilhantemente a emenda. Pouco há acrescentar.

Si deixarmos de lado as tricas partidárias e examinarmos com isenção de espírito a situação atual dos governos estaduais e municipais no Brasil, todos nós, colocando-nos neste ponto de vista, digamos, superior ao âmbito das lutas partidárias, concluiremos pela necessidade da alteração do sistema, em vigor da distribuição de restos. Não podemos continuar na anormalidade administrativa em que vivemos.

Não há assembléia legislativa que possa bem desempenhar suas funções. Com a distribuição em vigor os chamados restos, os pequenos partidos têm conseguido a eleição de um dos representantes; e os grandes partidos, aqueles que representam a maioria coincidente da opinião pública se vêm, por vezes, obrigados a decidir de acôrdo com os pequenos partidos.

A expressão empregada pelo nobre Relator, também deu-me valia na justificação da minha emenda, que já adquiriu foros de cidade. Todos a conhecem pelo Brasil em fora. Os "fiéis de balança", são verdadeiros ditadores nas assembléias legislativas. Em o regime de cambalacho em que vivem êsses corpos legislativos. Só é aprovado o que aceitam os pequenos partidos, o que é do interêsse dos chamados "fiéis de balança".

Já esteve em vigor a chamada Lei Agammenon Magalhães; e verificamos, que as coisas sob a vigência dessa lei iam melhor do que agora. Os governos tinham maioria substancial nos Parlamentos.

Não desejo discutir o assunto do ponto de vista teórico ou doutrinário. O debate seria muito extenso. O próporcional tem-no combatido autores de alto tomo. Embora adotado na maioria dos países democráticos, assim procedem, entretanto com certa cautela por evitar a tirania dos pequenos partidos em prejuízo da administração pública e, portanto, em prejuízo para o país.

Não há sistema proporcional integral; nem possibilidade de se alcançá-lo; terá que ser aproximado. Mesmo o que está em execução entre nós, é um sistema proporcional aproximado como o era o sistema Agammenon, o que melhor consultou aos interêsses da Nação.

Do ponto de vista teórico, chamado Sistema das Maiores Médias e mais democrático que o de Maiores Restos; mas, na prática, êste é o mais democrático, porque evita que a minoria domine tiranicamente a maioria.

Essas, Sr. Presidente, as razões de ordem prática, colhidas na observação de quase todos os corpos legislativos do país, que me levaram a elaborar a emenda, através da qual pleiteio a volta ao sistema anterior, muito mais útil ao país; e decidirá patrióticamente o Senado se houver por bem aceitá-la.

O Sr. Novais Filho — Prejudicará grandemente os pequenos partidos. Melhor seria que a legislação não os permitisse.

O SR. DARIO CARDOSO — A aprovação da emenda poderá prejudicar os pequenos partidos; mas entre preudicar os interêsses dos pequenos partidos, aquelas agremiações que não conseguiram ainda a adesão da maioria do eleitorado brasileiro e prejudicar os interêsses nacionais, prefiro ficar dêste lado. Que os pequenos partidos colham incentivo para crescer em outra seara.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permita V. Ex.ª um aparte. Como, na prática, se aplicaria o sistema de V. Ex.ª, na hipótese de aliança de partidos concorrendo aos postos eletivos com uma só legenda?

O SR. DARIO CARDOSO — No caso de aliança, prevalecerá a legenda; e a distribuição se fará como se fôsse um único partido. Os pequenos partidos não seriam, assim, prejudicados.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência diz que serão atribuídos aos partidos. Neste caso, o texto da emenda deveria ser mais claro, admitida a aliança.

O SR. DARIO CARDOSO — Concordo com V. Ex.ª. A redação deveria ser mais ampla para abranger as alianças.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Seria atribuída à legenda que houvesse conseguido maior número de votos, e não ao partido. Se forem, por exemplo, três partidos sob uma única legenda, poderá surgir dúvida sôbre qual partido deverá ser beneficiado.

O SR. DARIO CARDOSO — Estaria de acôrdo em que se substituísse a palavra "partido" por "legenda". V. Ex.ª está com a razão.

O que é fato, porém Sr. Presidente, é que os pequenos partidos terão que crescer através de seus programas e de suas pregações doutrinárias. Além disso, como acabamos de ver, a Emenda não é contrário aos interêsses dos pequenos partidos. Êstes poderão formar alianças poderosas, sob a mesma legenda e gozar das vantagens da Emenda por mim apresentada.

Senhor Presidente, por êstes motivos e pelos que aduziu o nobre Relator, com tanto brilho, espero que o Senado acolha a Emenda mesmo porque o sistema deu excelentes resultados durante a vigência da Lei Agammenon Magalhães. *(Muito bem. Muito bem).*

O SR ISMAR DE GOES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Constituição brasileira estabelece o sistema universal e direto, para eleição do Presidente da República foi apresentado no ano passado projeto denominado Afonso Arinos, em que, por uma aliança prévia se estabelecia que o candidato mais sufragado nas urnas, desde que não alcançasse maioria absoluta, seria considerado vencido.

A meu ver o projeto é inconstitucional e tem como único objetivo alcançar o que o ilustre Senador Dario Cardoso pretende com a presente emenda: uma fôrça legislativa capaz de dar prestígio ao Executivo, isto é, que partido majoritário seja realmente majoritário.

O Sr. Dario Cardoso — Permita-me V. Ex.ª uma observação? *(Assentimento do orador)* — Não me referi ao prestígio do Executivo e sim do Govêrno, que compreende os três Poderes. As próprias Assembléias se prestigiam quando podem decidir com isenção, visando o interêsse geral, quando se pronunciam através de exigências como fléis de balança, são levadas por interêsses de ordem pessoal.

O SR. ISMAR DE GÓES — Senhor Presidetne, pertenço ao partido majoritário, mas reconheço que a Constituição garante o direito das minorias. Se houvesse, em cada Assembléia, grupo representativo capaz de esmagar a minoria, estaríamos quase que numa espécie de ditadura.

O Sr. Dario Cardoso — Permite-me V. Ex.ª outra observação? *(Assentimento do orador)* — Em primeiro lugar, V. Ex.ª deve saber que o sistema democrático é, por princípio, das maiorias.

O SR. ISMAR DE GÓES — Com respeito e garantia às minorias.

O Sr. Dario Cardoso — Quando a Constituição garante o direito das minorias, fá-lo sem prejuízo do direito da maioria. A minoria, justamente por ser minoria, não tem o direito, a faculdade de impôr sua vontade à maioria. E esta, justamente por constituir a maioria deve ter mais direitos.

O SR. ISMAR DE GÓES — Senhor Presidente, se eu trouxe à baila o Projeto Afonso Arinos foi para fazer uma comparação com a emenda apresentada pelo ilustre Senador Dario Cardoso. A finalidade é a mesma; no entanto, consideramos o Projeto Afonso Arinos inconstitucional e inconveniente.

O Sr. Dario Cardoso — Mas por outros motivos — por que estabelecia o voto indireto, quando a Constituição determina que seja direto.

O SR. ISMAR DE GÓES — Estou de acôrdo com V. Ex.ª nesta parte, mas se chegamos à conclusão de que era inconstitucional e inconveniente, o mesmo sucederá com o sistema que se propõe. Que faz êle? Permite, através de dispositivo legal, aliança de partidos, em favor de um só. Quer dizer, tôdas as sobras de partidos não majoritários, concorrerão para a eleição de candidatos de um único partido. Estaríamos, assim, contrariando a vontade do eleitorado, para favorecer determinada agremiação.

Sr. Presidente, embora respeitando os pontos de vista manifestados pelos que desejam a volta ao sistema Agamemnon Magalhães, desejo declarar que não considero êsse princípio verdadeiramente democrático.

O Sr. Novaes Filho — Tanto não é, que foi abolido.

O SR. ISMAR DE GÓES — Parece-me que o sistema atual em vigor representa a média que atende, por um lado, ao argumento principal dos que defendem esquema Agamemnon Magalhães e, por outro, aos demais partidos, que terão assim a oportunidade de ser beneficiados pelas sobras *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda.

O SR. NOVAES FILHO.

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho a satisfação de manifestar-me contrário à emenda do eminente colega e amigo o nobre representante de Goiás.

Há pouco, dizia S. Ex.ª, sustentando com o brilho que lhe é peculiar, sobretudo com a facilidade com que aplica a nós outros sua formidável hermenêutica jurídica, que os pequenos partidos crescessem, fizessem verdadeira evolução através de seus programas e de suas pregações democráticas, para que, nas urnas, se apresentassem com grande potencial de votos.

Replicarei a S. Ex.ª, líder que é de um grande partido nesta Casa: que os grandes partidos façam mais do que os pequenos, neste setor que S. Ex.ª deseja, para que na abertura das urnas, na apuração da votação, se apresentem tão pujantes, tão grandiosos, através de sua programação democrática, através dos postulados defendidos em suas plataformas, que não precisem para engrandecimento de suas bancadas e para o fortalecimento dos governos que instituíram, as pequenas sobras dos modestos partidos.

Por isso, Sr. Presidente, voto contra a emenda de autoria do nobre Senador Dario Cardoso.

O Sr. Dario Cardoso — Mas os partidos majoritários já fizeram essa pregação, a que S. Ex.ª acaba de se referir, tanto que se tornaram majoritários. Se não houvessem concordado com o sistema jamais atingiriam tal posição.

O SR. NOVAES FILHO — Não o estou negando; peço, apenas, que redobrem os esforços para que dispensem, nos pleitos, as sobras dos pequenos partidos.

Eis a razão por que sou contrário à emenda de S. Ex.ª, mesmo porque iríamos trazer, à legislação eleitoral brasileira dispositivo que a prática e a experiência aconselham deixe de existir. *(Muito bem. Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sempre considerei a questão das sobras sob o ponto de vista da minha convicção parlamentarista, que deve fazer concessões ao presidencialismo arrogante, majoritário, dominador, absorvente, como estamos cançados de assistir, no Brasil, mesmo com o sistema de divisão das sobras como o que atualmente existe.

O Sr. Camilo Mercio — Muito bem

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Reconheço que o presidencialismo precisa, para governar, de maiorias massiças, porque êste só realiza alguma coisa de aproveitável com base nas maiorias nos Parlamentos.

Assim, sempre considerei que, num regime presidencialista, não há, realmente, ilogismo nem inconveniência em que se admita o sistema da distribuição das sobras pelo partido majoritário, porque, realmente, o govêrno precisa assentar sôbre uma maioria que lhe ofereça, no Parlamento, pelo menos segurança e tranquilidade para que anule e absorva os dois poderes — o Legislativo e o Judiciário.

Nestas condições, dou meu voto favorável à emenda em têrmos.

O projeto vai para a Câmara dos Deputados. A questão, que é fundamental na divisão proporcional, deverá ser estudada naquela Casa, e poderá, talvez, surgir sugestão melhor do que o sistema das maiores médias ou das maiores sobras.

Desejo, no entanto, deixar expresso meu voto em relação a esta emenda do nobre Senador Dario Cardoso e à outra também de autoria de S. Ex.ª.

Parece-me que o nobre colega está, realmente, apertando muito os parafusos nesse sistema proporcional, levando a lei eleitoral a adotar modalidade que será, amanhã, a própria negação do princípio da representação das minorias, no Parlamento assegurado na Constituição.

Basta chamar a atenção do Senado para a emenda de S. Ex.ª, sob n.º 73. A de n.º 75 prevê a hipótese dos partidos atingirem o quociente eleitoral e serem os lugares preenchidos de acôrdo com a votação da legenda.

Os lugares não preenchidos é que caberão então ao Partido majoritário, isto é, àquele que houver alcançado maior número de votos.

Mas é S. Ex.ª mesmo, pela emenda n.º 73, que admite que se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral os candidatos mais votados serão eleitos.

Reconheço ser a hipótese muito remota na vida brasileira, mesmo porque até aqui se dispõe da representação proporcional; não ocorreu, não ocorrerá, mas acreditamos que possa ocorrer.

Diz a emenda n.º 73:

"Substitua-se o artigo 60 pelo seguinte:

Art. 60. Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados até serem preenchidos todos os lugares".

Quer dizer voltou aqui o princípio majoritário a se exercer drásticamente ao ponto de eliminar qualquer hipótese ou aparência de representação de minorias.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª ná de permitir um aparte. Realmente, parece que o argumento de V. Ex.ª procede. Mas se V. Ex.ª examinar bem a redação da emenda 73, há de verificar que está enganado em parte na sua afirmação. Como V. Ex.ª sabe e mesmo já indicou, será muito rara a hipótese de nenhum partido atingir o quociente eleitoral. Mas se tal hipótese ocorrer, não se manda sejam distribuídos os lugares pelos mais votados do Partido majoritário, mas sim pelos

partidos, qualquer que seja o princípio.

Se nenhum partido, diz a emenda 73, atingir o quociente eleitoral, todos os partidos serão considerados em igualdade de condições e, nesse caso, serão eleitos os candidatos mais votados.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — E' engano de V. Ex.ª. Todos os partidos serão considerados em igualdade de condições mas na conformidade dos candidatos mais votados de todos os partidos.

Pode acontecer que um partido de substância não atinja o quociente eleitoral e possa levar ao parlamento número apreciável de representantes seus mais votados. No entanto, pode não ter tido capacidade eleitoral para atingir o quociente.

O Sr. Dario Cardoso — O argumento de V. Ex.ª não prova contra a emenda. Acha V. Ex.ª que se houver partido que realmente, vamos dizer, obtenha grande preferência do eleitorado mais não tenha conseguido quociente eleitoral, leva ao Parlamento um grande número de representantes seus em prejuízo da minoria. Se assim fôr, então todos os outros estarão eliminados.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estamos certos que partidos do pressuposto do quociente eleitoral; se aquêle partido atingiu o quociente eleitoral, quer dizer, se se mostrou capaz de preencher os quocientes partidários pela relação dos mais votados, está certo que lhe pertença a maioria da representação no Parlamento. Entretanto, como faz V. Ex.ª êsse partido que tem substância, que representa presumidamente uma maioria dos representantes, não tem capacidade sequer para atingir o quociente eleitoral. Entretanto, em vez de ficar em pé de igualdade com os demais partidos, vai ter representação mais apreciável.

O Sr. Dario Cardoso — Ocorre, porém, que nem todos os candidatos serão votados.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O sistema mais equitativo, que mais aproximaria da representação parlamentar proporcional, seria fazer-se aqui operação matemática criando-se abstratamente um quociente para, então, se dividir a votação pelos partidos que houvessem obtido êsse quociente imaginário.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª há de convir em que não nos estamos entendendo bem. Nosso sistema de votação é de votação nominal. O partido que tiver maior número de eleitores pode não eleger o maior número de candidatos e os outros partidos elegerão os candidatos mais votados.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, aliás, estou discutindo a emenda n.º 73, quando o que está entregue à discussão do plenário é a de n.º 75.

Desejo que o meu nobre colega compreenda o seguinte: obtendo determinado partido cem mil votos e outro vinte mil, este estará na iminência de não se ver representado no Parlamento, por uma bancada ponderável em relação a êsses 20.000 votos por causa dos 100.000. Entretanto, êsse partido com 10.000 votos não alcançou o quociente eleitoral.

Assim, tenho restrições ao excesso, ao exagêro, ao luxo do princípio majoritário representado pelas emendas do nobre Senador Dario Cardoso; mas entendo que com as maiores sobras, as maiores médias, o presidencialismo estará sempre necessitando de quem lhe dê nos parlamentos apoio e segurança para êle realizar em prol do Brasil alguma coisa diferente desta confusão e tumulto em que vivemos. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 75.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovada.

O SR. OLAVO OLIVEIRA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da emenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Votaram a favor 10 Srs. Senadores e contra, 12.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

(*Procede-se à chamada*).

Responderam à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.

Antônio Bayma.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Abelardo Jurema.

Novaes Filho.

Djair Brindeiro.

Ezechias da Rocha.

Cícero de Vasconcelos.

Júlio Leite.

Durval Cruz.

Aloysio de Carvalho.

Alfredo Neves.

Péricles Pinto.

Nestor Massena.

Dario Cardoso.

Costa Pereira.

Silvio Curvo.

Vespasiano Martins.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Ivo d'Aquino.

Camilo Mércio — (25).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 25 Senhores Senadores.

Não há número.

Fica adiada a votação.

Passa-se à matéria em discussão constante do avulso da Ordem do Dia.

Discussão do parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Fica adiada a discussão desta matéria, uma vez que, de acôrdo com a praxe, a sessão secreta que deverá apreciá-la só se realizará quando houver número para deliberação.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A., para o aforamento do terreno de marinha n.º 283, sito à Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguezia de Santo Antônio, município de Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 11, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 12, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953 originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas de registro da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antônio, da rejerida Irmandade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.529, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.281, de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 21, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 22, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adada por falta de número.

2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 28-I-1954), tendo parecer, sob n.º 27, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para 2.ª discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Parecer número 49, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que põe funcionário do Senado à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

Ordem do Dia

Continuação da votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19-52, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-50), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras a e c do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável as emendas ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; contrário as de ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 66 — 67 — 68 — 69; oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns 56 e 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 81.

2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café; em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155 § 3.º do Regimento Interno (aprovado em 1.ª discussão em 22 de fevereiro de 1954, com emendas); tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres (ns. 1.466, 1.467 e 1.468, de 1953, 38, 39 e 40, de 1954): I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com 19 emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; II — Sôbre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de ns. 1-C a 10-C, favorável as de ns. 11-C, 12-C, 13-C, 16-C, 18-C a 29-C, 32-C, 35-C, 49, 43, 48, 49, 52, 54, 57, 61, 63, 64 e 65; contrário às de ns. 15-C, 34-C, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44 a 47, 50, 53, 55, 56, 58, 59, 60; oferecendo subemenda à de n.º 30-C; e pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 62 e 66; da Comissão de Segurança Nacional, favorável as de ns. 1-C, 3-C, 6-C, 35-C, 43, 57 e 64; contrário às de números 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 9-C, 34-C, 36 a 42, 44 a 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; e oferecendo subemendas às de ns. 10-C, 48, 49 e 54; da Comissão de Finanças, favorável as de ns. 3-C, 6-C, 10-C, 12-C e 16-C, 18-C a 33-C, 49, 54 e 57; contrário às de ns. 1-C, 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 8-C, 17-C, 36 a 48, 50 a 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; oferecendo as de números 34-C e 35-C; propondo subemendas às de ns. 9-C e 64; III — Sôbre as subemendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda à emenda n.º 30, favorável às referentes às emendas números 9-C (da Comissão de Finanças) e 30-C; contrário às referentes às emendas ns. 10-C, 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo-as às emendas ns. 10-C, 48, 49, 54; contrário às relativas às emendas ns. 17-C e 30-C, e propondo nova subemenda à de n.º 9-C; da Comissão de Finanças, oferecendo-as às emendas ns. 9-C e 64; favorável às relativas às emendas ns. 9-C (da Comissão de Segurança), 48, 49 e 54; contrário à relativa à emenda n.º 30.

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor de Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana (oferecido pela Comissão Diretora, como conclu-

são do seu Parecer n.º 46, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 35, de 1954).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1952, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minerios de zinco e estanho. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.918, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.041, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Economia, sob n.º 23, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantem a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimonio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A., para o aforamento do terreno de marinha n.º 228, sito a Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguezia de Santo Antônio, município de Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 11, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 12, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelaria, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antônio, da referida Irmandade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.529, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.281, de 1953.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferra, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 21, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 22, de 1954.

2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 28-1-1954), tendo parecer, sob n.º 27, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para 2.ª discussão.

Discussão única do Parecer da Comissão de Redação Final, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que põe funcionário do Senado à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, na qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 12, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Frederico Chermont Lisbôa para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao govêrno do Líbano.

Encerra-se a sessão às 18 horas.

TRECHO DA ATA DA 20.ª SESSÃO PUBLICADA NO *D. C. N.* DE 16 DE FEVEREIRO DE 1954 (PÁGINA 239, 3.ª COLUNA — *D. C. N.* — SEÇÃO II).

QUE SE REPUBLICA POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES.

.....

.....

Adio, portanto, a discussão do parecer sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, designando, ainda para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1953, que dispõe que o consêrto de carga e descarga, nos portos organizados, seja feito, com exclusividade, por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo. Pareceres: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.394, de 1953, favorável ao projeto da Comissão de Legislação Social, sob número 1.395, de 1953, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C e 2-C da Comissão de Finanças, declarando nada haver a opôr ao projeto e às emendas, embora a matéria não seja da competência específica da Comissão (parecer n.º 1.398, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.611, de 1953, pela constitucionalidade do projeto e das emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 37, de 1954, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 12-2-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluido em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Vilasboas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável às emendas ns. 1 — 3 — 4 - 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; contrário as de ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69; oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 56 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 81.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flores, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do *veto* n.º 1, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 439, de 1951, que concede o abono mensal de Cr$ 500,00 a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida pelo mesmo. (Parecer número 35, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do *veto*).

Discussão única do Parecer n.º 28, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 40.000.000,00, para atender às despesas de financiamento de uma rêde de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acôrdo com o estabelecido na Lei n.º 1.168, de 2 de agôsto de 1950.

Discussão única do Parecer n.º 29, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 305, de 1953, que concede pensão especial de Cr$ 2.000,00 mensais a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira, neto do Tenente Antônio João Ribeiro, herói da guerra do Paraguai.

Discussão única do Parecer n.º 30, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 285, de 1950, que completa o art. 31, V, letra *b*, da Constituição Federal (isenção de impostos sôbre templos, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social).

Discussão única do Parecer n.º 31, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1950, que concede pensão mensal de Cr$ 1.000,00 às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico de Deodoro.

Discussão única do Parecer n.º 32, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1952, que autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Marcação de Ovos no mercado internacional.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MADER, NA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954.

O SR. OTHON MADER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, não preciso dizer que o café é um produto fundamental para o Brasil, que dêle vive quase que exclusivamente. E' a nossa moeda, o nosso sangue, a nossa vida. Assim, tudo quanto se refira ao café deve nos interessar profundamente, pois que êsse produto representa mais de 70% da nossa exportação e no ano findo atingiu a mais de 80%.

No momento, quando está sendo debatida a questão dos altos preços a que o café atingiu, a qual se reveste de caráter delicado e grave, devemos todos preocupar-nos com o produto e procurar, por todos os meios ao nosso alcance, defendê-lo das injustas acusações que se fazem ao Brasil apontando-o como o promotor dessa alta, por processos artificiais.

Aquêles que se opõem aos preços altos do café acusam o Brasil de estar forçando a alta do produto, por meio da intervenção do Govêrno e da manipulação oficial de preços. Nada mais injusto.

O Ministro da Fazenda, Sr. Osvaldo Aranha, em comunicado explícito e fundamentado, esclareceu a verdadeira situação do café em nosso País e as causas da respectiva elevação dos seus preços; o Ministro do Exterior, Sr. Vicente Ráo, em nota solene do Ministério das Relações Exteriores, declarou que o Govêrno brasileiro nenhuma interferência tivera na alta dos preços do café, e o Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Sr. João Pacheco Chaves, por sua vez, tem declarado reiteradamente à imprensa que a alta experimentada nos preços da rubiácea advém da escassês do produto e de outras causas estranhas à ação oficial. Temos, aí, o Govêrno Brasileiro, pelos seus diversos órgãos, afirmando que se o preço do café subiu, não o foi por interferência governamental.

Sr. Presidente, sempre é bom rememorar as causas principais que motiveram as repetidas altas do café, de 1930 para cá, até atingir hoje um nível deveras elevado. Vamos fazer um ligeiro retrospecto.

O consumo mundial de café que vem aumentando sempre e notadamente na América do Norte é, sem dúvida, muito superior a produção. Para um consumo de cêrca de 32.500.000 sacas temos uma produção de 31.000.000. Daí têrmos anualmente uma produção inferior a requerida pelos consumidores, sobrevindo a conseqüente escassez do produto.

Por outro lado, no ano passado, nos Estados de São Paulo e Paraná — neste último principalmente — a geada dizimou quase completamente os cafezais, acarretando grande diminuição das safras cafeeiras de 1953-54 e 1954-1955, afetando também profundamente a produção dos anos seguintes.

Temos ainda as pragas que infestam nossos cafezais. Não é de desprezar a diminuição da produção cafeeira do Brasil, em conseqüência da broca, do bicho mineiro e de outras pragas.

Os salários, os encargos sociais e os impostos, nos últimos tempos, exageradamente aumentados, têm contribuído de maneira acentuada para o encarecimento da produção. Da mesma forma, devido à reforma cambial "Plano Aranha" os artigos de que a lavoura cafeeira, tanto necessita, como máquinas, ferramentas, adubos inseticidas, caminhões, etc.: sofreram grande majoração nos preços, o que também contribuiu para a alta do custo da produção do café.

Os fretes, também elevados quase continuamente, por fôrça dos aumentos de impostos e outros encargos trabalhistas tiveram igualmente influência sôbre na alta do preço do café. Se cada um dêstes fatores, isoladamente, provocaria a alta do produto, com muito mais razão será ela justificada pela soma de todos êles resultando não só o encarecimento da produção.

Sr. Presidente, essas razões justificativas do alto preço do café já foram apresentadas, oficialmente, pelo Govêrno brasileiro e constatadas pelos representantes dos países que compareceram ao Primeiro Congresso Mundial do Café, em Curitiba, no período de 21 a 24 de dezembro do ano próximo findo. Ali estiveram representadas quase tôdas as nações cafeeiras e grande número das consumidoras de café. Seus delegados, depois de percorrerem as zonas atingidas pelas geadas, se convenceram de que realmente os efeitos maléficos da mesma podiam acarretar — como acarretaram — grande diminuição da produção naquele ano, afetando também a dos seguintes. Basta dizer que, sendo prevista para a safra de 1953-54 uma produção de seis e meio a sete milhões de sacos, ficou ela reduzida a um milhão e meio de sacas. Haverá, portanto, uma diminuição de aproximadamente cinco milhões de sacas na próxima safra. Se a essa diminuição da safra futura acrescentarmos a sofrida pela safra atual, reduzida em mais de dois milhões de sacas, podemos avaliar perfeitamente a extensão dos prejuízos causados por aquela calamidade climatérica. Com tais redu

.....

.....

Republica-se por ter saído com incorreções.

SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 16 de fevereiro corrente, resolveu referir o requerimento em que Roldão Pimentel Simas, Servente, classe "H", solicita transcrição em seus assentamentos, do tempo de serviço prestado em zona de guerra.

Portaria n.º 9, de 22 de fevereiro de 1954.

O Diretor Geral, usando de suas atribuições, resolve designar, interinamente, Caio Cesar de Menezes Pinheiro, Redator-Revisor, padrão "O", Secretário da Comissão de Relações Exteriores, enquanto durar a ausência do titular efetivo.

Em 22 de fevereiro de 1954. — *Luiz Nacaci*, Diretor Geral.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND NA SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1954

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

— Sr. Presidente. Quando me inscrevi para falar da posição do café, no comércio mundial, ainda não havia a Câmara Alta dos Estados Unidos aprovado a resolução Gillette. Engavetada, faz três anos, essa resolução acaba de ser aprovada, do dia para a noite, dentro de uma atmosfera de irritação do público consumidor americano contra a alta recente do produto. A tensão dos nervos e dos espíritos anda de tal modo agressiva nos Estados Unidos em matéria de café, que a Câmara Senatória Federal aprovou o projeto Gillette, antes de terminado o inquérito que, por ordem do govêrno, foi mandado fazer na Bolsa do Café.

Como ninguém aqui ignora, na Bolsa do Café da América o único café cotado é o nosso. Em Front Street não existe cotação de outro artigo, além do brasileiro. Logo, a medida constitui um golpe frontal desfechado contra o café nacional. Nada do que se tem dito e escrito, acêrca da demanda crescente do nosso produto prevaleceu no ânimo do Senado dos Estados Unidos. Limitada a produtividade dos cafés asiáticos, sideraco o Paraná pelo fenômeno conhecido das geadas secas, constantes nas zonas cafeeiras novas, Minas e São Paulo, sem as suas terras devidamente reabilitadas, como não faltar o artigo para mercados que cada dia pedem mais café, pois que o público não resiste á delicia do aroma e ao sabor dessa fabulosa bebida?

Como mostrarei daqui há pouco, tudo conspirou para que o café se tornasse, nos últimos decênios um produto escasso, diante da procura que se desdobra. O renascimento dos mercados europeus, nos devia aqui ter feito sentir que, em vez do Brasil dedicar-se a novas culturas baratas, de países pobres, o que lhe cumpria fazer era insistir na sua velha e fecunda monocultura cafeeira, nas terras roxas paulistas, mineiras, goianas, mato-grossenses ,espiritossantenses e de certa parte do Paraná.

Estamos pagando essa falta de previsão, no campo econômico, e da qual não desejo para mim a culpa. Não pode haver no Brasil, Senhor Presidente, cafezista mais obstinado, defensor mais leal da necessidade dessa cultura entre nós do que êste senador pela Paraíba, que também já foi Estado de café.

Não vim à tribuna amparar preços altos do café. Tal atitude brigaria com a minha tradição dentro e fora desta Casa. Sabe o Senado quanto tenho lutado pelo incentivo da produtividade dos solos agrícolas brasileiros; quantas vôzes tenho dito aqui que para ganharmos troféus nas batalhas econômicas que se travam lá fora, urge produzirmos bastante, bem, artigos de qualidade, com níveis de preços baratos. Ressentem-se os artigos agrícolas, em todo o mundo da marca terrível dos preços baixos. Quantos anos os Estados Unidos não têm dado subsídios para manter a vida do seu maior produto agrário, que é o algodão! E quantos outros não recebem idêntico tratamento do poder federal? Entre fazer lavoura em céu aberto e indústria em recinto fechado, garantida das intempéries climáticas, ainda o melhor, o mais seguro, é consagrar-se a gente a essa segunda forma de atividade.

Entretanto, nos dias que correm, com as terras tratadas pelos modernos processos de refertilização e de defesa das plantações contra as pragas, graças a inseticidas de alta eficiência, em países como os Estados Unidos, a produtividade agrícola tem sido incentivada de modo particular. Hoje existem, nos Estados Unidos, 5 biliões de dólares de produtos da lavoura sem consumo interno. Acha-se a agricultura dos Estados Unidos em crise de superprodução e isto explica uma parte do estado dalma de sua opinião, tão pouco esclarecida sôbre as condições especiais do café, que ela se levanta contra os preços pelos quais a demanda está pagando o produto.

A Europa agrária, assistida pelo plano Marshall, alcança safra de cereais como ela nunca teve em sua história. A agricultura inglêsa e a alemã, da zona ocidental, jamais tiveram a produtividade com que foram beneficiadas, de 1947 aos dias correntes. Por tôda parte, no ocidente, os produtos agrícolas caem de preço, pela abundância com que aparecem nos mercados. Desaparecida essa abundância, só o café, rola para um ciclo de escassês, em grande parte determinada, ó como é vário e falho o julgamento dos homens! pela indeferença, durante mais de 20 anos, dos consumidores em face da sua sorte!

E' preciso que tanto os círculos americanos, como os latino-americanos que se dedicam à cultura cafeeira, se capacitem de que fomos nós, e nós sòmente, quem, por dois decênios consecutivos, salvamos com as nossas providências heróicas, o café da debacle total de que êle esteve ameaçado. Nem a Colombia, nem a Venezuela, nem qualquer dos países da América Central, nada fizeram como cota de sacrifício, para amparar o produto nos seus anos de vacas magras. Se houve, no meio da superprodução, equilíbrio estatístico para permitir á Colombia, Costa Rica, o Salvador e tantos outros viverem e ganhar dinheiro com as suas colheitas, foi graças à decisão, à coragem e à clarividência dos governos do Brasil.

A vitória do café, no mundo, podia-se desta vez dizer como "ufanistas" à Afonso Celso, é uma vitória da tenacidade e do espírito de renúncia dos brasileiros, que a afirmaram mercê de sacrifícios atrozes, com quedas de cotação, baixa cambial, secas inclementes, geadas...

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.ª não deve esquecer a broca e o bicho mineiro.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sem dúvida, fêz muito bem V. Ex.ª em trazer á controvérsia mais êsses dois inimigos impiedosos do nosso café Ambos fecham a muralha de dificuldades que o Brasil tem tido que quebrar, para garantir ao produto-chave do país a linha de segurança em que hoje felizmente êle se projeta nos mercados internacionais.

Vou esboçar ao Senado alguns tópicos da situação do café, que em sua singeleza permitirão à opinião brasileira fazer juízo seguro no meio daquilo que Boutmy chamaria um "emaranhado inextricável", mas que só ainda é emaranhado na aparência.

Transplantemos para aqui a atitude dos Estados Unidos de hoje, trombudos, azedos, adotando rudes medidas contra o café e cotejemo-la com as nossas, em condições muito mais desfavoráveis, quando êles no-lo pagavam, a 7 e 8 cents a libra, e nós, para defender a misérie dessa cotação, éramos aqui obrigados a queimar oitenta e tanto milhões de sacas. Reconheço que não há consumidor que queira pagar caro nenhum artigo, que êle vai comprar, mesmo aquêle do qual êle mais gosta. Os americanos adoram o café. Mas o adoram de verdade. Querem-no muito mais que os brasileiros, porque o bebem durante a refeição, como se fôsse vinho ou cerveja. Não creiam que êles se separem do café. Podem bater-lhe, mas para que a bebida amada e saborosa volte logo à sua mesa.

Quando os preços do café cairam abaixo de 8 cents, ficou-se aqui a pouca distância da vala comum. Até o pagamento do serviço da dívida externa foi suspenso, tal a extensão inconmensurável da derrocada. Tivemos que empenhar energias estupendas, recursos desconhecidos de ação para enfrentar a catástrofe. Lutavam os Estados Unidos com outra. E a qual não era menor que a nossa. Cinco mil bancos saltaram, na vaga da baixa, que soprava de oeste para leste. Do território da União atravessou o oceano, propagou-se à Europa e, como a gripe, em 1918, contaminou o mundo inteiro.

Certos de que não poderíamos contar com o auxílio de nenhum mercado consumidor, e sobretudo o americano, que nos amparasse no desenvolvimento de tamanha crise resolvemos agir por conta própria.

Contava o Brasil com um prodigioso homem de ação dotado de excepcional clarividência. Êle se chamava José Maria Withacker. Esse paulista de fibra de bandeirante e sangue britânico organizou fleugmático, o arsenal de providências que eram as únicas que poderíamos tomar se desejássemos sobreviver como país de cafeicultores.

Sem um travo de amargor, sem nenhum ressentimento dos Estados Unidos, sem provocar o rataplan que hoje se procura fazer no seio de uma opinião pública excitável, aqui se caminhou para uma queima de 80 milhões de sacas, ao lado de um corte de um bilião de árvores.

Seria difícil traçar em poucas palavras a grandeza de um quadro épico destas proporções para um país cujas seivas econômicas se esvaíam. Honra a energia do povo brasileiro aquilo que se intentou, como medidas de nossa própria iniciativa para enfrentar a queda dos preços do café, a partir de 1930.

O Sr. Onofre Gomes — Permita V. Ex.ª um aparte? Será que a alta administração dos Estados Unidos ignora êsse precedente do Brasil na história contemporânea a que V. Ex.ª se refere?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Ao aparte do nobre senador pelo Ceará eu mesmo não saberia responder. Mas não hesito em dizer que estou convicto que os órgãos técnicos do país, sobretudo o Departamento de Estado e o Ministério da Agricultura deveria estar ao corrente da firmeza com que aqui adotavamos o processo da sangria de um organismo já há anos depauperado. Aliás, devo dizer que em Boca Ratton, há dois anos e pouco, vi diversos americanos, como o senador Ellender, afrontar a história das associações de donas de casa e defender o preço de 55 cents para o café, que elas repeliam na época. Não perdão a falta de justiça e do sentimento de boa vizinhança do Senado que acaba de votar a moção Gillette; mas compreendo a pressão, sob a qual êle agiu. E, de certo modo, devemos estar conscientes com a truculencia das massas femininas que afoaram a forte maioria senatorial, agora favorável à resolução Gillette.

A gente só odeia quando ama. Só se desespera quando se tem um sentimento contrário exacerbado. As senhoras furibundas que se levantam na América do Norte contra a alta dos preços do nosso café devem amá-lo de verdade. O café deve ser o seu divino veneno. Eis porque vivem agora atemorizadas por não te-lo tanto quanto desejam.

O Sr. Othon Mader — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.ª é o senhor do verbo, daqui por diante.

O Sr. Othon Mader — Essa é, evidentemente, uma campanha de demagogia que as donas de casa estão fazendo nos Estados Unidos. Hoje mesmo um jornal noticiou que uma das associações de donas de casa, que vem ao Brasil representa cinze milhões de filiadas. Quer dizer, uma verdadeira potência vem examinar o nosso problema do café. Essa gente, agitada como está, e envenenada com os altos preços do café tem tal fôrça, que será capaz de fazer mudar de opinião o Senado americano e, talvez mesmo o próprio govêrno, em relação á questão do café.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. presidente, o nobre senador pelo Paraná é um "Pão de Açúcar" do bom senso. (Riso). Gosto de ouvir-lhe os argumentos. Seus pontos de vista revelam um homem estudioso dos problemas em debate aqui, com temperamento anti-pasisonário. Coloca-os em plano impessoal e agora mesmo revela a sua aptidão para não envolver a propósito de um incidente passageiro, a nossa tradicional amizade com os Estados Unidos.

Ele reconhece como eu que as senhoras que aí vêm, são maravilhosas viciadas do café, são das mais esplendidas propagandistas que poderemos encontrar, porque estão "possessas" por não poderem bebê-lo, não direi à tripa fôrra, mas à goela fôrra.

Proponho-me a não fatigar demasiado a casa, com a apresentação de dados e estatísticas que servirão para o público aprender de relance a situação exata do café, ontem e hoje.

O Sr. Georgino Avelino — Não apoiado, Fale o tempo que quiser. O assunto é de interêsse para todos nós e o Brasil.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Nos mercados de produtos primários há tendências de preço uniforme, sòmente em determinados períodos. Durante o "boom" coreano como durante a crise de 1930-33 os mercados estavam "fortes" ou "fracos", sem que houvesse exceções para determinadas mercadorias. A crise era para todos, como para todos eram os resultados do "boom". Observam-se, porém, também tendências contrárias. Quando, por exemplo se processa, como atualmente, uma nova divisão internacional do trabalho, nota-se visível divergência entre o aumento da produção industrial, das matérias primas e dos produtos alimentícios. E isto provoca distorsão nos preços. Em outras palavras, as relações entre preços de produtos primários e artigos acabados não fica nos níveis de 1935-39. Ela se altera, refletindo assim os deslocamentos da produção.

No caso do café, que atualmente preocupa os países consumidores, podemos verificar que a produção mundial não acompanho ua expansão do consumo nos Estados Unidos. E possível até ir mais longe e afirmar que a produção é hoje insuficiente para cobrir o consumo mundial, que tem crescido desde 1937-39. A razão disto deve ser procurada nos seguintes fatores:

1 — Crescente preocupação nos países produtores para dar preferência à produção de artigos de subsistência (agrícola e industrial), absorvendo os braços e encarecendo assim indiretamente a cultura do café. Essa cultura não dispõe mais, por motivos obvios, do monopólio de uma fôrça absorvente de imigrantes. Ela trabalha enfrentando um regime de competição, em matéria de braços. Veja-se em São Paulo, sobretudo o drama das fazendas. Os colonos as abandonam, seduzidos pelos salários das

fábricas, nas cidades. O que determinou a evasão da gleba cafeeira para a usina senão os preços baixos do produto?

2 — A Asia, antes da última guerra, produtora de café de certa importância, só figura nas estatísticas de hoje esporàdicamente. Ali, como aqui, predomina a idéia de produzir materias primas para indústria. Em São Paulo, a produção industrial atraiu centenas de milhares de lavradores da terra para a cidade, como já disse — repetindo-se o fenômeno asiático.

3 — Na Africa notou-se certo impeco no desenvolvimento da cultura do cafe até 1950 Mas as desordens politicas nas possessões inglesas e francesas, influiram sôbre a produção. De mais a mais o Colonial Office de Londres procura intensificar o plantio das matérias primas para uso industrial (para não gastar cambiais com a sua importação da zona do dólar). Como à economia africana não é expansiva, no sentido de permitir a ampliação do circulo produtivo capitalista, um maior interêsse pelo algodão, pelo amendoim, pelo palmolive e outros óleos vegetais diminui a quantidade dos capitais e dos braços disponiveis para o café.

Todos esses fatos influiram na cotação dos preços do café, provocando altas subitaneas, como a venda do nosso stock em novembro de 1949 e o "boom" de dezembro de 1953. Mas, considerando a situação do mercado num período mais dilatado, chegamos à conclusão de que a cafeicultura conta com preços compensadores sòmente de três anos para cá. Antes de 1942, ou melror, até êsse ano, a evolução dos preços do café e das demais mercadorias era francamente desfavorável para o nosso produto máximo de exportação.

Para fazer idéia do que perdemos, e perdemos substancialmente, nas trocas internacionais, quando o nosso café tinha um preço teto fixado, praticamente pelo mercado americano enquanto as matérias primas e os produtos de importação estavam longe de viver sujeitos às restrições a que o nosso grande produto se via amarrado.

Tenha o Senado um pouco de paciencia, e me acompanhe, com a sua atenção na leitura desta lista:

TIGOS DE IMPORTAÇÃO DO BRASIL

Preços em cruzeiros por tonelada

	1935	1945	Aumento
Celulose	722	2.307	+ 230%
Carvão	104	365	+ 251%
Ferro em barra	722	1.866	+ 158%
Chumbo	1.414	3.463	+ 116%
Cobre fundido	3.466	5.766	+ 67%
Cobre laminado	3.752	11.476	+ 205%
Zinco	1.527	4.501	+ 196%
Cimento	152	578	+ 283%
TRIGO	493	1.123	+ 128%
Bacalhau	2.257	8.362	+ 85%
Trilhos	845	1.608	+ 273%
Enxadas	5.054	10.701	+ 112%
Tratores	8.887	11.287	+ 27%
Geladeiras	15.036	26.418	+ 76%
Automóveis	7.445	12.169	+ 63%
Fôlha de flandres	1.833	2.725	+ 48%
Arados	3.842	6.014	+ 56%

Incluimos nessa lista todos os tipos de mercadorias, do mais essencial até o de luxo, que na hipótese é o bacalhau. Incluimos mesmo o trigo, que o povo norte-americano manda anualmente em grandes quantidades para o Brasil e cujos produtores gozem de uma legislação protetora "hors ligne".

A fim de poder medir a perda de substância sofrida pelo Brasil nos dez anos que vêm de 1935 a 1945, sublinharemos, que durante êsse período o preço do café aumentou de US$ 0,11 1/8 para US$ 0,13 3/8 em Nova York (cotação de Santos tipo 4). Em outras palavras, o aumento foi de 19%. E o quanto não encareceram as matérias primas que pagávamos com café barato!

Se medimos, por exemplo, o poder de compra do nosso cafe, em têrmos de celulose, carvão ou de metais não ferrosos (que todos importamos preferencialmente dos Estados Unidos) concluimos que precisamos de 3-4 vêzes mais café para pagar a mesma quantia dêsses produtos em 1945, do que dez anos antes.

Medindo, porém, o poder de compra do café em têrmos de trigo (cujo preço aumentou "moderadamente" em comparação com os outros produtos) chegamos á conclusão de que, enquanto se precisava de 4,83 sacas de café para comprar uma tonelada de trigo, em 1035, dez anos mais tarde, já eram necesárias 9,15 para tanto!

Em outras palavras, o Brasil deveria produzir o dôbro para poder pagar o mesmo volume de importação de 1935. Isto explica por que durante o decênio que examinamos, o Brasil precisou apertar o cinto, importar menos, se industrializar e fazer dividas para manter um nivel de vida igual ao daquele ano. Desse período de sacrificio do café devemos todos nos lembrarmos, quando se fala nos preços remuneradores de hoje.

O período de apertura foi pràticamente de mais de 20 anos, a partir de setembro de 1929, enquanto que a "alta" beneficiou a lavoura sòmente de três anos para cá.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Da brilhante exposição que V. Ex.ª está fazendo, deduzo que, realmente, o café teve uma melhoria pouco sensivel.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Tal e qual.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo uma explicação de V. Ex.ª: As donas de casa norte-americanas, ou antes, o Govêrno e o Parlamento americano estão protestando contra o aumento do café pròpriamente dito ou contra possivel exploração que atribuem vinculada não só ao nosso comércio, como ao comércio americano?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O aparte do meu nobre colega pode ser respondido com um fato. Acredito que os nossos governos — o federal e o de São Paulo — ninguem está pondo em dúvida a palavra dum nem doutro — são inteiramente estranhos a qualquer manipulação de bolsa...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Isto é certo, não se trata de governos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Seja no Rio de Janeiro, Paranaguá, Santos ou Nova York. V. Ex.ª deve conhecer o rigor dos regulamentos das bolsas, nos Estados Unidos: são bastante severos. Um corretor não especula se êle não possui uma base financeira, para cobrir suas margens, que devem ser demasiado altas em um mercado da violência dêsse em que milita o café últimamente. Tem aparecido especuladores aqui e em Nova York. Não tenho dúvida disto. Mas as suas manobras serão "comandos" destituidos de maior profundidade. Um ou outro terá puxado o mercado; mas o mercado teria regredido se na posição estatística do produto existissem fatores de baixa. A realidade é que não há cafe. Que significa na bolsa de Nova York, com a ameaça do govêrno de tabelar o produto, o produto subir a 74 dólares, como ocorreu ontem, nas entregas a têrmo, para março?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Entretanto, telegramas dos Estados Unidos dizem que a alta de preço se processa não sôbre o café futuro e sim sôbre o que já existe.

O Sr. Othon Mäder — E' nas entregas a têrmo, para o futuro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A minha opinião é a de sempre, entendo que há má vontade para com o Brasil, por parte do govêrno americano, hoje, agravada pela situação dominante do Partido Republicano.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.ª não tem razão neste ponto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Enquanto assim procedem os americanos com o nosso café, as faturas de mercadorias que vêm para o Brasil, são sempre majoradas nos preços de 30, 40, 50 e até 60% cada vez mais à proporção das demoras nos pagamentos. Quando o café apresenta pequena alta de preço, melhoria que nos traga dólares, entrega-se o peito ao americano, na tremenda celeuma que estamos verificando.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.ª é colega das donas de casa dos Estados Unidos. Elas não estão contra nós nem contra o nosso café mas sublevadas contra os nossos preços. São da vida com sombra e água fresca: querem café bom, abundante e barato. V. Ex.ª está contra os americanos. A verdade está no meio têrmo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Colega sou, sim, das donas de casa do Brasil, que estão protestando contra a majoração do preço do café. Devemos cobrar esse café para o americano, mas para o brasileiro, êste o meu ponto de vista.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Se tal acontecesse, o desacêrto estaria cometendo o nosso govêrno. Tinhamos sacrificado a lealdade e a correção de uma conduta que é patente e aos olhos de tudo o mundo. Quando o brasileiro, numa hora dessas, paga o café que êle está bebendo mais caro que o estrangeiro, o proveito do seu govêrno só faz subir no conceito dos países consumidores.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esta a minha divergência com V. Ex.ª.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O argumento do nobre colega só deve ser tomado para mostrar a lisura com que andam os governos federal e bandeirista: ou seja, como intermediário daquele, o Instituto Brasileiro do Café.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou de acôrdo com V. Ex.ª em que não há exploração por parte do govêrno. Seria interessante examinarmos o que, em recíproco, estão fazendo os americanos, inclusive com relação aos nossos produtos primários, para lhes conhecermos as cotações em Nova York e na Inglaterra e verificarmos se não estamos sendo vitimas de exploração constante por parte dos interessados estadunidenses.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Voltando à linha, da qual me afastei, de nosso debate, devo recordar que o confronto da evolução dos preços do café nos Estados Unidos com outros produtos agrícolas mostra que o nosso principal artigo de exportação foi o que sofreu mais longo período letárgico de preços baixos. Com o grande crack de 1929 o café teve acentuada quebra nos preços. Assim é que se fizermos o preço médio do café Santos tipo 4 em 1929 no mercado de Nova York igual a 100, veremos que em 1931 êle cala para 38, queda essa tão acentuada quanto as dos principais produtos agrícolas americanos. Assim é que o trigo em confronto idêntico, caia apenas para 38, o milho para 40 o algodão para 34.

Dez anos depois, êsses produtos mostram sinais de recuperação em seus preços. Assim é que o índice de preços do trigo tinha passado de 38 em 1931 para 61 em 1939; o milho passara de 40 para 71 e o algodão de 34 para 54. Apenas o café é que nessa ocasião ainda mostrava índices menores. Êle passara de 38 para 34. Em números absolutos o preço do nosso produto rolava do nível ínfimo de 8,37 centavos por libra peso, que vigorara em 1931 para um nível ainda mais ínfimo de 7,50 em 1939 e 7,00 em 1940.

Logo após a guerra, nos anos de 1946 e 1947, os preços daqueles produtos já mostravam grandes aumentos, mesmo em relação aos altos níveis de 1929, como acentuei nos preços. Ainda fazendo êsses iguais a 100, veremos que os do trigo, milho e algodão apresentavam os índices de 221, 270 e 218, respectivamente; enquanto isto, em 1947 o café apenas atingia a um preço pràticamente igual ao de 1929.

Em 1950, é que os preços do café começam a subir: sòmente neste ano, depois que o DNC liquidou os seus estoques, é que o preço médio do café atingiu o índice de 225, ainda tomando o preço médio do café de 1929 como base igual a 100. A reação dos preços do café ocorreu portanto, tardiamente, após sofrer um período enorme de preços baixos durante o qual nos sangramos por tôdas as veias.

Vamos comparar aqui só os produtos agrícolas dos Estados Unidos em suas cotações comparadas com as do café desde o crack de 1929 até hoje.

DEMONSTRATIVO DO VALOR DOS PRINCIPAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS DOS EE. UU. E DAS COTAÇÕES DO CAFÉ BRASILEIRO NO DISPONÍVEL DE NOVA YORK

Ano	Trigo (1)		Milho (1)		Algodão (1)		Café (2)	
	Cents Bushel	Índice	Cents Bushel	Índice	Cents Pound	Índice	Cents Pound	Índice
1929	103,6	100	79,9	100	16,78	100	22,00	100
1930	67,1	65	59,8	75	9,46	56	12,87	58
1931	39,1	38	32,1	40	5,66	34	8,37	38
1932	38,2	37	31,6	39	6,52	39	10,50	48
1933	74,4	72	52,0	65	10,17	61	9,00	41
1934	84,8	82	81,5	102	12,36	74	11,12	51
1935	81,1	80	65,5	82	11,09	66	8,87	40
1936	102,5	99	104,4	130	12,36	74	9,37	43
1937	66,2	96	91,5	65	8,41	50	11,00	50
1938	56,2	54	48,6	61	8,60	51	7,37	33
1939	69,1	67	56,8	71	9,09	54	7,50	34
1940	68,2	66	61,3	77	9,80	59	7,00	32
1941	94,4	91	75,1	94	17,03	101	11,12	51
1942	110,0	106	91,7	115	19,04	113	13,37	61
1943	136,0	131	112,0	140	19,88	118	13,37	61
1944	141,0	136	109,0	136	20.73	124	13,37	61
1945	150,0	145	127,0	159	22,52	134	13,37	61
1946	191,0	134	156,0	195	36,54	218	17,37	79
1947	229,0	221	216,0	270	31,93	190	22,54	103
1948	199,0	192	130,0	163	30,38	181	22,63	103
1949	188,0	181	125,0	156	28,58	170	27,38	124
1950	198,0	191	158,0	198	40,00	238	49,55	225
1951	—	—	—	—	—	—	53,82	245
1952	213,0	206	145,0	181	34,05	203	53,25	242
1953	200,0	193	133,0	166	31,82	190	55,95	254
1954 (*)	—	—					70,32	320

(1) — Preços médios recebidos pelos agricultores.
(2) — Preços médios disponível Nova York — Santos tipo 4.
(*) — Mês de janeiro.

Quando é que o café entrou a melhorar em sua cotações?

Foi no ano de 49, quando o Ministro Corrêa e Castro, na Presidência Dutra, pensou em vender os estoques do Govêrno. Foi uma medida da maior sabedoria, sôbre a qual êle me deu a honra de consultar antes de a levar a cabo. Pediu-me mesmo, que lhe dissesse a pessoa que em Santos tinha mais autoridade técnica e moral para o aconselhar sôbre o assunto. Indiquei-lhe o presidente da Associação Comercial daquela praça, o sisudo Sr. João Moreira Salles, reta e digna figura de líder do comércio de café do maior empório dêsse produto, depois de Nova York.

Ao aconselhar o Sr. Corrêa e Castro a liberar o café do D. N. C., tive ensejo de dizer-lhe que enquanto o Brasil conservasse em seu poder os três milhões de sacas de café do Govêrno Federal, o comércio de café dos Estados Unidos e do mundo inteiro viveriam sob a ameaça e uma espada da Dâmocles, por nós sustentada. O jeito para soltar os preços era deixar o mundo livre de tal pesadelo. Era de nosso dever desfazer-nos daquele estoque, com o qúal um Govêrno de pouca compreensão aqui poderia suscitar flutuações artificiais.

O Sr. Onofre Gomes — A exploração é levada a efeito pelos intermediários comerciantes de café, em Nova York.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — A especulação é um elemento que entra em todos os negócios. E muitas vêzes ela é até benfazeja.

O Sr. Othon Mäder — Essa política só poderá ser proveitosa ao Brasil.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex.ª tem razão. A especulação ajuda até muito o comércio, principalmente de um produto em baixa. Desde o dia em que o Brasil se desfêz dos três milhões de sacas de café, os preços começaram a subir. Desaparecera a ameaça que pairava sôbre a estabilidade das cotações do produto. Abençoada portanto a hora em que nossa terra adotou a política liberal e inteligente de não opor entre ela e os mercados consumidores de café a barreira de desconfiança que eram os estoques maciços do D. N. C.

Sr. Presidente, enquanto o Brasil sangrava, durante vinte anos, às voltas com uma situação cafeeira de baixa (e os preços favoráveis datam de cinqüenta para cá) não podíamos dispor de recursos financeiros para pensar em planos de reabilitação das terras roxas, onde o café canta o seu verde hino de glória. A posição estatística de hoje do café se é uma conseqüência da nossa falta de visão, para êsse traço deformador da nossa inteligência, muito contribuíram os consumidores, que jamais atentaram na miséria das cotações que não nos deixavam margem para melhorar o parque cafeeiro nacional.

O Sr. Othon Mäder — O Brasil deve continuar a manter a política atual. Sairá vitorioso e sobranceiro da luta, não tenho a menor dúvida. Há de reconhecer a ilsura do nosso procedimento na questão. Eis porque o Govêrno brasileiro se deve manter afastado de qualquer intervenção no mercado do café.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O Sr. Abelardo Jurema (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª consulte o plenário sôbre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Assis Chateaubriand conclua a sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Abelardo Jurema, pedindo a prorrogação da hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Agradeço, Sr. Presidente, a esta nobre figura de jagunço paraibano que é o Senador Jurema, a iniciativa do requerimento que me permite continuar na tribuna, e à maioria da Casa o tê-lo deferido. Vou dar ao Senado a razão pela qual os preços atuais do café tendem a impressionar mais fortemente os consumidores americanos. É que êles coincidem com uma queda dos demais produtos agrícolas. Em 1952 e 1953, os preços dêstes produtos estão a níveis inferiores aos que foram atingidos em 1946 e 1947. O algodão aliás, teve o maior preço em 1950. Apenas o café é que apresenta agora índices mais elevados.

É verdade que os preços hoje estão subindo a níveis mais elevados do que os dos demais produtos agrícolas; enquanto o preço máximo atingido pelo trigo, milho e algodão foi de 221.270 e 238 respectivamente, o do café agora, em janeiro de 1954, está alcançando índices que atingem a (?)

Mas essa elevação maior dos preços do café cumpre encará-la como um fenômeno natural, numa economia que se rege pelo sistema econômico capitalista. Reflete o longo período de preços baixos, em que as culturas foram abandonadas e mal tratadas pelos agricultores, por não serem os seus preços que êles alcançavam remuneradores.

Devido a êsse abandono das culturas, os enormes estoques que costumavam ficar acumulados no Brasil, todos os anos, desceram a níveis considerados normais, pois entramos num período de excesso de consumo em relação à produção. Segundo números publicados pelo Bureau Pan-Americano do Café, o consumo médio através das importações, no período de 1948-52, foi de 31,6 milhões de sacas, enquanto que no período de 1935-39, foram de 27,1 milhões. Ao passo que ocorre êsse aumento de consumo, os países sofreram quedas acentuadas em suas colheitas. Assim é que a produção de 35-36 a 39-40 (anos agrícolas) acusou uma média de 35 milhões de sacas, enquanto que no período de 45-46 a 49-50 caiu para 28,8. Pôde-se dêsse modo processar acentuada diminuição de estoque e, conseqüentemente, uma forte elevação nos preços. Nestes últimos três anos agrícolas, mantiveram-se os preços favoráveis aos produtores, pois a produção mundial continua ainda inferior ao consumo, tendo aquela flutuação em tôrno de 30 milhões de sacas.

Para acentuar ainda mais esta situação, refletindo-se numa maior elevação de preços, surgiu a geada na safra de 1953. A queda de produção na safra em curso foi maior do que se esperava. As estimativas do Instituto Brasileiro do Café cairam de 16,9 milhões para 14,1. E quanto à produção a ser colhida no próximo ano, e que mais sofreu os efeitos dessa geada, os seus algarismos ainda não estão calculados definitivamente. Sabe-se, por exemplo, que o Paraná, que esperava colher 7 milhões de sacas, não poderá colher mais do que 1,5 milhões. Com isto volta a se acentuar a escassez de café. Se-

gundo dados estatísticos do Instituto Brasileiro do Café, o remanescente nos portos e no interior do país, que acusava em 1950 e 1951 5,8 milhões e 4,9 milhões e que em 1952 a 1953 já tinha caído para 2,7 e 2,9 milhões respectivamente, deverá ser em junho de 1954 pràticamente nulo, se mantivermos as exportações nos níveis que consideramos normais. Isso pode ser confirmado pelos números do Instituto Brasileiro do Café, pois a disponibilidade em 31 de dezembro de 1953 era de 7,5 milhões de sacas que estavam destinadas a atender à necessidade da exportação para o exterior, de cabotagem e consumo nos portos, de janeiro a junho de 1954, quando começarem a entrar os cafés da próxima safra. Tal disponibilidade não permite que se mantenha uma exportação média nos últimos 2 anos, ainda que se aceite a hipótese de se chegar ao fim da safra sem café em estoque nos portos, pois as exportações em 1951, 1952 e 1953 foram respectivamente de 7,4, 7,4 e 6,5 milhões.

O Sr. Abelardo Jurema — Esses algarismos ajudam a opinião brasileira a raciocinar com mais recolhimento a nossa crise com os Estados Unidos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Insisto, Sr. Presidente, em dizer que é necessário que os Estados Unidos compreendam que esta elevação de cotação reflete o vasto período em que os preços de café não foram considerados satisfatórios pelos agricultores e abandonavam suas plantações. É necessário que compreendam também que o Govêrno não tem interferência na elevação atual. A política do Govêrno do Presidente Vargas já foi definida pelo presidente do Instituto Brasileiro do Café que disse, em Curitiba, o seguinte:

"A medidas últimamente tomadas pelo Govêrno do Brasil e que refletiram sôbre os preços do café no mercado interno foram adotadas tendo por objetivo atender aos imperativos da economia do país e, simultâneamente, às justas reivindicações dos cafeicultores, sem entretanto visar atingir os preços internacionais.

O Brasil prendeu durante muitos anos o valor externo de sua moeda a uma taxa fixa. Nesse período, o processo inflacionário em nossa economia elevou o custo de produção dos artigos de exportação de modo a torná-los gravosos, não sendo possível oferecê-los na base de preço do mercado externo.

O regime de exceção adotado para superar as dificuldades é que se consubstanciou nas operações vinculadas e nos acordos de compensação, não se mostrou suficiente para estimular a exportação, pela grande dificuldade de funcionamento do sistema. Em 1952, nossas exportações tinham caído a 26 biliões de cruzeiros, depois de terem atingido a 32,5 biliões no ano anterior.

Tornava-se, pois, necessária a adoção de medidas que estimulassem a exportação. A lei de câmbio livre promulgada em fevereiro de 1953 permitiu a venda de parte das cambiais de alguns produtos de exportação no mercado livre. O café não foi incluído entre eles e tal é a sua importância na balança comercial que não se verificou melhoria na situação. Ao contrário, tornou-se ela ainda pior do que em 1952. Nos 6 primeiros meses de 1953, a exportação foi de 11,4 biliões, comparada com a 12,9 biliões do mesmo período de 1952 e 15,3 de 1951".

A revista "Conjuntura Econômica" de setembro, ao analisar as medidas tomadas pelo Govêrno, dizia:

"Defrontando se com uma drástica redução das nossas disponibilidades no exterior, em virtude da queda das exportações, foi o Govêrno forçado a restringir ainda mais o orçamento de câmbio para o segundo semestre do ano, com evidentes prejuízos para a evolução dos negócios".

E, no mês de outubro, voltou ao assunto:

"São visíveis os esforços desenvolvidos pelo Govêrno para combater a crise que domina o comércio exportador no corrente ano e para fazer face ao pagamento dos atrasados comerciais. E' imprescindível o restabelecimento de nosso crédito exterior, de forma a diminuir o onus que recai sôbre o importador brasileiro, com o pagamento dos sobre-preços destinados a cobrir os prejuízos decorrentes da demora na liquidação das dívidas comerciais".

"Um dos fatôres que mais pesavam nessa situação era a exportação do café que estava muito baixo. Os números mostravam que, até julho, tinham sido exportados 7,4 milhões de sacas contra 8,5 em igual período do ano anterior. Urgia fossem tomadas providências. Em agôsto, através da Resolução 66 do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, foi resolvido ser liberada, para a venda no câmbio livre, parte das cambiais provenientes da exportação do café, atendendo-se desse modo á política econômica do Govêrno que desejava incentivar o movimento de exportação para equilibrar a balança de pagamen e atender, por outro lado, aos justos reclamos dos produtores de café que se sentiam prejudicados pelo regime discriminatório com que eram tratados.

Em outubro, resolveu-se modificar totalmente o sistema vigente, pois a situação não melhorava. Os defeitos do regime até então adotado, de restrições ás importações, através de licenças expedidas pela Carteira especializada do Banco do Brasil, tornaram-se cada vez mais evidentes, pondo em risco o sucesso da política financeira do Govêrno. Foram, por isso, introduzidas novas modificações pela Resolução n.º 70, tendo sido estabelecida uma bonificação de 10 cruzeiros por dólar de mercadoria exportada com exceção do café, cujo premio foi fixado em 5 cruzeiros.

Os preços do café estilo Santos — tipo 4, que estavam a 231,80 por 10 quilos em principio de agôsto, passaram a 247,50 na semana posterior á primeira Resolução, sofrendo depois novas altas e mantendo-se ao redor de 265,00 cruzeiros após a segunda Resolução.

Essas medidas trouxeram um aumento nas exportações do café. Assim é que, de agôsto a dezembro, houve recuperação, invertendo-se, mesmo a posição em relação ao ano anterior pois exportaram-se 31 milhões de sacas em lugar de 7,3 milhões exportadas no mesmo período de 1952.

Do mesmo modo, a exportação total aumentou, pois de agôsto a outubro foram exportados produtos no valor de 10,0 biliões de cruzeiros, enquanto que no mesmo período de 1952 o valor de nossas exportações foi de 6,9 biliões.

A longa enumeração destas medidas visando á regularização de nossa balança comercial e á estabilização da Economia Brasileira demonstra que o Govêrno Federal, presidido pelo ilustre presidente Getulio Vargas, manteve-se atento á evolução dos acontecimentos, e soube, com a sua nova equipe econômica, sob a chefia do ministro Oswaldo Aranha, enfrentar corajosamente a situação.

Entretanto, as modificações introduzidas pelas Resoluções 66 e 70 e que trouxeram desafogo a nossa situação cambial e melhora nos preços trouxeram, também, algumas dificuldades. Devido, sobretudo, ao interesse dos exportadores em realizar lucros, pode-se constatar que os preços no disponível em Nova York caíram de 6º para 58 cents. Ainda mais, constatou-se que os preços do disponível do Brasil não resgiram como deveria. Comparando-se as margens brutas entre as cotações em Nova York, convertidas em cruzeiros, e as de Santos, verifica-se que elas oscilaram, em 1952, entre 20 e 22 cruzeiros. Logo após a Resolução 70, as margens passaram a ser superiores a 30 cruzeiros. Essa situação demonstrava a pouca resistência do comércio e da produção nacional e a necessidade de medidas adequadas ao seu fortalecimento.

"Tendo-se em vista, ainda, a firmeza da situação estatística do café, uma vez que se confirmava a quebra da colheita da safra presente, que caiu de 16,9 para 14,1 milhões de sacas, resolveram o Instituto Brasileiro do Café e as entidades de classe do café representar ao Banco do Brasil, solicitando a elevação da base de financiamento do produto de Cr$ 1.200,00 por saco para Cr$ 1.500,00. Esta elevação do financiamento foi concedida em principios de novembro.

Salienta-se que, na ocasião, o mercado, em Santos, estava na base de Cr$ 1.596,00 por saca. Procurou-se assim defender as dotações do mercado interno que não havia incorporado em seus preços o valor total da bonificação. A firmeza da posição estatística, entretanto, confirmou-se aos olhos do comércio em geral e constatamos uma elevação das cotações no mercado de Nova York.

Sem nenhuma intervenção por parte do Instituto Brasileiro do Café ou outra qualquer entidade oficial, o mercado subiu ao nivel em que agora se acha. Os paises produtores se beneficiaram com preços remunerados e poderão modificar seus metodos de trabalho e diminuir o custo do seu produto, atendendo, assim, a uma das finalidades deste Congresso, que é a de incentivar a adoção das práticas necessárias á racionalização da lavoura e a baixa do preço de custo do produto, pois, a julgar pelo número de cafeeiros em formação, no Brasil, e pelo estimulo aos novos plantios que os melhores preços acarretam, é de se prever, para um futuro próximo, um grande volúme de produção".

Não seria paradoxal dizer-se que os efeitos desta elevação de preços do café tem sido mais forte para os consumidores do Brasil que para o americano, pois o aumento da renda nacional, nos Estados Unidos, tem sido suficiente para compensar a elevação do preço, o que não é verdade no caso do Brasil. Segundo numeros divulgados pela Revista Gordon Paton, a renda média do americano subiu de 684 dólares em 1929, para 1.703, em 1953. Isso significa que o poder de compra do homem dos Estados Unidos em relação ao cafe ainda não se modificou até 1953, e só poderá modificar-se em 1954, com os preços do nivel em que agora se acham. Na base dos preços médios do café Santos tipo 4 cotado em Nova York, pode dizer-se que o americano poderia adquirir 3.120 libras peso de café em 1929 e que, apesar da elevação do preço, o americano ainda poderia adquirir volume quase igual em 1953, ou sejam 3.044 libras.

No Brasil, não tivemos esse aumento na renda nacional. A grande massa da população consumidora do Brasil está também sofrendo com a elevação de preço do café.

E por último, é necessário que nossos aliados do Norte, compreendam que a elevação dos preços de café significa ponderável aumento na renda nacional de grande parte dos países latino-americanos, o que por sua vez significa um clima social favorável e grande aumento de consumo de produtos americanos. Quem há de contestar que a parte maior das cambiais obtidas com a venda desse produto retornam aos Estados Unidos através da compra dos produtos ali fabricados? Sabemos que em 1951, de uma importação total de 37,1 biliões de cruzeiros o que o Brasil adquiriu, nos Estados Unidos, representa 15,6 biliões.

Ouso invocar dos nossos amigos americanos mais tolerância e serenidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E que deixem de ser amigos da onça.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — . pois que estamos, no Brasil, antes diante de um fenômeno de ordem climática, jamais em face de uma questão de especulação, como bem disse o nobre senador pelo Paraná. Se mais cafezais não temos é porque as cotações que pelo produto pagavam os americanos e os europeus não davam sobras para maior investimento que os que se fizeram no Norte do Paraná.

Os nossos governos sempre agiram com essa decência, seja o do General Eurico Dutra, entregando os estoques aos mercados consumidores do mundo, seja o atual, o Sr Getulio Vargas, com seu secretário da Fazenda, que se eximiu de qualquer intervenção no mercado do cafe. De modo que os compradores americanos podem ter a certeza, como acredito que a têm, de que da nossa parte só existe o proposito de manter inteira lisura na politica do café.

O ano passado, a nossa posição — e tenho aqui os dados — no mercado de dólares era tão séria, que se viu o Govêrno Federal obrigado a tomar providências drásticas para que nos fôsse permitido salvar um pouco das importações, pois que houve meses em que o mercado de café não podia abastecer a Carteira de Câmbio de mais de trinta milhões de dólares, o que significa a proximidade da ruina para êste país.

Vimos o ano passado o Banco do Brasil vender matérias primas essenciais á economia de vários países europeus por preços abaixo do custo. E' lamentável verificar que estamos sendo injustificados por amigos que não se querem dar conta da nossa verdadeira situação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Apoiado. Estou inteiramente de acôrdo com V. Ex.ª

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, durante vinte anos êste país assistiu o que Paulo Prado chamou, em uma das suas mais belas páginas do ano de 27, o "martirio do café". Depois, a partir de 29, a situação sòmente piorou. Vi, o ano passado, em Ribeirão Preto, Barretos, Olympia e Botucatu, fazendeiros de há trinta e quarenta anos abandonarem suas lavouras, com o café a Cr$ 800,00 a saca, por não poderem fazer face aos preços vigentes dada a baixa produtividade de suas terras.

Êles não puderam comprar adubos de Cr$ 1.600,00 a tonelada para regenerá-las.

A crise atual de subprodução de nossa plantação de café envolve para o Brasil e para os seus nacionalistas uma severa lição. Torna-se imadiável a reconstituição dêsse invejável meridiano cafeeiro, que se situa entre São Paulo e Minas, na base de uma lavoura menos predatória que aquela que se faz há dois séculos e 27 anos neste país. Uma nação que tem os solos roxos, o clima e as águas, que são apanágio do Brasil, não pode assistir de braços cruzados o mundo a lhe pedir mais café, sempre mais café, e ela dizer que cortou um bilhão de árvores que tinha, nas terras ideais para cultivá-lo, e que não ocorre mais a vontade de replantar outras.

Onde o Brasil até hoje já descobriu riqueza comparável ao café? Que outro produto agricola jamais atingiu, na história econômica do mundo, os preços alucinantes do cafe?

Não pode ser mais delicada, neste momento, a nossa situação cambial. Quem quiser saber os motivos das cotações elevadíssimas que atingem os dólares, hoje, nos leilões do Banco do Brasil, bas a ver o que tenderu o café só em Santos, no último mês de dólares. O mês último as vendas pouco ultrapassaram, ali, de 20 milhões. Neste mês, Santos ainda não embarcou sequer um milhão e meio de dólares de café. Convem meditar um pouco na seriedade da situação que essas cifras traduzem. Como a resis-

tância aos baixos preços do mercado consumidor norte-americanos tem sido, em todos os tempos, obra do Brasil, e nós não somos mais detentores nem de 50% da produção, compradores da União podem perfeitamente ir buscar na América Central aquilo que experimentam dificuldade em obter aqui. Na hora atual, tendo comícios à vista, isto é, com as eleições gerais para a Câmara e de 1/3 da Câmara Senatorial, não se deve aqui esperar do Congresso, uma atitude que desgoste o seu eleitorado, em face de um artigo básico de subsistência como é o café.

A propaganda anti-cafeeira americana encontra muitos fatores que funcionam negativamente para o Brasil, no instante atual. Tem o movimento uma intensidade que não é para ser aqui subestimada. Havia dito o Ministro Rão que o assunto do café não seria levado a Caracas. Surge, contudo, agora, um fato novo, que é o voto maciço do Senado em favor da resolução Gillette.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? — (*Assentimento do orador*) — As informações aqui recebidas declaram que a célebre e famigerada emenda Gillette foi exumada e dentro de uma semana, se tanto, aprovada pela Comissão respectiva, no Parlamento norte-americano.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Já foi aprovada, sim, nobre colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pois bem; veja V. Ex.ª o notável interêsse que êles têm em poupar dólares contra nosso miserável papel moeda, êsse cruzeiro que, dias antes, como fora anunciado, havia baixado e baixaria cada vez mais. E o mais curioso é o que nos dizem os telegramas vindos da América do Norte: verdade ou não, aí se nota a má fé.

O Sr. Onofre Gomes — Uma das nações Latino-americanas, na América Central, já iniciou "demarches" com as outras nações cafeeiras do hemisfério, para levar o problema à Conferência de Caracas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Espero, Sr. Presidente, que êsse interêsse não morra no esfôrço de um...

O Sr. Othon Mäder — O Brasil é que deveria levar à frente êsse problema.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com dobrada razão: a) porque o café brasileiro é o único cotado em Wall Street; b) porque tôda a iniciativa posta na defesa do café parte de nós. A aprovação da medida Gillette é uma providência dirigida mais contra o Brasil do que contra qualquer outro país produtor. Aqui é que está o carneiro preto da família do café.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem; V. Ex.ª está agora dentro da linha nacionalista. Devemos protestar energicamente contra êsse fato.

O Sr. Attilio Vivacqua — Não se compreende que em uma conferência internacional de fundo econômico se inclua a questão do café. Já agora não somos nós, os chamados nacionalistas, que estranham ou criticam a atitude dos políticos norte-americanos que trocam a demagogia do senador Gillette pelas relações de boa-vizinhança e de amizade entre o Brasil e os Estados Unidos. Todos nós temos a impressão de que o assunto provocaria uma sensibilidade tôda especial por parte do povo americano. Entretanto, dentro do Congresso norte-americano, o assunto foi tratado de forma inconveniente e inamistosa. V. Ex.ª compartilhando dessa estranheza e dessa crítica, vem dar razão às observações e objeções que fizemos ao Acôrdo de Assistência Militar, também no que êle subordina a nossa economia ao govêrno e aos interêsses dos Estados Unidos. Então, advertimos de que poderíamos ficar expostos, não apenas à pressão de grupos econômicos, mas, ainda, às incompreensões e às reações nervosas da opinião americana, tão manejável pelos detentores dos instrumentos de propaganda e publicidade.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O Acôrdo Militar tem um caráter político, de defesa e de segurança do hemisfério. Nada nêle nos subordina a interêsses específicos dos Estados Unidos. E' um instrumento de preservação da integridade do hemisfério contra um agressor que todos sabemos quem é.

O Sr. Attilio Vivacqua — A parte econômico do Acôrdo é fundamental; de certo modo, corresponde à parte militar ou talvez a supere.

O Sr. Othon Mäder — Até ontem a questão do café não devia figurar na Agenda da Conferência de Caracas; mas, de hoje em diante, em vista da resolução surgida no Senado americano, creio que deve ser um dos assuntos principais a discutir.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não vejo o interesse que tenham os Estados Unidos em estiolar economicamente países do hemisfério. A nação que elaborou e executou o plano Marshall, a fim de soerguer a Europa, minada pelas consequências econômicas da guerra, e dela fazer um reduto contra a agressão soviética — não entraria em contradição com o que ela empreendeu do outro lado do Atlântico, tentando empobrecer, ainda mais os países latino-americanos? No curso dessa atitude o golpe sobretudo contra o Brasil, seu aliado nas duas guerras extra-continentais, não seria um ato de bem pouca habilidade política? E possível duvidar de que a geada paranaense não seja um elemento decisivo na formação dos preços atuais do café? E nobre para um país do potencial de riqueza, e da riqueza realizada, dos Estados Unidos vir discutir alguns dólares a mais ou a menos nos preços de um artigo com um país que na hora da adversidade tão fiel lhes tem sabido ser? Os bilhões de dólares que o Brasil e os países latino-americanos acumularam com a guerra foram todos devolvidos aos Estados Unidos e alguns, como o nosso até com sobras de muitas centenas de milhões.

Haverá página mais melancólica da cordialidade panamericana do que o boycott do café por algumas secções do público dos Estados Unidos? O consumo mundial do café todo o ano, ao passo que a produção entra em declínio. Um biênio de má colheita é o maior responsável pelo que aqui se passa e não correntes especulativas que as colônias financeiras do Brasil não tem recursos para mobilizar.

O Sr. Onofre Gomes — Este é um dos paradoxos e contrasensos da política internacional americana.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O que nos Estados Unidos estão tentando com o café constitui uma amarga experiência para os brasileiros ao lado do ataque mais boçal a amizade de um aliado de todos os tempos. Submeter o café ao contrôle do Commodity Exchange Authority significa uma medida discriminatória, que não peco por exagero taxando-a menos de covarde do que de idiota, porque a C. E. A. não tem fôrça para desmantelar a lei da oferta e da procura ou seja fazer aparecer café onde êle não existe.

Em Caracas se prepara a diplomacia nacional para discutir o que não deve e silenciar sôbre o que lhe cumpre abordar. Levanta-se já aqui a conta do veto sôbre uma possível intervenção do Brasil na Conferência Panamericana para tomar a defesa do govêrno marxista do Dr. Jacobo. Será possível que o café não valha mais para o govêrno deste país do que a pele de meia dúzia de agitadores soviéticos e incendiários de canaviais de Georgetown?

Na estabilidade dos preços do café reside, talvez o maior fator da nossa de segurança da democracia no Brasil. Preços baixos de café significam aqui intranquilidade. Se o Itamaraty imaturo e desvairado por uma megalomania alucinante não pensar nisto, em Caracas que os americanos mais maduros do que nós em política, pensem na capital venezuelana por nós nos êles e pela solidariedade continental.

Interinamente Sr. Presidente, temos uma revolução a fazer com o nosso café será transformá-lo em lavoura, cientificamente organizada e não indústria extrativa como êle é, há 227 anos. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado*).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 30 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretario* — Alfredo Neves.
2.º *Secretario* — Vespasiano Martins
3.º *Secretario* — Francisco Gallotti
4.º *Secretario* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretario — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro (**).
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo (***).
12 — Plinio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

* Substituido interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

** Substituido interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.

*** Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

**** Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

***** Substituido interinamente pelo Sr. Magalhaes Barata.

****** Substituido interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amando
Reuniões — Quintas-feiras, as 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretario — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As 4.as -feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Waldemar Pedrosa
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.

Secretario — Glória Fernandins Quintela.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Honorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Relações Exteriores

Hamilton Nogueira — Vice-Presidente em exercicio.
Attilio Vivacqua — (*)
Djair Brindeiro.
Ferreira de Souza.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Dario Cardoso — (**).

(*) Substituto do Sr. Bernardes Filho, em 17-2-1954.

Secretário — Caio Pinheiro.

Reuniões — Segunda-feira, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Ferreira de Souza.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretario — Aurea de Barros Rêgo

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretario — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti

Secretario — Julieta Ribeiro dos Santos

Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente.*
Sá Tinoco
Assis Chateaubriand.
Julio Leite
Euclydes Vieira.
Plinio Pompeu.

Secretario — Aroldo Moreira.

Reuniões, as quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhaes Barata.
Ismar de Gois.
Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões — As segundas-feiras

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Othon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
5 — Cicero de Vasconcelos.
6 — Hamilton Nogueira
7 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretario — Pedro de Carvalho Muller
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti

Reuniões as segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso
Francisco Gallotti
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretario — Aurea de Barros Rêgo.

Especial de Investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e orgãos relacionados

Melo Viana — *Presidente*
Alencastro Guimarães — *Relator*.
Attilio Vivacqua
José Villasbôas
Dario Mello
Secretário — Ivan Palmeira
Auxiliar — Elsa G. Gonçalves

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
João Leite
Landulpho Alves
Mario Motta.
Secretário — Mauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente*.
2 — Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
— Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente*.
Ivaldo Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo D'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

1.ª REUNIÃO REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Senadores Alfredo Neves 1.º Secretário; Vespasiano Martins, 2.º Secretário; Ezechias da Rocha, 4.º Secretário; Costa Pereira, 1.º Suplente e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora.

Lida e aprovada a ata da reunião de 15 de dezembro de 1953, o Senhor Presidente deu a palavra ao Sr. Senador Alfredo Neves, que passou a relatar os vários processos que lhe foram distribuídos.

Tomando conhecimento do telegrama em que o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S. A. solicita seja pôsto à disposição do mesmo o Assessor Técnico de Orçamento da Secretaria do Senado, padrão O, José Vicente de Oliveira Martins, por haver sido eleito por três anos Diretor daquela entidade, decidiu a Comissão, de acôrdo com o parecer do Sr. Senador Alfredo Neves, encaminhar ao plenário Projeto de Resolução no sentido de ser o funcionário pôsto à disposição do referido Banco, sem vencimentos, a partir de 1.º do corrente. (Processo n.º 32-54).

Ainda de acôrdo com pareceres do Sr. Senador Alfredo Neves, a Comissão deferiu os requerimentos de Deozina Martinez da Silva, Oficial Legislativo, classe J, solicitando prorrogação por um ano, a contar de 16 de janeiro findo, da licença em que se encontra para tratar de interesses particulares (Processo n.º 242-53); de Myriam Côrtes Grieg, Oficial Legislativo, classe J, pedindo prorrogação por 90 dias, a partir de 21 de dezembro último, de licença para tratamento de saúde (Processo n.º 258, de 1953) e de Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, classe N, solicitando os restantes 20 dias de licença especial a que se julga com direito visto haver sido a mesma interrompida por conveniência de serviço." De conformidade com o parecer do Sr. Senador Alfredo Neves a data deverá ser determinada pelo Sr. Diretor Geral, dentro da primeira quinzena do mês em curso. (Processo n.º 257-53).

Examinando a exposição em que o Sr. Diretor Geral propõe a construção de uma sala para o Almoxarifado no terraço existente em redor da cúpula do edifício, conforme planta e orçamento apresentados, decidiu a Comissão, por maioria, aprovar o parecer do Sr. Senador Alfredo Neves que concluí favoràvelmente à proposta do Sr. Diretor Geral, assim como pela aceitação do orçamento da firma Joaquim Neves dos Santos, com as alterações que sugere em seu parecer. (Processo n.º 22-54).

Quanto ao processo n.º 257-53, em que o Diretor do Arquivo solicita seja reforçada com Cr$ 150.000,00 a verba 2, Consignação 1, Subconsignação 11, 01, para o exercício de 1953 resolveu a Comissão, acompanhando parecer do Sr. Senador Alfredo Neves, determinar o arquivamento por falta de oportunidade, assim como autorizar o Sr. Diretor Geral a examinar a possibilidade de ser atendido o pedido, por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária para 1953.

Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Senador Ezechias da Rocha que passou a relatar o Requerimento n.º 6, de 1954, no qual Elza José Muniz de Mello, Oficial Legislativo, classe M, solicita três meses de licença, nos têrmos do art. 224 do Regulamento da Secretaria, a partir de 22 de janeiro do corrente ano.

De acôrdo com o parecer de S. Ex.ª, a Comissão deferiu o pedido.

O Sr. Presidente deu conhecimento à Comissão do ofício que recebera do Sr. Senador Domingos Velasco, acompanhado de farta documentação sôbre a Conferência da União Interparlamentar, e no qual solicita, também, providências sôbre o pagamento da anuidade de 13 050 francos suiços que o Brasil se comprometera a pagar, sendo o expediente distribuído ao Sr. Senador Alfredo Neves.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata que foi unanimemente aprovada.

Comissão de Redação

5.ª REUNIÃO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1954

(CONVOCAÇÃO)

Aos vinte e três dias de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às dezoito horas, em uma das salas do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Joaquim Pires, Presidente, reune-se a Comissão de Redação, presentes os Srs. Senadores Costa Pereira e Aloysio de Carvalho, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Waldemar Pedrosa e Velloso Borges.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final do seguinte parecer:

— do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café.

As dezoito horas e vinte minutos, porque nada mais tem que tratar, a Comissão encerra os seus trabalhos; e eu, Glória Fernandina Quintela, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

28.ª SESSÃO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Abelardo Jurema.
2.º Sen. Novais Filho.
3.º Sen. Guilherme Malaquias.
4.º Sen. Othon Mäder.
5.º Sen. Waldemar Pedrosa.
6.º Sen. Alfredo Neves.

ATA DA 27 SESSÃO EM 24 DE FEVEREIRO DE 1954

CONVOCAÇÃO

PRESIDÊNCIA DOS SRS. VESPASIANO MARTINS, ALFREDO NEVES E CAFE' FILHO.

As 14,30 horas comparecem os Srs.

Senadores:
Anisio Jobim,
Antônio Bayma.
Mathias Olympio
Onofre Gomes.
Plinio Pompeu.
Abelardo Jurema.
Novaes Filho.
Djair Brindeiro.
Ezechias da Rocha.
Cicero de Vasconcelos.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Luiz Tinoco.
Alfredo Neves.
Guilherme Malaquias
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Nestor Massena.
Levindo Coelho.
Cesar Vergueiro
Marcondes Filho
Euclydes Vieira.
Domingos Velasco.

Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Vespasiano Martins.
Gomes de Oliveira.
Alfredo Simch.
Camilo Mércio. (30)

(30).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. SILVIO CURVO.

(*Servindo de 2.º Secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 1.º*), lê o seguinte

Expediente

OFICIOS:

— Da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação da emenda desta Casa ao Projeto de Lei da Câmara n. 367-53.

— Da Câmara Municipal de Niterói, solicitando doação a sua Biblioteca dos Anais desta Casa referentes aos anos de 1947, 1948, 1949, 1950 e 1951.

TELEGRAMA:

— *Telegrama do Prefeito Municipal de Caxias*, Rio Grande do Sul, comunicando que por via aérea foram enviados convites aos Srs. Senadores para as solenidades que aquela Cidade vai realizar a 27 e 28 do corrente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 54, de 1954

Comissão de Redação

Redação para 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 32, de 1953, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 23 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*.

ANEXO AO PARECER N.º 54, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate á broca do café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, e com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, e de acôrdo com as demais disposições aplicáveis desta lei, assistência financeira aos cafeicultores dos Estados constantes da alínea "d" do art. V da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, para combate às Stephanoderes (broca do café) e a outras pragas que infestam o cafeeiro.

§ 1.º — O I.B.C. organizará, com a colaboração da referida Carteira, um esquema dos quantitativos globais dos empréstimos a serem feitos em cada Estado produtor, tendo em vista o número de propriedades cafeeiras, a percentagem de infestação e os danos causados pela broca do café, em consequência da redução e depreciação da safra de 1952-1953.

§ 2.º — O financiamento autorizado por êste artigo, ao lado da sua aplicação especial relativamente à belação das pragas, poderá destinar-se:

a) a pagamento de prêmios de seguro agrário;

b) a amortização e resgate de dívidas civis, comerciais e fiscais de cafeicultores;

c) a construção de terreiros e de prédios para depósito de café e instalação de maquinárias para seu beneficiamento, de casas para operarios e parceiros;

d) a todos os fins previstos no Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial para empréstimos agrícolas e fundiários e destinados ao aperfeiçoamento e preservação de cultura de cafeeiros, do desenvolvimento de suas plantações, inclusive aquisição de terrenos, bem como para atender a despesas de adubação, de defesa profilática e beneficiamento do produto, de irrigação, de conservação e regeneração do solo, de mecanização agrícola e de outros serviços e trabalhos relacionados com a cafeicultura.

Art. 2.º — Nos empréstimos a que se refere esta lei, será sempre incluida uma parcela, destinada ao combate às pragas mencionadas no artigo 1.º, de acôrdo com as exigências para a defesa sanitária vegetal, estabelecidas em Lei ou Regulamento, ou em instruções baixadas pelo Ministerio da Agricultura, elaboradas com audiência do I.B.C. e dos Secretarios de Agricultura dos Estados cafeeiros.

§ 1.º — Essas instruções serão publicadas no Diário Oficial da União, começando a vigorar, nos Estados cafeeiros, 20 dias após a publicação no órgão oficial dêstes.

Art. 4.º — Os juros dos empréstimos serão fixados na taxa mínima adotada pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., para os mútuos rurais. Observado o disposto no art. 7.º, os prazos dos empréstimos regidos por esta lei serão os estabelecidos no Regulamento daquela Carteira para empréstimos da mesma natureza, e não serão inferiores a 18 mêses, salvo se convier ao financiado menor prazo.

Parágrafo único — E' assegurada mediante a cobrança de 2% sôbre o montante da operação, a prorrogação dêsses prazos até 1/3 dos mesmos.

Art. 4.º — Os empéstimos regulados por esta lei serão realizados com base no número de cafeeiros do mutuário, formados ou a serem formados.

Art. 5.º — Além das garantias admitidas nesta lei, no Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. e na Lei n.º 1.412, de 13 de agôsto de 1951, serão obrigatóriamente aceitas pela entidade financiadora cauções de apólices da dívida pública da União, dos Estados e Municípios e das Autarquias Federais, bem como debêntures e ações das sociedades de economia mista, de que participe a União.

Parágrafo único — O limite da margem do valor da garantia a que alude êste artigo, será o fixado no citado Regulamento ou em Lei que dispuser sôbre a matéria.

Art. 6.º — E' assegurado aos parceiros, arrendatários e promitentes compradores de terras utilizadas na cultura de café o direito de contrair os empréstimos regidos por esta lei, com as garantias nela especificadas oferecidas por êles ou por terceiros.

Art. 7.º — Os empréstimos de que cogita esta lei e até o limite total de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por pessoa física ou jurídica, poderão ser contraídos mediante notas promissórias resgatáveis em prazos de 18 mêses a 3 anos, garantidas por aval idôneo ou dotadas do privilégio geral previsto no § 2.º dêste artigo.

§ 1.º — Os títulos mencionados nêste artigo distinguir-se-ão dos demais pela designação de Promissória Rural, com os demais requisitos da Lei n. 2.024, de 1908, pela Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.

§ 2.º — Os créditos constantes da Promissória Rural, uma vez transcrita esta no Registro de Títulos e Documentos, terão em concurso de credores, em concordata ou falência, privilegio geral com a ordem de preferência estabelecida no § 3.º do artigo 102 do Decreto-lei n.º 7.661 de 21 de junho de 1945.

§ 3.º — A' Promissória Rural aplicar-se-ão, no que fôr cabível, as normas da Lei n.º 2.024, de 1908.

Art. 8.º — Em virtude de convenção celebrada, por escritura pública com o proprietário do respectivo terreno, ou quando se tratar de promessa de venda com a cláusula de irrevogabilidade e de transmissão de posse, as lavouras de café e as construções e demais benfeitorias destinadas à sua exploração poderão ser dadas em hipoteca ou antichrese em garantia de dívidas contraídas na forma desta lei, com propriedade superficiária autônoma.

§ 1.º — O direito de plantar e edificar, no solo alheio, previsto neste artigo, constitue *direito real* de superfície, que se presume perpétuo, salvo cláusula expressa em contrário que não poderá limitar-lhe o prazo enquanto não fôr resgatada a dívida garantida.

§ 2.º — Serão transcritas no Livro 3 do Registro de Imóveis os atos constitutivos da propriedade superficiária ou que declararem ou reconhecerem sua existência, e transcrito no Livro 4 o direito real de superfície, a que se refere o § 1.º

Art. 9.º — Os empréstimos feitos às cooperativas, destinados a financiamentos para seus associados a fim de atender aos objetivos desta lei independerão das garantias nela exigidas e ficarão sujeitos aos limites e modalidades que forem estatuídos em Regulamento.

Art. 10 — Os prazos das dívidas de cafeicultores contraídas com o Banco do Brasil e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo serão prorrogados até 4 anos, à vontade do devedor, assegurado a êste o direito aos demais benefícios estabelecidos nesta lei.

Art. 11 — Ficam suspensas para os fins do § 2.º deste artigo quaisquer execuções em ações promovidas para as cobranças de dívidas de cafeicultores, cujas lavouras tenham sido prejudicadas na safra de 1952-1953, nas condições verificadas na forma do § 1.º do artigo 1.º desta Lei.

§ 1.º — Dentro de 30 dias da vigência da lei, e sob pena de caducidade dos direitos aos benefícios nela assegurados, o devedor interessado requererá a suspensão da execução.

Caberá agravo de petição do despacho que conceder ou denegar a suspensão.

§ 2.º — Ao executado fica assegurado o direito de fazer as operações regidas por esta lei.

§ 3.º São créditos com preferência sôbre os demais os oriundos de despesas com a administração, salários e custeio da propriedade cafeeira, de indenização por acidente de trabalho, salvo os créditos provenientes de custas judiciais da ação, impostos, taxas e contribuições públicas.

Art. 12. Cessará a suspensão da execução prevista no art. 11, decorridos 120 dias da decisão final denegatória do empréstimo de que cogita esta lei.

Art. 13. E' dispensada a anuência do proprietário agrícola à constituição de penhor das colheitas de café dadas em garantia do financiamento desde que o respectivo ocupante tenha apresentado requerimento ja deferido da discriminação em seu favor, da área ocupada.

Art. 14. A administração das propriedades cafeeiras penhoradas, determinada na forma do art. 954 do Código de Processo Civil, quando não fôr feita pelo executado, assistirá ele à mesma, e o Juiz lhe arbitrará remuneração correspondente à importancia dos bens, ao vulto do trabalho e às necessidades do seu sustento e de sua família.

Art. 15. O Regulamento desta lei estabelecerá providências para a tramitação e solução final das propostas de financiamento, a fim de que se verifiquem dentro do prazo maximo de 60 dias, a contar da data da respectiva apresentação.

§ 1.º Das decisões da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., ou da Diretoria ou do Presidente dêste, em operações compreendidas no objeto desta lei, haverá recurso facultativo para o Ministro da Fazenda, e esse será interposto dentro de 10 dias, a contar da data da mesma decisão e julgado no prazo máximo de 30 dias.

§ 2.º Incorrerão em crime sujeito às penas do § 2.º do art. 317 do Código Penal, os diretores ou empregados de sociedades de economia mista, ou funcionarios públicos que, em infração do dever funcional ou profissional, deixarem de praticar ou retardarem ato de ofício ou de seu emprêgo, relativos ao cumprimento desta lei.

Art. 16. Consideram-se cafeicultor, para os fins desta lei, as cooperativas de cafeicultores, e em geral, tôda pessoa física ou jurídica que se dedique, profissionalmente, à cultura do café, em imóveis próprios, ou de que sejam usufrutuárias, foreiras usuárias, arrendatárias, rendeiras ou pensuárias (arts 1.424 a 1.431, e artigos 749 a 754 do Código Civil) assim como em imóveis cuja posse e exploração exerçam em virtude de sentença judicial, promessa irrevogavel de compra e venda ou de qualquer outro contrato escrito, ou em virtude de leis federais, estaduais e municipais reguladoras da venda, colonização e aproveitamentos de terras públicas.

§ 1.º Excetuadas as cooperativas de cafeicultores, as demais pessoas referidas no artigo deverão possuir, para gozar dos benefícios desta lei, uma plantação mínima de 2 000 cafeeiros.

§ 2.º A qualidade de cafeicultor será comprovada por certificado expedido pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, ou das Secretarias de Agricultura dos Estados. Quando não existirem nos Municipios tais órgãos ou se recusarem a expedir os aludidos certificados, poderá o interessado suprí-los por declaração confirmada por dois cafeicultores inscritos no Registro de Lavradores e Criadores do Municipio da Agricultura.

Art. 17. Responderá pelo crime definido no art. 299 do Código Penal, aquele que, para obter ou para habilitar alguém a obter os benefícios desta lei, prestar declaração falsa em documento público ou particular.

Art. 18. O I. B. C. promoverá a organização, em colaboração com os Ministérios da Aeronáutica e de Agricultura, os Estados e Municipio, de serviços de extinção da broca do café com o emprêgo de aviões, helicópteros, sem prejuízo de outros processos aconselháveis.

§ 1.º Para a execução dêsses serviços será fixada a respectiva retribuição calculada na base de cafeeiro beneficiado.

§ 2.º Para cumprimento do disposto neste artigo o I. B. C. baixará instruções, que serão publicadas e vigorarão na forma da prágrafo único do art. 2.º.

Art. 19 Fica a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil autorizada a conceder aos estabelecimentos fora dos limites em vigor o redesconto

de títulos, provenientes de financiamentos regulados por esta lei, qualquer que seja o prazo de vencimentos dos mesmos títulos.

Art. 20. A Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária receberá, em garantia de empréstimos por ela feitos aos bancos, os títulos mencionados no artigo anterior.

Art. 21. Nas localidades onde o Banco do Brasil não dispuser de agências ou escritório, para que o financiamento atenda ao maior número possível de lavradores, poderá a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial daquele Banco delegar essas operações de crédito aos bancos particulares existentes na região, mantidas as mesmas condições de custeio e taxa de juros usuais para êsses financiamentos.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 55, de 1954

Da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Requerimento número 34, de 1954, de autoria do Sr. Senador Alexandre Marcondes Filho, solicitando licença para se ausentar do País.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O nobre Senador Alexandre Marcondes Filho requer ao Senado licença para se ausentar do País, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, pelo fato de ter sido designado para Delegado do Brasil à X Conferência Interamericana, a reunir-se em Caracas, a partir de 1.º de março próximo.

Convocada de cinco em cinco anos, sob os auspícios da Organização dos Estados Americanos, a Conferência Interamericana realiza o amplo entendimento entre os povos dêste hemisfério, debatendo os seus problemas políticos, sociais e econômicos.

Agora, essa reunião assume importância extraordinária de vez que na sua agenda figuram itens de grande interêsse para o Brasil.

Em vista disso, a Comissão de Relações Exteriores manifesta-se pela aprovação do requerimento e na forma regimental apresenta o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 5, de 1954

Artigo único. E' concedida ao Senhor Senador Alexandre Marcondes Filho, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 24 do Regimento Interno, licença para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, a realizar-se em Caracas, a partir de 1.º de março próximo.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 1954. — *Hamilton Nogueira*, Presidente e Relator. — *Djair Brindeiro*. — *Dario Cardoso*. — *Novaes Filho*.

Parecer n.º 56, de 1954

Da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Requerimento número 35, de 1954, de autoria do Sr. Senador Apolônio Sales, solicitando licença para se ausentar do País.

Relator: Sr. Georgino Avelino.

Designado para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, a reunir-se em Caracas, a partir de 1.º de março próximo, o Sr. Senador Apolônio Sales requer ao Senado licença para se ausentar do País, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 24 do Regimento Interno desta Casa.

Tratando-se de acontecimento de tão alta relevância no âmbito internacional, a presença de Membros do Senado na Delegação Brasileira junto àquela Organização, se revela, à Comissão de Relações Exteriores, da mais elevada importância, mormente se atentarmos para o fato de que, nesta hora difícil que atravessamos, a presença de parlamentares da nossa Câmara Alta naquêle conclave, bem representará o interêsse que o Brasil dedica aos trabalhos daquêle órgão da Comunidade Americana de Nações.

A Comissão de Relações Exteriores, pelas razões acima expostas, manifesta-se pela aprovação do requerimento ora em exame, para o que, de acôrdo com o que preceitua o Regimento Interno, formula o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 6, de 1954

Artigo único. E' concedida ao Senhor Senador Apolônio Sales, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 24 do Regimento Interno, licença para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, a realizar-se em Caracas, a partir de 1.º de março próximo.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 1954. — *Hamilton Nogueira*, Presidente. — *Georgino Avelino*, Relator. — *Djair Brindeiro*. — *Novaes Filho*. — *Dario Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se acha presente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente. — A maior fascinação da minha vida sempre foi o verde dos canaviais pernambucanos.

Deles auferiu o Brasil dos tempos coloniais até parte do segundo império bases seguras para nossa economia. Dos recursos obtidos na tradicional produção açucareira do nordeste é que se teve elementos para organisar e conduzir a guerra da restauração, o marco gigantesco que selou a unidade de território, de língua, de religião, em nosso país.

Assim, foi com emoção muito grande que assisti a sessão de encerramento da Convenção Nacional do Açucar to da Convenção do Açúcar, realizada nesta capital.

Todos os Estados produtores, dos menores aos maiores, alí estavam representados. Apenas, por motivos já conhecidos e proclamados da própria tribuna parlamentar, estiveram ausentes os dignos usineiros de São Paulo, mas os plantadores de cana dêsse glorioso Estado, ou sejam os fornecedores de matéria prima às Usinas bandeirantes lá estavam.

Reuniram-se, dêste modo, todos os que se filiam a grande e bem brasileira família que moureja em derredor dos canaviais da nossa pátria.

Os debates se processam em tom sesreno e conciliador, houve muita elevação nos pronunciamentos e foi possível, por isso mesmo, a conciliação dos pontos divergentes, dos interêsse regionais, que sempre apresentam diferenciações oriundas do clima e de condições peculiares.

Tudo se ajustou e as recomendações que ficaram expressas refletem um alto e meritório sentido de harmonia e brasilidade. E, se concretisadas as idéias alí debatidas, as conclusões a que todas as delegações chegaram, de parabens ficará a produção açucareira por haver nodido conciliar pontos de vistas diferentes, refundindo numa só vontade de tantos anseios e aspirações.

Quando foi lido à Assembléia o ofício do eminente governador Lucas Garcez, homem público, cujas virtudes e patriotismo todos nós admiramos, a quasi totalidade das reivindicações contidas no mesmo, já estavam atendidas através das deliberações aprovadas pelos convencionais. Só mesmo os pontos que feriam dispositivos em vigor da legislação açucareira, é que não podiam ser considerados pela Convenção. Só êsse fato demonstra a compreensão, o espírito de harmonia, as diretrizes seguras que nortearam neste conclave os debates e as decisões.

A margem que através das recomendações aprovadas foi conferida à produção açucareira de cada estado, inclusive São Paulo, há de satisfazer plenamente, dentro da conjuntura difícil que atravessamos. E, estou certo de que todos ficaram bem amparados e o espírito que orientou àqueles deliberações foi de harmonia e conciliação.

Possível não seria o atendimento completo de todos os pleitos, mas muitos cederam, estudou-se os meios de solução e os resultados aí estão documentando o espírito brasileiro e sem preferências que inspirou o aludido certamen.

Todos devem dar seu esfôrço e até sacrifício para o resguardo da velha produção açucareira e as zonas que só recentemente aumentaram seus quadros produtores, não podem ficar indiferentes ao direito adquirirido pelas mais antigas, especialmente pelo nordeste, secular produtor de açúcar e em cuja região canavieira a mais garantidora de seu equilíbrio econômico, não pode por condições ecológicas, fazer outra cultura senão a da cana de açúcar. Tôdas as lavouras tentadas para sucedâneas não deram resultado. Só mesmo a cana tem resistido às chuvas extemporâneas e às estiagens prolongadas.

De Pernambuco, afirmo tire-lhe a cana de açúcar e será a ruina, o cáos, a desordem econômica e social. A cana é base e estrutura de sua economia. A cana é que faz de Pernambuco um grande mercado sempre aberto à vultuosas operações de compra, em São Paulo, Rio Grande, Minas, e Distrito Federal. Se as regiões do sul, aumentando desordenamente a cultura canavieira, sem a correspondência necessária do mercado consumidor nacional, obtiverem ampliação econômica, terão, ao mesmo tempo, com esta prática, destruído grande mercados consumidores que possuem no nordeste, escoadouros seguros e tradicionais, de vádouros seguros e tradicionais, de variados artigos e mercadorias de sua produção agrícola e manufaturada.

Daí a minha certeza de que tal fenômeno, não escapando a observação experiente e patriótica dos sulistas, conduzirá a produção do açúcar a resultados completos no que diz respeito aos meios para a sua defesa e resguardando contra circunstâncias maléficas que a todos iriam atingir.

Não pode nem deve escapar à observação serena de nossos homens a defesa de privilégios que devem ser outorgados a certas zonas de produção. Num país tão grande de solo e climas diversos, porque transplantar, em proporções prejudiciais às zonas tradicionais, determinadas culturas para regiões outras onde as condições locais permitem muitas culturas que oferecem o mesmo rendimento econômico. O aumento das novas zonas produtoras deve ficar condicionado ao crescimento do nosso mercado consumidor.

E em meios como os canavieiros do nordeste não há para onde apelar, ou a cana de açucar, ou a decadência. Não é por apêgo à tradição, não é por vício monocultor que os nordestinos cultivam a cana. Não, é porque tudo que se tentou, algodão, cacau, cereais, leguminosas, fibras, não puderam se aclimatar, oferecendo compensador rendimento econômico. E' um determinismo do clima que só o futuro remoto, através da técnica e de elementos modernissimos, poderá oferecer solução.

Os detalhes de maior profundidade do problema açucareiro já o Sr. Presidente Getúlio Vargas afetou ao estudo do Conselho Nacional de Economia.

O de que se ocupou o conclave antcôntem encerrado, foi de medidas e providências urgentes e indispensáveis à melhor orientação e disciplina dos quadros produtores, através de debates amplos e fecundos, elevados e justos entre os produtores de todos os Estados açucareiros do Brasil.

A minha impressão, pelo que observei e pelas conclusões a que meu espírito chegou, é de que os operosos usineiros de São Paulo aceitarão os resultados abtidos pela Convenção, ressaltando mais uma vez o senso alto, a vontade construtiva e as provas de patriotismo e compreensão que sempre souberam oferecer.

Confortou-me o coração de brasileiro, ouvir opinião tão interessantes, sentir o esfôrço de conciliação, o espírito bem predisposto de quantos opinavam, como tanto apreciei quando discutiam os delegados de Minas e de São Paulo que revelaram, no curso dos debates, mentalidade tão grande e nobre, como as opulentas regiões de onde vinham.

Não quero, Sr. Presidente, deixar sem comentários que são de justiça, a inteligência, a elevação, o profundo conhecimento dos problemas focalizados, de que nos deu mostras o brilhante economista Dr. Gileno de Carli, que presidiu a referida Convenção. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Nestor Massena, terceiro orador inscrito.

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, venho oferecer à consideração do Senado Federal projeto de lei que restaura a antiga enfermaria militar em Registro Velho, município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Deram-me a honra de subscrever a proposição os meus nobres colegas da representação de Minas, Senadores Levindo Coelho e Péricles Pinto.

Tem êle a seguinte redação:

"O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a restaurar a Enfermaria Militar do Exército, em Barbacena, na localidade do Registro Velho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Para as despesas com a reinstalação da Enfermaria Militar do Exército em Registro Velho serão consignadas, no orçamento do Ministério da Guerra, as verbas necessárias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário."

Sr. Presidente, o projeto parece-me de todo oportuno porque segundo li, ainda hoje, no *Correio da Manhã*, no chamado Memorial dos Coronéis se alega a deficiência de hospitais para o Exército.

Esta enfermaria militar criada nos primeiros anos da República, desaparceu sem determinação legislativa, e, segundo publicou há tempos, um jornal de Barbacena, foi completamente abandonado o prédio em que se achava instalada, com todos os pertences.

Peço licença ao Senado para lêr o tópico a que me refiro:

"Há, próximo da estação do Registro, pertencente ao Govêrno Federal, um magnífico prédio de casas, completamente abandonado, e que, por isso mesmo, faz dó, a quem tem a curiosidade de demorar um pouco a visitar aquela parte da colônia Rodrigo Silva, que desde Barbacena se estende até alí e ainda mais longe.

Com um bom aspecto, porque é um edifício de grandes dimensões e tem grande quantidade de janelas chama a atenção ao viajante, e êste sente-se tentado a fazer-lhe uma visita, mas o comboio não demora o suficiente para isso. E' necessário perder um comboio não para tomar o imediato e demorar assim alí o suficiente para satisfazer à curiosidade, que creio se apossa de todos os que dão com os

olhos na "Enfermaria Militar" numa parede fronteira à estrada, como lá está escrito, mas que atualmente não tem dentro vivalma.

Com grande quantidade de salas e quartos, todos em bom estado, todos com as suas respectivas portas e janelas envidraçadas, jaz êste edifício entregue ao domínio das pulgas, das baratas, dos ratos e das jararacas, que parece viverem de comum acôrdo no gôzo daquilo que os homens desprezam, não obstante representar um capital avultado por êles dispendido.

Lá está ainda um fogão lá estão ainda em bom estado os banheiros para banhos de chuva e de tinas, lá está ainda, e igualmente em bom estado, a canalização, servida por uma boa caixa dágua, mas disto nenhum ser vivo se aproveita, porque os atuais habitantes do prédio, as baratas e as pulgas, os ratos e as jararacas, não gostam de banhos, não adotaram ainda esta espécie de ablusão não usam ainda êstes cuidados higiênicos.

Lá se encontram ainda, e também em bom estado de conservação, as latrinas, e do outro lado do pátio interno do prédio e que fica fronteiro à cozinha, as câmaras especiais para certos e determinados enfermos, de enfermidades cantagiosas.

Para que conservar neste estado de abandono, num esquecimento absoluto, um prédio tão bom, tão vasto e que póde ser tão útil? Desconhecerá o Govêrno Federal que aquilo lhe pertence?

Esteve há tempos servindo êste edifício, como diz a parede fronteira ao caminho de ferro, de "Enfermaria Militar"; mas, ou porque fique muito distante dos centros militares, ou porque o local por outras razões não seja apropriado para tal fim, retiraram-se dali os doentes e tudo foi abandonado".

Sr. Presidente, como se verifica, há, em tudo isso, negligência que se pode classificar de criminosa.

Não sei por que, tendo-se criado e instalado convenientemente esta Enfermaria Militar, de que foi diretor distinto oficial do Corpo de Saúde do Exército, Major Olívio José de Uzeda, foi a mesma extinta sem qualquer justificativa.

Como se sabe, o clima de Barbacena não é apenas ótimo. Segundo relatório de François Sigismund Jacoud, autoridade no assunto e professor da Universidade de Medicina de Paris, o clima não é apenas ótimo, mas, dos melhores do mundo, comparável ao da região situada entre Davos e a Ilha da Madeira.

Justificava-se, portanto, — como se justifica perfeitamente a localização de uma enfermaria militar naquela zona.

Eis por que estou certo de que o projeto, oferecido à consideração do Senado Federal, merecerá sua aprovação, bem como do próprio Congresso.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, quarto orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro distribuiu a nota oficial que passo a ler, para conhecimento do Senado:

"I — A Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, tomando conhecimento dos últimos acontecimentos que culminaram com o afastamento do Presidente do Partido, Sr. João Goulart, do Ministério do Trabalho, deliberou, unanimemente prestar-lhe, de público, integral solidariedade e apôio.

II — Resolveu, assim, em sua reunião de hoje, assegurar lealdade política ao Presidente Getúlio Vargas, concomitantemente com a solidariedade ao Sr. João Goulart Presidente do Diretório Nacional do P. T. B.

III — O P. T. B. prosseguirá na sua luta contra a usura social e os desmandos do poder econômico, batendo-se:

a) pela adoção das novas Tabelas do Salário Mínimo;

b) pelo congelamento dos gêneros e utilidades e fiscalização dêsse congelamento através dos órgãos sindicais de trabalhadores;

c) pela extensão da legislação social ao homem do campo;

d) pela reforma agrária;

e) pela aposentadoria integral;

f) pela unidade e liberdade sindical e contra a assiduidade integral;

g) pela participação do trabalhador nos lucros das emprêsas;

h) pela libertação econômica nacional e contra a agiotagem internacional.

IV — Assim entende que estamos lutando pela Democracia, procurando dar ao homem do povo a sua libertação econômica para que êle tenha liberdade política.

V — Todos os órgãos de Direção do P. T. B., bem como as suas bancadas Federal, estaduais e municipais, lutarão por êsses princípios que asseguram ao Partido o verdadeiro sentido da definição de Getúlio Vargas:

"O PTB É UMA REVOLUÇÃO EM MARCHA"

Sr. Presidente, esta a orientação do meu Partido, em prosseguimento de suas atividades partidárias no campo ideológico.

Não nos resta senão esperar que, com a garantia das Fôrças Armadas, as Instituições sejam mantidas dentro do regime e da Constituição, a fim de que possamos pregar nossos postulados com liberdade e desassombro. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, quinto orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, há cêrca de dois anos, mais ou menos, o País foi surpreendido com a expedição de um Decreto-lei do S. Presidente da República, em pleno regime legal, em que S. Ex.ª firmava a política de rádio-difusão e tele-comunicação do Brasil e subordinava tôdas as outras referentes a êste serviço ao contrôle exclusivo da Presidência da República. Naquele momento, o ato discricionário do Sr. Presidente da República, invadindo atribuições privativas do Poder Legislativo, causou, como era natural, certo espanto e não foram poucos os protestos que surgiram no Senado, na Câmara dos Deputados e na imprensa quanto aquêle atentado ao Poder Legislativo.

Entretanto, Sr. Presidente como acontece sempre neste País, o Decreto-lei ficou em plena vigência, continuando a produzir seus efeitos e, hoje em dia, para se obter qualquer concessão de rádio, no Brasil, é preciso contar com as boas graças do Govêrno.

Afortunadamente, porque, coube ao ilustre membro desta Casa, representante do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Marcondes Filho, apresentar, no ano passado, um projeto de lei regulamentando e estabelecendo a política de rádio-difusão e telecomunicação a vigorar neste País.

S. Ex.ª produziu trabalho excelente, trabalho de fôlego e que foi muito apreciado.

Sr. Presidente, trata-se de projeto que deve ser estudado e votado, porque consubstancia atribuições que cabem, exclusivamente, ao Poder Legislativo. Não pode o Poder Executivo estar traçando normas e estabelecendo condições sôbre a rádio-difusão no Brasil, assim como elaborar leis, pois tais funções são da competência do legislativo.

O referido projeto, que tomou o n.º 36, de autoria do eminente Senador Marcondes Filho foi apresentado em dezembro de 1953 e que encontra-se nesta Casa. Segundo informações está presentemente na Comissão de Constituição e Justiça entregue ao eminente jurista Senador Attilio Vivacqua.

Quero, Sr. Presidente, neste momento, fazer um apêlo ao nosso ilustre colega, representante do Espírito Santo para que S. Ex.ª não demore a emissão de parecer. Antecipadamente, formulo outro apêlo às demais Comissões técnicas desta Casa do Congresso, para que lhe dêem andamento rápido e dêle cuidem com o maior carinho, a fim de termos uma lei geral, regulamentando a questão da tele-comunicação e rádio-difusão no país. Não podemos continuar sob a vigência de um decreto-lei ilegal, baixado pelo Sr. Presidente da República e que, como ainda não foi anulado nem de forma alguma afetado por outras medidas vem produzindo seus efeitos.

O Sr. Presidente da República pretendia ampliá-lo, como demonstrarei

No *Diário Oficial* do dia 11 de fevereiro, na sessão referente ao Palácio do Catete, vem êste tópico, que trata exatamente da questão. Diz o seguinte:

"Comissão de Estudos do Plano Geral de Radiocomunicações. — Em exposição de motivos dirigida ao Presidente da República, o Ministro da Viação, Sr. José Américo de Almeida, propôs a designação dos membros da Comissão de Estudos do Plano Geral de Radiocomunicações, criada pelo art 15 do Decreto n. 29.783, de 19 de julho de 1951, a qual sob a orientação de um engenheiro especializado em telecomunicações estudará também a criação do órgão superior incumbido de traçar a política de telecomunicações e de supervisionar, orientar e controlar a execução dêsses serviços no País.

A referida Comissão deverá ser integrada por um elemento da Comissão que funciona atualmente no Departamento dos Correios e elégrafos, por um representante do Conselho de Segurança Nacional, por um representante do Estado-Maior das Fôrças Armadas, por um representante da Comissão Técnica de Rádio e por um representante da Associação Brasileira de Rádio, ficando autorizado a convocar imediatamente os elementos de que necessitar para levar a cabo, dentro de seis meses, a tarefa que se lhe atribui.

O Presidente Getúlio Vargas aprovou a sugestão do Ministro José Américo e deverá assinar dentro de alguns dias os respectivos decretos de designação".

Sr. Presidente, venho também formular meu protesto contra êsse decreto e mais uma vez pedir aos nobres colegas desta Casa apressem o estudo e a votação do projeto apresentado pelo Senador Marecndes Filho, trabalho que poderá sem dúvida servir de base ao estudo da matéria, porque S. Ex.ª o elaborou com seu alto critério e cultura, após pesquisas minuciosas sôbre o serviço de telecomunicações no país. Trata-se, portanto, de subsídio valioso que o Congresso não deve perder: é necessário que o projeto se transforme em lei antes mesmo que a comissão designada pelo Presidente da República se ponha em campo para regulamentar um decreto ilegal, que representa afinal, um abuso de poder, dado que invade atribuições pertinentes ao Poder Legislativo. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa um Projeto de Lei, que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado as Comissões de Constituição e Justiça, de Segurença Nacional, de Educação e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1954

Restaura a Enfermaria Militar do Exército em Barbacena

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a restaurar a Enfermaria Militar do Exército, em Barbacena, na localidade do Registro Velho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Para as despesas com a reinstalação da Enfermaria Militar do Exército em Registro Velho serão consignadas no orçamento do Ministério da Guerra as verbas necessárias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1954. — *Nestor Massena*. — *Levindo Coelho*. — *Pericles Pinto*.

Justificação

Os dois seguintes capítulos do trabalho de minha autoria — *Barbacena, a Terra e o Homem* — justificam cabalmente êste projeto de lei.

A ENFERMARIA MILITAR

Antes de François Segismond Jacoud haver proclamado, no penúltimo decênio do século 19, caber a Barbacena o primeiro lugar entre os climas saudáveis do universo, afirmação que se baseou em estudo *in loco*, que lhe assegurou essa primazia, seguindo-se, em colocação, o clima de Davos, na Suiça, e o da ilha da Madeira, estudo êsse apresentado em relatório à Academia Nacional de Medicina de Paris, já Saint-Hilaire, ao descrever a sua excursão, em 1816, por Minas Gerais, observara que "o ar que se respira em Barbacena é extremamente puro", e o geógrafo francês Milliet de Saint-Adolphe registrara, no *Dicionário Histórico e Descritivo do Império do Brasil*, publicado na capital da França, em 1841, serem os mais saudáveis os ares de Barbacena. E o inglês Richard Francis Burton, descrevendo as suas *Viagens aos Planaltos do Brasil*, em 1868, assertou que "nada pode haver de mais puro do que o ar perfumado dêsses campos", pois, em Barbacena, "o viajante europeu recupera tôdas as suas energias, físicas e mentais". Também, o Padre José Joaquim Correia de Almeida, escreveu, em *Notícias da cidade de Barbacena e seu município*, em 1883, que "a cidade de Barbacena sempre foi tida na conta de mui salubre e a amenidade de seu clima, atestada por médicos, é confundida pelos numerosos hóspedes da Côrte e da Mata, que têm aqui recobrado a saúde, só com a mudança de ares".

Em 1891, o marechal Floriano Peixoto, em carta, de Barbacena, ao conselheiro Rui Barbosa, testemunhava que "não pode ser melhor o clima desta cidade", e, em 1894, o geógrafo Alfredo Moreira Pinto, escrevia, no *Dicionário Geográfico do Brasil*, que "o clima de Barbacena é amenissimo, é salubérrimo" e nessa mesma obra registrara Virgilio de Melo Franco "a frescura e a amenidade do seu clima, que é procurado por todos os convalescentes, valetudinários e principalmente pelos tísicos".

Por essas condições de salubridade, Barbacena estava predestinada a ser a sede de hospícios, casas de saúde e enfermarias, destinados ao tratamento dos que precisassem do benefício de sua salubridade e do seu clima. Aí houve estabelecimentos dessa natureza desde os tempos coloniais. E ao tempo do Império, dentre outros de menor vulto, a floresceram o *Retiro Higiênico*, no edifício onde depois se instalou o Asilo de Órfãos Maria Rosa, e o famoso Sanatório de Barbacena, onde depois de localizaria a Assistência aos Alienados do Estado de Minas Gerais

De 1894 a 1895, funcionou em Barbacena a Enfermaria de Convalescentes do Exército, dirigida pelo médico doutor José Olivio de Uzeda.

O Doutor José Olivio de Uzeda, segundo assentamentos colhidos no Arquivo do Ministério da Guerra, natural da Bahia, onde nascera a 13 de março de 1857, tendo sido casado com D. Constança Ferreira de Uzeda com a qual teve seis filhos — Alfredo, José, Adelaide, Alice, Maria e Virgilio, doutor em medicina pela Faculdade do seu Estado natal, esteve em Florianópolis, pouco depois da proclamação da República, quando major, e ai foi convalescer o vice-presidente da República marechal Floriano Peixoto, a quem é atribuída a sugestão do estabelecimento da Enfermaria de Convalescentes do Exército em Barbacena.

Em 31 de agôsto de 1894 foi o doutor Olivio José de Uzeda, medico, de 3ª classe do exército do Hospital Central do Exército, proposto pelo General Inspetor Geral para servir em Barbacena, o que foi aprovado pelo Ajudante-General do Exército. Em 8 de outubro seguinte, seguiu o doutor Olivio José de Uzeda para Barbacena e, logo no dia seguinte, entrou em exercício como enfermeiro da Enfermaria de Convalescentes estabelecida nas imediações da cidade de Barbacena.

O doutor Olivio José de Uzeda, residiu, em Barbacena, com sua familia, na cidade, a rua Tiradentes em predio de propriedade do coronel Timóteo José de Abrantes, continuou, no ano de 1895, a servir em Barbacena. Em Ordem do Dia n. 27, de 30 de maio de 1895, foi o doutor Olivio José de Uzeda, louvado pelo Comando do 4º Distrito pelo zêlo e correção com que dirigia a Enfermaria dos Convalescentes do Exército, em Barbacena. Continuou, em 1896, o referido medico a dirigir a Enfermaria dos Convalescentes do Exercito, em Barbacena. Em 6 de abril dêsse ano apresentou-se o doutor Olivio José de Uzeda ao Hospital Central do Exército, vindo de Barbacena e acompanhado de vários doentes, tendo regressado no dia 10 do mesmo mês e assumido a chefia dos serviços que lhe estavam confiados em Barbacena.

Em junho de 1896, foi extinta a Enfermaria dos Convalescentes do Exército, em Barbacena, tendo-se apresentado o doutor Olivio José de Uzeda ao Hospital Central do Exército onde ficou aguardando ordens até o seguinte mês de julho, quando a 16 dêsse mês, foi nomeado Chefe do Serviço Sanitário do Exército em Niterói.

A Enfermaria dos Convalescentes do Exército funcionou em Registro e nao sabemos as razões que determinaram a sua extinção. O clima maravilhoso de Barbacena, que aconselhou o seu estabelecimento, continua a reclamar o seu restabelecimento em beneficio dos militares das nossas tropas de terra, dos soldados do nosso Exército.

Em Friburgo, no Estado do Rio, há uma Enfermaria destinada ao tratamento dos que participam das fôrças navais da República. Por que não manter em Barbacena a Enfermaria dos Convalescentes do Exército?

Sob a epigrafe Fazenda do Registro publicou A Fôlha de Barbacena, em seu número 309, de 12 de janeiro de 1897 sôbre a assinatura de J. Amandio Sobral, o seguinte:

"Ha próximo da Estação do Registro, pertencente ao Govêrno Federal, um magnifico prédio de casas completamente abandonado, e que, por isso mesmo, faz dó a quem tem a curiosidade de demorar um pouco a visitar aquela parte da colonia Rodrigo Silva, que desde Barbacena se estende até ali e ainda mais longe.

Com um bom aspecto, porque é um edificio de grandes dimensões e tem grande quantidade de janelas, chama a atenção ao viajante, e este sente-se tentado a fazer-lhe uma visita, mas o comboio não demora o suficiente para isso. E' necessário perder um comboio para tomar o imediato e demorar assim ali o suficiente para satisfazer a curiosidade; que creio se apossa de todos os que dão com os olhos na Enfermaria Militar numa parede fronteira a estrada, como lá está escrito, mas que atualmente não tem dentro vivalma.

Com grande quantidade de salas e quartos, todos em bom estado, todos com as suas respectivas portas e janelas envidraçadas, faz êste edificio entregue ao domínio das pulgas, das baratas e dos ratos e das formigas, que parece viverem de comum acôrdo no gozo daquilo que os homens desmereceram, não obstante representar um capital avultado por eles despendido.

Lá está ainda um fogão; lá estão ainda em bom estado os encanamentos para banhos de chuva e de tina; lá está ainda e igualmente em bom estado a canalização, servida por bomba d'água, mas disto ninguem se vive se aproveita, porque os atuais habitantes do prédio, as baratas e as pulgas, os ratos e as jararacas não gostam de banhos, não adotaram ainda esta espécie de ablução não usam ainda estes cuidados higienicos.

Lá se encontram ainda, e também em bom estado de conservação, as latrinas, e do outro lado do pátio interno do prédio e que fica fronteiro à escôlha as camaras especiais para certos e determinados enfermos, os enfermos de enfermidades contagiosas.

Para que conservar neste estado de abandono, num esquecimento absoluto um prédio tão bom, tão vasto e que não custou tão pôuco?

Estive há tempos servindo êste edificio como diz a parede fronteira ao caminho de ferro da "Enfermaria Militar" mas ou porque fique muito distante dos centros militares ou porque o local, por outras razões não seja apropriado para tal fim, retiraram-se dali os doentes e tudo foi abandonado."

O CLIMA

A palavra clima, do grego klima klimatos, inclinação, declividade, que ao latim como clima, climatis, significa o conjunto de condições atmosféricas de determinada região da superfície da terra. A expressão fica latina clima coeli significa grau de latitude. A palavra clima foi empregada com a significação indicada porque a inclinação dos raios solares sôbre a superfície da terra é a causa preponderante do estado atmosférico.

Decorre do conceito de clima, do ponto de vista estritamente geográfico, ou do ponto de vista sanitário, médico, higiênico, terapêutico, clínico pelo qual o clima é o conjunto de condições de região, ou localidade, que lhe determina a sanidade, a salubridade, a influência no bem estar físico, higido, do organismo dos indivíduos e a torna, assim, se benéfica nesse sentido, estação de tratamento da saúde de convalescença de enfermidade, de cura, de repouso de veraneio, ou de inverno.

Em O Clima do Brasil (Carl Schmitd, Rol de Janeiro, 1896) de Frederico Mauricio Draennert, há esta introdução sob a epígrafe Generalidades de Climatologia:

"Clima, se chama o conjunto ou o resultado da concorrência dos fenômenos metereológicos durante o período de um ano. Com a palavra tempo, ao contrário, se designa uma série de estados da atmosfera que de fato se seguem um após outro em tempo e lugar determinados ou se observam até em região maior e durante certo lapso de tempo.

O clima de uma região exerce uma influência preponderante sôbre todos os entes organizados e sôbre as ocupações dos homens, particularmente sôbre a agricultura e a navegação, e de um modo geral determina até o temperamento, a atividade e o caráter de uma nação.

O calor é a causa primária de quasi todos os fenômenos metereológicos. Em primeiro lugar provém a temperatura do ar, isto é, principalmente em virtude do aquecimento do solo, que, por condensação em contacto com o ar, lhe comunica a temperatura ou a quantidade de calor que influi sôbre os nossos sentidos e sôbre todos os organismos de um modo saliente. Este mesmo calor irradiado do sol faz com que constantemente tenha lugar a transformação da água em vapor (evaporação) nas superfícies de tôdas as águas sôbre o globo terrestre. Este vapor se dissolve na atmosfera e dela, sob certas condições cai como chuva.

A dilatação do ar devida ao calor diminui o seu pêso em certos lugares particularmente por cima dos grandes continentes e na vizinhança do equador e determina um movimento ascendente. A medida que o ar sobe esfria-se e se espalha nas altas regiões atmosféricas por cima das camadas vizinhas, que dêste modo necessàriamente tornam-se mais pesadas. Eis a causa dos movimentos da coluna barométrica, que acusa o pêso do ar. Produzindo-se dêste modo, em qualquer parte, um mínimo de pressão atmosférica, deverá terá lugar um movimento aéreo nesses lugares com pressão mais elevada em direção ao mínimo em questão ou curvilínea para o mesmo mínimo. Eis a causa dos ventos.

O vento, os ares em movimento, tem influência sôbre o tempo. O vento encontrando elevações no terreno e, assim sendo obrigado a tornar-se ascendente, esfria-se o que dá lugar à condensação do vapor aquoso que encerra; formam-se as nuvens, que derramam sôbre a terra, chuva a fertilidade sôbre a terra, condição indispensável para que existam seres nutritivos e possam dissolver-se e mover-se para servirem de nutrição aos vegetais.

Dos princípios minerais o vegetal elabora a materia orgânica que serve de nutrição aos animais os quais morrendo assim como as plantas, transformam-se de novo em substancias minerais e dêste modo se completa o ciclo da vida orgânica sob a influência dos fenômenos climatéricos.

A posição relativa a eclitjca das terras limitadas por circulos paralelos ao equador determina as zonas climatéricas a saber a zona tórrida ou tropical entre os trópicos do Capricórnio e do Câncer as duas zonas temperadas entre os trópicos e os circulos polares e as duas zonas frigidas entre estes e os polos do globo terrestre".

A aclimação é expressão que, segundo Elisvortn Huntington, informou, na Encyclopédia of the Social Sciences, Nova York 1935 vol I significa o "processo pelo qual um organismo se adata a um clima diverso. A prova de aclimação não é a sobrevivência do individuo mas a espécie ou da variedade. Emilio Willens acrecentou a esta transcrição no Dicionário de Etnologia e Sociologia São Paulo, 1939, "Trata-se de um processo biológico que interessa ao sociólogo apenas pelo fato de que a organização social e equipamento civilizador podem intervir em vários sentidos na alimentação.

Ainda segundo Willens, que invoca para o caso a autoridade de H. Frederick Hankins, que escreveu sôbre Adaptation na citada Encyclopédia of the Social Sciences, "o processo de ajustamento do organismo ao meio ambiente físico e orgânico chama-se adatação". Trata-se, porém, acrescenta Willens de um conceito mais biológico do que sociológico, que Wilhelm Muhlmann, em Rassen und Volkerkunde, Branuscheveig, 1936, define "estabelecimento de um estado de equilíbrio entre a personalidade e o meio ambiente, a fim de satisfazer as necessidades vitais. Adaptação secundária é uma reiteração do processo de adatação necessária em certas ordens de processos adatativos precedentes. A adatação organigada efetova-se por associação com distribuição e especialização das atividades."

Saint Hilaire no descrever a sua excursão, em 1816, por Minas Gerais, observou que "o ar que se respira em Barbacena é extremamente puro".

Referindo-se a Barbacena, no *Dicionário Histórico e Descritivo d Imprio do Brasil*, Paris, 1841, Milliet de Saint' Adolphe escreveu: "Seus ares são os mais saudáveis".

Assim se manifestou Richard Francis Burton sôbre o clima "essencialmente temperado" da região em que se encontra Barbacena nas suas *Viagens aos Planaltos do Brasil*, 1868: "Creio não ser preciso dizer que nada pode haver de mais puro que o ar perfumado dêsses campos, sua alegria afronta até mesmo a monotonia de uma viagem em lombo de burro, e o viajante enroqueu nos trópicos recupera neles tôdas as suas energias, físicas e mentais. As manhãs e as tardes são a perfeição do clima. As noites são frescas claras e serenas como no deserto da Arábia, mas sem areia. Nem faltam a estas campinas as mais altas belezas de formas e tons. Há grandeza na vasta e continua amplidão esmaecendo-se à distância. Os olhos não se cansam de pousar no cenário horas a fio, especialmente quando, de uma amplidência, se contempla o quadro marchetado pelas nuvens da tarde cuja sombra parece avançar e recuar, o que dá ao conjunto a impressão de mobilidade. Que prazer também percorrer a superfície sinuosa das ondulações verde-claro que se ergue na atmosfera azul nitente da manhã ou nos encantadores tons róseos do sol posto, os vales umbrosos e os tufos de árvores escurecido os baixos. O encanto destas impressões parece ser a essência da infabilidade do oceano. Fas antmi a sentimos na solidez de terra firme".

O padre José Joaquim Corrêa de Almeida escreveu, no seu já invocado trabalho — *Noticia da cidade de Barbacena e seu municipio*, Rio, 1833:

"*Salubridade*. A cidade de Barbacena sempre foi tida em conta de muito salubre, e a amenidade de seu clima, atestada por médicos, é confirmada pelos numerosos hóspedes da Côrte e da mata, que têm aqui recobrado a saúde, só com a mudança de ares.

Alguns escoteiros, vindos do Rio de Janeiro, trouxeram incubada a febre amarela e o cólera morbus, quando em epocas diversas, lá grassavam essas funestas epidemias; porém, o mal não se propagou. Nem a variola, havendo alguma cautela, aqui faz grande estrago, e por mais de uma vez tem acontecido não passar do importador. Há algumas pneumonias, que fàcilmente se debelam.

O rigor do frio, quando acompanhado de vento, é incomodativo, mas o verão é o mais temperado e agradável possivel. Ainda mesmo na maior fôrça do veraneio, em janeiro ou fevereiro a noite é sempre fresca. Percevejo aqui não medra, e o mosquito borrachudo é inteiramente desconhecido. Vive, pois, assim a cosmopolita pulga 'senta de rivalidade".

Segundo relatório de François Sigismond Jaccoud, da Academia de Medicina da França e a Faculdade de Medicina de Paris, que, no decênio de 1875-1885, estudou, *in loco*, os climas de todo o mundo, cabe a Barbacena o primeiro lugar entre os climas saudáveis do universo, colocados depois do seu, em segundo lugar o de Davos, na Suiça, e em terceiro lugar, o da ilha da Madeira. François Sigismond Jaccoud nasceu em Genebra em 20 de novembro de 1829, estudou e diplomou-se em medicina pela Faculdade de Paris, em 1860. Interno dos hospitais por concurso (1855) medalha de ouro em 1859, médico dos hospitais (1862).

naturalizado francês nêsse último ano. Livre docente da Faculdade em 1863 e professor de patologia interna (1877) e de clínica médica (1883). Membro da Academia Nacional de Medicina (1877). Entre seus trabalhos, estão êstes — *As condições patogênicas la alguminúria* (1860). *O Humorismo antigo comparado ao Humorismo moderno* (1863), *Organização das faculdades de medicina na Alemanha* (1864), *As paraplegias a ataxia do movimento* (1865), *Lições de clínica médica* (1867-88) 4 vols.; *Tratado de patologia interna* (1883, 7.ª ed., *Etiologia da febre tifoide* (1877), *Curabilidade e tratamento da tísica pulmonar* (1881), *Sôbre a injecção purulenta seguida de pneumonia* (1886), *Do frio como causa da pneumonia* (1887). Traduziu a *Clínica Medica* de Graves (1861-62) e dirigiu o Dicionário de Medicina e de Cirurgia prática (1864-86). O professor Jaccoud faleceu em Paris, em 1912.

Em carta do marechal Floriano Peixoto escrita de Barbacena a Rui Barbosa, em 9 de abril de 1891, documento que está reproduzido à página 65 de *Rui, o Estadista da República*, de João Mangabeira, declarava o cognominado Marechal de Ferro: "Aquí estou procurando melhorar a saúde e, se não fôssem as contrariedades, em vista do desgovêrno dêste país, já teria conseguido muito, porquanto não pode ser melhor o clima desta cidade".

Em 11 de junho de 1891, o senador Antônio Carlos Ribeiro de Andrada fêz, no Congresso Constituinte do Estado de Minas Gerais, a apologia do clima de Barbacena, invocando os estudos do professor François Sigismond Jaccoud a respeito e dando o seu próprio depoimento de quem lograra encontrar na Borda do Campo o sanatório ideal que lhe prolongou a existência ao demandá-lo, vindo de São Paulo, para proteger a própria saúde então gravemente afetada.

A "Folha", de Barbacena, em seu número de 18 de junho de 1893, noticiou que a Comissão Geográfica do Estado de Minas ia publicar Boletim sôbre a climatologia de Barbacena e mapa parcial da zona.

Segundo Moreira Pinto, no *Dicionário Geográfico do Brasil*, 1894, o clima de Barbacena é amenissimo, é salubérrimo. E, segundo Virgilio de Melo Franco, nesse mesmo *Dicionário Geográfico*, "o que sobretudo atrai os visitantes é a frescura e amenidade do seu clima, que é procurado por todos os convalescentes, valetudinários e principalmente pelos tísicos".

O doutor José Ricardo Pires de Almeida foi, a convite do Dr. Aarão Reis, em dezembro de 1892, encarregado de estudar as localidades apontadas como em condições naturais de salubridade de vir a ser a capital do Estado de Minas. Eis o que o seu parecer na parte relativa a Barbacena, segundo o *Relatório* do dr. Aarão Reis:

"Situada no planalto da Mantiqueira, a 1.115 metros de altitude média, 21º 13' 32" de latitude sul e 0º 2' 24",1 de longitude ocidental do meridiano do Rio de Janeiro, é Barbacena, incontestàvelmente, um dos pontos mais aprazíveis não só do Estado Mineiro porém mesmo de todo o Brasil.

O vasto e soberbo horizonte que, do cimo do seu Monte Mario, se descortina, em todo o esplendor de uma atmosfera limpida e brilhante, para tôdas as direções; os maravilhosos efeitos de cambiante perspectiva que se goza do alto de suas sucessivas colinas, o relêvo variado e multiforme de sua topografia; a pureza do ar que se respira; o encanto de sua solidão em meio das campinas onduladas que a circundam; os cursos dágua que serpeiam ao fundo dos seus vales; o panorama que já oferecem alguns elegantes prédios espalhados pelos cabeços dos seus morros; o alimento sadio e substancial que proporcionam a uberdade e natureza do seu solo; a tranquilidade de uma vida descuidosa e calma, que permite seu afastamento dos grandes centros agitados do país; tudo, enfim, concorre para constituir esta localidade num dos mais belos sítios de vivenda do Brasil.

Constituída, porém, totalmente, quer na parte já ocupada pela atual cidade, quer na que, em seus arredores, pode ser aproveitada para o desenvolvimento desta, por interminável sucessão de morros, separados por insignificantes córregos e oferecendo, em todos os sentidos, fortes, declividades, que se elevam até 15%, não permite esta localidade, pela irregularidade de sua caprichosa topografia e exquisita configuração do terreno, a edificação de uma grande cidade em boas condições técnicas e higiênicas.

A impossibilidade de concentrar a população em área relativamente pequena, por exigir a configuração especial do terreno que a cidade se estenda em longos e tortuosos braços em tôdas as direções; as enormes dificuldades técnicas e financeiras, de uma terraplenagem que excederia os limites do razoável; as péssimas condições estéticas em que teria de ser edificada a maior parte dos edifícios e prédios, alguns exigindo custosas fundações para assentarem no terreno firme; os onerosos transportes dos materiais; a irregularidade com que teriam de ser rasgadas as ruas e avenidas, sem as condições de um bom arejamento e uma conveniente ventilação da cidade: concorreriam para obstar que, nesta localidade, a população se desenvolvesse além das estreitos limites de uma modesta e pequena cidade de verão.

Tentá-lo forçadamente, à custa de grandes sacrifícios pecuniários, daria em resultado final converter a primorosa vivenda de hoje, que aliás pode ainda desenvolver-se bastante sob o influxo dos cuidados municipais e estaduais, em uma aglomeração informe e sem atrativos, de milhares de casas sobrepostas, tortas, desalinhadas, sem gôsto, sem confôrto, serpeando colinas, trepando outeiros, descendo vales, inclinadas umas, outras achatadas sob o pêso de pavimentos posteriores, e tudo isso dificultando o trânsito, obstando a regularidade do abastecimento e comprometendo a facilidade dos escoamentos.

Para uma população limitada, até 30 ou mesmo 50 mil habitantes, é possível adaptar-se convenientemente a localidade, mediante a organização prévia de um plano que vá sendo observado com constância e com severidade, quer quanto aos melhoramentos municipais, quer quanto ao arruamento, terraplenagem e edificações. Mas, para o estabelecimento de uma vasta e importante capital, que tenda a desenvolver-se ràpidamente e vise atingir 200.000 almas, ou mesmo mais, a topografia da localidade oferece decisivos obstáculos, por bem dizer insuperáveis, quer de ordem técnica, quer higiênica.

As edificações de Barbacena, para não prejudicarem as excepcionais condições climatológicas dessa belíssima localidade, devem de continuar a ser levantadas pelos moldes largos e confortáveis por que foram delineadas e construídas as esplêndidas vivendas Michel e Barreiros, nas encostas mais abrigadas dos outeiros, transformados êstes em lindos parques ajardinados.

Se assim fôr, e ao desenvolvimento da cidade presidir um plano cuidadoso e completamente traçado desde já e fielmente observado, dentro em poucos anos esta cidade terá excedido, em beleza, confôrto e bem estar, a Petrópolis fluminense, e poderá rivalizar com as mais pitorescas cidades de verão do velho mundo.

Amontoem-se, porem, as casas nessa aglomeração de montes e vales, e bem depressa desaparecerão, com a beleza dos panoramas, o confôrto das vivendas e a própria amenidade do clima, modificado sensivelmente pelo viciamento do ar e as emanações da terra; e, portanto, o salutar bem estar de que possam gosar seus habitantes e seus hopedes.

Acresce que, como veremos adiante, falecem a esta localidade, com a topografia, outros elementos indispensáveis para permitir-lhe tão grande expansão'.

São, ainda, do trabalho do Dr. Pires de Almeida, segundo o *Almanaque Municipal de Barbacena para* 1938, estes excertos:

"O terreno de Barbacena, — onde a humanidade do sólo é nula — é todo permeável e compõe-se de uma camada de terra vegetal, que varia de 0,05 a 0,50 de espessura, conforme os diferentes pontos; de outra camada aproximadamente de 0,50, fina; logo abaixo, de uma camada de argila arenosa, branca-rosea, amarela-rósea, que, atingindo na cidade a espessura de 10, 15, 20 e mais metros, alcança, nos pontos mais baixos, 2 a 5; segue-se uma camada de argila com saibro, geralmente muito menos espessa do que a precedente, e, por fim, camada indeterminada de areia fina, que assenta sôbre a rocha. O lençol dagua está na cidade, nos pontos mais altos, a 30 e a 40 metros de profundidade; nos pontos menos altos a mais de 10 metros".

"As correntes subterraneas insinuam-se entre as camadas de saibro e de argila, sem deposito algum de matéria orgânica'.

"O terreno não apresentando fortes depressões fechadas, pois trata-se de colinas com declividade doce e unidas entre si sem quasi acidencias, não conserva no supersolo aguas estagnadas. Os alagadiços mais proximos distam mais de 10 (dez) quilômetros em linha reta, e isso mesmo além das montanhas longinquas, que condensam os vapores antes de atingir a cidade".

"A disposição do terreno, não só em Barbacena (onde não se encontra vegetal algum dos logares pantanosos) como nas suas circunvisinhanças, sempre levemente acidentado, favorece de modo notavel seu pronto dessecamento e enxugo, facilitado pelo rápido escoamento das águas, de forma que, mesmo após chuvas copiosas, bastam algumas horas de sol para secar a camada de terra vegetal excessivamente delgada, permitindo assim o trânsito a pé sem os inconvenientes da umidade dos terrenos encharcados'.

Segundo Frederico Mauricio Draenert, em *O Clima do Brasil*, Carlos Schmitd, Rio de Janeiro, 1896, Barbacena está situada a 21º, 10' de Latitude Sul e a 1.000 metros de altitude, com a temperatura média, durante um ano, de 17º, 9, sendo a máxima de 30º,2 e a mínima de 4º,0, com a amplitude de 26,2. Segundo êste autor, "o clima das partes montanhosas dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo já se aproximam ao clima temperado, mais quente, em virtude de sua notável altitude acima do nível do mar. O mês mais frio nestes logares é o Julho e o mais cálido o dezembro. Nos planaltos de Minas Gerais a temperatura no inverno (estação sêca) desce, às vêzes, abaixo de zero. Entre Ouro Preto e Barbacena, em uma altitude de 900 a 1.100 metros, houve no mês de junho de 1870 durante cinco a seis dias uma temperatura de três a quatro (3 a 4) graus abaixo de zero e nos vales ainda de um e dois graus mais baixos. Em Barbacena observou-se mesmo 6.º (seis graus); a cama estava gelada, os ribeiros cobertos de gêlo, os peixes morreram e as árvores estavam como queimadas. De ordinário aí não ha geada senão nas noites serenas do inverno. Nestas condições de temperatura não é de admirar que, no inverno, a estação sêca, as raríssimas precipitações sejam sólidas".

Em o *Almanaque Municipal de Barbacena para* 1898, organisado pelo Dr. Angelo Xavier da Veiga, impressão da (Casa Mont'Alverne, Rio de Janeiro, escreveu o Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, às páginas 58 a 63, com a data de 30 de dezembro de 1897, e sob a epígrafe *Clima de Barbacena*:

"Engastada como uma fascinante esmeralda no topo da cordilheira que tem o nome legendário de Mantiqueira, está Barbacena a 378 quilometros da Capital Federal, elevando-se a 1.159 metros de altitude sôbre o nivel do mar, no paralelo 21º13' e 32' de latitude e a 2' e 24' de longitude a oeste do Rio de Janeiro.

A região que a cerca é quasi toda de montanhas baixas, ligeiramente onduladas, cobertas apenas da vegetação rasteira dos campos, que lhe dão uma posição absolutamente dominante. E não é isto admiravel desde que se sabe que não muito distante acha-se a serra das Talpas, que é o grande divisor das águas - *divortium aquarum* — das três grandes bacias: a do Prata, à esquerda, que recebe as águas do Carandaí, nascido naquela serra e desaguando no Rio das Mortes e este no Rio Grande, que vai ao Paraná e ao Rio da Prata; a do Rio Doce, à direita, e a do São Francisco para o norte, para o qual correm as aguas do Rio das Velhas.

Desta situação vem que é a cidade banhada de luz por todos os lados e varrida dos ventos por qualquer dos quadrantes. Resulta igualmente da sua posição toda particular a ausência de grandes cursos ou massas dagua bem como de pantanos, charcos ou lagôas. Daí tambem o nunca observar-se nesta região as consequências do mefitismo palustre, pois a zona é quasi toda isenta da malária ou de febres paludosas.

A grande altitude dá-lhe o ar puro e fresco, tônico e vivificante das montanhas, cuja disposição topográfica, em cômoros sucessivos e infinitos, de leve ondulação, permite o rápido escoamento das águas pluviais, na estação das chuvas. Esta circunstância, reunida à sua completa ventilação, à grande exposição ao sol, à intensa luminosidade, à ausência de massas dagua e de florestas ou matas extensas, favorece o pronto dessecamento das terras, concorrendo com sua temperatura fresca para dotá-la de um belo e maravilhoso clima merecimento reputado como excepcional.

É um fato observado que, após os grandes aguaceiros, o enxugamento do solo é tão rápido que qualquer pessoa pode sair à rua com sapatos finos sem sofrer os efeitos da umidade.

e a altitude dão-lhe a frescura da

Assim, pois, a situação geográfica atmosfera, cuja temperatura média anual é de 18º centígrados; as condições topográficas têm por efeito a grande secura do ar, determinando assim as duas mais importantes características dêste clima — fresco e sêco.

As duas estações, verão e inverno, são perfeitamente definidas: a primeira, de novembro a abril, com as suas chuvas periódicas, acompanhadas de descargas elétricas, lavando a atmosfera e sobrecarregando-a de ozona; a segunda, que vai de maio a outubro, com os seus longos mêses de céu puro e diáfano, sol radiante e uma incomparável frescura.

No verão o termômetro ascende a 22 graus centígrados, ou 25 graus centígrados de máxima durante o dia, atingindo, por exceção, 28 ou 29 graus centígrados, para baixar a 16, 17 ou 18 graus centígrados de mínima, à noite. No inverno a temperatura máxima oscila entre 18 e 20 graus centígrados, de dia, e uma mínima de 10 a 12 graus centígrados, à noite, descendo, nas noites de geada, exatamente quando o céu é mais puro e a atmosfera mais calma, a 2 e 3 graus centígrados acima de zero pela ma-

drigenda fito é, às horas em que está tôda a gente agasalhada, no leito, sob o cobertores, pelo que quasi inteiram zero ou perdem as grandes baixas da coluna mercurial notada nos termometros.

As variações inctêmeras são, pois, pouco consideraveis e bem suportaveis. As noites são sempre agradaveis e ninguem que tenha estado em Barbacena ignora como dorme-se bem em uma terra sem calor, sem barulho e sem mosquitos.

Nas alturas da estação, principalmente a entrada do inverno, muitas vezes, encevoadas, em que reinam a geada, os nevoeiros e os ventos frios e umidos do sul. Esta epoca é a mais perigosa e perigosa para a vinda dos doentes de molestias pulmonares, por ser aquela em que ficam expostos as complicações catarraes e congestivas.

A fama de que goza Barbacena como logar ventoso, e que se tem espalhado por tôda a parte pela carência de preparo dos interessados e de deficiencia de estudos sôbre a climatologia desta região (que só agora começam a ser publicados — vide "Boletim da Comissão Geologica do Estado de Minas Geraes" e "Revista Industrial de Minas Geraes") é a mais injusta e calunniosa possivel. Tão falsa noção tem encontrado eco até entre medicos, cuja credulidade em informações incompetentes, á falta de conhecimentos sôbre climatologia, tem sido constantemente illudida em prejuizo próprio e dos doentes que se entregam a seus conselhos.

Cidade montanhosa, assentada sôbre o *plateau* de uma cordilheira, não pode Barbacena ser menos exposta aos ventos do que outras cidades collocadas em valles ou bacias protegidas por montanhas, ou serras elevadas. Entretanto, os ventos impetuosos, as ventanias bravias, são raramente observados aqui e acompanham sempre as tempestades do sul ou sudoeste. Passam-se mêses em que não reinam senão ventos fracissimos, como são, em geral, os do norte e leste. Os do sul, sudoeste e sueste são, por via de regra, frios, úmidos e violentos. Esta é a verdade, que tem por mim sido observada durante 10 (dez) anos.

Semelhante conjunto de circumstancias fazem desta cidade um clima verdadeiramente superior e quasi ideal, principalmente quando o compararmos com os outros climas de altitude, europeus ou americanos, sujeitos, como os Alpes e dos Andes, ás grandes e bruscas mudanças de temperatura, expostos a violentas tempestades de vento e de neve, e nos quais o inverno é severo, rigoroso e insuportável para os organismo fracos ou doentes. Justos e merecidos são, pois, os elogios que tem êle provocado de antigos e modernos sábios como Saint-Hilaire, Burg, Récius, e de observadores que percorreram esta zona, notando a amenidade do seu clima como Liais e outros. Pires de Almeida classificou-o como o primeiro e o melhor dos climas.

No inverno [illegible] completamente a vegetação, algumas árvores perdem as fôlhas, os campos tomam o colorido duro e parlacento do couro sêco, para reverdecerem e brotarem exuberantemente com as primeiras chuvaradas de setembro, transmutando o aspecto monótomo da paisagem em outro novo, alegre e risonho das campinas verdejantes.

Conhecidos os poderosos fatores do clima de Barbacena, consideramo-lo como estação sanitária. O barômetro indica uma média de 667,10 de pressão atmosférica e quem tenha compulsado a grande obra de Paul Bert — "Pression barometrique" — poderá logo inferir as consequências de uma tal rarefação e descompressão pela procede a grande atividade que toma a circulação do sangue, o qual, movendo-se mais livre e ràpidamente melhor se depura e se renova. A respiração e, concomitantemente, acelerada e a hematose mais completa e perfeita. Coração e pulmões ativando as funções hematopoiéticas permitem uma melhor recomposição dos glóculos sanguineos, cujo número aumenta consideràvelmente conforme demonstram as experiencias de Vort procedendo a contagem das hematias á medida qu subia as montanhas da Suiça.

O grande banho de luz e de sol, a larga ventilação do pulmão e da pele e a forte altitude estabelecem neste clima as condições exigidas pelas mais notáveis higienistas para a vivificação geral do organismo e reconstituição do liquido nobre e vivo por excelência, que é o sangue, donde o levantamento das fôrças orgânicas e vitais.

Tais são, em largos traços, os pontos capitais da questão climaterica e sôbre os quais devem insistir aqueles que pretenderem prestar um importante serviço aos clinicos do Rio e dos Estados e ao grande numero de doentes que, tão desnecessàriamente, têm sido afastados de um clima que poderia restitui-los á saúde e á vida e remetidos para lugares baldos de recursos, onde só vão encontrar decepções, o desalento e a agravação de seus males.

Poderia citar dezenas de casos desta natureza, publicando os nomes de doentes de minha clinica na cidade ou no Sanatório, os quais, depois de percorrerem a estrada angustiosa dos climas preconizados como excelentes para a cura de várias enfermidades aqui vêm parar, — ou já esgotadas as fôrças radicais do organismo, como náufragos da medicina, prestes a dar a morte o último combate, ou capazes ainda de uma reação produzida pela influência benéfica e salutar do clima que lhes salve a vida.

E' a história, tantas vezes repetida, desde longos anos, de doentes enviados para Barbacena, portadores das lesões incuráveis do último período de moléstias gravissimas, á procura de clima que lhes possa restituir pulmões em sua maior parte destruídos.

Tudo provém de duas coisas: falta de conhecimentos dos climas e de atenção á questão tão difícil e delicada de indicação de um clima adequado para certos casos. Nenhuma outra conheço eu mais importante e embaraçosa em clínica do que a do conselho que devemos dar aos nossos clientes tuberculosos relativamente ao clima que deve ser preferido. Provém do desprezo por ela os casos em que parece não ter havido um diagnóstico exato da forma do mal, nem sentimentos de caridade e humanidade.

A época em que se deve fazer o doente procurar a cura higiênica do clima deve merecer a máxima atenção e cuidado, porquanto a estação do verão pode convir a doentes que suportariam muito mal o inverno em Barbacena, que deve, em outros casos, ser preferida por causa de uma temperatura fria, sêca e uniforme, particularmente nos meses de junho a setembro.

E preciso evitar a transição de verão para o inverno, salvo para alguns doentes, que, tendo-se demorado neste clima um ano ou mais; adquiriram o hábito e a resistência para as mudanças de temperatura. Deve-se também contar com a ação sôbre o sistema nervoso, que é superexcitado, ação que, aliada ao estímulo da sanguinificação e das funções respiratória e circulatória, explica o aumento das secreções do aparelho digestivo e urinário, dando êste clima um caráter eminentemente tônico e reparador.

Suas vantagens são, pois, incontestáveis para os convalescentes, depauperados, esgotados do sistema nervoso (neurastênicos e *surmenés*); para os enfraquecidos em consequência de infecções ou intoxicações gerais, agudas ou crônicas. Sua ação é segura nos organismos invadidos pela languidez mórbida precursóra das molestias graves, nos anêmicos e linfáticos, cuja saúde é rapidamente restaurada com o renascimento do apetite, das cores e das fôrças.

Os berbericos, os nevriticos, aquêles cujo sistema nervoso sofre as desordens da *surmenage*, encontram no clima de Barbacena as condições para um facil restabelecimento. Êle exerce uma poderosa e salutar influência nos individuais cujos pulmões são fracos e respiram mal, e nos doentes de tuberculoses incipientes não muito extensas, cujo coração é fraco e funciona mal principalmente nas formas lentas, cirrosas, sem fenômenos congestivos e febris agudos denunciadores de um grande ereutismo vascular. Em todos estes casos o ar sêco e frio do inverno produz uma modificação profunda e sensiveis melhoras dentro de pouco tempo. Tambem é essa a estação que mais lhes convem.

Os tuberculosos de forma ertética, febril, hemorragica, devem preferir o verão e fazer estações nas cidades de menor altitude antes de chegar a Barbacena, fazendo observar por medico atentamente os efeitos da descompressão atmosferica. Os que se acham em periodos adiantados dessa e de outras molestias, isto é, incuraveis, êstes ainda têm que esperar do clima e considero uma falta de humanidade illudi-los com esperanças vas que custam sacrificios penosissimos. Melhor vale deixa-los sucumbir em seus lares no seio da familia, de cujos carinhos insubstituiveis não devem ser privados.

Por ultimo, a experiência tem-me demonstrado os beneficos resultados deste clima nas afecções nervosas e mentais, que reclamam um grande repouso cerebral e um ar tônico e vivificante, particularmente nas formas depressivas destas moléstias.

Tal é, muito em resumo, e em consciencia o resultado de minhas observações de um decênio, como medico clinico o diretor do Sanatorio desta cidade, onde mantive, durante cinco, um pôsto de observações com aparelhos gráficos e meteorologicos.

Para o Dr. Angelo Xavier da Veiga em *O Almanaque Municipal de Barbacena para* 1898, "dotada de um clima singularmente esplendido, cuja apreciação seria mais eloquentemente feita se pudessemos transportar para estas páginas os inúmeros e surpreendentes casos clinicos que aqui têm sido observados, — nossa cidade bem merece a fama de que justamente goza de ser um dos pontos mais salubres de Minas Gerais, senão de todo o Brasil". E, no mesmo trabalho, escrevendo sobre o *Municipio de Barbacena*, êste mesmo médico observou que "situado no planalto da serra da Mantiqueira e a mil metros, na media acima do nivel do mar, é êle dotado de um clima verdadeiramente esplêndido, que por muitos médicos notáveis tem sido considerado como dos melhores do Brasil".

O Paiz, do Rio de Janeiro, de 11 de maio de 1909, publicou: "O Dr. Joaquim de Oliveira Botelho realizou na Academia Nacional de Medicina uma conferência imensamente interessante sob o ponto de vista cientifico e patriotico. Por êle ficou sabendo quem teve a ventura de ouvi-lo que nós temos climas verdadeiramente deliciosos, como o de Juiz de Fora, por exemplo, e muito especialmente o de Barbacena, que com dificuldade encontrará outro igual. O conferencista estudou cientificamente os climas das duas cidades".

Rocha Pombo assim anotou, sob o n.º 5, a Parte Segunda, Capitulo IV, *Climatologia*, 1.º, *Considerações Gerais*, n.º III, á página 388 do 1º volume da sua *História do Brasil*, editada em 1905, no Rio de Janeiro, por J. Fonseca Saraiva, no excerto, em que escreveu:

"Diz E. Levasseur (*Le Brésil. Extrait de la Grande Encyclopédie*, 1889) que em algumas situações mais elevadas de Minas e de São Paulo chega ás vêzes a nevar": "A neve só cai sob uma temperatura que se avizinha de zero. No estado de Minas, dos pontos a respeito dos quais já temos dados de certo valor, conquanto não de todo suficientes, os mais elevados são Ouro Preto (1.145 metros acima do nivel do mar) e Barbacena (1.076 metros). Naquela cidade, o *minimum termométrico* até hoje registrado é de 3°,5 abaixo de zero, e em Barbacena de 6°,0. Estas indicações, com efeito, apoiadas na autoridade de Martius e de outros, confirmam o asserto de Levasseur. Tais extremos, no entanto, são muito excepicionais e limitados ainda assim ás altitudes superiores a cêrca de 800 metros. Aliás, por uma nota que nos fornece Liais [illegible] cluimos que o *minimum* acima quanto a Ouro Preto e Barbacena quase que se reduz a um simples acidente sem valor algum para se dar idéia da característica do clima. Observa Liais que mesmo a geada propriamente dita era de todo desconhecida no planalto de Minas, não se recordando os nonagenários de tê-la jamais visto; e por isso foi geral o espanto quando, em 1870, no mês de junho, semelhante fenômeno se projetou com uma intensidade extraordinária para aquelas regiões. Esta geada durou cinco a seis dias e se estendeu por tôda a parte oriental do planalto. Segundo o Visconde de Prados, a temperatura desceu a 29°,5 Fahrenheit, equivalente a 1°,4C abaixo de zero. E isto no interior das habitações. Ao ar livre, Mr. Renaux, vice-consul da França em Barbacena, verificou que o termômetro, no último dia, baixou a 6°,0. Foi tão forte a geada que destruiu roças de cana de açucar, estragou florestas inteiras que ficaram como queimadas por incêndio, e chegou a matar peixes, gelando até os ribeirões. O que é curioso é que o fenômeno foi local, não se fazendo sequer sensivel nem mesmo e mregiões pouco afastadas. Parece que se pode afirmar [illegible] pelo menos ter suspeitas muito justificáveis, que as indicações de Levasseur foram oriundas de noticias relativas a esta geada de 1870. Isto se bem que Martius assegure que no Sul de Minas o frio é [illegible] enso, ás vêzes, que chega a gelar, e frei Germano achar-se em Uberaba, segundo Wappaeus, e durante quatro (4) anos de observações, a temperatura mínima de 2°,5.

Mario da Veiga Cabral, em *Corografia do Brasil*, 2.ª edição, 1938, pagina 560, refere-se a "Barbacena, a 6 quilômetros do rio das Mortes, a 48 quilômetros de Palmira, a 1.173 metros de altitude, gozando de esplêndido clima, reputado como [illegible] como um dos melhores do Brasil". Segundo o dr. Carlos Martins Costa, o clima de Barbacena [illegible] temperado e saudável". Para Nelson de Sena, "Barbacena é estação de verão, de clima afamado pela sua [illegible]". E o doutor Olinto de Magalhães, [illegible] além de diplomata, foi médico [illegible] tre e muito viajado [illegible] constantemente, não haver encontrado, em todo o mundo, clima que superasse, ou igualasse, ao de Barbacena.

Sob a interrogação — *O clima de Barbacena é o melhor do mundo?* escreveu Humberto Caetano no número 5 781 da *Cidade de Barbacena*, em 24 de setembro de 1953:

"A região, onde se encontra Barbacena, é realmente privilegiada ao que se refere a clima, não encontrando talvez paralelo no mundo inteiro.

Vejamos: Os geógrafos dividiram a terra em cinco zonas, considerando suas temperaturas climatológicas: 1.º A zona tórrida, de cada lado do equador até os trópicos de Câncer, ao Norte, e de Capricórnio, ao Sul; tem clima muito quente; 2.º, Duas zonas temperadas, entre os trópicos e os círculos polares; têm clima moderado, 3º Duas zonas glaciais, dentro de cada círculo; têm clima muito frio.

Ora, Barbacena, como a maior parte do Brasil, encontra-se em plena zona tórrida, uma vez que o trópico de Capricórnio passa ao sul de São Paulo, ficando apenas na zona temperada nossos estados meridionais: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e os países vizinhos: Paraguai, Argentina, Uruguai e grande parte do Chile. Igualmente encontram-se na zona temperada, ao norte do trópico de Câncer, toda a Europa, grande parte da Ásia, e na América, os EE. UU. e o Canadá.

Os países mais adiantados do mundo acham-se na zona temperada, existindo também por lá alguns bastante atrasados...

"Lanerent em "Leçons de Géographie Physique" observa em relação à gênese do relêvo sul-americano e, especialmente, quanto ao massiço brasileiro, que é terra antiquíssima, que foi aplainando e dotou o Brasil de imenso planalto cuja altitude varia entre 300 a mil metros, permitindo ao nosso país gozar de climas a que por sua latitude não faria jús".

Também Elicée Reclus, sábio geográfo francês, que visitou o Brasil, disse palavras que vêem em apôio de nossos argumentos e considerações: A altitude média destas terras altas, que constituem o dorso do Brasil e que descambam para todos os lados, é de uns 1.000 metros e os cabeços culminantes, entre Queluz e Barbacena, vão além de 1.200 metros

Vamos agora entrar no âmago do assunto. Barbacena, colocada nos cabeços culminantes de um planalto, a 1.200 metros de altitude, uma das cidades mais alta do Brasil (a Enciclopédia e Dicionário Internacional diz que é a mais alta) embora esteja em plena zona torrida, goza de clima ameno como o das zonas temperadas, nas estações da primavera e outono. No verão, o termômetro raramente se eleva a 27 graus, regulando 13 graus menos que o Rio de Janeiro conforme observação da escritora C. Barden, o que qualquer um de nós pode verificar, telefonando para a Capital da República, em um dia de canícula. Mais ou menos a mesma diferença a nosso favor deve existir em todo o Brasil, nesta estação quente.

E' possível que haja pelo país algumas cidades, no meio de montanhas e de matas, que, sòmente no verão, possam fruir um clima equivalente ao nosso...

Vamos falar agora do inverno, que é a estação que mais nos faz sofrer seguindo ainda o método comparativo. Falamos muito em frio, mas o frio de Barbacena só existe para quem vive na zona torrida, mesmo com o corpo acumulado de colorias.

Todos nós sabemos que nas zonas conhecidas como temperadas, o verão é muito quente, em vista da posição da Terra, que recebe os raios solares em cheio, produzindo dias grandes Diz Rocha Pomba que, em Buenos Aires, de janeiro a março faz mais calor que em Manaus ou Belem. Ao contrário, no inverno faz muito frio, porque a Terra toma posição oposta, os dias são pequenos, os raios solares incidem obliquamente, de maneira mais sensível, quanto mais a zona se afasta do equador.

Exemplifiquemos: Atualmente é verão no hemisfério setentrional. Notícias dos EE. UU., dizem que o calor, naquela zona temperada, está causando insolações com o termômetro a 37 graus. Igualmente notícias vindas da Europa, especialmente de Roma e Nápoles, afirmam que o calor por lá tem estado a 40 graus acima de zero. Mesmo na Siberia onde, no inverno, o termômetro desce a 50 abaixo de zero, no verão eleva-se a 40 graus acima. Os habitantes destas regiões têm que andar preparados para enfrentar tão grandes diferenças de temperatura. Reciprocamente em nosso hemisfério meridional, o inverno, nos Estados do sul, tem sido rigoroso, baixando o termômetro a 11 graus abaixo de zero, e cobrindo a natureza com uma grossa espessura de gêlo.

Nestas regiões, principalmente no hemisfério do norte, com a terra coberta de gêlo, praticam seus habitantes esportes invernais, que nos sòmente conhecemos através do cinema; patins sem roda "skis", trenos, etc.

Tudo isso se dá nas zonas, que os geógrafos dizem ser temperadas...

Ora, nós, em Barbacena, nunca vimos as ruas, as casas ou a paisagem cobertas de gêlo, nem somos obrigados a ter lareiras em nossas residências para o aquecimento domestico. Muita gente aqui vive relativamente bem sem ter necessidade imperiosa de comprar um capote, um par de luvas ou mesmo um terno de lã. Os cobertores populares, que se vendem em nossas lojas para tapar o frio, são legitimas peneiras. Há também os bons, mas poucos os podem comprar, porque seus preços são inacessíveis. Edredões são coberturas que raros conhecem. Usando uma expressão popular: o nosso frio não é frio que se apresente, é frio de brincadeira ..

Em resumo, Barbacena, apesar de se encontrar na zona tórrida, não sofre calor intenso, graças a sua altitude. Igualmente não padecemos o frio rigoroso da zona temperada, porque estamos na zona tórrida, mais perto do equador onde os dias são maiores do que no sul, caindo sôbre nós os raios solares menos obliquamente e, quiçá, pela grande distância, não nos atingem os ventos gelados dos polos.

E' possível que, se dermos uma volta ao globo, não encontremos outra região com êstes atributos, isto é, em que o termômetro oscile tão pouco em temperatura amena, variando a média das máximas registradas de 23,48 graus e mínimas de 13,97. Claro que não se pode falar em dias excepcionais, em que o frio ou o calor ultrapassem esta média, como acontece, quando passa por aqui alguma onda cálida ou gélida.

Américo Vespucio, empolgado pela opulência da natureza no Brasil, disse isto, em uma de suas cartas históricas, escrita das proximidades do Rio de Janeiro: "Se há um paraiso terrestre, não está situado longe daqui".

Indução feliz ou mera coincidência, mas a julgar pelo tamanho do Brasil, a nossa cidade está muito próxima da Guanabara, podendo reivindicar o título de "paraiso terrestre se ninguém puder contestar a declaração insofismável do sábio François Segismond Jacoud: "Barbacena possue o melhor clima do mundo".

Façamos dêste "slogan" o clarim de nossa propaganda".

O clima de Barbacena é, como se vê um dom da natureza que se não deve desprezar. Aproveitemo-lo. Restauremos aí a Enfermaria Militar do Exército.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1954. — *Nestor Massena.* — *Levindo Coelho.* — *Péricles Pinto.*

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional, de Saúde e de Finanças.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Magalhães Barata.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Kerginaldo Cavalcanti
Georgino Avelino.
Velloso Borges.
Apolonio Sales.
Ismar de Góes.
Julio Leite
Durval Cruz.
Candido Ribeiro Alves.
Carlos Lindemberg.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.
Dario Cardoso.
Othon Mäder.
Flávio Guimarães.
Alberto Pasqualini. (20).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Victorino Freire.
Arêa Leão
Ferreira de Souza.
Assis Chateaubriand.
Walter Franco.
Sá Tinoco.
João Villasbôas.
Roberto Glasser
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti (12).

Vem à mesa e é lido o seguinte

Requerimento n.º 63, de 1954

Considerando que, na semana do Carnaval, diversos senadores pretendem aproveitar o ensejo para uma visita aos Estados, isso implicando na falta de número para votações requeremos, nos têrmos do Regimento Interno, que o Senado não realize sessões de 1.º a 3 de março próximo, iniciativa, aliás, já tomada pela outra Casa do Congresso.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires.* — *Aniso Jobim.* — *Alfredo Simch.* — *Djalma Brindeiro.* — *Ezechias da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento que acaba de ser lido. Os Senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Não foi revisto pelo orador*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria saber se os dias a que se refere o requerimento correspondem a semana entrante, e quantos estão incluidos, pois não ouvi bem.

O SR. PRESIDENTE.

Os dias são 1 a 3 de março, isto é, de segunda a quarta-feira, inclusive.

O SR. ISMAR DE GOES — Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Aprovado

Sôbre a Mesa um requerimento de urgência que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 65, de 1954

Requeremos urgência para o Projeto de Resolução n. 6, de 1954, que concede autorização ao Sr. Senador Apolonio Sales para participar da Delegação do Brasil a X Conferência Interamericana, a fim de que tenha o andamento previsto no art. 155, § 4.º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1954. — *Hamilton Nogueira.* — *Domingos Vellasco.* — *Alfredo Simch.* — *Euclides Vieira.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Luiz Tinoco.* — *Mathias Olympio.* — *Nestor Massena*

O SR PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Hamilton Nogueira foi enviado à Mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 64, de 1954

Requeremos urgência para o Projeto de Resolução n. 5, de 1954, que concede autorização ao Sr Senador Alexandre Marcondes Filho para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, a fim de que tenha o andamento previsto no art 155 § 4.º do Regimento Interno

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1954. — *Hamilton Nogueira.* — *Domingos Vellasco.* — *Alfredo Simch.* — *Euclides Vieira.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Luiz Tinoco.* — *Mathias Olympio.* — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do voto do Senador, ambas as resoluções figurarão na fim da Ordem do Dia da sessão de hoje.

Não há mais oradores inscrito.

Passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 2ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n. 19-52, que altera o Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24-6-1950), incluido em Ordem do dia nos têrmos do art. 90, letras a e c do Regimento Interno, em virtude de requerimento n. 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (redação final) favorável às emendas números: 1 - 3 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 43 — 44 — 47 — 48 — 49 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; contrário às de ns. 2 — 5 — 7 — 22 — — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69; oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 42 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte à de n. 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 56 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 81.

O SR PRESIDENTE:

Votava-se, ôntem, a Emenda nº 75, que foi dada como aprovada. Em virtude, porém, de requerimento de verificação, apurou-se não haver número. Assim, vai ser renovada a votação.

E emenda está assim redigida:

"Substitua-se o art. 159 pelo seguinte:

Art. 159. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes eleitorais serão atribuidos ao partido que tiver alcançado maior número de votos."

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não me achava presente no plenário ontem quando esta emenda foi discutida. Trata-se de alteração profunda do atual sistema da proporcionalidade, nas eleições para a Câmara dos Deputados e para as Câmaras Municipais.

Atente o Senado para o tempo precioso que estamos perdendo com a discussão dêste projeto e emendas de vez que antecipadamente sabemos que o Novo Código, não ficará concluido a tempo de vigorar para o pleito de 3 de outubro próximo. Nem por outro motivo o ilustre Ministro Edgard Costa enviou ao Senado magníficas sugestões, a fim de que votássemos uma lei de emergência, capaz de transitar nas duas Casas do Congresso com a rapidez desejável.

Tanto a Emenda n.º 75, como outra, ontem aprovada, referente à escôlha dos candidatos eleitos por partido, representam profundas modificações no Código Eleitoral em vigor. A lista de nomes transfere do eleitorado para os partidos o direito de preferência do voto. Vale dizer: o candidato de real prestígio, obtendo doze ou quatorze mil votos, poderá ser sacrificado, desde que assim entenda o partido em favor de outro que tenha conseguido apenas duzentos quatrocentos ou mesmo meia dúzia de su-

O sistema não é aconselhável, e eu

teria votado contra a emenda, se presentes.

Hoje, votaremos a emenda relativa à proporcionalidade; se aprovada, voltaremos ao sistema instituído no Código elaborado pelo saudoso e grande Ministro Agenor Magalhães Para o Senado, não haverá, alteração mas, para a Câmara dos Deputados, a modificação é profunda, e a esta hora, não devíamos tocar o sistema antigo por muito que fortalecera cada vez mais os governos.

O verdadeiro método não foi proposto. Seria a antiga divisão dos Estados em distritos ou circunscrições eleitorais. Este sim, o critério que deveria ter sido adotado para assegurar às minorias uma possível representação, e ao mesmo tempo evitar a conseqüência dos ricaços, que, de uns anos a esta parte, se atiram às eleições baseados apenas nas fortunas de que dispõem. O único meio de combatê-los eficazmente seria esse; porque, reduzindo-se o círculo eleitoral seria muito mais fácil ao candidato pobre, dentro da circunscrição onde reside controlar essas fôrças estranhas, que tanto mal-estar causam à representação nacional na Câmara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Mozart Lago, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a partir de 1930, de maneira mais explícita, operou-se em nossa vida eleitoral modificação de caráter excepcional.

Com efeito, os males que se imputavam ao sistema eleitoral pelo princípio majoritário deveriam ser obviados por formas outras de votação, adotadas, aliás, pelos países de civilização adiantada. Como, entretanto, teria de operar-se, de um sentido para outro, modificação das mais profundas, entenderam os legisladores de, nesse período, que eu chamaria de transição, adotar sistema que, sob certos aspectos, poderia ser considerado sediço. Daí porque o regime das sobras veio a prevalecer, mas, incontestàvelmente, se bem o examinassemos, concluiremos que, à medida que evoluímos, o processo passa ao ser, realmente, uma excrescência, se não contraditório nos seus fundamentos.

Ora, Sr. Presidente, a verdade eleitoral é o cânone que deve inspirar ao legislador. A verdade da representação deve ser o princípio nìmiamente democrático; é ela, portanto, que nos deve orientar e servir de guia para o roteiro seguro.

Com efeito, ou fugimos do sistema proporcional, ficando dentro das linhas rígidas do majoritário, ou devemos levar aquele às últimas conseqüências. Não é possível continuarmos dentro dessa miscelânea, em que não se é nem uma cousa nem outra, ao sabor das flutuações partidárias, que nem sempre traduzem os anseios legítimos da nacionalidade.

A emenda procura tornar explícito o princípio majoritário no que se refere às sobras. Se quiséramos ser práticos, descendo à exemplificação como cotejo, para vermos a que absurdo nos poderá conduzir, elucidaríamos com o caso no qual — poderei dizer — foi vítima o nosso próprio partido no Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente, V. Ex.ª sabe que concorremos ao pleito estadual, com avultado contingente de eleitores, e, afinal de contas, por uma sobra que deveria caber à maioria, empalmaram-nos cinco deputados, sendo excluídos os que deveriam ser nossos representantes, como evidente prejuízo da vontade eleitoral.

Não poderia portanto, eu, Sr. Presidente, representante do nosso Partido no Rio Grande do Norte, neste instante, dar mão forte a esta emenda, porque o episódio iria talvez repetir-se danosamente, contra nós e contra muitos dos partidos que ora representados no Senado.

Além do mais, a verdade foi dita ontem, pela boca do nosso eminente Senador Olavo Oliveira: — "Política é política". Quer dizer, as maiorias se transmudam rápidamente. Quem ontem supunha deter o poder, hoje o perde. Bem dizia o eminente Ruy Barbosa que, "quando o homem chega ao Poder, começa infalìvelmente a desgastar-se".

Realmente, quem aprecia o panorama da política nacional, há de chegar a esta conclusão melancólica: os homens só podem caminhar pela estrada do desgastamento. O poder é como que uma espécie de montanha russa, que a todos perturba e acaba por nos deixar na planície.

A emenda dispõe:

"Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes eleitorais serão atribuídos ao partido que tiver alcançado maior número de votos".

Ora, o Senador Mozart Lago, — aliás um técnico com larga experiência em matéria eleitoral, tendo sido, em prélios memoráveis, advogado de candidatos à Presidência da República, defendendo, mesmo, perante o Tribunal Eleitoral os direitos do General Eurico Dutra — acaba de sustentar, de modo irretorquível, a inconveniência da aprovação da emenda. Pelo exemplo, de que dei testemunho perante a Casa, ocorrido na minha terra, já não perduram mais dúvidas na consciência do Senado de que esta emenda, aparentemente sedutora, é como o célebre fruto das Hespérides, com cinzas por dentro, embora dourado por fora. Daí porque estou na esperança de que o Senado rejeitará a emenda. Aliás, a douta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou, e muito bem, contrária a ela.

Sr. Presidente, nunca deixarei de dizer e proclamar, junto aos que detêm o poder, que nada existe de mais efêmero e transitório. Admirável por isso a sabedoria romana, mandando que, aos ouvidos do general triunfador, na hora da glorificação, sempre, estivesse alguém a lembrar a perecibilidade das coisas humanas. Talvez por isso mesmo, àqueles que, detendo as maiorias, as supõem eternas, convíria recordar, neste instante, que nenhuma doutrina é tão perigosa como a que esposam através desta emenda.

Vamos distribuir o poder entre os povos, mas de maneira democrática; vamos dividir o poder entre os partidos mas de modo a que se manifeste amplamente a vontade popular. Não criemos os quistos de poder, verdadeiros núcleos de desgastamento da opinião pública, arrefecimento das elites democráticas e desencorajamento do eleitorado. Distribuamos equitativamente o poder legislativo entre os cidadãos brasileiros. Êles certamente não receberão de boa cara a notícia de que, enquanto o Partido leva 10, 15, 20, 30, 40, 50 mil votos às urnas, representantes do povo se apresentam, com mandato, nas Assembléias Legislativas, tendo obtido apenas, 400, 500, 600, 800, 1.000 e 2.000 votos.

Por essas razões, Sr. Presidente, confio em que o Senado rejeitará a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 75, de plenário, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, apresentando subemenda que será votada posteriormente.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Mozart Lago. (*Pausa*).

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda n.º 75. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovaram e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 16 Senhores Senadores e contra 17.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 75

Substitua-se o art. 159 pelo seguinte:

Art. 159. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes eleitorais serão atribuídos ao partido que tiver alcançado maior número de votos.

Fica prejudicada a subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 74, de plenário, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça considerando-a prejudicada pela Emenda n.º 75. Ao entanto, esta acaba de ser rejeitada pelo plenário, não ficando pois, prejudicada a de n.º 74.

Em votação a emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o art. 59 do projeto e seus §§ 1.º e 2.º estabelecem o critério para preenchimento dos lugares que não tiverem sido utilizados pelos partidos, de acôrdo com os quocientes partidários.

A Emenda n.º 74 manda suprimir todo o art. 59; quer dizer: elimina do projeto o sistema de divisão das sobras, porque a Emenda n.º 75 substitui o art. 59 por outro sistema, que era o do aproveitamento das maiores sobras.

Se o Senado rejeitou a Emenda número 75, manifestou-se pela manutenção do sistema do projeto Assim, a Emenda n.º 74 parece-me, salvo melhor juízo, prejudicada, porque poderíamos chegar à seguinte conclusão: o Senado aprovaria a Emenda n.º 74; com isto teria suprimido do projeto o art. 59, e estaríamos, então, com o projeto sem o sistema de distribuição dos lugares não preenchidos.

Assim, ao meu ver, — e na sessão anterior alteramos exatamente a ordem de votação para que se chegasse a êsse efeito, — seria votada primeiro a Emenda n.º 75, que substitui o sistema do projeto. De acôrdo com a manifestação do Senado sôbre a Emenda n.º 75, ficaria prejudicada a de n.º 74.

Nestas condições, Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª êxamine o asunto e se digne considerar prejudicada a Emenda n.º 74, salvo se desejar ouvir o pronunciamento expresso do plenário a respeito. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

O Art. 59 do projeto está assim redigido:

"Art. 59. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante a observância das seguintes regras:

1 — dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por êle obtidos, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

2 — repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos outros lugares.

Parágrafo único. A distribuição das sobras concorrerão todos os partidos que tiverem obtido votação, ainda mesmo que não hajam alcançado o quociente eleitoral".

A emenda n.º 75 modificava a redação do Art. 59, criando um critério diferente para a distribuição dos quocientes.

A Emenda n.º 74 suprimia o Art. 59 e, como acentuou muito bem o nobre Senador Aloysio de Carvalho, excluiria do projeto o critério da distribuição dos quocientes.

Assim, a Mesa reconsidera sua decisão, para julgar prejudicada a Emenda n.º 74, salvo deliberação em contrário do plenário. (*Pausa*).

Está prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 74

Suprimam-se os ns. 1 e 2 e o parágrafo único do artigo 59.

Em votação a Emenda n.º 25, do plenário, com parecer contrário à primeira parte e favorável às segunda e terceira partes.

A primeira parte da emenda refere-se ao art. 63.

A primeira parte da emenda n.º 25 reza o seguinte:

"Substitua-se a palavra "trinta" pela seguinte: "sessenta".

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a respeito, é contrário.

A Mesa vai dividir a votação, vista da divergência contida no parecer.

Em votação a primeira parte.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a emenda n.º 25 altera o prazo para distribuição dos eleitores pelas seções eleitorais, aumentando-o de um para dois meses.

Ora, pelo menos para as próximas eleições a redução deste prazo é inconveniente. As dificuldades atuais do alistamento são enormes. O Tribunal Superior está ameaçando o eleitorado do Brasil inteiro de encerrar êsse alistamento cento e vinte dias antes das eleições. Não vejo, portanto, necessidade de se reduzir este prazo para distribuição do eleitorado, pois, assim, iríamos limitar ainda mais o tempo para alistamento, já assaz escasso.

Penso que a emenda deve ser rejeitada, apesar do parecer favorável que obteve.

Durante o discurso do Sr. Mozart Lago, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pelo art. 63 do projeto, o juiz fará publicar a distribuição dos eleitores por seções até trinta dias antes das eleições.

A emenda n.º 25 manda substituir a palavra "trinta" por "sessenta", concedendo maior tempo para a publicação e distribuição dos eleitores pelas seções.

Ao que sabemos, Sr. Presidente, há mesmo grande dificuldade pelo reduzido tempo na publicação e distribuição da lista de eleitores.

Não tenho certeza, mas creio haver algo neste sentido nas sugestões apresentadas pelo Ministro Edgar Costa ao exame do Senado para que constem de uma lei de emergência.

Se assim for, Sr. Presidente, não sei como poderemos rejeitar a emenda, que além de facilitar o serviço eleitoral foi sugerida pelo Tribunal Eleitoral. Nestas condições, sou favorável à emenda e contrário ao parecer a ela oferecido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que aprovam a primeira parte da emenda onde se diz: "Substitua-se a palavra "trinta", pela seguinte: "sessenta", queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a segunda parte da emenda; com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, cujo teor é o seguinte: "em listas nominais, seguindo a ordem alfabética".

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a terceira parte da emenda, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, assim redigida:

"Acrescente-se ao § 1.º, *in fine* o seguinte: "Sem alterar a distribuição feita para a última eleição realizada, salvo mediante solicitação do próprio eleitor".

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada integralmente a seguinte emenda.

EMENDA N.º 25

Ao artigo 6.º:

Substitua-se a palavra — "trinta" — pela seguinte:

— "sessenta".

Acrescente-se *in fine* o seguinte:

— "em listas nominais, seguindo a ordem alfabética".

Acrescente-se ao § 1.º, — *in fine* o seguinte:

— "sem alterar a distribuição feita para a última eleição realizada, salvo mediante solicitação do próprio eleitor".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 27, de plenário, aditiva ao art. 71 que diz: 4.º, o seguinte: § ... desde que esteja presente um mesário ou suplente a mesa não poderá deixar de se reunir, podendo êste convocar até dois eleitores para completá-la sob a sua presidência".

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, é favorável, com subemenda que, por ser aditiva, será votada depois.

Resa a subemenda:

"Acrescente-se: ... depois de todos os eleitores da mesma seção".

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revista pelo orador*) — Senhor Presidente, em se tratando do Distrito Federal, as eleições não oferecem maior dificuldade, porque a fiscalização é muito fácil; desde, porém, conferir apenas a um membro da Mesa que as eleições sejam no interior, autoridade para convocar os outros dois, na oportunidade, é positivamente um perigo.

Assim, sou contrário à aprovação da emenda. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Senadores que aprovam a Emenda n.º 27. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a Emenda, e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram pela aprovação da Emenda 24 Senhores Senadores e contra, 7; total, 31. Com o Presidente, 32.

E' aprovada a seguinte.

EMENDA N.º 27

Ao art. 71:

Acrescente-se entre os §§ 3.º e 4.º, o seguinte:

§ ... desde que esteja presente um mesário ou suplente a Mesa não poderá deixar de se reunir, podendo êste convocar até dois eleitores para completá-la sob a sua presidência.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da subemenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

É aprovada a seguinte.

Subemenda à Emenda n.º 27.

Acrescente-se, depois de "dois eleitores";

"da mesma seção".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 30, oferecida ao art 79.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, com subemenda. A Emenda está assim redigida:

"Acrescente-se "in fine" o seguinte" Na mesma oportunidade em que se fizer a publicação da distribuição dos eleitores pelas seções de que trata o art 63".

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 30, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 30

Ao art. 79:

Acrescente-se "in fine" o seguinte:

Na mesma oportunidade em que se fizer a publicação da distribuição dos eleitores pelas seções de que trata o artigo 63".

Substitua-se no § 3.º, a palavra: — "Dez", pela seguinte: — "Trinta".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da subemenda, assim redigida:

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

Sub-emenda à.

Emenda n.º 30.

Diga-se, no § 3.º, em vez de 30 dias, 15 dias.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 31, ao art. 87, § 6.º.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 31 está assim redigida:

"Ao art. 81.

Acrescente-se ao § 6.º depois da palavra "eleitor" as seguintes; "da seção".

Substitua-se o § 8.º pelo seguinte:

"Não sendo eleitor da seção, somente nela poderão votar o Juiz Eleitoral, o presidente da Mesa e os mesários, os delegados de partidos, os fiscais credenciados na seção, os candidatos e os eleitores de seção do mesmo distrito que não funcionar, sendo os seus votos tomados com as cautelas do § 4.º.

Suprima-se o § 9.º".

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda n.º 31, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senador Mozart Lago.

Vai-se proceder à verificação da votação.

O SR. MOZART LAGO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não sei se está incluído nos poderes da Mesa pedir a atenção do plenário para a votação dessa emenda, oferecida ao art. 87. Acredito que o Senado não haja reparado que o art. 87 muda, inteiramente, o sistema de eleições até agora adotado. O eleitor não vai mais votar com as cédulas e, sim, com uma lista de candidatos que o Presidente da mesa lhe fornecerá na ocasião. A mudança além de ser profunda, é perigosa.

Não compareci ontem, ao Senado no momento em que o artigo 87 foi votado. A emenda n.º 31 refere-se justamente a êle. Requeri verificação da votação apenas para alertar a atenção do Senado, pois se aprovarmos essa emenda as próximas eleições representarão grande perigo.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder a verificação da votação da emenda n.º 31.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da emenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 17 Senhores Senadores e contra, 10.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada. (*Procede-se à chamada*).

Responderam à chamada os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Anisio Jobim.
Magalhães Barata.
Antônio Bayma.
Mathias Olympio
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Olavo Oliveira.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ezechias da Rocha.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Goes.
Durval Cruz.
Landulpho Alves.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Luiz Tinoco.
Alfredo Nyers.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Nestor Massena.
Levindo Coelho.
Euclydes Vieira.
Domingos Velasco.
Costa Pereira.
Vespasiano Martins.
Othon Mäder.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Alfredo Simch— (30).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 30 Senhores Senadores.

Adiada a votação.

Confirmada a falta de número, fica a votação das proposições da Ordem do Dia já nessa fase. Também fica adiada a discussão das matérias constantes dos itens ns. 11 e 12 uma vez que, de acôrdo com a praxe, a sessão secreta para apreciá-las só deverá realizar-se quando houver *quorum* para deliberações.

Não há orador para falar depois da Ordem do Dia. (*Pausa*).

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

Ordem do Dia

Continuação da votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19-52, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-50), incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras *a* e *c* do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável às emendas ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80, contrário às de ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69; oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 56 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 81.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 5, de 1954, que concede autorização ao Sr. Senador Marcondes Filho para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interparlamentar, *em regime de urgência, nos têrmos do art.* 155 § 4.º *do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 64, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Srs. Senadores (Projeto oferecido pela Comissão de Realções Exteriores como conclusão do seu Parecer n.º 55, de 1954).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 6, de 1954, que concede ao Sr. Senador Apolonio Sales autorização para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interparlamentar, *em regime de urgencia, nos têrmos do art.* 155 § 4.º *do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 65, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Srs. Senadores (Projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão do seu Parecer n.º 55, de 1954).

2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café; em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155 § 3.º do Regimento Interno (aprovado em 1.ª discussão em 22 de fevereiro de 1954, com emendas); tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres (ns. 1.466, 1.467 e 1.468, de 1953, 38, 39 e 40, de 1954): I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; II — Sôbre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de ns. 1-C a 10-C; favorável às de ns. 11-C, 12-C, 13-C, 16-C, 18-C a 29-C, 32-C, 35-C, 40, 43, 48, 49, 52, 54, 57, 61, 63, 64 e 65; contrário às de ns. 15-C, 34-C, 36, 37, 38 39, 41, 42, 44 a 47, 50, 53, 55, 56, 58, 59, 60; oferecendo subemenda à de n.º 30-C; e pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 62 e 66; da Comissão de Segurança Nacional, favorável às de ns. 1-C, 3-C, 6-C, 25-C, 43, 57 e 64; contrário às de números 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 9-C, 34-C, 36 a 42, 44 a 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; e oferecendo subemendas às de ns. 10-C, 48, 49 e 54; da Comissão de Finanças, favorável as de ns. 3-C, 6-C, 10-C, 12-C e 16-C, 18-C a 33-C, 49, 54 e 57; contrário às de ns. 1-C, 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 8-C, 17-C, 36 a 48, 50 a 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; oferecendo as de números 34-C e 35-C; propondo subemendas às de ns. 9-C e 64; III — Sôbre as subemendas: da Comissão

de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda à emenda n.º 30, favoráveis as rejeições as emendas numeros 9-C (da Comissão de Finanças) e 30-C; contrário as referentes as emendas ns. 10-C, 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo as as emendas ns. 10-C, 48, 49, 64; contrário as relativas as emendas ns. 17-C e 80-C, e propondo nova subemenda a de n.º 9-C; da Comissão de Finanças, oferecendo-as as emendas ns. 9-C e 64; favoravel as relativas as emendas ns. 9-C (da Comissão de Segurança), 48, 49 e 64; contrario a relativa a emenda n.º 30.

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor do Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil a X Conferência Interamericana oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão do seu Parecer n.º 46, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 35, de 1954.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1952, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.940, de 1952, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.041, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Economia, sob n.º 23, de 1954, pela aprovação.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24-53, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A., para o aforamento do terreno de marinha n.º 283, sito à Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguezia de Santo Antônio, município de Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 11, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 12, de 1954.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antônio, da referida Irmandade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.529, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.281, de 1953.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferra, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 21, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 22, de 1954.

Votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5-53, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 28-1-1954), tendo parecer, sob n.º 27, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para 2.ª discussão.

Votação em discussão única do Parecer n.º 49-54, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que põe funcionário do Senado à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, na qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 12, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Frederico Chermont Lisbôa para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao govêrno do Líbano.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr$ 400 000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia. Parecer n.º 50, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 360, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ..... Cr$ 400.000,00 como auxílio ao 2.º Congresso Sul Americano de Angiologia. Parecer favorável sob n.º 51, de 1954, da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr$ 0,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 31 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro (**).
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo (***).
12 — Plínio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

* Substituido interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

** Substituido interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.

*** Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

**** Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

**** Substituido interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.

****** Substituido interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amando.
Reuniões — Quintas-feiras, as 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As 4.as-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Velloso Borges.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Glória Fernandina Quinteia.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Hamilton Nogueira — Vice-Presidente em exercicio.
Attilio Vivacqua — (*)
Djair Brindeiro.
Ferreira de Souza.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Dario Cardoso — (**).

(*) Substituto do Sr. Bernardes Filho, em 17-2-1954.

Secretário — Caio Pinheiro.

Reuniões — Segunda-feira, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Ferreira de Souza.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente.*
Sá Tinoco
Assis Chateaubriand.
Julio Leite.
Euclydes Vieira.
Plinio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões, às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
[illegible] Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões — As segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Othon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
— Cicero de Vasconcelos.
5 — Hamilton Nogueira.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Especial de Investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Abelardo Vianna — *Presidente*
Americano Guimarães — *Relator*.
Attilio Vivacqua
João Villasbôas.
Camilo Mercio
Secretário - Ivan Palmeira
Auxiliar — Elza G. Senhoreti

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Julio Leite
Landulpho Alves.
Mario Motta
Secretario — Tauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente*.
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
— Dario Cardoso — *Relator*.
Secretario — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, as 16 horas

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lgo — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas
Gomes de Oliveira
Attilio Vivacqua
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Goes — *Presidente*.
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
— Vivaldo Lima.
— Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*
2 — Ivo D'Aquino
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua
5 — Victorino Freire.

*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Educação e Cultura

5.ª REUNIÃO REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1954

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1954, às 15 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Cícero de Vasconcelos, Vice-Presidente em exercício, Hamilton Nogueira, Levindo Coelho e Abelardo Jurema deixando de comparecer com causa justificada, o Senhor Senador Aréa Leão reune-se esta Comissão permanente.

E' lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

No Expediente, o Sr. Senador Abelardo Jurema participa os Senhores Membros da Comissão, que representando êste Órgão Técnico, compareceu à instalação da 1.ª maratona intelectual dos alunos da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, realizada na segunda feira, 22 do corrente às 17 horas, no Salão Nobre da Faculdade Nacional de Filosofia, atendendo ao convite especial feito pela Comissão de Professôres do C.N.E.G.

O Sr. Presidente redistribui ao Senhor Senador Cícero de Vasconcelos, o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, que "dispõe sôbre a cooperação financeira da União em favor do ensino de gráu médio" que foi devolvido sem parecer pelo substituto do Sr. Senador Levindo Coelho em virtude de ter assumido seu cargo nesta Comissão..

O Sr. Senador Abelardo Jurema, lê seu parecer concluindo por audiência do Sr. Ministro da Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Camara n.º 349, de 1953, que "dispõe sôbre o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e o exercício profissional", que é aprovado e assinado.

Prosseguindo, dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 307, de 1953, que "cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e da outras providências", que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a apresente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 17 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Ismar de Góis, presentes os Srs. Alberto Pasqualini, Alvaro Adolfo, Cícero de Vasconcelos, Domingos Velasco, Durval Cruz, Ferreira de Sousa, Magalhães Barata, Mozart Lago e Plinio Pompeu, reune-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Apolônio Sales, Carlos Lindenberg, Othon Mader, designado para substituir interinamente o Sr. Walter Franco, Veloso Borges e Vitorino Freire.

E' aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Alberto Pasqualini, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 35 de 1954*, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 2 483 500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União;

— ao Sr. César Vergueiro, o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 1 de 1953*, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Waldemar Martins; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 55 de 1953*, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Dorothy Norton Pond;

— ao Sr. Domingos Velasco, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 15 de 1954*, que concede pensão especial de Cr$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queiroz;

— ao Sr. Durval Cruz, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 36 de 1954*, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 1.260.000,00, em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 37 de 1954*, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 800.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União;

— ao Sr. Ismar de Góis, o *Projeto de Lei do Senado n.º 41 de 1949*, que eleva o abono familiar e modifica o conceito de família numerosa para a sua concessão; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 76 de 1950*, que altera a Tarifa das Alfândegas nos artigos que indica; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 364 de 1951*, que altera o § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central; o *Projeto de Resolucão n.º 26 de 1951*, que extingue o cargo de Oficial Legislativo, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 33 de 1952*, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de parte do terreno situado em Ladário, realizado entre a União Federal e Milton Quaresma Dória; o *Projeto de Lei da Câmara número 49 de 1952*, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 376 de 1952*, que dispõe sôbre a acumulação de cargos públicos; o *Projeto de Resolução n.º 6 de 1952*, que dispõe sôbre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal; o *Projeto de Resolução n.º 11, de 1952*, que dispõe sôbre a distribuição da Sinópse dos trabalhos do Senado, aos jornalistas credenciados na Casa; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 57 de 1953*, que aprova o contrato celebrado entre Josué Martins e sua mulher Teresa Martins e a União Federal; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 196 de 1953*, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas; o *Projeto de Resolucão n.º 31 de 1953*, que autoriza a Comissão Diretora a aposentar o Sr. Auto de Sá, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", no cargo de Diretor de Serviço, padrão "PL-2"; o *Projeto de Resolução n.º 25 de 1953*, que altera a Resolução n.º 5 de 1953, do Senado Federal;

— ao Sr. Magalhães Barata, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 281 de 1953*, que estende aos sub-tenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Secção ou equivalente, os benefícios da Lei número 1 782, de 24 de dezembro de 1952, etc.;

— ao Sr. Othon Mader, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 281 de 1953*, que autoriza o Poder Executivo a ampliar as concessões em vigor para exploração do serviço telegráfico interior, por emprêsas que possuam cabos submarinos ou subfluviais;

— ao Sr. Pinto Aleixo, o *Projeto de Lei do Senado n.º 30 de 1950*, que estende aos militares que participaram de operações de guerra, as vantagens da Lei n.º 616, de 1949; o *Projeto de Lei do Senado n.º 30 de 1950*, que estende aos militares que participaram de operações de guerra, as vantagens da Lei n.º 616, de 1949; o *Projeto de Lei da Câmara n.º 254 de 1952*, que fixa a composição da Reserva do Exército; o *Projeto de Lei do Senado n.º 43 de 1952*, que estende aos oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937; o *Projeto de Decreto Legislativo n.º 41 de 1953*, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao têrmo aditivo do

contrato celebrado entre o Govêrno da União e Otto Johann Robert Borger;

o *Projeto de Lei da Câmara n.º 33 de 1953*, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 1.200.000,00 para atender a despesas com a efetivação da incorporação, ao Patrimônio da União, do prédio da rua dos Tupis n.º 723, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

o *Projeto de Lei da Câmara n.º 38 de 1953*, que altera a Lei n.º 1.147, de 25 de junho de 1950, que estabelece medidas de amparo e assistência aos ex-combatentes;

o *Projeto de Lei da Câmara n.º 44 de 1953* que fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior;

o *Projeto de Lei da Câmara n.º 268 de 1953*, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração;

o *Projeto de Lei do Senado n.º 21 de 1953*, que estende às viúvas dos militares, os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, nos têrmos do art. 2, do Decreto n. º471, de 1.º de agôsto de 1891; do art. 27 do Decreto n.º 69 de 1890 e do Decreto Legislativo número 521, de 1.º de julho de 1847;

— ao Sr. Plínio Pompeu, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 42 de 1954*, que concede o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba;

— ao Sr. Vitorino Freire, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 40 de 1954*, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ ... 1.000 000,00 para ocorrer às despesas com o 2.º Congresso de Direito e Penitenciário Hispano-Luso Americano e Filipino.

A seguir, diz o Sr. Presidente ser do conhecimento de todos que o Assessor Técnico de Orçamento, José Vicente de Oliveira Martins, acaba de ser pôsto à disposição do Banco do Nordeste em virtude de Resolução do Senado para exercer o cargo de Diretor daquele estabelecimento de crédito para o qual foi eleito pelo prazo de 3 anos.

Acrescenta que, de acôrdo com o disposto no art. 6.º da Resolução número 4 de 1950, Comissão de Finanças compete propor os nomes para o preenchimento dos cargos de Assessores Técnicos de Orçamento.

Assim, por indicação do Sr. Ferreira de Sousa, sugere para substituir o Sr. Oliveira Martins durante o impedimento, o nome do Sr. Jacy Vieira de Miranda que já vem, há vários anos, prestando durante a elaboração orçamentária, relevantes serviços à Comissão, notadamente no estudo do Anexo referente à Receita do qual é relator o Senador em aprêço.

Aduz que o indicado possui um *curriculum vitae* que por si só constitui garantia segura de sua eficiência, aliás já devidamente comprovada.

Após breves debates em que vários Senadores usam da palavra para dar o seu apoio ao nome apresentado, é assinada a indicação a ser remetida à Comissão Diretora.

Prosseguindo, lê o Sr. Ismar de Góis parecer sôbre as emendas, em Plenário oferecidas, ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 54 de 1953*, que regula a inatividade dos militares.

Esclarece o relator, que em parecer anteriormente proferido, já se havia manifestado favorável ao projeto.

Aduz, haver também apreciado as emendas, quer pela Comissão de Constituição e Justiça, quer pela Comissão de Segurança Nacional, concluindo o seu parecer pela apresentação de uma sub-emenda à emenda n.º 9 de 2 novas emendas que tomaram os ns. 34 e 35.

Continua dizendo que o referido projeto volve agora à Comissão com 31 emendas de Plenário que, uma vez apreciadas alcançam o seguinte resultado:

— *parecer favorável* à de n.º 57;

— *parecer favorável com sub-emenda* à de n.º 54;

— *parecer contrário* às de ns. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66;

— *parecer favorável* à sub-emenda oferecida pela Comissão de Segurança Nacional à sub-emenda da Comissão de Finanças à emenda n.º 9;

— *parecer favorável* à sub-emenda da Comissão de Segurança Nacional à emenda n.º 48;

— *parecer favorável* à sub-emenda da Comissão de Segurança Nacional à emenda n.º 49 quanto ao mérito, completando-a com uma sub-emenda de redação à emenda n.º 24, anteriormente apresentada pela mesma Comissão;

— *parecer favorável* quanto ao mérito da emenda n.º 54, com a sub-emenda da Comissão de Segurança Nacional quanto ao parágrafo único.

Quanto a sub-emenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda n.º 30, oferece o relator *parecer contrário*.

Em discussão a matéria, manifesta-se o Sr. Ferreira de Sousa contrário s sub-emendas oferecidas as emendas de ns. 18 e 49, declarando o Senhor Ismar de Góis apoiar a sub emenda apresentada a emenda n.º 49, cobrindo quebrando o rigorismo regimental, para que a Lei saisse tecnicamente perfeita.

O parecer é assinado pela Comissão.

Com a palavra, emite o Sr. Carvalho Cruz parecer contrário à emenda oferecida ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 321 de 1953*, que dispõe sôbre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

A Comissão aprova o parecer.

A seguir, relata o Sr. Plínio Pompeu com pareceres favoráveis:

— o *Projeto de Lei da Câmara número 238 de 1953*, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 400.000,00 como auxílio ao 2.º Congresso Latino-Americano de Sociologia;

— o *Projeto de Lei da Câmara n.º 360 de 1953*, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 400.000,00 como auxílio ao 2.º Congresso Sul-Americano de Angiologia.

Os pareceres são ambos aprovados pela Comissão.

Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, *Evandro Mendes Vianna*, Diretor do Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

3.ª REUNIÃO EM 24 DE FEVEREIRO DE 1954

(CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

Às dezesseis horas do dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Senhor Luiz Tinoco, presentes os Senhores Kerginaldo Cavalcanti e Costa Pereira, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Prisco dos Santos e Vivaldo Lima.

E lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente avoca as emendas oferecidas ao Projeto de Resolução n.º 7, de 1953, que dispõe sôbre a aplicação aos funcionarios do Senado Federal, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28-10-52), e distribuí ao Sr. Kerginaldo Cavalcanti o Projeto de Lei da Câmara n.º 392, de 1953, que dispõe sôbre a revisão do contrato de arrendamento da Rêde da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, e ao Sr. Costa Pererira o Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1954, que cria a Faculdade de Engenharia do Ceará.

E' lido, aprovado e assinado parecer do Sr. Luiz Tinoco, favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 335, de 1953, estendendo aos contemporâneos das Caixas Econômicas as favores da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestruturou os cargos de tesoureiro e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil.

Por haver o Sr. Kerginaldo Cavalcanti pedido e obtido vista da matéria, fica adiada a discussão e votação do parecer do Sr. Luiz Tinoco sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sôbre a carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Renda.

Não havendo mais que tratar encerra-se a reunião às dezesseis horas, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

4.ª REUNIÃO (CONVOCAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1954.

As 17 horas, reune-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas presentes os Senhores Senedores Euclydes Vieira, Presidente, Onofre Gomes, Othon Mader e Antônio Bayma, deixando de comparecer, com causa justificada, o Senhor Senador Alencastro Guimarães.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

Ao Sr. Senador Othon Mader, o Projeto de Decreto Legislativo numero 92, de 1953, que aprova os atos do Sexto Congresso da União Postal das Americas e Espanha;

— e ao Sr. Senador Antônio Bayma, o rojeto de Lei da Câmara numero 52, de 1954, que dispõe sôbre a Rêde Ferroviária do Nordeste.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 28.ª SESSÃO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

Presidência do Senhor Café Filho e Alfredo Neves.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
Antônio Bayma.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Abelardo Jurema.
Novaes Filho.
Djair Brindeiro.
Cícero de Vasconcelos.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Alfredo Neves.
Guilherme Malaquias.
Mozart Lago.
Péricles Pinto.
Nestor Massena.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Silvio Curvo.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino — (28).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 28 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETARIO:

Procede-se à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, e sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO:

Lê o seguinte

I — Manifestações de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Melo Viana:

Das Assembléias Legislativas do Ceará e da Bahia;

Do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal de São Romão, Minas Gerais, e dos Vereadores José de Sales Peixoto, José Antunes da Palma, José Martins Alvares, José Agapito Junior, Belarmino Barbosa e Jerônimo Cardoso Bispo;

Das Câmaras Municipais de Nazaré (Pernambuco), S. Sebastião do Araiso, Esmeraldas, Piracaia, Januaria, Lavras (Minas Gerais), Santos, Santo André, Campinas, Lins (São Paulo), Curitiba (Paraná), Santa Maria (Rio Grande do Sul), Anapolis (Goiás);

Da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo; do Jornal "O Combate", de Salvador, Bahia;

Dos Srs. Julio Martins Viana, de Benfica, e Aquino Furtado, desta Capital;

2 — Assuntos diversos:

OFICIOS

Do Centro Civico Social da Produção do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre, manifestando-se contra o projeto que institui o Fundo Partidário;

Das Prefeituras Municipais de Itagarto, E. Santo, S. João Nepomuceno e Caeté, Minas, encaminhando a prestação de contas de importâncias referentes à cota do impôsto de renda recebida pelas mesmas Prefeituras;

Do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, São Paulo, encaminhando apêlo daquela casa no sentido de serem aumentados os limites fixados no art. 33 do Regulamento do Impôsto de Renda;

Da Câmara Municipal de Sertãozinho, São Paulo, manifestando-se favorável ao Projeto de Lei que auxilia a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro;

Da Comissão Executiva do 1.º Congresso de Energia Elétrica dos 131 Municípios servidos pela Cia. Paulista de Fôrça e Luz, remetendo cópia das matérias e conclusões das teses apresentadas no referido certame;

Do Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, remetendo cópia de memorial de autoria do Vereador Osvaldo Prado de Almeida, contendo sugestões sôbre aposentadorias dos trabalhadores;

De André Ildefenso e mais 47 dinamistas de Obras da Diretoria de Obras e Fortificações do Ministério da Guerra, pleiteando a rápida aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 381, de 1953;

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 57, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Ofício n.º S-10, de 1953, do 2.º Congresso Nacional do Cinema Brasileira, encaminhando Moção de Apêlo, aprovada por unanimidade pelos representantes de tôdas as categorias profissionais, técnicas e artísticas do cinema nacional.

Relator: Sr. Djair Brindeiro.

1 — Os repesentantes das diversas categorias profissionais, técnicas e artísticas, dos produtores, dos exibido-

res e dos distribuidores do cinema nacional, reunidos em mesa redonda no Teatro Brasileiro de Comédia, da cidade de São Paulo pelo ofício sem número, de 3 de dezembro do ano findo, que nesta Casa tomou o número S-10, de 1953, capeando temário, regulamento, e etc. do 2º Congresso Nacional de Cinema Brasileiro, fazem veemente apêlo ao Senado Federal no sentido de ser aguardado o término do Congresso, em o qual serão auscultados os interêsses da classe sôbre os cinco pontos discutidos por essa mesa redonda, e não incluidos no Projeto de Lei nº 2 383-C, de 1952, que "cria o Instituto Nacional do Cinema recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados.

2. — O Projeto de Lei acima aludido se encontra na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, tramita sob o n.º 1, de 1954, e terá, em virtude de dispositivo regimental, que ser estudado, em seu mérito, por esta Comissão.

3º — Assim sendo, sou de parecer que o ofício em tela deverá aguardar na secretaria desta Comissão a vinda do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1954, para nele ser juntado e então estudado conjuntamente.

E' êste o meu parecer.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1954. — *Cicero de Vasconcelos*, Vice-Presidente em exercício. — *Dair Brindeiro*, Relator — *Hamilton Nogueira*. — *Abelardo Jurema*.

OFICIO S-10, DE 1953

A que se refere o Parecer supra

A Sua Excelência Dr. João Café Filho, D.D. Presidente do Senado Federal — Rio de Janeiro — Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão abaixo assinada, representando o Sindicato Nacional dos Produtores Cinematográficos, a Associação dos Profissionais da Industria Cinematográfica do Estado de São Paulo a Associação Paulista de Cinema e a Associação do Cinema Brasileiro do Distrito Federal, por deliberação expressa da mesa-redonda do cinema nacional realizada dia 23 de novembro p. p., nesta capital, nas dependências do Teatro Brasileiro de Comédia (TBC), vem pedir muito respeitosamente a V. Excia que seja por intermédio junto aos Excelentíssimos senadores representantes com assento no Senado da República, da seguinte Moção de Apêlo, aprovada por unanimidade pelos representantes de tôdas as categorias profissionais, técnicas e artísticas do cinema nacional, reunidos naquela memorável mesa-redonda.

"Os representantes das diversas categorias profissionais técnicas e artísticas, dos produtores, dos exibidores e distribuidores do cinema nacional, após acurado exame da situação da nossa indústria cinematográfica e, tendo procedido à análise confrontada do projeto 2 383-B de 1952, votado e aprovado na Câmara Federal e atualmente em tramitação no Senado Federal, com o ante-projeto elaborado pelo I Congresso Nacional do Cinema Brasileiro, e ainda, tendo realizado idêntico estudo do projeto de lei que hoje se encontra nessa Casa, formulam ao Senado Federal veemente apêlo para que os Dignissimos Representantes aguardem o término do II Congresso Nacional do Cinema Brasileiro, que se realizará nesta capital de 12 a 20 do corrente mês afim de que sejam auscultados os interêsses da classe dos trabalhadores, produtores, distribuidores e exibidores nacionais".

Justifica-se, Excelentíssimo Senhor Presidente, o apêlo que ora é formulado, uma vez que pelo menos cinco pontos julgados de fundamental interêsse para o cinema nacional não figuram no corpo do projeto de lei n.º 2.383-B-52. Os problemas por êles configurados serão debatidos pelo Segundo Congresso Nacional do Cinema Brasileiro, a ter início dia 12 do corrente mês, e, as conclusões a que chegaram os congressistas, serão enviadas a essa Egrégia Casa para que ela, em sua alta sabedoria e independência, sôbre essas conclusões se manifeste.

E' a seguinte a relação dos cinco pontos discutidos pela mesa-redonda do Cinema Nacional, que não estão configurados no projeto que cria o Instituto Nacional do Cinema em discussão neste Senado:

1) Definição de filme brasileiro.

2) Obrigatoriedade da confecção de tôdas as cópias de filmes estrangeiros importados em preto e branco passam a ser executadas em laboratórios brasileiros, bem como a aplicação de legendas e eventual dobragem.

3) Distribuição de filmes brasileiros somente por distribuidores nacionais, fiscalizados pelo Sindicato Nacional dos Produtores e pelo Instituto Nacional do Cinema.

4) Participação de representantes dos profissionais na Direção do Instituto Nacional do Cinema.

5) Reversão, ao produtor, de 10% da rendabruta dos espetáculos em que tiver sido exibido um filme brasileiro.

Confiando em que os representantes da Nação levarão em conta a presente Moção de Apêlo, firmamo-nos mui respeitosamente.

Pela Mesa-redonda do Cinema Brasileiro — *Abilio P. de Almeida*. — *A. Pereira*. — *Galileu Garcia*.

Pareceres ns. 58 e 69, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 27-53, que revoga os arts. 359 e seus respectivos parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. O Projeto de Lei do Senado número 27-53, de autoria do Sr. Senador Othon Mader, pretende revogar os artigos de ns. 359 a 362 do Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)

Essa revogação atinge toda a Secção do Capítulo II do Titulo III da Consolidação que trata da remessa anual, obrigatória, às repartições competentes do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, da relação de empregados de emprêsas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais.

Essa relação deve conter tôdas as anotações decorrentes das normas da nacionalização do trabalho e objetivam a fiscalização quanto à proporcionalidade de empregados brasileiros, além de outras exitências.

2. O Projeto, sôbre cujo mérito deverá pronunciar-se a Comissão de Legislação Social, não infringe nenhuma disposição constitucional, merecendo, pois, ser aprovado sob êsse aspecto e quanto à sua juridicidade (arts. 5.º XV, e 157, XI, da Constituição Federal).

Sala Ruy Barbosa, em 22 de outubro de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Anisio Jobem* — *Joaquim Pires*. — *Flávio Guimarães*. — *Attilio Vivacqua*. — *Aloysio de Carvalho*.

N.º 59, DE 1954

Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953, que revoga os arts. 359 a 362 e seus respectivos parágrafos do Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: — Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 27, de 1953, do Senado Federal, visa a revogação dos artigos 359 a 362 e seus respectivos parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

A justificação do Projeto é bem fundamentada pelo seu autor, o ilustre Senador Othon Mader.

Diz S. Excia. que o art. 359 e seu parágrafo único são perfeitamente dispensáveis, porquanto a exigência da carteira de identidade e de registro de empregado, e matéria que está disciplinada na Seção I do Capítulo I do Título II, constituindo os artigos de números 13 a 56. O art. 360 e seus parágrafos, sob a ameaça de severas sanções, impõe às emprêsas a obrigação de enviarem periòdicamente, relações minuciosas de seus empregados. Segundo o autor do Projeto êste artigo para ser cumprido requer do empregador um serviço que estaria mais adequado aos Fiscais, no exercicio das suas funções, e uma série de normas burocráticas.

O art. 961 preocupa-se com a conferência de papéis e não com o cumprimento da lei pelos empregadores.

A revogação do art. 362 procura extirpar da Consolidação das Leis do Trabalho uma *disposição tipicamente ditatorial e injusta*, na expressão do nobre Senador pelo Estado do Paraná, porque, de acôrdo com o que êste artigo estabelece, "nenhum fornecimento ou contrato poderá ser feito com o Govêrno da União, dos Estados ou dos Municipios ou com as instituições paraestatais a êle subordinadas, nem será renovada autorização à emprêsa estrangeira, para funcionar no país, sem a exibição da certidão da entrega da Relação de Empregados".

Na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado por unanimidade o parecer do nobre eSnador Gomes de Oliveira, concluindo pela sua juridicidade.

Sou de parecer que esta Comissão aprove o Projeto.

Sal das Comissões, em 17 de fevereiro de 1954. — *Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Hamilton Nogueira*, Relator. — *Luiz Tinoco*. — *Cicero de Vasconcelos*.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 27, DE 1953

Revoga os artigos 359 a 362 e seus respectivos parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 1.º Ficam revogados os artigos de números 359 a 362, e seus respectivos parágrafos, compreendendo a Seção II do Capítulo II do Título III do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Da Comissão de Legislação Social sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1 — O projeto tem origem numa Mensagem do Poder Executivo em que se sugeria a criação de um Tribunal Regional do Trabalho, com séde na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná e jurisdição nos territórios dêsse Estado e no de Santa Catarina. Pedia-se ainda aí, a criação de duas Juntas de Conciliação e Julgamento, uma com séde na cidade de Paranaguá e outra com séde na cidade de Curitiba.

Na Câmara, o projeto do Executivo sofreu alterações num substitutivo que criava também um Tribunal de Justiça do Trabalho e mais três Juntas de Conciliação (Blumenau, Joinville e Cresciuma, em Santa Catarina,; aumentava ainda no Paraná para 3 — Londrina, Paranaguá e Ponta Grossa, o número de Juntas de Conciliação.

Regulava-se ainda o provimento do cargo de procurador e a forma de instalações do Tribunal, abrindo-se o crédito de dois milhões de cruzeiros para atender às despesas ali decorrentes.

Aprovado na Câmara, êsse substitutivo foi encaminhado ao Senado, daqui, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça sob o ponto de vista constitucional, sofreu na Comissão de Finanças um exame acurado, sob o ponto de vista da despesa pelo respectivo relator Senador Alberto Pasqualini.

Depois de ouvido o Ministério da Justiça com os elementos que a êste encaminhara o Tribunal Superior do Trabalho, concluiu a Comissão de Finanças aprovando o parecer do relator no sentido de um novo substitutivo ao projeto.

Rejeitava-se aqui, o dispositivo que criava os Tribunais Regionais do Trabalho para manter tão sòmente a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento sugeridas, três para cada Estado. Reduzia-se o crédito especial de dois milhões de cruzeiros para quinhentos mil.

Sofreu porem o projeto 4 emendas que aparecem como subemendas à emenda substitutiva da Comissão de Finanças.

Estas subemendas mandam criar as Juntas de Conciliação nas cidades de Friburgo e Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro e Cachoeiro do Itapemirim no Estado do Espírito Santo. De Cochoeira no Estado da Bahia. De Corumbá e Campo Grande, em Mato Grosso. Pela rejeição destas emendas foi o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Serviço Público, por parecer do relator Senador Mozart Lago, modificou-se em novo substitutivo a proposição da Comissão de Finanças, para criar apenas duas Juntas — Londrina e Paranaguá, no Estado do Paraná, duas em Santa Catarina — Blumenau e Joinville — e uma em Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

2 — E' certo que o movimento de processos trabalhistas em Santa Catarina, como no Paraná, ainda não reclamam a criação de Tribunais do Trabalho, sobretudo, atentando para o aspecto financeiro das despesas que dai decorreriam. Mas, enquanto no Paraná no qüinqüênio de 1945-49 se verificaram recursos para o Tribunal Regional de São Paulo uma média de 37,4 por ano, de Santa Catarina os recursos que a secretaria do Tribunal Regional do Rio Grande acusa, são de em número de 87,8, dando-lhe de barato que seja que êsses números tenham dobrado em 1949 para cá, na estimativa feita pelo Senador Alberto Pasqualini, teriamos para cada um dos cinco membros apenas dois processos por mês no Paraná e três em Santa Catarina.

Opinamos assim, contràriamente ao projeto na parte referente aos Tribunais.

3 — O substitutivo do referido Senador aprovado na Comissão de Finanças criando Juntas de Conciliação e Julgamento em Londrina, Paranaguá e Ponta Grossa, no Estado do Paraná, e Blumenau, Joinville e Cresciuma, no Estado de Santa Catarina, oferece, razões para ser aceito.

Trata-se de centros de intensa vida operária, tanto no Paraná como em Santa Catarina.

As estatísticas que temos, e embora atrazadas, nos mostram que em 1950 em Joinville foram ajuizadas 95 questões trabalhistas; em Blumenau 90; em Cresciuma 56; em Londrina 209; em Paranaguá 255; em Ponta Grossa.

Atendendo também aos reclamos de organizações sindicais nessas localidades, não temos dúvida em aceitar o substitutivo referido.

Quanto às emendas, não podemos aceitá-las, salvo, quanto a Corumbá que apresenta o movimento de 54 ações trabalhistas.

Nos casos de, Friburgo, no Estado do Rio, Cachoeira, na Bahia e Campo Grande, em Mato Grosso, não se juntou nenhum elemento informativo sôbre movimento no forum trabalhista, nós outros, nos parece que êsse movimento não se justifica ainda a criação de Juntas.

Assim, em Cachoeiro do Itapemirim, não houve em 1951 mais do que 14 reclamações e 5 inquéritos administrativos, e dois pedidos de recisão de trabalho.

Somos assim, pela rejeição dessas emendas e pela oprovação da emenda n.º 4 com a seguinte *Subemenda*: "acrescente-se ao art. 1.º a seguinte letra: c) Corumbá.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 1954. — *Luiz Tinoco*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Cicero de Vascocelos*.

EMENDA N.º 1

(Substitutiva)

Art. 1.º São criadas, com jurisdição nos territórios das Comarcas em que tiverem sede e com a composição e atribuições das demais as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) Londrina, Paranaguá e Ponta Grossa, no Estado do Paraná;

b) Blumenau, Joinville e Crescíuma, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho, o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de execução desta lei no corrente exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

SUBEMENDA N.º 1

Acrescente-se ao art. 1.º do substitutivo apresentado à Comissão de Finanças pelo relator Senhor Alberto Pasqualini, a seguinte alínea:

c) Nova-Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões da Senado Federal — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1952. — *Mozart Lago*. — *Sá Tinoco*.

SUBEMENDA N.º 2

Acrescente-se ao art. 1.º a seguinte alínea;

— Cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

SUBEMENDA N.º 3

Acrescente-se, como convier:

"e Cachoeira, no Estado da Bahia".

SUBEMENDA N.º 4

Acrescente-se ao artigo 1.º a seguinte letra:

a) Corumbá e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Pareceres ns. 61 e 62, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 317-52, que assegura aos membros da diretoria de sindicato os direitos de estabilidade no emprêgo, durante o período de seus mandatos.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira

1 — O presente projeto, que assegura aos membros da diretoria de sindicatos os direitos de estabilidade no emprêgo, durante o período de seus mandatos, e cuja constitucionalidade já foi reconhecida por esta Comissão, volta a êste órgão, em virtude de emenda que lhe foi oferecida em plenário.

2 — Pela emenda se acrescenta um parágrafo único ao artigo 1.º do Projeto, que estabelece:

"São assegurados os direitos à estabilidade no emprêgo aos membros da diretoria de sindicato a que se refere o artigo 522, do Decreto-lei 5.452, de 1 de maio de 1943, modificado pelo Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de julho de 1946."

O parágrafo único, que a emenda manda acrescer, tem a seguinte redação:

"A estabilidade de que trata esta lei é a concedida aos empregados pela Consolidação das Leis do Trabalho e não se efetuará quando por motivo de falta grave ou de fôrça maior, devidamente comprovado."

3 — A Emenda procura evitar que o empregado, enquanto membro da diretoria de sindicato, tenha, em virtude dessa condição, garantida a sua estabilidade, ainda quando haja cometido falta grave que, pela legislação em vigor, pode levar à perda de tal direito.

4 — A matéria deverá ser examinada pela Comissão de Legislação Social.

Mas é oportuno observar atento ao aspecto da elaboração legislativa, que a estabilidade que o projeto visa assegurar aos Diretores de Sindicatos não exclui medidas asseguradoras da hierarquia e disciplina, um estabelecimento industrial ou comercial ou agrícola.

A "falta grave" é precisamente o que restringe os direitos decorrentes da estabilidade. Praticada ela, o empregado não poderá, por arbítrio do empregador, ser dispensado do serviço, mas dá a êste o direito de promover um processo — "o inquérito" — contra o empregado.

Não parece necessário, pois, excluir a falta grave do sentido que o projeto tém.

5 — Sob o ponto de vista constitucional, nada vemos que possa contrariá-lo, pois a matéria é atinente ao Direito do Trabalho, sôbre que cabe à União Legislar, nos têrmos do artigo 5.º n. XV letra *a* da Constituição.

Somos assim, pela sua constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Flávio Guimarães*. — *Attilio Vivacqua*. — *Camilo Mercio*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *Anisio Jobim*.

N.º 62, de 1954

Da Comissão de Legislação Social sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 317, de 1952, que assegura aos membros da diretoria de sindicato os direitos de estabilidade no emprêgo, durante o período de seus mandatos.

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos.

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 317, de 1952, para receber parecer sôbre emenda que lhe foi oferecida em plenário.

A finalidade do projeto é conceder os direitos à estabilidade no emprêgo durante o período dos sindicatos.

A emenda manda acrescentar um parágrafo assim redigido: "A estabilidade, de que trata esta lei, é a concedida aos empregados pela Consolidação das Leis do Trabalho e não se efetuará quando por motivo de falta grave ou circunstância de fôrça maior, devidamente comprovada".

Já no meu parecer de n.º 149, de 1953, sôbre o projeto fiz alusão a essa característica da estabilidade, que deve conformar-se com as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo fato de estabilidade, não pode o empregado cometer atos ilícitos, cabendo ao empregador o direito de suspensão e de requerimento de inquérito, a ser procedido pela Justiça do Trabalho, podendo chegar-se até a despedida do empregado.

Concedendo aos membros das diretorias dos sindicatos a estabilidade, o projeto certamente o faz nos limites que lhe traça a Consolidação das Leis do Trabalho.

Perceria, por isto, desnecessário declará-lo explicitamente, como faz a emenda.

Entretanto, em rigor, o próprio dispositivo do projeto seria desnecessário, atento o art. 513, da Consolidação, que assim dispõe: "O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional não poderá, por motivo de serviço ser impedido de exercício de suas funções, nem transferido sem causa justificada, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho da sua missão ou mandato".

Não obstante tôda a clareza dêste dispositivo, pareceu bem à Câmara dos Deputados estabelecer em lei a estabilidade dos membros da Diretoria dos sindicatos, durante o exercício dos mandatos.

Não será, portanto, supérfluo esclarecer, como propõe a emenda, as características da estabilidade, que se não deve afastar do sentido que lhe atribui a Consolidação das Leis do Trabalho. Significará que não se cria novo instituto da estabilidade, mas conservam-se as restrições que lhe impôs a Consolidação.

Sou pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 1954. — *Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Cicero de Vasconcelos*, Relator. — *Hamilton Nogueira* — *Luiz Tinoco*.

Parecer n.º 63, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 137, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 19 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Velloso Borges*.

ANEXO AO PARECER N.º 63, DE 1954

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1952, que cria uma estação de viticultura, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1-C).

Acrescente-se em segunda a êste artigo o seguinte:

"Art. — O Ministério da Agricultura instalará, igualmente, em terreno doado pela Prefeitura de Macaparana, no referido Estado, um campo de multiplicação de videiras".

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º (Emenda n.º 1-C).

Onde se lê:

"..... crédito especial de Cr$ ... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Leia-se:

"..... crédito especial de Cr$ ... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)".

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Sôbre a Mesa requerimento, que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 66, de 1954

Requeremos, na conformidade do art. 134, parágrafo único, letra b, do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de profundo pezar pelo falecimento ocorrido ontem, nesta Capital, do Embaixador José Bonifácio de Andrade e Silva, que foi representante do Estado de Minas Gerais no Congresso Nacional, como Deputado, de 1899 a 1930, dando-se conhecimento desta homenagem à família do ilustre extinto.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1954. — *Nestor Massena*. — *Lourival Coelho*. — *Pericles Pinto*. — *Attilio Vivacqua*. — *Mathias Olympio*. — *Domingos Velasco*. — *Antonio Bayma*. — *Flavio Guimarães*. — *Mozart Lago*. — *Novaes Filho*. — *Euclides Vieira*. — *Adoysio de Carvalho*. — *Alfredo Neves*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento que acaba de ser lido. Os Senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) Senhor Presidente, cabe-me, neste momento, a dolorosa tarefa de fazer o necrológio do Embaixador José Bonifácio de Andrade e Silva, que por muitos anos representou meu Estado no Congresso Nacional, na qualidade de membro da Câmara dos Deputados.

Mais moço do que Martim Francisco Ribeiro de Andrade e Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e mais velho do que José Ribeiro Duarte de Andrada e João Evangelista Ribeiro de Andrada, José Bonifácio de Andrada e Silva, tendo nascido em Barbacena, em 29 de setembro de 1871, é filho de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, o segundo dêsse nome, e de D. Adelaide Lima Duarte de Andrada, sendo, por isso, neto, pelo lado de sua avó paterna, e sobrinho-neto pelo lado de seu avô paterno, do patriarca da independência do Brasil, o seu homonimo, José Bonifácio de Andrada e Silva, e neto, pelo lado materno, do comendador Feliciano Coelho Duarte e de D. Constança Emília de Lima Duarte e, conseqüentemente, sobrinho de José Rodrigues de Lima Duarte, Visconde de Lima Duarte, e do comendador Francisco de Paula Lima, descendentes de José Aires Gomes, que adquiriu, ao fim do século 18.º, a fazenda da Borda do Campo e foi companheiro de alferes José Joaquim da Silva Xavier, o Tiradentes, não só no exurgo da quadrilha de malfeitores que infestaram, na época, o alto da serra da Mantiqueira como na Conjuração Mineira, o que lhe valeu a pena de degredo para a África, onde faleceu, em Moçambique, no forte de Inhabane.

José Bonifácio de Andrade e Silva, depois de iniciados e ultimados os seus estudos primários, foi aluno dos Colégios Providencia e Abilio, em Barbacena, nos quais se habilitou para prestar os exames de humanidades imprescindíveis para a sua matrícula na Faculdade de Direito de São Paulo, o que fez nos últimos anos do Império, pela qual se diplomou, juntamente com o seu irmão Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, em 1891, bacharel de ciências jurídicas e sociais.

Dedicou-se José Bonifácio de Andrada e Silva, desde logo à sua formatura, ao exercício da advocacia, trabalhando sob a esclarecida e segura orientação de seu progenitor, que foi figura respeitabilíssima e merecedora da melhor estima e do mais alto apreço de quantos o conheceram e era advogado perspicuo e deveras provecto.

Exercendo a profissão de advogado, José Bonifácio de Andrada e Silva dedicou-se, também, ao magistério, ingressando nas congregações da Escola Normal de Barbacena, e em 5 de maio de 1894, por concurso, do Internato do Ginásio Mineiro, onde regeu a cadeira de [illegible] até [illegible] Barbacena, de que foi, também, um dos

diretores. Pelo casamento com dona Corina Laffaiete Rodrigues Pereira, filha do conselheiro Lafaiete Rodrigues Pereira e de Francisca Columbo Rodrigues Pereira, trouxe José Bonifácio de Andrada e Silva novos e preciosos prazeres para as famílias Andrada e Lima Duarte.

Em 1909, tendo Francisco Mendes Pimentel renunciado o mandato de Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, para o qual fora eleito pelo distrito eleitoral de que Barbacena era sede, José Bonifácio de Andrada e Silva, que ingressara, antes, na política, ligada ao Partido do Lavoura, de que fora o principal arregimentador, Carlos Pereira de Andrades, figurando na Câmara Municipal de sua cidade, foi eleito para o Congresso Nacional, onde foi empossado em outubro daquele ano, conseguindo depois, reeleger-se, sucessivamente, até 1930.

Na Câmara dos Deputados, a José Bonifácio de Andrada e Silva foi confiado logo na Comissão de Instrução Pública, assinalando-se a sua passagem nessa comissão permanente por vários estudos e discursos, registrados nos anais parlamentares. Posteriormente, José Bonifácio usaria êsse nome parlamentar, foi eleito para as comissões de Justiça e de Diplomacia e finalmente, para a de Finanças, que era a mais importante das comissões quer na Câmara dos Deputados, quer no Senado Federal, e cujos lugares eram reservados para as figuras de maior expressão da política nacional com assento nas duas casas do Congresso Nacional.

Durante a campanha de que resultou a ascensão ao govêrno do Presidente Getúlio Vargas, foi intensa a atuação de José Bonifácio, que nem de *leader* da representação de Minas na Câmara dos Deputados, foi ainda *leader* dos elementos que se rebelaram contra as candidaturas Júlio Prestes e Vital Soares à sucessão dos Srs. Washington Luiz e Fernando de Melo Viana, na presidência e na vice-presidência da República. Por essa ocasião, desenvolvendo atividade jornalística, que já exercitara na imprensa de sua terra, José Bonifácio de Andrada e Silva colaborou na imprensa carioca, na qual usava o pseudonimo de Timandro. A sua dedicação à causa de iniciativa e orientação de seu irmão Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, foi deveras vigorosa, de tal forma que esteve por isso em 1930 ameaçado de perder o lugar que, durante trinta anos, lhe era assegurado na representação política do país. Contribui, então, como seu adversário, por solicitação de Francisco Valadares, para que os chefes situacionistas, representados, em Minas, pelos Srs. Carvalho Brito e Melo Viana, não se obstinassem em impugnar o seu reconhecimento como Deputado, o que foi conseguido, muito embora se verificasse, então o meu sacrifício não obstante ter sido eu o mais votado de entre todos os meus correligionários, conforme reconhecera o próprio órgão oficial do govêrno de Minas, e houvesse sido o mais operoso e eficiente dos meus partidários durante os trabalhos da eleição e da sua apuração, na qual tive de defrontar José Bonifácio de Andrada e Silva. Nesse reconhecimento de poderes, a José Bonifácio de Andrada e Silva, coube escolher, como *leader* de sua bancada, os nomes dos seus vinte e três correligionários que deviam ter ingresso na Câmara, enquanto que a Carvalho Brito e Melo Viana coube igual tarefa em relação aos quatorze lugares que lhes foram atribuídos. A atuação de José Bonifácio de Andrada e Silva não esmoreceu após essa jornada política, tomando êle, na Câmara dos Deputados, atitude agressiva contra os representantes mineiros seus adversários, de modo a provocar vários incidentes de grande repercussão ao momento, devido ao escaldamento das paixões.

Vitorioso o movimento revolucionário, que entregou o poder a Getúlio Vargas, em outubro de 1930, preferiu José Bonifácio de Andrada e Silva afastar-se das atividades partidárias para dedicar-se à diplomacia, na qual já figurara, esporadicamente, quando representou o Brasil, como embaixador extraordinário, em 1924, no Perú, por ocasião das festas comemorativas do centenário de Ayacucho. Fôra êle, também, por duas vêzes, delegado à Conferência Interparlamentar do Comércio, em Londres e em Paris, em 1926 e em 1928, que participava, a um tempo, de caracter parlamentar e de caracter diplomático.

Ao início do ano de 1931, José Bonifácio de Andrada e Silva foi nomeado embaixador em Lisbôa, onde se conservou, nesse porto, até 1932, grangeando a estima da intelectualidade portuguesa e conquistando a amizade de personalidades do vulto de Júlio Dantas. Em 18 de julho de 1933, foi José Bonifácio de Andrada e Silva transferido, como embaixador extraordinário e plenipotenciário, para Buenos Aires considerado, ao lado de Washington, o pôsto mais importante de tôda a carreira diplomática brasileira. Na capital argentina, José Bonifácio de Andrade e Silva desempenhou, em outubro de 1936, além das funções normais de embaixador, as de embaixador em missão especial de representantes do Brasil nas festas do quarto centenário da fundação de Buenos Aires tendo sido, ainda, delegado do Brasil no grupo mediador e na Conferência da Paz entre a Bolívia e o Paraguai e vice-presidente da Conferência Comercial pan-americana. De Buenos Aires, foi José Bonifácio de Andrada e Silva transferido para a embaixada do Brasil junto à Santa Sé, onde o colheu a idade para a aposentadoria compulsória.

Sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, das Sociedades de Geografia do Rio de Janeiro e de Lisboa, do Instituto Geográfico de Paraíba do Norte, do Instituto Histórico do Pará, membro correspondente do Ateneu Ibero-Americano, sócio honorário permanente do Instituto Brasileiro de Cultura, presidente honorário da Câmara de Comércio Argentino-Brasileiro, membro honorário da Federação Argentina de Colégios de Advogados, sócio correspondente da Junta de História e Numismatica de Buenos Aires, membro da Comissão de Honra da quarta Conferência Nacional de Advogados em Tucuman, na República Argentina, José Bonifácio de Andrada e Silva tem a Grande Cruz da Ordem do Sol, do Perú a Grã Cruz da Ordem de Cristo, de Portugal a Grã Cruz da Ordem do Condor dos Andes, da Bolívia, e as palmas de ouro, de Primeira Classe, da Academia de Ciências de Lisboa.

Refirado da carreira diplomática, aposentado, José Bonifácio de Andrada e Silva é, atualmente, evocador, como escritor, das nossas tradições, em artigos que aparecem, de vez em quando, no *Jornal do Comércio*, do Rio. José Bonifácio de Andrada e Silva era o último dos irmãos, no ramo masculino, dos Andrada mineiros, filho de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada. Com a sua viúva, sobrevivem das suas irmãs (Narciza Andrada de Miranda Ribeiro, Gabriela Frederica Ribeiro de Andrada (Irmã de caridade), Maria Flora Ribeiro de Andrada, Constança Ribeiro de Andrada, Maria Antônia de Andrada Serpa, Maria José de Andrada Lacerda Rodrigues, Maria Antonieta de Andrada e Carlota de Andrada) as de nome Constança (Irmã Adelaide), Maria José, Maria Antonieta (Soror Adelaide) e Carlota de Andrada (Soror Thereza). Sobrevivem-lhe seus filhos Antônio Carlos Lafaiete de Andrada, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Lafaiete Francisco Bonifácio de Andrada, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil; José Bonifácio de Andrada, Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais; Martim Francisco Lafaiete de Andrada do Corpo Diplomático Nacional; Luiz Bonifácio Lafaiete de Andrada, advogado; Maria Corina de Andrada Maurity; e Marina Lafaiete de Andrada Ibrahim. Deixa José Bonifácio de Andrada e Silva grande número de netos, entre os quais José Bonifácio, Henrique Augusto, Antônio Carlos e Martim Francisco, filhos do casal Antônio Carlos — Maria Hilda Diniz de Andrada; José Bonifácio e Manuel Pedro, filhos do casal Lafaiete Francisco — Maria Magalhães Lourenço de Andrada; Bonifácio José, Luiza Maria e José Bonifácio, filhos do casal José Bonifácio — Vera Raimunda Tamm de Andrada; e José Bonifácio filho do casal Paulo Cordovil Maurity — Maria Corina de Andrada Maurity.

Com o falecimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, a sua terra natal — Barbacena — o Estado de Minas Gerais e o nosso país perdem uma grande personalidade, que durante mais de meio século, teve destacado relêvo na vida nacional. É justo, pois, o voto de pesar que reaueremos pelo seu passamento a esta Casa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para encaminhar a votação) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para ressaltar a personalidade do Embaixador José Bonifácio de Andrada e Silva, que conheci quando estudante, interessado que me achava à campanha da Aliança Liberal, e da qual foi o ilustre falecido um dos grandes líderes.

Em singela solidariedade às palavras do eminente colega Senador Nestor Massena, ilustre representante de Minas Gerais e em homenagem a um de seus ilustres filhos, meu prezado amigo Ministro Lafayete de Andrada, expresso o profundo pesar do meu Estado pelo falecimento do Embaixador José Bonifácio de Andrada e Silva.

O SR PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, fui colega, durante quinze anos, na Câmara dos Deputados, de José Bonifácio de Andrada e Silva também meu contemporâneo na Academia de Direito de São Paulo.

Embora militando em partidos diversos, pois o extinto pertencia à Aliança Liberal, nem por isso nossas relações deixaram de ser as mais afetivas.

Em meu nome pessoal, no do meu Estado e no da União Democrática Nacional, cumpro o doloroso dever de trazer nossas manifestações de pesar pela morte dêsse grande vulto da República.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o Senado ouviu, com tôda a emoção, as palavras com que o eminente Senador Nestor Massena focalizou e enalteceu a personalidade do grande morto, o saudoso Embaixador José Bonifácio de Andrada e Silva.

Sua biografia foi feito com os traços em que se projetam o fulgor de seus maiores, as gloriosas tradições da própria História do Brasil, bem dignificadas pelo ilustre desaparecido.

O Partido Republicano, por meu intermédio, vem trazer a expressão mais sentida da sua saudade e o testemunho de sua veneração à memória tão digna de um dos mais notáveis cidadãos de nossa Pátria.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, em nome do Partido Social Democrático, associo-e às homenagens que estão sendo prestadas ao eminente Embaixador José Bonifácio de Andrada e Silva.

Perde o Brasil um de seus vultos mais representativos. Pela sua ascendência, pela família ilustre de que fazia parte, pela sua atuação na vida pública do país, merece o respeito de todos os brasileiros. O Embaixador José Bonifácio serviu como parlamentar, em diversas legislaturas e como nosso representante diplomático, ilustrando, honrando e dignificando todos os postos que exerceu.

O nobre Senador Nestor Massena, com muita proficiência, discorreu sôbre a atividade do venerando morto, enumerando os postos que ocupou durante a sua longa vida pública, nada tendo eu a acrescentar nesse particular.

Deixa o ilustre morto uma descendência ilustre, que continua honrando a tradição dos Andradas no Brasil, ao qual continua a servir nos mais variados e elevados postos. O PSD, por meu intermédio, manifesta o seu profundo pesar pela perda que sofre a comunidade brasileira, e associa-se às homenagens que tão justamente o Senado lhe está prestando.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Para encaminhar a votação) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, Srs. Senadores. Pelo Estado do Ceará, cuja vida intelectual tem profundos laços com a de Minas Gerais, venho juntar as homenagens do Senado da República á memoria do grande mineiro, o ilustre embaixador José Bonifácio de Andrada e Silva, os nossos sentimentos de pesar: e apresentar nossas condolências á Familia do grande morto, aos representantes mineiros nesta Casa, ao Govêrno e ao povo de Minas Gerais.

O SR PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR EUCLYDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, meu Estado sempre recorda com grande emoção os Andradas nascidos em Santos. José Bonifácio de Andrada e Silva é um descendente desse tronco. Dispenso-me de fazer a biografia dêsse grande brasileiro, porque já o fez, com muito conhecimento, o nosso prezado colega Senador Nestor Massena.

Sr. Presidente, São Paulo e o Partido Social Progressista associam se às manifestações de pezar pelo desaparecimento do Embaixador Jose Bonifácio de Andrada e Silva.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. NOVAES FILHO:

(Para encaminhar a votação) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr Presidente, o Partido Libertador, de cuja representação nesta Casa faço parte,

associa-se ás justas homenagens que estão sendo tributadas pelo Senado da República, á memória do inolvidável brasileiro, que tão bons e grandes serviços prestou á nossa pátria.

Descendente de uma das estirpes da mais alta fulguração na vida pública brasileira, o Embaixador José Bonifácio de Andrada e Silva, juntamente com seus dois ilustres irmãos, o saudoso Presidente Antonio Carlos, homem altamente civilizado, que tanto dignificou a política nacional, e aquela inteligência cheia de fascinação, servida ainda por espírito finíssimo de ironia penetrante, que foi Martim Francisco — os três irmãos Andrada, Sr. Presidente, sendo êle o último ôntem desaparecido, certamente honraram e enalteceram, na terceira geração, o valor, a dignidade, a cultura que seus antepassados da primeira e da segunda gerações haviam marcadamente imprimido á vida pública nacional.

Quem desconhece o relevante papel desempenhado na política brasileira pelo ilustre morto, quando líder da Câmara Federal da Aliança Nacional Libertadora?

O Sr. José Bonifácio — que conhecia profundamente a história pátria, como estudioso de tudo que dizia respeito ao passado dos homens e aos fatos que enchem de glórias as páginas da História do Brasil — embora ocupasse frequentemente a tribuna daquela Casa em dias tremidantes e de grande exaltação partidária, jamais se afastou da austeridade que se refletia em sua própria aparência imponente e jamais perdeu, por um momento sequer, a linha inalterável de sua conduta na vida pública — enérgico, mas sereno, vibrante, mas educado.

Depois, Sr. Presidente, passou Jose Bonifácio de Andrada e Silva a servir ao Brasil em outro setor, onde soube e pôde, igualmente, dignificar sua estirpe e prestar relevante colaboração á pátria. Embaixador em Portugal, ali se acompanhou sempre do mais alto respeito e da mais ampla simpatia de tôda a gente lusitana. Na Argentina, ninguém desconhece como passou pela nossa Embaixada o ilustre morto, filho do glorioso Estado de Minas Gerais. Posteriormente, junto á Santa Sé, soube sentir e interpretar maravilhosamente os pendores e as convicções inquebrantáveis da fé católica da maioria dos brasileiros.

Sr. Presidente, deixa o nobre extinto, para relembrar-lhe o nome e prosseguir em sua ação patriótica, filhos eminentes, que servem á pátria em diferentes setores, especialmente no Parlamento e na Magistratura.

Cientificamo-nos do seu falecimento através da voz do nobre representante mineiro, Senador Nestor Massena, que consignou, nos anais desta Casa, com a fluência que lhe é peculiar, os traços memoráveis e marcantes da vida do ilustre desaparecido.

Sr. Presidente, manifestando o pesar do meu partido, associo-me, com tôda a sinceridade, ás justas e merecidas homenagens prestadas ao digno cidadão que tanto honrou o Brasil e o glorioso Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder á votação do requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

A Mesa se associa ás homenagens prestadas ao saudoso extinto que tão bem soube dignificar o mandato popular que seguidamente recebeu por Minas Gerais, e que tanto honrou o nome do Brasil na sua carreira diplomática.

Sôbre a mesa um projeto que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e apoiado e enviado ás Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1954

Concede aposentadoria integral aos contribuintes dos IAP e CAP aposentados por lepra independente do número de contribuições.

Art. 1.º Será concedida aposentadoria integral, independente do numero de contribuições pagas á Instituição de Previdência a que se achar vinculado, o enfermo de lepra, que estiver com situação regularizada perante o serviço de saude publica competente.

Art. 2.º Após a alta definitiva concedida pelos Serviços Oficiais, de acôrdo com a legislação em vigor, o aposentado poderá reverter á atividade, sendo anulada a aposentadoria concedida.

Parágrafo único. Esse artigo não se aplicará aos que tendo obtido alta sob o ponto de vista sanitario possuam estigmas ou sequelas que os impeçam do normal exercício de suas atividades.

Art. 3.º Os benefícios dessa lei aplicam-se aos já aposentados, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A aposentadoria é a obrigação que tem o Estado, de amparar aqueles que, pôridade avançada ou enfermidade, não possam continuar a contribuir com o trabalho para o progresso e riqueza da Nação. Procura assim, o Govêrno, prestar uma assistência aos seus trabalhadores, evitando um total desajustamento em suas familias que iriam sofrer as conseqüências de maior miseria. O ideal seria que tôdas as aposentadorias fossem com vencimentos integrais. E enfêrmo que o homem necessita mais dinheiro, para remédios e dietas. Entretanto, ainda não foi encontrada uma fórmula atuarial que permite a concessão da aferida medida.

A lepra, é uma doença diferente de tôdas as outras, quer a observemos pelo ponto de vista médico ou social. A epidemiologia, a evolução clinica, a dificuldade de cura e os estigmas irremoviveis que, via de regra surgem, não tem semelhança com nenhuma outra entidade nosológica.

Sob o aspecto social, atingindo de preferência as pessoas jovens e sendo os grupos etários mais atacados os compreendidos entre 20 e 45 anos provoca, como nenhuma outra enfermidade um desajustamento familiar profundo

Acresce a circunstância que nas diferentes causas de aposentadoria, parte a iniciativa do próprio doente que ás vezes força sua concessão, ao passo que na lepra, é a autoridade sanitária que obriga o afastamento do enfêrmo.

Os outros aposentados ainda têm possibilidade de desenvolver pequenas atividades para ajudar a manutenção do lar, o que é logicamente proibido ao hanseniano.

Aqueles que obtem aposentadoria por invalidez, em sua grande maioria ultrapassam a classe dos 50 anos e já possuem filhos em idade de auxiliar a manutenção, da familia, em contraposição aos atingidos pelo mal de Hansen que de modo geral são jovens, com filhos pequenos e que constituem a única fonte de renda para a familia.

O desajustamento causado em uma familia que tem seu chefe atacado de hanseníase e o vê internado ou isolado em domicilio é incalculável.

Até a evolução clinica concorre para piorar a situação financeira do enfêrmo.

Ao contrário das demais doenças contagiosas que têm um ciclo evolutivo mais ou menos rápido, a lepra domina sua vítima pôr largos anos, ultrapassando, ás vezes, 2 décadas.

Essas razões foram bem compreendidas pelos legisladores do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1 711, de 1952) pois na alinea II do art 178 concederam aposentadoria integral ao hanseniano independente de tempo de serviço.

Sendo relativamente pequeno o numero dos atingidos pela presente lei, a despesa decorrente de sua aplicação, não afetara a economia dos Institutos, que já concedem benefícios semelhantes a uma parte de seus contribuintes que, enfermos de lepra, sejam servidores da propria Instituição.

E' baseado nas justificações acima apresentadas e no amor e entusiasmo que devoto á hanseníase em nossa terra, consequencia de anos de convivio com seus portadores que apresento á consideração do Senado Federal êsse humano Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1954. — *Guilherme Malaquias.*

O SR PRESIDENTE:

Acha-se sôbre a mesa outro projeto que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 8, de 1954

Substitua-se o artigo 32 pelo seguinte:

Art. 32 — O vice-presidente, os secretários e os suplentes de secretário serão eleitos no início de cada sessão legislativa e servirão ate a eleição do ano legislativo seguinte.

Parágrafo único — No caso de vaga definitiva o preenchimento do cargo far-se-á pela forma estabelecida no artigo 33.

Justificação

A alteração proposta visa sanar a controversia existente quanto a proxima composição da Mesa. Entendem uns que a disposição do artigo 32 teve sua primeira aplicação em 1953 conformeconforme preceitua o artigo 224 do Regimento; outros entretanto sustentam que sua vigência integral está condicionada á data de sua pormulgação que foi em Novembro de 1952.

O parágrafo que ora se acrescenta ao art. 32 preenche a omissão verificada no Regimento junto ao preenchimento das vagas definitivas que porventura ocorram na composição da Comissão Diretora no decurso da sessão legislativa.

Sala das Sessões 25 de fevereiro de 1954 — *Alfredo Neves.*

O SR PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser lido após a publicação dos avulsos ficará sôbre a mesa pelo prazo de 3 sessões a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, primeiro orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, já me havia inscrito, há quarenta e oito horas, de acôrdo com as normas regimentais para falar sôbre o ensino no pas. Hoje por feliz coincidência o *Jornal do Brasil*, órgão autorisado publicou pequeno suelto em que analisa em termos gerais a situação do ensino secundário, em face da reforma ora em tramitação na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente nenhum problema é mais sério e merece a atenção mais apurada não apenas das autoridades, mas de tôda a Nação do que o do ensino.

Há dias — e isto se vem reproduzindo ano a ano — a imprensa publicou os resultados das provas realizadas no Colegio Militar, no Colegio Naval e no Instituto de Educação bem como o dos concursos realizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Publico em todos os Estados em um a que se submete a nova geração brasileira. Por esta publicação verifica-se que o indice de rendimento é tão baixo que impressiona vivamente aquêles que propugnam por um desenvolvimento maior do ensino sobretudo os que tem filhos em idade escolar. As estatisticas de aprovação nesses concursos sobretudo aos dados realizados no Colegio Militar, no Colegio Naval e no Instituto de Educação são aterradoras: quinhentos e noventa inscritos para serem aprovados; dois mil quatrocentos e trinta inscritos para vinte, trinta ou cem aprovados; mil e tantos inscritos para quarenta ou cinquenta aprovados.

Sr. Presidente, alarma inquieta e deve preocupar, especialmente o Senado da Republica tal coeficiente de reprovações e tão pequeno indice de aprovações. Ou o programa desses estabelecimentos de ensino não esta a altura do nivel mental da criança brasileira, ou a pratica pedagogica, ou mesmo o sistema educacional do pais não está de acordo com as exigencias dos referidos estabelecimentos de ensino. De qualquer modo, quer a culpa seja dos que organizam os programas de exames e de concursos quer dos responsaveis pelo desenvolvimento do ensino no pais, urge uma providência. Inicialmente, será necessário observar examinar se realmente os programas dessas instituições estão á altura do nivel mental.

Caso contrário, deveriamos debater e resolver o ajustamento do ensino á propria realidade brasileira.

Outrora, Sr. Presidente, o ensino no pais desenvolvia-se através de institutos particulares sendo os exames realizados em estabelecimentos oficiais, com fiscalização federal, que se denominam oficiais. Posteriormente surgiram as inspeções federais e cada unidade do ensino secundário passou a ser autônoma, sob fiscalização do Ministério de Educação.

O Sr. Joaquim Pires — Hoje não mais essa fiscalização. Cerca de mil estabelecimentos não têm fiscalização alguma.

O SR. ABELARDO JUREMA — Chegarei lá nobre Senador Joaquim Pires.

O Sr. Joaquim Pires — Num dos concursos para cargos da Prefeitura deu-se o mesmo; o indice dos aprovados foi minimo, enquanto as reprovações foram em número avultadissimo.

O SR. ABELARDO JUREMA — Agradeço, com imenso prazer o aparte esclarecedor do nobre Senador Joaquim Pires. Realmente, com o desenvolvimento das unidades educacionais, o corpo de inspeção o quadro de pessoal dos inspetorias de ensino, ficou muito aquém do numero de estabelecimentos que se fundaram. Não houve a preocupação de se ampliar o quadro do pessoal á medida que aumentava o número dos estabelecimentos de ensino.

Pasme o Senado ao saber que por falta de inspetores, há inúmeros estabelecimentos de ensino fiscalizados por coletores e outras autoridades, que nunca passaram pelo currículo escolar, nunca tiveram o menor contacto com o problema da educação. Daí, o relaxamento quase absoluto da fiscalização o que provocou a situação atual da dependência exclusiva do caráter e do amor á patria de caad um dos diretores de colégio.

Como nunca podemos dissociar o problema econômico dos demais, êste veio a influir e, hoje, sem fazer acusações, mas, apenas, focalizando uma realidade direi que há unidades escolares criadas, apenas, para fabricar e expedir diplomas.

Neste estado de confusão, sofre a geração brasileira, sofrem os pais e sofre a própria Nação.

Aqui, no Rio de Janeiro, então, o problema avulta e já é um resultado desprimoroso "essa situação com uma "geração coca-cola", cuja de cabeça é cheia de brasileiros, que aí está provocando o desassossego, a incompatibilidade e, até mesmo, a mais profunda preocupação pelos destinos do país.

O Sr. Joaquim Pires — Só se cogita de futebol...

O SR. ABELARDO JUREMA — Muito bem o Sr. V. Ex.ª embora o futebol e os esportes em geral sejam motivo de diversão pública e, as vêzes necessários para alimentar a alegria no espírito do povo...

O Sr. Joaquim Pires — Que lôr animadora.

O SR. ABELARDO JUREMA — ...mas nunca como ideação específica, razão de ser de um jovem ou motivo predominante de suas preocupações.

A verdade é que o ensino no país se encontra num estado tão alarmante que venho trazer ao Senado estes esclarecimentos, justamente quando, pela Câmara dos Deputados, transita um projeto de Reforma do Ensino Secundário.

O Sr. Joaquim Pires — Permite-me V. Ex.ª um aparte? Em vez de alarmante, deveria V. Ex.ª dizer deprimente.

O SR. ABELARDO JUREMA — Deprimente, diz bem V. Ex.ª.

Como está em pauta o assunto na Câmara dos Deputados, convem que os debates se processem, não apenas entre os doutos legisladores, mas pela imprensa, com a participação de educadores, de professores, diretores de colegios e dos proprios alunos. Que tôda a Nação participe dêsses estudos, porque não deveriamos apenas empreender a reforma do ensino secundário, mas promover, tambem a reforma de base do ensino geral, desde o curso primário ao secundário e ao técnico para que se ajustem à realidade brasileira. Um programa que venha a produzir resultados e não o que aí está — mutilado e mutilando gerações sôbre gerações.

O Sr. Joaquim Pires — E os cursos superiores tambem devem participar da reforma.

O SR. ABELARDO JUREMA — Mais tarde, não poderemos culpar esta geração que hoje está brincando na Praia de Copacabana. Não poderemos culpar êsses jovens que se perdem pelas praias do Rio de Janeiro. Não os poderemos culpar porque, nós mesmos, somos os maiores culpados. Assistimos e temos assistido a tudo isso indiferentemente, quase criminosamente.

O Ministério da Educação, hoje entregue a um homem novo, homem de ação e espírito de elite, poderá promover os meios a altura de resolver todos êsses problemas educacionais.

Entre os legisladores desta Casa e da Câmara dos Deputados há eminentes professores, homens que poderão prestar ao titular da Educação, se convocados, a melhor, mais útil e mais decidida colaboração.

Há um aspecto, por exemplo, que gostaria de frisar nesta curta digressão — a centralização de todos os serviços educacionais no Ministério de Educação, com sede no Rio de Janeiro, provocando o congestionamento de todos os processos encaminhados de todos os municípios do país para os órgãos competentes do Ministério.

Por que não criar em cada Estado uma delegacia federal, com corpo próprio de inspetores e autoridades competentes para solucionar de plano essas questiúnculas e consultas ligeiras, unificando também a fiscalização e tornando-a eficiente e completa?

Todos êsses aspectos, Sr. Presidente, devem ser abordados quando se cogitar não apenas da reforma do ensino secundário, mas do ensino geral no Brasil, que precisa ser ajustado à realidade brasileira.

Em se tratando no esfôrço que devemos desenvolver no sentido de uma educação que conduza as gerações atuais a melhores destinos, quero salientar nesta tribuna, mais uma vez, a ação de um grupo de estudantes brasileiros que, apesar dos projetos e métodos ora aplicados, conseguiu honrosa exceção propugnando pelo melhoramento do ensino no país. Êsse grupo, fundador da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, instituição que já mereceu discurso muito nesta Casa, a fim de salientar seus altos méritos, fêz agora um esforço para verificar o aproveitamento dos 63 ginásios em funcionamento por todo o país. De cada um dêsses ginásios trouxe seus melhores alunos, classificados em provas e exames, e submeteu-os a uma maratona intelectual da qual fazem parte, como membros da banca examinadora, homens da cultura de Segadas Vianna, na cadeira de história e geografia, em matemática, Melo e Souza, o conhecido Malba Tahan; e em português o professor Julio Lopes. Os resultados observados durante essa maratona, que se encerrou na noite de ontem, são os mais animadores. Prova isso que o material humano que ai está pôderá ser muito bem moldado por homens de boa vontade, quando animados por espírito publico e intenção de resolver os problemas nacionais.

Quero chamar a atenção para o esfôrço dos estudantes criadores dessa Campanha, que logrou absoluto êxito. Dos 63 ginásios em funcionamento, já deram turmas de concluintes do curso secundário os ginásios: Coari, Maués e Ajuricaba, no Amazonas; Gomes de Souza, no Maranhão; Castro Pinto, Monteiro e N. S. do Bom Conselho, na Paraíba; Castro Alves, em Pernambuco; S. José, Sant'Ana, em N. S. do Bom Conselho, N. S. do Pilar e Dom Antonio Brandão, em Alagoas; Ieresense e São Mateus, no Espírito Santo; Felisberto de Carvalho e arra Mansa, no Estado do Rio; França Júnior, no Distrito Federal; Professor Ferreira em Goiânia; Inhumás, em Inhumas; Armindo Gomes, Otaviano de Moraes e Nestório Ribeiro, em Goiás; Barão do Rio Branco e Bela Vista em Mato Grosso; e Professor João Cândido, no Paraná.

E 1954, êsses jovens estudantes estão se movimentando para fazer funcionar, imediatamente, novos ginásios: o comerciário e Jerônimo Gueiros, em Pernambuco; Silvio Romero, em Sergipe, XIV de Agôsto, VII de Setembro, Vital Soares, Henrique Alves, Ubaitabense, São Judas Thadeu, na Bahia; Afrânio Peixoto, Domingos Martins e Sabino Pessoa, no Espírito Santo; José do Patrocínio e Machado de Assis, no Distrito Federal; Alberto Beheren, Virginópolis, Coração de Jesus, Dr. José Ferreira, Professôra Maria Júlia, Inhapim, Dom Frei Manoel da Cruz, Mons. Otaviano e Luz em Minas Gerais; e, finalmente, Concórdia, em Santa Catarina.

O Sr. Joaquim Pires — V. Ex.ª pode mencionar pelo menos cinco notáveis ginásios no Piauí, cujos nomes direi oportunamente para conhecimento do nobre orador.

O Sr. Abelardo Jurema — Agradeço o aparte do nobre Senador Joaquim Pires incorporando suas informações às minhas palavras.

Vê o Senado, vê a Nação que enquanto o ensino no País permanece ainda em estado de quase acefalia, há, entre professôres e alunos, espírito de realização, do sonho e idealismo, a todos congregando numa atuação paralela ou que poderia ser paralela à do poder público: ginásios gratuitos pelas cidades brasileiras, educandários gratuitos e centros de instrução gratuitos para as gerações do País, porque todos sabem que o ensino entre nós constitui regra — um privilégio de classe. A campanha que visa a dar às gerações desprotegidas da sorte da fortuna os meios para sua formação intelectual e moral constitui exemplo a ser seguido e imitado, e, especialmente deve servir de estímulo a atuação do ultimar na Educação.

Espero que um homem novo a frente de Pasta de tanta responsabilidade aproveite a oportunidade para traçar novos rumos à educação brasileira e, sobretudo, moralizá-la, a fim de que, no futuro, através dos concursos administrativos, das provas dos Institutos de Educação, do Colégio Militar, da Escola Naval e das Faculdades, o índice de aproveitamento seja de modo a animar, não apenas aos pais que têm seus filhos no currículo escolar, dando-lhes a segurança do futuro dessa juventude, mas de modo a animar tôda a Nação, porque, sem dúvida, é na instrução que assenta o esteio maior do progresso moral e material do País. (*Muito bem; Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novais Filho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo desistido da palavra o nobre Senador Novaes Filho, concedo a ao ilustre Senador Guilherme Malaquias terceiro orador inscrito.

Comunico ao nobre Senador que dispõe de apenas cinco minutos.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, tive a satisfação de, na semana passada, ocupar esta tribuna para, em palavras simples e verdadeiras, traçar o panorama real da situação da lepra no Distrito Federal.

Pretendia eu, falando da tribuna legislativa mais alta do País, apear o plano mais elevado o problema sanitário da lepra, de modo a despertar a atenção das autoridades e de todos os que têm responsabilidade nos destinos da nossa terra.

Parece-me que o objetivo foi atingido. Recebi telegramas, telefonemas, felicitações de várias sociedades científicas e de leprólogos. A imprensa foi unânime em acatar minhas palavras e em alertar as autoridades para a situação sanitária da Capital da República.

Não posso, entretanto, furtar-me ao prazer de lêr, desta tribuna, o editorial que o brilhante vespertino *O Globo* publicou terça-feira última acêrca da comunicação por mim transmitida ao Senado:

"*Triste título para o Rio*

As declarações formuladas da tribuna do Senado pelo Sr. Guilherme Malaquias não devem cair na vala comum do esquecimento. O que êsse médico, antigo diretor do Serviço de Lepra no Distrito Federal, informa sôbre a propagação do mal de Hansen na capital do país constitui uma acusação terrível e inépcia oficial. Aos seus inúmeros títulos de cidade sem govêrno junta hoje o Rio outro relativo ao alarmante crescimento do número de leprosos em sua população. Existem hoje entre nós mais de cinco mil portadores do mal, o que representa um índice de dois por mil, só superado em regiões de precarissimas condições sanitárias. O mais grave é que o aumento do número de doentes se processa num ritmo alarmante. Excluídos aqueles surtos epidemicos famosos de outras eras, não há exemplo de um crescimento tão rápido quanto o verificado no Rio nas duas últimas décadas. Efetivamente, ao passo que a população passou de um e meio para dois e meio milhões de habitantes, o número de enfermos do mal cresceu de mil para cinco mil.

A razão maior desta verdadeira calamidade pública é a ausencia de uma política sanitária adequada. Não há como internar os doentes contagiantes, à falta de hospitais, apesar disso a Prefeitura não cogita da instalação de outros tão necessários. Ao tempo do Sr. João Carlos Vital, é certo, o assunto mereceu maior acatamento, tendo sido, inclusive, adquirida larga área de terras para a construção de moderno leprosário. O atual Prefeito, porém, encaminhou diversamente o assunto. Entregou as terras em aprêço à Secretaria de Agricultura para a sua distribuição aos lavradores e não cogitou mais do leprosário. Nem sequer se pode falar em falta de recursos financeiros, pois há na receita municipal taxa específica para o combate ao câncer e à lepra, sem receber no entanto, a devida aplicação. Os nossos governantes gostam, ao que tudo indica, de governar pelo método de confuso. De outra maneira, como explicar o que ocorre com o combate à lepra no Distrito Federal? Como admitir essa criminosa indiferença pelo agravamento de um problema sanitário tão angustioso? Como aceitar a impassibilidade oficial ante a elevação acelerada dos índices da doença que hoje colocam o Rio, como foi dito no Senado, na vanguarda das cidades assoladas pela lepra em tôdo o mundo?"".

O SR PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) Atenção!

Está finda a hora do expediente.

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(*Pela ordem*). Sr. Presidente requeiro a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Guilherme Malaquias possa concluir o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do ilustre representante de São Paulo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias.

O SR. GUILHERMF MALAQUIAS

Agradeço ao nobre Senador Euclides Vieira e ao Plenário a gentileza da prorrogação.

Sr. Presidente, hoje desejava abordar o assunto da lepra num plano mais geral.

Apresentei à consideração da Casa projeto em que se pretende conceder aposentadoria integral aos portadores do mal de Hansen.

E' obrigação do Estado amparar seus servidores que, pela idade avançada ou por doença, não possam continuar a trabalhar para a riqueza do país. E' quando se encontra enfêrmo que o homem mais necessita de dinheiro, remédios, dietas e assistência em virtude do desajustamento social causado pela moléstia. O ideal seria que tôdas as aposentadorias fossem concedidas com o salário integral, e entretanto, a medida ainda não pode ser posta em prática pela Nação, em vista dos grandes recursos exigidos.

Com relação à lepra, entretanto, o assunto assume aspecto totalmente diferente. Em todos os casos a iniciativa da aposentadoria é do enfêrmo, forçado, muitas vêzes, por interêsses pessoais. O aposentado por outras enfermidades pode, via de regra, dedicar-se a pequenos afazeres que lhe ajudem a manutenção. Já no caso da lepra, o doente é aposentado compulsòriamente e, isolado do convívio social, não pode exercer a menor atividade, em virtude do risco que poderá causar à população.

Vemos, assim, que a lepra, sob o ponto de vista médico, é uma entidade nosológica completamente diferente

das outras e cujas consequências não têm semelhanças em tôda a patologia médica.

As doenças, quer consuntivas, quer infecciosas, geralmente atacam o individuo no ultimo quartel da vida. A maioria dos aposentados e constituida de pessoas com idade superior a 50 anos, com familia estabilizada e, em muitos casos, com filhos em idade suficiente para auxiliarem a manutenção.

A lepra, todavia com sua caracteristica *sui generis*, ataca, de preferencia os jovens. Alias, as estatisticas feitas em diversos pontos do País, mostraram que os grupos etários mais atingidos pelo mal de Hansen são os compreendidos entre 18 e 35 anos. Exatamente na juventude, quando o homem se encontra no pleno exercicio de sua atividade, começou a constituir familia e esta depende exclusivamente dos seus, nessa epoca e que o mal se manifesta, provocando intenso desajustamento social porquanto o leproso se vê afastado do convivio dos outros, e tem filhos pequenos que não atingiram idade suficiente, nem o desenvolvimento necessário para o auxiliarem na manutenção da prole.

Sob o ponto de vista medico, a lepra é diferente das outras molestias tem incubação de três a cinco anos, enquanto aquelas demoram dias ou meses para se manifestar Tambem o tratamento clinico da lepra é o de mais longa duração na Historia da Medicina, pois de um modo geral, não é curável em menos de vinte anos de tratamento.

Para ilustrar, citarei o caso de uma senhora, que estêve internada em hospital desta cidade. Recolhida, aos vinte anos de idade, só têve alta sessenta e seis anos depois, quando já contava oitenta e seis anos de idade. Ficou cega, paralitica, entrevada, cheia de sequelas e estigmas da doença, mas continua vivendo.

Assim, aqueles que, depois de longo tratamento, conseguem curar-se via de regra ficam inutilizados, apresentam deformidades musculares, ósseas cegueira e tôda uma série de consequências.

Esses argumentos foram muito bem pensados pelos legisladores que organizaram o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, quando no art. 178, alinea III, concederam ao funcionário público aposentadoria integral quando atacado do mal de Hansen.

Pretendo, com o projeto que apresentei, estender aos contribuintes dos Institutos e Caixas, os beneficios do Estatuto, quando vitimas da mesma enfermidade.

Certamente iremos provocar uma hermenêutica nova, dentro das associações de previdência, que já concedem aposentadoria integral aos seus funcionários, quando atacados do mal de Hansen, enquanto os contribuintes são tratados diferentemente.

Nosso objetivo é conceder a todos o favor que os Institutos só concedem em parte, ou seja, aposentadoria integral, independentemente do número de contribuições. Semelhante aposentadoria não irá pesar na economia dessas autarquias, porque, felizmente, não atinge a 10.000, em todo o Brasil, o número de hansenianos a êles filiados.

Será ato de justiça a concretização daquilo que está previsto na Lei número 210, ou seja, a obrigação de o Estado amparar o leproso e sua familia, e apresentei o projeto levado pelo amôr e entusiasmo com que me dedico ao problema em nossa terra, e que nasceu em mim pelo convivio diário com os enfermos de lepra.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que precisava dizer, em defesa do projeto que tive a onhra de submeter à apreciação do Senado. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE.

Está finda a prorrogação da hora do expediente. (*Pausa*).

E' lido e apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954

Institue homenagem à memoria do Governador Agamemnon Magalhães.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Em todos os estabelecimentos de ensino da Universidade, nos equiparados aos mesmos e nos que recebêrem subvenções federais, se celebrará, na primeira meia hora da aula inicial do dia 24 de agôsto, a memória do Governador Agamemnon Magalhães, com o histórico da sua vida, dos seus meritos e dos seus serviços ao Brasil.

Parágrafo único — Da homenagem, instituida nesta lei se encarregará o professor da primeira aula do aludido dia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em de fevereiro de 1954.

Justificação

Na imprevista e dolorosa morte de Agamemnon Magalhães, prestou-lhe o Pais, pelos órgãos governamentais, pela imprensa, pelo rádio, pelas classes em geral e, pelo povo em massa — as mais comovedoras e sinceras homenagens de saudades, de respeito e de admiração, numa unanimidade tocante, prova inconcussa do justo juizo do seu excepcional valor. Todo Brasil ainda chora e lamenta a sua perda, sentindo nitido, o vácuo, que deixou, no nosso panorama politico — administrativo. Modêlo de virtude privadas e civicas, admirável gestor dos interêsses públicos, caráter ilibado, estadista de larga e adiantada visão, temperamento forjado em ferro e dotado de intransigente honestidade e insaciável sêde de realizações, Agamemnon Magalhães tem lugar de raro relevo na história das nossas instituições.

A sua memória precisa ser cultivada, como incitamento à virtude e ao mérito, em beneficio dos contemporâneos e dos posteros.

Salas das sessões, em 25 de fevereiro de 1954. *Olavo de Oliveira.*

O SR. PRESIDENTE:

Acha-se sôbre a mesa outro projeto que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte.

Projeto de Resolução n.º 7, de 1954

O Senado Federal Resolve:

Art. 1.º — E' exonerado, a peddio, do cargo de Taquigrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado, José Bonifácio Dini zde Andrada.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1954. *Marcondes Filho*, Presidente. *Alfredo Neves*, Relator. *Vaspasiano Martins — Ezedrias da Rocha — Costa Pereira.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto de resolução que acaba de ser lido, devidamente apoiado pelo número de assinaturas de membros da Comissão Diretora, será oportunamente incluido na ordem do dia.

São lidos e aprovados sem debate os seguintes

REQUERIMENTOS DE URGÊNCIA

Requerimento n.º 67, de 1954

Requeiro urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1954, que provê sôbre a expedição e utilização de títulos eleitorais, a fim de que tenha o andamento previsto no art. 155, § 4.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1954. — *Carlos Lindemberg. — Levindo Coelho. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Mathias Olympio. — Pinto Aleixo. — Onofre Gomes. — Olavo Oliveira.*

Requerimento n.º 68, de 1954

Requeremos urgência para o Projeto de nº 268-52, que provê sôbre contagem de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municipios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1954. — *Kerginaldo Cavalcanti. — Alfredo Simch. — Mozart Lago. — Matias Olimpio. — Antonio Balma. — Cicero de Vasconcelos. — Camilo Mércio. — Euclides Vieira.*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Olavo Oliveira.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Velloso Borges.
Ismar de Góes.
Julio Leite.
Carlos Lindemberg.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira
Cesar Vergueiro.
Costa Pereira.
Othon Mader (13).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Anisio Jobim.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Aréa Leão.
Plinio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Assis Chateaubriand.
Apolonio Sales.
Ezechias da Rocha.
Walter Franco.
Landulpho Alves.
Luiz Tinoco.
Sá Tinoco.
João Villasbôas.
Roberto Glasser.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Alberto Pasqualini.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio. (21).

O Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à circunstância de o Senado haver concedido urgência para votação de mais um projeto, e de faltarem poucos dias para o término do período de convocação extraordinária do Congresso, convido os Senhores Senadores para uma sessão às 21 horas de hoje.

Passa-se à matéria constante do avulso da ordem do dia.

Continuação da votação, em 2ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19-52, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950), incluido em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras a e c do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável às emendas ns 1 — 3 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; *contrário às de ns.* 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69; *oferecendo subemendas às de ns.* 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75 *e* 78; *favorável em parte e contrário em parte à de n.º* 25; *pelo destaque, para projeto em separado, das de ns.* 56 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86; *e considera prejudicadas as de ns.* 74 *e* 81.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 31, interrompida por falta de número. A emenda é de plenário, com subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, que será votada em seguida.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 31

Ao art. 87:

Acrescente-se ao § 6.º depois da palavra "eleitor" as seguintes: "da seção".

Substitua-se o § 8.º pelo seguinte:

"Não sendo eleitor da seção, sòmente nela poderão votar o Juiz Eleitoral, o presidente da Mesa e os mesários, os delegados de partido, os fiscais credenciados na seção, os candidatos e os eleitores de seção do mesmo distrito que não funcionar, sendo os seus votos tomados com as cautelas do § 4.º

Suprima-se o § 9.º.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à emenda número 31.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

Subemenda à Emenda n.º 31.

Acrescente-se ao art. 87, *in fine*, a expressão: "em urna separada".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 78, de plenário. A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda, que será votada em seguida.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 78

Substitua-se os arts. 88 e seus §§, 89 e 90 pelo seguinte:

Art. 88. As dezoito horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e que ainda não as tenham recebido convidando-os, em seguida em voz alta, a entregar a Mesa os seus titulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará segundo a ordem numérica das senhas, sendo o titulo devolvido ao eleitor logo que tenha votado.

Em votação a subemenda à emenda número 78.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

Subemenda à Emenda n.º 78.

Substitua-se o parágrafo único do art. 88 pelo seguinte:

"Após terem votado os eleitores presentes, o Presidente dará por encerrada a votação".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 34.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram parecer sentados. (*Pausa*)

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 34

Ao art. 99:

Suprima-se na letra *a* do § 2.º as palavras: "antes da apuração".

E na letra b acrescente-se, antes: — "decisão" — e "for" — a palavra — "não".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 39.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram parecer sentados. (*Pausa*)

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 39

Ao art. 103:

Dar ao § 3.º o número 2.º e ao 2.º o número 3.º.

Substituir no § 3.º — a palavra — "um" — pela — "três" — e acrescentar depois da palavra — "delegado" — as seguinte: — "que se revezarão".

Acrescentar no § 6.º depois da palavra — "um" — a palavra: "Delegado".

O SR PRESIDENTE:

Em votação a subemenda a emenda 39.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram parecer sentados. (*Pausa*)

É aprovada a seguinte

Subemenda à Emenda n.º 39.

Em o art. 103, § 3.º

Onde está "um".

diga-se: "até três".

O SR PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 43.

A esta emenda foi apresentada subemenda substitutiva, que será votada em primeiro lugar. Se aprovada, prejudicará a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram parecer sentados. (*Pausa*)

É aprovada a seguinte

Subemenda à Emenda n.º 43

Passam a constituir §§ do art. 114 os sartigos 115, 116 e o parágrafo único dêste.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 43

Aos arts. 111 e 117:

Substituam-se:

"o parágrafo único do art. 116" por "§ 2.º".

o art. 117", por "§ 4.º".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 51.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 51

Ao art. 128:

Acrescente-se o seguinte:

"Unico — Quando provido o recurso de diplomação, o novo diplomado para o Congresso sòmente a partir dessa data e da posse no cargo perceberá as vantagens e ficará sujeito as restrições a que se referem os artigos 47 e 48 da Constituição Federal".

O SR PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à emenda n.º 51.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 51

Suprimam-se as expressões:

"... dessa data e da..."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 63.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 63

Ao Projeto de Lei do Senado número 19, de 1952.

Inclua-se no art. 157 entre as palavras "concedida" e "remessa" o advérbio "obrigatòriamente".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 82. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça e pelo destaque, para constituir projeto em separado.

Os Srs. Senadores que aprovam o destaque, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' destacada para constituir projeto em separado, a seguinte

EMENDA ADN.º 82

Ao art. 176.

Acrescente-se ao art. 176 o seguinte parágrafo:

§ — Aos membros dos Diretórios e aos delegados às Convenções não será permitido fazer-se representar mediante procuração.

O SR PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 84 de plenário, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça no sentido de que constitua Projeto em separado.

Os Senhores Senadores que concedem o destaque da Emenda n.º 84 queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' destacada, para constituir projeto em separado, a seguinte

EMENDA N.º 84

Redija-se o art. 188:

Art. 188. São considerados ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições cuja origem não seja mencionada ou não conste dos livros de contabilidade do Diretorio Nacional (ou dos Diretórios Regionais ou Municipais.

O SR PRESIDENTE:

Em votação a Emenda número 45 à qual a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda. A aprovação da subemenda prejudicará a Emenda e prejudicadas ficarão também as Emendas números 53 e 81.

Vai-se proceder à votação da subemenda número 45, que manda suprimir os artigos 158 e 195.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Pela ordem*) *não foi revisto pelo orador*). Senhor Presidente, a Emenda número 45 está errada quanto à remissão aos artigos 158 e 195. Manda suprimí-los e está assim redigida:

"Suprima-se as expressões..."

O SR. PRESIDENTE:

Realmente há equívoco no avulso publicado. A Emenda n.º 45 tem a seguinte redação:

"Aos artigos 158 e 195:

Suprima-se".

Não há referência às expressões que devem ser expressas.

O SR. PRESIDENTE:

Senhor Presidente, êsse é o primeiro engano existente no avulso quanto à Emenda nº 45. Manda suprimir expressões, sem referir quais sejam.

Ainda há mais, e vou mostrar ao Senado. Os artigos 158 e 195 tratam da organização e registro dos partidos políticos. Já aprovamos, anteriormente Emenda pela qual se excluiram do Projeto de Lei Eleitoral, todos os artigos referentes a organização dos partidos

Assim, a Emenda mandando suprimir apenas os artigos 158 a 195 está certa. Entretanto, lá aquela que propõe a supressão de expressões sem dizer quais sejam, quando o que se deve suprimir são todos os artigos referentes à organização dos partidos, pois, ficou resolvido que essa matéria será projeto de lei especial.

Assim, com a correção que a própria Mesa acaba de fazer, a Emenda está em condições de ser aprovada. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A emenda original estava assim redigida: —

"Suprimam-se os artigos 158 a 195".

Há porém uma correção. A emenda que vai ser votada propõe a supressão dos artigos 158 a 195.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou subemenda modificando a redação da emenda e determinando a supressão dos artigos 158 a 194, inclusive, não fazendo alusão ao artigo 195.

O SR. DARIO CARDOSO — (*Pela ordem*) Senhor Presidente, como frisei na ocasião ao eminente relator que emitiu parecer sôbre esta emenda o artigo 195, não cogita da organização e funcionamento dos partidos. Trata da propaganda partidária, a qual terá de constar, obrigatòriamente, do Código Eleitoral; do contrário, a Justiça Eleitoral ficará destituida de meios para regula-la às vesperas dos pleitos. Dêste modo, a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça merece ser aprovada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à emenda n.º 45.

Os Senhores Senadores que a aprovaram queiram permanecer sentados (*pausa*).

E' aprovada a seguinte

Subemenda à Emenda n.º 45.

Substitua-se pelo seguinte:

"Suprimam-se os artigos 158 a 194, inclusive"

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDA N.º 45

Aos artigos 158 e 195:

Suprimam-se as expressões.

EMENDA N.º 53

Art. 192. Onde se lê "quinhentos mil votos", diga-se "cem mil votos".

Subemenda à

Emenda n.º 53

Transfira-se o art. 192 para o Capítulo das Disposições Transitórias, acrescentando-se-lhe os seguintes parágrafos:

§ 1.º Dentro de seis meses da eleição a que se refere o artigo, os partidos que não satisfizerem a condição aqui estabelecida poderão fundir-se com outro partido que tenha programa igual ou semelhante ao seu.

§ 2.º Os partidos que não satisfizerem as condições deste artigo serão notificados para que se fundam com outro. Se não o fizeram no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Tribunal Superior Eleitoral por iniciativa do Procurador Geral ou de outros partidos, determinará o cancelamento do registro.

EMENDA N.º 81

Acrescente-se ao inciso III do Artigo 186 o seguinte parágrafo:

§ 4.º Tôda doação, contribuição ou auxílio para a propaganda de um partido ou de seus candidatos ou para o custeio de quaisquer outros serviços e encargos deverá dar entrada na Tesouraria Nacional ou nas Tesourarias Regionais ou Municipais

O SR PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 46, originária do plenário.

Foi oferecida subemenda que será votada em seguida.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário à primeira parte da emenda e ofereceu subemenda à segunda parte.

A Mesa vai proceder da seguinte maneira: submetera ao voto do plenário a primeira parte da emenda, que tem parecer contrario da Comissão de Constituição e Justiça, e dará preferência a subemenda oferecida à segunda parte.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, a subemenda relativa à segunda parte naturalmente manda suprimir a inclusão que a emenda propugna, do número 36, para está coerente com o parecer contrario à primeira parte.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda está redigida da seguinte forma:

"Acrescente-se entre os arts. 13 e 16 o número 14".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Exatamente.

Mantém a referência ao n.º 14 e suprime a referência ao n.º 36, que a emenda mandava incluir e constante da primeira parte.

A Comissão, de Constituição e Justiça, dando parecer contrário à primeira parte, lògicamente tem de opinar da mesma forma quanto a esta última parte da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

E' exatamente esta a interpretação da Mesa.

Assim, submeto à votação a primeira parte da emenda, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam a primeira parte da emenda, queiram permanecer sentados. *Pausa*.

E' rejeitada a seguinte parte da

EMENDA N.º 46

Ao art. 196:

Acrescente-se: o seguinte:

36) Deixar o Juiz de incluir o nome do eleitor ou fazê-lo truncado na lista de distribuição pelas seções eleitorais ou transferido de seção sem o ser a seu pedido ou deixar de atender às reclamações contra tais atos:

Pena: Detenção de 6 meses a dois anos.

O SR. PRESIDENTE.

Em votação a subemenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça à segunda parte.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

Subemenda à emenda n.º 46.

Ao art. 196, parágrafo único.

Acrescente-se entre os ns. "13" e "16" o n.º "14".

Fica prejudicada a seguinte expressão da 2.ª parte da emenda.

Depois de "31" o número "36".

O SR PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 60. A essa emenda foi oferecida subemenda, que será votada antes da emenda, mas que não prejudica toda a emenda n.º 60. Prejudica-a sòmente em parte.

Vou consultar o plenário sôbre a subemenda. Se aprovada, submeterei ao voto do Senado a parte não prejudicada da emenda.

Diz a emenda n.º 60:

"Inclua-se no art. 196:

Valer-se o policial, militar ou civil, de sua autoridade para impedir alguém a votar ou coagir a votar em determinado candidato ou partido. Pena — Detenção de 1 a 3 anos".

Parece à Mesa que esta parte não ficará prejudicada se aprovada a subemenda.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para esclarecer o plenário sôbre a emenda n.º 60, redigida nos seguintes termos:

"Inclua-se no art. 196:

a) Valer-se o policial, militar ou civil, de sua autoridade para impedir alguém a votar ou coagir a votar em determinado candidato ou partido. Pena — Detenção de 1 a 3 anos".

Esta foi a emenda. A subemenda do nobre relator ampliou a penalidade que incorrerá aquêle que abusar da autoridade, estendendo a penalidade a qualquer autoridade civil, não apenas à policial ou militar.

Assim, a subemenda dá nova redação à emenda, ampliando a penalidade a qualquer autoridade que abusar da mesma para coarctar o livre exercício do voto.

A segunda parte permanece, porque comina a pena em que incorrerá a autoridade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permita-me V. Exª um aparte? (*Assentimento do orador*) — A pena proposta pela emenda é diversa da que figura no projeto.

O SR. DARIO CARDOSO — A emenda propõe de um a três anos de detenção.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E o projeto de seis meses a três anos.

O SR. DARIO CARDOSO — A subemenda mantém a pena na emenda. Quer dizer: altera a redação do projeto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Parece que V. Exª está enganado. A subemenda mantém a pena constante do projeto.

O SR. DARIO CARDOSO — (*Dirigindo-se ao Sr. Presidente*) — Peço V. Exª mandar proceder à leitura da subemenda referente a esta emenda.

O SR PRESIDENTE:

A subemenda não estabeleceu que o seu autor deseja seja mantida a pena do projeto. Não há, na subemenda alusão a qualquer pena. S. Exª apenas deu redação ao texto da subemenda, daí a Mesa ter de voltar em seguida, à emenda na parte não prejudicada. Não sabe a Mesa se o plenário deseja alterar o texto do projeto com relação à pena.

O SR. DARIO CARDOSO — Peço perdão a V. Exª Sr. Presidente por ter solicitado esta explicação, pois não tenho em mãos a subemenda mas apenas a emenda. Houve pequeno equívoco de minha parte.

Parece-me que o intuito do relator foi o seguinte: não manter, na subemenda, a pena constante da emenda. Para tanto, substituiu a redação da parte principal da emenda, ficando no projeto a pena que figura no Código Eleitoral.

Parece-me que foi êsse o pensamento do Relator.

Nada tenho, pois, a opôr à emenda, nem à manutenção da pena cominada no projeto (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, parece-me que o autor da emenda n.º 60 quis distinguir uma espécie de coação diversa da prevista no n.º 27 do art. 196 do Projeto.

Êste, ao enumerar as infrações penais, declara no citado item:

"Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir a votar em determinado candidato ou partido: pena — detenção de seis meses a três anos".

O autor da emenda configurou uma infração autônoma:

"Valer-se o policial, militar ou civil, de sua autoridade para impedir alguem a votar ou coagir a votar em determinado candidato ou partido. Pena — detenção de um a três anos".

Pela emenda o mínimo da pena é maior do que o mínimo da pena cominada no item 27, embora o máximo seja o mesmo, isto é pelo projeto e pela emenda n.º 60 o máximo da pena é de três anos.

Quer dizer, o autor da emenda quis destacar dos casos comuns de coação o valer-se o servidor público da sua autoridade, são justamente os casos em que o servidor público se aproveita da autoridade para punir mais intensamente. O policial.

O Sr. Dario Cardoso — V. Exª tem tôda razão. Foi criada uma nova modalidade de infração.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... com pena mais grave, no mínimo de um ano até três anos, quando o projeto se refere ao servidor público que seja, é claro, policial.

Como está na subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, voltam a ser igualadas as duas hipóteses, dando-se ao item 27 outra redação em que se faz menção especialmente à condição de militar, mas com penalidade mínima de seis meses.

A subemenda frustra, assim, a intenção do autor da emenda e como êste está presente — o nobre Senador Ismar de Góes — poderá dar a interpretação autêntica de seu pensamento para que o plenário vote com perfeito conhecimento de causa. (*Muito bem*).

O SR PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, minha intenção, ao apresentar a emenda n.º 60, foi coibir certos abusos de pseudas autoridades forjadas às vésperas das eleições para coagir o eleitorado.

Realmente, no interior dos Estados do Norte os governos costumam nomear cidadãos para cargos que denominam de "inspetores de quarteirão". Não são autoridades civis propriamente ditas, nem militares mas se investem de tal autoridade e praticam atos carctores, visto que são investidas de prerrogativas de autoridade como de poderem prender, andarem armados etc.

Esclarecido êste ponto, procurou o relator dar outra forma e apresentou subemenda a que não faço oposição. Quanto à questão da pena da mesma forma Se o plenário entender que a subemenda deve manter a constante do projeto ou se o plenário entende de modificar o texto, conservando a pena que figura na emenda, também não me oponho.

Minha opinião, na matéria não tem importância, visto como o se visa é o efeito que a emenda irá causar para evitar coação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Subemenda.

Para orientação do plenário, a Mesa vai submeter a votos a Subemenda. Se aprovada, ficará prejudicada a Emenda, em parte, a parte não prejudicada será, em seguida, posta em votação.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

Subemenda à Emenda n.º 60.

Substitua-se, no art. 196 o item 27 pelo seguinte: "valer-se alguém militar ou civil, da autoridade pública em que esteja investido para impedir ou dificultar a eleitores o exercício do voto.

O SR. PRESILENTE:

Em votação a parte não prejudicada da emenda.

É aprovada a seguinte

Parte da Emenda n.º 60.

Pena — Detenção de 1 a 3 anos

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 56, do plenário, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pelo destaque, para que constitua projeto em separado.

Os senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' destacada para constituir projeto em separado a seguinte

EMENDA N.º 56

Acrescente-se ao art. 209 das "Disposições Gerais", o seguinte parágrafo:

§ 1.º Também por intermédio dos Tribunais a que requererão licença em devido tempo, poderão os partidos nacionais importar papel para cédulas e envelopes bem como para a impressão de cartazes de propaganda de seus candidatos, sob o regime de isenção estabelecido na lei para a importação de papel para a imprensa.

§ 2.º Essa concessão pelos Tribunais só será admissivel para as eleições gerais, como as próximas de 1954 ede 1955, e as quantidades e quantidades do papel importado serão as mesmas no máximo, para todos os partidos.

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1953. — *Mozart Lago*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 57, do plenário, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que será votada em seguida.

Os senhores que aprovam a Emenda n.º 57, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte:

EMENDA N.º 57

Acrescente-se, onde convier:

"Art. — O título eleitoral servirá, tambem, para prova de identidade do cidadão, dês que exibido com a comprovante de que o eleitor está filiado a qualquer dos partidos nacionais e que contribue, estando em dia, para a respectiva caixa de sustentação partidária.

§ 1.º O titulo eleitoral apresentado nas condições referidas assegurará ao eleitor, ainda:

a) preferência, em igualdade de condições, para nomeação e promoção no serviço público;

b) prioridade, se ocorrer igualdade de preços, nas concorrências para fornecimentos às repartições públicas e para a construção de quaisquer obras ou empreendimentos administrativos oficiais,

§ 2.º Semestralmente, nem as repartições públicas, de quaisquer natureza, nem o comercio, nem a indústria, nem a lavoura, nem os bancons efetuarão o pagamento mensal dos respectivos funcionários, emoregados ou auxiliares de trabalho, que por lei sejam obrigados a ser eleitores, sem que os mesmos apresentem o titulo eleitoral nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 3.º Em todos os atos e em quaisquer funções da vida pública ou particular do cidadão obrigado a ser eleitor, e para os quais a lei reclame prova de alistamento no serviço militar, será igualmente exigivel o titulo de eleitor, como comprovante de quitação com o deer cívico.

§ 4.º A contribuição obrigatória do eleitor para a caixa de sustentação dos partidos nacionais não excederá de três cruzeiros mensais, se o eleitor fôr apenas eleitor do partido e apenas eleitor do partido e apenas como tal inscrito.

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1953. — *Mozart Lago*.

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 57.

Os senhores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

E' aprovada a seguinte

Subemenda à Emenda n.º 57.

Transforme-se a letra "a" em parágrafo único do artigo e exclua-se os demais itens.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação Emenda n.º 47, do plenário, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, obteve a Emenda n.º 47 parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Manda ela acrescentar as Disposições Gerais, um artigo e três parágrafos. O artigo está redigido da seguinte maneira:

Acrescente-se:

Artigo... Tôdas as despesas com o alistamento eleitoral, as eleições e sua apuração, correrao por conta das verbas orçamentárias anualmente incluidas no orçamento correspondente.

A norma está certa e ninguem se manifestou contrário.

No parágrafo primeiro, porem, pusse a Emenda a estabelecer o seguinte:

"§ 1.º As despesas com a obtenção de fotografias dos alistandos eleitores poderao ser feitas pelo proprio alistando ou pelos partidos politicos que receberao do respectivo juizo eleitoral o pagamento mediante a apresentação das notas expedidas pelo fotografo, seja êste profissional ou amador não lançando para pagamento de impostos.

§ 2.º Para atender ao disposto no § anterior o Tribunal Regional Eleitoral fará distribuição da verba destinada a êsse fim aos Juizes Eleitorais da sua jurisdição na proporção do possivel alistamento durante o exercicio.

§ 3.º Os partidos fiscalizarao a distribuição e aplicação dessa e das demais verbas atribuidas à Justiça Eleitoral, usando do direito de reclamação contra as irregularidades que fôrem praticadas".

Sr. Presidente, a emenda é da autoria do nobre Senador João Villasbôas; e ao meu ver foi apresentada no pressupôsto de que o Projeto contivesse as disposições relativas à vida e à organização interna dos partidos.

Parece-me que a segunda parte da emenda ficará um pouco deslocada na proposição que estamos votando, porque representa inovação para a qual não estamos suficientemente preparados. Por ela, o alistando poderá fazer a despesa da sua fotografia; o partido também poderá efetuar essa despesa; mas, se o partido preferir, quem fará a despesa será o Poder Público, mediante verbas orçamentarias, entregues pela forma nela prevista. Quer dizer, os Tribunais Regionais Eleitorais entregam a verba aos Juizes Eleitorais e êstes, então, pagam as despesas das fotografias dos alistandos, mediante apresentação da respectiva nota expedida pelo fotógrafo e na proporção do possivel alistamento durante o exercicio, distribuindo, assim, a verba.

Sr. Presidente, encaminhando a votação da Emenda n.º 47, manifesto-me favorável ao artigo 1.º — que

letermina que as despesas com o alistamento eleitoral, as eleições e sua apuração correrão por conta das verbas orçamentárias — e contra a faculdade que se atribui aos Juízes Eleitorais de satisfazerem, com as verbas orçamentárias, as despesas com as fotografias.

Ao meu ver, estas despesas, até que tenhamos organização perfeita em relação ao alistamento eleitoral, devem correr por conta dos alistandos ou dos respectivos partidos. (*Muito bem!*)

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 47 é utilíssima. Os partidos nem sempre dispõem de recursos suficientes para enfrentar as despesas decorrentes da inscrição de eleitores principalmente as resultantes das fotografias.

Estaria de acôrdo com o parecer do Relator. São imensas as dificuldades, para os partidos, no particular. O melhor, entretanto, para se resolver de vez a situação, seria a criação de um serviço anexo aos Cartórios Eleitorais, para identificação dos eleitores: e essa identificação se faria por meio das fotografias.

A campanha pela modificação dos atuais títulos eleitorais é conseqüência da falta de identificação o que tem dado margem às maiores fraudes.

A inexistência de fotografia dá aos eleitores de obterem duas, três e mais vias de títulos e, assim, votarem em diversas seções, sem que se possa evitar essa fraude porquanto os títulos não contêm nenhuma identificação.

Como está redigida a emenda será muito difícil aplicar a disposição.

Tenho em mente conseguir que a Câmara dos Deputados altere esta parte, no sentido de, se possível criar cartórios privativos da justiça eleitoral, mantidos pelo Govêrno. Haverá, então, elementos de identificação do eleitor, inclusive fotografias. Os atuais cartórios eleitorais, além de mal aparelhados, nunca têm um responsável permanente por êsse acêrvo tão importante os arquivos eleitorais. Os detentores dos cartórios não são vitalícios; e acresce que se desinteressam pelo serviço porque é gratuito. As funções do escrivão, em relação à justiça ordinária, lhes dão proventos, proventos quase sempre apreciáveis. Daí se descurarem quase que inteiramente, dos cartórios eleitorais.

Se criarmos os cartórios eleitorais privativos, com escrivães remunerados pelo govêrno, muito melhoraremos êsse serviço e então devemos anexar a esses cartórios todos os elementos necessários para que o alistamento se faça inteiramente à custa dos cofres públicos.

O fato de se entregar aos próprios partidos a possibilidade de custear essa despesa para serem indenizados, posteriormente, pela Justiça Eleitoral não só trará grande dificuldade na sua execução, como poderá ensejar a prática de abusos na aplicação dos dinheiros públicos.

O Senado agiria bem, aprovando apenas a primeira parte da Emenda, deixando-a, para exame mais demorado, mais minucioso, que naturalmente será feito na Câmara dos Deputados. A segunda parte — que é muito útil, e mesmo necessária — será mais bem estudada e incluída no Código Eleitoral, de modo a satisfazer plenamente aos objetivos visados pelo nobre autor da Emenda.

Sr. Presidente, por êssas motivos concordo com o ponto de vista do nobre Senador Aloysio de Carvalho. O Senado, nesta oportunidade, deve limitar-se a aprovar apenas a primeira parte da Emenda, deixando que a Câmara dos Deputados melhor estude os pontos focalizados nos outros parágrafos e itens. (*Muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Dario Cardoso, o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Nasser.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda.

O SR MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a questão do retrato nos títulos eleitorais, cuja despesa será financiada pelas Varas Eleitorais, não foi bem proposta na emenda. Já era praxe, até 1930, conterem os títulos eleitorais o retrato, tirado, por conta da União, nos Institutos de Identificação e Estatística é aqui no Rio no Instituto Felix Pacheco; e dava os melhores resultados. Era justa essa prática porque, dentro em pouco, apenas os milionários poderão arcar com as despesas do alistamento eleitoral. É irrisório acreditar-se que êsse alistamento é gratuito.

Sr. Presidente, V. Exa. também alista no Estado do Rio e sabe que tôdas as despesas, correm por nossa conta; e não apenas a do papel dos requerimentos, mas também o reconhecimento das firmas; apesar de gratuitas, se não contribuimos com uma gratificaçãozinha ao empregado por cujas mãos passam mais de quinhentas firmas por dia, não anda o requerimento, nem o alistamento terminará em tempo próprio. Com os retratos dá-se a mesma coisa; e será mais uma despesa para os partidos.

Não compreendo por que o Senado, constituido por políticos, conhecedores perfeitamente dessa circunstância, esteja tão severo para com os partidos. Dá a entender não merecem êles considerações.

Sr. Presidente, sabe V. Exa. que foi recusada uma emenda da minha autoria pela qual os partidos poderiam — como ocorre com os jornais, em geral emprêsas poderosas — importar papel para impressão das cédulas. Minha emenda foi rejeitada porque sua aprovação poderia redundar em exploração por parte dos partidos. Um absurdo, Sr. Presidente. Devemos confiar no critério dos nossos homens públicos. As cédulas eleitorais j custam aqui no Rio de Janeiro trinta e sete cruzeiros o milheiro; portanto, um milhão delas — que é o que gastamos, em média, em cada pleito representam trinta e sete mil cruzeiros, Onde iremos parar?

No último pleito eleitoral, devido à minha candidatura haver surgido quarenta e oito horas antes do pleito, fui obrigado a esbanjar cédulas. Imprimir doze milhões, para poder cobrir o Rio de Janeiro no prazo curto de que dispunha. Imagine V. Exa. se eu tivesse de pagar essas cédulas ao custo atual de trinta e sete cruzeiros o milheiro...

O Senado deve prestar mais um pouco de atenção a essas circunstâncias. Do contrário, dentro em pouco, os partidos que já vivem na penúria, desaparecerão.

O Sr. Dario Cardoso — Estou de acôrdo com as considerações de V. Exa.. Aprovada, porém, a primeira parte da emenda, tôdas as despesas correrão por conta do Govêrno, inclusive a decorrente de papel para cédulas. Considero, no entanto, perigosa a segunda parte da emenda, que manda entregar as importâncias aos partidos. Poderá dar margem à concorrência desleal. Imagine V. Exa. que, em determinado município, só haja um fotógrafo; se não houver fotógrafo oficial, o partido que dispuser de dinheiro poderá comprá-lo e os outros partidos não terão fotografias!

O Sr. Ismar de Góes — O caso nada tem a ver com a emenda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Na verdade, o fotografo oficial, geralmente, só tira fotografias dos que pertencem aos chamados partidos do Govêrno. Queremos remediar um mal, quando não há remédio.

O Sr. Dario Cardoso — Aí não se trata de funcionário público, que comete um crime se passar a servir outro partido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já fui Govêrno e tenho sido, quase sempre, oposição. A desgraçada realidade nacional, sob este aspecto, é a seguinte: disfarçam-se e prejudicam os partidos de oposição. Não me iludo quando houver fotografos oficiais, êstes tirarão, com muitas exigências e reclamações, algumas fotografias para os partidos oposicionistas e os governistas tê-las-ao a mãos cheias.

O Sr. Dario Cardoso — Permita-me uma explicação: se não houver fotografo em determinada localidade, ou apenas um, e se deixarmos a questão das fotografias entregue aos Partidos, as agremiações ricas poderão contratar um profissional e levá-lo para onde quiserem enquanto as pobres ficarão em desigualdade de condições.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Seria melhor, neste caso, que os Partidos fizessem suas despesas, as quais deveriam ser comprovadas, devidamente. So então o juiz autorizaria o reembôlso da despesa.

O Sr Aloysio de Carvalho — Assim estaria bem; mas que não ficasse o alistamento na dependência do pagamento da fotografia para extração do titulo — que é, aliás, a consequência a que chegamos com o texto da emenda.

O Sr. Dario Cardoso — Justamente, esta conclusão é a pior. Se a emenda estivesse redigida em têrmos tais que pudessemos chegar a conclusão do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, estaria de acôrdo com ela, porque, então, a medida não impediria a marcha normal do alistamento. Entretanto, tal como está redigida, pode constituir óbice ao alistamento eleitoral, principalmente para os partidos mais fracos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estamos, por ora, cogitando, apenas, de fotógrafos situacionistas. E quando o juiz fôr também situacionista?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E quando o escrivão fôr situacionista será pior, porque aí apura só o que é de casa; faz tôda sorte de traficâncias, como tenho visto.

O Sr. Dario Cardoso — Se confiarmos nos partidos e desconfiarmos da Justiça, onde iremos parar?

O SR. MOZART LAGO — Senhor Presidente, dissera eu, inicialmente, que a providência não tinha sido bem posta na emenda do Senado. Defendo, desta tribuna, o critério antigo — de fornecer a União os relatos Sempre se fêz assim, e tudo era satisfatório.

Em relação à observação do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, sinto-me na obrigação de um esclarecimento.

Sei bem o que é a política no interior e, por isso, estou certo da veracidade da afirmação de S. Exª. Entretanto, no Distrito Federal, até 1930, só ganhava eleição quem era da oposição. Raramente, um elemento do Govêrno conseguia eleger-se. Tinhamos tôdas as facilidades, para tirar os retratos dos nossos eleitores.

Naquele ano, fiz o maior alistamento verificado nesta Capital. Era oposição, e no entanto, sempre fui muito bem atendido pelas autoridades, não sei se devido ao espírito oposicionista das capitais que atinge, também, os funcionários.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, o Sr. Júlio Prestes venceu a eleição na Capital Federal e não era oposição.

O SR. MOZART LAGO — Graças ao meu apoio.

Foi neste sentido que chamei a atenção do Senado, porque fiquei alarmado com a rejeição da minha emenda sôbre a importação de papel para as cédulas.

Acredito, Sr. Presidente, que, pelo menos no Distrito Federal, poucos candidatos poderão imprimir mais de um milhão de cédulas para as próximas eleições.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*). Sr. Presidente, o ilustre Senador Dario Cardoso falou sôbre a criação de cartórios eleitorais, idéia com a qual não estou de acôrdo, mas afastou-se do objeto em discussão que é a emenda n.º 47.

O nobre Senador pelo Distrito Federal, Sr. Mozart Lago, não foi muito feliz quando declarou que o Senado estava com certa má vontade em relação aos partidos sobrecarregando-os demasiadamente.

Na realidade, não são os partidos que fazem as despesas das eleições, porque nada possuem. Transita nesta Casa um Projeto de Lei que estabelece o fundo partidário, mas, inexplicàvelmente, êsse projeto vem recebendo a maior oposição principalmente por parte das classes produtoras. Nas eleições, a vitima é sempre o candidato, que se alista, e concorre com tôdas as despesas, inclusive com a da fotografia, última inovação. Na realidade, o projeto determina que a despesa da fotografia seja indenizada pela justiça — que dispõe, naturalmente, de verbas orçamentrias próprias — mediante documento de comprovação. Não quer isso dizer que o alistamento seja prejudicado e que o candidato ou o partido não possa fazer o alistamento por conta própria. Pode. Mas se quiser, será indenizado da despesa. O alistamento não será, absolutamente, prejudicado.

Há um argumento substancial a favor da emenda: por lei, mas teòricamente, tôdas as despesas eleitorais são gratuitas. Se o fornecimento do título é gratuito nada custa ao partido, ao eleitor ou ao candidato, e se a fotografia, por lei, faz parte integrante do título, claro está que não pode ser por conta do eleitor, do partido ou do caditado.

O Sr. Mozart Lago — V. Exª tem tôda a razão.

O SR. ISMAR DE GOES — A lei determinou o uso da fotografia no título, portanto ela é parte integrante dêste.

O Sr. Dario Cardoso — O título é documento público e tem que ser entregue, pelo govêrno, completo. Não é possível entregar essa parte aos partidos.

O SR. ISMAR DE GOES — Logo, a fotografia não póde custar nada ao eleitor, ao candidato ou ao partido.

O Sr. Dario Cardoso — Por isso é que opino no sentido de aprovarmos a primeira parte, porque inclui tudo. Quanto à segunda, estudariamos a forma de obrigar a Justiça Eleitoral a fornecer os titulos completos ao eleitor.

O SR. ISMAR DE GOES — Mas, Sr. Senador, a segunda parte é uma decorrência do artigo, que determina seja a fotografia gratuita.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não estou contra o ponto de vista do ilustre Senador Dario Cardoso, mas, devo ponderar que é muito difícil a matéria de fotografias.

O SR. ISMAR DE GOES — Também determina a segunda parte que o candidato, o eleitor, ou o partido, sejam indenizados da despesa, mediante comprovação.

Os receios do ilustre Senador Dario Cardoso não têm, a meu ver, razão de ser, porque, naturalmente,

deve a Justiça Eleitoral baixar as instruções necessárias para a indenização ou o pagamento das despesas feitas pelos partidos com as fotografias.

A Justiça Eleitoral, naturalmente, não aplicará êsse dispositivo sem baixar as necessárias instruções para sua boa aplicação.

Desta forma, Sr. Presidente, manifesto-me favoràvelmente à Emenda n.º 47. (*Muito bem*).

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o assunto de que trata a Emenda n. 47 parece-me da maior relevância.

Vou tomar algum tempo do Senado porque desejo que a Câmara dos Deputados, ao examinar a questão, tome conhecimento de algumas informações que prestarei desta tribuna.

Quando se discutiu o atual Código Eleitoral eu fazia parte da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso, e tive oportunidade de apresentar duas emendas que defendi não apenas naquele órgão, como no plenário e pela imprensa. Uma delas se referia ao processo de votação, sendo sua finalidade evitar as despesas realmente astronômicas com a impressão de cédulas.

O *Sr. Mozart Lago* — V. Exª apresentou emenda admirável.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Se considerarmos que como candidato a Senador pelo Estado de Goiás, para um eleitorado de 230 mil pessoas fui obrigado a imprimir dois milhões de cédulas, poderemos calcular o que se passou em todo o território nacional, nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados, Governadores Estaduais Prefeitos, Vereadores e Assembléias Legislativas Estaduais. Num cálculo rápido, feito naquela ocasião, baseando-me no Estado de São Paulo, cheguei à conclusão de que somente naquele Estado, as despesas com a impressão de cédulas, atingiram a cem milhões de cruzeiros. Isto sòmente para os candidatos dos dez partidos que concorreram às eleições naquele Estado.

Assim, poderei admitir que as despesas a serem feitas nas próximas eleições, pelos candidatos e partidos com a impressão de cédulas, atingirão a um bilião de cruzeiros nos seguintes nos informa o nobre Senador Mozart Lago, o milheiro de cédulas está a Cr$ 37,00 e nos Estados, possìvelmente, alcançará o dôbro. Entretanto, ainda não teve parecer da Comissão de Constituição e Justiça a emenda que estabelece novo processo de votação através das listas oficiais fornecidas pelo Presidente da Mesa baseado num sistema de cores. Foi enviada às direções partidárias, para se pronunciarem sôbre o método, mas até agora estas nenhuma resposta deram a respeito. A segunda emenda trata precisamente da indenização aos partidos pelas despesas não apenas de alistamento, agora sobrecarregadas pela exigência das fotografias, mas também do transporte e alimentação dos eleitores nos dias de pleito. Sabe V. Exª que aí reside a fonte de maiores gastos para os partidos, sobretudo na zona rural. Pela experiência que todos temos das eleições, sabemos que no interior do Brasil os partidos são obrigados a providenciar o transporte o alojamento e a alimentação dos eleitores vindos da zona rural para a cidade a fim de cumprir êsse dever cívico. Na solução proposta pela minha emenda — aliás por sugestão do Deputado Agamemnon Magalhães, saudoso governador de Pernambuco — seria consignada no Orçamento verba apropriada para a indenização dessas despesas. Calculadas na base do número de legendas apuradas pela Justiça Eleitoral, seria posteriores ao pleito. Assim, ultimada pelo Superior Tribunal Eleitoral a apuração das eleições, os partidos receberiam, como indenização das despesas feitas com o alistamento e as eleições, quantia determinada no próprio Orçamento por legenda obtida.

A emenda foi muito discutida na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e também encaminhada as direções dos partidos, que sôbre a mesma não se manifestaram.

Sr. Presidente, se não tomarmos providências relativas as despesas com as eleições, chegaremos ao ponto de só poderem ser candidatos os possuidores de grandes recursos econômicos.

O *Sr. Mozart Lago* — Só os milionários!

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sou, pois favorável à aprovação da primeira parte da emenda deixando a segunda, referente as fotografias e demais despesas, ao estudo da Câmara dos Deputados, que poderá sugerir outra solução, certamente melhor que esta, a cujo estudo dedicarei longo tempo.

O *Sr. Dario Cardoso* — Permite-me V. Exª um aparte? (*Assentimento do orador*) Fico satisfeito com o ponto de vista que V. Exª está expendendo, coincidente com o meu porque o nobre colega é dos parlamentares que melhor conhece a matéria eleitoral tendo até obra publicada a respeito. Além de conhecedor da matéria, possui longa experiência do assunto, nas lutas políticas travadas em nosso Estado estou de acôrdo com V. Exª e meu ponto de vista é no sentido de que o govêrno conceda tudo nesta matéria.

A emenda, porem, tal como se encontra, é defeituosa e não chegaremos a uma solução satisfatória. Será preferível deixar que a Câmara dos Deputados examine o assunto com mais vagar.

O *Sr. Ismar de Goes* — Para isso é preciso baixar as instruções necessárias.

O *Sr. Dario Cardoso* — Mas a Justiça Eleitoral não pode legislar, não pode ir além do que a lei determina, ou seja, criar uma nova forma de título, exigindo o retrato e afirmando que êsse retrato seja pago pelo eleitor. Como o eleitor, em geral, não dispõe de recursos, isso dará margem à concorrência desleal dos partidos que contam com avultados recursos. Essa situação é que pretendo evitar. Vamos entregar a questão, em caráter oficial, ao govêrno. A reforma do Código Eleitoral, meu caro colega, está sendo votada de maneira atabalhoada; veio a plenário sem o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que foi emitido verbalmente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o brilhante aparte do nobre colega.

Realmente, Sr. Presidente, há muito tempo me dedico a um estudo profundo do nosso direito eleitoral, sobretudo o direito comparado com outras legislações de países diversos.

Mas há outra questão que a minha experiência eleitoral, que é longa, apreendeu perfeitamente. Em 1954, os títulos também deviam ter fotografia, e nós sabemos da luta que houve para atender a essa exigência da lei, tanto que os diretórios municipais dos partidos foram obrigados a instalar até gabinetes fotográficos, a fim de atender ao seu eleitorado. E nem por isso se deixou de fazer a eleição.

Sr. Presidente, externei estas considerações porque além de tudo vi que V. Exª observava não haver número no plenário, e tenho interêsse em que se ultime a votação da reforma do Código. Vejo agora, com satisfação já existir "quorum" no recinto.

O apêlo que faço, concluindo, é no sentido de que a Câmara examine melhor a matéria, diferentemente do que tem acontecido no Senado. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar à votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, nas velhas lutas eleitorais em que tomei parte, um dos aspectos mais revoltantes era o da fraude. Ela se revestia de características múltiplas e, escorregadia como era, penetrava por toda a parte, inquinando a votação, de nulidades substanciais.

Mas, em verdade, na prática o que Mas, em verdade, na prática, o que fraudadores, em geral, iam levar adiante os seus propósitos, e obtinham vantagens.

Em 1933, a Justiça Eleitoral estabeleceu a exigência das fotografias nos títulos. Isso não coibiu inteiramente a fraude, porque esta pôde também resultar de um conluio de mesários desde que pertencentes a uma única corrente partidária; e aconteceu, que por vezes, em certas regiões do país, às mesas longínquas não acorriam fiscais dos partidos interessados, dadas as despesas inevitáveis, a fim de ressarcirem o pleito dos defeitos ocorrentes.

Vejo, Sr. Presidente, no projeto e na emenda que se discute aspectos salutares; creio mesmo que a emenda na sua totalidade, atende melhormente aos objetivos da proposição.

Não posso, entretanto, desconhecer a verdade dos fatos que se passam neste país de mais de oito milhões de quilômetros quadrados.

Já somos alguns milhões de eleitores e, possìvelmente, chegaremos às próximas eleições presidenciais com um cômputo eleitoral muito mais avultado.

E, Sr. Presidente, com tôda sinceridade, não vejo como poderia a iniciativa governamental ou, mesmo, a particular dos interessados, providenciar de modo a que os títulos eleitorais se apresentassem para a próxima eleição providos dêsses retratos.

Uma das dificuldades maiores então surgidas era a de encontrar fotógrafos e material fotográfico.

Ao tempo, era quase intransponível êsse obtáculo.

De qualquer forma porem, estava em andamento êsse processado, que, não sei qual o motivo, veio posteriormente a ser abandonado.

Os partidos, com efeito, lutavam com grandes dificuldades: os ricos poderiam montar gabinetes fotográficos e, quando os não montavam, dispondo de verbas saídas do bolso dos candidatos, geralmente magnatas, enfrentavam galhardamente a situação. Mas os mais fracos, os carecidos de pecúnia, ficavam em situação de verdadeira inferioridade.

A sugestão que formulou o nosso distinto colega Senador Dario Cardoso no sentido da criação dos cartórios eleitorais pelos municípios, poderei dizer também que é dificilmente praticável, não só pela despesa que comporaria como também por outras dificuldades correlatas.

Eis por que, Sr. Presidente, atendendo a tôdas estas razões, manifesto-me favoràvelmente à aprovação da emenda, não aguardando o exame a que se alude e que seria praticado pelos Srs. Deputados, porquanto a função de escoimar a lei de defeitos ou mesmo de complementá-la, ainda é nossa e sobretudo nossa, eis que o projeto emanou da iniciativa de um eminente membro desta Casa.

Não há razão, *data venia*, para que peçamos a colaboração da Câmara, suplementação que está ao nosso alcance e até mesmo ao nosso alvedrio.

Assim sendo, Sr. Presidente, desde já reconhecendo que a emenda não é de fato maravilhosa, mas corresponde de melhormente às necessidades imediatas, dar-lhe-ei meu voto. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. MOZART LAGO:

Pela ordem (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, evidentemente o número de Senadores presentes é pequeno, além disso, o doloroso acontecimento desta tarde, em que caiu morto, em pleno serviço, um dos altos funcionários da Casa, meu caro amigo e, acrescento, também de todos os nobres colegas, justifica o pedido que dou ensejo a V. Exª, no sentido de consultar ao Senado se consente no levantamento imediato da sessão.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — V. Exª. tem a nossa integral solidariedade. Supõe que esse funcionário apenas sofreu um síncope ou mal de outra natureza, sem, contudo, chegar só a esse crítico fim.

O SR. MOZART LAGO — Tenho conclúido, Sr. Presidente. (*Muito bem!*

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo a excepcionalidade do acontecimento, vou submeter ao Plenário o requerimento do nobre representante do Distrito Federal para que se levante a sessão em sinal de pesar pelo falecimento do Diretor da Casa, Sr. Victor Mendes Chermont, cai em plena função de seu cargo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Mesa manifesta profundo pesar pelo morte do funcionário Victor Mendes Chermont. Pertencia êle ao quadro da Secretaria há mais de 30 anos e sempre se revelou, desde os primeiros postos, funcionário de raras qualidades morais e intelectuais. Foi sempre considerado pelos companheiros, elemento dos mais capazes, digno e operoso. Jamais recusou Comissão Diretoria alistar para que sôbre qualquer tarefa e, apesar de já se encontrasse, a fim de melhor cuidar da saúde, Victor Chermont, apegado ao serviço, e cumpridor dos seus deveres, jamais quis valer-se dessa facilidade. Finalmente, sua perseverança resultou em que acabamos de vê-lo sucumbir em plena mesa de trabalho. (*Pausa*).

Vou levantar a sessão. Designo para a extraordinária noturna a seguinte

Ordem do Dia

Continuação da votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19-52, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-50), incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 99, letras a e c do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável às emendas ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; contrário às de ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69, oferecendo subemendas às de ns. 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 56 62 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de ns. 74 e 81.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 5, de 1954, que concede autorização ao Sr. Senador Marcondes Filho para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interparlamentar, *em regime de urgência, nos têrmos do art.* 155 § 4.º do *Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 18, de 1954, do Sr. Senador Nogueira e outros Srs. Senadores.

(Projeto ... de Relações Exteriores como conclusão do seu parecer n.º ...

... única do Projeto de Resolução n.º 6, de 1954, que concede ao Sr. Senador Apolônio Sales autorização para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interparlamentar, *em regime de urgência, nos termos do art. 155 § 4.º do Regimento Interno* em virtude do requerimento n.º 56, de 1954, do Sr. Hamilton Nogueira e outros srs. Senadores (Projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão do seu parecer n.º 50 de 1954).

... única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1954, que prove... à expedição e ... de títulos federais (em regime de urgência, nos termos do art. 155 § 4.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 61, de 1954, do senador Carlos Lindemberg e outros Senadores Senadores (aprovado na sessão de 25-2-54), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café; em regime de urgência, nos têrmos do artigo 155 § 3.º do Regimento Interno (aprovado em 1.ª discussão em 22 de fevereiro de 1954, com emendas); tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres (ns. 1.466, 1.467 e 1.468, de 1953, 38, 39 e 40, de 1954): I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; II — Sôbre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de ns. 1-C a 10-C; favorável as de ns. 11-C, 12-C, 13-C, 16-C 18-C a 29-C, 32-C, 35-C, 40, 43, 48, 49, 52, 54, 57, 61, 63, 64 e 65; contrário às de ns. 15-C, 34-C, 36, 37, 38 39, 41, 42, 44 a 47, 50, 53, 55, 56, 58, 59, 60; oferecendo subemenda à de n.º 30-C; e pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 62 e 66; da Comissão de Segurança Nacional, favorável as de ns. 1-C, 3-C, 6-C, 35-C, 43, 57 e 64; contrário às de números 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 9-C, 34-C, 36 a 42, 44 a 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; e oferecendo subemendas às de ns. 10-C, 48, 49 e 54; da Comissão de Finanças, favorável as de ns. 3-C, 6-C, 10-C, 12-C e 16-C, 18-C a 33-C, 49, 54 e 57, contrário às de ns. 1-C, 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 8-C, 17-C, 36 a 48, 50 a 53, 55, 56, 58 a 63 65 e 66; oferecendo as de números 34-C e 35-C; propondo subemendas às de ns. 9-C e 64; III — Sôbre as subemendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda à emenda n.º 30, favorável as referentes às emendas números 9-C (da Comissão de Finanças) e 30-C; contrário às referentes às emendas ns. 10-C, 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo-as às emendas ns. 10-C, 48, 49, 54; contrário às relativas às emendas ns. 17-C e 30-C, e propondo nova subemenda a de n.º 9-C; da Comissão de Finanças, oferecendo-as às emendas ns. 9-C e 64; favorável às relativas às emendas ns. 9-C (da Comissão de Segurança), 48, 49 e 54; contrário a relativa a emenda n.º 30.

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor de Serviço Laura Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana (oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão do seu Parecer n.º 46, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 35, de 1954).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1952, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minerios de zinco e estanho. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.249, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.041, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Economia, sob n.º 23, de 1954, pela aprovação.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24-53, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A., para o aforamento do terreno de marinha n.º 283, sito a Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguezia de Santo Antonio, município de Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 11, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 12, de 1954.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro da Educação e Saúde e a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antônio, da referida Irmandade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.529 de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.281, de 1953.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferra, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 21, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 22, de 1954.

Votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5-53, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 28-1-1954), tendo parecer, sob n.º 27, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para 2.ª discussão.

Votação em discussão única do Parecer n.º 49-54, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que põe funcionário do Senado à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, na qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 12, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Frederico Chermont Lisbôa para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao govêrno do Líbano.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr$ 4 00 000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia. Parecer n.º 50, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 380, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ..... Cr$ 400.000,00 como auxílio ao 2.º Congresso Sul-Americano de Angiologia. Parecer favorável sob n.º 51, de 1954.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.

SENADO FEDERAL

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, em 21 de fevereiro corrente, resolveu conceder o salário-família ao Assessor Técnico, padrão "O", Luciano de Figueiredo Mesquita, em relação à sua filha Luciana, nascida a 11 de fevereiro de 1954.

30.ª SESSÃO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Abelrado Jurema.
2.º Sen. Waldemar Pedrosa.
3.º Sen. Domingos Velasco
4.º Sen. Flávio Guimarães.

ATA DA 29.ª SESSÃO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1954

(Extraordinária)

Convocação

Presidência dos Srs. Café Filho — Costa Pereira e Alfredo Neves.

Às 21,00 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Magalhães Barata.
Antonio Bayma.
Onofre Gomes.
Kerginaldo Cavalcanti.
Abelardo Jurema.
Veloso Borges.
Apolônio Sales.
Novais Filho.
Djair Brindeiro.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góis.
Durval Cruz.
Aloisio de Carvalho.
Carlos Lindemberg.
Alfredo Neves.
Guilherme Malaquias.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Pericles Pinto.
Nestor Massena.
Dário Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Othon Mäder.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Ivo d'Aquino. (27.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 27 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR 1.º SECRETÁRIO:

Declara não haver expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Neves, orador inscrito.

O SR. ALFREDO NEVES:

(*Não foi revisto pelo orador*). Senhor Presidente, há dias, o nobre Senador Mozart Lago, discorreu sôbre a deficiência dos serviços do Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos, salientando, sobretudo, a imperfeição do setor do telefone oficial.

Respondendo a Sua Excia., pois em seu discurso se referiu o nobre Senador pelo Distrito Federal também a assuntos da Secretaria desta Casa — tive oportunidade de afirmar que aquêle serviço era, realmente, deficiente, não obstante o esfôrço, a tenacidade e a diligência do seu ilustre Diretor, talvez por insuficiência de verba.

Comprometi-me, a procurar pessoalmente, o digno Coronel Geraldo Amaral, para transmitir-lhe as ponderações feitas pelo nobre Senador Mozart Lago.

Antes, que eu o fizesse, S. S. compareceu ao meu gabinete, para explicar as razoes das deficiências apontadas.

Solicitei-lhe então, me escrevesse uma carta, para o Senador se inteirar do que ocasiona a situação precaria apontada pelo nobre Senador carioca, relativamente àquele Departamento.

Assim o Coronel Geraldo do Amaral, em carta datada de 22 do corrente, relata as necessidades do Departamento que dirige. Diz S. S.ª:

Rio, 22 de fevereiro de 1954.

Exmo. Sr. Senador Alfredo Neves

Meu eminente amigo.

1. Tão logo tive conhecimento dos discursos constantes do Diário do Congresso de 9 do corrente, pronunciados por V. Exa. e pelo Sr. Senador Mozart Lago, apressei-me em procurá-lo para apresentar-lhe os meus agradecimentos pela defesa que tomou da minha pessoa e dos serviços por que sou responsável.

2. A manifestada disposição de V. Exa. em vir ao meu encontro, e que muito me penhorou, mas com a qual não poderia concordar, fez-me procurá-lo para prestar-lhe os esclarecimentos que tentarei resumir nesta carta, como lhe prometi.

3. Causou-me espanto a suposição do Sr. Senador Mozart Lago de que as deficiências do nosso serviço de telefones oficiais pudessem ser devidas a algum aborrecimento desta Diretoria Geral reletivamente ao Senado Federal. Estou certo de que se S. Exa. me conhecesse, ou buscasse informações a respeito de minha modesta pessoa, não faria tão temerária hipótese.

4. Há nessa Casa diversos Senhores Senadores com quem tenho tido a honra de tratar e não creio que um só endossasse tal suposição. Além de mais não há motivo de ressentimento de minha parte para com o Senado ou qualquer de seus ilustres membros dos quais nenhum agravo recebi.

5. Pondo de lado a questão de ordem pessoal, passarei a esclarecer as mais importantes causas das deficiências dos serviços postais e de telecomunicações, deficiências que sou o primeiro a reconhecer e que tenho feito o possivel para corrigir com os parcos recursos de que disponho.

6. Inicio esclarecendo o que ocorre com a nossa rêde local de telefones oficiais. Está esgotada a sua capacidade de assinantes e, por isso, a aparelhagem já não pode atender com prontidão. Providências já foram tomadas para o acréscimo da estação central, a fim de que possa receber maior número de assinantes e mais rapidamente responder às chamadas. Posso assegurar a V. Exa. que o pessoal telefonista está sempre atento, sendo injusta a informação de que haja abandono de posto ou isolamento de aparelhos.

7. Como é do conhecimento de V. Exa a Lei 498-1948 estabeleceu o Plano Postal Telegráfico para cuja

execução, em 16 anos, fixou uma dotação anual de Cr$ 110.000.000,00. Trata-se de um recurso financeiro constante de uma lei ordinária com objetivo da renovação total de nosso aparelhamento postal e de telecomunicações. No entanto, o Congresso na sua alta soberania, tem decidido fazer na Lei Orçamentária a discriminação da maior parte das despesas a correrem por aquela dotação, destinando-a a construções de prédios e de linhas telegráficas de interêsse local, impedindo a realização dos grandes problemas deste Departamento, que são a substituição da sua rêde básica de telegrafo e rádio e a mecanisação do serviço postal.

8. Asism, em 1953, a verba total a ser empregada pelo Plano Postal Telegráfico ficou reduzida a Cr$ ....., 66.000 000,00 e, para o exercício de 1954, sofreu novo corte, reduzindo-a a Cr$ 44.000 000,00.

9. No Orçamento de 1953, foram mandados construir 23 prédios — dos quais cinco já estavam construidos recentemente — e linhas telegráficas, de interêsse restrito, no valor de Cr$ 11.000.000,00, dos uais apenas cêrca de Cr$ 3.500.000,00 poderiam ser aplicados totalmente se conseguissemos comprar fios de cobre e de ferro galvanizado, artigos inexistentes no mercado, mas oferecidos a preços excessivos e ainda sob a condição de serem concedidas facilidades de importação, o que não poderiamos assegurar

10. No Orcamento para 1954, a discriminação atingiu a cifra de Cr$ .. 66 000.000,00, incluindo a construção de mais 300 prédios e de linhas no valor de Cr$ 12 000.000,00 devidamente apreciadas pela administração do DCT a quem não resta outro recurso senão o de ir prorrogando os prazos para conclusão de tão importante serviço destinado à ligação fácil entre as duas principais cidades do Brasil.

13. Em aparte ao discurso de Vossa Exa. disse o Sr. Senador Mozart Lago: "Que admita, portanto, mais gente e peça verbas maiores ao Congresso."

14. A admissão de pessoal, que ao ilustre Sr. Senador Mozart Lago, parece tão simples, está, hoje, pràticamente vedada. O recurso de que sempre se valeu o DCT era a admissão de diaristas, pessoal admitido a título precário, por processo expedito assim na admissão como na dispensa, no caso de não corresponder às exigências do serviço. Pela chamada "Lei do abono" os antigos diaristas foram incorporados a uma tabela especial de extranumerários mensalistas e foi extinta aquela categoria de servidores. A admissão de pessoal de carreira é feita mediante concursos públicos, processos democráticos, porém caro e demorado. Via de regra as aprovações não ultrapassam de 6% raramente chegando a 10%.

15. A admissão de extranumerário também deve ser precedida de provas de habilitação, que pouco diferem dos concursos.

16. A verba destinada ao pessoal, concedida no corrente ano, apresenta um deficit de Cr$ 110 000 000,00 Se há no Código de Contabilidade recurso legal para não prejudicar o pagamento do pessoal existente, ficou assim, a dotação a ser empregada pelo Plano Postal Telegráfico reduzida a, apenas, Cr$ 44 000 000,00, quando só o programa mínimo previsto pelo Escritório de Telecomunicações estava orçada em Cr$ 55 000 000,00.

11 A pulverização da verba destinada à execução do Plano Postal Telegráfico pode ser imputada a maior responsabilidade das deficiências por todos reconhecidas e reclamadas.

12 A par dessa carência de verba há a considerar as dificuldades de adquirir materiais de importação, a elevação de seus preços e da mão de obra. Quando tudo encarece, diminuem-se as verbas necessárias à execução dos serviços mais importantes para a vida nacional. A tal respeito é bastante citar a construção da linha Rio-São Paulo, pelo sistema "carrier" que se arrasta desde 1950 e cuja conclusão não se pode anunciar dadas as dificuldades de importação de material. As dificuldades enfrentadas e não superadas pela firma contratante, têm sido de faltar-nos o meio de admitir o necessário a atender ao desenvolvimento dos serviços. Mas, como fazê-lo? As vagas existentes na parte permanente do nosso quadro são as únicas que podem ser preenchidas, em face da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, ficam dependendo da existência de saldo nos conta-correntes e de prévia habilitação em concurso. Acontece igualmente com as vagas de mensalistas. Como se vê, constitui um sério problema a ser resolvido pela administração pública.

17. Seria longo enumerar — meu prezado e ilustre amigo — a nossa luta para que os serviços postais e de telecomunicações não se agravem ainda mais.

18. Constrange-me apregoar serviços realizados, quando o mais que se faça, e sempre pouco face as exigências do progresso do Brasil, mas a custo forçado quando a crítica é feita de uma tribuna parlamentar.

19. Dezenas de obras cuja construção vinha se arrastando há dois, três e mais anos, foram concluidas durante o ano passado e as restantes serão ainda êste ano.

20. Foi restabelecido, depois de quinze anos, o tratego telegrafico continuo nas direções de maior movimento e criadas centenas de agências e postos de correio.

21. O suprimento do material se fêz em escala nunca atingida dada a carência absoluta de tudo em tôda a parte.

22. A presteza com que se fêz o serviço durante o último período de festas de fim de ano mereceu louvores dos usuários de nossos serviços e da propria imprensa, tão impiedosa na crítica.

23. Fêz-me justiva Vossa Excelencia — meu eminente amigo — afirmando ser eu trabalhador e cumpridor de meus deveres Faça-me, agora, o favor de insistir junto a seus ilustres e dignos pares no sentido de que não modifiquem a distribuição dos recursos para a execução do Plano Postal Telegráfico. E' preciso dar na Lei Orçamentária o que foi estabelecido pela Lei 498, para que possa ser cumprido o programa traçado nessa mesma lei. Não há outra solução para cada vez mais intrincado problema de comunicações no Brasil.

24. Perdoe-me o alongado desta carta e receba a renovação das expressões de minha mais calorosa admiração e respeitosa amizade. — *Tenente Coronel Gerardo Lemos do Amaral*, Diretor Geral".

Sr. Presidente, tem-se assim ràpidamente explicadas as deficiências dos Correios e Telégrafos.

O Sr. Ismar de Góes — Vossa Excelência permite um aparte.

O SR. ALFREDO NEVES — Pois não.

O Sr Ismar de Góes — Estive há poucos dias no Departamento dos Correios e Telegrafos e verifiquei as solicitações das praças de Recife e São Paulo sôbre o estoque de fios de ferro galvanizado e de cobre, bem como os respectivos preços. As respostas foram no sentido de que havia no mercado fio n.º 4 e o preço do fio de cobre era verdadeiramente astronômico No que diz respeito ao material, pude observar que o Departamento dos Correios e Telégrafos não consegue, sequer, preencher os claros que se têm dado últimamente. Esta a situação qu pessoalmente pude verificar naquela repartição.

O SR. ALFREDO NEVES — Muito grato ao aparte de V. Exa., que confirma as alegações do ilustre Diretor Geral do Departamento de Correios e Telégrafos.

Todos conhecemos as deficiências do serviço postal-telegráfico em nosso país. Devemos, porem, convir em que não é possível a um administrador sem numerário suficiente e com pessoal escasso, fazer ao menos com que sua repartição cumpra sofrivelmente seus deveres.

Conheço o atual diretor do Departamento de Correios e Telegrafos, e asseguro ser êle capaz. Estou certo de que se lhe derem os recursos necessários, S. Sa. imprimira aos serviços a seu cargo atividade digna de louvores e corresponderá aos anseios de todos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não foram facultadas ao Diretor Geral Departamento dos Correios e Telégrafos as dotações necessarias para realizar as obras indispensáveis ao bom andamento dos serviços?

O SR. ALFREDO NEVES — Pela informação contida na carta que acabei de ler, V. Exa. verificará que a verba de 110 milhões de cruzeiros, que o Sr. Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos tem por ano para ir remodelando os serviços do referido Departamento, durante 16 anos, vem sendo reduzida anualmente. O ano passado só consignaram 60 milhões de cruzeiros e êste ano, 44 milhões.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Fiz a pergunta, não porque envolva minha indagação crítica ao atual Diretor Geral dos Correios e Telégrafos por julgo procedentes as razões com que S. Sa se justifica através de sua carta — mas para salientar que a administração antecedente encontrou as mesmas dificuldades e, no entanto foi responsabilizada pela ineficiência do serviço.

Parece-me há no caso muito interêsse de ordem politica.

O SR. MOZART LAGO — Não é interêsse de ordem politica, e sim, o mau hábito de se designar para Diretor dessa Repartição pessoa inteiramente leiga no assunto. Tanto é verdade que sòmente depois de dois anos consegue aprender qualquer coisa. Êsse o grande mal. Há vários anos não conta a Repartição dos Correios e Telégrafos com um diretor verdadeiramente conhecedor do serviço. O Coronel Adacto integrante do meu Partido, foi uma nomeação à testa dos Correios e Telégrafos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Lá esteve um cearense, o Senador Landry Sales, bastante competente, que fez, ao que parece, boa administração.

O SR. MOZART LAGO — Depois de dois anos começou a compreender o que era correios e telégrafos. Até então, andou à matroca.

O SR. ALFREDO NEVES — Vossa Excia. está um tanto esquecido O Coronel Landry Sales pouco depois de sua nomeação, evidenciou um grande impulso no Serviço, apenas corrigindo as falhas maiores; mas o Diretor não pode modificar hábitos nem organizar serviços quando lhe faltam verbas até para admitir pessoal indispensável.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Creio que V. Excia. não está respondendo ao meu aparte, mas ao do Senador Mozart Lago.

O SR. ALFREDO NEVES — Estou respondendo ao aparte do nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO — Vossa Excia. também não me está respondendo. V. Excia não pode alegar falta de verba. O sêlo das cartas já triplicou: o mesmo ocorreu com os telegramas. Mesmo assim, uma correspondência entregue na Agência do Senado leva por vêzes dez dias para alcançar Conacabana ou Leme.

O SR. ALFREDO NEVES — Acabei de evidenciar que as verbas resultante do aumento do sêlo e de outras taxas postais deveriam produzir anualmente 110 milhões de cruzeiros, entretanto, essa importância vem sendo reduzida, anualmente, de 5% a 20%!

O SR. MOZART LAGO — Vossa Excia. tem razão nessa parte. O aumento do sêlo é prejudicial. Cito o exemplo de um grande homem do Estado do Rio, Nilo Peçanha, que diminuiu de 400 para 200 reis o preço das cartas, ficando assim aumento do porte diminuiu o volume da correspondência. Quem escrevia cartas passou a escrever bilhetes postais de 50 reis.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Quem põe uma carta no Correio para chegar ao destinatário em Copacabana ou no Leme no fim de 8 a 10 dias, deve preferir levá-la em mão.

O SR. ALFREDO NEVES — O volume de correspondência, nos últimos três anos, decuplicou: — entretanto, o pessoal diminuiu. Por que? Pelas dificuldades do Diretor preencher as vagas.

Em meu Estado, há três ou quatro agências de Correios, praticamente paralisadas, porque o Diretor-Regional não pode nomear novos funcionários. Pois as existentes e embaraços. No entanto a outras se permitem verbas que compartam a nomeação de dezenas e centenas de funcionários para serviços essenciais. As nossas leis vêm restringindo o mais possível essas verbas. E' o que acontece com a Repartição dos Correios e Telégrafos.

O Sr. Ismar de Goes — Permita V. Excia. um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com muito prazer.

O Sr. Ismar de Goes — Em Alagoas, foram criadas seis ou oito agências postais, que também não funcionam por falta de pessoal. A repartição dos Correios e Telégrafos não tem verba para fazer nomeações. Tanto que estamos pleiteando a transformação das agências em postos postais, a fim de conseguirmos, talvez, coisa mais conveniente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita o nobre orador outro aparte aliás, para confirmar suas palavras. Tenho as melhores informações acêrca do Diretor Geral dos Correios e Telégrafos. Conheço-o apenas levemente e até hoje não lhe pedi qualquer obséquio. No entanto, deve estar lutando com sérias e quase intransponíveis dificuldades, uma das quais relativa a pessoal, embora os funcionários daquela repartição, sobretudo os de modesta categoria, percebam uma miséria.

O Sr. Ismar de Góes — V Exª tem tôda a razão. Os salários são irrisórios.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' uma dessas coisas que não se podem contar, porque ninguém acreditaria. Aquêle diretor, amigo do ilustre Senador Alfredo Neves deve ter esclarecido S Exª sôbre êsse fato.

O SR ALFREDO NEVES — Não há muito, nós mesmos, ao votarmos o aumetno das taxas com o objetivo de melhorar o tráfego postal, alteramos os vencimentos do funcionalismo dos Correios e Telegrafos. Na ocasião pareceu-nos exagerada a elevação dos níveis de salários. Verificamos, no entanto, que, mesmo aumentando-os de sessenta, oitenta e cem por cento ainda assim, ficavam muito aquem dos vencimentos normais do funcionalismo público.

O Sr. Ismar de Góis — Principalmente no que diz respeita ao pequeno funcionário.

O SR. ALFREDO NEVES — Nós, que temos vida estadual, bem sabemos das dificuldades com que lutam êsses homens, percebendo salários que mal chegam para uma parca alimentação e, não raro, obrigados a transportarem-se quilometros e léguas levando a correspondência postal.

O Sr. Ismar de Góes — Basta o exemplo de um Pôsto dos Correios e Telégrafos. O servidor paga a casa onde êle está instalado a ganha apenas trezentos e cinquenta cruzeiros

por mês, mais os cinco por cento correspondentes a venda de sêlos. Verifica-se, portanto, quão miseràvelmente percebe o servidor de um Pôsto do interior.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Os serviços dos correios e telégrafos necessitam de grande numero de funcionários; e como não dispõe de dotação orçamentária para êsse fim, eles se valem de pequenos funcionários percebendo 400, 500, 600 cruzeiros mensalmente. Hoje, com o alto custo da vida, ninguém pode viver com esse ordenado.

O Sr Abelardo Jurema — O nobre orador permite um aparte? *(assentimento do orador)* Desejo esclarecer que só o movimento do serviço público comportaria outra organização de Correios e Telegrafos. E' tal o movimento das repartições publicas — encaminhando para aquele departamento correspondência telegráfica não raro desnecessária — que seria preciso tivessem os Correios e Telegrafos dependência exclusivamente destinada a atende-las. Esclareço ainda a V Ex.ª que comecei minha vida como postalista e posso dar meu testemunho de que não há funcionários que trabalhem mais para o País do que os daquela Repartição. Trabalhei de dia e de noite, em turnos. Eu mesmo já trabalhei nos dias de carnaval. Entretanto, embora o serviço seja exaustivo a remuneração é ínfima.

O Sr Onofre Gomes — V Ex.ª tem absoluta razão.

O SR ALFREDO NEVES — Salientei, de início, que o serviço Postal Telegráfico duplicou nos últimos três anos. No Rio de Janeiro o volume cresceu exageradamente sem que a direção do Departamento tivesse oportunidade de aumentar o número de funcionários.

O Sr. Kergtnaldo Cavalcanti — Ocorre o seguinte: como não se pode aumentar o numero de funcionários e como é necessário e imprescindível esse aumento — a necessidade é ici, diz o povo — nomeia-se, através de Portarias ou de qualquer outra providência irregular, uma série de funcionários ganhando trezentos, quatrocentos, seiscentos cruzeiros; e, como há muita gente na miséria, a tudo se agarra. Essa a situação, infelizmente

O SR. ALFREDO NEVES — Nomeações dessa natureza só ocorrem nas capitais, por ocasião do Natal e Ano Bom. São realmente admitidos centenas de funcionários durante as festas de fim de ano mas, terminado o mês de dezembro e janeiro, cessado o volúme de correspondências, êsses diaristas são dispensados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Grande parte porém; nem todos. Posso afirmar, porque conheço bem o caso. De qualquer forma desejo significar, correspondendo as palavras de V Ex.ª, que é preciso atualizar a situação dos Correios e Telégrafos, dar-lhes as verbas de que necessitam para um bom serviço.

O SR. ALFREDO NEVES — Sr. Presidente, vim à tribuna apenas para proceder à leitura da carta que mo dirigiu o Diretor dos Correios e Telégrafos.

O Sr. Othon Mäder — Mais uma prova de que não se deve contrair ao Govêrno um serviço de caráter comercial, como o dos Correios e Telégrafos. Deveria ser realizado por empresa particular, concessionária, que o executaria muito melhor. O Govêrno poderia ficar com o serviço oficial de telegramas. Teríamos, então, serviço mais perfeito.

O Sr. Abelardo Jurema — O serviço não é mal feito. O que dificulta é o congestionamento de correspondencia. Tôda a correspondência oficial é feita pelos Correios e Telégrafos. Nem a Western realizaria esse milagre! Nos períodos de Natal e Ano-Bom o volúme é enorme.

O Sr. Othon Mader — O Govêrno deveria ficar apenas com o serviço oficial de correspondência e de telegramas

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Temos o caso da Companhia Telefônica, que já não corresponde ao desejado, e o serviço não é do governo, mas de empresa concessionária. Não se justifica, portanto, o ponto de vista do nobre Senador Othon Mader. S. Ex.ª, Senador eminente, acaba de ver comigo uma autarquia do Estado em pleno funcionamento no Ceará.

O SR. ALFREDO NEVES — Sr. Presidente, tenho, vim a tribuna apenas para dar conhecimento ao Senado da carta que recebi do honrado Diretor dos Correios e Telegrafos, homem de grande probidade, profundamente trabalhador, com noção perfeita dos deveres. Conheço o Tenente Coronel Geraldo do Amaral, ex-comandante da Força Pública do Estado do Rio.

O Sr. Mozart Lago — Nesse setor, devia ter sido admirável.

O SR. ALFREDO NEVES — Homem de inteligencia e cultura, por certo, se contasse com recursos, já teria dado aos Serviços dos Correios e Telegrafos outra organização, outra eficiência, que não pode ser realizada apenas com a boa vontade do administrador.

O SR. MAGALHAES BARATA — Não nego as qualidades que Vossa Excelência atribui ao coronel Diretor dos Correios: mas comandar um Batalhão de Policia não é administrar um serviço tão complexo como o dos Correios e Telegrafos. Alias, S.S. se plantou aqui, no antigo Paço e daí quer administrar para todo o país, o que é impossivel, principalmente no interior, onde o serviço postal-telegráfico é desconhecido de S S. A propósito; há dias recebi uma carta assim redigida: "General Magalhães Barata — Congresso Nacional". O carteiro devolveu-a ao remetente como destinatário desconhecido, mas não assinou, quando deveria fazê-lo. Êsses são os empregados dos Correios e Telegrafos que ganham regularmente, como V. Excia. acaba de dizer, mas desejam ganhar mais. Comandar um batalhao de Policia não é administrar um serviço como os Correios e Telegrafos. E contrariam cada a sua gestao.

O SR ALFREDO NEVES — Vossa Excelência chegará, à conclusão de que os militares são incapazes de dirigir serviços em esfera não militar, isto é, serviços públicos alheios à ação militar...

O SR. MAGALHAES BARATA — Em regra são O de que se trata será apenas uma exceção.

O SR. ALFREDO NEVES — ...porque sejam êles apenas afeitos ao comando de batalhões, é disciplina militar. Discordo completamente dêsse ponto de vista. Penso que há entre os militares verdadeiras vocações administrativas. Há repartições públicas por onde têm passado e deixado traços indeléveis da sua capacidade, da sua operosidade, da sua honestidade. Sobretudo, têm imprimido a êsses órgãos do serviço público uma disciplina necessária à boa ordem dos serviços a perfeita organização das administrações.

Posso afirmar ao Senado que o atual Diretor dos Correios e Telégarfos é homem apto para o desempenho da função, S.S. não se planta apenas aqui como pensa meu nobre colega e amigo Senador Magalhães Barata, na praça d Paço, hoje Praça Quinze de Novembro. Através das noticias dos jornais, sei que viaja constantemente do norte ao sul do país...

O SR. MAGALHAES BARATA — Pelo extremo norte do país S. Excia ainda não passou.

O SR. ALFREDO NEVES — ... tomando providências, punindo funcionários que não cumprem seus deveres. Pela atuação de S.S. e pelo que conheço da sua personalidade, considero-o administrador à altura do cargo que lhe foi confiado. Estou certo de que se nós, do Congresso, lhe dermos as verbas necessárias em pouco tempo teremos bem melhorados os serviços postais-telegráficos em nosso país.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem muito bem)*.

Durante o discurso do Senhor Alfredo Neves o Senhor Café Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Senhor Costa Pereira.

Compareceram mais os Senhores Senadores:

Vitorino Freire.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Georgino Avelino
Júlio Leite.
Pereira Pinto.
César Vergueiro.
Domingos Velasco.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Anisio Jobim.
Prisco dos Santos
Alvaro Adolpho.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Plinio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Assis Chateaubriand.
Ezechias da Rocha.
Walter Franco.
Landulpho Alves.
Pinto Aleixo.
Luiz Tinoco.
Attilio Viacqua.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho
Euclydes Vieira.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Gomes de Oliveira.
Francisco Gallotti.
Alberto Pasqualini.
Alfredo Simch.
Camilo Mércio. (27)

O SR PRESIDENTE:

Findo o expediente passo

ORDEM DO DIA

Cintinuação da votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senador n.º 19-52, que altera o Codigo Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-50), incluido em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letras a e c do Regimento Interno, em virtude de requerimento número 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (projeto oralmente em Plenário) favorável às emendas ns. 1 — 3 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 76 — 77 — 79 80; *contrário às* ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 64 — 65 — 67 — 68 — 69; *oferecendo submendas às de números* 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 60 — 66 — 75 e 78; *favorável em parte e contrário em parte à de n.º* 25; *pelo destaque, para projeto em separado, das de ns.* 56 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86; *e considerando prejudicadas as de números* 74 e 81.

O Sr. Costa Pereira deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

O plenário apreciava a emenda número 47, quando foi levantada a sessão. Por êsse motivo, vou proceder à votação dessa emenda. Recordo, aos Srs. Senadores que a Mesa havia anunciado a votação em duas partes: seria votado primeiramente o artigo e depois os parágrafos.

Em votação o artigo.

Queiram conservar-se sentados os Srs. que aprovam o artigo da emenda n. 47 *(Pausa)*.

Está aprovado.

Em votação os parágrafos.

Queiram conservar-se sentados os Srs. que aprovam os parágrafos do artigo da emenda n. 47 *(Pausa)*

Estão aprovados.

E' aprovada integralmente a seguinte:

EMENDA N.º 47

As Disposições Gerais:

Acrescente-se:

Artigo ... Tôdas as despesas com o alistamento leitoral, as eleições e sua apuração, correrão por conta das verbas orçamentarias, anualmente incluidas no orçamento correspondente.

§ 1.º — As despesas com a obtenção do fotografias dos alistandos eleitores poderão ser feitas pelo próprio alistando ou pelos partidos politicos, que receberão do respectivo juizo eleitoral o pagamento mediante a apresentação das notas, expedidas pelo fotógrafo, seja êste profissional ou amador não lançando para pagamento de impostos.

§ 2.º — Para atender ao disposto no § anterior o Tribunal eRgional Eleitoral fará distribuição da verba destinada a êsse fim aos Juizes Eleitorais da sua jurisdiçã ona proporção do possível alistamento durante o exercicio.

§ 3.º — Os partidos fiscalizarão a distribuição e aplicação dessa e das demais verbas atribuidas à Justiça Eleitoral, usando do direito de reclamação contra as irregularidades que forem praticadas.

O SR PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 48, assim redigida:

"As Disposições Tiranstórias:

Acrescente-se:

Art. — Os artigos 132 a 151, inclusive, do ataul Código Eleitoral, Lei n.º 1.164 de 24 de julho de 1950, serão numerados de 1.º a 20.º e publicados sob o ítulo Código dos Partidos".

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, pretendia solicitar ao relator do Projeto a modificação de seu parecer relativo à emenda n.º 48, a fim de que a mesma fôsse destacada para constituir projeto em separado.

Verificando melhor o Regimento, convenci-me da não viabilidade da providência.

Penso que a emenda não pode ser aprovada, porquanto visa a destacar os artigos 132 a 151 do Código para serem incorporados à Lei dos Partidos.

Se o Senado aprovar êste absurdo, criará lei paralela à que estamos votando.

O brilhante colega Senador Nestor Massena, em discurso de ante-ontem, provou, exuberantemente, a inconveniência da aprovação dessa emenda.

Penso também que o Senado deve rejeitá-la pelas razões expendidas e aqui recordadas. *(Muito bem)*.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, expendi, há dois ou três dias, minha opinião a respeito da emenda n.º 48, não quanto à sua substância, mas relativamente à forma por que está enunciada.

Mantenho o conceito emitido na ocasião.

Não compreendo por que a Mesa aceitou a emenda. Não vejo como, na prática, se aprovada, possa ser executada.

Trata-se de emenda que procura alterar não a proposição, mas o próprio Código Eleitoral.

Não sei como seria possível, fazer a redação dêsse Código dos Partidos por êsse processo, para ser enviado à sanção do Poder Executivo. Não vejo como poderia o Poder Executivo sancionar ou vetar projeto que já é lei.

Mantenho, por isso, as considerações que expendi há dias e acredito que o Senado, absolutamente, não aprovará a emenda. (*Muito bem*).

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, V. Exª e o Senado devem estar lembrados de que fui o primeiro a me insurgir contra a redação da emenda n.º 48.

Como está concebida, realmente, não pode ser aprovada, porque manda vigorar artigos de outras leis.

Quando da discussão do assunto com o nobre relator, sugeri fórmula através da qual se poderia aprovar a matéria de que tratam os artigos assinalados pela emenda em votação. Como disse na ocasião, deveria ser apresentada subemenda ao último artigo do Código Eleitoral, no qual se declarariam revogadas as disposições em contrário, exceto as relativas aos artigos 132 a 151, da Lei atualmente em vigor. Tive, ainda, oportunidade de ressaltar o êrro de técnica desta emenda, concordando com o ilustre Senador Nestor Massena, na sessão anterior.

Julgo, também, que a emenda não deve ser aprovada. O Senado, naturalmente, não poderá aceitá-la com a redação que lhe foi dada. Se a Comissão de Redação pudesse deslocar a emenda para o último artigo da lei, dando-lhe a forma conveniente, então poderia ela ser aceita.

Penso que a melhor solução para o caso, nesta altura, será o Senado rejeitar a emenda n.º 48 deixar à Câmara dos Deputados a faculdade de corrigir o êrro, isto é, restabelecer a lei dos partidos, atualmente vigente, através da forma legislativa técnica.

Realmente, não se pode aceitar a forma de legislar contida na emenda n.º 48. Já o disse desde o primeiro dia em que a emenda veio à discussão, através do parecer do nobre relator.

Acho que deve ser rejeitada, visto não podermos corrigir a falha, que só poderá ser sanada pela Câmara dos Deputados. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 48.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 48

As Disposições Transitórias:

Acrescente-se:

Artigo ... Os artigos 132 a 151, inclusive, do atual Código Eleitoral Lei n.º 1.164 de 24 de julho de 1950 serão numerados de 1.º a 20.º e publicados sob o título Código dos Partidos.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 61, aditiva.

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

Art. ... O disposto no art 31, letra *d*, só será obrigatório a partir de 1.º de janeiro de 1955."

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 61, que teve parecer contrário, salvo engano da minha parte, não foi ainda votada.

O SR. PRESIDENTE — A emenda foi destacada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — No destaque que lhe foi concedido, não se dizia que era para ser rejeitada?

Parece-me que a votação do destaque envolveu a votação do mérito.

O SR. PRESIDENTE — A emenda foi destacada a requerimento do nobre Senador Ismar de Góes, em conjunto com outras emendas, apenas para ser destacada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ignoro a razão dada pelo nobre relator na Comissão de Constituição e Justiça para a rejeição da emenda, quando é ponto pacífico que a inclusão da fotografia nos títulos eleitorais não deve vigorar para as eleições de 1954.

Ao elaborarmos uma lei, estamos no pressuposto de que pode ser aprovada dentro de um prazo razoável. Mas, aqui nos encontramos, como se essa lei já fôsse aprovada para vigorar em eleições antes de 1955.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exª um aparte? — (*Assentimento do orador*) — Não há uma lei que restabelece a medida? Portanto, não há necessidade da ressalva.

O SR. ISMAR DE GOES — Mas essa lei, se aprovada, revoga as disposições em contrário. Logo, torna obrigatório a fotografia no título para 1954. E vamos supor que ela seja aprovada daqui a dois meses. Teremos então, a obrigatoriedade da fotografia. Como disse anteriormente creio que já se tornou ponto pacífico nesta Casa a medida em prática a partir do próximo ano. Daí ter solicitado o destaque da emenda a fim de que seja aprovada. E' uma questão unicamente de coerência. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Ismar de Goes tem razão quando se refere à impossibilidade da exigência dos retratos para as próximas eleições. Já mostrei ao Senado a impraticabilidade material da medida, visto que não há os necessários filmes fotográficos no Brasil para o cumprimento da exigência, se posta imediatamente em vigor. E' verdade que existe já em curso no Senado e será submetido à apreciação da Câmara dos Deputados, em regime de urgência, um projeto estabelecendo a obrigatoriedade dos retratos a partir de 1955. Mas o nobre Senador Ismar de Góes tem razão se por uma circunstância qualquer se apressar a votação dêste projeto na Câmara e êle fôr aprovado antes de 1955, a obrigatoriedade dos retratos será imediata, porque esta lei revoga as disposições em contrário. Estaríamos assim, diante da impossibilidade de cumprir o dispositivo ou, pelo menos, de fazer alistamento até às próximas eleições. Nestas condições penso que talvez o nobre relator se tenha enganado quando opinou contràriamente à emenda. Não há mal algum em que seja aprovada, mesmo porque considero até curto o prazo para 1955. Penso que nem mesmo nessa época teremos êste Código Eeleitoral em vigor. Mas é uma cautela que devemos tomar, no caso de a lei ser votada, por exemplo, em regime de urgência, na Câmara dos Deputados. O Senado fará prudentemente aprovando a emenda. (*Muito bem; muito bem*).

O SR PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 61.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 61

Ao projeto de lei do Senado numero 19-52.

Inclua-se nas Disposições Transitórias.

Art. O disposto no art. 31, letra d, só será obrigatório a partir de 1.º de janeiro de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 63. Há uma subemenda aditiva que, se aprovada, prejudicará a emenda.

Está concebida nos seguintes têrmos.

"Fechada e lacrada, esta será remetida ao Juizo Eleitoral, procedendo-se, ali, na forma estabelecida nesta lei, a apuração dos votos, decidindo-se, então, os incidentes que os interessados suscitem sôbre a votação efetuada.

O juiz eleitoral poderá estabelecer que, em determinada seção, ou seções, a contagem não seja feita pela Mesa Receptora. Com os documentos referentes à eleição, encerrados em envelopes próprios, será a urna lacrada e remetida ao Juizo Eleitoral, para que ali se façam a contagem e a apuração".

A emenda n.º 63 está assim redigida:

"Acrescente-se onde convier:

Art. As mesas receptoras caberá contar os votos, salvo para aquelas seções em que o juiz eleitoral determinar seja essa contagem feita pela Junta Apuradora".

O SR. DARIO CARDOSO.

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a emenda é do relator.

Peço a V. Exª reler a subemenda, pois a sua redação não consta dos Avulsos.

O SR PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do nobre Senador Dario Cardoso releio a subemenda:

"Art. "As mesas receptoras caberá contar os votos dados a candidatos ou partidos, exceto os votos em separado.

§ 1.º Abertas a urna e as cobrecartas simples e feita a contagem, serão as celulas, os envelopes com voto em separado e todos os demais documentos referentes à eleição colocados na urna. Fechada e lacrada, esta será remetida ao Juizo Eleitoral, procedendo-se, ali, na forma estabelecida nesta lei, a apuração dos votos decidindo-se, então, os incidentes que os interessados suscitem sôbre a votação efetuada.

O juiz eleitoral poderá estabelecer que, em determinada seção ou seções, a contagem não seja feita pela Mesa Receptora. Com os documentos referentes à eleição, encerrados em envelopes próprios, será a urna lacrada e remetida ao Juizo Eleitoral para que ali se façam a contagem e a apuração".

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o intuito do nobre autor da subemenda é, não há dúvida louvável.

Realmente, o processo de apuração das eleições no Brasil tem sido demorado, pois meses após o pleito, não se conhece nem ao menos o resultado aproximado.

E' necessário que estudemos um processo de apuração mais rápido, o qual preuisa ser examinado com muita cautela porque a apuração da eleição é o ato mais importante e grave do processo eleitoral.

Penso que será temeridade entregar-se às mesas receptoras a missão de se transformarem em juntas apuradoras mesmo porque estas constituem orgaos judiciais que julgam, anulam votos e é muito perigoso entregar-se função tão importante aos membros de uma mesa apuradora, quase sempre pertencentes a partidos politicos.

E' também impossivel se escolher pessoas que não participem da vida politica.

Eis por que me parece que as vantagens que a emenda trara, se aprovada, nao compensarão os perigos a que êste processo de apuração expora o resultado da eleição.

De ha muito venho meditando sôbre êste problema da apuração das eleições e, até hoje, devo dizer que ainda não cheguei a nenhuma conclusão no tocante à maneira pela qual se deve realizar essa parte do processo eleitoral, reunindo as duas vantagens de rapidez e segurança da apuração. Sou, Sr. Presidente, contra a emenda por julgar muito perigosa a inovação. Prefiro permanece o processo constante do projeto, remetendo-o à Câmara dos Deputado para estudo mais apurado do assunto de vez que estamos votando, sem maiores meditações as modificações no Código Eleitoral. Assim, espero que na outra Casa do Congresso semelhore o processo de apuração, encurtando um pouco a sua duração. Faço votos para que a Câmara dos Deputados consiga chegar a êsse *desideratum* o que será, realmente, uma grande coisa. Não, porém, através do expediente de o entregar a leigos, a pessoas pertencentes aos partidos politicos principalmente nos municipios do interior onde sabemos que a politica é extremada.

Sr. Presidetne, continuo ainda a pensar que as Juntas Apuradoras não podem deixar de ser, pelo menos, presididas por um magistrado. Devemos até nos recordar de que o Congresso, na lei vigente, estabeleceu que as Juntas Apuradoras seriam compostas de três magistrados. Foi a Justica Eleitoral que interpretou de maneira mais liberal o texto do Código, dando apenas a presidência da Mesa a um magistrado. Penso que tirar do magistrado a direção dos trabalhos de apuração será sujeitar o processo a enormes perigos.

Sou contra a emenda e a subemenda. (*Muito bem*).

O SR PRESIDENTE:

Continua em votação a emenda

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação (Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, um dos maiores males do nosso regime eleitoral é a procrastinação, quase indefinida, do processo de apuração. Nada existe de mais enfadonho e desmoralizador. Contra o fato, levanta-se uma grita constante que deve repercutir neste recinto, para que ofereçamos um remédio qualquer.

Não me parece, que, com os contrapesos decorrentes das penalidades criadas pela lei eleitoral, exista maior perigo, em se permitindo que a Mesa receptora efetui imediatamente a apuração das eleições.

Sr. Presidente, as eleições se processam pùblicamente com a presença de delegados de partidos dos próprios candidatos que, assim estão aptos a exercer fiscalização eficiente. O que poderia, "ao contrário" senso" admitir, é que em rincões distantes, em paragens afastadas, ocorressem eleições nas quais, por motivo de caráter excepcional, até ali não chegassem os elementos indispensáveis à sua fiscalização, mas êsse elemento é evidentemente frágil e logo à primeira vista ressalta a sua inidoneidade.

Sr. Presidente, com a experiência que cada um de nós tem de elcições em que tomou parte, chegamos à conclusão de que bem seria possivel, sem maior tardança, efetuar-se a contagem dos votos

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Dario Cardoso V. Exª atendeu bem para a subemenda. Insurgi-me contra ela porque não resolve o caso da apuração. O nobre colega deve lembrar-se de que, pelo texto em votação a Mesa coletora apenas apuraria os votos tomados em sobrecartas comuns, devolvendo ao processo anterior os recolhidos em sobrecarta especial. Teríamos desta e duas espécies de juntas apuradoras, sem vantagem para a apuração.

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — Realmente, o que se deduz da explanação feita, em aparte em que teríamos, em espécie dois processos apuratórios. Com efeito, e uma falta. Também não vejo razão clara e explícita para que a mesa receptora não efetue, desde logo, a verificação e a contagem dos votos recolhidos em sobrecartas em separado.

O ponto é o seguinte: sobre o voto tomado em sobrecarta de modêlo especial se poderá levantar dúvida. Dúvida implica debate; terça a decisão, e, partindo do princípio de que, não é possível à lei resolver, matéria tão complexa, explicando esta a cautela que, imposta ao voto em separado, remetendo a quem de direito, isto é, aos juristas, a solução do problema.

Assim, as dúvidas levantadas pelo nobre Senador Dario Cardoso, com relação à inconveniência das eleições não realizadas em presença de magistrados, estão satisfeitas em parte pelo processo eleitoral vigente.

Com efeito, Sr. Presidente mandava-se que a apuração se fizesse perante magistrados. Isto seria o ideal; ninguém o contesta. Na prática porém, chegou-se à conclusão — permitá-me o Senado declará-lo de que não há, nos Estados, Juízes em número suficiente para atender à exigência legal, pois se exigem Juízes togados, daí, o Tribunal Superior Eleitoral ter de contornar a situação deante de imperativo mais forte do que a própria disposição da lei.

Essas as razões pelas quais sinto não poder acompanhar o ponto de vista do nobre Senador Dario Cardoso, contrário à emenda. — (*Muito bem*).

O SR PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à Emenda nº 66. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, solicitaria de V. Exª que repetisse a votação da subemenda. Não atentei bem para o que a Mesa anunciou.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, evidentemente houve má interpretação do Senado, portanto o Senador Dario Cardoso, que tão veementemente combatera a emenda, permanecem sentado durante a votação, e o Senador Kerginaldo Cavalcanti, que lhe era favorável, levantou-se. Deseja o nobre Senador Dario Cardoso, apenas, que a Mesa repita a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Devo informar ao Plenário que, no momento, o único recurso é a verificação da votação, a que vou proceder.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram levantar-se (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que votam contra (*Pausa*).

O SR IVO D'AQUINO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, solicitaria de V. Exª a bondade de informar se o que acaba de ser feito foi repetição ou verificação da votação. Se foi repetição, não há necessidade de se contarem os votos, porque a votação é simbólica

O SR PRESIDENTE:

A Mesa estava procedendo à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Dario Cardoso, na forma do Regimento.

O SR DARIO CARDOSO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, solicitei fôsse renovada e não verificada a votação.

O nobre Senador Ismar de Goes secundou o meu pedido, alegando ter havido, visivelmente, equívoco, porquanto eu, que combatera a subemenda, votara pela aprovação, e o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que a defenderá, manifestara-se pela rejeição. (*Muito bem*)

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente requeiro verificação da votação.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a subemenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a subemenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votou a favor da subemenda um Sr. Senador, votaram contra 31 Senhores Senadores.

É rejeitada a seguinte

SUBEMENDA A EMENDA N.º 66

Art. As mesas receptoras caberá contar os votos dados a candidatos ou partidos, exceto os votos em separado.

§ 1.º Aberta a urna e as sobrecartas simples e feita a contagem, serão as cédulas, os envelopes com voto em separado e todos os demais documentos referentes à eleição colocados na urna. Fechada e lacrada, esta será remetida ao Juízo Eleitoral, procedendo-se, ali, na forma estabelecida nesta lei, à apuração dos otos, decidindo-se então, os incidentes que os interessados suscitem sôbre a votação efetuada.

O juiz eleitoral poderá estabelecer que em determinada seção, ou seções, a contagem não seja feita pela Mesa Receptora. Com os documentos referentes à eleição, encerrados em envelopes próprios, será a urna lavrada e remetida ao Juízo eleitoral para que ali se façam a contagem e a apuração".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n. 66.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Está aprovada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação e explico por que.

Tanto a Emenda como a subemenda que acaba de ser rejeitada invertem o sistema de apuração, passando-a para as mesas receptoras.

Ora, se o Senado acaba de manifestar tão solenemente seu voto contrário à submenda, seria ilógico mantivesse a emenda, que é no mesmo sentido daquela.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Pela ordem*). — Sr. Presidente, parece-me que houve engano por parte da Mesa ao anunciar a aprovação da emenda, porquanto o Senado a rejeitou (*Muito bem*).

O SR PRESIDENTE:

Apenas um Sr. Senador se manifestou contra à emenda.

Assim, a Mesa vai proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Queiram levantar-se os senhores que aprovam a emenda (Pausa).

Queiram sentar-se os senhores senadores que a aprovaram e levantar-se os que a rejeitam (Pausa).

Manifestou-se a favor um Senhor Senador e, contra, manifestaram-se 31

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 66

Projeto n. 19-52.

Acrescente-se onde convier:

Art. As mesas receptoras caberá contar os votos, salvo para aquelas seções em que o juiz eleitoral determinar seja essa contagem feita pela Junta Apuradora.

Sala das Sessões 16 de setembro de 1953 — *Gomes de Oliveira.*

O SR PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n. 86 de plenário aditiva com parecer da Comissão de Constituição e Justiça para constituir projeto em separado.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' destacada para constituir projeto em separado a seguinte

EMENDA N.º 86

Onde convier, acrescente-se:

CAPITULO

Do Ministério Público Eleitoral

Art. 1.º O Ministério Público Eleitoral será exercido por um Procurador Geral e tantos Procuradores Regionais quantos Tribunais Regionais Eleiortais existam nomeados pelo Presidente da República dentre juristas de notável saber, alistados eleitores, e com prática forense superior a cinco anos

Art. 2.º As funções de Procurador da Justica Eleitoral são incompetentes com o exercício de atividade político-partidária ou advocacia em matéria criminal ou de qualquer outra função pública, remunerada, salvo o magistério; importando perda do cargo a violação deste preceito.

Art. 3.º Os membros do Ministério Público Eleitoral terão as garantias direitos e deveres regulados nas leis gerais relativas ao funcionalismo público da União, além dos constantes na presente lei e em leis especiais.

Art. 4.º O Procurador Geral será substituído em seus impedimentos e ausências pelo Procurador Regional no Distrito Federal e os Procuradores Regionais pelo Promotor Público da Capital ou pelo mais antigo destes quando houver mais de um.

Art. 5.º Compete ao Ministério Público Eleitoral:

a) promover a ação pública contra as infrações da lei eleitoral em tôdas as causas de competência do respectivo Tribunal.

b) oficiar e dizer do fato e do direito nos assuntos submetidos à apreciação do respectivo Tribunal, podendo fazê-lo oralmente.

c) velar pela boa execução das leis, decretos e resoluções eleitorais.

d) requisitar das autoridades competentes as diligências, esclarecimentos certidões ou quaisquer outras providências necessárias à defesa dos direitos e interêsses públicos.

e) representar ao respectivo Tribunal sôbre a conveniência de ser qualquer réu de crime eleitoral processado ou julgado fora do distrito da culpa, os casos determinados em lei, ressalvando-se às partes o direito de também requerer o desaforamento.

f) promover a responsabilidade de juízes e serventuários, funcionários ou empregados na administração da Justiça Eleitoral, por crimes contra as leis eleitorais.

g) requerer a convocação de sessões extraordinárias do respectivo Tribunal, ou a prorrogação das ordinárias, quando o exigir a decisão de assuntos urgentes.

h) promover a prisão de culpados, a execução de sentença ou mandado judicial, busca e apreensão ou qualquer outra diligência para o descobrimento de crime eleitoral, de suas circunstâncias e de seu autor ou cúmplice.

i) recorrer de sentença ou decisão proferida em causa que oficie ou deva oficiar.

j) emitir parecer sôbre assuntos submetidos à apreciação do Tribunal respectivo, podendo intervir na discussão de todos os que forem objeto de julgamento e decisão judicial.

k) responder às consultas que sôbre matéria eleitoral lhe sejam dirigidas ou transmitidas por Ministro de Estado ou Secretário de Govêrno, submetendo a apreciação do Tribunal as de interêsse geral.

Art. 6.º Os membros do Ministério Público Eleitoral oficiarão por escrito em todos os casos expressos em lei, ou quando o requererem ou o Tribunal assim o resolver. Nos demais casos, podem opinar ou fazer as requisições verbalmente.

Art. 7.º Ao Procurador Geral, como chefe do Ministério Público Eleitoral e seu representante junto ao Tribunal Superior Eleitoral, compete especialmente:

a) empossar os Procurdaores Regionais e os funcionários de sua Secretaria.

b) ministrar instruções aos Procuradores Regionais, responder às suas consultas, submetendo à apreciação do Tribunal as de interêsse geral.

c) representar ao Tribunal Superior sôbre as medidas que entender necessárias a fiel observância da lei eleitoral e de sua aplicação uniforme.

d) conceder férias e licenças aos membros e funcionários do Ministério Público Eleitoral, impôr-lhes penas disciplinares nos casos e pela forma prevista em lei e no Regimento Interno respectivo.

e) apresentar ao Presidente da República por intermedio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, até primeiro de março de cada ano, o relatório das atividades do Ministério Público Eleitoral durante o ano anterior, com as sugestões que entender convenientes para maior eficiência do serviço.

f) comissionar mediante portaria qualquer membro do Ministério Público Eleitoral para o desempenho de sem prejuízo das funções ordinárias atribuições de caráter temporário, do comissionado.

g) avocar quando julgue conveniente aos interêsses da Justiça, as funções de qualquer dos membros do Ministério Público Eleitoral em qualquer feito e delegá-las a outro Procurador Regional.

h) fazer substituir temporàriamente em processo eleitoral, o Procurador Regional ou o Promotor de Justiça, quando estejam ou possam estar comprometidas a ordem e a segurança públicas; ou onde se haja cometido algum crime que por sua gravidade ou pela influência das pessoas nêle envolvidas, reclame uma investigação mais rigorosa e eficiente.

i) representar ao Poder Executivo, sôbre a conveniência de demissão dos membros do Ministério Público Eleitoral, ou de seus funcionários sem garantia de estabilidade, e propôr para os demais o competente processo administrativo.

j) requerer habeas-corpus ao Tribunal Superior e determinar que o requeiram aos demais Tribunais e Juízes Eleitorais, os Procuradores Regionais e Promotores de Justiça, êstes quando em função eleitoral.

k) receber e dar o devido destino as queixas e reclamações apresentadas contra os Procuradores Regionais e os funcionários do Ministério Público Eleitoral, mandar coligir os documentos e provas para verificação das responsabilidades, designando quem deva presidir aos respectivos inquéritos.

l) requerer ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores as medidas que se fizerem necessárias para a boa ordem dos serviços.

m) requisitar funcionários quando o exija o interêsse do serviço.

n) baixar os Regimentos Internos para a boa ordem dos serviços da Procuradoria Geral e nas Procuradorias Regionais, nêles graduando as penas estabelecidas pela legislação vigente.

o) fazer remeter ao Departamento de Imprensa Nacional para publicação no órgão competente as representações, relatórios e demais expediente da Procuradoria Geral.

Art. 8.º Aos Procuradores Regionais que exerce mas suas atribuições perante os Tribunais Regionais Eleitorais, além da competência para os atos mencionados no art. 5.º, e suas alíneas, incumbe especialmente:

a) atender às determinações do Procurador Geral sôbre matéria relativa ao exercício de suas atividades como agente do Ministério Público.

b) remeter mensalmente ao Procurador Geral relatório sôbre o movimento de sua região eleitoral.

c) remeter anualmente ao Procurador Geral, até ao dia primeiro de fevereiro, o relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior.

Art. 9.º Os membros do Ministério Público estadual, sempre que solicitados pelo Procurador Regional funcionarão como auxiliares dêste, competindo-lhes:

a) promover ação penal nos delitos cujo processo e julgamento fôr de competência dos Juízes singulares eleitorais.

b) oficiar fora da sede do Tribunal ou quando não funcione o Procurador Regional, em todos os atos que devam produzir efeito perante a Justiça Eleitoral.

c) enviar ao Procurador Regional relatórios bimensais das ocorrências de natureza eleitoral em sua Comarca.

Art. 10. Os membros do Ministério Público Eleitoral são proibidos de requerer, advogar, prpatica, em juízo ou fora dêle, jualsquer atos que possam colidir com as funções de seu cargo, ou atos outros que incidam nas proibições constantes de leis gerais sôbre o exercício de função pública.

Parágrafo único. As faltas previstas no presente artigo, serão apuradas em processo administrativo e importarão, de acôrdo com a sua gravidade nas penas de repreensão, de suspensão e de demissão a bem do serviço público.

Art. 11. O Procuradores Regionais não se poderão ausentar da região em que servirem, sem autorização do Procurador Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 12. A prisão ou detenção de membros do Ministério Público Eleitoral, em qualquer circunstância, inclusive no estado de emergência, de sítio ou de guerra, será imediatamente comunicada ao Procurador Geral da Justiça Eleitoral, sob pena de ser responsabilizada a autoridade que o não fizer.

Art. 13. O Promotor de Justiça que demonstrar desídia ou descaso em matéria eleitoral, será, mediante representação fundamentada do Procurador Regional destituido de suas funções eleitorais por portaria do Procurador Geral Eleitoral, sem prejuízo de outras sanções em que incorrer.

Parágrafo único. Destituido de suas funções eleitorais o Promotor de Justiça, serão confiadas essas funções a outro Promotor da mesma Comarca ou da mais próxima, ou passarão diretamente ao Procurador Regional, conforme fôr julgado mais conveniente pelo Procurador Geral Eleitoral e mediante portaria por êle baixada.

Art. 14. O Ministério Público Eleitoral goza de franquia postal, telegráfica, telefônica, em linhas oficiais ou nas que sejam obrigadas a serviço oficial. Os Promotores de Justiça tem-na para comunicações com as autoridades eleitorais ou notificações às partes.

Art. 15. As repartições públicas federais, estaduais e municipais, as autarquias e entidades de economia mixta, os serventuários de justiça, oficiais de registros públicos, são obrigados a fornecer gratuitamente, dentro do prazo de dez dias e sob pena de responsabilidade, tôdas as certidões necessárias aos interêsses eleitorais, sempre que solicitadas pelo Ministério Público Eleitoral.

Parágrafo único. As certidões fornecidas ao Ministerio Público Eleitoral são isentas de selos, taxas e emolumentos.

Art. 16. Ao Procurador Geral da Justiça Eleitoral, é facultado, sempre que entender conveniente, convocar um Procurador Regional ou requisitar funcionário, bacharel em direito, para auxiliá-lo em suas funções na Procuradoria Geral.

Art. 17. O Procurador Geral Eleitoral poderá realizar correições nas Procuradorias Regionais e cartórios eleitorais, mandando proceder a abertura de inquéritos para a averiguação das irregularidades que observar.

§ 1.º Do mesmo modo poderão agir os Procuradores Regionais, por si ou por Promotores de Justiça, que designarem.

§ 2.º O Ministério Público Eleitoral fiscalizará o cumprimento da lei eleitoral pelas mesas eleitorais, providenciando incontinenti o saneamento de qualquer irregularidade verificada.

Art. 18 O Ministério Público Eleitoral, ainda que parte acessória, poderá para fiel cumprimento da lei, de cuja execução é o fiscal, interpor os recursos facultados à parte principal, ou deles desistir, nos têrmos desta lei.

Art. 19. As medidas restritivas da liberdade de locomoção na vigência de estado de sítio, de emergência ou de guerra, não poderão atingir em qualquer parte do território nacional ao Procurador Geral da Justiça Eleitoral, nem aos Procuradores Regionais dentro das respectivas circunscrições.

Art 20 O Ministério Público Eleitoral poderá intervir para o levantamento de alguma preliminar, ainda que iniciada a votação, ou para esclarecer qualquer asnecto do processo em discussão desde que haja debate entre os juízes. Poderá, igualmente no período de que trata êste artigo, requerer o adiamento da decisão ou vista dos auto. Desde que surja matéria nova.

Art. 21. Em cada Junta Eleitoral apuradora deverá funcionar um representante do Ministerio Publico Eleitoral, podendo ser designado pelo Procurador Regional, para êsse fim Promotores de Justiça ou, em sua falta cidadãos de notória idoneidade, que sejam bacharéis em direito, superintendidos os serviços pessoalmente pelo Procurador Regional.

Art. 22. Os pareceres do Ministério Público Eleitoral serão proferidos no prazo de cinco dias e obrigatòriamente remetidos a imprensa oficial para a sua publicação antes de entrarem os feitos em julgamento.

Parágrafo único. Sempre que fôr excedido o prazo fixado para os pareceres, deverá o Procurador lançar nos autos a cota justificativa do retardamento.

Art. 23. A correição dos atos de membros do Ministerio Público Eleitoral, compete privativamente ao Promotor Geral da Justiça Eleitoral, a quem os órgãos da Magistratura Eleitoral comunicarão qualquer abuso, at de negligência ou omissão daqueles, no desempenho de suas atribuições.

Art. 24. No exercício de suas atribuições há reciproca independência de tuições há reciproca independência entre os órgãos do Ministério Público Eleitoral e os da Magihtraura Eleitoral.

Art 25. As emprêsas de transporte federais, estaduais, municipais ou privadas, que mantenham contrate com o Poder Público, se obrigadas a conceder passe livre aos Procuradores Regionais no território onde exerçem êstes as suas funções, e ao Procurador Geral em todo o território nacional.

Art. 26. O Procurador Geral da Justiça Eleitoral cuja posse se realizará perante o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, competente para conceder suas licenças e férias anuais de sessenta dias, será equiparado ao Subprocurador Geral da República para efeitos de vencimentos e vantagens; os Procuradores Regionais da mesma Justiça, para os ditos efeitos, serão equiparados aos Procuradores Regionais da República nos respectivos Estados.

Parágrafo único. Fica o Poder dito de Cr$ 1.472.100,00 (um milhao quatrocentos e setenta e dois mil e cem cruzeiros) para atender no presente exercício, ao disposto neste artigo.

Art. 27. Os Presidente dos Tribunais Eleitorais designarão, nos têrmos dêste artigo, funcionários para servir junto às respectivas Procuradorias Eleitorais.

§ 1.º As designações serão feitas mediante requisição do Procurador não podendo ultrapassar de dois funcionários nas Procuradorias em cuja região houver até trezentos mil eleitores, ou de três naquelas em que os eleitores forem ate seiscentos mil, ou de cinco naquelas em que houver mais de um milhão de eleitores.

§ 2º Poderão, ainda, os Procuradores requisitar da autoridade competente até três funcionários, de preferência bacharéis em direito, para coadjuvá-los durante períodos em que houver acúmulo de serviço. Os funcionários requisitados servirão sob a responsabilidade pessoal do Procurador que os houver convocado, e que deverá apor a sua assinatura em concorrência com os pareceres que proferirem. Nas sessões do Tribunal, contudo, sòmente o Procurador ou seu substituto legal poderá funcionar.

§ 3º O funcionário requisitado pelo Ministério Público Eleitoral ficará sujeito ao disposto nesta lei, enquanto não fr dispensado.

Art. 28 A Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, que atenderá também aos serviços da Procuradoria Regional no Distrito Federal, deverá ser organizada por lei própria.

Esgotada a votação das emendas, vai-se proceder à do Projeto.

Em votação.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, tenho votado acompanhando as emendas ao projeto, mas numa proposição como essa, há pontos essenciais.

Assim, não concordando com a que diz respeito a apuração pelo sistema proporcional, dando direito aos partidos descolherem os nomes de seus candidatos, em vez do sistema atualmente adotado, do voto preferencial que dá ao eleitor o direito de escolha dentro de sua legenda, do candidato de sua preferência — princípio êsse julgo essencial num Código Eleitoral, — manifesto-me contra o projeto. (*Muito bem*)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, manifesto-me de acôrdo com o ponto de vista esposado pelo nobre Senador Ismar de Góes.

Num país como o nosso de educação eleitoral mínima em que as elites geralmente circumgiram em derredor de interêsses subalternos; onde não temos, infelizmente, desenvolvido o senso das responsabilidades políticas, os partidos sofrem essa influência deletéria e perniciosa, não estando, portanto, à altura dos compromissos assumidos para com a Democracia.

Os fatos políticos e sociais revelam, constantemente, precariedade de nossa educação política; e os nossos partidos, desbandeirados e desgovernados, açoitados pelas conveniências momentâneas, não têm aquela clareza de atitudes que deveriam exprimir o conteúdo ideológico e definir os seus pontos de vista, dentro da coletividade.

Sr. Presidente, o que essa lei eleitoral vai cometer aos partidos políticos seria desejável em Nações que já atingiram a maturidade da consciência político-eleitoral. Entre nós, entretanto o que se verificará não há de ser o que se objetiva, porém, um resultado contraproducente e ineficaz.

As igrejinhas políticas, formadas em derredor de interessículos muitas vêzes inconfessáveis, predominarão, e nem sempre os homens de caráter e de prestígio popular lograrão colocação, de modo a se verem eleitos, correspondendo assim às exigências do povo.

Daí porque, pretendendo embora dar aos partidos aparentemente uma significação excepcional, em verdade, o que estamos fazendo, através dessa lei, é condicionar as eleições a uma série de conveniências nem sempre justificáveis.

Eis por que, Sr. Presidente, desde já manifesto ao Senado meu voto contrário ao projeto. (*Muito bem*)

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. Alfredo Nevos deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, creio que poderia ter alegado, para me eximir da votação do projeto, da circunstância de não ter assistido à discussão que se processou sôbre o mesmo.

Acompanhei, porém, os encaminhamentos da votação, e por êles orientei os votos que emiti sôbre as emendas, e que no mesmo sentido vou dar quanto ao projeto.

Tenho, porém, uma observação a fazer a respeito das leis eleitorais entre nós. Entendo que depende muito da Justiça Eleitoral a boa execução de qualquer Código Eleitoral. A verdade é que essa Justiça, não tudo que é humano, tem suas falhas. Se houvesse assistido aos debates sôbre o Código Eleitoral, teria chamado a atenção do Senado para uma circunstância interessante na execução da lei.

A Constituição, se não me falha a memória no art. 121, assim como o atual Código Eleitoral, excluem da apreciação do Tribunal Superior os recursos sôbre a apuração de eleições municipais relativas à expedição de diplomas. No entretanto, ultimamente, vemos a Justiça Eleitoral tomar conhecimento dêsses recursos pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Evidentemente, isso toma grande tempo ao Tribunal, e daí o retardamento da apuração do pleito, em todo o país quando se trata de eleições estaduais e municipais.

Êste o comentário que desejava fazer relativamente à elaboração do Projeto de Lei que altera o Código Eleitoral vigente, em cuja discussão não tomei parte, e que voto agora conforme declarei, consoante o que apreendo dos encaminhamentos das votações. *(Muito bem!)*

O SR. DARIO CARDOSO

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, de fato o Projeto de Lei que altera o Código Eleitoral está sendo votado sem maiores exames. Encontrava-se êle, ainda na Comissão de Constituição e Justiça dependendo da apreciação, por aquele órgão técnico, do parecer emitido pelo então relator, o nobre Senador Olavo Oliveira.

Antes, porém, que S. Ex.ª pudesse desincumbir-se da tarefa, o autor da proposição requereu sua vinda a plenário. Como o ilustre representante pelo Ceará estivesse enfêrmo, foi necessária a designação de um relator — digamos *ad-hoc* — que verbalmente emitiu parecer sôbre o Projeto e cada emenda apresentada.

Pretendia a Comissão de Constituição e Justiça estudar detalhadamente o assunto na oportunidade do exame do parecer escrito que emitiria o eminente Senador Olavo Oliveira. Ficou, entretanto, impossibilitada de fazê-lo, em virtude da urgência concedida à matéria.

Daí a razão principal de apresentar o trabalho lacuna que deviam ter sido corrigidas através de emendas e subemendas daquela Comissão, as quais pelas circunstâncias citadas, não puderam ser oferecidas.

Entre as correções indispensáveis, figurava, precisamente, a do processo de votação a que se referiram os nobres Senadores Ismar de Góes e Kerginaldo Cavalcanti. Declaro que também discordo da alteração consignada no projeto e faço-lhe restrição nesta parte.

Votarei, entretanto, pela sua aprovação, certo de que sofrerá, na Câmara dos Deputados, o necessário aperfeiçoamento, através de estudo mais cuidadoso e pormenorizado, principalmente no tocante à disposição a que aludiram os ilustres colegas já citados. *(Muito bem!)*

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação), *(Não foi revisto pelo orador)*. Sr. Presidente, não estava presente à sessão de 27 de janeiro, quando o ilustre autor do projeto requereu sua inclusão na Ordem do Dia. Por essa razão a Comissão de Constituição e Justiça foi obrigada a emitir parecer oral, em sucessivas sessões da Casa.

A emenda n.º 23, que teve parecer favorável, mas foi rejeitada pelo plenário, estabelecia no seu parágrafo 3.º o processo de registro das candidatos, pelos partidos.

Diz o § 3.º:

"Os candidatos serão nominalmente registrados sob a legenda do partido que os indicou, obedecendo o registro dos indicados as corporações legislativas a ordem da sua votação pela convenção."

De modo que o projeto do nobre Senador João Villasboas estabelecia um sistema que não deixava de ter a sua lógica. O partido se reunia em Convenção. Era verdadeiramente uma eleição de primeiro grau, e ordenava a sua lista de candidatos de acôrdo com os votos obtidos por êsse candidato na convenção. Essa lista seria registrada no Tribunal Eleitoral e quando, depois, se fizesse a apuração da eleição para os corpos legislativos, seriam eleitos aqueles na ordem do registro efetuado pelo partido. E' o que consta do artigo 58, do projeto, na sua parte finál.

Diz êle:

"estarão eleitos tantos candidatos por um partido quantos o quociente partidário indicar e a divisão das sobras lhe atribuir, na ordem nominal do respectivo registro".

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª tem razão. O Senador João Villasboas, no sistema que estabeleceu, era lógico, mesmo porque dava a presidência das convenções a juizes. Havia eleições de primeiro grau presididas por um juiz.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Era eleição prévia e depois se considerariam eleitos aqueles que estavam na ordem nominal do registro feito pelo partido. A verdade, porém, é que o Senado, rejeitando a emenda n.º 23 resolveu que há nesse projeto tôdas as normas relativas à vida interna dos partidos. E, não ocorreu a nenhum dos Senadores contrários a êsse sistema eliminar do artigo 58, mas apenas a sua parte final que diz: "na ordem nominal do respectivo registro", desde que inauguramos, no Brasil, a votação proporcional com voto secreto, sempre tui favorável ao voto preferencial. E somente os que têm concorrido às eleições pelo sistema de voto proporcional — e eu concorri a duas: a de 1933 e a de 1934 — é que sabem o trabalho que há, por parte dos candidatos, para convencerem o eleitor de que está votando na legenda e ao mesmo tempo votando pela sua preferência ou simpatia individual. Não podemos excluir do voto do eleitor sua preferência pessoal ou individual. E, quantas vezes nas campanhas eleitorais temos ouvido de eleitor até esclarecido que não vota na legenda do partido porque não vai contribuir com o seu voto para eleger candidatos que não são de sua simpatia.

Tudo isso revela que não estamos preparados para êsse sistema de eleição pela indicação do partido sistema que julgo defeituoso, falho e que não atende aos verdadeiros objetivos de um comício eleitoral.

De modo que, Sr. Presidente, encaminho a votação do projeto votando a favor dêle, mas com esta restrição. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhôres que o aprovam queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

E' aprovado o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952

O Congresso Nacional decreta:

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Art. 1.º Este Código regula a justiça eleitoral e os partidos políticos, assim como tôda a matéria do alistamento e das eleições

Art. 2º São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se inscreverem na forma da lei.

Art. 3º Não podem alistar-se eleitores:

a) Os analfabetos;

b) Os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

c) Os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos;

Parágrafo único. Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial os sub oficiais, os sub-tenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 4º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I — Quanto ao alistamento:

a) Os inválidos;

b) Os maiores de 70 anos;

c) Os que se encontrem fora do País;

d) As mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

II — Quanto ao voto:

a) Os enfermos;

b) Os que se encontrem fora do seu domicílio;

c) Os funcionários civis e os militares com serviço no dia da eleição.

Art. 5.º Aquêle que se não alistar, ou, sendo eleitor, deixar de votar, sòmente se eximirá das penas estabelecidas neste Código para tais infrações, si provar uma das isenções do artigo anterior ou justo impedimento.

PARTE SEGUNDA

Dos órgãos da Justiça Eleitoral

Art. 6º São órgãos da Justiça Eleitoral:

a) Um Tribunal Superior, na Capital da República;

b) Um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;

c) Juntas apuradoras;

d) Juízes eleitorais.

Art. 7º O número de juízes dos tribunais eleitorais não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por êle sugerida.

Art. 8.º Os Juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão, obrigatòriamente, por dois anos, e não poderão ser reconduzidos para o biênio imediato.

Art. 9.º Cada membro efetivo dos Tribunais Eleitorais terá um substituto, escolhido e nomeado juntamente com êle, pelo mesmo processo e pelo mesmo tempo.

Parágrafo único. O substituto, que não houver exercido o cargo efetivo em qualquer tempo durante o biênio poderá ser escolhido e nomeado membro efetivo ou reconduzido na suplência.

TITULO I

Do Tribunal Superior

Art. 10. Compõe-se o Tribunal Superior:

I — Mediante eleição em escrutínio secreto:

a) De dois juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;

b) De dois Juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus Juízes;

c) De um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus Desembargadores;

II — Por nomeação do Presidente da República de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Tribunal Superior elegerá para seu Presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal cabendo ao outro a Vice-presidência

§ 2º Não podem fazer parte do Tribunal Superior pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 4º grau, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último.

§ 3º Exercerá as funções de Procurador Geral junto ao Tribunal Superior o Procurador Geral da República.

§ 4º O Procurador Geral poderá designar um dos Procuradores Regionais da República no Distrito Federal para substituí-lo perante o Tribunal.

§ 5.º A nomeação de que trata o n.º II dêste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público ou de autarquia, que seja diretor, proprietário ou sócio de emprêsa beneficiada com privilégio, isenção ou favor em virtude de lei, decreto ou contrato com a Administração Pública, ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal, ainda que na qualidade de suplente ou substituto.

§ 6.º Mediante representação documentada comprobatória da falta dos requisitos exigidos na alínea II ou de fato impeditivo da nomeação referido nos artigos 8.º e 9.º, parágrafo único e nos parágrafos 2.º e 5.º dêste artigo, seja quanto a membro do Tribunal Superior Eleitoral, seja em relação a membro do Tribunal Regional Eleitoral, o Tribunal Superior determinará a suspensão da sua posse ou o cancelamento dêsse ato, caso já se tenha realizado, e oficiará ao Presidente da República dando conhecimento da sua decisão, para o fim de outra nomeação.

Art. 11. O Tribunal Superior delibera por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1.º As decisões do Tribunal Superior, assim na interpretação do Código Eleitoral, em face da Constituição Federal ou de Estado, cassação de registro de partido político e de candidato, como sôbre qualquer recurso que importe em anulação geral de eleição, perda de diploma ou de mandato, só poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

§ 2.º Se, no caso do parágrafo anterior, ocorrer impedimento de algum Juiz, será convocado o seu substituto, e, se êste também fôr impedido, o Presidente convocará membro desimpedido do Tribunal respectivo ou designará *ad hoc* jurista para a substituição do membro não magistrado.

Art. 12. Compete ao Tribunal Superior:

a) Elaborar o seu Regimento Interno;

b) organizar a sua Secretaria, Cartórios e demais serviços, propondo ao Congresso Nacional a criação ou a extinção dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo-se na forma da lei;

c) decidir os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Singulares de Estados diferentes;

d) adotar ou sugerir ao Govêrno providências convenientes à execução

do Serviço Eleitoral, especialmente para que as eleições se realizem nas datas fixadas em lei e de acôrdo com esta se processem;

c) fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores e Deputados Federais, quando não o tiverem sido por lei;

f) responder, sôbre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por autoridade pública ou partido político ou ainda candidato registrado;

g) requisitar a fôrça necessária ao cumprimento da lei e das suas próprias decisões, ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem;

h) ordenar o registro e cassação de registro de partidos políticos e de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;

i) apurar, pelos resultados parciais, o resultado geral da eleição do Presidente e Vice-Presidente da República e proclamar os eleitos;

j) tomar conhecimento e decidir, em única instância, das argüições de inelegibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República;

k) decidir os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais, nos têrmos do artigo 121 da Constituição;

l) decidir originàriamente «habeas-corpus» ou Mandado de Segurança, em matéria eleitoral, relativos a Atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos Tribunais Regionais;

m) processar e julgar a suspeição dos seus membros do Procurador Geral e dos funcionários da sua Secretaria;

n) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, cometidos pelos seus próprios juízes e pelos juízes dos Tribunais Regionais;

o) conhecer das reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos;

p) propôr ao Poder Legislativo o aumento do número dos Juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma dêsse aumento;

q) propôr a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos territórios;

r) conceder aos seus membros licença e férias;

s) requisitar funcionários da União e do Distrito Federal, quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria;

t) expedir as instruções que julgar convenientes à execução dêste Código;

u) publicar um Boletim Eleitoral.

Art. 13 — Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá argüir a suspeição de seus membros ou do Procurador Geral, nos casos previstos e na forma da Lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária.

Parágrafo único — Independente de ser averbado de suspeito, o membro do Tribunal Superior Eleitoral e o Procurador Geral não poderão participar de ato ou julgamento em que seja interessado direto parente seu até o terceiro grau ou partido de que êste seja candidato, e deverá afastar-se do serviço do Tribunal desde o registro até a decisão final do pleito se seu parente naquele grau fôr candidato à Presidência ou Vice-Presidência da República.

Art. 14 — Ao Presidente do Tribunal Superior compete, além das atribuições regimentais:

a) presidir às sessões do Tribunal;

b) dar voto de desempate nos julgamentos comuns e de qualidade nos casos do parágrafo 1.º do artigo 11;

c) superintender os trabalhos da Secretaria do Tribunal;

d) assinar os títulos de nomeação dos funcionários, feita pelo Tribunal;

e) fazer publicar a ementa das decisões do Tribunal no *Diário da Justiça* imediato ao julgamento;

f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal Superior Eleitoral;

g) despachar os pedidos de certidões;

h) assinar a correspondência do Tribunal.

Art 15. Ao Procurador Geral compete opinar em todos os feitos sujeitos à decisão do Tribunal, no prazo máximo de três dias, quando se trate de processo ou recurso criminal e mandado de segurança, e, no prazo de cinco dias, nos demais casos para os quais êste Código não determine prazo diferente.

Parágrafo único. Excedido o prazo, poderá qualquer das partes interessadas requerer que o julgamento do feito se realize independente dêsse parecer, determinando o presidente a cobrança dos autos, incontinente.

TÍTULO II

Dos Tribunais Regionais

Art. 16 — Os Tribunais Regionais compor-se-ão:

I — Mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;

b) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça, dentre os juízes de Direito;

II — Por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada indicados pelo Tribunal de Justiça que não sejam incompatíveis com o cargo nos têrmos dos artigos 8.º e 9.º, parágrafo único, e dos parágrafos 2.º e 5.º do artigo 10.

§ 1º — O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional serão eleitos por êste dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça.

§ 2.º — No caso de impedimento e não existindo *quorum* será o membro do Tribunal substituído por outro da mesma categoria, designado na forma prevista na constituição, aplicando-se ao caso também o dispôsto no parágrafo 2.º do artigo 11.

§ 3.º — Exercerá as funções de Procurador Regional, junto ao Tribunal, o Procurador Seccional da República, que será substituído na forma prevista pela Lei de Organização do Ministério Público Federal, e, na falta ou impedimento do seu substituto legal, por advogado designado *ad hoc* pelo Presidente do Tribunal.

Art. 17 — Aplica-se aos membros do Tribunal Regional e respectivo Procurador o dispôsto no artigo 13 e seu parágrafo único.

Art. 18 — Os Tribunais Regionais deliberam por maioria de votos em sessão pública com a presença da maioria dos seus membros, observado, no que lhe fôr aplicável o dispôsto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 11.

Art. 19 — Compete aos Tribunais Regionais:

a) elaborar o seu Regimento Interno;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior;

c) organizar a sua Secretaria, provendo-lhe os cargos na forma da Lei;

d) propôr ao Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal Superior, a criação ou supressão de cargos da sua Secretaria e fixação dos respectivos vencimentos, bem como a abertura de créditos;

e) fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, Deputados estaduais, Prefeito e Vice-Prefeitos, Vereadores e Juízes de Paz, quando não determinada na Constituição ou Lei federal ou estadual;

f) responder em matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas por autoridade pública, partido político ou candidato registrado;

g) ordenar o registro e o cancelamento de registro de diretórios estaduais, municipais e distritais de partidos políticos e bem assim de candidatos a Governador e Vice Governador, a membro do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas estaduais;

h) apurar, com os resultados parciais enviados pelas Juntas eleitorais, os resultados finais das eleições de Governador e Vice-Governador, dos membros do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas estaduais, proclamar os eleitos, expedir e assinar os respectivos diplomas;

i) constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

j) dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior;

k) requisitar ao Superior Tribunal Eleitoral fôrça federal necessária ao cumprimento das suas decisões e para garantir a realização de pleitos, quando assim julgar necessário ou o solicitar partido político registrado;

l) julgar os recursos interpostos das decisões dos Juízes eleitorais e das Juntas Apuradoras e as reclamações contra as decisões da Comissão Apuradora;

m) nomear preparadores para auxiliarem o alistamento eleitoral nos têrmos, distritos e povoados;

n) autorizar, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados, ao seu Presidente, e, no interior, aos juízes eleitorais a requisição de funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliar os escrivães eleitorais, quando o exigir acúmulo ocasional de serviço;

o) decidir originàriamente «habeas-corpus» e Mandado de Segurança em matéria eleitoral contra atos de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos Juízes Eleitorais;

p) processar e julgar os crimes eleitorais e os conexos que lhes forem conexos, cometidos por juízes eleitorais e pelas autoridades referidas na alínea anterior;

q) resolver conflitos de jurisdição entre juízes eleitorais da respectiva circunscrição;

r) requisitar, quando o exigir acúmulo ocasional de serviço, funcionários da União de um modo geral e, ainda, no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, funcionários dos respectivos serviços administrativos;

s) determinar, em caso de urgência, providências para a execução da Lei, na respectiva circunscrição.

§ 1.º As decisões dos tribunais regionais são definitivas, salvo nos casos previstos na Constituição e neste Código.

§ 2º Faltando num Território o Tribunal Regional, ficará a respectiva circunscrição eleitoral sob a jurisdição do Tribunal Regional que o Tribunal Superior designar.

Art 20 Ao Presidente do Tribunal Regional compete além das atribuições regimentais, executar dentro da sua jurisdição, aquelas conferidas no art. 14 ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Igualmente se aplica ao Procurador Regional o disposto no art. 15 e seu parágrafo único, relativamente ao Procurador Geral.

TÍTULO III

Dos Juízes Eleitorais

Art. 21. A jurisdição de cada uma das zonas eleitorais cabe a um Juiz de Direito em efetivo exercício podendo ser ela estendida a mais de uma zona.

§ 1.º Onde houver mais de uma Vara, o Tribunal Regional designará aquela, ou aquelas, a que incumbe o serviço eleitoral.

§ 2º O Juiz indicará o escrivão para o serviço eleitoral nas varas em que houver mais de um ofício, devendo, porém, cada um servir por dois anos rotativamente.

§ 3.º Não poderão servir como escrivães eleitorais os membros de diretórios de partido político, os candidatos a cargo eletivo nem parente de candidato até terceiro grau consanguíneo ou afim.

§ 4.º Os juízes eleitorais serão substituídos na forma estabelecida para a substituição dos juízes de direito nas leis de organização judiciária locais; entretanto, só poderão ser substituídos por juiz substituto se êste fôr criado nos têrmos da alínea XI do art. 124 da Constituição.

Art. 22. Os juízes despacharão todos os dias na sede da sua zona eleitoral.

Art. 23. Compete aos juízes:

a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior e do Regional;

b) dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição dos eleitores;

c) expedir os títulos eleitorais;

d) conceder transferência ao eleitor, nos têrmos do art. 37;

e) nomear o Presidente e os mesários das mesas receptoras;

f) dar substitutos aos secretários das mesas receptoras, mediante reclamação justificada dos interessados;

g) providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras;

h) instruir os membros das mesas receptoras sôbre as suas funções;

i) dividir a zona em seções eleitorais;

f) tomar conhecimento das reclamações que lhes forem feitas verbalmente ou por escrito reduzindo as a têrmo, e determinando as providências que cada caso exigir;

k) tomar tôdas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

l) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais;

m) organizar as listas dos eleitores das zonas respectivas por ordem alfabética dos nomes;

n) designar, quarenta dias antes das eleições, os locais das seções;

o) representar sôbre a necessidade de nomeação dos preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral, nos têrmos da letra «m» do art. 19 e do art. 24;

p) ordenar o registro e cassação de registro de candidatos aos cargos

eletivos municipais e ao Juiz de Paz, comunicando imediatamente, o seu ato ao Tribunal Regional;

q) decidir «habeas corpus» e mandado de segurança, em matéria eleitoral, desde que essa competência não esteja atribuida privativamente à Instância Superior;

r) fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral

Parágrafo único. Não haverá impedimento nem suspeição para o Juiz Eleitoral salvo para o exercício das funções a que se referem as letras l, n e o dêste artigo, observado o disposto no art. 13 e seu parágrafo único.

Art. 24. Nos distritos de paz ou povoados distantes da sede eleitoral, ou de difícil acesso, serão designados pelo Tribunal Regional Juizes preparadores para auxiliar o serviço eleitoral, mediante representação de partido político ou de Juiz eleitoral.

§ 1.º Não existindo Juiz de Paz ou outra autoridade graduada no local, desimpedida nos têrmos dêste código o Juiz preparador será escolhido entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade

§ 2º Perante os juizes preparadores poderão os partidos nomear delegados para assistirem e fiscalizarem os seus atos acompanhando os nas diligências que fizerem.

§ 3.º Não poderá ser designado para Juiz preparador membro de diretório político funcionário policial nem candidato a cargo eletivo ou seu parente até o terceiro grau, consanguineo ou afim

§ 4.º O Juiz preparador será livremente substituido pelo Tribunal Regional e, se o fôr por falta comelida no exercicio da função, apurará ex-officio ou mediante representação de partido candidato, eleitor ou qualquer autoridade jamais poderá ser investido nesse cargo

Art. 25. Compete ao Juiz preparador:

a) receber, mediante recibo, autuá-los e encaminhá los por via postal ou sob protocolo ao juiz eleitoral;

b) entregar ao eleitor mediante recibo, os titulos remetidos pelo Juiz eleitoral;

c) Encaminhar, devidamente informadas, ao Juiz eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas e também os requerimentos de qualquer natureza dirigidos àquela autoridade por eleitores ou delegados de partido;

d) cumprir as instruções e diligências que lhe forem atribuidas pelo Juiz eleitoral.

TITULO IV

Das Juntas Apuradoras

Art. 26. As Juntas Apuradoras serão constituidas e as respectivas sedes designadas até trinta dias antes da eleição.

Art. 27. Cada Junta Apuradora será composta de um Juiz de Direito, que será o seu Presidente, e dois cidadãos de notória integridade moral e independência e dois suplentes em idênticas condições, contra os quais não exista nenhum impedimento ou incompatibilidade para a função de membro de Mesa receptora.

§ 1.º Contra a organização das Juntas caberá reclamação para o próprio Tribunal, dentro de três dias da sua publicação no órgão oficial, a qual será julgada na sessão imediata.

§ 2.º O partido que não houver reclamado contra a composição da Junta não poderá argüir sob êsse fundamento, a nulidade da apuração.

§ 3º Verificada a existência de parentesco em grau proibido, entre membros da Junta ou suplente já designado e candidato registrado, o Tribunal Regional, independente de reclamação, fará "ex-officio" a sua imediata substituição publicando incontinente o seu ato.

§ 4.º Se a apuração for anulada em consequência do disposto neste artigo o Tribunal Regional procederá a nova apuração em face das cedulas e demais documentos guardados de acôrdo com a recomendação do art. 99.

§ 5.º Sob a jurisdição de uma mesma Junta poderá ser incluida mais de uma comarca como várias zonas eleitorais

Art. 28. Compete à Junta Apuradora:

a) apurar as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição;

b) expedir diplomas aos eleitos para cargos municipais e de Juiz de Paz e suplentes.

Parágrafo único. Nos Municipios onde houver mais de uma Junta Apuradora, a expedição do diploma será feita pela que for presidida pelo Juiz mais antigo a quem as outras enviarão os documentos respectivos.

Art. 29. Poderão ser organizadas tantas Juntas quantas permitir o número de Juizes de Direito, mesmo que não sejam Juizes eleitorais.

Art. 30. A Junta poderá nomear até seis escrutinadores, dentre cidadãos de notória integridade moral.

PARTE TERCEIRA

Do alistamento

TITULO I

Da inscrição

Art. 31. Os cidadãos que desejarem inscrever-se eleitores deverão dirigir-se ao Juiz eleitoral de seu domicilio, mediante requerimento de própria punho, no qual declararão nome, sivel.

tratar de pessoa nascida anteriormente a 1º de janeiro de 1889;

d) três retratos com as dimensões aproximadas de 3 por 4 centimetros apresentando a imagem nitida da cabeça, tomada de frente e descoberta;

a) Certidão de idade extraída do registro civil;

b) Documento do qual se infira, por direito, ter o requerente idade superior a 18 anos;

§ 1º O requerimento, que dispensa reconhecimento de firma, será instruido com qualquer dos seguintes documentos: idade, estado civil, profissão, lugar de nascimento e residência sempre que pos-

c) certificado de reservista de qualquer categoria, do Exército, da Armada ou da Aeronáutica;

f) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

§ 2º São vedadas justificações para supriz qualquer dêsses documentos.

§ 3º Para o efeito da inscrição, é domicilio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente; e, verificado ter o alistando mais de uma considerar-se-á domicilio qualquer delas.

§ 4.º O funcionário público poderá se inscrever perante o Juiz da zona em que estiver a sua repartição.

§ 5.º Em relação aos militares, em serviço ativo, ter-se-á como domicilio o lugar onde servirem.

Art. 32 As certidões de nascimento, quando destinadas ao alistamento eleitoral, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartorio pelo proprio alistando ou por delegado de partido

Art 33 Recebendo o requerimento instruido com qualquer dos documentos referidos no art. 31 o escrivão dará recibo do mesmo ao representante registrando-o no livro competente, preencherá na forma devida os titulos eleitorais com as fotografias, e, depois de autua lo, fará os autos conclusos ao Juiz, obedecendo a ordem rigorosa da apresentação

§ 1.º Tanto quanto possivel deve o pedido de inscrição ser despachado dentro de 24 horas da sua apresentação.

§ 2.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada fixará o Juiz prazo razoável para ser corrigida, e, não o havendo, deferirá imediatamente a inscrição ordenando a entrega do titulo ao eleitor.

§ 3.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso interposto pelo alistando, ou delegado de partido, dentro do prazo de cinco dias.

Art. 34. Qualquer dos documentos referidos no art 31 poderá ser restituido ao alistado, mediante despacho do Juiz eleitoral, deixando traslado nos autos.

Art. 35. O titulo conterá o nome do eleitor, sua idade, filiação naturalidade, estado civil, profissão residência e as fotografias do eleitor, e será assinado e datado pelo Juiz e assinado pelo eleitor.

§ 1.º O titulo constará de três partes de acôrdo com o modêlo aprovado pelo Tribunal Superior das quais uma será entregue ao eleitor outra ficará no cartório e a terceira será remetida ao Tribunal Regional

§ 2.º O titulo eleitoral deverá ser entregue ao eleitor pelo Juiz eleitoral, podendo, entretanto, o ser:

a) no domicilio do eleitor, pelo Juiz preparador, que o receberá no cartório eleitoral, mediante recibo, e o entregará, também mediante recibo o qual deverá apresentar ao Juizo dentro de trinta dias do recebimento dos titulos;

b) pelo escrivão eleitoral, expressamente autorizado pelo Juiz, nas sedes das comarcas ou têrmos;

§ 3.º No caso de perda ou extravio de seu título, requererá o eleitor, de próprio punho ao Juiz de seu domicilio eleitoral, até 30 dias antes da eleição, que lhe expeça segunda via apresentando com o requerimento novas fotografias. Recebido o requerimento, fará o Juiz publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, pelo prazo de cinco dias, a noticia do extravio e do requerimento da segunda via, concedendo, findo êsse prazo e não havendo reclamação, o pedido.

Art. 36. A lista dos eleitores inscritos será mensalmente publicada no jornal oficial nos Estados, na Capital Federal, nos Territórios e Municipios onde houver Nos Municipios onde não houver jornal oficial, a lista dos eleitores será divulgada no local onde habitualmente se afixam os editais da comarca.

Art. 37 Em caso de mudança de domicilio, cabe ao eleitor requerer ao Juiz do novo domicilio sua transferência, juntando com a declaração dêste, abonada por duas testemunhas o título anterior e três fotografias.

§ 1º Deferido o pedido de transferência, o Juiz ordenará a expedição de novo título e a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos do seu cancelamento.

§ 2º Não é permitida a transferência senão depois de um ano, pelo menos, de inscrito o eleitor ou de anotada a mudança anterior.

§ 3º Os funcionários públicos e os militares, quando removidos, poderão requerer transferência de domicilio sem as restrições estabelecidas no parágrafo anterior,

§ 4º O eleitor transferido não poderá votar no novo domicilio eleitoral em eleição suplementar à que tiver sido realizada antes de sua transferência.

Art. 38. E' lícito aos partidos políticos, por seus delegados:

a) apresentar em juizo requerimentos de inscrição e acompanhar o respectivo processo;

b) promover a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente, assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida e requerer a reinclusão do eleitor excluido;

c) examinar, sem perturbação do serviço e em presença dos servidores designados, os documentos relativos ao alistamento eleitoral, podendo dêles tirar cópia ou fotocópias.

Art. 39. Setenta dias antes de cada eleição será encerrado, improrrogàvelmente às 18 horas a inscrição eleitoral, devendo os requerimentos até então apresentados ser despachados até sessenta dias antes da eleição.

§ 1º Os Juizes eleitorais comunicarão ao Tribunal Regional, anualmente e até trinta dias antes da eleição, o número de eleitores alistados.

§ 2º O alistamento reabrir-se-á, em cada zona, logo que estejam ultimados os trabalhos da sua Junta Eleitoral.

§ 3º Estarão habilitados a votar os eleitores cujo deferimento de inscrição houver sido publicado até cinqüenta dias antes da eleição.

TITULO II

Do cancelamento e da exclusão

Art. 40. São causas de cancelamento:

1) a infração do art. 3º, letras a, b, e c, e do art. 31;

2) a suspensão ou a perda dos direitos políticos;

3) a pluralidade de inscrição;

4) o falecimento do eleitor.

§ 1º A ocorrência de qualquer das causas enumeradas neste artigo acarretará a exclusão do eleitor, que poderá ser promovida «ex-officio», a requerimento do delegado de partido ou de qualquer eleitor.

§ 2º Durante o processo e até a exclusão pode o eleitor votar validamente.

§ 3º No caso de ser algum cidadão maior de 18 anos privado temporàriamente ou definitivamente dos direitos políticos, a autoridade que impuser essa pena providenciará para que o fato seja comunicado ao Tribunal Regional da circunscrição em que residir o réu.

Art. 41. No caso de exclusão, a defesa pode ser feita pelo interessado, por outro eleitor ou por delegado de partido.

Art. 42. A exclusão será mandada processar «ex officio» pelo Tribunal Regional, sempre que tiver conhecimento de alguma das causas de cancelamento.

Art. 43. Qualquer irregularidade determinante da exclusão será comunicada por escrito e por iniciativa de qualquer interessado, ao Juiz eleitoral, que ob-

servará, no que for aplicável, o processo estabelecido no artigo 44.

Art. 44. O Juiz eleitoral processará a exclusão pela forma seguinte:

1) mandará autuar a petição ou representação com os documentos que a instruirem;

2) fará publicar edital com prazo de dez dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco dias;

3) concederá dilação probatória de cinco a dez dias, se requerida;

4) remeterá a seguir o processo devidamente informado ao Tribunal Regional, que decidirá dentro de dez dias.

§ 1º Na exclusão promovida por não saber o excluendo ler e escrever ou se exprimir na língua nacional, além de quaisquer outras providências de direito, caberá ao Juiz eleitoral submetê-lo:

a) no primeiro caso, a cópia de pequeno trecho impresso, em livro adotado em curso primário, sendo a prova datada e assinada examinada e autenticada pelo Juiz para sua anexação ao respectivo processo;

b) no segundo caso, a breve exame oral de conversação comum ao alcance da compreensão do excluendo e do qual mandará o Juiz lavrar têrmo, que assinará com o excluendo e remeterá para instrução do respectivo processo.

§ 2º Cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer novamente a sua inscrição.

PARTE QUARTA

Das eleições

TÍTULO I

Do sistema eleitoral

Art. 45. O sufrágio é universal e direto; o voto, obrigatório e secreto.

§ 1º A eleição para a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais obedecerá ao sistema de representação proporcional

§ 2º Na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Senadores Federal e seus suplentes, Deputado Federal nos Territórios que só elegem um representante, Prefeitos Municipais e Vice-Prefeitos e Juízes de Paz, prevalecerá o princípio majoritário.

§ 1.º Quando os lugares a serem preechidos nas Câmaras Legislativas forem dois, aplicar-se-ão as regras dos números 1 e 2 do art. 59.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 46. Sòmente podem concorrer as eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partido.

Art. 47. O registro dos candidatos far-se-á até 60 dias antes da eleição.

§ 1º O registro pode ser promovido por delegado de partido autorizado em documento autêntico inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária, e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 2º Além dessa autorização, é indispensável a do candidato, constante de documento igual, revestido das mesmas formalidades.

§ 3º A autorização do candidato pode ser dirigida diretamente ao órgão ou Juiz competente para o registro.

§ 4.º A lista dos candidatos constará de extrato da ata referente a sua escolha pelo órgão deliberativo do partido, assinada pelo número de seus membros exigidos pelos respectivos estatutos, com as firmas reconhecidas, podendo ser transmitida por telegrama devidamente autenticado.

Art. 48. Pode qualquer candidato, até 50 dias antes do pleito requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do seu nome do registro.

§ 1º Dêsse fato, o Presidente do Tribunal ou Juiz conforme o caso, dará ciência imediata ao partido ou à aliança de partidos que tenha feito a inscrição, ficando ressalvado o direito de dentro em dois dias, contados do recebimento da comunicação, substituir por outro o nome cancelado, observadas as formalidades prescritas no § 1º do artigo anterior.

§ 2.º Igualmente e no mesmo prazo, poderá qualquer partido requerer a substituição de candidato registrado, sendo o deferimento publicado incontinenti pelo ribunal Regional.

§ 3.º Sòmente em caso de morte poderá o candidato ser substituido no registro depois dêsse prazo e até 24 horas antes da eleição.

Art. 49. Exceto nas eleições que obedecerem ao sistema proporcional poderá qualquer partido registrar na mesma regifo, partido ou distrito candidato já por outro registrado, desde que o outro partido e o candidato o consintam por escrito, observadas as formalidades do § 1.º do art. 47.

Parágrafo único. A falta de consentimento expresso acarretará a anulação do registro promovido, podendo o partido prejudicado requerê-la ou recorrer da resolução que ordenar o registro.

Art. 50. Salvo para Presidente e Vice-Presidente da República não é permitido registrar um mesmo candidato por mais de uma circunscrição.

Parágrafo único. Igualmente, não será admitido o registro deu m mesmo nome e ao mesmo tempo para cargo eletivo federal e estadual, ou municipal ou de Juiz de Paz e viceversa.

Art. 51. O registro de candidato a Senador será feito com o do seu suplente partidário.

Art. 52. Para as eleições que obedecerem ao sistema de representação proporcional, cada partido poderá registrar tantos candidatos quantos forem os lugares a preencher.

Parágrafo único. Poderá ainda indicar um têrço a mais de candidatos, desprezada a fração.

a) à Câmara dos Deputados e às Câmaras Municipais, se o número de lugares não exceder a 30;

b) às Assembléias Legislativas e à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, se o número de lugares não exceder a 65.

CAPÍTULO II

DO VOTO SECRETO

Art. 53. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

1 — uso de sobrecartas oficiais uniformes opacas e rubricadas pelo Presidente da mesa receptora à medida que forem entregues aos eleitores;

2 — isolamento do eleitor em gabinete indevassável para o só efeito de assinalar na cédula o partido de sua escolha, introduzi-la na sobrecarta e em seguida fechá-la;

3 — verificação da autenticidade da sobrecarba à vista da rubrica.

4 — emprêgo de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que se não acumulem as sobrecartas na ordem que forem introduzidas;

5 — uso de cédula oficial contendo os nomes por extenso e iniciais dos partidos, rubricadas pelo Presidente, mesários e delegados ou fiscais de partidos que o quizerem fazer.

Art. 54. Os votos serão dados por meio de cedulas oficiais impressas, de cor branca, em forma retangular flexiveis, contendo a declaração da eleição a que ela se refere com os nomes, e morde maiiabetica, de todos os partidos ou alianças de partidos que houverem registrado candidato, em caracteres bem legiveis, por extenso e com as iniciais a eles correspondentes, não podendo ter sinais nem dizeres que possam identificar o voto.

§ 1.º Quando a eleição fôr de Presidente e Vice-Presidente da República, de Senador e Suplente de Governador e Vice-Governador do Estado, de Prefeito e Vice-Prefeito ou de Juiz de Paz e suplente, isto é, quando a eleição obedecer ao principio majoritário, abaixo do nome de cada partido se declarará o nome do seu candidato para a respectiva eleição.

§ 2.º Quando na mesma oportunidade se realizar mais de uma eleição, as cedulas serão distintas para a eleição de âmbito nacional Presidente e Vice-Presidente da República; para de âmbito estadual, Senador e Suplente, Governador e Vice-Governador, Deputados Federais, Deputados Estaduais; para de âmbito municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, e Vereador; e paar de âmbito distrital, Juiz de Paz e Suplente.

§ 3.º Decorrido o prazo de dez dias do registro dos candidatos, sem ou com alteração, os Tribunais Regionais promoverão a imediata impressão das cédulas o qu eserá feito, gratuitamente, pela imprensa oficial da União, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios, podendo em caso de emergência ser êsse trabalho requisitado a oficinas particulares mediante indenização posterior.

§ 4.º No caso do § 3.º do artigo 48, já estando impressass as cédulas com o nome do candidato a ser sufragado pelo sistema majoritário, a substituição será feita apenas no registro, apurando-se para êste os votos dados ao candidato falecido.

§ 5.º As cédulas deverão estar confeccionadas dentro do prazo que o Tribunal julgar necessário, a fim de que sejam distribuidas por tôdas as seções.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 55 — Os lugares da representação proporcional são preenchidas pela indicação dos quocientes partidário e pel adistribuição das sobras.

Art. 56 — Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um se superior.

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral.

Art. 57 — Determina-se, para cada partido, o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração

Art. 58 — Estarão eleitos tantos candidatos por um partido quantos o quociente partidário indicar e a divisão das sobras lhe atribuir, na ordem nominal do respectivo registro.

Art. 59 — Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante a observância das seguintes regras:

1) dividir-se-á o número de votos válidos atribuidos a cada partido pelo número de lugares por êle obtidos, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

2) repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos outros lugares.

Parágrafo único. A distribuição das sobras concorerrão todos os partidos que tiverem obtido votação, ainda mesmo que não hajam alcançado o quociente eleitoral.

Art. 60 — Si nenehum partido alcançar o quociente eleitoral, proceder-se-á nos têrmos dos ns. 1 e 2 do artigo 59.

Art. 61 — Considerar-se-ão suplentes da representação partidária da imediata da mesma legenda na ordem nominal do respectivo registro de candidatos.

TÍTULO II

Dos atos preparatórios da votação

Art. 62 — O Tribunal Superior, os Tribunais Regionais e os Juízes eleitorais até trinta dias antes da eleição, farão publicar em jornal oficial onde houver e, não o havendo, em cartório os nomes dos candidatos registrados.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos serão comunicados pelo Tribunal Superior aos Tribunais Regionais e por êstes aos juízes eleitorais que dêle cientificarão o Presidente de cada mesa receptora e seus mesários. A transmissão far-se-á pelo telégrafo e, na sua falta, pelo meio mais rápido.

CAPÍTULO I

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 63 — Até trinta dia santes da eleição o Juiz fará publicar a distribuição dos eleitores por seções, não podendo nenhuma delas ter mais de 400 nem meno sde 50 eleitores.

§ 1º Na distribuição dos eleitores pelas seções, o Juiz atenderá ao lugar das suas residências e aos meios de transporte.

§ 2º Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja, pelo menos, 50 eleitores.

§ 3º Se na distribuição dos eleitores por seções não for observada a recomendação do § 1º dêste artigo o eleitor prejudicado ou os delegados de partido poderão reclamar ao Juiz eleitoral; e da decisão dêste caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de 48 horas, contadas da publicação do despacho.

Art. 64. O eleitor cujo nome tenha sido omitido ou figure errado na lista, poderá reclamar verbalmente, por escrito ou por telegrama, ao Juiz ou ao Tribunal Regional.

§ 1º Tal reclamação pode ser feita por delegado de partido.

§ 2º Procedendo a reclamação, providenciará a autoridade competente para sanar a irregularidade.

§ 3º Não será considerado êrro a simples omissão ou troca de letras, desde que não torne duvidosa a identidade do eleitor.

§ 4º O eleitor que não tenha reclamado ou cuja reclamação não haja sido atendida, poderá, mediante a apresentação do seu título à mesa receptora, votar em qualquer seção do seu domicílio eleitoral.

CAPITULO II

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 65. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa recebedora de votos.

Art. 66. Constituem cada mesa receptora um presidente um primeiro e um segundo mesário e um primeiro e segundo suplentes escolhidos preferencialmente entre os eleitores da seção.

Art. 67. A nomeação do presidente dos mesários e suplentes das mesas receptoras será feita em audiência pública do Juiz eleitoral no vigésimo dia anterior ao marcado para o início da eleição, mediante ofícios assinados e apresentados por delegados de partidos, com a indicação de três nomes, por partido ou aliança de partidos, para cada mesa.

§ 1.º O Juiz escolherá dessas indicações os mesários e suplentes, de modo a que sejam contemplados, tanto quanto possível, na organização de cada mesa em igualdade de condições, todos os partidos ou alianças de partidos com candidatos registrados.

§ 2.º Dentre os mesários o Juiz indicará o Presidente procurando alterná-los entre os partidos indicantes nas diversas seções.

§ 3.º No caso dos ofícios apresentados não o serem em número suficiente para preenchimento de todos os lugares da mesa, o Juiz fará a nomeação dos restantes, evitando sempre que possível recair a sua nomeação em eleitor de partido que já disponha de mesário procedendo por essa forma também no caso de não haver sido apresentada nenhuma indicação partidária.

Art. 68. Não podem ser nomeados presidente, mesário ou suplente:

a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e bem assim o seu cônjuge;

b) as autoridades e agentes policiais, como os funcionários no desempenho de cargo de confiança do Executivo;

c) os que pertencerem ao Serviço Eleitoral.

Art. 69. O Juiz eleitoral dentro de 48 horas mandará publicar no jornal oficial, onde houver e, não o havendo, em cartório as nomeações dos presidentes, mesários e suplentes e convocará os nomeados para constituirem as mesas, no dia e lugares designados, às sete horas.

§ 1.º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão à livre apreciação do Juiz eleitoral sòmente poderão ser alegados dentro de 3 dias da publicação a que se refere êste artigo.

§ 2.º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos legais referidos no artigo anterior, e os Juízes eleitorais que não atenderem a reclamações procedentes, incorrem na pena prevista pelo art. 192, n.º 21.

§ 3.º Da nomeação da mesa receptora poderá reclamar para o Juiz eleitoral qualquer partido político, dentro do prazo de três dias contado da publicação dêsse ato.

§ 4.º Se o vício de constituição da mesa resultar de ato posterior a ela, o prazo para a reclamação será contado da publicação dêsse ato.

§ 5.º O partido que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá argüir, sob êsse fundamento, a nulidade dav otação realizada perante ela.

Art. 70. Os presidentes da mesa nomearão, até dez dias antes da eleição, um primeiro e um segundo secretários, entre eleitores da zona, com habilitação para o exercício da função e, de preferência serventuários da Justiça, não podendo recair a nomeação em candidatos seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau inclusive, nem em membros de diretórios de partido político.

§ 1.º A nomeação de secretário será comunicada, imediatamente, por telegrama ou carta, ao Juiz eleitoral e dos mesários publicada pela imprensa ou por edital afixado em lugar visível à frente de edifício onde deverá funcionar a mesa.

§ 2.º Aplicam-se aos secretários da mesa o disposto no artigo anterior em relação à recusa por parte do nomeado e à reclamação de partido político.

Art. 71. Os mesários e suplentes substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.º O presidente deve estar presente ao ato da abertura e ao encerramento diário da eleição, salvo fôrça maior, comunicando o impedimento aos mesários e suplentes, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos ou imediatamente, se o impedimento se der no curso da eleição.

§ 2.º Não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos assumirá a presidência o mesário ou suplentes presente, na ordem da sua numeração.

§ 3.º Não comparecendo qualquer dos secretários o presidente nomeará o seu substituto entre os eltiores desimpedidos presentes, fazendo constar da ata êsse fato.

§ 4.º Não se reunindo a mesa por qualquer motivo, até às oito horas, poderão os eleitores votar em outra seção sob a jurisdição do mesmo Juiz, tomando-se-lhe os votos em separado.

Art. 72. Se no dia designado para o pleito, deixarem de se reunir tôdas as mesas de um Município, o Presidente do Tribunal Regional determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando-se inquérito para apurar as causas da irregularidade e punição dos responsáveis.

Parágrafo único. Essa eleição deverá ser marcada dentro de 15 dias pelo menos, para se realizar no prazo máximo de 30 dias.

Art. 73. Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, aos seus substitutos:

1) receber os votos dos eleitores;

2) decidir imediatamente tôdas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

3) manter a ordem, para o que disporá da Fôrça Pública necessária;

4) comunicar ao Tribunal Regional as ocorrências cuja solução dêste dependerem e, nos casos de urgência, recorrer ao Juiz eleitoral, que providenciará imediatamente.

5) remeter à Junta Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

6) autenticar com a sua rubrica as sobrecartas oficiais e, conjuntamente com os mesários e fiscais de partidos que o quizerem, as cédulas eleitorais;

7) assinar as fórmulas de observações dos fiscais ou delegados de partido sôbre as votações;

8) fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a sua ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não se poderão mais distribuir.

Art. 74. Compete aos secretários:

a) distribuir aos eleitores as senhas de entrada, prèviamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

b) lavrar as atas da eleição;

c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em regulamentos ou instruções.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas na letra «a» serão exercidas por um dos secretários e as constantes das letras «b» e «c» pelo outro.

Art. 75. Os cargos de presidente, mesário e secretário são de aceitação obrigatória, salvo nos casos de impedimento legal, ou recusa por motivo relevante, alegado no prazo e pela forma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º do art. 69.

Art. 76. Perante o Juiz eleitoral os partidos poderão nomear delegados em número que julgarem suficiente para fiscalizar, indistintamente, as seções da zona, bastando para serem admitidos a todos os atos de fiscalização exibir à mesa a sua nomeação rubricada pelo Juiz eleitoral.

§ 1.º Perante cada mesa receptora cada partido poderá nomear até três fiscais, que se revezarão no serviço da fiscalização, mediante apresentação à mesa do ofício da sua nomeação.

§ 2.º A presença de delegado de partido não exclui a ação dos fiscais, nem a dêstes exclui a ação daquêle.

Art. 77. O presidente, mesário suplente, secretário, delegado e fiscal de partido, votarão perante as mesas em que estiverem servindo, ainda que eleitores de outras seções, sendo seus votos tomados em separado e a votação feita com obediência ao disposto no parágrafo 9.º do art. 87 quando não forem eleitores da seção.

Parágrafo único. Com as mesmas cautelas poderão votar em qualquer seção os candidatos.

TÍTULO III

Do material para a votação

Art. 78. Os Juízes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora pelo menos 72 horas antes da eleição, o seguinte material:

1) lista dos eleitores da seção;

2) relação dos partidos e candidatos registrados;

3) fôlha para a votação dos eleitores da seção e para os eleitores de outras, devidamente rubricadas;

4) uma urna vazia;

5) sobrecartas de papel opaco para a colocação de cédulas;

6) sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sôbre os quais haja dúvida;

7) sobrecartas especiais para a remessa, à Junta Eleitoral, dos documentos relativos à eleição;

8) Cédulas em número suficiente para os eleitores que deverão votar na seção e os de outras seções que possivelmente, nessa vão votar;

9) uma fórmula da ata e impressos para sua lavratura;

10) senhas para serem distribuídas aos eleitores;

11) tinta, caneta, penas, lapis e papel necessários aos trabalhos;

12 fôlhas apropriadas para a impugnação e fôlhas para observações de fiscais dos partidos;

13) outro qualquer material, que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da mesa.

§ 1.º — O material de que trata êste artigo deverá ser remetido por protocolo ou pelo correio, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como o recebeu, e porá a sua assinatura.

§ 2.º — Compete ao Juiz Eleitoral examinar as urnas e lacrá-las em presença dos fiscais e delegados de partidos, cavando-as, em seguida, aos presidentes das mesas receptoras.

TÍTULO IV

Da votação

CAPITULO I

DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 79. Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos Juízes Eleitorais, publicando-se a designação.

§ 1.º — Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo se aos particulares se faltarem aquêles em número e condições adequadas.

§ 2.º — Não se pode usar propriedade ou habitação de candidato, nem de parente dêste, ainda que afim até o segundo grau, inclusive, ou de membro de diretório ou delegado de partido político.

§ 3.º — Dez dias, pelo menos, antes do fixado para a eleição, comunicarão os Juízes Eleitorais aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte dêles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

§ 4.º — A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para êsse fim;

Art. 80. No local destinado à votação a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá um gabinete indevassável onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam colocar as cédulas de sua escolha nas sobrecartas.

Parágrafo único. — O Juiz Eleitoral providenciará para que, nos edifícios escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações.

CAPITULO II

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 81. Ao presidente da mesa receptora e ao Juiz Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 82. Sòmente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal, um delegado de cada partido e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1.º — O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 2.º — Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral.

§ 3.º — O fiscal de cada partido poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

Art. 83. A fôrça armada, que houver sido destinada a garantir a eleição, conservar-se-á além de um ráio de cem metros do local onde funcione a mesa eleitoral e só poderá aí penetrar por ordem do presidente da mesa, quando desrespeitada a sua autoridade ou na iminência da prática de crime.

CAPITULO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 84. No dia marcado para início da eleição, às sete horas, o Presidente da Mesa receptora, os mesários e os Secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo Juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de Partidos.

Art. 85. Supridas as deficiências caso existentes, o presidente mandará lavrar a ata da instalação dos trabalhos e, às oito horas, dará início à votação, que começará pelos membros da mesa, candidatos, delegados e fiscais de partidos presentes.

Art. 86. O recebimento de votos terminará no terceiro dia seguinte, às dezessete horas, mas será diàriamente suspenso às dezoito horas com as cautelas do art. 88.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 87. Observar-se-á na votação o seguinte:

1) O eleitor receberá, ao apresentar-se na seção, uma senha numerada, que o secretário rubricará e carimbará no momento.

2) Admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, apresentará ao presidente o seu título o qual poderá ser examinado pelos mesários, candidatos, delegados e fiscais de partidos.

3) Achando-se em ordem o título e não havendo dúvida sôbre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar a sua assinatura por extenso na fôlha de votação e entregar-lhe-á a cédula rubricada pelo presidente, pelos mesários em função e pelos delegados e fiscais de partidos que o quizerem fazer, acompanhada de uma sobrecarta aberta e vasia, que rubricará e fa-lo-á passar ao gabinete indevassável, cuja porta ou cortina será cerrada em seguida.

4) No gabinete indevassável, o eleitor riscará na cédula, a tinta, a legenda do partido em que desejar votar e, no caso da eleição pelo sistema majoritário o nome do candidato da sau escolha e a colocará na sobrecarta, recebida do presidente, a qual fechará demorando-se no gabinete o tempo máximo de dois minutos.

5) Ao sair do gabinete o eleitor depositará na urna a sobrecarta fechada. Antes, porém, o presidente, mesários, delegados e fiscais que o quizerem, verificará, sem tocá-la, se a sobrecarta que o eleitor vai depositar nau rna é a mesma que lhe fôra entregue pelo presidente.

6) Se a sobrecarta não fôr a mesma será o eleitor convidado a voltar ao gabinete indevassável e a trazer o voto na sobrecarta que recebeu; e, caso não obedeça, não será admitido a colocar nau rna o seu voto, mencionando-se na ata o incidente.

7) Introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa lançará no título do eleitor a data e a sua rubrica.

8) A fôlha de votação será rubricada pelo presidente da mesa.

§ 1º — Observado o disposto no artigo 85, têm preferência para a votação o Juiz Eleitoral da Zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as gestantes.

§ 2º — Se houver dúvida sôbre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira e, na falta desta, interrogá-lo sôbre os dados constantes do título, mencionando na coluna de observações a dúvida suscitada.

§ 3.º Sòmente se admitirá impugnação a respeito da identidade do eleitor e falsidade ou pluralidade de título eleitoral, quando formulada por membro da mesa, delegado ou fiscal de partido.

§ 4º — Se persistir a dúvida, tomará o presidente da mesa as seguintes providências:

a) escreverá numa sobrecarta maior o seguinte: — «Impugnado por F...»;

b) encerrará nessa sobrecarta maior a sobrecarta do voto do eleitor, assim como o seu título, entregando-a ao eleitor, para que a feche e deposite na urna;

c) anotará a impugnação na coluna de observações da fôlha de votação.

§ 5.º Proceder-se-á pela mesma forma do parágrafo anterior tôda vez que o voto do eleitor fôr impugnado por qualquer motivo, pertença êle a outra seção, não sàiba ou não possa assinar a fôlha de votação e quando o seu nome tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista.

§ 6.º A nenhum eleitor, salvo no caso do n.º 6 dêste artigo, poderá ser recusado o direito de voto, que, em qualquer caso de dúvida, será tomado em separado com as cautelas do parágrafo quarto.

§ 7º — O eleitor cego poderá votar, desde que possa assinar a fôlha de votação em letras do alfabeto comum.

§ 8.º O eleitor fóra da sua seção, poderá votar em qualquer lugar do país na eleição de presidente e vice-presidente da Republica; em qualquer seção da circunscrição em que estiver inscrito, nas eleições para Senador e Suplente Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e em qualquer seção da zona de sua inscrição, nas eleições municipais; e, ùnicamente no distrito do seu domicílio eleitoral, na eleição de juiz de paz e suplentes. Em tais casos, o voto será recebido com as cautelas do parágrafo quarto.

§ 9.º Quando se realizarem, conjuntamente várias eleições, o presidente da mesa entregará ao eleitor sòmente as cédulas em que êle puder votar de acôrdo com o parágrafo anterior, sendo aquêle responsável criminalmente pela nulidade do voto que incidir na proibição ali estabelecida.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 88. No primeiro e no segundo dias de votação às dezoito horas, o presidente da mesa determinará que todos os eleitores presentes que não houverem votado devolvam as suas senhas, que serão guardadas em envólucro fechado e por êle rubricado; declarará encerrados os trabalhos de votação daquêle dia; convocará os eleitores que ainda não houverem votado a prosseguirem nas votações no dia imediato; vedará a fenda de urna com tiras de papel forte ou pano, que rubricará com os membros da mesa e delegados e fiscais de partido que o quiserem; e fará lavrar uma ata resumida dos trabalhos do dia, em que se declarará o nome do último eleitor que votou e assinou a fôlha de votação da seção e a para os votos em separado, sendo essa ata assinada pelo presidente, mesários, delegados e fiscais presentes.

§ 1.º Essa ata bem como todos os papéis eleitorais existentes na mesa, serão encerrados em envólucro fechado, rubricado pelo presidente, mesários, delegados e fiscais e confiados, juntamente com a urna, à guarda de um dos secretários, no próprio recinto da seção cujas comunicações com outras dependências do edifício serão tôdas fechadas, permanecendo iluminada e não podendo ninguém ali penetrar antes da reunião da mesa no dia seguinte.

§ 2.º Os partidos, por seus delegados e fiscais, poderão designar eleitores para auxiliarem o secretário da mesa na guarda da urna e papéis eleitorais, devendo o nome dêsses eleitores constar da ata do encerramento dos trabalhos do dia; e o presidente da mesa poderá requisitar o auxílio da fôrça pública federal ou estadual para garantir a inviolabilidade do recinto da seção e do material ali guardado.

Art. 89. Nos dias imediatos, às 8 horas, reunida a mesa, reiniciar-se-ão as votações, sob o mesmo processo do dia anterior, começando pelos eleitores que devolveram as suas senhas ao encerrarem-se os trabalhos do dia anterior e prosseguindo-se com os portadores de senhas então distribuídas.

Art. 90. No terceiro e último dia às dezessete horas, o presidente fará os eleitores presentes devolver as senhas e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à mesa os seus títulos, chamando-os a votar na ordem alfabética dos títulos entregues.

Art. 91. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará êsse as seguintes providências:

a) colocará sôbre a fenda de introdução das sobrecartas, de modo a cobri-la inteiramente, duas tiras em cruz de papel ou pano fortes, ambas com dimensões suficientes para que excedam às faces laterais da urna de cinco centímetros pelo menos, devendo as tiras ser rubricadas pelo presidente e mesários e, facultitivamente, pelos delegados e fiscais presentes;

b) encerrará com a sua assinatura e dos mesários a fôlha de votação, que poderá ser assinada pelos fiscais e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) mandará iniciar, por um dos secretários, a lavratura da ata da eleição, na última fôlha de votação logo após o seu encerramento, devendo essa ata mencionar:

1) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;

2) as substituições e nomeações feitas;

3) os nomes dos delegados e fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

4) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;

5) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

6) o número, por extenso, dos eleitores de outras seções que houverem votado;

7) o motivo de não haver votado algum dos eleitores que compareceram;

8) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais;

9) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

10) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas fôlhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

11) os nomes que figuram rubricando as tiras de vedação da urna;

12) o número de cédulas e sobrecartas que sobraram da votação e não devolvidas;

13) o nome do secretário incumbido de acompanhar a urna e os papéis eleitorais até a agência do correio e dos fiscais de partido que se prontificarem a auxiliá-lo nêsse serviço;

d) mandará, em caso de insuficiência de espaço na última fôlha de votação, iniciar ou prosseguir a ata em outra fôlha devidamente rubricada por êle, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando-se êsse fato na própria ata;

e) assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários, e fiscais que quiserem;

f) entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Junta, ou à agência de Correios mais próxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de segurança à expedição, sob recibo em triplicata, e com indicação da hora, devendo aquêles documentos ser encerrados em sobrecarta rubricada por êle e pelos fiscais que o quiserem;

g) comunicará, em ofício, ao Juiz eleitoral da zona a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos a junta apuradora;

h) enviará, em sobrecarta fechada, uma das vias do recibo do correio à junta apuradora e a outra ao Tribunal Regional.

§ 1º Os Tribunais Regionais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas.

§ 2º No Distrito Federal e nas capitais dos Estados, poderão os Tribunais Regionais determinar normas diversas para a entrega de urnas e papéis eleitorais com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio.

Art. 92. O Presidente da junta apuradora e as agencias do Correio tomarão as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos referidos no artigo anterior.

§ 1.º Os fiscais e delegados de Partido têm direito de vigiar e acompanhar a urna, desde o momento da eleição, durante a permanência nas agências de Correio e até entrega à junta apuradora.

§ 2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Presidente da Junta.

§ 3.º Para os fins do § 1.º e para prosseguimento na vigia da urna e dos papeis eleitorais durante a apuração, poderão os delegados ou fiscais de partido designar, por escrito, eleitores, que, com a exibição dessa credencial ao presidente da mesa, juiz eleitoral, presidente da junta apuradora e qualquer outra autoridade ou funcionário, estarão habilitados a montar guarda nos edifícios, onde a urna e aquêles documentos se encontrarem, sem contudo nêles poder tocar.

TÍTULO V

Da apuração e da diplomação

Art. 93. A apuração final das eleições e a expedição dos diplomas aos eleitores competem:

a) ao Tribunal Superior Eleitoral das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) aos Tribunais Regionais das eleições para Senador e Suplente de Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputados à Assembléia Legislativa;

c) às Juntas Apuradoras das eleições para Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Vereador e Juiz de Paz e Suplente de Juiz de Paz.

Art. 94. Quando a eleição fôr exclusivamente para Presidente e Vice-Presidente da República, ou para preenchimento de vaga daquele, não haverá juntas apuradoras e as urnas e papéis eleitorais serão remetidos pelas mesas receptoras diretamente aos Tribunais Regionais, os quais funcionarão como primeira instância apuradora, observada no seu trabalho o estabelecido para apuração pelas juntas.

CAPÍTULO I

— APURAÇÃO PERANTE AS JUNTAS

Art. 95. As juntas apuradoras se instalarão nas respectivas sedes predesignadas, no dia seguinte ao término da eleição, às oito horas, e darão início à apuração dos votos, a qual, salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior Eleitoral, deverá terminar dentro de trinta dias.

§ 1º Antes de iniciar o trabalho da apuração, cada junta poderá nomear até seis cidadãos de reputação ilibada e que não sejam parentes consanguíneos ou afins de candidatos, até o segundo grau, nem pertençam todos a um só partido.

§ 2º Atendendo ao número de urnas a serem apuradas, a junta poderá se dividir em três turmas, com um dos seus membros na direção de cada turma, servindo de secretário de cada uma delas um escrutinador, mas as decisões sôbre impugnações e dúvidas suscitadas serão tomadas pelos seus três membros em conjunto.

Art. 96. A junta apuradora, salvo motivo de fôrça maior, funcionará, diàriamente, das oito às dezesseis horas; e, em caso de interrupção e no encerramento dos trabalhos diários, as cédulas, as fôlhas de apuração e demais papéis serão recolhidos à urna e esta fechada e lacrada com a rubrica do presidente, candidatos e delegados ou fiscais que o quiserem fazer, o que constará da ata a que se refere o § 2º do art. 105.

Art. 97. Cada partido poderá credenciar perante a Junta Eleitoral delegados e fiscais de partidos apregoando trabalho; mas, no correr dêste, não poderá funcionar, conjuntamente, mais de um fiscal e um delegado por partido perante a Junta ou perante cada uma das turmas em que se desdobrar.

Art. 98. A medida que se apurarem os votos, poderão os candidatos, os delegados e fiscais de partidos apresentar impugnações e interpor os recursos cabíveis.

Art. 99. A junta verificará, preliminarmente, a respeito de cada seção:

1) Se a urna está acompanhada dos documentos legais;

2) Se há indício de violação da urna;

3) Se houve demora na entrega da urna e dos documentos, conforme determina a letra «f» do art. 91;

4) Se a mesa receptora se constituiu legalmente;

5) Se a eleição se realizou nos dias, horas e local designados;

6) Se as fôlhas de votação são autênticas;

7) Se nela existem razuras, emendas ou entrelinhas não ressalvadas na ata final da votação.

§ 1º A Junta deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará têrmo relativo ao fato, assinado pelos seus membros presentes e pelos delegados fiscais que o quiserem, no qual transcreverá o teor da sua decisão, e a remeterá ao Tribunal Regional, que, se resolver pela apuração dos votos designará um dos seus membros para a realizar, perante os delegados de partidos, no prazo de quarenta e oito horas, anunciado pela imprensa oficial.

§ 2º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) antes da apuração, o Presidente da Junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público, delegados ou fiscais de partido;

b) Se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal, para as providências da lei;

c) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência da violação, far-se-á a apuração, sendo esta em separado no caso de ser recorrida a decisão;

d) se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a Junta decidirá, podendo fazê-lo, se a decisão for unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional.

§ 3º As impugnações fundadas em violação da urna sòmente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 4º Verificado qualquer dos casos dos ns. 3, 4, 5, 6 e 7, dêste artigo a Junta fará a apuração em separado dos votos, para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional.

Art. 100. Aberta a urna, verificar-se-á se o número de sobrecartas autenticadas corresponde ao de votantes.

§ 1º Se o número de sobrecartas for inferior ao de votantes, far-se-á a apuração, assinalando se a falta.

§ 2º Se o número de sobrecartas autenticadas for inferior ao de votantes poderá ser só pela forma prevista no § 4º do artigo 99.

§ 3º Se não houver excesso de sobrecartas, abrir-se-ão em primeiro lugar as sobrecartas maiores; e, resolvidas como improcedentes as impugnações, misturar-se-ão com as demais sobrecartas menores, encerradas nas maiores, para segurança do sigilo do voto. Só poderá haver recurso fundado em vício de voto contido em sobrecarta maior, inclusive para os fins do artigo 123 número 9 se interposto imediatamente após a decisão da Junta.

§ 4º O excesso de sobrecartas, em relação à assinatura dos votantes, não anulará a votação desde que pela ata da eleição, pela exibição do título de eleitor ou pelo exame dos documentos do ato eleitoral, se puder verificar durante a apuração ou em julgamento de recurso a esta relativo, haver o eleitor efetivamente votado.

Art. 101. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas deverão as mesmas ser conservadas em envólucro lacrado, que acompanhará o recurso.

Parágrafo único. Haja ou não impugnação ou recurso, as cédulas apuradas, até a proclamação definitiva dos resultados, serão conservadas em envólucros lacrados e rubricados pelos membros da Junta e delegados e fiscais que o quiserem, a fim de serem utilizadas nos casos posteriores de verificação ou de retificações da apuração.

Art. 102. Resolver-se-ão as impugnações, quanto à identidade do eleitor, confrontando-se a assinatura tomada na fôlha de votação com a existente no título.

Art. 103. Resolvidas as impugnações ou adiadas para o final da apuração, passar-se-á à contagem dos votos, separando-se as cédulas de acôrdo com as respectivas eleições, se realizadas mais de uma na mesma ocasião e com cédulas diferentes.

Art. 104. A contagem dos votos será feita cédula por cédula, obedecida a seguinte ordem no caso de eleições conjuntas:

a) para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) para Governador e Vice-Governador do Estado;

c) para Senador e Suplente de Senador;

d) para Deputado Federal;

e) para Deputado à Assembléia Legislativa;

f) para Prefeito e Vice-Prefeito;

g) para Vereador Municipal;

h) para Juiz de Paz e Suplente de Juiz de Paz.

§ 1º Nos casos das letras *a*, *b*, *c*, *f* e *h*, a contagem dos votos será anotada para a legenda partidária e para os nomes sob ela escritos na cédula; e nos demais casos sòmente para as legendas partidárias.

§ 2º Não será apurado o voto, quando, na mesma cédula o eleitor houver assinalado mais de uma legenda para a mesma eleição proporcional, ou, na eleição pelo sistema majoritário, mais de um nome sob legendas diversas, excetuado o caso de eleição para preenchimento de mais de uma vaga de Senador, em que o eleitor poderá distribuir seus votos por partidos diferentes.

§ 3º A medida que forem sendo retiradas as sobrecartas, as cédulas serão lidas em voz alta por um dos membros da Junta, anotando os escrutinadores a votação de cada partido e dos respectivos candidatos majoritários.

§ 4º As questões relativas às cédulas, às atas e às fôlhas de votação sòmente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 105. O Presidente da Junta será substituído, sòmente em casos extremos, pelo substituto que lhe for designado pelo Tribunal Regional e os demais membros pelos suplentes, de modo a permanecer sempre a Junta com 3 membros em função.

§ 1º Ao encerrar-se a apuração de cada dia, o Presidente da Junta fará lavrar, em livro próprio, ata resumida dos trabalhos, da qual constará o número de urnas apuradas e o de votos atribuídos em cada eleição para cada legenda e para candidato sufragado pelo sistema majoritário.

§ 2º Os resultados da apuração diária serão imediatamente afixados na sede da Junta, comunicados ao Presidente do Tribunal Regional, que, dentro de vinte e quatro horas, os fará publicar no órgão oficial, e fornecidos, em boletim, aos candidatos e delegados ou fiscais de partido que os solicitarem.

Art. 106. Terminada tôda a apuração, a Junta fará lavrar atas distintas, acaompanhadas dos respectivos mapas, sendo cada uma delas referente à apuração de cda eleição realizada em conjunto, declarando:

a) as seções apuradas;

b) as seções anuladas e as não apuradas, os motivo. que determinaram a anulação ou não apuração e o número de votos, conseqüentemente, não apurados;

c) as seções onde não houve eleição e os motivos;

d) a votação de cada legenda e dos respectivos candidatos majoritários;

e) o quociente eleitoral e os quocientes partidários;

f) as impugnações apresentadas e as soluções que lhes foram dadas;

g) os recursos interpostos.

§ 1º As atas referentes às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador e Suplente, para Deputado Federal, para Governador de Estado e Vice-Governador e para Deputado à Assembléia Legislativa serão remetidas ao Tribunal Regional, acompanhadas das atas parciais das Juntas, dos mapas respectivos, protestos, impugnações e recursos ainda não remetidos, e de todos os papéis eleitorais recebidos das Mesas receptoras referente a tais eleições.

§ 2º Esta remessa será feita em envólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Junta e delegados e fiscais de partidos que o quiserem, por via postal ou sob protocolo, conforme for mais rápida e segura a chegada ao destino.

Art. 107. Com relação às eleições municipais e de Juízes de Paz, uma vez terminada a apuração de tôdas as urnas, a Junta resolverá as impugnações e dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos.

§ 1º O Presidente fará observar nas atas distintas, referentes à eleição de Prefeito e Vice-Prefeito à de Vereador e a de Juiz de Paz e Suplentes o disposto no artigo anterior, letras *a* até *g*.

§ 2º Em seguida à proclamação dos eleitos, a Junta fará publicar o resultado das votações e os nomes dos candidatos diplomados e fornecerá boletins aos partidos e candidatos que os solicitarem.

§ 3º Dentro de dez dias, a Junta remeterá ao Tribunal Regional os recursos de diplomação que hajam sido interpostos, justamente com os parciais, acompanhados de uma cópia autêntica das atas parciais e das finais da apuração e mais documentos cuja remessa os recorrentes hajam requerido.

§ 4º Se não for interposto recurso de diplomação dentro do prazo legal, o Presidente da Junta comunicará êsse fato ao Tribunal Regional, que o fará publicar no órgão oficial; determinará o arquivamento de todos os papéis referentes ao pleito encerrados em envólucro lacrado e rubricado pelos membros da mesma; e marcará sessão para o dia imediato a fim de fazer a entrega dos diplomas aos proclamados eleitos.

§ 5º No caso de haver sido interposto recurso de diplomação, a entrega dos diplomas será feita no mesmo prazo apenas aos eleitos Vereadores.

§ 6º O arquivamento a que se refere o § 4º será feito no cartório do Juízo Eleitoral com jurisdição sôbre o Município e sòmente poderão ser abertos os respectivos envólucros por determinação do Tribunal Regional, a requerimento do Ministério Público ou de partido interessado, para vistorias, desentranhamento de documentos ou extração de certidões julgadas indispensáveis a determinada prova.

§ 7º Antes do arquivamento daqueles papéis, serão dêles retirados os títulos eleitorais e documentos de identidade acaso existentes, para serem devolvidos a seu dono.

§ 8º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será tomada perante a Câmara Municipal com qualquer número dos membros presentes.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL

Art. 108. Para a apuração nas eleições de Senador Federal e Suplente, de Deputado Federal, de Governador e Vice-Governador de Estado e de Deputado à Assembléia Legislativa, o Tribunal Regional na sua última sessão anterior à eleição, designará três de seus membros para constituir a Comissão Apuradora, sob a presidência do mais idoso.

§ 1º O Presidente da Comissão designará um funcionário do Tribunal para servir de secretário e tantos outros quantos julgar necessários para auxiliar os trabalhos da apuração.

§ 2º No dia imediato ao julgamento pelo Tribunal dos recursos parciais das decisões das Juntas Apuradoras, a Comissão iniciará os seus trabalhos e prosseguirá neles diàriamente, de acôrdo com o horário prèviamente publicado, devendo terminá-los dentro do prazo de trinta dias, salvo prorrogação autorizada pelo Tribunal Superior.

§ 3º Perante a Comissão Apuradora cada partido poderá manter um delegado para fiscalizar os trabalhos.

§ 4º De cada sessão diária da Comissão Apuradora será levantado mapa e lavrada ata resumida assinados pelos seus membros e delega-

dos de partido que o quiserem, contendo os resultados da apuração, que serão afixados no Tribunal e publicados pelo órgão oficial, como fornecidos em boletim aos candidatos e delegados de partido, que o solicitarem.

§ 5.º A Comissão poderá distribuir o trabalho pelos seus membros, designando secretário para servir junto a cada um dêles, mas qualquer decisão deverá ser tomada pelos três em conjunto.

§ 6.º Quando os trabalhos da apuração forem distribuidos pelos membros da Comissão, cada partido poderá manter um junto a cada um dêles.

§ 7.º Durante os trabalhos da apuração e na oportunidade da lavratura da ata diária ou da final, poderão os delegados de partidos oferecer impugnação verbal ou por escrito, de cuja decisão, proferida incontinenti, caberá reclamação para o Tribunal Regional, arrazoada dentro de vinte e quatro horas.

Art. 109. No final do seu trabalho, a Comissão Apuradora fará lavrar ata geral distinta de cada eleição apurada, quando realizada mais de uma ao mesmo tempo, consignando nelas as exigências das letras *a* até *g* do art. 106.

§ 1.º Igualmente fará levantar de cada eleição um mapa geral da apuração, consignando nêle destacadamente por zona, a votação de cada seção eleitoral, atribuida a cada legenda e respectivos candidatos majoritários.

§ 2.º A ata e o mapa serão assinados pelos membros da Comissão e também pelos delegados de partidos que a quiserem e entregues pela Comissão ao Tribunal em sessão.

§ 3.º A Comissão procederá aos trabalhos apuratórios em face das atas, mapas e documentos remetidos pela Junta apuradora, podendo proceder à revisão dos mesmos, à recontagem das cédulas e verificação dos votos, se assim o determinar o Tribunal, mediante reclamação de candidatos ou delegados de partido.

Art. 110. Recebidos pelo presidente do Tribunal as atas e mapas referidos no artigo anterior, êste convocará o Tribunal em sessão especial, que se reunirá dentro dos três dias seguintes para examinar os trabalhos da Comissão Apuradora.

§ 1.º Perante o Tribunal reunido em sessão pública, o presidente da Comissão Apuradora fará o relatório da eleição ou eleições apuradas e das reclamações interpostas contra atos da mesma pelos delegados de partidos.

§ 2.º Quando forem mais de uma as eleições apuradas, os trabalhos do Tribunal começarão pelo exame das eleições realizadas para o Congresso Federal, passando depois às de Governador e Vice-Governador e de Deputados á Assembléia Legislativa.

§ 3.º Decididas as reclamações e feitas nas atas e nos mapas a que elas se referirem, as alterações julgadas procedentes e aprovada a apuração geral, serão proclamados os candidatos eleitos de cada partido e o Presidente do Tribunal convocará, para cinco dias após, uma sessão especial para a expedição dos respectivos diplomas.

§ 4.º A ata da sessão em que for aprovada a apuração geral e proclamados os candidatos eleitos será assinada por todos os membros do Tribunal.

Art. 111. Verificando que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores forem impedidos de votar poderão alterar qualquer quociente partidário modificar o número dos eleitores de algum partido, ou a classificação de candidato eleito pelo principio majoritário, ordenará o Tribunal a realização de novas eleições naquelas sessões.

Parágrafo único. Essas eleições obedecerão ao seguinte:

a) serão marcadas pelo Presidente do Tribunal, desde logo, para dentro do prazo entre quinze e trinta dias, contados da data da proclamação dos eleitos, ou da do recebimento da comunicação do Tribunal Superior de haver confirmado a decisão nulatória, se tiver havido recurso de diplomação;

b) Só serão admitidos a votar os eleitores da seção, que hajam comparecido à seção anulada e os de outras seções, que ali houverem votado;

c) Nos casos de coação, que haja impedido o comparecimento dos eleitores às urnas, no de encerramento da votação antes da hora legal e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora e lugar diferentes dos designados, poderão votar todos os eleitores da Seção e sòmente êstes;

d) Nas zonas onde só uma Seção foi anulada, o Juiz eleitoral respectivo presidirá a Mesa receptora; e se houver mais de uma Seção anulada, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral designará os Juizes Presidentes das novas Mesas receptoras;

e) as eleições realizar-se-ão nos mesmos locais que haviam sido designados, servindo os mesários e secretários que pelo Juiz forem nomeados com antecedência de, pelo menos cinco dias;

f) As eleições assim realizadas serão apuradas pelo próprio Tribunal Regional.

Art. 112. Quando a nulidade atingir mais de metade dos votos de uma circunscrição eleitoral em eleição federal ou estadual, ou de um município em eleição municipal, ou de um distrito em eleição de Juiz de Paz e Suplentes, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações da respectiva eleição, e o presidente do Tribunal marcará, nas setenta e duas horas seguintes, data para nova eleição, que se realizará dentro do prazo entre vinte e quarenta dias, a contar da decisão anulatória ou da comunicação da sua confirmação pelo Tribunal Superior se tiver havido recurso de diplomação, servindo nela os mesmos mesários.

Art. 113. Se o Presidente do Tribunal Regional deixar de marcar a data das eleições nos têrmos dos artigos 111 e 112, o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador Geral, independente de reclamação dos partidos, para que perior a designação da data para a sua realização e a punição do culpado.

Art. 114. Para a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, o Tribunal Regional, na última sessão anterior à eleição, organizará a Comissão Apuradora nos têrmos do art. 108, a qual obedecerá nos seus trabalhos ao disposto nos §§ dêsse artigo e no artigo 109 e seus §§.

Art. 115. Quando a eleição tiver sido realizada, isoladamente, para Presidente e Vice-Presidente da República, ou sòmente para Presidente, a apuração será feita em face das urnas e papéis eleitorais remetidos diretamente pelas mesas receptoras ao Tribunal Regional, observadas as mesmas normas da apuração realizada pelas Juntas Apuradoras.

Art. 116. Quando essa eleição se realizar conjuntamente com qualquer outra apurada pelas Juntas, esta contará os votos dados aos candidatos para Presidente e Vice-Presidente da Republica, ao mesmo tempo que apurar a votação das outras, lavrará ata especial e levantará mapa próprio a ela referentes, fazendo constar da ata as impugnações que lhes forem apresentadas e remeterá tudo, com as atas parciais, as cédulas e demais papéis eleitorais que a elas diretamente se refiram, em envólucro lacrado e rubricado pelos demais membros da Junta, delegados e fiscais de partidos que o quiserem, ao Tribunal Regional.

Parágrafo único. Resolvidas as impugnações oferecidas perante as Juntas apuradoras, o presidente do Tribunal fará entrega de todos os documentos relativos à eleição a Comissão Apuradora, que em seguida, dará início à apuração.

Art. 117. Concluidos os seus trabalhos, a Comissão Apuradora apresentará ao Tribunal a ata geral e o mapa completo da apuração acompanhdos dos mapas e atas parciais e demais documentos referentes ao pleito.

§ 1.º Depois de resolvidas as reclamações acaso existentes determinadas as modificações consequentes no mapa e na ata geral apresentados pela Comissão Apuradora deliberando como primeira instância, o Tribunal Regional fará confeccionar o mapa definitivo e mandará lavrar ata, em que fará consignar:

a) as seções apuradas e o número de votos válidos, em branco ou anulados em cada urna;

b) as seções consideradas nulas, as razões por que o foram e o número de votos não apurados.

CAPITULO III

DA APURAÇÃO NO TRIBUNAL SUPERIOR

Art. 118. O Tribunal Superior fará a apuração geral dos resultados de cada Circunscrição Eleitoral, verificados pelos Tribunais Regionais.

Art. 119. Na última sessão anterior à data da eleição, o presidente do Tribunal Superior escolherá dentre os seus juizes o relator de cada um dos seguintes grupos, ao qual serão distribuidos todos os documentos da eleição das várias circunscrições:

1) Amazonas, Alagoas e S. Paulo;
2) Mato Grosso, Minas Gerais e Espirito Santo;
3) Ceará, Maranhão, Sergipe e Paraná;
4) Pará, Piauí, Rio de Janeiro e Paraná;
5) Paraíba, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina;
6) Rio Grande do Norte, Territórios, Distrito Federal e Rio Grande do Sul.

Art. 120. Antes de iniciar a apuração, o Tribunal Superior decidirá os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais.

Art. 121. O Relator de cada grupo, dentro de cinco dias, apresentará ao Tribunal o seu relatório, em que formulará conclusões indicando, em relação a cada circunscrição:

a) os totais dos votos válidos e dos nulos;

b) os votos apurados pelo Tribunal Regional, que devem ser anulados;

c) os votos anulados pelo Tribunal Regional, que devem ser apurados;

d) os votos válidos computados para cada candidato;

e) os candidatos que se tenham tornado inelegíveis;

f) as modificações de votação consequentes de decisões do Tribunal Superior.

Art. 122. Dentro de quarenta e oito horas do recebimento do relatório a que se refere o artigo anterior, o presidente do Tribunal Superior fará anunciar pelo órgão oficial estar aberta na Secretaria do Tribunal vista do mesmo aos candidatos e delegados dos respectivos partidos, para apresentarem alegações ou documentos em contrário, dentro do prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Findo êsse prazo serão os autos conclusos ao Relator, que, dentro de dois dias, os apresentará a julgamento.

Art. 123. Na seção designada e préviamente anunciada pela imprensa será o feito chamado a julgamento de preferência a qualquer outro processo; e, ultimado o relatório, será dada a palavra a qualquer dos contestantes ou candidatos, ou a seus procuradores, se o pedirem, pelo prazo improrrogável de vinte minutos a cada um.

§ 1.º — Findos os debates, proferirá o relator ou seu voto, no qual poderá modificar as conclusões do relatório, votando em seguida os demais juizes na ordem regimental.

§ 2.º — Se do julgamento resultarem alterações na apuração, o acórdão determinará que a Secretaria dentro de cinco dias, levante as folhas de apuração parcial das seções cujos resultados ficaram alterados, bem como o mapa geral da circunscrição em causa, de acôrdo com o julgado, devendo êsse mapa, após o visto do Relator, ser publicado na Secretaria.

§ 3.º — A êste mapa admitir-se á, dentro de quarenta e oito horas de sua publicação, impugnação fundada em êrro de conta ou de cálculo.

§ 4.º — A proporção que forem sendo publicados os mapas gerais de cada região, a Secretaria irá fazendo a apuração final do pleito, lançando os seus resultados em fôlhas apropriadas.

Art. 124. Os mapas gerais de tôdas as circunscrições, com as impugnações, se houver, assim como a fôlha de apuração final levantada pela Secretaria, serão autuados e distribuidos a um Relator geral, designado pelo presidente.

§ 1.º — Recebidos os autos e ouvido em cinco dias o Procurador Geral, o Relator Geral, dentro de quarenta e oito horas, resolverá as impugnações relativas aos êrros de conta ou de cálculo, mandando fazer as correções, se fôr caso, e apresentará o relatório final, com os nomes dos candidatos que deverão ser proclamados eleitos e os dos demais candidatos na ordem decrescente das votações.

§ 2.º — Se o número de votos das seções anuladas e daquelas em que os eleitores estiverem impedidos de votar fôr maior do que a diferença entre os dois candidatos mais votados, concluir-se-á pela renovação das eleições naquelas seções, marcando-se-lhes a data e sustando a expedição do diploma.

§ 3.º — Se a nulidade atingir a mais da metade dos votos de uma circunscrição eleitoral, julgar-se-á prejudicada a votação total da circunscrição e determinar-se-á a renovação, all, da eleição.

§ 4.º — As eleições a serem renovadas, conforme determinam os parágrafos anteriores, se realizarão em dia marcado pelo presidente do Tribunal Superior, obedecidas as normas do parágrafo único do artigo 111 e o disposto no artigo 112.

Art. 125. Aprovada, em sessão especial, a apuração geral o presidente do Tribunal Superior enunciará na ordem descrescente da votação os nomes dos votados e proclamará eleitos Presidente e Vice-Presidente da República os candidatos que tiverem obtido maioria de votos.

Parágrafo único. Da sessão lavrar-se-á ata geral, que será assinada pelo presidente e demais membros do Tribunal.

CAPITULO IV

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 126 Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão como diploma um extrato da ata geral, assinada pelo Presidente do Tribunal Superior, do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso.

Parágrafo único. Do extrato constarão:

a) para eleição que obedeça o sistema de representação proporcional o total dos votos apurados, a votação atribuida a cada legenda e o nome do candidato diplomado com a designação da legenda por que foi eleito.

b) para eleição realizada segundo o principio majoritário o total dos votos apurados e a votação atribuida a cada candidato na legenda partidária ou em aliança de partido;

c) para os suplentes da representação proporcional além do disposto na letra a indicará ainda a sua ordem numérica segundo o registro da sua candidatura na respectiva legenda.

Art. 127 Aos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e Juiz de Paz e Suplente só será expedido diploma depois de realizadas as eleições suplementares, que a êles se referirem

Art. 128 Enquanto o Tribunal Superior ou o Regional conforme o caso não decidir o recurso interposto contra a proclamação do eleito poderá o diplomado exercer o mandato em tôda a sua plenitude.

Art. 129. As vagas que se derem na representação de cada partido serão preenchidas pelos suplentes do mesmo partido.

Art. 130. Apuradas as eleições suplementares, o Tribunal ou a Junta competente para a proclamação dos eleitos a que elas se referirem reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido.

TITULO VI

Das nulidades da votação

Art. 131. E' nula a votação de seção eleitoral:

1) feita perante mesa que não tiver sido organizada constituida ou localizada de acôrdo com êste Código

2) realizada em dia, hora ou lugar diferente do designado, ou quando encerrada antes das horas marcadas neste Código;

3) feita em fôlha de votação falsa ou em que haja fraude;

4) se a ata não estiver devidamente assinada;

5) quando faltar a urna ou esta não fôr remetida em tempo à Junta Apuradora, salvo por motivo de fôrça maior;

6) quando a urna não tiver sido acompanhada dos documentos da ata eleitoral;

7) quando se provar que foi recusada, sem fundamento legal, a Delegação ou Fiscal de Partido assistência dos atos eleitorais e sua fiscalização;

8) quando forem infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

9) quando votar eleitor de outra circunscrição nas eleições estaduais ou territórios, de outro município nas eleições municipais e de outro distrito nas eleições de Juiz de Paz.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dos casos de nulidade constante dêste artigo, o Procurador Regional promoverá, imediatamente, a punição dos culpados.

Art. 132. E' anulável a votação quando se provar coação ou fraude, que vicie a vontade do eleitorado.

Art. 133 A eleição em seção anulada sòmente se renovará uma vez.

Art. 134. As nulidades sòmente poderão ser decretadas, quando argüidas em recursos regulares e tempestivos.

PARTE QUINTA

Dos recursos

Art. 135. Sao admissiveis na Justiça eleitoral os seguintes recursos:

I — Reclamação;
II — Recurso ordinário;
III — Embargos;
IV — Recurso extraordinário.

§ 1.º — A reclamaçao será interposta, verbalmente ou por escrito, das decisões da Comissão Apuradora dos Tribunais Regionais, para este, em seguida a decisão da impugnação, e arrazoada dentro das vinte e quatro horas imediatas; e por escrito já arrazoada, dentro de quarenta e oito horas, dos atos, resoluçoes despachos e determinações do presidente do Tribunal Superior e dos Regionais, como tambem dos relatores de feitos nos mesmos tribunais.

§ 2.º — O recurso ordinário caberá dos atos, resoluções, decisoes ou despachos dos juizes eleitorais, das juntas apuradoras dos Tribunais regionais, e, nos têrmos do artigo 120 da Constituição Federal, das decisões do Tribunal Superior Eleitoral para o Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º — Caberão embargos de nulidade, quando a decisão fôr proferida por tribunal com juizes em número inferior ao determinado neste Código; e de declaraçao quando ela fôr omissa, contraditória ou obscura, sendo em ambos os casos, processados pela forma prescrita pelo artigo 862 do Código do Processo Civil.

§ 4.º — O recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal será admitido das decisões tomadas em única ou última instância por Tribunal ou Juiz eleitoral, nos casos das letras *a*, *b*, *c* e *d* do n. III do artigo 101 da Constituição Federal, observadas as fórmulas estabelecidas na lei processual.

Art. 136. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso ordinario será interposto dentro de três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

§ 1.º — Recebida a petição mandará o Juiz intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se-lhe vista dos autos, a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, oferecer razões acompanhadas ou não de documentos.

§ 2.º — A intimação se fará pela publicação da notícia da vista no jornal que publicar o expediente da Justiça Eleitoral, onde o houver e nos demais lugares, pelo escrivão, independente da iniciativa do recorrente; e, se não fôr encontrado o recorrido dentro de quarenta e oito horas, a intimação se fará por aviso afixado no cartório eleitoral.

§ 3.º — Se o recorrido juntar novos documentos, terá o recorrente vista dos autos com quarenta e oito horas para falar sôbre os mesmos, contado o prazo na forma do § anterior.

§ 4.º — Findos os prazos a que se referem os parágrafos anteriores, subirão os autos ao Tribunal *ad quem*, dentro de quarenta e oito horas.

§ 5.º — Se a decisão fôr reformada pelo seu prolator, poderá o recorrido, dentro de vinte e quatro horas, requerer suba o recurso como se por êle interposto.

Art. 137. O recurso de exclusão de eleitor será decidido no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. Confirmada a exclusão, ordenará o Tribunal que o Juiz Eleitoral promova o cancelamento de inscrição.

Art. 138. Os recursos parciais dos delegados e fiscais de partidos, interpostos das decisões das Juntas, serão julgados pelos Tribunais Regionais.

§ 1.º — Esses recursos serao interpostos verbalmente ou por escrito logo após a decisão a que se oponham, mas, só terão seguimento, se dentro de quarenta e oito horas forem fundamentados por escrito.

§ 2.º — Quando se apurar, conjuntamente, duas ou mais eleições realizadas no mesmo dia, o recorrente deverá declarar, na interposiçao do recurso e nas suas razões, a qual delas êle se refere.

§ 3.º — A decisão proferida em tais recursos só afetará a eleição contra a qual foi êle interposto.

§ 4.º — Os recursos parciais interpostos das decisões das Juntas, irão sendo remetidos ao Tribunal Regional, imediatamente ao término do seu processamento, quando se referirem a eleição de Governador e Vice-Governador, de Senador e Suplente de Deputados Federais, ou de Deputados à Assembléia Legislativa; mas, quando forem interpostos da apuração de eleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de Vereador ou de Juiz de Paz e Suplentes, somente serão enviadas ao Tribunal juntamente com o recurso da expedição do respectivo diploma.

§ 5.º — A distribuiçao do primeiro recurso parcial que chegar ao Tribunal *ad quem* prevenira a competencia do relator para todos os demais casos da mesma circunscrição ou município no mesmo pleito.

§ 6.º — Si não fôr interposto recurso contra a expediçao de diploma, ficarão prejudicados os recursos parciais referentes a essa eleição, devendo o presidente do Juizo recorrido comunicar o fato, expirado o prazo legal, ao Tribunal *ad quem*, para os fins de direito, e mandar arquivar os casos existentes ainda em seu poder.

Art. 139. O recurso contra a expedição de diploma caberá sòmente nos seguintes casos:

a) inelegibilidade de candidato;

b) errônea interpretação da lei quando a aplicação do sistema de representação proporcional;

c) êrro de direito ou de fato na apuração final, quando a determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

d) pendência de recurso parcial cuja decisão possa influir na determinação do quociente eleitoral ou partidário, alteração do número de eleitos por cada partido, ou classificação de candidato.

Parágrafo único. Quando o recurso fôr interpôsto da expedição de novo diploma feito em conseqüência de decisão do Tribunal *ad quem*, só poderá versar sôbre os atos eleitorais supervenientes a essa decisão.

Art. 140 E' de três dias o prazo para a interposição do recurso a que se referem os números I, II, III e IV do artigo 121 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do nº VII o prazo de três dias se contará da sessão em que o Tribunal ou a Junta Apuradora fizer a proclamação dos candidatos eleitos (arts. 107 e 110, § 3.º); e, no caso de eleições suplementares, daquele em que o Tribunal ou Junta, revendo a apuração anterior, confirmar ou invalidar os diplomas expedidos.

Art. 141. No Tribunal *ad quem* os recursos serão distribuidos a um relator, em vinte e quatro horas, e na ordem rigorosa da antiguidade dos respectivos membros.

§ 1.º Feita a distribuição, a Secretaria do Tribunal remeterá, sem demora, os autos ao relator designado o qual poderá, se julgar necessário, solicitar o parecer do Procurador Geral, que deverá ser apresentado em cinco dias, e será sempre exigido nos casos criminais e nos recursos de diplomação.

§ 2.º O relator devolverá os autos à Secretaria no prazo improrrogável de oito dias, para, nas vinte e quatro horas seguintes ser o caso incluído na pauta do julgamento do Tribunal.

Art. 142. Se o recurso versar sôbre coação ou fraude na eleição, dependente de prova indicada pelas partes ao interpô-lo ou impugná-lo, o relator do Tribunal Regional deferi-la-á em vinte e quatro horas da conclusão, realizando-se ela no prazo improrrogável de cinco dias.

§ 1.º Admitir-se-ão como meio de prova para apreciação pelo Tribunal as justificações e as pericias processadas perante o Juiz eleitoral da zona, com citação dos partidos que concorrerem ao pleito e do representante do Ministério Público.

§ 2.º Indeferindo o relator a prova, poderá o interessado oferecer reclamação contra o despacho.

§ 3.º Concluídas as provas, ou juntadas aos autos aquelas que a parte oferecer ou vierem do Juízo eleitoral que houver cumprido diligência para a sua realização, a Secretaria do Tribunal abrirá, sem demora, vista dos autos, por vinte e quatro horas, seguiamente ao recorrente e ao recorrido, para dizerem a respeito.

§ 4.º Findo o prazo acima, terão os autos conclusos ao relator.

Art. 143. O recurso de diplomação, uma vez devolvido pelo Procurador Geral ficará na Secretaria por dez dias, com vista aos interessados, sendo os oito primeiros dias para oferecimento de alegações e juntada de documentos e os dois últimos dias para dizerem sôbre os documentos acaso juntados; e, vencido êsse prazo, irá concluso ao relator por dez dias e, em seguida, ao Juiz imediato em antiguidade como revisor, o qual o devolverá em cinco dias.

Art. 144. As pautas serão organizadas com um número de processos que possam ser realmente julgados, obedecendo rigorosamente à ordem da devolução dos mesmos à Secretaria, ressalvadas as preferências determinadas pelo Regimento do Tribunal.

Art. 145. Na sessão de julgamento, uma vez feito o relatório pelo relator cada uma das partes poderá, no prazo improrrogável de dez minutos, sustentar oralmente as suas conclusões.

Parágrafo único. Quando se tratar de julgamento de recursos contra expedição de diploma, cada parte terá vinte minutos para sustentação oral.

Art. 146. Realizado o julgamento, o relator, se vitorioso, ou o relator designado para redigir o acórdão, apresentará a redação dêste, o mais tardar, dentro de 5 dias.

§ 1º O acórdão conterá uma síntese das questões debatidas e decididas.

§ 2º Sem prejuízo do dispôsto no parágrafo anterior, se o Tribunal dispuser de serviço taquigráfico, serão juntas ao processo as notas respectivas.

§ 3º O acórdão devidamente assinado, será publicado, valendo como tal a inserção da sua conclusão no órgão oficial.

§ 4.º Se decorrido o prazo de cinco dias o relator não apresentar a redação do acórdão, o Presidente do Tribunal, mediante informação da Secretaria, dará conhecimento do fato ao Tribunal na sessão seguinte e determinará a publicação, no *Diário da Justiça*, imediato, da ementa da decisão e das notas taquigráficas dos votos proferidos no julgamento, o que servirá de acórdão para execução do julgado.

§ 5º A execução de qualquer acórdão só poderá ser feita após o seu trânsito em julgado.

Art. 147. O Tribunal Superior, das decisões proferidas nos recursos interpostos contra a expedição de diplomas, tornará, desde logo, extensivos ao resultado geral da eleição respectiva os efeitos do julgado, com audiência dos candidatos interessados.

Art. 148. Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo, ressalvadas as exceções previstas nêste Código.

Art. 149. Os prazos para a interposição de recursos, seja qual fôr a natureza do ato ou decisão de que possam ser interpostos, são preclusivos.

Art. 150. O recurso independerá de têrmo e será interpôsto por petição, devidamente fundamentada e acompanhada, se o entender o recorrente de novos documentos.

Parágrafo único. Se o recorrente se reportar à coação ou fraude, dependentes de prova a ser determinada pelo Tribunal, bastar-lhe-á indicar os meios a ela conducentes

Art. 151. No julgamento de um mesmo pleito eleitoral as decisões anteriores sôbre questões de direito constituem prejulgados para os demais casos, salvo se contra a tese votarem dois dos membros do Tribunal.

Art. 152. Passado em julgado o acórdão do Tribunal Superior, serão os autos imediatamente devolvidos pela mala aérea ao Tribunal Regional, que lhe dará cumprimento, dentro de três dias.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderá a execução da decisão passada em julgado ser feita mediante comunicação telegráfica.

PARTE SEXTA

Disposições várias

TÍTULO I

Das garantias eleitorais

Art. 153. São assegurados aos eleitores os direitos e garantias no exercício do voto, nos têrmos seguintes:

1) Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

2) Nenhuma autoridade poderá desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável;

3) Desde quarenta e oito horas antes, até vinte e quatro horas depois da eleição, não se permitirá propaganda política, mediante radiodifusão, comício ou reuniões públicas;

4) Os membros das mesas receptoras e os fiscais de Partido durante o exercício das suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde quinze dias antes da eleição;

5) E' proibida, durante o ato eleitoral, a presença de fôrça pública no edifício em que funcionar a mesa receptora, ou nas imediações, observado o disposto no art. 83;

6) A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, que deva ter lugar em recinto aberto, fica apenas subordinada à comunicação por ofício ou telegrama à autoridade competente que sòmente poderá designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a iluda ou impossibilite;

7) E' vedado aos jornais oficiais, estações de Rádio e tipografias de propriedade da União, dos Estados, Distrito e Territórios Federais, Municípios e autarquias e sociedades de economia mista, a propaganda política favorável ou contrária a qualquer cidadão ou partido;

8) As estações de Rádio, mencionadas no inciso precedente, nos quinze dias anteriores a uma eleição, proporcionarão meia hora diária de irradiação aos órgãos da Justiça Eleitoral, para a divulgação de esclarecimentos referentes ao processo eleitoral.

Art. 154. As estações de Rádio, com exceção das referidas no artigo anterior e das de potência inferior a dez "kilowats", nos noventa dias anteriores às eleições gerais de todo o país ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diàriamente, duas horas à programação partidária, sendo uma delas pelo menos à noite, destinando-as, sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes partidos, mediante tabela de preços iguais para todos.

Art. 155. A propaganda eleitoral, qualquer que seja a sua forma, só poderá ser feita em língua nacional.

§ 1º Os infratores dêste artigo ficam sujeitos à pena de três a seis meses de prisão, além da apreensão e perda do material de propaganda, qualquer que seja o meio de divulgação.

§ 2º O processo para apuração do fato a que se refere êste artigo é o das contravenções penais.

§ 3º Sem prejuízo do processo e da pena constante dêste artigo, o Juiz Eleitoral, o preparador e as autoridades policiais e municipais impossibilitarão imediatamente a propaganda.

Art. 156. E' vedado a associação de qualquer natureza empenhar-se na propaganda de programa político-partidário, bem como na recomendação ou combate de candidatos a cargos eletivos, pela imprensa, rádiodifusão, comícios ou reuniões públicas, manifestos, boletins, circulares cartas, telegramas ou radiogramas, desde que não esteja registrada como partido político.

Parágrafo único. A infração dêste dispositivo determinará a imediata dissolução e fechamento da associação, além da pena do § 1.º do artigo anterior aplicada aos membros da sua direção, pela forma dos §§ 2.º e 3.º do mesmo artigo.

Art. 157. Tôda vez que partido político a solicite, será concedida remessa de fôrça federal para garantir a realização de eleição, transporte de urna e sua guarda durante a apuração das votações.

§ 1.º A requisição será feita pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral diretamente ao Ministério da Guerra, que tomará imediatas providências para que a fôrça compareça ao lugar determinado e assegure as garantias para que foi requisitada.

§ 2.º A solicitação será feita por delegado de partido diretamente ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral ou ao presidente do Tribunal Regional que a transmitirá imediatamente àquele, e indicará o local onde se fizer necessária aquela garantia e os atos a que ela se referir.

TÍTULO II

Dos partidos políticos

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E REGISTRO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 158. Os Partidos Políticos são pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 1.º Constituir-se-ão os partidos políticos de, pelo menos, 500 mil eleitores, distribuídos por quinze ou mais circunscrições eleitorais, não podendo contar em nenhuma delas menos de dez mil eleitores.

§ 2.º Os partidos adotarão programas e estatutos de sentido e alcance nacional.

§ 3º Os Partidos Políticos adquirem a personalidade jurídica com o seu registro pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4º E' vedada a organização e o registro de partido, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Art. 159. O requerimento do registro, subscrito pelos fundadores do partido com firmas reconhecidas, será acompanhado:

1) Da prova relativa ao número básico de eleitores, nos têrmos do § 1º do artigo anterior;

2) De cópia do seu programa e dos seus estatutos.

§ 1.º A prova do número básico de leitores será feita por meio das suas assinaturas com menção do numero do respectivo título eleitoral, em listas organizadas em cada circunscrição, sendo as assinaturas reconhecidas e veracidade do número do título atestada pelo escrivão eleitoral.

§ 2.º A exigência do número 2 dêste artigo será feita com a certidão extraída da sua inscrição no registo civil das pessoas jurídicas, do qual constara a sua denominação, o programa que se propõe a realizar os seus órgãos de direção e de deliberação e sua sede principal na capital da República.

§ 3.º O requerimento indicará os nomes dos dirigentes e delegados provisórios do partido, com a declaração da nacionalidade brasileira, do estado civil, da profissão e da residência.

Art. 160. Recebido o requerimento instruído na forma do artigo anterior, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral lhe designará relator, que o mandará com vista ao Procurador Geral.

§ 1.º O Procurador Geral examinará a legalidade dos documentos que instruirem o requerimento e se as assinaturas dos eleitores não coincidirem com as existentes em listas de outros partidos já registrados, oferecendo em seguida o seu parecer.

§ 2.º As assinaturas de eleitores que já figurem em listas de outro partido serão canceladas, salvo si acompanhadas de declaração do eleitor com firma reconhecida, de haver abandonado aquele partido.

§ 3.º Com o parecer do Procurador Geral e os elementos que pessoalmente recolher, fará o relator o seu relatório escrito e apresentará o processo ao presidente com pedido de dia para julgamento.

§ 4.º O relator poderá determinar as diligências e solicitar dos requerentes os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 5.º No julgamento do pedido o Tribunal poderá determinar o preenchimento de requisitos que considerar essenciais, se não entender dar-lhe decição desde logo.

§ 6.º Deferido o registro, o Tribunal Superior dará conhecimento da sua decisão aos Tribunais Regionais, sendo ela, nêsse caso, como no de indeferimento publicada no "Diário da Justiça" imediato.

Art. 161. A reforma do programa ou dos estatutos de um partido político só entrará em vigor depois de aprovada pelo Tribunal Superior e publicada.

Parágrafo único. Nos processos de reformas, o Tribunal Superior restringirá a sua apreciação aos pontos sôbre que ela versar.

Art. 162. Dois ou mais partidos políticos devidamente registrados poderão fundir-se num só, mediante deliberação das respectivas convenções nacionais.

§ 1.º A fusão de partidos poderá ainda ser feita mediante deliberação das convenções regionais, tomada em metade mais uma das circunscrições onde o partido tiver órgãos de direção legalmente registrados.

§ 2º A existência legal do novo partido começará com o seu registro pelo Tribunal Superior.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 163. Os partidos políticos são dirigidos pelas Convenções e pelos Diretórios.

§ 1.º As Convenções compete a função deliberativa e aos Diretorios a função executiva.

§ 2.º As Convenções e os Diretórios são nacionais, com jurisdição sôbre todo o partido; regionais, com jurisdição limitada ao Estado ou Território; e municipais, com jurisdição no respectivo município.

Art. 164. As Convenções são constituídas:

1) no âmbito nacional, por delegados escolhidos pelas Convenções estaduais ou municipais, conforme o regularem os Estatutos do Partido, em número proporcional ao seu eleitorado em cada região;

2) no âmbito regional, por delegados escolhidos pelas Convenções municipais, na forma dos Estatutos guardando sempre proporção de relatividade ao eleitorado do partido em cada município;

3) no âmbito municipal por delegados escolhidos pelo voto direto dos sócios efetivos do Partido em eleições previamente realizadas nas sessões em que fôr dividido o município na forma dos Estatutos, guardada sempre a proporção com o eleitorado local do Partido.

§ 1.º Quando a região não contar menos de cinco municípios, a Convenção regional será constituída na forma do n.º 3 dêste artigo.

§ 2.º Além dos delegados acima referidos, poderão os Estatutos admitir que participem das Convenções, sem direito a voto outras delegações ou membros destacados do Partido.

Art. 165. Os Diretórios serão constituídos por eleição das respectivas Convenções, por voto secreto e proporcional e terão o número de membros que os Estatutos fixarem.

Art. 166. Além das atribuições que lhes forem outorgadas pelos Estatutos, compete às Convenções dentro do âmbito da sua ação:

a) eleger os membros dos Diretórios e cassar-lhes o mandato;

b) indicar: à nacional, os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República; à regional os candidatos a Senador Federal e Suplente de Senador; a Deputado Federal, a Governador e Vice-Governador do Es-

tado e à Deputado à Assembléia Legislativa, e os delegados à Convenção Nacional; e à municipal os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereador;

c) celebrar alianças, dentro do âmbito da sua jurisdição com outros partidos para, conjuntamente, pleitear determinada eleição;

d) resolver a nacional sôbre a extinção do Partido, sua fusão com outro e o destino do seu patrimônio;

e) delegar aos diretórios da mesma jurisdição a atribuição de substituir candidato a cargo eletivo, quando o escolhido por ela falecer, renunciar ou não aceitar a candidatura, e tomar outras deliberações, *ad referendum*, no caso de, sem elas, serem prejudicados interêsses do Partido antes que possa reunir-se a Convenção.

f) traçar a convenção nacional as linhas gerais das diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido.

§ 1.º As deliberações a que se referem as letras *c*, *d* e *f*, tomadas pela Convenção Nacional, poderão ser modificadas pela resolução uniforme de metade mais uma das convenções regionais constituídas do Partido.

§ 2.º As resoluções das convenções estaduais não dependem de homologação da nacional, e as das municipais só precisam de homologação da regional no caso da letra *c*.

Art. 167. Aos diretórios, além das atribuições que lhes outorgarem os Estatutos compete executar as deliberações das Convenções.

Art. 168. As Convenções municipais poderão criar diretórios distritais, para zelar pela expansão, unidade e solidariedade do Partido dentro do respectivo Distrito, executar as decisões das Convenções e dos Diretórios e indicar os candidatos a Juiz de Paz e Suplentes de Juiz de Paz.

Parágrafo único Os diretórios distritais serão constituídos por eleição proporcional pelo sócios efetivos do Partido residentes no distrito.

Art. 169. São sócios efetivos do Partido os eleitores a êle filiados na forma prevista pelos respectivos Estatutos.

Art. 170. Respeitados os princípios estabelecidos nos artigos supra, os estatutos de cada partido regularão o número, a categoria e o modo de escolha dos membros da Convenção e dos diretórios e, bem assim, a respectiva competência e funcionamento, assegurando sempre autonomia das seções no que concerne aos interêsses regionais do partido.

Parágrafo único. Cada seção do partido em Estado ou Território funcionará de acôrdo com o Regimento por ela organizado e baseado nos estatutos nacionais, o qual será elaborado pela Convenção regional, registrado no Tribunal respectivo e por êste mandado publicar no órgão oficial.

Art. 171. O Distrito Federal será considerado uma seção regional, podendo ser subdividido em zonas com órgãos partidários correspondentes aos dos municípios.

Art. 172. Os Diretórios serão registrados pela Justiça Eleitoral.

§ 1.º Far-se-á o registro do Diretório Nacional pelo Tribunal Superior, e o dos Diretórios Regionais, assim como dos Municipais ou Distritais pelo Tribunal Regional.

§ 2.º O requerimento de registro do Diretório Nacional será subscrito pelo seu presidente e o de registro dos demais diretórios pelo presidente do diretório interessado.

§ 4º A decisão que conceder ou denegar o registro será publicada no órgão oficial. Concedido o registro, publicar-se-ão, com a decisão, os nomes dos membros de cada Diretório.

§ 5º Da sua decisão dará o Tribunal Superior, em quarenta e oito horas, comunicação, pelo telégrafo ou pelo correio, aos Tribunais Regionais, das decisões que proferirem darão êstes, no mesmo prazo e pelo mesmo modo, comunicação aos Juízes Eleitorais.

§ 6º As alterações na composição dos Diretórios serão registradas, conforme o caso, pelo Tribunal Superior ou pelos Tribunais Regionais, com observância do disposto nos parágrafos anteriores.

CAPITULO III

DA ALIANÇA DE PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 173. É permitida a aliança de dois ou mais partidos políticos, para o fim do registro e da eleição de um ou mais candidatos comuns no círculo nacional, regional ou municipal.

§ 1º A aliança será promovida, em cada caso, pelos competentes diretórios interessados.

§ 2.º A aliança para eleições municipais dependerá da prévia aquiescência dos diretórios regionais.

§ 3º A Aliança será apresentada por uma comissão interpartidária, escolhida pelos Diretórios com que se relacione.

§ 4º A aliança, em cada caso, terá denominação própria. Nas eleições a que concorra cada partido aliado poderá usar, sob a legenda da aliança, a sua própria legenda.

CAPITULO IV

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 174. As Convenções deliberarão por maioria com a presença mínima de 4/5 dos delegados que a compõem.

Art. 175. Na escolha dos candidatos à Câmara dos Deputados, à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal o voto será secreto e proporcional, e na dos eleitos pelo princípio majoritário o voto será direto e individual.

§ 1.º A apuração dos votos compete à própria Convenção, que, assim, organizará a lista dos candidatos obedecendo à ordem decrescente das votações, no caso de candidatos a serem eleitos pelo sistema proporcional para nessa ordem serem registrados; ou poderá ser atribuída ao órgão competente para apurar a eleição respectiva, o qual antes de iniciar êsse serviço, procederá à apuração dos votos da Convenção e à classificação dos candidatos pela forma acima referida.

§ 2.º No caso da segunda parte do § anterior, uma vez terminada a votação na Convenção, a urna será vedada com tiras de pano ou papel forte, rubricadas pelo Presidente, Secretários e mais membros da Convenção que o quizerem fazer, e remetida ao órgão competente à apuração, acompanhada da ata de votação assinada por todos os delegados presentes, encerrada com a chave de urna em envólucro fechado, lacrado e rubricado pelo Presidente e Secretários e mais delegados que o quiserem.

§ 3.º No caso da aliança de Partidos êstes declararão no ato constitutivo da aliança a ordem em que devem ser entrozados os respectivos candidatos para o efeito de ordem de proclamação dos eleitos e respectiva diplomação.

§ 4.º Essas eleições realizadas pela Convenção não são suscetíveis de nulidade senão a decorrente de funcionamento sem número legal; e, se existir qualquer êrro ou falha na votação, o órgão apurador o sanará de modo a atender, quanto possível, a manifestação da vontade dos votantes.

§ 5.º No caso de empate na votação a ordem decrescente da classificação obedecerá à razão da idade decrescente.

Art. 176. Os Diretórios se manifestarão por maioria dos votos dos membros presentes à reunião em número de 2/3 pelo menos.

Parágrafo único — Salvo o caso de prévia resolução ou de determinação estatutaria, as reuniões das Convenções e dos Diretórios serão públicas.

Art. 177. De tôdas as reuniões da Convenção ou Diretorios será lavrada ata, em livro próprio, assinada por todos os membros a ela presente.

§ 1.º Quando algum membro se ausentar ou se recusar a assinar a ata, o Presidente e o Secretário o declararão nela, sob sua assinatura, após a do último signatário.

§ 2.º Das suas decisões quando infringentes da Constituição dêste Código ou dos Estatutos do Partido, caberá reclamação para o Tribunal Regional ou Tribunal Superior Eleitoral, conforme se trate das Convenções Regionais e Municipais, ou das Convenções Nacionais.

CAPITULO V

DA VIOLAÇÃO DOS DEVERES PARTIDÁRIOS

Art. 178. O órgão de direção partidária, que se tornar responsável por violação dos estatutos ou do programa do seu partido político, ou desrespeitar deliberação regularmente tomada por outro órgão competente, incorrerá na pena de dissolução.

Art. 179. Quando o ato violador fôr praticado por Diretório distrital, a autoridade competente para impôr a pena de dissolução será a Convenção municipal; se foi êle praticado pela Convenção ou pelo diretório municipal ou ainda pelo Diretório regional, o seu julgamento compete à Convenção Regional, e, se por esta, pela Convenção Nacional.

§ 1.º A deliberação será tomada em sessão pública, devendo ser notificado a comparecer a ela o órgão acusado, por si ou seu representante.

§ 2.º Da decisão tomada pela Convenção municipal caberá recurso para a Convenção regional, cuja decisão será definitiva; e da deliberação da Convenção regional caberá recurso para a Convenção nacional.

§ 3.º O recurso será arrazoado pelo recorrente e pelo recorrido dentro de quarenta e oito horas para cada parte, e remetido ao presidente do órgão para o qual se recorre, dentro de três dias.

Art. 180. São competentes para representar contra ato de qualquer órgão de direção partidária, considerado passivo de pena de dissolução:

a) outro órgão de direção partidária da mesma região;

b) qualquer membro do partido que exerça função eletiva.

Art. 181. A representação será dirigida ao Presidente da Convenção competente para o seu julgamento o qual fará publicar editais pela imprensa, por três vêzes, convocando a Convenção para se reunir, dentro de trinta dias, em dia, hora e lugar designados.

§ 1.º O presidente, dentro do prazo da convocação, remeterá cópia da representação ao órgão acusado, para que êste apresente, dentro de 15 dias a sua defesa.

§ 2.º No dia da instalação da Convenção, o presidente designará um de seus membros para relatar o processo, e na sessão imediata abrirá os debates entre os interessados, submetendo-o, em seguida, à decisão do plenário.

§ 3.º Dissolvido o órgão partidário, será, desde logo, cancelado o seu registro e designado um dos membros da Convenção julgadora para reorganizá-lo dentro de trinta dias, considerando-se reconduzidos na função os membros que não tiverem participado do ato incriminado e dêle tiverem discordado expressamente.

Art. 182. No caso do presidente da Convenção não a convocar no prazo pervisto no artigo anterior, ou ela não se reunir no dia marcado, o interessado apresentara reclamação ao Tribunal, instruida com cópia da sua representação e dos documentos que a acompanharam.

§ 1.º Distribuida a reclamação pelo Presidente do Tribunal, o relator ouvirá em três dias o presidente da Convenção e submeterá o caso a decisão do Tribunal nas quarenta e oito horas seguintes.

§ 2.º Decidindo o Tribunal pela procedência da reclamação, o relator do feito fara publicar no órgão oficial edita. de convocação da Convenção, para se reunir dentro de trinta dias sob a sua presidência, procedendo nos têrmos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior, isto no caso de não ter sido feita a convocação.

§ 3.º No caso da decisão ser motivada por não se haver reunido a Convenção em numero legal para o seu funcionamento, o relator marcará o prazo de quinze dias para o órgão acusado apresentar a sua defesa, podendo dentro dêles as partes interessadas juntar prova documental e promover prova testemunhal.

§ 4.º Encerrado aquêle prazo e arrazoando-o ou não os interessados nos cinco dias seguintes, o relator submeterá o processo a julgamento do Tribunal, com o seu relatório.

§ 5.º Nêsse julgamento o Tribunal funcionará com a totalidade dos seus membros.

Art. 183. O recurso interposto da decisão do Tribunal como da Convenção terá sempre efeito suspensivo.

Art. 184. O candidato eleito sob determinada legenda é mandatário dêsse partido no exercício daquele cargo.

Parágrafo único. Quando eleito por aliança de partidos, uma vez desfeita esta, poderá se manter filiado a qualquer dos partidos que a compunha.

Art. 185. Considera-se haver renunciado o cargo para que foi eleito, aquêle que se desligar do partido que o elegeu ou se transferir para outro partido.

§ 1.º Diante de declaração expressa ou de atos públicos inequivocos de desligamento do partido que o elegeu ou de adesão a outro partido, o Diretório regional ou municipal, que houver registrado aquêle candidato, o interpelará por escrito para que explique o seu procedimento dentro do prazo de trinta dias e convocará a respectiva Convenção para que delibere sôbre a existência ou não de renúncia.

§ 2.º Reunida a convenção, esta o convocará para perante ela expor as razões do seu ato.

§ 3.º Si a decisão final da Convenção, que será sempre publicada no orgão oficial e comunicada ao Tribunal Regional, fôr pelo reconhecimento da existência de renúncia, desa caberá reclamação do interessado, dentro de trinta dias, para aquêle Tribunal, que decidirá o caso, com audiência do partido reclamado, no prazo de dez dias.

§ 4.º De decisão do Tribunal Regional caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior.

§ 5.º Decorrido aquêle prazo de trinta dias sem a apresentação da reclamação referida no parágrafo terceiro, ou decidida esta afinal pela existência da renúncia, o presidente do Tribunal respectivo providenciará sôbre a posse do substituto legal do renunciante ou, na falta dêste designará dia para a eleição a fim de preencher a vaga.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE E DAS FINANÇAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 186 — Os Partidos Políticos estabelecerão nos seus estatutos os preceitos:

I — Que os obriguem a habilitarem a fixar e apurar as quantias máximas que os seus candidatos podem, em cada caso, responder pessoalmente, com a própria eleição;

II — Que fixem os limites das contribuições e auxílios dos seus filiados;

III — Que devam fazer a sua contabilidade;

§ 1º — Manterão os partidos rigorosa escrituração das suas receitas e despesas, precisando a origem daquelas e a aplicação destas.

§ 2º — Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e em tôdas as suas fôlhas rubricadas pelo Presidente do Tribunal Superior.

§ 3º — O Presidente do Tribunal Regional e o Juiz Eleitoral exercerão a mesma atribuição quanto aos livros de contabilidade dos Diretórios Regionais da respectiva circunscrição e dos Diretórios Municipais da respectiva zona.

Art. 187 — É vedado aos partidos políticos:

I — Receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro de procedência estrangeira;

II — Receber de autoridade pública recursos de proveniência ilegal;

III — Receber, direta ou indiretamente, qualquer espécie de auxílio ou contribuição das sociedades de economia mista e das emprêsas concessionárias do serviço público.

Art. 188 — São considerados ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições cuja origem não seja mencionada.

Art. 189 — O Tribunal Superior e o Tribunal Regional, mediante denúncia fundamentada de qualquer eleitor ou de delegado de partido com firma reconhecida ou representação, respectivamente, do Procurador Geral ou do Procurador Regional, determinarão o exame da escrituração de qualquer partido político e bem assim a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que em matéria financeira são obrigados os partidos políticos e os seus candidadtos.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO E DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 190 — Cancelar-se-á o registro do partido político que o requerer, na forma dos seus estatutos, no Tribunal Superior, por não pretender mais subsistir, ou por ter deliberado fundir-se com outro ou outros, num novo partido político.

Art. 191 — Ainda se cancelará o registro de partido que, no seu programa ou ação, vier a contrariar o regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos Direitos Fundamentais do Homem.

Art. 193. O processo do cancelamento terá por base representação de eleitor, delegado de partido ou do Procurador Geral, dirigida ao Superior Tribunal Eleitoral, com a firma reconhecida nos dois primeiros casos, contendo especificadamente o motivo em que se funda.

§ 1.º Recebida a representação, o presidente do Tribunal Eleitoral lhe designará relator, que mandará ouvir o partido, facultando-lhe vista do processo por quinze dias para apresentar defesa.

§ 2.º Decorrido êsse prazo, com a defesa ou sem ela, irão os autos ao Procurador Geral que, em igual prazo, oferecerá o seu parecer.

§ 3.º Concluso os autos ao relator, poderá êle determinar, *ex-officio* ou atendendo a requerimento das tes interessadas, as diligências necessárias, inclusive ordenar a tribunais regionais que procedam a investigações para apurar a procedência de fatos arguidos, marcando o prazo dentro da qual estas devem estar concluídas.

§ 4.º O partido poderá acompanhar por seu delegado as diligências e investigações a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5.º Recebidas pelo relator as diligências e investigações procedidas, mandará ouvir sôbre elas o autor da representação, o partido interessado e o Procurador Geral, abrindo-se-lhes vistas subsequentes pelo prazo de cinco dias a cada um.

§ 6.º Por ocasião do julgamento no Tribunal Superior, os interessados referidos no parágrafo anterior poderão usar da palavra por vinte minutos cada um, na mesma ordem das vistas.

§ 7.º Se o Tribunal julgar procedente a representação mandará cancelar o registro do partido, sem prejuízo do processo criminal contra os responsáveis pelos crimes que acaso hajam cometido.

§ 8.º Essa decisão será tomada pelo Tribunal com o voto da unanimidade de seus membros e poderá sofrer embargos de nulidade ou infringentes, sòmente fundados em documento novo.

Art. 194 — Cancelado o seu registro, perde o partido a personalidade jurídica, procedendo-se com relação aos seus bens e dívidas na conformidade do que houverem prescrito os seus estatutos.

§ 1.º Se o cancelamento fôr feito nos têrmos do art. 191, serão consequentemente cassados os mandatos dos cidadãos eleitos sob sua legenda.

§ 2.º Quando o cancelamento se dar a requerimento do próprio partido, os cidadãos eleitos sob sua legenda terão liberdade de se filiar a outro partido, sem prejuízo do respectivo mandato.

§ 3.º No caso do cancelamento ser feito por motivo de fusão deliberada com outro partido, os cidadãos eleitos sob sua legenda passarão a ser representantes da nova entidade surgida daquela fusão.

§ 4.º Se o cancelamento resultar do disposto no art. 192, êle só será efetivado no término do mandato dos eleitos sob a legenda do partido, o qual não poderá registrar candidato para nenhuma eleição futura, nem para ela realizar aliança partidária, sendo-lhe lícito, entretanto, até o definitivo cancelamento do registro, efetuar fusão com outro partido.

CAPÍTULO VIII

DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Art. 195. Aos partidos políticos por seus diretórios, independente de licença da autoridade pública e de qualquer tributo, é assegurado o direito de:

1) Ter na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

2) Instalar auto-falantes nas suas sedes e dependências, assim como em veículos seus ou que estejam à sua disposição em trânsito por qualquer ponto do território nacional, podendo fazê-lo funcionar normalmente das treze às vinte e duas horas;

3) Fazer a propaganda própria ou dos seus candidatos, mediante cartazes, assim como no período da campanha eleitoral por meio de faixas afixadas em qualquer logradouro público.

§ 1º A propaganda de que trata a alínea 3 poderá também ser feita diretamente por qualquer candidado registrado.

§ 2º A administração municipal no período da campanha eleitoral, fará colocar em lugares apropriados, quadros para a afixação de cartazes. Se o não fizer, poderá fazê-lo qualquer partido.

§ 3º A afixação de cartazes ou faixas nos prédios particulares ou nos pertencentes ao domínio público dependerá de prévia autorização, respectivamente, do proprietário ou locatário ou da autoridade sob cuja guarda estiverem. Neste último caso, a autorização concedida a um partido ou candidato se estenderá automàticamente aos demais.

§ 4º Ninguém poderá impedir o exercício dessas mesmas faculdades nem inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado. O infrator, além de ficar sujeito à ação penal competente, responderá pelo dano.

§ 5º No período da campanha eleitoral, independente do critério da propriedade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, na sede dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas.

§ 6º O período da campanha eleitoral, para os efeitos dêste artigo compreenderá em todo o país os três meses anteriores às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e, em cada circunscrição eleitoral, os três meses anteriores às suas eleições gerais.

TÍTULO III

Disposições penais

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 196. São infrações penais:

1 — Deixar o homem de alistar-se eleitor até um ano depois de haver completado 18 anos de idade, ou a mulher maior de 18, até um ano após o exercício de profissão lucrativa:

Pena — Multa de Cr$ 100,00 a .... Cr$ 1.000,00.

2) — Deixar de votar sem causa justificada:

Pena — Multa de Cr$ 100,00 a .... Cr$ 1.000,00.

3) — Subscrever o eleitor mais de um requerimento de registro de partido:

Pena — Multa de Cr$ 200,00 a ... Cr$ 2.000,00.

4) — Inscrever-se fraudulentamente eleitor:

Pena — Detenção de três meses a um ano.

5) — Fazer falsa declaração para fins de alistamento eleitoral:

Pena — Detenção de um a seis meses, ou multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 2.000,00.

6) — Fornecer ou usar documentos falsos para fins eleitorais:

Pena — Reclusão de seis meses a anos.

7) — Efetuar irregularmente a inscrição do alistamento:

Pena — Reclusão de um a quatro anos.

8) — Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena — Reclusão de seis meses a dois anos.

9) — Reconhecer o tabelião letra ou firma que não seja verdadeira, em documentos para fins eleitorais:

Pena — Reclusão de um a cinco anos e multa de Cr$ 1.000,00 a ..... Cr$ 10.000,00.

10) — Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento:

Pena — Detenção de 15 dias a seis meses.

11) — Dar atestado falso para fins eleitorais:

Pena — Detenção de quatro meses a dois anos.

12) — Subtrair, danificar, destruir ou ocultar documento ou objeto dos órgãos da Justiça Eleitoral:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 2.000,00.

13) — Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena — Detenção de seis meses a um ano ou multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 5.000,00.

14) — Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa de Cr$ 500,00 a .... Cr$ 2.00,00.

15) — Não cumprir qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por êste Código:

Pena — Multa de Cr$ 200,00 a ... Cr$ 1.000,00, além da pena administrativa de suspensão até 30 dias.

16) — Violar qualquer das garantias eleitorais do art. 129:

Pena — Detenção de 15 dias a seis meses.

17) — Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Pena — Detenção de seis meses a um ano.

18) — Trocar, arrebatar ou inutilizar cédula em poder do eleitor, ou oferecer cédula no local da mesa receptora ou nas imediações, dentro de um raio de cem metros:

Pena — Detenção de quinze dias a dois meses.

19) — Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena — Detenção, de seis meses a dois anos.

20) — Oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou promover abstenção:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

21) — Praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anular se a votação:

Pena — Detenção de um a seis meses. Se o crime fôr culposo: multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,0.

22) — Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena — Multa de Cr$ 50,00 a 200,00.

23) — Falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais:

Pena — Reclusão de dois a oito anos.

24) — Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena — Reclusão de um a quatro anos.

25) — Arrebatar, subtrair, destruir ou ocultar urna ou documentos eleitorais, violar o sigilo da urna ou dos envólucros:

Pena — Reclusão de três a oito anos.

26) — Não receber ou não mencionar nas atas os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior:

Pena — Detenção de seis meses a um ano.

27) — Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar em determinado candidato ou partido:

Pena — Detenção de seis meses a três anos.

28) — Referir na propaganda fatos inverídicos ou injuriosos em relação a partidos ou candidatos e com possibilidade de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

29 — Faltar voluntàriamente, em casos não especificados nos números anteriores, ao cumprimento de dever imposto por êste Código:

Pena — Detenção de um a seis meses e multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 5.000,00

30) — Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o Juiz Eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:

Pena — Detenção de 15 dias a seis meses.

31 — Praticar coação ou fraude eleitoral:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

32) — Fazer falsa declaração para os efeitos de exclusão do eleitor:

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 2.000,00.

33) — Deixar de cumprir a obrigação estabelecida no artigo 154:

Pena — Multa de Cr$ 10.000,00 a Cr$ 100.000,00, na reincidência, além da pena principal, a acessória de suspensão de cinco a trinta dias.

34 — Fazer a associação de qualquer natureza, não registrada como partido político, propaganda partidária ou eleitoral, recomendar ou desaconselhar candidato, seja verbalmente, seja por escrito:

Pena — Proibição do seu funcionamento e reclusão de seis meses a dois anos para os membros da sua direção responsáveis pelo ato.

35 — Utilizar para outro fim certidões ou documentos de quaisquer natureza, obtidos para fins eleitorais com isenção de custas, sêlos, razas, ou outros emolumentos:

Pena — Multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 5.000,00.

Parágrafo único. Quando qualquer das infrações definidas nos números 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 10, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 31 dêste artigo fôr praticada por juiz de qualquer instância ou funcionário do serviço eleitoral, além das penas nêles prescritas, lhe será imposta a de perda do cargo que exercer nêsse serviço e do vitalício ou efetivo que tiver.

Art. 197. Ninguém será admitido a participar de concorrência pública ou administrativa para prestação de serviço ou fornecimento de utilidades a União, aos Estados, aos Territórios, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades autárquicas, nem inscrever-se em concurso ou tomar posse em cargo de nomeação dessas entidades, sem apresentar a prova de estar inscrito como eleitor e de haver votado na última eleição realizada, salvo provando haver sido absolvido das penas previstas nêste Código para tais infrações.

Parágrafo único. O disposto dêste artigo é extensivo aos gerentes e administradores de sociedades para os atos nêle enumerados.

CAPITULO II

DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES

Art. 198. As infrações penais definidas no artigo anterior são de ação pública.

Art. 199. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal dêste Código deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

§ 1º Quando a comunicação fôr verbal, mandará a autoridade Judicial reduzi-la a têrmo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma dêste Código.

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementares de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.

Art. 200. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de dez dias.

Parágrafo único. A denúncia deverá contar a narrativa da infração com as indicações precisas para caracterizá-la, os documentos que a comprovem ou o rol das testemunhas que dela tenham conhecimento, bem como o pedido da sanção em que incide.

Art. 201. Recebida a denúncia e citado o infrator, terá êste o prazo de dez dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Art. 202. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo Juiz, abrir-se-á o prazo de cinco dias a cada uma das partes — Acusação e Defesa — para alegações finais.

Art. 203. Decorrido êste prazo e conclusos os autos ao Juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o, mesmo dez dias para proferir a sentença.

Art. 204. Da sentença absolutória, ou condenatória, terão o Ministério Público e o acusado o prazo de dez dias para apelar para o Tribunal Regional.

Art. 205. Se a decisão do Tribunal Regional fôr condenatória, baixarão imediatamente os autos à instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de cinco dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal ou deixar de promover a execução da sentença no mesmo prazo, representará contra êle a autoridade judiciária competente.

Art. 206. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

TÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 207. O Serviço Eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para êle requisitados.

Art. 208. Os escrivães eleitorais e os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretórios de partido político, sob pena de demissão.

Art. 209. O Govêrno da União fornecerá, para ser distribuído por intermédio dos Tribunais, todo o material destinado ao alistamento eleitoral e às eleições.

Art. 210. As transmissões de natureza eleitoral, feitas por autoridade e Repartições competentes, gozam de franquia postal, telegráfica, telefônica, radiotelegráfica ou radiotelefônica, em linhas oficiais ou nas que estejam obrigadas a serviço oficial.

Art. 211. As repartições públicas são obrigadas a, no prazo máximo de dez dias, fornecer às autoridades as informações que solicitarem e aos delegados de partido e alistandos as certidões que requererem, desde que declarem no respectivo requerimento necessitar delas para fins eleitorais

. 212. Os Tabeliães poderão deixar de reconhecer nos documentos necessários à instalação dos requerimentos e recursos eleitorais, as firmas de pessôas de seu conhecimento, ou das que se apresentarem com dois abonadores conhecidos.

Parágrafo único. Se a letra e a firma a serem reconhecidas forem de alistando, poderá o Tabelião exigir que o requerimento seja escrito e assinado em sua presença; ou, em se tratando de qualquer outro documento, o Tabelião poderá exigir que o signatário escreva em sua presença para a devida conferência.

Art. 213. São isentos de selos, custas, raza e demais emolumentos tôda e qualquer Certidão, documento e papel de qualquer natureza, requeridos a qualquer repartição pública com a declaração de serem destinados a fins eleitorais, bem como seu trânsito pelos Juízos e Tribunais Eleitorais, sendo também gratuito o reconhecimento nêles de firmas pelos tabeliães.

Art. 214. Os oficiais de Registro Civil enviarão, até o dia 15 de cada mês, ao Juiz Eleitoral da Zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior para cancelamento das inscrições que dêles hajam sido feitas.

Parágrafo único. Igualmente lhe remeterão no mês de janeiro de cada ano a lista nominal dos cidadãos de ambos os sexos, que até 31 de dezembro anterior hajam completado a idade de 18 anos.

Art. 215. Serão pagas aos membros dos órgãos do Serviço Eleitoral as seguintes gratificações:

a) aos membros do Tribunal Superior, Cr$ 300,00 por sessão;

b) aos membros dos Tribunais Regionais, Cr$ 200,00 por sessão;

c) ao Procurador Geral, Cr$ 300,00 por sessão do Tribunal;

d) aos Procuradores Regionais, ... Cr$ 200,00 por sessão do Tribunal;

e) aos Funcionários requisitados o que fôr arbitrado pelos presidentes dos respectivos Tribunais;

f) aos Preparadores, Cr$ 1,00 por processo preparado.

§ 1º Além da gratificação por sessão, terão os presidentes do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais uma gratificação de representação de .... Cr$ 1.000,00 e Cr$ 500,00 mensais, respectivamente.

Art. 216. Os membros dos Tribunais Eleitorais, os Juízes Eleitorais e os servidores públicos requisitados para os órgãos da Justiça Eleitoral, que, em virtude de suas funções nos mencionados órgãos, não tiverem as férias que lhes couberem, poderão gosá-las no ano seguinte, acumuladas ou não, ou requerer que sejam contados pelo dôbro para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. Fica ressalvado aos membros dos Tribunais Eleitorais, que pertençam a órgãos judiciários onde as férias sejam coletivas, o direito de gozá-las fora dos períodos para os mesmos estabelecidos, desde que tenham permanecido durante êles no serviço eleitoral.

Art. 217. O membro do Tribunal Eleitoral que aceitar outra comissão perderá aquêle cargo.

Art. 218. A proposta orçamentária da Justiça Eleitoral será anualmente elaborada pelo Tribunal Superior, de acôrdo com as propostas parciais que lhes forem remetidas pelos Tribunais Regionais, e dentro das normas legais vigentes.

§ 1º Os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços eleitorais, durante o exercício, excluídos os relativos às secretarias dos Tribunais Eleitorais, serão encaminhados em relações trimestrais à Câmara dos Deputados, por intermédio do Poder Executivo, após o pronunciamento do Tribunal Superior.

§ 2.º Igualmente serão encaminhados por intermédio do Tribunal Superior e com o pronunciamento dêste as propostas dos Tribunais Regionais sôbre alteração no quadro de seus funcionários e nos respectivos vencimentos.

Art. 219. O Tribunal Superior baixará instruções para a mais perfeita execução dêste Código.

TÍTULO V

Disposições transitórias

Art. 220. E' mantido, para todos os efeitos legais, o alistamento eleitoral vigente.

§ 1.º Os títulos expedidos até a presente data serão substituídos mediante processo estabelecido para o caso de extravio no § 3.º do art. 3.º, dispensada a publicação do requerimento.

§ 2.º Se o eleitor tiver sido inscrito "ex-officio", além das fotografias, deverá juntar ao seu requerimento a prova de idade e de nacionalidade brasileira.

§ 3.º O Juiz eleitoral fará publicar mensalmente a lista dos eleitores que forem substituído os seus títulos.

Art. 221. Nas áreas contestadas, enquanto não forem fixados definitivamente os limites interestaduais, far-se-ão as eleições sob a jurisdição do Tribunal Regional da Circunscrição Eleitoral, em que, do ponto de vista da administração Judiciária Estadual, estejam elas incluídas.

Art. 222. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 223. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A experiência recolhida, no decurso dos sete anos decorridos, da aplicação do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, que, com algumas modificações, se consolidou no Código Eleitoral vigente — Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 — determinou êsse movimento generalizado no País pela reforma de tão importante diploma legal

Foi, indiscutivelmente, obra de grande valor o primitivo Decreto-lei, cujo anteprojeto teve por elaboradores juristas notáveis, como os Ministros José Linhares, Lafayette de Andrada e Hahnemann Guimarães, o Desembargador Vicente Piragibe e o advogado Miranda Valverde, e foi revisto pelo professor Agamemon Magalhães então Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Com semelhante base, acrescida das resoluções e instruções do Tribunal Superior Eleitoral, certamente o Congresso teria organizado o "Código" com maior perfeição, se não fôra a pressa com que examinou a proposição do Senador Ivo d'Aquino e a preocupação em diminuir nela a parte referente aos Partidos Políticos, que era um projeto apenas iniciado na Câmara dos Deputados e ali lhe fôra aderico por emenda, na revisão do votado pelo Senado Federal.

Para lhe atenuar as falhas, e corrigir-lhe as imperfeições, teve o Tribunal Superior Eleitoral de alargar a sua competência, tomando decisões de emergência, que caracterizavam atos legislativos.

Necessário se faz, portanto, uma revisão completa do Código, em trabalho pensado e amplamente discutido, o que é favorecido ao Poder Legislativo pelo espaço de tempo que ainda nos separa das eleições para a renovação da Câmara dos Deputados e dos dois têrços do Senado Federal E é como contribuição a semelhante empreitado, que formulei êste projeto.

Nêle busquei conservar tudo quanto me pareceu inexistente de modificação, sòmente alterando aquilo que se me impôs como de maior necessidade para o aperfeiçoamento do nosso regime eleitoral e partidário.

As parte alterações feitas no sentido de melhor esclarecer os textos já existentes, as mais importantes consignadas no Projeto são as seguintes:

a) *Inscrição eleitoral*

1 — No § 1º do art. 31, tratando, dos documentos com que deverá ser instruído o pedido de inscrição no quadro eleitoral, acresci a letra "d" exigindo a apresentação de três fotografias do alistando.

Essa medida é reclamada de tôda a parte do País, como indispensável a impedir a repetição de fraude consciente à votação de portador de título, sem ser o eleitor.

2 — O artigo 33 não reproduz o art. 35 e seu § 1º do Código atual, porque suprimiu a publicação da lista dos requerentes da inscrição, por considerar supérflua tal formalidade como a impugnação do requerido resguardando aos requerentes e aos Partidos o direito ao recurso do despacho final e a oletear o cancelamento da inscrição

Visa assim o Projeto facilitar o alistamento atendendo, quanto possível, a que êste seja feito no mais curto prazo para defender o alistando do sacrifício de viagens longas repetidas e custosas à sede do Juízo eleitoral.

3 — No interêsse de tornar efetiva a obrigatoriedade da inscrição eleitoral e do voto, além da penalidade da multa, já provinda do Código vigente, o art. 197 do Projeto prevê seja alguem admitido a participar de concorrência pública ou administrativa para fornecimentos a entidades públicas, nem inscrever-se em concurso para cargo público, nem tomar posse dêste, sem provar ser eleitor e haver votado na última eleição.

b) *Voto secreto*

4 — Assegurando o sigilo do voto, o art. 94 estabelece a votação por meio de cedulas oficiais, fornecidas pela União, contendo a declaração da eleição, com os nomes, em ordem alfabética, de todos os partidos e alianças de partidos, que houverem registrado candidatos. E prevê a votação exclusivamente na legenda, quando se tratar de eleição pelo sistema proporcional e, em nome sob legenda no caso dela se realizar pelo princípio majoritario.

5 — Mantem no art 87, n.º 3, a rubrica da sobrecarta pelo Presidente da Mesa receptora, e prescreve que a cédula seja rubricada pelo presidente mesários e fiscais, que o quiserem, para a mais perfeita autenticidade do voto.

6 — Evita dessarte o consideravel dispêndio com as cedulas avulsas, usadas atualmente, e reduz de maneira quase absoluta o interêsse na compra de votos.

c) *Mesas receptoras*

7 — A nomeação dos membros das Mesas Receptoras, atualmente de competência privativa dos Juízes Eleitorais, passará segundo dispõe o artigo 37 e seus paragrafos do Projeto, a ser feita mediante indicação dos Partidos interessados na eleição com candidatos registrados.

Faz-se, assim desaparecer a possibilidade, muitas vezes já verificada, da nomeação dos mesarios recair em eleitores de um mesmo e único Partido

8 — Tambem êsse artigo e o anterior criam os suplentes para substituir os mesários durante o serviço das votações, evitando que a Mesa funcione com menos de três membros.

d) *Tempo de votação*

9 — O art 86 determina que o recebimento dos votos durara três dias.

Essa inovação provem de sugestões de políticos profundamente conhecedores da prática eleitoral, que reconhecem provirem as irregularidades das eleições e a grande abstenção de eleitores do atropêlo das votações realizadas em um só dia

A deficiência dos meios de transporte e de locais para hospedagem dos eleitores que afluem do interior para as cidades, vilas e povoados, onde devem votar, também é argumento convincente à adoção da medida proposta

Os dispositivos do art. 88 e seus parágrafos bem asseguram a regularidade dos trabalhos das votações em dias consecutivos, como também as garantias para a inviolabilidade da urna e documentos da eleição.

e) *Partidos politicos*

11 — Neste ponto o Projeto faz as seguintes modificações:

1.º, eleva para 500.000 o número de eleitores, distribuídos por 15 ou mais circunscrições eleitorais, com um mínimo de 10 000 eleitores cada uma, para a organização de Partido Político (art 158, § 1.º);

2.º, dá organização às Convenções e Diretórios e traça-lhes a competência (arts. 163 a 177);

3.º, prescreve a forma para a escolha de candidatos pelas Convenções de modo a registrá-los na ordem em que devem ser proclamados eleitos e diplomados (arts 174 a 177);

4.º, firma as normas para a destituição de Diretórios e dissolução de Convenções que violarem os Estatutos partidários (arts. 178 a 183);

5.º, estabelece o processo para o cancelamento do registro dos Partidos.

12 — A inovação mais importante ai consignada é a que se refere a considerar-se como tendo renunciado ao cargo eletivo aquêle que se desligar do Partido que o elegeu ou aderir a outro partido (arts. 184 e 185).

Essa medida, de finalidade puramente moralizadora da vida política nacional, é uma consequência lógica do regime pluripartidário adotado pela Constituição Federal.

O eleito é um representante do Partido, que lhe deu a sua legenda e os seus votos. E, dentro dos princípios da sã moral, ninguém pode justificar o procedimento daquele que se transfere para as hostes adversárias, levando consigo o mandato, que lhe conferiu o eleitorado do outro Partido.

Dentre de corporações legislativas, temos assistido a se transformar em minoritario Partido eleitoralmente majoritario sem sofrer qualquer redução no seu quadro eleitoral, mas ùnicamente pela defecção de seus representantes.

Semelhante procedimento, que a marra por si só não coíbe, precisa da fôrça da lei para não se transformar em triste rotina.

Assegurada a defesa do eleito, com recurso para a Justiça Eleitoral como faz o Projeto, não há como recusar-se apoio ao seu dispositivo.

Por outro lado a possibilidade do discricionarismo dos órgãos dirigentes dos Partidos tem impedida com o processo da sua dissolução, tambem com a garantia do exame de seus atos pela Justiça Eleitoral mediante processo regular

Já que os Partidos são organizações básicas do regime democrático, inscrito na nossa Carta Fundamental, a sua ação e dos seus associados deve ficar sob o exame direto do Poder Judiciario, a fim de que o seu funcionamento irregular não solape as bases da próoria democracia.

13 — Outra medida que se impõe como imperativa à própria existência, solidariedade e unidade de cada Partido Político, é a votação exclusivamente na eleição quando se tratar de eleição pelo sistema proporcional

E' doloroso espetáculo, que vimos assistindo nas eleições anteriores, da luta travada entre os candidatos de um mesmo partido e dentro do mesmo eleitorado, atingindo por vêzes ao excesso das diatribes impressas e fonecendo inimizades e cisões de profundas repercussão na unidade e na própria sobrevivência da agremiação política

Essas contendas tão acirradas têm sido, que já vieram até o Tribunal Superior Eleitoral, em recursos disputados entre tais candidatos, que aos próprios adversários se aliam para a vitória pessoal, sacrificando os altos interêsses do Partido que os escolheu e registrou.

O Projeto circunscreve-as ao âmbito das Convenções escolhedoras dos candidatos, que, pelos delegados municipais se manifestarão em votação secreta e proporcional. E, quando a direção partidária não queira assumir a responsabilidade de estabelecer a ordem decrescente dos nomes no registro para o efeito da proclamação dos eleitos e respectiva diplomação remeterá a urna com os votos dos convencionais ao órgão apurador e diplomador para que, antes da apuração dos votos do eleitorado faça a dos da Convenção e, acorde com êles, proceda a classificação dos candidatos.

O sistema atual embora tenha aspecto de regime partidário, caracteriza uma disputa de candidatos avulsos, que, por isso mesmo, após eleitos pretendem as prerrogativas de independência de atitude, muitas vêzes em conflito com as regras estatutárias e programáticas do seu Partido

f) *Disposições Transitorias*

14 — Mantido o alistamento eleitoral existente, ordena o Projeto, em disposição transitória, a substituição dos títulos eleitorais, mediante recadastramento do eleitor, acompanhado das fotografias (art. 220).

Determina ainda que os alistados *ex-officio* juntem a prova de idade e a da nacionalidade para, desse arte, expungir o alistamento de estrangeiros nêle incluídos ao tempo das primeira inscrições.

Precisa, ainda, que a substituição dos títulos seja feita até 30 de junho de 1954, a fim de que nas eleições para a renovação da Câmara e dos dois têrços do Senado, no fim da presente legislatura, sòmente votem os portadores de novos títulos.

São essas as mais frisantes modificações que o Projeto objetiva introduzir na atual legislação eleitoral, as quais são menos da minha imaginativa que provindas de sugestões ditadas pela execução do Código vigente.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1952. — *José Villasbôas.*

O SR PRESIDENTE:

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça para redação do vencido.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 5, de 1954, que concede autorização ao Sr. Senador Marcondes Filho para participar da Delegação do Brasil à X Conferencia Interparlamentar, em regime de urgencia, nos têrmos do artigo 155 § 4.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 64, do Sr. Hamilton Nogueira e outros Srs. Senadores (Projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão do seu Parecer n.º 55, de 1954).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 5, de 1954

Artigo único. E concedida ao Senhor Senador Alexandre Marcondes Filho, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 24 do Regimento Interno, licença para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, a realizar-se em Caracas, a partir de 1.º de março próximo.

A Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 6, de 1954, que concede ao Sr. Senador Apolonio Sales autorização para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Intervarlamentar, em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 4.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento.

O SR PRESIDENTE:

Em discussão *(Pausa)*
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão *(Pausa)*

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

É aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 6, DE 1954

Artigo único. É concedida ao Senhor Senador Apolonio Sales, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 2a do Regimento Interno, licença para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, a realizar-se em Caracas, a partir de 1.º de março próximo.

À Comissão de Redação.

Discussão unica do Projeto de Lei da Câmara n.o 24 de 1954, que provê sôbre a expedição e utilização de títulos eleitorais (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155 § 4.o do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.o 67, de 1954, do Senhor Carlos Lindemberg e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão ordinária de 25-2-54) dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR PRESIDENTE:

O Projeto depende do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra o nobre relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Senador Waldemar Pedrosa.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

Sr. Presidente, o Projeto n.º 24, de 1954, provê sôbre a expedição e utilização dos títulos eleitorais.

Oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi objeto de acurados estudos, dispõe que a tôdas as eleições que se realizarem no país até 31 de dezembro de 1955, se aplicará o disposto no parágrafo 3.º do art. 197 da Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950.

Vale dizer que, nesse período, nas eleições principais ou suplementares poderão ser utilizados os títulos existentes.

Estabelece outrossim, que somente no alistamento que se fizer a partir de 31 de janeiro de 1956, passará a ser obrigatoriamente adotado o retrato do eleitor no respectivo título. Nada temos a opor à constitucionalidade, nem à aprovação do projeto. É êste o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, declaro a discussão encerrada. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 24, de 1954

Provê sôbre a expedição e utilização de títulos eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O disposto no § 3.º do artigo 197 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral) é extensivo às eleições, inclusive as suplementares, que se realizarem, no país, até o dia 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º Os títulos eleitorais, expedidos a partir da data da vigência desta lei, não conterão o retrato do eleitor.

Parágrafo único. O retrato do eleitor, no respectivo título, passará a ser obrigatòriamente adotado no alistamento que se fizer a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À sanção.

2.ª *discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café; em regime de urgência nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno (aprovado em 1.º discussão em 22-2-54, com emendas); tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.*

O SR PRESIDENTE:

O Projeto foi aprovado em primeira discussão, com emenda.

A segunda discussão independe de parecer.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, declaro a discussão encerrada.

Em votação.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Othon Mader.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desisto da verificação de votação requerida.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti requer verificação da votação.

Vai-se proceder à verificação requerida.

Queiram levantar-se os Srs. que aprovam o Projeto. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o Projeto e sentar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor do projeto 17 Senhores Senadores e contra 2.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Victorino Freire.
Onofre Gomes.
Olavo Oliveira.
Kerginaldo Cavalcanti.
Abelardo Jurema.
Apolonio Sales.
Djair Brindeiro.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Carlos Lindemberg.
Alfredo Neves.
Pericles Pinto.
Nestor Massena.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Othon Mader.
Flávio Guimarães — (22).

O SR PRESIDENTE:

Confirmada a falta de número, ficam adiadas as proposições da Ordem do Dia em fase de votação. Ficam também adiadas as matérias constantes dos itens 14 e 15 — escolha de Chefe de Missão Diplomática em país estrangeiro — porque, de acôrdo com a praxe, a sessão secreta para apreciá-los só se deverá realizar quando existir *quorum* para deliberar-se.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Educação, do credito especial de Cr$ .... 400.000,00, como auxilio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia. Parecer n 30 de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

O SR PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 240, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 400.000,00 como auxilio ao 2.º Congresso Sul-Americano de Angiologia. Parecer favorável sob n. 51, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da ordem do dia.

Não há oradores inscritos. (*Pausa*).

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

Ordem do Dia

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café; em regime de urgência nos têrmos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno (aprovado em 1.ª discussão em 22 de fevereiro de 1954, com emendas); tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres (ns. 1.466, 1.467 e 1.468, de 1953, 38, 39 e 40, de 1954: I — *Sôbre o projeto*: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; II — *Sôbre as emendas*: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de ns. 1-C a 10-C; favorável às de ns. 11-C — 12-C — 13-C — 16-C — 18-C a 29-C — 32-C — 35-C — 40 — 43 — 48 — 49 — 52 — 54 — 57 — 61 — 63 — 64 e 65; contrário às de ns. 15-C — 34-C — 36 — 37 — 38 — 39 — 41 — 42 — 44 a 47 — 50 — 53 — 55 — 58 — 59 — 60, oferecendo subemenda à de n.º 30-C; e pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 62 e 66; da Comissão de Segurança Nacional, favorável as de ns. 1-C — 3-C — 6-C — 35-C — 43 — 57 e 64; contrário às de números 2-C — 4-C — 5-C — 7-C — 9-C — 34-C — 36 a 42 — 44 a 47 — 50 — 51 — 52 — 53 — 58 — 56 — 58 a 63 — 65 e 66; e oferecendo subemendas às de ns. 10-C — 48 — 49 e 54; da Comissão de Finanças, favorável às de ns. 3-C — 6-C — 10-C — 11-C a 16-C — 18-C a 33-C — 49 — 54 e 57; contrário às de números 1-C — 2-C — 4-C — 5-C — 7-C — 8-C — 17-C — 36 a 43 — 50 a 53 — 55 — 56 — 58 a 63 — 65 e 66; oferecendo as de ns. 34-C e 35-C; propondo subemendas às de ns. 9-C e 64; III — *Sôbre as subemendas*: da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo subemenda à emenda número 30, favorável às referentes às emendas ns. 9-C (da Comissão de Finanças) e 30-C; contrário às referentes às emendas ns. 10-C — 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo-as às emendas ns. 10-C — 48 — 49 — 54; contrário as relativas às emendas ns. 17-C e 36-C; e propondo nova subemenda à de n.º 9-C; da Comissão de Finanças, oferecendo-as às emendas números 9-C e 64; favorável às relativas às emendas ns. 9-C (da Comissão de Segurança), 48 — 49 e 54; contrário à relativa à emenda n.º 30.

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 3-54, que concede autorização ao Diretor de Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão do seu Parecer n.º 46, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 35, de 1954).

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54-52, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.040, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.041, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Economia, sob n.º 23, de 1954, pela aprovação.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24-53, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A., para o aforamento do terreno de marinha n.º 283, sito à Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguezia de Santo Antônio, município de Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 11, de 1954, da Comissão de Finanças, sob n.º 12, de 1954.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatoria de registro da Educação e Saúde e a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antônio, da referida Irmandade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.529, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.231, de 1953.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Muni-

cípio de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n. 21, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 22, de 1954.

Votação em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5-53, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão maximo do escotismo feminino (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 28-1-54), tendo parecer, sob n.º 27, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para 2.ª discussao.

Votação em discussão prévia do Parecer n.º 49-54, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2-54, que põe funcionário do Senado a disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr$ 400.000,00, como auxilio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia. Parecer número 50, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 360, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 400.000,00, como auxilio ao 2.º Congresso Sul-Americano de Angiologia. Parecer favorável sob numero 51, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 12, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Frederico Chermont Lisbôa para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao govêrno do Líbano.

Encerra-se a sessão às 23 horas e 5 minutos.

PREÇO DO EXEMPLAR DE HOJE: CR$ 2,10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 32 CAPITAL FEDERAL SABADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretario* — Alfredo Neves.
2.º *Secretario* — Vespasiano Martins
3.º *Secretario* — Francisco Gallotti
4.º *Secretario* — Erecnias da Rocha
1.º *Suplente* — Costa Pereira.
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos
Secretario — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolonio Salles.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro (**).
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Ferreira de Souza.
11 — Pinto Aleixo (***).
12 — Plinio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

* Substituido interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

** Substituido interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.

*** Substituido interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

**** Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

***** Substituido interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.

****** Substituido interinamente pelo Sr. Othon Mäder.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões — As quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães. (*)
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Waldemar Pedrosa.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.
Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amando
Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — Presidente. (*)
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho. (**)

Secretario — Joao Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As 4.as-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituido pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituido pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

— Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Waldemar Pedrosa.
4 — Veloso Borges.
5 — Costa Pereira.

Secretario — Glória Fernandina Quinteia.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Hamilton Nogueira — Vice-Presidente em exercicio.
Attilio Vivacqua — (*)
Djair Brindeiro.
Ferreira de Souza.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Dario Cardoso — (**).

(*) Substituto do Sr. Bernardes Filho, em 17-2-1954.

Secretário — Caio Pinheiro.

Reuniões — Segunda-feira, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Ferreira de Souza.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretario — Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
Secretario — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
Vivaldo Lima.
Costa Pereira.
Mozart Lago (*).

(*) Substituido pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretario — Julieta Ribeiro dos Santos

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente.*
Luiz Tinoco
Assis Chateaubriand.
Julio Leite
Euclydes Vieira.
Plinio Pompeu.

Secretario — Avoldo Moreira.

Reuniões, às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Gois.
[illegible] Curvo.
Walter Franco.
Roberto Glasser

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões — As segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Othon Mäder.
4 — Ruy Carneiro.
5 — Cicero de Vasconcelos
6 — Hamilton Nogueira
7 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretario — Pedro de Carvalho Muller
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio
Carlos Lindenberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Especial de investigação sôbre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Melo Vianna — *Presidente*
Americano Guimarães — *Relator*.
Attilio Vivacqua
João Villasbôas
Camilo Mercio
Secretário — Ivan Palmeira
Auxiliar — Elza G. Guimarães

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Julio Leite
Landulpho Alves
Mario Motta
Secretário — Lauro Portella

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente*.
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*
— Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*
Vivaldo Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasbôas
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua
Domingos Velasco.
Victorino Freire

Especial de Inquérito sôbre os Jogos de Azar

— Ismar de Goes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*
— Vivaldo Lima.
— Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo D'Aquino
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

31.ª SESSÃO EM 4 DE MARÇO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Flavio Guimarães.
2.º Sen. Apolonio Salles.
3.º Sen. Ismar de Goes.

ATA DA 30.ª SESSÃO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1954

(Convocação)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E CAIRO FILHO

Às 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
Antonio Bayma.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Onofre Gomes.
Olavo Oliveira.
Apolonio Salles.
Assis Chateaubriand.
Apolonio Salles.
Djalma Brindeiro.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Goes.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Guilherme Malaquias.
Mozart Lago
Pericles Pinto
Nestor Massena
Levindo Coelho.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso
Costa Pereira.
Sylvio Curvo.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimaraes (27).

O SR PRESIDENTE:

Acham-se presente 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, esta aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. SILVIO CURVO:

(*Servindo de 2.º Secretario*) procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR 2 SECRETARIO:

(*Servindo de 1.º*), lê o seguinte

Expediente

OFICIOS:

Da Camara dos Deputados devolvendo expediente remetido por engano àquela Casa pela Presidência da República.

Quatro, da mesma Casa, comunicando a aprovação das emendas desta Casa aos Projetos de Leis da Câmara n.ºs 253-50 e 189-51 e encaminhando os seguintes Projetos:

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submete-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3 807-B de 1953, da Câmara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra o credito especial de Cr$ 2 906.429.00 para atender a despesas com o pagamento de gratificacao aos professôres do Magisterio Militar.

Aproveito o ensejo para renovar a nna distinta consideração. — *Rui Almeida*, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954

Autoriza o Poder Executivo e abrir pelo Ministério da Guerra o crédito especial de Cr$ ..... 2.906 429,00 para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professôres civis do Magistério Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de Cr$ 2.906 429,00 (dois milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros), a fim de ocorrer as despesas com o pagamento de gratificação aos professôres civis do Magistério Militar abaixo mencionados:

	Cr$
Alexandre Barreto	200 432,80
Alcides Fonseca	270 601,80
Décio Coutinho	270.601,80
Djalma R Bittencourt .	280 461,80
Otávio de Souza	282 681,80
Benedito Augusto Carvalho dos Santos	174 082,80
Jorge Figueira Machado	174.082,80
João Marinho de Albuquerque Andrade	286 900,00
Pedro Anselmo de Abreu Albano	269 753,30
Misael Gomes da Silva .	269 753,30
Milton Torres Cruz (falecido)	176.960,00
Julio de Matos Ibiapina (falecido)	129.937,80
Total	2 906.429,00

Art 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 954.

Senhor Secretário

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência a fim de que se digne submetê-lo a consideração do Senado Federal, Projeto de lei n.º 2 999-A de 1953, da Câmara dos Deputados transfere para quinquenio os oficiais da Policia Militar do Distrito Federal que atingiram ou vierem a atingir o último pôsto do quadro.

Aproveito o ensejo para renovar a vossa Excelencia os protestos da minha distinta consideração — *Rui Almeida*, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1954

Transfere para inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingirem ou venham a atingir o último pôsto do quadro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, que atingiram ou venham a atingir o último pôsto do respectivo quadro, serão transferidos compulsòriamente para inatividade da corporação, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço e 4 (quatro) nesse pôsto.

Parágrafo único. Os oficiais de que trata êste artigo serão incluidos na reserva de 1.ª classe do Exército Nacional até atingir o limite de permanência nessa Reserva.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, primeiro orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem, quando, desta tribuna, focalizava o problema educacional brasileiro, ao concluir as minhas considerações, tive a grata satisfação de receber documento que é o testemunho de um homem que atuou, no Estado do Pará, em benefício do ensino. Jornalista militante na imprensa carioca — o Professor Paulo de Oliveira, da Academia Paraense de Letras e da Bancada de Imprensa do Senado.

A fim de que êsse documento tenha a fôrça de uma repercussão sadia vou lê-lo para o Senado:

"Rio, 25-2-954

Prezado amigo e confrade, Senador Abelardo Jurema.

Cordiais saudações.

Ouvi, há poucos minutos, com a merecida atenção, o discurso do ilustre e prezado amigo, a respeito da calamitosa situação do ensino, neste país, doloroso problema sôbre o qual a imprensa e técnicos teem clamado em vão.

Foi oportuno que o caro amigo, brilhante jornalista, se referisse aos recentes exames vestibulares na Escola Militar e Escola Naval, que deram um espantoso índice de reprovações, ultrapassando a 80% dos candidatos à matrícula. Isto é, apenas, um reflexo fugaz do que ocorre, Brasil afora. Uma calamidade. Três fatores, em grande parte, concorrem para essa verdadeira acefalia da nova geração: a comercialização intensiva e incurável do ensino; a tremenda confusão dos programas oficiais aliada à incompetência de elevado número de professôres, e o relaxamento absoluto de deveres por parte das autoridades em geral, do ensino.

Fui em minha terra, o Pará, durante alguns anos, inspetor Escolar do ensino primário, conhecendo, portanto a questão, sob alguns aspectos em sua dura realidade, nitidamente denunciada, na persuasiva oração do distinto amigo. Sua conclusão é procedente, batendo-se pela reforma, de alto a baixo, de nosso sistema escolar processo de ensino, programas, seleção professoral, desengorgitamento dos "curriculum", adaptação das matérias ao ambiente brasileiro etc.

Bati-me, durante muitos anos, pela federalização do ensino primário e, nesse sentido, apresentei um relatório ao Interventor Federal.

Quando, nesse ano, o Sr. Juarez Távora empreendeu uma viagem ao Norte, lhe entreguei uma cópia dêsse trabalho. Na exposição feita por êle, ao Chefe da Nação, a propósito dessa viagem e da necessidade que se deveria atender, incluiu a sugestão da federalização do ensino primário. A União estabeleceria um só regime para o país. Os Estados passariam a contribuir com cotas, constantes de seus orçamentos, atendendo, sempre, o crescimento da população escolar. Os municípios, por sua vez, contribuiriam sob um sistema peculiar, levando em conta suas condições existenciais, sociais, populacionais e econômicas.

Foi um grito no deserto. Ainda penso, como então pensava, que o ensino primário, dessa maneira, seria um dos grandes, senão o maior motivo da unidade nacional.

Ouvi, pois, com extrema atenção, as palavras do culto e vibrante representante da Paraíba, sendo renascer-me na alma e no coração os portilégios da minha juventude, sonhos, ilusões e esperanças, postos a serviço daquele quixotismo ..

Espero que seu clamor chegue às autoridades competentes a fim de que "guardas-vidas" sejam, imediatamente, mandados a salvar êsses "náufragos da travessia do A B C" tôda essa geração "coca-cola", que braceia, a afogar-se, no Pacífico do analfabetismo granfino, de Norte a Sul, de Leste a Oeste. Que será da Pátria amanhã, entregue a êsses cabeças de camarão que até, cedilham a letra "K"?

Parabens ao estimado amigo e confrade — *Paulo de Oliveira*) — (Da Academia Paraense de Letras — Da Bancada de Imprensa do Senado)

Senhor Presidente, eis o testemunho de um jornalista, homem de letras, que ocupou posições nos setores da educação no Norte. portanto, voz autorizada, que apoia as minhas considerações sôbre o problema educacional.

Agora, Srs. Senadores, no desejo de colaborar com a juvente brasileira, tenho a satisfação de propor à apreciação dos nobres legisladores, o seguinte projeto:

PROJETO N.º...

Autoriza o Govêrno Federal a incluir verba própria, no Orçamento da República, à União Nacional dos Estudantes, com sede no Rio de Janeiro e suas filiais nos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Govêrno Federal autorizado a incluir no Orçamento da República, a partir do exercício de 1955, verba própria arbitrada pelo Ministério da Educação e Cultura necessária à manutenção e funcionamento da União Nacional dos Estudantes — U.N.E. — entidade coordenadora e representativa dos corpos discentes dos estabelecimentos de ensino superior, federais, reconhecidos ou autorizados, oficializada pelo Decreto-lei n.º 4.15, de 11 de fevereiro de 1942.

Art. 2.º A verba própria consignada deverá ser distribuida à entidade com sede no Distrito Federal e às suas filiais nos Estados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Projeto está assim justificado:

"As entidades que representam a classe universitária, União Nacional dos Estudantes (no país) e Uniões Estaduais dos Estudantes (nos Estados), vivendo num permanente regime deficitário, têm sua ação representativa grandemente cerceada pela ausência de recursos financeiros, chegando a ponto, em certos casos, de serem até subvertidas, dado o retraimento a que são obrigadas. Algumas, sem numerário suficiente sequer para as atividades rotineiras, vêm-se na contingência de uma quase paralização, circunstância inaceitável, em se tratando de instituições destinadas a movimentar uma classe dinâmica, pelo menos potencialmente.

O universitário brasileiro deixa de recorrer às suas entidades, em vista da precariedade financeira das mesmas, inibidas que se sentem em atendê-lo, impelindo-o a se dirigir as repartições públicas, ministérios, secretarias, gabinetes, etc., assoberbando seus funcionários e, sem que êle sinta, destruindo o próprio espírito de classe que se forma e se desenvolve, principalmente através das entidades quando bem dirigidas e orientadas.

A base financeira é absolutamente indispensável para uma administração eficiente.

Privadas de fontes normais e permanentes de receita, as entidades vêm-se obrigadas, por vêzes, a lançar mão de meios constrangedores, recorrendo a expedientes que não distam muito da mendicância.

O âmbito de ação de uma entidade universitária - por demais amplo para ser atacado com tanta exiguidade material, com tanta parcimônia. Cabendo-lhe, quando não "ex-officio", pelo menos, estatutàriamente, as responsabilidades dos problemas de alimentação, moradia, livro didático, ensino, intercâmbio, além das atividades políticas cuja execução, por natureza, também lhes são reservadas.

Outro aspecto da questão, e êste talvez seja o mais importante e delicado, são as conseqüências morais e psicológicas da dependência econômica das enticades, pois como se pode exigir emancipação e personalidade de uma classe que vê suas entidades, e, conseqüentemente, seus dirigentes (que são os líderes da classe) vinculados a liberalidade das autoridades, dependentes dela, irremediàvelmente subordinados ao sentimentalismo de um Ministro ou de um Secretário de Estado.

No entanto, mediante lei especial, as instituições ainda que privadas, desde que de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas "ex-vi" dos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, podem ser auxiliadas ou subvencionadas.

Ora, a U.N.E. é entidade coordenadora e representativa dos corpos discentes dos estabelecimentos de ensino superior, como tal reconhecida pelo Decreto-lei n.º 4.15, de 11 de fevereiro de 1942, deve, portanto, ser auxiliada pela União Federal.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1954".

Em anexo, figura a legislação citada — a que criou a U.N.E. e a que regula as subvenções e auxílios.

Senhor Presidente, espero que o Senado, em sua alta concepção dos problemas brasileiros, dará todo apoio a esta proposição, que visa, especialmente, a dar consistência material à entidade coordenadora das atividades dos estudantes superiores do Brasil.

Com o desenvolvimento das atuais e a instalação de novas Universidades, está se criando, no país, espírito universitário. Cabe, portanto, à União Nacional dos Estudantes o papel de controlar e coordenar as atividades das novas gerações brasileiras. Visa fortalecê-la o projeto que ora entrego à apreciação do Senado (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um projeto que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1954

Autoriza o Govêrno Federal a incluir verba própria, no Orçamento da República, à União Nacional dos Estudantes, com sede no Rio de Janeiro e suas filiais nos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Govêrno Federal autorizado a incluir no Orçamento da República, a partir do exercício de 1955, verba própria arbitrada pelo Ministério da Educação e Cultura necessária à manutenção e funcionamento da União Nacional dos Estudantes — UNE — entidade coordenadora e representativa dos corpos discentes dos estabelecimentos de ensino superior, federais, reconhecidos ou autorisados, oficializada pelo Decreto-lei n.º 4.105, de 11 de fevereiro de 1942.

Art. 2.º A verba própria consignada deverá ser distribuída à entidade com sede no Distrito Federal e às suas filiais nos Estados.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

As entidades que representam a classe universitária, União Nacional dos Estudantes (no país) e Uniões Estaduais dos Estudantes (nos estados), vivendo num permanente regime deficitário, têm sua ação representativa grandemente cerceada pela ausência de recursos financeiros, chegando a ponto, em certos casos, de serem até subvertidas, dado o retraimento a que são obrigadas. Algumas, sem numerário suficiente sequer para as atividades rotineiras, vêm-se na contingência de uma quase paralisação, circunstância inaceitável, em se tratando de instituições destinadas a movimentar uma classe dinâmica, pelo menos potencialmente.

O universitário brasileiro deixa de recorrer às suas entidades, em vista da precariedade financeira das mesmas, inibidas que se sentem em atendê-lo, impelindo-o a se dirigir às repartições públicas, ministérios secretarias, gabinetes, etc., assoberbando seus funcionários e, sem que êle sinta, destruindo o próprio espírito de classe que se forma e se desenvolve, principalmente através das entidades quando bem dirigidas e orientadas.

A base financeira é absolutamente indispensável para uma administração eficiente.

Privadas de fontes normais e permanentes de receita, as entidades vêm-se obrigadas, por vêzes, a lançar mão de meios constrangedores, recorrendo a expedientes que não distam muito da mendicância.

O âmbito de ação de uma entidade universitária é por demais amplo para ser atacado com tanta exiguidade material, com tanta parcimônia. Cabendo-lhe, quando não "ex-officio", pelo menos, estatutariamente, as responsabilidades dos problemas de alimentação, moradia, livro didático, ensino, intercâmbio, além das atividades políticas cuja execução, por natureza, também lhes são reservadas.

Outro aspecto da questão, e êste talvez seja o mais importante e delicado, são as consequências morais e psicológicas das dependência econômica das entidades pois como se pode exigir emancipação e personalidade de uma classe que vê suas entidades, e, consequentemente, seus di-

rigentes (que são os líderes da classe) vinculados à fiscalização das autoridades, dependentes dela imediatamente subordinados ao pronunciamento de um Ministro ou de um Secretário de Estado.

No entanto, mediante lei especial, as instituições ainda que privadas, desde que de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas em virtude dos arts. 2º e 3º da Lei número 1.493 de 13 de dezembro de 1951, podem ser auxiliadas ou subvencionadas.

Ora a UNE é entidade coordenadora e representativa dos corpos discentes dos estabelecimentos de ensino superior, como tal reconhecida pelo Decreto-lei nº 4.105, de 11 de fevereiro de 1942, deve portanto, ser auxiliada pelo Poder Federal.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1954. — *Abelardo Jurema.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.493 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre o pagamento de auxílios e subvenções.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Da cooperação financeira da União

Art 1º A cooperação financeira prometida pela União a instituições públicas autárquicas semi-estatais ou privadas far-se-á mediante auxílios e subvenções para o que haverá consignação própria no Orçamento da República.

Art 2º Os auxílios serão concedidos em virtude de lei decreto tratado ou convênio para atender a encargos assumidos pela União para com instituições públicas, autárquicas ou semi estatais.

Art 3º As subvenções ordinárias ou extraordinárias serão concedidas independente de legislação especial a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas.

Art 24 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 13 de dezembro de 1951, 130º da Independência e 63º da República. — *Getúlio Vargas* — *F. Simões Filho* — *Francisco Negrão de Lima.* — *Horácio Láfer.* — *João Cleofas.* — *Nero Moura.*

O SR PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, segundo orador inscrito.

O SR DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, no dia 23 do corrente, recebi o telegrama de Recife, nos seguintes têrmos:

"Comunico ao companheiro mais um atentado da Polícia Pernambucana proibindo a reunião do Conselho Sindical. Solicito protestar em nome do Partido Socialista Xavier Pessoa, Secretário Geral".

Posteriormente, fui informado de que o Secretário de Segurança Pública de Pernambuco havia mandado na segunda-feira passada cercar os sindicatos dos operários de Recife inclusive tôdas Federações com fôrças armadas da polícia ficando os mesmos com sentinela à porta. Os dirigentes sindicais foram sumariamente detidos e suas casas como os sindicatos, cercadas e devidamente policiadas. Impediram, igualmente, a reunião de delegados. Qualquer representação foi liquidada no seu nascedouro.

A Polícia, recebendo ordens diretas do Coronel Jaime Miranda, Chefe de Polícia, impediu que o Conselho Sindical — organismo que congrega os presidentes dos Sindicatos operários de Pernambuco — se reunisse, fechando-me a sede e detendo os dirigentes em suas residências.

Sr. Presidente, tenho insistido, da tribuna, em defender a autonomia dos sindicatos. O Senado testemunhou meus ingentes esforços no sentido de que o projeto de lei que organiza os sindicatos livesse, nesta Casa, tramitação mais veloz. Na Câmara dos Deputados, na última legislatura, também, igualmente, para que a proposição tivesse rápido andamento. O projeto, entretanto, ali se encontra há mais de ano, afim de que se apreciem emendas nele introduzidas pelo Senado Federal.

Preliminarmente, dirijo apelo aos nobres líderes daquela Casa do Parlamento para que ultimem a votação da matéria.

Subtrai-se os sindicatos a qualquer interferência do Poder Público ou de quem quer que seja e evita e pune atos como o praticado pelo Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, quando impediu funcionassem livremente os sindicatos de Recife.

Os direitos de reunião e de sindicalização, todos o sabem estão assegurados pela Constituição da República.

Aliás dele, a da opinião pública do país — para observação comezinha dos fatos internacionais. Nos dias que corre na autonomia sindical e, talvez, a característica mais fundamental dos regimes democráticos. Não erramos mesmo ao declarar que, onde não há liberdade sindical, onde os sindicatos não funcionam autônomamente, aí a democracia perece.

O Senado não ignora que nos países totalitários há o direito do voto, embora dado as listas únicas. Não dema no entanto, de existir o exercício do voto em Portugal, na Espanha, na Rússia e nas chamadas "democracias populares", mas, a liberdade sindical e a autonomia dos sindicatos, só existem nas democracias do tipo daquela que desejamos e que está escrito na nossa Carta Mágna A autonomia Sindical representa a pedra fundamental do nosso regime, como a liberdade d imprensa, o direito de reunião e outras franquias democráticas, que suprimidas, fazem perecer o próprio regimem constitucional.

Os [illegible] todo o mundo, tem envidados os maiores esforços para que os trabalhadores de todas as categorias — profissionais e operários — se integrem no jogo das instituições democráticas através de seus partidos e das organizações sindicais.

Somente com a participação da classe operária e dos trabalhadores em geral, no jogo das instituições democráticas, é que a democracia se tem rejuvenescido, fortalecido.

Nos Estados Unidos, graças à plena liberdade das organizações sindicais, os trabalhadores norte-americanos podem realmente influir, pelo direito do voto que lhes é concedido, na realização das suas reivindicações dentro do quadro constitucional.

Se os trabalhadores se convencerem de que, como na Inglaterra, Suécia, Suiça, França, Bélgica, enfim em tôdas as democracias, dentro do regime democrático, podem realizar suas aspirações, começarão a amar as instituições, defendendo-as e fortalecendo-as.

Nos países em que os líderes políticos se encaramujaram em idéias caducas e temem a participação ativa dos trabalhadores do povo em geral nos pleitos eleitorais querendo abafar as justas reivindicações dos trabalhadores, aparecem sempre as ameaças do *golpe*, que são temidas O clima do Brasil é o *golpe*, porque ainda não vemos essa participação ativa dos trabalhadores no jogo das instituições democráticas. Revelamos ao mundo a nossa absoluta incultura política, como é o caso das violências praticadas pelo Secretário de Segurança Pública, em Recife.

Qualquer observador de qualquer país democrático, quando souber que na fevereira capital do país em pleno, numa capital de Estado, a polícia, sem motivo, fecha todos os sindicatos, inclusive tres Federações, impedindo que os dirigentes sindicais se reunam, fará a pior idéia do regime democrático reinante em nossa Pátria.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não

O Sr. Abelardo Jurema — Não estou informado do que se passou em Pernambuco, mas as notícias sôbre o *golpe* foram tão divulgadas pelo país que tenho a impressão de que as medidas, providências pelo Secretário de Segurança daquele Estado, objetivaram evitar qualquer perturbação da ordem, dado o clima de inquietação que se criou 48 horas antes de se processar a reforma ministerial. Notícias de greve geral e de outras perturbações.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.ª dá uma explicação, mas é evidente que o *golpe* não poderia ser dos sindicatos pois os trabalhadores estão desarmados...

O Sr. Abelardo Jurema — A comissão e geral e chegaram ao Nordeste — como aconteceu em todo o país — notícias de greve geral e de outras perturbações.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ...e não dispõem de fôrças para dar o *golpe*.

O Sr. Abelardo Jurema — E' uma ilação que faço ao Governador Etelvino Lins, homem de formação democrática e que passou pelo Senado deixando grande círculo de admiradores. Sua atuação pública inspira confiança.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não estou fazendo críticas a pessoa do Sr. Governador Etelvino Lins, mas a um conjunto de que participa S. Exª. Tenho repetidamente desta tribuna, pedido a atenção dos homens, como o Governador Etelvino Lins, para fatos como êste.

Há cêrca de 15 dias recebi, do presidente do meu Partido um protesto contra o ato do Secretário de Segurança Pública que impedira um comício num dos bairros do Recife. Estava inscrito para falar quando recebi outro telegrama, informando que o Governador do Estado, ao saber da determinação de seu Secretário, havia tomado providências para a plena liberdade de realização do comício. Isto no que diz respeito a partidos políticos.

O sindicato, Sr. Presidente, constitui uma peça essencial no regime democrático. Se aprofundarmos o estudo da questão sindical, veremos que o cerne da democracia não está no voto, e sim no pleno funcionamento de várias instituições, entre as quais os sindicatos. V. Exª não ignora que aquêle que não pode votar, devido à sua condição de analfabeto, participa da vida sindical; e se encontra no sindicato democrático uma razão para suas reivindicações, estimará a organização democrática, e lutará para fortalecê-la e defendê-la contra os inimigos.

Esta, a tese que sustento.

O Sr Abelardo Jurema — V. Exª sabe que não é somente nas classes operárias, nos sindicatos que existem provocadores da desordem, elementos interessados em agitar. Em tôdas as classes há de tudo Não considero o sindicato fator de perigo e inquietação para o país: pelo contrário, considero-o fator de unidade

O SR. DOMINGOS VELASCO — Informo a V. Exª que, de greve geral correu no Rio de Janeiro em São Paulo, por todo o país. Na segunda-feira passada, fui chamado ao telefone por uma alta autoridade do país, que me indagava sôbre a greve geral. Confesso, que ignorava completamente a articulação de qualquer movimento nesse sentido. Em determinado setor, pediu-me que o informasse a respeito. Pondo-me em contacto com a direção do Sindicato, obtive como resposta que nada havia.

O Sr. Abelardo Jurema — No Rio de Janeiro, há o meio fácil de, por intermédio do telefone, acalmar a inquietação das classes; enquanto que, nos Estados longínquos, dificilmente se chega a uma conclusão.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O Chefe de Polícia do Distrito Federal não teve necessidade de fechar os Sindicatos e prender os seus líderes. Enquanto que, no Recife...

O Sr. Abelardo Jurema — Porque o Chefe de Polícia do Distrito Federal conhece melhor a situação do que os Chefes de Polícia dos Estados, que assim são levados a agir em virtude das ondas de boatos alarmantes que percorreram o país, durante vários dias.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Em São Paulo e em Pôrto Alegre, nada disso aconteceu. Somente em Recife...

O Sr Abelardo Jurema — O conceito que formo do Governador Etelvino Lins e tal que asseguro, V. Exª terá recebido completo esclarecimento.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Estou certo de que a provocação desnecessária de Pernambuco constitui um desserviço prestado ao regime democrático. Quando uma autoridade é movida por um anti-comunismo zoológico e não tenho outra expressão para referir-me a esse anti-comunismo negativo, e toma atitude como essa, na realidade esta com a ponta das baionetas de suas fôrças policiais a impelir os trabalhadores para o comunismo. Se a Constituição declara que o direito de reunião é assegurado, e que os sindicatos são regidos por várias leis que funcionam até mesmo no regime atual, sob fiscalização das Delegacias de Ordem Política e Social de cada Estado; e se apesar de tudo isto os trabalhadores não podem fruir êsse direito neste regime, então essas autoridades estão jogando os trabalhadores para o desespero. Condizir ao desespero a massa trabalhadora, é levá-la para os braços do comunismo. Quer dizer, é um trabalho de desmoralização do regime democrático e das instituições, que favorece à campanha comunista, justamente essa campanha que certas autoridades, por ignorância completa do fato sindical ou da questão social e mais precisamente da questão operária, por ignorância, impelem para o comunismo.

Sr. Presidente, não faço aqui nenhum protesto a respeito dêste ato, porque estou convencido de que precisamos educar em primeiro lugar, não os analfabetos, mas certas autoridades que pensam que pode haver ordem, ainda que esta seja na realidade, desordem, isto é, o desrespeito às leis, às autoridade e aos direitos que a Constituição a todos assegura.

Qual a consequência do ato do Secretário de Segurança Pública de Pernambuco? E' de que êle repercutirá pelo resto do país e provocará o protesto dos demais órgãos sindicais nos outros Estados da União.

Ainda agora, Sr. Presidente, recebi do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro um protesto contra o cerceamento da liberdade sindical, ocorrido em Pernambuco. Trata-se de um dos maiores sindicatos do Rio de Janeiro cuja diretoria foi empossada a menos de um ano. Foi ela eleita em oposição aos comunistas e pelegos daquele Sindicato — diretoria portanto, democrática. Pois bem já recomeçam os protestos e certamente

êsses se avolumarão por todo país, provocando excitação e irritação contra as autoridades policiais de Pernambuco. A ação dessa autoridade a mim me parece que vai chocar-se de frente com alguns do conceitos que o Sr. Ministro Zenóbio da Costa proferiu no seu discurso de posse.

Diz o Sr. Ministro da Guerra:

"Eis, Senhores, alguns dos muitos problemas que afligem o Exército que em meio ao progresso do país, não pode ficar estagnado. Não podemos — pelo bem e segurança do Brasil — esperar mais. Convoco para esta cruzada de brasilidade todos os cidadãos, porque a todos, indistintamente, interessa o seu fortalecimento. A Nação, tem nêle, a sua viga mestra. No Brasil, Exército e Povo, graças a Deus se confundem e, sempre, desde os albores da nacionalidade, estiveram sinceramente irmanados. Não se pode separar um, sem sangrar o todo."

É uma verdade. Realmente, o papel histórico das Fôrças Armadas no Brasil, desde os primórdios da nossa Independência, tem sido sempre uma perfeita consagração das aspirações populares.

É fato histórico, que ninguem mais contesta. A ação da Policia pernambucana é precisamente um tropêço à classe operária, aos trabalhadores, que constituem, numèricamente, a maioria desta Nação, e, do ponto de vista econômico, representam fator de produção de riqueza, sem as quais não poderemos realizar os objetivos a que se refere, em seu discurso, o Ministro Zenóbio da Costa.

Os patriotas não podem praticar o mesmo ato do Secretário de Segurança de Pernambuco, dando a entender que o substituto do Ministro Ciro do Espírito Santo Cardoso, o General Zenóbio da Costa, é contra os trabalhadores. É uma obra diabólica, a fim de jogar os trabalhadores contra os militares. A êsse trabalho referiu-se o General Ciro do Espírito Santo, no seu Relatório ao Alto Comando.

Sr. Presidente, não sei se V. Ex.ª leu com atenção o Manifesto dos oitenta e dois Coronéis: o fato, porém, é que foi explorado em todo o país como declaração contrária ao aumento do salário mínimo, como se as Fôrças Armadas fôssem contrárias aos trabalhadores. É o que o Sr. Ministro Ciro do Espírito Santo chamou, e muito bem, "contusionismo divisionista". É o que se pretendeu fazer logo após a substituição do Ministro da Guerra: fechar todos os sindicatos de Recife, dando a entender à massa dos trabalhadores daquela cidade que o que se processava no Rio de Janeiro era principalmente contra os operários, no jôgo confusionista de lançar, como se pretende, os militares contra os operários.

Acontece que sou militar. Eduquei-me no Exército. A êle devo minha formação moral e intelectual; tôda a minha educação gratuita, primeiro no Colégio Militar, e, depois na Escola Militar.

Conheço perfeitamente o espírito militar; e estou fraternalmente ligado à quase totalidade dos chefes militares. Sou, porém também Senador: e tenho a pretensão de ser o Senador mais ligado ao movimento sindical do país, sobretudo dos sindicatos desta cidade, de Recife e de São Paulo. Por êsse motivo posso atestar que não existe, nem poderia existir como bem declarou o Ministro da Guerra a idéia de que: "... nós, os militares, éramos contra a debatida questão do salário mínimo. Tamanha heresia jamais passaria pelo espírito de meus camaradas e pelo mau porque, imiscuindo-nos em questões que nos pertence seria quanto mais desconhecer razões justas para tal desejo em face da incapacidade de estancamento da alta dos preços."

Como se vê, Sr. Presidente, não há da parte dos militares nenhuma intenção de contrariar os justos anseios, as justas reivindicações por melhores salários. Conhecendo como conheço os militares e os centros mais populosos do país, posso atestar que nunca houve nesse meio trabalhadores ou contra quaisquer outras classes.

A obra de confusionismo que, no momento, desta tribuna, procura desmascarar, não partiu das Fôrças Armadas. Afirmo aos trabalhadores de Pernambuco que os atos ali praticados não o foram inspirados pelas altas autoridades militares, dando fé às palavras dos Generais Ciro do Espírito Santo Cardoso e Zenóbio da Costa. Foram praticadas, porém, à vista da ignorância, da cegueira do sentido antipatriótico e anti-democrático das autoridades policiais de Recife. Para êsse fato, que terá repercussão em todos os Estados da União, levantando o protesto da unanimidade de sindicatos, é que peço a atenção dos outros governadores a fim de não permitirem pratiquem a mais leve animosidade contra os seus subordinados violência contra os trabalhadores ou impeçam o livre funcionamento de seus sindicatos.

Sòmente aos que querem favorecer a obra confusionista e divisionista de todos os adversários, da direita e da esquerda, do regime constitucional em vigor, sòmente a êles interessa praticar violência nesse sentido.

Sr. Presidente, estou certo de que os Governadores e altas autoridades militares hão de compreender que, numa luta para lançar confusão entre emilitares e trabalhadores, os militares acabarão, dentro do destino histórico de nossa Pátria, por se irmanarem com os operários, com o povo, como tem acontecido em tôdas as crises atravessadas pelo nosso país. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Flavio Guimarães.

O SR FLAVIO GUIMARAES:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, o eminente Governador do Paraná vem envidando esforços para a garantia plena do escoamento da safra cerealífera do Norte do Estado, da região famosa pela feracidade de suas terras, a qual pelas dificuldades de transporte, estaria condenada ao próprio abandono.

Falar que o transporte constitui a base da circulação das riquezas é conceito tão vulgar, que a repetição constante de tão rudimentar observação, à guiza de esclarecimentos ou de ensinamentos chega a comover pela mediocridade surpreendente de infindável ingenuidade humana. Porque, quando se fala em produzir se compreende, implicitamente o transporte. Produção aumentada quer dizer transporte duplicado. Pode haver excesso de produção em relação ao transporte.

A estatistica mais segura, menos despida de fantasias, dá ao Norte do Paraná, a produção para o corrente ano de dez milhões de sacas de cereais, aproximadamente. E no empenho muito justo e perseverante da alta autoridade paranaense, para assegurar o transporte da espantosa cifra de produção dêste ano, procuramos o distinto banqueiro Sr. Mario Leite do Banco de Desenvolvimento Econômico, cuja alta personalidade conhecedora dos problemas de sua terra e de sua gente nos deu a alviçareira noticia de que para o escoamento, entre abril e novembro, da próxima safra de cereais na região Norte do Paraná, estimada em dez milhões de sacas serão necessários, na base de *quarenta e duas mil sacas diárias*, cêrca de *setecentos e cinquenta vagões*. Somados a êsses vagões, mais 100 para outros transportes, inclusive café, o número de vagões fechados necessários para o transporte da região Norte do Paraná, neste ano, pode ser estimado em *oitocentos e oitenta*.

A Sorocabana tem à disposição do transporte da linha do Norte do Paraná cêrca de 450 vagões e a RV PSC tem cêrca de duzentos vagões fazendo o transporte da região de Ourinhos a Maringá para os centros consumidores. Haveria, portanto, um *deficit* de 200 vagões, para a realização do transporte da próxima safra.

De acôrdo com a recomendação expressa do Senhor Presidente da República, o Banco mandou construir êsses 200 vagões com a capacidade de 36 toneladas, como adiantamento do financiamento da remodelação da Rêde, recomendada pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos.

Os vagões deverão começar a ser entregues pela fábrica a qual foram encomendados, antes de abril próximo, a tempo portanto, de atenderem ao transporte dessa proxima safra.

Fomos informados, também de que o Banco de Desenvolvimento Econômico está para assinar um emprestimo com o Banco do Brasil por determinação do Sennor Presidente da República, na importância de seiscentos milhões de cruzeiros, o qual se destina ao reaparelhamento das vias ferreas daquela região e outras aplicações que objetivam o escoamento normal da crescente safra paranaense, em tôda a sua plenitude inclusive o café. Teremos, assim a influência viva da produção nos mercados consumidores, na regularização dos preços na lei da oferta e da procura e quem sabe se até no barateamento da vida brasileira (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Flavio Guimarães o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Cafe Filho.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Joaquim Pires

Kerginaldo Cavalcanti

Georgino Avelino

Velloso Borges

Durval Cruz

Landulpho Alves

Carlos Lindemberg

Hamilton Nogueira

Marcondes Filho

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima

Waldemar Pedrosa

Anisio Jobim

Prisco dos Santos

Alvaro Adolpho

Arêa Leão

Plinio Pompeu

Ferreira de Souza

Novaes Filho

Escchias da Rocha

Julio Leite

Walter Franco

Aloysio de Carvalho

Luiz Tinoco

Sá Tinoco

Cesar Vergueiro

Eucly des Vieira

João Villasbôas

Othon Mäder.

Roberto Glasser

Gomes de Oliveira

Ivo d Aquino

Francisco Gallotti

Alberto Pasqualini

Alfredo Simch

Camilo Mercio.

O SR PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento de urgencia do nobre Senador Assis Chateaubriand, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 69, de 1954

Requeremos, nos termos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno do Senado Federal, urgencia para o Projeto de Lei da Camara n.º 281, de 1953, que autoriza o Poder executivo a ampliar concessões em vigor para a exploração do serviço telegrafico interior por empresas que possuem cabos submarinos ou submuviais.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1954. — *Assis Chateaubriand.* — *Veloso Borges.* — *Abelardo Jurema.* — *Othon Mader.* — *Pinto Aleixo.* — *Cicero de Vasconcelos.* — *Euclides Vieira.* — *Novais Filho.*

O SR MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente a fim de habilitar-me a discutir ou não, a matéria, desejaria informasse a Mesa a ao Projeto, para o qual se requer urgência, já foram oferecidos os pareceres. (*Muito bem*).

O SR PRESIDENTE:

O projeto já tem pareceres das Comissões a que foi enviado.

Vindo a plenario, recebeu emendas e voltou à Comissão de Finanças para sôbre elas se pronunciar.

O Sr Mozart Lago — Agradeço a informação, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de urgência.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

O SR ISMAR DE GOES:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr Presidente solicito de V Ex faça constar da Ata que votei contra o Requerimento de urgência

O SR. PRESIDENTE.

A declaração de V. Exª constará da Ata.

Concedida a urgência, o Projeto entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir à presente.

Sôbre a mesa requerimento de urgência do nobre Senador Carlos Lindenberg, que vai ser lido pelo Sr. 1. Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento n.º 70, de 1954

URGÊNCIA

Requeremos urgência, a fim de que tenha o andamento previsto no artigo 155 § 3.º, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 226, de 953.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1954. — *Carlos Lindemberg.* — *Novaes Filho.* — *Magalhães Barata.* — *Pericles Pinto.* — *Georgino Avelino.* — *Nestor Massena.* — *Pereira Pinto.* — *Valoso Borges.*

O SR MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr Presidente, como não ouvi a ementa do Projeto, solicitaria de V. Exª fôsse a mesma repetida, assim como se informasse se a proposição já recebeu pareceres das Comissões respectivas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto dispõe sôbre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários e seu funcionamento. Encontra-se na Comissão de Finanças.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, como V. Exª e o Senado estão vendo entramos no regime das urgências para discussão e votação de projetos talvez dos mais importantes. Parece-me que o Senado ainda não se convenceu de que a medida é altamente perniciosa aos nossos trabalhos. A votação apressada de proposições tão relevantes jamais permitirá trabalho perfeito, digno das tradições do Senado Federal. Ainda não vi salvo projetos simples, um só votado em regime de urgência que não sofresse, depois, as mais severas e justas críticas. Precisamos colocar um dique no sistema, que só poderá ser feito com o apoio dos Senhores Senadores: votando contra as urgências ou não as requerendo. Considero um absurdo a prática do regime das urgência ao término das sessões legislativas.

Aproveitando a oportunidade, porque já estou cansado de clamar e bater na mesma tecla, faço ainda uma vez apêlo ao Senado para que rejeite o presente requerimento. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Joaquim Pires.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que o aprovaram e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*)

Manifestaram-se pela aprovação do requerimento 16 Srs. Senadores; pela rejeição, 7.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada. (*Procede-se à chamada*).

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Antonio Bayma.

Victorino Freire.

Joaquim Pires.

Cnofre Gomes.

Kerginaldo Cavalcanti.

Georgino Avelino.

Apolardo Jurema.

Velloso Borges.

Apolonio Sales.

Cicero de Vasconcelos

Ismar de Góes.

Landulpho Alves.

Pinto Aleixo.

Attilio Vivacqua.

Alfredo Neves.

Pereira Pinto.

Guilherme Malaquias

Mozart Lago.

Levindo Coelho.

Domingos Velasco.

Dario Cardoso.

Vespasiano Martins

Flávio Guimarães.

O SR. PRESIDENTE.

Responderam à chamada 26 Srs. Senadores.

Não há número para votação. A materia, em discussão, constante da ordem do dia, corresponde a duas mensagens do Poder Executivo que devem ser apreciadas em sessão secreta.

Fica adiada a discussão destas materias, uma vez que, de acôrdo com a praxe, a sessão secreta que deverá apreciá-las só se realizará quando houver *quorum* para deliberação.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, é com tristeza que vejo, depois de um pedido de verificação, não haver número na Casa para votação. Temos em pauta materia que figura em ordem do dia nas duas semanas.

Esta em pauta projeto de lei mais alta importância, qual seja, o que regula a inatividade dos militares.

O *Sr. Joaquim Pires* — Por esse motivo devia ser votado com a maioria absoluta dos membros do Senado.

O SR. ISMAR DE GÓES — O projeto transita no Senado há mais de um ano!

O *Sr. Joaquim Pires* — E esteve três anos na Câmara dos Deputados.

O SR. ISMAR DE GÓES — Não importa

O *Sr. Joaquim Pires* — Como não importa?

O SR. ISMAR DE GÓES — O projeto transita no Senado há mais de um ano.

O *Sr. Joaquim Pires* — Veio para o Senado, no dia 25 de maio.

O SR. ISMAR DE GOES — Todo êsse tempo esteve na Comissão de Constituição e Justiça. Agora que terminou a sua marcha pela Comissão, desde o começo da semana passada, figura na ordem do dia e quando vai começar a sua votação, há sempre um pedido de verificação. Entretanto, quando, ante-ontem, foi oferecido requerimento para não se realizarem sessões nos dias de carnaval, isto é, segunda, terça e quarta-feiras, dias normais de sessão no Senado, nenhuma verificação foi solicitada.

Para o bom nome do Senado seria interessante que nesta convocação extraordinária pudéssemos votar as leis importantes.

O *Sr. Joaquim Pires* — Votar projeto dessa importância em dias de Carnaval?

O SR. ISMAR DE GÓES — Entretanto, Sr. Presidente, quando chega a oportunidade da votação dêste projeto, há sempre um pedido de verificação.

O *Sr. Joaquim Pires* — Naturalmente, pois o projeto não poderia ser votado com 26 Senadores apenas!

O SR. ISMAR DE GÓES — O projeto de Lei Eleitoral levou aqui dias e mais dias, pingando, emenda por emenda, sessões havendo em que votamos apenas três ou quatro emendas.

Sr. Presidente, não julgo que o Senado tenha dado bom exemplo.

Quanto ao projeto de lei que regula a inatividade dos militares, inúmeras oportunidades houve para que fôsse votado em regime de urgência, desde a sessão passada. No entanto, jamais a solicitei, porque eu quis ficar bem com a minha consciência e coerente com o meu dever, prestando um serviço ao Senado, às classes armadas e a Nação.

O *Sr. Joaquim Pires* — Não é só V. Exa.. Os outros Senadores estão igualmente bem com suas consciências, não admitindo seja votado projeto da máxima importância com a presença de apenas 26 representantes.

O SR. ISMAR DE GOES — V Exª está cansado de apresentar requerimentos de urgência para projetos ainda mais importantes!...

O *Sr. Joaquim Pires* — Nunca apresentei tais requerimentos, apenas assinei um ou outro.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Exa apresentou, um na sessão passada, fazendo até cabala para o mesmo.

O *Sr. Joaquim Pires* — São intrigas da oposição.

O SR. ISMAR DE GÓES — Todos se lembram disso. O projeto dizia respeito ao Estado do Piauí.

O *Sr. Mozart Lago* — Foi em fim de sessão, e ficaria prejudicado se não fôsse votado.

O *Sr. Flavio Guimarães* — Nem tôdas as urgências são necessárias; mas há urgências indispensáveis, permitidas sem todos os parlamentos.

O SR. ISMAR DE GÓES — V Exa. está equivocado. O Regimento prevê os casos de urgência. A urgência não pode ser concedida ao arbítrio de cada opinião.

O *Sr Joaquim Pires* — Este caso era antiregimental.

O SR. ISMAR DE GÓES — Os casos de urgência estão perfeitamente previstos em nosso Regimento, que nem sempre é observado.

O *Sr. Flavio Guimarães* — A urgência é o apressamento do projeto com o fim de fazê-lo chegar mais depressa ao seu destino.

O SR ISMAR DE GOES — Se V Exa. mostrar que os projetos para os quais se pede a urgência estão enquadrados no espírito do Regimento isto é, que ficarão prejudicados se não forem votados em em regime excepcional, aí, então é cabível o requerimento de urgência.

O *Sr. Mozart Lago* — Permite V. Exa. que o interrompa. Essa hipótese é só a prevista no § 4.º; o § 3.º, permite urgência de outra natureza.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Exa. está enganado.

O *Sr. Mozart Lago* — O § 4.º é que prevê a urgência para quando houver prejuizo se o projeto não fôr votado nesse regime.

O SR. ISMAR DE GÓES — A diferença entre o § 3.º e o 4.º é só questão de prioridade e nada mais.

O SR. ISMAR DE GOES — Mas a característica geral da urgência é a de que a proposição ficará prejudicada se não for votada em regime de urgência.

O *Sr. Joaquim Pires* — Urgência, que, segundo V. Exª não tem razão de ser.

O *Sr. Mozart Lago* — Não é só a prioridade que caracteriza a urgência mas também a importância da materia, e êste é o caso do § 3.º O § 4.º só é aplicável quando a matéria ficou prejudicada sem a urgência.

O SR. ISMAR DE GOES — Pergunto a V Exª: de que depende a votação em regime de urgência?

O *Sr. Mozart Lago* — Depende da importância da matéria a ser votada.

O SR. ISMAR DE GOES — Deve haver uma explicação para o fato de se votarem em regime de urgência umas proposições e outras, não.

O *Sr. Mozart Lago* — Repito que a diferença reside na importância do assunto.

O SR. ISMAR DE GOES — A importância do assunto deveria implicar em maior estudo, maior meditação, portanto maior demora.

O *Sr. Mozart Lago* — Desde que o projeto já tenha sido estudado e tenha pareceres das Comissões, como era o caso do projeto do Sr. Joaquim Pires.

O *Sr. Flávio Guimarães* — A urgência de um projeto só é requerida quando não há pareceres: quando todos os pareceres estão dados o projeto é apenas incluido na ordem do dia.

O *Sr. Mathias Olympio* — Como presidente da Comissão de Finanças, V. Exª sabe que muitas vezes temos quinze dias para dar parecer sôbre os projetos; todavia, vários colegas ficam meses seguidos com os projetos parados. Não é justo que se requeira urgência para a sua votação?

O SR. ISMAR DE GOES — O Regimento prevê a hipótese do requerimento para que os projetos figuram na ordem do dia. Se, por acaso, alguma Comissão ainda não tiver dado parecer sôbre a materia, então a proposição sai dessa Comissão e dá entrada em outra.

O *Sr. Mozart Lago* — Essa providência é demorada e o requerimento de urgência pode sanar o atraso. E por isso que se utiliza êsse processo.

O SR. ISMAR DE GOES — Dentro do Regimento, há ratigos que determinam prazo de permanência dos projetos nesta ou naquela Comissão.

O *Sr. Mozart Lago* — Perfeitamente. Mas êsse é o caso, quando V. Exª solicita a inclusão do projeto na ordem do dia, o que determinara o andamento dêle de uma para outra Comissão. A urgência, porem tem a vantagem de provocar o parecer oral, emitido no momento.

O *Sr. Flávio Guimarães* — E' essa a única vantagem

O *Sr. Joaquim Pires* — Discordo de V. Exª E' desvantagem.

O Sr. Mozart Lago — Não é desvantagem. Obriga ao parecer imediato, dado oralmente.

O SR. ISMAR DE GOES — Um projeto em regime de urgência deve ter já transitado por algumas Comissões, delas recebendo parecer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pode não acontecer isso. Muitas vezes a matéria tem passado meses e meses numa só comissão sem receber o parecer competente.

O SR. ISMAR DE GOES — O parecer oral baseia-se na memória mais ou menos fiel do Senador que acompanha o projeto e o emite.

Ainda ontem pudemos verificar a imperfeição com que foi elaborado o Código Eleitoral, projeto da mais alta importância.

O Sr. Joaquim Pires — Sempre a urgência...

O SR. ISMAR DE GOES — A imperfeição foi confessada por vários senadores que a atribuíram ao regime de urgência.

O Sr. Mozart Lago — Também eu me referi a imperfeição do Código Eleitoral, mas não por esse motivo.

O SR. ISMAR DE GOES — Inteiramente devida à urgência da votação.

O Sr. Flávio Guimarães — O caso do Código Eleitoral não foi propriamente de urgência.

O Sr. Dario Cardoso — Foi mais do que urgência a entrada dêsse projeto na Ordem do Dia.

O SR. ISMAR DE GOES — O Código Eleitoral entrou em ordem do dia sem parecer escrito, dependente do parecer verbal do relator da matéria, que S. Ex.ª, o Senador Dario Cardoso, denominou relator *ad hoc*.

Acontece, muitas vezes, Sr. Presidente, que o presidente da Comissão chamado a indicar o relator tem dificuldade em fazê-lo, em virtude da ausência do mesmo. E, então, obrigado a convidar outro membro da Comissão, que não está bem entrosado na matéria, o qual, manifestando interêsse e boa vontade, e dentro do pequeno tempo de que dispõe sem ouvir, muitas vezes, a maioria dos membros da Comissão dá o parecer que quase sempre não representa a opinião desta.

Sr. Presidente, são inúmeros os inconvenientes da votação de projetos em regime excepcional. Por isso tenho combatido, não sistemàticamente mas tôda vez que o julgo desnecessário, os requerimentos de urgência.

O Sr. Nestor Massena — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ISMAR DE GOES — Com todo o prazer.

O Sr. Nestor Massena — Quero dar o meu depoimento de funcionário do Legislativo, antigo acessor da Presidência da Câmara dos Deputados. De um modo geral considero a urgência absolutamente prejudicial ao serviço legislativo. Julgo que deveria ser concedida em casos excepcionalíssimos como declaração de guerra calamidade pública etc. ou para os projetos que não sendo votados de pronto perderiam o objetivo. A urgência introduzida nos Regimentos da Câmara e do Senado só tem prejudicado o aprimoramento da ação legislativa.

O Sr. Mozart Lago — De acôrdo mas está nos Regimentos. Deveriam ser diminuídas as hipóteses.

O Sr. Joaquim Pires — O ilustre orador é um dos que mais têm combatido a urgência prestando, com essa atitude, valioso serviço.

O SR. ISMAR DE GOES — Não é de hoje que combato essa crítica nefasta.

Recordo-me do fim de uma sessão legislativa em que o ex-Senador hoje Deputado Arthur Santos, com o intuito de obstar a avalanche de requerimentos de urgência, não teve outro recurso senão relacionar uma série de projetos que há muito transitavam pelas Comissões e apresentar ao Plenário pedido dessa natureza para todos êles.

Pois bem, Srs. Senadores: não estou longe de repetir o gesto de S. Ex.ª

Era só, Sr. Presidente *(Muito bem)*

Durante o discurso do Sr. Ismar de Goes, o Sr. Café Filho, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Dario Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcânti — Sr. Presidente, cedo a palavra ao Senador Dário Cardoso.

O SR PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr Presidente, antes de mais nada, agradeço ao ilustrado colega e amigo, Senador Kerginaldo Cavalcânti a precedência que me deu em ocupar a tribuna...

O Sr Kerginaldo Cavalcânti — Foi muita honra e prazer para mim.

O SR. DARIO CARDOSO — ... pois S. Ex.ª pedira a palavra antes de mim.

Ocupo a tribuna neste momento apenas para fazer um reparo à brilhante oração do distinto amigo Senador Ismar de Goes...

O Sr Ismar de Goes — Bondade de V. Ex.ª.

O SR. DARIO CARDOSO — ... no tocante à acusação feita à Comissão de Constituição e Justiça, que tenho a honra de presidir.

Realmente, o projeto que regula a inatividade dos militares não transitou naquele órgão, com celeridade.

O Sr. Flávio Guimarães — Permita-me uma retificação *(Assentimento do orador)* O nobre Senador Ismar de Goes afirmou que o projeto estivera parado na Comissão de Constituição e Justiça. Não é exato: esteve em estudo. Há uma diferença que desejaria se registrasse.

O SR DARIO CARDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª

Sr Presidente disse eu que o projeto não andou com a celeridade desejada. Nem poderia ser assim porque o órgão representante de Alagoas com tôda autoridade de militar, declarou que o assunto é da mais alta relevância.

Projeto que tal não poderia ser examinado "em cima do perigo" e, querer testemunho da dedicação com que houve no desempenho da missão que lhe foi confiada o nobre relator da matéria na Comissão Senador Joaquim Pires. Esforçou-se S. Ex.ª o mais possível para emitir parecer dentro do prazo regimental, com entretanto lograr fazê-lo. O relatório não foi concluído, porque a matéria é extremamente delicada, complexa e vasta, tendo inúmeras emendas, cada qual mais vinculada.

A Comissão de Constituição e Justiça apesar das sessões demoradíssimas que realizava, não conseguiu chegar ao término dos seus trabalhos, obrigando a convocar diversas reuniões especiais exclusivamente para o exame da espécie.

Desse modo, Sr. Presidente, é injusta a acusação do honrado Senador Ismar de Góes à Comissão de Constituição e Justiça, sem dúvida — digo-o em louvor não da minha pessoa mas dos seus ilustres componentes — uma das que trabalham com maior regularidade.

O Sr. Ismar de Goes — Desejava que V. Ex.ª declarasse qual a acusação que fiz à Comissão de Constituição e Justiça, pois apenas afirmei que o projeto se acha no Senado há um ano e durante quasi todo êsse tempo na Comissão referida. Não sei se há acusação nessas palavras.

O SR. DARIO CARDOSO — V. Ex.ª declarou que a proposição estivera parada, a maior parte do tempo, na Comissão de Constituição e Justiça, e o nobre Senador Flávio Guimarães, que não estivera parada, mas em estudo. Isto é, tramitando.

O Sr. Ismar de Goes — Se esteve andando, foi a passo de cágado.

O SR. DARIO CARDOSO — Sr. Presidente, se trouxéssemos para o plenário as estatísticas dos trabalhos das Comissões, verificaríamos que a que mais regularmente se tem reunido e emitido maior número de pareceres é, justamente, a de Constituição e Justiça.

O Sr. Ismar de Goes — Refiro-me apenas ao projeto que regula a inatividade dos militares.

O Sr. Joaquim Pires — Chegou ao Senado no dia 25 de maio de 1953.

O Sr. Ismar de Goes — E estamos no dia 26 de fevereiro de 1954.

O Sr. Joaquim Pires — Saiu da de Constituição e Justiça em novembro do ano passado, tendo recebido 64 emendas cada qual mais importante. O nobre Senador Ismar de Góes acompanhou o seu andamento em tôdas as reuniões.

O Sr. Flavio Guimarães — Há uma agravante: a divergência dos militares em relação às emendas. Pediamos que, com a experiência do passado nos fornecessem meios para estudar melhor o assunto, no entanto a divergência era absoluta.

O Sr. Ismar de Goes — O projeto teve a colaboração permanente do Conselho de Segurança Nacional e de representantes das três Fôrças Armadas.

O Sr. Flavio Guimarães — Cada militar que consultava sôbre a matéria externava um ponto de vista. Repito: o divergência é fundamental e deixava-nos em dúvida.

O SR. DARIO CARDOSO — Sr Presidente aguardarei que os nobres colegas terminem de apartear, para que possa concluir minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Atenção. Está com a palavra o nobre Senador Dario Cardoso.

O SR. DARIO CARDOSO — Sr. Presidente, desejava ressaltar que não cabe nenhuma acusação à Comissão de Constituição e Justiça do Senado no exame do projeto.

O nobre Senador Ismar de Goes acaba de afirmar que a proposição teve a assistência técnica direta de orgãos militares mas se houve tal assistência, foi noutra fase não na durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria é, realmente difícil. Nós, políticos sabemos o quanto é solicitado o Senado quando há grandes interêsses em jôgo. Os Senadores são representantes do povo portanto não podem fugir se os interessados em detrimento da lei os procuraram. Não podemos permanecer isolados distantes daqueles que representamos. Aqui estamos para legislar em nome dos brasileiros e, assim, devemos abeberar-nos de suas necessidades, deixando que nos esponham seus pontos de vista. Não estaremos bem desempenhando nossa alta missão se nos guiarmos apenas pelos interêsses de A ou B. Devemos ouvir quem nos procure e depois, decidir, como se juízes fôssemos.

Não se pode acusar os Senadores pelo fato de receberem telegramas memoriais ou atenderem as parte em seus gabinetes.

A Comissão de Constituição e Justiça cumpriu o seu dever. Sou testemunha de quanto se esforçaram seus componentes no sentido de examinar, dentro do mais curto prazo possível matéria tão complexa.

Êste, Sr Presidente o reparo que me cumpria fazer à brilhante oração do meu ilustre colega e amigo. Como líder e pela responsabilidade que me pesa de presidir uma das mais importantes Comissões da Casa meu interêsse é que todos os projetos tenham curso normal e, tanto quanto possível rápido. Não posso, porém, exigir que se sacrifique o exame de matérias importantes por amor apenas à celeridade.

Relevem-se os nobres colegas ter vindo à tribuna em defesa da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr Ismar de Goes — V. Ex.ª está defendendo o que não foi atacado.

O SR. DARIO CARDOSO — Era o que tinha a dizer Sr. Presidente *(Muito bem. Muito bem)*.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não se justificaria, a qualquer título, minha presença na tribuna se, nas palavras apaixonadas do nosso eminente Senador Ismar de Goes, não vislumbrasse uma censura velada à nossa falta de vontade para trabalhar nesta Casa.

O Sr Ismar de Goes — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Não há censura nenhuma, era visível que não havia número para deliberação da Casa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Penere V. Ex.ª um pouco e ouvirá minhas considerações.

O Sr Ismar de Goes — V. Ex.ª estava presente, como sempre.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Como vimos Sr Presidente, o nosso eminente colega fêz referência à aprovação dada neste recinto a um requerimento para que suspendêssemos as sessões até 4.ª feira de Carnaval inclusive. Declara, porém S. Ex.ª há agora que não teve o propósito de fazer censura. Não disse que tenha tido a intenção de fazê-la de modo explícito, mas incontestàvelmente, de suas palavras defluí velado reparo.

O Sr. Ismar de Goes — Perdão. Apenas fiz comparação entre um requerimento apresentado há dois ou três dias agora oferecido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Que me permito considerar.

Sr. Presidente, de minha parte, como Senador, devo acentuar que sinceramente não me encontro nesta Casa por ocasião das votações. Mas como o "diabo faz das suas" ocorreu que não tive a oportunidade de votar o requerimento a que aludiu o nobre Senador Ismar de Goes. Se aqui estivera de certo teria votado contra a aprovação do mesmo. Sabe V. Ex.ª por que? Porque, para mim nada existe de mais desagradável do que o dia em que o Senado fecha as portas. O sábado não me proporciona qualquer prazer. Ao contrário é fastidioso. O ameno convívio dos eminentes colegas é uma festa contínua, permitindo intelectual e moral, para um pobre Senador do Rio Grande do Norte.

O Sr. Ismar de Goes — Um brilhante Senador.

O Sr. Domingos Velasco — Apoiado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a VV. Exas. Sr. Presidente, não é que desejasse provocar manifestações nesse sentido. De qualquer sorte, entretanto, tenho responsabilidades perante o público e perante aquêles que me mandaram para esta Casa.

Daí por que, sentindo-me compreendido na generalidade das considerações expendidas pelo nobre Senador Ismar de Góis, me vejo compelido a assomar a tribuna para relatar fatos irretorquíveis e incontestáveis. No ano passado, de 15 de janeiro a 15 de dezembro, não faltei a uma única sessão do Senado; tomei parte em quase tôdas as votações e somente fui batido — não pelo brilho é certo, mas, pelo número de vêzes que ocupei a tribuna — por dois eminentes colegas. Primeiro, pelo campeão da tribuna, Senador Mozart Lago, e, segundo, justamente pelo Senador Ismar de Góes.

Tenho feito, portanto, o que está em minhas fôrças.

Pertenço à Comissão de Legislação Social. Nosso ilustre e preclaro Presidente, Senador Gomes de Oliveira, compagineu, no seu relatório, que fui eu quem ofereceu o maior número de pareceres durante o ano transato. No fim daquele exercício, dois ou três meses antes — tendo de seguir para os Estados Unidos o meu dileto amigo, Senador Mozart Lago, viu-se S. Ex.ª substituído, transitòriamente, na Comissão de Serviço Público Civil pela minha pessoa. Dou ao Senado a minha palavra de que, tal qual ocorreu na Comissão de Legislação Social, não deixei de apresentar um único projeto; todos provi com meus deveres, isto é, ofereci, na forma regimental, o parecer respectivo.

Sr. Presidente, de minha parte, portanto, penso não me cabe qualquer censura sôbre êste aspecto, nem mesmo a mais remota possível. Quando não me encontro no Senado ou é porque fui instruir-me através do conhecimento da resolução industrial do país, como ora ocorreu em São Paulo, ou então na hipótese de moléstia grave. Mesmo doente, enfrentando, tenho vindo, e virei, para o trabalho, porque esta é minha obrigação para com o povo e para com a minha consciência.

Não entro nos detalhes que provocaram os debates há pouco ouvido neste recinto. A questão da urgência a meu ver, em primeiro lugar é regimental e, conseqüentemente, um direito do Senador; em segundo, é de fôro íntimo, que pertence a cada um de nós é da qual somos os respectivos juízes.

Sr. Presidente, uma urgência pode se situar, perfeitamente, dentro de correntes política da qual só determinado Senador poderá ser o árbitro, ou então, compagina-se na forma regimental, na rezidez da lei desta Casa, como seja aquela hipótese outra da necessidade, de calamidade ou de fato realmente extraordinário.

O pedido de verificação de votação tambem evidencia essas características. Homens maduros — a própria idade para o exercício do mandato já é uma demonstração das cautelas legais — nenhum de nós, quando pede qualquer medida regimental, não deixa de sopesar, antes as suas obrigações, de modo a que corresponda por sua atitude, a um *veredictum* de própria sensibilidade, inteligência e caráter. Podemos dizer que, aqui, todos nós temos uma sensibilidade giemlorática. Por vezes, nas antenas do nosso pensamento, fluidificamos as situações e nos deixamos conduzir neste ou naquele sentido, às vêzes reflexo de um temperamento mas, quase sempre, a expressão nítida de uma consciência. Não há portanto, que sermos juízes uns dos outros. Os juízes de todos nós estão conosco: nossa própria consciência e, lá fora, através de exteriorizações democráticas o povo que nos governa.

Sr. Ismar de Góes — Se o nobre orador me permite interrompê-lo direi que, justamente por isso temos o direito de expor nossa opinião nossos conceitos, da tribuna do Senado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou perfeitamente de acôrdo com V. Ex.ª, nem poderia ser de outra maneira.

Sr. Presidente, às vêzes me admiro da soma de trabalhos que cabe aos seiscentos e três Senadores da República. Vêzes muitas, quando reflito, desapaixonadamente não sei se por milagres o tempo se terão dilatado êles para o oferecimento de pareceres magistrais — pela forma pelo fundo — reveladores não só de cultura como de uma percepção política agigantada.

Quanta vez, com a mentalidade, talvez de provinciano tenho rendido êsses testemunhos aos meus eminentes pares lendo extensos pareceres, todos consubstanciando o que de melhor há na doutrina, o que há de mais claro e expressivo na legislação...

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Realmente, são pareceres valiosos. Não têm, no entanto, publicidade maior do que a do "*Diário do Congresso Nacional*" e dos avulsos distribuídos em plenário.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... fluindo nos textos o que de melhormente oferecem; reveladores, portanto do que esta Casa vem cumprindo seus deveres para com Pátria.

Como declarou o nobre Senador Domingos Velasco, êste trabalho, nem sempre conhecido, aprenta obra silenciosa, abnegada e, por isso, demo construtiva e das mais fecundas. Se examinado revelaria àqueles que ignoram a soma de labor exigido, dispendido e merecerla a aprovação e o apluuso dos bons cidadãos. Daí por que, Sr. Presidente, a minha admiração por tôdas as nossas Comissões técnicas crasce de ponto. Não existe Comissão que não verse matéria das mais complexas e dedicadas ao bem estar do povo. Num esfôrço diuturno dão o que podem e conquestam, ao exemplo, a admiração geral, merecendo os encômios da coletividade.

Sr. Presidente, sinto-me à vontade na oportunidade que se me enseja, a declarar, bem alto — de modo a ser ouvido talvez lá fora — que, se quisesse amontoar nossos trabalhos e apreciar o conregamento das energias que dispendemos, chegar-se-ia à conclusão de que o serviço do Senado é realmente fecundo. Temos dado tudo o que é possível. Por vêzes, acicatados pela necessidade, nossos pares, em obediência ao Regimento, elaboram, oralmente, pareceres excelentes norteando, portanto, a votação e ativando os presentes pela exposição clara e convincente, a fim de que as leis saiam daqui, não perfeitas nem primorosas, porque, o objetivo desta Casa não é a perfeição nem o primoroso que saiam leis humanas que traduzam a receptividade do povo e a exigência da Nação.

Sr. Presidente, um dos aspectos mais belos das leis é o seu caráter humanitário. A perfeição talvez seja uma característica dos deuses, da qual desde o chamado "pecado original", se afastou para sempre a humanidade. Daí, eu dizer neste instante, temos nós, seja como for, as leis de que o País precisa, procuremos ao povo brasileiro as leis pelas quais êle tanto anseia e, assim, estaremos colaborando nossos propósitos, realizando benefícios, podendo, portanto, descansar com a consciência tranquila. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MOZART LAGO:

(Pela Ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, serei rápido. Desejo enfiar totalmente na minha cabeça a carapuça talhada pelo nobre colega Senador Ismar de Góis.

O Sr. Ismar de Goes — Não apoiado!

O SR. MOZART LAGO — Faço-o com prazer, e na certeza de que Sua Excelência — na minha situação — está como venho procedendo.

Tenho usado e abusado dos requerimentos de urgência. Hoje mesmo se o segundo que vamos votar tivesse sido rejeitado, o terceiro requerimento de urgência seria o meu, em favor do Projeto n. 327 que beneficia os sub-tenentes e sargentos do Exército. Não requeri há mais tempo essa urgência porque aguardava o início da votação do Projeto que regula a inatividade dos militares, brilhantemente relatado pelo ilustre Senador Ismar de Góes, na Comissão de Finanças.

Aguardei-me, no entanto, hoje, porque antecedido por dois requerimentos, o meu não pode ser submetido.

Tudo isto acontece por eu ser representante do Distrito Federal e estar constantemente com o eleitorado a bater em minha porta.

Se o nobre Senador Ismar de Góes um dia for eleito pelo Distrito Federal, verá que é impossível recusar os pedidos diàriamente feitos sôbre os mais variados assuntos.

O mesmo aconteceu com o requerimento tornando feriado para nós, no Senado a segunda e a têrça feira de carnaval e a quarta-feira de cinzas (mesar de presente, não pedi verificação da votação. Concordei com a medida porque todos os funcionários desta Casa que me honraram com seu voto assim o desejavam. Entendia eu que deviamos seguir a atitude da Câmara, que feriou a semana inteira. E, entretanto, fomos mais parcimoniosos, e feriamos apenas três dias.

Eis a razão por que não pedi verificação da votação, aguardando-me entretanto para, na próxima sessão submeter ao Senado mais um requerimento de urgência. (*Muito bem Muito bem*)

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sou o relator do projeto sôbre a Inatividade dos Militares.

Chegou êle ao Senado êste ano depois de transitar desde o dia 25 de maio do ano passado pela Câmara dos Deputados.

Trata-se de matéria da maior complexidade e de interêsse não só para os oficiais da ativa do Exército, da Marinha e da Aeronáutica como para os inativos. Sôbre o mesmo, entretanto, as opiniões se chocavam a todo o momento. Daí se ter reunido a Comissão muitas vêzes extraordinàriamente, sempre com a presença do nobre Senador Ismar de Góes, em quem me inspirei para emitir parecer sôbre muitas emendas. S. Excelência não tem, pois, razão para se queixar de retardamento, mesmo porque o nobre colega foi relator da matéria em duas Comissões e o meu parecer também foi emitido em poucos dias, porque estive acompanhando todo o trabalho da Comissão de Constituição e Justiça.

Vindo a plenário, não me insurgi contra a aprovação porque estou de acôrdo em que a lei de inatividade dos militares é necessária muito embora em meu parecer — voto vencido na Comissão de Constituição e Justiça — a considerasse matéria inconstitucional, frontalmente ofensiva à letra da Carta Magna.

Muitas das prerrogativas e vantagens dos militares eram revogadas de maneira revoltante. No Exército mesmo consideravam vários dispositivos do projeto como medida expulsória dos militares que vivificam o Exército. Não havia pois estímulo para o oficial estudioso ou respeitador da disciplina.

O Sr Ismar de Góes — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOAQUIM PIRES — Vossa Excelência me honra com seus apartes.

O Sr. Ismar de Góes — Respeito, como não podia deixar de fazê-lo, a opinião de V. Ex.ª.

O SR. JOAQUIM PIRES — Não é só minha mas de todo mundo.

O Sr. Ismar de Góes — É, entretanto, contrária à opinião e aos interêsses das classes armadas.

O SR. JOAQUIM PIRES — E não poderia deixar de ser. A razão é obvia: pois de quatro em quatro anos um sétimo dos generais e um décimo dos oficiais ingressam na reserva. Com isso, os que estão em baixo, moços inteligentes e vigorosos, seriam imediatamente beneficiados, enquanto oficiais como Eduardo Gomes, Eurico Dutra, o atual Ministro da Guerra, o General Canrobert Pereira da Costa e outros, que são verdadeiros luminares do Exército, seriam afastados da atividade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E o que acha V. Ex.ª do General Goes Monteiro? Não é, também, um brasileiro eminente e preclaro?

O SR. JOAQUIM PIRES — Pois não. Não citei o General Goes Monteiro, que honrou e iluminou o Senado durante o período do seu mandato, por ser bem conhecido de todos nós.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eu me permiti apartear o nobre colega, porque na seqüência da sua exposição, V. Ex.ª não se lembrou do nosso eminente companheiro.

O SR. JOAQUIM PIRES — Agradeço extraordinàriamente as palavras do nobre colega.

O Sr. Ismar de Góes — Penso que o nobre orador não compreendeu bem o que foi dito por mim.

OSR. JOAQUIM PIRES — Não compreendi, nem poderia compreender.

O Sr. Ismar de Góes — Esses brilhantes oficiais, aos quais acabei de me referir, estão amparados por lei. Esperam um certo número de anos para auferirem as vantagens do último pôsto, na hierarquia militar. Por outro lado, como justa compensação a êsses oficiais, todos valorosos, que alcançaram êsse alto pôsto, a lei determina ou faz a restrição, de que só serão alcançados quando atingirem a idade correspondente ao penúltimo pôsto da hierarquia. E' uma restrição da lei que da margem a que êsses oficiais melhorem de situação.

O SR. JOAQUIM PIRES — Manda a lei que em fevereiro de todos os anos, seja feita o que se pode chamar de exclusão de um sétimo de generais e um décimo de coronéis, para facilitar aos oficiais de patentes inferiores subirem na carreira.

Sr. Presidetne, existe, na Marinha, oficial brilhantíssimo. Esse oficial é Vice-almirante, e o oficial logo abaixo é Contra-almirante, não sendo nem menos digno, nem menos brilhante. Mas se êsse Vice-alvirante se conservar, por quatro anos, naquele pôsto, cairá ao cabo dêsse tempo, na compulsória, sendo beneficiado o Contra-almirante, e além dêsse mais três Capitães de Mar e Guerra.

Esse foi um dos pontos sôbre o qual me detive por muitas sessões porque não queria de forma alguma, prejudicar um ou outro.

A lei — diz o nobre Senador Ismar de Góes — preveniu essa hipótese de não prejudicar a nenhum dos luminares do Exército. Para tanto fêz-se então, o que poderemos chamar de "funding". Esse "funding" é que estabelece que a lei só terá execução três anos depois de aprovada no Congresso.

Não encontro termos para classificar essa lei porque tenho medo de ofender a quem quer que seja e não é minha intenção fazê-lo.

Queria, sòmente, que ficasse nos Anais nunca ter excedido os prazos para emitir parecer. Costumo, aliás, emiti-los nos intervalos de uma sessão para outra.

Tenho a honra de dizer que na Comissão de Constituição e Justiça só fui superado pelo eminente Senador Attilio Vivacqua, que emitiu 181 pareceres, quando proferi e assinei 176.

Na Comissão de Constituição e Justiça, tivemos cêrca de 181 pareceres e na de Redação de leis examinamos e assinamos 289 pareceres.

Não houve demora nos processos nem faltei às sessões plenárias em 1952 só faltei a uma sessão.

O Sr. Flavio Guimarães — V. Ex. não precisa justificar-se porque o Brasil e o Senado sabem que V. Ex. é um dos grandes Senadores da República.

O SR. JOAQUIM PIRES — Obrigado a V. Ex.ª.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE:

Antes de encerrar a sessão, devo duas explicações.

A Mesa tem procedido, em materia de aceitação de requerimentos de urgencia, precisamente dentro das determinações expressas do Regimento. Entregado a Mesa, com oito assinaturas deve êle ser submetido ao voto do plenario.

E como na restrição no sentido de que só podem ser votados dois requerimentos de urgencia em cada sessão, quando um terceiro ou quarto requerimento vem à Mesa, ela aguarda o ensejo da próxima sessão para submete-los, com prioridade, à deliberação do Senado.

Ao Senado cabe julgar da oportunidade ou não da urgencia requerida.

A segunda explicação é a seguinte. a Mesa tem concedido a palavra aos Srs. Senadores mesmo nas sexta-feiras, dias consagrados ao trabalho das Comissões, porque estamos a quinze dias do encerramento da presente sessão. Neste caso, determina o Regimento que a Mesa pode incluir na Ordem do Dia, matéria para discussão e votação; e havendo Ordem do Dia os Srs. Senadores têm o direito regimental de falar após ser ela esgotada.

Estas as explicações que julguei de meu dever dar ao Senado, no momento em que me encontro na presidência dos trabalhos desta sessão.

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, quando pedi a palavra, era meu desejo falar em explicação pessoal.

Assim entendia porque, dentro dos têrmos claros do Regimento, quando houver referencia de um Senador a outro — no caso o nobre Senador Ismar de Góes esta abrange todo o Senado e, portanto, me compreende — cabe-nos pedir a palavra para explicação pessoal.

A explicação pessoal é *sui generis*. Permita-me, assim, *data venia* de V. Ex.ª dizer que usei da palavra nos têrmos do Regimento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento, a Mesa teria duvida em conceder a palavra a V. Ex.ª, no caráter de explicação pessoal, porque o nome de V. Ex.ª não foi citado no debate. As considerações do nobre Senador Ismar de Góes foram de caráter geral.

O SR. KERGINALIDO CAVALCANTI — Permita-me V. Ex.ª, Sr. Presidente. Embora de caráter geral, atingiram-me.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(*Para explicação pessoal*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o meu pedido não é bem para explicação pessoal, mas para manifestar o meu profundo pesar, e de todos desta Casa, pelo falecimento, ontem, no seu posto de serviço, de um dos mais sadios e eficientes funcionarios do Senado, o Sr. Vitor Midosi Chermont.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Associo-me de todo o coração a essa manifestação.

O Sr. Flavio Guimarães — Todo o Senado se associa.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Acredito expressar o pensamento de todos os Srs. Senadores.

O Senado, como todo organismo vivo, realiza quase que o milagre da unidade na adversidade. Os seus destinos dependem da cooperação de todos, desde o Presidente da Casa até ao funcionário designado para serviços materiais.

É uma comunidade humana, em que as alegrias e as tristezas de um só refletem em todos. Estou certo guardamos na memória a impressão que nos dava o Sr. Vitor Chermont de ter sido um funcionário amigo e dedicado da Casa.

Durante algum tempo, como seu medico, aconselhei-o a pedir licença, para descansar. Amava, entretanto, o seu trabalho; e com sacrifício da saúde aqui esteve até o dia de ontem, dando um exemplo que deve ser seguido por todos aqueles que trabalham, e julgam não devemos impor limites à misericórdia de Deus. Homem de bem, estou certo gozará na eternidade o prêmio dos Justos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE:

Vou encerrar a sessão, designando para o dia 4, quinta-feira, a seguinte

Ordem do Dia

Votação em 2.ª discussão do projeto de Lei do Senado n.º 32-53, que dispõe sobre assistência financeira destinada ao combate a broca do café; em regime de urgencia, nos termos do artigo 155 § 3.º do Regimento Interno (aprovado em 1.ª discussão em 22 de fevereiro de 1954, com emendas); tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Votação em discussão unica do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1952, que provê sôbre contagem recíproca de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista (em regime de urgencia, nos têrmos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 68, de 1954, aprovado na sessão ordinaria de 25-2-54), tendo pareceres: I — *Sobre o projeto*: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 425, de 1953, oferecendo substitutivo, da Comissão de Legislação Social, sob numero 426, favoravel ao substitutivo; da Comissão de Finanças, sob numero 427, de 1953, favoravel ao substitutivo; II — *Sôbre a emenda de Plenario*: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e dependendo de pronunciamento das Comissões de Legislação Social e de Finanças, sôbre o substitutivo.

Votação, em discussão unica, do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres (ns. 1 466, 1.467 e 468, de 1953, 38 39 e 40, de 1954): — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favoravel, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favoravel, com as emendas que oferece; II — Sôbre as emendas. da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de ns. 1-C a 10-C; favoravel às de ns. 11-C, 12-C, 13-C, 16-C 18-C a 29-C, 32-C, 35-C, 40, 43, 48, 49, 52, 54, 57, 61, 63, 64 e 65; contrário às de ns 15-C, 34-C, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44 a 47, 50, 53, 55, 56, 58, 59, 60; oferecendo subemenda à de n.º 30-C; e pelo destaque, para projeto em separado, das de ns 62 e 66; da Comissão de Segurança Nacional, favoravel às de ns. 1-C 3-C, 6-C, 35-C, 43, 57 e 64; contrario as de numeros 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 9-C, 34-C, 36 a 42, 44 a 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; e oferecendo subemendas às de ns. 10-C, 48, 49 e 54; da Comissão de Finanças, favoravel as de ns. 3-C, 6-C, 10-C, 12-C e 16-C 18-C a 33-C, 49, 54 e 57; contrario as de ns. 1-C, 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 8-C, 17-C, 36 a 48, 50 a 53, 55, 56, 58 a 63 65 e 66; oferecendo as de numeros 34-C e 35-C; propondo subemendas às de ns. 9-C e 64; III — Sôbre as subemendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda à emenda n.º 30, favoravel as referentes às emendas numeros 9-C (da Comissão de Finanças) e 10-C; contrário as referentes as emendas ns. 10-C, 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo-as às emendas ns. 10-C, 48, 49, 54; contrário às relativas as emendas ns. 17-C e 80-C, e propondo nova subemenda à de n.º 9-C; da Comissão de Finanças, oferecendo-as as emendas ns. 9-C e 64; favoravel as relativas as emendas ns. 9-C (da Comissão de Segurança), 48, 49 e 54; contrário à relativa à emenda n.º 30.

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor de Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana (oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão do seu Parecer n.º 46, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 35, de 1954).

Votação em discussão unica do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1952, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.040, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.041, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Economia, sob n.º 23, de 1954, pela aprovação.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24-53, originário da Câmara dos Deputados, que mantem a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A., para o aforamento do terreno de marinha n.º 293, sito à Avenida Martim de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguezia de Santo Antonio, município de Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoraveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 11, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 12, de 1954.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43-53, originario da Camara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro da Educação e Saude e a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saude, no Hospital Frei Antonio, da referida Irmandade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.529, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.281, de 1953.

Votação em discussão unica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81-53, originario da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um predio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Municipio de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Pareceres favoraveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 21, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 22, de 1954.

Votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5-53, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão maximo do escotismo feminino (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 28-1-1954), tendo parecer, sob n.º 27, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para 2.ª discussão.

Votação em discussão única do Parecer n.º 49-54, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que põe funcionário do Senado à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 238-53, que autoriza a abertura pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr$ 400 000,00, como auxilio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia. Parecer n.º 50, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 369-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 400.000,00 como auxilio ao 2.º Congresso Sul-Americano de Angiologia. Parecer favorável sob n.º 51, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sôbre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S.A. Pareceres: I — *Sôbre o projeto*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 753, de 1951, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 754, de 1953, favorável; II — *Sôbre as emendas de Plenario*: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, oferecendo subemenda às de ns. 1 e 3 e contrário às de ns. 2, 4 e 5; da Comissão Especial de Revisão do Código Comercial, sob n.º 1 617, de 1953, favorável ao projeto e às emendas ns. 2, 3, 4 e 5 e à subemenda à emenda n.º 1 e propondo novas emendas.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, na qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipo-

lenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 12, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Frederico Chermont Lisbôa para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao govêrno do Líbano.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO NA SESSÃO DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1954.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, embora respeitando o ponto de vista que acaba de ser expendido pelo nobre Senador Ismar de Goes, vejo-me na contingência de ocupar a tribuna para combater a emenda de sua autoria. São os seguintes os seus têrmos:

"Ao projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1952.

a) Ao artigo 31, inclua-se ainda a declaração a que partido é filiado".

Sr. Presidente, além dos inconvenientes focalizados pelos nobres aparteantes do Senador Ismar de Goes, muitos outros há que estão a aconselhar a sua rejeição.

Em primeiro lugar viola ela o sigilo do voto. Desde que para se alistar o cidadão seja obrigado a declinar a seu partido se nêle filiado, denuncia, *ipso facto*, que votará nos candidatos dêsse partido, desaparecendo assim o sigilo do voto. Mais ainda: a circunstância de não estar filiado a determinado partido político não o dispensará do dever de alistar-se e votar.

A emenda, portanto, infringe, de certo modo, o art. 13 da Constituição que dispõe:

"Art 133. O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei".

As exceções são as previstas no art 132 e mais as que dizem respeito a pessoas que se encontrem impossibilitadas de cumprir êsse dever cívico, em razão de condições físicas, ou por motivo de suas funções ou posição social, como os inválidos, os maiores de 65 anos, os magistrados, as mulheres que não exerçam função lucrativa etc.

Criar ao lado dessas excessões, a proibição do alistamento pelo motivo de não estar o cidadão filiado a partido político, será evidentemente ferir a Constituição, senão na sua letra pelo menos no seu espírito.

Se inconstitucional ou atentatória do segredo do voto não fôsse, a emenda em causa seria altamente inconveniente pois é sabido que no Brasil, como aliás em outros países, grande parte do povo, e especialmente da elite tem se desinteressado de quaisquer atividades partidárias...

O Sr. Gomes de Oliveira — Se soubesse que apenas essa elite se desinteressa das eleições, não teria dúvida em aceitar a emenda; mas, infelizmente é a massa do povo, em geral, que assim procede.

O SR. DARIO CARDOSO — Refiro-me às elites porque justamente essa parte do povo é que mais deveria interessar-se pela vida partidária, demonstrando melhor compreender os seus deveres cívicos.

O Sr. Gomes de Oliveira — As elites é que deveriam ser obrigadas a filiar-se a partidos.

O SR. DARIO CARDOSO — ... Aprová-la seria, portanto, incentivar êsse abstencionismo prejudicial e impatriótico, que acabaria por aniquilar não só os partidos mas o próprio sistema representativo. De tal modo ficaria, decorrido certo tempo, o corpo eleitoral, que as eleições se transformariam em farsas e os eleitos não mais se poderiam considerar representantes do povo, pois passariam a representar uma reduzida, senão ínfima parcela dêles. Estas considerações são suficientes para demonstrar a alta inconveniência da emenda e aconselhar a sua rejeição (*Muito bem; muito bem*).

PEQUENHA DAS MATÉRIAS VOTADAS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1954

À CÂMARA

Projeto de Lei da Câmara n. 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr$ 4.000.000,00 e ..... Cr$ 8.000.000,00, para contratar, respectivamente, os estudos de aproveitamento do potencial hidráulico do Salto Capivara, no Rio Paraná, afluente, e do Estrêito, no Rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do Rio Itapacarina.

Projeto de Lei da Câmara n. 52, de 1953, que altera a Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950 (Plano Salte).

Projeto de Lei da Câmara n. 47, de 1950, que concede pensão mensal de Cr$ 1.000,00 às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico em Deodoro.

Projeto de Lei da Câmara n. 202-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ ..... 40.000.000,00, para atender às despesas de financiamento de uma rêde de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acôrdo com o estabelecido na Lei n. 1.163, de 2 de agôsto de 1950.

Projeto de Lei da Câmara n. 305, de 1953, que concede a pensão especial de Cr$ 2.000,00 mensais a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira, neto do Tenente Antonio João Ribeiro, herói da guerra do Paraguai.

Projeto de Lei da Câmara n. 231, de 1950, que completa o art. 31, V letra *b*, da Constituição Federal (isenção de impostos sôbre templos bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência Social).

Projeto de Lei da Câmara n. 163-53 que revoga o art. 19 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938 (Código de Caça e Pesca).

À Sanção.

Projeto de Lei da Câmara n. 321, de 1953, que dispõe sôbre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Emprêsas incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Projeto de Lei da Câmara n. 30-52 que dispõe que o consêrto de cargo e descarga, nos portos organizados seja feito, com exclusividade, por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

Projeto de Lei da Câmara n. 195 de 1953, que modifica o art. 7.º da Lei n. 1.615, de 18 de fevereiro de 1953, que beneficia as emprêsas nacionais concessionárias de linhas regulares de navegação aérea.

Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1954, que provê sôbre a expedição e utilização de títulos eleitorais.

À Promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo número 56-52, que autoriza a adesão do Brasil à Convenção Internacional relativa à Marcação de Ovos no mercado Internacional.

À Comissão de Redação.

Projeto de Lei da Câmara n. 137-52 que eleva uma estação de piscicultura no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Projeto de Resolução n. 5, de 1954, que concede autorização ao Sr. Senador Marcondes Filho para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Caracas.

Projeto de Resolução n. 6, de 1954, que concede ao Sr. Senador Antônio Sales autorização para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Caracas.

Aprovada.

Veto n. 1-54, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal n. 42-51, que concede aposentadoria mensal de Cr$ 500,00 a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida.

SENADO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Ao requerimento de Jayme Pereira de Mesquita, o Sr. Diretor Geral deu o seguinte despacho: "Nada há que referir, uma vez que o requerido consta do Regulamento da Secretaria do Senado, que é um documento público (Resolução n. 1, de 1950. Publicado no Diário do Congresso Nacional de 1-2-1950).

Secretaria do Senado Federal, em 2 de fevereiro de 1954. — *Luiz Navarro*".